# LINCHAMENTO DE CHAPECÓ

# 1950

## TRANSCRIÇÃO DO PROCESSO-CRIME 183/1950

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

ARGOS Editora da Unochapecó

# LINCHAMENTO DE CHAPECÓ 1950

Transcrição do Processo-Crime 183/1950

Perspectivas

Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Eduardo Sens dos Santos
Organizador

MEMORIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

# LINCHAMENTO DE CHAPECÓ 1950

## Transcrição do Processo-Crime 183/1950

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina
ARGOS Editora da Unochapecó

2022

Coordenação: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Fucional (CEAF) – Memorial do MPSC
Organizador: Eduardo Sens dos Santos
Revisão de texto: Lúcia Anilda Miguel
Capa: Ana Carolina Dehnhardt Guasti
Projeto gráfico e diagramação: Caroline Kirschner
Apoio técnico-administrativo: Priscila Melina Finardi

Linchamento de Chapecó 1950 [recurso eletrônico] : transcrição do Processo-Crime 183/1950 / organização Eduardo Sens dos Santos ; [coordenação Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional]. – Florianópolis : MPSC ; Chapecó : Argos, 2022.
961 p. ; PDF

Memorial Ministério Público de Santa Catarina
ISBN 978-85-62615-16-0

1. Linchamento – Chapecó. 2. Autos. 3. História – Chapecó. 4. Ministério Público – Santa Catarina. I. Santos, Eduardo Sens dos. II. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. III. Título: transcrição do Processo-Crime 183/1950.

CDDir- 341.43

Catalogação: Magda Daré CRB – 14/982

Todos os direitos reservados à Argos Editora da Unochapecó e ao Ministério Público de Santa Catarina

Servidão Anjo da Guarda, 295-D – Bairro Efapi – Chapecó (SC) – 89809-900 – Caixa Postal 1141
(49) 3321 8218 – argos@unochapeco.edu.br – www.unochapeco.edu.br/argos

Coordenadora: Rosane Natalina Meneghetti

Conselho Editorial
Titulares: Odisséia Aparecida Paludo Fontana (presidente), Cristian Bau Dal Magro (vice-presidente), Andréa de Almeida Leite Marocco, Vanessa da Silva Corralo, Rosane Natalina Meneghetti, Cleunice Zanella, Hilario Junior dos Santos, Rodrigo Barichello, André Luiz Onghero, Marilandi Maria Mascarello Vieira, Diego Orgel Dal Bosco Almeida, Aline Manica, Andrea Díaz Genis (Uruguai), José Mario Méndez Méndez (Costa Rica) e Suelen Carls (Alemanha).
Suplentes: Márcia Luiza Pit Dal Magro, Cristiani Fontanela, Eliz Paula Manfroi, Marinilse Netto, Liz Girardi Muller.

# SUMÁRIO

PALAVRA DO PGJ5

NA RONDA DO TEMPO

O ENCONTRO DO PROCESSO DO LINCHAMENTO COM A HISTÓRIA

NOTA EXPLICATIVA

## FASE POSTULATÓRIA

DENÚNCIA

ADITAMENTO DA DENÚNCIA

## FASE INVESTIGATIVA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

AUTO DE EXAME CADAVÉRICO — ROMANO ROANI

AUTO DE EXAME CADAVÉRICO — ORLANDO LIMA

AUTO DE EXAME CADAVÉRICO — IVO OLIVEIRA PAIM

AUTO DE EXAME CADAVÉRICO — ARMANDO LIMA

DESPACHO DO DELEGADO

RADIOGRAMAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUANDO AINDA PRESOS

MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE PEDIDO DE EXAME

DESPACHO DO JUIZ

AUTO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS EM ORLANDO LIMA — ANTES DO LINCHAMENTO

AUTO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS EM ARMANDO LIMA — ANTES DO LINCHAMENTO

Termo de declaração — Arantes Gonçalves de Araújo

Termo de declaração — Leopoldo Osmar Laux

Termo de declaração — Manuel Antônio de Oliveira

Termo de declaração — Osório Sampaio Sobrinho

Termo de declaração — Sebastião Ramilho

Termo de declaração — Tranquilo Santi

Termo de declaração — Juvenal Farias

Termo de declaração — Leomar Rodrigues da Silva

Termo de declaração — Vasco Dutkeivicz

Termo de declaração — Albino Bonadiman

Termo de declaração — Raul Bartolomei

Termo de declaração — João Pagani

Termo de declaração — Esquermesseiré E. Dávi

Termo de declaração — Osmar Guerra

Termo de declaração — Mário Bonadimann

Termo de declaração — Alcebíades de Oliveira Porto

Termo de declaração — Modesto Reis

Termo de declaração — João Zani

Termo de declaração — Emílio Loss

Termo de declaração — Maurílio Necker Ferreira

Termo de declaração — Pedro Cordeiro de Almeida

Termo de declaração — Ricardo Lago

Termo de declaração — Fortunato Baldissera

Termo de declaração — Antônio Carraro

Termo de declaração — Agabito Savaris

Termo de declaração — Silvino Girardi

Termo de declaração — Luiz Girardi

Termo de declaração — Fernando Tossetto

Termo de declaração — João Aurélio Turatti

Termo de declaração — Olívio Baldissera

Termo de declaração — Moisés Fernando Brizola

Termo de declaração — Leonardo Baldissera

Termo de declaração — Emílio Loss

Termo de declaração — Ângelo Baldissera

Termo de declaração — Alberto Baldissera

Termo de declaração — Vitório Bê
Termo de declaração — Venâncio da Silva
Termo de declaração — Matheus Soinski
Termo de declaração — Moisés Garcia de Paula
Termo de declaração — Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina
Termo de declaração — Danilo Santos Marcon Girardi
Termo de declaração — Fioravante Baldissera
Termo de declaração — Deonúbio Baldissera
Termo de declaração — Olívio Lago
Termo de declaração — Ignácio Soinski
Termo de declaração — Sebastião Moacyr Galina
Termo de declaração — Alfredo João Fronza
Termo de declaração — Ângelo Casanova
Termo de declaração — Luiz Menegatti
Termo de declaração — Matheus Lago
Termo de declaração — Virgínio Tomazelli
Termo de declaração — Fernando Nardi
Termo de declaração — Miguel Onofre
Termo de declaração — Piragibe Martins Scheffer
Termo de declaração — Abel Bertoletti
Termo de declaração — Conrado Diniz Portela
Termo de declaração — Ernesto Braun
Termo de declaração — Alcebíades de Oliveira Porto
Termo de declaração — Pedro Egídio Braun
Termo de declaração — Ildebrando Lemes
Termo de declaração — Antônio Paulo Lajús
Termo de declaração — Onório Camargo
Termo de declaração — Alcides Wizorkoski
Termo de declaração — Antônio Sasse
Termo de declaração — José Bernardi (Eugênio Josefino Bernardi)
Termo de declaração — Artur Weirich
Termo de declaração — Pedro Selias Vaz
Termo de declaração — André Maldaner
Termo de declaração — Vitório Cadore
Termo de declaração — Fedelino Machado dos Santos
Termo de declaração — Alberto Feroldi
Termo de declaração — Presentine Rampaneli

Termo de declaração — Hilaerte Martins dos Santos
Termo de declaração — Isidoro Schmitt
Termo de declaração — Mazurino Damschi
Termo de declaração — Américo Michelin
Termo de declaração — Ermes Miranda
Termo de declaração — Fiorindo Scussiato
Termo de declaração — Raimundo Fuzinatto
Termo de declaração — Jovino de Mello
Termo de declaração — Helmuth Weirich
Termo de declaração — Gervásio de Mello
Termo de declaração — Albino Pedro Panizzi
Termo de declaração — Armelindo Antônio Arsego
Termo de declaração — Alcides Luiz Zago
Termo de declaração — Placedino Vaz
Termo de declaração — Ângelo Cella
Termo de declaração — Guilherme Tissiani

DESPACHO DO DELEGADO — REPRESENTA PELA PRISÃO

PRIMEIRA DECISÃO — PRISÃO PREVENTIVA

Termo de declaração — Evangelista Paulino
Termo de declaração — Marino Magro
Termo de declaração — João Francisco da Silva, vulgo João Ponciano
Termo de declaração — Maria Betty de Conby, vulgo Odette
Termo de declaração — Silvestre Severino Barrela
Termo de declaração — Leão Ruaro
Termo de declaração — Pedro Campagnolla
Termo de declaração — Lair Simões
Termo de declaração — Waldir Tzelikis
Termo de declaração — João Francisco Lajús
Termo de declaração — Delfino Machado da Silva
Termo de declaração — João Crispim Topázio
Termo de declaração — Frederico Bernardo Zílio
Termo de declaração — Antônio Foletto
Termo de declaração — Heimberto Beilke
Termo de declaração — Carolina da Conceição

REPRESENTAÇÃO DO DELEGADO POR NOVAS PRISÕES

SEGUNDA DECISÃO — PRISÃO PREVENTIVA
Mandado de prisão

DESPACHO DO DELEGADO — PROSSIGA NAS DILIGÊNCIAS

Radiograma da Secretaria de Segurança Pública
Termo de declaração — Demétrio Loss
Termo de declaração — Frei Roberto Ebbert
Termo de declaração — Vitório Schenato
Termo de declaração — Clóvis Martins Scheffer
Termo de declaração — Pedro Narciso Lemes
Termo de declaração — Luiz Lima
Termo de declaração — Carmelta dos Santos
Termo de declaração — José Antônio Vilavicêncio
Termo de declaração — Guilherme Sartori
Termo de declaração — Alfredo Galina
Termo de declaração — Luiz Lima

CARTA DO DELEGADO LAJÚS PARA CEL. LARA RIBAS

PETIÇÃO DO PAI DOS IRMÃOS LIMA — JOÃO PEDRO DE LIMA

DELEGADO REQUER PRAZO ADICIONAL PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO

RADIOGRAMA COMUNICA MUDANÇA DE DELEGADO

RADIOGRAMA COMUNICA DISPENSA DE ARTHUR ARGEU LAJÚS

RADIOGRAMA DO SECRETÁRIO — TRANSFERIR PRESOS

RADIOGRAMA CONSULTA SOBRE PRISÃO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS

RADIOGRAMA SOBRE SEGURANÇA DA CADEIA E PRISÃO DE LAJÚS

RADIOGRAMA COMUNICA ENVIO DE REFORÇOS

RADIOGRAMA REITERAÇÃO DE PEDIDO DE PRISÃO LAJÚS

RADIOGRAMA ENDEREÇO PARA PRISÃO LAJÚS

Termo de declaração — Dr. José de Miranda Ramos
Termo de declaração — Diniz Lourenço Ferreira
Termo de declaração — João Batistello
Termo de declaração — Mansuetto Cella

Termo de declaração — Alcindo Silva
Termo de declaração — José Antônio Vilavicêncio, vulgo Pepito

AUTO DE APREENSÃO DOS INSTRUMENTOS DO CRIME

Termo de declaração — Antônio Lotário Cardoso

RADIOGRAMA REITERA DILIGÊNCIAS PARA PRISÃO LAJÚS

Termo de declaração — Roberto Machado

CROQUIS DO LOCAL DO DELITO

AUTO DE DESCRIÇÃO DO LOCAL DE DELITO

AUTO DE APREENSÃO — OBJETOS EM PODER DOS SUSPEITOS

RELATÓRIO FINAL DO DELEGADO (PEDE NOVAS PRISÕES)

PEDIDO DE LIBERDADE — PEDRO NARCISO LEMES

Termo de declaração — Wilson Watson Weber

TERCEIRA DECISÃO — PRISÃO PREVENTIVA

PETIÇÃO PROMOTOR PEDINDO JUNTADA DE DEPOIMENTO DE LAJÚS

DESPACHO JUIZ PARA JUNTADA DE DEPOIMENTO DE LAJÚS
Termo de apresentação — Del. Lajús
Termo de declaração — Arthur Argeu Lajús

## CÓPIA DO INQUÉRITO SOBRE O INCÊNDIO DA IGREJA

PORTARIA DO INQUÉRITO SOBRE INCÊNDIO DA IGREJA
Termo de declaração — Odilon Serrano
Termo de declaração — Pedro Da Silva Maciel
Termo de declaração — Darcy Gomes Da Silva
Termo de declaração — Gregório Berto
Termo de declaração — João Gonçalves Vargas
Termo de declaração — Romano Roani
Termo de declaração — Ivo Oliveira Paim
Termo de declaração — Orlando Lima
Termo de declaração — Ernesto Sanderson
Termo de declaração — Ivo Oliveira Paim

Termo de declaração — Leonardo Baldissera
Termo de declaração — Romano Roani
Termo de declaração — Leomar Rodrigues da Silva
Termo de declaração — João Ochôa
Termo de declaração — Armando Lima

REPRESENTAÇÃO — PRISÃO PREVENTIVA DOS SUSPEITOS DO INCÊNDIO

DECISÃO — PRISÃO PREVENTIVA DOS SUSPEITOS DO INCÊNDIO
Mandado de prisão
Certidão do cumprimento do mandado

PETIÇÃO DO PROMOTOR REQUERENDO A JUNTADA DO INQUÉRITO DO INCÊNDIO AO INQUÉRITO DO LINCHAMENTO

## FASE JUDICIAL

INTERROGATÓRIO DOS RÉUS
Autos de interrogatório — Antônio Paulo Lajús
Autos de interrogatório — Alcebíades de Oliveira Porto
Autos de interrogatório — Abel Bertoletti
Autos de interrogatório — Alberto Feroldi
Autos de interrogatório — Agabito Savaris
Autos de interrogatório — Antônio Carraro
Autos de interrogatório — Ângelo Casanova
Autos de interrogatório — Ângelo Cella
Autos de interrogatório — Antônio Foletto
Autos de interrogatório — Alcides Luiz Zago
Autos de interrogatório — Américo Michelin
Autos de interrogatório — Alcides Wizorkoski

DESPACHO DO JUIZ — DESIGNA DATAS PARA AUDIÊNCIAS

Autos de interrogatório — Arthur Weirich

CARTA PRECATÓRIA DE PRISÃO
Certidão sobre a carta precatória de prisão
Autos de interrogatório — Arthur Argeu Lajús
Autos de interrogatório — Antônio Sasse
Autos de interrogatório — André Maldaner

Autos de interrogatório — Albino Pedro Panizzi

ATESTADO MÉDICO — FIORAVANTE BALDISSERA

DEFESA PRÉVIA — ANTÔNIO SASSE E OUTROS

PEDIDO DE SAÍDA DA PRISÃO — ALCIDES WIZORKOSKI

MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE PEDIDO DE SAÍDA

DESPACHO SOBRE O PEDIDO DE SAÍDA

Autos de interrogatório — Danilo Santos Marcon Girardi
Autos de interrogatório — Delfino Machado da Silva
Autos de interrogatório — Colorindo Rabeskini

DEFESA PRÉVIA — DANILO GIRARDI E DELFINO MACHADO

Autos de interrogatório — Eugênio Josefino Bernardi

DEFESA PRÉVIA — DANILO GIRARDI E OUTROS

PEDIDO REVOGAÇÃO PREVENTIVA — MAURÍLIO NECKER

PEDIDO REVOGAÇÃO PREVENTIVA — MANSUETTO CELLA

Autos de interrogatório — Esquermesseiré Dávi
Autos de interrogatório — Fernando Tussetto
Autos de interrogatório — Fortunato Baldissera

DEFESA PRÉVIA — ESQUERMESSEIRÉ E OUTROS

Autos de interrogatório — Fernando Nardi
Autos de interrogatório — Fiorindo Scussiato
Autos de interrogatório — Fedelino Machado dos Santos
Autos de interrogatório — Emílio Loss
Autos de interrogatório — Guilherme Tissiani

DEFESA PRÉVIA — FEDELINO MACHADO

DEFESA PRÉVIA — FERNANDO NARDI E OUTROS

Autos de interrogatório — Gervásio de Mello
Autos de interrogatório — Ermes Miranda
Autos de interrogatório — Helmuth Weirich

CARTA PRECATÓRIA DE PRISÃO
Certidão sobre carta precatória
Autos de interrogatório — Inácio Soinski

DESPACHO DO JUIZ DESIGNANDO AUDIÊNCIAS

Autos de interrogatório — Isidoro Schmitt

DEFESA PRÉVIA — GERVÁSIO MELO E OUTROS

Autos de interrogatório — João Francisco Lajús
Autos de interrogatório — Jovino de Mello
Autos de interrogatório — João Francisco da Silva
Autos de interrogatório — Moisés Garcia de Paula

DEFESA PRÉVIA — JOÃO FRANCISCO LAJÚS E OUTROS

Autos de interrogatório — Luiz Girardi
Autos de interrogatório — Hilaerte Martins dos Santos
Autos de interrogatório — Leão Ruaro
Autos de interrogatório — Luiz Menegatti
Autos de interrogatório — Miguel Onofre
Autos de interrogatório — Lair Simões
Autos de interrogatório — Silvestre Severino Barella
Autos de interrogatório — Demétrio Loss
Autos de interrogatório — João Zani
Autos de interrogatório — Marino Magro

DEFESA PRÉVIA — LUIZ GIRARDI E OUTROS

Autos de interrogatório — João Aurélio Turatti

DEFESA PRÉVIA — JOÃO ZANI

DEFESA PRÉVIA — DEMÉTRIO LOSS

DEFESA PRÉVIA — MARINO MAGRO

DEFESA PRÉVIA — JOÃO AURÉLIO TURATTI

DEFESA PRÉVIA — SILVESTRE SEVERINO BARELLA

DEFESA PRÉVIA — LAIR SIMÕES

DESPACHO DE RECEBIMENTO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA

Autos de interrogatório — João Crispim Topázio
Autos de interrogatório — Matheus Lago

DEFESA PRÉVIA — JOÃO CRISPIM TOPÁZIO E MATHEUS LAGO

Autos de interrogatório — Mansuetto Cella
Autos de interrogatório — Maurílio Necker Ferreira
Autos de interrogatório — Moisés Fernandes Brizola
Autos de interrogatório — Pedro Edígio Braun
Autos de interrogatório — Heimberto Beilke
Autos de interrogatório — Onório Camargo

DEFESA PRÉVIA —MOISÉS FERNANDES

Autos de interrogatório — Sebastião Moacyr Galina
Autos de interrogatório — Olívio Baldissera

DEFESA PRÉVIA — MAURÍLIO NECKER FERREIRA

DEFESA PRÉVIA — MANSUETTO CELLA

Autos de interrogatório — Fioravante Baldissera

DEFESA PRÉVIA — PEDRO EGÍDIO BRAUN E OUTROS

Autos de interrogatório — Olívio Lago
Autos de interrogatório — Matheus Soinski
Autos de interrogatório — Presentine Rampaneli
Autos de interrogatório — Piragibe Martins Scheffer
Autos de interrogatório — Pedro Campagnolli
Autos de interrogatório — Pedro Cordeiro de Almeida
Autos de interrogatório — Pedro Selias Vaz
Autos de interrogatório — Raimundo Fuzinatto
Autos de interrogatório — Silvino Girardi
Autos de interrogatório — Venâncio da Silva
Autos de interrogatório — Vitório Cadore
Autos de interrogatório — Virgínio Tomazelli

DEFESA PRÉVIA — OLÍVIO LAGO E OUTROS

DEFESA PRÉVIA — SILVINO GIRARDI

DEFESA PRÉVIA — PLACEDINO SELIAS VAZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de interrogatório — Placedino Selias Vaz
Autos de interrogatório — Alberto Baldissera
Autos de interrogatório — Leonardo Baldissera

DEFESA PRÉVIA — LEONARDO E ALBERTO BALDISSERA

Autos de interrogatório — Vitorio Bê
Autos de interrogatório — Deonúbio Baldissera
Autos de interrogatório — Ângelo Baldissera

DESPACHO DESIGNANDO INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

DESPACHO REVOGANDO PRISÃO DE PLACEDINO SELIAS VAZ (MENOR)

Autos de interrogatório — Hildebrando Lemes

DEFESA PRÉVIA — HILDEBRANDO PICCOLI LEMES

DEFESA PRÉVIA — ANTONIO PAULO LAJÚS

DEFESA PRÉVIA — ABEL BERTOLETTI E ALCEBÍADES PORTO

DEFESA PRÉVIA — ARTHUR ARGEU LAJÚS
Radiogramas apresentados por Arthur Argeu Lajús

DEFESA PRÉVIA — ALCIDES ZAGO E OUTROS

INSTRUÇÃO — TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

DESPACHO DESIGNANDO AUDIÊNCIAS

TERMO DE ASSENTADA

Primeira testemunha — Osório Sampaio Sobrinho
Termo de acareação entre Arthur Argeu Lajús e Osório Sampaio Sobrinho
Segunda testemunha — Arantes Gonçalves de Araújo
Terceira testemunha — Manoel Antônio de Oliveira
Quarta testemunha — Mario Bonadiman
Quinta testemunha — Conrado Diniz Portela
Sexta testemunha — Waldyr Tzelikis

PEDIDO PROMOTOR — SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHAS
Sétima testemunha — Juvenal Farias

Sétima testemunha — Juvenal Farias (continuação)
Oitava testemunha — Osmar Guerra

PEDIDO REVOGAÇÃO PREVENTIVA — TURATTI E OUTROS

PEDIDO DE JUNTADA DE CÓPIA DE PROCESSO

CÓPIA DE PROCESSO CONTRA JOÃO PAGANI E VASCO DUTKEIVICZ

PEDIDO REVOGAÇÃO PREVENTIVA — DEMÉTRIO LOSS
Nona testemunha (informante) — Ricardo Lago
Termo de acareação entre Colorindo Rabeskini e Ricardo Lago
Aditamento do depoimento da testemunha informante Ricardo Lago
Termo de declarações — Testemunha referida Bruno Lechovicz
Termo de acareação entre Bruno Lechovicz e Ricardo Lago
Termo de declarações — Testemunha referida Sebastião Ramilho

## TESTEMUNHAS DE DEFESA

Primeira testemunha — Matilde Neres dos Santos
Segunda testemunha — Antônio Sperandio
Terceira testemunha — Manoel De Oliveira Schaidt
Quarta testemunha — Reinaldo Agnoletto
Primeira testemunha — Ary Simão
Segunda testemunha — Narciso Panizzi
Termo de acareação entre Narciso Panizzi e Mateus Lago
Terceira testemunha — João Santin
Primeira testemunha — Oscar Leopoldo Matte
Segunda testemunha — Pedro Bordignon
Terceira testemunha — Nadir Tubin
Quarta testemunha — Amélio Breda (Test. Referida)
Autos de interrogatório — Modesto Reis
Primeira testemunha — Victor Carlos Breda
Segunda testemunha — Ercolino Roveda
Testemunha — Ernestina Pedroso Namen (referida)
Testemunha — Moacir Cunha Viera (referida)
Testemunha — Hugo Barroso

TERMO DE ASSENTADA

Testemunha — José Antônio Vilavicêncio

OFÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PEDE CÓPIAS PARA DEFESA DO ESTADO)

TERMO DE ASSENTADA
Primeira testemunha — João Marques Martins
Segunda testemunha — Eduardo Damski
Terceira testemunha — José Blasi

REQUERIMENTO CONTRA CASA PARA BAILES DIRIGIDO AO PROMOTOR

Quarta testemunha — Ângelo Zanatelli
Quinta testemunha — Alberto José Ferronato

LISTA DE DOAÇÕES ESPONTÂNEAS PARA A IGREJA

TERMO DE ASSENTADA
Primeira testemunha — João Lopes da Silva
Segunda testemunha — Ernesto Pompermayer

TERMO DE ASSENTADA
Primeira testemunha — Ludovico Silvestri

TERMO DE ASSENTADA
Testemunha — Antônio Morandini

TERMO DE ASSENTADA
Primeira testemunha — João Pagani
Segunda testemunha — Vasco Dutkeivicz

TERMO DE ASSENTADA
Testemunha — João Francisco Régis
Termo de interrogatório — Emílio Loss
Termo de acareação entre os réus Emílio Loss e Esquermesseiré E. Dávi
Termo de acareação entre os réus Colorindo Rabeskini e Emílio Loss
Termo de acareação entre os acusados Emílio Loss e Arthur Argeu Lajús
Termo de reinterrogatório — Colorindo Rabeskini

TERMO DE ASSENTADA
Primeira testemunha — Luiz Lima

## ALEGAÇÕES FINAIS

ALEGAÇÕES FINAIS — MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEGAÇÕES FINAIS — ANTÔNIO FOLETTO

ALEGAÇÕES FINAIS — DEMÉTRIO LOSS E OUTROS

ALEGAÇÕES FINAIS — HILDEBRANDO LEMES

ALEGAÇÕES FINAIS — FORTUNATO BALDISSERA E OUTROS

ALEGAÇÕES FINAIS — MAURÍLIO NECKER FERREIRA E MANSUETTO CELLA

ALEGAÇÕES FINAIS — EMÍLIO LOSS

## SENTENÇA DE PRONÚNCIA

## RECURSOS DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA

RECURSO DE JOÃO AURÉLIO TURATTI E OUTROS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE JOÃO AURÉLIO TURATTI E OUTROS

RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS E OUTROS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS E OUTROS

RECURSO DE EMÍLIO LOSS E OUTROS

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO POR EMÍLIO LOSS

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE EMÍLIO LOSS (DE PRÓPRIO PUNHO)

DESISTÊNCIA DO RECURSO POR PIRAGIBE SCHEFFER E OUTROS

DESISTÊNCIA DO RECURSO POR ALBERTO FEROLDI E OUTROS

PARECER DA PROCURADORIA SOBRE RECURSOS DA PRONÚNCIA

## ACÓRDÃO NO RECURSO CONTRA A PRONÚNCIA

DESPACHO DETERMINANDO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO

## SEGUNDA SENTENÇA DE PRONÚNCIA

PEDIDO DE JUNTADA DE CERTIDÕES POR EMÍLIO LOSS
Denúncia — homicídio do casal Manzoni
Denúncia — violência arbitrária contra Roberto Machado
Denúncia — exercício arbitrário de poder — Luziano Domingos dos Santos

PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA POR EMÍLIO LOSS E OUTROS

CERTIDÃO DE INÉRCIA DO JUIZ JOSÉ PEDRO MENDES DE ALMEIDA

TERMO DE ASSENTADA — TESTEMUNHAS DA JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA
Primeira testemunha — Ivanó da Silveira
Segunda testemunha — Celso Antunes da Silva
Terceira testemunha — Miguel Onofre
Quarta testemunha — Romalino Fortes

PEDIDO CORREIÇÃO — FORTUNATO BALDISSERA

MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE CORREIÇÃO

DESPACHO DE REMESSA DE AUTOS PARA PORTO UNIÃO

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

## JULGAMENTOS – PRIMEIRO JÚRI - 5 DE NOVEMBRO DE 1952

TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO DE SENTENÇA

Interrogatório do acusado Emílio Loss
Interrogatório do acusado Alberto Feroldi
Interrogatório do acusado Ângelo Baldissera
Interrogatório do acusado Deonúbio Baldisseira
Interrogatório do acusado Heimberto Beilke
Interrogatório do acusado Moisés Garcia de Paula
Interrogatório do acusado Vitório Bê

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

SENTENÇA

## RECURSOS DO PRIMEIRO JULGAMENTO

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA SENTENÇA

RAZÕES RECURSAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTESTO POR NOVO JÚRI POR EMÍLIO LOSS

DECISÃO NEGANDO PROTESTO POR NOVO JÚRI DE EMÍLIO LOSS

TELEGRAMA DE EMÍLIO LOSS — REQUER SEJA PROTESTO ADMITIDO COMO APELAÇÃO

DESPACHO DEIXANDO DE RECEBER A APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

PARECER DA PGJ NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 8.406

RELATÓRIO DO DESEMBARGADOR RELATOR

## ACÓRDÃO – MANDA A NOVO JÚRI ALBERTO FEROLDI E OUTROS

DESPACHO DETERMINA NOVO JULGAMENTO (RÉUS DO PRIMEIRO JÚRI)

## SEGUNDO JÚRI – 8 DE NOVEMBRO DE 1952

TERMO DE JULGAMENTO
Interrogatório do acusado Miguel Onofre
Interrogatório do acusado Antônio Foletto
Interrogatório do acusado Mansuetto Cella

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS RÉUS ALCIDES LUIZ ZAGO E OUTROS

SENTENÇA

## PREPARAÇÃO PARA TERCEIRO JÚRI

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

RADIOGRAMA DO PROMOTOR ACEITANDO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

DESPACHO DE SANEAMENTO

PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS POR LAJÚS

DESPACHO SOBRE PEDIDO DE ADIAMENTO E INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS

PEDIDO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO SOBRE LIBELOS

DESPACHO SOBRE PEDIDO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE TER SIDO ARROLADO COMO TESTEMUNHA

MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE PEDIDO DO ASSISTENTE

DECISÃO SOBRE PEDIDO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

PROMOTOR PEDE PRECATÓRIA DE PRISÃO DE COLORINDO RABESKINI

TELEGRAMA-PRECATÓRIA EXPEDIDO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE TESTEMUNHAS EM PLENÁRIO

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO

PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PARA PLENÁRIO

PRECATÓRIA PARA APRESENTAÇÃO DE PRESOS

OFÍCIO APRESENTANDO PRESOS PARA JULGAMENTO

## TERCEIRO JÚRI — 31 DE MARÇO DE 1953

TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO DE SENTENÇA

TERMO DE ASSENTADA
Primeira testemunha de defesa — Antônio Selistre de Campos
Primeira testemunha de defesa — Alcebíades Sperandio

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

OFÍCIO REMETIDO PELO JUIZ JOSÉ PEDRO MENDES DE ALMEIDA

## SENTENÇA

## RECURSOS DO TERCEIRO JULGAMENTO

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS CONTRA DECISÃO DO TERCEIRO JÚRI

CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RAZÕES RECURSAIS POR ARTHUR ARGEU LAJÚS

RADIOGRAMA ANEXADO AO RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS

RADIOGRAMA ANEXADO AO RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS

CONTRARRAZÕES — GUILHERME TISSIANI E OUTROS

CONTRARRAZÕES DE ANTÔNIO SASSE

CONTRARRAZÕES DE EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI

CONTRARRAZÕES DE ONÓRIO CAMARGO

CONTRARRAZÕES DE ARTHUR WEIRICH

CONTRARRAZÕES DE GERVÁSIO DE MELLO

CONTRARRAZÕES DE JOVINO DE MELLO

CONTRARRAZÕES DE JOÃO CRISPIM TOPÁZIO

CONTRARRAZÕES DE JOÃO ZANI

CONTRARRAZÕES DE LEONARDO BALDISSERA

CONTRARRAZÕES DE MARINO MAGRO

CONTRARRAZÕES DE MOISÉS FERNANDES BRIZOLA

CONTRARRAZÕES DE AGABITO SAVARIS

CONTRARRAZÕES DE ALCIDES WIZORKOSKI

CONTRARRAZÕES DE MODESTO REIS

CONTRARRAZÕES DE FERNANDO NARDI E OUTROS

CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER DA PGJ NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 8.407

RELATÓRIO DO DESEMBARGADOR RELATOR

## ACÓRDÃO

MANDADO DE PRISÃO

## QUARTO JÚRI — 26 DE NOVEMBRO DE 1953

TERMO DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

SENTENÇA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

## ACÓRDÃO DO HABEAS CORPUS IMPETRADO POR ARTHUR ARGEU LAJÚS

TELEGRAMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PEDIDO DE BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVO JÚRI — ARTHUR ARGEU LAJÚS

PETIÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ARTHUR ARGEU LAJÚS — REAFORAMENTO

REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE LAJÚS PARA CHAPECÓ

PETIÇÃO DE EMÍLIO LOSS — EXTENSÃO DOS EFEITOS DO HC

## QUINTO JÚRI — 1º DE DEZEMBRO DE 1956

Auto de interrogatório — Arthur Argeu Lajús

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

## SENTENÇA

PARECER DA PGJ — REVISÃO CRIMINAL DE EMÍLIO LOSS

ACÓRDÃO — REVISÃO CRIMINAL DE EMÍLIO LOSS

RAZÕES DE APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

CONTRARRAZÕES DO MP — APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

PARECER DA PROCURADORIA — APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

RELATÓRIO — APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

ACÓRDÃO — APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE EMÍLIO LOSS

DESPACHO INADMITINDO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

OFÍCIO SOBRE LIVRAMENTO CONDICIONAL DE EMÍLIO LOSS

RADIOGRAMAS LOCALIZADOS NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DOS JULGAMENTOS

ANEXO — NOTÍCIAS ANEXADAS AOS AUTOS

ENTREVISTA — O CONSELHO DE JOSÉ DAURA

AGRADECIMENTOS

# PALAVRA DO PGJ

O Promotor José Daura tinha 29 anos quando chegou na estação de Araranguá com destino a Chapecó, em 1950. A viagem de três dias terminou com o frio subindo-lhe a espinha. Não de insegurança ou medo, mas do vento gelado ao apear do ônibus. Só de ouvir falar é que sabia da lonjura daquelas terras e as baixas temperaturas no inverno lhe eram desconhecidas. Deixando a esposa e as três filhas no litoral, para buscá-las depois que tivesse uma casa própria, e com a máquina de escrever numa das mãos e a mala de roupas na outra, Daura encaminhou-se ao primeiro hotel que viu. Dali é que, já mais agasalhado, foi se apresentar ao Juiz da Comarca de Chapecó, a comarca que lhe marcaria para sempre a vida, a comarca na qual o Dr. Daura marcaria a história do Ministério Público.

Os tempos eram duros, como nos mostra o Processo do Linchamento. Nas estradas, cruzes testemunhavam homicídios. A maior cidade do Estado, com 90 mil habitantes, tinha 4.500 almas armadas de espingardas e revólveres na zona urbana. Menos de meia dúzia de policiais. Recentemente extinto, o Território do Iguaçu ainda demarcava as relações políticas. A dança entre os partidos, o rescaldo econômico da Segunda Guerra Mundial, as notícias da política movediça do Rio de Janeiro, tudo deixava o ar carregado nas conversas do Café Cinelândia. Os inquéritos e processos refletiam essa realidade. Daura mal fez as primeiras audiências e veio enfim a sua recepção. Duzentos homens tinham linchado quatro presos da cadeia pública local por motivos religiosos. A Revista Cruzeiro destacara dois jornalistas para cobrirem o fato e daria a matéria completa no final da semana. A família de duas das vítimas ameaçava atacar a cidade se nada fosse feito. Daura não hesitou em agir prontamente. Passou um radiograma para o Procurador-Geral do Estado, narrando os fatos e pedindo reforços. Um destacamento policial foi enviado, incluindo no comboio o capitão Veloso, que presidiria o inquérito policial, já que o próprio delegado da comarca era suspeito. Depois, em constante contato radiotelegráfico, mantinha a Capital informada e discutia as estratégias de atuação no caso. Estudando atentamente as centenas de depoimentos e interrogatórios, elaborou primorosa denúncia contra 83 réus, naquele que pode ser considerado o maior caso criminal da história catarinense.

Dentre tantas páginas, emergia clara a responsabilidade do delegado de polícia e ex-prefeito, velho caudilho da política local, além de empresários, comerciantes, fazendeiros. O Dr. Daura não se abalou. Claro, foi preciso coragem, serenidade, mas foi preciso sobretudo inteligência, atributo que sempre sobrou em Daura. Imperturbável, uma força sobre-humana aflorou no nosso hoje centenário Promotor, que seguiu firme e sensato em todas as fases do processo, numa prova incontestável também de imensa resistência física e emocional. Daura falou por mais de seis ho-

ras ininterruptas num dos diversos júris, justamente o que condenou o delegado. Recorreu, arrazoou recursos, contrapôs-se ao recurso dos demais réus, teve altiva participação nas audiências e produziu as impressionantes alegações finais aqui transcritas, em mais de cinquenta páginas de aprofundada análise do caso.

Esta publicação, então, tem múltiplos objetivos. É homenagem, uma homenagem sincera e calorosa a um dos grandes nomes do Ministério Público catarinense. É construção, à medida que edifica mais um andar na História do nosso Ministério Público[1]. É orgulho, sim, transbordando do peito, orgulho ao exibir uma instituição bicentenária que desde sempre agiu em defesa da sociedade e da justiça, como provam os autos que o leitor agora tem em mãos. E é, por fim, valorosa contribuição à cultura, porque o acesso a registro de tamanha magnitude nas mãos de pesquisadores, cientistas sociais, historiadores permitirá novas e constantes releituras da nossa História.

Não pretendemos, de forma alguma, submeter os réus a novo julgamento. Os fatos já não são jurídicos, são históricos; a justiça se fez pela democrática instituição do Tribunal do Júri, nada cabendo mais a discutir. Queremos apenas soprar ventos secos sobre um até então enevoado fato da História Catarinense.

Florianópolis, outubro de 2022
Fernando da Silva Comin
Procurador-Geral de Justiça

1. Objetivo Estratégico n. 10, Planejamento Estratégico 2012-2022.

# NA RONDA DO TEMPO

Somente quem já passou pela Tribuna da Acusação conseguirá entender o fardo do promotor na busca pela justiça no Júri. Nas longínquas comarcas do interior, carregamos nos ombros sonhos perdidos, planos destruídos, vidas destroçadas. E o fazemos debaixo de uma densa solidão, que só perde em intensidade para a força da responsabilidade que nos impulsiona e anima.

Tento imaginá-lo, Dr. Daura, no caminho de Chapecó para Porto União, para o julgamento de 47 dos réus do Linchamento, entre eles o mentor daquela atrocidade. Hoje teríamos no mínimo mais dois colegas para, num escudo espartano, defender juntos a sociedade. Imagino seus códigos, suas anotações, as cópias do processo, os esquemas organizando nomes, condutas, delitos... Hoje temos centros de apoio, ferramentas de comunicação instantânea, um grupo especializado para auxílio e segurança institucional própria. Busco me colocar ao seu lado, perscrutar seus pensamentos, os limites da sua exaustão, o peso psicológico de numa cidade de 4.500 habitantes levar a júri tanta gente. Imagino se sua respiração serena conseguiria disfarçar a carga de responsabilidade de quem sabia estar prestes a cumprir um dos mais difíceis deveres funcionais da sua carreira. O promotor, no júri, abre o peito para agasalhar a justiça, e, de coração exposto, somos muito vulneráveis. Mudou tanta coisa nos últimos setenta anos, Dr. Daura, mas tal fardo continua o mesmo.

O caso era complexo. O linchamento de forasteiros que teriam ateado fogo na igreja da cidade. Uma igreja de madeira, pintada com piche, o símbolo maior da fé transformado em pedaços fumegantes de carvão. A intenção deles era pior, segundo consta. O fogo atrairia os moradores em socorro ao Templo, para abrir espaço e garantir sucesso total no assalto às residências vazias. E existiam boatos de que uma das ideias seria ainda mais hedionda. Incendiar não a igreja, mas o convento, onde dormiam freiras e noviças.

População pequena, composta principalmente por italianos católicos fervorosos, por certo sentiram o golpe da profanação da igreja. Mais de oitenta pessoas, das mais diferentes famílias, foram convidadas para uma reunião, na qual foram instigadas ao massacre, linchamento facilitado, segundo a sentença de pronúncia, pelo delegado da época, responsável pela cadeia onde as vítimas se encontravam presas preventivamente.

A absolvição era inevitável, quer pela quantidade de réus, quer pela motivação do crime. E o desaforamento, se por um lado era necessário, era outro dificultador. Um desaforo mesmo para os jurados que recebiam um caso gigantesco que nem era seu. Como deve ter sido difícil chamá-los à responsabilidade para chancelarem o veredito condenatório. E assim mesmo se deu.

No primeiro júri, Emílio Loss, um dos principais organizadores da chacina, foi condenado. No segundo, todos foram absolvidos. No terceiro, após quase oito horas de acusação e mais de doze horas de defesa, na qual se sucederam quatro grandes advogados, foi o ex-delegado condenado à pena de 25 anos por duplo homicídio e tripla lesão corporal.

A absolvição que se sucedeu, após a anulação pelo Supremo Tribunal Federal por falta de quórum num dos recursos no TJSC, não ofusca em nada sua brilhante atuação, mestre José Daura. Seu trabalho foi impecável e sua obrigação de fazer a melhor defesa possível da sociedade foi realizada de modo brilhante.

Embora há muito recebas de forma justa os louros do trabalho sério e competente que realizou naquela longínqua década de 1950, a publicação deste livro concretiza a maturação dos frutos resultantes das boas sementes plantadas. Cumpre-se o prenúncio do provérbio chinês, "o plantio é opcional, a colheita é obrigatória".

Prossiga em teus ensinamentos, Dr. Daura, pois, no dizer do poeta gaúcho Antônio Augusto Fagundes, no lendário poema Ronda Farrapa:

"Na ronda do tempo a História não para
E chega... e parte... mas torna a voltar.
E o Homem não sabe que o Ontem da glória
é Hoje, talvez, nesse eterno girar...".

Fabrício Nunes
Coordenador-Operacional do GEJÚRI

# O ENCONTRO DO PROCESSO DO LINCHAMENTO COM A HISTÓRIA

Com a publicação em livro, o processo do linchamento tem definitivamente seu encontro com a História. A iniciativa permite que historiadores, pesquisadores e, por que não, o público não especializado acessem pela primeira vez os autos dos eventos trágicos ocorridos naquela noite de 18 de outubro de 1950, na cidade de Chapecó. O volumoso processo que esteve durante anos enclausurado no Museu do Judiciário perde o seu caráter patrimonial, reservado a raríssimos leitores, para finalmente, transformar-se em fonte histórica.

Como sua etimologia indica, o arquivo está associado à noção de poder e comando. Ao longo da História, as sociedades humanas acumularam papéis que, em grande medida, foram criados como mecanismos de controle e ordenamento das populações. Registrar, regulamentar, punir são parte importante dos usos históricos da escrita. O espaço se transforma em território por meio dos mapas e títulos de propriedade; a gestão das riquezas, pelos relatórios administrativos; o nascimento e a morte, pelos registros paroquiais e civis. Os documentos, fruto do ordenamento do mundo, encontraram sua ordem no arquivo. No entanto, ainda que contraditoriamente, mesmo que os arquivos sejam criados para acumular informações, sua história é marcada por exclusões. Sua existência está sempre posta sob risco pelas proibições de acesso, queimas, destruições e perdas.

Essa papelada deslocada de seu fim inicial foi o *húmus* necessário para a História nascer como conhecimento científico. Desde então, nossa relação com o passado é mediada pelos documentos arrancados de seu silêncio arquivístico. Ainda que na atualidade consideremos as fontes de maneira abrangente, não restrita a documentos escritos, entendemos o conhecimento histórico como o saber dos arquivos, ou seja, o trabalho intelectual a respeito da linguagem, do mundo simbólico expresso na materialidade da existência humana.

Dentre as diferentes tipologias de documentos, os processos criminais ganharam relevância no trabalho do historiador. Pela sua natureza de escrutínio da vida comum, mobilizam diferentes agentes do Estado interessados no detalhe, na prova, no testemunho, e acabam se embrenhando na polifonia dos acontecimentos. Todavia, diferentemente de quem julga, não nos interessa encontrar uma interpretação definitiva dos fatos. Para a História, a relevância não está em saber se tudo ocorreu exatamente como relatado, mas entender como foram articuladas narrativas emprestadas de modelos culturais disponíveis naquele momento. A riqueza do processo toma forma inesperada porque escuta o que as pessoas comuns têm a dizer. Réus e testemunhas escolhem suas palavras

como parte dos jogos de poder da vida cotidiana, acusando, desviando, protegendo, recorrendo a seus repertórios culturais. São essas vozes dissonantes, que brotam das linhas redigidas pelos escrivães, que interessam à História. Afinal, ainda que possamos considerar a ação individual, os documentos revelam padrões que mobilizaram aquela sociedade, suas visões de mundo, suas origens de classe, sua constituição étnico-racial e de gênero. As páginas do processo não falam exclusivamente do linchamento. Revelam algo sobre a comunidade que foi levada a organizar coletivamente atos violentos de terríveis desdobramentos. Quem eram aqueles homens e mulheres? Quais os seus valores a respeito do trabalho e da família? Quais as suas origens sociais? Qual era o horizonte de expectativa para suas vidas? Quais eram as noções de masculinidade que permeavam suas condutas? No que baseavam seu senso de justiça? Quais eram suas relações com as instituições religiosas, estatais e comunitárias? Longe da procura do veredito definitivo, hoje nos resta perseguir essas perguntas, iluminando as continuidades e descontinuidades da nossa sociedade atual com aquela de 1950.

Há quem possa argumentar que ampliar o acesso ao processo do linchamento implicaria mexer em feridas que não cicatrizaram plenamente, trazendo à tona acontecimentos que deveriam ser esquecidos. Argumentos como esse sempre surgem quando tratamos dos arquivos de situações traumáticas, como por exemplo, regimes de exceção e extermínios. No entanto, a experiência mostrou que a melhor forma de lidar com traumas não é por meio de políticas de esquecimento, mas, ao contrário, permitindo que as novas gerações possam refletir sobre as condições históricas que levaram a tal acontecimento.

A edição do processo do linchamento na forma livro é uma das maneiras mais seguras de difundir a leitura e interpretação daqueles eventos "que muitos querem esquecer", como a pesquisadora Mônica Hass intitulou o trabalho. O acesso amplo ao documento que diz respeito a toda comunidade é um indício importante para assegurarmos o grau de democracia atingido por nossa sociedade. Como todo trauma, o silêncio não impede que fantasmas do passado continuem nos assombrando. A História, mesmo quando dolorosa, ainda é a melhor forma de fazer luz à experiência humana, dissipando os espectros que nos atormentam nas noites de escuridão.

Ricardo Machado
Doutor em História pela UFSC
Professor de Teoria da História, da Universidade Federal da Fronteira Sul

# NOTA EXPLICATIVA

A premissa fundamental da transcrição do Processo do Linchamento de Chapecó foi a clareza. Por isso deixamos de lado as regras de transcrição paleográficas, que exigiriam apontar detalhes como quebras de linha e de parágrafo, carimbos, rasuras e mesmo manter erros evidentes de datilografia. Que nos perdoem os puristas, mas não nos pusemos nesse imenso trabalho para deixá-lo numa estante. Atualizamos a ortografia para as normas vigentes, corrigimos os erros de datilografia e padronizamos os nomes próprios (Wizorkoski e Esquermesseiré, por exemplo, são grafados no processo de tantas maneiras distintas quanto parecem ser as combinações de um teclado). Também acentuamos os nomes conforme as normas (Vitorio foi transcrito como Vitório, p. ex.). Na falta de acesso a documentos oficiais de identificação, nos nomes próprios foram adotadas as grafias das assinaturas.

Nos arquivos fornecidos pelo Tribunal de Justiça, muitos dos documentos encontravam-se fora da ordem. Outro tanto de documentos aparentemente haviam sido excluídos dos autos, como as notícias de jornais internacionais, referidas na sentença de pronúncia, mas não localizadas nos autos. Com base na mesma premissa fundamental, sempre que possível as peças processuais foram organizadas na ordem lógica processual, de acordo com o Código de Processo Penal e com o rito para julgamento dos crimes contra a vida.

Documentos repetitivos ou sem relevante conteúdo deixaram de ser transcritos. Nessa categoria estão os formais e burocráticos boletins de informação sobre a vida pregressa dos indiciados, os libelos e as contrariedades aos libelos, os quesitos aos jurados, os carimbos de juntada, os mandados que se limitavam a repetir informações do despacho anterior, os cabeçalhos e timbres de documentos, as procurações. Transcrevemos os interrogatórios em plenário apenas dos réus que de fato prestaram esclarecimentos e deixamos de fora os formulários dos que preferiram permanecer em silêncio, que nada contêm a não ser a qualificação dos réus, já conhecida da fase anterior. Eliminamos ainda a antiquada repetição do pronome "que" no início de cada frase dos depoimentos e interrogatórios.

No curso do processo, tanto o Ministério Público quanto os defensores dos acusados requereram a juntada de dezenas de cópias de documentos, interrogatórios e depoimentos testemunhais relativos a outros processos envolvendo o réu Arthur Argeu Lajús. São casos em que ele foi acusado de autoria intelectual no homicídio do casal Manzoni, de violência arbitrária contra o advogado Roberto Machado e de abuso de poder pela prisão ilegal, por quase oito meses, de Luziano Domingos dos Santos, de 19 anos. Foram mantidas apenas as denúncias, para contextualização. Os demais documentos, embora tenham alguma relevância para o estudioso do Processo

do Linchamento de Chapecó e possam ter sido explorados nos debates em plenário (não se sabe, porque não há registro algum), não couberam nos limites deste trabalho.

De qualquer forma, quem se interessar por tal nível de detalhamento ou mesmo necessitar ler os documentos originais, a íntegra do processo, tal como escaneada pelo Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pode ser acessada em: https://documentos.mpsc.mp.br/portal/conteudo/processo_linchamento_chapeco.zip.

Pedimos desculpas antecipadamente pelos erros que tenham passado despercebidos. Num trabalho a tantas mãos, apesar de todas as revisões realizadas, temos ciência de que ainda assim os leitores mais atentos identificarão equívocos (mas saberão perdoá-los).

Eduardo Sens dos Santos
Coordenador dos trabalhos

# FASE POSTULATÓRIA

# DENÚNCIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

A JUSTIÇA PÚBLICA, por seu Promotor nesta Comarca, infra-assinado, no uso das suas atribuições legais e baseado no inquérito junto, vem denunciar a Vossa Excelência as seguintes pessoas: ARTHUR ARGEU LAJÚS, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande dos Sul, casado, comerciante, com 51 anos de idade, alfabetizado, residente nesta cidade, ANTÔNIO PAULO LAJÚS, brasileiro, casado, farmacêutico, menor, com 20 anos de idade, alfabetizado, residente nesta cidade, ALCEBÍADES DE OLIVEIRA PORTO, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, seleiro, com 21 anos de idade, alfabetizado, ABEL BERTOLETTI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, seleiro, com 21 anos de idade, alfabetizado, ALBERTO FEROLDI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, motorista, com 29 anos de idade, alfabetizado, ÂNGELO BALDISSERA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, do comércio, com 44 anos de idade, alfabetizado, ALBERTO BALDISSERA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, motorista, com 25 anos de idade, alfabetizado, AGABITO SAVARIS, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 50 anos de idade, alfabetizado, ANTÔNIO CARRARO, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, agricultor, com 21 anos de idade, alfabetizado, ÂNGELO CASANOVA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, agricultor, com 40 anos de idade, alfabetizado, ÂNGELO CELLA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 61 anos de idade, alfabetizado, ANTÔNIO FOLETTO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do sul, casado, agricultor, com 47 anos de idade, analfabeto, ALCIDES LUIZ ZAGO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, funcionário público, com 32 anos de idade, alfabetizado, AMÉRICO MICHELIN, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, motorista, com 29 anos de idade, alfabetizado, ALCIDES WIZORKOSKI, brasileiro, natural do estado do Rio Grande do Sul, casado, serrador, com 42 anos de idade, alfabetizado, ARTUR WEIRICH, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, agricultor, com 24 anos de idade, alfabetizado, ANTÔNIO SASSE, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, operário, com 34 anos de idade, alfabetizado, ANDRÉ MALDANER, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 31 anos de idade, alfabetizado, ALBINO PEDRO PANIZZI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, comerciante, com 31 anos de idade, alfabetizado, COLORINDO RABESKINI, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina, o homem do capacete branco, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, agricultor, com 31 anos de idade, analfabeto, DEMÉTRIO LOSS, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, açougueiro, com 54 anos de idade, alfabetizado, DEONÚBIO BALDISSERA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, motorista, com 23 anos de idade, alfabetizado, DANILO SANTOS MARCON GIRARDI, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, agricultor, menor, com 18 anos de idade, alfabetizado, DELFINO MACHADO SILVA, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, motorista, menor, com 19 anos de idade, alfabetizado, EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, também conhecido por José Bernardi, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, operário,

com 24 anos de idade, alfabetizado, EMÍLIO LOSS, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, do comércio, com 39 anos de idade, alfabetizado, EVANGELISTA PAULINO, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, operário, com 28 anos de idade, alfabetizado, ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI, também conhecido por Diomedes E. Dávi, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, comerciante, com 34 anos de idade, alfabetizado, FERNANDO TOSSETTO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 50 anos de idade, alfabetizado, FORTUNATO BALDISSERA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, madeireiro, com 48 anos de idade, alfabetizado, FERNANDO NARDI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 42 anos de idade, alfabetizado, FIORAVANTE BALDISSERA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrial, com 60 anos de idade, alfabetizado, FIORINDO SCUSSIATO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrial, com 38 anos de idade, alfabetizado, FRANCISCO OCHÔA, não identificado por encontrar-se foragido, FEDELINO MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 46 anos de idade, alfabetizado, GUILHERME TISSIANI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrial, com 47 anos de idade, alfabetizado, GERVÁSIO DE MELLO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, arrastador, com 37 anos de idade, alfabetizado, HERMES MIRANDA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, operário, com 33 anos de idade, alfabetizado, HELMUTH WEIRICH, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 25 anos de idade, alfabetizado, INÁCIO SOINSKI, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, pedreiro, com 20 anos de idade, analfabeto, IZIDORO SCHMITT, brasileiro, natural deste Estado, casado, operário, com 26 anos de idade, alfabetizado, JOÃO OCHÔA, não identificado por se achar foragido, JOÃO FRANCISCO LAJÚS, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, funcionário público, com 26 anos de idade, alfabetizado, JOÃO ZANI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, comerciante, com 39 anos de idade, alfabetizado, JOÃO AURÉLIO TURATTI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, moinheiro, com 40 anos de idade, alfabetizado, JOVINO DE MELLO, brasileiro, natural deste Estado, casado, operário, com 31 anos de idade, alfabetizado, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, natural deste Estado, casado, agricultor, com 31 anos de idade, alfabetizado, JOSÉ CASANOVA, não identificado, LEONARDO BALDISSERA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, motorista, com 25 anos de idade, alfabetizado, HILAERTE MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, operário, com 23 anos de idade, alfabetizado, LUIZ GIRARDI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 29 anos de idade, alfabetizado, LEÃO RUARO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, comerciante, com 35 anos de idade, alfabetizado, LUIZ MENEGATTI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrial, com 46 anos de idade, alfabetizado, LAIR SIMÕES, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, jornaleiro, com 22 anos de idade, alfabetizado, MIGUEL ONOFRE, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, a, lavrador, com 36 anos de idade, alfabetizado, MANSUETTO CELLA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, lavrador, com 35 anos de idade, alfabetizado, MATHEUS LAGO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado,

operário, com 36 anos de idade, alfabetizado, MATHEUS SOINSKI, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, pedreiro, com 26 anos de idade, alfabetizado, MOISÉS FERNANDES BRIZOLA, brasileiro, natural deste Estado, casado, agricultor, com 23 anos de idade, alfabetizado, MOISÉS GARCIA DE PAULA, brasileiro, natural do Estado do Paraná, viúvo, criador, com 45 anos de idade, alfabetizado, MODESTO REIS, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, agricultor, com 29 anos de idade, alfabetizado, MAURÍLIO NECKER FERREIRA, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, operário, com 31 anos de idade, alfabetizado, MARINO DALMAGRO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrial, com 33 anos de idade, alfabetizado, OLÍVIO LAGO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, comerciante, com 32 anos de idade, alfabetizado, OLÍVIO BALDISSERA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, motorista, com 25 anos de idade, alfabetizado, ONÓRIO CAMARGO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, operário, com 38 anos de idade, alfabetizado, PEDRO CAMPAGNOLLA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, comerciante, com 27 anos de idade, alfabetizado, PEDRO BALDISSERA, não identificado, PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, funcionário público, com 27 anos de idade, alfabetizado, PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, pedreiro, com 37 anos de idade, alfabetizado, PRESENTINE RAMPANELI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, operário, com 27 anos de idade, alfabetizado, PEDRO EGÍDIO BRAUN, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrial, com 42 anos de idade, alfabetizado, PEDRO SELIAS VAZ, brasileiro, natural deste Estado, casado, agricultor, com 46 anos de idade, alfabetizado, RAIMUNDO FUZINATTO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 32 anos de idade, alfabetizado, SILVINO GIRARDI, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, agricultor, menor, com 18 anos de idade, alfabetizado, SEBASTIÃO MOACYR GALINA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 29 anos de idade, alfabetizado, SILVESTRE SEVERINO BARELLA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, operário, com 28 anos de idade, alfabetizado, VITÓRIO BÊ, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 36 anos de idade, analfabeto, VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, operário, com 36 anos de idade, alfabetizado, VERGÍNIO TOMAZELLI, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, motorista, com 33 anos de idade, alfabetizado, VITÓRIO CADORE, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, operário, com 40 anos de idade, analfabeto, HEIMBERTO BEILKE, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, com 37 anos de idade, alfabetizado, PLACEDINO VAZ, brasileiro, natural deste Estado, menor, sendo sem efeito este denunciado por ser menor, com 17 anos de idade, todos residentes neste primeiro distrito da sede, como incursos nas penas dos artigos 353, 121, parágrafo 2º, itens III e V, e 212, com as agravantes do art. 44, item II, letra j, em conformidade com o art. 51, parágrafo 1º, e combinados com o artigo 25 e Arthur Argeu Lajús e Emílio Loss com mais a agravante do artigo 45, item I, todos do Código Penal, sendo que Arthur Argeu Lajús, Antônio Paulo Lajús, Emílio Loss, Francisco Ochôa, Guilherme Tissiani, João Ochôa, João Francisco Lajús, João Crispim Topázio, Miguel Onofre e Ildebrando Lemes como incursos mais nas

penas dos artigos 129 e 322, combinados com o artigo 25 do Código Penal, e finalmente, ARTHUR ARGEU LAJÚS, mais nas penas do artigo 317, em conformidade com o artigo 51, todos do Código Penal, pelo fato delituoso seguinte:

Na madrugada de Quarta-Feira de Cinzas deste ano, imediatamente após o término do último baile de carnaval, ocorreu um violento incêndio no Clube Recreativo Chapecoense, desta cidade, do qual Orlando Lima, uma das vítimas do trucidamento principal objeto deste processo, era o ecônomo e portador do contrato sobre o arrendamento da copa do mesmo clube, sendo que, tanto este, que foi destruído em poucos minutos, como a referida copa com os seus utensílios, móveis, geladeira, rádio etc., achavam-se segurados, o primeiro pela diretoria do próprio clube e, o segundo, pelo seu ecônomo.

Aberto o inquérito pelo então delegado de polícia, o acusado Arthur Argeu Lajús, e achava-se o processo em andamento, quando, certo dia, este acusado, aproveitando-se de seu cargo e botando o sr. Alcino Silva como intermediário, manda pedir à vítima Orlando Lima a quantia de Cr$ 15.000,00 a pretexto de favorecê-lo no inquérito e terminar este o quanto antes, a fim de que fosse bem sucedido junto à companhia seguradora e recebesse o seu seguro o quanto antes, no que, entretanto, não foi atendido, pois Orlando Lima, a conselho de seu advogado, negou-se a dar-lhe tal quantia. Tal procedimento este acusado não o ocultou e confessou-o mesmo ao advogado da vítima, encarregado de acompanhar o inquérito do incêndio, quando este causídico compareceu, a seguir, na delegacia para falar-lhe, justificando, porém, sua atitude delituosa, dizendo que a quantia exigida se destinava a auxiliar a construção do Hospital Santo Antônio, desta cidade, o que, de qualquer forma, não deixa de ser uma corrupção passiva, delito este previsto no Código Penal, no seu artigo 317.

Na noite de 4 para 5 de outubro do corrente ano, à meia-noite mais ou menos, ou seja, oito meses após o sinistro do clube, um pavoroso incêndio ocorreu na igreja matriz desta cidade, destruindo-a completamente e, muito embora fosse, primeiramente, suposição geral de ter sido casual, tal incêndio e consequente desaparecimento da igreja veio causar profundo pesar e constrangimento na população local, na sua quase totalidade colonos religiosos e bastante católicos.

Dias após, na noite do dia 6 para 7 do mesmo mês de outubro, novo incêndio teve início na serraria da família Baldissera, da qual vários membros acham-se aqui acusados como participantes do linchamento, situada nas proximidades desta cidade, incêndio este que, atendido imediatamente, não causou felizmente grandes prejuízos materiais e deixou graves suspeitas de um incêndio criminoso, não só pela origem do fogo como também pelo desaparecimento de dinheiro e vários objetos de dentro de uma das residências que ficam nas proximidades.

Ao par de tais suspeitas e do desaparecimento do dinheiro, de duas facas e de um revólver, do que foi apresentado queixa pelo seu proprietário, a polícia não teve dúvidas de que não só este como também o incêndio [da igreja] fora criminoso e, botando-se em campo, veio a prender dois indivíduos desconhecidos que andavam perambulando pela cidade e que vieram a ser as vítimas do espancamento e posterior trucidamento, Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, em poder de quem foram encontrados os objetos roubados por ocasião do incêndio na serraria dos Baldissera.

Presas estas duas vítimas, então acusadas e postas incomunicáveis, negaram firmemente a autoria dos delitos, protestando por sua inocência, o que não foi aceito pelo então delegado de

polícia, o acusado Arthur Argeu Lajús, o qual, numa certa noite, tomou uma caminhonete emprestada e nela colocou os dois presos acima, mandando-os, em companhia dos acusados João Ochôa e João Crispim Topázio, seus capangas, João Francisco Lajús, seu sobrinho, e Guilherme Tissiani, para um local fora da cidade, onde, debaixo de torturas atrozes, arrancaram-lhes as confissões, contando estas vítimas, em seus depoimentos tomados por termo, todos os seus planos de incendiarem os principais edifícios desta cidade, cada um numa noite, para, despertando a atenção da população para eles, roubarem as casas comerciais e residenciais locais, confessando, outrossim e pormenorizadamente, todos os seus passos desde o Estado do Rio Grande do Sul, de onde vieram, até esta cidade, e como trouxeram gasolina daquele Estado para não despertar a suspeita da polícia local sobre eles, como atearam fogo na igreja, como começaram o fogo na serraria dos Baldissera e roubaram as residências nas proximidades, enfim, todos os seus passos desde quando partiram do local de suas procedências até quando foram presos.

Em seus depoimentos, estas duas vítimas acima, então acusadas, envolveram também nos seus planos a vítima Orlando Lima, dizendo que este último participava deles como seu chefe, contando mais que Orlando lhes havia narrado como botara fogo no clube juntamente com seu irmão Armando, e procuram por todos os meios envolvê-lo, diante do que o delegado de polícia Arthur Argeu Lajús prendeu também a esta vítima, a qual negou, firmemente, a sua autoria ou qualquer participação nos delitos ou nos planos das outras duas vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim.

Neste ínterim, a outra vítima, Armando Lima, irmão de Orlando e residente em Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, sabendo que seu irmão se achava preso, dirigiu-se a esta cidade a fim de vir em seu auxílio e, aqui chegando, foi imediatamente preso por ordem do mesmo delegado, o acusado Arthur Lajús, não tendo tempo nem de falar com um advogado, foi posto incomunicável na prisão.

Entretanto, não satisfeito com a atitude da vítima Orlando Lima, a qual persistia firmemente na sua inocência, o acusado delegado Lajús prossegue no inquérito e requer ao MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca a prisão preventiva das quatro vítimas, então acusadas, no que foi atendido, passando os quatro à proteção direta das autoridades, e, como Orlando Lima continuasse protestando sua inocência, manda os seus capangas João e Francisco Ochôa, João Francisco Lajús, seu filho Antônio Paulo Lajús, João Crispim Topázio, Miguel Onofre e Emílio Loss levarem-no também para fora da cidade, onde durante várias horas da noite martirizaram esta vítima com as piores torturas que a mentalidade humana pode imaginar, com a finalidade de obrigá-lo a uma confissão.

Entrementes, enquanto estes acusados praticavam tamanhas barbaridades, seviciando e torturando atrozmente as vítimas, os demais denunciados entre os quais se salientavam Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera, Esquermesseiré E. Dávi, também conhecido por Diomedes E. Dávi, Vergilino Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernandes Brizola, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Abel Bertoletti, Pedro Campagnolla e Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina, membros salientes do catolicismo local, chefiados pelos outros acusados acima, principalmente Emílio Loss, começaram a incentivar a indignação e animosidade dos outros acusados e a planejar o trucidamento dos quatro presos. Arthur Argeu Lajús e Emílio Loss passaram a conferenciar e a planejar, ora na casa

do primeiro e, em outras ocasiões, na residência do segundo, no que eram assistidos pelo seu filho Antônio Paulo Lajús, conforme declara o próprio Loss. Para o pleno êxito do trucidamento, Arthur Argeu Lajús, alguns dias antes, suspende o carcereiro da cadeia e coloca as chaves em mãos do seu capanga, o acusado João Ochôa, homicida no Estado do Paraná (Clevelândia), o qual, certo dia que precedeu ao trucidamento e juntamente com o acusado Miguel Onofre, aplicou ainda tremenda surra de borracha na vítima Romano Roani, por haver este pedido para ir à cela da vítima Orlando Lima e chegado diante desta, ajoelhado-se e de mãos postas pedido perdão ao mesmo por lhe haver implicado como coautor nos incêndios da igreja e da serraria dos Baldissera. Prosseguindo, o mesmo acusado Arthur Lajús, no dia anterior ao fato delituoso, dia 17 de outubro, retira do recinto da cadeia todos os civis que lá havia posto para auxiliar o destacamento militar, o qual era em número bastante resumido, na guarda e vigilância da mesma e dos presos, desarma os soldados mais dispostos e valentes, retirando-lhes os revólveres e avisa com antecedência a todos os outros presos que lá se achavam, "que não se assustassem e não fizessem caso se ouvissem roncos de caminhões e algum barulho do recinto da cadeia, porque não era nada com eles e que eles sabem os cubículos onde eles estão." Enquanto isto, por outro lado, Emílio Loss, há vários dias, andava de caminhonete e de automóvel pelos arredores da cidade aliciando e convidando os outros acusados, no que era auxiliado pelos denunciados cujos nomes estão acima citados, os quais convidavam, por sua vez, os seus vizinhos, empregados, agregados e conhecidos para a prática do seu nefando e abominável delito, o qual, segundo os planos, deveria realizar-se em dia, hora e local já previamente combinados, com o maior número possível de participantes, pois julgavam que se, participassem mais de trinta pessoas, não era considerado crime. Para este trucidamento, organizaram os acusados acima uma ou duas listas, nas quais os acusados aliciadores e aliciados colocavam os seus nomes, com pleno conhecimento da sua finalidade, ou seja, para procederem ao trucidamento dos quatro presos. Tais listas, infelizmente, não puderam ser alcançadas pelas autoridades policiais para ser anexadas ao inquérito, mas são referidas por grande número de acusados.

Na trágica noite de 17 para 18 de outubro passado, pela meia-noite mais ou menos, começaram a chegar a esta cidade os acusados, os quais, vindos em caminhões, surgiam de vários arrabaldes das redondezas e, ao passo que iam chegando, dirigiram-se ao barracão que fica atrás da destruída igreja matriz, ponto de reunião para a partida da sinistra chacina. Alguns, em caminho, pararam na venda de Leão Ruaro, onde se embebedaram, ingerindo cachaça. No galpão, quando todos os denunciados já se achavam presentes, foi novamente revisado e explicado o plano a todos os presentes e foram divididos os denunciados em três grupos, cabendo a cada um atacar um flanco da cadeia e invadi-la por todos os lados possíveis.

Tudo pronto e planejado e chegada a hora marcada, uma hora da madrugada do dia 18, todos os acusados comandados por Emílio Loss e armados muitos de revólver, outros de facões e machadinhas e outros de porretes, pedras e vários instrumentos, saem do ponto de reunião e se dirigem para a cadeia, tomando cada grupo logo o seu local e cercando totalmente o presídio pela frente, fundo e lados. Emílio Loss, comandando diretamente o grupo dos fundos, consegue, por meio das pedras utilizadas na construção próxima, arrombar a porta deste lado da cadeia e, entran-

do nela, intima, juntamente com os do seu bando e com revólveres em punho, o cabo e os poucos soldados que lá se encontravam, a renderem-se e, por mais que estes protestassem ou quisessem reagir, não adiantou e foram tirados à ponta de revólveres para fora. Em seguida, esse grupo, ainda comandado por Emílio Loss e mais, agora, por Colorindo Rabeskini, arromba o cubículo onde se achavam as vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, as quais, apesar de todo o barulho, não se acordaram e nada perceberam, e lá dentro, depois de identificados estes presos, Emílio Loss e Rabeskini desfecharam-lhes vários tiros de revólver, sendo seguidos de outros tiros detonados no corredor pelos outros acusados desse grupo, que, em seguida, investem contra estas vítimas e dão-lhes golpes de facão.

Ato contínuo e quase na mesma hora, os demais acusados arrombaram a porta da frente e, ingressando no recinto da cadeia, arrombaram o cubículo onde se achavam os irmãos Orlando e Armando Lima, que, a par do que estava acontecendo com os seus companheiros de infortúnio e certos da sorte que lhes esperavam, gritavam, em vão, por socorro e pediam pelo amor de Deus que não os matassem, protestando por todos os meios a sua inocência, o que em nada demoveu os acusados nos seus instintos perversos e sanguinários, pois investiram contra estas vítimas e, após lhes desferirem vários tiros de revólver, avançaram sobre eles de facões, machadinhas e porretes, desfechando-lhes vários golpes e trucidando-os como fizeram às outras duas vítimas. Enquanto isso ocorria, cerrada descarga de tiros de revólver foi detonada pelos demais assaltantes que se encontravam pelo lado de fora da cadeia e muitos tiros foram dados no corredor interior da mesma. Em seguida, os sanguinários assaltantes pegaram os cadáveres trucidados das suas vítimas e os arrastaram para o pátio do presídio, onde amontoaram uns por sobre os outros, tendo Emílio Loss e outros se lembrado do galão de gasolina que haviam propositadamente trazido e a despejou por sobre os cadáveres, sendo, ato contínuo, riscado um fósforo por cima, após o que todos os acusados se retiraram entre gargalhadas e pilhérias, deixando os corpos se carbonizarem, o que não foi conseguido totalmente, porque os soldados e demais presos que retornaram após a saída dos bárbaros assassinos jogaram água por cima e extinguiram as chamas.

Estes crimes, pelas suas proporções dantescas e inimagináveis barbaridades, levaram a cidade de Chapecó a ingressar no histórico do mundo como a cidade do terror e sua repercussão atingiu não só todo o país mas também o exterior como um dos mais bárbaros crimes dos últimos tempos.

Assim sendo e pelos motivos expostos, oferece esta Promotoria e presente denúncia para que contra os denunciados seja instaurado o competente processo e ao final condenados nas penas dos artigos acima capitulados, obedecidas as formalidades legais e ouvidas as testemunhas e pessoas abaixo.

Deixamos de apresentar denúncia contra Joaquim Grando ou Joaquim de Tal, Laudelino Lima e Mário de Fontoura, por não encontrarmos qualquer referência ou indícios de criminalidade contra estas pessoas, protestando, entretanto, pelo oportuno aditamento ou reforma desta denúncia, se assim se fizer necessário após ou durante o sumário da culpa.

Requeremos que seja recebida esta com os documentos que a acompanham, protestando pela juntada de outros no curso do processo.
Chapecó, 9 de dezembro de 1950
José Daura
Promotor Público
Testemunhas:
Osório Sampaio Sobrinho, preso na cadeia local.
Tranquilo Santi, preso na cadeia local.
Mário Bonadiman, residente nesta cidade.
Arantes Gonçalves de Araújo, cabo do destacamento local.
Manoel Antônio de Oliveira, praça do destacamento local.
Conrado Diniz Portela, residente nesta cidade.
Waldir Tzelikis, residente nesta cidade.
Alcindo Silva, residente nesta cidade.

## ADITAMENTO DA DENÚNCIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

ADITANDO a denúncia apresentada, em data de 9 de dezembro de 1950, contra ARTHUR ARGEU LAJÚS, ANTÔNIO PAULO LAJÚS, EMÍLIO LOSS e outros, vem a JUSTIÇA PÚBLICA, por seu promotor nesta comarca, infra-assinado, no uso das suas atribuições legais e com base no respectivo processo, denunciar mais a Vossa Excelência as seguintes pessoas: ILDEBRANDO LEMES, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 22 anos de idade, solteiro, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, JOÃO CRISPIM TOPÁZIO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 55 anos de idade, casado, inspetor de quarteirão, residente em Rodeio Chato, neste distrito, e LAUDELINO LIMA, não identificado por se achar em lugar incerto, como incursos nas penas dos artigos 353, 121, parágrafo 2º, itens III e V, 212 e mais 129 e 322, com a agravante do artigo 44, item II, letra "j", em conformidade com o artigo 51 e combinados com o artigo 25, todos do Código Penal, pelo fato delituoso seguinte:

Na madrugada de Quarta-feira de Cinzas do ano passado, imediatamente após término do último baile de carnaval, ocorreu um violento incêndio no Clube Recreativo Chapecoense, desta cidade, do qual Orlando Lima, uma das vítimas do trucidamento, principal objeto deste processo, era o ecônomo e portador do contrato sobre o arrendamento da copa do mesmo clube, sendo que tanto este, que foi destruído em poucos minutos, como a referida copa com os seus utensílios, móveis, geladeira, rádio etc., estavam segurados, o primeiro, pela diretoria do próprio clube e, o segundo, pelo seu ecônomo.

Aberto o inquérito pelo então delegado de polícia, o acusado Arthur Argeu Lajús, e achava-se o processo em andamento, quando, certo dia, este acusado, aproveitando-se do seu cargo e botando o sr.

Alcindo Silva como intermediário, sem, porém, este ter qualquer participação no caso, manda pedir à vítima Orlando Lima a quantia de Cr$ 15.000,00 a pretexto de favorecê-lo no inquérito e terminar este o quanto antes, a fim de que fosse bem sucedido junto à companhia seguradora e recebesse o seu seguro o quanto antes, no que, entretanto, não foi sucedido, pois Orlando Lima, a conselho de seu advogado, negou-se a dar-lhe tal quantia. Tal procedimento este acusado não ocultou e confessou-o mesmo ao advogado da vítima, encarregado de acompanhar o inquérito do incêndio, quando este causídico compareceu, a seguir, na delegacia para falar-lhe, justificando, porém, sua atitude delituosa dizendo que a quantia exigida destinava-se a auxiliar a construção do Hospital Santo Antônio, desta cidade, o que, de qualquer forma, não deixa de ser uma corrupção passiva, delito este previsto no Código Penal, no seu artigo 317.

Na noite de 4 para 5 de outubro do ano passado, à meia-noite, mais ou menos, ou seja, oito meses após o sinistro do clube, um pavoroso incêndio ocorreu na igreja matriz desta cidade, destruindo-a completamente e, muito embora fosse, primeiramente, suposição geral de ter sido casual, tal incêndio e consequente desaparecimento da igreja veio causar profundo pesar e constrangimento na população local, na sua quase totalidade colonos religiosos e bastante católicos.

Dias após, na noite de 6 para 7 do mesmo mês de outubro, novo incêndio teve início na serraria da família Baldissera, da qual vários membros acham-se aqui acusados como participantes do linchamento, situada nas proximidades desta cidade, incêndio este que, atendido imediatamente, não causou, felizmente, grandes prejuízos materiais e deixou graves suspeitas de um incêndio criminoso, não só pela origem do fogo como também pelo desaparecimento do dinheiro e vários objetos de dentro de uma das residências que ficam nas proximidades.

A par de tais suspeitas e do desaparecimento do dinheiro, de duas facas e de um revólver, do que foi apresentado queixa pelo seu proprietário, a polícia não teve dúvidas de que não só este como também o incêndio da igreja fora criminoso e, botando-se em campo, veio a prender dois indivíduos desconhecidos que andavam perambulando pela cidade e que vieram a ser as vítimas do espancamento, posterior trucidamento, Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, em poder de quem foram encontrados os objetos roubados por ocasião do incêndio na serraria Baldissera.

Presas, estas duas vítimas, então acusadas e postas incomunicáveis, negaram firmemente a autoria dos delitos, protestando suas inocências, o que não foi aceito pelo então delegado de polícia, o acusado Arthur Argeu Lajús, o qual, numa certa noite, tomou uma camionete emprestada e nela colocou os dois presos acima, mandando-os em companhia dos acusados João Ochôa e João Crispim Topázio, seus capangas, João Francisco Lajús seu sobrinho e Guilherme Tissiani, para um local fora da cidade, onde, debaixo de torturas atrozes, arrancando-lhes as confissões, contando estas vítimas em seus depoimentos tomados por termo todos os seus planos de incendiarem os principais edifícios desta cidade, cada um numa noite, para, despertando a atenção da população para eles, roubarem as casas comerciais e residenciais locais, confessando, outrossim e pormenorizadamente, todos os seu passos desde o Estado do Rio Grande do Sul, de onde vieram, a esta cidade e como trouxeram gasolina daquele Estado para não despertar a suspeita da polícia local sobre eles, como atearam fogo na igreja, como começaram o fogo na serraria dos Baldissera e roubaram as residências nas proximidades, enfim todos os seus passos desde quando partiram do local de suas procedências até quando foram presos.

Em seus depoimentos, estas duas vítimas acima, então acusadas, envolveram também nos seus planos a vítima Orlando Lima, dizendo que este último participava deles como seu chefe, contando mais que Orlando lhes havia narrado como botara fogo no clube juntamente com seu irmão Armando e procuraram, por todos os meios envolvê-lo, diante do que o delegado de polícia, Arthur Argeu Lajús, prendeu também a esta vítima, a qual negou, firmemente, a sua autoria ou qualquer participação nos delitos ou nos planos das outras duas vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim.

Neste ínterim, a outra vítima Armando Lima, irmão de Orlando e residente em Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, sabendo que seu irmão se achava preso, dirigiu-se a esta cidade a fim de vir em seu auxílio e, aqui chegando, foi imediatamente preso por ordem do mesmo delegado, o acusado Arthur Lajús, não tendo tempo nem de falar com um advogado, e foi posto incomunicável na prisão.

Entretanto, não satisfeito com a atitude da vítima Orlando Lima, a qual persiste firmemente na sua inocência, o acusado delegado Lajús prossegue no inquérito e requer ao MM. Juiz de Direito da Comarca a prisão preventiva das quatro vítimas, então acusadas, no que foi atendido, passando os quatro à proteção direta das autoridades e, como Orlando Lima continuasse protestando sua inocência, manda os seus capangas João Francisco Ochôa, João Francisco Lajús, seu filho Antônio Paulo Lajús, João Crispim Topázio, Miguel Onofre, Ildebrando Lemes e Emílio Loss levarem-no também para fora da cidade, onde, durante várias horas da noite, martirizaram esta vítima com as piores torturas que a mentalidade humana pode imaginar, com a finalidade de obrigá-lo a uma confissão.

Entrementes, enquanto estes acusados praticavam tamanhas barbaridades, seviciando e torturando atrozmente as vítimas, os demais denunciados, entre os quais se salientavam Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera, Esquermesseiré E. Dávi, também conhecido por Diomedes E. Dávi, Vergilino Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernandes Brizola, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Abel Bertoletti, Pedro Campagnolla e Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina, membros salientes do catolicismo local, chefiados todos pelos outros acusados acima, principalmente Emílio Loss, começaram a incentivar a indignação e animosidade dos outros acusados e a planejar o trucidamento dos quatro presos. Arthur Argeu Lajús e Emílio Loss passaram a conferenciar e a planejar, ora na casa do primeiro e, em outras ocasiões, na residência do segundo, no que eram assistidos pelo seu filho Antônio Paulo Lajús, conforme declara o próprio Loss. Para o pleno êxito do trucidamento, Arthur Argeu Lajús, alguns dias antes, suspende o carcereiro da cadeia e coloca as chaves em mãos de seu capanga, o acusado João Ochôa, homicida no Estado do Paraná (Clevelândia), o qual, certo dia que precedeu ao trucidamento e juntamente com o acusado Miguel Onofre, aplicou ainda tremenda surra de borracha na vítima Orlando Lima e, chegando diante deste, ajoelhando-se e de mãos postas, pedindo perdão ao mesmo por lhe haver implicado como seu coautor nos incêndios da igreja e da serraria dos Baldissera. Prosseguindo, o mesmo acusado Arthur Lajús, no dia anterior ao fato delituoso, dia 17 de outubro, retira do recinto da cadeia todos os civis que lá havia posto para auxiliar o destacamento militar, o qual era em número bastante resumido, na guarda e vigilância da mesma e dos presos; desarma os soldados mais dispostos e valentes, retirando-lhes os revólveres e avisa, com antecedência, a todos os outros presos que lá se achavam "que não se assustassem e não fizessem caso se ouvissem roncos de

caminhões e algum barulho no recinto da cadeia, porque não era nada com eles e que eles sabem os cubículos onde eles estão".

Enquanto isto, por outro lado, Emílio Loss, há vários dias, andava de caminhonete e de automóvel pelo arredores da cidade aliciando e convidando os outros acusados, no que era auxiliado pelos denunciados cujos nomes estão acima citados, os quais convidavam, por sua vez, os seus vizinhos, empregados, agregados e conhecidos para a prática do seu nefando e abominável delito, o qual, segundo os planos, deveria realizar-se em dia, hora e local já previamente combinados, com o maior número possível de participantes, pois julgavam que, se participassem mais de trinta pessoas, não era considerado crime. Para este trucidamento, organizaram os acusados acima, uma ou duas listas, nas quais os acusados aliciadores e aliciados, colocavam os seus nomes com pleno conhecimento da sua finalidade, ou seja, para procederem ao trucidamento dos quatro presos. Tais listas, infelizmente, não puderam ser alcançadas pelas autoridades policiais para ser anexadas ao inquérito, mas são referidas por grande número de acusados.

Na trágica noite de 17 para 18 de outubro passado, pela meia noite, mais ou menos, começaram a chegar a esta cidade os acusados, os quais, vindos em caminhões, surgiam de vários arrabaldes das redondezas e, ao passo que iam chegando, dirigiam-se ao barracão que fica atrás da destruída igreja matriz, ponto de reunião para a partida da sinistra chacina. Alguns, em caminho, pararam na venda de Leão Ruaro, onde se embebedaram, ingerindo cachaça. No galpão, quando todos os denunciados já se achavam presentes, foi novamente revisado e explicado o plano a todos os presentes e foram divididos os denunciados em três grupos, cabendo a cada um atacar um flanco da cadeia e invadi-la por todos os lados possíveis.

Tudo pronto e planejado e chegada a hora marcada, uma hora da madrugada do dia 18 de outubro de 1950, os acusados comandados por Emílio Loss e armados muitos de revólveres, outros de facões e machadinhas e outros de porretes, pedras e vários instrumentos, saem do ponto de reunião e dirigem-se para a cadeia, tomando cada grupo logo o seu local e cercando totalmente o presídio pela frente, fundos e lados. Emílio Loss, comandando diretamente o grupo dos fundos, consegue, por meio de pedras utilizadas na construção próxima, arrombar a porta desse lado da cadeia e, entrando nela, intima, juntamente com os do seu bando e com revólveres em punho, o cabo e os poucos soldados que lá se encontravam a renderem-se e, por mais que estes protestassem ou quisessem reagir, não adiantou e foram tirados à ponta de revólveres para fora. Em seguida, esse grupo, ainda comandados por Emílio Loss e mais, agora, por Colorindo Rabeskini, arrombou o cubículo onde se achavam as vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, as quais, apesar de todo o barulho, não se acordaram e nada perceberam, e, lá dentro, depois de identificados esses presos, Emílio Loss e Rabeskini desfecharam-lhes vários tiros de revólver, sendo seguidos de outros tiros detonados no corredor pelos outros acusados desse grupo, que, em seguida, investem contra essas vítimas e dão-lhes golpes de facão.

Ato contínuo e quase na mesma hora, os demais acusados arrombaram a porta da frente e, ingressando no recinto da cadeia, arrombaram o cubículo onde se achavam os irmãos Orlando e Armando Lima, que, a par do que estava acontecendo com os seus companheiros de infortúnio, e certos

da sorte que lhes esperava, gritavam, em vão, por socorro e pediam pelo amor de Deus que não os matassem, protestando por todos os meios a sua inocência, o que em nada demoveu os acusados nos seus instintos perversos e sanguinários, pois investiram contra essas vítimas e, após lhes deferirem vários tiros de revólver, avançaram sobre eles de facões, machadinhas e porretes, desfechando-lhes vários golpes e trucidando-os como fizeram as outras duas vítimas. Enquanto isto ocorria, cerrada descarga de tiros de revólver foi detonada pelos demais assaltantes que se encontravam pelo lado de fora da cadeia e muitos tiros foram dados no corredor interior da mesma. Em seguida, os sanguinários assaltantes pegaram os cadáveres trucidados de suas vítimas e os arrastaram para o pátio do presídio, onde amontoaram uns por sobre os outros, tendo Emílio Loss e outros se lembrado do galão de gasolina que haviam propositadamente trazido e a despejou por sobre os cadáveres, sendo, ato contínuo, riscado um fósforo por cima, após o que todos os acusados se retiraram entre gargalhadas e pilhérias, deixando os corpos se carbonizarem, o que não foi conseguido totalmente, porque os soldados e demais presos que retornaram após a saída dos bárbaros assassinos jogaram água por cima e extinguiram as chamas.

Estes crimes, pelas suas proporções dantescas e inimagináveis barbaridades, levaram a cidade de Chapecó a ingressar na história do mundo como a cidade do terror e sua repercussão atingiu não só todo o país, mas também o exterior como um dos mais bárbaros crimes dos últimos tempos.

Assim, como os denunciados especialmente acima mencionados não entraram na classificação geral da denúncia anterior, apresentada em 9 de dezembro de 1950, faz esta Promotoria o presente aditamento para que contra os aqui denunciados e a todos em geral, seja instaurado o competente processo e ao final condenados nas penas dos artigos aqui, e na denúncia anterior, capitulados, obedecidas as formalidades legais e ouvidas as testemunhas e pessoas já anteriormente relacionadas.

Chapecó, 10 de março de 1951
José Daura
Promotor Público

# FASE INVESTIGATIVA

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ

O DOUTOR JOSÉ PEDRO MENDES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc…

PORTARIA

Tendo chegado ao conhecimento deste Juízo que nesta madrugada, mais ou menos à uma hora, elevado número de homens armados invadiram a cadeia pública desta cidade e aí alvejaram a tiros de arma de fogo os presos Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira, presos preventivamente como implicados no incêndio da Igreja Matriz, matando-os, e que, depois disso, arrastaram os cadáveres para o pátio da aludida cadeia, queimando-os, determino seja aberto inquérito policial a fim de se apurar a verdade dos fatos acima narrados.

Nomeio peritos os doutores Darcy de Camargo e Chaim Welczer, os quais, intimados, deverão proceder ao necessário exame cadavérico, e isso com a máxima brevidade. Autue-se. Cumpra-se sob as penas da lei.

Chapecó, 18 de outubro de 1950

José Pedro Mendes de Almeida

Juiz de Direito

# AUTO DE EXAME CADAVÉRICO – ROMANO ROANI

Aos dezoito do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, às 11 horas da manhã, nesta cidade de Chapecó e na Cadeia Pública desta cidade, aí presentes o Sr. Delegado de Polícia Fidélis Líbero Grando 1º supl. do Delegado, comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assinado, os peritos Drs. Darcy de Camargo e Chaim Welczer e as testemunhas abaixo assinadas, moradores nesta cidade de Chapecó, pelo delegado deferido aos peritos o compromisso da lei de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem ao exame cadavérico em ROMANO ROANI e de responderem os quesitos seguintes:

PRIMEIRO: Se houve morte; SEGUNDO: Qual causa da morte; TERCEIRO: Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; QUARTO: Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue:

**Perinecroscópico**

O cadáver de R.R., indivíduo de constituição mediana, com rigidez cadavérica, em decúbito dorsal, com membros superiores apoiados sobre outros dois cadáveres que se encontram lateralmente, apresentando leve flexão da mão direita sobre o antebraço e o antebraço sobre o braço com ângulo de mais ou menos 90º, estando o braço esquerdo em abdução. Flexão das pernas sobre as coxas. O tronco está apoiado sobre um terceiro cadáver.

Exame da cabeça: cabeça em flexão para o lado direito, com os cabelos e a face completamente queimados. Ambos os olhos vazados, notamos um orifício produzido por bala provavelmente calibre 32 na região orbitária direita, no rebordo anterior e interno da arcada, tendo como orifício da saída a região temporal. Outro orifício também produzido por bala na região opto-parietal direita. Língua exposta.
Membros: Enquanto no membro superior direito notamos queimaduras de 2º grau, o membro superior esquerdo apresentava leves queimaduras do 1º grau.
Tronco: na face anterior queimaduras generalizadas; na face posterior ou dorso, nada notamos digno de nota.
Abdômen: sinais de queimaduras de 2º grau; notamos além disso um orifício de entrada produzido por bala no mesmo calibre, localizada na linha mediana, 5 cm mais ou menos acima da cicatriz umbilical.
Membros inferiores: Na face anterior da coxa direita, notamos um ferimento inciso, que se estende desde a região inguinal até a face interna do joelho. Outro ferimento também inciso na face posterior da coxa direita estendendo-se desde o terço médio até o terço médio da face posterior da perna.
1º Quesito — Houve morte? Sim.
2º Quesito — Qual a causa da morte? Ferimento por bala.
3º Quesito — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? Arma de fogo.
4º Quesito — Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada): não.
Chapecó, 18 de outubro de 1950
Fidélis Líbero Grando
1º. Suplente do Delegado
Darcy de Camargo
Chaim Welczer
Hugo Tillmann
Escrivão

## AUTO DE EXAME CADAVÉRICO – ORLANDO LIMA

Aos dezoito do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, às 11 horas da manhã, nesta cidade de Chapecó e na Cadeia Pública desta cidade, aí presentes o Sr. Delegado de Polícia Fidélis Líbero Grando 1º supl. do Delegado, comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assinado, os peritos Drs. Darcy de Camargo e Chaim Welczer e as testemunhas abaixo assinadas, moradores nesta cidade de Chapecó, pelo delegado deferido aos peritos o compromisso da lei de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem ao exame cadavérico em ORLANDO LIMA e de responderem os quesitos seguintes:

PRIMEIRO: Se houve morte; SEGUNDO: Qual causa da morte; TERCEIRO: Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; QUARTO: Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue:

**Perinecroscópico**

O cadáver de constituição robusta, completa rigidez cadavérica, decúbito dorsal, restos de roupa queimada sobre o corpo.

Exame da cabeça: notamos grande deformação da cabeça, com fratura do maxilar inferior, apresentando um ferimento inciso que vai desde a região têmporo-maxilar, lado esquerdo, atingindo a região malar, das bochechas, até a mentoniana, tendo seccionado o lóbulo inferior da orelha, ferimento este provavelmente produzido por facão.

Pescoço: um orifício produzido por bala, provavelmente calibre 32, na região carotidiana ou lateral do pescoço, lado esquerdo.

Exame do tórax: Face anterior. Notamos 5 orifícios produzidos por balas com as seguintes distribuições. Hemitórax esquerdo. Um orifício na região supra-clavicular sobre a linha para-axilar, um orifício na região clavicular sobre a linha mamilar, um orifício na região clavicular, na linha para-esternal. Hemitórax direito. Um orifício sobre a região clavicular, na linha mamária e outro na região infra-clavicular, linha para-axilar. Face posterior. Dois orifícios de saída de bala, um localizado na região escapular direita sobre a linha para-axilar, outro na região lombo-espinhal. Membros superiores: Extensa queimadura da mão esquerda, com dedos em forma de garra estendendo-se à face externa do braço e antebraço do mesmo lado. Na face interna do antebraço esquerdo, um ferimento inciso, de mais ou menos 10 cm de extensão em sentido transversal. Membros inferiores: queimaduras generalizadas de segundo grau na face anterior das coxas e pernas. Região pubiana: extensa queimadura de terceiro grau.

1º Quesito — Houve morte? Sim.

2º Quesito — Qual a causa da morte? Ferimento por bala.

3º Quesito — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? Arma de fogo.

4º Quesito — Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada): não.

Chapecó, 18 de outubro de 1950

Fidélis Líbero Grando

1º. Suplente do Delegado

Darcy de Camargo

Chaim Welczer

Hugo Tillmann

Escrivão

## AUTO DE EXAME CADAVÉRICO – IVO OLIVEIRA PAIM

Aos dezoito do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, às 11 horas da manhã, nesta cidade de Chapecó e na Cadeia Pública desta cidade, aí presentes o Sr. Delegado de Polícia Fidélis Líbero Grando 1º supl. do Delegado, comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado e assinado, os peritos Drs. Darcy de Camargo e Chaim Welczer e as testemunhas abaixo assinadas, moradores nesta cidade de

Chapecó, pelo delegado deferido aos peritos o compromisso da lei de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem ao exame cadavérico em Ivo de Oliveira Paim.

De responderem os quesitos seguintes:

PRIMEIRO: Se houve morte; SEGUNDO: Qual causa da morte; TERCEIRO: Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; QUARTO: Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue:

**Perinecroscópico**

Cadáver de I.O.P., em completa rigidez, em decúbito dorsal, completamente desnudo.

1º Exame da cabeça: cabelos queimados, apresentando um orifício penetrante de mais ou menos 1/2 cm, situado na região orbitária, lado direito; outro orifício situado na região temporal, logo abaixo do lóbulo inferior da orelha direita.

Tórax: face anterior, queimadura externa, de 3º grau na região supramamária, do lado direito.

Face posterior: queimaduras generalizadas em toda a região dorso lombar.

Exame dos membros: membros superiores. Flexão da mão sobre o antebraço esquerdo apresentando um ângulo de mais ou menos 30º e flexão completa do antebraço sobre o braço; abdução do braço direito, queimadura extensa do braço e antebraço direito. No terço inferior do antebraço esquerdo, notamos fratura do cúbito e rádio.

Membros inferiores: queimaduras generalizadas da face externa das coxas, pernas e pés.

Abdômen: um orifício produzido por bala, provavelmente calibre 32, no hipocondria esquerdo, tendo atingido órgãos internos.

1º Quesito — Houve morte? Sim.

2º Quesito — Qual a causa da morte? Ferimento por bala.

3º Quesito — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? Arma de fogo.

4º Quesito — Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada): não.

Chapecó, 18 de outubro de 1950

Fidélis Líbero Grando

1º. Suplente do Delegado

Darcy de Camargo

Chaim Welczer

Hugo Tillmann

Escrivão

## AUTO DE EXAME CADAVÉRICO – ARMANDO LIMA

Aos dezoito do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, às 10h30 da manhã, nesta cidade de Chapecó e na Cadeia Pública desta cidade, aí presente o Sr. Delegado de Polícia Fidélis Líbero Grando 1º suplente do Delegado, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assinado,

os peritos Drs. Darcy de Camargo e Chaim Welczer e as testemunhas abaixo assinadas, moradores nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, pelo delegado foi deferido aos peritos o compromisso da lei, de bem, e fielmente desempenharem sua missão encarregando-se de procederem ao exame cadavérico em ARMANDO LIMA e de responderem os quesitos seguintes:

PRIMEIRO: Se houve morte; SEGUNDO: Qual a causa da morte; TERCEIRO: Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; QUARTO: Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado como se segue:

O cadáver de A.L., de constituição robusta encontra-se em decúbito látero-ventral, com rigidez cadavérica e vestígios de roupa queimada sobre o braço direito e sobre o tórax. O braço esquerdo estendido em abdução; o braço direito em supinação.

Cabeça: sobre a região maxilar, no bordo inferior, há orifícios produzidos por bala, equidistantes, um, 4 centímetros mais ou menos do lóbulo inferior da orelha, o outro, uns 3 centímetros mais ou menos. Um orifício de saída produzido por bala na região frontal, lado direito, uns 4 centímetros da arcada orbitária.

Tórax: face anterior: ferimento inciso produzido provavelmente por facão, que vai desde a região esternal, estendendo-se pela região peitoral ou mamária, atingindo a região axilar esquerda.

Face posterior: encontramos um ferimento penetrante, dando saída a sangue vivo, na região escapular, entre a região axilar e dorso espinhal. Na região dorso-lombar, nota-se extensa queimadura de 3º grau.

Queimaduras generalizadas de 3º grau, pescoço, hemitórax esquerdo, região abdominal, perna e pé.

Queimaduras leves dos membros inferiores, região glútea, dorso lombar, escápula umeral esquerda, extensa queimadura de 3º grau no escroto e pênis.

1º Quesito — Houve morte? Sim.

2º Quesito — Qual a causa da morte? Ferimento por bala.

3º Quesito — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? Arma de fogo.

4º Quesito — Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada): não.

Chapecó, 18 de outubro de 1950

Fidélis Líbero Grando

1º. Suplente do Delegado

Darcy de Camargo

Chaim Welczer

Hugo Tillmann

Escrivão

## DESPACHO DO DELEGADO

Determino ao senhor Escrivão que faça conclusos estes autos ao senhor capitão José Carlos Velozo, Delegado Especial de Polícia do Município de Joaçaba, e atualmente nesta cidade, por de-

terminação do Exmo. Sr. Dr. Secretário da Segurança Pública deste Estado, para presidir o presente inquérito policial.
Chapecó, 19 de outubro de 1950
Fidélis Líbero Grando
1º Suplente do Delegado

Recebi hoje. Para prosseguir as diligências, nomeio escrivão ad-hoc o sr. Nestor Limongi, que deverá prestar compromisso, devendo, em seguida, intimar as pessoas que saibam ou tenham razão de saber do fato acima, bem como todos os acusados.
Chapecó, 19.10.50
Cap. Velozo
Presidente do Inquérito

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinação do capitão encarregado de presidir o presente inquérito, intimei os soldados e as pessoas que saibam ou tenham razão de saber do fato criminoso, a fim de prestarem as suas declarações em dia e hora previamente marcados, devendo comparecer nesta Regional conforme intimações feitas […]. Cabo Ant. da Arantes Gonçalves de Araújo, […] Osmar Laux, Manoel Antônio de Oliveira, Selistre Rovilho, Juvenal Facios, […] Prem Osório Temporio […]. Tranquilo Fontes, Vasco Dutkeivicz, Jair Pagani, carcereiro Leomar Rodrigues da Silva, civis, […] e testemunhas — Albano Bonadimann, Raul Bartolomei, […] Osmar Juma, Mário Bonadimann, Alcebíades de Oliveira Porto, Modesto Reis, João Zani, Emílio Loss, Marcílio Weke Ferreira, Pedro Cordeiro de Al […], Ricardo Lago Fortunato Baldissera, Antônio Cremona, Agadir Lavous, Libório Jivenchi (?) Luz Jivenchi (?), Fernando Tonetto, João […] Tosatti, Olívio Bellineus, do que, para contar, lavrei este termo. Em 20 de outubro de 1950, assinaturas.

## RADIOGRAMAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
Radiograma
18.10.950
Exmo. Sr. Cap. Velloso, Chapecó
De Florianópolis, n. 551, pls. 40, Data: 18. Hora: 14h30
Ciente seu comunicado pt Solicito ficar disposição juiz Direito com poder para funcionar inquérito apurar fatos trucidamento presos devendo tomar todas providências julgar necessárias para restabelecimento tranquilidade social essa cidade. Sds.
Lara Ribas
Sec. Seg. Pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
Radiograma
18.10.950
Exmo. Sr.
Urgente Cap. Delegado Esp-Polícia
Chapecó
De: Florianópolis. N. 533. PLS. 33. Data 18. Hora. 11.00
2159 Siga urgente Chapecó instaurar inquérito sobre assalto cadeia e linchamento presos vg levando reforço se julgar necessário Sds.
Cel. Lara Ribas
Sec. Seg. Pública

# PEDIDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUANDO AINDA PRESOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chapecó

Luiz Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente em Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, vem a Vossa Excelência dizer e requerer o seguinte:

Que é irmão de Orlando e Armando Lima, que se encontram presos na cadeia pública desta cidade desde o dia dez e onze do corrente mês, respectivamente, achando-se ambos incomunicáveis;

Que, chegando a esta cidade, o signatário foi informado de que seus irmãos foram barbaramente espancados por ordem do Delegado de Polícia, tendo sido o espancamento pelas caladas da noite, por agentes do mesmo;

Que o motivo do espancamento é querer o Sr. Delegado que os mesmos confessassem estar envolvidos no incêndio da Igreja local; seu irmão Armando veio a esta cidade a fim de informar-se o que se passava com Orlando, tendo sido preso;

Que ante a selvageria do espancamento, o signatário vem a Vossa Excelência pedir se digne mandar proceder exame de corpo delito, em seus irmãos e, verificando-se a roupa dos mesmos, os sinais sanguíneos.

Nestes termos, requer a Vossa Excelência se digne determine o exame requerido para fins de direito e prosseguimento da ação penal contra o culpado.

Pede deferimento.

Chapecó, 14 (?) de outubro de 1950

Luiz Lima

## MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE PEDIDO DE EXAME

[?] pelo imediato deferimento do requerido, achando de ser marcado em [?] locais para proceder com urgência ao exame de corpo de delito pedido.
Chapecó, 14/10/1950
José Daura
Promotor Público

## DESPACHO DO JUIZ

Autue-se. [?] família de Orlando e Armando Lima a exame de lesões corporais. Nomeio peritos os doutores Rubens Rauen e Darci de Camargo. Dê-se ciência ao sr. dr. Promotor Público.
Em 14.10.950
Juiz

## AUTO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS EM ORLANDO LIMA – ANTES DO LINCHAMENTO

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, às dez horas, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Cadeia Pública desta, onde presente se achava o senhor Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão, ao final assinado, e os peritos nomeados, senhores drs. Rubens Carvalho Rauen e Darci de Camargo, a quem aquela autoridade policial deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame de lesões corporais em Orlando Lima e Armando Lima e de responderem os quesitos seguintes:
PRIMEIRO — Há ofensas à integridade corporal ou à saúde do paciente?
SEGUNDO — Qual o instrumento ou meio que a produziu?
TERCEIRO — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
QUARTO — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? (resposta especificada)
QUINTO — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (resposta especificada)
Em consequência, passaram os peritos a fazer, com as necessárias minúcias, de acordo com as suas consciências e sob o compromisso já prestado, o exame ordenado, findo o qual, declaram o que segue:
Examinando o Sr. Orlando Lima, encontramos os seguintes ferimentos:
1º. uma ligeira equimose sobre a face interna do antebraço direito à altura do terço inferior.

2º. uma equimose semelhante quase desaparecida sobre o antebraço esquerdo, à altura do terço inferior.
3º. Contusão sobre o dedo anular da mão esquerda ao (?) da unha, estando ligeiramente infectado.
4º. Equimose arredondada com dois centímetros de diâmetro sobre o grande trocânter esquerdo.
5º. Equimose sobre o terço médio e face anterior da coxa esquerda, medindo quatro centímetros de diâmetro.
6º. Equimose arredondada com dois centímetros de diâmetro sobre a face anterior da coxa esquerda.
7º. Equimose com seis centímetros de diâmetro, de forma arredondada, sobre o terço inferior da coxa direita, localizada na face externa.
8º. Equimose com seis centímetros de diâmetro, também arredondada, sobre o (?) da perna direita.
Quesitos
1º. Sim
2º. Instrumento contundente.
3º. Não
4º. Não.
5º. Não.
Chapecó, 16 de outubro de 1950
Rubens Rauen (perito)
Darci de Camargo (perito)

## AUTO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS EM ARMANDO LIMA – ANTES DO LINCHAMENTO

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, às dez horas, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Cadeia Pública desta, onde presente se achava o senhor Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão, ao final assinado e os peritos nomeados, senhores drs. Rubens Carvalho Rauen e Darci de Camargo, a quem aquela autoridade policial deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame de lesões corporais em Orlando Lima e Armando Lima e de responderem os quesitos seguintes:
PRIMEIRO — Há ofensas à integridade corporal ou à saúde do paciente?
SEGUNDO — Qual o instrumento ou meio que a produziu?
TERCEIRO — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)
QUARTO — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? (resposta especificada)
QUINTO — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (resposta especificada)
Em consequência, passaram os peritos a fazer, com as necessárias minúcias, de acordo com as suas consciências e sob o compromisso já prestado, o exame ordenado, findo o qual, declaram o que segue:

Examinando o Armando Lima, nada encontramos digno de nota.
Respondendo os quesitos:
Primeiro quesito: Não. Segundo e demais quesitos: prejudicado.
Chapecó, 16 de outubro de 1950.
Rubens Rauen (perito)
Darci de Camargo (perito)

## Termo de declaração – Arantes Gonçalves de Araújo

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala onde funciona a Câmara de Vereadores, onde se achava o sr. Cap. Delegado Especial de Polícia da 10ª DRP, José Carlos Veloso, encarregado do presente inquérito pela SSP, comigo, aí compareceu o cabo ARANTES GONÇALVES DE ARAÚJO, 41 anos de idade, militar, aos costumes disse nada; declarou que:

No dia 18 do corrente, à 1 hora, quando se encontrava de guarda e respondendo pelo carcereiro da cadeia pública desta cidade, conforme determinação do sr. Delegado de Polícia, Argeu Lajús; aproximadamente às 11h30 começou a ouvir ronco de caminhão, ficando por este motivo alerta, e, pela hora acima mencionada, encontrou, nos fundos da cadeia, um civil desconhecido que lhe avisava estar todos cercados e, em face disso, constatou que um grupo calculado em 150 pessoas e armados de revólveres, paus, foices, machadinhas, facão, marchavam em direção à frente da cadeia, e, correndo, então, aos fundos, viu mais um grupo calculado em 100 pessoas, entre os quais se achava um indivíduo que disse a seguinte frase: "recua cabo, se não quer morrer"; então observou toda a cadeia sitiada em todos os seus arredores por muita gente; no grupo da frente, o declarante tentou ainda acalmar a situação, porém lhe foi respondido que não adiantava mais nada, pois caso não fizessem o serviço seriam todos sacrificados, embora a guarda pudesse matar uns 4 ou 5; então, apavorado pela atitude hostil de tantos elementos, pediu permissão para guardar o armamento que estava encostado no corpo da guarda e, em seguida, retirou todos os presos mandando-os se esconder apesar da responsabilidade que poderia recair em suas costas; os presos retirados estavam todos em sala livre; em seguida, passaram a arrombar a porta dos fundos, tendo o declarante ficado na frente da porta calçado com revólveres por vários indivíduos; o grupo dos fundos, após invadir a cadeia, começou a atirar nos presos Ivo de Oliveira Paim, Romano Roani, tendo, em seguida, de todos os lados, penetrado na cadeia; então, o declarante, no intuito de salvar, isentando da responsabilidade do crime de incêndio da igreja, procurou conter todos advertindo de que eram inocentes os irmãos Orlando e Armando Lima; entretanto, foi pelos presentes retirado a cano de revólveres e facão para a rua; em seguida, passaram a arrombar o cubículo onde se encontravam os irmãos Lima, atirando e dando talhos de facão; depois dos 4 mortos, retiraram para a rua, embebendo-os com gasolina e atearam fogo; mais tarde, soube por intermédio do soldado Laux, que o indivíduo que o havia avistado nos fundos chamava-se Emílio Loss; muitos dias antes do crime, a cadeia pública local foi policiada por vários civis, entretanto, naquele dia, não compareceu nenhum. Nada mais.

## Termo de declaração – Leopoldo Osmar Laux

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o Sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP com sede em Joaçaba, encarregado do presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha Leopoldo Osmar Laux, brasileiro, com trinta e dois anos de idade, casado, militar, natural de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade, o qual foi inquirido, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, do conteúdo da portaria de fl. dois, o que disse:

Que, no dia dezoito do corrente, o depoente estava de serviço de guarda da cadeia guardando os presos que se achavam no cubículo da cadeia, entre eles os indivíduos Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira, esses acusados do incêndio da igreja matriz desta cidade; estavam alertas em virtude da ordem recebida do senhor Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, que havia encontrado um grupo de homens, que prometiam assaltar a cadeia a fim de linchar os homens que eram acusados como incendiários da Igreja Matriz; naquele dia, chegou um grupo, mais ou menos à uma hora da madrugada do dia dezoito deste mês, todos armados de espingardas, revólveres, facões, porretes etc.; entre esses homens, adiantou-se um que o declarante reconheceu por Emílio Loss, residente nesta cidade, dizendo que o depoente não fizesse fogo, porque a cadeia estava sitiada, se não quisessem morrer se retirassem e, em seguida, o dito grupo invadiu a cadeia pela porta dos fundos; ele, depoente e mais o seu colega, dirigiram-se à residência do Delegado de Polícia, sr. Arthur Argeu Lajús, onde comunicaram o fato, tendo o delegado dito que, se era um grupo de mais de duzentos homens, nada poderia fazer; em vista disso, ele depoente e mais o seu colega foram à residência do dr. Juiz de Direito desta cidade, onde narraram o fato; quando o depoente, regressou ao seu serviço de guarda, verificou que já tinham assassinado os presos Orlando de Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira, bem assim já os tinham posto fogo embebido em gasolina; assim como, já o referido grupo estava debandado […] para diversas direções. Perguntado se antes a dita cadeia era guarnecida por civis, por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús, respondeu que sim, mas que, naquele dia do tumulto, não compareceram civis que faziam parte da guarda, por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús. […] Que o delegado Arthur Argeu Lajús lhe perguntou, na ocasião do assalto, se não conheceu algum desses, tendo o depoente lhe dito que conheceu o sr. Emílio Loss, então, o delegado advertiu que não propagasse a ninguém, porque estava sujeito entrar também na bala […].

## Termo de declaração – Manuel Antônio de Oliveira

Aos vinte dias do mês de outubro de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nas salas da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava o Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10a. DRP com sede em Joaçaba, encarregado do presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc abaixo assinado e nomeado, aí presente a testemunha Manuel Antônio de Oliveira, brasileiro, com 33 anos de idade, militar, natural deste Município e Estado, residente nesta cidade, aos

costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe foi perguntado, disse que:

No dia dezoito do corrente, o depoente estava de guarda na cadeia pública desta cidade, guardando os presos que se achavam nos cubículos da mesma, entre eles se achavam Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira, esses acusados como incendiários da Igreja Matriz desta cidade; mais ou menos à uma hora da madrugada do dia dezoito do corrente mês, o depoente viu rumores de gente que tinham cercado a mesma cadeia e que lhe apareceu um senhor que mais tarde veio a saber que era Emílio Loss, que lhe disse que no Barracão tinha um grupo de homens, sendo que o depoente tentou acompanhar o referido indivíduo, o qual lhe declarou que, com a Polícia não ia, e seguiu sozinho, tendo o depoente levado o fato ao cabo comandante da guarda; nesse intervalo viu quando dito grupo invadiu a cadeia de ambos lados, que procuravam os presos que eram acusados de incendiários da Igreja Matriz desta cidade; em seguida, o dito grupo, armados de revólveres, machados, foices, espingardas e facões, arrombaram as portas dos cubículos dos referidos presos, assassinando-os, depois arrastando-os para fora do recinto, levaram-nos para o pátio da mesma Cadeia, onde embeberam de gasolina e atearam fogo. Perguntado se antes a dita cadeia era guarnecida por civis, respondeu que sim, porém, no dia do assalto, o delegado Arthur Argeu Lajús retirou a guarda civil e deixando só os policiais que compunham o destacamento desta cidade; perguntado se na ocasião do assalto não havia conhecido algum dos elementos que faziam parte do mesmo grupo, respondeu que somente conheceu o sr. Emílio Loss e um homem moreno que não sabe o nome, mas sempre vê na cidade, e ainda hoje o viu na cidade.

## Termo de declaração – Osório Sampaio Sobrinho

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara de Vereadores, onde presente se achava o Cap. delegado Esp. da 1ª DRP., encarregado da presidência do inquérito, comigo escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu a testemunha Osório Sampaio Sobrinho, filho de Honório Sampaio e Benedita Maria da Rosa, com 43 anos de idade, natural de Lagoa Vermelha, casado, agricultor e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. que foi lida, disse que:

No sábado último, chegaram à cadeia pública desta cidade, onde o depoente é preso, os indivíduos de nome João Francisco Lajús, João Ochôa, Miguel de Tal, Emílio Loss e mais o motorista que dirigia a camionete em que levaram o preso Orlando Lima, mais ou menos às vinte e três horas, só regressaram no outro dia, isto é, na madrugada do dia seguinte, às quatro horas, mais ou menos, tendo João Francisco Lajús lhe contado que tinham amarrado uma corda no pescoço e a outra ponta nos escrotos, sendo que além disso davam bordoadas e faziam com que a vítima Orlando Lima pulasse daquela forma, isto é, amarrado e mais ainda com uma faca cutucavam para ver a vítima pular e gritar; também contou que batiam com um ferro nos escrotos; mais tarde, João Ochôa também confirmou o ocorrido; ainda João Francisco Lajús fazia gracejos, mostrando de que forma a vítima fazia para se defender da malvadez;

João Ochôa, quando passava pelo cubículo do depoente, fazia sinal com a mão e dizendo "Osório, tu te fecha", que é termo da gíria, quer dizer "não fale"; Romano Roani e Ivo de Oliveira, tão logo efetuaram a prisão, levaram também de camionete e amarrados para fora da cidade e fizeram o mesmo que com o Orlando Lima; na cadeia só foi surrado conforme o depoente pôde ver o preso Romano Roani, pois que o outro, isto é, Ivo de Oliveira, não mais apanhou, porque se achava enfermo (gravemente), durante uns dois dias e duas noites, pondo sangue pela boca e pelo ânus, sendo que o tratamento era salmoura; dias antes do conflito, Romano chamou a Miguel e disse que queria pedir o perdão ao seu companheiro Orlando Lima e confessar o que tinha feito, sendo que Miguel percorreu o recinto da Cadeia Pública a fim de encontrar João Ochôa, para comunicar o fato, vindo, logo em seguida, ambos no cubículo de Romano Roani e abriram tanto o cubículo de Romano e levaram à frente do cubículo onde se achava o preso Orlando Lima, sendo que lá Romano ajoelhou-se e pediu perdão da calúnia que ele Romano havia feito a respeito do procedimento de Orlando; Romano, depois de ajoelhar-se, disse "Orlando, peço perdão da calúnia de mão posta", confessando que os culpados do incêndio da igreja matriz eram ele e mais Ivo de Oliveira, depois de ter Romano pedido perdão e confessado o crime, João Ochôa e Miguel levaram de volta o preso Romano e mandaram descer a roupa e Miguel deu umas três ou quatro chicotadas com borracha e depois João Ochôa tomou o lugar de Miguel e espancou muito Romano até que caísse, sendo que um dos praças que passou por ali, o praça Juvenal Farias, quis até desmaiar por ver tanta barbaridade, tendo o depoente levado o referido praça para a cozinha e dado cheirar uma cachaça; o espancamento foi bastante até que a vítima ficou um pouco deitada; a cadeia estava completamente tomada por civis, pois que os praças deste destacamento não tinham voz ativa no seu serviço de guarda, até tinha dias de ter oito ou mais civis que tomavam conta dos prisioneiros; o curativo feito em Orlando foi o próprio filho do delegado Arthur Argeu Lajús, de nome Antônio; dias antes o filho do delegado Arthur Argeu Lajús lhe avisou que, se ouvisse algum rumor durante a noite, não fizesse conta, porque não lhe acontecia nada; no dia do conflito, à tarde, o próprio delegado Arthur Argeu Lajús, na ocasião em que entregou a chave ao Cabo Cmt. do destacamento, lhe chamou para um lado, isto é, em uma casinha separada do Quartel, onde lhe disse que se fechasse em seu cubículo e ficasse quieto que nada lhe acontecia, porque eles sabem os cubículos que eles estão, isto é, Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima e que, nesse mesmo dia, o Delegado mandou que João Ochôa fosse embora; no mesmo dia, isso é, às vinte e três horas, mais ou menos, o depoente se achava dormindo em seu cubículo, quando foi acordado pelo Cabo Cmt. da Guarda dizendo que se levantasse que a cadeia estava cercada, porém o depoente permaneceu ainda deitado, mas, por insistência de seu companheiro, de nome Tranquilo Santi, o depoente se levantou indo em direção da frente da Cadeia e ali viu cerca de cinquenta homens armados, sendo que Emílio Loss era o que estava falando com cabo e insistindo para entrar no recinto da Cadeia de arma em punho; o Cabo procurou, de toda a forma, evitar a invasão dos civis, mas que não foi possível porque o número de agressores era maior, sendo que Emílio dizia "entregue e não faça resistência porque morre tudo"; nesse momento outros arrombaram a porta dos fundos e em seguida o depoente ouviu sair diversos tiros, tendo nesse momento o Cabo Cmt. da Guarda ainda pedido a Emílio Loss que não matassem os irmãos Lima, porque os mesmos não eram implicados no incêndio da Igreja Matriz desta cidade, porém esse pedido foi inútil, tendo Emílio Loss e seus comparsas penetrado

no recinto da Cadeia arrombando o cubículo onde se achavam os irmãos Lima e desferido tiros e golpes de facões contra os mesmos e depois de assassinados os quatro prisioneiros, arrastaram para os fundos do Quartel e embeberam em gasolina e atearam fogo. Perguntado se não sabia o homem que pôs fogo nos quatro cadáveres, respondeu que viu que era um homem alto vestido de branco e que tinha um capacete na cabeça; o depoente supõe ser o indivíduo João Ochôa, criminoso da comarca de Clevelândia no Estado do Paraná, que aqui fazia o serviço de policiamento de ordem do Delegado de Polícia.

## Termo de declaração – Sebastião Ramilho

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial de Polícia da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, compareceu a testemunha Sebastião Ramilho, brasileiro, 24 anos, solteiro, militar, natural deste Município, residente nesta cidade, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse que:

No dia dezoito do corrente mês se encontrava de patrulha na cidade tendo se recolhido, à meia-noite para a cadeia pública a fim de zelar pela guarda dos presos. Porém, muito cansado, pediu licença para dormir, todavia, pela uma hora da madrugada, foi precipitadamente acordado pelo cabo que lhe dizia estarem todos cercados; levantando-se foi aos fundos e lá viu o sr. Emílio Loss parlamentando com o cabo e avisando que não adiantava resistência nenhuma por parte da guarda, pois que estavam resolvidos a matar os incendiários da igreja local; em vista disso, foram guardar as armas e providenciar pela segurança dos demais presos e que, ao saírem pela frente, viu um grande grupo de pessoas em linha de atiradores carregando seus revólveres, tendo então o cabo nesta ocasião falado com o grupo o que novamente lhe foi dito que não adiantava resistência e não adiantava puxar qualquer espécie de armas; voltando à varanda da cadeia [?], obter ou através do corredor que o grupo dos fundos começava a arrombar a porta com pedras e nela penetrando foram arrombar o cubículo onde se encontrava Romano e Ivo e ali atiraram de revólveres, matando-os; em seguida se dirigiram ao cubículo de Armando e Orlando, onde repetiram o mesmo ato, apesar da insistência oposta pelo depoente e o cabo de não matarem os ditos presos, dizendo serem inocentes; após este ato e que como nada mais adiantasse, foram avisar ao delegado Lajús da chacina ocorrida, tendo este respondido que já era tarde para se evitar; ao regressarem, viram as labaredas de fogo e, voltando à delegacia, viram os corpos carbonizados; dias antes do corrido, a cadeia local era policiada também pelos civis João Ochôa, Pedro Lemes e Miguel de Tal, porém, por falta de carcereiro, as chaves da cadeia sempre se encontravam com um deles; todavia, naquele mesmo dia dezoito, estranhamente nenhum deles apareceu, tendo ficado, então, com as chaves da cadeia o cabo Arantes, ordem esta dada pelo delegado Lajús; não viu nenhum seviciamento dos presos, porém soube por ouvir dizer que os mesmos foram muito maltratados a fim de confessarem; antes dos dias da chacina, a cadeia pública era somente guardada à noite por aqueles mesmos civis, ficando as praças sem autoridade nenhuma.

## Termo de declaração – Tranquilo Santi

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de santa Catarina, na sala da Câmara dos Vereadores, onde se achava delegado José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha Tranquilo Santi, brasileiro, com 42 anos, motorista, natural de Jaraguá (preso na cadeia pública), disse que:

Dias depois da prisão de Romano, Ivo, Armando e Orlando, foram estes levados para fora da cidade, regressando no dia seguinte, e conduzidos por João Ochôa, Pedro Lemes, Miguel de Tal e Crispim de Tal, e que, ao regressarem, foram vistos pelo depoente com os escrotos bastante machucados, tendo este seviciamento praticado pelos elementos acima e com ordem do delegado Lajús; dias depois, Roani pediu perdão a Orlando Lima do ato que praticara, acusando-o de incendiário, tendo Orlando perdoado; então, João Ochôa revoltado meteu a borracha e espancou fortemente Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim; um dia antes, Antônio Lajús, penetrando na cela do depoente disse [?] que se ouvisse roncos de caminhão ou movimento de gente não se assustasse; naquele dia, isto é, dia dezoito do corrente, a guarda de civis fora retirada, ficando apenas o cabo responsável pelo carcereiro e que, pela uma hora da madrugada, o mesmo cabo acordou dizendo que toda a cadeia estava sitiada e que convinha se retirar daquela loca […] sendo então conduzido pelo cabo que, no meio daquele povo, pedia calma; na casa do vizinho mais próximo, ouviu os tiros, sendo os primeiros quatro de 44 e muitas vozes de gente e, momentos mais tarde, um grande fogo; regressando horas mais tarde, viu os corpos carbonizados de Romano, Ivo, Armando e Orlando; reconheceu logo, na sua saída da cadeia, a pessoa de Emílio Loss; calcula mais ou menos os sitiantes em cem pessoas.

## Termo de declaração – Juvenal Farias

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos vereadores, onde se achava presente o Cap. da 10º DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo e nomeado e assinado, aí presente a testemunha JUVENAL FARIAS, 23 anos, solteiro, militar, natural de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade, aos costumes disse, nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. 2, disse que:

No dia 18 do corrente mês, o depoente fazia o serviço do patrulhamento desta cidade; mais ou menos às vinte e quatro horas, recolheu-se ao Quartel e ficou em vigilância do mesmo com seus colegas; foi avisado pelo seu colega Manuel [?] de Oliveira que, nos fundos do referido Quartel, tinha um grupo de homens e, nesse momento ,o depoente viu quando Emílio Loss pedia para que os policiais não atirassem contra aqueles homens porque não era nada com eles e, em seguida, uma parte do grupo entrou na Cadeia Pública desta cidade e, arrombando os cubículos onde se achavam os presos Romano Roani,

Ivo de Oliveira, Armando Lima e Orlando Lima e, em seguida, atiraram com arma de fogo contra os mesmos presos e davam cortes com facões e depois levaram os ditos presos assassinados para fora do recinto, no pátio do mesmo quartel, onde embeberam em gasolina e atearam fogo; ele, depoente, em companhia de seu colega Osmar Laux, dirigiu-se à residência do senhor Delegado de Polícia, Arthur Argeu Lajús, onde contaram o ocorrido, sendo que o referido Delegado lhe respondeu que nada podia fazer, e em seguida dirigiram-se para a casa do Dr. Juiz de Direito desta Comarca, a fim de comunicar o mesmo fato, sendo que, no mesmo instante em que eles contavam o fato, já se ouvia tiros em direção da cadeia desta cidade, e se retiraram em direção ao Quartel. Perguntado se antes do acontecimento a Cadeia era guardada por praças do destacamento, respondeu que não, a Cadeia e a vigilância dos presos era entregue a civis, entre eles o criminoso João Ochôa. Perguntado qual o motivo que tinha ele depoente e seus companheiros tomado as providências de estarem alertas no serviço de vigilância da cadeia e nos presos, respondeu, pois o Delegado de Polícia deste distrito Arthur Argeu Lajús havia dito que, um dia antes, encontrou um grupo de homens que queriam invadir a cadeia, a fim de matar os presos acusados como incendiários da Igreja Matriz desta cidade, sendo que o Delegado havia pedido que não o fizessem. Perguntado se tinha conhecido alguns elementos do grupo, respondeu que, além de Emílio Loss, conheceu um homem moreno, que quase todos os dias via nesta cidade, porém não sabe o nome.

## Termo de declaração – Leomar Rodrigues da Silva

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo assinado e nomeado, aí presente a testemunha Leomar Rodrigues da Silva, brasileiro, vinte e sete anos, casado, carcereiro da cadeia desta cidade, natural de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

Que, no dia dezoito do corrente mês, o depoente se achava em sua residência em virtude de ter sido suspenso das funções de seus serviços, por cinco dias, por ordem do Delegado de Polícia desta cidade, senhor Arthur Argeu Lajús; a chave da cadeia ele depoente entregou por ordem do referido Delegado ao criminoso João Ochôa, da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Perguntado, no dia do crime praticado na Cadeia Pública desta cidade, se tinha ouvido os tiros, respondeu que sim, que ouviu da sua residência, tendo-se levantado e, em seguida, dirigiu-se à casa do seu vizinho Raul Bartolomei, onde o depoente disse para Bartolomei que tinha atacado a cadeia e, em seguida, o depoente veio em frente da Cadeia, voltando a sua residência, já estando deitado, bateu em sua porta Aluísio de Almeida, ele contou que tinham matado os quatro presos que eram acusados como incendiário da Igreja Matriz desta cidade. Perguntado, quando em funções do seu cargo o que tinha visto com os presos em referência, respondeu que ele, depoente, viu o criminoso João Ochôa entrar dentro do cubículo da Cadeia Pública desta cidade, dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira, espancando-os barbaramente, tendo

Ivo de Oliveira ficado deitado sem sentido, mais ou menos, por duas horas, espumando pela boca, tendo o depoente mandado fazer um chá de losna para dar para o referido preso. Perguntado por ordem de quem que o criminoso João Ochôa surrava os presos, o mesmo depoente declarou que era por ordem do Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús. Perguntado ainda se viu alguma vez ser tirado os presos Armando Lima, Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira da Cadeia desta cidade, para fora da cidade, a fim de serem espancados, respondeu que sim, que, nos primeiros dias do mês corrente, que o depoente não se recorda do dia exato, ele depoente viu, quando tiraram os presos, isto é, quando João Ochôa mandou abrir o cubículo dos presos Orlando Lima e Armando Lima, por ordem do mesmo, tendo João Ochôa entrado no referido cubículo e amarrado com as mãos para trás o preso Orlando Lima, e ainda este quis calçar os sapatos, sendo interferido pelo mesmo carrasco João Ochôa com um bofetão, não deixando que o referido preso calçasse os sapatos, saindo do cubículo descalço, o acontecido foi, mais ou menos, às vinte horas, sendo que o preso não pôde subir na camionete, foi jogado pelo seu carrasco João Ochôa; nessa ocasião estavam em companhia do carrasco João Ochôa os indivíduos João Francisco Lajús, Emílio Loss, Eldebrando Lemes e Miguel de Tal, sendo que o depoente esperou pelo regresso do preso Orlando Lima até as três horas da madrugada do outro dia, vendo que não vinha, dirigiu-se para sua residência, tendo vindo no outro dia ali pelas oito horas e dirigiu-se ao cubículo de Orlando Lima, para se certificar se o mesmo preso havia regressado ao seu recinto, tendo então verificado que o dito preso tinha sido espancado e ainda viu as mãos e unhas escorrendo sangue e nas pernas da mesma forma, tendo o referido preso contado que tinha sido espancado e além disso bateram com um ferro depois de atarem com uma corda [inteligível], forçando que contasse se não era o touro [?] da queima da Igreja; disse ainda que quem lhe espancava era o criminoso João Ochôa e Eldebrando era quem segurava a soga; à tarde veio à cadeia o filho do delegado Arthur Argeu Lajús, Antônio Lajús, fazer curativos e injeções no preso Orlando Lima, tendo Romano Roani e Ivo de Oliveira confessado ao depoente que a queima da Igreja Matriz desta cidade, Armando Lima e Orlando Lima estavam inocentes, pois o crime da Igreja Matriz desta cidade, os únicos criminosos eram eles, tendo em seguida o depoente levado este fato ao conhecimento do Delegado de Polícia desta cidade, senhor Arthur Argeu Lajús, tendo em vista disso o delegado vindo à cadeia e os presos lhe fizeram a mesma confissão que fizeram ao depoente; no sábado último, quando o depoente entrou na cadeia, mais ou menos, às vinte e três horas, ali viu Romano Roani amarrado com as mãos para trás e João Ochôa surrava com a borracha, pois o depoente ficou revoltado com tal atitude em vista que os criminosos já terem confessado os crimes que haviam praticado do incêndio da Igreja Matriz desta cidade, logo assim, não havia mais dúvida de suspeita com outros criminosos; um dia antes, isto é, dia dezessete do corrente, o delegado Arthur Argeu Lajús fez a entrega da chave da cadeia para o Cabo Cmt. do destacamento desta cidade, retirando a guarda civil que antes sempre fazia a guarda da referida cadeia, dizendo ainda ao indivíduo Osório Sampaio que ficasse quieto e não levantasse caso ouvisse algum movimento na Cadeia durante a noite, pois nada lhe acontecia; declarou ainda mais que quase todas as noites João Ochôa saía armado com um revólver 44 e mais dois de menor calibre, dizendo que saía à procura de dois, que era um depoente e o outro o dr. Roberto Machado, sendo que na zona declarou carcereiro e que, dentro de alguns dias, ia matar todos os presos; o filho do Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, cujo é Antônio Lajús,

declarou ao Élio Padeiro que de noite iam matar os presos, tendo Élio Padeiro levado o fato para o Raul Bartolomei e este na ocasião que se achava presente aos corpos queimados dos presos Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira confirmou os dizeres do filho do Delegado.

## Termo de declaração – Vasco Dutkeivicz

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Comarca Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Cap. Delegado Esp. da 10ª. DRP. ENC. pela SSP, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado compareceu VASCO DUTKEIVICZ, filho de José Dutkeivicz e de Joana Graboski, com 26 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão Seleiro e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Num sábado do corrente mês, o depoente ouviu de seu cubículo, quando retiraram do cubículo os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira, levando para distante desta cidade, isso porque ele depoente ouviu barulho de um veículo a motor, mas que sabe quem levou os referidos presos foram o João Ochôa e João Lajús e soube no dia seguinte que os referidos presos tinham sido massacrados fortemente por João Lajús e João Ochôa, isso contado pelos seus colegas de prisão, pois o depoente não podia falar com aqueles presos visto não ser pessoa de confiança de João Ochôa e João Lajús; dias depois o depoente também soube por seus colegas que haviam retirado do cubículo Orlando Dias, isso por João Ochôa e Miguel de Tal; no dia seguinte o depoente também soube por seus companheiros que os referidos, isto é, Orlando Lima tinha sido espancado barbaramente por João Ochôa e Miguel de Tal, isso em virtude dos referidos presos serem acusados incendiários da igreja matriz desta cidade; disse ainda que viu quando Romano Roani e Ivo de Oliveira foram espancados barbaramente dentro do cubículo por João Ochôa pelo motivo de Romano ter confessado e pedido perdão a Orlando Lima, dizendo que o único culpado da queima da igreja matriz desta cidade, ele, Orlando, estava inocente, que os verdadeiros criminosos eram ele, Romano Roani, e Ivo de Oliveira, sendo o depoente que fazia o chá de marcela e salmoura para dar aos presos quando eram espancados; no dia dezoito do corrente mês, mais ou menos à uma hora da madrugada, ele depoente foi acordado em seu cubículo pelo Cabo da Guarda; ele disse "levanta, porque a cadeia está cercada", e como seu cubículo tivesse ficado aberto, o depoente saiu pela porta da frente em companhia de seus colegas Osório Sampaio, Tranquilo Santi e João Pagani, tendo o depoente, Tranquilo Santi e João Pagani, dirigido-se para a casa de Emílio Freire e, quando ali chegou, já ouviu muitos tiros produzidos por arma de fogo, e de madrugada quando voltou à cadeia, indo nos fundos da mesma, ali viu mortos uns por cima dos outros Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira, cobertos com um cobertor, pois o mesmo soube que naqueles presos, depois de assassinados, tinham posto gasolina e atearam fogo, e que foi apagado pelos soldados e alguns civis; disse ainda que no dia seguinte, depois do crime, esteve na cadeia pública desta cidade o escrivão da Polícia, Hugo Tillmann, em que disse em frente do depoente e demais colegas, que a coisa estava preparada para o preso Tranquilo Santi e que o teu inimigo não estava junto na pandia [cadeia?],

pois tinha ficado de guarda na Prefeitura velha, cujo indivíduo é Abel Bertoletti. Perguntado se não conheceu alguns dos elementos que faziam parte do referido bando, respondeu que não conheceu.

## Termo de declaração – Albino Bonadiman

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Cap. Delegado 10ª DRP., Enc. Pres. Inq. pela SSP, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu ALBINO BONADIMAN, filho de Alexandre Bonadiman e de Angelina Bermeca, com 29 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão Pedreiro, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezoito do corrente mês, o depoente regressava de seus afazeres, mais ou menos às dezoito e trinta horas, quando um automóvel lhe alcançou e, dirigido por Emílio Loss, e lhe disse ao depoente "Bonadiman, você é dos nossos", e convidou o depoente para naquele mesmo dia, isto é, às vinte e quatro horas, irem na cadeia pública desta cidade, a fim de matar os presos que tinham posto fogo na igreja matriz desta cidade; ele, depoente, respondeu a Emílio Loss que Orlando Lima e Armando Lima eram inocentes, isso no ver do depoente, tendo ainda o depoente dito a Emílio Loss que aceitava o convite só se tivessem ordem de seu patrão, tendo Emílio Loss dito que ia lá falar com seu patrão, de nome Piragibe Martins, fiscal do Departamento de Estradas de Rodagem, porém o depoente foi para a sua casa e ficou esperando os acontecimentos, e tendo ainda contado esse convite para Bruno Sulzbach, Luiz Palma e Vitório Barella; da sua residência, à hora marcada por Emílio Loss, o depoente escutou muitos tiros de arma de fogo; o depoente acrescentou ainda a Emílio Loss que tinha intervenção do delegado e dos policiais, tendo Emílio Loss respondido ao depoente que estava tudo combinado; no dia seguinte, tendo o depoente a fazer um bueiro nas terras de Pedro Loss, este disse ao depoente que as águas encanadas pelo referido bueiro iam estragar o arroz de sua propriedade e se tal acontecesse ele, Pedro Loss, queria indenização, tendo o depoente respondido a Pedro que aquilo não era com ele e sim com o seu Chefe, tendo Pedro respondido que se não pagassem faziam com tinha feito eles aos presos anteriormente.

## Termo de declaração – Raul Bartolomei

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Raul Bartolomei, filho de Ulisses Bartolomei e de Sibela Bartolomei, já falecida, com vinte e dois anos de idade de nacionalidade Brasileiro, natural de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão Comércio e residente na rua Dr. Nereu Ramos, nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o

compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezoito do corrente mês, quando assaltaram a cadeia pública desta cidade, o depoente se achava em sua residência dormindo e como mora perto da dita cadeia se acordou com os tiros; um dia antes, Élio Padeiro e outro padeiro que o depoente não conheceu por seu verdadeiro nome, e sim por Galo Manco, contaram ao depoente que Antônio Lajús, filho do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, havia contado aos referidos padeiros que na noite do dia seguinte a cadeia pública desta cidade ia ser assaltada, a fim de serem linchados os presos acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade.

## Termo de declaração – João Pagani

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu João Pagani, filho de Ângelo Pagani e de Angela Groffe, com 41 anos de idade, de nacionalidade Brasileiro, natural de Guaporé, Estado Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão agricultor, residente atualmente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

É preso na cadeia pública desta cidade, há dezoito meses; nos primeiros dias do corrente mês, houve um incêndio na igreja matriz desta cidade; em virtude do referido incêndio, foi preso Romano Roani e Ivo de Oliveira e mais tarde, por suspeita do referido incêndio, também chegou preso recolhido no xadrez da referida cadeia Orlando Lima e Armando Lima; o depoente ouviu dizer por diversas vezes pelos seus companheiros de prisão que Romano Roani e Ivo de Oliveira apanharam com a borracha; esse espancamento era dado por João Ochôa; também ouviu dizer por seus companheiros que tiravam fora da cadeia e fora desta cidade os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima, a fim de espancá-los para confessar o crime do incêndio da igreja matriz desta cidade; no dia dezoito do corrente mês, ele depoente se achava dormindo em seu cubículo, mais ou menos à uma hora da madrugada, quando foi chamado pelo Cabo Cmt. da Guarda que lhe disse que o depoente se levantasse e se retirasse da cadeia, visto a mesma estar cercada, tendo o depoente cumprido aquela ordem do Cabo, se levantou e saindo pela porta da frente; o depoente, ao sair daquele estabelecimento, viu e ouviu quando o Cabo Cmt. da Guarda dizia a um homem gordo e alto que não invadisse a cadeia, dizendo o dito homem ao Cabo que não tinha nada de chamar o Juiz e Delegado, porque eles fariam o serviço de qualquer maneira, tendo ele, depoente, se retirado e logo em seguida ouviu muitos tiros por arma de fogo; o homem gordo que falava com o cabo, o depoente soube momento após que se chamava Emílio Loss; ao clarear o dia o depoente, voltando à cadeia, no pátio dos fundos da mesma, viu quatro homens mortos que reconheceu serem Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima, queimados e cobertos com um cobertor. […]

## Termo de declaração – Esquermesseiré E. Dávi

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Esquermesseiré E. Dávi, filho de Antenor Dávi e de Dona Antonietta Dávi, com 34 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Prata, Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão Comércio, residente na Avenida Getúlio Vargas, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Muitos [dias?] antes do crime foi convidado pelo sr. Emílio Loss para participar do assalto e do linchamento dos presos recolhidos na cadeia desta cidade, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, no que o depoente absolutamente não concordou, tanto é assim que não participou do ato criminoso; Emílio Loss só se referia aos dois presos acima, mas com surpresa sua, no dia do crime, foram mortos os quatro; ouviu tiros e a labareda da queima dos corpos. […] O depoente na última hora ainda acrescentou que na ocasião em que foi convidado pelo Emílio Loss, este lhe disse que estava combinado com o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús.

## Termo de declaração – Osmar Guerra

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Osmar Guerra, filho de José Guerra e de Analia Soutto, com 24 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão Motorista, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezoito do corrente mês, o depoente se achava mais ou menos pela uma hora da madrugada no Bar Iguassú, desta cidade, jogando pif com alguns companheiros, quando ali chegou o guardião do dito Bar e passou a contar ao depoente e aos seus companheiros que estava passando muita gente em direção à cadeia e que a mesma ia ser assaltada, tendo o depoente no mesmo momento se dirigido em direção à cadeia desta cidade em companhia de Waldir Tzelikis; chegando mais ou menos a vinte metros antes de chegar a frente da cadeia, o depoente viu muitos homens, tendo Emílio Loss dito ao depoente que não chegasse, que Emílio Loss metia bala, tendo o depoente e sua companhia Tzelikis se retirado e logo em seguida ouviram muitos disparos por arma de fogo, tendo o depoente momento após visto um clarão de fogo que saía dos fundos da casa da cadeia pública desta cidade, tornaram a voltar com Tzelikis; chegando nos fundos da referida cadeia ali viram quatro mortos que reconheceram ser Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima, todos eles embebidos em gasolina e queimando,

tendo o depoente mandado buscar um dos soldados que fazia parte da Guarda da cadeia pública desta cidade buscar água a fim de apagar o fogo dos corpos assassinados; nesse momento o grupo de malfeitores já havia [se?] retirado; o depoente, a convite dos irmãos Lima, acompanhou os funerais dos mesmos até as águas termais deste Município e que em caminho, Luiz Lima, irmão dos assassinados Orlando Lima e Armando Lima, por diversas vezes disse ao depoente que o mandatário desses crimes era o próprio Delegado de Polícia Argeu Lajús. Perguntado se não tinha reconhecido mais alguém que fazia parte do dito bando, respondeu que não, porém, viu quando passou um caminhão cheio de homens, que o depoente reconheceu que o dito caminhão pertence à firma Baldissera.

## Termo de declaração – Mário Bonadimann

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos vereadores, onde se achava presente o Cap. José Carlos Velloso, Delegado Especial da D.R.P., com sede em Joaçaba, encarregado a presidir o presente inquérito pela S.S.P., comigo Escrivão ad-hoc, abaixo nomeado, aí presente a testemunha Mário Bonadimann, brasileiro com vinte e quatro anos de idade, solteiro, pedreiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade, aos costumes disse que:

Muito antes da carbonização dos corpos de Ivo, Romano, Orlando e Armando, o depoente fora convidado para este crime pelo Sr. João Zani o qual dizia dever assinar uma lista, porém como recusou este convite a referida lista não lhe foi apresentada; no dia dezoito do corrente pela uma hora da madrugada, ouviu vários tiros na cadeia, acompanhado de pancadas em seguida uma grande labareda, parecendo um grande incêndio; mais tarde soube que os quatro presos acima foram mortos carbonizados; no mesmo dia dezoito pela tarde, apareceu em sua residência o irmão de sua mulher, chamado Alcebíades Porto, muito nervoso, o qual passou a relatar de maneira seguinte o crime cometido naquela madrugada: que fora compelido pelo seu patrão Diomedes de Tal, residente nesta cidade, seleiro, para cometer este crime, todavia dele participou muito contra-gosto indo até a frente da cadeia; no meio deles, aproximadamente uns duzentos, se encontrava como cabeça de toda a turma Emílio Loss, Fernando Tossetto, Olívio Lago e irmãos, Aurélio Turatti, Menegatti, com o caminhão cheio, Baldissera, com caminhão cheio, Pedro Loss e outros e pedia ao depoente que não dissesse nada a ninguém porque então ambos poderiam ser assassinados; os presos Ivo, Armando, Orlando e Romano foram seviciados antes do crime pelos capangas do delegado Sr. Argeu Lajús, fora desta cidade, parecendo ser na costa do Rio Uruguai, tendo apenas ouvindo dizer esta informação. E mais não disse, pelo que vai este termo legalmente assinado. Eu, Escrivão ad-hoc, o datilografei.

## Termo de declaração – Alcebíades de Oliveira Porto

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã

de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Alcebíades de Oliveira Porto, filho de Epaminondas Porto e de Manuela de Oliveira, com 21 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de deste município e estado, estado civil solteiro, de profissão seleiro, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezoito do corrente mês, o seu patrão Esquermesseiré Dávi lhe convidou para tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, dizendo ao depoente que a finalidade do mesmo assalto era matar Romano Roani e Ivo de Oliveira, a fim de vingarem a queima da igreja matriz desta cidade, tendo o depoente respondido ao seu patrão que isso não convinha, pois vinha trazer mais tarde embaraços, tendo seu patrão respondido que ele, depoente, ali, ia só a fim de fazer número, pois sendo uma grande quantidade de pessoas que cometiam crime, não constitui crime, e, como o depoente fosse na dita reunião que seria, como foi, feita no barracão da igreja desta cidade, o depoente para ali se dirigiu, mais ou menos à uma hora da madrugada, em companhia de Pedro Campagnolla; tendo o depoente ali visto muita gente que ia tomar parte no assalto a fim de assassinar os presos incendiários da igreja matriz desta cidade, e, como depoente viu que aquilo ia tomar em caráter sério, quis se retirar; sendo em seguida proibido por Alfredo (genro de Fuchina), que trabalha com uma carroça de dois animais, dizendo que quem se retirasse ele matava, e, em seguida, o grupo foi em direção da cadeia pública desta cidade; tomava a frente saliente [de] dito assalto Emílio Loss, e que logo o depoente viu quando uma parte do grupo entrava pela retaguarda da cadeia e perguntavam onde estavam os criminosos incendiários da igreja matriz desta cidade; o depoente viu e ouviu quando Emílio Loss mostrava os cubículos onde se achavam os referidos presos; o depoente viu quem arrombou ou por outra quem arrebentou os cadeados da cadeia pública desta cidade, isto é, dos cubículos onde se achavam os acusados do referido incêndio, bem como os de Orlando Lima e Armando Lima, foi Alfredo de Tal (genro do sr. Fuchina), bem como o depoente ainda viu que Alfredo, quando saiu de dentro da cadeia e depois de haver muitos tiros de revólver, o mesmo trazia na mão um revólver dizendo que era bom fazer a limpa, que queria dizer, matar todos os presos. Perguntado que do dito bando que se reuniu no barracão da igreja matriz desta cidade, se havia o depoente reconhecido ou conhecido algumas pessoas, respondeu que sim, que tinha conhecido e conhece muitas pessoas que ali estava, sendo elas as seguintes: Guilherme Tissiani, Madeireiro Industrialista, Abel Bertoletti, seleiro nesta cidade, Pedro Campagnolla, Comerciante, Irmãos Lago, comerciantes nesta cidade, Alberto e Heitor Feroldi, empresários de mercadorias, Ângelo Baldissera e Fortunato Baldissera, industrialistas, e outros que o depoente não conhece; viu ainda quando arrastaram os corpos dos mortos para fora, no pátio, isto é, feito por Olívio Lago e Alfredo de Tal (genro do Fuchina) e ainda depois viu serem golpeados os ditos corpos depois de assassinados a facão por um homem caboclo que o depoente não conhece; o indivíduo Alfredo de Tal (genro do Fuchina) usava no dia do assalto à cadeia desta cidade um capacete civil (branco). Perguntado ainda se seu patrão não tinha dito quem eram os cabeças do dito assalto, respondeu que seu patrão lhe dissera que eram Emílio Loss e o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús.

## Termo de declaração – Modesto Reis

Aos vinte e três dias de outubro de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha Modesto Reis, brasileiro, com 29 anos de idade, solteiro, agricultor, natural do Rio Grande do Sul, residente Município aos costumes disse nada.

Que no dia dezessete, às 23 horas, foi atacado pelo caminhão conduzido pelos senhores Alberto Baldissera, Olívio Baldissera, Pedro Baldissera, Deonúbio Baldissera e Vitório Bê, dizendo estes senhores e mais outros que os acompanhavam que deveria acompanhá-los para assaltar e linchar os presos que tinham queimado a igreja, estando envolvidos nesta trama como chefe Emílio Loss, e sob o beneplácito do delegado Artur Lajús; em vista disso resolveu acompanhá-los, chegando nesta cidade no dia dezoito, à uma hora da madrugada, onde desembarcaram nos fundos da cadeia pública e dali partiram para assaltar referida cadeia; ali chegando avistou uma enorme quantidade de pessoas; invadiram a cadeia e em seguida passaram a assassinar os quatro presos; o depoente, horrorizado com a cena com que se deparara, fugiu do local, avistando de longe apenas as labaredas da queima dos corpos.

## Termo de declaração – João Zani

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado nomeado, aí presente a testemunha João Zani, brasileiro, com 39 anos, casado, comércio, natural do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, lido o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

Que absolutamente não convidou o sr. Mário Bonadiman para a prática do crime, estranhando até porque aquele senhor lhe fez tamanha acusação; na mesma noite do crime lhe foi contado pelo senhor Albino Panizzi que ele havia se reunido aos Lago e mais um grupo muito grande de pessoas para praticar o ato acima referido e que, ao passar pelo moinho de Aurélio Turatti, se reuniram a mais um grupo de trinta pessoas aproximadamente e todos de lá seguiram para o assalto da cadeia; foi convidado para este ato pelo senhor Demétrio Loss, e este por intermédio de Aurélio Turatti.

## Termo de declaração – Emílio Loss

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã de

seu cargo, abaixo assinada, compareceu Emílio Loss, filho de Pedro Loss e de Maria Loss, com 39 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão Comércio, residente na Avenida Getúlio Vargas, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Estava cuidando dos presos incendiários da igreja matriz desta cidade por alguns dias, isso por pedido do Sr. Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús; continuou até o dia que uma turma de homens vieram invadir a cadeia e assassinaram os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima. Perguntado se o depoente tinha tomado parte no dito bando, respondeu que sim, porém a sua intenção foi evitar que alguns dos componentes do dito grupo matassem algum policial e presos que estavam à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz da Comarca e evitar ainda um tiroteio que viesse a matar famílias. Perguntado ainda se o depoente chefiava o dito bando, respondeu que o dito bando não tinha chefe, cada um respondia pelos seus atos. Perguntado quem conheceu que fazia parte do bando na hora do assalto, respondeu que conheceu Ângelo Baldissera, Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Olívio Baldissera, Deonúbio Baldissera, Alberto Baldissera, esses disseram ao depoente que estavam de acordo a linchar os presos que fizeram parte no incêndio da igreja matriz desta cidade e bem assim o engenho dos mesmos, a fim de evitar desgraças maiores; essa atitude o depoente e seus companheiros tomaram em virtude de ser espalhado um boato nesta cidade, que esse boato foi feito pelo irmão das vítimas, o indivíduo Luiz Lima e o advogado Roberto Machado, cujo boato era de que os ditos presos iam ser soltos por meio de habeas corpus, tendo o depoente no mesmo dia da invasão da cadeia pública nesta cidade, isto à uma hora do dia dezoito do corrente mês, entrado no mesmo estabelecimento e mostrado aos seus companheiros que os que se achavam à frente dos assaltantes e entrado no cubículo a fim de mostrar quais os verdadeiros autores do incêndio da igreja matriz desta cidade; disse o depoente que assim o fez para evitar que fosse assassinados alguns dos presos que não tinham nada a ver com a queima da igreja matriz; o declarante disse que mostrara os presos dentro dos cubículos, isto é, do cubículo onde se achava os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira, que assim o fez porque querendo se recusar para aquele fim foi calçado [com arma] por um homem daquele grupo. Perguntado se não conhecia os homens que lhe apontavam o revólver para que mostrasse o cubículo a donde se achavam os presos, respondeu que não conheceu nenhum dos homens. Perguntado se a luz da cadeia estava toda acesa, respondeu que sim, estava aquele estabelecimento todo iluminado; ele depoente declarou que foi convidado pelo senhor Diomedes Dávi, seleiro e comerciante nesta praça, disse ainda que quando saiu a convidar seus companheiros para vir assaltar a cadeia pública desta cidade, a fim de linchar os incendiários da igreja matriz, ele depoente é que guiava o automóvel de propriedade do senhor Aurélio Turatti, que emprestou ao depoente para aquele fim, bem como estava ciente do dito convite o seu vizinho Esquermesseiré E. Dávi, conhecido por Diomedes Dávi, e que Diomedes também era incumbido de convidar os seus vizinhos mais de perto para o mesmo fim, quando vinha de regresso para a sua residência de convidar seus companheiros, encontrou-se com Albino Bonadimann, tendo o depoente perguntado a Albino se já tinha sido convidado para vir à cadeia pública desta cidade naquela noite, a fim de linchar os presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade, tendo Albino respondido ao depoente

que aceitava o convite, caso fosse avisar o patrão e esse tivesse de acordo, pois que os mesmos já estavam combinados, tendo o depoente ainda dito que Piragibe Martins, patrão de Albino Bonadimann, tomou parte do assalto da cadeia pública desta cidade, na noite em que foram assassinados os presos acusados como incendiários da igreja matriz, Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima.

## Termo de declaração – Maurílio Necker Ferreira

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Maurílio Necker Ferreira, filho de Bernardino Necker Ferreira e de Maria Eugenia Necker, com 31 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de deste município e estado, estado civil solteiro, de profissão operário, residente na rua Porto Alegre, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Há três ou quatro dia antes de haver o assalto à cadeia pública, a fim de linchar os presos que eram acusados como incendiários da igreja, o depoente foi convidado por Alfredo Franzer para assinar uma lista que se destinava às pessoas que quisessem fazer parte no assalto da dita cadeia, a fim de assassinar os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima, tendo o depoente se negado a assinar dizendo para Alfredo que não era homem para essas coisas; porém, tendo Alfredo Franzer dito ao depoente que Diomedes, isto é, Esquermesseiré E. Dávi, conhecido pela alcunha de Diomedes, também tinha uma lista e já havia para mais de cinquenta assinaturas de homens para tomarem parte no referido assalto, [mesmo assim] não aceitou a proposta de maneira alguma e nem tampouco veio no linchamento dos presos já citados.

## Termo de declaração – Pedro Cordeiro de Almeida

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Pedro Cordeiro de Almeida, filho de Tristão Cordeiro de Almeida e de Maria Angélica de Almeida, com 37 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Valões, deste Estado, estado civil solteiro, de profissão pedreiro, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezessete do corrente mês, o depoente foi convidado por Moisés Brizola, que era mandado por Emílio Loss, a fim do depoente e demais companheiros de serviço de cortagem de pedras, para

virem a esta cidade a fim de ver a partida dos prisioneiros que eram acusados como incendiários da igreja matriz; o depoente que trabalha daqui distante seis quilômetros veio em companhia de Ignácio e Matheus Soinski; isto chegando nesta cidade, já a cerca das vinte e três horas, e chegando à casa de um outro irmão de seus companheiros de nome Miguel Soinski, e depois ainda deram voltas pelas ruas, até fazer hora marcada para a saída dos presos em questão, conforme tinha dito ao depoente o indivíduo Moisés Brizola, o depoente disse quando chegou a hora da invasão da cadeia pública desta cidade, ele depoente se retirou, pois não estava sendo feito aquilo que Emílio Loss tinha mandado dizer por Moisés Brizola; o depoente disse ainda, quando catava em frente à churrascaria Chapecoense, ouviu uma porção de tiros e no dia seguinte o depoente foi nos fundos da cadeia pública desta cidade, que ali viu mortos quatro homens, que o depoente conheceu somente Orlando Lima e Armando Lima, sendo que os outros dois o depoente não era conhecido; o depoente disse ainda que conheceu na frente da cadeia pública desta cidade, entre os assaltantes, o seu vizinho Agabito Savaris.

## Termo de declaração – Ricardo Lago

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado do presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha RICARDO LAGO, brasileiro, com 36 anos de idade, casado, motorista, natural do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse que:

Na noite de dezoito do corrente, estando em sua casa repousando, foi acordado por tiro de revólveres; pensando que fosse um de seus inimigos, levantou-se para verificar o que havia acontecido e viu que os tiros haviam partido de uma casa de negócio existente a uns duzentos metros de distância; julga ser o referido grupo partícula da grande massa que invadiu a cadeia pública, julgando também fazerem parte do mesmo grupo seu irmão e o senhor Fernando Tossetto; logo após a detonação que havia escutado, ouviu também o ronco de um motor que reconheceu ser a da patrola que pertence ao Campo Agrícola, julga culpado o referido petroleiro por motivo de o mesmo nunca transitar naquelas horas da noite durante o tempo em que trabalha aqui; depois de cessado o barulho, voltou a repousar; no dia seguinte pela manhã foi trabalhar e no caminho encontrou com um amigo que lhe contou o ocorrido, e ele, o depoente, voltou em sua casa, trocou de roupa e foi até a cadeia para ver os cadáveres das vítimas que se achavam carbonizados nos fundos daquele presídio.

## Termo de declaração – Fortunato Baldissera

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava

presente o Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado do presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha Fortunato Baldissera, brasileiro, com quarenta e oito anos de idade, casado, madeireiro, natural de Garibaldi no Estado do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse que:

A convite do senhor Emílio Loss, que anteriormente estivera em sua casa em um automóvel, foi levado pelas palavras de Emílio a atacar a cadeia pública desta cidade; tudo combinado foi marcado o dia dezoito para o assalto e que naquele mesmo dia, pela uma hora da madrugada, sitiaram a referida cadeia, vindo de caminhão com os seus filhos Olívio Baldissera e Leonardo Baldissera, e dos senhores Presentine Rampaneli e Hilaerte Martins, desembarcando na serra perto de Francisco Munaretti, e dali partiram para o sítio; chegando na cadeia ficou acompanhado dos demais seus companheiros no barracão da igreja sinistrada; visto já terem outros elementos na frente invadido a cadeia onde mataram os presos Ivo, Romano, Armando e Orlando, após carbonizados os corpos referidos; em vista disso saiu apressadamente do local com medo da ação da polícia; encontrou Modesto Reis na serra acima referida, não sendo verdade que o mesmo fora atacado na estrada e obrigado a acompanhá-lo, conforme declarou em seu depoimento; viu muitos elementos sitiando a cadeia, porém, como era noite e sendo curto de vista, não pode reconhecer nenhum, calculando todos num montante de mais de duzentas pessoas; seu irmão Ângelo Baldissera estava também envolvido e estava presente no ato criminoso.

## Termo de declaração – Antônio Carraro

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã ad-hoc de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Antônio Carraro, filho de Ângelo Carraro e de Clementina Chavariz, com 21 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Chapecó, Estado de Santa Catarina, estado civil solteiro, de profissão agricultor, residente na rua Linha São Roque em Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18, às 17 horas, chegou em sua residência o senhor Moisés Brizola, que convidou para ir a uma reunião no barracão da igreja, e que, lá chegando, encontrou o sr. Emílio Loss, que convidou para assaltar a cadeia pública; não querendo o depoente tomar parte no dito assalto, retirou-se acompanhado dos indivíduos Silvio Girardi, Danilo Girardi e Luiz Girardi, e que, logo após a retirada dos mesmos, ouviram diversos tiros; no outro dia; soube por ouvir dizer que tinham assassinado os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima, além de terem matado, queimaram.

## Termo de declaração – Agabito Savaris

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado do presente inquérito pela SSP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha Agabito Savaris, brasileiro, com cinquenta anos de idade, casado, agricultor, natural de Guaporé no Estado do Rio Grande do Sul, residente nesta município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse que:

No dia dezessete do corrente, estando em sua casa, foi abordado pelo senhor Emílio Loss, que ali fora a fim de convidá-lo para tomar parte em uma reunião que seria levada a efeito naquele mesmo dia às vinte e duas horas em um galpão existente nos fundos da igreja sinistrada; perguntou ao senhor Emílio Loss qual a finalidade da referida reunião e este respondeu-lhe que seria para o bem do lugar, então ele, o depoente, reuniu os senhores Luiz Girardi, Ângelo Casanova, Antônio Carraro, Ângelo Cela, Fernando Nardi, Silvino Girardi, Danilo Girardi, Moisés Fernando Brizola, Sebastião Moacir Galina e o menor José Carraro e rumaram para o local da reunião; ali chegando, receberam ordens do senhor Emílio Loss para dividirem-se em grupos e atacarem a cadeia pública por diferentes lugares; viu e ouviu quando Emílio dava ordens ao povo que ali se achava, para atacar a cadeia pública, e ele o depoente nesta ocasião se retirou do meio do grupo para não tomar parte no ataque à referida cadeia, e em seguida ouviu grande quantidade de tiros que partiam das armas dos atacantes; após terminar o tiroteio, veio aos fundos da cadeia e se deparou com os cadáveres de Armando, Ivo, Orlando e Romano, todos amontoados e em seguida viu o senhor Alfredo de Tal, genro do Fuchina, atear fogo aos mesmos; alguns de seus companheiros, quando escutaram os tiros, foram embora, ficando com ele, depoente, os senhores Ângelo Casanova e Fernando Nardi, só se retirando depois de terem visto os corpos carbonizados.

## Termo de declaração – Silvino Girardi

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã ad-hoc de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Silvino Girardi, filho de Santos Girardi e de Deolinda Girardi, com dezoito anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de neste 1º distrito de Chapecó e Estado, estado civil solteiro, de profissão agricultor, residente na rua Linha São Roque em Chapecó, 1º distrito, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezessete do corrente mês, mais ou menos às dezessete horas, esteve naquela linha o sr. Emílio Loss, convidando os moradores dali para virem a esta cidade, a fim de um comício, ali pelas vinte

e três horas mais ou menos, sendo esse comício reunido no barracão da igreja; o encarregado dos convites foi o indivíduo Moisés Brizola; na dita hora, ele, depoente, e mais os seus vizinhos Danilo Girardi, Antônio Foletto, Matheus Soinski, Ignacio Soinski, Pedro de Tal, João de Tal, Antônio Carraro, Luiz Girardi, Agabito Savaris, Moacir Galina e o encarregado dos convites Moisés Brizola; quando chegaram no barracão, já tinha bastante gente e mais tarde foram convidados para subirem para assaltar a cadeia desta cidade e eles ficaram para trás e fugiram, pois mesmo eles estavam todos desarmados, tendo eles fugido e regressaram para as suas casas, pois que o convite que tiveram era para o comício e no entanto não era o que tinham dito. Perguntado se quando já iam longe desta cidade, ele depoente não viu ou ouviu os tiros, respondeu que quando já iam longe ouviram os tiros. Perguntado se na ocasião em que chegou no barracão e durante o tempo em que esteve não conheceu alguns dos elementos que lá estavam e que chegaram, respondeu que devido à escuridão da noite não pode reconhecer ninguém.

## Termo de declaração – Luiz Girardi

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã de seu cargo, abaixo nomeada e assinada, compareceu Luiz Girardi, filho de Gabriel Girardi e de Regina Zanata Girardi, ambos já falecidos, com 29 anos de idade, brasileiro, natural do Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor, residente em Chapecó, na Linha São Roque, analfabeto. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18, às 16 horas, chegou em sua residência um seu vizinho de nome Moisés Brizola, que convidou o depoente para comparecer no barracão da igreja a fim de realizar um comício; o depoente aceitou e, lá chegando, encontrou o indivíduo Emílio Loss e outros diversos homens, calculado em 50 ou mais homens; o tal Emílio Loss convidou a todos os homens presentes para invadir a cadeia pública desta cidade, e que o depoente, ao ouvir aquilo, retirou-se e foi para casa, e que no dia seguinte soube que tinham matado os indivíduos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima, e que depois de mortos, amontoaram-nos e atearam fogo sobre os mesmos; o depoente retirou-se acompanhado dos indivíduos Danilo Girardi, Silvino Girardi e Antônio Carraro.

## Termo de declaração – Fernando Tossetto

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã ad-hoc de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Fernando Tossetto, filho de João Batista Tossetto e de Rosa Mazutto Tossetto, com 50 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de de Bento

Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão agricultor, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezessete do corrente mês, mais ou menos pelas dezessete horas da tarde, o depoente foi convidado por Emílio Loss para tomar parte no assalto à cadeia pública desta cidade com o fim de matar Romano Roani e Ivo de Oliveira, que se achavam presos recolhidos no cubículo daquele estabelecimento; esses presos eram considerados como incendiários da igreja matriz, tendo o depoente aceitado o convite de Emílio Loss; ali chegando, à zero hora do dia dezoito, porém, o depoente declarou que não tomou parte no assassinato dos referidos presos, e quando estava de pé em cima do aterro ao lado da cadeia pública desta cidade, ele, depoente, viu entrar dentro daquele estabelecimento pela porta dos fundos Emílio Loss, Fedelino Machado, Alcides Zago, Alberto Feroldi, Pedro Campagnolla, Moisés Garcia, Alfredo de Tal, genro do Fuchina, e em seguida o depoente ouviu um barulho dentro da cadeia que era quando estavam arrombando os cadeados dos cubículos da cadeia e ainda pode ouvir os gritos dos presos pedindo por misericórdia, que não os matassem e nesse momento o depoente se retirou e ainda pode ouvir os tiros produzidos por arma de fogo. Perguntado se o depoente não perguntou a Emílio Loss que não havia responsabilidade de praticar aquele ato, tendo Emílio Loss respondido ao depoente que não havia crime porque era mandado do próprio Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, tendo o depoente declarado, quando Emílio Loss lhe convidou para praticar tal crime, disse ao depoente que era apenas para matar Romano Roani e Ivo de Oliveira, e com surpresa o depoente soube no dia seguinte que tinham matado também Orlando Lima e Armando Lima e ouviu dizer que além de terem assassinado os referidos presos, embeberam em gasolina e atearam fogo, tendo queimado todos os quatro presos; declarou ainda mais que Emílio Loss andava convidando os seus companheiros no automóvel de propriedade do moinheiro Aurélio Turatti, residente nesta cidade.

## Termo de declaração – João Aurélio Turatti

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã ad-hoc de seu cargo, abaixo assinada, compareceu João Aurélio Turatti, filho de Ernesto Turatti (já falecido) e de Maria Fontana Turatti (já falecida), com 40 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão moinheiro, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezessete do corrente mês, foi convidado por Emílio Loss para vir tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, tendo o depoente não aceitado o convite de Emílio Loss, tendo Emílio pedido automóvel de propriedade do depoente emprestado; o depoente cedeu o seu automó-

vel ao Emílio Loss, isso na tarde do dia dezessete; Emílio, ao regressar, disse ao depoente que tinha feito convite e que vinha muita gente tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, a fim de linchar os presos que tinham tomado parte no incêndio da igreja matriz, tendo Emílio ainda dito ao depoente que ele depoente estava na lista para o assalto da cadeia pública desta cidade, porém tendo o depoente respondido a Emílio que absolutamente não assinava o seu nome em listas e nem tampouco tomava parte no assalto acima descrito.

## Termo de declaração – Olívio Baldissera

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã ad-hoc de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Olívio Baldissera, filho de Fortunato Baldissera e de Emilia Baldissera, com 25 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de de Erechim, Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão motorista, residente na rua Monte Alegre, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Aos 18 dias deste mês, compareceu em sua residência o sr. Emílio Loss, que convidou o depoente para comparecer em uma reunião às 23 horas daquele mesmo dia, mas não disse qual a finalidade da dita reunião; compareceram sim, mais tarde do que a hora designada, e em sua companhia vinham os srs. Leonardo Baldissera, Ângelo Baldissera, Vitório Bê, Alberto Beilke, Deonúbio Baldissera, Modesto Reis, Fioravante Baldissera e Fortunato Baldissera; ao chegar achava-se um grupo de homens calculado mais ou menos em 100 a 150; o depoente, não sabendo qual a finalidade de tal reunião, perguntou "para que tanta gente assim aglomerada"; respondeu Emílio Loss e todos os demais que iam assaltar a cadeia pública, a fim de assassinarem os presos que tinham queimado a igreja; o depoente se retirou acompanhado dos srs. Fortunato Baldissera, Vitório Bê e Leonardo Baldissera, e seguiram para suas residências; ainda ouviu tiros e, no outro dia, souberam por intermédio do rádio que tinham matado os presos que queimaram a igreja; ainda depois de matarem, amontoaram-nos e puseram fogo; diz o depoente que o sr. Modesto Reis não foi atacado na estrada conforme deu seu depoimento e sim chegaram em casa do sr. Ângelo Baldissera e que o sr. Modesto Reis estava lá e como já sabia do caso veio com o depoente, sendo tudo mentira as declarações feitas pelo sr. Modesto Reis.

## Termo de declaração – Moisés Fernando Brizola

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presentes se achava o Cap. José Carlos Velosos, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo escrivã ad-hoc abaixo nomeada e assinada, aí presente a

testemunha Moisés Fernando Brizola, brasileiro, com vinte e três anos de idade, casado, agricultor, natural deste Município, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezoito, estando em sua casa, recebeu a visita do senhor Emílio Loss, que ali fora a fim de convidá-lo a tomar parte no assalto à cadeia pública, dizendo que era um dever dos católicos vingar aqueles que atearam fogo à igreja; juntou-se a um grupo onde se achavam os senhores Luiz Girardi, Danilo Girardi, Silvino Girardi, Antônio Carraro e José Carraro, e rumaram para o local onde está situada a cadeia pública; aí chegando, Emílio reuniu-os e perguntou quem tinha coragem de invadir a cadeia, pois disse que a Polícia estava desarmada e não podia fazer nada, então ele, o depoente, e mais Antônio Carraro, Luiz Girardi e Silvino Girardi saíram para longe e tomaram o caminho de casa; só de longe escutaram os tiros que foram dados; só no dia seguinte é que foi saber do ocorrido por intermédio de um motorista que passou por sua casa e contou detalhadamente o crime cometido; só veio junto do grupo porque ignorava o que ia acontecer e mais por curiosidade.

## Termo de declaração – Leonardo Baldissera

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Cap. José Carlos Velosos, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo escrivã ad-hoc, abaixo nomeada e assinada, aí presente a testemunha Leonardo Baldissera, brasileiro, com vinte e cinco anos de idade, casado, motorista, natural de Boa Vista do Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, estando em sua casa trabalhando, recebeu um convite de seu tio Fortunato Baldissera, que ali fora a mando de Emílio Loss, para convidá-lo a se reunir para vir na cadeia pública desta cidade tirar os presos, matá-los ou queimá-los; logo após o combinado e devido aos comentários discutidos, ele, o depoente, vendo diversas pessoas conhecidas e sendo estas os senhores Olívio Baldissera, Modesto Reis, Presentine Rampaneli, Hilaerte Martins, Deonúbio Baldissera, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera, Vitório Bê e Alberto Beilke, tomarem um caminhão, ele também os acompanhou porque havia prometido; ao chegarem nas proximidades do local do crime, ele o depoente saltou do veículo que o conduziu e se escondeu atrás de um prédio em construção junto à cadeia pública, não tomando parte no assalto à cadeia, e logo que ouviu os primeiros tiros, foi se afastando para mais longe, não chegando a assistir a chacina que foi levada a efeito naquele presídio, vendo de onde estava somente as chamas que se elevavam na direção da cadeia; mais tarde voltaram para casa; só no trajeto em que faziam é que veio a saber do ocorrido; soube por intermédio de seus amigos que tinham matado os quatros presos Orlando, Armando Ivo e Romano e depois os haviam queimado; só tomou parte neste movimento a convite de seu tio e de Emílio Loss, e mais ainda por instinto de curiosidade.

## Termo de declaração – Emílio Loss

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã ad-hoc de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Emílio Loss, filho de Pedro Loss e de Maria Loss, com 39 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão motorista, residente na Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que pediu para dar o seu segundo depoimento em virtude de que no primeiro não foi a sua verdade, pois que a verdade é o seguinte:

O depoente, bem como muitos católicos desta cidade, ficou indignado com os autores do incêndio da igreja e, sendo presos Romano Roani e Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima como autores do referido incêndio, nasceu daí uma conspiração a fim de matar na cadeia os ditos presos; o depoente entrava em conferência com o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús na casa do próprio delegado, isso por muitas vezes, tanto de dia como de noite; o depoente ainda disse que tomava parte nessa reunião o filho do delegado de polícia, de nome Antônio Lajús, aí era traçado o plano pelo próprio delegado, que mandava o depoente convidar o maior [número] de gente possível para o linchamento dos presos; dizia o delegado ao depoente que, no dia marcado para serem assassinados os presos em questão, o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús mandava o seu capanga João Ochôa à noite dar uns tiros, digo, ficar na Guarda com a polícia e ele, delegado, mandava alguns amigos dar tiros de revólver e João Ochôa saía com a polícia a fim de procurar os desordeiros que estavam atirando e nessa ocasião aproveitavam o ensejo para o linchamento dos presos; era encarregado de dar os tiros na rua o senhor Fernando Tossetto e depois de Tossetto dar os tiros ia para a sua casa; tendo o dito plano falhado em virtude da nomeação de um Delegado Especial para esta Comarca, então o Delegado Artur Lajús lhe declarou que ia desarmar o soldado Farias, porque este não tinha mosquetão e nem fuzil e era o soldado mais valente do destacamento, mas que desarmado não podia fazer nada, tendo o delegado de polícia mandado seu capanga João Ochôa para as suas terras, situadas no lugar denominado Cachoeira, com divisa com o lugar denominado Serrinha, isso de propósito para desarmar o soldado Farias em virtude do revólver que o soldado usava era de João Ochôa; isso tudo foi feito e em seguida o Delegado preparou o plano para ser assaltada a cadeia a fim de matar os presos Romano, Ivo, Orlando e Armando; foi marcado para as primeiras horas do dia dezoito do corrente mês, o que foi executado o plano do delegado; podia chegar, pois a polícia não reagiria, porque estrava tudo combinado com o indivíduo João Ochôa. Perguntado se não sabia [quem foram] os primeiros que atiraram nos presos em questão, respondeu que ele, depoente, viu Abel Bertoletti estar de revólver em punho querendo atirar pela portinhola do cubículo e Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina, que levou o depoente para dentro do cubículo dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, a fim de matar os presos de revólver em punho; tendo o depoente verificado se eles eram de fato os ditos presos que os assassinos queriam, o depoente entrou no dito cubículo e reconheceu os ditos presos, e logo ouviu os tiros, que no lado de fora saiu

muitos tiros; o depoente também atirou para cima e, quando começaram a arrastar para fora da cadeia os corpos dos presos em questão, o depoente se retirou em companhia do seu cunhado Alberto Baldissera e mais algumas [pessoas] que o depoente não pôde reconhecer, a fim de verificar se tinha um galão com gasolina que tinham falado ao depoente que tinha vindo, a fim de atear fogo nos presos depois de assassinados; quando o depoente chegou no lugar em que tinha indicado onde se achava o dito galão de gasolina, já viu sair um clarão de fogo nos fundos da cadeia, onde estavam queimando os corpos dos referidos presos; ao regressar Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina, o homem do capacete branco dizia ao depoente e aos seus companheiros "se não fosse eu o serviço era perdido e nós perdíamos a viagem; eu é que enfrentei isso tudo". Perguntado se era verdade que quando convidava as pessoas para tomarem parte no assalto da cadeia pública desta cidade dizia aos convidados que era para um comício, respondeu que não é verdade, que ele depoente declarava bem claro que o convite era para o fim de assassinarem os presos acusados como incendiários da igreja matriz e que tinha ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús para reunir mais gente que pudesse, pois uma vez que passasse de trinta, não era crime, era revolta, isso eram os dizeres do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús para que o depoente dissesse aos convidados; quando alguns dos acusados depr [depuseram?] dizendo que ele depoente havia dito que as ordens do delegado, os que disseram o contrário estão faltando com a verdade; o depoente convidou para tomarem parte no assalto da cadeia pública desta cidade, por ordem do delegado de polícia, e que os mesmos esperavam por esse aviso, os senhores João Aurélio Turatti, Leonel Ruaro, Pedro e Ernesto Braun, Patroleiro do Campo de Aviação, Irmãos Tomazelli, estes mandaram no Luiz Menegatti onde o depoente não o encontrou, estando somente sua esposa, deixando o recado que viesse nos Tomazelli, porque tinham um negócio em que ele já sabia, regressando, foi aos irmãos Favaretto, indo depois nos Baldissera, tendo estes mandado no Agabito Savaris, tendo o depoente ido até a casa do Agabito, tendo ele falado com Moisés Brizola e depois foi no Fuchina, onde deixou dito, mas não veio ninguém, passando pelo Esquermesseiré Dávi na rua, tendo este dito que não tinha convidado os Bonadimann e este passava na rua, tendo então recebido o convite e depois regressou para entregar o automóvel de Aurélio Turatti, onde o depoente perguntou se precisava devolver a gasolina, tendo Aurélio respondido que não precisava; foi combinado que o povo convidado vinha desembarcar no pátio do moinho, tendo Aurélio declarado que depois ensinava por onde podia sair em direção ao assalto da cadeia pública desta cidade, tendo declarado mais que esses são os cabeças, pois estavam somente esperando o aviso, pois que já estavam todos combinados e por ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús; depois dos acontecimentos e da chegada do reforço da Polícia e nomeação do delegado Especial desta Comarca, o depoente foi à residência do delegado Lajús e este insinuou ao depoente como devia fazer, dizendo que reunisse o povo de novo na praça desta cidade, para dar uma demonstração de que foi um levante geral.

## Termo de declaração – Ângelo Baldissera

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o capitão Delegado Especial da DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivã

ad-hoc de seu cargo, abaixo assinada, compareceu Ângelo Baldissera, filho de Antônio Baldissera (já falecido) e de Angélica Baldissera (já falecida), com 44 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão comércio, residente no lugar denominado Ponte Alegre, neste 1º distrito de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que conhece e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente mês, mais ou menos às vinte horas, compareceu na casa do depoente o seu irmão Fortunato Baldissera, a fim de lhe trazer seu filho Deonúbio Baldissera, Vitório Bê, Modesto Reis, Leonardo Baldissera, Olívio Baldissera, a fim de se reunir em casa de seu irmão Pedro Baldissera, a fim de vir nesta cidade e se reunirem no barracão da igreja matriz, onde é destinado para os festejos da mesma igreja; ali chegando o depoente e seus companheiros viram muita gente que já esperavam a fim de assaltar a cadeia pública para assassinar os presos que tinham tomado parte no incêndio da igreja matriz; pode ali reconhecer na multidão os senhores Emílio Loss, Demétrio Loss, digo Vergínio Tomazelli, Fernando Tossetto, Luiz Menegatti, Irmãos Braun; no momento oportuno, foi dada voz de assalto por Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina o homem de capacete branco dizendo que os que não acompanhassem ele, Alfredo de Tal, atirava, pois o que é que vieram fazer ali a não ser para assaltar a cadeia pública e liquidar com os presos acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade, tendo o depoente voltado e ouviu em seguida muitos tiros produzidos por arma de fogo. Perguntado se não tinha visto os presos em questão depois de mortos, respondeu que não, o depoente ainda disse quando combinaram o assalto da cadeia pública a finalidade era matar Romano Roani e Ivo de Oliveira, porém no dia seguinte ouviu no rádio de sua propriedade que também tinham matado Orlando Lima a Armando Lima.

## Termo de declaração – Alberto Baldissera

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Delegado Esp. da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, do seu cargo abaixo assinado, compareceu ALBERTO BALDISSERA, filho de DOMINGOS BALDISSERA e EUGÊNIA CASAGRANDE BALDISSERA, com 25 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, casado, motorista, residente na Olaria do Sul Ltda., nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezessete do corrente mês, mais ou menos às dezesseis horas, compareceu na olaria onde o depoente trabalha Emílio Loss em um automóvel de propriedade de João Aurélio Turatti; aí nessa ocasião, Emílio Loss convidou o depoente a vir à cidade a fim de tomar parte no assalto da cadeia pública com o fim de assassinar os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira, acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade, tendo o depoente aceitado o convite de Emílio Loss e trazido em sua companhia, conduzido em seu caminhão, os empregados da mesma olaria em que o depoente trabalha, de nome

Venâncio da Silva e Evangelista Paulino; aqui chegaram mais ou menos à zero hora do dia dezoito, isso defronte o barracão pertencente à igreja matriz desta cidade; ali o depoente viu muitos homens, alguns daqueles armados a revólver e em seguida o depoente se dirigiu com seus companheiros em direção à cadeia pública na retaguarda dos outros grupos que já tinham chegado em sua frente e em seguida ouviu um barulho na porta dos fundos da cadeia desta cidade, e logo em seguida ouviu muitos disparos de arma de fogo; depois de cessado o tiroteio, o depoente viu quatro homens mortos no pátio dos fundos da cadeia pública desta cidade, entre eles o depoente conheceu Orlando Lima, que esse o depoente no seu pensamento era inocente do crime do incêndio da igreja matriz; depois disso, o depoente se retirou com seus companheiros em direção à sua casa e entre a cadeia e o barracão da igreja, Emílio Loss alcançou o depoente e lhe disse que ia ver se encontrava o galão de gasolina que tinha vindo para embeberem os corpos dos presos e atearem fogo, sendo que não foi encontrado, e quando logo que chegaram ao barracão, avistaram um clarão de fogo, nos fundos do pátio da cadeia pública.

## Termo de declaração – Vitório Bê

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha VITÓRIO BÊ, brasileiro, com trinta e seis anos de idade, casado, colono, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, residente nesta cidade, aos costumes disse nada, tendo ora prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezoito do corrente, às vinte horas mais ou menos, chegou em casa do senhor Ângelo Baldissera, onde ele o depoente se achava escutando rádio, um caminhão dirigido pelo senhor Olívio Baldissera e em sua companhia o senhor Fortunato Baldissera, convidando-o para irem a uma reunião que deveria se realizar no barracão da igreja matriz, mas não disseram qual a finalidade da referida reunião; então ele, o depoente, os acompanhou para não desagradecer o convite e mais para fazer companhia; ao chegarem no barracão encontraram muita gente que ali se aglomerava e, logo em seguida, ele, o depoente, ouviu alguns disparos de revólveres e se intimidando de ser atingido por algum, tratou de se esconder, e dali onde se achava foi embora para sua casa, sendo apanhado pelo caminhão em que veio no alto da estrada que vai para o Iraí; só no dia seguinte, e por intermédio do rádio, é que foi saber da invasão da cadeia pública e da morte dos presos, mas não sabe quem matou e nem mesmo quem queimou os cadáveres; no mesmo caminhão viajaram os senhores Ângelo Baldissera, Olívio Baldissera, Fortunato Baldissera, Pedro Baldissera, Leonardo Baldissera e Modesto Reis.

## Termo de declaração – Venâncio da Silva

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap.

José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, com trinta e dois anos de idade, solteiro, operário, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, estava trabalhando na olaria do senhor Domingos Baldissera quando ali apareceu, por volta das 3 horas, o senhor Emílio Loss, convidando-o para ele, o depoente, vir na cadeia pública a fim de, reunidos a muita gente, invadirem a cadeia e matarem os presos que queimaram a igreja matriz, para que o serviço que eles fizessem ficasse de exemplo para o povo; na hora marcada para o ataque, ele, o depoente, e mais os senhores Evangelista Paulino e Alberto Baldissera vieram se chegando para os fundos da cadeia pública e, ali chegando, encontraram-na arrombada e os cadáveres de Ivo, Armando, Orlando e Romano, que estavam sendo puxados para a rua, onde foram amontoados e queimados; logo após os acontecimentos levados a efeito pela turba que ali se encontrava, ele, o depoente, e mais seus companheiros Evangelista e Alberto, foram para casa; o indivíduo que puxava os cadáveres para a rua era de estatura alta, físico regular, de tez acaboclada, vestia um sobretudo escuro e usava um capacete de palha, mas não o conhece de nome por morar há pouco tempo nesta cidade.

## Termo de declaração – Matheus Soinski

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha MATHEUS SOINSKI, brasileiro, com vinte e seis anos de idade, solteiro, pedreiro, natural de Orleans, neste Estado, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, às 18 horas e meia, mais ou menos, chegou em sua casa o senhor Moisés Brizola, dizendo que ele, o depoente, deveria ir a uma reunião que teria lugar no barracão da igreja; a reunião seria em benefício da igreja; veio acompanhado dos senhores Antônio Carraro, Pedro Cordeiro, Inácio Soinski e Sebastião Moacir Galina, e aqui chegando, onde vieram a convite do senhor Moisés Brizola a fim de tomar parte em uma reunião para tratar de interesse da igreja, chegando nesta cidade mais ou menos às vinte e uma horas do dia 17 do corrente mês e, indo o depoente e seus companheiros para o lugar marcado por Brizola, ali o depoente ouviu conversa que não se tratava do assunto que lhe disse o senhor Brizola; em vista disso, o depoente voltou no mesmo momento a sua residência e só no dia seguinte soube que tinham invadido a cadeia pública e matado os presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz.

## Termo de declaração – Moisés Garcia de Paula

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, compareceu o sr. MOISÉS GARCIA DE PAULA, filho de ONOFRE GARCIA DE PAULA e de MARIA GARCIA DE PAULA, com quarenta e cinco anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Clevelândia, Estado do Paraná, viúvo, de profissão criador, residente no lugar denominado Passo dos Fortes, neste primeiro distrito, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezessete do corrente mês, mais ou menos às vinte horas, chegou em sua casa Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina, "o homem do capacete branco", e disse ao depoente que Emílio Loss tinha mandado à procura do depoente, a fim de comparecer nesta cidade, tendo o depoente vindo e aqui chegado mais ou menos às vinte e duas horas e trinta minutos, na frente da residência de Emílio Loss, onde falou com o mesmo, tendo Emílio dito ao depoente que o fim dessa reunião que faria era para assaltar a cadeia pública desta cidade, a fim de matar os presos acusados como incendiários da igreja matriz; mais ou menos à zero hora do dia dezoito, o depoente se dirigiu para o barracão da igreja matriz desta cidade; ali chegando encontrou já muitos homens, dentre eles Ângelo Baldissera, Fioravante Baldissera, Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Olívio Lago e em seguida o grupo se dirigiu em direção à cadeia e o depoente logo ouviu muitos tiros; ouviu uma ordem de um homem alto que fazia parte do grupo — homem que o depoente viu pela primeira vez e mais o tal homem do capacete branco — para avançar porque os homens já estavam mortos; vindo o depoente nos fundos da cadeia pública desta cidade, ali viu quatro homens mortos; o depoente, entre os mortos, reconheceu somente Orlando Lima; no caminho para a sua residência, pois o depoente mora distante desta cidade, três quilômetros, e em companhia do depoente o seu vizinho Colorindo Rabeskini, que é conhecido por ser o Homem do Capacete Branco, genro do Fuchina, este "disse e garantiu ao depoente que dois dos presos mortos ele é que tinha assassinado dentro do cubículo", tendo depois ambos ido para às suas casas.

## Termo de declaração – Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Delegado Esp. da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, do seu cargo abaixo assinado, compareceu COLORINDO RABESKINI, filho de JOÃO RABESKINI e HERMELINDA FABRIS, com 31 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Guaporé, Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, de profissão agricultor, residente no lugar denominado Passo dos Fortes, neste 1° Distrito de Chapecó, não sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo

prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente mês, foi na casa do seu sogro João Fuchina o indivíduo Emílio Loss, procurando o depoente, e como ele estava trabalhando para Moisés Garcia de Paula, Emílio Loss, não o encontrando, deixou o recado para que o declarante viesse ter nesta cidade para combinar um negócio, tendo deixado o dito recado com o seu sogro, vindo o depoente a esta cidade em companhia de Moisés Garcia de Paula e, chegando no posto de gasolina de propriedade de Emílio Loss, ali falou com o dito indivíduo, tendo o mesmo falado ao depoente e a Moisés Garcia de Paula a finalidade do convite, ou seja, invadir a cadeia pública desta cidade a fim de linchar os presos acusados do incêndio da igreja matriz; o depoente e Moisés aceitaram o convite e, indo para a bodega do Ruaro, nas proximidades desta cidade, ali o depoente já encontrou muitos companheiros para tomarem parte do mesmo fim, e o dono da bodega, Ruaro, começou a distribuir a todos que ali estavam aguardente de graça; tendo aí marcado a hora para se dirigir para a cadeia pública, então marcharam em direção à cadeia; o depoente e seus companheiros chegaram pela parte da frente da cadeia, mais ou menos à zero hora do dia dezoito; entraram no dito estabelecimento, indo o depoente no cubículo onde se encontrava preso Romano e Ivo de Oliveira; da portinhola do dito cubículo Abel Bertoletti já queria alvejar a tiros de revólver os presos que ali se achavam deitados, porém o depoente não consentiu que Abel fizesse tal atitude, de atirar pela portinhola, tendo Pedro Campagnolla arrebentado o cadeado com uma pedra do cubículo dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira; nesse momento o depoente entrou no cubículo em companhia de Abel Bertoletti e Pedro Campagnolla; Pedro numa mão tinha um revólver e na outra a lanterna que focou nos presos que ainda se achavam deitados, e o depoente, Abel e Campagnolla deram diversos tiros de revólver contra os referidos presos; depois de assassinados, o depoente e Agabito Savaris arrastaram um dos corpos dos presos assassinados para fora do cubículo e puseram nos fundos da cadeia. Perguntado se era verdade que tinha dito a Moisés Garcia que ele, depoente, tinha matado os dois presos em questão, respondeu que tinha ajudado a matar em companhia de Abel e Pedro Campagnolla. Perguntado se tinha posto fogo nos corpos dos presos depois de mortos, respondeu que viu um homem riscar fósforo, que acha ser Raimundo Fuzinatto; disse ainda que viu quando saiu um preso correndo pelo corredor da cadeia, que era um dos irmãos Lima, e nesse momento saiu uma descarga de tiros de revólver e o preso caiu morto, tendo ainda visto dentro do corredor da dita cadeia Olívio Lago de revólver em punho; disse ainda que Emílio Loss lhe disse por diversas vezes que na cadeia não haveria reação, pois tudo era combinado com o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús e ainda soube por Emílio Loss que o delegado fornecia arma de defesa pessoal para alguns dos componentes. Perguntado quem entrou dentro da cadeia no dia da invasão, o depoente respondeu que alguns homens, que entre eles conheceu Tossetto, Olívio Lago, Moisés Garcia, este também tinha uma lanterna e iluminava para o local onde se encontravam os presos deitados, a fim de serem atirados para assassinar; disse ainda que Moisés Garcia lhe contou que quem lhe forneceu as balas para seu revólver foi o seleiro Esquermesseiré E. Dávi, conhecido por Diomedes; disse ainda mais que os mais influenciados na direção do assalto e linchamento dos presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Armando Lima e Orlando eram os senhores Esquermesseiré E. Dávi, João Aurélio Turatti, Emílio Loss, todos combinados pelo delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús; declarou mais: que, no dia do assalto à cadeia pública desta cidade, o depoente viu alguns homens

de panos amarrados no rosto e chapéus puxados aos olhos para não serem reconhecidos, sendo que o declarante não reconheceu nenhum deles. Perguntado se viu Fernando Tossetto também fazer fogo contra os presos, respondeu que viu e afirma que o fez nos mesmos presos em que o depoente atirou, que Tossetto deu diversos tiros; o depoente ainda disse que ele deu três tiros em um dos presos, tendo duas balas falhado a detonação. A presente declaração o depoente fez de livre e espontânea vontade, sem constrangimento por parte da autoridade competente.

## Termo de declaração – Danilo Santos Marcon Girardi

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha DANILO SANTOS MARCON GIRARDI, brasileiro, com dezoito anos de idade, solteiro, agricultor, natural de São Roque, neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, foi convidado por Emílio Loss a fim de assistir a uma reunião no barracão da igreja incendiada, não dizendo aquele senhor qual a finalidade da mesma; então, ele, o depoente, aceitou o convite, vindo com mais três companheiros, sendo eles os senhores Antônio Carraro, Luiz Girardi e Silvino Girardi; aqui chegando, reuniram-se a alguns metros do barracão da igreja; logo depois chegou ao local o sr. Emílio Loss que disse "quem tiver coragem que me acompanhe"; então ele, o depoente, vendo que se tratava de assunto não combinado, tratou de ir embora; após andar um quilômetro mais ou menos, ouviu uns estampidos, não sabendo o que estava acontecendo, e também não viu fogo, porque o lugar onde se achava era coberto; no dia seguinte soube do ocorrido por intermédio de um seu vizinho, que lhe disse que a turba que se aglomerara na madrugada daquele dia na cadeia pública havia matado os presos e depois os queimado.

## Termo de declaração – Fioravante Baldissera

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha FIORAVANTE BALDISSERA, brasileiro, com sessenta anos de idade, industrialista, natural de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, estando em sua casa reparando um parreiral, ali apareceu o senhor Emílio Loss, convidando-o para vir na cadeia pública desta cidade, a fim de acabar com os dois indivíduos

que atearam fogo à igreja local; julgando ele, o depoente, se tratar dos indivíduos que alguns dias atrás haviam tentado incendiar o seu engenho e lhe saqueado a residência, não teve outra alternativa se não aceitar o convite de Emílio; na hora marcada para se reunirem no local de partida, ele, o depoente, embarcou em um caminhão da Firma Baldissera & Irmãos, que ali passava com um regular número de homens, já convocados por Emílio Loss; dentre outros, estava os senhores Olívio Baldissera, Fortunato Baldissera, Modesto Reis, Vitório Bê, Leonardo Baldissera, Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Presentine Rampaneli, Hilaerte Martins, Alberto Beilke e mais um outro que ele, o depoente, não conhece e também não sabe o nome; rumaram para a cidade e vieram até o galpão existente nos fundos da igreja sinistrada; ele, o depoente, desceu mais para a direita, onde está sendo construído o grupo escolar, de onde pôde escutar as detonações feitas no fundo da cadeia pública e também o alarido que se elevava ao alto, transformando o local em um verdadeiro inferno; vendo que já estava sendo em demasia o que haviam combinado, ele, o depoente, tratou de se afastar para bem longe do local, assistindo mais tarde as labaredas que se faziam ao ar, labaredas estas que, veio a saber mais tarde, serem dos corpos carbonizados; a princípio, pensou que o fogo visto saía da cadeia pública, mas logo depois de terminada a chacina veio saber que as chamas eram dos presos que haviam sido mortos e depois queimados, sendo estes corpos de Armando, Orlando, Ivo e Roani, que se achavam presos como incendiários da igreja matriz; depois foram embora para suas residências e se inteiraram dos pormenores por intermédio do rádio.

## Termo de declaração – Deonúbio Baldissera

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Delegado Esp. da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, do seu cargo, abaixo assinado, compareceu DEONÚBIO BALDISSERA, filho de ÂNGELO BALDISSERA e CECÍLIA BALDISSERA, com 23 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, motorista, residente no lugar denominado Monte Alegre, neste 1° Distrito de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente mês, às vinte horas, o depoente se achava em companhia de seu pai Ângelo Baldissera, Vitório Bê e Modesto Reis, escutando rádio, quando ali chegou seu tio Fortunato Baldissera e mais Olívio Baldissera para lhe convidar para fazer uma reunião a fim de assaltarem os dois presos que queimaram a igreja matriz desta cidade; na hora marcada para a partida do grupo, reuniram-se os senhores Fortunato Baldissera, Olívio Baldissera, Modesto Reis, Vitório Bê, Leonardo Baldissera, Pedro Baldissera e Ângelo Baldissera, e rumaram para essa cidade a fim de levarem a efeito o que haviam combinado; aqui chegando deram volta na cidade e depois foram se postar nos fundos do barracão existente nos fundos da igreja sinistrada; no barracão, Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Demétrio Loss e Pedro Campagnolla, e mais alguém desconhecido do depoente, traçavam planos de assalto e morte aos presos culpados do incêndio na igreja; então ele, o depoente, vendo que

se tratava de um caso muito diferente do combinado, desistiu, indo para mais longe onde estacionava o caminhão que o conduzira e que mais tarde o transportou para casa; no outro dia soube por intermédio do rádio que cerca de cem ou oitenta homens haviam invadido a cadeia pública e lá tirado os presos Orlando, Armando, Ivo e Romano, matando-os e depois queimando-os.

## Termo de declaração – Olívio Lago

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Delegado Esp. da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, do seu cargo, abaixo assinado, compareceu OLÍVIO LAGO, filho de HERMENEGILDO LAGO e LUCIA OELANA LAGO, com 32 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Júlio de Castilho, Estado do Rio Grande do Sul, casado, comerciante, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente mês, o depoente regressava de sua viagem de Joaçaba em seu caminho; ao chegar no picador de carne, nesta cidade, Esquermesseiré E. Dávi, conhecido por Diomedes, que convidou o depoente a tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, a fim de tirar os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima para serem fuzilados em praça pública, por serem autores do incêndio da igreja matriz, dizendo Diomedes ao depoente que o convidava por ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, tendo o depoente ficado indeciso de aceitar o convite; mais ou menos pelas vinte horas chegou de automóvel na casa do depoente Emílio Loss e tornou a convidá-lo a tomar parte do assalto da cadeia pública; em vista da insistência de Emílio, o depoente veio sozinho a esta cidade, mais ou menos à zero hora do dia dezoito; ao chegar na frente do prédio onde funciona a cadeia, o depoente viu muitos homens para tomar parte do dito assalto; logo em seguida o depoente ouviu que saía uma porção de tiros, tendo o depoente se retirado para sua residência; disse ainda que não viu preso nenhum morto, tendo em vista sua retirada ser tão logo que saíssem os primeiros tiros. Perguntado quem ele, depoente, conheceu no grupo que fazia parte do assalto da cadeia, respondeu que conheceu Fernando Tossetto, Luiz Menegatti, Fiorindo Scussiato.

## Termo de declaração – Ignácio Soinski

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha INÁCIO SOINSKI, brasileiro, com vinte e oito anos de idade, solteiro, pedreiro, natural de Orleans, neste Estado, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, chegou em sua casa o senhor Moisés Brizola dizendo que iam tirar dois presos da cadeia e iam mandar embora; então ele os convidava para se reunirem a fim de impedir que isso acontecesse, pois os dois presos eram os mesmos indivíduos que haviam posto fogo na igreja matriz da cidade; então ele, o depoente, apesar de ser morador de há pouco, e vendo que estava errado soltarem presos culpados, aceitou o convite, e para aqui rumou com os indivíduos Moacir Galina, Pedro Cordeiro de Almeida e Moisés Brizola; aqui chegando já encontraram muita gente rodeando a cadeia pública e que, logo depois, ouviram-se muitos tiros e gritaria, e ficando com medo foi embora; só foi saber do ocorrido no dia seguinte por intermédio de outros que diziam que tinham arrombado a cadeia, tirado os presos, matado e depois os queimado, não sabendo o depoente quem foi e não assistindo nada.

## Termo de declaração – Sebastião Moacyr Galina

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha SEBASTIÃO MOACYR GALINA, brasileiro, com vinte e nove anos de idade, casado, agricultor, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, foi convidado pelo senhor Agabito Savaris para vir em uma reunião que deveria se realizar no barracão da igreja; veio com os indivíduos Antônio Carraro, Pedro Cordeiro, Inácio Soinski, Matheus Soinski, Alcides Zago e Agabito Savaris e aqui chegando, às dez horas da noite, ficaram atrás do barracão da igreja sinistrada até a hora que atacaram a cadeia pública; na hora em que ele, o depoente, ouviu os tiros e a gritaria, ficou com medo e como não estava sendo realizado o que haviam combinado, foi se postar em lugar distante, e de onde estava viu o povo invadir a cadeia, mas não quis chegar para perto com medo de ser atingido por alguma bala, e tratou de se retirar; depois se reuniu aos companheiros de viagem e foram embora; só veio a saber do ocorrido no dia seguinte por intermédio de outros que diziam que uma porção de gente tinha invadido a cadeia pública, matado os presos que queimaram a igreja e depois queimado os presos.

## Termo de declaração – Alfredo João Fronza

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha ALFREDO JOÃO FRONZA, brasileiro, com trinta e dois anos de idade, natural de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo

prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, ao regressar de Caxambu, onde fora buscar alguns suínos para a Firma Fronza, recebeu um convite do senhor Olívio Lago para presenciar em praça pública a morte dos presos que tinham incendiado a igreja; então ele, o depoente, respondeu que não era homem para assistir a um ato dessa qualidade, e não dando mais importância ao convite deu as costas ao senhor Olívio e foi dormir, não sabendo o que aconteceu; no dia seguinte, falando com o senhor Olívio, este lhe contou que invadiram a cadeia pública e mataram os presos Orlando, Armando, Ivo e Romano e depois queimaram os corpos, sendo o carrasco de maior vulto o indivíduo Alfredo de tal, genro do Fuchina; as palavras acima podem ser confirmadas pelo guarda-livros da Firma Bertaso, de nome Luiz Lindeski.

## Termo de declaração – Ângelo Casanova

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha ÂNGELO CASANOVA, brasileiro, com quarenta anos de idade, casado, agricultor, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18, mais ou menos às 17h30, chegou em sua residência o sr. Agabito Savaris, que o convidou para uma reunião no barracão da igreja; aqui chegando começaram a se reunir muitos homens; logo após se dividiram estes homens em dois grandes grupos; todos os homens diziam que iam assaltar a cadeia pública para matar os presos que incendiaram a igreja matriz; o depoente, ao ouvir estas palavras ditas por todos os que se achavam naquela junção, retirou-se e foi para a sua residência; quando o depoente ia se retirando, ouviu diversos tiros; no outro dia, soube que tinham matado os presos que incendiaram a igreja e que, além de matar os mencionados presos, atearam fogo neles.

## Termo de declaração – Luiz Menegatti

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu LUIZ MENEGATTI, filho de AUGUSTINHO MENEGATTI e de TEREZA AUGUSTINHO MENEGATTI, com quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrial e residente no lugar chamado Divisa, neste 1° Distrito de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente, ele, depoente, passava na frente da casa do seu sócio Vergínio Tomazelli e esse disse ao depoente que tinha uma recado para lhe dar de Emílio Loss, que era para vir a esta cidade e chegar às 21h ou 22h daquele mesmo dia, a fim de tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, para linchar os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, autores do incêndio da igreja; o depoente aceitou o convite e veio a esta cidade no seu caminhão, trazendo em sua companhia Hermes Miranda, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski e pegou mais na estrada Vergínio Tomazelli, Piragibe Martins, Fedelino Machado e mais alguns que não se recorda no momento; o seu sócio Tomazelli, quando lhe convidou para vir a esta cidade, lhe disse que Emílio Loss havia dito que podiam vir, pois que não tinha novidade, porque era de acordo com o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, e vindo o depoente e indo aos fundos, no barracão que pertence à igreja, ali já encontrou muita gente, entre eles o depoente reconheceu Emílio Loss, Pedro Baldissera, Ângelo Baldissera, Fortunato Baldissera; mais ou menos à zero hora do dia 18, o depoente viu que uma parte daqueles homens saíam em direção à cadeia pública, que o depoente não chegou até a cadeia pública, ficando ao lado das obras do Grupo Escolar desta cidade, que fica ao lado da cadeia pública, ouvindo em seguida muitos tiros de arma de fogo dentro do recinto da cadeia; nesse momento, o depoente se retirou em direção ao seu caminhão, que tinha deixado fora desta cidade; disse ainda que não viu nenhum dos presos e nem tampouco os conhecia.

## Termo de declaração – Matheus Lago

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu MATHEUS LAGO, filho de ERMENEGILDO LAGO e de LÚCIA OLEANA LAGO, com trinta e seis anos de idade, de nacionalidade brasileira, casado, operário e residente na Rua Quintino Bocaiúva, nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, foi convidado pelo senhor Emílio Loss para invadirem a cadeia pública e matarem os presos; então ele, o depoente, respondeu a Emílio que achava que deviam matar os dois presos que haviam queimado a igreja, mas que os outros dois julgava-os inocentes; os acompanhou no plano de invasão teoricamente, mas não tomou parte pessoal, e que, na hora marcada, não compareceu ao local combinado; de sua residência ouviu os estampidos que se ecoavam na direção da cadeia pública, e o que diz pode ser provado por seus vizinhos mais próximos; sabia o que ia acontecer mas não presenciou nada e só no dia seguinte soube pormenorizadamente da ocorrência por intermédio de outros; disseram ter arrombado a cadeia, matado os quatro presos, Orlando, Armando, Ivo e Romano, arrastado os corpos para a rua e depois os queimaram, então ele, o depoente, não se contendo pela curiosidade, veio até a cadeia pra ver os cadáveres carbonizados e em seguida foi para a sua casa; os vizinhos em referência, e que podem provar que ele não tomou parte no assalto à cadeia e se achava em sua casa quando se deu a invasão são: Leão Ruaro, Narciso Panizzi, João Zani.

## Termo de declaração – Virgínio Tomazelli

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu VIRGÍNIO TOMAZELLI, filho de AQUILES TOMAZELLI e de ROSALVA TOMAZELLI, com trinta e três anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, casado, motorista e residente neste Município, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente, foi convidado pelo senhor Emílio Loss para atacar a cadeia pública, tirar os presos e matá-los; convidou os indivíduos Luiz Menegatti e Piragibe Martins para acompanhá-lo no plano traçado por Emílio, e que, na hora marcada para o ataque, se reuniram no barracão da igreja e em seguida sitiaram a cadeia pública; ele, o depoente, no local onde se encontrava, não pôde ver quem e nem quantos invadiram a cadeia, só ouvindo os tiros detonados e logo se retirou do lugar onde estava indo embora; no outro dia, soube que tinham invadido a cadeia pública e matado os quatro presos que incendiaram a igreja, e além de matarem, arrastaram para o pátio da referida cadeia e puseram fogo sobre os mesmos.

## Termo de declaração – Fernando Nardi

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu FERNANDO NARDI, filho de GIÁCOMO NARDI e de DOMINGAS BETUOL, com quarenta e dois anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, casado, agricultor e residente à Linha São Roque, Município de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18, às 17h30 mais ou menos, chegou na roça onde trabalhava o depoente o convidou para comparecer em uma reunião no barracão da igreja o senhor Agabito; dita reunião ia iniciar às dez horas; o depoente veio e, aqui chegando, sentou-se em um gramado perto do dito barracão, até mais ou menos as 11h; pouco depois, viu que o pessoal começou a se reunir, não querendo o depoente ajudar a matar os presos conforme dizia o tal Capacete, retirou-se para trás do barracão onde estava seu companheiro e convidou para se retirar, motivo de estar o pessoal se reunindo para assaltar a cadeia pública; depois se retirou, e quando estava em caminho para sua residência ouviu diversos tiros; o depoente, no outro dia, soube que tinham invadido a cadeia pública e matado os quatro presos que queimaram a igreja, e além de matarem os referidos presos, arrastaram para o pátio da referida cadeia e puseram fogo sobre os mesmos.

## Termo de declaração – Miguel Onofre

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu MIGUEL ONOFRE, filho de GERMANO ONOFRE e de MARIA ONOFRE, com trinta e seis anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, casado, lavrador e residente no lugar chamado Rodeio Chato, neste 1° Distrito de Chapecó, não sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Foi convidado pelo delegado Arthur Argeu Lajús a fim de guarnecer os presos da cadeia pública desta cidade; nos primeiros dias do corrente mês, o depoente, João Ochôa e Francisco Ochôa, por ordem do delegado, retiraram de um dos cubículos Orlando Lima, Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim e levaram em uma caminhonete para fora da cidade, nas terras de propriedade do delegado Lajús; ali chegando, o depoente segurou o preso Orlando Lima pela corda a que ele se achava amarrado; os outros dois presos também se achavam amarrados pelos braços, quem os tinha amarrado foi João Ochôa; por ordem do delegado, o depoente pegou na ponta da corda em que se achava amarrado o preso Orlando Lima, enquanto João Ochôa surrava com a borracha o referido preso e depois passava um tento (quer dizer, um pedaço de couro) nos escrotos e ia torcendo, até que os presos começaram a gritar pedindo misericórdia; tanto Orlando como seus companheiros passaram pelas mesmas penas; faziam esses massacres por ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, a fim de que os presos em questão confessassem o crime de que eram acusados, como incendiários da igreja matriz desta cidade. Perguntado se não sabia se João Ochôa e Francisco Ochôa eram criminosos do Estado do Paraná, respondeu que sabia, pois por muitas vezes os Irmãos Ochôa contaram ao depoente o crime que tinham praticado em Clevelândia, mas os Ochôa eram pessoas de confiança do delegado Lajús; o depoente ainda disse que, um dia, quando de serviço na cadeia pública desta cidade, viu quando o então delegado Lajús tirou o dinheiro do preso Orlando Lima, dizendo que ia guardar, porém o depoente sabe que até a data que foi dispensado do serviço que fazia de guarda aos presos, isso no dia 16 do corrente mês, o dinheiro não foi devolvido.

## Termo de declaração – Piragibe Martins Scheffer

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta nesta cidade de Chapecó Santa Catarina na sala da Camara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da Dep., encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo escrivão de cargo, abaixo assinado, compareceu PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER. Filho de JOÃO MARQUEZ MARTINS e de GORGINA SCHEFFER, com 27 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado de profissão funcionário público e residente no lugar denominado Divisa, neste primeiro distrito. Sabendo ler e escrever. Aos costumes

disse nada. Tendo prestado compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que foi lida, disse que:

No dia dezessete do corrente mês, ali pelas dezenove horas, mais ou menos, chegou na sua residência em um automóvel do senhor Emílio Loss, o qual lhe chamou para fora e lhe convidou a fim de participar no assalto e linchamento na cadeia pública desta cidade, dos presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando, acusados do incêndio da igreja matriz desta cidade; ele depoente aceitou o convite e dirigiu-se para esta cidade no caminhão de propriedade do senhor Luiz Menegatti, dirigido por Vergínio Tomazelli, tendo chegado aqui às doze horas, isto é, à meia-noite, tendo deixado o caminhão no alto desta cidade, isto é, numa volta da entrada desta cidade, tendo ele depoente dirigido-se para esta cidade sozinho; no caminhão vindo além do motorista Vergínio Tomazelli, Luiz Menegatti, Vitório Cadore, ainda tinha mais gente, mais ele depoente não os conheceu; ele depoente foi o primeiro a chegar na frente da cadeia pública desta cidade e falou com o soldado Manoel Oliveira, perguntando ao soldado e daí Manoel, tendo a dita praça perguntado o que é que você quer? Tendo o depoente dito "nada", nesse momento viu uma aglomeração que entrava pelos fundos e vinham até a porta da frente e nesse momento conheceu que era Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, o homem de capacete branco, o depoente viu que este estava de revólver em punho engatilhado em direção a Emílio Loss, que dizia quem conhecesse os presos que fosse mostrar, senão morria, tendo Emílio Loss e Colorindo entrado para o interior da cadeia e logo em seguida ouviu muito disparos produzidos por arma de fogo, que o depoente ouviu que os primeiros tiros era de arma que ele depoente desconfia que era de 44, pois o estampido era grande demais; ele depoente retirou-se e ficou junto com o preso de nome Osório Sampaio; depois de ter acalmado os ânimos, ele depoente subiu em um barranco para verificar o que passava no interior do pátio da cadeia, vendo que os cadáveres das vítimas estavam empilhados e notou que um homem baixo ateava fogo nos ditos cadáveres, tendo o depoente se retirado para regressar a sua casa e numa certa distância viu um clarão, que ele julgava ser a queima dos corpos dos presos assassinados. O depoente declarou ainda mais que Colorindo Rabeskini na ocasião em que se achava de revólver em punho, depois de ameaçar ainda calçou com sua arma o Emílio Loss no lado direito, fazendo com que Emílio Loss mostrasse os presos senão morreria, disse mais que só pode reconhecer naquela multidão, que ele depoente calculou ser mais de cem pessoas, Emílio Loss e o homem de capacete branco. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado assina o presente termo com a autoridade competente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão ad-hoc, que o datilografei.

## Termo de declaração – Abel Bertoletti

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu ABEL BERTOLETTI, filho de LUIZ BERTOLETTI e de HONORINA BERTOLETTI, com vinte e um anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de São Luiz da Casca, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, seleiro e residente na Rua Quintino Bocaiúva, neste município, sabendo ler e

escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente mês, mais ou menos pelas dezenove horas, o depoente foi convidado por Emílio Loss para tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, a fim de lincharem os presos que ali se encontravam e que tinham tomado parte, isto é, acusados como incendiários da igreja; o depoente aceitou o convite, tendo declarado a Emílio Loss que não tinha arma de fogo; Emílio lhe deu um revólver calibre 32, oxidado, e Emílio recomendou ao depoente que tomasse todo o cuidado com aquela arma, pois pertencia ao delegado de polícia; a hora do assalto da cadeia, para o linchamento dos presos, era marcada para a uma hora do dia 18; o depoente, naquela hora marcada, já estava no barracão que pertence à igreja matriz, porém o depoente tomou parte do assalto, entrou na cadeia pela porta dos fundos, viu que um homem moreno, que o depoente não conhece, estava com o facão na mão já dentro do corredor da cadeia, e viu Colorindo Rabeskini e dois homens de origem alemã, que sabe trabalharem no engenho dos Braun, que arrebentavam o cadeado com pedras; o depoente, quando viu saírem os primeiros tiros, entrou na cadeia, pela porta dos fundos, e viu quando Colorindo se achava na porta do cubículo dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira, com revólver em punho e mais um homem alto, que também tinha entrado no cubículo; o depoente depois soube que aquele homem alto era João Ochôa, capanga do delegado Lajús; o depoente viu quando Colorindo Rabeskini saiu do primeiro cubículo em companhia do capanga do delegado e se dirigiram para o cubículo dos outros presos Orlando Lima e Armando Lima, e ouviu ainda quando Orlando pedia por amor de Deus que não o matasse, pois que não devia nada e logo em seguida Colorindo Rabeskini e o capanga entravam no dito cubículo e assassinaram os dois irmãos Lima; o depoente disse ainda que também atirou uma pedra no cadeado para ajudar a abrir o dito cubículo e que, ao passar pelo cubículo, apontou o seu revólver, mas não disparou.

## Termo de declaração – Conrado Diniz Portela

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu CONRADO DINIZ PORTELA, filho de JONAS ANTÔNIO DINIZ e de ANA ANTÔNIO PORTELA DINIZ, com cinquenta e três anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, casado, operário e residente na Rua Barão do Rio Branco, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 18 do corrente mês, foi em sua residência Luiz Lima, irmão das vítimas Orlando Lima e Armando Lima, isso mais ou menos à uma hora do mesmo dia; Luiz chamou o depoente, que já se achava dormindo, e lhe pediu de mãos postas por amor de Deus que fosse ele, depoente, até a cadeia pública desta cidade, a fim de salvar seus irmãos, pois ali tinha um grupo para assassiná-los; e, saindo em direção à cadeia, quando já estavam mais ou menos uns duzentos metros de sua residência, o depoente ouviu muitos disparos produzidos por arma de fogo, mas o depoente continuou a sua

viagem e, chegando ao seu destino, ali encontrou na frente da cadeia alguns homens; o depoente foi entrando na repartição para ver do que se tratava; nesse momento, foi repelido por um homem de origem alemã, dizendo que não chegasse perto; o depoente não sabe o nome desse homem, mas se o ver, reconhece; este homem ainda dizia "o nosso serviço já está feito"; o depoente foi também repelido pelo inspetor de quarteirão da Linha São Roque, Ângelo Cella, dizendo não chegue aí; este estava de rabo de tatu na mão e revólver; o depoente foi teimando e foi entrando no referido estabelecimento e, ao chegar no pátio dos fundos da mesma cadeia, ali o depoente viu quatro homens mortos uns por cima dos outros e com uma enorme labareda de fogo; um deles ainda estava se debatendo com os braços, que o depoente ao ver aquele quadro se retirou quase louco. Perguntado quem reconheceu que fazia parte do referido grupo, respondeu que conheceu Olívio Lago, Ângelo Cella e o homem de origem alemã que, não sabe o nome, mas o vendo reconhecerá.

## Termo de declaração – Ernesto Braun

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara dos Vereadores, onde presente se achava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha ERNESTO BRAUN, brasileiro, casado, com trinta e quatro anos de idade, industrial, natural de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, residente neste Município, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente, quando se encontrava na praça desta cidade, foi abordado por Emílio Loss que o convidou para no dia seguinte irem à cadeia pública a fim de impedirem que tirassem os presos que haviam queimado a igreja matriz; ele, o depoente, não aceitou o convite, porque confiava na Justiça; apesar de Emílio ter insistido, ele, o depoente, não quis de modo algum tomar parte no assalto à cadeia pública; na noite do dia 18, ficou em sua casa, não chegando a saber o que se passou naquela noite com referência à invasão da cadeia; só no dia seguinte é que foi saber que grande número de pessoas invadiu a cadeia, arrombando os cubículos onde se achavam os presos Orlando, Armando, Ivo e Romano, matando-os e depois queimando-os; na noite de 18 do corrente, ele, o depoente, afirma que seu irmão Pedro Egídio Braun e mais os senhores Artur Weirich, Onório Camargo, Antônio Sasse, José Bernardes, Izidorio Schmitt e André Maldaner tomaram um caminhão e vieram tomar parte no assalto à cadeia.

## Termo de declaração – Alcebíades de Oliveira Porto

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu ALCEBÍADES DE OLIVEIRA PORTO, filho de EPAMINONDAS PORTO e de MANUELA

DE OLIVEIRA, com vinte e um anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural deste Município, solteiro, seleiro e residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Confirma o seu depoimento das fls. 50 do presente inquérito, declarando ainda mais que, para finalizar o seu primeiro, o depoente disse que esteve no assalto e também deu uns tiros com arma de fogo no lado de fora, pois que, conforme foi combinado, era para dar bastante tiro, a fim de intimidar a polícia; o revólver que se achava em seu poder pertence a um tal Antoninho, empregado do Café Iguaçu.

## Termo de declaração – Pedro Egídio Braun

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado, compareceu PEDRO EGÍDIO BRAUN, filho de JACOB BRAUN e de MARIA ERITZ BRUAN, com quarenta e dois anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de São João Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrial e residente no lugar denominado Lajeado Don José, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente mês, o depoente se achava na casa de comércio de Leonel Ruaro, a fim de fazer umas compras, quando ali chegou Emílio Loss e o convidou, o depoente, para à noite daquele dia viesse a esta cidade e trouxesse mais gente para linchar os presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz, tendo o depoente aceito o convite; às 22 horas do mesmo dia, veio o depoente no caminhão de sua propriedade trazendo sob o seu comando os senhores Artur Weirich, Honório Camargo, Antônio Sasse, José Bernardes, Izidorio Schmidt, André Maldaner e dirigiu-se ao barracão pertencente à igreja matriz; quando o depoente ali chegou, já tinham muitos companheiros para o mesmo fim; disse ainda que, à zero hora do dia dezoito viu um grupo de seus companheiros, chefiado por Emílio Loss, que foram em direção à cadeia pública e em seguida o depoente ouviu muitos tiros produzidos por arma de fogo; o depoente disse ainda que não entrou no prédio onde funciona a cadeia pública desta cidade; ficou esperando os acontecimentos pelo lado de fora do referido prédio e em seguida ele, o depoente, e seu companheiro Antônio Sasse foram em direção ao seu companheiro a fim de regressarem a sua casa; no dia seguinte ouviu dizer que tinham matado os quatro presos que eram acusados como incendiários na cadeia pública, digo, da igreja matriz desta cidade.

## Termo de declaração – Ildebrando Lemes

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1950, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial da 1ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela SSP, comigo, Escrivão ad hoc, abaixo assinado,

compareceu ILDEBRANDO LEMES, filho de ELEOTERO LEMES e de LEONOR PICCOLI LEMES, com vinte e dois anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, mecânico e residente na Rua Barão do Rio Branco, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia treze do corrente, às vinte horas mais ou menos, após o seu patrão ter emprestado uma caminhonete ao delegado Lajús, ele, o depoente, recebeu ordem do seu patrão para dirigir a referida caminhonete a serviço do delegado Lajús; na hora acima discriminada, partiu desta cidade levando na caminhonete os indivíduos João Lajús, João Ochôa, Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Miguel Onofre e Orlando Lima, sendo este último preso que era conduzido para um lugar que se dizia terras do delegado Lajús; lá chegando, ele, o depoente, afirma que assistiu os mais covardes e bárbaros atos de selvageria, que jamais acreditou fosse assistir; Orlando foi amarrado com as mãos para trás por João Ochôa, que deu a ponta da corda para ele, depoente, segurar, mas o depoente não aceitou, dando para Guilherme segurar; então João Ochôa e Miguel começaram a perguntar a Orlando se ele ia confessar se tinha posto fogo na igreja ou se ele era o chefe dos incendiários; Orlando respondia que não tinha sido ele o incendiário e também que não era o chefe do grupo; visto não terem uma resposta satisfatória, perguntaram a Orlando se preferia apanhar vestido ou como nasceu, o que respondeu Orlando que eles fizessem como quisessem; aí então Ochôa tirou-lhe as calças, deixando-o em trajes menores e tornaram a fazer as perguntas acima mencionadas; não havendo resposta, molharam-no com um balde de água; novas perguntas, nenhuma resposta; então João Ochôa, empunhando uma borracha, deu-lhe umas cinco ou seis borrachadas; fizeram perguntas novamente e desta vez Orlando respondeu que não lhe maltratassem, que o levassem de volta e que, ao chegar na delegacia de polícia, diria ser o causador de tudo, por mais não suportar os sofrimentos do qual estava sendo alvo; não conformados com a proposta de Orlando, continuaram a bater-lhe com a borracha e de vez em quando passavam-lhe uma salmoura; em dado momento, Orlando pediu para não lhe bater mais naquele dia, que deixassem para o dia seguinte, pois ele já se achava cansado demais para suportar tanta malvadeza; João Ochôa e Miguel, vendo que daquele modo não conseguiam nada, pegaram um pedaço de corda, atando-a em um pau, e depois passaram em volta dos escrotos de Orlando e começaram a torcer a ponto de parecer que ia estourar; este torcia-se em dores e nada dizia, porque nada tinha feito; então eles pegavam o pedaço de corda que sobrava e batiam-lhe nos grãos, e diziam-lhe "conta que é melhor para você", e Orlando nada dizia pois estava inocente; então eles voltaram a molhar-lhe e bater-lhe novamente com a borracha; Orlando reclamava que estava com frio e que sentia seus nervos endurecerem, então João Ochôa mandou que dessem uma volta com ele para esquentar; aí Guilherme e ele, o depoente, pegaram Orlando e o ajudaram a caminhar; no trajeto que faziam, ele, o depoente, aconselhou a Orlando a contar o que sabia, pois ficou com pena dos sofrimentos que estavam empregando para arrancar de um inocente uma coisa que ele não havia feito; após a caminhada fizeram um fogo e puseram a esquentá-lo e pegaram sua cueca e queimaram, e a camisa eles levaram e enxugaram no fogo e depois deram a Orlando para vestir; depois de descansarem uma hora mais ou menos, os demais pediram a Ochôa para vir embora; este pegou novamente o pau com o pedaço de corda e disse "ele agora vai contar", e se

encaminhou para Orlando, tentando repetir a mesma cena de antes; foi quando os demais intervieram e pediram para deixar porque já era demais; depois da cena bárbara, que ele, o depoente, acabara de assistir, tomaram a caminhonete e vieram embora; quando chegaram defronte ao local onde existia a igreja, a caminhonete encrencou, então eles desceram e transportaram o preso para a cadeia, com exceção dos senhores João Lajús e ele, o depoente, que dali foram para as suas casas.

## Termo de declaração – Antônio Paulo Lajús

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10º DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu ANTÔNIO PAULO LAJÚS, filho de ARTHUR ARGEU LAJÚS e de IRACY WINCKLER LAJÚS, com vinte anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Nonoai, Estado de Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão farmacêutico e residente na rua Dr. Nereu Ramos, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Foi uma vez em companhia de Guilherme Tissiani, Frederico Zílio e João Crispim, conduzindo os presos Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade, em caminhonete, isso às 21 horas dos primeiros dias do corrente, pois que o depoente não se recorda o dia exato; foram levados os referidos presos distante desta cidade, no lugar denominado Tupinambá, pois ali já se achava João Ochôa, que deu nos presos em questão algumas bordoadas com uma borracha, a fim de que os mesmos confessassem o crime praticado na igreja matriz; nesse momento, o depoente ouviu quando os ditos presos confessaram não só o crime do incêndio, como também no engenho dos irmãos Baldissera; os ditos presos foram retirados da cadeia por ordem de seu pai; naquela época era delegado de polícia, Arthur Argeu Lajús. Perguntado se seu pai tinha compartilhado direta ou indiretamente no assalto da cadeia pública, a fim de linchar os presos acima citados, respondeu que não. Perguntado se ele depoente tinha dado revólver para Emílio Loss para armar alguns dos assaltantes que não tivessem arma, respondeu que Emílio Loss está faltando com a verdade; de fato trocou com Emílio seis balas para revólver 32 por seis para revólver 38, pois esse foi o único negócio que teve com o referido senhor Emílio Loss.

## Termo de declaração – Onório Camargo

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10º DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu ONÓRIO CAMARGO, filho de ANÁLIO CAMARGO e de AMÁBILE DE CAMARGO, com 38 anos de idade, de nacionalidade

brasileira natural de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão operário e residente no lugar denominado Lajeado São José, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Foi convidado, no dia 17 do corrente mês, pelo seu patrão Pedro Braun, a fim de vir a esta cidade tomar parte no assalto à cadeia pública, a fim de impedir a saída dos presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz; corria a notícia no lugarejo onde o depoente reside que iam levar os presos em questão para Florianópolis; o depoente aceitou o convite do seu patrão e, vindo em caminhão de propriedade do mesmo patrão e em companhia do mesmo, bem como de outros operários de nome José Bernardes, Isidoro Schmitt, André Weirich, Artur Weirich e Antônio Sasse, chegando nesta cidade, mais ou menos às 22h, se dirigiram para o barracão que pertence à igreja matriz, e ali ficaram até mais ou menos à zero hora do dia 18; depois de chegarem mais alguns companheiros para tomar parte no assalto da cadeia, um grupo se dirigiu à cadeia, tendo o depoente ficado pelo lado de fora do prédio em questão, e em seguida o depoente ouviu que saíam muitos disparos por arma de fogo; momentos após, o depoente viu os corpos dos presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade e viu também as chamas de fogo que queimavam os ditos corpos, porém disse que não viu quem embebeu os ditos corpos em gasolina, mas também não viu quem pôs fogo nos mesmos, e em seguida o depoente dirigiu-se ao caminhão de seu patrão e ali se reuniram todos os seus companheiros e regressaram às suas residências.

## Termo de declaração – Alcides Wizorkoski

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara dos Vereadores, onde se encontrava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10º DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela SSP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado presente a testemunha Alcides Wizorkoski, brasileiro, com 42 anos de idade, casado, serrador, natural de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul, residente em Chapecó, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

No dia 18 do corrente, recebeu um recado do senhor Emílio Loss para comparecerem naquela noite aqui na praça; no momento, Emílio não disse qual a finalidade do comparecimento, dizendo mais tarde, quando já se dirigiam para o local combinado; veio em um caminhão pertencente ao sr. Luiz Menegatti, acompanhado das seguintes pessoas: Fedelino Machado, Vitório Cadore, Hermes Miranda, Virgínio Tomazelli, Américo Michelin e Piragibe Martins, até o moinho de Aurélio Turatti, onde pararam e fizeram o resto do trajeto a pé; ele, o depoente, não os acompanhou e dali mesmo voltou para sua casa, não sabendo naquela noite o que aconteceu, vindo a saber no dia seguinte do fato ocorrido na cadeia pública com referência à invasão da mesma, morte dos presos e queima dos cadáveres.

## Termo de declaração – Antônio Sasse

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial de Polícia da 10º DRP, para presidir, comigo, Escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu a testemunha ANTÔNIO SASSE, filho de FRANCISCO SASSE e de CATARINA STEFENES, com 34 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Rio Pardo, Estado de Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão operário, residente nesta cidade no lugar Lajeado São José, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse que:

No dia 17 do corrente foi convidado por seu patrão, Pedro Braun, para impedir a saída dos presos da cadeia local desta cidade, saindo da casa de seu patrão às 22h mais ou menos, em destino à cadeia desta cidade, mas quando chegou na frente do Hotel Planalto, foram atacados por Emílio Loss, que disse para fazerem a volta e saírem por trás do moinho, para saírem no barracão da igreja matriz, para no dito local reunirem-se para dar o assalto na cadeia, e para lá seguiram, sitiando a referida cadeia, mas quando iam tomar a cadeia retirou-se com seu patrão Pedro Braun para o lado de sua residência e, mais ou menos nas proximidades do moinho de propriedade do sr. Aurélio, escutou diversos tiros, mas, não dando a mínima importância, continuou a viagem.

## Termo de declaração – José Bernardi (Eugênio Josefino Bernardi)

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Especial de Polícia da 10º DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, Escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu JOSE BERNARDI, filho de LAURINDO BERNARDI (falecido) e de CECÍLIA CONFORTIN, com 24 anos de idade, nacionalidade brasileira, natural de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão operário, residente no Lajeado São José, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo Prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo de fls. dois, lhe foi lido, disse que:

Foi convidado pelo seu patrão Pedro Braun, na véspera do dia 18 do corrente, para impedir que os presos Ivo, Romano, Armando e Orlando saíssem da cadeia pública onde se encontravam recolhidos; naquela véspera, se reuniram no Planalto Hotel desta cidade e dali se dirigiram para o moinho de Aurélio Turatti, em companhia de Pedro Braun, Artur Weirich, Onório Camargo, Antônio Sasse, José Bernardes, Isidoro Schmitt e André Maldaner, onde naquele moinho, por ser muito cedo, aguardavam a partida; pelas 23 horas do dia 17, se dirigiu a pé em companhia dos mesmos para o barracão dos fundos da igreja incendiada, onde Emílio Loss explicou as finalidades da dita reunião, tendo então dali vindo com todos para sitiar a cadeia, ficando nas imediações do prédio em construção do Grupo Escolar; viu invadir a cadeia pública por um grupo grande de pessoas; em seguida, se retirou para outro local mais afastado e dali ouvi várias detonações de revólver, tendo ficado muito aterrorizado, razão porque se

deitou, não vendo nenhum dos assaltantes da cadeia; naquela mesma posição, viu momentos depois um clarão do incêndio produzido nos corpos; depois de ter os ânimos [normalizados], ele, o depoente, se retirou do local em companhia de seus amigos.

## Termo de declaração – Artur Weirich

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara dos Vereadores, onde se encontrava o senhor Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, compareceu ARTUR WEIRICH, brasileiro, com 24 anos de idade, solteiro, agricultor, natural de Estrela no Estado do Rio Grande do Sul, residente em Chapecó, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse que:

No dia 18 do corrente, ouviu dizer que à noite daquele dia vinham na cadeia pública desta cidade a fim deimpedirem a saída dos presos acusados como incendiários da igreja matriz; ele, o depoente, mesmo sem ser convidado, tomou um caminhão em que vinham os indivíduos Isidoro Schmitt, André Maldaner, Antônio Sasse, José Bernardi, Pedro Braun e Osório Camargo, e os acompanhou até o barracão da igreja; ele, o depoente, não tomou parte na invasão da cadeia, não sabendo quais foram os matadores dos presos Orlando, Armando, Ivo e Romano; mas, do local onde se encontrava (grupo em construção), pôde ver queimar os cadáveres dos referidos presos, porém não reconheceu os que puseram fogo, por ser morador de pouco tempo neste lugar; depois da invasão, ele, o depoente, esteve no corredor da cadeia pública para ver o que havia passado, e ver também os corpos carbonizados, e logo em seguida retirou-se para sua casa.

## Termo de declaração – Pedro Selias Vaz

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. de Polícia da 10º DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, Escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu PEDRO SELIAS VAZ, filho de LIBERATO SELIAS VAZ e de CRISPINA VAZ, com 46 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Chapecó, estado civil casado, de profissão agricultor e residente no local denominado Divisa, neste primeiro distrito, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse que:

No dia 17 do corrente mês, o depoente veio a esta cidade a fim de fazer algumas compras, quando chegou o automóvel de Emílio Loss e convidou o depoente para vir naquela noite tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, a fim de assistir o linchamento dos presos que eram acusados como incendiários da igreja e pedindo ao depoente para convidar mais alguns amigos, para fazer

número, quando maior, melhor, tendo Emílio Loss ainda dito ao depoente que tudo era de acordo com a Polícia, que estava preparado o plano; assim, contou Emílio Loss ao depoente que o delegado Arthur Argeu Lajús mandava dar uns tiros ao redor desta cidade e quando os policiais que faziam a guarda da cadeia pública fossem tomar providências sobre os tiros, os convidados para o linchamento dos presos aproveitariam a ocasião para fazer a invasão; o depoente, que veio a esta cidade a convite de Emílio Loss, chegou aqui mais ou menos às vinte e quatro horas; vindo em direção ao prédio da cadeia, ali chegou e já encontrou muitos homens para tomar parte do dito assalto; o depoente não entrou lá dentro do prédio, tendo ficado do lado de fora e ouviu que dentro de dita cadeia saíam muitos tiros produzidos por arma de fogo e, em seguida, arrastaram para o pátio dos fundos os corpos dos presos assassinados e viu em seguida os corpos dos presos em labaredas de fogo; tinha cercado de muitos homens que partilhavam no dito assalto, entre eles o depoente reconheceu Osório Camargo e Helmuth Weirich, este o depoente ouviu quando pronunciava as seguintes palavras para os corpos que se achavam em chamas: "Anda, desgraçados, pois vocês gostavam de queimar igreja", tendo o depoente em seguida se retirado e se dirigido para a sua casa.

## Termo de declaração – André Maldaner

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala da Câmara dos Vereadores, onde presente se achava o Cap. Delegado Especial da 10ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, Escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu ANDRE MALDANER, filho de NICOLAU MALDANER e de MARIA MALDANER (já falecida), com trinta e um anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Estrela do Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão agricultor e residente neste Município, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezoito do corrente, ouviu o Sr. Pedro Braun ser convidado por Emílio Loss para vir juntar-se a um grande número de pessoas, que viriam a cadeia pública a fim de evitar que os presos que ali se achavam por ter incendiado a igreja matriz fossem tirados daquele local para um outro que talvez não oferecesse a segurança necessária; mais tarde ele o depoente soube detalhadamente do plano que ia ser efetuado, e viu que o senhor Emílio Loss tinha razão porque era uma boa medida de segurança para o lugar e o povo deveria apoiar porque se os presos fossem retirados daqui talvez fossem soltos sem serem punidos pelo crime que haviam cometido; ele o depoente veio de caminhão em companhia dos indivíduos: Isidoro Schmitt, Antônio Sasse, José Bernardes, Pedro Braun, Onório Camargo e Artur Weirich e rumaram para o barracão da igreja; ele o depoente, ao chegar na frente da cadeia, não entrou ficando na frente da mesma junto com alguns soldados que ali se achavam, saindo em seguida de onde estava indo se postar no local onde está sendo construído o grupo escolar, e dali assistiu as chamas que saíam dos cadáveres que foram amontoados e queimados; não viu quem pôs fogo ou mesmo quem amontoou os cadáveres, e também do local onde

se encontrava não pôde conhecer ninguém; depois de terminado, reuniu-se a seus companheiros e foi para sua casa. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assinou o presente termo, com o delegado, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão ad-hoc, que o datilografei.

## Termo de declaração – Vitório Cadore

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos cinquenta, nesta cidade de Chapecó na Câmara Municipal de Vereadores onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu VITÓRIO CADORE, filho de JACOB CADORE e de VIRGÍNIA CADORE, com 40 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Rio Grande do Sul (Caxias), estado civil casado, de profissão operário e residente na rua Divisa, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria dàs fls., que lhe foi lida, disse que:

Foi convidado por Emílio Loss para, na noite de dezoito do corrente, matar os presos que haviam incendiado a igreja local, dizendo Emílio que nada sucederia porquanto tudo estava certo e era apenas para fazer número; como reside longe veio no caminhão do Sr. Luiz Menegatti, Virgilino Tomazelli, Vidolino Machado, Alcides Wizorkoski, Américo Michelin, Hermes Mirante, Piragibe Martins e, na frente do Moinho de Aurélio Turatti, desembarcaram aproximadamente às 23h do dia 17; depois voltando a cidade pelos fundos do Colégio das Irmãs, foram se reunir no barracão aos fundos da igreja incendiada, onde Emílio Loss explicou a muitas pessoas ali reunidas a finalidade daquela reunião, que era para matar os presos Ivo, Romano, Orlando e Armando, que mais ou menos à 1h do dia 18, dali se dirigiram para a cadeia pública, onde havia o grande número de pessoas reunidas, tendo o declarante ficado de frente ao referido xadrez, porém como tivesse se assustado com os policiais que estavam de serviço e temendo um ataque, se deslocou para os alicerces do grupo escolar em construção que daquela posição apenas ouviu os tiros de revólveres que foram muitos e nos momentos depois viu um clarão produzido pelas chamas, sabendo mais tarde, quando se retirava para casa, por intermédio de Emílio Loss, que haviam matado os presos e após carbonizado os cadáveres. Nada mais dito e assina a rogo do depoente Antônio Leirias Ventura Filho, indo também este termo legal assinado, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão ad-hoc, o datilografei.

## Termo de declaração – Fedelino Machado dos Santos

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos cinquenta, nesta cidade de Chapecó/SC, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. delegado Esp. DRF, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, Escrivão de cargo, abaixo assinado, compareceu FEDELINO MACHADO DOS SANTOS, filho de INÁCIO MACHADO DOS SANTOS e de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, com 46 anos de idade, de nacionalidade Brasileira, natural de Campo do Meio, Município de Passo Fundo, estado Rio Grande do Sul, estado civil Casado, de profissão agricultor e residente no lugar denominado Faxinal

dos Rosas, neste 1° distrito de Chapecó. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia dezessete do corrente mês, o depoente se encontrou com Emílio Loss no engenho dos Tomazelli, neste distrito, e este lhe convidou a vir a noite nesta cidade, a fim de ver a morte dos presos acusados de incendiar a igreja matriz desta cidade; o depoente aceitou o convite e vinha vindo a pé quando lhe alcançou um caminhão de propriedade de Luiz Menegatti, nisso lhe deu uma passagem, tendo o depoente desembarcado em frente o engenho de propriedade de Aurélio Turatti, dali o depoente veio a pé para o barração que pertence à igreja matriz desta cidade, quando o depoente ali chegou, já tinha bastante homens; uma parte ia atacar a cadeia e outra assistir o linchamento dos presos em questão; o depoente vindo pela estrada na frente da cadeia, porém não entrando no dito prédio e logo em seguida o depoente ouviu muitos tiros produzidos por arma de fogo, revólveres. Perguntado quem tinha conhecido no pessoal que faria parte do dito bando, respondeu que conheceu Olívio Lago, Emílio Loss, e o homem do capacete branco, genro do Fuchina. Perguntado ainda se não tinha visto queimar os corpos dos presos em questão, respondeu que quando viu o clarão da labareda do fogo, o depoente já vinha em retirada. E mais não disse e lhe foi perguntado, assinou o presente termo, com a autoridade competente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão ad-hoc, que o datilografei.

## Termo de declaração – Alberto Feroldi

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu ALBERTO FEROLDI, filho de JOSE FEROLDI e de ADELINA FEROLDI, com 29 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo Sétimo distrito Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, estado civil solteiro, de profissão motorista e residente na rua Quintino Bocaiúva, nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente mês, o depoente estava na Churrascaria Gaúcha, nesta cidade, quando, ao sair, encontrou-se com Emílio Loss, que o convidou para tomar parte naquela noite no assalto à cadeia pública a fim de linchar os presos acusados como incendiários da igreja matriz, tendo o depoente perguntado a Emílio se não haveria responsabilidade no crime que iam praticar, tendo Emílio Loss respondido que tudo era de acordo com a Polícia; em virtude dessa declaração, o depoente foi mais ou menos às 23h30 reunir-se nas imediações do moinho de João Aurélio Turatti; ali o depoente já encontrou muitos companheiros para o mesmo fim; momentos após, o depoente, em companhia de seus companheiros, se dirigiu ao barracão pertencente à igreja e ali já se encontrava também uma parte dos homens para o mesmo fim, tendo em seguida ambos os grupos se dirigido ao prédio onde funciona a cadeia pública, uma parte dos assaltantes pela retaguarda do dito prédio e outra pela frente, tendo o depoente entrado no aludido prédio pela porta da frente, bem como Emílio Loss; nesse momento, o depoente viu

que arrombaram a porta dos fundos do mesmo prédio e em seguida entrou Colorindo Rabeskini, genro do Fuchina, o homem do capacete branco, e Pedro Campagnolla e mais um homem moreno que o depoente não conhece, de roupa clara; nesse momento o genro do Fuchina, com uma pedra à mão, arrebentou o cadeado do último cubículo onde se achavam os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, acusados como incendiários da igreja, e o depoente viu quando o genro de Fuchina, Emílio Loss, Pedro Campagnolla e o homem que o depoente não conhece entraram no cubículo, tendo o genro do Fuchina pegado por um dos braços um dos presos e dado dois tiros em cada um; Pedro Campagnolla não viu e sim no corredor na dita cadeia, que o homem de capacete, genro do Fuchina, pedia depois de matar os dois presos do primeiro cubículo, por favor, para mostrar os outros presos; nesse momento, o depoente se retirou para trás da cadeia e ouviu quando alguns que faziam parte do grupo diziam que iam queimar os corpos, tendo o depoente pedido que já tinham matado e não queimassem os corpos das vítimas.

## Termo de declaração – Presentine Rampaneli

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala da câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado especial polícia da 10ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu a testemunha PRESENTINE RAMPANELI, filho de JOÃO RAMPANELI e de dona NICOLINA SINIGALLI, com 27 anos de idade, nacionalidade brasileira, natural de São Valentim, RS, estado civil casado, de profissão operário e residente na localidade de Monte Alegre, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo na portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17, mais ou menos às 17h, foi convidado pelo sr. Emílio Loss para vir até o barracão da igreja matriz, saindo de sua casa mais ou menos às 21h, em companhia dos irmãos Baldissera, que traziam seu caminhão com mais ou menos 13 pessoas, todas para a mesma reunião. Chegaram no barracão e saltaram todos do caminhão e ali ficaram por alguns instantes conversando; diz o depoente que Emílio Loss dizia que iam matar os queimadores de igreja, e após alguns instantes saíram para sitiar a cadeia, e o depoente ficou atrás da construção do novo grupo escolar, por motivo de não estar armado, e como os tiros eram demasiados, tratou de se esconder; quando terminou o tiroteio, foi chamado por seu patrão, Fortunato Baldissera, para irem embora e pegarem o caminhão, e foram para suas residências, mas de uma altura da estrada, um de seus companheiros disse que além de matar os homens, estão queimando o quartel, e só foram saber que não havia sido o quartel no dia seguinte, e sim os presos que haviam matado.

## Termo de declaração – Hilaerte Martins dos Santos

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança

Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu HILAERTE MARTINS DOS SANTOS, filho de BONIFÁCIO NECKEL DOS SANTOS e de AMALIA MARTINS DOS SANTOS, com 23 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Chapecó, estado civil solteiro, de profissão operário, residente no Engenho da Serra, do sr. Fortunato Baldissera, neste 1º distrito. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo na portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do corrente, o depoente foi convidado pelo seu patrão, pois que este também foi convidado por Emílio Loss, a fim de tomar parte no assalto da cadeia pública, para linchar os presos acusados como incendiários da igreja matriz; o depoente veio no caminhão de propriedade da Firma Baldissera, em companhia de Fortunato Baldissera, Fioravante Baldissera, Olívio Baldissera, Leonardo Baldissera, Presentine Rampaneli, Ângelo Baldissera, Modesto Reis, Vitório Bé e Deonúbio Baldissera; o depoente ficou nas proximidades da casa do senhor Pita; antes esteve na reunião no barracão da igreja; o depoente viu que os assaltantes dirigiram-se para a cadeia e em seguida ele depoente ouviu muitos disparos, tendo corrido em direção à sua residência, não vendo serem assassinados os presos, sendo que na sua corrida ainda pôde ver o clarão do fogo, isso já a uma distância de quinhentos metros do local do delito; só soube que os presos envolvidos no incêndio da igreja tinham sido mortos e queimados no outro dia pelo rádio da propriedade de Luiz Baldissera, isso contado por outros seus companheiros de serviço.

## Termo de declaração – Isidoro Schmitt

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara dos Vereadores, onde se encontrava o senhor Cap. José Carlos Veloso, delegado especial da 10ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, presente a testemunha ISIDORO SCHMIT, brasileiro, com 26 anos de idade, casado, operário, natural de Itajaí neste estado, residente em Chapecó, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a portaria de fls. dois, disse que:

No dia 18 do corrente, foi convidado pelo sr. Pedro Braun para vir à cadeia pública a fim de impedir a fuga dos presos que ali se encontravam por terem queimado a igreja desta cidade; à hora marcada, o depoente tomou um caminhão em que viajavam os indivíduos André Maldaner, Antônio Sasse, José Bernardes, Pedro Braun, Onório Camargo e Artur Weirich; quando chegavam na altura do Hotel Planalto, foram impedidos de prosseguir por Emílio Loss, que disse ser muito cedo e não achava conveniente passarem pela avenida; então voltaram e foram aguardar a hora do ataque no moinho do sr. Aurélio Turatti; às 11h30 da noite, saíram do local onde se achavam, volteando a cidade e foram se reunir no barracão da igreja; do barracão, o depoente foi até o local onde estão construindo o grupo escolar e aí chegando começou o tiroteio e algazarra dos que assaltavam a cadeia pública; intimidado com tanto barulho, deitou-se ao chão a fim de não ser atingido por alguma bala; não correu porque ouviu dizer que quem corresse morria; logo após ter terminado o tiroteio, o depoente reuniu-se aos

indivíduos José Bernardes, Onório Camargo e foram se retirando para mais longe, e ao chegarem defronte à prefeitura municipal, viram as chamas que se elevavam ao alto na direção da cadeia pública; em seguida, reuniram-se aos demais companheiros no local onde haviam deixado o caminhão, regressando às suas residências; só no dia seguinte foi saber do ocorrido por intermédio da rádio.

## Termo de declaração – Mazurino Damschi

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu MAZURINO DAMSCHI, filho de ANTÔNIO DAMSCHI e de DINA DAMSCHI, com 32 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Encantado, RS, casado, de profissão carpinteiro, residente na Quintino Bocaiúva, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, disse que:

No dia 18 do corrente, foi convidado por Emílio Loss para vir à cadeia pública assaltá-la e matar os presos acusados de incendiarem a igreja matriz; o depoente não aceitou o convite por não achar direito fazer um trabalho deste e não veio a tomar parte no assalto; na hora em que Emílio lhe fez o convite estava perto o sr. Alberto Feroldi e o local onde foi feito o convite era defronte à sua residência.

## Termo de declaração – Américo Michelin

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu AMÉRICO MICHELIN, filho de RAFAEL MICHELIN e de HERMELINDA ROSSI MICHELIN, com 29 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Caxias do Sul, RS, estado civil casado, de profissão motorista, residente na Linha Divisa, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, disse que:

Foi convidado por Luis Menegatti, seu patrão, que por sua vez havia recebido o convite pelo sr. Emílio Loss, para matar os presos que haviam incendiado a igreja local, tendo este convite sido feito no dia 17 do corrente; aceitando-o, veio no caminhão de Luiz Menegatti, em companhia de Virgilino Tomazelli, Vidolino Machado, Alcides Wizorkoski, Hermes Miranda, Piragibe Martins e Vitório Cadore, onde desembarcaram em frente ao moinho do sr. Aurélio Turatti, aproximadamente às 23h30; em seguida saíram procurando voltear a cidade, pelos fundos do Colégio das Irmãs e matos próximos, até o barracão nos fundos da igreja incendiada, onde se encontrava muita gente reunida e ali explicava Emílio Loss, mais uma vez, a finalidade da dita reunião e pedia que todos fossem para fazer número; visto esta solicitação, o depoente veio em um grupo até a frente da cadeia pública, onde já estavam dois policiais,

que pediam, por sua vez, para não fazerem desordem e os atendessem; o declarante, temendo uma reação, se retirou do local, seguindo em direção à prefeitura, na parte lateral, onde desceu até a uma altura e dali começou a ouvir os tiros de revólver; em seguida voltou pela mesma rua, passando defronte à prefeitura, e pouco mais abaixo viu o clarão dos corpos que a multidão havia carbonizado; deste fato teve conhecimento através de um grupo de pessoas desconhecidas, pois não reside nesta cidade; haviam matado Ivo, Romano, Orlando e Armando e após carbonizado os cadáveres, quando se retirava para casa.

## Termo de declaração – Ermes Miranda

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª DRP, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu ERMES MIRANDA, filho de LOURENÇO MIRANDA e de ETELVINA FERREIRA GUIMARÃES, com 33 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Soledade, RS, estado civil casado, de profissão operário, residente na Linha Divisa, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, disse que:

No dia 17, à tarde, o depoente foi convidado pelo seu patrão Luiz Menegatti para vir a esta cidade, a fim de ver a morte dos presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz, essas foram as palavras de seu patrão, e dizendo ao depoente que quem estava encarregado do serviço era o Emílio Loss; o depoente aceitou o convite de seu patrão e, vindo no caminhão em companhia de seu patrão Alcides Wizorkoski, Américo Michelin, na estrada embarcaram mais Vitório Cadore, Fedelino Machado e Virgínio Tomazelli, Helmuth Weirich; chegando nesta cidade, mais ou menos às 22h, se dirigiram em direção ao barracão pertencente à igreja; ali já se encontravam muitos homens para fazerem parte do assalto à cadeia pública a fim de matar os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, envolvidos no incêndio da igreja; à zero hora do dia 18 de outubro, os homens que se achavam no barracão se dividiram em grupos e foram em direção à cadeia, sendo uma parte pela frente e outra pelos fundos; o depoente tomou parte no grupo que avançava pela parte da frente, bem como seus companheiros Piragibe Martins, Delfino Machado, Joaquim Grande, porém o depoente e seus companheiros não encontraram no prédio onde funciona a cadeia, a qual se achava sitiada, se limitando a ficar com seus companheiros na parte de fora; nessa ocasião, o depoente ouviu muitos disparos por arma de fogo e, querendo correr, um dos seus companheiros disse-lhes "não corre, fiquemos aqui" e depois ouviu um barulho e indo na parte de trás do dito prédio ali viu quatro homens mortos um por cima do outro, chegando perto do momento em que viu Jovino de Mello riscar um fósforo e atear fogo nos cadáveres, levantando chama; o depoente calcula uma altura de quatro metros de chama; o depoente ainda reconheceu perto dos cadáveres em chamas os indivíduos Emílio Loss, Pedro Selias Vaz, João Ponciano, Raimundo Fuzinatto, Gervásio de Mello, Colorindo Rabeskini, o homem do capacete branco, e mais pessoas que não se recorda o nome e nem conhecia; viu Jovino de Mello, Colorindo Rabeskini, Pedro Selias Vaz, João Ponciano, estes tinham revólveres em punho. Perguntado

se o depoente ainda reconheceu mais alguns dos elementos assaltantes, respondeu que reconheceu mais Arlindo Trombetta, tendo o depoente depois de ter terminado os ânimos, se retirado do recinto e dirigido-se para sua residência. Perguntado se quando o seu patrão lhe convidou lhe disse por ordem de quem Emílio Loss fazia o convite, respondeu que seu patrão lhe dissera que os convites feitos por Emílio Loss era feito pelo Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús. Perguntado se o depoente, na ocasião do assalto, com que arma veio, respondeu que veio desarmado.

## Termo de declaração – Fiorindo Scussiato

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu FIORINDO SCUSSIATO, filho de LUIZ SCUSSIATO e de MARIA SCUSSIATO, com 38 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Veranópolis, RS, estado civil casado, de profissão industrialista, residente no 1º. distrito, subúrbio, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fl. dois, disse que:

Se encontrava na casa comercial de Leão Ruaro, isso no dia 17, o qual lhe convidou para assaltar a cadeia pública desta cidade, a fim de serem fuzilados os presos acusados como incendiários da igreja matriz, pois que já estava combinado com a Polícia; o depoente, em vista do convite, não regressou a sua residência, pois de lá dirigiu-se conforme ordem para o moinho de Aurélio Turatti, e de lá vieram para o barracão pertencente à igreja; ali o depoente reconheceu os senhores Guilherme Tissiani, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera, Emílio Loss, Agabito Savaris, Olívio Lago, Ângelo Baldissera, e muitos outros que o depoente não se recorda no momento; nada pode dizer sobre quem dava ordem de avanço, mas ouviu ser comandado o assalto da cadeia, que ele depoente era um dos últimos e calcula ser mais ou menos uma hora da madrugada do dia 18; o depoente não viu quem assassinou os presos envolvidos no incêndio da igreja matriz, nem tampouco quem puxou os cadáveres e ateou fogo, pois só pode dizer ter ouvido os disparos de arma de fogo e que estava na parte onde estão construindo um prédio de material e logo que viu o fogo nos cadáveres, o depoente retirou-se para a sua residência.

## Termo de declaração – Raimundo Fuzinatto

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu RAIMUNDO FUZINATTO, filho de JOSE FUZINATTO e de MARIA BERNARDIN, com 32 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim, RS, estado civil casado, de profissão agricultor, residente na Linha Divisa, neste 1º distrito, interior de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse

nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fls. dois, disse que:

No dia 17 de outubro, o depoente estava trabalhando para o sr. Eduardo Machado de Almeida, desmanchando um galpão; mais ou menos pelas 17 horas do mesmo dia, chegou ali de automóvel o indivíduo Emílio Loss e convidou o depoente, dizendo que era por ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, para vir à noite nesta cidade, a fim de o depoente ver o exemplo que o Delegado de Polícia ia mandar dar nos presos acusados como incendiários da igreja; o depoente aceitou o convite e veio a cavalo, de sua casa a esta cidade, que fica distante cerca de dez quilômetros; chegando aqui mais ou menos à zero hora do dia dezoito; quando aqui chegou, dirigiu-se à cadeia e ali já encontrou muitos homens; o depoente viu que em seguida uma parte daqueles homens invadiram a cadeia, sendo uma parte pelos fundos e outra parte pela frente e, em seguida, o depoente ouviu disparos de arma de fogo; um homem dizia onde se achava a gasolina e em seguida, viu Colorindo Rabeskini despejar um galão de óleo que continha gasolina em cima dos corpos dos homens que tinham sido assassinados dentro da cadeia; em seguida, viu Jovino de Tal riscar um fósforo, ficando os cadáveres em chama de fogo; nesse momento o depoente se retirou para a sua residência não sabendo mais o que se tinha passado com referência aos presos acusados como incendiários da igreja matriz.

## Termo de declaração – Jovino de Mello

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu JOVINO DE MELLO, filho de MANOEL RAIMUNDO DE MELLO e de CAZARINA MARIA NUNES, com 31 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Chapecó, casado (solteiro) [?], de profissão operário, residente na Linha Divisa, neste 1º distrito, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre a portaria de fl. dois, disse que:

No dia 17 do mês próximo passado, Emílio Loss foi à casa do depoente de automóvel, a fim de convidar para vir à noite a esta cidade, a fim de ver o linchamento dos presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade, tendo o depoente aceitado o convite em virtude de Emílio Loss ter dito ao depoente que era por ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús; mais ou menos às 20h do dia dezessete, o depoente chegou nesta cidade vindo a cavalo de sua residência e indo para o barracão que pertence à igreja e ali foram chegando muitos companheiros para tomar parte no dito assalto e muitos tinham garrafas de aguardente; mais ou menos à zero hora do dia 18, os homens companheiros do depoente para o assalto à cadeia se dividiram em grupos, tendo uma parte atacado aquele edifício pela frente e outra pela retaguarda, tendo o depoente tomado parte no grupo que vinha atrás; o depoente viu que uma parte dos homens entrou na cadeia e em seguida ouviu muitos disparos produzidos por arma de fogo, e viu alguns homens que faziam parte do referido grupo arrastando os corpos dos presos em questão e botando nos fundos do quartel todos os quatro

empilhados um por cima dos outros; nesse momento o depoente viu um homem magro, alto, que o depoente não conhece, mas viu que este homem tinha um galão de óleo, porém cheio de gasolina, e espalhou em cima dos corpos e pediu para que um homem desse fogo; o depoente, como se achava perto, riscou um fósforo e, vendo a grande labareda de fogo que queimava os corpos das vítimas, o depoente se retirou, indo de volta à sua residência. Perguntado qual a arma que trouxe consigo no assalto da cadeia pública, respondeu que um facão. Perguntado se fez uso do seu facão, respondeu que sim, que quando os corpos dos presos se achavam no pátio dos fundos da cadeia, o depoente puxou de seu facão e deu alguns talhos nos corpos das vítimas, sendo o que se achava em cima. Perguntado se conhecia os presos Romano Roani, Ivo doe Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima, respondeu que não, se agiu da maneira conforme consta no seu depoimento, disse, foi porque estava meio embriagado. Perguntado se reconheceu dos homens que faziam parte do dito bando, respondeu que reconheceu Lair Siqueira, Emílio Loss, seu irmão Gervásio de Mello, Raimundo Fuzinatto e o homem alto que depois ele veio saber ser o genro de Fuchina, Colorindo Rabeskini.

## Termo de declaração – Helmuth Weirich

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó-Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu Helmuth Weirich, filho de Cristóvão Weirich e de Ana Weirich com 25 anos de idade de nacionalidade brasileira natural de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão agricultor e residente no lugar denominado Divisa, neste 1° distrito, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tenho prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida disse que:

No dia 17 de outubro, o depoente passava pelas imediações do Engenho da Serra, de propriedade Tomazelli, e ali viu que Emílio Loss convidava o pessoal para o assalto da cadeia pública; o depoente também foi convidado por Emílio Loss, tendo este lhe dito que para matar os presos acusados como incendiários da igreja já tinha quem os matasse, que o convite era feito por ordem do delegado de polícia, Arthur Argeu Lajús; o depoente, em vista do convite e ciente o que ia acontecer, aceitou; Emílio Loss lhe esclareceu mais: que o convite da maioria era somente para fazer número, porque os homens para matar os ditos presos já tinham sido escolhidos; o depoente veio no caminhão de propriedade do senhor Luiz Menegatti, em companhia dos senhores Pedro Selias Vaz e seu filho Presentine, e mais gente que o depoente não reconheceu; não pode afirmar a hora, mas calcula ser mais ou menos às 22h que chegaram no moinho de propriedade de João Aurélio Turatti e dali deram voltas ao redor da cidade e saíram aos fundos do barracão pertencente à igreja matriz; quando chegou ali, já tinha bastante gente; esperaram mais ou menos uma hora e depois, conforme ordem dada por Emílio Loss, mais alguns que o depoente não conhece, foi feito o assalto à cadeia pública; o depoente veio pelos fundos da dita cadeia, mas não entrou, pois ficou do lado de fora; depois de terem matado os referidos presos, foi verificar, mas estes já estavam no pátio da cadeia.

## Termo de declaração – Gervásio de Mello

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara dos Vereadores, onde se achava presente o Sr. Cap. José Carlos Veloso Delegado Especial da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, aí presente Gervásio de Mello, brasileiro, 37 anos, solteiro, arrastador, natural de Campo Erê Velho, RS, residente em Chapecó, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fl. dois disse que:

No dia 18 do mês de outubro foi convidado por Emílio Loss a fim de vir apreciar o povo invadir a cadeia pública desta cidade, tirar os presos e matá-los; o depoente e seu irmão Jovino de Mello, que também havia sido convidado por Emílio, montaram seus animais e rumaram para esta cidade, vindo se reunirem ao grande número de pessoas que se aglomeravam no barracão da igreja sinistrada; logo em seguida ouviu Emílio dando ordens para atacar a cadeia, dizendo as seguintes palavras: "quem tiver coragem que me acompanhe"; então, o depoente ficou para trás, não chegando a ver quem invadiu a cadeia, indo depois se postar na construção do grupo escolar, podendo ver de onde estava arrastarem os cadáveres dos presos Orlando, Armando, Ivo e Romano; não pôde identificá-los por se achar um pouco distante, mas viu amontoá-los e em seguida jogarem-lhes um líquido que soube mais tarde ser gasolina, e depois viu alguém por fogo nos cadáveres; de todos que ali se encontrava, só pôde identificar o seu irmão Jovino de Mello, que mais tarde lhe disse que tinha sido ele o incendiário dos cadáveres; depois do ocorrido, reuniu-se a seu irmão e foram para casa, e no trajeto veio a saber por intermédio de seu irmão que o que havia acontecido, tendo este lhe dito o seguinte: que o povo invadiu a cadeia, arrombou os cubículos, mataram os presos, depois arrastaram para a rua e amontoaram, e alguém perguntou quem ia botar fogo, então como ninguém se acusou, ele, Jovino, achou que botar fogo nos cadáveres era o de menos, e assim o fez.

## Termo de declaração – Albino Pedro Panizzi

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial de Polícia da 1ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assinado, aí presente a testemunha Albino Pedro Panizzi, brasileiro, 31 anos, casado, comerciante, natural de Bento Gonçalves, RS, residente em Chapecó, no Passo dos Fortes, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado inquirido sobre o conteúdo da portaria de filhas dois disse:

No dia 18, às 15h, chegou em sua casa o sr. José Canôa, que convidou para visitar um vizinho que estava doente; lá chegando, mais ou menos às 22h, constataram que o tal vizinho já estava bom, o sr. Marino Dalmagro; logo depois começou a reunir muita gente e o depoente, não sabendo o que estava

se passando, perguntou "para que tanta gente assim reunida"; Marino Dalmagro respondeu que achava que o pessoal ia linchar os presos que incendiaram a igreja matriz; logo após isso, retiraram-se e foram para uma bodega do sr. Leão Ruaro, acompanhando o depoente Fernando Tossetto, Fiorindo Scussiato, Moisés Garcia, Colorindo Rabeskini, Marino Dalmagro, Ivo Lago e Barella de Tal; dali saíram todos, mais o depoente e seu parente José Canôa, com destino a ir ver o que ia acontecer; aqui chegando, passaram pela rua que fica atrás da igreja; quando se aproximaram por perto do barracão da referida igreja, viram uma multidão de homens, calculado mais ou menos em duzentos, quando neste momento saiu um grupo de homens em que o depoente reconheceu dois deles, o sr. Ângelo Baldissera e Pedro Baldissera, e o resto dos homens se dividiram em diversos grupos; pouco depois viu quando muitos homens assaltaram a cadeia e deram muitos tiros; quando pouco depois terminou o tiroteio, viu uma labareda de fogo que julgou o depoente devia ser nos cadáveres que tinham matado; logo se retirou e foi para sua residência, acompanhado de mais de cem homens, onde conheceu diversos deles, sr. Raimundo Fuzinatto, Moisés Garcia, Alfredo Rabeskini, Emílio Loss, Ivo Lago e Fernando Tossetto.

## Termo de declaração – Armelindo Antônio Arsego

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde se achava presente o Sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado da 10ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assinado, aí presente ARMELINDO ANTÔNIO ARSEGO, brasileiro, 32 anos, solteiro, agricultor, natural de Caxias do Sul, RS, residente em Chapecó, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

Apesar de ser denunciado, não tomou parte nos acontecimentos do dia 18 do mês de outubro; também não foi convidado para tomar parte em coisa alguma.

## Termo de declaração – Alcides Luiz Zago

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta nesta cidade de Chapecó-Santa Catarina na sala da Câmara Municipal dos Vereadores onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª Delegacia Regional Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu ALCIDES LUIZ ZAGO, filho de JOÃO ZAGO e de EMÍLIA ZAGO, com 32 anos de idade de nacionalidade brasileira natural de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão funcionário público e residente em Posto Agro-Pecuária, neste 1° distrito, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tenho prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do mês próximo passado, o depoente veio a esta cidade a fim de levar um tambor de gasolina para o posto onde é encarregado e se encontrou com Emílio Loss na frente da casa de Comércio

Leão Ruaro, tendo Emílio convidado o depoente para vir às 24h a fim de ver o linchamento dos presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz, dizendo Emílio ao depoente que esse convite era por ordem do sr. Arthur Argeu Lajús, que naquela época era Delegado de Polícia deste Município, tendo o depoente aceitado o convite de Loss e, na hora marcada, estava aqui e foi em direção ao barracão pertencente à igreja matriz e ali já encontrou muitos companheiros para tomar parte no dito assalto; em seguida, os homens que ali estavam foram em direção à cadeia pública, tendo se salientado um homem do grupo que o depoente não conhecia; este homem pegou uma pedra para arrombar a porta dos fundos daquele edifício e dizia "o que é que vocês vieram fazer aqui?!", pois se não era para agir podiam ficar em casa, e em seguida foi buscar mais gente e o depoente se retirou e momentos após o depoente ouviu sair muitos tiros produzidos por arma de fogo de dentro da cadeia, e nesse momento o depoente se retirou indo para a sua residência; no dia seguinte é que soube que tinham assassinado quatro presos e posto fogo nos mesmos; esses presos eram acusados como incendiários da igreja; o depoente, agora veio a saber que o homem alto de capacete branco que no dia do assalto à cadeia se salientou dos demais era Colorindo Rabeskini, Alfredo de Tal, Genro do Fuchina, o homem do capacete branco. Perguntado quais pessoas reconheceu na reunião que faziam parte para o assalto à cadeia pública, na noite de 17 para 18 do mês próximo passado, respondeu que conheceu Fiorindo Scussiato, Olívio Lago, Emílio Loss, Alberto Feroldi e mais pessoas que no momento não se recorda.

## Termo de declaração – Placedino Vaz

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó-Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu PLACEDINO VAZ, filho de PEDRO SELIAS VAZ e de GERTRUDES MACHADO VAZ, com 17 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de deste município e estado, estado civil solteiro de profissão agricultor e residente no local denominado Divisa, neste 1° distrito, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tenho prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Não se recordando do dia exato, somente sabe ser um dia antes do crime ocorrido nesta cidade, foi convidado por Emílio Loss para comparecer nesta cidade a fim de ver um exemplo, isto é, pois iam ser linchados os presos que incendiaram a igreja matriz desta cidade; o depoente, como é menor, consultou seu pai, Pedro Selas Vaz, a respeito do convite de Emílio Loss, tendo seu pai respondido que era bom vir para ver o exemplo para o futuro; o depoente veio a cavalo para esta cidade, chegando aqui mais ou menos às 22h, deixando o seu cavalo no moinho de propriedade do senhor João Aurélio Turatti, vindo sozinho até as proximidades do barracão pertencente à igreja matriz, tendo ali chegado mais ou menos às 24h, não tendo ele participado do assalto, mas que mais tarde veio verificar o que se tinha passado vendo no pátio dos fundos da cadeia os cadáveres de quatro homens, os quais estavam queimados, tendo o depoente somente olhado e, dando um remorso pelo que viu, se retirou. Perguntado se na ocasião em que estava no

local onde se achavam os corpos das vítimas em chamas, quais pessoas pôde reconhecer, respondeu que reconheceu Onório Camargo e Raimundo Fuzinatto e mais pessoas que o depoente não conhece, somente viu muita gente. Perguntado se na ocasião em que Emílio Loss lhe convidou, não lhe disse qual a hora e onde se dava a reunião, respondeu que Emílio Loss lhe disse que a reunião era no barracão da igreja e que era para as 24 (meia-noite) estarem todos reunidos para o assalto da cadeia.

## Termo de declaração – Ângelo Cella

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó-Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu ÂNGELO CELLA, filho de LUIZ CELLA (já falecido) e de REGINA CELLA (já falecida), com 61 anos de idade de nacionalidade brasileira, natural de Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão agricultor e residente neste 1° distrito, Sede São Roque, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tenho prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

É morador da linha São Roque, neste 1º Distrito de Chapecó, onde é inspetor policial; no dia 17 do mês próximo passado, à tarde, foi convidado pelo seu vizinho Agabito Savaris, por ordem de Emílio Loss, para vir a esta cidade, a fim de tomar parte de uma reunião; o depoente aceitou o convite, chegando aqui mais ou menos às 22h; mais tarde, dirigiu-se ao barracão da igreja matriz, mais ou menos às 24h; quando ali chegou já encontrou muita gente; ali o depoente então soube que a finalidade da reunião — invadir a cadeia pública com o fim de linchar os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima, que eram acusados como incendiários da igreja matriz; o depoente veio à frente do prédio onde funciona a cadeia e viu que alguns homens invadiram o prédio; porém, o depoente não entrou no prédio [da cadeia], mas ouviu daí muitos tiros produzidos por arma de fogo e, em seguida, o depoente foi aos fundos do prédio e ali viu que alguns homens arrastavam os cadáveres dos presos em questão e que, em seguida, o depoente viu um clarão; soube tinham posto gasolina nos já citados; sentindo o cheiro, nessa ocasião o depoente se retirou e foi para a sua residência. Perguntado quem reconheceu no assalto, respondeu que reconheceu Agabito Savaris, Foletto e mais gente que não se recorda o nome.

## Termo de declaração – Guilherme Tissiani

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó-Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores onde presente se achava o Sr. Cap. Delegado Esp. da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado da presidência do inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu GUILHERME TISSIANI, filho de LUIZ TISSIANI e de TERESA TISSIANI, com 47 anos de idade, de nacionalidade

brasileira, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão industrialista e reside na rua Porto Alegre, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tenho prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Na noite de 17 para 18 de outubro do corrente ano, mais ou menos às 24h, o depoente foi chamado por sua esposa, tendo esta lhe dito que estavam dando tiros, "quem sabe é incêndio"; levantando-se, o depoente se vestiu e saiu para ver o que se passava; logo que saiu, ouviu mais tiros e ouviu que vinham da direção da cadeia e correu para o local; na ocasião em que vinha correndo, viu um clarão de fogo, mas não soube o que era e nem tampouco o que se passava; também não falou com ninguém e onde se encontrava se achava sozinho. Perguntado quem reconheceu na ocasião em que chegou no local do assalto, respondeu que não reconheceu ninguém, só que viu muita gente. Perguntado se antes do assalto não esteve no barracão pertencente à igreja, em companhia dos senhores Emílio Loss, Fiorindo Scussiato, Olívio Lago, Fioravante Baldissera, Deonúbio Baldissera e outros, respondeu que não esteve afirmativamente, pois, se estes senhores o viram, somente podem dizer [que estava] aqui em cima na parte da praça desta cidade.

## DESPACHO DO DELEGADO – REPRESENTA PELA PRISÃO

Em dias do mês de outubro passado foram presos como acusados do incêndio da igreja local os indivíduos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima. Acontece que a confissão foi arrancada por meios tortuosos pelos indivíduos João e Francisco Uchôa, Antônio Lajús e Miguel Onofre, a mando do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, conforme depoimentos das fls. 26, 28, 29v e 31. Porém, os fatos aí não ficaram. No dia 18 do mesmo mês, incentivados e industriados pelo ex-delegado Arthur Argeu Lajús, que se encontra foragido, tendo como instrumento e cabeça o indivíduo Emílio Loss e aliciadores Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Virgiliano Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernandes Buzata, Fernando Tossetto e Amélio Turatti, depois de reunidas aproximadamente 150 pessoas no barracão da igreja incendiada, investiram e sitiaram a cadeia, onde após dominarem a guarda, Colorindo Rabeskini assassinou a tiros os quatro detentos e, a talhos de facão, Jovino de Mello, acompanhado de Moisés Garcia de Paula, Abel Bertoletti, Alcides de Oliveira Porto, Emílio Loss e Fernando Tossetto, e em seguida os arrastaram para os fundos da cadeia, onde Jovino de Mello ateou fogo às vestes embebidas de gasolina dos cadáveres que foram carbonizados, ante os olhos dos assistentes [alti antes?]. Solicito a Vossa Excelência, por esta razão, a prisão preventiva de todos os arrolados aqui, como os mais responsáveis. Outrossim, solicito-lhe a devolução destes autos a fim de ultimá-los. O sr. Escrivão ad-hoc remeta estes autos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Concórdia, visto nesta comarca o juiz estar em férias.
Chapecó, 6 de novembro de 1950
José C. Velloso
Cap. Presid.

# PRIMEIRA DECISÃO – PRISÃO PREVENTIVA

Vistos, etc.

Mediante portaria do Juízo de Direito da comarca de Chapecó, neste Estado, teve início o inquérito policial relativo aos acontecimentos que culminaram com o trucidamento dos quatro presos da cadeia pública daquela cidade, Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira, levado a efeito na noite de 17 para 18 de outubro último, dentro da própria cadeia, assaltada e invadida por um grupo de indivíduos chefiados por Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Virgiliano Tomazelli, Ovídio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernandes Brizola, Fernando Tossetto e Amélio Turatti, e que se encontra em andamento, presidido pelo cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial de Polícia de Joaçaba, enviado especialmente a Chapecó, visto tudo indicar que o massacre foi ordenado pelo então Delegado de Polícia de Chapecó, Arthur Argeu Lajús, atualmente foragido. Achando-se em férias o juiz de Direito de Chapecó, vieram para esta comarca os autos do inquérito, com o pedido de prisão preventiva dos indiciados, formulado pela autoridade policial que procede às investigações, por ser este juízo o substituto legal do de Chapecó. Contém os autos 112 páginas, incluindo o exame de lesões corporais procedido em Armando Lima e Orlando Lima no dia 16 de outubro, quando foram constatados ferimentos e equimoses nos referidos presos, fls. 19.

Isto posto:

Os autos revelam um ato de selvageria inominável. Achavam-se recolhidos à cadeia de Chapecó quatro indivíduos indiciados de haverem ateado fogo ao prédio da igreja matriz, antiga construção de madeira, de enormes proporções, e se procedia ao competente inquérito policial, sob a direção do delegado de polícia do Município, Arthur Argeu Lajús, cujos autos não temos presentes, mas assevera o Cap. José Carlos Veloso, no relatório do presente inquérito, que "acontece que a confissão foi arrancada por meios tortuosos" pelos indivíduos João e Francisco Uchôa, Antônio Lajús e Miguel Onofre, tais indivíduos agindo a mando do delegado Arthur Argeu Lajús, conforme depoimentos das fls. 26, de Osório Sampaio Sobrinho; de Tranquilo Santi, fls., 28; de Juvenal Farias, fls. 29 e de Vasco Dutkeivicz, fls. 31. Segundo depõem as testemunhas, avisado o Delegado Lajús de que um numeroso grupo de pessoas armadas de revólveres, foices machadinhas, facões e paus marchava em direção à cadeia, dita autoridade declarou que, tratando-se de tanta gente, nada se podia fazer. Os assaltantes, chefiados por Emílio Loss, atacaram em dois grupos, indo um pela frente e outro pelos fundos da cadeia. Com as armas e o número de pessoas, obrigaram os guardas, em número de cinco, não havendo carcereiro, a se afastarem, pois ameaçaram a estes também. Em seguida, já sabendo quais os cubículos onde se encontravam as vítimas, arrombaram as grades das portas, entraram nas celas e descarregaram grande número de tiros sobre os indefesos cidadãos, ali recolhidos apenas para investigações, e que, a julgar pelos autos, achavam-se tão enfraquecidos e inutilizados pelos maus-tratos, que nada fizeram como defesa. Os autos de exame cadavérico de fls. 6, 7, 8 e 9 apontam ferimentos incisos, profundos, ferimentos a bala, sinais de queimaduras, etc. Mortas as vítimas, foram arrastadas para fora da cadeia e, aí amontoados os corpos, derramaram-lhes gasolina, prendendo-lhes fogo.

A materialidade do delito está provada, fls. 6, 7, 8 e 9. A autoria é atribuída a um grupo de pessoas, grande número das quais foi ouvida, fls. e fls. Está provado que foi Emílio Loss quem chefiou o aliciamento dos assaltantes, auxiliado pelos indivíduos Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Virgiliano Tomazelli, Ovídio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernandes Brizola, Fernando Tossetto, Amélio Turatti e outros, os quais diziam que trabalhavam no assunto do aliciamento para o assalto à cadeia por ordem do delegado Lajús. O fogo foi ateado por Jovino de Mello, conforme declara na fl. 103, tendo sido Emílio Loss quem entrou na cadeia, foi aos cubículos, e apontou as vítimas à sanha dos demais assaltantes, fls. 41 e verso, dizendo que assim procedeu para evitar que fosse assassinado algum preso que nada tinha a ver com o incêndio da igreja matriz. Na fl. 55, Emílio Loss diz que, por muitas vezes, entrava em conferência com o Delegado Lajús na própria casa deste, tanto de dia como de noite, tomando parte o filho do delegado, de nome Antônio Lajús, e aí tramaram a conspiração para matar na cadeia os ditos presos, sendo traçado o plano pelo próprio Delegado, que mandou o depoente Emílio Loss convidar o maior número possível de gente para o linchamento dos presos; lhe foi dito que no dia e hora aprazados, podia chegar à cadeia com a gente reunida, que não haveria reação da guarda, pois tudo estava combinado, o que de fato aconteceu e Emílio Loss assim procedeu, entrando na cadeia e no cubículo dos presos visados, os quais apontou para serem vitimados, esclarecendo mais que viu a Abel Bertoletti empunhando um revólver apontado para as vítimas, pela portinhola do cubículo, fls. 55-verso, a Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, que é genro do Fuchina, de revólver em punho, que entrou com Emílio Loss no cubículo dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira, que reconheceu como os ditos presos e "logo ouviu os tiros", e o depoente também atirou "para cima", e quando começaram a arrastar os copos para fora da cadeia, Emílio Loss se retirou com seu cunhado Alberto Baldissera, e foi procurar o galão de gasolina, que se lhe havia dito que fora trazido para a queima dos corpos, mas viu logo que o fogo já estava ateado aos cadáveres; Emílio Loss convidou para o assalto João Aurélio Turatti, Leonel Ruaro, Pedro e Ernesto Braun, o petroleiro do campo de aviação, os irmãos Tomazelli; Aurélio Turatti forneceu o automóvel para serem feitos os convites, e a gasolina, os irmãos Favaretto. Participou também dos atos Ângelo Baldissera, fls. 57, Alberto Baldissera, fls. 58. Do depoimento de Colorindo Rabeskini consta que ele, Colorindo e mais Abel Bertoletti e Pedro Campagnolla foram os que atiraram nos presos, de revólver, dentro do cubículo, tendo Campagnolla arrebentado o cadeado "com uma pedra"; o mesmo Colorindo Rabeskini e mais Agabito Savaris arrastaram os corpos das vítimas para fora da cadeia, vítimas de nomes Romano Roani e Ivo de Oliveira; Olívio Lago foi visto, fls. 63-verso, dentro da cadeia, de revólver em punho; de todo o emaranhado da prova colhida ressalta sobremaneira a responsabilidade de alguns dos indiciados, como os seguintes: Emílio Loss, que se encarregou de proceder ao aliciamento, por ordem do ex-delegado Lajús, auxiliado por Luiz Menegatti, os irmãos Baldissera, os irmãos Braun, Olívio Lago, Agabito Savaris, Virgínio Tomazelli, Jovino de Mello, Moisés Fernandes Brizola, Colorindo Rabeskini, Demétrio Loss, Miguel Onofre e outros; Colorindo Rabeskini, Abel Bertoletti, Miguel Onofre e Pedro Campagnolla, João Ochôa e Francisco Ochôa, que penetraram nas celas e a tiros de revólver assassinaram os presos-vítimas; quanto a outros implicados, não se acha suficientemente esclarecida a sua atuação, sendo certo que participaram não somente da aglomeração — mas da prática dos atos delituosos.

O estudo dos autos leva-nos à conclusão de que não se trata, no caso em tela, de um crime da multidão, como é definido pelos doutrinadores, mas sim de um crime de alguns que se fizeram acompanhar por muitos para — assim — disfarçarem seus delitos. Não foi um crime de massa popular, porque nos acanhados espaços da cadeia pública não cabiam mais que algumas pessoas, pouco mais de meia dúzia, posto que somente foram arrombados ou abertos dois dos cubículos, nos quais estavam os quatro presos trucidados. E essas pessoas estão completamente identificadas nos autos, bem como os principais aliciadores e insufladores. Há responsabilidades definidas. Não é um crime coletivo, levado pela paixão ou pelo desespero da multidão. Não se trata de multidão, mas de alguns bandidos que, abusando dos meios ocasionalmente à sua mão, levaram a efeito o bárbaro trucidamento das quatro indefesas vítimas, já alquebradas por nefando crime de abuso de autoridade e facinoroso, realizado por capangas em companhia de um filho do ex-Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, de nome Antônio Lajús.

A delinquência das multidões foi estudada por Scipio Sighele ("A Multidão Criminosa", págs. 25 em diante), que explica ser simples a questão da responsabilidade penal, "quando uma só pessoa é o autor do crime". Mas, prossegue, "é mais complicada quando muitas pessoas tomam parte num mesmo crime, porquanto então devemos examinar a parte que cada uma delas teve na ação criminosa". Refere, a seguir, o mesmo autor, que quando os autores são muitos, ou melhor, "nem poucos, nem muitos, mas em grandíssimo número, tal que nem se pode precisar, numa palavra, quando o crime é da multidão" — é então difícil apurar as responsabilidades. O caso em estudo — o crime de Chapecó — não oferece essa dificuldade. As responsabilidades estão definidas. os autores estão apontados e confessaram sua participação nos fatos delituosos. Poderão escapar alguns à ação da justiça, mas a maioria está, sem sombra de dúvida, bem definida, no volumoso e bem apanhado inquérito policial elaborado pelo competente Cap. Delegado Especial de Polícia de Joaçaba, que preside as diligências.

Trata-se de apurar as responsabilidades, porque os responsáveis são conhecidos: em primeiro lugar, Arthur Argeu Lajús, em seguida Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Luiz Meneghetti, os irmãos Baldissera, os irmãos Braun, os capangas Ochôa, Pedro Campagnolla, Olívio Lago, Abel Bertoletti, Agabito Savaris, Virgínio Tomazelli, Jovino de Mello, Moisés Fernandes Brizola, Demétrio Loss, Miguel Fernandes, Moisés Garcia de Paula, Fernando Tossetto, Piragibe Martins Scheffer, Alberto Feroldi, Osório Sampaio Sobrinho, Guilherme Tissiani, Vitório Bê, Modesto Reis e Venâncio da Silva, além de outros que os indícios indicam como participantes. Muitos dos depoimentos colhidos consignam que seus autores não se aproximaram, sequer, da cadeia, apenas compareceram para "fazer número", pois que Arthur Argeu Lajús havia explicado que, indo maior de trinta esse número, não seria crime o que iam fazer.

Todos os indiciados agiram cientes e conscientes do delito que iam praticar. Foi tudo preparado, meditado e livremente deliberado. Não atuaram "arrastados pela palavra encantadora de um demagogo, nem exasperados por um fato que é, ou lhes parece ser, uma injustiça ou um insulto" — manifestação coletiva, como diz Pugliese ("Del Delito Colletivo"). Agiram a mando de uma pessoa, interessada em fazer desaparecer outro crime, o de lesões graves, quiçá mortais, praticadas nas pessoas dos presos-vítimas, para obrigá-los a confessar a autoria do incêndio da igreja: o ex-delegado Lajús, que os mandava espancar e maltratar terrivelmente, como revelam os depoimentos de Antônio

Lajús e Osório Sampaio Sobrinho. Este diz, fls. 26: "que no sábado último chegaram à cadeia pública desta cidade, onde o depoente é preso, os indivíduos de nomes João Francisco Lajús, João Ochôa, Miguel de Tal (Miguel Onofre), Emílio Loss e mais o motorista que dirigia a caminhonete, em que levaram o preso Orlando Lima, mais ou menos às vinte e três horas, e só regressaram na madrugada do dia seguinte às quatro horas mais ou menos, tendo João Francisco Lajús lhe contado que tinha amarrado uma corda no pescoço e a outra na ponta dos escrotos, sendo que além disso davam bordoadas e faziam com que a vítima Orlando Lima pulasse daquela forma, isto é, amarrado, e, mais ainda, com uma faca cutucavam para ver a vítima pular e gritar, e batiam com um ferro nos escrotos" e que "a Romano Roani e Ivo de Oliveira levaram também em caminhonete para fora da cidade e fizeram o mesmo que a Orlando Lima"; Ivo de Oliveira não apanhou mais porque se achava doente gravemente, pondo sangue pela boca e pelo ânus; o depoente pôde ver que Romano Roani foi surrado na cadeia propriamente dita. A Ivo era dado o tratamento de salmoura; Romano apanhou até cair, surrado por João Ochôa e Miguel Onofre; os curativos eram feitos por um filho do ex-delegado Arthur Argeu Lajús. Vê-se, pois, que um crime mandado, premeditado e organizado, não é um crime coletivo, nem de multidão. É um crime de um ou alguns, cuja responsabilidade é definida e clara, por ela respondendo, convindo, para resguardar o interesse da justiça, e evitar a evasão dos indiciados.

Nesse sentido foi pedida a prisão preventiva de todos os que estão indiciados de responsabilidade no horrendo crime de 18 de outubro em Chapecó. A prisão preventiva é o ato judicial com o "fim especial de prevenir a fugida do indiciado de culpa", ou "a detenção do imputado antes da pronúncia e por mando de autoridade judiciária". Destarte, em face do disposto no art. 311 do Código de Processo Penal, a medida cabe no presente caso. A acusação é a participação em delito de homicídio, para o qual a pena é superior a dez anos (art. 312 do mesmo Código).

Os indiciados cuja responsabilidade é mais clara e definida nos presentes autos são vários, restando ser completamente apurada a sua responsabilidade, com a reunião de material, quer na Polícia, quer em Juízo, para os quais se justifica e é mesmo uma necessidade da justiça seja decretada a prisão preventiva, nos termos da lei.

Ante o exposto, e mais o que dos autos consta e princípios gerais de direito, decreto a prisão preventiva dos indivíduos de nomes: Emílio Loss, Arthur Argeu Lajús, João Ochôa, Francisco Ochôa, Antônio Lajús, Miguel Onofre, Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Baldissera, Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Virgínio Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernandes Brizola, Fernando Tossetto, Amélio Turatti, Jovino de Mello, Moisés Garcia de Paula, Abel Bertoletti, Alcides de Oliveira Porto, Esquermesseiré Dávi, também conhecido por Diomedes, Osório Sampaio Sobrinho, Colorindo Rabeskini, Alfredo de Tal, genro de João Fuchina, Alberto Feroldi, Onório Camargo, Ângelo Baldissera, Demétrio Loss, Ângelo Cella, Olívio Baldissera, Venâncio da Silva, Pedro Campagnolla, Vitório Bê, Piragibe Martins Scheffer e Modesto Reis, como indiciados em participação no crime de assassinato de Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira, ou terem infligido maus-tratos aos mesmos, tudo coroando com a sua morte, como se verifica destes autos. Recomende-se-os na prisão em que se encontrem, os que já estiverem presos.

Expeça-se mandado de prisão contra os que estiverem soltos. Prossiga-se nas investigações, para o que deverão os autos ser remetidos novamente ao Delegado Especial de Polícia, em Chapecó.
Publique-se, registre-se e intime-se, na forma da lei.
Concórdia, 9 de novembro de 1950
Manoel Carmona Gallego
Juiz de Direito, em substituição ao titular da comarca de Chapecó, na forma da lei de Org. Judiciária do Estado.

## Termo de declaração – Evangelista Paulino

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu EVANGELISTA PAULINO, filho de MANOEL PAULINO e FRANCELINA NUNES, com 28 anos, natural de Chapecó, solteiro, operário, residente na Olaria do Sul, de propriedade de Domingos Baldissera, em Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

No dia 17 do mês passado, Alberto Baldissera convidou o depoente para vir à noite nesta cidade; esse convite era mandado por Emílio Loss a fim de ter uma reunião e nessa reunião a finalidade era para ser ouvido o parecer de alguns que ali viessem a fim de matar os presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade; o depoente aceitou o convite e veio de caminhão em companhia de Alberto Baldissera e Venâncio da Silva, chegando nesta cidade à zero hora do dia 18; o depoente e seus companheiros foram em direção ao barracão que pertence à igreja; quando ali chegaram já tinha muita gente e em seguida essa gente logo seguiu em direção à cadeia e o depoente e seus companheiros ficaram na retaguarda e ouviu um barulho como se estivessem arrombando uma porta e em seguida ouviu sair muitos tiros produzidos por arma de fogo, tendo o depoente nesse momento se deitado no chão com medo que viesse alguma bala atingi-los; momentos após o depoente voltava onde tinha deixado o caminhão e ouviu e viu quando Emílio Loss procurava um galão com gasolina e logo em seguida o depoente viu um grande clarão de chamas de fogo e em seguida regressando com seus companheiros de caminhão para onde reside; no dia seguinte, soube, por ouvir dizer, que tinham matado os quatro presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade e também atearam fogo nos cadáveres.

## Termo de declaração – Marino Magro

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu MARINO MAGRO, filho de PRIMO MAGRO e de MARIA SENHORA, com 33 anos de idade, de nacionalidade brasi-

leira, natural de Guaporé, RS, casado, industrial, residente no 1º Distrito, no subúrbio, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

No dia 17 do mês próximo passado, foi na casa do depoente Emílio Loss a fim de convidar para vir à noite ver o fuzilamento dos presos acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade; como o depoente não se achava em casa naquela hora, Loss deixou o recado para a senhora do depoente transmitir a ele, dizendo Emílio Loss que esse fuzilamento era feito em praça pública por ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, tendo a senhora do depoente dado o recado de Loss; o depoente veio às 23h mais ou menos do mesmo dia em companhia de Severino Barella e Albino Panizzi; chegando ali já viram muitos homens; mais ou menos à zero hora do dia 18, ouviu que saíram de dentro do prédio onde funciona a cadeia pública muitos tiros; o depoente neste momento deitou-se pensando que era a Polícia que tinha reagido contra os assaltantes; momentos após viu um grande clarão nos fundos da cadeia; nesse momento, o depoente regressou à sua casa, pois o mesmo se achava escondido na construção ali próxima; somente no outro dia foi que o depoente soube de terem matado e ateado fogo nos presos que eram acusados da queima da igreja, os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima; na ocasião em que ele, depoente, se retirava para sua casa, o homem de capacete branco também descia em companhia e dizia claramente que tinha "matado dois".

## Termo de declaração – João Francisco da Silva, vulgo João Ponciano

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu JOÃO FRANCISCO DA SILVA, filho de PONCIANO SIMPLÍCIO DA SILVA e de EMÍLIA FRANCISCA DA SILVA, com 31 anos de idade, brasileiro, natural de Chapecó, casado, agricultor, residente na Linha Divisa, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

Foi convidado por Emílio Loss, mais ou menos depois das doze horas do dia 17 do mês próximo passado, para vir nesta cidade, a fim de ver o exemplo que o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús ia dar ao povo no fuzilamento dos presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz; o depoente aceitou o convite e veio para esta cidade, mais ou menos às 24h; aqui chegou em companhia de Jovino de Mello, Gervásio de Mello, Pedro Selias Vaz e seu filho Placedino Vaz, todos a cavalo, tendo deixado [os animais] no moinho de propriedade de João Aurélio Turatti, tendo depois se dirigido para o barracão pertencente à igreja matriz desta cidade, onde já o depoente encontrou muita gente, mas não reconheceu ninguém porque estava escuro a não ser Emílio Loss, que dava ordens; na ocasião do convite, Emílio Loss lhe disse que viesse ver o linchamento dos presos, porque já tinha quem os matasse, pois já estavam escolhidos; o depoente foi com o grupo de trás, pois sabia que já tinha quem fizesse o serviço; o depoente só viu quando os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima, Armando Lima já estavam queimando, conforme Emílio Loss lhe tinha dito,

"para ver um exemplo"; ele, vendo o clarão de fogo, veio ver o que se passava, onde pôde ver os corpos das vítimas que estavam queimando e depois regressou à sua casa.

## Termo de declaração – Maria Betty de Conby, vulgo Odette

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu MARIA BETTY DE CONBY, filha de EDUARDO CONBY e de MARIA CLARA CONBY, com 20 anos, brasileira, natural de Marcelino Ramos, RS, solteira, "de vida fácil", residente na rua Guaporé, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

No dia 17 do mês próximo passado, esteve na pensão do indivíduo Ventania um homem que a depoente não conhece, de estatura média, que a depoente calcula ter mais ou menos 50 anos de idade, que à noite convidava mais homens que ali se achavam e dizendo que estava na hora; a depoente confia, pelos gestos do homem, que o mesmo tivesse tomado parte no assalto à cadeia pública desta cidade, porque no dia seguinte (18) do citado mês, a depoente viu o dito homem na mesma pensão de Ventania, com três facas e dois revólveres, fingindo estar embriagado; embora a depoente tivesse perguntado o seu nome, esse não dizia, só se limitou a dizer que tinha vindo do lugar denominado Chapada.

## Termo de declaração – Silvestre Severino Barrela

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala dos Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assinado, aí presente o acusado SILVESTRE SEVERINO BARRELA, brasileiro, casado, com 28 anos, operário, natural de Guaporé, RS, residente em Chapecó, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

No dia 18 de outubro próximo passado, indo à casa do senhor Marino Dalmagro em visita de um seu conhecido que viera de Sarandi, ali encontrou diversas pessoas em reunião que diziam vir assistir o fuzilamento em praça pública dos presos que haviam incendiado a igreja matriz; o depoente os acompanhou por instinto de curiosidade; do grupo presente só reconheceu os indivíduos José Canova, Marino Dalmagro e Albino Panizzi; ao chegar na praça desta cidade, então os acompanhou e ao chegar perto da cadeia viu que os policiais ali existentes pediam ao povo que parasse e não chegasse perto; então o depoente convidou seu companheiro Marino para voltarem e perguntou o que significava aquilo, e ao voltarem encontraram com um grupo que vinha em sua direção e escutou dizer "não voltem, não sejam covardes", mas eles não quiseram obedecer; então ouviram dizer "se voltarem nós atiramos", então o depoente e seu companheiro foram se esconder em uma construção ali existente; logo depois ouviram um

forte tiroteio e grande algazarra que saía na direção da cadeia pública; aí se deitaram no chão para não serem atingidos por alguma bala; do local onde estava não pôde ver o que se passou na cadeia; viu mais alguém deitado ali por perto, mas não reconheceu ninguém por ser morador novo neste lugar, e só saiu dali depois de terminar todo o barulho; depois de sair de onde estava viu as chamas que se faziam ao ar, pensando que haviam posto fogo na cadeia, vindo a saber mais tarde que as labaredas que viu eram dos corpos carbonizados pela turba que havia invadido a cadeia e matado os presos Orlando e Armando Lima, Romano Roani e Ivo Paim; logo ao terminar todo o barulho, o depoente e mais algumas pessoas que ele não conhece a não ser o sr. Marino, retomou a sua casa.

## Termo de declaração – Leão Ruaro

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu LEÃO RUARO, filho de BORTOLO RUARO e de LUCIA RUARO, com 35 anos, brasileiro, natural de Antônio Prado, RS, casado, comerciante, residente na rua Quintino Bocaiúva, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

No dia 17 do mês próximo passado, o depoente se achava enfermo em sua residência e como o depoente é comerciante, chegou na noite daquele mesmo dia, mais ou menos pelas 22h, diversas pessoas que bateram na porta da casa de comércio do depoente que já se achava deitado, tendo o depoente, embora doente, se levantado e ali falado com as pessoas que tinham batido na porta; reconheceu Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo Fuchina, Moisés Garcia, Mateus Lago, Alcides Zago, Fiorindo Scussiato e outras pessoas que o depoente não se recorda do nome, e pediram ao depoente para lhe venderem um Melhoral e uma garrafa de aguardente, sendo que estes objetos comprados por Emílio Loss e distribuído aos seus companheiros, e em seguida se retiraram em direção desta cidade, e como ele depoente sabia mais ou menos que a intenção de Emílio Loss e de seus companheiros era de linchar os presos acusados como incendiários da igreja matriz, pois o depoente foi convidado por Emílio Loss para tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, tendo o depoente não aceitado o convite de Loss e ainda advertido o convite de Loss, dizendo que ele ia assumir uma responsabilidade, tendo Loss respondido ao depoente que tinha gente grossa metida nisso e tendo Emílio Loss, ainda, dito ao depoente que se ele não ajudava a fazer aquele serviço, que não estorvasse, e nesse momento Loss se retirou com seus comparsas à casa dos irmãos Favaretto; mais ou menos à zero hora do dia 18, o depoente, de sua residência, onde se achava já deitado em sua cama, ouviu muitos disparos produzidos por arma de fogo e mais ou menos num espaço de 15 minutos tornaram a bater em sua casa de comércio; o depoente, se levantando, viu que Fernando Tossetto passava, tendo o depoente aberto a porta de sua casa de comércio e ali entraram Olívio Lago, Alberto Feroldi, Alcides Luiz Zago, Fiorindo Scussiato, tendo estes pedido um trago de aguardente, tendo o depoente perguntado aos mesmos o que é que tinham visto nesta cidade, tendo Alberto Feroldi dito ao depoente que tinham

matado os presos em questão e que três deles tinham sido assassinados por Colorindo Rabeskini, genro do Fuchina, e contaram ainda ao depoente que foi posto fogo nos cadáveres dos presos já citados e em seguida se retiraram todos para suas residências.

## Termo de declaração – Pedro Campagnolla

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu PEDRO CAMPAGNOLLA, filho de JACOB CAMPAGNOLLA e de MARIA CAMPAGNOLLA, com 27 anos, brasileiro, natural de Soledade, RS, solteiro, comerciante, residente na rua Nereu Ramos, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

No dia 17 do mês próximo passado, mais ou menos às dezenove horas, encontrou-se com Emílio Loss na frente do posto de gasolina nesta cidade, momento em que Emílio lhe convidou para vir tomar parte no assalto à cadeia pública a fim de linchar os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, acusados como incendiários da igreja matriz, tendo o depoente dito a Loss que achavam ruim o que ele estava premeditando; Loss respondeu ao depoente que não corria perigo porque tinha ordem do delegado de polícia, Arthur Argeu Lajús, e como era uma ordem de autoridade o depoente aceitou o convite de Emílio Loss, vindo em companhia de Alcebíades de Oliveira Porto; à zero hora do dia 18, foram em direção ao barracão que pertence à canônica desta cidade, e ali o depoente já encontrou muitos homens que iam tomar parte no dito assalto; logo em seguida se dividiram em grupos por ordem de Emílio Loss, tendo uma parte atacado o prédio em questão pela frente e outra pela retaguarda; o depoente tomou parte no flanco esquerdo e logo em seguida o depoente ouviu muitos tiros produzidos por arma de fogo; quando cessaram os tiros, o depoente entrou naquele estabelecimento e ali viu um dos presos morto no assoalho do primeiro cubículo, do lado esquerdo, e ouviu dizer pelo preso Osório Sampaio que quem havia matado os dois presos de dito cubículo foi o indivíduo Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina, o homem do capacete branco; o depoente se retirou do dito prédio; mais ou menos quando estava a 50 metros da cadeia, viu um grande clarão e soube em seguida que os cadáveres foram embebidos em gasolina e neles se ateou fogo.

## Termo de declaração – Lair Simões

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu LAIR SIMÕES, filho de LUCÍDIO SIMÕES e de MARIA LUIZA SIMÕES, com 22 anos, brasileiro, natural de Carazinho, RS, solteiro, jornaleiro, residente na Linha Divisa, interior de Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes

disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

No dia 17 de outubro de 1950, o depoente se achava trabalhando no Engenho de Serra de propriedade do senhor Eduardo Machado de Almeida e ali chegou Emílio Loss em um automóvel, mais ou menos às 17h; Emílio convidou o depoente para vir a esta cidade, dizendo que o objetivo era fazer número e ver o linchamento dos presos acusados como incendiários da igreja matriz; o depoente aceitou o convite e veio em companhia do sr. Pedro Selias Vaz e seu filho Placedino Vaz, a cavalo, chegando a esta cidade mais ou menos às 24h; ambos [os três?] ficaram na parte dos fundos do prédio onde funciona a cadeia pública desta cidade; mais ou menos à zero hora do dia 18, veio uma grande multidão de homens em direção à cadeia pública e foram ouvidos vários tiros produzidos por arma de fogo e mais tarde viu um clarão; mais tarde, por ouvir dizer, ficou sabendo que tinham matado os presos e ateado fogo.

## Termo de declaração – Waldir Tzelikis

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu WALDIR TZELIKIS, filho de CONSTANTINO TZELIKIS e de Edith Tzelikis, com 30 anos, natural de Joinville, SC, brasileiro, casado, funcionário, residente na rua Marechal Bormann, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

## Termo de declaração – João Francisco Lajús

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu João Francisco Lajús, filho de Antônio Paraguassa e de Maria da Glória da Luz, com 26 anos, natural de Nonoai, casado, funcionário estadual, residente na rua Marechal Bormann, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois disse:

É sobrinho do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús; perguntado se andou na caminhonete com o preso Orlando Lima, disse que de fato andou na caminhonete de propriedade da firma Morandini de Marco, que tinha como motorista Ildebrando Lemes e foram à cadeia pública e dali retiraram de um dos cubículos os preso Orlando Lima a mandado do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, seu tio, e levaram o preso em questão no lugar denominado Polaca, uns vinte quilômetros desta vila; o depoente foi ali para aproveitar a condução, porque reside naquela direção seu cunhado Onofre Roque de Lima. Perguntado quem ia escoltando o preso em questão, respondeu

que iam escoltando o preso Orlando Lima os senhores Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Miguel Onofre e João Ochôa; disse ainda que levaram o preso em questão apenas para assustar para ver se confessava o crime praticado no incêndio da igreja matriz. Perguntado se os homens que escoltavam o preso fizeram torturas para fazer confessar o crime, respondeu que não sabe, pois que os homens que escoltavam o referido preso levaram-no um pouco distante, pois que ele depoente ficou na caminhonete, esperando pela volta dos ditos homens; esperou mais ou menos uma hora e meia e o depoente ouviu o preso Orlando Lima se queixar que tinha sido maltratado pela dita escolta, porém o depoente não sabe qual a tortura que fizeram; em seguida regressaram à cadeia pública desta cidade.

## Termo de declaração – Delfino Machado da Silva

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu DELFINO MACHADO DA SILVA, filho de Eduardo MACHADO DE ALMEIDA e de MAURÍCIA MACHADO, com 19 anos, natural de Chapecó, solteiro, motorista, residente na Linha Divisa, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

No dia 17/10/1950, aproveitando a carona que vinha de sua residência a esta cidade, no automóvel dirigido por Emílio Loss, este, em certa distância desta cidade, lhe contou o que estava fazendo e lhe convidou também para tomar parte no linchamento dos presos acusados como incendiários da igreja, pois que o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús ia mandar matar os ditos presos para exemplo do povo; o depoente aceitou o convite e ali pelas 22h30 veio em companhia dos senhores Virgínio Tomazelli, Luiz Menegatti, Fedelino Machado e outros cujo nome não se recorda; vieram todos no caminhão de propriedade de Luiz Menegatti, dirigindo-se para barracão pertencente à igreja e ali já encontrou muita gente; mais ou menos à zero hora do dia 18, o depoente fez companhia no grupo que vinha pela frente da cadeia, sendo que o depoente ficou uns cem metros longe da cadeia; o depoente, vendo que não era como havia sido dito, quis correr, tendo outros gritado que não corresse se não atiravam; o depoente se deitou então numa valeta nas proximidades da cadeia. Perguntado se reconheceu algum dos elementos que faziam parte do assalto, respondeu que só reconheceu os que entraram na cadeia, os senhores Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, genro do Fuchina, tendo entrado mais pessoas que o depoente não reconheceu, porque era escuro e longe o lugar onde se achava. Perguntado se não sabe ou soube quem matou ou queimou as vítimas em questão, respondeu que não sabe e nem ouviu dizer quem são os autores de tão bárbaro crime. Disse mais, que depois que ouviu sair vários tiros de arma de fogo, retirou-se com receio de que alguma bala pudesse atingi-lo, porque saíram uns tiros e logo muitos mais, e nessa ocasião ele e mais alguns saíram em direção do caminhão em que vieram, a fim de regressar a sua casa.

## Termo de declaração – João Crispim Topázio

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu JOÃO CRISPIM TOPÁZIO, filho de QUERINO TOPÁZIO e de PRUDÊNCIA DOS SANTOS, com 55 anos, natural de Soledade, RS, casado, do comércio, residente na linha Rodeio Chato, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

Mais ou menos no dia seis do mês próximo passado, foi à casa do depoente o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, de automóvel, e convidou o depoente para vir a esta cidade a fim de ajudar tomar parte na guarda da cadeia pública, em vista de ter poucos soldados para esse fim e em virtude de ter quatro presos, digo, naquela ocasião somente tinha dois presos que se achavam implicados como incendiários da igreja matriz, sendo eles Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, tendo o depoente aceitado o convite e veio na mesma ocasião de automóvel em companhia da mesma autoridade; aqui chegando o depoente logo entrou de serviço de guarda; dias após, mais ou menos pelas 21h, chegou uma caminhonete com o delegado Arthur Argeu Lajús, retirou os presos em questão e lhe entregou dando as ordens necessárias a si e aos outros com quem ele depoente foi, sendo eles Miguel Onofre, Antônio Lajús, Guilherme Tissiani, tendo como motorista Frederico Zílio, recebendo a ordem de serem os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim entregues a João Ochôa, que já se achava no local; além disso, o delegado Arthur Argeu Lajús disse que era para fazer os referidos presos confessarem o crime que houvessem praticado sobre a queima da igreja e do Engenho de Serra da Firma Baldissera; na mesma noite que os ditos presos foram entregues a João Ochôa, este lhe contou horas depois de ter praticado o bárbaro crime que havia espancado e além disso amarrado os escrotos e torcido na ponta do cabo do chicote; que os ditos presos depois de terem sido barbaramente seviciados, confessaram que tinham queimado a igreja matriz e também a queima do Engenho de Serra e do roubo que haviam praticado; uns dias antes do assalto à cadeia pública, o depoente, por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús, retirou o preso Orlando Lima de dentro do cubículo e o levou no mesmo lugar que levaram os outros, pois ali João Ochôa também foi, junto de Miguel Onofre, Guilherme Tissiani e Emílio Loss; a esse preso também fizeram as mesmas torturas que fizeram nos outros, sendo que João Ochôa, no dia seguinte, disse ao depoente que Orlando Lima não havia confessado nada; todas as torturas e espancamento eram ordens do delegado Arthur Argeu Lajús, pois nunca ninguém fez nada sem ordem do dito Delegado e que no dia 16 próximo passado o depoente, por ter muitos afazeres, pediu ao Delegado para ir embora e lhe foi concedida permissão; no dia 18 do mesmo mês, quando regressava de seus serviços de roça, soube em sua casa de comércio que tinham assassinado os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, os quais eram acusados como incendiários da igreja matriz.

## Termo de declaração – Frederico Bernardo Zílio

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu FREDERICO BERNARDO ZÍLIO, filho de JOÃO ZÍLIO e de CLORINDA BROSTOLON, com 35 anos, natural de Guaporé, RS, casado, motorista, residente na rua Nereu Ramos, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

A sua profissão é motorista; no dia sete ou oito do mês próximo passado, o depoente foi procurado pelo Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, a fim de fazer uma corrida desta cidade, além do lugar denominado Passo-Bormann; essa viagem o depoente fez na caminhonete da Firma Morandini De Marco, levando como passageiros dois presos, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e o inspetor policial João Crispim Topázio, Miguel Onofre, Antônio Lajús e Guilherme Tissiani, e como estivesse chovendo e o depoente não tivesse levado as correntes, o depoente deixou os passageiros antes de chegar no local marcado e, voltando em companhia do depoente, voltou apenas Guilherme Tissiani; no dia seguinte, na Prefeitura Velha, o depoente viu ali o inspetor policial João Crispim Topázio e perguntou como tinham voltado; ele respondeu que tinha voltado na linha da empresa de Erechim e que os presos tinham confessado o crime do que eram acusados como incendiários da igreja matriz; o depoente disse ainda que quando os presos em questão vieram embarcar na dita caminhonete, o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús foi o que entregou os referidos. Perguntado onde estava no dia em que foi assaltada a cadeia pública e mortos os presos em questão, respondeu que estava em Foz de Iguaçu, tratando de seus negócios e que isso pode provar com pessoas desta cidade e muitas pessoas residentes na Foz de Iguaçu.

## Termo de promessa de intérprete

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, presente o respectivo Delegado Especial de Polícia da 10ª Delegacia Regional de Polícia em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, sr. Cap. José Carlos Veloso, por esse foi deferido a Primo Migliavaca a solene promessa legal de servir de intérprete a Antônio Foletto, acusado neste processo, que somente fala a língua italiana, e pelo mesmo foi dito que aceitava o encargo, o que fazia sem dolo nem malícia, prometendo interpretar fielmente as palavras de Antônio Foletto. E, para constar, mandou o Delegado lavrar este termo que assina com o intérprete nomeado. Eu, escrivão ad-hoc, o datilografei.

Cap. José Carlos Veloso, Enc. Pres. Inq.

Primo Migliavacca, intérprete.

## Termo de declaração – Antônio Foletto

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª DRP, comigo escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu Antônio Foletto, filho de Alexandre Foletto e de Marieta Foletto, com 47 anos, natural de Gu Montevenito-Alfredo Chaves, RS, casado, agricultor, residente em Sede São Roque, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

No dia 17 do mês próximo passado, mais ou menos às 20h, o depoente foi convidado pelo seu vizinho Moisés Brizola, a mandado de Emílio; o depoente aceitou o convite, porque na hora foi dito que era para negócios; o depoente veio em companhia de seus vizinhos, Agabito Savaris, Antônio Carraro, Silvino Girardi e outros; chegou no barracão pertencente à igreja às 22h; nessa ocasião já tinha bastante gente; mais tarde o povo que ali se achava dirigiu-se à cadeia pública; na ocasião em que assaltaram a cadeia, o depoente retirou-se para sua residência sem ver o que se passava a não ser os tiros de arma de fogo que ouviu durante sua retirada; somente soube do ocorrido depois de dois dias.

## Termo de declaração – Heimberto Beilke

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu HEIMBERTO BEILKE, filho de OTTO GUILHERME BEILKE e de ROSALINA SCHUKE BEILKE, com 37 anos, natural de Candelária, RS, casado, agricultor, residente no Monte Alegre, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

No dia 17 do mês próximo passado, o depoente estava na casa de Ângelo Baldissera, escutando rádio, quando ali chegou Fortunato Baldissera em caminhão em companhia de seu filho Olívio Baldissera e convidou o depoente a vir a esta cidade, a fim de tirar os presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz; o depoente aceitou o convite e vieram todos de caminhão, chegando aqui mais ou menos às 22h, indo para o barracão que pertence à Canônica; ali chegando já encontrou muitos homens; mais ou menos à zero hora do dia 18 o depoente viu um homem do dito grupo que dava ordem para invasão da cadeia; esse homem o depoente soube mais tarde que era Emílio Loss; o povo que ali se achava foi dividido em dois grupos, sendo que um atacava pela frente da cadeia e o outro pela retaguarda, tendo o depoente tomado parte no grupo da retaguarda, limitando-se a ficar pelo lado de fora; logo em seguida ouviu muitos tiros produzidos por arma de fogo; o depoente declarou que, logo que terminaram os tiros, saiu correndo em direção ao caminhão que tinha lhe transportado a esta cidade. Perguntado quem tinha conhecido e que tinha feito parte no referido grupo, respondeu: Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Vitório Bê, Fortunato Baldissera, Olívio Baldissera,

Modesto Reis, Fioravante Baldissera, Leonardo Baldissera e que tinha muita gente que o depoente não conhece; na viagem para a sua residência, os Baldissera lhe contaram que haviam matado quatro homens na cadeia, que era os presos acusados do incêndio da igreja.

### Termo de declaração – Carolina da Conceição

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu CAROLINA DA CONCEIÇÃO, filha de LUCIANO JOÃO QUINTINO e de ROSA FELIPPE, com 66 anos, natural de Blumenau, viúva, doméstica, residente em Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

Mais ou menos no dia 14 do mês próximo passado, a depoente foi à casa do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús a fim de falar com a esposa do mesmo sobre negócios de lavagem de roupa e na volta de sua residência a depoente encontrou-se no caminho com Arthur Argeu Lajús e perguntou nos seguintes termos: "Seu Argeu, é verdade que estão fazendo uma lista para angariar assinaturas para mandar matar os presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade?", tendo Argeu Lajús respondido à depoente que não sabia; a depoente disse ao Delegado que se fosse verdade, ela e sua família não assinariam, tendo a depoente ainda dito para Argeu que não havia lei que mandasse matar, tendo Argeu respondido que também não havia lei para queimar igreja e casas, mas que os presos tinham queimado; Argeu ainda declarou à depoente que muitos homens pediam para linchar os presos e se ele se visse muito apurado com o povo, soltaria os presos e deixaria que o povo matasse fora da cadeia onde quisessem; o preso Orlando Lima estava inocente, isso foi dito pela depoente ao Delegado, tendo este lhe respondido que também acha o mesmo, mas que, se Orlando tivesse contado que havia queimado o Clube antes, não tinha sofrido tanto.

## REPRESENTAÇÃO DO DELEGADO POR NOVAS PRISÕES

MM. Juiz de Direito

Volto a presença de Vossa Excelência para solicitar a prisão preventiva de João Antônio Lajús, fiscal de armas e munições, Crispim de Tal, inspetor de quarteirão, ambos envolvidos no crime de seviciamento [?], conforme depoimentos das fls. 26, 28, 29v, 31 e 83, e mais os indivíduos Modesto Reis, fl. 39, Pedro Cordeiro de Almeida, fl. 43, Antônio Camargo, fl. 46, Silvino Girardi, fl. 48, Luiz Girardi, fl. 49, Leonardo Baldissera, fls. 54, Alberto [?] Baldissera, fl. 58, Matheus Soinski, fl. 61, Danilo Santos Marcon, fl. 64, Fioravante Baldissera, fl. 65, Deonúbio Baldissera, fl. 66, Inácio Soinski, fl. 68, Fernando Nardi, fl. 76, Antônio Sasse, fl. 87, José Bernardi, fl. 88, Artur Weirich, fl. 89, Pedro Selias Vaz, fl. 90, André Maldaner, fl. 91, Vitório Cadore, fl. 92, Fedelino Machado dos Santos, fl. 93, Presentine Rampaneli, fl. 95, Hilaerte Martins dos Santos, fl. 96, Isidoro Schmitt, fl. 97, Américo Michelin, fl. 99,

Hermes Miranda, fl. 100, Fiorindo Scussiato, fl. 101, Raimundo Fuzinatto, fl. 102, Helmuth Weirich, fl. 104, Gervásio de Mello, fl. 105, Albino Pedro Panizzi, fl. 106, Alcides Luiz Zago, fl. 108. Justifico este meu pedido primeiro porque os arrolados acima são de um modo geral operários, agregados e empregados dos aliciadores e pessoas sem bens de raiz e ainda lembro a Vossa Excelência que o município de Chapecó confronta com três fronteiras, além de ser fracamente habitado, facilitando a fuga. O sr. Escrivão ad-hoc, remeta estes autos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.
Chapecó, 10 de novembro de 1950
Cap. Velloso

## SEGUNDA DECISÃO – PRISÃO PREVENTIVA

Vistos, etc.

Prosseguindo o inquérito policial aberto em consequência do bárbaro trucidamento dos presos recolhidos à cadeia Civil de Chapecó, de nomes Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira, sob a chefia do capitão José Carlos Veloso, Delegado Especial de Polícia de Joaçaba, neste Estado, designado para esse fim, vieram-me novamente conclusos os respectivos autos, após a audiência de outras pessoas, com o pedido de prisão preventiva de mais alguns indiciados participantes do crime de 18 de outubro na cidade de Chapecó.

Diz o senhor Delegado, ao formular o pedido: "Volto a presença de Vossa Excelência para solicitar a prisão preventiva de João Antônio Lajús, fiscal de armas e munições, Crispim de Tal, inspetor de quarteirão, ambos envolvidos no crime de seviciamento, conforme depoimentos das fls. 26, 28, 29v, 31 e 83, e mais os indivíduos …", justificando sua senhoria o pedido porque, de um modo geral todos os indiciados que menciona são operários, agregados e empregados dos aliciadores para a prática do crime de Chapecó, já estudado na fl. 113 destes autos, na sentença de prisão preventiva ali exarada (fls. 113 a 116), e que são pessoas sem bens de raiz, convindo lembrar — prossegue — "que o município de Chapecó confronta com três fronteiras, além de ser fracamente habitado, facilitando a fuga."

Trata-se, pois, de um decreto complementar de prisão preventiva, contra indiciados no crime de trucidamento dos presos recolhidos à cadeia Civil de Chapecó, já acima referidos, que se destina a completar as medidas determinadas no despacho de fls. 113-116 destes autos. Reporto-me, pois, aos argumentos e exposições feitas no referido despacho de fls. 113 a 116, que ficam fazendo parte integrante deste decreto, que ora baixamos.

A fls. 113 e seguintes deixamos bem claro que não se trata, no presente caso criminal, de ação coletiva de multidão criminosa, e, sim, de um crime praticado com a participação bem definida de cada um, devidamente individualizadas as responsabilidades de cada um dos indiciados. É, de feito, o que se verifica.

Os indiciados de seviciamento dos presos-vítimas, bem como os indiciados no trucidamento das mesmas vítimas — são igualmente responsáveis perante a lei penal, pois que, de um modo ou de outro, concorreram para o crime, que foi — afinal, um e o mesmo delito: o seviciamento, os maus-tratos, as torturas infligidas às vítimas, para a seguir serem assassinadas. É o delito coletivo, a que se referem os

doutrinadores em direito penal. "O delito coletivo"— diz Navarro de Paiva ("Estudos de Direito Penal, pág. 60), que é, na sua essência, o delito contínuo, verifica-se quando o agente pratica uma série de fatos, mais ou menos numerosos, ligados entre si pela unidade de concepção e de fim, constituindo todos um só e o mesmo delito. Neste caso dá-se uma continuidade moral, diferente da continuidade material — concorrendo a unidade de concepção, de resolução e de fim, o que constitui a unidade do delito".

Acresce notar que, não estando ainda bem apurado quantos e quais participaram dos atos delituosos da noite de 17 para 18 de outubro, os seviciadores são também incluídos entre os matadores das vítimas, o que aliás é referido quanto a alguns pelas testemunhas ouvidas nas fls. e fls. Trata-se, pois, de indiciados num crime coletivo, como quisemos deixar consignado no precedente decreto de prisão preventiva, definido por Navarro de Paiva, que acrescenta: "Dois elementos, pois, caracterizam a infração coletiva: pluralidade de fatos e unidade de delito" (Op. cit. p. 61), e que — não se trata de crime da multidão, definido por Scipio Sighele como sendo o crime, não de poucos ou de muitos, mas "de muitíssimos", dificultando se apure a responsabilidade de cada um ("A Multidão Criminosa", pág. 25 e sgts), caso este em que cabe a semi-responsabilidade, conforme Pugliese ("Del delito collectivo"). Assim, conforme diz ainda Sighele (op.cit.), "há duas formas de crimes coletivos, no sentido não de atos, mas de pessoas, há duas formas de crimes coletivos e é necessário distingui-los bem: há o crime por tendência co-natural da coletividade, no qual entram o banditismo, a camorra, a máfia, e há o crime por paixão da coletividade, representado perfeitamente pelos crimes cometidos por multidão". Há perfeita distinção entre essas duas figuras delituosas de mais de uma pessoa.

Em Chapecó, no dia 17, à meia-noite, foi praticado um crime por mais de uma pessoa, em consequência de preparação e ordem de uma só pessoa: eis aí a caracterização do banditismo, da camorra, que menciona o insigne escritor referido, que acrescenta tratar-se, no crime coletivo, de crime premeditado, ao passo que, no crime da multidão, a premeditação nunca existe. Em Chapecó houve premeditação, preparação e realização planejada com vários dias de antecedência. Foram as vítimas reconhecidas como havendo sofrido seviciamento, por médicos-peritos, no dia 16, conforme auto de exame de lesões corporais de fls. 19, requerido a 14 do mesmo mês, o que quer dizer que antes dessa data já vinham as vítimas sendo maltratadas fisicamente, e, de conseguinte, o crime vinha sendo praticado, como crime coletivo, conforme o define Navarro de Paiva (op. cit.), ou seja, atos diversos tendentes a um mesmo fim, afinal realizado.

O ex-Delegado de Polícia planejou o sinistro acontecimento, pôs em prática tudo quanto era necessário para a sua realização, ajudado por numerosas pessoas, todas relacionadas, ou quase todas, nestes autos, as quais cada uma prestou seu serviço no conjunto criminoso, assumindo livremente sua responsabilidade. Todos são autores, posto que autoria é a causação ou o não impedimento de um resultado relevante, segundo o direito penal, consoante define Fernando Nery ("Direito Criminal", pág. 147).

Entre os indiciados há-os com vária gradação de responsabilidade, desde a intelectual à material, que, segundo dispõe o Código Penal, não têm diferença, bem como o art. 25 se encarrega de igualar as responsabilidades dos coautores.

Diz João Vieira que "na autoria coletiva os agentes são socii in crimine: coautores ou co-réus" ("O Código Penal Interpretado"). E acrescenta, citando Von Liszt ("Tratado de Direito Penal Alemão", vol. I, pág. 355), que a coautoria não é uma forma de participação acessória em ação de outrem, mas

auto-produção ou não impedimento do resultado. "Há, diz Von Liszt, (op. cit.), um vínculo, moral e jurídico, que torna comum a responsabilidade de todos na ação imediata, direta: a consciência da responsabilidade, como centrípeta que une, sobre a linha que vai do acordo à realização, no ponto em que se cruzam desejo e esforço, a todos os que se uniram para romper antes um freio moral, individual, (consciência moral), depois um freio moral político (ordem social). ("Tratado de Derecho Penal", de Von Liszt, trad. de Luiz Jimenez de Asúa, vol. I, pág. 105).

Para finalizar a caracterização do crime porque respondem os indiciados neste processo, já presos preventivamente e os que neste decreto mandamos prender, citaremos mais um autor, que trata da autoria coletiva, para diferençá-la da multidão criminosa.

Diz Fernando Nery:

Cumpre, porém distinguir na autoria coletiva, a coautoria proveniente da *societas criminum* — a que resulta do pactua sceleris — da coautoria que se encontra na multidão criminosa "(…) Naquela são coautores todos os agentes do crime que fazem parte da associação, pela só qualidade de sócios; neste (no pacta sceleris) são coautores os que tomaram parte, quer sejam autores materiais, quer morais. Na multidão criminosa, a responsabilidade é anônima; pode haver coautoria se — como cabeças — mais de um indivíduo tomar a responsabilidade na direção da multidão para a prática de crime determinado; mas, via de regra, na multidão criminosa, a autoria é individual, respondendo cada um pelos crimes que praticar" ("Direito Criminal", pág. 148).

Na espécie em apreço, o chefe da ação criminosa, seu autor intelectual — e material, porque detinha a autoridade, e por que praticou atos materiais — foi o ex-delegado Arthur Argeu Lajús; executores diretos todos os demais participantes, pouco importando a gradação ou modalidade dos atos praticados, desde o desfecho de tiros, a vibração de facadas e golpes, até a simples presença e aprovação de tais atos criminosos. Os indiciados estão com as suas responsabilidades bem definidas. Resta a denúncia por fazer, quando serão devidamente enquadrados nos artigos do Código Penal infringidos.

A fls. 26, 28, 29v, 31 e 83, está clara a responsabilidade dos seguintes indivíduos: João Francisco Lajús ou João Antônio Lajús, — pessoa diferente da de Antônio Lajús, este filho do ex-delegado Arthur Argeu Lajús, e aquele também parente, em outro grau; João Francisco (ou João Antônio) Lajús exerce o cargo de fiscal de armas e munições do município de Chapecó, e como tal distribuiu as armas que, em razão do seu cargo público, lhe estavam confiadas, e com as quais os criminosos perpetraram os atos de que resultou a morte dos presos-vítimas, e também ajudou a seviciar as vítimas; Crispim de Tal (apure-se o nome completo e registre-se nos autos), o qual exerce as funções de inspetor de quarteirão, tendo participado dos atos de seviciamento de maus-tratos praticados nas pessoas dos presos-vítimas, que saiu com os mesmos para fora da cidade, indo com os indivíduos Pedro Lemes e Miguel de Tal (Miguel Onofre) e João Ochôa, levando em caminhonete os presos e cooperando nos maus-tratos; Modesto Reis, cuja prisão preventiva já foi decretada, bem como as de João Ochôa e Miguel Onofre; Pedro Cordeiro de Almeida, que participou diretamente dos atos delituosos, fls. 43; Antônio Carraro, fls. 46; Silvino Girardi, fls. 48; Luiz Girardi, fl. 49; Leonardo Baldissera, fls. 54; Alberto Baldissera, fls. 58; Matheus Soinski, fls. 61; Danilo Santos Marcon Girardi, fls. 64; Fioravante Baldissera, fls. 65; Deonúbio Baldissera, fls. 66; Inácio Soinski, fls. 68; Fernando Nardi, fls. 76; Antônio Sasse, fls. 87; Eugênio Josefino Bernardi, indi-

cado como José Bernardi, fls. 88; Arthur Weirich, fls. 89; Pedro Selias Vaz, fls. 90; André Maldaner, fls. 91; Vitório Cadore, fls. 92; Fedelino Machado dos Santos, fls. 93; Presentine Rampanelli, fls. 95; Hilaerte Martins dos Santos, fls. 96; Isidoro Schmitt, fls. 97; Américo Michelin, fls. 99; Hermes Miranda, fls. 100; Fiorindo Scussiato, fls. 101; Raimundo Fuzinatto, fls. 102; Helmuth Weirich, fls. 104; Gervásio de Mello, fls. 105; Albino Pedro Panizzi, fls. 106; Alcides Luiz Zago, fls. 108; todos participantes dos atos delituosos, conforme seus próprios depoimentos nas fls. citadas.

Todos e cada um dos citados indivíduos estão envolvidos de maneira clara nos acontecimentos, sendo evidentes os indícios de prática criminosa dos mesmos. E, para a decretação da pronúncia, bastam indícios, quanto o mais havendo confissão clara, livremente feita, roborada pelos depoimentos dos demais participantes, cujos nomes uns dos outros todos foram mencionados e se reconheceram como presentes na noite sinistra, ou nos atos de seviciamento anteriores. A decretação da prisão preventiva se justifica plenamente, e é mesmo, imposta pela lei, pois trata-se de crime de homicídio, agravado.

"Com a tríplice finalidade — diz Eduardo Espínola Filho — de assegurar, à justiça, que o indiciado como responsável por uma infração penal se conserve acessível, no distrito da culpa, à disposição daquela; de evitar as manobras, de que possa lançar mão, para estorvar a produção regular da prova; de garantir a sociedade contra o prosseguimento da atividade delituosa do agente: a prisão preventiva é uma medida de força, em sacrifício da liberdade individual, reclamada pelo interesse social de apurar perfeita e completamente as violações da lei penal, sujeitando à correção os seus autores" ("Código de Processo Penal Anotado", v. III, pág. 376).

Por todas essas razões e mais porque a materialidade do delito está provada, autos de exame cadavérico de fls. e fls. e a autoria resultada evidente, documentada, sendo possível apontar com segurança, por indícios sérios e confissões feitas, as pessoas, com seus nomes e predicados, sem probabilidade de erro. É, portanto, para acautelar os interesses da justiça, impedindo o desaparecimento dos inculpados, "contra a sua ação procurando inutilizar os elementos de prova materiais, ou buscando, pela intimidação, pela influência pessoal ou pelo suborno, neutralizar ou modificar a contribuição de testemunhas ou informantes, ou de peritos", urge sejam recolhidos à prisão todos aqueles contra os quais existem indícios seguros, sérios, como os que há nestes autos.

Ante o exposto e considerando ser de todo conveniente para resguardar o interesse da justiça, a decretação da prisão preventiva solicitada, em atenção ainda às razões expostas do perigo de fuga, devido às próprias condições dos indiciados e de que o município de Chapecó é semi-deserto e fronteiriço com três Estados, e considerando mais o que dos autos consta e princípios gerais de direito:

Decreto a prisão preventiva de: João Francisco Lajús, também mencionado nas fls. pelo Delegado de Polícia Cap. José Carlos com o nome de João Antônio Lajús; Crispim de Tal, já conhecido da Polícia e cujo nome deverá ser completado, e que é inspetor de quarteirão; Pedro Lemes; Miguel de Tal ou Miguel Onofre; João Ochôa; Modesto Reis; Pedro Cordeiro de Almeida; Antônio Carraro; Silvino Girardi; Luiz Girardi; Leonardo Baldissera; Alberto Baldissera; Matheus Soinski; Danilo Santos Marcon Girardi; Fioravante Baldissera; Deonúbio Baldissera; Inácio Soinski; Fernando Nardi; Antônio Sasse; Eugênio Josefino Bernardi, também indicado como José Bernardi; Arthur Weirich; Pedro Selias Vaz; André Maldaner; Vitório Cadore; Fedelino Machado dos Santos; Presentine Ram-

paneli; Hilaerte Martins dos Santos; Isidoro Schmitt; Américo Michelin; Hermes Miranda; Fiorindo Scussiato; Raimundo Fuzinatto; Helmuth Weirich; Gervásio de Mello; Albino Pedro Panizzi; Alcides Luiz Zago, e determino que esta decisão fica fazendo parte integrante do despacho de fls. 113-116, não podendo ser fornecida certidão de uma isoladamente, posto que ambas se completam formando um só todo, o que observe o Escrivão competente. Recomende-se-os na prisão, os que nela se encontrarem. Expeça-se mandado de prisão contra os que ainda estiverem soltos. Recomendo as necessárias cautelas com os autos, que deverão ficar sempre sob a guarda do Escrivão ou do delegado de polícia encarregado do Inquérito, sempre sob os olhos de pessoa responsável.
Publique-se, registre-se e intime-se, uma vez cumpridas as diligências ordenadas.
Concórdia, 11 de novembro de 1950
Manoel Carmona Gallego
Juiz de Direito, em substituição ao titular da comarca de Chapecó, na forma da lei de Org. Judiciária do Estado.
Em tempo: Declaro o despacho de fl. 113-116 para excluir da prisão preventiva a Osório Sampaio Sobrinho, incluído por engano, e que é um preso cadeia. Data supra.
Manoel Carmona Gallego
Juiz de Direito

## Mandado de prisão

O DOUTOR MANOEL CARMONA GALLEGO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE S. CATARINA, PRIMEIRO SUBSTITUTO DO TITULAR DE IGUAL CARGO DA COMARCA DE CHAPECÓ, NA FORMA DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO, ETC.

MANDA, a qualquer oficial de justiça, titular ou nomeado ad-hoc, que com este se apresentar, vindo por mim assinado, se dirija aos lugares onde se encontram e aí os prenda, recolhendo-os à cadeia civil da cidade de Chapecó, presos preventivamente, conforme Decretos deste Juízo, datados de 9 e 11 do corrente, aos seguintes indivíduos: Emílio Loss, Arthur Argeu Lajús, João Ochôa, Francisco Ochôa, Antônio Lajús, Miguel Onofre, Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Baldissera, Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Virgínio Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernandes Brizola, Fernando Tossetto, Amélio Turatti, Jovino de Mello, Moisés Garcia de Paula, Abel Bertoletti, Alcides de Oliveira Porto, Esquermesseiré David, também conhecido por Diomedes, Colorindo Rabeskini, também conhecido por Alfredo de Tal, que é genro de João Fuchina, Alberto Feroldi, Honório Camargo, Moisés Garcia de Paula, Ângelo Baldissera, Demétrio Loss, Ângelo Cella, Olívio Baldissera, Venâncio da Silva, Pedro Campagnolla, Vitório Bê, Piragibe Martins Schaefer, Modesto Reis, João Francisco Lajús, Crispim de Tal, inspetor de quarteirão de Rodeio Chato, Pedro Cordeiro de Almeida, Antônio Carraro, Luiz Girardi, Leonardo Baldissera, Alberto Baldissera, Matheus Soinski, Danilo Santos Marcon Girardi, Fioravante Baldissera, Deonúbio Baldissera, Inácio Soinski, Fernando Nardi, Antônio Sasse, Eugênio Josefino Bernardi, também conhecido como

José Bernardi, Artur Weirich, Pedro Selias Vaz, André Maldaner, Vitório Cadore, Fedelino Machado Santos, Presentine Rampanelli, Hilaerte Martins dos Santos, Isidoro Schmitt, Américo Michelin, Hermes Miranda, Fiorindo Scussiato, Raimundo Fuzinatto, Helmuth Weirich, Gervásio de Mello, Albino Pedro Panizzi e Alcides Luiz Zago. O que cumpra, tão inteiramente como nele se contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta. Eu, Dogello Goss, escrivão de órfãos, servindo ocasionalmente no crime, o datilografei e subscrevi.
Manoel Carmona Gallego
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO MANDADO

Certifico que, em cumprimento do mandado de prisão, intimei e recolhi à prisão desta cidade os indivíduos Emílio Loss, Antônio Lajús, Agabito Savaris, Antônio Carraro, Ângelo Cella, Albino Pedro Panizzi, Alcebíades de Oliveira Porto, Abel Bertoletti, Américo Michelin, Artur Weirich, Antônio Sasse, André Maldaner, Colorindo Rabeskini, Danilo Santos Marcon Girardi, Demétrio Loss, Eugênio Josefino Bernardi, Esquermesseiré E. David, Fernando Tossetto, Fedelino Machado Santos, Fioravante Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Fiorindo Scussiato, Hermes Miranda, Honório Camargo, Helmuth Weirich, Ignácio Soinski, Isidoro Schmitt, Jovino de Mello, João Francisco Lajús, João Crispim Topázio, Hilaerte Martins Necker, Luiz Girardi, Luiz Menegatti, Moisés Fernando Brizola, Matheus Soinski, Moisés de Paula Garcia, Miguel Onofre, Olívio Baldissera, Olívio Lago, Presentine Rampaneli, Pedro Braun, Piragibe Martins Schaefer, Pedro Campagnolla, Pedro Cordeiro de Almeida, Pedro Selias Vaz, Pedro Narciso Lemes, Raimundo Fuzinatto, Venâncio da Silva, Vergilino Tomazelli, Vitório Cadore, Guilherme Tissiani, faltando ainda recolher Alcides Luiz Zago, Alberto Baldissera, Ângelo Baldissera, Arthur Argeu Lajús, Deonúbio Baldissera, Fernando Nardi, Francisco Ochôa, João Aurélio Turatti, João Ochôa, Leonardo Baldissera, Modesto Reis, Vitório Bê. E, para constar, faço este termo. Em 12 de novembro de 1950.
Edmundo Felício Farias
Oficial de Justiça ad-hoc

## DESPACHO DO DELEGADO – PROSSIGA NAS DILIGÊNCIAS

O Sr. Escrivão ad-hoc prossiga nas diligências e junte a estes autos os depoimentos e documentos que abaixo se seguem e ainda intime mais testemunhas que saibam ou tenha razão de saber dos fatos em apreço.
Chapecó, 14-11-50
Cap. Velloso
Enc. Inq.

## Radiograma da Secretaria de Segurança Pública

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
Radiograma
Recebido de Pyj2
Por Alv-Raf
às 11h30
6/11/50

Exmo. sr. Cap. Veloso

De Fpolis n. 73 pls 260 data 6 hora 1050

2218Pt Para vosso conhecimento e devidos fins vg transcrevo o seguinte telegrama Bips "Cel. Lara Ribas DD Secretário Estado Negócios Segurança Fpolis SC. De Porto Alegre, data 5-11-50 Peço vênia comunicar vossa s. pretendo desfazer explorações possam surgir virtude minha ausência Chapecó vg venho transmitir senhor Delegado Regional seguinte telegrama Bpt Sentido evitar dúbias interpretações possam surgir torno minha momentânea ausência nessa cidade vg esclareço legais efeitos ser motivada três fatores bits 1º. vg evitar malévolas explorações esteja interferindo ou obstaculando inquérito instaurado apurar a verdade lamentáveis fatos ocorridos poderiam sentir-se coagidos minha presença pt vg segundo vg assistir tratamento saúde pessoas minha família nesta capital pt vg terceiro vg aproveitar minha estada aqui ultimar assunto condizente minhas propriedades neste estado vg constituíram objetos permuta outros este município pt não viajei às ocultas pois autoridades e população sabiam motivos minha ausência pt pretendo regressar deves [?] dias vg inclusive depoimento pessoal se preciso pt neste último caso, solicito minha audiência seja levada efeito após inquirição de todos indiciados devem ser ouvidos pt independentemente esta última providência estou disposição autoridades encarregadas ou judiciário vg nesta capital vg a rua Marechal Floriano 91 vg quarto andar vg sala 404 vg até dia meu regresso pt requeiro juntada deste telegrama autos de inquérito como de direito pt respts. sds. pt. Transmissão vossência prestem tem finalidade fazê-lo ciente motivos meu afastamento temporário de Chapecó pt. Respts. Sds."(ASS) Arthur Argeu Lajús" Pt. Sds — Cel. Lara Ribas, Sec. Seg. Pública.

## Termo de declaração – Demétrio Loss

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu DEMETRIO LOSS, filho de PEDRO LOSS e de MARIA EPIFANIA LOSS, com 34 anos, natural de Bento Gonçalves, RS, casado, açougueiro, residente no Passo dos Fortes, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

No dia 17 do mês próximo passado, mais ou menos às 18h, foi convidado pelo seu irmão Emílio Loss para vir à noite em sua casa de moradia, tendo o depoente vindo em casa de seu irmão e ali

Emílio Loss convidou o depoente para tomar parte naquela noite no assalto da cadeia pública a fim de matar os presos acusados como incendiários da igreja matriz; o depoente não aceitou o convite de seu irmão dizendo que aquilo não dava certo e, para se esquivar da insistência de seu irmão, disse-lhe que não poderia vir porque estava doente; Emílio Loss lhe esclareceu que estava tudo combinado e que ele, Emílio Loss, tinha armas mandadas pelo Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús para armar as pessoas que não tivessem armas, e que Antônio Lajús também tinha alcançado um revólver a mandado do delegado; em seguida o depoente regressou a sua casa, isso à noite, e no dia seguinte veio a saber que tinham assassinado quatro presos que se achavam recolhidos na cadeia desta cidade, os quais eram acusados como incendiários da igreja matriz; o declarante pode provar a sua permanência com a pessoa de nome João Lopes, que, às 20h do dia 17, estava em sua casa; pode provar com todos os que compartilharam no assalto que o depoente não tomou parte no referido assalto, pois que apenas foi convidado para esse fim pelo seu irmão Emílio Loss, mas que recusou.

## Termo de declaração – Frei Roberto Ebbert

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu Frei ROBERTO EBBERT, filho DE FRANCISCO EBBERT e de ANA EBBERT, com 46 anos, natural de Dortmund, Alemanha, solteiro, padre reverendo, residente na Praça Tiradentes, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

Na noite de 17 para 18 do mês próximo passado, aproximadamente às vinte e quatro e trinta horas (0h30?), o declarante foi despertado com o barulho de tiros; levantou-se então e, observando por uma das janelas, notou um movimento de correria de diversos homens para o lado da cadeia pública, sendo a sua primeira impressão que se tratava de evasão de presos, deitando-se logo após; somente no dia seguinte veio a saber do que realmente se passou, isso depois da missa que realizou naquele dia; em absoluto, não deu licença e nem lhe foi pedida para qualquer reunião no barracão aos fundos da igreja, onde se diz que os assaltantes da cadeia se reuniram para tal fim; como sacerdote, condena formalmente a atitude impensada dos seus paroquianos que tomaram parte neste ato de selvageria.

## Termo de declaração – Vitório Schenato

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu VITÓRIO SCHENATO, filho de JÚLIO SCHENATO e de ADELAIDE PERUFFO, com 29 anos, natural de Bento Gonçalves, RS, casado, comerciante, residente na rua Marechal Bormann, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

No dia 17 do mês próximo passado, o depoente se achava em sua casa em vigilância em virtude das ameaças que havia nesta cidade; pela uma hora mais ou menos do dia 18, o depoente ouviu diversos tiros em direção à cadeia pública desta cidade; em seguida o depoente chamou os hóspedes de sua casa de pernoite e, contando o que tinha ouvido, bem como chamou o dr. Roberto Machado; este disse ao depoente que viesse ver o que se passava, tendo o depoente saído a cumprir o que o dr. Machado tinha lhe pedido a fazer, em companhia dos hóspedes Primo Migliavacca, Olímpio Valandro e um filho de Catto, Vicente Fávero e mais um que o depoente não se recorda do nome, e nesse percurso, entre a casa do depoente e a cadeia pública, o depoente se encontrou com uma multidão de homens, tendo saído uma voz do meio desses homens, "quem vem lá?", e ainda focaram com uma lanterna em seu rosto, tendo o depoente respondido "Eu sou o Vitório Schenato", tendo o depoente reconhecido do dito grupo Olívio Lago, que trazia, em uma mão uma lanterna elétrica e na outra um revólver em punho, reconhecendo mais o indivíduo Alberto Feroldi e ainda Emílio Loss; que Alberto Feroldi lhe contou que aquela turma que vai lá, apontando para os que iam à frente, mataram os presos acusados como incendiários da igreja matriz; depois dessas informações, o depoente regressou à sua casa, indo dar ciência do que se passou com os referidos presos ao dr. Roberto Machado, tendo o depoente e o pessoal que ali pernoita ficado em pé o resto da noite.

## Termo de declaração – Clóvis Martins Scheffer

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu Clóvis Martins Scheffer, filho de João Martins e de Jorgina Martins Scheffer, com 25 anos, natural de Chapecó, casado, açougueiro, residente na av. Getúlio Vargas, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

No dia 17 do mês próximo passado, mais ou menos pelas nove horas da manhã, o depoente se achava na oficina mecânica de Antônio Sperandio; ao sair da dita oficina, se encontrou com Emílio Loss, Esquermesseiré E. Dávi e Guilherme Tissiani, os quais lhe convidaram para tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, a fim de matarem os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, acusados como incendiários da igreja matriz; os referidos senhores ainda lhe acrescentaram mais: "que a hora do serviço era a uma hora do dia dezoito do mês de outubro", sendo que o depoente não aceitou o convite pois tinha os seus afazeres e não era homem para isso e que, no dia seguinte, soube por ouvir dizer que de fato tinham se realizado as mortes dos ditos presos, conforme o convite dos referidos senhores e como Tissiani insistisse em aceitar o convite, dizendo-lhe se não aceitava era porque estava a favor dos ditos presos, tendo o declarante respondido que não era contra e nem a favor, pois só iria amarrado, porque de outra forma não ia.

## Termo de declaração – Pedro Narciso Lemes

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu PEDRO NARCISO LEMES, filho de ELEUTÉRIO LEMES e de LUCINDA NARCISO LEMES, com 28 ano, natural de Chapecó, casado, funcionário federal, residente no Passo dos Fortes, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

Esteve a convite do senhor Delegado de Polícia desta cidade, Arthur Argeu Lajús, ajudando a guardar os presos na cadeia pública. Perguntado se nunca foi junto, a fim de fazer torturas, a mandado do delegado, nos presos acusados como incendiários da igreja matriz, respondeu que nunca foi escolhido para tal missão, porém Armando Lima lhe mostrou, digo, Orlando Lima lhe mostrou ferimentos por espancamento em diversos lugares do corpo e dizia ao depoente que era João Ochôa e Miguel Onofre quem tinha lhe espancado para que ele confessasse fosse ele o incendiário da igreja matriz; disse ainda que Orlando lhe mostrou uma das unhas do dedo da mão ferida pelos ditos indivíduos; declarou ainda que viu Romano Roani e Ivo de Oliveira pedindo perdão a Orlando pelas acusações que eles tinham feito ao mesmo, e viu ainda quando Orlando respondeu que "eu não sou Deus para te perdoar, mas que Deus te perdoe", e que o depoente soube que em virtude de Romano Roani ter dito que os únicos criminosos do incêndio da igreja eram ele e o seu companheiro, João Ochôa e Miguel Onofre lhe deram uma surra de borracha dentro do cubículo; no dia dezessete do mês próximo passado, o depoente foi convidado pelo senhor Demétrio Sebben para tomar parte em uma reunião, às 20h, no posto de gasolina de Emílio Loss, a fim de combinar um negócio, tendo o depoente respondido que não podia ir porque estava muito cansado; o seu convidante depois dirigiu-se para Xaxim; o depoente ainda declarou que não tomou parte nenhuma, direta ou indiretamente, no assalto da cadeia pública e que foi dispensado do serviço de guarda público desta cidade pelo Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús dois dias antes do assalto à cadeia pública; o depoente soube do fato do assalto e morte dos presos em questão quando se dirigia à colônia, numa distância de seis quilômetros da cidade, pois reside fora desta cidade e aqui vem poucas vezes, senão quando a serviço de seu cargo (estafeta desta cidade a Nonoai, isso faz uma vez por semana).

## Termo de declaração – Luiz Lima

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu LUIZ LIMA, filho de JOÃO PEDRO LIMA e de ROSA LIMA, com 28 anos, natural de soledade, RS, solteiro, comerciante, atualmente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes

disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

Seu irmão Armando Lima, sabedor de que outro irmão de nome Orlando Lima havia sido preso nesta cidade, se dirigiu no dia 11 do mês de outubro para Chapecó; porém, já na sua chegada, o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús também o prendeu em caráter incomunicável, o que o depoente no dia seguinte soube por intermédio do telegrafista da cidade de Iraí, onde é comerciante estabelecido, do ocorrido nesta comarca e que, por isso no dia 13 do mesmo mês, seguiu para tomar providências; aqui chegando, dirigiu-se à casa do senhor Diniz Ferreira, onde viu roupas de seus dois irmãos ensanguentadas e boatos de que ambos estavam sendo barbaramente espancados; então, no dia seguinte, com a incomunicabilidade de seus dois irmãos, não podendo constatar 'de visu', requereu ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca o exame médico legal para elucidar melhor o crime; que este requerimento foi entregue às dez horas do dia 14, onde perante aquela autoridade pedia garantias, visto também já ameaçado de prisão; esta autoridade prometeu fazer o dito exame imediatamente; porém, com surpresa sua, apesar das repetidas vezes em que foi à presença de José Pedro Mendes de Almeida, juiz de direito desta comarca, acompanhado algumas vezes com o senhor Antônio Cardoso, esta autoridade lhe dizia que mandaria fazer o exame logo, entretanto, como já se passavam algumas horas sem providências, o depoente foi a Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, tomar um advogado para defender a si e seus irmãos em virtude do dr. Roberto Machado também já estar sendo ameaçado, de onde regressaram no dia seguinte, indo em companhia do seu advogado, onde só pode falar com os seus irmãos, os quais reclamaram que estavam muito feridos e que até aquele momento não tinha sido feito o exame; em vista disso, no dia seguinte, ou melhor, dia 16, o depoente foi ao fórum e lá, perante o juízo, acompanhado ainda de seu advogado, tornou a pedir providências para que fosse feito o exame, isso aproximadamente às 8h30, tendo aquela autoridade respondido que tomaria providências imediatas, e que ainda às 11h do mesmo dia nada estava feito, e assim tornou ir à presença daquele juízo pedir novas providências, se repetindo as mesmas cenas até as 14h, sem nada estar feito ainda; pelas 16h, o depoente, desesperado de tantas reclamações, 'sponte sua', tomou um carro de praça e foi buscar o juiz de direito e mais a escrivã, tendo o juiz mandado buscá-la, e depois de rodar encontraram o médico no café, Dr. Rubens Carvalho Rauen e Dr. Darci de Camargo; então, acompanhado dos médicos, dirigiu-se à cadeia pública a fim de lavrar o auto de exame; no dia 17, visto a demora e a má vontade em que as autoridades judiciárias que pareciam estar mancomunadas com o Delegado de Polícia, resolveu o depoente apresentar um requerimento de responsabilidade àquelas autoridades; feito isso, o depoente foi à presença do delegado de polícia, onde solicitou fosse tomado por termo a confissão de Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, em que inocentavam o seu irmão Orlando Lima, tendo respondido que não tinha tomado por termo esta declaração por ser "tapeação" do então carcereiro Leomar Rodrigues da Silva [Leomar tapeou para não tomar a confissão ou a confissão é que era considerada tapeação?]; mais tarde, voltou à presença do dito Delegado, que já sabedor de sua exoneração e bastante irritado prometeu fazer o que antes negara, isto é, tomar por termo as declarações de Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani; voltando para saber o resultado, o então Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús já não se achava em sua residência

e sim na colonizadora de terras de propriedade do Bertaso; depois de cansado de tanto procurar Lajús, foi para o hotel e ali foi mandado chamar pelos seus irmãos, pois que na cadeia estava se tramando alguma coisa de grave; dirigindo-se para aquele local, seus irmãos apontaram o Delegado nos fundos da cadeia, conversando com o preso Osório Sampaio, tendo esses interrompido bruscamente a palestra logo que o depoente se aproximou; então o declarante sentou-se a par deles, tendo naquela ocasião se aproximado o indivíduo João Ochôa, onde o Delegado dizia que ele devia ir para casa e que as chaves da cadeia passariam ao cabo, o que este objetou "só com ordem de seu superior", o que esta foi confirmada pelo sargento. Cmt. do destacamento; o indivíduo João Ochôa tomou três revólveres, colocou em uma pasta e retirou-se; durante a palestra, o delegado de polícia Artur Lajús lhe ressaltou que havia perigo de linchamento na cadeia, a exemplo do que ocorrera em Pato Branco, em que ninguém foi responsabilizado; mais tarde o depoente viu um grupo de aproximadamente dez homens falando com o Delegado em frente no hotel Sander, entre os quais se achava João Ochôa, porque desconfiava que os presos fossem retirados para novas barbaridades ou para Joaçaba, pois pediu a Diniz que vigiasse e ainda porque os presos confidencialmente disseram que a transferência para Joaçaba era mero pretexto para matá-los na estrada; o depoente anteriormente a este fato pediu ao juiz garantias para ele, depoente, e mais alguns, para acompanhar os presos durante o trajeto para Joaçaba, o que o juiz lhe concedeu visto seu irmão ter lhe pedido amparo e conforto tanto nesta cadeia e no trajeto para Joaçaba; pela madrugada do dia 18, ou seja, à uma hora, o declarante foi subitamente avisado pelo senhor Diniz Ferreira que a cadeia pública estava sitiada e que as pretensões dos sitiantes eram matar os presos; o declarante levantou-se apressadamente e, completamente transtornado, sem saber o que fazia, pedia à população em suas casas que fossem socorrer os seus irmãos, pois que se achava completamente desarmado, batendo a torto e a direito, e neste meio bateu no Hotel Avenida para o mesmo fim, onde o hoteleiro com um olhar quase de desprezo respondeu que não tinha ninguém e nem praças para socorrer os seus irmãos, apesar de saber que naquele hotel se encontravam três praças em diligências ao mesmo, e [o hoteleiro] lhe respondeu que não tinha o que estava acontecendo [que não estava acontecendo o que se dizia estar]; o depoente, ainda perturbado, e mais transtornado ainda, na esquina da rua Barão do Rio Branco, acompanhado do senhor Conrado Diniz, ouviu as primeiras descargas orçando todos os tiros, mais ou menos trezentos; então a família Conrado, vendo o perigo de vida em que se encontrava o depoente, porque parte do grupo assaltante já o procurava a fim de matá-lo, refugiou-o na casa do senhor Fioravante, genro do Conrado, a fim de escondê-lo da sanha dos criminosos; naquela casa [o depoente] ficou guardado até as 10h30 do mesmo dia, de onde furtivamente, porque se encontrava ainda ameaçado, saiu com destino a Iraí, tendo no meio da estrada esperado o caminhão que conduzia os cadáveres de seus irmãos que seriam sepultados em Iraí; disse mais: ao serem presos, tinha Orlando Lima a quantia de Cr$ 35.000,00, recebido do dr. Lourenço Alves de Deus, e seu irmão Armando Lima, que é gerente do qual o declarante é chefe, tinha a importância de Cr$ 8.300,00; disse ainda que, dessas importâncias, foram devolvidos apenas Cr$ 12.100,00, faltando também o relógio de pulso e uma corrente, e mais um revólver e uma espingarda, sendo destes apresentados os seus respectivos registros. Disse ainda que, durante o sumário, apresentará o registro da espingarda e os dados do revólver.

## Termo de declaração – Carmelta dos Santos

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu CARMELTA DOS SANTOS, filha de OLIVÉRIO TABORDA e de BENECENTURA FARRAPOS, com 24 anos, natural de Chapecó, solteira, doméstica, residente no Hotel Sander, sendo sua residência em Iraí, RS, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

No dia 13 do mês próximo passado, chegou nesta cidade em companhia do sr. Luiz Lima, irmão de Orlando Lima e Armando Lima; chegando em casa de sua tia, ela lhe contou que Armando e Orlando estavam sendo seviciados barbaramente pelo Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús; os rapazes, para esse fim, eram retirados da cadeia e transportados para o mato; a depoente avisou Luiz Lima do ocorrido; no dia 14, como estava penalizada com a situação de Armando e Orlando, resolveu ir à cadeia levar cigarros e frutas, no que foi impedida pelo indivíduo criminoso João Ochôa, que naquela ocasião já estava fazendo as vezes de carcereiro; alegava este criminoso que os rapazes estavam incomunicáveis por ordem do juiz de direito desta comarca e a muito custo deixou a depoente levar os cigarros e as frutas, isto rapidamente; dia 17 do mesmo mês, tornou novamente a voltar à cadeia e ali o criminoso João Ochôa repetiu novamente que Armando e Orlando Lima estavam incomunicáveis, consentindo apenas que a depoente entregasse os doces e cigarros, e, como tentasse fazer algumas perguntas, João Ochôa ordenou a retirada imediata da depoente; dia 18 do mês próximo passado, a uma hora da madrugada aproximadamente, apressadamente chegou no café onde e a depoente ali se achava o senhor Diniz Ferreira, avisando tanto a declarante quanto o senhor Luiz Lima que a cadeia pública estava sendo sitiada, e que a finalidade dos assaltantes era matar Armando e Orlando Lima; golpeada pela notícia, saiu imediatamente em companhia do senhor Luiz Lima a pedir socorro pelas casas desta cidade, para que evitasse a sanha dos malfeitores; transtornada por essa notícia, foi à casa do sr. Fioravante, genro do senhor Conrado Diniz, a fim de pedir um revólver para Luiz Lima contra-atacar os sitiantes; após não conseguir o revólver solicitado, separando-se de Luiz Lima, correu em direção à cadeia pública em companhia do senhor Diniz Ferreira, tendo este ficado em sua residência e a depoente procurado entrar na cadeia onde se ouvia as vozes de socorro apenas de Armando e Orlando Lima, que desesperados procuravam fugir da cela onde estavam encarcerados, aos gritos, já que queriam matá-los inocentes deixasse morrer fora [?]; nesse ínterim os assaltantes passaram a ameaçar a declarante dizendo-lhes que se retirasse dali, porque não queriam matar pessoas estranhas; em seguida, se retirou para a casa do sr. Timóteo, funcionário da prefeitura, onde antes havia visto um revólver, tendo aquele senhor dito que não voltasse à cadeia, pois caso contrário também seria morta; todavia, naquele mesmo momento ouviu as primeiras descargas, cujos tiros pôde orçar mais ou menos em trezentos e por isso, mais transtornada ainda, animou-se a sair, encontrando no patamar o Cabo Cmt. da Guarda da cadeia, ao qual incentivou a reagir para debelar os sitiantes, pois que

estes ainda não haviam entrado no prédio, o que os outros dois soltados objetaram ser impossível, porquanto só não matariam o cabo como qualquer outro elemento fardado, arrancando aquele lugar o dito militar; como nada mais pudesse fazer, porque seus esforços estavam sendo debalde e inutilizados por intervenções estranhas, ficou atônita presenciando os acontecimentos no lugar de onde se encontrava; daquele local pôde ouvir vozes que diziam "avança pessoal" e os sitiantes investindo a tiros e faconaços nas paredes, até invadirem a cadeia pública; ainda presenciando os acontecimentos, ouviu pouco mais tarde alguém dizer diante dos corpos que iriam ser sacrificados pelo fogo "vamos tirar a corrente do escapulário porque não merecem morrer com isso"; anteriormente a esse fato narrado acima, viu Orlando Lima com um ferrolho da cadeia se defendendo da agressão dos assaltantes; para isso a depoente se deslocou do patamar para o canto da cerca; chocada e desesperada, vendo a consumação do ato criminoso, saiu da cerca onde se encontrava e foi ao canto da cadeia e de lá avistou serem os corpos arrastados, amontoados, embebidos de gasolina e queimados, tendo a depoente ainda visto que um dos presos parecia vivo e se mexia com os braços, ficando então os ditos corpos carbonizados; consumado mais esse vandalismo, percebeu que um dos presentes dizia "já matamos os quatro, agora resta matar o outro irmão, Luiz Lima"; por isso, mais desesperada ainda, correu a procurar Luiz Lima para avisá-lo do que pretendiam fazer, encontrou-o na casa do genro do senhor Conrado Diniz Portela; atemorizada, depois de entrar na dita residência, ordenou que fossem apagadas as luzes e escondeu Luiz Lima debaixo da cama; momentos depois, vigiando na janela da dita casa, de dentro de um jipe que parou, saltou um indivíduo perguntando por Luiz Lima; a depoente respondeu que eles é que deveriam saber; no dia seguinte, na impossibilidade de Luiz Lima sair na rua, porque ainda o ameaçavam de morte, a declarante foi tomar as providências para que fossem transportados os corpos de Armando e Orlando Lima e ainda pagar as despesas do Hotel Sander, ouvindo ali da boca do juiz de direito os seguintes dizeres "eu já sabia que isso ia acontecer", no que o promotor, perto, retrucou-lhe "admira-me porque o senhor deveria ter me avisado disso"; visitando mais tarde em companhia de Luiz Lima o promotor, ele estranhou não ter sido avisado tanto pela declarante ou Luiz Lima dos acontecimentos daquela noite, porque do contrário teria tomado providências severas; em seguida a declarante procurou o juiz para fazer o auto de corpo de delito, tendo este se demorado e vindo o médico somente após sua segunda insistência; a depoente se encontrou com o médico na cadeia pública, onde passaram a fazer o auto de exame cadavérico e em seguida a depoente passou o rol dos objetos deixados pelas vítimas Orlando Lima e Armando Lima no cubículo da cadeia, notando que faltou a corrente e o relógio de pulso; nesse momento alguém disse que quem havia ficado era o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús; quando se encontrava na cadeia a fazer o rol, um indivíduo de mau aspecto lhe perguntou onde se achava Luiz Lima e a declarante respondeu que não sabia; depois de ter feito o rol e se passado todos os acontecimentos acima, a declarante retirou-se, enquanto era providenciado o transporte dos corpos, tendo ido procurar um jipe para conduzir Luiz Lima a Iraí, o que foi realizado às 10h30 do dia 18 de outubro; tomado o jipe, a declarante saiu desta cidade em companhia de Osmar Guerra, Alfredo Galina, a enfermeira Rosinha; Luiz Lima esperou o caminhão na estrada, o qual transportava os corpos de Orlando Lima e Armando Lima.

## Termo de declaração – José Antônio Vilavicêncio

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde presente se achava o sr. Cap. Delegado Esp. da 1ª Delegacia Regional de Polícia, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo assinado, compareceu JOSE ANTÔNIO VILAVICÊNCIO, filho de ANGELO VILAVICÊNCIO e de ROSALINA VILAVICÊNCIO, com 29 anos, natural de Nonoai, RS, casado, motorista, residente em Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, disse:

No dia 14 do mês próximo passado, o depoente foi à cadeia a fim de visitar os presos que ali se achavam nos cubículos e, falando com o preso Orlando Lima, este pediu ao depoente para entregar ao dr. Machado, que era advogado do mesmo, ou ao seu irmão Luiz Lima, que se achava nesta cidade, a importância de dois mil cruzeiros; o depoente entregou no mesmo dia ao seu irmão Luiz Lima e no dia seguinte tornou a voltar à dita cadeia a fim de dizer ao preso Orlando Lima que tinha entregue o dinheiro ao seu irmão Luiz Lima; nessa ocasião, Orlando Lima tirou a camisa e as calças dentro do cubículo e mostrou ao depoente os ferimentos que tinham sido produzidos por espancamento; Orlando disse que o autor dos espancamentos era João Ochôa, e que os espancamentos tiveram por finalidade que Orlando confessasse ter sido autor do incêndio da igreja matriz; o depoente pôde ver os ferimentos de Orlando, que eram muitos por toda parte do corpo, e notou que os escrotos do mesmo, em vista das torturas praticadas pelo indivíduo João Ochôa, estavam que pareciam ser escrotos de touro, e denegrindo; disse ainda que na visita em que fez a Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, estes também acusados como incendiários da igreja matriz, o depoente perguntou aos mesmos se Orlando era implicado no incêndio da igreja, respondendo ambos que Orlando era inocente; na volta do xadrez de Romano Roani e Ivo o depoente tornou a falar com Orlando e este pediu ao depoente para dizer ao seu irmão Luiz Lima que eles tinham sabido que no dia seguinte iam ser removidos desta cadeia para a de Joaçaba, e pedia para o depoente dizer ao seu irmão Luiz que nesse percurso o acompanhasse de automóvel, porque os mesmos temiam que o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús mandasse matar em caminho.

## Termo de declaração – Guilherme Sartori

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado de presidir este inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, compareceu o senhor GUILHERME SARTORI, filho de JOSE SARTORI e de JAIRA SOTILI, com 45 anos de idade, brasileiro, natural de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, casado, industrialista e residente na rua Dr. Nereu Ramos. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia 17 do mês de outubro, o depoente, mais ou menos às 15h30, parou o caminhão de sua propriedade em frente à oficina de Antônio Sperandio, quando foi abordado pelo senhor Esquermesseiré Dávi, que lhe convidou para tomar parte em uma reunião que ia se realizar na noite do mesmo dia, no barracão da igreja, a fim de assaltar a cadeia pública; o depoente respondeu que tinha que seguir para tomar conta [da sua empresa?], em seguida rumando ao Porto Goio-En com o seu caminhão conduzindo madeiras; de regresso, já à noite, mais ou menos às 20h, passou sem parar por esta cidade, seguindo até Cordilheira, onde pernoitou na residência de Júlio Tozzo; somente no dia seguinte, de regresso daquela localidade, veio a saber dos acontecimentos que culminaram com a morte dos presos que se achavam recolhidos à cadeia pública; além das pessoas acima referidas, isto é, Esquermesseiré Dávi, ninguém mais falou sobre o que ia acontecer; pode testemunhar o fato de ter pernoitado na residência acima referida, além do seu proprietário, a professora local, o senhor Ludovico Tozzo e o ferreiro que ali trabalha, cujo nome não se recorda no momento.

## Termo de declaração – Alfredo Galina

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava presente o sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado de presidir este inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, compareceu o senhor ALFREDO GALINA, filho de ANTÔNIO GALINA e de CATARINA GALINA, com 34 anos de idade, brasileiro, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão do comércio, residente na rua Barão do Rio Branco, nesta cidade. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Encontrava-se no Bar e Café Cinelândia em companhia de outros amigos, isto é, de Luiz Lima e senhora, Abílio Rosa, Delfino Dias, Walter de Tal e seu irmão Ítalo Galina; à zero hora do dia 18 de outubro, chegou ali apressadamente o indivíduo Diniz Ferreira, o qual contou que a cadeia pública se achava sitiada por civis; o depoente, a pedido de Luiz Lima, tendo este declarado que os sitiantes iam matar os seus irmãos, e pedindo auxílio aos que ali se achavam, todos se prontificaram em auxiliá-lo, tendo o depoente, seu irmão e mais Abílio Rosa vindo em seu jipe, sendo que os demais, isto é, Luiz Lima, sua esposa, Delfino Dias e Walter de Tal vindo a pé; o depoente e seus companheiros deixaram jipe em frente ao palanque oficial instalado na praça desta cidade e foram a pé em direção à cadeia, mas, ao chegarem perto, ouviram uma voz que dizia "não cheguem, que vai bala" e nem bem gritaram já saíram detonações de arma de fogo em suas direções; o depoente e mais seus companheiros foram obrigados a disparar em direção contrária, isto é, fugirem; na ocasião em que eles se retiraram, já ouviram diversos disparos na cadeia, tendo então esperado cessar o tiroteio em frente do Café Iguaçu; depois de ter cessado os ânimos, novamente se dirigiram para o local do delito; antes do tiroteio, o depoente pôde ouvir que alguns dos presos gritavam "não

me matem, eu não sou culpado"; o depoente e mais seu irmão Ítalo, Abílio Rosa, Osmar Guerra, Waldir Tzelikis e outros, depois que os sitiantes criminosos já debandavam, dirigiram-se à cadeia e lá nos fundos viram um clarão de fogo, tendo então verificado serem os corpos das vítimas que estavam queimando; aí então tomaram as providências necessárias e apagaram o fogo com água, tendo o depoente reconhecido que os corpos carbonizados eram os irmãos Lima e mais os dois outros implicados no incêndio da igreja; na ocasião em que ali chegou, já encontrou duas praças deste destacamento e o sargento Ventura do Rádio, sendo que tinha mais pessoas que o depoente não se recorda, e mesmo na intenção de apagar o fogo, não deu reparo.

### Termo de declaração – Luiz Lima

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se achava o respectivo sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª Delegacia Regional de Polícia, encarregado de presidir o presente inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, que abaixo nomeado e assinado, compareceu o senhor Luiz Lima, filho de João Pedro Lima e de Rosalina Lima, com vinte e oito anos de idade, nacionalidade brasileira, natural de soledade, estado do Rio Grande do Sul, solteiro, de profissão comércio, residente atualmente nesta cidade no Hotel Sander, tendo sua residência fixa em Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, aos costumes disse nada, sabendo ler e escrever, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Quando se deu o incêndio no Clube Chapecoense, do qual Orlando Lima era ecônomo, o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús pediu a importância de Cr$ 15.000,00 ao seu irmão para que o inquérito fosse despachado favorável, mas, a conselho do dr. José de Miranda Ramos, e por intermédio do sr. Alcindo Silva, a referida quantia foi negada por ser uma proposta indecorosa; no mais, confirma seu primeiro depoimento.

## CARTA DO DELEGADO LAJÚS PARA CEL. LARA RIBAS

Porto Alegre, 3 de novembro de 1950
Ilmo. Sr.
Cel. Lara Ribas
dd. Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública
Florianópolis
Distinto amigo e patrício,

Há vários dias que estou nesta capital, onde vim atender assuntos condizentes com a regularização de títulos de propriedades que pertenceram a meus antepassados, sitas neste Estado, e nas quais tenho interesse direto e imediato.

Ontem, porém, o ritmo normal do meu trabalho foi perturbado com a chegada de notícias, vindas da cidade de Chapecó, e trazidas por pessoa de minha família, que aqui veio para um tratamento de saúde.

É que, segundo essas notícias, que reputo fidedignas, teria sido preso, na segunda-feira desta semana, meu filho Antônio, sob o pueril pretexto de haver ele emprestado um revólver a uma das pessoas envolvidas nos desagradáveis fatos da madrugada do dia 18 do mês próximo findo, que cumularam com o linchamento de quatro presos que estavam na cadeia daquela cidade, como é do seu conhecimento.

Ora, essa prisão, assim injustificada, não podia deixar de me causar certa estranheza, tanto mais quanto é certo que o meu filho é um cidadão morigerado e muito bem quisto em todo o município de Chapecó, incapaz da prática de um ato da natureza do que lhe é increpado, dado haver ele, como é público, reprovado os acontecimentos em causa.

Não se compreende, pois, venha o meu filho sendo mantido preso, sem uma justa causa. Chego, mesmo, a pensar numa possível vingança de espíritos pequeninos, que se valem de minha momentânea ausência do local dos fatos para tecer intrigas.

De outra parte, assalta-me o pensamento a crença de estar eu recebendo um justo e merecido prêmio ao esforço, à dedicação e ao zelo com que servi durante longos anos a polícia de Santa Catarina, sem visar outra coisa senão o bem-estar da população de Chapecó — cargo esse que, por várias vezes, quis deixar, por ser prejudicial aos meus interesses particulares, sempre instado a nele permanecer por pedidos emanados do sr. Prefeito e da chefia política.

Mas não há de ser nada. A verdade verdadeira virá à tona, desfazendo boatos e intrigas. Faço essa afirmativa, porque sei que há quem afirme ser eu o maior responsável pelas mortes que se praticaram na pessoa dos quatro presos, que estavam à disposição da Justiça.

Eu não fujo dessa responsabilidade e estou sempre pronto a enfrentá-la, desde que se alinhem fatos concretos que ponham em evidência minha culpabilidade, destruindo os que existem e que demonstram minha atitude clara, pondo meus superiores hierárquicos ao corrente dos boatos que se assoalhavam em Chapecó antes da chacina.

Estou entrando nesse terreno, mais à guisa de informação do que propriamente de defesa, para demonstrar a sem-razão de quaisquer providências menos justas que se queiram tomar contra a minha pessoa ou contra membros de minha família. Assim, peço vênia para rememorar os fatos:

No exercício das funções de Delegado de Polícia, telegrafei à Secretaria de Segurança solicitando providências para que os quatro presos fossem removidos para a cadeia de Joaçaba, dado que a de Chapecó não oferecia qualquer garantia contra um possível assalto por parte da população, indignada e envenenada pelos acontecimentos.

Ora, essa minha atitude parece que revela algum interesse de minha parte em resguardar a pessoa dos presos confiados à minha guarda, antes de se me atribuir qualquer responsabilidade nos fatos.

A resposta ao telegrama não tardou, havendo a Secretaria de Segurança autorizado a remoção dos presos para a cadeia de Joaçaba. Simultaneamente, recebi um outro rádio, no qual se me dava ciência da nomeação de um Delegado Especial para Chapecó.

Como os presos estivessem com a prisão preventiva decretada, e, de conseguinte, à disposição da Justiça, saí para um entendimento com o sr. dr. Juiz de Direito. A caminho do Fórum, fui alcançado pelo sr. Emílio Loss, que me interpelou sobre se era verdade que os quatro presos seriam soltos, acrescentando que a sua pergunta tinha sua razão de ser no fato de o advogado Roberto Machado haver afirmado, pouco antes, no café da cidade, que dentro de 24h estariam os indiciados na rua, soltos. Respondi-lhe que não acreditava na soltura dos presos, que estavam com a prisão preventiva decretada, e, além disso, deveriam ser transferidos para Joaçaba. Emílio Loss afirmou que, com essa remoção dos presos, seriam eles soltos, pois que estavam oferecendo dinheiro pela sua soltura, como era do seu conhecimento e, sorrindo, acrescentou existirem mais de 200 homens para proceder ao linchamento dos aludidos presos. Nessa ocasião, entendi de aconselhar Emílio Loss, solicitando-lhe, mesmo, que deixasse de dizer tolices e não perturbasse o trabalho das autoridades, mesmo porque, dentre os presos, somente um havia confessado o seu delito de haver posto fogo na igreja, sendo que um outro confessara ter ateado fogo na sede do Clube de Chapecó.

De Chegada no Fórum, mostrei ao dr. Juiz de Direito os rádios recebidos da Secretaria de Segurança, que foram devidamente lidos. Na sala em apreço, estava o Juiz, o dr. Promotor Público e demais pessoas, interessadas na apuração da eleição. Após a leitura, o dr. Juiz de Direito, voltando-se para mim, disse: "O sr. não é mais Delegado, cumpre-lhe aguardar a chegada do seu substituto, entregando-lhe a Delegacia. Quanto aos presos, mandarei levá-los pela linha de ônibus, de conformidade com a ordem constante do rádio".

Expliquei ao dr. Juiz de Direito o receio de que estava possuído e a razão de haver eu telegrafado solicitando a transferência dos presos para Joaçaba. Disse-lhe da conversa que ouvira de Emílio Loss. Fiz sentir ao mesmo dr. Juiz de Direito a necessidade de que os presos fossem retirados por meio de uma condução particular, dado que os ânimos na cidade estavam exaltados. Comuniquei-lhe o perigo iminente para, por fim, declarar-lhe que o caso ficava em suas próprias mãos, pois que não desejava eu qualquer responsabilidade no que viesse a suceder. De tal maneira deve ter atuado o meu pedido no espírito do dr. Juiz de Direito no do dr. Promotor Público que estes, mais tarde, telegrafaram para Florianópolis a respeito do caso.

Minhas providências não ficaram apenas nisso. Fui ao destacamento policial pessoalmente, avisando o respectivo comandante, sargento Ventura, dos meus temores, a fim de que tomasse as providências necessárias. Avisei também o irmão de duas das vítimas, sr. Luiz Lima.

E tudo isso foi feito quando eu já não estava no exercício de minhas funções, demitido que fora pelo rádio acima aludido. Mas tal foi o alarme por mim feito que o advogado das vítimas, dr. Roberto Machado, foi pessoalmente falar com o dr. Juiz de Direito, solicitando que os presos não fossem removidos, visto que desejava fossem novamente ouvidos. O dr. Juiz de Direito fez sentir ao referido advogado do perigo, tendo este respondido que o caso não passava de "fuxico da polícia".

Nenhuma providência foi tomada por quem cabia tomar. Sucedeu o fato, já esperado, com as suas consequências. Não comento o barbarismo: reprovo-o, quer como Delegado de Polícia que fui, quer como simples cidadão.

Eis aí a verdade dos fatos. Qual a minha responsabilidade no caso?

Tenho consciência tranquila, porque cumpri com o meu dever, comunicando o que sabia às autoridades.

Ninguém deseja mais um inquérito imparcial do que eu mesmo. Mas, um inquérito em que se ponha acima de tudo o interesse da Justiça, sem ódios, sem malquerenças, e, sobretudo, sem vinganças e que não comece com prisões injustas e injustificadas, como está acontecendo com a pessoa de meu filho. Desse inquérito, só poderá ressaltar a lisura da ação por mim desenvolvida, procurando acautelar vidas que estavam entregues à tutela do Estado, embora minha função houvesse cessado com o rádio por mim recebido.

O fato tem se prestado às mais variadas versões, algumas das quais dizendo estar eu preso, como responsável pela chacina. Tudo isso, como é natural, me expõe à malquerença de pessoas menos avisadas, não residentes no local do sucedido. Jornais há que, na avidez da sensação, chegam a fazer de minha pessoa um temível facínora!…

Estou escrevendo à mais alta autoridade policial do Estado na certeza de que, bem apreendendo o que nesta carta está contido, por certo reforçará as instruções já dadas aos encarregados do inquérito, no sentido de que se faça luz no caso e não se lance maior balbúrdia no assunto. E, porque acredito na sinceridade dos homens que estão à testa da pública governança, aguardo, confiante, o prosseguimento do inquérito, no qual desejo ser ouvido, como desejo, também que sejam ouvidas as pessoas por mim apontadas nesta carta, além de outras que me possam ocorrer na ocasião. Mas, desejo ser ouvido com a mais completa isenção de ânimo, quer seja no Chapecó, quer seja nessa capital.

Devo regressar para Chapecó dentro de poucos dias e tão depressa meus afazeres o permitam, agora acrescidos com a doença de pessoa de minha família, acima mencionada. De qualquer maneira, fico à disposição da Secretaria de Segurança nesta capital, no endereço abaixo exarado. Faço esta comunicação a fim de que não se explore a minha momentânea ausência da cidade de Chapecó.

Solicito desculpas pela longa exposição feita — mas necessária, sob todos os pontos de vista — e sirvo-me da oportunidade para reiterar à sua pessoa os meus respeitosos cumprimentos, subscrevendo-me,

de V.Sa.,

Patrício Atento e Cdo, Obdo.,

Arthur Argeu Lajús

Rua Coronel Vicente, 547

Porto Alegre

## PETIÇÃO DO PAI DOS IRMÃOS LIMA – JOÃO PEDRO DE LIMA

Ilmo. Sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª DRP

João Carlos Dick e Benjamin da Silva Osório, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob números 1504 e 1424, respectivamente, residentes, o pri-

meiro na cidade de Iraí, o segundo na de Três Passos, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, vêm, como procuradores de João Pedro de Lima, nos autos do inquérito policial que está sendo procedido por Vossa Senhoria e relacionado com os fatos que culminaram com o trucidamento, entre outros, dos presos Armando e Orlando Lima, requerer o seguinte:

a — seja solicitado, telegraficamente, ao sr. Delegado de Polícia de Erechim tomar por termo as declarações que o dr. Wilson Weber, advogado residente naquela cidade, possa prestar relacionadas com os fatos objeto do inquérito acima referido e remetê-las a Vossa Senhoria com a possível urgência, a fim de fazer parte dos autos aludidos;

b — seja também ouvido, com respeito aos mesmos fatos, o bacharel Roberto Machado, advogado, residente nesta cidade;

c — que seja determinada a juntada desta, da procuração que a acompanha, bem como da certidão de nascimento de Armando Lima;

Os suplicantes, dada a condição de procuradores de João Pedro de Lima, pai das vítimas referidas acima, entendem que as diligências solicitadas poderão trazer para o inquérito esclarecimentos valiosos para a apuração das responsabilidades, de vez que os profissionais acima referidos tiveram oportunidade de entrar em contato com o caso dos autos durante a fase que antecedeu ao bárbaro trucidamento, tendo mesmo o dr. Wilson Weber tratado do assunto, extra autos, com o delegado Arthur Argeu Lajús, e o dr. Roberto Machado sido ameaçado de morte no dia do crime.

Termos em que espera deferimento.

Chapecó, 17 de novembro de 1950

João Carlos Dick e Benjamin da Silva Osório

## DELEGADO REQUER PRAZO ADICIONAL PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO

Ilmº. Sr. Marcos Aiolfi

DD. Juiz de Paz em exercício.

Nesta

Levo ao vosso conhecimento que o inquérito aberto pra apurar as responsabilidades dos assaltantes da cadeia Publica desta Cidade, onde foram assassinados e carbonizados os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, levará ainda mais trinta dias para o término do mesmo.

Aproveito o momento para apresentar os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

José C. Veloso

Cap. José Carlos Veloso, Ex. Pres, Inq.

## RADIOGRAMA COMUNICA MUDANÇA DE DELEGADO

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
Exmo. Sr. sargento Waldemar Silveira
São Domingos
De Florianópolis, 16/10/1950

2150 pt Comunico-vos vg nesta data vg foste dispensado funções sub-Delegado Polícia esse Distrito vg erg designado exercer funções Delegado Especial Polícia Chapecó pt Siga máxima urgência possível vg prestando compromisso perante Juiz Direito pt sds.
Cel. Lara Ribas
Sec. Seg. Pública

## RADIOGRAMA COMUNICA DISPENSA DE ARTHUR ARGEU LAJÚS

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
26/10/950
Exmo. Sr. Cap. Veloso

2188 pt Comunico-vos vg nesta data vg foi dispensado Arthur Argeu Lajús das funções de Delegado de Polícia desse Município pt Sds.
Cel. Lara Ribas
Se. Seg. Pública

## RADIOGRAMA DO SECRETÁRIO – TRANSFERIR PRESOS

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
26/10/950
Exmo. Sr. Cap. Veloso

Muito grato pelas informações enviadas pt Em face grande número implicados talvez seja conveniente transferir presos maior responsabilidade para Joaçaba pt Consulte respeito sr. Juiz pt Continue enviando informações pt Sds.
Lara Ribas
Cel. Sec. Seg Pública

## RADIOGRAMA CONSULTA SOBRE PRISÃO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
30/10/950
Exmo. Sr. Cap. Veloso

2205 pt Formulas se refere vosso radiograma já remetido há dias Correio pt Informe se Lajús está com prisão preventiva decretada pt Solicitei providências Polícia Rio Grande do Sul pt Caso seja Lajús preso será entregue em Joaçaba conforme solicitei respectiva Chefia pt Sds.
Cel. Lara Ribas
Sec. Seg. Pública

## RADIOGRAMA SOBRE SEGURANÇA DA CADEIA E PRISÃO DE LAJÚS

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
8/11/1950
Exmo. Sr. Cap. Veloso

Providências prisão disposição Secretário não impediria fossem mesmos postos liberdade ordem habeas-corpus vg por isso que tal medida não encontra apoio em lei pt Convém decretada prisão preventiva vg sejam presos removidos acordo Juiz para cadeia mais segura pt Informe agora qual efetivo em homens possua aí pt Caso outro oficial para aí vou resolver com senhor Governador vg se possível ainda hoje pt Informe seu pedido solicitei Polícia Porto Alegre detenção Lajús porém ainda não teve resposta pt Caso julgue necessário aumente número praças requisitando intermédio Cmdo. Geral para o que fica autorizado pt
Cel. Lara
Obs. Rádio de Conferência

## RADIOGRAMA COMUNICA ENVIO DE REFORÇOS

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
8/11/1950
Exmo. Sr. Cap. Veloso

2232 pt Acordo seu pedido capitão Leônidas seguirá essa cidade afim trabalhar consigo pt Sds.
Cel. Lara Ribas
Sec. Seg. Pública

## RADIOGRAMA REITERAÇÃO DE PEDIDO DE PRISÃO LAJÚS

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
10/11/1950
Exmo. Sr. Cap. Veloso

2241 Acabo reiterar Chefia Polícia Porto Alegre prisão Lajús pt Sds

Cel. Lara Ribas
Sec. Seg. Pública

## RADIOGRAMA ENDEREÇO PARA PRISÃO LAJÚS

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
16/11/1950
Exmo. Sr. Cap. Veloso

2261 Para vosso conhecimento transcrevo seguinte rádio Bipts "Fpolis 10/11/50-Chefia Polícia Porto Alegre 2240 pt Tendo Juiz Direito decretado prisão preventiva Argeu Lajús ex-delegado Xapecó e estando mesmo vg segundo consta vg nesta capital vg endereço mencionado meu 2202 vg de 30-10-950 vg ou rua Coronel Vicente vg nr. 547 vg nessa capital vg tomo liberdade reiterar pedido prisão mesmo afim ser apresentado autoridade preside inquérito. sds.

Cel. Lara Ribas
Sec. Seg. Pública

### Termo de declaração – Dr. José de Miranda Ramos

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala de vereadores da Câmara Municipal, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu Dr. JOSÉ MIRANDA RAMOS, filho de JOSE PEREIRA RAMOS e de JULIETA MIRANDA RAMOS, com trinta e quatro anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Lapa (Paraná), estado civil casado, de profissão advogado e residente na rua Nereu Ramos, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lido, disse que:

Sobre o assunto sobre o qual foi perguntado, tem a dizer que, quando do sinistro que destruiu pelo fogo a sede do Clube Recreativo Chapecoense, foi constituído procurador do sr. Orlando Lima para acompanhar o inquérito policial a respeito; após alguns dias, chegou ao seu conhecimento, por intermédio do sr. Armando Lima, que o sr. Delegado de Polícia que presidia dito inquérito, Arthur

Argeu Lajús, pedira a importância de Cr$ 15.000 para dar solução favorável ao mesmo inquérito; o declarante perguntou a Armando se estava disposto a dar a importância solicitada, tendo Armando respondido que não, pois nada devia e não tinha culpa, nem ele e nem seu irmão, do incêndio; ante o exposto, o declarante, na qualidade de advogado, disse a Armando que não desse a importância solicitada, pois não concebia e não via fundamento em tal solicitação; a seguir, o declarante compareceu à Delegacia de Polícia e aí teve oportunidade de conversar com o sr. Lajús, que lhe confirmou haver feito o pedido, acrescentando que a importância se destinava ao Hospital Santo Antônio desta cidade, como ajuda e auxílio à construção do mesmo.

## Termo de declaração – Diniz Lourenço Ferreira

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala de vereadores da Câmara Municipal, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu DINIZ LOURENÇO FERREIRA, filho de FRANCISCO LOURENÇO FERREIRA e de MARINA FERREIRA DE ANDRADE, com quarenta e oito anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão comércio e residente na rua Duque de Caxias, nesta cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

É sogro de Orlando Lima; é morador nesta cidade, mais ou menos uns cem metros distante da cadeia pública desta cidade, e como seu genro Orlando Lima se achava preso, mandava constantemente seus filhos menores levar alimentação, cigarros e outras coisas que fosse permitida a entrada na dita cadeia; pelas últimas dessas vezes, seus filhos menores, José Anito, de onze anos, e Odir, com treze anos, chegaram em casa de regresso da cadeia chorando e dizendo que Orlando se achava de cueca e que viram o corpo do mesmo todo marcado por espancamentos e que estava ali o filho do delegado Argeu Lajús, de nome Antônio Lajús, passando uma pomada nos ferimentos de seu genro, que tinha recebido espancamento a mandado do dito delegado para confessar ser um dos cúmplices do incêndio da igreja matriz desta cidade; que o depoente disse ainda que seus filhos lhe contaram que as unhas de seu genro Orlando Lima estavam todas feridas, de torturas praticadas pelos comparsas do delegado Arthur Argeu Lajús; o depoente recebeu de seu genro um bilhete dizendo que falasse com seu irmão Luiz Lima, para que este requeresse ao dr. Juiz de Direito um exame médico, porque ele estava muito ferido; o depoente queimou o dito bilhete porque também estava sujeito às mesmas penas dos presos; duas filhas dos Baldisseras contaram para a filha do depoente que Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim se ajoelharam em frente de Orlando, no corredor da cadeia, e lhe pediram perdão pela calúnia de tê-lo acusado como participante no incêndio da igreja matriz, dizendo que os únicos incendiários eram eles, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim; no dia 17 do mês próximo passado, o depoente se achava em sua residência; à zero hora do dia 18, ouviu vozaria e levantou-se para verificar o que se passava e viu que a cadeia estava cercada e saiu

correndo em direção onde se achava Luiz Lima e contou ao mesmo o que estava se passando, estando presente no Café Cinelândia, onde se achavam jogando os senhores Delfino Dias, Ítalo Galina, Alfredo Galina, Walter Diniz, Abílio Rosa, Luiz Lima e sua esposa, tendo então todos saído em direção à cadeia; somente Luiz Lima que o depoente não o deixou subir, porque estava completamente desarmado e se viesse dessa maneira seria também assassinado; tão logo o depoente chegou em sua residência, saíram muitos tiros produzidos por arma de fogo dentro da cadeia; em seguida viu uma grande labareda nos fundos da cadeia; o depoente veio logo a saber que os assaltantes mataram o seu genro Orlando, Armando e Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, depois de terem assassinado, embeberam em gasolina e atearam fogo nos cadáveres; no dia seguinte, isto é, no dia 18, ao clarear do dia, o depoente foi ver os presos mortos nos fundos da cadeia e ali reconheceu o seu genro Orlando Lima e o irmão deste Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, pois todos eram conhecidos do depoente, tendo ele acendido umas velas; na segunda vez que o mesmo foi acender novamente as velas, o delegado Arthur Argeu Lajús lhe disse que ele depoente não podia chegar onde se encontravam os mortos.

## Termo de declaração – João Batistello

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala de vereadores da Câmara Municipal, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu JOÃO BATISTELLO, filho de JOSE BATISTELLO e de ANGELA STEFANELA, com quarenta e nove anos de idade, de nacionalidade brasileiro, natural de Júlio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado de profissão comércio e residente à avenida Getúlio Vargas, nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lido disse que:

Perguntado se seu patrão Emílio Loss tinha mandado emprestar o seu revólver de calibre 38, o qual é registrado para o posto de gasolina e que dias antes foi trocado por um outro de calibre 32, respondeu que seu patrão Emílio Loss [emprestou] o revólver calibre 32 para o indivíduo Abel Bertoletti, empregado da selaria de propriedade do senhor Esquermesseiré E. Dávi. Perguntado se seu patrão Emílio Loss tinha lhe convidado para o assalto da cadeia pública, a fim de linchamento dos presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz, respondeu que foi de fato convidado por seu patrão, mas que respondeu não aceitar e não ir de forma alguma. Perguntado se o filho do delegado Arthur Argeu Lajús, de nome Antônio Lajús, esteve alguma vez em seu posto de gasolina levando armas ou levando algum recado a Emílio Loss, respondeu que de fato esteve, mas somente para pôr gasolina em seu automóvel, mas que nunca deixou alguma arma e nem recado. Perguntado onde se encontra o revólver 32, respondeu que não sabe, pois que seu patrão fez a troca deixando o seu revólver 38 no seu serviço no posto de gasolina.

## Termo de declaração – Mansuetto Cella

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala de vereadores da Câmara Municipal, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu MANSUETTO CELLA, filho de AUGUSTO CELLA e de VIRGINIA LOURDES CELLA, com trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade brasileiro, natural de Guaporé (Rio Grande do Sul), estado civil solteiro, de profissão lavrador e residente em Rodeio Bonito (Xaxim), sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

No dia anterior ao crime, quando churrasqueava no sr. Carbonera, foi convidado pelo indivíduo Emílio Loss, na parte da frente da dita churrascaria, para tomar parte no assalto e morte dos presos que haviam incendiado a igreja matriz desta cidade; o depoente, aceitando o convite, foi por sua vez aliciar o professor do lugar onde reside, de nome Santo Dallariva, a quem convidou para o dito crime; mais tarde, raciocinando melhor sobre o caso, resolveu não comparecer ao lugar determinado por Emílio Loss, que era o moinho de João Aurélio Turatti, e portanto não apareceu para matar os ditos presos.

Em tempo: Santo Dallariva e ele, depoente, não compareceram no local do delito, nem tampouco convidou outros a não ser somente Santo Dallariva que, assim como o depoente, também ficou em casa.

## Termo de declaração – Alcindo Silva

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala de vereadores da Câmara Municipal, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo escrivão de seu cargo abaixo assinado, compareceu ALCINDO SILVA, filho de JOSE HENRIQUE DA SILVA e de TACILA E. DA SILVA, com quarenta e três anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão comércio e residente na rua Uruguai, nesta cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Preliminarmente, declara não ter a mínima intenção de favorecer ou prejudicar a quem quer que seja, levado tão-somente a expor a verdade; não está lembrado nem do dia e nem do mês, sabendo apenas que fora no corrente ano: estava o depoente em sua residência, numa manhã, quando recebeu um bilhete do então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, convidando a ir à Delegacia de Polícia e, ali chegando, o dito delegado convidou a trabalhar em um inquérito policial que se relacionava com a queima do prédio do Clube Chapecoense; o declarante declinava do convite, mas, dada a insistência, aquiesceu e trabalhou na tomada dos depoimentos, auxiliando particularmente, pois não funcionou como escrivão; em certa altura, notou que o dito delegado estava inclinado a receber dinheiro, pois alegava que tais fatos não passavam de negócios, referindo-se ao sinistro do Clube; não está lembrado

absolutamente de como nascera a conversa sobre a importância, mas conversou com o dito delegado sobre o assunto, sendo que, antes de encerrado o inquérito policial, fora falado na importância de Cr$ 15.000,00, no que o declarante deu conhecimento ao finado Orlando Lima, que declarou não ser possível, pois nada devia, fato que levara ao conhecimento do dito delegado; com isso, o declarante não tencionava mais falar no assunto, ao que o mencionado Delegado declarou: "deixe pois esta importância, eu tencionava dar para o hospital Santo Antônio", dando o depoente por encerrado o assunto, levando antes ao conhecimento do finado Armando Lima e do próprio delegado; ao início de tais conversações, levou-as ao conhecimento do dr. Miranda Ramos, que sabia ser advogado dos irmãos Lima, no caso do sinistro acima citado; com estas declarações, pensa estar esclarecido o ponto de vista que se relaciona com o depoente, pois no caso, ao que se lembra, é só o que vem declarar.

### Termo de declaração – José Antônio Vilavicêncio, vulgo Pepito

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala de vereadores da Câmara Municipal, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu JOSE ANTÔNIO VILAVICÊNCIO, filho de ÂNGELO VILAVICÊNCIO e de ROSALINA VILAVICÊNCIO, com vinte e nove anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão motorista e residente na rua Dr. Nereu Ramos, cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Sendo chamado pela segunda vez, devido esquecimento seu de esclarecer um fato; confirma o seu primeiro depoimento e declara o seguinte: que João Ochôa, criminoso em Clevelândia, Estado do Paraná, capanga do então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, propôs ao depoente trocar um relógio de pulso cromado a ouro por um do depoente; o depoente não fez essa troca, embora o seu fosse inferior, em virtude de conhecer que o relógio que lhe era oferecido por João Ochôa pertencia a um dos presos que fora linchado na cadeia pública, o de nome Ivo de Oliveira Paim; que esse relógio Ivo de Oliveira Paim tinha dado a João Ochôa para vender e pagar a conta que o mesmo devia no Hotel do Comércio, de Gregório Berto, nesta cidade.

## AUTO DE APREENSÃO DOS INSTRUMENTOS DO CRIME

Aos 17/11/1950, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala da Câmara Municipal de Vereadores, onde se achava o respectivo Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o presente inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo escrivão, a mandado da mesma autoridade foram apreendidos dois pedaços de canos de borracha, sendo que um revestido com um cabo de madeira, medindo aproximadamente sessenta centímetros, a outro mais fino, medindo aproximadamente um metro, cujas peças seriam para o espancamento tortuoso nos presos Orlando Lima,

Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, os quais se achavam recolhidos na cadeia pública desta cidade, acusados como incendiários da igreja matriz, cujas peças ficam apreendidas nesta regional, a fim de acompanhar o respectivo inquérito, do que tudo dou fé e lavro o presente termo para constar, o qual vai assinado por mim, escrivão, e pela autoridade competente e pelas testemunhas abaixo assinadas.
Cap. José Carlos Veloso, Encarregado de Presidir o Inquérito
Valdecir José Vicente, testemunha
Pedro Figueira, testemunha
Nestor Limongi, escrivão ad-hoc

## Termo de declaração – Antônio Lotário Cardoso

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala de vereadores da Câmara Municipal, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu ANTÔNIO LOTÁRIO CARDOSO, filho de ANTÔNIO TEODORO CARDOSO e de ANA MARIA CARDOSO, com vinte e seis anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, estado civil casado, de profissão funcionário público e residente no distrito de Xanxerê, neste município de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Muito anteriormente ao fato delituoso, o depoente era amigo íntimo de Armando Lima e Orlando Lima; em dias do mês de outubro, Orlando Lima foi preso como suspeito de incendiário da igreja matriz; o outro irmão foi preso quatro dias depois; por isso, o depoente em seguida telegrafou a outro irmão Lima, que reside em Iraí, requerendo imediatamente o auto de exame de corpo de delito em Orlando Lima e Armando Lima, por ter encontrado as roupas ensanguentadas; o requerimento foi assinado por Luiz Lima que, tão logo recebeu o telegrama, veio incontinenti a esta cidade; antes de dar ciência a Luiz, o depoente deu ciência ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de que andava um abaixo-assinado pela rua com o fim de serem os presos linchados, tendo obtido uma resposta da dita autoridade de que não havia autoridade alguma que pudesse dar despacho em semelhante abaixo-assinado, mesmo por ser um documento que não pode existir; mediante o requerimento feito ao juiz de direito com o fim de ser feito o exame de corpo de delito nas pessoas de Orlando Lima e Armando Lima, o depoente foi em pessoa na casa do juiz e esclareceu que tinha visto as roupas dos irmãos Lima com vestígio de sangue; nessa ocasião o juiz de direito lhe disse que ia mandar imediatamente o médico à cadeia a fim de atender o requerimento, isto é, no dia 14 de outubro, às 10h30, sendo que à tarde, às 15h, o depoente tornou a ir à presença do juiz, isto já no fórum, pedindo as necessárias providências no sentido do requerimento, tendo esta autoridade respondido que ia mandar imediatamente; ele, depoente, em companhia de Luiz Lima, tomadas as providências acima, tomaram um automóvel de praça nesta cidade e dirigiram-se para a cidade de

Erechim, RS, a fim de tomar um advogado, porque nesta cidade era impossível, tendo ali tomado o advogado Wilson Webber; regressaram então a Chapecó no dia 15, um domingo; em vista de ser funcionário público e tendo os seus afazeres, o declarante abandonou o caso e deixou que Luiz Lima continuasse com o mesmo caso; no dia 17 do mesmo mês, esteve em sua residência o dr. Webber, o qual lhe disse que o delegado Arthur Argeu Lajús, no café desta cidade, havia dito que os presos acusados como incendiários iam ser linchados e que o depoente também ia ser porque era muito intrometido, além de outras pessoas cujos nomes o dito delegado deixou de mencionar; na mesma noite, o depoente já se achava dormindo quando acordou-se com tiros; que imediatamente levantou-se e convidou a sua esposa para se retirarem da casa, devido à promessa anteriormente feita; depois de breve discussão entre ambos, sua esposa não aceitou o abandono, tendo então aberto uma das janelas e nesse ínterim chegou em sua casa o indivíduo Mateus Lago, tendo o mesmo se encostado abaixo do peitoril da janela, sendo que sua esposa lhe perguntou o que é que estava fazendo ali; Mateus Lago lhe respondeu que estavam matando os presos, tendo sua esposa repelido, dizendo que se quisesse ver fosse à cadeia, porque ali não era lugar de olhar; Mateus Lago perguntou à sua esposa se o depoente se achava em casa, pergunta à qual ela deixou de responder; o depoente e sua esposa então concordaram e se retiraram pelos fundos e se esconderam em um mato que fica nos fundos do lote de sua propriedade; tão-logo ali chegaram, viram e ouviram diversas pessoas, que calcula num total de quarenta ou mais, chegarem em sua casa e lhe chamarem pelo nome; uma parte dessa gente forçou a porta e outra forçou as janelas; na ocasião em que o depoente se retirou, deixou uma das janelas somente encostada, pois que de onde o depoente se encontrava avistava o que se passava em sua casa, tendo portanto visto acenderem a luz elétrica, e ouviu muitos barulhos, que pareciam ser de arrasto de camas, mesas, cadeiras, etc., depois, vendo que o depoente não se achava em casa, e tendo revistado totalmente sua residência, se retiraram; o depoente, acompanhado de sua esposa e de seu filho menor, só regressaram a sua residência quando já era dia claro, e lá notaram tudo revirado; passadas duas horas mais ou menos, o depoente se dirigiu ao fórum e comunicou o fato ao juiz de direito, tendo este lhe dito apenas que era bom ele se retirar por uns dias, até chegarem reforços, pois ele não dava garantia alguma em vista dos acontecimentos; o depoente tomou um automóvel e imediatamente se retirou da cidade com sua família em direção a Clevelândia, PR; recorda ainda que, na ocasião em que invadiram a sua residência ficaram muitas cápsulas de balas, pois deram alguns tiros, e entre os indivíduos, houve quem quisesse atear fogo em sua residência, ponto que foi objeto de discordância entre os assaltantes; o depoente só regressou a Chapecó dez dias após sua saída; durante o tempo em que esteve em sua casa, esta foi rondada todas as noites por um indivíduo que sempre trajava capa escura e ainda teve a audácia de penetrar no lote de sua propriedade e assim também no porão de sua própria residência; o declarante não fez uso de arma para sua defesa porque não tem; em virtude dos fatos acima, e conselhos de famílias, o depoente se retirou por completo desta cidade para não mais voltar e dias após veio o senhor José Felício e levou a sua mudança; declarou que sua residência atual será no distrito de Xanxerê.

# RADIOGRAMA REITERA DILIGÊNCIAS PARA PRISÃO LAJÚS

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
RADIOGRAMA
RECEBIDO
DE: pys-2
POR: aly-fl
ÀS: 16:05
15-11-950
Exmo. Sr. Cap. Veloso
CHAPECÓ
DE Fpolis n.c. N. 358 PLS. 29 DATA 15 HORA 11:30
Após recebimento carta Lajús reiterei ao Chefe Polícia P. Alegre prisão mesmo não havendo recebido qualquer confirmação até momento.
Lara Ribas
Cél. Sec. Seg. Pública

## Termo de declaração – Roberto Machado

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na sala de vereadores da Câmara Municipal, onde presente se achava o Cap. Delegado José Carlos Veloso, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu ROBERTO MACHADO, filho de MANOEL JOSE MACHADO e de AMELIA DA SILVA MACHADO, com vinte e seis anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Laguna, Santa Catarina, estado civil casado, de profissão advogado, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Estava em Joaçaba quando se deu o incêndio do Clube desta cidade, tendo chegado aqui na Quarta--Feira de Cinzas; soube pelo próprio Orlando Lima que o delegado Argeu Lajús solicitara de seu irmão Armando Lima, por intermédio do sr. Alcindo, uma quantia de Cr$ 15.000,00 para terminar o inquérito do incêndio do referido Clube antes do prazo legal e sem incidentes perigosos para os dois irmãos Lima. Orlando e Armando Lima recusaram pagar tal quantia, e isto aconselhados pelo próprio dr. Miranda, encarregado de acompanhar o mesmo inquérito; sabe que o delegado Argeu Lajús costumava receber quantias, no exercício de sua profissão, para desvirtuá-la, isto é, praticava o crime de corrupção passiva; sabe deste fato porque já teve um cliente, por nome de Aldemar Maciel de Oliveira, que por diversas vezes lhe falara ter dado presentes e dinheiro àquele delegado; sabe que Argeu Lajús usava criminosos como capangas seus, pois o próprio declarante já foi assaltado pelos irmãos Uchôa, por ordem do próprio delegado Lajús, e isto na presença de

duas testemunhas por nome Abelardo Pompermayer e Abelardo Belarmino, o primeiro chauffeur de praça desta cidade e o segundo viajante comercial, constantemente em viagem para esta cidade; sabe que os presos acusados do incêndio da igreja desta cidade foram seviciados por ordem do delegado Argeu Lajús, que não fazia segredo de tal fato, pois foi o próprio a comentar este acontecimento em mesa de café; sabe que Orlando Lima foi barbaramente espancado nos arredores do sítio de propriedade do delegado Lajús, para onde partia a caravana sinistra, quando isso era necessário, espancamento esse acusado pelo exame de corpo de delito; realmente foi e esteve ameaçado de morte pelos capangas do delegado Lajús, ameaças essas partidas do próprio delegado, na presença de testemunhas; realmente o declarante solicitou ao dr. Juiz de Direito fossem os presos remetidos a Joaçaba um dia depois do que fora designado, isto é, que os presos, ao invés de serem enviados a Joaçaba na quarta-feira, dia 18, fossem enviados na quinta-feira, dia 19, pois os mesmos para fins de defesa deveriam ser ouvidos novamente, pois os próprios incendiários da igreja confessaram, posteriormente, nada terem os irmãos Lima com o incêndio da igreja matriz. Todavia, o dramático acontecimento do linchamento deu-se na noite de 17 para 18 de outubro, e dessa forma a medida solicitada de nenhuma consequência poderia ter, visto que a chacina foi levada a efeito antes mesmo da data designada pelas autoridades para envio dos presos a Joaçaba; sabe que os irmãos Lima estavam inocentes do incêndio da igreja, uma vez que os incendiários declararam tal fato em presença de outros presos da cadeia local; sabe que Armando Lima nem estava nesta cidade no dia do referido incêndio, e que veio para aqui com a intenção de fazer esforços no sentido de livrar Orlando da cadeia; Armando Lima foi preso nesta cidade, por ordem do delegado Lajús, quando o primeiro se dirigia para o escritório de advocacia do declarante.

# CROQUIS DO LOCAL DO DELITO

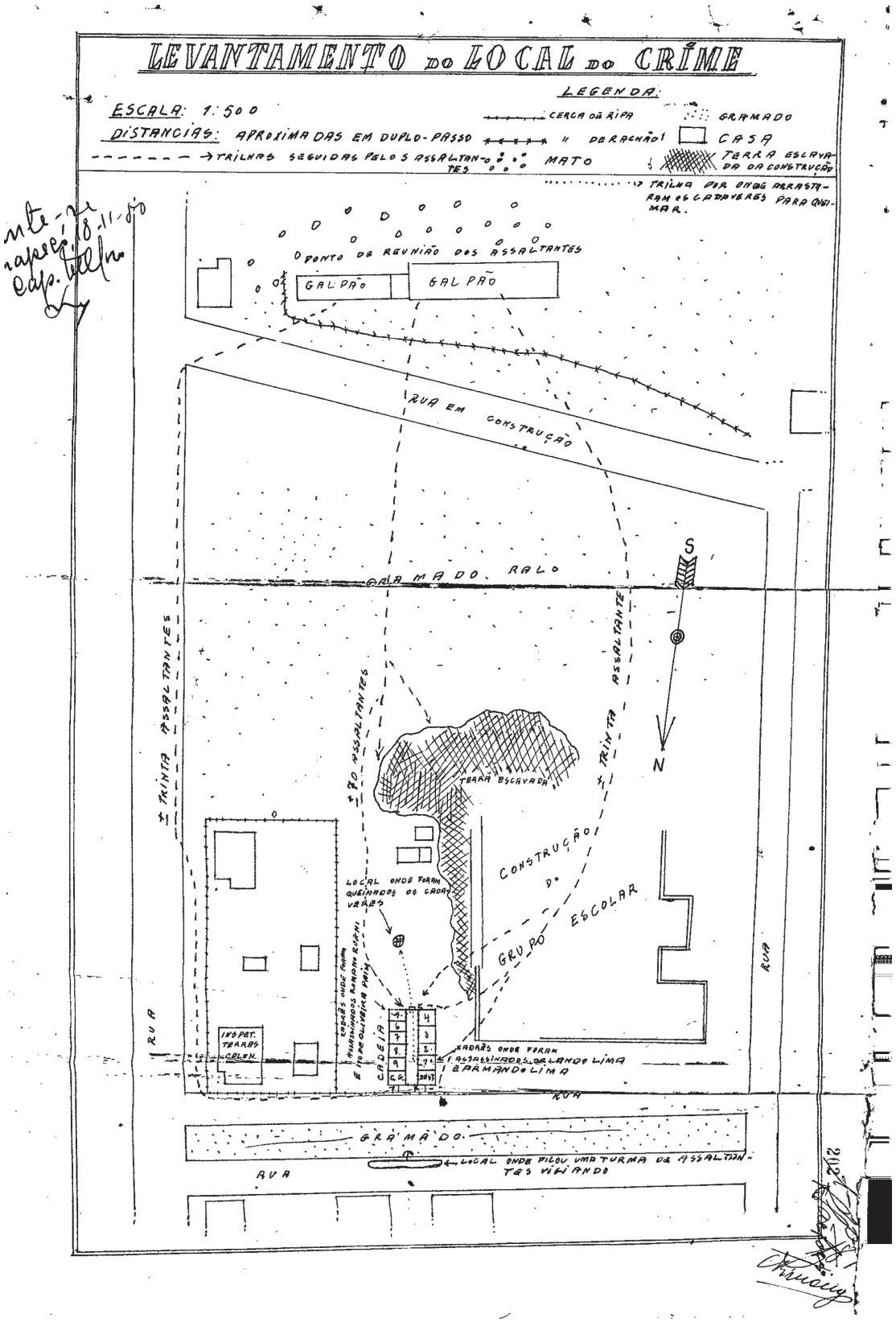

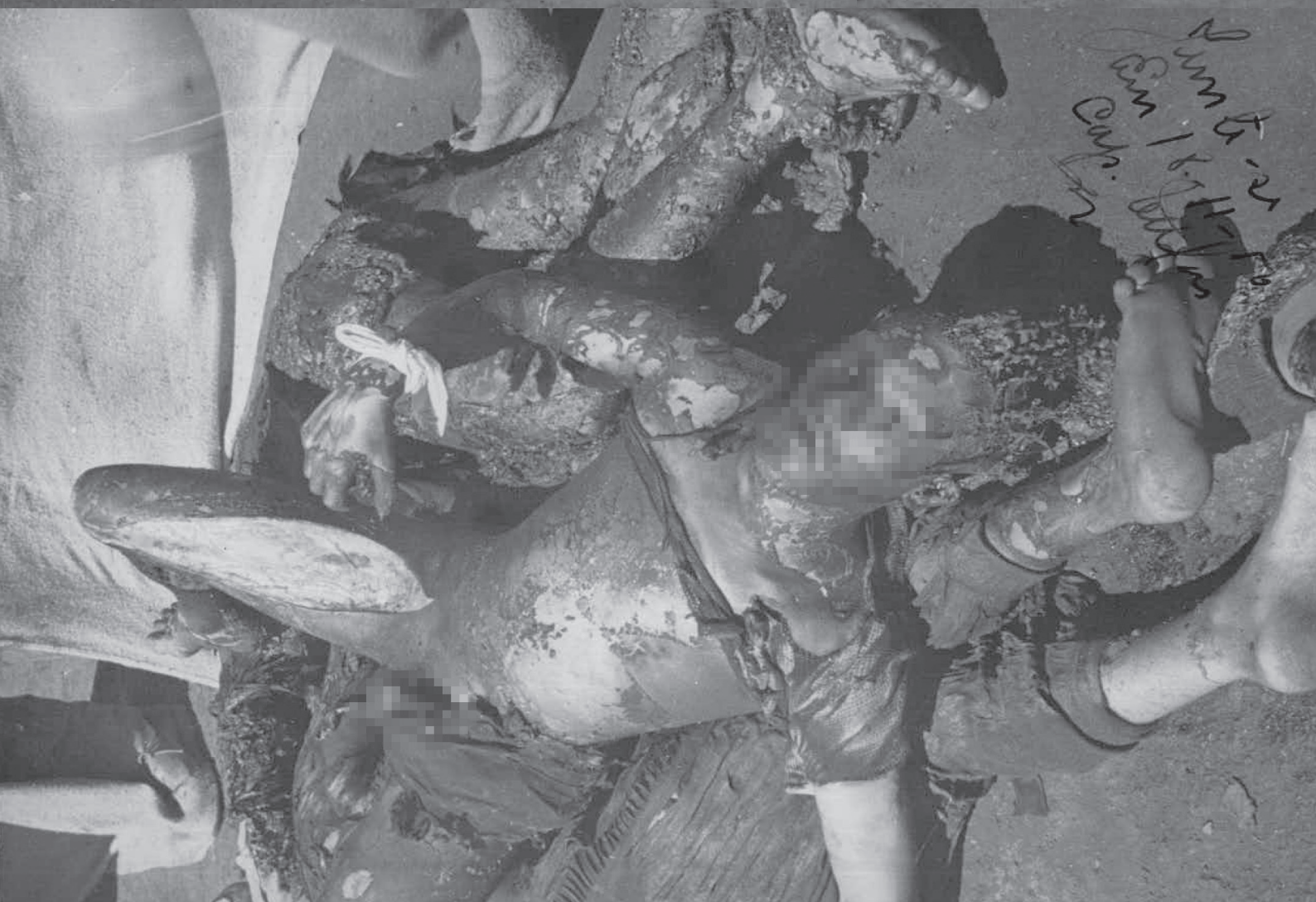

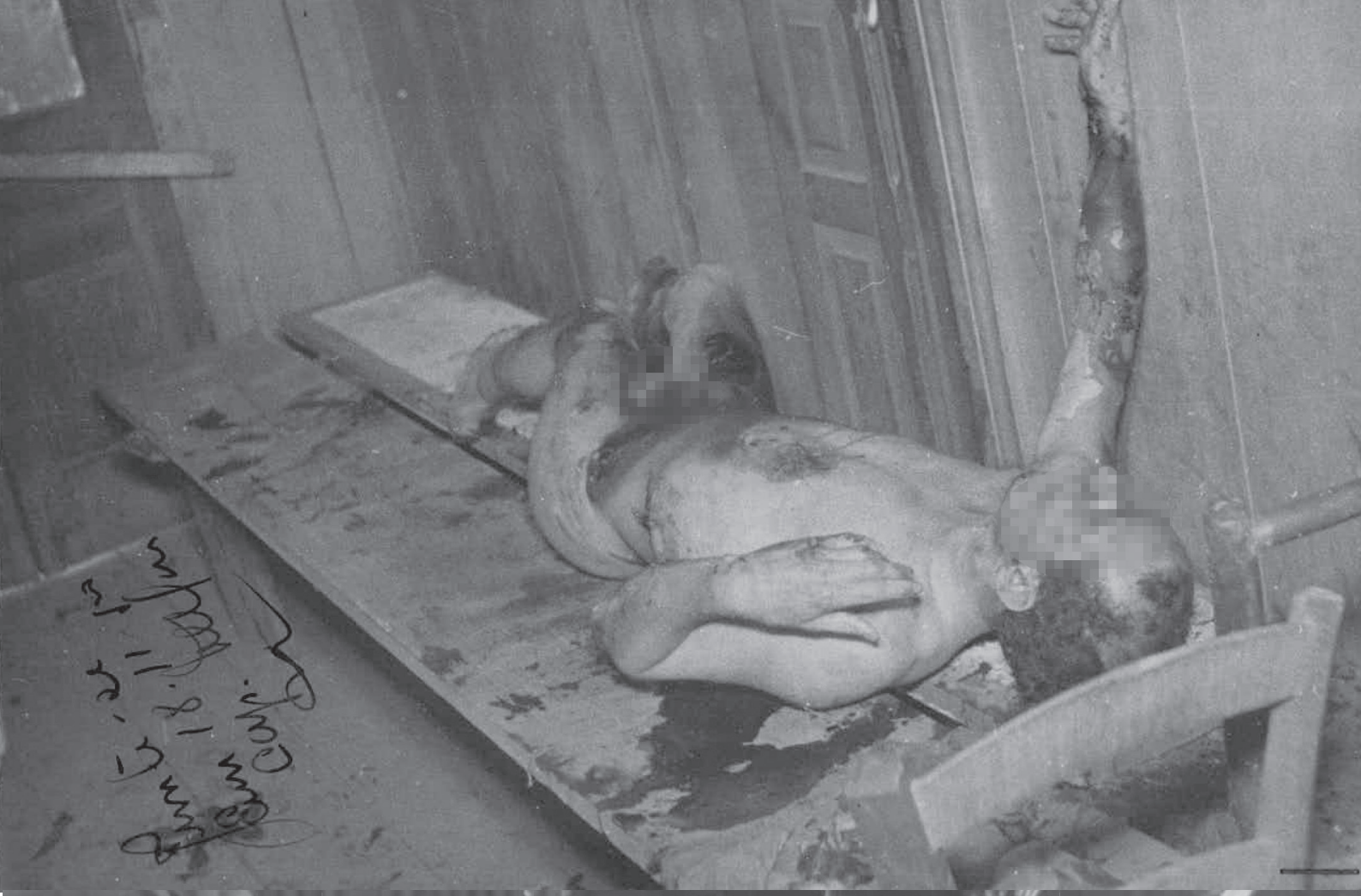

# AUTO DE DESCRIÇÃO DO LOCAL DE DELITO

Aos dezoito dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na cadeia pública desta cidade, onde foi vindo o Sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 10ª Delegacia Regional de Polícia. encarregado de presidir o presente inquérito pela Secretaria de Segurança Pública, comigo, escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, ai, presentes as testemunhas OSÓRIO SAMPAIO SOBRINHO e TRANQUILO SANTI, presos da cadeia pública local, e o cabo Cmt. da Guarda, ARANTES GONÇALVES DE ARAÚJO, aí passou a autoridade competente a descrever o local do delito como segue:

No pátio interno da cadeia pública, a doze metros mais ou menos da porta dos fundos, estavam os cadáveres de quatro homens, amontoados no chão e queimados; próximo aos cadáveres havia uma lata com alça de balde; o terreno onde estavam os cadáveres estava molhado; do local onde estavam amontoados os cadáveres das vítimas corria na direção da cerca de ripas logo abaixo um grande trilho de sangue. Na trilha por onde arrastaram os cadáveres havia muitas manchas e gotas de sangue. Na parte de dentro do xadrez, isto é, na cadeia pública, o xadrez número um tinha o cadeado quebrado, próximo ao qual, na parede, existiam sinais de pancadas, desferidas com objetos duros e pesados; dentro desse xadrez havia duas perfurações de balas nas paredes e uma no assoalho; nas paredes havia diversas manchas de sangue; no canto esquerdo do referido xadrez, sentido de quem sai, parede da frente, no assoalho havia grande quantidade de sangue coagulado; o xadrez número cinco também tinha o cadeado quebrado, junto do qual na parede havia vestígios de pancada com objetos duros e pesados; dentro do referido cubículo também havia sangue pelas paredes; no assoalho, ao lado dos fundos das paredes, havia também grande quantidade de sangue; havia nessa parede, misturada com manchas de sangue, regular quantidade de massa encefálica.

# AUTO DE APREENSÃO – OBJETOS EM PODER DOS SUSPEITOS

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala da Câmara Municipal dos Vereadores, onde se encontrava o Sr. Cap. José Carlos Veloso, Delegado Especial da 1ª Delegacia Regional de Polícia, com sede em Joaçaba, encarregado de presidir o inquérito presente, pela Secretaria de Segurança Pública, ordenou que fossem apreendidas as armas de fogo e armas brancas, as que foram rebuscadas dos indivíduos que pertenciam à turba assaltante da cadeia pública desta cidade, bem assim criminosos dos presos presos recolhidos àquela cadeia, cujas armas são discriminadas como seguem: um facão de 40 cm, com cabo de chifre, acompanhando uma bainha de couro inutilizada, pertencente ao indivíduo criminoso Colorindo Rabeskini; um facão com 35 cm, com cabo de chifre, acompanhando a bainha de couro, com suporte do mesmo couro, pertencente ao indivíduo Jovino de Mello; um revólver calibre 38, marca S.W., fabricação americana, n. 05.794, oxidado, cabo de madeira, cano longo, capacidade para seis balas, pertencente ao senhor Emílio Loss; um revólver calibre 32, n. 14.757, cabo de chifre,

niquelado, marca Goliat, com capacidade para seis balas, pertencente ao indivíduo Piragibe Martins Scheffer; um revólver calibre 38, n. E270.039, cabo de madrepérola, niquelado, fabricação americana, marca H.O., cano longo, pertencente ao indivíduo Olívio Lago; um revólver calibre 38, de n. 354, fabricação americana, cano longo, niquelado, cabo de madeira, marca A.E., com capacidade para seis balas, pertencente também ao indivíduo Colorindo Rabeskini; um revólver de calibre 32, n. E33998, cabo de madrepérola, cano curto, marca H.O., fabricação americana, niquelado, pertencente ao indivíduo Moisés Garcia de Paula; um revólver de calibre 38, cabo de madeira, cano longo, niquelado, com capacidade para seis balas, n. 301.539, marca Elefante, pertencente ao indivíduo Alcides Luiz Zago; um revólver calibre 38, fabricação americana, n. 198.917, marca S.W., cano longo, cabo de madeira, com capacidade para seis balas, niquelado, rústico pertencente ao indivíduo Fedelino Machado dos Santos, que apreendi e ficam nesta delegacia regional.

## RELATÓRIO FINAL DO DELEGADO (PEDE NOVAS PRISÕES)

MM. Juiz de Direito desta Comarca

Apresento a Vossa Excelência o relatório dos acontecimentos verificados nesta cidade, que culminaram com o trucidamento de quatro presos recolhidos à cadeia pública. Pelos depoimentos e documentos juntos nele se vê terem os fatos começado na última noite de carnaval do corrente ano, quando o clube local incendiou-se e quando o então delegado de polícia, Arthur Argeu Lajús, para a conclusão dos dos autos, pedira ao ecônomo do clube, Orlando Lima, cujas mercadorias estavam seguradas, a quantia de Cr$ 15.000,00 para a ultimação do inquérito em andamento na delegacia, sob o pretexto de que a dita quantia seria revertida a benefício de um hospital, valor este negado por Orlando, depoimento das fls. 158, 176, 180, 188.

Entretanto, não ficou assim. Muito estava por vir ainda. Em dias de outubro, a igreja matriz foi incendiada criminosamente, tendo como objetivo o saque, e os suspeitos presos, entre os quais se encontravam Ivo de Oliveira Paim, Romano Roani e Orlando Lima. Sabedor do que ocorria com seu irmão Orlando Lima, Armando Lima, residente em Iraí, a onze daquele mês, chega a esta cidade para socorrê-lo. Todavia, mal desembarca é também preso incomunicável, como os demais. O inquérito prossegue na delegacia sob a presidência de Lajús que, para arrancar confissões, passa a seviciar os quatro detidos, ordenando que fossem levados para fora desta cidade, até a sua chácara no Tope da Polaca, e lá, sob o guante de João Ochôa, Francisco Ochôa, ambos criminosos no Estado do Paraná (Clevelândia), João Francisco Lajús, Antônio Lajús, João Crispim Topázio, Miguel Onofre e Emílio Loss, dão-lhes borrachadas, amarram-lhes os escrotos contra o pescoço, alfinetando-lhes com a ponta de uma faca e enfiam-lhes felpas de taquara entre as unhas, até caírem inanimados, pondo, via de regra, sangue pela boca e ânus, onde em seguida os reanimavam com injeções e água de salmoura. Tamanhas eram as barbaridades aplicadas: fls. 19, 21, 26, 28, 29, 30, 31, 34, 77, 83, 84, 138, 140, 141, 151, 153, 186 e 188.

Entrementes, a treze do mesmo mês, chega também de Iraí, outro irmão, Luiz Lima, chamado por intermédio de Antônio Lotário Cardoso (fls. 186) e em seguida solicita exame de lesões corporais

(fls. 189 e 21) em seus dois irmãos, tendo sido somente atendido dia dezesseis, às 16h30, pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito.

Enquanto isto decorria, a sanha dos criminosos não parava, e o murmúrio popular era de que se os quatro presos fossem para Joaçaba seriam exterminados durante o percurso e, se não o fosse, seriam trucidados na própria cadeia.

Todavia, aconteceu o inesperado. A 17 daquele mesmo mês, o sargento Waldemar Manoel da Silveira é nomeado delegado especial do município e então Arthur Argeu Lajús, que anteriormente havia retirado o carcereiro Leomar das funções (fls. 29v e 30), colocado como substituto João Ochôa e reforçado a guarda da cadeia com civis, retira todos naquele mesmo dia, inclusive João Ochôa, passando a dita chave ao cabo Arantes Gonçalves de Araújo.

Começa daí por diante a trama para aniquilar os quatro presos, talvez com o objetivo de eliminar os vestígios do seviciamento, pois que, com outra autoridade superior, estaria perdido. Para consecução de tamanho crime, passa a traçar os seus planos com Emílio Loss, influente cabeça do movimento e com seu filho Antônio Lajús, ora em sua própria residência, ora na de Emílio (fls. 55, 56).

Tudo combinado, alicerçado o plano, Emílio Loss procura outros membros salientes do catolicismo local, Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Esquermesseiré E. Dávi, Vergilino Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernando Brizola, Fernando Tossetto e João Aurélio Turatti, convidando-os em seu nome e de ordem do delegado Lajús (fls. 38, 41, 45, 47, 50, 51, 53, 65, 67, 73, 75, 82 e 111) para se reunirem no galpão de festa da igreja incendiada, com todos os demais empregados e agregados disponíveis que pudessem reunir, pois que, segundo opinião de Lajús, mais de trinta pessoas não constituiria crime (fls. 55v). À hora aprazada, isto é, à uma hora do dia 18 daquele mês, transportada em caminhões dos aliciadores acima, à turba-multa reunida no local designado foi novamente explicada a finalidade daquela reunião e separados os grupos que deveriam assediar a cadeia (fl. 189).

Como medida preventiva e como, segundo dizia Lajús, estava tudo combinado entre a guarda e os assaltantes, uma vez os soldados mais valentes estavam desarmados, Emílio Loss, à frente da coluna em marcha, intima o cabo Arantes a se render, advertindo-o de que qualquer resistência seria fatal a toda a guarda e a todos os presos (fls. 24). Nesta contingência, vendo o cabo que tudo seria inútil, pede aos assaltantes apenas para recolher as armas e soltar os demais presos.

Ordenado e escalados os planos para o sítio e ataque à cadeia, a turma foi dividida em três escalões, dos fundos, lateral oeste e frente. No sítio pela frente e pelo escavado da construção do grupo escolar, ficaram os seguintes indivíduos: Alcides Luiz Zago (fl. 108), Ângelo Casanova (fl. 72), Antônio Carraro (fl. 46), Ângelo Cella (fl. 110), Alberto Baldissera (fl. 58), Albino Pedro Panizzi (fl. 1206), Alberto Feroldi (fl. 94), Ângelo Baldissera (fl. 57), Alcebíades de Oliveira Porto (fl. 58 e 81), Abel Bertoletti (fl. 78), Alcides Wizorkoski (fl. 86), Américo Michelin (fl. 99), Artur Weirich (fl. 89), Antônio Sasse (fl. 87), André Maldaner (fl. 91), Antônio Foletto (fl. 143), Danilo Santo Marcon Girardi (fl. 64), Deonúbio Baldissera (fl. 66), Delfino Machado (fl. 139), Evangelista Paulino (fl. 129), Eugênio Josefino Bernardi (fl. 88), Fernando Nardi (fl. 76), Fedelino Machado dos Santos (fl. 93), Fiorindo Scussiato (fl. 101), Heimberto Beilke (fl. 144), Hermes Miranda (fl. 100), Honório Camargo (fl. 85), Helmuth Weirich (fl.

104), Ignácio Soinski (fl. 68), Isidoro Schmitt (fl. 97), João Zani (fl. 40), João Francisco da Silva (fl. 131), Leonardo Baldissera (fl. 54), Hilaerte Martins Necker (fl. 96), Luiz Girardi (fl. 49), Leão Ruaro (fl. 134), Laudelino Lima, Lair Simões (fl. 136), Matheus Soinski (fl. 61), Mário de Fontoura, Modesto Reis (fl. 39), Maurílio Necker Ferreira (fl. 42), Mateus Lago (fl. 74), Marino Magro (fl. 130), Olívio Baldissera (fl. 52), Presentine Rampanelli (fl. 95), Piragibe Martins Scheffer (fl, .71), Pedro Cordeiro de Almeida (fl. 43), Pedro Selias Vaz (fl. 89), Placedino Selias Vaz (fl. 109), Raimundo Fuzinatto (fl. 102), Silvino Girardi (fl. 48), Severino Barrela (fl. 133), Venâncio da Silva (fl. 60), Vitório Bê (fl. 59), Vitório Cadore (fl. 92), Moacyr Sebastião Galina (fl. 69), armados de revólveres, facões, machados, paus e foices, enquanto que o grupo dos fundos, sob o comando direto de Emílio Loss, fl. 41, passou a arrebentar a porta com pedras, tomando parte nestas atividades Fernando Tossetto, Jovino de Mello, Gervásio de Mello, Abel Bertoletti, Alcebíades de Oliveira Porto, Colorindo Rabeskini e Moisés Garcia, e pela frente Alberto Feroldi, com outro grupo. Invadindo primeiramente os fundos, Colorindo Rabeskini, embriagado, arromba o cubículo onde se encontravam Ivo e Romano, que, apesar do barulho e descargas, nada ouviram, parecendo até já mortos, e ali detona vários tiros contra ambos, seguido de outros disparos pelos presentes, tanto no interior do cubículo, como dentro da cadeia, como do lado exterior, assassinando-os friamente, enquanto que outros os retalhavam a facão. Entrementes, o grupo do ataque fronteiro investe também e, na fúria sanguinária, arrombam o xadrez onde estavam Armando e Orlando Lima, que alvejado lá dentro, reage saindo no corredor, onde diversos presentes atiram, indo cair na porta dos fundos, morto, enquanto que Armando morre no próprio cubículo, após ambos terem gritado por socorro.

Consumada a cena brutal e selvagem, exaltados pela bebida fornecida por Leão Ruaro, o grupo assaltante arrasta os quatro cadáveres para o fundo da cadeia, e, em pleno pátio, Emílio Loss, anteriormente municiado com um galão de gasolina, embebe as vestes a gritos de "eles queriam fogo, dar-lhe-emos fogo" e Jovino de Mello, satisfeito, responde "aqui tem um homem com fósforos", riscando-o ato contínuo com a maior naturalidade possível (fl. 130). Depois de vê-los carbonizados ante os olhos dos demais assistentes, a turba-multa se retira às gargalhadas e motejos. Assim termina esta noite de São Bartolomeu em Chapecó, com a mais terrível e espantosa chacina da História Criminal do Brasil.

Conforme minha justificação anterior, solicito a Vossa Excelência seja decretada a prisão preventiva dos seguintes culpados: Ângelo Casanova, Alcides Wizorkoski, Antônio Foletto, Delfino Machado, Evangelista Paulino, Heimberto Beilke, João Zani, José Canova, João Francisco da Silva, Joaquim Grande ou Joaquim de Tal, Leão Ruaro, Laudelino Lima, Sair Simões, Mário de Fontoura, Maurílio Necker Ferreira, Mateus Lago, Silvino Girardi, Severino Barrela, Gervásio de Mello, Mansuetto Cella, Sebastião Moacyr Galina.

Solicito mais a Vossa Excelência, seja relaxada a prisão preventiva de Pedro Narciso Lemes, visto o mesmo não estar envolvido no crime.

O sr. Escrivão ad-hoc, depois de preenchidas as formalidades legais, remeta estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

Chapecó, 21 de novembro de 1950

Cap. José Carlos Veloso, Encarregado de Presidir o Inquérito

# PEDIDO DE LIBERDADE – PEDRO NARCISO LEMES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ

Por seu advogado infra-assinado, vem PEDRO NARCISO LEMES, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na melhor forma de direito, pedir permissão a Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1º) Que está preso, com prisão preventiva decretada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Concórdia, como envolvido e implicado no caso do linchamento dos quatro indivíduos presos na cadeia desta cidade, onde se encontravam dois inocentes.

2º) Que, todavia, nunca participou de nenhuma caravana sinistra para seviciamento dos irmãos Lima ou de qualquer outro preso, como costumava acontecer naqueles dias tristes para a história de Chapecó, por ordem do ex-delegado Arthur Argeu Lajús.

3º) Que não participou e não tomou parte no bárbaro trucidamento da noite de 17 para 18 de outubro próximo passado. Ao contrário, como o suplicante depôs, apesar de convidado para tal fim, recusou terminantemente macular o seu passado e sujar com o sangue de seu semelhante suas mãos livres para o trabalho diário.

4º) Que, efetivamente, naqueles dias anteriores ao linchamento, ficou na cadeia pública desta cidade, a mando do Sr. Argeu Lajús, ajudando a cuidar dos presos referidos, apenas para suprir a deficiência numérica dos guardas, pois, naqueles dias, a tensão nervosa de Chapecó era bastante elevada.

5º) Que, contudo, apesar de ter ficado lá por ordem, ou antes, a pedido do Senhor Lajús, não tocou num fio de cabelo sequer dos presos, mesmo porque, como é de conhecimento de todos, o suplicante era amigo íntimo de Orlando Lima.

6º) Que não há no inquérito nenhum depoimento que acuse o suplicante, a não ser do preso chamado Tranquilo Santi, aliás, de maneira vaga, declarando ter visto o requerente de volta do sítio do Sr. Lajús, trazendo os presos já seviciados. Que esse depoimento não corresponde à verdade dos fatos, pois Tranquilo Santi talvez tivesse visto o suplicante na cadeia, naquele mesmo dia, ou em outro lugar, fazendo, portanto, ligeira confusão a respeito destes fatos. Que o suplicante esteve na cadeia mantendo a ordem, é pura verdade, como ele mesmo declarou, declarando também que observou sinais de seviciamento nos irmãos Lima.

7º) Que sobre o depoimento dessa única testemunha, baseou o Dr. Juiz de Direito o decreto de prisão preventiva, no que diz respeito ao suplicante; salvo melhor juízo, tal prisão preventiva nos parece um tanto ilegal, porquanto não se pode de maneira alguma decretar a prisão preventiva de alguém baseado, tão somente, num único depoimento pessoal. Uma testemunha só não constitui prova em direito, mesmo porque não se pode dar crédito no senso de observação de uma pessoa que, presa, viveu os acontecimentos dramáticos daqueles dias, com os nervos naturalmente fora de seu lugar, com o seu discernimento bastante prejudicado.

8º) Que, como é lógico, o fato de ter estado o suplicante, a pedido de Argeu Lajús, ajudando a manter a ordem na cadeia, não implica em crime. Aliás, naqueles dias, aquele referido senhor era então autoridade, embora criminosa, pensando o suplicante ser seu dever ajudar as autoridades a manter a ordem.

9º) Dessa forma, vem o suplicante, como de direito, requerer se digne Vossa Excelência nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal, relaxar a prisão do suplicante, para que o mesmo, solto, se defenda, porque, procedendo assim estará Vossa Excelência fazendo um ato de verdadeira justiça. Aliás, não fora a certeza que tem o infra-assinado da inocência do suplicante, não estaríamos aqui a requerer o que estamos requerendo, pois que estamos firmemente dispostos a não interferir nesse caso senão exclusivamente nos casos de inocência pura.
Nestes termos, pede deferimento.
Chapecó, 20 de novembro de 1950
Roberto Machado
Advogado

## Termo de declaração – Wilson Watson Weber

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta (1950), nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado Sr. João Bessuino, comigo, João Carneiro Lobo, escrivão de Polícia, compareceu Dr. WILSON WATSON WEBER, de cor branca, filho de ANTÔNIO WEBER e de dona NADIR WEBER, com 32 anos de idade, estado civil casado, nascido a 6 de julho de 1918, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo, neste Estado, de profissão advogado, de religião católica, de instrução superior, residente nesta cidade na avenida Maurício Cardozo. Perguntado a respeito do que se refere à solicitação telegráfica da Delegacia de Polícia de Chapecó, declarou o seguinte:

No dia 14 de outubro último, o declarante recebeu uma visita de dois senhores e uma senhora, sabendo mais tarde que se tratavam de Luiz Lima, sua senhora e de um outro cujo nome o declarante não se recorda; estas pessoas chegaram à casa do declarante no dia acima mencionado às 23h; indagadas sobre o assunto que queriam tratar, afirmou Luiz Lima que desejava constituir o declarante advogado de seus irmãos Orlando e Armando Lima, que se encontravam presos na cadeia civil de Chapecó, em virtude de um incêndio ocorrido dias antes na igreja matriz daquela cidade; Luiz Lima nessa ocasião afirmou que seus irmãos eram inocentes e que estavam sofrendo torturas praticadas pela Polícia de Chapecó, referindo mesmo que um ou dois dias antes, quando foram entregues a ele as roupas de seus irmãos para serem lavadas, verificaram que uma camisa pertencente a Orlando estava toda manchada de sangue; nessa ocasião ficou combinado que o declarante iria até Chapecó no dia seguinte, tendo frisado o declarante ainda que impreterivelmente quarta-feira seguinte teria que estar nesta cidade, onde tinha compromisso anterior, com o que concordou Luiz Lima; domingo, às 13h, o declarante e as três pessoas referidas deixaram esta cidade em automóvel de aluguel daquela cidade; que, em virtude das chuvas constantes, o automóvel não pôde atravessar o Rio Uruguai, tendo permanecido no lado do Rio Grande e o declarante e as demais pessoas cruzaram o rio em lancha, e mais tarde numa caminhonete particular prosseguiram viagem até Chapecó, onde chegaram às oito horas da noite; nessa mesma noite, o declarante procurou verificar o ambiente em torno dos presos e para isso entrou em contato com diversas

pessoas, tendo sido nessa ocasião apresentado ao Dr. Promotor de Justiça daquela comarca e ao Dr. Roberto Machado, advogado ali residente; no dia seguinte, o declarante, acompanhado de Luiz Lima, esteve no foro onde palestrou demoradamente com o Dr. José Pedro, Juiz de Direito, tendo tido então conhecimento de que aquele magistrado já havia decretado a prisão preventiva de Armando e Orlando Lima e também dos outros dois presos de nomes Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim; nessa oportunidade, o declarante insistiu com o dr. Juiz de Direito para que fosse realizado naquela manhã o exame médico das pessoas de Armando e Orlando Lima, o que já havia sido requerido por Luiz Lima; que estranhou que aquela medida ainda não tivesse sido tomada até aquele momento; que o dr. Juiz de Direito alegou que não providenciaria porque estava com muitas preocupações entre as quais a relacionada com a apuração das eleições e outra em virtude de seu pai estar gravemente ferido num dos Hospitais da cidade ou em sua residência; que o declarante solicitou ao mesmo Juiz para que os presos fossem imediatamente enviados para Joaçaba e isto porque o declarante tinha conhecimento de que os mesmos presos estavam sofrendo um tratamento de torturas; que o magistrado garantiu ao declarante que os presos seriam enviados para aquela cidade próxima logo após a realização do exame médico; que após, o declarante esteve falando com o Sr. Arthur Argeu Lajús, delegado de polícia, sobre o mesmo assunto e fez referência aos castigos infligidos aos irmãos Lima e salientou que tal procedimento era contrário aos preceitos de nossa lei, principalmente em se tratando de presos que não tinham ainda a formação da culpa encerrada, pois o processo encontrava-se apenas na fase policial; que o delegado não negou este procedimento, afirmando que agira desta maneira porque ele tinha que encontrar os autores do incêndio e apurar as responsabilidades, pois o povo queria solução do caso o mais breve possível, e ele tinha responsabilidade; nessa ocasião o delegado de polícia disse que este procedimento não era somente adotado ali, mas que nas grandes cidades, como Porto Alegre, fazia-se a mesma coisa, mas só que isto não vinha ao conhecimento do público, porque era feito em porões; nessa ocasião, a pedido do declarante, o Delegado de Polícia forneceu um cartão permitindo que o declarante e Luiz Lima visitassem os presos, que até aquele momento estavam incomunicáveis; imediatamente o declarante e Luiz Lima foram até a cadeia onde foram recebidos por três civis e um soldado, fazendo a entrega do bilhete ao destinatário, que era de nome João, um civil, o qual imediatamente abriu a porta do primeiro cubículo à direita da cadeia, onde se encontravam os irmãos Lima; indagados se os mesmos estavam ou não feridos, ambos mostraram-se temerosos e nada quiseram dizer, isto porque os civis estavam ali perto; Orlando Lima nessa ocasião retirou-se um pouco para dentro da cela e mostrou a sua mão esquerda, dando a entender que ele tinha ferimento; mais tarde foi redigida a procuração, a qual foi assinada pelos irmãos Lima, dando poderes ao declarante para acompanhar o seu processo; à tarde daquele mesmo dia, o declarante voltou a falar com o Juiz de direito insistindo no exame médico, o qual, após ter o declarante procurado a escrivã, senhorita Lurdes de Tal, o médico, Dr. Rubens Rauen, foi o mesmo realizar naquela tarde de segunda-feira, pelo médico já referido e por mais um outro profissional, cujo nome o declarante não se recorda; enquanto era procedido o exame médico, o declarante examinava os autos onde fora decretada a prisão preventiva, tendo examinado as declarações dos indiciados e o referido decreto exarado pelo juiz, verifi-

cando o declarante que a acusação contra os irmãos Lima resumia-se apenas nas declarações dos outros dois indiciados, Romano e Ivo; que Orlando Lima, apesar de supliciado, nada havia confessado, tudo negando, e Armando apenas fizera referências ligeiras e muito vagas sobre o incêndio de um Clube em Chapecó e do qual ele ou Orlando era ecônomo, incêndio este que pela polícia fora julgado casual e cujo inquérito de há muito havia sido arquivado pela promotoria de justiça; Armando Lima, indagado pelo declarante porque havia feito tais referências, disse ele que sabia porque e que no momento oportuno iria esclarecer tudo, tendo o declarante mais tarde sabido que Armando assim agira temeroso de que viesse a ser castigado como seu irmão Orlando; na noite de segunda-feira, o declarante esteve no hospital do Dr. Rubens Rauen, onde verificou os apontamentos do exame médico realizado na tarde daquele dia, constatando por esses apontamentos e através das próprias declarações do médico que Orlando apresentava ferimentos disseminados pelo corpo; no dia seguinte, terça-feira, o declarante encontrava-se em frente ao hotel onde estava hospedado, tomando chimarrão com Luiz Lima, quando ali chegou o Sr. Arthur Argeu Lajús, delegado de polícia, com quem passou o declarante a palestrar, participando também das conversas Luiz Lima; o assunto ventilado era o dos presos; o Delegado declarou que a situação não era tão simples assim e que ele sabia que fora procedido a exame médico, mas que ele não temia esses processos e nada tinha a recear de suas atitudes; nessa ocasião, o declarante solicitou ao mesmo que interrogasse novamente Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, pois estes desejavam prestar novas declarações inocentando os irmãos Lima; este fato era por demais conhecido em Chapecó; o delegado prometeu então que os iria ouvir; nessa ocasião, o delegado ainda afirmou que dias antes encontrara numa "picada" diversas pessoas em atitude hostil e que ele as interrogou, sabendo que as mesmas estavam dispostas a vir até Chapecó e fazer justiça; o declarante então renovou ao delegado o seu pedido para que os presos fossem enviados imediatamente para Joaçaba, não que o declarante acreditasse no que dizia o delegado, mas para levar os presos para outra cadeia onde pudessem estar em melhores condições e maior segurança, com referência ao tratamento; o delegado alegou que não tinha soldados suficientes para tal; o declarante disse-lhe então que ele colocasse os presos num automóvel ou ônibus e que os remetesse logo para aquela cidade, mas o delegado alegou sempre a falta de homens, e que temia fosse essa condução atacada na estrada; nesse mesmo dia, o declarante renovou esse seu pedido ao juiz de direito, o qual afirmou que iria providenciar o quanto antes; às 13h daquele dia, o declarante sabendo que vinha um ônibus para Erechim, viajou no mesmo, e em virtude de não dar passo o rio Uruguai, permaneceu o declarante em Porto Goio-En, pois julgava que de um momento para outro a lancha transportasse todos os passageiros para o outro lado, onde se encontrava um outro caminhão da mesma empresa para prosseguir a viagem; tal não foi possível, e somente no outro dia é que todos os passageiros fizeram a baldeação; na manhã de quarta-feira o declarante teve conhecimento do trucidamento dos presos por intermédio de um menor desconhecido; o declarante, quando esteve em Chapecó, não foi ameaçado por quem quer que seja; mais tarde soube, por intermédio do Sr. Hélio Galy, viajante comercial residente nesta cidade, que o Dr. Juiz de Direito de Chapecó, falando com o mesmo sobre este barbarismo, relatou-lhe que o declarante insistira para que os presos fossem enviados para Joaçaba.

# TERCEIRA DECISÃO – PRISÃO PREVENTIVA

Vistos, etc.

Considerando os fundamentos dos despachos de fls. 113 a 116, e de fls. 118-121, que bem estudaram o caso do presente inquérito;

Considerando que as pessoas apontadas no final do relatório de fls. 202-206 tomaram parte diretamente, ou indiretamente, no linchamento dos presos Armando Lima, Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, tornando-se, assim, coautores desse mesmo crime, conforme prescreve o art. 25 do Código Penal;

Considerando que, para a decretação da prisão preventiva, ou pronúncia, bastam indícios, e que no caso presente tais indícios são patentes;

Considerando que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva, que poderá ser revogada a qualquer momento, desde que se verifique a falta de motivos para que a mesma subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem;

Considerando que essa medida de garantia da ordem pública será decretada nos crimes a que for cominada pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos;

Considerando que o crime imputado aos acusados é o previsto no art. 121 do Código Penal;

Considerando os demais princípios de direito aplicáveis ao presente, julgo procedente o pedido feito no final do relatório de fls. e fls. para decretar, como decretado tenho, a prisão preventiva de ÂNGELO CASANOVA, ALCIDES WIZORKOSKI, ANTÔNIO FOLETTO, DELFINO MACHADO, EVANGELISTA PAULINO, GERVÁSIO DE MELLO, HEIMBERTO BEILKE, JOÃO ZANI, JOSÉ CASANOVA, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, JOAQUIM GRANDE, também conhecido como JOAQUIM DE TAL, LEÃO RUARO, LAUDELINO LIMA, LAIR SIMÕES, MANSUETTO CELLA, MÁRIO DE FONTOURA, MAURÍLIO NECKER FERREIRA, MATEUS LAGO, SEBASTIÃO MOACYR GALINA, SILVINO GIRARDI e de SEVERINO BARELLA.

Esta decisão, como a anterior, ficará fazendo parte integrante dos despachos de fls. 113-121, não podendo ser fornecida certidão de uma isoladamente, de vez que todas se completam e formam um só todo.

Expeça-se, incontinenti, o competente mandado de prisão, com observância das formalidades legais e que os mesmos sejam recomendados na prisão.

Revogo a prisão preventiva decretada contra PEDRO NARCIZO LEMES, por estar suficientemente provada a sua não participação do mesmo no linchamento dos presos retro mencionados. Expeça-se, em favor deste, o necessário alvará de soltura.

A senhora escrivã, depois de dar integral cumprimento a esta decisão, que terá caráter urgente, abrirá vista dos presentes autos ao senhor Dr. Promotor Público da comarca.

Xapecó, 23 de novembro de 1950

José Pedro Mendes de Almeida

Juiz de Direito

# PETIÇÃO PROMOTOR PEDINDO JUNTADA DE DEPOIMENTO DE LAJÚS

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Tendo conhecimento de que se encontra em cartório o depoimento do acusado Arthur Argeu Lajús, para ser junto aos presentes autos, baixamos este processo ao cartório requerendo a Vossa Excelência se digne mandar juntar o supra mencionado depoimento, bem como os autos de inquérito instaurado contra os acusados incendiários da igreja matriz local, já com o parecer pelo arquivamento, os quais reputamos de máxima importância para o oferecimento da denúncia ao presente processo.

Deferido ou não o acima requerido, pedimos a devolução dos presentes autos com novas vistas dos mesmos, com a possível brevidade, requerendo ainda nos seja concedido o prazo de mais cinco dias para o oferecimento da denúncia, justificando o nosso pedido na enorme extensão e complexidade do processo.

Chapecó, 28 de novembro de 1950
José Daura
Promotor Público

# DESPACHO JUIZ PARA JUNTADA DE DEPOIMENTO DE LAJÚS

Defiro o requerimento retro do Senhor Dr. Promotor Público. Baixo a Cartório para que se junte o termo de declarações prestadas pelo então Delegado de Polícia do Município — Sr. Arthur Argeu Lajús, bem como o termo de apresentação espontânea do mesmo acusado.

Junte-se, outrossim, os autos do inquérito policial do incêndio da igreja matriz desta cidade, já com o despacho de arquivamento. Quanto às certidões de óbito de Romano Roani e de Ivo de Oliveira — oportunamente serão juntadas aos presentes autos, tanto logo sejam encaminhadas a este Juízo pelo cartório competente.

Quanto à parte final do requerimento retro — merece acolhida deste Juízo, pois é de todo impossível oferecer denúncia dentro do prazo de cinco dias — devido à complexidade de processo, como muito bem acentuou o digno Órgão do Ministério Público. Concedo ao Sr. Dr. Promotor Público o prazo em dobro para oferecimento da denúncia.

Cumpridas as presentes determinações, abra-se vista dos autos ao Sr. Dr. Promotor Público
Xapecó, 30 de novembro de 1950
José Pedro Mendes de Almeida
Juiz de Direito

## Termo de apresentação – Del. Lajús

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e na Delegacia Regional de Polícia, presente o 2° sargento Waldemar Silveira Delegado Especial de Polícia, pelas 15 horas acompanhado de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o Sr. ARTHUR ARGEU LAJÚS que declarou vir apresentar-se espontaneamente à prisão, visto ter tido ciência de que fora decretada a sua prisão preventiva, dispondo-se assim a, em Juízo, promover a sua defesa, por intermédio de seu referido advogado. Pelo delegado 2º Sargento Waldemar Silveira foi dito que, em vista de sua apresentação, declarou-o preso e à disposição da Justiça, determinando o recolhimento à cadeia civil. E para constar mandou o Sr. Delegado Especial encerrar-se o presente termo, o qual vai assinado pelo apresentado, seu advogado e o delegado de polícia. Eu, escrivão, o datilografei.

## Termo de declaração – Arthur Argeu Lajús

Aos 27 de novembro de 1950, nesta cidade de Chapecó, na Delegacia Regional de Polícia, onde presente se achava o Sr. Delegado 2º Sargento Waldemar Silveira, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu ARTHUR ARGEU LAJÚS, filho de JOÃO BATISTA LAJÚS e de MARIA OLORIA LAJÚS, com 51 anos, residente na rua Nereu Ramos, Chapecó, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Era delegado de polícia até o dia 26 de outubro do corrente ano nesta cidade de Chapecó; na noite de 4 para 5 daquele mês, houve um incêndio da igreja matriz desta cidade e o depoente, na qualidade de delegado, fez todas as diligências para descobrir o criminoso, e como na noite de seis foi tentado botar fogo na serraria dos irmãos Baldissera, e faltando um revólver e duas facas e um cinto com a importância de Cr$ 208,00, e como um dos empregados dos irmãos Baldissera conheceu um homem suspeito que esteve naquele dia na fábrica de cadeiras, à procura de um homem por nome Antônio Balardim, empregado do dr. Rubens Rauen, e como no dia seguinte os irmãos Baldissera vieram dar queixa ao depoente dos acontecidos ali, suspeitavam do dito homem estranho, tendo o depoente mandado chamar Romano Roani e tendo o dito empregado dos irmãos Baldissera reconhecido que de fato tinha sido o homem suspeito de seis para sete que tentou incendiar a dita serraria, tendo o depoente prendido Romano Roani e seu companheiro Ivo de Oliveira Paim e em seguida passar uma vistoria no quarto onde os mesmos se achavam no Hotel do Comércio, desta cidade, ali o depoente em companhia de Orlando Lima e Armando Lima entrou no quarto de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e dentro da mala de Ivo de Oliveira Paim foi encontrado um revólver que tinha sido roubado na noite de seis para sete em que tentaram pôr fogo na serraria dos irmãos Baldissera, e debaixo do colchão da cama em que dormia Orlando Lima, foram encontradas as duas facas que também foram roubadas na noite em que tentaram incendiar dita serraria, pois os ditos objetos foram reconhecidos pelos seus legítimos donos; o depoente, de posse dos ditos

roubos, procurou todos os meios para que Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim confessassem que eles tinham sido os homens que tinham botado fogo na serraria dos irmãos Baldissera, e como os mesmos não quiseram se confessar, o depoente mandou os dois presos em questão em uma caminhonete guiada por Frederico Zílio, e indo João Crispim e Miguel Onofre, escoltando os dois presos para que os mesmos fossem até o lugar denominado Tupinambá, na Serra do Porto Goio-En, distante desta cidade mais ou menos uns vinte quilômetros, e que ali fizessem por meio de um susto que assustassem os presos, dizendo que não durariam se caso não confessassem os crimes como incendiários da serraria; e tendo um dos homens que escoltavam os presos dado umas duas ou três borrachadas em Ivo de Oliveira Paim, para que o mesmo confessasse os crimes de incêndio, e este então contou que fora ele [e] Romano Roani que tentaram incendiar a serraria dos irmãos Baldissera, com o fim de roubar uma casa de comércio que tinha do lado da dita serraria, mas como o dono da dita casa de negócio não foi ajudar a apagar o incêndio, eles, Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani foram na casa de Pedro Baldissera, a qual se achava aberta, ali roubaram uma cinta, um revólver, duas facas e Cr$ 208,00 e alguns documentos, tendo nessa ocasião Ivo de Oliveira Paim confessado que quem botou foto na igreja foram os seus companheiros Romano Roani e Orlando Lima, e tendo nessa ocasião João Crispim Topázio, o qual fazia parte da escolta, chamado Romano Roani na presença de Ivo Paim, e Ivo de Oliveira Paim repetiu o que tinha confessado, tendo Roani dito: "você é um covarde, eu morria mas não confessava", e dizendo então Romano Roani que, "em vista do que você já contou, é verdade tudo o que você disse", tendo no dia seguinte o depoente mandado buscar escoltado a esta delegacia os presos em questão, a fim de tomar por termos as suas declarações, tendo vindo e confirmado o seu depoimento o que tinha dito lá no mato a João Crispim e Miguel Onofre, tendo o depoente nesse mesmo dia mandado prender Orlando Lima, que era acusado por Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim como seu chefe e que tinha botado fogo na igreja matriz desta cidade, e tendo o depoente procurado por todos os meios arrancar a confissão de Orlando Lima como incendiário da igreja matriz, porém o mesmo sempre negava, tendo o depoente feito uma acareação verbal entre Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, isto na presença dos Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca e promotor público, e presenciaram a dita acareação e viram e ouviram quando Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim fizeram sérias acusações contra Orlando Lima dizendo "que ele era o chefe e que há dois meses atrás tinha ido no Barril, no Estado do Rio Grande do Sul, e aí convidado para virem a esta cidade a fim de botarem fogo nas casas que achassem convenientes", porquanto incendiavam as casas, despertava a atenção da população e eles fariam o saque, disse ainda na dita acareação que ele, Romano Roani, e Ivo de Oliveira Paim botariam fogo na garagem do hotel Avenida, nesta cidade, e quando o povo acudisse, eles iriam roubar a ourivesaria de Dorvalino Nora, onde já Orlando Lima, em companhia de Ivo de Oliveira Paim, havia estado explorando com pretexto de comprar anéis com pedras de brilhantes, tendo perguntado ainda ao dito Sr. Nora como era que abria uma redoma de vidro onde se encontravam as joias mais finas, sendo que Nora mostrou a Orlando o segredo de como se abria a dita redoma, depois de todas essas acusações, eu depoente perguntei a Orlando Lima o que ele tinha para contestar diante das acusações feitas, tendo este respondido que

"diante de tais acusações ele nada podia dizer, porque para ele representava ser uma coisa toda combinada, e que ele nada devia, e que chegaria o dia que apareceria a verdade". Tendo, então, o depoente mandado recolher Ivo de Oliveira Paim, Romano Roani e Orlando Lima à cadeia desta cidade. Dias depois chegou vindo de Iraí seu irmão Armando Lima, que já tinha estado nesta cidade, [no] dia da prisão de Orlando Lima, e na ocasião em que desembarcou do jipe que lhe trouxe de Nonoai a esta cidade, já havendo alarmes de que vinham cinco irmãos Lima para tirar o seu irmão Orlando da cadeia, o depoente determinou que os seus guardas cuidassem a chegada destes irmãos Lima, e que efetuassem a prisão destes, resolução esta, por a população já estar alarmada, sendo que chegou à sua cidade apenas Armando Lima, o qual imediatamente foi recolhido à cadeia desta cidade, no dia seguinte, foram tomadas as declarações de Armando, o qual confessara, conforme depoimento que consta em autos do inquérito, que ele era sócio de seu irmão Orlando, como ecônomo do Clube Recreativo Chapecoense, e que quanto aos incêndios da igreja e da serraria Baldissera, ele Armando nada sabia, e quanto ao incêndio do clube, ele foi quem o havia provocado e que não havia dito nem a seu irmão Orlando Lima; depois destas declarações, conforme consta em autos, foi dado vista ao MM Dr. Juiz de Direito desta comarca, o qual decretara a prisão preventiva de Orlando e Armando Lima, bem como as de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, depois da prisão decretada veio ordem para que o depoente transportasse os ditos presos desta cidade à cadeia pública de Joaçaba, ordem esta determinada conforme solicitação feita pelo depoente ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado, em virtude de esta cadeia não estar oferecendo garantias, e estarem ditos presos sofrendo ameaças de linchamento por uma parte da população; a dita ordem do Exmo. Sr. Secretário ao depoente para transferir os presos desta cadeia para a cadeia pública de Joaçaba devia ser o transporte por linha regular, e esta só tinha no dia seguinte, tendo o depoente ainda levado este fato ao conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca, em virtude de estarem os presos constantemente [ameaçados] por linchamento por uma parte da população desta cidade, e tendo o depoente recebido um radiograma do Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública deste Estado, e que tinha sido nomeado o sargento Waldemar Silveira como delegado especial desta comarca, em virtude da dita nomeação, o depoente pensou que automaticamente tinha sido dispensado de suas funções e levando e ainda este fato ao conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, dizendo aquela autoridade ao depoente o seguinte: "eu penso que você não é mais o delegado, só tens que arrumar os papéis e entregar ao teu substituto". Em virtude disso, o depoente dissera ao Exmo. Sr. Dr. Juiz o seguinte: "eu quero estar com as minhas mãos limpas, vou lhe transmitir o que disseram aí na rua, que estão com mais de 200 homens prontos para linchar estes incendiários, e nessa condições eu peço a Vossa Excelência que tome as providências", o qual o mesmo fez alguns telegramas não sabendo o depoente para quem esse fora dirigido, sabendo apenas que se referia sobre os fatos que estavam em conversa, nessa ocasião estavam presentes o promotor público, João Régis, Moacir, Vitor Carlos Breda e a senhorita Picucha Namen, e aí retirou-se do recinto o depoente, tendo ido para sua casa, e mais ou menos aí pela uma hora da tarde o depoente esteve falando com Luiz Lima e um advogado por nome Weber, residente em Erechim, para os quais também relatou aquilo que haviam dito. Mais ou menos aí pelas cinco

horas da tarde, quando o depoente achava-se na cadeia pública, também em conversa advertiu ao comandante do destacamento, sargento Elis Ventura, o qual ficou sabendo o que haviam dito ao depoente na rua, estando presente o preso Osório Sampaio e Luiz Lima, sendo que Luiz Lima ainda falou dizendo que era uma coisa que não havia fundamento, e nem exemplo, tendo o então o depoente ainda mencionado dizendo "fundamento não existe, mas exemplo tem diversos", tendo então citado o fato ocorrido em Pato Branco e outro em Clevelândia, assim como em Erechim, e aí o depoente, juntamente com os outros, retirou-se da cadeia tendo vindo para a frente do Hotel Sander. No dia seguinte, depois da chacina feita, o depoente soube que os presos não tinham sido retirados da cadeia, porque o advogado Roberto Machado havia pedido ao juiz de direito para não retirar os presos sem que fossem tomadas novas declarações dos acusados, sendo que o advogado Roberto Machado foi advertido pelo juiz de que os presos estavam sendo ameaçados de linchamento, e Roberto Machado dissera ao juiz que nada disso era verdade e que não passava de fuxico da polícia. O depoente ainda disse mais ou menos à uma hora da madrugada do dia dezoito que bateram na porta da sua residência, tendo o depoente se levantado para atender, e ali viu que se tratava dos soldados Osmar Lux e Juvenal Farias, os quais fazem parte do destacamento policial desta cidade, e que vieram dizer ao depoente que a cadeia estava cercada por um número muito grande de homens, que o soldado em questão calculava para mais de duzentos homens, tendo o depoente dito aos soldados: "o que é que vocês querem que eu faça se a cadeia já está cercada por uma grande multidão?". Ele depoente, não podendo se expor, pois não sabia do que se tratava, mandou em seguida os soldados em questão comunicarem o fato ao juiz desta comarca, pois não faziam nem um minuto que o depoente dava ordem para que os soldados fossem fazer a dita comunicação e já ouviram a detonação de tiros produzidos por arma de fogo que saíam em direção à cadeia pública; tendo o depoente receado qualquer tentativa contra o mesmo, recolheu-se a sua residência, e mais ou menos pelas seis horas da manhã do mesmo dia, o depoente foi à cadeia para ver o que tinha acontecido e ali nos fundos da dita cadeia viu os 4 presos mortos amontoados e queimados e o depoente reconheceu Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim; o depoente perguntou aos soldados que faziam parte de guarda daquele dia, se não tinham reconhecido algum dos homens que tinham tido parte no grupo, tendo um dos soldados dito ao depoente que conheceu Emílio Loss, o qual vinha na frente do grupo, o depoente com receio de que houvesse qualquer atentado contra os policiais, que se achavam de serviço e tinham reconhecido Emílio Loss, disse "se alguém lhes perguntar, que dissessem que não reconheceram ninguém que fazia parte do dito grupo" e tendo chegado um dia depois do crime a esta cidade o capitão José Carlos Veloso, encarregado de instaurar o inquérito, o depoente foi ao dito soldado e lhe disse "agora vocês podem falar a verdade e dizer tudo o que sabem e quem reconheceram no grupo que assaltou a cadeia, porque trata-se de um inquérito e agora existe garantia". Perguntado se é verdade que teve entendimento com Emílio Loss, para que o mesmo Emílio convidasse gente para tomar parte no assalto à cadeia pública desta cidade, com o fim de assassinar os presos que eram acusados como incendiários da igreja, respondeu não ser verdade, que nunca teve entendimentos com Emílio Loss para tal fim. Perguntado se é verdade que mandou revólveres pelo seu filho Antônio Lajús para

entregar a Emílio Loss, para que o mesmo armasse alguns convidados que não tivessem armas, respondeu não ser verdade, que Emílio Loss nunca lhe falou em arma de fogo para o depoente. Perguntado porque empregava sevícias a fim de conseguir a confissão dos acusados, respondeu que lançou mão dos inspetores de quarteirão e mais dois civis para auxiliar o destacamento ou policiamento, os quais eram compostos apenas de quatro soldados, e que estes não era possível dobrar serviço dia e noite.

# CÓPIA DO INQUÉRITO SOBRE O INCÊNDIO DA IGREJA

# PORTARIA DO INQUÉRITO SOBRE INCÊNDIO DA IGREJA

PORTARIA

Tendo chegado ao seu conhecimento de que na madrugada de hoje mais ou menos ali pela meia hora, fora destruído por sinistro de fogo a IGREJA MATRIZ desta cidade.

Determino ao Sr. escrivão que seja aberto rigoroso inquérito policial, intimando as pessoas que saibam ou tenham conhecimento do presente fato, bem como os vizinhos da referida IGREJA, para que compareça nesta Delegacia Regional de Polícia, a fim de prestar declarações.

A Cumpra-se.

Chapecó 5 de outubro de 1950

Arthur Argeu Lajús

Delegado Regional de Polícia

## Termo de declaração – Odilon Serrano

Aos cinco dias do mês outubro do ano mil novecentos e cinquenta nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Delegacia Regional de Polícia onde se achava o senhor Arthur Argeu Lajús, Delegado Regional de Polícia, comigo, escrivão ad hoc de seu cargo, ao final nomeado e assinado, aí compareceu ODILON SERRANO, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo R.G.S, com 22 de idade, filho de CALISTO SERRANO e ETELVINA V. SERRANO, de profissão contador, residente em Chapecó, Santa Catarina, instrução secundária, o qual declarou o seguinte:

Que na noite deste dia quatro para cinco do corrente, o depoente mais ou menos ali pelas dez horas achava-se no café Iguaçu, digo Cinelândia, e ao sair vira que em direção da igreja matriz local ia subindo uma mulher a qual não conhece de nome, e seguindo a mesma a acompanhou até a praça ou jardim a qual fica de frente à igreja local, ali permaneceu com a moça por algum instante e depois rumou para a pensão de dona Laura, onde se hospeda, e que mais ou menos ali pelas meia-noite bateram no quarto do depoente, ao abrir notou de que se tratava da mulher pelo nome Elmira B. de Lima, a qual convidou o depoente a ir até a zona de meretrício, visto o depoente manter há tempo relações com a mesma mulher, atendeu-a fora da pensão, porém ao chegar em frente o cinema local notara que havia uns estalos que vinham da direção da igreja; subindo a rua, pode notar que, nos fundos da igreja, notava-se um clarão de fogo, pôde notar que as luzes da cidade estavam apagadas e podia se constatar perfeitamente que era fogo a claridade vista, com isso o depoente em seguida voltou para a pensão deixando a mulher Elmira ali na rua e foi chamar os seus colegas de pensão, a fim de verem se era a igreja e rumaram para ali, tendo saído um moço pelo nome Português Amaro P. dos Santos e outros, os quais imediatamente foram até a igreja, o depoente permaneceu após chamar estes moços aí em frente ao Bar Iguaçu juntamente à sua companheira e depois foi à zona de meretrício sendo que voltou somente hoje pela manhã. Perguntado se quando a primeira vez foi até próximo a igreja tinha visto alguma outra pessoa nas proximidades? Respondeu que não, e que apenas vira uma luz dentro da igreja, a qual chamou a atenção do depoente visto quase toda a cidade achar-se às escuras. Pergun-

tado se o fogo teria iniciado dentro da igreja ou pela parte de fora? Respondeu que não pode afirmar, mas acha que se iniciou por dentro. E nada mais disse e nem foi perguntado, assinou o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão e datilografei.

## Termo de declaração – Pedro Da Silva Maciel

Aos cinco dias do mês outubro do ano mil novecentos e cinquenta nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Delegacia Regional de Polícia onde se achava o senhor Arthur Argeu Lajús, Delegado Regional de Polícia, comigo, escrivão ad hoc de seu cargo, ao final nomeado e assinado, aí compareceu PEDRO DA SILVA MACIEL, de nacionalidade brasileira natural deste estado e Município, com 53 de idade, filho de JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA e FRANCISCA SILVA, profissão comércio, residente em Chapecó, instrução primária. O qual declarou o seguinte:

Na noite de quatro para cinco do corrente, o depoente achava-se em sua casa de residência ao lado da igreja matriz local, e que mais ou menos ali pelas 12:30 horas batera em seu quarto a sua filha menor de nome Adair, chamando pelo depoente e dizendo que a igreja do lado estava queimando, imediatamente o depoente levantou-se e pode notar que de fato no canto da parte de trás da igreja, ao correr da Avenida Getúlio Vargas, notava-se umas pequenas chamas, o depoente tornou a voltar para dentro de sua casa quando apanhou seu revólver e detonou 5 tiros para o ar a fim de dar alarme e visto tudo ainda apareceu calmo, detonou mais cinco tiros para o ar nesta ocasião apareceu Orlando Lima e em seguida Osmar Guerra, porém o fogo já tinha tomado conta da parte traseira da dita igreja. O depoente então tratou de puxar água a fim de evitar que sua casa queimasse, pois o vento trazia as chamas bem perto da casa, devido ventar forte, em seguida aglomerou grande quantidade de populares os quais vinham a fim de ajudar, porém nada mais adiantou, porque o fogo já estava muito avançado; disse o depoente que não pode afirmar mas supõe que o fogo dera início pela parte de fora da igreja, subindo de baixo para cima. Perguntado se supõe tratar de sinistro casual ou caso criminal? Respondeu que não pode dar uma decisão a respeito do fato. Perguntado se ao sair da casa notara alguma pessoa pelas proximidades? Respondeu que não vira ninguém. E nada mais disse e não foi perguntado, assina o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão e datilografei.

## Termo de declaração – Darcy Gomes Da Silva

Aos seis dias do mês outubro do ano mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Delegacia Regional de Polícia, onde se achava o senhor Arthur Argeu Lajús Delegado Regional de Polícia, comigo, escrivão ad hoc de seu cargo, ao final nomeado e assinado, aí compareceu DARCY GOMES DA SILVA, de nacionalidade brasileira, natural de Soledade Rio Grande do Sul, com 28 de idade, filho de NARCISO G. DA SILVA e MARIA FAGUNDES, de profissão pedreiro e escultor, residente em Chapecó, instrução primária, o qual declarou o seguinte:

Que naquela noite do quatro para cinco do corrente, o depoente achava-se na sua casa sita na frente da igreja matriz local sinistrada na noite acima citada, sendo que mais ou menos à meia-noite e

meia o depoente fora acordado por sua mulher a qual lhe dissera que a igreja estava em chamas, imediatamente o depoente levantou-se e de fato averiguou que se tratava de fogo na igreja; referido fogo dera início no canto da igreja sobre a carreira da avenida Getúlio Vargas; pode-se notar perfeitamente que o fogo ainda estava sobre a porta baixo da igreja e que tinha começado embaixo no canto, o depoente vendo que nada adiantava prestar auxílio, pois as chamas começaram a devorar em poucos minutos a igreja cuja construção era de madeira e pintada de tinta a óleo; tratou, então, de prestar auxílio para o sr. Avelino Paimel, vizinho do depoente, cuja casa também fica próximo à igreja sinistrada. Perguntado se vira alguma pessoa próximo logo após ter se levantado? Respondeu que não. Perguntado onde se achava até a hora do sinistro e em companhia de quem? Respondeu que, desde o anoitecer, achava-se em sua casa juntamente com sua família. E como nada mais disse e lhe perguntado, assinado o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão e datilografei.

## Termo de declaração – Gregório Berto

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Delegacia Regional de Polícia, onde se achava o senhor Arthur Argeu Lajús, delegado Regional de Polícia, comigo, escrivão ad hoc de seu cargo, ao final nomeado e assinado, aí compareceu GREGÓRIO BERTO, de nacionalidade brasileira, natural de Guaporé, Estado de Rio Grande do Sul, com 45 de idade, filho de DOMINGOS BERTO e MARISTA BERTO, de profissão comércio, residente em Chapecó, instrução primária, o qual declarou o seguinte:

Que é proprietário do hotel Comércio, sito na avenida Getúlio Vargas, próximo à igreja matriz, sinistrada na noite de quatro para cinco do corrente, e que na noite citada o depoente achava-se em seu hotel, e que mais ou menos às 24 horas o depoente fora acordado por sua senhora, a qual lhe dissera que a igreja estava pegando fogo; imediatamente o depoente levantou-se e foi ver de que se tratava; abrindo a janela pôde notar que, na parte de trás da igreja, estava se levantando uma grande labareda de chamas de fogo; o depoente levantou-se, ou melhor, saiu para fora e dirigiu-se para o local; chegando lá tratou de auxiliar o Sr. Pedro Maciel, o qual estada trabalhando e jogando água na sua casa a qual fica distante poucos metros da igreja sinistrada, tendo o depoente permanecido aí até as quatro horas da madrugada depois foi para seu hotel. E nada mais disse, assinado presente termo e autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão, datilografei.

## Termo de declaração – João Gonçalves Vargas

Aos seis dias do mês outubro do ano de mil novecentos e cinquenta nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Delegacia Regional de Polícia onde se achava o senhor Arthur Argeu Lajús Delegado Regional de Polícia, comigo, escrivão ad hoc de seu cargo, ao final nomeado e assinado, aí compareceu JOÃO GONÇALVES VARGAS, de nacionalidade brasileira, natural de Cruz Alta, Estado de R.G.S, com 27 de idade, filho de JOÃO VARGAS e LAUDELINA GONÇALVES, de profissão motorista, residente em Chapecó, SC, instrução primária, o qual declarou o seguinte:

Que na noite de quatro para cinco do corrente, o depoente achava-se em casa na sua residência, sita nos fundos da igreja matriz local, e que mais ou menos aí pela meia-noite e meia o depoente acordara-se com a detonação de vários tiros; o depoente levantou-se a fim de ver o que se tratava; ao abrir a janela da dita casa, notou que a igreja matriz estava em chamas; pode notar perfeitamente que o fogo ainda estava pequeno e que tinha se iniciado nas partes de trás da igreja sob o canto do lado da rua; o depoente correu para o local onde estava a igreja e ali chegando encontrou Zico Nenen, o qual estava chamando o vigário e em seguida foi bater o sino da igreja; o depoente permaneceu aí por mais ou menos umas duas horas, auxiliou o vigário a retirar objetos da canônica, que estava em perigo de também ser atingida pelo fogo, e após acalmar o mesmo, o depoente retirou-se para sua casa. Perguntado se vira alguma pessoa nas mediações de sua casa ou da igreja ao levantar-se? Respondeu que não. E nada mais disse ou foi perguntado, assinado o presente termo, com autoridade presente, depois lido e achado conforme. Eu, escrivão e datilografei.

## Termo de declaração – Romano Roani

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na Delegacia Regional de Polícia de Chapecó onde presente o Sr. Arthur Argeu Lajús, comigo, Escrivão de seu cargo, abaixo-assinado, compareceu ROMANO ROANI, filho de PEDRO ROANI e BARBARA CASÁLI, com 25 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Palmeira, Estado R.G.S, estado civil casado, de profissão pedreiro e residente em Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Há quinze dias atrás chegou nesta cidade vindo em sua companhia seu peão por nome Ivo de Oliveira Paim, tendo como finalidade cobrar uma conta de Antônio Balardia, a qual até hoje não recebeu, ficando todos esses dias hospedados no Hotel Comércio, no quarto n° 1, onde permanecia junto com seu peão Ivo de Oliveira Paim, e mais um amigo por nome Orlando Lima, e que no dia em que resolveu fazer a viagem de Barril, Estado Rio Grande do Sul a Chapecó, traçou um plano junto com seu companheiro Ivo de Oliveira Paim para que quando chegasse a Chapecó iam na casa de seu tio Mansuetto Cella para botar fogo em um galpão e quando eles fossem acudir o fogo entrariam na casa para tirar o dinheiro que lhe constava ter acima de Cr$ 100.000,00, e que na noite que chegaram na casa do seu tio, que iam para pôr fogo no galpão, enxergaram que vinha vindo atrás um homem com uma espingarda na mão, então, resolveram desistir e voltaram para a cidade, e aí projetaram pôr fogo na garagem do Hotel Avenida, e no momento em que iam pôr o fogo, refletiu que podia morrer algum queimado no hotel, então desistiu e recolheram-se para o hotel onde paravam; no dia quatro do corrente, resolveu botar fogo na igreja, tendo ficado no hotel Ivo de Oliveira Paim e eu, declarante, vim embaixo da igreja trazendo um litro de gasolina; ali encontrei um saco de estopa, ao qual despejei a gasolina e prendi fogo, tendo queimado toda a gasolina e apagado o dito fogo, então segui achando que devia de queimar; numa certa altura veio um mau pensamento que tinha que queimar a igreja; voltei novamente, juntei

uma porção de ciscos encontrados de um lado do saco de estopa contra umas madeiras velhas e tornei botar fogo, e assim que acendeu retirei-me e me apareceu que o fogo tinha apagado novamente; aí segui pela frente da casa do Sr. Pedro Maciel, passando pelos fundos da gasosaria e arrodeando em rumo do Hotel, onde tenho hospedagem; antes de chegar no hotel, verifiquei que o fogo já estava se alastrando, então cheguei ao hotel e fiz barulho e todos saímos em direção à casa de Pedro Maciel para acudir que o fogo não queimasse, eu tendo nesse momento procurado todos os meios para entrar dentro da igreja para ver se podia pelo menos salvar o padroeiro, o qual não me foi possível, aí fui ajudar o padre a tirar a Bíblia e outros objetos da casa canônica, e depois corri na gasosaria pedir uma lata para puxar água para socorrer a casa de Pedro Maciel e depois recolhi-me para o hotel onde estava hospedado. Perguntado por qual razão que deixou seu companheiro no hotel e ele depoente foi botar fogo na igreja? Respondeu: que estava combinado quando o pessoal fosse acudir o fogo, Ivo de Oliveira Paim aproveitava o momento para saquear o hotel, a qual nada fez porque a dona do hotel e mais pessoas não abandonaram o dito hotel, tornando todos seus planos sem resultado. Perguntado se havia combinação entre ele, declarante, e Orlando Lima?, respondeu que tem relações com Orlando Lima, mas que Orlando Lima nada tinha com o incêndio. Perguntado por que Orlando Lima disse na sua presença e na de Ivo de Oliveira Paim que quando viu o fogo estavam os três no quarto? Respondeu que não sabe porque ele disse porque quando notou o fogo ele declarante não estava no quarto e sim na rua e ali é que chegou no hotel para dar o alarme. No dia cinco (5), com seu companheiro Ivo de Oliveira Paim, foi a tardinha sondar o galpão do Baldissera para botar fogo e estava escondido atrás de uma privada quando uma criança focou uma lanterna, tendo Ivo corrido e vindo para esta cidade, no dia seis (6) o declarante foi até a casa do Baldissera, entrando na bodega tomei um trago de cana, e depois cheguei onde tem uma fábrica de cadeiras, passando por frente do engenho, e chegou em casa de Joanir Palma, chácara do Dr. Rubens Rauen, e ali tendo perguntado por Balardin e dali vim direto à cidade, e à noite me dirigi novamente para aquele local junto com o meu companheiro Ivo de Oliveira Paim, e estão botei fogo ao lado da parede onde tinha umas cadeiras, tendo queimado umas maravalhas o apagado o fogo, ali resolvi vir embora e desistir da ideia, e seu companheiro não concordou tendo ele botado fogo na mesma parede pouco distante de onde havia poste, foi quando se alastrou o fogo e nós aproveitado o desejo em que os moradores corriam para acudir o incêndio, procuramos entrar na casa do comércio, mas não deu porque tinha gente, aí fomos em casa de Pedro Baldissera e entramos dentro da casa, tendo eu pegado uma guaiaca, que tinha duzentos cruzeiros, digo, oito e mais uma nota promissória no valor de Cr$ 6.300,00, e outros papéis, tendo queimado os papéis no quarto onde me hospedo e a nota promissória rasgado e botado na patente, e o meu companheiro retirou de lá um revólver 38 e uma faca cabo de metal e mais uma faca que estava no cinto, cujo revólver e facas já foram aprendidos pelo Delegado de Polícia, que se achava na sala de Ivo de Oliveira Paim, depois quando saímos da casa de Baldissera procuramos entrar em outra casa, e para despistar o companheiro falou pedindo uma lata para ir ajudar a apagar o fogo, e levaram a dita lata que a dona da casa mandou procurar até uma altura e a jogaram fora e tomaram o rumo da cidade, onde chegaram mais ou menos as duas horas da manhã do dia sete (7) do corrente. E como a declarar como expressão de verdade, e nada mais disse e lhe perguntado, assinado o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado confere. Eu, escrivão e datilografei.

## Termo de declaração – Ivo Oliveira Paim

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na Delegacia Regional de Polícia, onde presente se achava o Sr. delegado Arthur Argeu Lajús, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo-assinado, compareceu IVO DE OLIVEIRA PAIM, filho de PEDRO PAIM e GUILHERMINA DE OLIVEIRA, com 24 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Palmeira, RS, estado civil solteiro, de profissão pedreiro e residente em Frederico Westphalen, RS, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Ele declarante é morador na Vila Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do sul, e que é peão de Romano Roani; que, quando se dirigia para esta cidade, foi traçado um plano junto com seu patrão para virem na casa da sogra de Romano Roani, onde deviam pôr fogo num galpão e, quando fossem acudir o fogo, entrariam dentro da casa de moradia para tirar o dinheiro que ali encontrassem, mas que seu patrão resolveu em primeiro lugar ir à casa de Mansuetto Cella, tio de Romano Roani, onde julgavam que tivesse bastante dinheiro; se dirigiram para dita casa com o plano de botar fogo num galpão para, enquanto os donos da casa fossem acudir o fogo, aproveitarem para fazer o saque, mas erraram a entrada, tendo entrado por outros potreiros, e os cachorros da casa ficaram brabos e não davam lugar para realizarem o seu plano, momento em que combinavam para desistir quando viram um homem armado com uma espingarda, a qual não conheceram e por essa razão não botaram fogo; em seguida seguiram para essa cidade, tendo se hospedado no Hotel Chapecó, e dias depois ali apareceu um conhecido por nome Orlando Lima e convidou-lhes para irem parar no Hotel Comércio, sendo ocupado um só quarto, quando foi no dia quatro do corrente planejaram pôr fogo na garagem do Hotel Avenida, mas depois seu patrão Romano Roani achou que o lugar mais próprio era pôr fogo na igreja, porque podia ficar abrigado até a hora do incêndio embaixo do assoalho, então para isso discordei do plano porque achei que a igreja era um lugar sagrado e que estaria de pleno acordo de pôr fogo em qualquer outra casa e não na igreja. Então fomos para o hotel onde parávamos, e Romano Roani sempre insistindo de pôr fogo na igreja, até que abriu uma sala tirou um litro de gasolina que ali carregava e, tendo saído com dito litro de gasolina, disse de que ia pôr fogo na igreja e nas outras casas, e que ele ficasse para dar o golpe no hotel, e que depois do incêndio, que já estava esperando, a dona do hotel não abandonou a casa, e então dirigiu-se junto com Orlando Lima e foram para o local do incêndio, que era a igreja, que já estava sendo destruída pelas chamas, ali ele e seus companheiros foram auxiliar o Pedro Maciel, para evitar que não pegasse fogo na sua casa, foi quando também encontrou o seu patrão de nome Romano Roani, e este lhe disse: eu vou lá naquela casa pedir umas latas para puxar água e se a casa estiver lá eu dou o golpe e você fica aqui, sendo que voltou com as latas puxando água e disse que não tinha dado; terminando o serviço do incêndio voltaram para o hotel; só dia cinco à tarde saíram com destino à casa de Baldissera e a umas alturas do caminho Romano Roani queixou-se de dor de cabeça e voltou e eu, declarante, fui até a casa, tendo ficado atrás de uma privada; um guri pegou uma lanterna e tratei de voltar para meu patrão Romano

Roani e no dia seguinte ele Romano Roani foi até as moradias da serraria de Baldissera para sondar e na noite seguinte os dois chegamos até a serraria e tendo o meu patrão Romano Roani botado fogo numa varanda onde tinha uma fábrica de cadeiras e este fogo apagou-se então eu botei fogo e cujo fogo alastrou-se e, com o movimento em que os moradores correram para salvar o estabelecimento, nós aproveitávamos o ensejo para dar o golpe, sendo que a intenção era na casa de comércio, mas ali não deu porque tinha gente, então fomos à casa de Pedro Baldissera, tendo eu ficado do lado de fora para cuidar quando visse gente e meu patrão entrou dentro da casa trazendo um revólver calibre 38 e uma faca e me entregou e perguntou se não vinha gente, tendo eu dito que não vinha, entrou novamente em casa e trouxe uma guaiaca e mais uma faca e ali saíram chegando em uma outra casa onde pediram uma lata para ajudar a apagar o fogo, o que foi feito para ver se a casa estava só, que se tivesse só iam também entrar para retirar e que lhes conviesse, mas que como tinha gente e lhe deram a lata saíram com esta até uma altura e a jogaram fora, e foram novamente verificar se o comerciante tinha saído da casa, e como este ainda estava em casa resolveram a vir para esta cidade, sendo chegado mais ou menos aí por uma hora da madrugada do dia sete. É o que tem que dizer por ser a expressão da verdade. Perguntado por que Orlando Lima disse na presença dele depoente e de Romano Roani que na noite do incêndio da igreja estavam os três nesse quarto e que haviam saído juntos para ajudar a salvar o incêndio? Respondeu: que quando foi a intimação para todos os hospedados do hotel virem depor sobre o caso do incêndio, Romano Roani pediu a Orlando Lima que dissesse que eles, os três colegas de quarto, estavam juntos na hora em que se deu o incêndio. Perguntado se ele depoente tem conhecimento de Orlando Lima ter tomado parte no caso dos incêndios. Respondeu: que não sabe; que Orlando Lima, por ocasião das refeições, entre caçoadas, disse a seu patão Romano Roani que ele tinha botado fogo na igreja e o hoteleiro, vendo isso, chamou atenção de que se tratava de uma coisa séria, não tendo outra coisa a dizer. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assina o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão que datilografei.

## Termo de declaração – Orlando Lima

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na Delegacia Regional de Polícia, onde presente se achava o Sr. delegado Arthur Argeu Lajús, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado, compareceu ORLANDO LIMA, filho de JOÃO PEDRO DE LIMA e de ROSA LIMA, com 24 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Soledade, Rio Grande do Sul, estado civil viúvo, de profissão pedreiro e residente nesta cidade. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Há mais ou menos uns dez dias atrás, o depoente encontrara-se nesta cidade com um moço moreno, o qual dizia conhecer o depoente e também disse estar ali Romano Roani, tendo então o depoente perguntado a esse moço moreno onde estava se hospedando e este respondeu que estava hospedando-se no hotel Chapecó, tendo o depoente convidado ele e Romano a pararem lá no hotel onde o depoente está se hospedando, no dia seguinte ambos apareceram no hotel Comércio onde o depoente se hospeda

e ali trataram com o hoteleiro para que parassem ali. Perguntando se existe alguma transação de negócios entre ambos? Respondeu que não. Perguntado se conhece Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim e há que tempos conhece? Respondeu que conhece Romano Roani há três (3) anos mais ou menos e que foram colegas de escola, e que Ivo de Oliveira Paim só veio a conhecer a uns quinze ou dez dias atrás (digo há dez dias mais ou menos), sendo que Ivo dissera que me conhecia já há tempo, mas que eu não tinha lembrança disso. Perguntado qual o motivo que levou de convidar Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim para mudarem de hotel indo para o hotel do Comércio onde estava parado e tomando o mesmo quarto? Respondeu que convidou por que já eram conhecidos e em conversas tinham alegado que a comida do hotel onde paravam não era boa, e que quando tomaram o Hotel Comércio lhe foi dado um quarto para os dois, e que depois, por aperto dos hóspedes, o hoteleiro falou para ficar os três no mesmo quarto por já se conhecerem tendo então eu passado para o quarto onde estava Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, tendo ficado em outro quarto por duas ou três noites, sendo que na noite do incêndio da igreja os três ainda eram companheiros de quarto e até a noite seguinte que é a noite de cinco para seis decorrente; dia seis chegou, vindo de Iraí Estado do R.G.S., seu irmão Armando Lima, passei para outro quarto onde também ficou hospedado seu irmão tendo ficado Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim em um só quarto. Perguntado qual foi a finalidade da vinda do seu irmão a esta cidade? Respondeu: que veio a seu chamado para receber dinheiro e fazer acertos de contas que tinha com o Sr. Lourenço, dinheiro esse que era destinado para nós, os dois irmãos, que veio de uma companhia de seguros. Perguntado se conhece bem e tem amizade com Raul Bartolomei e se tem frequentado a casa deste? Respondeu: que conhece desde o tempo que serviram juntos na brigada de R.G.S e que, desde essa época, tem boas relações e que, há uns quinze (15) dias atrás, ainda estava na casa dele. Perguntado por qual o motivo que, no dia seguinte do incêndio da igreja, se achava junto com Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani no mesmo quarto de hotel onde parava? Respondeu: que de fato disse que estava no quarto, mas que certamente na confusão de saírem enganou-se e que não tem certeza se ele estava ou não. Perguntado se Romano Roani lhe havia pedido no dia seguinte que dissesse, quando fossem inquiridos na delegacia, que ele estava no quarto? Respondeu que Romano não lhe pediu coisa alguma. Perguntado se tem conhecimento do plano que Romano Roani tinha em pôr fogo em casas? Respondeu que não tinha conhecimento. Perguntado por qual motivo que, sentado na mesa na hora das refeições, dissera que Romano Roani é que tinha botado fogo na igreja? Respondeu: que disse não ter conhecimento e por pura brincadeira. O que sabe é que Romano Roani lhe dissera que tinha tratado um serviço de um alicerce de pedras com uma tia em Joaçaba, e que também Ivo de Oliveira Paim lhe dissera que estava esperando por negócios nas terras de heranças da mulher de Roani. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, assino o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão o datilografei.

## Termo de declaração – Ernesto Sanderson

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó SC, na Delegacia Regional de Polícia onde presente se achava o Sr. delegado Arthur Argeu

Lajús, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu ERNESTO SANDERSON, filho de THOMAZ SANDERSON e de ETALVINA DA SILVA SANDERSON, com 22 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Estrela, RS, estado civil solteiro, de profissão mecânico, e residente nesta cidade de Chapecó sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Na noite que se deu o incêndio na igreja, ele estava no Café Coringa, de Francelino Silveira, tendo saído do café mais ou menos à meia-noite e dirigiu-se para o hotel Comércio, tendo passado pela rua perto da igreja e, não observando fogo, sentindo um barulho pelo qual ficou um tanto receoso, mais adiante viu no chão uma bocha de fogo, tendo chegado no hotel onde ouviu no quarto onde dormia Orlando Lima e Ivo de Oliveira Paim, bem como Romano Roani, que estavam conversando, então entrou no quarto tendo ainda dado uns tapas de brincadeira em Orlando Lima, e ali também ficou conversando, notou que Romano Roani não estava no quarto, só estava Ivo de Oliveira e Orlando Lima e ali ficaram conversando mais ou menos meia hora, depois me retirei do quarto indo para outro quarto onde dormia, foi quando senti que Ivo de Oliveira Paim gritou dizendo "olha o fogo", aí gritei pelos companheiros e saí porta afora em direção ao fogo, tendo saído atrás Orlando Lima, Ivo de Oliveira Paim, Edemar Hack e notei também que vinha atrás Osmar Guerra, tendo ficado em casa de Maciel durante o incêndio, depois voltou para o hotel notando no quarto onde dormia Orlando, Ivo e Roani, que só estava Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, sendo que este já estava dormindo, ali junto com Edemar Hack tomamos uma cachaça e cada um (dormia), digo cada um recolheu-se para seu quarto não tendo mais presenciado coisa alguma. Perguntado se conhece Orlando Lima, há muito tempo e se tem boas relações com o mesmo, respondeu: que conhece há mais ou menos oito a nove meses e nada tem a dizer contra o mesmo. Perguntado há que tempo conhece Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, respondeu que conhece ambos de vista porque parava neste mesmo hotel não tendo intimidade com os mesmos. Perguntado se tem conhecimento de outro roubo que aconteceu dentro da cidade, respondeu que não tem conhecimento. Perguntado se tinha conhecimento de que existia combinação entre Orlando, Ivo e Roani para botarem fogo em casas desta cidade para aproveitarem a ocasião e fazerem saques, respondeu que nada sabe, que estava diversas vezes junto com os mesmos e não suspeitou tal coisa, apenas observou uma hora do almoço quando Orlando Lima dissera quem botou fogo na igreja, "eu digo só a primeira letra, Romano Roani", e apontava com o dedo para o mesmo, não sabendo se estava brincando ou se estava falando sério e quanto ao resto dos fatos nada pode dizer porque não tem conhecimento. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assino o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão e datilografei.

## Termo de declaração – Ivo Oliveira Paim

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, Santa Catarina, na Delegacia Regional de Polícia de Chapecó, onde o presente se achava o sr. delegado Arthur Argeu Lajús, comigo ,escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu IVO DE

OLIVEIRA PAIM. Filho de PEDRO PAIM e de GUILHERMINA DE OLIVEIRA, com 24 anos de idade, de nacionalidade Brasileira, natural de Palmeira, RS, estado civil solteiro, de profissão pedreiro e residente em Palmeira, RS, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que lhe soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Ratifica seu depoimento ou declaração prestada no dia sete do decorrente e que na parte que lhe foi perguntado se ele tinha conhecimento que Orlando Lima tomasse parte no caso dos incêndios, havia respondido que não sabe, mas que para não ficar na dúvida nenhuma no caso resolveu a declarar tudo minuciosamente e aquilo que sabe e que tem conhecimento. Que trabalhava cortando pedras na cidade de Barril, Estado de RS, de peão de Romano Roani, há mais ou menos um mês quando Romano Roani lhe convidou para vir a Chapecó dar golpes e que dentro em pouco estariam ricos; que tinha proposta de Orlando Lima, para que ele Romano viesse a Chapecó e que trouxesse mais um companheiro e que tinham estudado um meio muito fácil: botavam fogo numa casa; quando o povo saísse das outras casas para acudir o incêndio, eles aproveitavam a ocasião para dar o golpe; que ali, depois de terem conversado, combinaram a viagem e seu patrão Romano comprou um litro de gasolina, bateu na mala e disse: "Que ia trazer gasolina por que Orlando Lima lhe dissera que era para trazer gasolina por que se comprasse aqui na cidade era mais fácil de descobrir, e assim ninguém ficava sabendo." Que saíram viajando por Carazinho e Passo Fundo, Erechim, e chegaram em Chapecó, chegando aqui se hospedaram no Hotel Chapecó, e seu patrão Romano, querendo aproveitar o tempo na mesma noite, convidou para assaltarem a casa do Mansuetto Cella, tendo se dirigido àquele local com o plano de pôr fogo num galpão, e quando eles fossem acudir entrariam na casa, eis que os cachorros começaram a ficar brabos e resolveram desistir da ideia, sendo que avistaram que saiu um de espingarda e trataram de vir para o hotel nessa cidade; no dia seguinte encontraram-se com Orlando Lima e que este ali lhes convidou para mudarem de hotel indo parar no Hotel Comércio junto com Orlando Lima; antes de fazerem a mudança foram falar com o hoteleiro para ver sobre as exigências do pagamento, e o hoteleiro disse que podiam ir parar lá e pagavam quando saíssem, então fizeram a mudança tendo ficado dois num só quarto e que dois dias depois Orlando Lima também passou-se para o mesmo quarto, e que ali então começaram a fazer os planos; combinaram em primeiro lugar dar fogo num galpão do Hotel Avenida, e como não tendo dado resolveram botar fogo na igreja matriz, sendo que eu declarante discordei e disse: "Que eles podiam pôr fogo, mas que eu não ia", por que era na igreja, então ficou combinado para entre Romano Roani e Orlando Lima botarem dito fogo, sendo que Roani tirou o litro da gasolina da mala e deixou do lado de fora da janela e saíram para rua, sendo que Roani saiu primeiro e Orlando saiu depois, às 11:30 mais ou menos, voltou para o hotel Orlando Lima e Edemar Hack os quais estiveram conversando no quarto, tomaram um trago, e Edemar Hack, depois de ter conversado um pouco, retirou-se para seu quarto onde foi dormir, tendo ficado só eu e Orlando no quarto; ali Orlando pegou a lanterna e saiu para fora, nesse instante entrou Ernesto Sanderson e perguntou por Orlando e eu respondi que tinha ido na patente, em seguida Orlando chegou e deitou-se, ficando conversando com Sanderson, sendo que em seguida virou-se para o canto e ficou quieto, ali depois Sanderson continuou conversando comigo quando se notou o clarão do incêndio pela bandeirola da janela, Sanderson abriu

a janela e disse: "Nossa senhora, está incendiando a igreja", e levantou-se e saiu correndo; ali Orlando levantou-se vestiu-se e saímos atrás devagar porque eu estava cuidando que saísse as donas do hotel para dar o golpe, porque Orlando havia dito o mesmo combinado para dar o golpe no hoteleiro porque ele sabia que o hoteleiro tinha mais sessenta contos, mas como os proprietários não saíram eu também fui ajudar no incêndio, sendo que a combinação era depois do incêndio eu e Romano Roani assaltar o hotel e Orlando a gasosaria, mas o plano foi fracassado; também estivemos explorando para dar o golpe junto com Orlando na ourivesaria do Sr. Nera, onde ele ainda abriu a gaveta que tinha dinheiro e pedras de brilhante, tendo dito que ali tinha capital maior de que qualquer outra casa de comércio, assim que na ocasião do incêndio tudo atrapalhou porque choveu, e nas partes principais ninguém saiu de casa, que sabe também porque Orlando Lima lhe disse na presença de Romano Roani que ele tinha botado fogo no Clube Chapecoense junto com seu empregado, não sabendo o nome desse empregado porque ele não o disse. Que também era combinado para Orlando Lima ir junto pôr fogo no engenho de Baldissera, mas que não foi porque chegou seu irmão e ali então se foram ele declarante e seu patrão Romano Roani; também estava combinado com Orlando que se eles fossem presos não era para confessar que Orlando ajustaria advogado e os tirava da cadeia e pagaria as despesas que houvessem, porque eles que eram desconhecidos estavam sujeitos a isso, e ele Orlando gozava de bastante amizade e não desconfiariam dele, porque era bastante conhecido, e que se eles chegassem a confessar envolvendo ele, e que ele fosse para a cadeia, depois que saíssem, ali acertariam contas. Perguntado qual dos dois, se foi Orlando ou Roani, que botou fogo na igreja? Respondeu que eles sempre estavam de jogo de empurra de um para outro, assim que eu não tenho certeza qual dos dois é que botou fogo. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assina e o presente termo, com autoridade presente, depois do lido e achado conforme. Eu, escrivão, o datilografei.

## Termo de declaração – Leonardo Baldissera

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, na delegacia Regional de Polícia de Chapecó, onde presente se achava o senhor delegado Arthur Argeu Lajús, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu LEONARDO ANTÔNIO BALDISSERA, filho de FIORAVANTE BALDISSERA e de THEREZA GABOARDI BALDISSERA, com 25 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, estado civil casado, de profissão motorista e residente neste 1º distrito, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Na noite de seis para sete do corrente, o depoente em companhia de seu cunhado por nome Ervino Sonda foram até a casa do senhor Ângelo Baldissera, tio do depoente, o qual mora distante da casa de depoente mais ou menos uns três mil metros, tendo antes voltado para sua casa mais ou menos pelas onze horas da noite, chegando em casa o depoente pôde notar um pequeno clarão que vinha do lado da serraria de Domingos Baldissera e Irmãos Ltda., porém deu pouca importância ao clarão, mas, numa certa altura, notara que o mesmo clarão aumentava, e aí o depoente entrou para sua casa

acordando seu pai e demais pessoas da família e foram correndo ao local onde estava o clarão, bem próximo já do local, puderam notar que de fato tratava-se de incêndio na serraria, o fogo começou numa parte da varanda da Serraria sobre o meio da fábrica de cadeiras, a qual fica anexa ao mesmo prédio, ali com gritos e alarmes acordaram-se os vizinhos e parentes e vieram prestar auxílio, com a intensa força e água que foi jogado entre as chamas, foi possível acalmar o fogo o qual já tinha tomado conta do coberto da varanda e de uma pilha de tábuas que ali estavam depositadas. Após acalmar o fogo, o depoente foi recolher-se para sua casa, ficando, porém, um vigia no local. Na manhã seguinte, ao se levantarem, o pai de depoente, o senhor Fioravante Baldissera, deu por falta de uma guaiaca, a qual tinha deixado em cima de um baú em seu quarto, e o depoente deu falta de seu revólver e uma faca aparelhada a qual tinha deixado dentro do bidê do quarto, o depoente, notando que se tratava de roubo e talvez de uma sabotagem sobre o incêndio da Serraria, veio imediatamente a esta cidade levar o fato ao conhecimento das autoridades locais. Perguntado se desconfiava de algum vizinho que seria capaz de praticar esse ato criminoso? Respondeu: Que de vizinho nenhum desconfiava, pois os que moravam nas redondezas são parentes e moradores. Mas que, no dia seis à tarde estivera na fábrica canos, um moço baixo vestindo camisa branca e calça preta, ele falou com o encarregado da fábrica de cadeiras, permaneceu ali por mais de uma hora e depois retirou-se sendo este a única pessoa a quem tem desconfiança. E nada mais disse a que lhe foi perguntado, assina o presente termo, com autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão e datilografei.

## Termo de declaração – Romano Roani

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta nesta cidade de Chapecó, SC, na Delegacia Regional de Polícia de Chapecó, onde presente se achava o sr. delegado Arthur Argeu Lajús, comigo, Escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu ROMANO ROANI, filho de PEDRO ROANI e de BARBARA CASÁLI, com 25 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Palmeira, RS, estado civil casado, de profissão pedreiro e residente em Barril, RS, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

A sua declaração prestada do dia sete do corrente tem algumas partes que quer retificar porque não foi a expressão da verdade; na parte que disse que havia botado fogo na igreja não é expressão da verdade, que a expressão da verdade é a que vai declarar: que, diante do combinado que tinha com os seus companheiros, é necessário deixar bem claro que o começo de tudo foi que Orlando Lima esteve em Barril, RS, e lhe propôs para que viesse aqui em Chapecó para dar golpes; que ele tinha estudado um meio muito fácil: botava fogo numa casa e, enquanto o povo corria para acudir, entrava nas outras tirando dinheiro e joias de valor que fosse fácil de carregar, e que também quando viesse, trouxesse um litro de gasolina e mais um companheiro, que a gasolina era conveniente trazer de lá, porque comprando aqui era mais fácil de descobrirem; que quando fez a proposta não aceitou, mas que ficando e depois de um certo tempo começou a dar-lhe mais pensamentos, e ali combinou com um peão por

nome Ivo de Oliveira Paim, que já era bastante prático de roubo, e combinou com Paim, tendo a este contado a proposta que Orlando Lima lhe fizera, e ali resolveram vir à procura deste aqui na cidade de Chapecó, tendo chegado aqui e se hospedado no Hotel Chapecó, e, naquele mesmo dia, foram até a casa de Mansuetto Cella para à noite pôr fogo num galpão, e aproveitar e ensejo para tirar o dinheiro que constava que ele tinha; dado os cachorros terem ficado brabos, e terem visto um homem de espingarda na mão, resolveram desistir da ideia, tendo voltado novamente para o hotel; dois dias depois encontraram-se com Orlando Lima, tendo este lhe convidado para eles mudarem-se de hotel, passando para o Hotel Comércio, onde ele Orlando se hospedava; ali fui falar com o hoteleiro para ver as condições de pagamento, se era na entrada ou na saída que faria o pagamento, e o hoteleiro disse que podia pagar quando saíssem, então mudando-se para esse hotel, tendo tomado um quarto e seu companheiro Ivo de Oliveira Paim, e dias depois Orlando Lima passou para o mesmo quarto; ali começamos a fazer planos e observar os pontos onde nós podíamos dar golpes, sendo que se combinou para pôr fogo na garagem do Hotel Avenida, e na ocasião do incêndio dar o golpe nas ourivesarias que já tinham Orlando Lima e Ivo de Oliveira Paim explorado; que havia dinheiro numa gaveta, e muitas jóias de valor como pedras de brilhantes e anéis; depois eu discordei que não convinha pôr o fogo ali, porque ia morrer gente queimada nos quartos do hotel; depois Orlando Lima achou que devia pôr fogo na igreja, tendo eu também discordado; estávamos no hotel e aí botei um litro de gasolina que tinha na mala, do lado de fora da janela, e saímos para rua, tendo eu saído primeiro, e não tendo visto os companheiros, fui ver por ocasião do incêndio da igreja matriz, quando todos ajudavam a salvar a casa de Pedro Maciel e a canônica, sendo que eu também ajudei o padre a tirar os objetos para fora; no dia seguinte é que Orlando Lima me disse que chegou da rua junto com Edemar Hack, estiveram no quarto e Hack foi para seu quarto dormir, e ele Orlando Lima pegou uma lanterna e saiu fora pegando também o litro de gasolina que estava do lado de fora da janela, levou embaixo da igreja despejou a gasolina, prendeu fogo e correu para o hotel. Perguntado qual era a finalidade do incêndio na igreja e se antes do incêndio roubaram alguma coisa da igreja, respondeu: que a finalidade era saquear o hoteleiro, que Orlando havia lhe afirmado que este tinha de sessenta a setenta contos em dinheiro, e que Orlando era para saquear a gasosaria, eu outras casas, se desse no jeito. Perguntado como foi o incêndio no Engenho do Baldissera e por qual motivo o fizeram, respondeu que: haviam combinado entre os três para botarem fogo numa das casas e saquearem a casa de comércio; que então foi ele, declarante, e Ivo de Oliveira Paim, na noite depois do incêndio da igreja, com direção ao Engenho do Baldissera, mas que no caminho ele se arrependeu e disse ao seu companheiro que estava com muita dor de cabeça, e que ele fosse e fizesse o serviço, como pudesse, que ele depoente ia voltar como voltou, e seu companheiro foi e procurou esconder-se atrás de uma privada quando um menino focou uma lanterna, tendo seu companheiro desconfiado que tinha sido visto, e ali voltou para esta cidade, lhe contando este ocorrido, no dia seguinte pela manhã fui explorar as casas e cheguei na bodega tomei um trago, saí, cheguei aonde tinha uma fábrica de cadeiras, aí estive um pouco conversando, e vim embora passando pela chácara do Dr. Rubens Rauen, onde por desculpa indaguei de Antônio Balardin, sendo que depois, à noite, eu e seu companheiro Ivo de Oliveira Paim fomos para o local, não tendo ido Orlando Lima, porque havia chegado seu irmão naquela tarde, aí fizemos o incêndio junto

com Ivo e tiramos da casa do Baldissera uma guaiaca com dinheiro, Cr$ 208,00, mais uma letra, e mais papéis, os quais eu queimei, e um revólver com duas facas, não podendo dar o golpe no comerciante porque este não saiu de casa, e nas outras casas também não foi possível dar golpes, aí resolvemos a vir para a cidade, sendo que nada mais fizemos porque no dia seguinte fomos presos. Perguntado se ele sabe alguma coisa com referência à queima do Clube Chapecoense desta cidade, respondeu: que Orlando Lima lhe contou uma vez, no Barril, que ele e um seu empregado é que haviam botado fogo ao clube para receber seguro, e que depois aqui no hotel onde estavam os três, no mesmo quarto, ele declarante, Ivo de Oliveira Paim e Orlando Lima, conversando, e aí falaram que eles estavam tratando do mesmo negócio e que ele contava que quem havia botado fogo no clube foi ele, junto de um empregado, não sabendo o nome do empregado, porque Orlando Lima não disse o nome do empregado. Que fizeram dentro de Chapecó foi tudo de acordo com Orlando Lima, que Orlando Lima lhe dissera que se fossem presos que não lhe denunciassem que ele botaria advogado e custearia as despesas até que saíssem da cadeia, e se eles denunciassem, que ele tinha um revólver 38, o qual ele mostrou, e acertariam as contas. Perguntado se tem mais companheiros, respondeu: que são só três não tendo mais alguém metido. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, assino o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado confere. Eu, escrivão o datilografei.

## Termo de declaração – Leomar Rodrigues da Silva

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó SC. na Delegacia Regional de Polícia de Chapecó onde presente se achava o Sr. delegado Arthur Argeu Lajús, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu LEOMAR RODRIGUES DA SILVA, filho de JOÃO ANTÔNIO R. DA SILVA e de ÉRICA R. DA SILVA, com 26 anos de idade, de nacionalidade Brasileira, natural de Passo Fundo, RS, estado civil casado, de profissão funcionário público municipal, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Na tarde de ontem mais ou menos às três horas da tarde, quando o depoente achava-se na cadeia onde exerce as funções de carcereiro, e ao passar em frente do cubículo onde se acha preso Orlando Lima, acusado como autor do incêndio da igreja matriz, sinistrada na noite de quatro para cinco do decorrente, este preso chamou o depoente pelo nome e pediu que atendesse, tendo o depoente se recostado sobre a portinhola do cubículo, e ali Orlando lhe dirigia as seguintes frases: "olha carcereiro, eu te dou cinco mil cruzeiros para tu falar com os outros dois presos a fim de que estes falem a verdade", tendo o depoente se retirado e chamado um dos guardas que ali se achavam e relatou o fato a estes. Nada mais tendo a declarar sobre o acontecido. Diz ainda o depoente que após ter relatado o fato a este guarda por nome João, este e o depoente, ambos entraram no cubículo do Orlando e tendo este novamente reafirmando sua proposta. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assina o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão e datilografei.

## Termo de declaração – João Ochôa

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó, SC, na Delegacia Regional de Polícia de Chapecó, onde presente se achava o Sr. delegado Arthur Argeu Lajús, comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu JOÃO OCHÔA, filho de GODORINO OCHÔA e de MARIA DA GLÓRIA OCHÔA, com 24 anos de idade, de nacionalidade Brasileira, natural de Clevelândia, PR, estado civil solteiro, de profissão agricultor e residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo prestado compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Na tarde do dia onze do corrente, o depoente achava-se na cadeia pública desta cidade, a serviço do Sr. Delegado Regional de Polícia, quando mais ou menos ali pelas três horas da tarde o depoente foi chamado por Leomar Rodrigues da Silva, carcereiro da cadeia pública, e este lhe contara que Orlando Lima, o qual se acha preso por suspeita de ter posto fogo na igreja matriz, que o mesmo lhe tinha ofertado a importância de Cr$ 5.000,00 para que ele, carcereiro, falasse com os outros dois presos também acusados como autores do mesmo incêndio, e que pedisse aos mesmos para não carregarem sobre ele, Orlando, a culpa porquanto ele nada tinha a ver com o dito caso, tendo o depoente e Leomar voltado e entrado na cela de Orlando, e este ali confirmara a sua oferta sobre os cinco mil cruzeiros, e ofereceu a mesma importância para o depoente para que também interviesse no fato, tendo o depoente ouvido as palavras de Orlando Lima, e depois retirou-se da cela do mesmo. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assina o presente termo, com a autoridade presente, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão da polícia o datilografei.

## Termo de declaração – Armando Lima

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Chapecó Santa Catarina, na Delegacia Regional de Polícia de Chapecó, onde presente se achava o Sr. delegado Arthur Argeu Lajús, comigo escrivão de seu cargo abaixo assinado compareceu ARMANDO LIMA, filho de JOÃO PEDRO DE LIMA e de ROSA LIMA, com 26 anos de idade, de nacionalidade Brasileira, natural de Soledade, RS, estado civil solteiro, de profissão pedreiro e residente em Iraí, RS, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tendo o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido sobre o conteúdo da portaria de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Nesta data vem prestar declarações verdadeiras para acabar com os comentários e confusões que existem entre o povo de Chapecó; que quanto ao incêndio do Clube Recreativo Chapecoense, ele declarante é culpado, porque depois de terminado o baile, ele foi fechar o Clube, tendo ficado só duas lâmpadas acesas, na ocasião em que apagava a lâmpada da luz que iluminava a parte da entrada do salão, deu um circuito na chave, e ele jogou um copo com água, sentindo que provocou o incêndio pelos fios da luz, momento em que tratou de descer da escada para pegar a parte térrea, e antes de descer a dita

escada, apagou a última lâmpada, tendo ficado no botequim da parte térrea onde se encontravam diversas pessoas, como fossem Edemundo Farias, Clarival Pacheco, Setembrino Scheidt e outros que não se lembra dos nomes no momento. (quanto à parte acima, onde diz ter jogado o copo de água contra a instalação da luz, onde se dera circuito, na mesma ocasião que jogava o copo de água, deu-se um estalo e nesta ocasião saltou a chave da luz). Perguntado se quando verificou o incêndio deu conhecimento às pessoas presentes, respondeu que não deu conhecimento, porque na ocasião em que chegou embaixo do botequim estava num estado nervoso, e procurou tomar um trago de cachaça, muito embora soubesse que estava causando o incêndio, porque uma filha de Diniz e mais outra quiseram subir a escada e disseram que estavam roubando, porque havia um barulho lá em cima, foi quando eu chamei a atenção delas e mandei descerem a escada, que lá em cima não tinha nada. Perguntado se existia seguro do prédio e móveis da sociedade e em nome de quem estava, respondeu que o que sabe é que o prédio estava assegurado por cem mil cruzeiros (100.000,00) pela sociedade, e que o mobiliário e mercadorias estavam assegurados num valor de cento e cinquenta mil cruzeiros, em nome de Orlando Lima, irmão do depoente. Perguntado se foi salvo alguma coisa do que estava assegurado, respondeu que foi salvo uma radiola e mais objetos de ocupação; que foi feito um levantamento, mas que não sabe bem certo se foi feita uma avaliação de oito ou dez mil cruzeiros. Assim como também, tinha uma outra apólice da parte, onde funcionava o bolão, num valor de Cr$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) também em nome de Orlando Lima, meu irmão, mas que esta apólice foi requisitada pelo inspetor da companhia no dia seguinte do incêndio, e que nenhuma dessas apólices estavam pagas, tinham sido entregues pelo agente da companhia em confiança, para depois dos bailes de carnaval lhe serem pagas. Perguntado se ele declarante era sócio de Orlando Lima, respondeu que era sócio de seu irmão Orlando Lima, em todo negócio, tanto da existência como da copa que estava montada no prédio do Clube. Perguntado se os que trabalhavam na copa e seu irmão eram sabedores que ele declarante foi quem provocou o incêndio, respondeu que nenhum deles era sabedor porque, quando se deu o incêndio, a mulher de Diniz Ferreira, que morava no mesmo prédio, saiu para fora, (arrumou as mãos), estando falando com a mulher de Lunardelli, na janela do bolão, arrumou as mãos e disse "se foi botado fogo nisso ali, quem botou há de pagar." E com isso me deu um remorso e nunca quis dizer a ninguém, apenas falavam de vez em quando em ar de brincadeira, tendo numa ocasião seu irmão Orlando ainda caçoado e dito "Isso foi um circuito marca borboleta". Perguntado por que, na ocasião do inquérito do sinistro, ele já não declarou o que acaba de declarar, respondeu que naquela ocasião não declarou porque, dada a confusão, teve receio das responsabilidades que podiam surgir. Perguntado se nesta ocasião em que estava prestando esta declaração ou antes se ele declarante sofreu coação ou ameaças pela autoridade policial, e se essa declaração é de sua livre e espontânea vontade, respondeu que a declaração que estava prestando é de sua livre espontânea vontade e responsabilidade, não envolvendo quem quer que seja no fato ocorrido, que, como disse acima, na hora que deu o circuito na chave e despejou o copo de água em cima da mesma, ele declarante percebeu logo aquele circuito com a consequente queima do fio até o forro ia ocasionar o imediato início do incêndio, como de fato o ocasionou, e ele declarante então desceu abaixo na copa, e para que ninguém percebesse o início o incêndio, pediu que abrissem umas latas de sardinhas e lhe servissem um jantar, tudo isso com intenção de desviar as atenções dos presentes, a

fim de que não percebessem o início do fogo. Perguntado se não deu alarme com a finalidade de deixar incendiar o clube com o efeito de receber seguro, respondeu que não era essa a sua intenção e não deu alarme simplesmente com medo de chamar a si a responsabilidade, assim o incêndio dispensou que se chamasse a atenção dos presentes, ou desse alarme, ele declarante podia ficar responsabilizado pelo fogo, ou melhor, com receio de que dando alarme caísse sobre si a responsabilidade do incêndio; mesmo depois de estar embaixo na copa, foi tomar um aperitivo na janta, ele, depoente, supondo que em cima no clube estava se iniciando o incêndio, só deu alarme, disparando vários tiros de revólver, depois que o sr. Diniz percebeu o fogo e deu alarme; muito embora que estivesse quase certo que o fogo se iniciava no clube, ele declarante achou que adiantava dar o alarme por achar que o fogo e o consequente incêndio era certo e não adiantava mais nenhuma interferência por não acudir. Perguntado se ele declarante sabe o tempo certo que o seu irmão esteve em Barril, respondeu que não tem certeza, que deve fazer mais ou menos uns dois ou três meses. Perguntado se já foi recebido o seguro que haviam feito sobre a existência do Clube Chapecoense, respondeu que receberam apenas a metade do seguro. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, assina o presente termo com autoridade presente, bem como na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme. Eu, escrivão o datilografei.

## REPRESENTAÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA DOS SUSPEITOS DO INCÊNDIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

O Delegado Regional de Polícia desta cidade, infra-assinado, baseado nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, item IV, e 311 do Código de Processo Penal e com fundamento nas declarações cujos termos seguem anexos e no artigo 312 do mesmo Código Processual, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência a juntada das peças, que a este acompanham, aos autos do inquérito do incêndio que se encontram nesse juízo para decretação da prisão preventiva dos acusados Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim e representar acerca da prisão preventiva dos demais acusados do incêndio, cujos depoimentos seguem junto, assim fundamentando o seu pedido.

Primeiramente, com exceção do acusado Orlando Lima, todos os outros acusados confessaram minuciosamente os seus bárbaros crimes que vieram a revoltar a população pacata e ordeira desta cidade, agora tão ameaçada e vivendo aos sobressaltos. Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim relatam com pormenores os incêndios por eles provocados, com intenção dolosa, na igreja Católica desta cidade e na serraria Domingos Baldissera & Irmãos Ltda., deste distrito, com o fito de desviar a atenção da população para esses sinistros, com poderes de roubar facilmente as casas, procedendo o verdadeiro saque na cidade. Observe, Dr. Juiz, a gravidade dos delitos desses acusados, os quais eram chefiados pelo acusado Orlando Lima: incendiaram a igreja matriz desta cidade para saquearem as casas e também atearam fogo numa serraria para roubarem as residências da redondeza, o que de fato fizeram. Tais crimes, que causaram profunda revolta no seio da população local, foram confessados, sem constrangimento e friamente, pelos dois primeiros acusados, os quais não relutam em acusar a

Orlando Lima como seu cúmplice e chefe e quem os trouxe do Estado do Rio Grande do Sul para esta cidade unicamente com esta finalidade, sendo que Romano Roani já trouxera consigo uma garrafa com gasolina para não ser necessário comprar aqui e levantar, assim, suspeita. Basta ler os depoimentos para tirar facilmente os seus revoltantes delitos confessados com toda a minúcia.

Com referência ao acusado Orlando Lima, muito embora venha ele clamando sua inocência em seus depoimentos e negando a sua participação nos incêndios e nos roubos ou em qualquer cumplicidade com os outros dois acusados, não deixa dúvida, a prova dos autos, a sua participação nesses delitos. Sendo até que este acusado era o chefe dos outros dois e foi quem os trouxe para esta cidade com essa finalidade. Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani são unânimes em afirmar a participação de Orlando Lima nos incêndios e nos roubos, sendo que o segundo atribui até a esse último a única autoria do incêndio da igreja. Convém esclarecer que estes dois acusados estiveram incomunicáveis desde o início das suas prisões até os seus interrogatórios e os seus depoimentos são iguais, sem nenhuma divergência, e são confirmados pelas demais provas dos autos. Urge esclarecer, Dr. Juiz, que os delitos desses três acusados causaram profunda indignação no seio da população local e um acentuado receio na sua pacata vida normal, temendo constantemente novos incêndios, até mesmo em suas casas. A sociedade exige, assim, uma imediata e enérgica providência dos policiais e da justiça, clamando pela punição dos acusados, para o que se faz necessária a prisão preventiva dos mesmos e sem o que não será possível a aplicação de lei, visto não terem eles residências certas, vivendo nesta cidade em hotéis sem ter mesmo dinheiro para pagá-los e aqui vindo transitoriamente, unicamente com o fito e tempo suficiente para a prática dos seus delitos e suas finalidades.

Quanto a Armando Lima, confessou ele, em data de hoje, a sua autoria no delito do incêndio do Clube Recreativo Chapecoense, do qual, juntamente com seu irmão, o acusado Orlando Lima, era ecônomo, tendo assim procedido com o fito de cobrarem o seguro, como de fato conseguiram.

Finalmente, fundamento, ainda, o meu pedido de prisão preventiva de todos os acusados acima, no artigo 313 do Código do Processo Penal, ou seja, por conveniência da instituição criminal e para assegurar a aplicação da lei, tanto mais que Ivo de Oliveira Paim saiu há pouco tempo da casa de correição de Porto Alegre, onde estava cumprindo a pena de cinco anos por crime de furto, achando-se solto, atualmente, com livramento condicional por dois anos e meio, sendo, portanto, reincidente: Romano Roani foi, também há pouco tempo atrás, submetido a julgamento do tribunal do júri no estado do Rio Grande do Sul, por crime de homicídio, e Orlando Lima, muito embora declare sua residência como sendo nesta cidade, não tem, em verdade, seu domicílio aqui, estando residindo temporariamente em hotel e sem ocupação definida.

Assim sendo e por todo o exposto acima, requeiro se digne Vossa Excelência decretar a prisão preventiva dos acusados Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, como também se digne determinar a juntada, ao corpo do inquérito, dos termos que a este acompanham. Deferido ou não o requerimento, requeiro mais se digne determinar a devolução do inquérito, com a possível brevidade, para que esta delegacia possa ultimá-lo dentro do prazo da lei.

Chapecó, 13 de outubro de 1950

Arthur Argeu Lajús

Delegado de Polícia

# DECISÃO – PRISÃO PREVENTIVA DOS SUSPEITOS DO INCÊNDIO

Vistos, etc.

Armando e Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim são acusados como autores dos incêndios na igreja matriz desta cidade e nas dependências de uma serraria, esta de propriedade da Firma Baldissera, localizada nas proximidades desta cidade.

Roani e Ivo Paim, depois de negarem, acabaram por confessar, com pormenores, a prática desses crimes.

Orlando Lima, interrogado, nega a sua participação nesses incêndios, digo, participação nesses crimes.

Mais tarde, aparece em cena Armando Lima, o qual, sem maiores dificuldades confessa ter sido o autor do incêndio que destruiu, por completo, a sede do Clube Chapecoense, incêndio esse ocorrido nesta cidade quando do último carnaval.

Examinando-se os vários depoimentos, dos apontados incendiários, chega-se à conclusão lógica de que entre todos existe uma como que combinação para despistamento. De início negam, depois confessam.

Roani e Ivo apontam Orlando Lima como seu chefe. Explicam como foram contratados por este para virem a Chapecó e todos, de comum acordo, incendiarem casas para se aproveitarem da confusão de momento e roubarem.

Os depoimentos de Roani e Ivo combinam, no todo, quando apontam Orlando Lima como cabeça do bando de incendiários, muito embora este negue essa afirmativa.

Não resta dúvidas, pois as provas até agora encontradas nos levam à conclusão de que os acusados são responsáveis pelos incêndios da igreja matriz e dependências da serraria da firma Baldissera.

Armando Lima, por sua vez, confessa-se autor do incêndio do Clube Chapecoense. A conclusão lógica, desta afirmativa, é de que o próprio Armando também se encontra envolvido nos incêndios supracitados, isto é, da igreja e serraria Baldissera, não como incendiário, mas sim como membro dessa quadrilha.

Tais incêndios, como é fácil de se concluir, são daqueles que revoltam a opinião pública. Seus autores e planejadores revelam elevadíssimo grau de periculosidade. Imagine-se o que será uma cidade, Chapecó, entregue nas mãos de uma quadrilha de incendiários! Onde o sossego desta pacata e laboriosa população? Onde a segurança das famílias, de velhos, crianças e doentes? O que seria dos homens "se homens dessa têmpera, talhados para o crime, aberrações da natureza, criminosos natos" vivessem em liberdade, no seio da sociedade? Seria, por certo, incentivo para o próprio crime.

Assim, uma medida se impõe como acauteladora dos interesses da sociedade, e essa é, por certo, o segregamento dos mesmos da sociedade.

O crime previsto é o do art. 250 do Código Penal. Acresce o fato que os acusados provocavam incêndios com o intuito de obter lucros, pois que, do incêndio resultaria facilidade para roubar em outras casas.

Face o exposto e demais princípios de direito aplicáveis ao caso presente, julgo procedente os pedidos de fls. e fls. do Sr. Delegado Especial de Polícia para decretar, como decretado tenha, a prisão preventiva dos acusados ROMANO ROANI, IVO OLIVEIRA PAIM, ORLANDO LIMA E ARMANDO LIMA, como incursos nas penalidades do art. 250 do Código Penal, combinado com o parágrafo 1°, inciso I e II, letra b, do mesmo artigo e mais o art. 25 do citado código.

Essa medida encontra apoio no art 311, e seguintes, do Código de Processo Penal, principalmente no art. 313.

É de se notar que Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim são reincidentes. O primeiro já é homicida e o segundo, segundo consta, encontra-se com livramento condicional, por crime de roubo praticado no lugar Barril, Estado do Rio Grande do Sul.

A senhora Escrivã expeça, incontinenti, o componente mandado de prisão. A seguir baixe o presente inquérito à Delegacia de Polícia, para que se continue nas demais investigações policiais.
Pub. Reg. Int.
Chapecó, 16 de outubro de 1950
José Pedro Mendes de Almeida
Juiz de Direito

## Mandado de prisão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ

O DOUTOR JOSÉ PEDRO MENDES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

MANDO qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA deste Juízo, ou a quem este for apresentado, que em seu cumprimento se dirija nesta cidade, ou em qualquer parte deste município, e aí sendo efetue a prisão dos réus ROMANO ROANI, IVO OLIVEIRA PAIM, ORLANDO LIMA e ARMANDO LIMA, por ter este Juízo decretado prisão preventiva dos mesmos, como incursos nas sanções do art. 250 do Código Penal, combinado com o parágrafo 1º, inciso I e II, letra b, do mesmo artigo e mais o art. 25 do citado Código, como acusados de autores dos incêndios na igreja matriz, desta cidade e nas dependências de uma serraria, esta de propriedade da Firma Baldissera, localizada nas proximidades desta cidade. CUMPRA-SE sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei e subscrevi.
José Pedro Mendes de Almeida
Juiz de Direito

## Certidão do cumprimento do mandado

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à cadeia pública desta cidade e aí sendo, intimei os acusados Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, por todo o conteúdo do mesmo mandado, sendo que os dois primeiros assinaram no verso do dito mandado e os outros dois se negaram a assinar, com a presença de duas testemunhas, Srs. Guilherme Tissiani e Pedro Narcizo Lemes. O referido é verdade e dou fé. Chapecó, 16 de outubro de 1950; Lourdes Gemma Sartori, Escrivã

# PETIÇÃO DO PROMOTOR REQUERENDO A JUNTADA DO INQUÉRITO DO INCÊNDIO AO INQUÉRITO DO LINCHAMENTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Muito embora não conste neste inquérito os atestados de óbito dos aqui acusados, o que constituiu uma lacuna da autoridade policial, temos, mesmo assim, pleno e geral conhecimento da morte dos quatro aqui acusados, os quais foram as vítimas do bárbaro trucidamento da madrugada de 18 de outubro passado.

Assim, baseados no art. 108, item I, do Código Penal, somos de parecer pelo arquivamento do presente inquérito, visto ter-se extinguido a punibilidade, requerendo, aceito ou não o parecer, acima, se digne Vossa Excelência determinar a juntada do presente aos autos do processo criminal sobre o trucidamento dos quatro presos, neste inquérito acusados, por achar de máximo esclarecimento para o oferecimento da denúncia e instrução daquele processo, o qual, nesta data, estamos baixando-o também ao cartório para este fim.

Antes, porém, de ser juntado este inquérito àquele processo, requeremos se digne Vossa Excelência determinar à srª Escrivã providências no sentido de serem juntados ao presente os atestados de óbito dos acusados.

Termos em que pede deferimento.

Chapecó, 28 de novembro de 1950

José Daura

Promotor Público

# FASE JUDICIAL

# INTERROGATÓRIO DOS RÉUS

## Autos de interrogatório – Antônio Paulo Lajús

Aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de direito, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, presente o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, o advogado de Emílio Loss e outros. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã que o datilografei e subscrevi.
ANTÔNIO PAULO LAJÚS, brasileiro, casado, 20 anos de idade, filho DE ARTHUR ARGEU LAJÚS e de IRACY WINCKLER LAJÚS, de profissão farmacêutico, residente nesta cidade de Chapecó, pelo MM. Dr. Juiz foi dito que por se tratar de um réu menor nomeava neste ato seu curador o cidadão Vicente Fauth Silva, que será compromissado, na forma da lei. Ao 1º item, disse que estava em sua casa de residência e que na hora em que os soldados foram avisar seu pai, então Delegado de Polícia deste Município, o declarante levantando-se ouviu quando os aludidos soldados falavam com seu pai e na ocasião do tiroteio o declarante estava dentro de casa e nesse momento foi até a janela olhando para os lados da cadeia, tendo tido notícia dessa infração e linchamento dos presos, sendo que os soldados que foram avisar seu pai eram Juvenal Farias, Manoel de Tal, Osmar Laux e Cabo Arantes; ao 2º item disse que as provas contra si apuradas não são verdadeiras; ao 3º item disse que das vítimas apenas conhecia bem Orlando Lima, conhecendo pouco Armando Lima e quanto a Romano Roani e Ivo de Oliveira, ficou o conhecendo no dia em que foram levados para fora e que com referência às testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo Osório Sampaio Sobrinho quando o mesmo já estava preso, Tranquilo Santi quando este cometeu um crime no Porto Goio-En, Mário Bonadiman de vista, Arantes Gonçalves de Araujo, conhecia-o como comandante do destacamento policial, Manoel Antônio Oliveira, que segundo pensa, conhece como ser um soldado, conhece Conrado Dinis Portela, Waldir Tzelikis e Alcindo Silva, dessas testemunhas conhece umas há mais e outras há menos tempo e que nada pode alegar contra seus depoimentos por não ser conhecedor dos mesmos; ao 4º item, disse que, das armas e instrumentos que neste momento lhe foram apresentados, o respondente não reconhece nenhum, podendo no entanto dizer que está faltando um objeto como sendo um cordão de matéria plástica e com dois cabos de madeira, comprados por Emílio Loss, na selaria de Diomedes Dávi, objeto este que lhe parece servir para jogar carretel, pensando ainda que o mesmo foi comprado para surrar, não sabendo porém se tal objeto foi usado para tais fins; que tais objetos e armas ora apresentados não sabe se têm relação com o linchamento e surra dos presos; ao 5º item, disse que, das imputações que lhe são feitas, apenas é verdadeira a de ter o respondente torturado ou auxiliado a torturarem os presos, pois nessa ocasião depois de terem sido os presos entregues a João Ochôa, o respondente foi se deitar, no que foi seguido por João Crispim e Miguel Onofre, sendo certo que, na manhã seguinte, João Ochôa ao lhe acordar disse que os homens tinham confessado os incêndios da igreja e da Serraria Baldissera, e de outros incêndios praticados no Rio Grande, com a finalidade outras casas; que, com referência a ter o

respondente presenciado e tomado parte em conversas de Emílio Loss com o pai do declarante, na época delegado de polícia, conversas estas de combinações para o linchamento dos presos, não é verdadeira, não passando isto de boatos, pois o declarante nunca esteve presente a tais reuniões; ao 6º item disse que não sabe de algum motivo particular a que possa atribuir essa acusação, pois o respondente não tinha inimizade nenhuma nessa cidade, mas que tais acusações só podem ser oriundas de falta de hombridade; ao 7º item disse que, dias após o incêndio da igreja matriz desta cidade e de uma serraria da firma Baldissera, depois de estarem presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, apontados como autores destes incêndios, já presos, certa noite mais ou menos às oito e meia, por determinação do pai do respondente então delegado especial de polícia, sr. Arthur Argeu Lajús, o declarante foi encarregado de mostrar aos condutores João Crispim Topázio e Miguel Onofre o local Tupinambá, no alto da serra, onde estes presos deveriam ser conduzidos e entregues a João Ochôa, isto é, para que os aludidos presos fossem conduzidos para esse local sem mencionar para quem deveriam ser entregues; na hora combinada ou marcada, partiram desta cidade em uma caminhonete da firma Morandini, conseguida por Frederico Zílio e guiada por este; Que nesta ocasião, além dos presos iam o declarante, João Crispim Topázio, Miguel Onofre, Guilherme Tissiani e Frederico Zílio; chegando ao alto da serra, desembarcaram da caminhonete tendo Frederico Zílio e Guilherme Tissiani regressado para esta cidade enquanto que o respondente e os demais conduziram os referidos presos para o local já mencionado, distante do local em que deixaram a caminhonete mais ou menos três quilômetros; mais ou menos às 9 horas, com uma garoa, chegaram na tal casa e aí João Crispim entregou os mencionados presos a João Ochôa; o declarante viu quando Crispim chamou João Ochôa para um lado e esteve conversando com o mesmo por algum tempo, e que só mais tarde é que Crispim disse a ele respondente o que tinha dito a João Ochôa, informando então que por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús ali tinham levado Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim para ver se os mesmos confessavam algo sobre o incêndio da igreja e da Serraria Baldissera, dizendo mais Crispim que o Delegado tinha dito que era para fazer ameaças a esses dois presos e em último caso surrá-los e ver se assim os mesmos confessavam autoria desses incêndios; o respondente conforme já disse, não assistiu espancamento algum, pois por estar cansado foi se deitar o que também fizeram João Crispim e Miguel Onofre; na manhã seguinte, conforme já disse, João Ochôa acordou a ele respondente dizendo-lhe que esses presos tinham confessado serem autores dos incêndios da igreja e da Serraria Baldissera, não tendo João Ochôa feito menção aos nomes dos irmãos Lima como coautores ou coniventes nesses incêndios; nessa ocasião o respondente não perguntou e nem tampouco João Ochôa contou se ele Ochôa tinha espancado os presos; depois disso voltaram para esta cidade, tendo antes chegado no Hotel da Polaca, no Alto da Serra, e aí tomado café, pois todos, desde a noite anterior de quando saíram dera cidade, estavam sem alimento algum, despesa esta paga pelo declarante; Que o respondente não notou sinal algum de espancamento em Romano e Ivo Paim, nem estes fizeram referências a tal respeito, notando sim o declarante que ambos andavam perfeitamente bem e conversavam, parecendo que Roani era meio de fora do juízo, pois vinha brincando, dizendo Roani que talvez ele fosse tirar doze anos de cadeia, mais que depois de certo tempo podia pedir livramento condicional; do Hotel da Polaca até esta cidade, regressaram todos pelo ônibus de Erechim e depois que aqui chegaram da estação rodoviária, o respondente foi para casa enquanto que os presos eram

conduzidos para a cadeia; o respondente chegando em sua casa contou ao seu pai que os presos tinham confessado serem autores dos incêndios da igreja e da serraria Baldissera, não se recordando de momento quais palavras ditas por seu pai nessa ocasião; essa foi a única vez que o declarante acompanhou os presos quando eram retirados para fora da cidade; depois desse fato o declarante não teve mais interferência alguma com qualquer outro fato que se relacione com o espancamento e linchamento desses presos; o declarante não distribuiu arma alguma para servir no assalto da cadeia e muito menos a Diomedes Dávi ou Emílio Loss; em certa ocasião o declarante esteve na selaria de Diomedes Dávi a fim de comprar cinto largo e aí estava Emílio Loss, tendo este nessa ocasião encomendado a Dávi um coldre para o revólver dele Emílio Loss, tirando por medida o revólver do depoente, dizendo Loss que ambas as armas eram parecidas; Que o respondente sabe que Emílio Loss tinha muitas armas em sua casa para mandar consertá-las em Erechim e que o dito Emílio Loss distribuiu algumas delas para serem usadas no assalto da cadeia, podendo dizer que utilizaram dessas armas Colorindo Rabeskini e Abel Bertoletti; depois que o respondente foi preso ficou sabendo que Emílio Loss fazia convites fora da cidade para que viessem para matar os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, convites que para uns eram feitos em nomes das autoridades de Chapecó, e para outros que o delegado é quem mandava fazer tais convites e para outros ainda, que tais convites partiam de "gente grande"; o respondente soube de Leão Ruaro, ou Leonel Ruaro, que Emílio Loss disse a ele Ruaro, que tinha "gente grossa e grande" envolvida nessa história, sem mencionar o nome dessas pessoas; do linchamento propriamente dito de ciência própria o respondente nada sabe, pois quando este se deu o declarante estava em casa, mas que, depois de preso ouviu dizer que os cubículos foram invadidos por Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Abel Bertoletti, e outros que não se recorda, sendo estes os mais citados; depois de preso e recolhido ao Moinho Santo Antônio, provisoriamente transformado em presídio, tem ouvido dizer dos próprios presos que todos que estão ali estão inocentes; na noite do linchamento que deveria ser uma da madrugada menos quinze, o cabo Arantes e mais soldados chegaram na casa do pai do declarante, onde o declarante também reside e aí, depois baterem e de ter seu pai levantado, o cabo Arantes disse que a cadeia estava cercada e invadida por uns trezentos homens, uns de revólver outros de faca, de relho e até de armas compridas, acrescentando o Cabo Arantes que queriam matar Roani e Ivo Paim, pois já estavam no cubículo destes, mas que tinham outros que queriam matar os irmãos Lima; nesse momento quando o cabo relatava esses fatos ouviu-se o tiroteio na cadeia, tendo o declarante ido à janela e olhado para esse lado, notando que tinha gente pelo gramado próximo à cadeia e movimento de pessoas pelas ruas; logo após o tiroteio, o pai do declarante disse ao cabo Arantes que fosse comunicar o fato ao Juiz de Direito da Comarca, tendo, porém, antes desse tiroteio, vestido o paletó para sair, mas, ouvindo o tiroteio, disse ser tarde para se tomar qualquer providência ou medida necessária, ficando, portanto, em casa; na manhã seguinte, pelas seis horas ou cinco e meia o declarante e seu pai foram até a casa do Juiz de Direito ficando o declarante em frente à aludida casa enquanto seu pai entrava e conversava com essa autoridade, e daí ambos foram até a cadeia onde viram e tomaram conhecimento do acontecimento, depois disso seu pai se recolheu à sua residência; o pai do declarante nunca disse a ele depoente qualquer assunto relacionado com o linchamento em data anterior a esse fato, não tendo o respondente visto Emílio Loss visitar seu pai em sua casa, pois seu pai e Emílio Loss tinham apenas um ligeiro conhecimento e que a única vez

que viu ambos conversarem foi quando certa ocasião Emílio Loss esteve aqui na Delegacia conversando com seu pai a respeito de um caminhão que ele seu pai queria comprar da prefeitura, estando presente ele respondente e seu pai Arthur Argeu Lajús, tendo chegado nesse momento Victor Breda, fato este ocorrido na época da apuração eleitoral; segundo ouviu falar Ivo Paim e Romano Roani foram mortos por Rabeskini, Campagnolla e Emílio Loss, podendo acrescentar que João Ochôa não estava presente quando se deu a invasão da cadeia, pois nessa noite às nove horas o mesmo viajou desta cidade em um automóvel guiado por Amélio Breda e acompanhado por Nadir Tubin, pois tem feito acusação de que o dito João Ochôa tenha matado Orlando e Armando Lima. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou o MM. Dr. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado, conforme vai devidamente assinado do que dou fé.
Em tempo: Pelo respondente ainda foi dito que uns três ou quatro dias depois do linchamento o declarante trocou seis balas calibre 32, por igual número de calibre 38, com Emílio Loss, tendo este ido de motociclo levar essas balas a Colorindo Rabeskini, tendo o declarante dado a Emílio Loss balas 32, e recebido em troca balas 38, esclarecendo o depoente que essa informação lhe foi dada pelo próprio Rabeskini, há seis dias passados, dizendo ainda que nessa ocasião ele Rabeskini estava trabalhando em sua lavoura com um arado, quando aí chegou Emílio Loss de motociclo trazendo uma criança no colo, tendo ele Rabeskini feito um sinal a Loss para que fosse esperar embaixo de uma caneleira e que aí chegando Emílio Loss lhe fez entregadas balas, não tendo Rabeskini exposto pormenores dessa entrega. Pelo MM. Dr. Juiz foi dito que o réu, de acordo com a lei, tinha prazo de três dias para apresentar defesa prévia, e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho, presente a este interrogatório. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Alcebíades de Oliveira Porto

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, presente o promotor público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ALCEBÍADES DE OLIVEIRA PORTO, o qual passou a ser qualificado e interrogado da maneira que se segue: Qual o seu nome? idade, naturalidade, estado civil e profissão, respondeu chamar-se Alcebíades DE OLIVEIRA PORTO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, natural deste estado, de profissão Seleiro. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.
Ao 1º item disse que: ao ser cometido o crime de linchamento, o declarante estava próximo à cadeia e que teve conhecimento desse mesmo crime; ao 2º item, disse que ficará este esclarecimento a cargo de seu advogado; ao 3º item disse que conhecia as vítimas Orlando e Armado Lima há pouco tempo e apenas de vista e que Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim ficou conhecendo depois que os mesmos foram presos logo depois do incêndio da igreja e que das testemunhas ficou conhecendo Osório Sampaio

Sobrinho e Tranquilo Santi, depois que ele respondente foi preso, conhecendo Mário Bonadiman, Conrado Diniz Portela e Alcindo Silva, de vista, que Arantes Gonçalves de Araújo, também é seu conhecido de vista, não conhecendo Manuel Antônio de Oliveira, testemunhas estas suas conhecidas umas de mais e outras de menos tempo, e que qualquer alegação contra as mesmas será feita por seu advogado; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que não sabe de motivo algum particular a que possa atribuir a acusação que lhe é feita, mas que conhece pessoas a quem deva ser atribuída ou imputada a prática desse crime, podendo mencionar os nomes de Emílio Loss, Esquermesseiré Dávi, Colorindo Rabeskini, Ângelo Baldissera, Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Olívio Lago, Alberto Feroldi, Moisés Garcia, Abel Bertoletti, não se recordando do nomes de demais pessoas, sendo, certo que com estas esteve no barracão da igreja e isso antes do ataque à cadeia; ao 7º item disse que, em dias anteriores à morte dos presos, o respondente, que era operário de Esquermesseiré Dávi, ia chegando na selaria deste, quando viu que seu patrão Dávi conversava com Emílio Loss, ouvindo que ambos falavam sobre a morte ou assassínio de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade; que nessa ocasião Emílio Loss dizia a Esquermesseiré Dávi que ele Loss já tinha gente suficiente para matar esses dois, mas que os demais que quisessem ir poderiam ir só pra fazer número; que a esta afirmativa Esquermesseiré Dávi perguntou a Loss se depois disso não iria haver alguma coisa que fosse colocar mal os participantes, respondendo Loss que se algo houvesse ele seria o responsável; que, na tarde do dia que precedeu o linchamento, depois de terminado o trabalho, o declarante, estando só com seu patrão Esquermesseiré, perguntou a este se nada aconteceria ou o que poderia acontecer caso o declarante acompanhasse as pessoas que iriam matar os presos, respondendo-lhe Diomedes Dávi que nada aconteceria, pois que Emílio Loss se encarregaria do tudo, dizendo-lhe ainda o seu patrão que se o respondente quisesse ir que fosse, mas que ele Diomedes não ia; o respondente não recebeu convite direto de qualquer pessoa, nem mesmo de seu patrão Esquermesseiré ou de Emílio Loss, para tomar parte no assalto à cadeia; na noite do fato, mais ou menos às onze e meia da noite, quando o declarante subia a Avenida Getúlio Vargas, encontrou Pedro Campagnolla parado junto à bomba de gasolina de Emílio Loss, e como essa pessoa já era conhecida, o declarante se aproximou e começou a conversar, dizendo à referida pessoa que iria até o barracão da igreja, e acrescentando ainda que já sabia do que iria acontecer; o respondente nessa ocasião disse a Pedro Campagnolla que também iria em sua companhia até o referido barracão da igreja; enquanto caminhavam para esse local, o declarante e Campagnolla iam conversando sobre a finalidade dessa mesma reunião; entre onze e meia e meia-noite, o declarante e Campagnolla chegaram ao aludido barracão onde encontram as pessoas já mencionadas no item 6º; em dado momento, Emílio Loss convidou a todos os presentes para que se encaminhassem para os lados da cadeia, seguindo uma parte pela rua localizada entre a Casa Canônica e o Grupo em construção e outra parte por cima das pedras, indo o declarante com o grupo que ia pela rua, sob o comando de Colorindo Rabeskini; Emílio Loss foi sozinho na frente do grupo, e quando o declarante e o grupo a que pertencia chegaram em frente à cadeia, ali encontraram Emílio Loss, em frente à mesma, conversando com os soldados; ali estiveram por poucos momentos e logo em seguida Colorindo Rabeskini se dirigiu para os fundos da cadeia, passando entre esta e o Grupo em construção, indo o declarante em seu seguimento, o que também foi

feito por regular número de pessoas; antes deste último grupo se dirigir para os fundos da cadeia, o declarante pensou em se retirar, mas, como momentos antes Rabeskini tinha dito que quem tentasse se retirar seria morto por ele, Rabeskini, o declarante continuou a fazer parte do grupo; chegados nos fundos da cadeia, Rabeskini pegou uma pedra da construção e com a mesma arrombou a porta dos fundos, entrando em seguida para o interior da cadeia, seguindo Rabeskini elevado número de pessoas que o respondente não pôde conhecer; Que tão logo Rabeskini entrou, ouviu-se um tiroteio seguido, não podendo o respondente calcular o número de tiros detonados; que não viu pessoa alguma detonar esses tiros e nem tampouco em que direção eram dados; Que, enquanto detonavam tiros no interior da cadeia, apareceu um rapaz moreno e alto na porta dos fundos da cadeia dizendo "entrem frouxerada que o serviço já está feito"; nesse momento o declarante entrou na cadeia por essa mesma porta vendo que Rabeskini estava de revólver em punho enquanto continuavam a detonar tiros, não tendo o declarante visto qualquer pessoa atirar, ouvindo, no entanto, estampidos do tiros; quando entrava por essa porta, encontrou-se com Moisés Garcia, que também estava junto à porta; Que o declarante entrando e olhando para um dos cubículos, pode ver Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira já mortos, e como continuasse a detonar tiros, o respondente com medo de ser atingido saiu correndo para fora da cadeia; o declarante viu que as pessoas que ficaram fora da cadeia dispararam tiros para o ar, não reconhecendo nenhum deles; Que o declarante não viu quem foi que matou os irmãos Lima, como também não sabia em que cubículo os mesmos estavam fechados; depois de cerrado e parado o tiroteio estando o declarante sobre umas pedras do alicerce do Grupo, viu quando dois homens gordos arrastavam os cadáveres para fora e os empilhavam no pátio da cadeia, vendo ainda que quando Colorindo Rabeskini derramava gasolina sobre os cadáveres, vendo quando estourou o fogo, não sabendo, porém, quem tenha ateado fogo na gasolina; o declarante viu Emílio Loss na frente da cadeia não o tendo visto dentro da mesma em outro qualquer lugar quando se deu a invasão do prédio e o tiroteio, vendo, no entanto, quando já vinha embora e em frente da cadeia; no desenrolar desses acontecimentos o declarante não ouviu referências ao nome do então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, como também não viu e nem assinou lista alguma em que se aliciavam elementos para o ataque à cadeia; na reunião do barracão da igreja o declarante não ouviu pessoa alguma dar instruções de como se deveria atacar a cadeia e nem explicações da finalidade daquela reunião; das pessoas mencionadas no item 6º o declarante apenas viu no ataque à cadeia Emílio Loss, que como já disse estava em frente à mesma, Colorindo Rabeskini, Moisés Garcia, Alberto Feroldi e Abel Bertoletti e que ele declarante não viu Esquermesseiré Dávi na reunião havida no barracão da igreja, como também não o viu no ataque à cadeia; não viu e nem ouviu dizer tenha Esquermesseiré Dávi convidado outras pessoas ou saído para convidá-las para o ataque à cadeia; na ocasião do ataque à cadeia o declarante não estava armado, pois foi por saber que seria apenas para fazer número; o respondente ao tomar parte na reunião e ir até a cadeia não tinha intenção de matar as vítimas; o declarante notou Rabeskini um pouco diferente e de olhos um tanto vermelhos parecendo-lhe que o mesmo estava um tanto embriagado; Pedro Campagnolla estava perto da cadeia na ocasião do ataque não vendo se o mesmo entrou na cadeia ou se estava armado; Que não viu se Emílio Loss estava armado; das pessoas que o declarante viu na reunião do barracão e no ataque à cadeia só Rabeskini é que estava armado, não podendo isso notar porque todos estavam de paletó; Que não viu pessoa alguma

armado de facão, foice ou porretes. Pelo MM. Juiz foi dito que, de acordo com a lei, o réu tinha três dias para apresentar defesa previa e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa será feita pelo seu advogado, Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Dr. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Abel Bertoletti

Aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das Audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, presente o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, advogado de Abel Bertoletti e outros, o qual passou a ser qualificado e interrogado da maneira que se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

ABEL BERTOLETTI, brasileiro, solteiro, natural de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade de Chapecó, com 21 anos de idade, de profissão seleiro. Ao 1° item disse que, na ocasião em que a cadeia foi invadida, o respondente estava na frente da mesma, e que teve notícia disso. Ao 2º item disse que respondeu não serem verdadeiras as provas apuradas contra sua pessoa, ao 3° item disse que ficou conhecendo as vítimas em uma noite em que ele respondente esteve dando guarda na cadeia local, e isto a pedido de Emílio Loss, dizendo este ao respondente que esse convite era feito por determinação do então Delegado de Polícia, não conhecendo a primeira, segunda, sexta, sétima e oitava testemunha, conhecendo apenas a terceira, quarta e quinta, e isso há pouco tempo, dizendo que as declarações das mesmas não são verdadeiras; ao 4° item respondeu negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que julga existir algum motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe é feita e isso por inimizade, e que conhece a pessoa a que possa ser atribuída e imputada a prática desse crime, que é Emílio Loss e que foi quem convidou o respondente para tomar parte no assalto à cadeia, só tendo falado novamente com ele quando lhe foi devolver o revólver; ao 7° item disse que, alguns dias antes do assalto à cadeia, o respondente foi convidado por Emílio Loss para ir ajudar na guarda da cadeia e cuidar para que ninguém fosse retirar os presos acusados como incendiários da igreja matriz, dizendo Loss nessa ocasião que esse convite era feito por ordem do então Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús; o declarante aceitou o convite e nessa mesma noite passou de guarda na referida cadeia, notando que aí estavam mais dois paisanos de serviço, João Ochôa e Pedro Lemes, vendo também que estavam presentes o cabo Arantes, o soldado Farias e soldado Manoel; nessa noite o depoente não estava armado e que Pedro Lemes fazia as vezes de carcereiro; dias mais tarde, quando o respondente voltava do curtume em companhia de Alcebíades de Oliveira Porto, ambos empregados de Diomedes Dávi, ao entrarem na selaria deste, o respondente viu que Emílio Loss estava conversando com seu patrão Diomedes, ouvindo quando Loss dizia que estavam planejando o ataque à cadeia, não ouvindo o declarante qual a resposta dada por seu patrão Dávi; após a saída de Emílio Loss, o declarante foi falar com Diomedes e perguntou a este o que se tratava, informando-lhe então o seu

patrão que era de um ataque à cadeia local, dizendo-lhe ainda Diomedes que ele Diomedes não iria, e que acharia bom que o declarante não fosse; nessa mesma ocasião, Diomedes ainda disse ao declarante que Emílio Loss dissera a ele Diomedes que esse assalto à cadeia estava sendo planejado com pleno conhecimento do então delegado Arthur Argeu Lajús, e que esta conversa foi tida uns dias antes do assalto; no dia do assalto pela tarde, mais ou menos às oito horas da noite, o declarante ia subindo a Avenida e ao passar em frente à bomba de gasolina de propriedade Emílio Loss, encontrando-se com este, com o mesmo manteve ligeira palestra, tendo Loss nessa ocasião convidado pessoalmente o declarante para tomar parte no assalto à cadeia, entregando-lhe mesmo um revólver calibre 32 niquelado, oxidado, de cor azul, dizendo-lhe ainda Loss que era para o declarante ir apenas para fazer número; o declarante aceitando o convite ficou com o revólver e à meia-noite se dirigiu a sós para o barracão da igreja local já designado para a reunião; na hora combinada, o declarante ali chegou e dos presentes apenas reconheceu Emílio Loss e Alcebíades de Oliveira Porto, e que os restantes em número em que o declarante calcula em 80 não foram reconhecidos; Quem não notou e nem viu armas em poder de Loss e Alcebíades, nesse momento; também não notou armas em espécie alguma em poder dos demais presentes, nem mesmo facões, porretes etc.; Emílio Loss estava em mangas de camisa como também outros e nem mesmo nestes o declarante notou a presença de armas e que os demais estavam uns de casaco, de paletó e de capa; nessa reunião o declarante não ouviu nenhuma voz de comando ou de instrução de como se deveria atacar a cadeia; em dado momento, Emílio Loss saiu só e se dirigiu para a cadeia e de onde voltou logo depois e com pouca demora convidou os presentes e todos se dirigiram para o lado da cadeia, seguindo parte para a rua de baixo e parte pela rua entre o barracão da igreja e o grupo ora em construção, tomando parte o declarante neste segundo grupo; ao chegar em frente à cadeia ficaram todos parados a uns vinte ou trinta metros da mesma, enquanto Emílio Loss falava na área da frente com o cabo Arantes, ouvindo o declarante que nessa conversa o cabo Arantes dizia para Emílio Loss que era para pararem que ele mandaria um polícia falar com o Juiz de Direito, não ouvindo o declarante o que Emílio Loss dizia; dali a momentos, um certo número de pessoas deu a volta por trás da cadeia, passando entre o grupo em construção e a cadeia, notando o declarante que Emílio Loss permanecia conversando com o cabo Arantes; dali a momentos o declarante ouviu o estampido de tiros, detonados dentro da cadeia; então o declarante também foi para os fundos da cadeia e, entrando na mesma pela porta dos fundos, viu Emílio Loss no corredor, não notando o declarante arma de espécie alguma em poder do mesmo; quando o declarante entrou não viu ninguém dentro do cubículo de Roani e Ivo Paim, pois que o mesmo estava escuro e com a porta meio encostada; nesse momento eram muitas as pessoas que estavam dentro da cadeia, mas o respondente não reconheceu nenhuma; aí dentro ninguém falava e o declarante nesse momento saiu para fora sem ter passado em frente ao cubículo de Orlando Lima; antes de sair da cadeia, o declarante ainda ouviu uma voz que lhe representava ser de Orlando Lima, o qual pedia que não o matassem, pois que ele nada devia, ouvindo em seguida o estampido de tiros dentro dessa cela julgando que os mesmos eram detonados contra Orlando Lima; depois disso o declarante nada mais ouviu e se retirando se dirigiu para a casa; quando o declarante entrou dentro da cadeia, já o fez de revólver em punho e se dirigindo ao cubículo do que se presumia estar Pagani, matador de irmão dele, declarante apontou dita arma para o interior desse cubículo, vendo

no entanto que a mesma estava vazia; o declarante ao apontar sua arma para o interior desse cubículo acha que, se Pagani ali estivesse, ele declarante teria detonado a dita arma contra Pagani; o declarante apesar de ter tomado parte no assalto e de estar armado não disparou nenhum tiro nem dentro dos cubículos, nem para fora e nem para o ar; o declarante ao receber a arma em questão das mãos de Emílio Loss recebeu-a já carregada com seis balas e, no dia seguinte ao devolvê-la, o fez com ditas balas intactas; no dia seguinte o declarante devolveu essa arma a Emílio Loss quando este estava no posto de gasolina, sendo certo que nessa mesma ocasião Emílio Loss por sua vez entregou a aludida arma ao encarregado do posto, e que dias depois esse mesmo encarregado do posto disse ao declarante que o cano do revólver estava cheio de terra, não sabendo o declarante o nome dessa pessoa que é encarregada do posto, pois apenas a conhece de vista; o declarante, ao aceitar o convite de Emílio Loss para tomar parte no assalto à cadeia ,o fez não com intenção de atirar e matar os acusados do incêndio da igreja, mas acha que sim com intenção de atirar em Pagani, que conforme já disse foi o matador de irmão dele declarante; o declarante não viu nenhuma lista em que se aliciavam nomes para o assalto à cadeia e que a única lista que viu e assinou foi em uma que estava com Diomedes Dávi, a qual angariava dinheiro para a igreja; a respeito do assalto da cadeia nada mais tem a dizer; o declarante não ajudou a abrir cadeado algum de cubículo utilizando-se de pedras; ao prestar declarações na polícia não disse que tivesse ele declarante atirado pedra em cadeados de algum cubículo e que se isso consta nessa sua referida declaração foi consignado sem que ele declarante tivesse dito; as declarações que prestou na polícia foi na presença do sargento Gonga, do capitão Veloso e de um sargento baixinho, tendo estes dito ao declarante, dizendo-lhes estes que queriam passar a borracha no declarante porque ele declarante estava mentindo; o respondente assinou essas declarações que se encontram nas fls. 88 e verso do processo sem a ler e sem que a mesma lhe fosse lida e que suas declarações quando eram ditadas ao escrivão da polícia o faziam em voz baixa, que o declarante não podia ouvir; na noite do assalto o declarante não viu Colorindo Rabeskini, digo, ainda não conhecia Colorindo Rabeskini, como também não conhecia os dois empregados de Braun, e que João Ochôa já o conhecia da noite em que ele declarante deu guarda na cadeia; o declarante na polícia não disse ter visto um homem com um facão na mão já dentro do corredor da cadeia e nem tampouco Colorindo Rabeskini mais dois homens de origem alemã empregados dos Brauns que arrebentavam o cadeado com pedras como também não disse ter visto Colorindo Rabeskini na porta do cubículo de Roani e Ivo Paim de revólver em punho, como também não afirmou e nem disse ter visto João Ochôa durante o ataque à cadeia, referindo-se a este como capanga do delegado Lajús, como também não disse ter visto Rabeskini sair do primeiro cubículo em companhia do capanga do delegado e se dirigir para o cubículo dos irmãos Lima, sendo certo, no entanto, ter o declarante visto um homem alto e moreno dentro da cadeia, mas que não sabe quem era ou quem é este homem; na polícia as pessoas que o interrogaram queriam que ele declarante dissesse muita coisa, que ele declarante não tinha visto e nem feito e que, se tais afirmativas constam nas suas declarações prestadas na polícia, essas mesmas afirmativas não são verdadeiras; ao 8° item disse que conviveu na companhia de seus pais até a idade de 20 anos e com essa idade veio residir em Chapecó, e desde o início veio trabalhar com Esquermesseiré Dávi, tendo frequentado escola particular, não possuindo vícios de espécie alguma e que nunca foi preso e nem processado. Pelo MM. Juiz foi dito que,

de acordo com a lei, lhe era concedido três dias de prazo para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o interrogado que a sua defesa estava a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Dr. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Alberto Feroldi

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu o réu ALBERTO FEROLDI, tendo sido estado presente também o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, advogado do réu, o qual passou a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

Alberto Feroldi, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão chofer, com trinta anos de idade, sabendo ler e escrever, natural do Estado do Rio Grande do Sul. Ao 1° item disse que estava em frente à cadeia desta cidade e que teve conhecimento da infração cometida, ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer das provas que porventura já existam contra sua pessoa; das vítimas o declarante apenas conhecia Orlando Lima e assim mesmo em vista, não ligando o nome, disse que conhece a terceira, quarta, quinta sétima e oitava testemunhas, arroladas na denúncia, não conhecendo as demais, e que acha que nada tem o que alegar contra estas testemunhas; ao 4° item disse que não conhece nenhuma das armas que neste momento lhe foram apresentadas; ao 5° item disse que da acusação que lhe é feita apenas é verdadeira a de ter ido junto com os demais quando foi assaltar a cadeia, não sendo, portanto, verdadeira na parte em que diz que o respondente auxiliou esse ataque e participou dos assassínios dos presos; ao 6° item disse que não sabe da existência de algum motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita e que a única pessoa que conheceu e viu dar tiros dentro do cubículo de Romano Roani e de Ivo Paim de Oliveira foi Colorindo Rabeskini, genro de Fuchina, chamado Capacete Branco, e que, apesar de vê-lo detonar esses tiros, não pode afirmar tenha o mesmo acertado esses tiros em alguma pessoa; ao 7° item disse que às duas horas da tarde do dia que precedeu o ataque à cadeia estava o declarante na churrascaria do Carbonera conversando junto com Mansuetto Cella, quando ali chegou Emílio Loss que chamou Cella para um dos lados e com este manteve uma ligeira palestra, não sabendo o declarante por que motivo Loss chamou Cella e o que ambos conversaram; dali a momentos, o declarante saiu para fora da churrascaria e ia caminhando para o lado do posto de gasolina, quando foi alcançado por Emílio Loss, dizendo este ao declarante que estava combinando um ataque à cadeia local para matarem os incendiários da igreja de nomes Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, acrescentando Emílio Loss que isso já estava combinado com então Delegado de Polícia, Arthur Argeu Lajús, que a presença do declarante seria apenas para fazer número, dizendo ainda Loss que se nesse ataque tomassem parte mais de trinta pessoas não haveria crime; esse pedido que Emílio Loss fez dizendo que se o declarante fosse amigo dele Loss iria junto com as demais pessoas, pois

que já existiam muitos que iriam tomar parte nesse ataque; antes dessas afirmativas, Emílio Loss convidara o declarante para acompanhá-lo em umas voltas que ele Loss iria dar no automóvel de Aurélio Turatti, com a finalidade de convidar o pessoal, ou melhor, de avisar o pessoal; o declarante recusou-se e não acompanhou Emílio Loss; este ainda disse ao declarante para que às onze horas da noite fosse até a casa de Aurélio Turatti, a fim de se reunir a outras pessoas; o declarante dando crédito às palavras de Loss e aceitando o convite feito se dirigiu, na hora marcada, para a casa de Turatti, onde chegando já encontrou elevado número de pessoas; dali o declarante e mais umas quinze pessoas se encaminharam para o barracão da igreja, passando por trás da cidade, enquanto que outros dali se retiraram por um e outro lado, julgando o declarante que muitos foram para o barracão da igreja; muito embora houvesse combinação de Aurélio Turatti ir junto com a turma, o declarante pode afirmar que o mesmo não foi, pois nessa noite a esposa do mesmo Turatti estava doente e não deixou seu marido sair de casa; ao chegar na casa de Turatti, aí encontrou Emílio Loss o qual pouco depois se retirou, mas o declarante ali mesmo novamente interpelou Emílio Loss se não haveria compromisso dele declarante em tomar parte nesse ataque, respondendo-lhe Emílio Loss que tudo já estava combinado com o Delegado Lajús e com a Polícia e que se assim não fora ele não assumiria esse compromisso; essa mesma interpelação o declarante novamente fez a Loss no barracão da igreja, obtendo ainda dessa vez a mesma afirmativa de que tudo estava combinado; já no barracão da igreja, o declarante viu, entre o elevado número de pessoas ali presentes, além de Emílio Loss, Fiorindo Scussiato, dois ou três da família Baldissera que o declarante conhece ligeiramente Fernando Tossetto, Guilherme Tissiani, um senhor que apenas conhece por Menegatti, Olívio Lago, Colorindo Rabeskini e muitos outros que o declarante não conhece e outros ainda que não se recorda do nome; o grupo de mais ou menos quinze pessoas que veio da casa de Turatti para o barracão da igreja e do qual o declarante fazia parte era composto de pessoas do mato, todas desconhecidas do declarante; o declarante ainda pode dizer que, entre as demais pessoas que estavam na casa de Turatti, lembra-se apenas de Olivo Lago, não sabendo, porém, por que lado o mesmo se dirigia para o barracão da igreja; uma vez no barracão e depois de interpelar Emílio Loss este saiu sozinho e foi para os lados da cadeia, dali regressando a breve momentos e quando se deu este o seu regresso disse o mesmo Loss "se resolvam e vamos, ou então vamos embora"; em seguida estas palavras de Loss aqueles que ali se encontravam rumaram em direção à cadeia, indo uma parte, inclusive o declarante, pela rua que fica entre a casa canônica e o Grupo em construção, não vendo o declarante se parte desse pessoal foi por outra rua ou lugar; chegaram em frente à cadeia e aí ficaram parados enquanto Emílio Loss entrou na mesma e logo em seguida saía com o cabo Arantes e os demais policiais que ali se encontravam em número de quatro, segundo lhe parece, ficando os mesmos parados para fora e em frente da cadeia, ouvindo o declarante quando o cabo Arantes dizia: "Esperem um pouco enquanto vou falar com o Delegado ou com o Juiz de Direito", notando o declarante que, diante dessas palavras, os que ali se encontravam, dos assaltantes, ficaram parados, notando a seguir o declarante que a porta dos fundos da cadeia tinha sido arrombada, não sabendo, porém, por quem, e que logo a seguir apareceu correndo na frente da cadeia Colorindo Rabeskini, de revólver em punho meio louco, num porre danado, e sem saber o que estava fazendo, pois o mesmo corria de um lado e outro batendo em seus próprios companheiros, ameaçando os seus próprios companheiros com o revólver que empunhava e convidando

a todos para irem; em seguida Rabeskini entrou dentro da cadeia pela porta da frente juntamente com Emílio Loss, não sabendo o declarante quem foi na frente, se Loss ou Rabeskini, ou se este empurrando aquele, não vendo o depoente armas nas mãos de Loss; o declarante nesse momento também entrou na cadeia pela porta da frente e no corredor desta já encontrou Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Pedro Campagnolla e mais pessoas que o declarante não reconheceu, notando, no entanto, que Rabeskini estava na porta do cubículo de Romano Roani e de Ivo Paim de Oliveira, arrebentando o cadeado, vendo mais o declarante que Rabeskini entrou nessa cela e aí detonou uns três ou quatro tiros, não notando o depoente se outra pessoa também detonou tiros nesse cubículo; quem o declarante notava de vez em quando uma claridade no interior desta cela, não sabendo se era focada por uma lanterna ou raios de luz da lâmpada do corredor; no corredor e próximo à porta dos fundos o declarante viu muitas pessoas, não reconhecendo nenhuma, pois os fundos da cadeia estava no escuro; o declarante, vendo a situação perigosa em que se encontrava, saiu pela porta dos fundos da cadeia, ouvindo antes quando Rabeskini, naquele seu mesmo estado de loucura, ainda gritava "Pelo amor de Deus me ensinem onde estão os outros", não sabendo o declarante a quem se referia Rabeskini; o declarante já fora da cadeia ouviu que dentro da mesma detonaram mais uns vinte tiros, não sabendo, porém, que assim fazia; o declarante estava fora cadeia e notou que atrás da mesma tinha muita gente, não sabendo se algumas destas detonaram tiros, pois, como já disse, estava escuro; não viu quando invadiram o cubículo dos irmãos Lima, pois, quando isso se deu, o declarante já estava fora da cadeia; o declarante não viu quem foi que arrastou os cadáveres para fora dos cubículos e nem tampouco quem desferiu golpes nos mesmos, como também não viu e nem sabe até o momento quem foi que despejou gasolina sobre os mesmos e ateou fogo, podendo, no entanto, dizer que, antes desse fato, ouviu vozes que falavam em pôr fogo nos cadáveres, tendo o declarante se dirigido a uns que estavam próximos de si e dito aos mesmos "Já mataram e não devem por fogo"; disse estas palavras não sabendo a quem as dirigia, pois não reconheceu nenhum dos presentes e tendo dito isto se retirou para frente da cadeia e aí esperou que ali viessem os demais para todos juntos se retirarem, o que na realidade aconteceu; ao se retirarem da cadeia desceram pela avenida e cada um foi para a sua casa; ao se retirarem da cadeia, o declarante notou que o barulho era grande, pois vinham conversando, não notando, porém, se vinham dando risada; não viu Esquermesseiré Dávi nem na casa de Turatti no barracão da cadeia ou quer na cadeia; uns dias antes do ataque à cadeia, o declarante quando chegava em um dos cabarés perto de Leonel Ruaro foi desarmado por uma patrulha composta do soldado Osmar Laux, João Ochôa e por mais dois soldados. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Dr. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Pelo MM. Juiz ainda foi perguntado e respondido como segue: Que o declarante quando interrogado na polícia não disse ter visto Emílio Loss e Pedro Campagnolla entrarem junto com Rabeskini no cubículo de Romano Roani e Ivo Paim, pois estas duas pessoas estavam no corredor, sendo certo, no entanto, ter visto Rabeskini pegar em um dos braços de um dos presos e contra este disparar tiros, não sabendo, porém, se os acertou; o depoimento prestado na polícia foi assinado pelo declarante, porém, sem antes lhe ter sido lido. Pelo MM. Juiz foi dito que, de acordo com a lei, era concedido ao réu o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado

Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Dr. Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Agabito Savaris

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Dr. Juiz de Direito, Dr. José Mendes de Almeida, comigo escrivã, de seu cargo abaixo nomeada, o Dr. Promotor Público, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Agabito Savaris, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei e subscrevi.

AGABITO SAVARIS, brasileiro, casado, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, de profissão agricultor, residente no primeiro distrito deste Município, analfabeto, com 50 anos de idade, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, respondeu como segue: Ao 1º item disse que na ocasião em que os homens foram mortos ele respondente estava um pouco acima do Grupo em construção e que teve notícia disso; ao 2º item, disse que fica a cargo de seu advogado dizer sobre as provas que porventura existem contra a sua pessoa; ao 3º item que não conheceu as vítimas em vida, tendo as visto, no entanto e muito ligeiramente, na noite do ataque à cadeia e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira e a segunda depois de sua prisão, dele declarante, conhecendo a terceira, sexta e oitava em data já anterior a estes fatos, não conhecendo a quarta, quinta e sétima, e que segundo pensa nenhuma destas é sua inimiga, mas que se houver algumas alegações contra elas estas serão feitas por seu advogado; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que não conhece motivo algum particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe é feita, não conhecendo também a pessoa ou pessoas a quem se deva atribuir a pessoa ou pessoas a quem se deva atribuir a prática desse crime; ao 7º item disse que, na tarde do dia que precedeu o ataque à cadeia, estando o declarante em sua casa, ali chegou Emílio Loss de automóvel, a sós, e se dirigindo ao declarante convidou-o para uma reunião no galpão da igreja, nessa mesma noite, dizendo Emílio Loss que essa reunião era para o bem da cidade de Chapecó, e que tendo o declarante perguntado a finalidade dessa reunião, Emílio Loss nada mais disse senão que a mesma era para o bem da cidade, dizendo-lhe ainda Emílio Loss que o declarante convidasse mais gente para essa reunião e que ele Loss estava com muita pressa, pois já tinha andado nos Tomazelli, nos Braun, Menegatti e Rodeio Chato e que ainda tinha que ir até a Cordilheira e dizendo isto se retirou no mesmo automóvel sem explicar a finalidade da reunião; o declarante ao sair de sua casa se limitou em apenas avisar dessa reunião ao Comissário Ângelo Cella, Moacir Galina, Ângelo Casanova e Nando de Tal; e que estas pessoas vieram juntas com o declarante até o galpão da igreja, onde chegaram às nove e pouco da noite; aí chegados o declarante ficou com Ângelo Casanova, ficaram encostados e conversando em voz baixa no lugar onde se assa churrasco, não sabendo o declarante para onde se dirigiram os demais companheiros que até ali o acompanharam; ao chegarem

o barracão estava às escuras notando o declarante que ali já estavam duas outras pessoas que não reconheceu, as quais em seguida dali se retiraram; dali a momentos nesse local chegou muita gente, que ficaram encostados na cerca, ouvindo dali a pouco o declarante a voz de Emílio Loss que dizia para metade se abrir para baixo e a outra para cima; os grupos assim divididos se movimentaram tendo o declarante seguido um deles juntamente com Casanova, tendo este se separado do declarante, nessa ocasião; o grupo seguido pelo declarante passou pela rua que fica entre a casa canônica e o grupo em construção e, notando o declarante nessa ocasião que se dirigiam para os lados da cadeia, sendo certo que até esse momento o declarante não sabia da finalidade da reunião e para onde esses grupos se dirigiam; até o momento em que o declarante ouviu o tiroteio nada sabia do que se iria passar; na ocasião do tiroteio o declarante estava encostado em uma das paredes do grupo e dali nada podia ver, nem mesmo o prédio da cadeia, não podendo, portanto, dizer quem atacou a cadeia pela frente e pelo fundos e muito menos quem tenha arrombado as portas; cessado o tiroteio o declarante foi até esta e entrou no corredor vendo então que três pessoas arrastavam um cadáver para fora, não tendo o declarante reconhecido nenhuma destas; uma das pessoas que arrastava esse cadáver estava de capacete branco, pessoa esta desconhecida do declarante e de quem nem sabe o nome; uma destas três pessoas que arrastavam o cadáver estava com um facão na mão e disse ao declarante que ajudasse a arrastar o cadáver porque senão ia o facão, não tendo o declarante visto quem foi que assim se expressou; diante da ameaça, o declarante ligeiramente pegou na mão desse cadáver e puxou um pouco para fora da cadeia, e daí largando do mesmo saiu correndo e foi se esconder na valeta do grupo; deste local o declarante viu que três pessoas que estavam ao redor dos quatro cadáveres já empilhados, uma delas derramava gasolina em cima dos cadáveres e que outra punha fogo, mas o declarante não reconheceu nenhuma dessas pessoas; entre estas três pessoas tinha uma de capacete, mas o declarante não pode afirmar se o mesmo era branco; a única pessoa armada que o declarante viu, foi essa com o facão e que disse para o declarante ajudar arrastar o cadáver; na ocasião do ataque à cadeia, o declarante não reconheceu pessoa alguma, nem mesmo as pessoas que ele havia convidado e que consigo vieram até o barracão da igreja; depois de tudo terminado e quando o declarante se retirava para a sua casa encontrou-se com Moacir Galina em meio do caminho, com quem foi junto até a sua residência; enquanto voltava para a sua casa com Galina, ambos disseram que aquele tinha sido um serviço mal feito, não tendo Galina lhe dito se ele Galina tinha reconhecido alguma pessoa; a respeito dos espancamentos a que foram submetidos os presos, o declarante nada sabe; quando declarante foi convidado por Emílio Loss, o declarante perguntou a este de quem era o automóvel que ele Loss estava usando, informando Emílio Loss que o automóvel era de Aurélio Turatti. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Dr. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Pelo MM. Juiz foi dito que dava o prazo de três dias para apresentar defesa prévia, tendo respondido o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. Assina a rogo do declarante por não saber ler e nem escrever, digo por ser analfabeto o Sr. Leonardo Indio Fernandes. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Antônio Carraro

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, na sala de audiências deste Juízo. Onde presente se achava o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo assinada, o Dr. Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Antônio Carraro, o qual passou a ser interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que datilografei e subscrevi.

ANTÔNIO CARRARO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, de profissão agricultor, natural deste Estado, residente no primeiro distrito deste Município, tendo prestado a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertido pelo MM. Juiz, respondeu como segue, sabendo ler e escrever. Ao 1º item disse que, no momento em que a cadeia foi assaltada e que os presos foram mortos, o respondente já se encontrava além do barracão da igreja e andando em direção à sua casa de residência que fica para os lados da Capela São Roque, e que teve a notícia desse assalto e da morte desses presos; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado dizer sobre as provas que porventura já existem contra a sua pessoa; ao 3º item disse que não conhecia as vítimas e que das testemunhas arroladas apenas conhece ligeiramente Mário Bonadiman e que no seu ver nada tem o que alegar contra ditas testemunhas e se porventura houver o seu advogado dirá; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que não sabe de motivo algum particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita e que se tal motivo existir será alegado por seu advogado, não conhecendo a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática desse crime e que antes do mesmo viu muitas pessoas, mas não reconheceu nenhuma; ao 7º item disse que às oito ou nove horas da noite que precedeu o ataque à cadeia, estava o declarante em sua casa de residência, próximo à Capela São Roque, que quando ali chegou Moisés Brizola a pé e só e se dirigindo ao declarante disse que Emílio Loss tinha mandado convidar para uma reunião no barracão da igreja, a qual deveria ser realizada à meia-noite desse mesmo dia, acrescentando Brizola que a finalidade dessa reunião seria para o bem do lugar e não tendo outra explicação para a mesma; neste momento Moisés Brizola disse ao declarante que ele Brizola já tinha convidado Selvino e Danilo Girardi, acrescentando Brizola que ainda iria convidar Luiz Girardi; dizendo isto Moisés Brizola se retirou e em seguida o declarante se encaminhou para esta cidade encontrando-se em caminho com as três pessoas acima mencionadas; em caminho conversou com seus companheiros, os quais também nada sabiam da finalidade dessa reunião; às dez horas da noite o declarante e seus companheiros chegaram ao barracão da igreja encontrando-o às escuras onde havia algumas pessoas reunidas, não tendo o declarante reconhecido nenhuma; o declarante e esses seus três companheiros estiveram conversando até a meia-noite e aí chegou Emílio Loss dizendo aos presentes que fossem se chegando para os lados da cadeia para fazer número, vendo o declarante que muitas dessas pessoas se movimentaram julgando o declarante que o fizessem em direção à dita cadeia, mas que ele declarante e os seus três companheiros Luiz, Selvino e Danilo Girardi, ao invés de acompanharem essas pessoas, se retiraram desse local para lado oposto, seguindo então os quatro juntos de regresso para as suas residências, que fica para os lados da Capela São Roque; o declarante

e esses seus companheiros, mesmo quando regressaram para casa, ainda não sabiam da finalidade da reunião porque tinham se dirigido as demais pessoas para o lados da cadeia; quando o declarante e seus três companheiros estavam quase fora da cidade foi que ouviram o tiroteio, concluindo o declarante que esse tiroteio era na cadeia; o declarante e seus três companheiros não acompanharam os demais quando viram que estes iam para os lados da cadeia, porque nessa ocasião concluíram que o convite era para uma coisa e que possivelmente iram fazer outra; somente no dia seguinte é que o declarante ficou sabendo por informações de outros o que tinha passado na noite anterior, do ataque e morte dos presos; o declarante não ouviu pormenor algum a respeito dos fatos que se desenrolaram nessa noite; é natural de Chapecó, e até hoje vive na companhia de seus pais, entregue aos trabalhos da agricultura, tendo frequentado escolas por muito pouco tempo, que fuma e de vez em quando toma alguns tragos sem se embriagar e sem se dar ao vício da bebida, que nunca foi preso e nem processado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei, lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar a defesa prévia e arrolar as testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Dr. Juiz de Direito encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Ângelo Casanova

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos a cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, na sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo assinada, o Dr. Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Ângelo Casanova, o qual passou a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevo.

ÂNGELO CASANOVA, brasileiro, casado, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, de profissão agricultor, com 40 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, e tendo prestado a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, respondeu como segue: Ao 1° item disse que, no momento do ataque à cadeia, o declarante estava distante desta cidade alguns quilômetros e que, somente no dia seguinte, foi que tomou conhecimento do ataque levado a efeito contra a cadeia e da morte dos presos referidos na denúncia; Ao 2º item disse que o seu advogado dirá sobre as provas porventura existentes contra sua pessoa; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e nem conhece as testemunhas arroladas na denúncia e que se alguma coisa houver para ser alegado contra estas o seu advogado dirá; Ao 4º item disse que não conhece as armas que neste momento lhe foram apresentadas, pois nunca as viu; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivo particular algum a que possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita não conhecendo também a pessoa ou pessoas as quais se possa atribuir a prática desse crime; Ao 7° item disse que, na tarde de 17 de outubro, pelas cinco horas, estando o declarante trabalhando em sua roça,

pouco aquém da Capela São Roque, quando ali chegou Agabito Savaris dizendo-lhe que Emílio Loss tinha mandado convidar os vizinhos para uma reunião no barracão da igreja, reunião esta que era para o bem do lugar, sem mencionar, no entanto, qual a verdadeira finalidade da reunião; o declarante mesmo sem saber dessa finalidade atendeu ao convite e nessa mesma noite, às nove horas mais ou menos, em companhia de Agabito Savaris, o declarante chegou no barracão da igreja, que estava às escuras e ali já se encontrando algumas pessoas, que não foram reconhecidas pelo respondente; o respondente ficou em conversas com Agabito Savaris e aos poucos foram chegando outras pessoas calculando que à meia-noite ali já se encontravam mais de cinquenta pessoas; mais ou menos a essa hora, o declarante ouviu uma voz que dizia para se dividir em grupos e se dirigirem para a cadeia, voz esta que o declarante não reconheceu e não sabe de que pessoa era, pois, estando atrás do grupo, nada pôde distinguir; após as determinações desta voz, os que ali se encontravam se encaminharam para os lados da cadeia e o declarante que ficara para trás dali se retirou regressando para sua casa; quando já estava distante desse local um quilômetro mais ou menos ouviu os tiros, reconhecendo o respondente que eram tiros de armas de fogo; dentre as pessoas que estavam no barracão da igreja o declarante além de não reconhecer nenhuma, a não ser Agabito Savaris, com quem tinha ido, o declarante não reconheceu nenhuma outra e nem viu armas em poder das mesmas; na ocasião em que os grupos se movimentaram quando ainda estavam no barracão o declarante desconfiou que a finalidade seria um ataque à cadeia e como o respondente nada tinha que ver com isso resolveu se retirar, o que de fato fez; posteriormente a estes fatos o declarante não ouviu comentários de quem tenha sido o organizador desse mesmo ataque; nada mais sabe a respeito destes fatos; não ouviu comentário algum de que Arthur Argeu Lajús, então delegado de polícia, tivesse mandado surrar os presos; Ao 8° item disse que é natural de Guaporé e até os 23 anos viveu na companhia de seus pais, tendo se casado com essa idade e atualmente desse casamento existem seis filhos menores; há seis anos reside em Chapecó trabalhando na agricultura, não fumando, não jogando, e apenas de quando em vez toma uns tragos, sem se embriagar e sem fazer disso um vício, que nunca foi preso e nem processado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Dr. Juiz encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que a datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Ângelo Cella

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um nesta cidade e Comarca de Chapecó, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu o réu ÂNGELO CELLA, tendo estado também presentes o Promotor Público Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, cujo réu passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei e subscrevi.

ÂNGELO CELLA, brasileiro, casado, agricultor, com 62 anos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, sabendo ler e escrever, residente no primeiro distrito deste Município, tendo sido advertido pelo MM. Juiz de dizer o que soubesse, porém não era obrigado, mas que o seu silêncio poderia causar prejuízo mais tarde a sua própria pessoa, respondeu como segue: Ao lº item disse que na ocasião em que foi cometida a infração o declarante estava na rua que passa em frente ao Grupo em construção, estando o respondente em frente ao dito grupo e que teve notícia dessa mesma infração; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado dizer sobre as provas já apuradas contra a sua pessoa; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas, e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira, depois que ele declarante foi preso, conhecendo a terceira, sexta e oitava há tempos, não conhecendo as demais e se porventura alguma coisa tiver que alegar contra estas testemunhas o seu advogado dirá; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6º item diz que não sabe de algum motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe estão fazendo e se porventura existir tal motivo o seu advogado dirá sobre o mesmo, não conhecendo também a pessoa ou pessoas a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, no anoitecer de dezessete de outubro passado, estava o declarante em sua casa quando ali chegou Agabito Savaris dizendo que Emílio Loss tinha mandado convidar para uma reunião nesta cidade, não tendo Agabito explicado qual a finalidade dessa reunião, mas, julgando o declarante que deveria ser para guarnecer a cidade, resolveu vir já bem noite cavalgando num animal de sua montaria e se dirigiu ao barracão da igreja matriz, pois Agabito lhe havia dito que a reunião seria nesse local, e aí chegando notou a presença de muitas pessoas, mas não reconheceu nenhuma, ouvindo bem que conversavam sobre o ataque que deveria ser feito à cadeia local, não ouvindo porém dizerem que seria para matar os presos; o respondente tomando então conhecimento da finalidade dessa reunião se retirou do local e pegando sua montaria foi até o Hotel Palma e aí colocou a dita montaria numa estrebaria e novamente voltou para os lados do grupo em construção, que fica ao lado da cadeia pública; o declarante ficou em frente a essa construção e no meio da rua, rua esta que passa entre essa construção e a praça, notando então barulho que pareciam ser tiros, o que não afirma com segurança, e como aí estava se virando meio de lado notou entre as frestas dessa mesma construção que lá na cadeia puxavam um para fora, vendo em seguida levantar umas labaredas no fundo da cadeia, momento em que o declarante virando as costas dali se retirou indo buscar o animal de sua montaria e em seguida regressando a sua casa; o declarante ao vir a esta cidade nessa mesma noite o fez por ter sido enganado, pois de maneira alguma sabia da finalidade dessa reunião, pois a respeito da mesma ninguém tinha lhe falado; não viu por não estar presente, quando atacaram a cadeia e quando se retiraram do barracão rumo à cadeia, e nem quando se retiraram desta depois do ataque, pois já antes o declarante tinha se retirado; não assistiu ao ataque feito contra a cadeia, não sabendo, portanto, quais as pessoas que tomaram parte nesse ataque; o declarante ouviu dizer que a igreja matriz foi queimada por dois que vieram do Rio Grande, não sabendo o nome destas pessoas e nem as conheceu; antes do crime o declarante nada sabia de surras que tivessem dado nos presos, só ouvindo falar a tal respeito em data posterior a esse mesmo crime; não sabe quem mandou e quem surrou os presos; ao pensar que fosse para guarnecer a cidade o declarante assim concluiu por ouvir dizer de uns e outros que receavam que gente de fora viessem tirar os presos; a respeito desses fatos nada mais tem a dizer; Ao 8º item disse que reside em Chapecó há 27 anos, trabalhando sempre na

agricultura e que do casal existem 5 filhos e que atualmente apenas um está em sua casa e esse mesmo não o pode ajudar porque sofre da vista; fuma muito pouco, e que de quando em vez toma um copo de vinho e quando em brincadeira joga três sete entre companheiros, sendo esta a primeira vez que é preso e que nunca foi processado, sendo certo também que nos seus 62 anos de vida nunca foi chamado em delegacia. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era dado o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, tendo respondido o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Dr. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Antônio Foletto

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Antônio Foletto o qual por intermédio de seu intérprete passou a responder como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevo.

ANTÔNIO FOLETTO, brasileiro, casado, natural de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, agricultor, analfabeto, residente no lugar São Roque, neste primeiro distrito, depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, responde aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que segue: Ao Primeiro item disse, depois de interrogado por intermédio de um intérprete, Primo F. Migliavaca, que na ocasião em que foi atacada a cadeia e mortos os presos o declarante já estava longe desta cidade e de regresso à sua casa, e que só dois dias depois é que ficou sabendo desse ataque à cadeia e da morte dos presos; ao 2º item disse que quanto às provas contra si apuradas, será dito por seu advogado; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que não conhece as testemunhas arroladas na denúncia e que se alguma coisa houver a alegar contra as mesmas o seu advogado dirá; ao 4º item que não conhece as armas com que foram praticados os crimes e que neste momento lhe são apresentadas; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que não sabe de motivo algum particular a que possa atribuir essa acusação e que não sabe e não conhece a pessoa ou pessoas às quais se possam atribuir a prática desse crime; ao 7º item disse que, na tarde de dezessete de outubro, enquanto o declarante estava na roça, Moisés Brizola, chegando na casa dele, declarante, disse à sua esposa, do declarante, que Emílio Loss tinha mandado convidar o declarante para comparecer no barracão da igreja a fim de tratar de negócios, sem mencionar qual seria esse negócio e que o declarante ao chegar em casa de regresso da roça recebeu esse recado da esposa e pouco depois seguiu rumo a esta cidade, tendo passado antes na casa de Moisés Brizola e com este veio até a esta cidade, tendo no caminho Moisés Brizola dito ao declarante que o convite era feito por Emílio Loss, mas que o próprio Brizola, nessa ocasião ainda não disse da verdadeira finalidade do convite; chegou no barracão da igreja às dez horas da noite ali já encontrando várias

pessoas e das quais apenas reconheceu Emílio Loss, notando o declarante que nem Emílio Loss e nem Moisés Brizola possuíam armas; a certa hora houve um convite para que todos se dirigissem para os lados da cadeia não sabendo de quem partiam esses convites, e que ao saírem do barracão da igreja o respondente viu que muitas pessoas puxavam por armas, revólveres e facões; nessa altura o declarante se afastou desse grupo e regressou para sua casa, não tendo o mesmo ouvido o detonar de tiros nem o ataque à cadeia e o assassinato dos presos; o respondente viu que o grupo se dirigia ao barracão pela rua Nereu Ramos em direção à cadeia; ao ter visto o declarante abandonou este grupo porque ali ficou vendo que aquilo não era negócio; se ele declarante quando ainda em casa soubesse desse negócio, ele declarante teria ficado dormindo por que assim teria feito melhor negócio; ao ver que essas pessoas puxavam por armas o declarante concluiu que alguma coisa de ruim é que iriam fazer e que o declarante, por ter medo de armas foi que abandonou essas pessoas, regressando para sua casa; os demais fatos relatados na denúncia o declarante nada sabe de ciência própria e não por ouvir dizer, pois até mesmo ignora a anterior prisão das quatro vítimas; Ao 8º item disse que reside em Chapecó há um ano, vivendo em trabalhos de agricultura e que do casal existem oito filhos, todos menores, que dos vícios apenas tem o do fumo, sendo certo que alguma vez toma tragos sem disso fazer um vício, que nunca foi preso e nem processado. Pelo MM. Juiz foi dito que o réu tinha o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. Assinado a rogo do réu por ser analfabeto o Sr. Leonardo Índio Fernandes. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Alcides Luiz Zago

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Alcides Luiz Zago, o qual passou a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevo.

ALCIDES LUIZ ZAGO, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, de profissão Funcionário Público Federal, residente nesta cidade de Chapecó, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondendo aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que se segue: Ao 1º item disse que estava nos fundos da construção do novo grupo escolar, bem próximo à antiga Delegacia de Polícia na ocasião em que fizeram o ataque à cadeia e onde mataram os presos, tendo tido conhecimento dessa infração ainda nessa mesma madrugada; ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado dizer sobre as provas porventura já apuradas contra sua pessoa; ao 3º item disse que não conhecia as vítimas e que das testemunhas arroladas apenas conhece a primeira, a terceira e

sétima, e isso há pouco tempo, não conhecendo as demais, e que se alguma alegação houver contra as mesmas o seu advogado dirá, testemunhas estas arroladas na denúncia; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item disse que em parte a imputação que lhe é feita é verdadeira e em parte não, pois veio, digo, pois acompanhou as demais pessoas quando se dirigiam à cadeia ficando, porém, distante da mesma cadeia na ocasião em que a mesma foi atacada; ao 6º item disse que não sabe de existência de algum motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe é feita, e se tal motivo existe ele declarante não é sabedor, não sabendo também a quem se possa atribuir a prática desse crime; ao 7º item disse que o declarante é encarregado do posto agropecuário desta cidade e, no dia 17 de outubro pela manhã, veio até a esta cidade buscar gasolina e quando já regressava chegou na casa de Leão Ruaro e estando na frente desta bem junto à porta ali chegou Emílio Loss dizendo ao declarante que era para ele depoente vir até a cidade e nessa mesma noite, mais o menos à meia-noite para impedir a saída dos presos que tinham queimado a igreja, pois que estes mesmos presos iriam ser transportados na manhã seguinte e de ônibus para Joaçaba, mas que os mesmos seriam postos em liberdade durante a viagem e que voltariam para Chapecó, para provocar novos incêndios, podendo acrescentar que Leão Ruaro e Pedro Braun ouviram quando Loss fazia este convite ao declarante, acrescentando que nessa ocasião também estava ali por perto um outro homem que o declarante não sabe o nome, hoje também preso no Presídio Santo Antônio (moinho) provisoriamente servindo de cadeia, não sabendo o declarante se esta referida pessoa ouviu o convite feito por Emílio Loss; nessa mesma ocasião, o respondente viu e ouviu que Emílio Loss também fazia idêntico convite a Pedro Braun, vendo o depoente que Pedro Braun ficou quieto e que nada respondeu, podendo dizer mais que nesse momento o depoente não viu Loss fazer idêntico convite a Leão Ruaro; ao convite de Loss o depoente respondeu que iria ver se era ou não possível atender o convite que lhe foi feito por Loss; nessa mesma noite o respondente viu que Leão Ruaro estava com uma manta enleada no pescoço dizendo Ruaro que estava com dor na garganta e dores nas costas, podendo informar ainda que há quatro dias Leão Ruaro já se encontrava doente; no anoitecer desse dia, às sete horas, o declarante chegou na casa de Leão Ruaro, encontrando-o de cama, com quem o declarante ficou conversando até as dez e meia da noite e durante essa palestra perguntou a Leão Ruaro sobre o convite que tinha recebido de Emílio Loss, limitando Ruaro a dizer que Emílio Loss só tinha dito a ele Ruaro que se tratava de impedir a saída dos presos para Joaçaba, e que não obstante ter o declarante explorado o assunto Leão Ruaro nada mais disse com referência ao mesmo; às dez e meia dessa noite Leão Ruaro se levantou a fim de fazer um acerto de contas com o declarante a respeito de fornecimentos que Leão Ruaro fazia aos demais empregados do Porto, e do qual o depoente é encarregado, pois que no dia seguinte teria que viajar, e que iria deixar os seus empregados em dia com os fornecimentos feitos na casa de Leão Ruaro; durante o tempo em que o declarante esteve na casa de Leão Ruaro e no escritório deste em acerto de contas, ouviu vozes de homens na cozinha, mas como ele declarante estava fazendo a soma não prestou atenção a essa conversa e mesmo não reconheceu as vozes e nem as pessoas; ainda quando na casa de Ruaro o declarante notou que por ali passaram um ou dois caminhões, notando apenas que em um deles vinham algumas pessoas, sendo certo que o declarante não reconhece esses veículos e nem tampouco as pessoas que vinham nos mesmos; durante o tempo em que esteve na casa de Leão Ruaro não viu pessoa alguma ali chegar para tomar cachaça; às onze e meia da noite o depoente saiu da casa de Leão Ruaro e veio para esta cidade, subiu a avenida e foi diretamente

para o barracão da igreja; Leão Ruaro ficou em casa e em pé quando o declarante saiu da casa do mesmo, estando dito Ruaro com a manta ainda envolta no pescoço e se queixando de estar doente; ao chegar no barracão da igreja o declarante aí já encontrou regular número de pessoas, não reconhecendo nenhuma, mas algumas já vinham em direção à cadeia e, dentre estas, mais na frente, o declarante reconheceu Alberto Feroldi, Emílio Loss e um outro homem que usava um capacete branco, esta último cujo nome ignora; não viu se estas três pessoas estavam armadas, as quais seguiam rumo à cadeia e passando por frente da rua da antiga delegacia de polícia; o declarante seguiu então para os lados da delegacia velha e aí chegando pelos fundos da cadeia notando aí umas cinco pessoas quando uma dizia para não arrombar a porta, vendo então o declarante que um homem estava com um pedra na mão e jogando ao chão dizia: "Então o que é que vocês vieram fazer aqui, deviam de ter ficado em casa, e esperem aí que eu vou buscar homens", e dizendo isto essa pessoa se afastou; por estar meio retirado não pode ver se essas cinco pessoas estavam ou não armadas; o declarante vendo isto desconfiou que a finalidade era outra e dessa maneira voltou para trás correndo, notando que junto à escavação da antiga delegacia tinha outras pessoas, reconhecendo entre estas Fiorindo Scussiato e Olívio Lago, vendo mais que estas pessoas estavam umas atrás de umas pedras e outras atrás de uma construção, tendo o declarante se escondido perto de Fiorindo Scussiato e atrás da construção nova que ali se encontra; o declarante desse lugar não pode ver quando foi invadida a parte traseira da cadeia, o mesmo podendo dizer com relação a Olívio Lago e Fiorindo Scussiato, os quais não estavam armados e nem tampouco em atitude agressiva, podendo afirmar que naquela ocasião estas duas pessoas não tinham intenção alguma de avançar contra a cadeia; desse local o declarante, Olívio e Scussiato ouviram o detonar dos primeiros tiros e em seguida a estes a grande descarga, momento em que o declarante e Fiorindo Scussiato correram para os lados da praça e Olívio Lago para os lados do barracão da igreja, podendo acrescentar mais que as demais pessoas que formavam aquele grupo, perto ao qual o declarante se encontrava, também saíram correndo não sabendo o declarante para que lado, pois que estava muito escuro; da praça da igreja o declarante desceu a avenida e seguiu rumo de sua casa que é no posto agropecuário, e que ao se aproximar da casa de Oscar Negrão há poucos dias destruída por um incêndio, o declarante olhando para trás notou um clarão para os lados da cadeia; o declarante como já disse saiu correndo por ocasião do tiroteio e não viu dessa maneira a queima dos cadáveres, motivo pelo qual nada sabe e nada pode informar a respeito da queima dos cadáveres; o declarante nessa noite e durante os fatos que vem relatar não trazia consigo arma de espécie alguma; as declarações no Inquérito Policial prestadas pelo depoente é falsa na parte em que diz ter o declarante sido convidado por Emílio Loss para assistir ao linchamento dos presos e isso por ordem do então delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, pois Emílio Loss apenas lhe disse que era para impedir a saída dos presos para Joaçaba, não tendo mencionado a palavra "Linchamento" e nem tampouco feito referências ao nome de Arthur Argeu Lajús, sendo certo ainda que o capitão Veloso ao tomar as suas declarações estava como uma fera dizendo ainda o dito capitão Veloso que todos ali iam prestar declarações diziam de um jeito, mas que não era assim como diziam, dizendo mais o declarante que após prestar as declarações na polícia o seu depoimento não lhe foi lido e nem o declarante o leu, pois que o capitão Veloso apenas lhe apresentou a folha de papel para assinar e aí tendo o declarante assinado; Ao 8º item disse que reside em Chapecó há dois anos e antes de vir pra cá morava em Joaçaba, trabalhando de início na colônia e mais tarde no posto agropecuário daquela cidade, sendo casado há dez anos e

existindo deste casamento três filhos menores e de vícios apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso ou processado em data anterior a estes fatos que vem relatar. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa, dizendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Américo Michelin

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Américo Michelin, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevo.

AMÉRICO MICHELIN, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, natural de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de profissão motorista, residente na Divisa, primeiro distrito deste Município, sabendo pouco ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondendo aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que se segue: Ao 1º item disse que, na ocasião em que foi cometida a infração, o declarante estava perto do Colégio das Irmãs e que nessa noite teve notícia desta infração; ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer sobre as provas já apuradas contra sua pessoa; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas ficou conhecendo Osório Sampaio e isso depois que o declarante foi preso, não conhecendo as demais, arroladas na denúncia, e que se houver alguma alegação contra estas testemunhas seu advogado dirá; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que não sabe de algum motivo particular a que possa atribuir essa imputação e que se existe não é de seu conhecimento, fatos estes que ficam a cargo de seu advogado, e que não conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática desse crime; ao 7º item disse que é chofer de Luiz Menegatti e são seus ajudantes Hermes Miranda e Alcides Wizorkoski, este provisoriamente porque a serraria estava parada, e na tarde de 17 de outubro, quando chegaram na serraria, Luiz Menegatti foi falar ao declarante e a esses seus dois companheiros dizendo que durante a ausência dele, Luiz Menegatti, Emílio Loss tinha chegado na casa dele Menegatti e dito a sua esposa que vinha convidar a Menegatti e aos seus empregados em nome das autoridades de Chapecó para virem assistir ao fuzilamento dos presos incendiários da igreja matriz; ainda nessa ocasião Luiz Menegatti disse que Virgínio Tomazelli tinha contado a ele Menegatti que Emílio Loss também fizera idêntico convite a ele Tomazelli; na noite desse mesmo dia veio para cidade num caminhão guiado pelo seu proprietário conduzindo o declarante, Hermes Martins Alcides Wizorkoski, Virgilio Tomazelli, Piragibe Martins, Vitório Cadore, Fedelino Machado e, às onze horas da noite mais ou menos, chegaram no barracão da igreja onde lá se encontravam mais ou menos duzentas

pessoas; ao desembarcarem do caminhão o declarante se dirigiu para os lados do barracão e aí só reconheceu Hermes Miranda e Alcides Wizorkoski não tendo visto seu patrão Menegatti no barracão; de todas as pessoas aí se encontravam o declarante não viu nenhuma armada; vários eram os grupos formados e todos conversavam, mas o declarante não prestou atenção a essas conversas, não ouvindo também nenhuma voz de comando que determinasse tomassem os presentes esta ou aquela atitude e nem tampouco referência de um ataque à cadeia ou mortes de presos; lá pela meia-noite ou pouco, mais essas pessoas se movimentaram em direção à cadeia tendo o declarante, que estava mais para trás, seguido pela rua que sai do barracão e que passa entre a casa canônica e o grupo em construção e chegado que foi em frente à cadeia o depoente ouviu quando um soldado dizia para não fazerem desordem, momento em que o declarante viu que a finalidade da reunião era outra e não aquela do convite; assim pensando e concluindo o declarante se afastou e foi para os lados do Colégio das Irmãs e quando já perto do Colégio ouviu o tiroteio, motivo pelo qual não viu e nada pode informar sobre o ataque levado a efeito contra a cadeia e a morte dos presos; depois disso o declarante voltou e desceu pela Avenida Getúlio Vargas e foi até o Moinho de Aurélio Turatti onde o caminhão estava esperando; Que esclarecendo melhor sobre a vinda de caminhão para esta cidade diz que o caminhão de Menegatti já na vinda tinha ficado em frente ao moinho de Aurélio Turatti e daí as pessoas já mencionadas vieram a pé até o barracão da igreja; do Moinho de Turatti até o Engenho de Menegatti este mesmo é que voltou guiando o caminhão, indo o declarante dentro da cabine não ouvindo, portanto, o que se conversava dentre os passageiros do caminhão; o declarante não sabe se de regresso esse caminhão levou outras pessoas além das que vieram para esta cidade; o declarante, do Moinho de Turatti a esta cidade veio sozinho, descendo pela rua da casa de Fernando Corá, não sabendo por que rua vieram os seus companheiros, esclarecendo mais que ele declarante andava naturalmente pelas ruas sem procurar se ocultar; não ouviu falar de listas que andassem percorrendo a cidade ou interior angariando assinaturas para comparecerem a esta reunião e nem tampouco ouviu dizer houvesse alguma combinação entre Emílio Loss e Arthur Argeu Lajús para a prática desse fato; ao ser interrogado na polícia, o declarante não disse ter volteado a cidade pelos fundos do colégio das irmãs e matos próximos até o barracão dos fundos da igreja incendiada, sendo certo que ele declarante, do Moinho de Turatti até o barracão da igreja veio só, conforme já disse; no inquérito, também não se referiu a Emílio Loss como se esteve estivesse no barracão explicando a finalidade da reunião e pedindo que todos fossem fazer número, pois, conforme já disse, não viu Emílio Loss aí no barracão; é certo que quando passava pela avenida o declarante viu o clarão para os lados da cadeia, não sabendo, porém, nesse momento que eram os corpos dos presos que estavam sendo queimados; de fato quando descia a avenida uma das pessoas disse "O que foi que fizeram" respondendo outras "temos feito o que era preciso", não sendo exato, portanto, o que consta no seu depoimento quando menciona os nomes de Ivo, Romano, Orlando e Armando, presos estes que foram presos nessa ocasião, pois o certo é que não mencionaram estes nome; o declarante não viu Aurélio Turatti quando desembarcou do caminhão em frente ao moinho do mesmo; quando o declarante foi ouvido no Inquérito Policial, foi o próprio capitão Veloso que batia o seu depoimento à máquina e que o mesmo depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado; ao 8º item disse que é natural de Caxias de Sul e antes de vir residir em Chapecó, há onze anos atrás, morou em outras localidades no Rio Grande e por último nos arredores de Erechim, tendo vivido com os seus até a idade de 22 anos, época em que se casou, vindo residir

depois em Chapecó, sendo certo que depois que veio para cá residiu dois anos em Marcelino Ramos, regressando para Chapecó, passou a trabalhar em serrarias e como chofer, tendo frequentado escolas muito pouco tempo, não possuindo nenhum vício, e que nunca foi processado e nem preso, a não ser muitos anos atrás que esteve debaixo de ordens por apenas duas horas e isso mesmo por causa de conversas. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Alcides Wizorkoski

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu o réu ALCIDES WIZORKOSKI, tendo também presente o Promotor Público da Comarca, Dr. José Pedro Mendes, digo, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, sendo dito réu qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevo.
ALCIDES WIZORKOSKI, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, natural de Rio Grande do Sul, de profissão operário, sabendo ler e escrever, residente na Divisa, primeiro distrito deste Município, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondendo aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que se segue: ao 1º item disse que na ocasião do ataque à cadeia e morte dos presos estava em frente à casa de residência de Pedro Maciel e que só depois da prática dessa infração é que teve notícia do mesmo; ao 2º item nada pode dizer, o que, no entanto, será dito por seu advogado; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece ligeiramente a primeira e oitava, aquela depois que o declarante foi preso e esta há uns dois anos mais ou menos, nada tendo que alegar contra ditas testemunhas; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que não sabe de motivo algum particular ao qual possa atribuir esta acusação, não conhecendo a pessoa ou pessoas a quem se deva atribuir a prática dessa mesma infração; ao 7º item disse que na tarde de dezessete de outubro, após regressar o declarante no Porto Goio-En, onde fora em um caminhão de propriedade de seu patrão Luiz Menegatti, na companhia de Américo Michelin e de Hermes Miranda, o declarante e esses seus dois companheiros foram convidados por Luiz Menegatti para virem até a esta cidade a fim de assistirem ao fuzilamento dos incendiários da igreja, tendo acrescentado Luiz Menegatti que esse convite tinha sido feito por Emílio Loss, o qual por sua vez afirmara que o Delegado de Polícia é quem tinha mandado fazer esse convite, não tendo Luiz Menegatti dito se o convite fora feito diretamente por Emílio Loss a ele Luiz Menegatti; esse convite foi feito quando o caminhão fazia uma viagem de madeira para o Porto Goio-En no momento em que o dito veículo estava parado numa porteira para porem água no motor; por estar parada a Serraria, o seu

patrão Luiz Menegatti quis aproveitar para transportar madeira para o Rio Uruguai e por esse motivo ainda deram mais uma viagem até o Porto Chalana, indo nesta viagem Luiz Menegatti, o declarante, Américo Michelin, e Hermes Miranda; de regresso do Porto Chalana, e não Goio-En como acima ficou dito, outras pessoas também vieram nesse caminhão podendo o declarante mencionar os nomes de Virgínio Tomazelli, Fedelino Machado dos Santos e Vitório Cadore, não tendo o declarante ouvido Luiz Menegatti fazer convites a estas últimas pessoas; chegaram no moinho de Aurélio Turatti e ali todos desceram do caminhão, ficando este na estrada geral; na casa de Turatti ou no moinho o declarante viu algumas pessoas mas nenhuma foi reconhecida; por ter Luiz Menegatti dito que a reunião seria no barracão da igreja, o declarante saiu só do moinho e rumou em direção a esta cidade, passando pela rua que fica ao lado de Fernando Corá e saído na praça da igreja bem próximo ao Café, tendo atravessado a praça até o barracão da igreja, onde já encontrou elevado número de pessoas, que calculou em trezentas; uma vez no barracão, apenas reconheceu Américo Michelin e Hermes Miranda, pessoas estas que vieram na mesma condução em que veio o declarante; nesse local o depoente não viu nenhuma pessoa armada, nem mesmo Michelin ou Miranda, como também não ouviu vozes de comando que instruíssem de como se deveria atacar a cadeia; algumas dessas pessoas estavam conversando, mas muito baixo, motivo pelo qual o respondente nada ouviu; o declarante, no barracão, não conversou nem com Michelin e nem com Miranda e depois de uma espera de mais de meia hora as pessoas ali estavam se movimentaram em direção à cadeia, não notando o declarante se todas seguiam uma só rua sendo certo no entanto que o declarante seguiu a rua que passa entre a casa canônica e o grupo em construção; o declarante seguindo nessa direção se aproximou da cadeia pela frente, e aí notou que Emílio Loss estava falando com um Cabo da Polícia, não tendo o declarante ouvido o que dizia Emílio Loss, mas tendo ouvido perfeitamente quando o cabo disse que não podia entregar os presos sem ordem do delegado de polícia; nesse momento o declarante compreendeu que não se tratava daquela finalidade o convite e ato contínuo foi se afastando e seguiu rumo à casa de Pedro Maciel e na frente desta encontrou Albino Pedro Panizzi, ouvindo logo a seguir o tiroteio disparado para os lados da cadeia; ouvindo o tiroteio o declarante desceu pela avenida Getúlio Vargas, notando ainda que Albino Pedro Panizzi também descia por esta avenida, mas sem que ambos trocassem palavras; daí a poucos momentos muita gente também descia pela avenida não tendo o declarante trocado qualquer palavra com quem quer que seja, seguindo diretamente para os lados do moinho de Turatti, onde chegou por primeiro e ficou à espera de seus companheiros; por ter se retirado quando Loss falava com o cabo, o declarante nada viu e nada pode informar como se deu o ataque e invasão da cadeia bem como a morte dos quatro presos, não lhe sendo portanto possível, por não saber quais pessoas arrombaram as portas da cadeia, que deram tiros e que mataram os presos; o declarante nem mesmo viu o clarão das chamas da queima dos cadáveres; de regresso do moinho de Turatti até a casa Luiz Menegatti o declarante não ouviu comentários a respeito dos fatos ocorridos nessa noite na cadeia pública local; não viu listas e nem ouviu falar a respeito das mesmas em as quais se angariasse assinaturas para que tomasse parte no assalto da cadeia como também não ouviu dizer houvesse o delegado de polícia convidado ou mandado convidar pessoas para tomar parte nesse assalto; ao virem para esta cidade e ao regressarem não pararam na casa comercial de Leão Ruaro; desde que foi recolhido à prisão, no Moinho Santo Antônio, o declarante não ouviu comentário algum de quem tenha sido o organizador do plano de ataque à cadeia; o declarante não foi ameaçado e

nem tampouco recebeu pedidos de vir a juízo e prestar declarações desta ou daquela maneira; quando prestou declarações na Polícia, o depoimento do declarante foi tomado diretamente por um sargento baixo e moreno, não o que presentemente se encontra nessa cidade, sargento que, ao mesmo tempo que ouvia o declarante datilografava o seu depoimento, depoimento este que o declarante assinou sem que o mesmo lhe fosse lido ou lido pelo próprio declarante; ao 8º item disse que reside em Chapecó, desde 1943, mas durante este tempo passou três anos em Porto Alegre, que tem se ocupado em trabalhos de serrarias desde que aqui reside, sendo o declarante natural do Município de Passo Fundo, e antes de vir para Chapecó, morava em Quatro Irmãos, município de Erechim, que do seu casamento existem seis filhos, quase maiores, que nunca foi preso e nem processado, e que de vícios apenas possui o do cigarro, sendo certo, no entanto, que de quando em vez toma uns tragos, mas sem se embriagar ou fazer disso um vício; o único que pode fazer prova desta sua declaração é o seu próprio advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa previa e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou o MM. Juiz encerrar este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## DESPACHO DO JUIZ – DESIGNA DATAS PARA AUDIÊNCIAS

Designo os dias 1, 2, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 do próximo mês de fevereiro, às 10, 15 e 17 horas, para interrogatório dos réus ARTUR WEIRICH, ARTHUR ARGEU LAJÚS, ANTÔNIO SASSE, ANDRE MALDANER, ALBINO PEDRO PANIZZI, DANILO SANTO MARCON GIRARDI, DELFINO MACHADO DA SILVA, COLORINDO RABESKINI, EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI, FERNANDO TUSSETTO, FORTUNATO BALDISSERA, FERNANDO NARDI, FIORINDO SCUSSIATO, FEDELINO MACHADO DOS SANTOS, EMÍLIO LOSS, GUILHERME TISSIANI, HERMES MIRANDA, HELMUTH WEIRICH e INACIO SOINSKI, respetivamente. Requisite-se os ditos réus e remeta-se uma relação desta designação ao Senhor Delegado Especial de Polícia, para apresentação dos acusados nos dias e hora supra designados. Dê-se ciência ao Senhor Dr. Promotor Público da Comarca e ao defensor dos aludidos réus.

Em 31.01.1951

José Pedro Mendes de Almeida

Juiz de Direito

### Autos de interrogatório – Arthur Weirich

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de

seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ARTHUR WEIRICH, o qual passou a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

ARTHUR WEIRICH, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, profissão agricultor, natural de Estrela, Rio Grande do Sul, residente no primeiro distrito deste Município, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondeu aos itens do art. 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que se segue: Ao 1º item disse que na ocasião do assalto à cadeia o declarante estava no grupo ora em construção e que depois dos fatos ocorridos é que teve conhecimento da morte dos presos; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer das provas porventura existentes contra a sua pessoa; Ao 3º item disse que não conhecia as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas ficou conhecendo Osório Sampaio Sobrinho e isso depois que o mesmo foi preso no moinho e que se tiver algo a alegar contra ditas testemunhas isso será feito por seu advogado; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivo particular a que possa atribuir a acusação que lhe está sendo feita, e que se existir tais motivos o seu advogado dirá, não sabendo qual a pessoa ou as pessoas a quem se deva atribuir a prática dessa infração; Ao 7º item disse que, no anoitecer do dia dezessete de outubro, o declarante, que é empregado de Pedro e Ernesto Braun ouviu quando este dizia que naquela mesma noite viriam a esta cidade a fim de impedir a retirada dos presos da cadeia, não tendo Ernesto Braun dito quais eram esses presos, não tendo o declarante também perguntado, podendo dizer que Ernesto Braun não fez convite algum para o declarante a tal respeito; nessa mesma noite e bem mais tarde veio um caminhão de Pedro Braun guiado por este até esta cidade, vindo nesse veículo além de Pedro Braun e o declarante mais as seguintes pessoas: André Maldaner, Antônio Sasse, Honório Camargo, José Bernardi e Isidoro Schmitt, tendo vindo esse caminhão até o Hotel Planalto e aí o declarante desceu, não vendo porém se os seus companheiros também desciam; desse local o declarante desceu pela rua de baixo e sozinho se dirigiu para o barracão da igreja onde já encontrou de 250 a 300 pessoas, não reconhecendo nenhuma, pois o declarante reside nesta cidade há pouco mais de um ano e muito poucas vezes tem vindo ao centro da cidade; não sabe se as pessoas que estavam no caminhão também foram até o barracão da igreja, pois não os viu daí em diante a não ser quando regressaram; das pessoas que estavam no barracão o declarante não viu nenhuma armada; devia ser meia-noite quando o declarante chegou no dito barracão e ali ficou por alguns momentos sem conversar com pessoa alguma; em seguida um grupo se movimentou em direção à cadeia sem que o declarante tivesse ouvido qualquer voz de comando ou de instrução; o declarante seguiu pela rua que passa ao lado da casa canônica e ficou em frente ao grupo em construção, de onde não pode ver quando arrombaram ou forçaram a entrada da cadeia; ainda permanecia nesse local quando ouviu o estampido de tiros e depois quando tinham empilhado alguns corpos no pátio da cadeia, não sabendo o declarante quantos corpos ali tinham colocado, vendo porém quando puseram fogo nesses mesmos corpos; apesar de ver esse fato não pode reconhecer pessoa alguma pois, residindo há pouco tempo em Chapecó, poucos são os seus conhecidos; o declarante depois que tinham dado os tiros e matado aqueles homens

entrou de fato na cadeia e isso depois que os cadáveres já estavam empilhados nos fundos da mesma cadeia e ficando triste com o que tinha visto o declarante voltou para frente do grupo e daí foi que viu quando queimavam os cadáveres, não sabendo, como já disse, quais pessoas que atearam fogo; depois que os homens já estavam fora da cadeia, os mortos, muita gente entrou dentro da cadeia para ver o que tinha acontecido; o declarante entrando viu muita gente mas não notou armas em poder das mesmas; nessa ocasião o declarante não ouviu comentário algum de quem tenha sido o autor ou autores dessas mortes; o declarante quando viu que tinham posto fogo nos cadáveres, se afastou do local onde estava e desceu pela avenida indo de novo até o Hotel Planalto e dali até a casa de Leão Ruaro onde estava o caminhão de Pedro Braun; da casa de Leão Ruaro regressaram para casa de Pedro Braun, não sabendo o declarante se outras pessoas além das que vieram voltaram nesse mesmo caminhão, não tendo ouvido também comentários dessas pessoas a respeito do que tinha acontecido na cadeia; o declarante mora na casa de Ernesto Braun, podendo afirmar que Ernesto Braun tinha ficado em casa quando o declarante e demais pessoas vieram para esta cidade; as pessoas que vieram com o declarante não traziam armas de espécie alguma; Ernesto Braun, quando falou que iam impedir a saída dos presos, não disse se esse era um convite de alguma outra pessoa, pois nessa ocasião nome algum de pessoa foi pronunciado por Ernesto Braun; Ao 8º item disse que reside em Chapecó há um ano, trabalhando principalmente na colônia, fazendo no entanto qualquer outro serviço e que antes de vir para Chapecó, residia em Três Passos, sendo natural de Estrela, e que de vícios possui apenas o de fumo, tomando de vez em quando cerveja sem se embriagar sem disso fazer vício; já uma vez esteve detido na cadeia pública desta cidade por menos de 24 horas e que também está sendo processado por suposto crime de defloramento, mas que esse fato o declarante nada deve. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## CARTA PRECATÓRIA DE PRISÃO

DO JUÍZO DE DIRETO de Chapecó, Estado de Santa Catarina, expedida ao MM. JUIZO DE DIREITO DE ERECHIM, Rio Grande do Sul, para os fins abaixo declarados:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juízo de Direito de Erechim, Rio Grande do Sul, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Chapecó, Santa Catarina, FAZ saber a V. Exª que por este Juízo foi decretada a prisão preventiva dos indiciados - ÂNGELO BALDISSERA e DEONÚBIO BALDISSERA, como incursos nas sanções do Art. 121 do Código Penal Brasileiro.

E como consta dos Autos que os indiciados ÂNGELO BALDISSERA E DEONÚBIO BALDISSERA, porventura se encontram nesse Município, pela presente DEPRECO a V. Exª As necessárias providências no sentido de serem os mesmos presos e remetidos a este Juízo, para os devidos fins.

E se assim V. Exª Mandar cumprir, prestará serviço à Justiça.

Dada e passada nesta cidade de Chapecó, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã do Crime, que o datilografei e subscrevo.

## Certidão sobre a carta precatória de prisão

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado fui aos lugares denominados São Valentim, Erval Grande, o Votouro, 7º e IIº distrito deste Município, levando o para isso 4 dias de viagem o percurso ida e volta a esta cidade 160 quilômetros, e deixei de efetuar a prisão dos Réus ÂNGELO BALDISSERA e DEONÚBIO BALDISSERA, por não ter encontrado, sendo informado que encontram no lugar denominado Costa do Rio Irani no Estado Santa Catarina.

O referido é verdade e dou fé.

Erechim, 12 de janeiro de 1951

José Borges dos Santos

Oficial de Justiça

## Autos de interrogatório – Arthur Argeu Lajús

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de Audiências deste Juízo, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ARTHUR ARGEU LAJÚS, o qual passou a ser qualificado e interrogado, como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

ARTHUR ARGEU LAJÚS, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 52 anos de idade, de profissão do comércio, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondeu aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, de maneira que se segue: Ao 1º item disse que estava em sua casa de residência na hora que atacaram a cadeia pública, ocasião esta em que foram mortos os presos e que na hora desse ataque foi que o declarante tomou conhecimento do mesmo; Ao 2º item disse que as acusações que lhe estão sendo feitas a ele declarante não são do seu conhecimento e que sobre essas mesmas provas o seu advogado dirá em tempo oportuno; Ao 3º item disse que conheceu as vítimas e que conhece as testemunhas arroladas na denúncia e que destas algumas não apreciam a ele declarante que são Osório Sampaio Sobrinho, Tranquilo Santi e Mário Bonadiman, nada tendo a alegar contra as demais, mas que se alguma alegação tiver que ser feita o seu advogado o fará; Ao 4º item disse que respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente, não ser verdadeira a imputação que lhe é feita; Ao 6º item disse que não sabe

de motivo algum particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe está sendo feita, a não ser algum inimigo gratuito dele declarante e que ele declarante não conhece, e que não sabe a pessoa ou pessoas a quem se possa atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que no dia seguinte ao do incêndio da igreja matriz, ocorrido na noite de quatro para cinco de outubro passado, o declarante, então delegado de polícia deste Município, tomou as providências necessárias para elucidação do caso, e como estivessem nesta cidade dois homens sem ocupação alguma há já quinze dias, o declarante como autoridade suspeitou dos mesmos e mandou chamá-los na delegacia a fim de prestarem esclarecimentos do que faziam em Chapecó; feita a intimação esses dois homens compareceram na Delegacia e aí o declarante ficou sabendo dos seus nomes, Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira, já estando acompanhados por Orlando Lima; o declarante, interrogando-os, disse Romano Roani que aqui estava à procura de serviço e também para cobrar uma conta de um tal Balardin; nessa ocasião, Orlando Lima disse ao declarante que conhecia esses dois rapazes e que além de serem bons pedreiros eram boas pessoas e que Romano Roani tinha sido companheiro de escola dele Orlando Lima; o declarante, se louvando na informação de Orlando Lima, mandou que esses dois rapazes se retirassem, e isso porque ele declarante também conhecia Orlando Lima e deu crédito a essas informações; como delegado continuou nas investigações sobre o incêndio da igreja e decorridos dois dias mais ou menos teve conhecimento de outro incêndio irrompido numa serraria dos irmãos Baldissera, queixa esta que foi apresentada ao declarante por um filho de Pedro Baldissera; nessa mesma ocasião o queixoso disse que haviam suspeitado de um estranho que por ali tinha andado e estando na casa comercial de um Baldissera ali disse que andava à procura de um tal Balardin a fim de cobrar uma conta deste, acrescentando o queixoso que só podiam desconfiar dessa pessoa porque a família Baldissera não tinha inimigos; diante disso o declarante perguntou-lhe se ele reconheceria esse suspeito caso lhe fosse mostrado, respondendo-lhe o queixoso afirmativamente; ainda disse o queixoso que na ocasião do incêndio tinham entrado na casa [?] de Pedro Baldissera, e aí roubado um cinto com um revólver e uma faca e com algum dinheiro; diante dessa informação o declarante mandou que trouxessem esse suspeito até a delegacia a fim de ser reconhecido, e como o queixoso reconhecesse Romano Roani como sendo a pessoa que tivesse estado nas proximidades da serraria e na casa comercial, o declarante já suspeitou também de seu companheiro Ivo de Oliveira Paim, determinando que também este se apresentasse na delegacia; isto feito o declarante mandou que ambos fossem recolhidos ao xadrez e como disseram que estavam parados no Hotel São Jorge o declarante resolveu fazer uma vistoria no quarto dos mesmos a fim de ver se encontrava os objetos roubados; ato contínuo o declarante foi até o referido Hotel e como a esposa do hoteleiro disse que seu marido não estava presente o declarante, se dando a conhecer como delegado, disse à mesma senhora que não entregasse a chave do quarto de Roani e de Paim a pessoa alguma, a não ser a ele declarante, pois que no momento não queria fazer a vistoria no quarto por não estar presente o dono do hotel; quando se retirava encontrou-se em frente ao hotel com Orlando e Armando Lima que nesse hotel iam chegando e como declarante já sabia que Orlando Lima era amigo de Roani e de Ivo Paim resolveu fazer a vistoria naquele momento, pois estavam presentes Orlando e Armando Lima; voltou ao quarto dos dois suspeitos e aí na presença de Armando e Orlando Lima entrou no aludido quarto e sempre com a presença destes dois fez a vistoria nesse quarto; dando início às buscas, o declarante abriu a mala de mão e dentro desta

apenas encontrou alguns papéis, uma faca e um revólver dentro de um coldre, mala esta que então ficou sabendo ser de Ivo de Oliveira Paim; continuando nas buscas e ao levantar o colchão de uma cama embaixo deste encontrou mais duas facas; o declarante notou alguma surpresa em Orlando Lima, não tendo o declarante dado demonstrações de ter notado esta surpresa de Orlando Lima; em ato contínuo o declarante mandou que Orlando e Armando saíssem do quarto e ele, declarante, fechando a porta, guardou a chave no bolso e em seguida foi até a cadeia a fim de falar com Roani e Ivo Paim; na cadeia estes dois negaram mais uma vez qualquer ligação com os incêndios e tendo afirmado Ivo Paim que aquele revólver ele Ivo tinha comprado de um desconhecido no Café Cinelândia, e que ele Ivo nada sabia da faca e que isso não era do conhecimento de Ivo; interrogando Roani este se limitou a dizer que ele Roani não tinha revólver a não ser uma pequena faca de sua propriedade, faca que estava na mala de Ivo Paim, afirmando, no entanto, que seu companheiro Ivo possuía um revólver; em virtude da persistência desses dois acusados, o declarante saiu da cadeia resolvido a esclarecer o fato e determinou que se procurasse os Baldissera a fim de darem esclarecimentos sobre o revólver desaparecido; o declarante após dar esta ordem se dirigiu novamente para o Hotel São Jorge, e ali com poucos momentos chegava um filho de Pedro Baldissera, o mesmo que dera parte; antes do declarante mostrar essa arma ao queixoso pediu ao mesmo que descrevesse o revólver em questão e como a descrição que aí foi feita identificava perfeitamente o revólver, o declarante não teve dúvidas de que essa arma, e as facas tinham sido roubadas por Ivo Paim de Oliveira e por Romano Roani; quem, nessa ocasião em que aludida arma foi reconhecida pelo queixoso também estavam presentes Orlando e Armando Lima, tendo Orlando Lima dito após esses fatos que ele, Orlando, estava muito admirado com o que tinha acontecido, pois aquilo tudo lhe causava surpresa de vez que ele era capaz de pôr a mão no fogo por esses dois rapazes; novamente o declarante voltou a delegacia e aí exibindo as armas a Roani e Ivo Paim, este mais uma vez confirmou que tinha comprado o revólver de um desconhecido e que quanto às outras facas ele não reconhecia e não sabia a quem pertencia, perguntado então o declarante quem é que dormia na cama que estava perto da porta, embaixo do colchão tinha encontrado duas facas, informando então Roani e Ivo Paim que naquela cama dormia Orlando Lima; o declarante perguntou então como é que eles tinham dinheiro para comprar armas se andavam procurando serviço, e revistando a ambos encontrou em poder de Ivo Paim Cr$ 15,00 e com Romano Roani Cr$ 208,00, importância que Baldissera reclamava; diante da negativa desses dois presos em dizerem a verdade dos fatos, o declarante lhes disse que esse mesmo fato por si só já estava esclarecido, de vez que os objetos furtados tinham sido encontrados em poder deles e tudo coincidia com o incêndio da Serraria Baldissera, e que seria melhor falarem a verdade e que lhes daria o prazo até a tarde para pensarem; nesta mesma tarde o declarante novamente voltou à cadeia, encontrando-a completamente desguarnecida sem nenhum soldado e nem mesmo carcereiro, notando mais que a porta do cubículo apenas estava com o ferrolho corrido sem cadeado ou sem chave, pois já anteriormente tinha recomendado ao carcereiro que cuidasse bem dos presos por serem presos de responsabilidade; por necessidade então do serviço viu-se na contingência de se utilizar de serviços de inspetores policiais, mandando então chamar os inspetores João Crispim, João Ochôa e Miguel Onofre que sem ser inspetor veio em companhia destes últimos; nessa ocasião para dar um susto aos acusados mandou que os mesmos fossem tirados para fora da cadeia e segundo ficou sabendo depois seu filho Antônio também tinha saído com os presos, mas o declarante não mandou que esse seu filho os

acompanhasse, como também não mandou que esses presos fossem espancados; no dia seguinte quando chegaram na casa do declarante para tomar café foi que o declarante ficou sabendo por intermédio dos inspetores já mencionados que Roani e Ivo Paim tinham confessado serem os autores dos incêndios da igreja e da serraria dos Baldissera; em seguida o declarante mandou que ambos fossem escoltados até a delegacia, mas separadamente para evitar qualquer combinação e na delegacia ouviu-os em separado, tendo ambos confessado a autoria desses incêndios, declarações estas tomadas por termo; tarde desse mesmo dia Romano Roani, mandou chamar o declarante dizendo que queria conversar direito, e o declarante indo a cadeia ouviu de Roani a afirmativa de que uma vez que ele Roani estava preso queria falar toda a verdade, referindo-se nessa ocasião a Orlando Lima como também tendo participado desses incêndios em vista do que o declarante determinou que novas declarações fossem tomadas de Romano Roani, declarações estas que de fato implicaram Orlando Lima nesses incêndios; o declarante, após tomar as declarações de Romano Roani, também tomou declarações por escrito de Ivo Paim, declarações estas que confirmaram no todo as declarações de Roani, podendo acrescentar ao declarante que Romano Roani e Ivo Paim estavam em cubículos separados e nem uma vez conversaram para acertarem seus depoimentos; uma vez confirmadas por Ivo Paim as declarações de Roani, o declarante determinou a prisão de Orlando Lima, sendo que Armando Lima só foi preso dias mais tarde; a prisão de Armando foi determinada porque Orlando Lima dizia na cadeia que dentro de alguns dias viriam seus irmãos de Iraí em número de 16, e que de qualquer jeito tirariam a ele Orlando Lima da cadeia, notícia esta que já circulava por toda a cidade, daí resultando essa medida de precaução; Armando Lima, ao chegar de Iraí e descer de um jipe, que era condução especial, os inspetores de quarteirão prenderam-no e levaram-no para a cadeia; no dia seguinte, o declarante se dirigiu à cadeia com intenção de pedir alguns esclarecimentos a Armando Lima e depois soltá-lo, mas em virtude das afirmativas então feitas por Armando Lima, que foram espontâneas, o declarante resolveu deixá-lo preso e pedir também a sua prisão preventiva, declarações estas de Armando Lima que poderão ser vistas no inquérito policial; nesta ocasião o declarante ali chegou e mandando retirá-lo do cubículo perguntou-lhe sobre as notícias que corriam de que os irmãos Lima viriam retirar Orlando de qualquer jeito da cadeia, respondendo Armando que isso não era verdade, pois que ele Armando tinha vindo para ver o que se passava com Orlando e ver o que era possível fazer; tendo o declarante dito a Armando que Roani e Ivo Paim diziam ter Orlando Lima confessado a eles que ele Orlando Lima tinha queimado o clube, foi daí que Armando Lima disse o que consta no inquérito policial, daí resultando ter o declarante tomado as declarações de Armando Lima no inquérito por escrito, e pedido a prisão preventiva do mesmo; diante das afirmativas de Roani e Ivo Paim e das negativas de Orlando e Armando, o declarante também disse que ao inspetor João Ochôa, que estava acompanhado de Miguel Onofre, que também desse um susto em Orlando e Armando para ver se assim confessavam alguma coisa, mas que ele declarante não mandou e nem deu ordem para que Armando e Orlando fossem espancados, e que se foram foi sem conhecimento e ordem dele declarante; na manhã seguinte João Ochôa quando foi tomar café na casa do declarante e disse que os homens nada tinham confessado, dizendo-lhe o declarante que então estava bem e que os mesmos continuariam presos e o inquérito em andamento; diante de certas conversas havidas na cidade de que se pretendia fazer algo contra os presos o declarante telegrafou ao Secretário de Segurança pedindo a vinda urgente do Cabo Antônio e de mais quatro soldados em virtude

da deficiência de policiamento nesta cidade, pedindo também a Arnaldo Mendes, irmão do Cel. Mendes, comandante interino da Força Pública, no mesmo sentido de pedido de reforço policial; em resposta o Secretário de Segurança telegrafou ao declarante dizendo que reunisse o destacamento mais próximo para reforçar o desta cidade, mas que só foi possível recolher a esta cidade um soldado de Xanxerê e outro de São Carlos, e isso também por deficiência de serviço no interior do Município, tendo o declarante dispensado o inspetor João Crispim e o civil Miguel Onofre, ficando apenas com João Ochôa para auxiliar o destacamento da cidade, que nessa ocasião contava com apenas seis soldados e mais o sargento Ventura, incluindo-se neste número os soldados de Xanxerê e São Carlos; persistindo as notícias de que assim os presos continuavam em perigo, o declarante novamente telegrafou ao secretário de segurança, pedindo agora para transportar esses presos, implicados no incêndio da igreja, para Joaçaba em virtude da cadeia local não oferecer segurança de espécie alguma, obtendo como resposta deste seu segundo telegrama um radiograma do Secretário de Segurança um tanto enigmático, pois que o mesmo apenas dizia "Resposta seu 51 sim por linha regular" radiograma este que mostrou ao Juiz de Direito da Comarca; na manhã que precedeu o assalto à cadeia e quando o declarante saía de sua casa e vinha em direção à delegacia, em frente à casa dele declarante foi alcançado por Emílio Loss tendo este perguntado a ele declarante como é que vão as coisas, respondendo-lhe ao declarante que tudo ia bem e que não havia novidade; nessa ocasião Emílio Loss ainda disse, em tom de pergunta, como é que as coisas vão bem se advogado Machado disse no Café que vai relaxar o inquérito e que dentro de 24 horas esses homens estão soltos; o declarante disse então a Emílio Loss que não fosse atrás de conversas de rua, pois os presos já estavam com prisão preventiva decretada e que por medida de segurança seriam transportados para a cadeia de Joaçaba, já tendo ele declarante ordem para tal fim; Emílio Loss por sua vez disse que esses presos não poderiam ir para Joaçaba porque chegando lá ofereceriam dinheiro como já tinham feito aqui, que tinham oferecido Cr$ 5.000,00 a João Ochôa e igual importância ao carcereiro Leomar, e que depois de soltos voltariam para Chapecó e viriam queimar as nossas casas; o declarante novamente disse que Loss não desse crédito a conversa de rua e que isso não passavam de boatos, respondendo Loss com um ar de riso "Saiba você que aí tem mais de duzentos homens para lincharem os presos"; assim dizendo separou-se do declarante na esquina e seguiu para outro lado da cidade, vindo o declarante para a delegacia; quando se dirigia para a delegacia foi alcançado por um soldado que lhe entregou um radiograma do Secretário de Segurança comunicando do sargento Waldemar Silveira para Delegado Especial de Município e recebendo dito rádio veio de imediato mostrá-lo ao juiz de direito, ocasião em que mostrou a essa autoridade o rádio que fazia referência ao transporte dos presos para Joaçaba; mostrando esse rádio pelo Juiz lhe foi dito então o senhor não é mais autoridade, dizendo o declarante dos boatos que haviam pela cidade e da conversa que há poucos momentos tinha tido, sem mencionar o nome deste informante, acrescentado mais ao juiz que segundo se dizia tinha mais de duzentos homens dispostos a lincharem os presos e que como ele declarante não quisesse complicações e quisesse sim ficar com as mãos limpas pedia que fossem tomadas as providências necessárias a tal respeito, pois que a ordem de transportar os presos já tinha vindo e ele, declarante, não sabia se o novo delegado chegaria naquele dia ou no dia seguinte, vendo o declarante que o juiz de direito tomou providências de imediato passando um rádio ou telegrama, podendo dizer ainda que no momento estavam presentes os senhores João Francisco Régis, Moacir Vieira e Victor Carlos Breda, bem como o

dr. promotor público e senhora Ernestina Pedroso Namen, conhecida por Picucha, parecendo ao declarante que estavam confrontando atas do serviço eleitoral; depois desta palestra que teve com o Juiz o declarante se dirigiu à delegacia a fim de pôr os seus serviços em dia e fazer a entrega da mesma ao seu substituto, onde esteve em trabalhos até o meio dia, e que depois do almoço foi até em frente ao Hotel Sander e aí esteve conversando com Luiz Lima, irmão de Armando e Orlando e com o advogado Wilson Weber, quando teve oportunidade de contar aos mesmos os boatos que circulavam pela cidade a respeito do linchamento desses presos dizendo Luiz Lima que não achava possível isso, acrescentando então o declarante que ele já não era mais autoridade, mas que já tinha recebido ordens para levar os presos para Joaçaba, mas isso pela linha regular o que só poderia se dar no dia seguinte pelo ônibus, dizendo o dr. Weber que o declarante deveria pegar um caminhão e levar os presos para Joaçaba, tendo o declarante respondido então que por três motivos não poderia fazer isso, sendo primeiro por não mais ser autoridade, a segunda por estarem presos com prisão preventiva decretada, e a terceira por não dispor de verbas para tal fim, de vez que ele declarante não iria tirar dinheiro do bolso para fazer frente a essas despesas; depois disso o declarante novamente veio à delegacia e aí esteve trabalhando até a tarde e quando saiu foi até a cadeia a fim de recomendar os presos aos soldados que lá estavam e ao chegar foi procurado por João Ochôa que pedia para ir em casa e trocar de roupas, pois que há dez dias estava com a mesma roupa; ainda nessa ocasião o declarante disse a João Ochôa que poderia ir para casa e lá ficar trabalhando, pois que ele declarante não era mais autoridade, tendo recomendado, no entanto, ao cabo Arantes e aos demais soldados que tivessem o máximo cuidado com os presos, mandando também chamar o sargento Ventura para pô-lo a par dos acontecimentos; o Cabo Arantes disse que ele cabo tinha dito aí na rua que se atacassem a cadeia ele faria uso de um fuzil metralhadora, muito embora não existisse tal arma na cadeia, afirmativa feita para prevenir ou intimidar qualquer agressor; dali a momentos chegou o sargento Ventura a quem o declarante novamente repetiu o que tinha dito antes, dizendo mais que ali estavam seis soldados e que com ele Ventura seriam sete e que tinham fuzil e munição e que era dever dos mesmos não permitir qualquer agressão à cadeia e aos presos, respondendo-lhe o sargento Ventura que se porventura tentassem atacar a cadeia eles meteriam bala; nessa ocasião estavam presentes Luiz Lima e Osório Sampaio e que muito embora esses dois não gostem do declarante se quiseram falar a verdade só poderão dizer o que declarante vem de afirmar, sendo certo que também estavam no momento os demais soldados Cabo Arantes e sargento Ventura; ainda nesse momento Luiz Lima disse que não acreditasse que se fizesse aquilo, tendo o declarante citado exemplos de outros Municípios entre os quais Erechim, Lages, Clevelândia e Pato Branco; quando saíam da cadeia Luiz Lima ainda disse que ele Luiz tinha ordem do juiz para entrar na cadeia a hora que quisesse, dizendo-lhe o declarante que quanto a isso nada tinha que opor, pois ele, Luiz, estava com seus irmãos presos e que dizendo isto todos se retiraram; saindo da cadeia foi até o Hotel Sander e aí viu Luiz Lima e o dr. Machado em conferência, não sabendo, porém, o que conversavam, vendo dali a pouco os mesmos seguirem em direção à casa do Juiz de Direito, não sabendo, porém se aí estiveram, e se estiveram nada sabe do que conversaram; daí o declarante foi para casa e depois de jantar saiu para a rua e esteve andando com Ary Porto de um lado para outro até dez e meia da noite sem nada observar, muito silêncio na cidade, dizendo ainda a Ary Porto que tinha ouvido certos boatos, mas que não acreditava se tornassem realidade, o que, também foi o modo de pensar de Ary Porto; antes de se encontrar com Ary

Porto, o declarante esteve na esquina do Hotel Sander conversando com três pessoas e destas apenas se recorda que um era Sperandio, o mais moço segundo lhe parece, tendo este dito que tinha ouvido conversar de choferes e que falavam no linchamento, conversa esta que ele vinha ouvindo há dias em frente de sua oficina; às dez e meia da noite, o declarante se despediu de Ary Porto na esquina da casa de Oscar Matte onde Ary Porto ficou conversando com o guardião dessa mesma casa, indo o declarante para casa onde foi dormir; à uma hora da madrugada o declarante acordou-se com fortes pancadas na porta de sua casa e com impressão de ter ouvido passadas no varandão e depois de acordado levantou-se e indo atender perguntou quem era, ouvindo que diziam é o soldado Farias e o soldado Osmar, concluindo o declarante que alguma novidade havia; abrindo a porta ambos disseram ao declarante que a cadeia estava cercada por muita gente, sem mencionar número, tendo o declarante perguntado se o sargento Ventura estava na cadeia, respondendo-lhes um dos soldados que quando viram chegar gente foram correndo chamar o sargento Ventura, tendo este dito que só iria depois de matarem o último, voltando os soldados para a cadeia quando então o cabo mandou que fosse avisar o declarante; nesse momento o depoente entrou para dentro de casa e pegou o seu chapéu para ver se ainda era possível fazer alguma coisa, mas nesse momento ouviram-se os tiros detonados na cadeia e o declarante concluindo que nada mais se poderia fazer, de vez quem o fato estava consumado, disse aos soldados que fossem levar o fato ao conhecimento do Juiz de Direito e que no dia seguinte seriam tomadas as providências necessárias; dito isso estes dois soldados se retiraram e o declarante se recolheu, mas dez minutos depois vieram o cabo Arantes e o soldado Manoel à casa do declarante trazendo a notícia de que tinham assaltado a cadeia e matado os quatro presos acusados de incendiários da igreja e da Serraria Baldissera, mandando o declarante que estes também fossem à casa do Juiz de Direito participar o ocorrido e que em seguida voltassem para a cadeia; na manhã seguinte bem cedo o declarante foi até a casa do Juiz de Direito e conversou com este sobre os acontecimentos daquela madrugada, dizendo-lhe o Juiz de Direito que para evitar nulidades de inquérito o declarante não deveria tomar providência alguma e isso por causa da nomeação do sargento Waldemar Silveira para Delegado Especial de Município; o Juiz de Direito baixou portaria determinando ao Suplente do delegado que tomasse as providências para ser feito exame cadavérico nos presos indo o declarante a estação de rádio e comunicar o fato ao Secretário de Segurança Pública, recebendo a resposta um rádio com a determinação de abrir um rigoroso inquérito a respeito desses fatos, e que seguiria para Chapecó o capitão Veloso; o capitão Veloso nessa ocasião já estava em Chapecó, e o declarante foi lhe mostrar esse rádio, dizendo-lhe o capitão Veloso que o declarante deveria continuar no serviço da Delegacia e que esse inquérito seria presidido por ele capitão Veloso; o declarante disse então ao capitão Veloso que uma vez que ele declarante ia continuar na delegacia aí estaria pronto para auxiliar a ele capitão Veloso em tudo aquilo que fosse necessário; o declarante ficou atendendo a delegacia por mais dois dias e aí recebendo o telegrama de exoneração; depois de exonerado o declarante teve necessidade de ir a Porto Alegre a fim de tratar de seus negócios e de tratamento de saúde e quando nesta última cidade teve conhecimento de várias notícias propaladas a seu respeito, por informação de jornais, todas ou quase todas noticiando a prisão do declarante, ora em Porto Alegre ou como se estivesse preso em Chapecó, tendo o declarante telegrafado a tal respeito ao Secretário de Segurança Pública de Santa Catarina, ao capitão Veloso, e ao Juiz de Direito de Chapecó, comunicando que ele declarante não estava foragido, e nem procuraria fugir,

pois que dentro em breve voltaria a Chapecó, a fim de se esclarecer os fatos e se fazer justiça e que nesses telegramas deu o seu endereço em Porto Alegre, onde poderia ser encontrado a qualquer momento; de Porto Alegre também escreveu uma carta ao Secretário de Segurança deste Estado relatando pormenores desses fatos e quando regressava a Chapecó, ao passar por Nonoai, a pedido de parentes que diziam estar em Chapecó dois irmãos Lima que tinham tomado conta da Polícia e do capitão Veloso e que ainda diziam onde encontrassem o depoente tirariam a sua vida, o declarante atendendo a esses pedidos e mesmo receando qualquer agressão a sua pessoa aí se demorou por mais oito dias e finalmente procurou um atendimento com o advogado Dr. Gaspar Coitinho e depois disso veio a se apresentar às autoridades competentes, pois, quando conversou com seu advogado, ficou sabendo que já estava com prisão preventiva decretada; aqui chegando foi interrogado pelo sargento Waldemar Silveira e o seu depoimento antes de ser assinado foi-lhe lido pelo Escrivão da Polícia; após ficar dezoito horas nesta cidade foi conduzido para Joaçaba e recolhido à cadeia pública daquela cidade; a respeito da primeira parte da denúncia que se refere ao pedido de Cr$ 15.000,00 feito a Orlando Lima, o declarante esclarece da seguinte maneira: Na época em que estava em andamento o inquérito policial do incêndio do clube também outros inquéritos de mais três ou quatro incêndios ocorridos nesta cidade estavam em andamento na delegacia além de outros serviços, e o declarante por desconfiar que o incêndio do clube fosse criminoso resolveu mandar fazer uma proposta a Orlando Lima de que, se este desse Cr$ 15.000,00 para o Hospital Santo Antônio, ele declarante aliviaria o inquérito, de vez que se de fato Orlando Lima desse esse dinheiro estaria confessando que o incêndio do Clube tinha sido criminoso, pois julgaria que com esse dinheiro não fariam carga contra ele Orlando Lima; esse fato o declarante levou ao conhecimento de Alcindo Silva, que nessa época estava auxiliando os trabalhos na Delegacia como escrivão ad-hoc que fora nomeado, não sabendo o declarante se Alcindo Silva fez essa proposta a Orlando Lima, mas que se o fez foi por conta dele Alcindo Silva, e não mandado pelo declarante, e que se Alcindo Silva quiser falar a verdade terá que relatar esse fato conforme as palavras do próprio declarante e que ele declarante não mandou pessoa alguma fazer essa proposta a Orlando Lima, pois como disse apenas falou a Alcindo Silva que pensava mandar fazer essa proposta; tudo o que de disser a respeitos desses Cr$ 15.000,00, nada mais é que simples exploração; nunca houve conferências entre o declarante e Emílio Loss a respeito do ataque à cadeia e morte dos presos, mas Emílio Loss muitas vezes ia na casa do declarante porque o declarante ali tinha uma farmácia e que nunca conversou com Loss a respeito de tal assunto e que o declarante conhecendo o Emílio Loss desde criança ficou admirado ao saber das acusações que lhe estavam sendo feitas e que muitas coisas ditas por Emílio Loss o declarante não dava crédito; nunca forneceu armas a quem quer que seja, a não ser a soldados dos destacamento policial e isso o declarante não fazia pessoalmente, mas sim mandava um bilhete ao fiscal de armas e que seu filho Antônio também não distribuiu armas, pois que o mesmo nem tinha revólver e como Emílio Loss nunca tocou em assunto de armas, a não ser numa ocasião em que tomaram o revólver de Emílio Loss no Rio Grande e este veio pedir ao declarante uma certidão do registro de sua arma; não é verdade ter o declarante estado na cadeia pública e ter dito aos demais presos que não incomodassem se ouvissem barulho pois que eles já sabiam onde é que os homens estavam, isso não tem procedência alguma e isso não passa de uma mentira, pois que ele declarante nada disse disso na cadeia; o declarante retirou os civis da cadeia, civil que era um só, e que era inspetor de Quarteirão, porque o mesmo ali estava sem remuneração alguma e

também porque o declarante não mais se considerava autoridade e que esse civil ali foi para auxiliar a polícia em consideração a ele declarante e também porque o mesmo há dez dias não trocava de roupa e tinha pedido para ir em casa; conhecendo como disse Emílio Loss desde menino, sem que tivesse ele prestígio político no Município ou mesmo valor pessoal, jamais acreditou que pudesse levantar o povo, como veio a acontecer; contudo ficara desconfiado dada a insistência com que ele mencionava essa possibilidade; soube por ouvir dizer que o Dr. Roberto Machado tinha estado na casa do Juiz de Direito e pedido a esta autoridade para que estes presos, se referindo aos que foram linchados, não fossem transportados no dia seguinte para Joaçaba, pois que ele Dr. Machado se interessava para que novamente se tomasse declarações desses mesmos presos, e que o Juiz de Direito nesta ocasião disse ao Dr. Roberto Machado que esses presos estavam ameaçados de linchamento, e que precisariam sair imediatamente da cidade, respondendo o Dr. Machado que não acreditava se concretizasse essa ameaça e que isso não passava de fuxico da polícia, podendo ainda o declarante acrescentar que soube do próprio Juiz de Direito da Comarca que o Dr. Machado ao linchamento, na frente do Café, chegou-se ao Juiz de Direito e disse "Eu dou a mão à palmatória, pois o senhor tinha razão", respondendo o Juiz de Direito a essas palavras do Dr. Machado "agora é tarde"; estava presente nesse momento o capitão Veloso e a este mesmo é que o Juiz de Direito referiu o caso; Ao 8º item disse que o declarante reside em Chapecó desde o ano de 1917, época esta em que Chapecó passou para Santa Catarina, trabalhando sempre no comércio e na indústria e durante um tempo como viajante; não possui vícios de espécie alguma, nunca tendo sido preso ou processado; já trabalhou como Guarda-Fiscal no Porto Goio-En de 1922 a meados de 1924, tendo exercido o cargo de prefeito municipal durante oito meses, em época que antecedeu a eleição de Vicente Cunha e depois de deixar a prefeitura foi nomeado delegado de polícia, tendo exercido esse cargo também em data anterior à sua designação para prefeito municipal, e que esta é a primeira vez que responde a um processo-crime e que também é preso, pois em data anterior a esses fatos nem mesmo chegou a ser testemunha. Pelo MM. Juiz foi dito que lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Antônio Sasse

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Antônio Sasse, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

ANTÔNIO SASSE, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Rio Pardo, com 34 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão operário, sabendo

ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondendo aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que segue: Ao 1º item disse que, no momento do ataque à cadeia e da morte dos presos, o declarante estava distante daquela mais ou menos cem metros e que da infração aí praticada somente veio a saber mais tarde e ainda nessa mesma noite; ao 2º item disse que seu advogado dirá; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas apenas ficou conhecendo Osório Sampaio Sobrinho, e isso mesmo depois que o declarante foi preso, e que, se houver alguma alegação contra essas testemunhas, o seu advogado dirá; Ao 4º item disse que respondeu negativamente; Ao 5º respondeu negativamente; ao 6º item disse que não conhece motivo algum particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe é feita e se tal motivo existir o seu advogado dirá, não sabendo também a quem se deva imputar a prática dessa infração; Ao 7º item disse que, na tarde que precedeu o assalto à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, foi convidado por este para vir até a esta cidade e aqui impedir a saída de alguns presos, não mencionando Braun quais eram os presos, estando presente no momento Isidoro Schmitt, pessoa esta que também foi convidado por Braun, e que é empregado deste; Pedro Braun não disse ao declarante quem tinha feito o convite a ele Pedro; nessa mesma noite mais ou menos às onze horas o declarante, Honório Camargo, José Bernardo e Isidoro Schmitt rumaram para esta cidade em um caminhão de Pedro Braun, veículo este guiado pelo dito Pedro Braun; nesta cidade pararam em frente do Hotel Planalto e aí chegou Emílio Loss dizendo que voltassem até o moinho de Aurélio Turatti que daí se dirigissem para o barracão da igreja, ficando o caminhão em frente à casa de Leonel Ruaro; na casa de Aurélio Turatti viu algumas pessoas, mas como era noite e estava escuro, não reconheceu nenhuma; do moinho de Turatti o declarante veio com Honório Camargo e Isidoro Schmitt até o barracão da igreja, passando pela oficina de Arthur João Lara pela frente do Hospital Rauen, e daí foi sair na rua extrema da cidade, por onde passam as tropas, e daí rumaram para o barracão da igreja, onde o declarante viu muitas pessoas que calcula em duzentas e cinquenta mais ou menos, sendo certo que aí no barracão foi que viu Pedro Braun, não sabendo o declarante como e por onde este e Isidoro Schmitt vieram do moinho de Turatti até o barracão; já no barracão da igreja, o declarante não ouviu conversa alguma que dissesse respeito ao ataque da cadeia, como também não viu Emílio Loss nesse local; em dado momento todos que se encontravam no barracão se movimentaram em direção à cadeia, ficando o declarante e Pedro Braun, mais para trás; o declarante e Pedro Braun vieram pela Rua Nereu Ramos e desceram mais para casa da casa de Jacy Bernardes, em continuação da rua que desce pela frente da cadeia; nesse local o declarante e Pedro Braun se afastaram passando em frente à cadeia e cruzando pela praça desceram pela rua do lado da prefeitura e quando estavam pela praça desceram pela rua do lado da prefeitura e quando estavam próximo do Hospital de Irmãos Rauen foi que ouviram o tiroteio, concluindo que esse tiroteio ou tinha sido na cadeia ou alguma briga; deste último local se dirigiram para a casa de Leonel Ruaro, onde estava o caminhão de Pedro Braun e aí depois de alguma espera, pelos demais companheiros, dirigiram-se ainda de caminhão de regresso às suas casas; as pessoas que voltaram nesse caminhão falavam do assalto à cadeia e dos presos que foram mortos, não sabendo o declarante quem é que assim conversava; o declarante não sabe se de regresso tinham outras pessoas

no caminhão de Braun além daquelas que vieram no dito veículo para esta cidade; quando o declarante já se retirava e que passava pela frente da cadeia notou que em frente à mesma e pelos arredores tinha mais ou menos duzentas e cinquenta pessoas não tendo o declarante visto pessoa alguma com arma, podendo afirmar que ele declarante também não estava armado, como também não ouviu se algumas dessas pessoas conversavam com os guardas em frente à cadeia; o declarante nunca ouviu falar que essa reunião tinha por finalidade matar ou fuzilar os presos e que nenhuma lista lhe foi apresentada a tal respeito, sendo certo também que ele declarante, não conversou nenhuma vez com Emílio Loss sobre esse assunto; não sabe com que intenção as pessoas que estavam no barracão da igreja se movimentaram em direção da cadeia e que ele declarante veio atrás bem dizer na onda, pois o convite que tinha dito era o de impedir a saída dos presos; é natural do Estado do Rio Grande do Sul e que há sete anos reside neste Município trabalhando em serviços braçais principalmente em Engenho de Serra, tendo frequentado escolas primárias até aos nove anos e desta idade aos vinte e sete anos, viveu na companhia de seus pais em trabalhos da agricultura, quando contraiu matrimônio, existindo do casal 3 filhos menores, e que de vícios apenas o do fumo, nunca sido preso e nem processado; as provas de suas declarações e afirmativas são seu patrão Pedro Braun, Honório Camargo, José Bernardo e Isidoro Schmitt, Pelo MM. Juiz foi dito que lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – André Maldaner

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ANDRÉ MALDANER, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

ANDRÉ MALDANER, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Estrela, com 32 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondendo aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que segue: Ao 1º item disse que estava entre o Jardim e o prédio do Grupo em construção na ocasião em que assaltaram a cadeia e que mataram os presos, tendo notícia dessa mesma infração momentos após a sua prática; ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado dizer das provas contra ele respondente já apuradas; Ao 3º item disse que das vítimas apenas conheceu Orlando Lima e isso mesmo apenas de vista, quando o mesmo trabalhava no açude, e que das testemunhas arroladas na

denúncia apenas ficou conhecendo Osório Sampaio Sobrinho e isso depois que o declarante foi preso, e que se alguma coisa houver que alegar contra essas ditas testemunhas o seu advogado dirá em tempo oportuno; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que não sabe de algum motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, e que se existe tal motivo o mesmo será refutado por seu advogado, não conhecendo a pessoa ou pessoas a quem se possa atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, na tarde que precedeu o ataque à cadeia e consequentemente a morte dos presos, o declarante, que é vizinho dos Brauns, esteve conversando com Ernesto Braun, presente Arthur Weirich, dizendo Ernesto que Emílio Loss ali tinha estado a convidar o maior número possível de pessoas para vir a esta cidade e aqui impedir a saída dos presos incendiários da igreja que estavam para ser removidos para Joaçaba, e isso porque uma vez naquela cidade um advogado poderia fazer com que os mesmos fossem soltos, e uma vez em liberdade, por certo voltariam a esta cidade e aqui continuariam na queima de casas e possivelmente na destruição da metade da cidade; diante dessa afirmativa o declarante achou justo e se prontificou a acompanhar as demais pessoas, de vez que tal fato dizia respeito à segurança de Chapecó, podendo acrescentar que Ernesto Braun não convidou o declarante, mas sim se limitou a dizer do convite que fora feito por Emílio Loss; nessa mesma noite, entre onze e meia da noite, veio para esta cidade o caminhão de Pedro Braun, guiado por este e no mesmo veículo vieram além do declarante, Isidoro Schmitt, Antônio Sasse, Arthur Weirich, Honório Camargo e José de Tal, este peão dos Brauns, sendo certo que na vinda ninguém conversava sobre o fato; nesta cidade, no Hotel de Fernando Corá, o caminhão parou e todos desceram, depois de ter uma pessoa feito o caminhão parar, reconhecendo o declarante dali a pouco que essa pessoa era Emílio Loss, fato este posteriormente confirmando pelas demais pessoas, que vinham no aludido caminhão; nessa ocasião Emílio Loss disse que Pedro Braun voltasse com o caminhão e deixasse o mesmo em frente à casa de Leão Ruaro e que as demais pessoas se dirigissem ao barracão da igreja e que para tanto dessem volta por trás da cidade passando pelo moinho de Aurélio Turatti; deste local foram mais ou menos juntos até o moinho de Turatti, onde já se encontravam outras pessoas, estas não reconhecidas pelo declarante, e desse local em dois ou mais grupos se dirigiram para o barracão da igreja, passando o declarante e outros seus desconhecidos pela oficina de Arthur João Lara, Hospital Rauen, por trás da prefeitura e finalmente chegaram ao barracão da igreja, constatando o declarante que neste local já estavam reunidas de duzentas e cinquenta a trezentas pessoas, não notando armas em poder de qualquer uma, como também tal não notou nas pessoas que vieram com o declarante no caminhão de Pedro Braun; no barracão da igreja o declarante não reconheceu nenhuma pessoa nem mesmo os seus companheiros, como também não ouviu voz nenhuma de comando que dissesse da verdadeira finalidade daquela reunião, não tendo o mesmo visto Emílio Loss, podendo acrescentar que a chegada do declarante nesse barracão se deu mais ou menos à meia-noite o que não pode precisar por não ter controlado relógio algum; dali a momentos essas pessoas se movimentaram em direção à cadeia, parecendo ao declarante que parte encaminhou pela rua Nereu Ramos e parte pela rua que fica entre a casa canônica e o Grupo em construção, tendo o declarante acompanhado este último grupo e atrás do mesmo; ao chegar em frente ao Grupo, entre este e o jardim, o declarante viu que muitas pessoas estavam em frente da cadeia e que alguns soldados ali também estavam, estes bem juntos da cadeia e aquelas um

pouco afastadas, não notando porém se estavam ou não conversando e isso porque o declarante estava distante uns cinquenta metros da cadeia; dali a momentos o declarante viu que um grupo de homens dava volta por trás da mesma cadeia, não tendo notado armas nas mãos dos mesmos; tão logo este último grupo deu volta por trás da cadeia o declarante ouviu estampido de tiros e em seguida um cerrado tiroteio, momento em que o declarante, com receio de ser atingido, abaixou-se e escondeu-se por trás de pedras da construção, notando que nesse momento estavam a seu lado Fedelino Machado, Helmuth Weirich e Vitório Cadore, bem como muitas outras pessoas que não reconheceu no momento; na ocasião do tiroteio o declarante ouviu quando um soldado gritou para não atirarem, concluindo então o declarante que esses tiros eram para matar os presos, ocasião que o declarante se afastou correndo desse local e, passando em frente à prefeitura, desceu pela avenida Getúlio Vargas, e quando próximo ao Hotel de Fernando Corá, olhando para trás, notou uma grande claridade para os lados da cadeia, não sabendo o declarante naquele momento o que significava aquela claridade; desse local onde se encontrava o declarante rumou para a casa de Leão Ruaro e ali já encontrou Pedro Braun e Antônio Sasse, ambos juntos do caminhão do primeiro; o declarante por estar muito assustado com o que tinha visto nem conversou com Pedro Braun e Antônio Sasse sobre o que tinha acontecido, e nesse local estiveram até o regresso das pessoas já mencionadas e que com o declarante vieram no caminhão de Pedro Braun até a esta cidade; uma vez aí e todos já reunidos retornaram todos às suas casas e no mesmo veículo, podendo afirmar que na viagem de regresso ninguém falava sobre o acontecido e que só no dia seguinte é que o declarante ficou sabendo do ataque levado a efeito contra a cadeia e da morte dos presos; apesar de ouvir comentários ninguém disse ao declarante quem foi que tinha invadido a cadeia e matado os presos; o seu depoimento na polícia não exprime a verdade quando diz que ele declarante assistiu as chamas que saíam dos cadáveres que foram amontoados e queimados quando ele declarante ainda estava escondido atrás das pedras da construção do grupo, pois, quando interrogado na polícia, não perguntaram a ele declarante a que distância estava quando viu as chamas e o clarão do fogo; o declarante nessa ocasião não estava armado; Ao 8º item disse que o declarante é natural do Rio Grande do Sul, frequentou escolas até a idade doze anos e viveu na companhia de seus pais até a idade de vinte e dois anos, quando então contraiu matrimônio passando a viver por um ano na casa de seu sogro, e depois por dois anos esteve trabalhando em propriedade particular em Carazinho, vindo posteriormente para Chapecó, onde já reside há sete anos em propriedade particular, e em trabalhos da agricultura, sendo suas residências Carazinho, e anteriormente Roca Sales; do casal existem quatro filhos, o mais velho com oito anos; fuma muito pouco, de quando em vez toma alguns copos de cerveja e que aos domingos joga bocha, e que de jogo de carta somente o solo, nunca tendo sido preso e nem processado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a Lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Albino Pedro Panizzi

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ALBINO PEDRO PANIZZI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

ALBINO PEDRO PANIZZI, brasileiro, casado, do comércio, com 31 anos de idade, natural de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, residente no primeiro distrito deste Município, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondendo aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que segue: Ao 1º item disse que estava no canto da praça e em frente à igreja que foi incendiada na ocasião em que se deu o ataque à igreja e que mataram os presos tendo tido conhecimento desse fato ainda nessa mesma noite e depois de tudo consumado; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que das vítimas apenas conheceu de vista a Orlando Lima, e que quanto às testemunhas conhece apenas a primeira, terceira, quarta e quinta, assim mesmo superficialmente, e que as demais não as conhece e que se alguma alegação contra estas tiver o seu advogado dirá; ao 4º item respondeu negativamente; Ao quinto item respondeu negativamente; Ao 6º item que não sabe de motivo algum particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, e que se tal existir o seu advogado dirá; não conhecendo pessoa ou pessoas a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, na noite que precedeu o linchamento dos presos, estava o declarante em sua casa de residência tendo como hóspede um seu parente de nome José Canoa, pessoa esta que deixou de viajar nesse mesmo dia por causa de enchente de rios e que, nessa mesma noite depois do jantar, o declarante e esse seu parente, a pedido deste, foram fazer uma visita a Marino Magro, que reside em frente à casa de João Martins, e aí chegando o declarante e José Canoa já encontraram de oito a dez pessoas na casa de Marino, reconhecendo o declarante Olívio Lago, Severino Barella e Alberto Feroldi, não reconhecendo as demais, ouvindo o declarante nessa ocasião que Marino Magro, ou outra pessoa, que não afirma com segurança, dizia que queriam matar os presos, responsáveis pelo incêndio da igreja, não tendo o declarante dado crédito a essa afirmativa por julgar de todo impossível que se levasse a efeito um ataque à cadeia que estava guarnecida por soldados; depois de conversarem com Marino Magro, o declarante, José Canoa, Marino Magro e essas outras pessoas saíram da casa de Marino Magro, acompanhadas por este e foram até a casa de Leão Ruaro, pouco aquém daquela, e nesta casa comercial alguém falou em comprar cigarros e o declarante entrando na mesma, aí constatou a presença de Moisés Garcia, Fernando Tossetto, Fiorindo Scussiato e de Rabeskini, bem como de mais outros que perfaziam todas um total de quinze a vinte, notando mais que as pessoas cujos nomes aqui mencionou estavam tomando uns tragos de cachaça, trago que também foi oferecido ao declarante e recusado, não ouvindo o declarante conversar a respeito do ataque à cadeia, sendo certo, porém, que uns convidavam as outras para irem embora; dali

a momentos, o declarante e José Canoa saíram na frente e se dirigiam para o interior da cidade e como José Canoa pouco ou nada conhecesse de Chapecó, o declarante esteve andando com o mesmo e dando umas voltas pela cidade tendo ambos chegado no Café Iguaçu onde José Canoa tomou um cálice de vermute ou de quinado; desse local, ambos passaram ao lado do barracão da igreja, vendo o declarante que aí estavam reunidas muitas pessoas, que calcula de duzentas a duzentas e cinquenta, tendo o declarante reconhecido Pedro e Ângelo Baldissera, o primeiro com toda a certeza e o segundo, segundo lhe pareceu; nesse momento devia ser depois da meia-noite; no momento em que o declarante estava na esquina junto à casa canônica, junto com José Canoa, viu que muitas pessoas em passos largos se dirigiam para os lados da cadeia, notando mais que uma parte saía pelo portão da cerca do barracão e outra parte avançava pela rua de baixo e outras ainda saltavam por cima da cerca; nesse momento o declarante desconfiou que essas pessoas iriam matar os presos e se atirar com a Polícia, passando o declarante a pensar em se esconder para evitar de ser atingido por alguma bala, pois nesse momento o declarante já ouviu barulho e o detonar de muitos tiros, tiros estes que eram uma verdadeira barbaridade; assim pensando o declarante e José Canoa, bem como Alcides de Tal, de origem polonesa e que também se encontra preso no moinho e mais um homem moreno que o declarante não conheceu, se esconderam atrás de um barranco que fica em frente da casa de Pedro Maciel, tendo Alcides lhe dito que nessa ocasião ouviu o barulho ou o zunido de uma bala que passou por cima deles; não sabe se esse homem moreno que nessa ocasião estava ao seu lado se encontra preso no moinho, pois naquele momento não foi possível reconhecê-lo; desse local o declarante, José Canoa e Alcides de Tal desceram pela Avenida, notando o declarante que Alcides de Tal vinha junto de si até a esquina debaixo da praça e aí por ser grande o número de pessoas que vinham dos lados da cadeia todos se misturaram e o declarante não mais viu Alcides de Tal; dentre as pessoas que nesse momento vinham dos lados da cadeia o declarante reconheceu Moisés Garcia, Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Olívio Lago e segundo lhe pareceu Fiorindo Scussiato, não tendo notado armas em poder destes e nem se os mesmos estavam embriagados; no momento em que o declarante e seu parente chegaram no canto debaixo do jardim, em frente à Prefeitura nova, foi que notaram um clarão para os lados da cadeia, pensando o declarante que tinham incendiado a aludida cadeia; depois disso o declarante e seu parente foram para casa; nessa mesma noite e enquanto desciam pela avenida, o declarante ouviu que várias pessoas dizem em altas vozes "agora eles viram como é bom queimar igreja e casa", calculando o declarante por esses dizeres que de fato tinham matado os presos acusados como incendiários da igreja; daí então o declarante e seu parente se recolheram na casa do declarante; quando ainda estava na casa de Leão Ruaro, o declarante viu passar dois caminhões, um com reboque e outro segundo lhe parece sem reboque, e um deles carregado de gente não sabendo o depoente naquele momento para onde se dirigiam aquelas pessoas; ele declarante não recebeu convite algum, nem direto e nem indireto para tomar parte no assalto da cadeia e morte dos presos; não ouviu falar de listas que angariassem assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte no assalto da cadeia, e que a única lista assinada pelo declarante foi uma feita por João Zani, lista esta que pedia para mudarem uma casa de mulheres da vida que ficava em frente da casa dele João Zani; quando o declarante deu o seu depoimento na polícia, este seu depoimento foi tomado por um sargento baixo que sempre estava atendendo no moinho e que há uns dois dias o depoente não vê, sendo certo que era

esse mesmo sargento quem escrevia a máquina nessa ocasião, sendo certo mais que o declarante aí foi segurado por duas horas ou mais, e queriam que ele declarante tivesse visto coisas que não tinha visto, tanto isto é certo que, por duas ou três vezes, o dito sargento estragou papel e que finalmente foi o Sr. Limongi, que tomou por último as declarações do depoente, termo este que o declarante assinou sem lhe ter sido lido; segundo lhe parece Fernando Tossetto e Raimundo Fuzinatto estavam entre as pessoas que vinham dos lados da cadeia depois do tiroteio, não sendo exata a afirmativa desse seu depoimento prestado na polícia quando diz: "terminado o tiroteio viu uma labareda de fogo que julgou o depoente que devia ser nos cadáveres que os mesmos tinham matado", pois a verdade é como aqui declarou que foi o de ter pensando se tratar de um incêndio na cadeia; quando o declarante estava na casa de Marino Dalmagro e viu chegar muita gente, o declarante estranhando esse fato, perguntou porque é que estavam se reunindo, esclarecendo Marino Dalmagro, que parecia que naquela noite iriam fazer a faxina dos presos que tinham incendiado a igreja; não pode calcular o número de pessoas que atacaram a cadeia, mas pode afirmar que tinha muita gente; apenas viu uma turma que se movimentava por uma rua e outra por outra rua, calculando que fossem atacar a cadeia mas o declarante não viu quando assaltaram ou rodearam a cadeia, pois do local em que se encontrava tal era impossível; o declarante e José Canoa chegaram na casa de Marino Dalmagro mais ou menos às oito horas da noite e antes mesmo de Marino ter jantado, e que José Canoa já era conhecido e vizinho bem perto de Marino Dalmagro quando este residia em Sarandi ou perto desta cidade; o declarante reside no Passo dos Fortes e mora em frente da ferraria do Maleski, propriedade dele declarante, a Leão Ruaro e Marino Dalmagro na rua que vai para Guatambu; o declarante ao sair da casa de Marino Dalmagro em direção a esta cidade teria que passar pela casa de Leão Ruaro, pois esta fica na mesma rua. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a Lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## ATESTADO MÉDICO – FIORAVANTE BALDISSERA

Clínica dos Irmãos Rauen
Chapecó — Santa Catarina
Chapecó, 10 de fevereiro de 1951
Exmo. Sr.
Dr. José Pedro Mendes de Almeida
DD. de Direito da Comarca
Prezado senhor:

Pelo presente, comunico-vos de que o Sr. Fioravante Baldissera, internado nesta clínica desde o dia 27 de janeiro para tratamento de tracoma, acha-se parcialmente restabelecido e em condições de receber alta, o que aliás é do desejo do mesmo, a fim de evitar maiores despesas.

Entretanto, é do meu dever ressaltar que não é aconselhável a volta do sr. Fioravante Baldissera à reclusão em que anteriormente se encontrava, uma vez que ainda oferece perigo de contaminação

para os outros detidos, durante um período de 20 dias a contar desta data, a não ser que seja mantido em alojamento isolado, ou em sua própria residência.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmo-me com elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Dr. Rubens Carvalho Rauen

## DEFESA PRÉVIA – ANTÔNIO SASSE E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Antônio Sasse, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, por seu procurador infra escrito, nos autos do processo-crime, a que responde, neste foro, dizem a Vossa Excelência o seguinte:

I — Que os acusados acima referidos, não tomaram parte na prática do crime que se lhes atribuem, nem concorreram de qualquer modo, para a sua consumação.

II — Que sempre tiveram exemplar comportamento.

III — Que protestam, pelo depoimento das pessoas, referidas em seu depoimento, como meio de prova, e apresentam ainda as testemunhas abaixo relacionadas.

Nestes termos, para fins legais, pedem a juntada desta aos autos do referido processo, em que figuram, como vítimas, Orlando Lima e outros.

Chapecó, 12 de fevereiro de 1951

Gaspar Coitinho

Testemunhas: Augusto Barella

## PEDIDO DE SAÍDA DA PRISÃO – ALCIDES WIZORKOSKI

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

O abaixo assinado, advogado de Alcides Wizorkoski, preso na cadeia local, pede a Vossa Excelência que, devidamente escoltado, seja permitido ao mesmo ir até sua residência, sita próximo a esta cidade, a fim de atender a pessoa de sua família que se acha enfermo, talvez necessitando ser submetida a operação urgente.

P. deferimento

Chapecó, 12 de fevereiro de 1951

Gaspar Coitinho

## MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE PEDIDO DE SAÍDA

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

Com referência aos requerimentos firmados pelo dr. Procurador do réu Alcides, nada temos a opor, uma vez que siga devidamente escoltado e pelo tempo estritamente necessário.

Quando ao ofício do médico reconhecendo o grande perigo de contágio que oferece esse preso aos demais, nada podemos opor, uma vez que o enfermo esteja devidamente vigiado e pelo tempo estritamente necessário.
Em 13 de fevereiro de 1951
José Daura
Promotor público

## DESPACHO SOBRE O PEDIDO DE SAÍDA

De acordo com o parecer do dr. Promotor Público, concedo autorização para que Alcides Wizorkoski vá até sua residência, devidamente escoltado. Oficie-se ao dr. Delegado Regional de Polícia para que providencie a escolta.

Quando ao preso Fioravante Baldissera, para evitar contágio aos demais presos, autorizo fique o mesmo em sua residência, vigiado, pelo tempo necessário.
Em 13 de fevereiro de 1951
José Pedro Mendes de Almeida
Juiz de Direito

### Autos de interrogatório – Danilo Santos Marcon Girardi

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu o réu DANILO SANTOS MARCON GIRARDI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.
DANILO SANTOS MARCON GIRARDI, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, natural deste Estado, residente no primeiro distrito deste município, profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre a denúncia que lhe foi lida, respondeu aos itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, pela maneira que segue: Ao 1º item disse que estava distante desta cidade mais ou menos um quilômetro quando se deu o ataque à cadeia e que só teve conhecimento do que aí aconteceu no dia seguinte; ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer das provas contra si já apuradas; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas apenas conhece a primeira e terceira, aquela depois que o declarante foi preso e esta apenas de vista, e que se alguma alegação houver contra estas testemunhas arroladas na denúncia o seu advogado dirá; ao 4º item disse que, das armas apresentadas, parece-lhe reconhecer um revólver marca H.O., niquelado, cabo de madrepérola, calibre 38, nº E 270.039, arma esta parecida com uma que o pai dele declarante perdeu há mais ou menos 3 meses, a qual foi retirada de seu

pai pela polícia, quando esta certa vez fez uma vistoria na casa dele declarante, desconhecendo as demais armas; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse não saber de motivo algum particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, e se existir tal motivo, o seu advogado dirá, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática da infração que lhe é imputada; ao 7º item disse que, no dia 17 de outubro do ano passado, entre sete e meia e oito horas da noite, depois que ele declarante já tinha voltado da roça e estava em sua casa, ali chegou Moisés Brizola e na presença dos pais e irmãos do declarante disse que Emílio Loss tinha estado na casa dele Moisés Brizola e dito para que ele Moisés Brizola convidasse outras pessoas para assistir a uma reunião no barracão da igreja, nessa mesma noite, entre onze e meia-noite, reunião esta que tinha por finalidade o bem do lugar, não mencionando qual a verdadeira finalidade; nessa mesma ocasião, Moisés Brizola disse que já tinha convidado Luiz e Silvino Girardi para essa reunião, acrescentando Moisés Brizola que o declarante deveria sair de casa mais ou menos às dez horas da noite; nessa mesma hora, dez da noite, o declarante saiu de casa e rumou para o barracão da igreja encontrando-se em caminho com seu tio Luiz Girardi e seu primo Silvino Girardi, bem como com Antônio Carraro, e todos juntos se dirigiram ao barracão da igreja, onde chegaram às onze horas mais ou menos; uma vez nesse local, o declarante e esses seus companheiros ficaram em conversa e ouviram então quando outras pessoas que ali se encontravam, em número de vinte ou trinta conversavam sobre os presos, parecendo o declarante ouvir que se referiam aos presos acusados como incendiários da igreja; o declarante e estes seus companheiros, ouvindo estas conversas desconfiaram da finalidade da reunião, ou melhor, que a mesma não seria conforme convite anteriormente feito, daí resultando a retirada imediata do declarante e desses seus companheiros; efetivamente o declarante e seus companheiros se retiraram e quando já distantes desta cidade mais ou menos um quilômetro, ouviram o estampido de muitos tiros, concluindo o declarante e estes seus companheiros que alguma coisa tinha acontecido no barracão da igreja, não tendo no entanto atinado com verdadeira origem destes tiros; na manhã seguinte foi que o declarante ficou sabendo o que tinha se passado nessa noite no barracão da igreja, pois Nascimento Fortes contou ao declarante que tinham matado os presos, sem mencionar se eram ou não os presos acusados de incendiários da igreja; o declarante e estes seus companheiros estavam desarmados e o declarante também não notou armas em poder das pessoas que estavam no barracão da igreja; os nomes dos pais do declarante são Aurélio Girardi e Italina Marcon, e que seus irmãos são todos pequenos; quando vinham para esta cidade os seus demais companheiros disseram ao declarante que eles também tinham sido convidados por Moisés Brizola para uma reunião para o bem do lugar, mencionando também que Brizola lhes dissera que fora Emílio Loss que mandara fazer o convite e que quando regressavam desta cidade e depois de ouvirem os tiros ainda disseram que a reunião era bem diferente daquela para a qual tinham sido convidados; o declarante depois dos tiros não viu clarão algum para os lados da cadeia e que com seus companheiros não discutiram ou falaram sobre o que possivelmente teria acontecido naquele momento; o declarante ficou meio assim quando foi convidado para essa reunião em horas tão tarde da noite, mas como estava de boa-fé e por se tratar para o bem do lugar foi que veio; não viu Emílio Loss no barracão da igreja quando ali esteve, pois tão logo notou as conversas o declarante e seus companheiros se retiraram; ao ser interrogado na polícia não o foi pelo delegado e nem por sargento algum, isto é, que a pessoa que tomou o seu depoimento e que ao

mesmo tempo escrevia na máquina era uma pessoa fardada com divisas no braço, não sabendo se eram cabo ou sargento, não se recordando o declarante de ter dito nessa ocasião de ter Emílio Loss chegado nesse local e dito "Quem tiver coragem que me acompanhe"; esse seu depoimento prestado na polícia, não lhe foi lido e nem o declarante leu antes de assiná-lo; ao 8º item disse que é natural deste município e até hoje vive na companhia de seus pais e sempre em trabalhos de agricultura, tendo frequentado escolas até a idade de quatorze anos, não tendo vícios a não ser o do fumo e assim mesmo muito pouco, nunca tendo sido preso e nem processado; indica como prova dessa sua declaração Luiz e Silvino Girardi e Antônio Carraro. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas como quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Delfino Machado da Silva

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, presente o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, presente também o curador ad-hoc do réu, Sr. Vicente Fauth Silva, compareceu o réu Delfino Machado da Silva, o qual passou a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

DELFINO MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, natural deste município, de profissão motorista, residente no primeiro distrito deste município, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, passou a ser interrogado sobre o artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual passou a responder como segue: Ao 1º item disse que, no momento em que se deu o ataque à cadeia e morte dos presos, o declarante estava atrás do muro de uma construção próxima à referida cadeia e que teve notícias da infração ali cometida; ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer das provas contra si já apuradas; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas apenas conheceu a primeira, terceira, sétima e oitava, sendo que a primeira ficou conhecendo na ocasião do ataque à cadeia e isso porque posteriormente lhe disseram se tratar de Osório Sampaio Sobrinho, conhecendo estas outras três já há tempo, não conhecendo a segunda, quarta, quinta e sexta, testemunhas estas arroladas na denúncia, como também nada tem o que alegar contra as mesmas, e se porventura tiver o seu advogado dirá; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse não saber de motivo particular ao qual possa atribuir esta acusação e se existir tal motivo o seu advogado dirá, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse mesmo crime; ao 7º item disse que, na tarde de dezessete de outubro, parecendo ter sido numa terça-feira, vinha o declarante de Guatambu a esta cidade a fim de procurar uma condução para puxar madeira, tendo o declarante vindo

no caminhão Menegatti até a uma certa encruzilhada e daí por ter o dito caminhão ido para uma serraria o declarante continuou a pé até a casa de Piragibe Martins, cunhado dele declarante, e quando se aproximou desta casa viu que da mesma ia saindo um automóvel, no qual estava Emílio Loss e João Marques Martins, automóvel este de Aurélio Turatti, naquele momento guiado por Emílio Loss; o declarante como tivesse que vir a esta cidade fez sinal e o auto parou pedindo o declarante uma passagem, no qual foi atendido por Emílio Loss; nesse veículo vieram em direção a esta cidade tendo João Martins ficando em sua casa, dele João Martins, e até aí nada se falou; dessa casa o declarante e Emílio Loss foram até a de Leão Ruaro, onde Emílio Loss entrou por alguns momentos e logo depois de seu regresso rumaram para a casa de Aurélio Turatti, ocasião em que Emílio Loss dirigindo-se ao declarante convidou-o para tomar parte no assalto da cadeia a fim de matarem os presos Armando e Orlando Lima, bem como Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira, estes como incendiários da igreja e aqueles como chefes; diante desse convite o declarante perguntou a Loss se não havia perigo ou alguma complicação após esse fato, respondendo-lhe Emílio Loss, que nada aconteceria porque o dito assalto era mandado fazer pelo Delegado de Polícia, delegado este de nome Arthur Argeu Lajús; o declarante ainda perguntou a Emílio Loss se iriam outras pessoas, informando Loss que já tinha convidado muita gente e que o declarante deveria ir apenas para fazer número; o declarante então disse a Loss que não sabia se poderia ir ou não, pois talvez tivesse que trabalhar naquela noite, respondendo Emílio Loss que naquela noite passaria um caminhão pegando e conduzindo gente para aquele assalto, não mencionando Emílio Loss o nome do dono do caminhão; enquanto assim conversavam chegaram na casa de Aurélio Turatti, tendo Emílio Loss colocado o auto na garagem e conversando com Aurélio Turatti, conversa esta que o declarante não ouviu por estar um pouco afastado; da casa de Aurélio Turatti o declarante veio com Emílio Loss até a casa deste, sem conversar no assunto, digo, sem conversar sobre o assalto na cadeia, porém, ao se aproximarem do Hotel Planalto, ambos se encontraram com Alberto Feroldi, Olivo Lago e Marino Magro, tendo Emílio Loss conversado em separado com os dois primeiros, conversa esta não ouvida pelo declarante; da casa de Emílio Loss o declarante deu uma volta por esta cidade e depois de conversar com Abelardo Pompermayer este levou o declarante de volta em seu auto até a casa dele declarante, não tendo o declarante conversado com ele a respeito do assalto da cadeia; nessa mesma noite às dez e meia mais ou menos, o declarante estava em sua casa quando por ali passou um caminhão, que parou e buzinou e indo o declarante atendê-lo, vendo se tratar do caminhão de Luiz Menegatti, no momento guiado por este mesmo senhor, notando o declarante que nesse mesmo caminhão já estava além de Luiz Menegatti, Vergínio Tomazelli, Hermes Miranda e outros que o declarante não se lembra, sendo certo no entanto que nesse momento também embarcou no dito caminhão um cunhado do declarante de nome Piragibe Martins; dali rumaram à casa de Vergínio Tomazelli, onde tiveram por espaço meia hora, onde se incorporaram Fedelino Machado, e Vitório Cadore, e outras pessoas não reconhecidas pelo declarante; da casa de Tomazelli rumaram até próximo ao Hotel Planalto onde todos desembarcaram e seguiram rumo à casa de Aurélio Turatti, não sabendo o declarante onde ficou o caminhão; nessa ocasião próximo à casa de Turatti o declarante viu Alcides Luiz Zago, Fiorindo Scussiato, Alberto Feroldi, e outros que não reconheceu, pessoas estas que também desciam para todos os lados da casa de Turatti; a casa de Turatti estava toda fechada e no escuro e as pessoas que no momento se

aproximaram passaram por trás da mesma e rumaram em direção ao barracão da igreja, ponto marcado para essa reunião, conforme Emílio Loss já dissera ao declarante nesse mesmo dia; do moinho de Turatti passaram por perto da oficina de Arthur João Lara, seguindo por trás do Hospital da Caridade, por perto do Colégio das Irmãs saíram na rua que vai para Goio-En, passaram pela frente de um açougue que ficava na mesma rua numa esquina, atravessaram pela frente da oficina de Dorvalino Souza, destruída por um incêndio, dobraram a esquina próximo à rua Nereu Ramos e em seguida se dirigiram ao barracão da igreja, trajeto este seguido pelo declarante e seus companheiros em seguimento de outros que iam na frente, e isso sem que o declarante recebesse tais instruções; chegando no barracão da igreja, o declarante notou que ali se encontravam para mais de cem pessoas, estando umas de capa e todas de chapéu, pessoas estas que não foram reconhecidas pelo declarante; uma vez no barracão o declarante ficou apartado dos demais grupos e conversando com Luiz Zago e Piragibe Martins, sem, no entanto, fazerem referências ao ataque à cadeia; o declarante ouviu conversarem em um ou outro grupo sobre o ataque à cadeia, pois que se dizia em um desses grupos que a guarda estava atenta; o declarante, no barracão, teve oportunidade de ver Emílio Loss, pois este, em dado momento, passou próximo ao declarante e continuou andando por aqui e por ali, sendo verdade não ter o declarante ouvido voz de Emílio Loss dando instruções ou dividindo aquele grupo em outros grupos menores; dali a momentos o declarante viu que alguns grupos se movimentavam pela rua que passa entre a igreja canônica e o grupo ora em construção, não notando o declarante se outro grupo se movimentava pela Nereu Ramos, pois, apesar de ter ficado mais gente no barracão, o declarante não sabe que destino tomaram; o declarante seguiu atrás de um destes grupos que ia pela rua da casa canônica e viu que perto de si iam outras pessoas, que não reconheceu não sabendo também onde estavam os seus companheiros que vieram no mesmo caminhão, nem mesmo Piragibe Martins e Luiz Zago que pouco antes estavam ao lado do declarante; o declarante seguindo como disse foi até a esquina do grupo e daí viu que um grupo de pessoas já estava em frente à cadeia e também na frente desta estavam os soldados que conversavam com alguém do grupo de pessoas que ali estavam, sendo certo que devido à distância o declarante não pôde ouvir o que se conversava naquele momento; de onde o declarante estava pôde ver quando a cadeia foi invadida, pois nesse momento os soldados recostaram para um dos lados e Osório Sampaio que ficou encostado numa cerca, notando mais o declarante que foi Emílio Loss e Alfredo Rabeskini, este de capacete branco, os primeiros a entrarem na cadeia, não notando armas de fogo ou qualquer outra arma nas mãos destes dois, sendo certo que foram Emílio Loss e Rabeskini os primeiros a entrarem na cadeia pela frente, não sabendo, porém, se foram estes os primeiros a entrarem na cadeia, pois outro grupo também atacava a referida cadeia pelos fundos, pois na ocasião em que o declarante viu pessoas na frente da cadeia e os soldados também, antes do ataque, outros grupos tinham dado volta à cadeia; foi logo após a entrada de Emílio Loss e Rabeskini na cadeia que começaram a detonar tiros, tiros estes em número muito elevado, não sabendo o declarante quais as pessoas que foram as primeiras a detonar tiros; nesse momento, o declarante se escondeu por trás daquela construção e viu que ao seu lado estavam Fiorindo Scussiato, Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, sendo certo ainda que nesse momento ali apareceu Piragibe Martins em passadas largas que focou com uma lanterna na mão a Vergínio Tomazelli, seguindo Piragibe, segundo lhe parece, em direção ao barracão da igreja; o declarante

ainda estava nesse local, quando notou mais ou menos dois minutos depois dos tiros, surgiu um clarão nos fundos da cadeia, não sabendo o declarante no momento a origem daquele clarão, o que ficou sabendo momentos depois quando contaram que tinham queimado cadáveres dos quatro presos que tinham sido mortos e que eram acusados como incendiários da igreja; ato contínuo as pessoas que estavam junto à cadeia começaram a se retirar em direção à avenida Getúlio Vargas, tendo o declarante, Alcides Luiz Zago, Fiorindo Scussiato e Vergínio Tomazelli, se afastado do local em que estavam escondidos e também se encaminhado para os lados da avenida, seguindo depois para as suas residências sendo certo que foram tomar o caminhão de Luiz Menegatti que nesse momento estava em frente à casa de Leão Ruaro, sendo verdade que Luiz Menegatti ali já estava sentado dentro do caminhão, não sabendo o declarante onde ficara Luiz Menegatti durante o desenrolar destes fatos; o declarante ouviu dizer que tinham matado os presos acusados de incendiários da igreja e que tinham posto fogo nos mesmos cadáveres logo depois que o declarante saiu de trás do muro e isso porque vinham conversando pela rua, não sabendo o declarante quem é que assim falava e nem mesmo ouviu dizer quem foi que matou esses presos e nem quem tinha botado fogo nos cadáveres, pois apenas viu quando Emílio Loss e Rabeskini entraram dentro da cadeia; nessa noite o declarante não viu pessoa alguma armada e nem ele declarante trazia armas consigo; o declarante não viu lista alguma que angariasse assinaturas para o ataque da cadeia, pois há doze dias estava fora e só regressou na tarde que precedeu à noite do ataque; o declarante não notou sintomas de embriaguez em nenhuma das pessoas que ele declarante viu na noite do ataque da cadeia; ao 8º item disse que é natural deste município e até a presente data tendo frequentado escolas primárias e que atualmente trabalha como motorista, e de vício apenas o do fumo, sendo certo, no entanto, que em família costuma de quando em vez tomar alguma bebida sem disso fazer um vício e sem se embriagar, e que também de vez em quando por mera distração, joga cartas em família, nunca tendo sido preso ou processado. Disse ainda o declarante que como prova de suas declarações indica as pessoas de Piragibe Martins, Fiorindo Scussiato, Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que sua defesa está a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Colorindo Rabeskini

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, na sala de Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu o Réu COLORINDO RABESKINI, contando também com a presença do Dr. Promotor Público, Dr. José Daura, e advogado Dr. Gaspar Coitinho, sendo dito réu, qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

COLORINDO RABESKINI, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Guaporé, com 32 anos de idade, de profissão agricultor, analfabeto, residente no primeiro distrito desde Município, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou a ser interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo como segue: Ao 1° item disse que, quando a cadeia foi invadida, o declarante estava em frente à mesma e quando o declarante entrou no recinto da dita cadeia já tinham matado os presos e que o declarante teve conhecimento da infração aí praticada; Ao 2° item disse que as provas apuradas contra sua pessoa não são verdadeiras e que sobre as mesmas o seu advogado dirá; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira e quarta depois que ele declarante foi preso, conhecendo a terceira e sétima apenas de vista, e que a sexta que era um homem velho e que reside para os lados da raia também estava junto quando atacavam a cadeia e que vendo esta pessoa a mesma será reconhecida, não conhecendo a segundo, quinta e oitava testemunhas, e que se alguma cousa houver para ser alegado contra as mesmas isto ficará a cargo de seu advogado; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que não sabe de motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, não conhecendo também a pessoa ou pessoas a quem se deva atribuir a prática dessa infração, e que se existir algum motivo participar pelo qual possa ser o declarante acusado o seu advogado dirá; Ao 7° item disse que na tarde que precedeu o ataque à cadeia estava o declarante trabalhando na roça quando ali chegou um menino, cunhado dele declarante, dizendo-lhe que Emílio Loss tinha mandado chamar a ele declarante para conversarem e o declarante em seguida voltou para casa e depois de ter soltado os animais com os quais estava arando o terreno foi até a casa de seu sogro João Fuchina para saber do que se tratava e chegando aí soube que Emílio Loss deixara um recado para que o declarante fosse procurá-lo para um negócio e que seria conveniente, caso não se encontrassem, e que o declarante fosse até a casa de Demétrio Loss e pedisse informações a este; em seguida, o declarante encilhou um animal e foi até a casa de Demétrio Loss e como este não estivesse sabendo aí que o mesmo estava no matador o declarante para aí se dirigiu e perguntando a Demétrio do que se tratava o dito Demétrio lhe disse nada saber, concluindo então o declarante que deveria procurar Emílio Loss para ambos conversarem e que assim pensando e por estar perto desta cidade foi até a casa de Emílio Loss não o encontrando, daí foi até o posto de gasolina que fica em frente à casa de Emílio Loss e aí conversou com o mesmo; nesta conversa Emílio Loss conversou sobre a finalidade da reunião que se projetava, dizendo Emílio Loss que convidava o declarante para assistir a morte dos presos que tinham queimado a igreja, acrescentando Emílio Loss que isso tudo era de acordo com o então delegado Arthur Argeu Lajús, ocasião em que Emílio Loss ainda entregou um revólver ao declarante, revólver este marca M.O. calibre 32, cabo de chifre, azulado, contendo no tambor cinco balas, acrescentando Emílio Loss que o depoente deveria levar aquela arma, porque talvez fosse preciso escalar grupos para deixar nas esquinas, não tendo Loss mencionado qual a finalidade destes grupos, arma esta que o declarante entregou à polícia depois que foi preso; ainda nessa ocasião Emílio Loss disse que o delegado já tinha pessoas escaladas para matar os aludidos presos e que o declarante iria só para assistir e fazer número; o declarante ainda nessa ocasião disse a Emílio Loss que se tivesse perigo

ele declarante iria embora porque era casado e tinha filhos pra sustentar e que de maneira alguma poderia ficar preso sob pena de seus filhos morrerem de fome, respondendo-lhe Emílio Loss não haver perigo algum, pois tudo era feito de acordo com a autoridade e que se perigo houvesse ele Emílio Loss assumiria toda a responsabilidade, sendo certo que quando dessa afirmativa de Emílio Loss estavam presentes aí no posto de gasolina Pedro Campagnolla, Mateus Lago, Abel Bertoletti e Moisés Garcia; segundo pensa estas últimas quatro pessoas também estavam a par da conversa havida entre o declarante e Emílio Loss, pois nenhum se manifestou de modo contrário; o declarante recebeu a arma de Emílio Loss e colocou-a na cinta e do posto de gasolina saiu em companhia de Mateus Lago e Moisés Garcia e em caminho Mateus Lago disse que ele Mateus não era homem para aquilo e que de maneira alguma iria, podendo acrescentar o declarante que, durante o desenrolar dos fatos posteriores, ele declarante não viu Mateus Lago e que se esse tomou parte nesses fatos não foi visto pelo declarante, não dizendo nada Moisés Garcia; Mateus Lago se dirigiu para a casa dele Mateus tendo o declarante e Moisés Garcia ficado na casa comercial de Leão Ruaro, onde já encontraram outras pessoas e onde também de momento a momento chegavam outras de caminhão e a cavalo, pessoas estas que foram reconhecidas pelo declarante; uma vez dentro da bodega de Leão Ruaro, os que ali estavam começaram a tomar cachaça, aí nesse local podendo dizer que a cachaça que aí tomaram foi servida por uma filha de Leão Ruaro e que posteriormente essa cachaça foi paga, não tendo o declarante visto Leão Ruaro nessa ocasião, não sabendo que o mesmo estava ou não em casa, como também não viu Emílio Loss nesse momento; ainda no posto de gasolina Emílio Loss tinha dito que a reunião deveria ter lugar na casa de Aurélio Turatti. As pessoas estavam na casa de Leão Ruaro, ao saírem desta, se encaminharam para a casa de Aurélio Turatti, notando o declarante que estava às escuras e sem movimento algum interno, pois o declarante nem mesmo viu Aurélio Turatti, sendo certo no entanto que Emílio Loss aí estava; nessa ocasião Emílio Loss se dirigindo aos presentes dizia que se dirigissem ao barracão da igreja em vários grupos e cada qual no máximo com cinco pessoas, e isso segundo ordens do delegado de polícia dizendo mais Emílio Loss que um pouco passassem por uma rua e outro pouco por outras ruas, sendo certo também que das pessoas aí presentes, em número de cento e poucas mais ou menos o declarante só reconheceu Emílio Loss e Moisés Garcia; o declarante e Moisés Garcia saíram juntos da casa de Turatti e seguiram rumo à oficina de Arthur João Lara, passaram pelo Colégio das Irmãs e deram volta por trás da cidade e se encaminharam ao barracão da igreja, notando o declarante que outras pessoas também seguiram por esse mesmo caminho e, uma vez no barracão, o declarante notou que ali deveriam estar reunidas para mais de duzentas pessoas, não reconhecendo nenhuma delas, a não ser Moisés Garcia que estava ao seu lado, não notando o declarante armas em poder das mesmas. Que não sabe se Emílio Loss já estava no barracão quando ele declarante ali chegou, mas que depois o declarante viu Emílio Loss nesse local; as pessoas que estavam no barracão ali e aqui conversavam em vozes baixas, que não foram ouvidas pelo declarante; daí a momentos, o declarante viu Emílio Loss se dirigir para os lados da cadeia e voltar pouco tempo depois, e quando isto se dava, várias das pessoas ali presentes diziam que Emílio Loss tinha ido ver como estava e se já estava na hora; depois do regresso de Emílio Loss quase em seguida as demais pessoas se movimentam em direção à cadeia indo na frente Emílio Loss e o declarante pouco atrás deste e junto às demais pessoas que seguiam Emílio Loss, grupo este que subiu pela rua da antiga delegacia

que se passa em frente ao grupo em construção, notando mais que o declarante que a maioria de pessoas seguia pela rua debaixo; quando o declarante e outras pessoas chegaram próximos à frente da cadeia, numa distância de dois a três metros mais ou menos, Emílio Loss já estava em frente à cadeia, ou melhor, Emílio Loss já vinha de volta do corredor da cadeia e junto com os soldados, tendo estes se arredado para um lados, já fora da cadeira; em seguida o declarante e Emílio Loss entraram no corredor da cadeia no que foram seguidos por outras pessoas, mas quando isto faziam o fundo da cadeia já estava de porta arrombada e elevado número de pessoas já estavam no dito corredor e o primeiro cubículo do fundo, à direita de quem entra, também já estava cheio de pessoas, e que antes do declarante e de Emílio Loss defrontarem a porta desse cubículo aí dentro já se detonavam tiros, vendo o declarante que era muita gente que aí estava, mas nenhuma reconhecida por ele declarante; nem o declarante e nem Emílio Loss empunharam revólveres quando entraram na cadeia, e nem mesmo durante o tempo em que aí permaneceu; a luz interna do corredor estava apagada, mas o declarante viu pessoas empunhando lanternas elétricas, pessoas estas que o declarante não reconheceu; depois que o declarante e Emílio Loss correram para fora da cadeia, outros tiros ainda foram detonados no interior da mesma cadeia; o tiroteio dentro da cadeia não levou dois minutos e o declarante pode calcular em quinze tiros detonados aí dentro; uma vez fora da cadeia, as demais pessoas que por ali estavam detonaram tiros para o ar, inclusive ele declarante que nessa ocasião sacou de seu revólver e deu ao gatilho por cinco vezes, detonando apenas três tiros e dois falharam, e que nesse momento Emílio Loss também sacou de um revólver e erguendo-o para cima deu seis tiros, tendo três ou quatro pegado de soslaio na parede superior dos fundos da cadeia, ficando as marcas; em seguida, o declarante se dirigiu para o barracão da igreja e quando deste se aproximava notou um clarão para os lados da cadeia, julgando o declarante que naquela ocasião tinha posto fogo na cadeia; o declarante não viu quando arrastaram os cadáveres para fora e nem quem pôs fogo nos mesmos; nessa ocasião em que o declarante correu para o barracão ele declarante não viu Emílio Loss; uma vez no barracão outras pessoas ali foram se reunir e em seguida se retiram desse local descendo pela avenida; quando desciam pela avenida o declarante não ouviu comentário algum que tinha acontecido na cadeia; quando o declarante ainda estava no barracão da igreja e depois do fato consumado, o declarante ouviu que se dizia terem matado presos e queimado os cadáveres não reconhecendo o declarante a pessoa ou as pessoas que assim falavam; quando prestou declarações na polícia o fez apenas na presença do capitão, e que o seu depoimento depois de datilografado não lhe foi lido para ser assinado e que era o próprio capitão quem datilografava o seu depoimento; nesse seu depoimento o declarante pouco pôde falar, pois que o capitão só dizia que ele declarante era um bandido e que mandaria levá-lo para o mato e atá-lo, pois que ele declarante só queria mentir; além destas afirmativas do capitão este ainda disse que ele declarante era criminoso de três mortes no Rio Grande do Sul; no dia em que o declarante foi preso às dez horas da manhã, pelas duas horas da tarde desse mesmo dia, o declarante foi levado na presença do capitão e aí depois de depor e de ser tachado pelo capitão como mentiroso e de ser ameaçado com um banho de sol, o declarante voltou à prisão e ficou incomunicável por cinco dias e até a fome passou, pois poucas foram as vezes que lhe alcançaram comida; prestando declarações no inquérito não disse ter sido convidado por Emílio Loss para linchar os presos acusados de incendiários da igreja matriz, como também não disse ter Leão Ruaro distribuído

cachaça gratuitamente aos presentes, na bodega dele, Leão Ruaro; o declarante no inquérito policial não disse ter ido ao cubículo onde se encontravam presos Romano Roani e Ivo de Oliveira e que da portinhola do dito cubículo Abel Bertoletti já queria alvejar a tiros de revólver os presos que ali se achavam deitados e nem tampouco de ter Pedro Campagnolla arrebentado com uma pedra o cadeado do cubículo, e nem tampouco de ter ele, declarante, e Abel Bertoletti entrado nesse cubículo de revólver em punho e aí detonado tiros nesses presos que se achavam deitados, e nem tampouco de ter ele depoente e Agabito Savaris arrastado um dos corpos dos presos para os fundos da cadeira, bem como não disse a Moisés Garcia que ele declarante em companhia de Abel de Campagnolla tinha ajudado a matar esses presos, sendo certo, no entanto, que na ocasião desse seu depoimento o declarante disse ao capitão que, quando entrou na cadeia, viu um homem de revólver em punho apontado para o interior de um cubículo, cubículo este que não era o dos presos que foram mortos, e que ele declarante vendo a atitude desse homem puxou-o pelo braço dizendo-lhe para não fazer assim, homem este que o declarante ficou sabendo mais tarde ser Abel Bertoletti, esclarecendo, ainda diz o declarante que na ocasião que ele depoente puxou o braço deste homem este disse querer matar nessa ocasião um homem que tinha assassinado um seu irmão, referindo-se o depoente a esse homem que era Abel Bertoletti, e que Pedro Campagnolla o declarante não viu na ocasião do ataque à cadeia, pois Pedro Campagnolla o declarante tinha visto na bomba de gasolina de Emílio Loss e, somente depois de preso, foi que o declarante ligou o nome à pessoa; o declarante ainda disse ao capitão que tinha visto um homem correr pelo corredor da cadeia e outros atirarem neste, não o vendo cair, não tendo porém mencionado o nome dessa pessoa, podendo acrescentar o declarante que, quando ele declarante já estava fora da cadeia, outras pessoas que estavam dentro da mesma atiraram em um outro homem que estava no dito corredor, não sabendo o declarante quem era a pessoa alvejada, tanto é que nessa ocasião o declarante pensou que estavam brigando entre eles mesmos, não sabendo, como já disse, o nome da pessoa alvejada; o declarante não disse ao capitão ter visto Olivo Lago no corredor da cadeia e de revólver em punho, pois nessa ocasião o declarante ainda não conhecia Olivo Lago; o declarante não disse ao capitão ter Emílio Loss dito a ele declarante que o delegado fornecia armas de defesa pessoal para alguns dos componentes do ataque à cadeia; o declarante ainda nessa ocasião disse ao capitão que deveria soltar um homem gordo e que era Mateus Lago porque este esta inocente e nem tinha estado na cadeia naquela noite, pois o declarante tinha ouvido quando Mateus Lago dissera que não iria tomar parte naquela reunião, sendo certo que o declarante também não disse ter visto Moisés Garcia de lanterna em punho iluminando os presos que estavam deitados, pois em verdade o declarante não viu Moisés Garcia dentro da cadeia nessa noite, sendo certo que Moisés Garcia não se referiu a ele depoente e onde ele Moisés tinha conseguido as balas para seu revólver; o declarante também não disse ao capitão que os mais influenciados na direção do assalto eram Esquermesseiré Dávi, João Aurélio Turatti e Emílio Loss, em combinação com o delegado Lajús; de fato afirmou ao capitão ter visto ele declarante alguns homens de rosto amarrado com um pano preto na noite do assalto à cadeia; ele declarante não disse ter visto Fernando Tossetto atirar contra os presos e nem tampouco ter ele declarante dado três tiros em um dos presos, pois a única afirmativa a tal respeito e feita ao capitão nessa ocasião é de que ele declarante tinha detonado seu revólver por três vezes para cima e isso já fora da cadeia, pois a verdade é que ele declarante até aquela época não conhecia

Fernando Tossetto, conhecimento este feito após sua prisão; o declarante assinou esse seu depoimento sem o ler e sem que o mesmo depoimento lhe fosse lido, digo, que esse seu depoimento não lhe foi lido antes de que o mesmo fosse assinado a rogo dele declarante, sendo certo que a pessoa que assinou esse seu depoimento não o fez na presença dele declarante, não sabendo mesmo o declarante quem assinou esse seu depoimento; o declarante prestou suas declarações no inquérito em uma das salas do andar superior da prefeitura nova e quando estava sendo interrogado não tinha nenhuma pessoa ali presente, a não ser ele declarante e o próprio capitão, sendo que, este de quando em vez se levantava, dava uma volta pela sala e voltava a se assentar e ele mesmo capitão escrevia à máquina; na opinião dele, declarante, o capitão escreveu o depoimento dele, declarante, à vontade dele, capitão, pois de tudo o que consta neste seu depoimento a única verdade é quando se refere a Abel Bertoletti e assim mesmo não da maneira como está consignado, pois a verdade a respeito de Abel Bertoletti é como vem de expor perante este juízo, pois nessa ocasião o aludido capitão ainda queria que ele declarante dissesse cousas que não sabia, que não tinha visto, e que continuamente chamava a ele declarante de mentiroso; ele declarante há dez anos que reside a cinco quilômetros desta cidade entregue aos trabalhos da agricultura e que só vinha a esta cidade para fazer compras, não tendo intimidade com os outros acusados e demais pessoas residentes, como também nunca trabalhou com carretas nesta cidade; durante este tempo o declarante fez amizades com pessoas residentes nesta cidade, mas que com seus vizinhos o fez, podendo citar Moisés Garcia, e os Scussiato, bem como com Joanin Loss, irmão de Emílio, mas que vizinhos propriamente ditos o declarante não os tem, pois que sua residência fica no Alto da Serra, pois que o vizinho mais perto que o depoente tinha era seu sogro e assim mesmo a um quilômetro e meio de distância; por ocasião do assalto à cadeia, ele, declarante, estava com um capacete branco, e que nessa mesma ocasião mais uma ou duas pessoas também estavam de capacete branco, estas de rosto atado; conhece Albino Bonadiman que também usa capacete branco e que ele, declarante, em data anterior ao assalto à cadeia, por várias vezes viu Albino Bonadiman com esse capacete branco, mas que depois assalto não mais viu Albino Bonadiman com esse capacete, pessoa está já anteriormente conhecida dele declarante, pois esta pessoa era pedreiro e trabalhava na estrada e sempre usava um capacete branco, não conhecendo o declarante outra pessoa nesta cidade ou suas redondezas que use capacete branco; o sogro do declarante chama-se João Fuchina e que, só depois do assalto da cadeia, foi que passaram a chamar o declarante de Fuchina, daí resultando o ter declarante pedido não tratarem por Fuchina, pois os Lima poderão saber disso e julgar que seu sogro também seja culpado e ainda hão de querer fazer alguma coisa contra seu sogro, que é um pobre coitado velho; o declarante não viu e nem soube de listas que angariassem assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte do assalto da cadeia, como também não viu e não ouviu Emílio Loss dar ordens ou instruções no barracão da igreja antes do assalto da cadeia; ele declarante estava embriagado como já disse, mas não em estado de não poder andar, mas que, apesar deste seu estado de embriaguez, ainda pode notar as particularidades que vêm expor, pois que Emílio Loss quando detonou seu revólver, dele, Loss, estava junto dele declarante, e que mais tarde depois de preso Emílio Loss, certa vez apontou para os fundos da cadeia e mostrando uns sinais na mesma disse a ele declarante que tinha sido ele Emílio Loss quem deixara aqueles sinais; não é verdade tenha ele, declarante, impedido de revólver em punho que algumas das pessoas que tomaram parte do assalto da

cadeia se retirassem ao saber da verdadeira finalidade daquela reunião, pois ele, declarante, quando estava em frente da cadeia, não puxou pelo seu revólver; quando o declarante chegou em frente da cadeia e viu Emílio Loss conversando com os soldados, ele, declarante, não viu nenhuma ameaça de Emílio Loss aos soldados e também não viu qualquer reação dos soldados a essa tentativa de ataque; Ao 8º item disse que o declarante nasceu em Guaporé e aí residiu até a idade de 22 anos tendo ficado órfão de mãe aos cinco anos de idade e como seu pai novamente se casasse e como o declarante não viesse a se quadrar com sua madrasta saiu de casa aos quinze anos, passando a trabalhar de peão de uns e de outros em serviço de agricultura, que de Guaporé veio residir em Chapecó e, depois de um ano, casou-se com a filha de João Fuchina, existindo dessa união quatro filhos todos menores, e que as terras em que o declarante ultimamente trabalhava eram de propriedade de um irmão do sogro do falecido Orlando Lima, de nome Joaquim Ferreira, este irmão de Diniz Ferreira; o declarante fuma e de quando em vez toma alguns tragos, sendo certo que um ou dois tragos já o deixem embriagado e isso porque ele, declarante, é meio fraco da cabeça em virtude de um acidente sofrido quando tinha nove anos de idade, pois nessa ocasião quando estava a cavalo em cima de uma mula que puxava um arado caiu e teve a cabeça fraturada e submetido a uma operação ficou com falta de osso do lado direito da cabeça, daí resultando essa sua fraqueza; não é dado ao vício do jogo; nunca foi preso nem processado. Perguntado ainda pelo MM. Juiz respondeu como segue: na noite do ataque à cadeia, o declarante viu uma pessoa de capacete branco de pano atado no rosto, no barracão da igreja, pensando o declarante ser Albino Bonadimann, porém não pode fazer a tal respeito uma afirmativa categórica. Perguntado pelo MM. Juiz das provas da verdade de suas declarações disse que o réu vem de afirmar e que a tal respeito o seu advogado dirá em tempo oportuno. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo ao réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar esse termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé, Eu, digo, assinado, a rogo do depoente por ser analfabeto o Sr. Juvelino Fernandes. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – DANILO GIRARDI E DELFINO MACHADO

MM. Juiz de Direito

Pelos acusados DANILO SANTO MARCON GIRANDI e DELFINO MACHADO

Improcedentes as acusações formuladas pelo digno Órgão do Ministério Público contra os denunciados Danilo Santo Marcon Girardi e Delfino Machado.

Como é fácil de se concluir, MM. Dr. Juiz, os réus acima mencionados foram envolvidos neste rumoroso processo devido à pouca idade e inexperiência da vida. Nada mais fácil que dois menores, por mera curiosidade acompanhem os demais acusados nessa ingloriosa e fatídica madrugada de 18 de outubro, onde, quatro presos, então tutelados pelo Estado, perderam às suas vidas.

Não resta a menor dúvida que os ditos réus se viram envolvidos no processo por mera casualidade. Examinando-se as várias provas dos presentes autos chega-se à conclusão certa de que

os mesmos não tiveram a mínima interferência em tais acontecimentos e isto, porque, iludidos como foram, na ocasião do ataque levado a efeito contra a cadeia local, onde se encontravam as quatro vítimas, encontravam-se os ditos réus afastados da mesma a regular distância.

Assim, pois, sem uma participação direta, ou mesmo indireta, em tais acontecimentos, a absolvição dos mesmos se impõe por ser uma medida de elementar e sã justiça.

Chapecó, 16 de fevereiro de 1951

Vicente Grando da Silva

Curador

## Autos de interrogatório – Eugênio Josefino Bernardi

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, brasileiro, casado, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 25 anos de idade, residente no Primeiro Distrito deste Município, de profissão operário, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa mais tarde, foi interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual passou a responder como segue. Ao 1° item disse que, na ocasião em que a cadeia foi invadida, o declarante estava ao lado da construção nova, para os lados da antiga delegacia e que não soube da infração que ali foi cometida. Ao 2° item disse que prefere não responder. Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas, e das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece a primeira, e isso somente depois que ele, declarante, foi preso. E que por não conhecer as ditas testemunhas nada pode dizer contra elas, e se alguma coisa houver a alegar, seu advogado o fará em tempo oportuno. Ao 4° item respondeu negativamente. Ao 5° item respondeu negativamente. Ao 6° item disse que não sabe da existência de motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, não conhecendo também a quem se deva imputar a prática do crime cometido na madrugada de 18 de outubro último. Ao 7° item disse que, na tarde que precedeu o ataque à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, ainda estava em seu serviço quando de si aproximou-se Pedro Braun, convidando ele, o declarante, para vir até esta cidade a fim de impedir a saída dos presos que estavam para ser retirados da cidade. Não tendo Pedro Braun dito quais eram os presos e tampouco para onde seriam levados; não mencionando também o nome de qualquer outra pessoa que mandasse fazer aquele convite; o declarante não estava com vontade de vir porque a esposa dele, declarante, estava adoentada, mas Pedro Braun disse que o declarante deveria vir só para fazer número, e também porque outras pessoas viriam; o declarante por fim resolveu vir, e, às onze e meia daquela noite, Pedro Braun veio com um caminhão de sua

propriedade para esta cidade. Este caminhão era guiado por Pedro Braun, sendo certo que nesse veículo vieram além de Pedro Braun e o declarante, mais, Antônio Sasse, Isidoro Schmitt, Honório Camargo e Artur Weirich, vindo esse caminhão diretamente até o Planalto Hotel, não podendo o declarante dizer se Emílio Loss ali estava presente nessa ocasião, pois por essa época o dito Loss ainda era desconhecido do declarante; do Hotel Planalto estas pessoas segundo parece se dispersaram, sendo certo, no entanto, que ele, declarante, Isidoro Schmitt e Honório Camargo se dirigiram juntos para o barracão da igreja, subindo pela avenida Getúlio Vargas, passando pela praça e descendo finalmente pela rua que fica entre a Casa Canônica; o declarante ficou sabendo que a reunião era no barracão da igreja, porque as pessoas assim diziam, sem mencionarem qual era a verdadeira finalidade da reunião, pois, quando o caminhão de Pedro Braun chegou no Hotel Planalto, ali já estavam outras pessoas, e estas é que diziam o local da reunião, sendo certo também que estas outras pessoas se dispersaram; chegando ao barracão da igreja o declarante viu que já havia muita gente reunida, e como estava escuro não pode calcular quantas pessoas provavelmente ali estavam, não tendo notado armas em poder de quem quer que seja, pois o declarante e as pessoas que vieram com Pedro Braun também estavam desarmadas; o declarante não presenciou se as demais pessoas que ali se achavam estavam conversando, tendo o declarante, Isidoro Schmitt e Honório Camargo ficado sentados e quietos, sem conversar; depois de alguns momentos, vários grupos se movimentaram em direção à cadeia, uns pela rua de baixo, e outros pela rua de cima, e quase que por último veio o declarante, Isidoro Schmitt e Honório Camargo; quando o declarante e estes dois chegaram atrás do grupo em construção, por terem vindo pela rua de cima, ouviram o detonar de muitos tiros junto à cadeia, que surpreendidos com isso e também assustados, abaixaram-se, e ficaram escondidos atrás dessa construção, notando o declarante, que ao seu lado também estavam Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, além de Isidoro e de Camargo; assim que começaram a detonar tiros, o declarante, Isidoro Schmitt, Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli saíram correndo e subiram para os lados do jardim, onde todos se dispersaram, não sabendo o declarante o rumo que os demais tomaram. Tendo o declarante descido pela Avenida Getúlio Vargas, e seguido em direção ao caminhão de Pedro Braun, tendo encontrado este veículo em frente à casa de Leão Ruaro, e dentro do mesmo Pedro Braun estava cochilando, bem como Antônio Sasse. O declarante não notou sinais de cansaço nestes dois últimos; dali a alguns momentos começaram a chegar os seus outros companheiros, e quando todos já estavam presentes novamente, regressaram para casa, podendo dizer o declarante que durante o regresso ninguém falou sobre o acontecido, motivo pelo qual o declarante ficou ignorando o que tinha se passado na cadeia naquela noite, pois no dia seguinte o declarante foi cuidar de seu serviço e só mais tarde, depois de preso, é que ficou sabendo dos pormenores daquela noite; o declarante, quando saiu correndo de perto do grupo, não viu clarão algum para os lados da cadeia, e isso porque não olhou para trás, julgando, no entanto, que se tivesse olhado talvez tivesse visto o dito clarão, pois, de como decorreram os fatos, nada pode dizer a respeito, sob pena de faltar com a verdade; não notou pessoa alguma com pano enrolado ao rosto; também não soube de listas que andassem angariando assinaturas para tomarem parte no assalto à cadeia e linchamento dos presos; a respeito dos fatos narrados na denúncia, o declarante nada mais tem a dizer, pois o que sabia acabou de falar, pois jura pelo crucifixo dependurado nesta

parede, que o seu depoimento é a expressão da verdade do que consigo aconteceu naquela noite. Ao 8º item disse que reside em Chapecó há quatro anos, mais ou menos, e que é natural do Município de Erechim. Tendo passado sua infância em um lugar chamado Vale Vitória, próximo a Barão de Cotegipe, naquele Município, tendo frequentado escolas primárias por dois anos. Saiu da casa de seus pais indo trabalhar em serrarias, e que atualmente é casado e pai de um filho, trabalhando numa olaria de Pedro Braun; de vícios apenas tem o do cigarro, sendo certo que de quando em vez toma uns tragos sem fazer disso um vício, e sem se embriagar, e que de jogos de carta apenas por passatempo, sem fazer apostas de dinheiro; nunca tendo sido preso ou processado; como prova da verdade de suas alegações, indica os Srs. Isidoro Schmitt, Honório Camargo, Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – DANILO GIRARDI E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Danilo Santo Marcon Girardi, Delfino Machado da Silva, Colorindo Rabeskini e Eugênio Josefino Bernardi, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que não são responsáveis pelo referido homicídio e protestam provar as suas alegações com o depoimento das pessoas mencionadas em seus depoimentos, e pelas testemunhas abaixo arroladas, a fim de oportunamente deporem.

PP. Juntada para fins legais.

Chapecó, 16 de fevereiro de 1951

Gaspar Coitinho

Testemunhas: Vitorino Tomazelli, Oscar Matte, Pedro Bordignon, Ludovico Silvestri, residentes nesta cidade. Elton Feroldi, João Loss, residentes nesta cidade.

## PEDIDO REVOGAÇÃO PREVENTIVA – MAURÍLIO NECKER

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chapecó

O advogado infra-assinado, procurador do réu Maurílio NECKER FERREIRA, atualmente preso na cadeia Provisória (Moinho Santo Antônio), nesta cidade, com prisão preventiva decretada por Vossa Excelência, vem, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal, requerer a revogação da prisão preventiva do referido indiciado, pelos motivos que passa a expor:

a) Por mais que se procure, não se encontra, de modo algum, uma relação de causa e efeito, entre o crime perpetrado e a pessoa do acusado Maurílio Necker Ferreira.
b) O caso do acusado acima mencionado constitui um lamentável engano judicial, com graves prejuízos morais e materiais à pessoa do réu e a seus familiares, pois muitas bocas infantis dependem de seu trabalho cotidiano e honesto para obtenção do pão de cada dia e muitos homens de amanhã dependerão de que o honrado nome de seu pai não seja imerecidamente manchado para poderem alcançar uma boa situação material. Dizemos que o caso do acusado Maurílio Necker Ferreira constitui um lamentável engano judicial porque examinamos minuciosamente todo o processo e nas declarações prestadas à Polícia, pelas testemunhas e demais acusados do trucidamento dos presos, que atingem cerca de 120 depoimentos, ninguém, a não ser ele mesmo, fala no seu nome, e isto, quando às folhas 42 do Inquérito Policial, declarou: "três ou quatro dias antes de haver o assalto à cadeia desta cidade, a fim de linchar os presos que eram incendiários da igreja desta cidade, o depoente foi convidado por Alfredo Franzer, a assinar uma lista que se destinava às pessoas que quisessem fazer parte no assalto à dita cadeia, a fim de assassinarem os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando e Armando Lima, tendo o depoente se negado a assinar a mesma lista, dizendo para Alfredo que não era homem para essas coisas, porém, tendo Alfredo Franzer dito ao depoente, que Diomedes Dávi (Esquermesseiré E. Dávi) também tinha uma lista, e já havia para mais de 50 assinaturas de homens para tomarem parte no referido assalto e linchamento em questão. Tendo o depoente ainda declarado que não aceitava a proposta de maneira alguma de Alfredo Franzer, e nem sequer veio ao linchamento dos presos mencionados. Nada mais disse."
c) Pelas declarações do acusado, acima transcritas, e sendo só ele quem fala em seu nome no processo, se vê que ele não participou do crime descrito na denúncia, estando em sua casa quando trucidaram os presos Ivo de Oliveira Paim, Romano Roani, Orlando e Armando Lima, não sendo concebível que, se tivesse tomado parte nesse crime, não fosse notado e apontado pelos participantes do mesmo, como o foram a totalidade dos implicados nesse bárbaro trucidamento.
d) O acusado, diga-se de passagem, está preso pelas suas próprias palavras, e note-se que declarou taxativamente que não aceitou o convite que lhe foi feito por Alfredo Franzer. O que é digno de nota é que o dito Alfredo Franzer, além de não estar preso, não foi ouvido no decorrer do Inquérito Policial, e nem foi decretada sua prisão preventiva como de direito, pois, se pelas declarações prestadas à Polícia pelo acusado Maurílio Necker Ferreira alguém devesse ter sua prisão preventiva solicitada pelo encarregado de presidir o inquérito, esse alguém deveria ser Alfredo Franzer, como aliciador, e não o acusado Maurílio Necker Ferreira, como inexplicavelmente se deu.
e) Acreditamos que houve dois lamentáveis enganos, na solicitação e na decretação da prisão preventiva de Maurílio Necker Ferreira, tal como houve com Osório Sampaio Sobrinho, engano justificado pela exiguidade do tempo e pelo número elevado de acusados.
f) Reza o art. 316 do Código de Processo Penal que: "o Juiz, salvo o caso do art. 312, poderá revogar a prisão preventiva, se, no curso do processo, verificar a falta de motivos para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem".

Ora, MM. Juiz, o que há no caso "sub judice" é que o acusado Maurílio Necker Ferreira não poderá estar incurso nas sanções do art. 312 do Código de Processo Penal, visto que não há no processo o menor indício de sua participação nos fatos ocorridos na madrugada de 18 de outubro de 1950.

g) Conforme reza o art. 316, ao Juiz cabe revogar a prisão preventiva, se verificar a falta de motivos que a subsista, como é o do caso "sub judice", podendo, no entanto, de novo decretá-la, se no decorrer do processo sobrevierem razões que a justifiquem, e isto é perfeitamente aplicável ao caso presente, pois, de momento, nada existe que justifique a prisão do acusado, a qual deve ser revogada, muito embora fique ele obrigado a se apresentar periodicamente em juízo, sendo que a prisão preventiva poderá novamente ser decretada se no decorrer do processo ficar constatada a participação do mesmo acusado nos fatos da madrugada de 18 de outubro de 1950.

A própria Constituição Federal, em seu art. 141, § 22, diz textualmente: "A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal, etc."

E o § 24 do mesmo Estatuto, diz: "Para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder", e isto depois do § 23 ter dito que dar-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Assim sendo, decorre do exposto que a prisão de Maurílio Necker Ferreira, sem que para tanto exista no Inquérito Policial algum indício de sua culpabilidade, não pode ser mantida e deve ser revogada, pois está constituindo uma negação de seus direitos e das suas garantias individuais, garantidos pela Constituição Federal.

Em face do exposto e com fundamento do que consta nos autos do processo, vem o acusado acima, por meio do seu advogado, com procuração nos autos, requerer a Vossa Excelência, que, depois de bem examinados os autos, seja revogada a sua prisão preventiva, o que será um ato de sã e meridiana Justiça, e mais uma prova de que se reconhecem os Direitos e as Garantias Individuais.

Chapecó 15 de fevereiro de 1951

João Carlos Dick

## PEDIDO REVOGAÇÃO PREVENTIVA – MANSUETTO CELLA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chapecó

O advogado infra-assinado, procurador do réu MANSUETTO CELLA, com instrumento procuratório anexo, réu este com prisão preventiva decretada por Vossa Excelência, vem, nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal, requerer a revogação da prisão preventiva do referido acusado, pelos motivos que passa a expor:

a) Por mais que se procure, não se encontra, de modo algum, uma relação de causa e efeito entre o crime perpetrado e a pessoa do acusado Mansuetto Cella.
b) O caso do acusado acima mencionado constitui um lamentável engano judicial, com graves prejuízos morais e materiais à pessoa do acusado e para os seus familiares.
c) Dizemos que o caso do acusado acima mencionado constitui um lamentável engano judicial porque examinamos minuciosamente todo o processo, e nas 120 declarações prestadas à Polícia, pelas testemunhas e demais acusados, nenhuma delas fala no nome do indiciado, a não ser ele próprio. Que em suas declarações disse que foi convidado para o crime por Emílio Loss, que aceitou a princípio, o convite, chegando mesmo a falar sobre isto com o professor Santo Dallariva, mas que depois, compreendendo a gravidade da situação, não veio na hora e dia marcado para o assalto à cadeia e morte aos presos, o mesmo fazendo Santo Dallariva.
d) Pelas declarações dele próprio, aliás, a única pessoa que fala em seu nome no processo, depreende-se que ele, Mansuetto Cella, não participou do crime narrado na denúncia, não tendo vindo a esta cidade, pois, se tivesse vindo e tomado parte no crime, teria sido apontado como o foi a totalidade, quase que absoluta, dos que estão presos como participantes deste bárbaro trucidamento.
Pode-se dizer que o acusado está preso pelas suas próprias palavras.
e) Acreditamos que houve dois lamentáveis enganos, um na solicitação e outro na decretação da prisão preventiva do acusado Mansuetto Cella, enganos justificáveis pela exiguidade do tempo e pelo número elevado de acusados.
f) Reza o art. 316 do Código de Processo Penal, que: "o Juiz, salvo o caso do art. 312, do Código referido, poderá revogar a prisão preventiva, se, no curso do processo, verificar a falta de motivos para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem".
Ora, MM. Juiz, o que há no caso "sub judice", é que o acusado Mansuetto Cella não poderá estar incurso no art. 312 do Código de Processo Penal, visto que não há no processo o menor indício de que tenha tomado parte nos fatos ocorridos na madrugada de 18 de outubro de 1950.
g) Como se vê no item acima, o Juiz pode revogar a prisão preventiva, se, examinando os autos, verificar a falta de motivos para que a mesma subsista, bem como poderá novamente decretá-la, se na continuação do processo surgirem provas que justifiquem a prisão.
h) A própria Constituição Federal, em seu art. 141, parágrafo 22, 23 e 24, diz que quando o indivíduo estiver sofrendo, ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, poderá requerer um "habeas corpus", no segundo parágrafo citado (23) pelo primeiro (22), se vê que só poderá ser detido com o conhecimento da autoridade competente, que relaxará a prisão se não for legal; e pelo último (24), vê-se que ao indivíduo, para amparar-lhe e proteger-lhe direito líquido e certo, será concedido, nos casos em que não cabe "habeas corpus", um mandado de segurança.

Assim sendo, decorre do exposto que a prisão preventiva de Mansuetto Cella, sem que para tanto exista no processo algum indício que a justifique, não pode ser mantida e deve ser revogada, pois está constituindo uma negação de seus direitos e das suas garantias individuais, que lhes são assegurados pela Constituição Federal.

Em face do exposto e com fundamento do que consta nos autos do referido processo, vem o acusado, por meio do seu advogado que esta subscreve, requerer a Vossa Excelência, que, depois de bem examinados os autos, revogue a sua prisão preventiva, o que será um ato de Justiça e mais uma prova de que se reconhecem os Direitos e as Garantias Individuais.
Chapecó ? de fevereiro de 1951
José Carlos Dick

## Autos de interrogatório – Esquermesseiré Dávi

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ESQUERMESSEIRÉ DÁVI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
ESQUERMESSEIRÉ DÁVI, brasileiro, casado, natural do Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, de profissão industrialista e comerciante, com 34 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz, de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua pessoa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual passou a responder como segue. Ao 1° item disse que ele, declarante, estava em sua casa dormindo em companhia de sua família, e que só na manhã seguinte ficou sabendo da invasão à cadeia e morte dos presos. Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer das provas já apuradas contra sua pessoa. Ao 3° item, disse que das vítimas, apenas conhecia superficialmente Orlando Lima, como freguês de sua loja, e isso há um ano aproximadamente, e que as demais vítimas conhecia apenas de vista. Com referência às testemunhas, conhece a primeira, segunda, terceira e sexta; ligeiramente a quarta, sétima e oitava, como fregueses; não se recordando de conhecer a quinta testemunha. Nada tendo a alegar contra estas testemunhas, e que se houver alguma alegação neste sentido, o seu advogado dirá em tempo oportuno. Ao 4° item respondeu negativamente. Ao 5° item respondeu negativamente. Ao 6° item disse que não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que vem sendo feita a ele, declarante, mas que apesar disso julga possível a existência de tais motivos, e que se os mesmos existirem, seu advogado dirá em tempo oportuno. Não sabendo a quem se deva atribuir a invasão à cadeia e morte dos presos, sendo certo, no entanto, que na tarde que precedeu esse fato, Emílio Loss esteve na casa dele, declarante, convidando-o para tomar parte nesse assalto. Ao 7° item disse que na tarde que precedeu o ataque à cadeia, estava o declarante em sua loja de calçados, sita na Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, quando ali chegou Emílio Loss dizendo que queria conversar com ele, declarante, e o declarante aceitando esse convite, afastou-se com Emílio Loss, e ambos assentaram-se em uma caixa que estava à esquerda da oficina. Nessa conversa, Emílio Loss disse que ali tinha ido para convidar ele, o declarante, para tomar parte no linchamento de dois presos, de nomes: Romano Roani e

Ivo Paim de Oliveira, responsáveis pelo incêndio da igreja, acrescentando, Emílio Loss, que esse convite era feito de acordo com o Delegado de então, Sr. Arthur Argeu Lajús, acrescentando ainda, Loss, que o Delegado já tinha dito que nada iria acontecer; ele, o declarante, não aceitou o convite, e disse a Emílio Loss que de forma alguma tomaria parte nesse linchamento; em vista dessa resposta Emílio Loss se levantou e foi embora; na ocasião em que Emílio Loss chegou à oficina dele, declarante, um empregado dele, declarante, de nome Etelvino Colli viu quando Loss ali chegou, mas que o dito Colli não ouviu a conversa mantida entre ele, declarante, e Emílio Loss, sendo certo, no entanto, que outros dois operários dele, declarante, Alcebíades Porto e Abel Bertoletti, ouviram o convite feito por Emílio Loss, sendo certo também que Emílio Loss não fez o mesmo convite a estes dois. O convite feito a ele, declarante, foi na presença de Alcebíades e de Abel, e que por certo também servia e se dirigia a estes dois; Alcebíades e Abel nada disseram a Emílio Loss, pois apenas ouviram e se retiraram; após a saída de Emílio Loss, os ditos Alcebíades e Abel foram até a presença dele, o declarante, e perguntaram o que significava aquele convite; explicando-lhes o depoente, que aquele convite era para o linchamento dos presos Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira, e que ele, declarante, de forma alguma compareceria e tomaria parte no aludido linchamento. E dito, ainda, que aconselhava a ambos, Alcebíades e Abel, que também não fossem, porque ele, declarante, achava que desse ato poderiam resultar consequências desagradáveis; esta conversa tida com Abel e Alcebíades foi na hora de fechar a oficina e a loja, e que após isso, o declarante de fato fechou a oficina e a loja, e tratou de jantar; depois do jantar, por ser um hábito, o declarante foi até a casa de seu vizinho, Sperandio, e com o mesmo esteve conversando e tomando chimarrão até as onze e pouco da noite, recolhendo-se em seguida à sua residência, dele, declarante, onde se deitou; nessa conversa e chimarrão estavam presentes Alcebíades, Bruno Sperandio e Osmar Dariva; o declarante estava dormindo e acordou-se com o tiroteio, tendo se levantado, acendido a luz e ido até a janela, supondo então, o declarante, que esses tiros eram do ataque à cadeia; em seguida o declarante notou que Antônio Sperandio também estava na janela da casa dele, Antônio Sperandio, bem como a empregada dessa casa, de nome Matilde, podendo afirmar que tanto, Antônio Sperandio como a empregada Matilde viram o declarante na janela, pois ambas as casas são vizinhas e ao mesmo tempo acenderam-se as luzes; depois disso o declarante novamente foi se deitar, e que só na manhã seguinte foi que ficou sabendo do que tinha acontecido na cadeia naquela mesma madrugada; na manhã seguinte depois que ele, declarante, abriu sua loja e começou a atender seus fregueses, foi que uns e outros passaram a contar a ele, declarante, o que tinha acontecido na cadeia, pois afirmavam que tinham atacado a cadeia e matado quatro presos acusados como incendiários da igreja matriz, surpreendendo-se o declarante, pois, segundo o que lhe dissera Emílio Loss, seriam apenas dois os presos que deveriam ser linchados, não tendo o declarante ouvido nessa ocasião mencionar nomes de pessoas que tivessem tomado parte no assalto à cadeia e morte dos presos; a não ser a conversa que tivera com Emílio Loss sobre o provável linchamento, o declarante não ouvira outras conversas que se relacionassem com o mesmo fato; ele, declarante, não viu listas e nem ouviu falar a respeito das mesmas, nas quais se angariassem assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte no ataque à cadeia e morte dos presos; ele, declarante, não forneceu balas de armas de fogo a Colorindo Rabeskini, pois nessa ocasião já eram decorridos muitos e muitos dias, que ele, declarante não conversava com Colorindo

Rabeskini; ele, declarante, não convidou de forma alguma Alcebíades de Oliveira Porto para tomar parte no linchamento dos presos, pois foi justamente o contrário disso que o declarante fez, aconselhando-o, bem como a Abel Bertoletti, para que não tomassem parte nesse linchamento; não é verdadeira a afirmativa de Emílio Loss feita na polícia, de que tinha sido ele, declarante, quem convidara Emílio Loss para esse linchamento, pois ele, declarante, só ficou sabendo desse fato na tarde anterior e na ocasião em que Loss foi fazer o convite a ele, declarante. Como também não é verdadeira a afirmativa de Emílio Loss, quando diz que ele, declarante, também estava encarregado de convidar vizinhos. Ao 8° item disse que reside em Chapecó desde o ano de 1943, trabalhando por conta própria com curtume, selaria e sapataria; antes de residir em Chapecó, trabalhou por nove anos como empregado, e na qualidade de contramestre na firma de Abrão Ceconello, estabelecida em Cotegipe, ex-Floresta, Município de Erechim. Tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 14 anos, quando então por motivos de aprendizagem de serviço, passou a viver fora da casa paterna; é casado há nove anos, e que desse casamento nasceram cinco filhos, que atualmente são vivos apenas quatro; de vícios apenas tem o do fumo, nunca tendo sido preso nem processado. Perguntado pelo MM. Juiz das provas de suas declarações, disse que apresentava como testemunhas de seus passos até as onze e pouco da noite, os Srs. Alcebíades, Bruno Sperandio e Osmar Dariva. E de onde o declarante se encontrava na ocasião do tiroteio, o Sr. Antônio Sperandio e a empregada deste, de nome Matilde. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei, lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## Autos de interrogatório – Fernando Tussetto

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu o réu FERNANDO TUSSETTO, tendo estado presentes também o Promotor Público, Dr. José Daura, e o advogado Dr. Gaspar Coitinho, sendo o dito réu interrogado e qualificado como se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
FERNANDO TUSSETTO, brasileiro, casado, natural do Estado do rio Grande do Sul, com 50 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz, de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou a ser interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue. Ao 1° item disse que na ocasião em que se deu o ataque à cadeia e que os presos foram mortos, ele, o declarante, estava junto à antiga delegacia, em frente ao jardim, e que só no dia seguinte ficou sabendo dos fatos ocorridos

naquela noite. Ao 2° item, diz que deixa seu advogado dizer das provas porventura já apuradas contra ele, respondente. Ao 3° item disse que das vítimas apenas conheceu de vista a Orlando Lima, e que das testemunhas arroladas na denúncia só não conhece a quinta, e que a primeira, segunda e quarta ficou conhecendo depois que ele, declarante, foi preso, a terceira conhece apenas de vista, a sexta, superficialmente, e a sétima e a oitava há mais tempo, com estas tendo conversado várias vezes e que se alguma alegação houver que ser feita contra ditas testemunhas, seu advogado fará em tempo oportuno. Ao 4° item respondeu negativamente. Ao 5° item respondeu negativamente. Ao 6° item disse que não sabe dos motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, e que se existirem tais motivos, o seu advogado dirá em tempo oportuno, sendo certo, no entanto, que dois de seus vizinhos são seus inimigos, Ricardo Lago e Ângelo Signori, e que ele, declarante, não sabe a quem se deva imputar a prática dos crimes da madrugada do dia 18 de outubro do ano passado. Ao 7° item disse que, na tarde que precedeu o ataque à cadeia, o declarante passava pela Avenida Getúlio Vargas, e ao cruzar pela bomba de gasolina de Emílio Loss, estava este senhor e Mateus Lago conversando, e ao declarante ali chegando foi-lhe dito por Emílio Loss, em tom de convite, para que o declarante comparecesse naquela mesma noite, às vinte e quatro horas, mais ou menos, para prenderem os presos responsáveis pelo incêndio da igreja, Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira, que iriam ser retirados da cadeia local, acrescentando Emílio Loss que ou seriam presos, ou seriam mortos esses dois presos, não mencionando Emílio Loss como e quem iria matar os aludidos presos; o declarante nada disse a Emílio Loss e tampouco a Mateus Lago, pessoa esta que ali ainda estava, na ocasião em que o declarante falou com Emílio Loss e ouviu essa conversa, tendo depois o declarante se retirado e ido para sua casa; nessa mesma noite, o declarante resolveu sair para ver o que ia acontecer e assim pensando, saiu de casa às dez horas da noite, e se dirigiu para o barracão da igreja, pois Emílio Loss já lhe tinha dito que a reunião seria para baixo da igreja; o declarante ao sair de sua casa passou pela casa de Leão Ruaro, dobrou a esquina de Fernando Corá, desceu por essa rua passando diretamente pela frente do Colégio das Irmãs, pegou a rua que sai para Goio-En, e dobrando à esquerda, digo, depois do Colégio das Irmãs, pegou a primeira rua à esquerda, passando por trás da casa de Pedro Maciel, e daí foi diretamente ao barracão da igreja, onde, chegando, já encontrou muitas pessoas e que por ser escuro não pode calcular quantas ali se encontravam; desse local, o declarante ficou sem conversar com pessoa alguma, vendo o declarante que estas pessoas estavam quietas e que nenhuma foi reconhecida por ele, o declarante não notando armas em poder de pessoa alguma, não notando, também, panos amarrados no rostos das mesmas; apesar de não ter boa lembrança, parece, no entanto, que, com pouca demora, essas pessoas se movimentaram para os lados da cadeia, não sabendo dizer se todas o fizeram por um só, ou por vários lados; o declarante subiu atrás dos que subiam pela rua que fica atrás da Casa Canônica e a antiga delegacia, e quando na frente desta, o declarante ouviu que várias pessoas diziam que iriam atacar a cadeia, momento em que, refletindo melhor, o depoente resolveu voltar atrás e quando assim fazia, notou que mais para baixo e para os lados do galpão da igreja estava Alcides Luiz Zago, Fiorindo Scussiato e Olivo Lago, sendo certo também, que, quando o declarante se aproximava da estrebaria do aludido barracão, ali estava Antônio Carraro e Moisés Brizola; o declarante desse local se retirou incontinenti, e voltando pelo mesmo caminho que tinha vindo ao chegar em frente, ou nas proximidades da casa de Leão Ruaro, foi que ouviu

a descarga de tiros; o declarante não viu clarão algum de fogo para os lados da cadeia; da casa de Leão Ruaro, o declarante se recolheu à sua, e somente na manhã seguinte, pelas dez horas, foi que ficou sabendo que naquela madrugada tinham de fato invadido a cadeia e matado os quatro presos acusados como incendiários da igreja matriz; o declarante não estava armado, e tampouco Emílio Loss lhe recomendou que levasse armas; quando o declarante passou pela casa de Leão Ruaro, quando vinha para esta cidade, esta casa estava fechada e às escuras, e quando voltou notou uma pessoa na janela desta casa, mas o declarante não a reconheceu; o declarante ao retornar à sua casa, o fez sozinho e sem que outras pessoas o acompanhassem de perto; esclarecendo, diz o declarante, os primeiros tiros foram detonados quando ele ainda estava perto da estrebaria do barracão da igreja e próximo, portanto, de Antônio Carraro e Moisés Brizola, e quando os últimos tiros foram detonados o declarante já estava próximo à casa de Leão Ruaro; o declarante não sabe se foi visto por Alcides Luiz Zago, Fiorindo Scussiato e Olivo Lago, quando ele, depoente, voltou das proximidades da antiga delegacia, mas que conversou ligeiramente com Antônio Carraro e com Moisés Brizola, ali nas proximidades na estrebaria, e nessa ocasião, tanto ele, depoente, quanto estes dois últimos disseram que iam embora; no barracão da igreja o declarante não viu Emílio Loss e tampouco viu, ou ouviu, qualquer pessoa dar voz de comando ou instruções de como se deveria atacar a cadeia; nessa noite o declarante não trazia consigo lanterna elétrica e nem outra de qualquer espécie, e que o seu traje era o mesmo que traja nessa ocasião, terno preto, e o seu chapéu era o mesmo de hoje, tipo comum e de abas curtas; ele, depoente, não viu listas e nem ouviu falar a respeito destas, que angariassem assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte no ataque à cadeia e na morte dos presos, sendo certo que, além de Emílio Loss, ninguém mais falou ao declarante a tal respeito, e nem convite idêntico lhe foi feito. Ao 8º item disse que ele, declarante, nasceu e criou-se no Rio Grande do Sul, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 22 anos, e que aos 21 já tinha se casado, e que nessa idade trabalhou na agricultura e nas fábricas de vinho de Luiz Alegretti e posteriormente com Augusto Pasquali; nunca frequentou escolas, sendo casado há 31 anos a se completarem em 15 de maio vindouro, existindo de seu casamento 3 filhos vivos e dois mortos, e que há 23 anos reside em Chapecó, tendo aqui trabalhado com Ernesto Bertaso e por último com agricultura em sua propriedade particular; nunca foi preso e nem processado; as provas destas suas declarações estão a cargo de seu advogado. Perguntado pelo MM. Juiz, respondeu o acusado que o seu depoimento prestado na polícia não lhe foi lido antes de receber a sua assinatura e que o declarante, por ser analfabeto, não leu o depoimento, este prestado perante o capitão e o Escrivão Limongi; ele, declarante, quando ainda estava lá embaixo, ouviu gritos para os lados da cadeia, não sabendo, porém, quem gritava, não tendo distinguindo também, palavras perfeitas nesses gritos; na polícia, o capitão perguntou a ele, declarante, se conhecia Emílio Loss, Fedelino Machado, Alcides Luiz Zago, Alberto Feroldi, Pedro Campagnolla, Moisés Garcia, e Alfredo de Tal, genro de Fuchina, mas que ele, declarante, não disse ter visto estas pessoas entrarem na cadeia; é certo ter o declarante perguntado a Emílio Loss quando ele, declarante, foi convidado por Loss, se não haveria perigo ou tomar parte em aceitar aquele convite, tendo em verdade respondido Emílio Loss, não haver perigo algum, era feito, digo, porque o convite era feito por ordem de autoridade. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a

sua defesa estava a cargo de seu advogado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## Autos de interrogatório – Fortunato Baldissera

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu o réu FORTUNATO BALDISSERA, tendo estado presentes também o Promotor Público, Dr. José Daura, e o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, sendo o dito réu qualificado e interrogado e como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

FORTUNATO BALDISSERA, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, natural do Rio Grande do Sul, Município de Garibaldi, de profissão industrialista, sabendo assinar mais ou menos, o qual passou a ser interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, respondeu como segue. Ao 1° item disse que na ocasião em que a cadeia foi assaltada e os presos foram mortos, ele, declarante estava próximo à antiga Delegacia de Polícia e que só no dia seguinte ficou sabendo dos fatos ocorridos naquela noite. Ao 2° item respondeu que ficará a cargo de seu advogado. Ao 3° item disse que não conhece as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia só não conhece a sexta, e que a primeira, segunda, quarta e quinta o declarante só ficou conhecendo depois de preso, que a terceira, sétima e oitava conhece de vista, nada tendo a alegar contra as mesmas até o momento, e que se alguma alegação houver que ser feita a respeito das mesmas, o seu advogado fará em tempo oportuno. Ao 4° item respondeu negativamente. Ao 5° item respondeu negativamente. Ao 6° item disse que não sabe de motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vendo sendo feita, mas que, se existir tal motivo, o seu advogado o dirá em tempo oportuno, não sabendo a quem se deva imputar a prática da infração. Ao 7° item disse que, às cinco horas da tarde do dia dezessete de outubro do ano passado, estava o declarante no engenho de propriedade da firma Baldissera, junto com Presentine Rampaneli, este, operário da firma, quando ali chegou Emílio Loss que dirigindo-se ao declarante, disse que ali tinha ido para convidá-lo a ele, declarante, para vir assistir naquela noite a retirada de dois presos da cadeia e a morte dos mesmos. Presos estes, acusados como incendiários da igreja matriz e da Serraria Baldissera, acrescentando Emílio Loss que a presença do declarante seria apenas para fazer número, sendo certo que o dito Emílio Loss não convidou o declarante para ajudar a matar esses presos; ainda nessa ocasião, Emílio Loss disse ao declarante que convidasse outras pessoas para o mesmo fim, acrescentando Loss ao declarante que essas pessoas deveriam se dirigir para o barracão da igreja e que tudo já estava combinado com a polícia, marcando a meia-noite para essa reunião; Emílio, ao fazer esse convite não mencionou o nome de autoridade alguma, pois conforme já disse, Loss apenas explicou que tudo era feito em combinação com a polícia; o declarante de acordo com o que lhe dissera Emílio Loss, convidou Ângelo Baldissera, Deonúbio

Baldissera, o primeiro irmão do declarante, e o segundo filho de Ângelo, Vitório Bê, Alberto Becker, Modesto Reis e Hilaerte Martins dos Santos, pessoas estas que também vieram à cidade naquela noite, tendo vindo também Presentine Rampaneli; à meia-noite de dezessete de outubro, veio um caminhão da firma para esta cidade, conduzindo o declarante e as pessoas acima mencionadas, e mais ainda, Fioravante, Olívio e Leonardo, sendo Fioravante irmão do declarante, sendo verdade que estes três últimos não foram convidados pelo declarante, não sabendo ele, depoente, quem fez o convite a estas pessoas; à meia-noite, mais ou menos, o caminhão chegou a esta cidade e ficou parado para lá do barracão da igreja, além da encruzilhada que próximo fica à casa de Marin; desse local todas essas pessoas se dirigiram para o barracão da igreja, e ali chegando o declarante calculou de duzentas a duzentas e cinquenta as pessoas reunidas, nenhuma reconhecida pelo declarante, como também não notou pessoa alguma que trouxesse o rosto oculto por máscara ou pano, sendo certo que ele, declarante, já se encontra curto das vistas; na ocasião da sua chegada, as pessoas que ali já se encontravam, estavam se movimentando em direção à cadeia, tendo o declarante seguido o grupo que subia a rua que passa ao lado da Casa Canônica e o grupo em construção; não viu se outros grupos se dirigiam pela rua de baixo ou pelos fundos da cadeia; no momento em que o declarante chegava perto da antiga Delegacia, ouviu barulhos para o lado da cadeia, resolvendo o declarante retroceder do ponto em que estava, e quando assim fazia, viu ao seu lado Vergílio Tomazelli, Luiz Menegatti, Alberto Becker e Vitório Bê, sendo certo também que nessa ocasião Alberto Becker e Vitório Bê também retrocederam com o declarante para os lados em que estava o caminhão que os tinha trazido a esta cidade, enquanto Vergílio Tomazelli e Luiz Menegatti seguiram rumo à igreja e para os lados da praça, talvez procurando o caminho por onde tinham vindo; quando o declarante e estes seus companheiros estavam próximos à casa do Sr. Marin, onde estava o caminhão, o declarante ouviu os estampidos dos tiros que vinham do lado da cadeia, não podendo calcular o número de detonações ouvidas, pois ao declarante parece que não foram muitos os tiros detonados; quando o declarante chegou no seu caminhão juntamente com Vitório Bê, ali já encontravam as demais pessoas que tinham vindo juntamente com o declarante, pessoas estas que eram Ângelo, Deonúbio, Fioravante, Olívio e Leonardo Baldissera e mais Modesto Reis, Hilaerte Martins e Presentine Rampaneli; ato contínuo essas pessoas pegaram o caminhão e regressaram para suas casas e quando estavam no alto da subida notaram um clarão de fogo para os lados da cadeia, não sabendo o declarante e seus companheiros naquele momento o que significava aquele fogo, pois, somente no dia seguinte, é que ele, declarante, ficou sabendo que naquela noite tinham atacado a cadeia e matado os presos responsáveis pelo incêndio da igreja e da Serraria Baldissera; nessa mesma manhã, uns e outros comentavam que tinham atacado a cadeia e que esses atacantes também tinham matado os presos acusados de incendiários da igreja matriz e da Serraria Baldissera, presos estes, em número de quatro, e que por último tinham queimado os quatro cadáveres, sendo certo que de todas as informações obtidas nenhuma mencionava nomes de pessoas como autoras do ataque à cadeia, da morte e queima dos presos; ele, declarante, nessa noite não estava armado e tampouco seus companheiros, sendo certo também que as demais pessoas vistas pelo declarante também não traziam armas, ou pelo menos ele, declarante, não as notou; a respeito de tal fato, ele, declarante, nada mais tem a esclarecer, pois a verdade dos mesmos é como veio a expô-la. Ao item 8° disse que ele, declarante,

reside em Chapecó há doze anos a se completarem em primeiro de dezembro deste ano, e que antes disso residia em São Valentim, Município de Erechim trabalhando em comércio e serrarias, e dessa localidade veio a residir em Chapecó onde atualmente se encontra estabelecido com serrarias. Tendo frequentado escola primária por muito pouco tempo e que é casado há vinte e sete anos, tendo sete filhos vivos e um falecido. E que de vícios, o do fumo, tomando de quando em vez alguns tragos, sem disso fazer vício ou se entregar a embriaguez, não apreciando jogo de espécie alguma, sendo certo que nunca foi preso e tampouco processado e nem mesmo entrou numa repartição para servir de testemunha. Perguntado pelo MM. Juiz disse que apresenta como provas de suas declarações as pessoas que vieram junto com ele, declarante, naquela mesma noite. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – ESQUERMESSEIRÉ E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Esquermesseiré Dávi, Fortunato Baldissera, Fernando Tossetto, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem neste foro como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que não tomaram parte no mencionado homicídio e pretendem provar o que alegam com o depoimento das pessoas aludidas em suas declarações judiciais e com as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depor em momento oportuno.

P. Juntada.

Chapecó, 18 de fevereiro de 1951

PP Gaspar Coitinho

Testemunhas: Dr. [?] Ribas, Ernesto Bertaso, Alberto Ferronato, Antônio Morandini, Oscar Matte, Jonas Rauen, residentes nesta cidade, Matilde Santos, residente nesta cidade.

### Autos de interrogatório – Fernando Nardi

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu FERNANDO NARDI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei, subscrevi.

FERNANDO NARDI, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo réu interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião em que a cadeia pública desta cidade foi assaltada e os presos mortos, ele, declarante, já regressava a sua residência no local São Roque, estando distante dessa cidade um quilômetro mais ou menos e que somente no dia seguinte pela tarde é que ficou sabendo da infração cometida; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas nem de vista e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas conheceu Osório Sampaio Sobrinho e isso depois que ele declarante foi preso não conhecendo, portanto, as demais testemunhas arroladas nessa peça e que nada tem o que alegar contra estas e que se alguma alegação houver de ser feita o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, não sabendo a quem se deva atribuir a prática dessa infração; Ao 7º item disse que, na tarde que precedeu o assalto à cadeia, às cinco horas mais ou menos, estava o declarante trabalhando na roça na matança de formigas quando ali chegou seu vizinho Agabito Savaris dizendo que ali tinha ido convidar o declarante para uma reunião no barracão da igreja, reunião esta cuja finalidade era para o bem do povo e do lugar, acrescentando Agabito Savaris que tinha sido Emílio Loss quem mandara fazer o convite, acrescentando ainda Agabito que o declarante deveria sair de sua casa às nove horas da noite; nessa ocasião o declarante trazia consigo uma máquina para matar formigas e que por estar com pressa não deu maiores atenções a Agabito Savaris e indo ele declarante cuidar de seu serviço, não tendo o declarante dito a Agabito se viria ou não, pois que ele, declarante, até aquele momento ainda não estava resolvido vir ou não vir; depois do jantar o declarante esteve pensando e julgando que essa reunião seria de fato para o bem do lugar, resolveu comparecer e assim pensado saiu de sua casa às nove horas da noite, mais ou menos e sozinho se dirigiu para o aludido barracão da igreja, sendo certo que antes de chegar neste local e já próximo do mesmo, encontrou-se o declarante com Agabito Savaris e Ângelo Casanova e já na companhia destes chegou no barracão da igreja, nessa ocasião completamente deserto, sendo portanto, o declarante e estes seus dois companheiros os primeiros a chegarem nesse local; uma vez nesse local Agabito e Casanova ficaram um pouco mais para baixo e o declarante se retirou e veio até o centro desta cidade a fim de comprar fumo e fósforo, ficando depois parado por algum tempo na bodega de Alberto Fim; ali pelas onze e meia da noite o declarante ainda a sós retornou ao barracão da igreja e aí já encontrou de cem a cento e cinquenta pessoas, não reconhecendo nenhuma devido à escuridão; outra vez no barracão, o declarante ficou um tanto afastado dos demais e dali a momentos viu o declarante que chagava um homem de altura média e com um capacete meio branco dizendo que um dos presos da cadeia era para ele matar, acrescentando o declarante que essa referida pessoa falava bem o português, sendo certo ainda que nessa ocasião o declarante não o conhecia mais que posteriormente depois que ele, declarante, foi preso veio a reconhecer essa mesma pessoa, que é preso Rabeskini atualmente recolhido no moinho

Santo Antônio como preso; o declarante ouvindo essa afirmativa desse homem e desconfiando da finalidade de tal reunião resolveu se retirar por não concordar com a mesma e não querer tomar parte em tal fato e assim pensando procurou seu companheiro Ângelo Casanova e depois de encontrá-lo contou a este o que acabava de ouvir e que ele declarante iria se retirar, respondendo-lhe então Casanova que ele Casanova ficaria por mais algum tempo para ver o que ia acontecer e que em virtude desta afirmativa ele, declarante, se retirou sozinho, e quando assim fazia pouco afastado do galpão da igreja encontrou-se com o preso João Pagani e com mais dois companheiros deste, desconhecidos do declarante, e com estes o declarante caminhou para os lados de sua casa, que fica no lugar São Roque, até a primeira casa próxima ao arroio que fica quase no extremo desta cidade, ficando Pagani e os outros dois nesta altura, tendo ele, declarante, seguido daí em frente sozinho e quando já estava há mais ou menos uma distância de um quilômetro desta cidade, ouviu o declarante o estampido de vários tiros, no momento calculados de cinquenta a sessenta, para os lados desta cidade, tiros estes detonados seguidamente, calculando então o declarante que tinha havido um combate entre os soldados com o povo que estava reunido, tendo o declarante olhado para trás e não percebido nem mesmo clarão algum, isso porque do local onde estava nada podia ver da cidade; ele declarante nunca possuiu arma e nessa ocasião não estava armado, não tendo também notado armas em poder das pessoas que estavam reunidas no barracão da igreja e nem mesmo com a pessoa de capacete meio branco que estava no barracão e que dizia que um dos presos era para ele matar, ele de capacete meio branco; esta pessoa segundo pareceu ao declarante nessa ocasião estava de roupa escura e de capote comprido não notando o declarante a cor deste capote devido à escuridão; na tarde seguinte quando ele declarante ia para a sua casa, ficou sabendo de Ângelo Casanova que naquela noite tinham assaltado a cadeia e matado quatro presos que li estavam recolhidos, não tendo Casanova mencionado quais os presos que tinham sido mortos, acrescentando ainda Casanova nessa ocasião que ele Casanova tinha essa informação do velho Sasse, não tendo Casanova mencionado nesse momento nome de pessoas que tenham atacado a cadeia e matado os presos; a respeito desses fatos o declarante nada mais tem a esclarecer; Ao 8º item disse que é natural de Bento Gonçalves e aí sempre viveu em trabalhos de agricultura, dessa localidade foi residir por três anos em Guaporé e deste local veio para Chapecó, em junho do ano passado, e que atualmente mora em terras de Ângelo Casanova como agregado deste, e que na sua infância por muito pouco tempo frequentou escola primária, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 19 anos e que é casado há vinte e quatro anos existindo desse casamento nove filhos e que são menores, vivendo todos na companhia dele declarante, e que de vícios apenas o do fumo, e que de vez em quando toma uns traguinhos sem fazer disso um vício ou se entregar a embriaguez, e que de jogos apenas por brincadeira joga em sua casa, pois sendo pobre como é não pode viver em jogatinas pelas bodegas, e que nunca foi preso e nem processado e nem mesmo chamado à delegacia. Perguntado pelo MM. Juiz sobre a provas disse que apresentava como suas testemunhas além de outras o preso João Pagani e os dois companheiros deste, cujos nomes não sabe mas que poderá ser esclarecido pelo dito João Pagani e Ângelo Casanova, bem como outras provas que seu advogado julgar conveniente. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas

caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Fiorindo Scussiato

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu FIORINDO SCUSSIATO, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
FIORINDO SCUSSIATO, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 39 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e quando os presos foram mortos ele, declarante, estava junto a um alicerce do grupo ora em construção para os lados da antiga Delegacia de Polícia, calculando ele declarante que tinham atacado e matado os presos Orlando e Armando Lima, Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira e que na mesma noite teve conhecimento desse fato; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado para dizer no momento oportuno; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas nem de vista e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira depois que ele declarante foi preso, e que a terceira e a oitava conhece de rua há muito tempo não conhecendo as demais e que segundo acha nada tem o que alegar contra as mesmas mas que seu advogado o fará em tempo oportuno; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer da existência ou não de motivo particular pelo qual atribuem a ele, declarante, a prática desse crime, não sabendo e não conhecendo a pessoa ou pessoas a quem se deve imputar a prática do mesmo crime; Ao 7º item disse que, na tarde de dezessete de outubro, pelas sete horas, o declarante foi até à venda de Leão Ruaro a fim de fazer compras e ali chegando constatou que Leão Ruaro estava doente e de cama, encontrando-se também nesse local Emílio Loss, Moisés Garcia e Demétrio Loss; o declarante e esses três últimos estavam conversando na área dessa casa quando Leão Ruaro pediu que o declarante alcançasse um Melhoral e um trago de cachaça para Demétrio Loss, o que o declarante fez; dali a momentos o declarante foi para frente de casa, onde já estava Emílio Loss tendo este perguntado se ele, depoente, já estava a par dos acontecimentos, respondendo o declarante que não, tendo então Emílio Loss dito ao depoente se não queria tomar parte, apenas para fazer número, no linchamento dos presos acusados do incêndio da igreja, acrescentando Emílio Loss que tudo isso seria feito de acordo com o policiamento, sendo certo que Emílio Loss não mencionou

nessa ocasião o nome das autoridades ou de qualquer uma autoridade; o declarante perguntou a Emílio Loss se não havia perigo, respondendo Emílio Loss que não, pois o declarante apenas compareceria para fazer número e que já tinha outras pessoas encarregadas para matar os presos, dizendo ainda Emílio Loss que já tinha duas pessoas para esse fato, não mencionando, porém, o nome dessas pessoas; esclarecendo, diz o declarante que Emílio Loss, Moisés Garcia, Demétrio Loss e Rabeskini, chegaram na casa de Leão Ruaro depois dele o declarante e quando ele, o declarante, falava com Emílio Loss não viu Rabeskini, não sabendo se este estava na sala, na varanda ou em outra qualquer dependência dessa casa, pois na ocasião a porta da sala em que se encontrava estava aberta; o único trago de cachaça que o declarante viu ser servido no momento foi alcançado por ele, depoente, a Demétrio Loss; na ocasião em que saíram da casa de Leão Ruaro, Emílio Loss recomendou que não passassem pela avenida e sem dizer o motivo mandou que o grupo seguisse pelo Moinho de Turatti e que deste o referido grupo atravessou uma sanga, passou junto à oficina de Arthur João Lara por perto do hospital Rauen, subiu a rua passando junto ao Colégio das Irmãs e daí foram até a encruzilhada da estrada do Goio-En, e aí encontraram Emílio Loss; em seguida esse grupo passou pela rua que fica no extremo da cidade e dando a volta por esta se dirigiu rumo à cadeia passando antes por junto do barracão da igreja, onde o declarante teve oportunidade de ver algumas pessoas reunidas; próximos no barracão o grupo parou por mais ou menos cinco minutos tendo Emílio Loss convidado as pessoas que estavam no barracão para se dirigirem para os lados da cadeia; o grupo do qual o declarante fazia parte subiu do barracão para os lados da casa canônica, indo Emílio Loss bem na frente; o declarante, subindo por esta rua, ao chegar junto aos alicerces do grupo em construção e para os lados da antiga delegacia de polícia viu que a cadeia estava rodeada por muitas pessoas, estando parte na frente, parte nos fundos da aludida cadeia, sendo certo ainda que nesse momento o declarante ouviu um como que barulho, não distinguindo, porém, perfeitamente esse barulho; logo a seguir o declarante ouviu o estampido de muitos tiros que calcula em cem mais ou menos, detonações esta no começo espaçadas e depois seguidas, calculando ele depoente que esse tiroteio durou de quatro a seis minutos; o declarante calcula mais ou menos duzentas e cinquenta pessoas que estavam próximas da cadeia na ocasião do assalto; cessados os tiros o declarante e outras pessoas que estavam ao seu lado saíram ocorrendo para os lados do jardim em direção à avenida, passando uns por baixo e pela frente do local onde estava a igreja queimada, podendo o declarante citar os nomes de Olivo Lago, Fortunato Baldissera, Vergílio Tomazelli, Luiz Menegatti e de Alcides Luiz Zago, pessoas estas que estavam ao lado do declarante na ocasião do tiroteio, sendo verdade também que no momento em que o declarante e estas pessoas se retiravam pela frente do declarante passou Piragibe Martins escorregando e no momento focando o local com uma lanterna elétrica, atingindo a ele declarante com essa focada; atingindo a avenida o declarante não mais viu conhecido algum, seguindo diretamente para a casa dele declarante e isso a sós, sendo certo que o declarante ouviu os tiros e se retirou do local onde estava, nem nesse momento e nem depois viu clarões para o lado da cadeia; quando o declarante chegou na casa de Leão Ruaro ali não encontrou pessoa alguma e nem qualquer caminhão; no momento em que o declarante saía da casa de Leão Ruaro em direção ao Moinho de Turatti, na frente iam Emílio Loss, Demétrio Loss, Rabeskini e Moisés Garcia, sendo certo que Demétrio Loss não desceu para o moinho de Turatti, mas que o declarante não sabe o rumo seguido por Demétrio

daí em diante; quando o declarante saía da casa de Leão Ruaro para vir em direção à cidade o dito Leão Ruaro ficou sentado na cozinha e tendo uma manta enleada no pescoço, estando de pijama e com um paletó vestido; nessa noite ele declarante não estava armado e nem tampouco notou armas em poder em qualquer outra pessoa; quando o declarante ainda estava na casa de Leão Ruaro viu que por ali cruzaram muitas pessoas a pé, não vendo porém caminhões que conduzissem pessoas e que próximo ao moinho de Turatti estavam muitas pessoas notando o declarante entre estas Vitório Cadore e Arthur Weirich e as demais não foram reconhecidas; neste local o declarante não viu Emílio Loss falar com pessoa alguma; entre as pessoas que o declarante viu nessa noite ele depoente não viu nenhuma embriagada; a respeito destes fatos o declarante nada mais tem a dizer; Ao 8º item disse que ele declarante reside em Chapecó desde 1937, e que antes morava em Jaguareté, Município de Erechim, trabalhando na indústria e na agricultura tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 16 anos, e que há doze anos é casado e que é pai de seis filhos todos vivos e menores, e que atualmente trabalha na agricultura, nesta cidade, nunca tendo frequentado escolas e que aprendeu a ler em casa; de vícios apenas o do fumo; no ano de 1942, ele, declarante, esteve preso nesta cidade e foi processado por crime de homicídio, sendo ao final absolvido por este crime. Perguntado pelo MM. Juiz das provas da verdade de suas declarações disse o declarante que apresenta como testemunhas de suas declarações Olivo Lago, Fortunato Baldissera, Vergílio Tomazelli, Luiz Menegatti, Alcides Luiz Zago e Piragibe Martins. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar sua defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que sua defesa está a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Fedelino Machado dos Santos

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de santa Catarina, na sala de audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu FEDELINO MACHADO DOS SANTOS, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei, e subscrevi.

FEDELINO MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, com 45 anos de idade, de profissão agricultor, residente no primeiro distrito deste Município, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou a ser interrogado pelo MM. Juiz sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual respondeu como segue: Ao 1º item disse que estava quase em frente da cadeia quando esta foi atacada e nesse momento o declarante se afastou e quando estava entre o grupo ora em construção e a antiga Delegacia

foi que a cadeia foi arrombada e os presos mortos a tiros e que no dia seguinte é que ele, o declarante, ficou sabendo do que de fato tinha acontecido ali naquela noite; Ao 2º item disse que segundo sabe não existe nenhuma prova contra ele, declarante, e que sobre estas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas nem de vista e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece de vista a terceira, e a sexta há tempos desconhecendo as demais e que ele declarante nada tem o que alegar sobre estas e que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado o fará em tempo oportuno; Ao 4º item disse que, das armas que neste momento lhe são apresentadas, o declarante reconhece uma que é de sua propriedade arma, esta que foi apreendida pela polícia, arma que o declarante não trazia consigo na noite que se deu o assalto à cadeia sendo a mesma apreendida na ocasião em que a polícia foi buscar ele declarante preso, sendo a dita arma um revólver S.W. calibre 38, número 198.917, cano longo e cabo de madeira, a qual estava registrada e devidamente porteada, conforme porte que neste momento exibe ao MM. Juiz e cuja licença é de nº 462/47 e Reg. 1.791, devidamente revalidado no mês de setembro de 1950, desconhecendo as demais armas; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse não conhecer motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas que se porventura existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna não sabendo também a quem se deva imputar a prática desses crimes; Ao 7º item disse que, às seis horas da tarde mais ou menos do dia que precedeu o ataque à cadeia, estava ele, declarante, na serraria de Tomazelli quando ali chegou Emílio Loss de automóvel e chamando o declarante para um lado disse que ali tinha ido convidar ele declarante por ordem do delegado de polícia para vir a esta cidade assistir o fuzilamento dos presos acusados de incendiários da igreja matriz, acrescentando Emílio Loss que não era necessário vir armado, pois se tratava apenas de fazer número e que nada aconteceria ao declarante; o declarante ao tomar conhecimento de que o convite era feito por ordem do delegado e querendo colaborar com a autoridade e mesmo por não suspeitar de nada aceitou o convite e disse que viria; nessa mesma noite depois do jantar entre nove e dez horas da noite, em caminhão de Luiz Menegatti veio até esta cidade conduzindo outras pessoas para essa reunião, pois segundo Emílio Loss deveriam todos se reunir no barracão da igreja naquela mesma noite; nesse caminhão de propriedade e seguido por Luiz Menegatti além do declarante vieram mais Vitório Cadore, Alcides Wizorkoski, Américo Michelin este de genro de Luiz Menegatti e que se vieram outras pessoas o declarante não as viu, sendo certo que, durante o trajeto de vinda, ninguém falava sobre a reunião e não tendo o declarante visto armas em poder destas pessoas sendo certo também que ele declarante também estava desarmado; esse caminhão ficou parado na estrada geral na altura do moinho de Aurélio Turatti, tendo as pessoas descido e se movimentado em rumo que o declarante ignora, mas que ele, declarante, se dirigiu diretamente ao barracão da igreja passando pela rua das tropas e junto à prefeitura nova, e ao chegar ao barracão da igreja aí notou a presença de duzentas e cinquenta pessoas para mais não reconhecendo nenhuma delas e também não vendo armas em poder das mesmas, como também não viu nenhuma mascarada ou com panos enleados no rosto, não tendo mesmo notado a presença de uma pessoa de estatura média ou alta e de capacete branco e que todas as pessoas que ali estavam reunidas estavam quietas e sem conversar, sendo verdade que nesse local o declarante não viu Emílio Loss; decorrida uma hora mais ou menos de sua chegada essas pessoas começaram a se movimentar em direção à cadeia seguindo o grupo pela rua de baixo e outro de mais ou menos cento e cinquenta pessoas e do qual o declarante fazia parte pela rua de cima,

esta que passa entre a casa canônica e o grupo em construção; o declarante ia atrás desse grupo e ao dobrar a esquina do prédio do grupo em construção e ao se aproximar da frente da cadeia o depoente ouviu que um ou dois homens conversavam com o cabo e que este dizia para não invadirem a cadeia, sendo certo que nesse momento o declarante compreendeu que as coisas iriam passar de modo diferente de como lhe tinham contado quando o convite lhe fora feito e que assim pensando o declarante retrocedeu e quando estava entre o já referido grupo em construção e a antiga delegacia de polícia foi ouvido um barulho para os lados da cadeia, barulho este seguido de perto pelo detonar de tiros este não rareados e nem seguidos, calculando o depoente que esse tiroteio durou mais ou menos cinco minutos; com esse tiroteio o declarante se abaixou com receios de ser atingido e nessa ocasião o declarante notou ao seu lado Helmuth Weirich, André Maldaner e Olivo Lago e que uma vez terminado esse tiroteio ele, depoente, se afastou desse local e se dirigiu rumo a sua residência, mas quando estava perto da prefeitura nova o declarante notou um clarão e fumaça para o lado da cadeia, não desconfiando e nem imaginando o que poderia estar acontecendo na cadeia; de regresso percorreu o mesmo trajeto de quando de sua vinda, indo encontrar o caminhão de Luiz Menegatti junto à casa de Leão Ruaro, sendo certo que nessa ocasião Luiz Menegatti já estava sentado dentro do caminhão, acordado e sem demonstrar cansaço; o declarante chegando nada disse a Menegatti do que tinha visto e embarcando no aludido veículo com pouca demora chegaram os seus outros companheiros e uma vez todos reunidos regressaram junto as suas residências; quando do tiroteio que declarante se retirou de perto do grupo em construção as pessoas por si mencionadas também se afastaram do local não sabendo o declarante o rumo que tomaram; durante todos esses acontecimentos ele, depoente, não viu nenhuma pessoa armada; a respeito dos demais fatos mencionado na denúncia o declarante não sabe, não tendo ouvido comentários de ter o ex-delegado Arthur Argeu Lajús mandado surrar os presos que eram apontados como incendiários da igreja matriz e que nada mais tem a esclarecer sobre os fatos relatados na denúncia; Ao 8º item disse que reside em Chapecó há 30 anos tendo aqui vindo residir aos dezesseis anos de idade, casando-se com 27 anos e que atualmente é pai de 8 filhos tendo o mais velho 19 anos de idade, saindo de casa de seus pais para casar e que antes de vir a Chapecó morava em Campo do Meio, Município de Passo Fundo, tendo frequentado escola primária por muito pouco tempo e que presentemente apenas assina o nome, e que de vícios apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado. Perguntado pelo MM. Juiz das provas de sua declaração disse que pode indicar como provas os srs. André Maldaner, Olivo Lago e Helmuth Weirich. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse este termo depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. E, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Emílio Loss

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo,

abaixo nomeada, compareceu o réu EMÍLIO LOSS, tendo sido estado presentes também o Promotor Público Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, sendo dito réu qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

EMÍLIO LOSS, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 39 anos de idade, de profissão do comércio, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual passou a responder como segue: Ao 1º item disse que, quando se deu o ataque à cadeia ele, declarante, estava em frente da mesma e quando os presos foram mortos estava no corredor interno da mesma cadeia e que nessa mesma ocasião teve conhecimento da infração ali cometida; Ao 2º item que as provas contra ele apuradas são falsas, de vez aquele declarante só fez o que lhe mandaram e que seu advogado dirá sobre tais provas no momento oportuno; Ao 3º item disse que conheceu as vítimas poucos dias antes do fato narrado na denúncia, e isso porque Arthur Argeu Lajús, nessa época Delegado de Polícia, tinha mandado chamar o declarante para auxiliar a polícia e que das testemunhas arroladas na denúncia só não conhece a segunda, sendo certo que a primeira ficou conhecendo depois de preso e a quarta na ocasião em que o depoente foi lhe falar momentos antes do ataque à cadeia, conhecendo as demais há já algum tempo, nada tendo que alegar contra as mesmas e que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado o fará na ocasião oportuno; Ao 4º item disse que neste momento lhe foram apresentadas o declarante reconhece apenas uma de sua propriedade, parecendo, no entanto, reconhecer uma segunda, a primeira um revólver S.W. Calibre 38, oxidado, cabo de madeira, nº... ao que parece o primeiro ser um 0, e depois 5794, arma esta que se não foi usada pelo ordenança do capitão deve estar completamente limpa, pois depois que o declarante recebeu-a da reforma a mesma não detonou tiro algum, sendo certo ainda que possivelmente 60 dias antes do ataque da cadeia, e isso porque tinham roubado um seu revólver de uso pessoal, e que a segunda arma parece reconhecer é um revólver S.W. calibre 38, niquelado, cabo de madeira, nº 198.917, sendo ilegível o último número, arma esta que se não for a mesma é muita parecida com a que o então Delgado Arthur Lajús emprestou para ele declarante usar na noite do assalto à cadeia, empréstimo esse que foi feito pelo Delegado e entregue ao declarante por intermédio do filho do mesmo delegado de nome Antônio, em vista dele declarante ter dito não possuir arma, desconhecendo por completo as demais armas; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, pois ele, depoente, não tem inimizade nenhuma, porém julga ou desconfia que esta acusação vendo sendo feita para aliviar a culpa de outros até agora desconhecidos, digo, para aliviar a culpa de alguns e talvez não tornar conhecidos outros, e que se tais motivos existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, podendo afirmar que foi Colorindo Rabeskini quem convidou o depoente para entrarem na cadeia não sabendo, porém, qual a pessoa ou pessoas que tenham matado os presos; Ao 7º item disse que, quando se deu o incêndio da igreja matriz, ele, declarante, estava em Erechim e na manhã em que se preparava para regressar a esta cidade foi que teve conhecimento desse fato e que seguindo viagem para esta cidade e aqui chegando foi tendo conhecimentos pormenores desse incêndio e ouvindo comentários de uns e outros, pois de início

suspeitou-se que o incêndio da igreja tinha sido ocasionado pela lâmpada que sempre está acesa dentro da dita igreja, comentando outros que o incêndio era criminoso; estes comentários continuaram até que dois dias depois soube-se aqui de um incêndio ou princípio de incêndio numa serraria da firma Baldissera, desconfiando-se, então, que se tratava de incêndio criminoso tanto da igreja como sessa serraria, suspeitas estas que se concretizaram com a prisão de dois indivíduos desconhecidos e em poder dos quais foram encontrados objetos furtados quando do incêndio da Serraria Baldissera; presos estes dois indivíduos, o declarante foi procurado por João Ochôa, a mandado de Lajús, para auxiliar o policiamento da cadeia por falta de soldados; ele, declarante, afinal aceitou a esse convite por ser seu hábito auxiliar a polícia em todas as contingências necessárias a bem do lugar e para evitar perigos maiores, pois ele, declarante, em data anterior a esses fatos por várias vezes esteve em auxílio da polícia e isso porque Chapecó sempre viveu despoliciado e também porque os poucos soldados aqui destacados não eram elementos de confiança e que nessas condições ele declarante esteve montando guarda na cadeia, pois nessas vezes o declarante apenas via um, dois ou três soldados de guarda da cadeia, e assim mesmo estes se revezavam de tempo a tempos, fazendo como se costuma dizer quarteirões; numa das noites em que o declarante estava de guarda na cadeia viu quando Orlando Lima foi retirado da mesma para ser levado para fora da cidade e aí ser espancado caso nada dissesse sobre esses incêndios, tendo João Ochôa dito que o declarante teria que acompanhar a essa saída de Orlando Lima e como ele depoente já tinha ouvido em noites anteriores queixa dos demais presos inclusive Romano Roani e Ivo Paim, de que estes tinham dito surrados, pois certa ocasião esses dois últimos disseram que uma vez em liberdade voltariam para se vingar e que nessa ocasião ficariam sabendo o que é surrar um homem, o declarante como disse já a par de tais acontecimentos resolveu acompanhar para se certificar dessas afirmativas; nessa saída de Orlando Lima, João Ochôa disse que era por ordem de Argeu que iria levar Orlando e que de qualquer forma teria que arrancar a verdade do dito Orlando Lima; nessa noite, mais ou menos, às onze horas, saíram numa caminhonete tomada emprestada da firma Morandini e guiada por Ildebrando Lemes indo até aos fundos das terras de Argeu, acrescentando que João Ochôa que Argeu tinha dito que nesse local não tinha vizinhos e ninguém ouviria o que se iria passar, sendo certo que nessa ocasião que além de Ildebrando e do declarante foram mais João Ochôa, Guilherme Tissiani e Miguel Onofre; na ocasião em que João Ochôa retirou Orlando Lima da cadeia já o fez com as mãos de Orlando atadas nas costas; conforme ia dizendo, depois de chegarem nos fundos da terra de Lajús, João Ochôa despiu Orlando Lima, deixando-o apenas com as roupas de baixo e depois de querer que este dissesse alguma coisa sobre os incêndios e como Orlando nada disse, João Ochôa pegou uma borracha comprida, que não está entre as armas apreendidas, e dobrando-a no meio, começou a desferir violentas pancadas pelo corpo de Orlando Lima, tendo esta vítima caído ao solo logo nas primeiras pancadas; dali a momentos, Orlando Lima pediu água, e como o declarante já a tinha trazido deu um pouco de beber, esclarecendo o depoente que antes de Ochôa bater em Orlando jogou sobre este uma balde d'água que o declarante já tinha ido buscar por ordem de Ochôa; de tempos a tempos, João Ochôa parava de bater em Orlando e dizia para esse contar a verdade e em todas as vezes Orlando se limitava em dizer que nada tinha a contar a não ser que ele Ochôa ensinasse a dizer alguma coisa; de tempos a tempos, Orlando Lima, e o declarante, a mando de Ochôa ia buscá-la num córrego próximo e numa

dessas teve que procurar água limpa porque tinha chovido e a água corria por entre o gramado; neste vai e vem no número de sete ou oito, Orlando Lima sempre era espancado por João Ochôa e que numa certa altura Ochôa queria que Miguel Onofre batesse em Orlando, respondendo Miguel Onofre que ele Miguel era homem para tudo, mas que não era homem para surrar um homem já surrado e amarrado, dizendo também Onofre que tal coisa não faria porque estava com dor de cabeça; durante este seviciamento, por duas vezes João Ochôa fez uma salmoura com o resto da água, com sal que ele Ochôa já tinha no bolso, passando-a por sobre o corpo de Orlando, nas partes que estavam assinaladas pela borracha; nas várias vezes em que o declarante foi buscar água sempre ouvia gritos de Orlando Lima, não podendo, porém, afirmar se nestas ocasiões Ochôa estava espancando Orlando Lima; por último João Ochôa mandou que fizessem fogo e fez para secar as roupas que Orlando Lima tinha no corpo; por último Orlando Lima disse que ele tinha 17 irmãos e mais três de criação e que naquela hora talvez já tivessem vindo para cuidar dele Orlando, acrescentando Orlando que Deus havia de fazer o mais breve possível e ainda naquela noite que ele Orlando nada tinha que ver com o incêndio da igreja; depois de tais fatos todos regressaram a esta cidade e, ao se aproximarem da igreja incendiada, a caminhonete em que vinham teve o seu motor parado de chofre e por mais que fizessem o motor não mais pegou, nem mesmo no arranque; nessa ocasião João Ochôa disse que todos deveriam descer e empurrar a caminhonete e dirigindo-se a Orlando Lima disse "agora vai você pisar em cima do carvão da igreja que você queimou, você queria que Deus nos mostrasse o que você fez e agora você está vendo, agora pise sobre o carvão da igreja queimada", não tendo Orlando respondido coisa alguma a essa afirmativa, tendo os presentes empurrado a caminhonete para cima do topo da subida e esta desceu a avenida, guiada por Ildebrando e foi parar em frente à oficina, enquanto que os demais com Orlando seguiam para cadeia sendo certo que no dia seguinte perguntou-se na oficina o que tinha a caminhonete e se a mesma tinha gasolina, sendo informado que a mesma tinha gasolina, e nessa ocasião ao pisarem no arranque o motor funcionou; depois desse fato o declarante não mais prestou serviço de guarda na cadeia, muito embora convidado diariamente para esse fim, pois ele, depoente, resolveu não mais prestar tais serviços; nessa mesma noite quando ainda nas terras de Lajús o último castigo infligido a Orlando Lima por João Ochôa, foi o deste pegar um pedaço de corda com madeira e fazendo fiel com um pedaço de madeira passando isto em torno ao escroto de Orlando Lima e apertando-o para ver se o mesmo confessava, pois Ochôa dizia ser ordem de Argeu para conseguir a verdade ou matá-lo, dizendo ainda João Ochôa enquanto surrava Orlando que se aquilo fosse crime que Deus lhe fizesse secar um braço, tendo João Ochôa deitado e dormido enquanto secava a roupa de Orlando Lima, e nesse momento o depoente fez uma tentativa para cortar as cordas que amarravam as mãos de Orlando Lima, para que este nessa ocasião pudesse fugir, mas Orlando Lima disse que não adiantaria porque ele Orlando não fugiria; nessa ocasião Orlando Lima estava em pé ao redor do fogo para secar a roupa e o declarante sentado enquanto que os demais dormiam pelo espaço de uma hora e meia; em noites anteriores a esse que vem de se referir, Diomedes Dávi já tinha estado por duas ou três vezes de guarda da cadeia e aí tinha passado a noite até ao amanhecer e numa destas Diomedes Dávi levava chaleira elétrica para tomarem chimarrão acrescentando o depoente que nessa noite do seviciamento, Armando, irmão de Orlando, já estava preso e que a prisão do dito Armando foi auxiliada por ele depoente, pois nessa ocasião João Ochôa foi chamar

o declarante em casa, para auxiliar na prisão de Armando Lima, que segundo constava já tinha chegado ou esperava por chegar, não se recordando bem o declarante da pessoa que foi chamá-lo, mas tem uma vaga recordação de ter sido Diomedes Dávi; nos dias seguintes a este fato ficou em casa impossibilitado de viajar, pois o rio estava cheio e no decorrer destes dias Diomedes Dávi sempre ia na casa dele, declarante, e lhe pedia informações de qual a situação desses presos e mesmo pedia para o declarante mais conhecido de Argeu fosse ter com este e pedir as informações necessárias, pois ele, Diomedes, achava que não deviam deixar esses homens sair, pois devido às ameaças feitas correriam perigo; certa vez o declarante estava no Café Iguaçu e aí ouviu quando dois homens sentados em uma mesa próxima comentavam sobre a próxima ida para Joaçaba, dizendo esses dois que o Dr. Machado com todas as suas muambas tinha conseguido que tais presos fossem para Joaçaba e que uma vez aí seriam soltos, afirmativa esta que também foi feita por Diomedes Dávi, e nesta ocasião o declarante disse a Diomedes que ele depoente, tinha ouvido essa afirmativa na noite anterior no Café Iguaçu, sendo certo que no Café nessa noite todos comentavam que a soltura desses presos seria a maior injustiça que a Polícia de Santa Catarina iria fazer; daí por diante o declarante passou a conversar diariamente com Arthur Argeu Lajús e às vezes com João Ochôa, ora na casa de Lajús e ora na delegacia e isso o declarante fazia mandado por Diomedes Dávi e nessas conversas diárias Argeu ia pondo o declarante a par de tudo o que se passava; nessas conversas o declarante perguntava a Argeu sobre a saída desses presos e o que se deveria fazer para impedir essa saída, respondendo Lajús que o único meio seria liquidar com ditos presos matando-os, pois dali a dias estariam aqui de volta incomodando novamente; depois dessas conversas, o declarante voltava e procurado por Diomedes contava que tinha conversado com Argeu e disso tudo talvez surgido a ideia de matar esses presos, pois a realidade dos fatos ele, depoente, só veio a saber na própria noite dos acontecimentos; um dia anterior aos fatos do ataque à cadeia, numa reunião havida entre o depoente Argeu e João Ochôa, ficou assentado que na noite seguinte João Ochôa ou qualquer outra pessoa iria dar uns tiros no alto da cidade e nessa ocasião o dito Ochôa sairia com a polícia da cadeia para verem o que eram os tiros e nesse momento então os demais já prevenidos atacariam a cadeia e fariam o serviço como melhor entendessem, dizendo Argeu nessa ocasião que essa ideia era boa; o declarante não se recorda bem se foi nessa tarde ou na manhã seguinte que Argeu mostrando um telegrama disse ao depoente que aquele plano já traçado não daria mais ponto porque ele Lajús não era mais delegado, acrescentando Lajús nesse momento que enquanto nao viesse um novo delegado ficava tudo por conta das autoridades maiores; nessa ocasião João Ochôa disse que o caso seria resolvido porque na cadeia tinha poucos soldados e o único que não era de sua confiança era o soldado Farias e que este tinha um revólver dele Ochôa, seria desarmado e os mais que ali ficariam seriam como se não existissem e que nessas condições poderiam chegar e fazer o serviço sem receio algum; estes fatos levava ao conhecimento de Diomedes, pois que este sempre estava a par dos acontecimentos e de tudo queria saber; na manhã de dezessete de outubro, Diomedes Dávi disse que o declarante deveria sair e convidar as pessoas para tomarem parte no assalto à cadeia e como o declarante dissesse a Diomedes que a única condução de que dispunha era de um caminhão-tanque, Diomedes mandou que o declarante fosse pegar o automóvel de Turatti para fazer os convites, não dizendo a Diomedes se Turatti estava a par dos acontecimentos, dizendo, no entanto, Diomedes que os convites deveriam ser feitos para impedir a

retirada dos presos para Joaçaba, mas que deveriam ser retirados da cadeia e liquidados na praça; assim combinado o declarante foi até a casa de Aurélio Turatti e aí falou com este explicando-lhe os fins para os quais queria se utilizar do automóvel dele Turatti e Turatti ao saber de tal disse que o automóvel ali estava à disposição do depoente; nessa ocasião o declarante perguntou se o auto estava em ordem e se tinha gasolina, respondendo que sim e que o tanque estava cheio; o declarante pegando o automóvel saiu da casa de Turatti e se dirigiu à casa de Leão Ruaro, onde falando com este também falou com Pedro Braun e Luiz Zago daí o declarante foi à serraria dos Tomazelli e aqui falou com Vergínio e um irmão deste, ambos Tomazelli dizendo que o irmão de Vergínio não poderia ir porque estava com um filho doente, podendo dizer o declarante que este irmão de Vergínio não veio ou que pelo menos não o viu, e quando aqui na serraria Tomazelli Vergínio disse ao declarante que seria interessante ir à serraria Luiz Menegatti, o que o declarante fez e aí chegando não encontrou Luiz Menegatti deixando, porém o recado pra que Menegatti viesse falar com Tomazelli e que se Menegatti concordasse com o negócio fizesse o que entendesse não tendo aqui o declarante dito a finalidade do convite porque falou com uma mulher não sabendo se esta era esposa de Menegatti; por já ser meio-dia o declarante passou em sua casa e aí almoçou e depois foi a Serraria Baldissera, onde falou com Pedro e Fortunato Baldissera, seguindo depois até a casa de Agabito Savaris e como este dissesse que estava doente foi com o mesmo, no automóvel, até a casa de Moisés Brizola, genro de Savaris, sendo certo que só nesta ocasião é que o depoente ficou sabendo ser Moisés genro de Agabito; regressando desta cidade o declarante falou com Pedro Campagnolla e com Fernando Tossetto, o primeiro que era guarda da firma Sperandio e o segundo morador próximo desta cidade, dizendo o primeiro que iria porque Bruno ficaria no seu lugar, como guardião da firma; quando falou com Fernando Tossetto e contou a este o primeiro plano foi o próprio Tossetto que se prontificou para dar os tiros fora da cidade e fazer o alarme, pois Tossetto dizia que era um homem velho e gordo não queria andar muito e que uma vez dados os tiros retornaria a sua casa, mas que nessa mesma tarde ao saber que os planos tinham sido mudados disse então que acompanharia os demais; a todas essas pessoas que o declarante vem de mencionar os nomes, ele, depoente, dizia da verdadeira finalidade da reunião e que era para impedirem a saída dos presos e retirarem-nos depois da cadeia e liquidarem-nos, matando-os em praça pública, avisando mais que era o próprio delegado Arthur Argeu Lajús que dizia que se passassem de trinta não haveria responsabilidade de pessoa alguma; os convites feitos pelo declarante o foram somente a estas pessoas mais a Pedro Vaz e a todos o declarante explicava que a finalidade da reunião era essa e que dizia respeito apenas aos presos Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira, não tendo o declarante mencionado o nome dos irmãos Lima; aos seus convidados que moravam ou moram para os lados de Pedro Braun, o declarante dizia que deveriam se reunir no Moinho de Aurélio Turatti e que os residentes no outro extremo da cidade, Baldissera e Agabito Savaris que por ser mais perto deveriam se reunir no barracão da igreja; quando fez o convite a Leão Ruaro este disse que não poderia tomar parte porque estava doente e ruim das cadeiras, notando o depoente que Leão Ruaro estava caminhando bem duro e sem movimentar com a cabeça, pois o mesmo estava descadeirado, acrescentando o declarante que ao fazer os convites disse que deveriam se reunir da meia-noite à uma hora da madrugada; nessa noite o declarante estava andando pela cidade e lá por uma certa hora foi até ao Moinho de Turatti para ver se tinha gente reunida e lá chegando notou muitas

pessoas reunidas tendo uma delas perguntado ao declarante onde deveriam deixar os animais, respondendo o depoente que Turatti tinha dito que amarrassem pelo mato; sendo verdade que nessa ocasião ainda perguntaram ao declarante onde deveriam ir e por onde passar, respondendo o declarante que Aurélio Turatti ficou de aparecer ali para dizer como procederem e que de momento e momento o mesmo poderia chegar e como estivesse demorando o declarante na casa de Turatti e este aparecendo em pessoa disse que a esposa dele Turatti estava muito nervosa e que ele talvez não pudesse ir, mas que se pudesse fugir da mesma iria e caso contrário um empregado seu iria no seu lugar, ouvindo posteriormente o declarante que Turatti não tinha vindo e que fora um rapazote empregado de Turatti quem guiara as demais pessoas até o barracão e que Turatti se pudesse viria mais tarde; ao redor da casa de Turatti tinha muita gente reunida, calculando o declarante em oitenta mais ou menos; na ocasião em que ele, declarante, chegou na casa de Leão Ruaro, onde algumas pessoas tomavam tragos de cachaça, estava ele depoente acompanhado de seu irmão Demétrio e já na casa de Leão Ruaro, Demétrio estava com dor de cabeça tendo o declarante lhe alcançado um Melhoral e de Ruaro foram à casa de Turatti e depois dos fatos já relatados o declarante veio com Demétrio até a casa de Diomedes, que deveria ser nove horas da noite, tendo Demétrio dito que estava com muita dor de cabeça e em seguida se afastado não vendo o declarante nessa noite, sabendo, porém, posteriormente que nessa noite Demétrio tinha ficado em casa; dentre as pessoas que estavam próximo à casa de Turatti, o declarante apenas conheceu Pedro Vaz, Fernando Tossetto e Pedro Braun, como também Piragibe Martins, este que sido mandado chamar por Albino Bonadiman; chegando na casa de Diomedes este não estava e o declarante ao passar em frente à venda de Sperandio notou que ali dentro quatro ou cinco pessoas estavam conversando e como o depoente não se dá com Sperandio não entrou nessa casa devendo ser isso onze e meia da noite; a essa hora o declarante se dirigiu ao barracão da igreja e aí chegando viu muitas pessoas ali reunidas calculando o declarante em duzentas e poucas pessoas ali reunidas, reconhecendo apenas nesse local Fortunato e Pedro Baldissera, bem como Pedro Braun e Pedro Vaz, e que por ser um pouco cedo o declarante saiu para dar uma volta encontrando-se com um grupo que vinha dos lados da casa de Turatti e se dirigiu a um desses grupos perguntou como tinham vindo, recebendo a explicação de que até uma certa altura tinham sido guiados por um empregado da casa de Turatti, tendo o declarante voltado a seguir para o barracão; uma vez novamente reunidos todos no barracão o declarante dirigindo aos presentes disse que iria só até a cadeia para ver de tudo estava de acordo como Argeu e Ochôa tinham dito e que se tudo estivesse de acordo, mas que se ele depoente não voltasse e fosse preso era sinal de que o negócio não estava e que todos deveriam se afastar e desistir da ideia; assim dizendo o declarante se dirigiu sozinho para a cadeia e chegando pelos fundos aí notou a presença do soldado Osmar e do cabo, notando o declarante que Osmar e mais três soldados estavam armados de fuzil, não notando armas com o cabo e vendo que o soldado Farias estava desarmado; aí chegando o declarante esteve conversando com o cabo, e como este perguntasse o que o declarante estava fazendo o depoente lhe respondeu que estava passeando, perguntado, então, o cabo o que é toda aquela gente estava fazendo reunida lá em baixo, pois desse local notava-se a claridade de cigarros acesos e de vozes, bem como se notava gente chegando, respondendo o declarante que se ele Cabo quisesse saber que fosse ver, dizendo-lhe então o Cabo que ele, declarante, fosse junto ao que o depoente respondeu que não iria porque ele Cabo estava

fardado e o depoente à paisana e que poderia haver alguns tiros e ele depoente ser morto, acrescentando ainda o depoente que iria sozinho e não acompanhado de soldado; assim dizendo o declarante saiu a pedido do Cabo e novamente se dirigiu ao barracão e aí chegando disse às demais pessoas que o negócio estava meio mudado e que três soldados estavam armados de fuzil, ouvindo que no momento muitas pessoas diziam que ali tinham ido para aquele fim e que então fossem de uma vez, acrescentando o declarante que se ouvissem algum tiro ou que se a polícia reagisse todos se afastassem e que ficasse o feito pelo não feito, sendo certo que nesse momento todos começaram a se movimentar e então o declarante disse aos mesmos que avançassem uns por um lado e outros por outro, mas que não atacassem sem que primeiro se certificasse de não reação da polícia, e desde que estas estivessem de acordo, pois que os soldados levantassem as armas para atirar que recuassem e se afastassem mas que se os mesmos dessem mostras de estar de acordo que avançassem, seguindo todos em dois grupos uns por cima e outros por baixo, enquanto o declarante se dirigia só pelo meio e por trás da cadeia; o declarante logo que se aproximou da cadeia pelos fundos notou que a mesma estava cercada e que na frente algumas pessoas falavam com o Cabo, sendo certo que as pessoas só chegaram na cadeia depois que os soldados desarmaram os fuzis e os guardaram, pois os mesmos soldados disseram que não iriam brigar e nem atirar em tanta gente para salvar a vida de dois que tinham vindo só fazer destruição; antes do ataque à cadeia, os soldados vieram desarmados dentro da mesma e o Cabo disse que esperassem que ele iria chamar o delegado e durante esses momentos todos os que estavam perto da cadeia pararam e ficaram conversando, notando o declarante que o Cabo ali ficou enquanto mandava um soldado sair e nesse momento o declarante disse que não adiantaria chamar o Delegado porque Argeu Lajús tinha dito que tinha sido exonerado e que não era mais delegado, pois que Argeu já tinha dito ao declarante que se alguém fosse se queixar a ele Argeu ele só diria que não era mais delegado e que fossem para diante; enquanto o declarante e outros estavam parados em frente à cadeia ouviu-se um grande barulhão nos fundos da mesma, o declarante notou quando a porta dos fundos foi arrombada ficando alguns parados para fora dessa porta enquanto que outros penetravam no interior da cadeia e esses olhando para um e outro lado e vendo os cubículos abertos; nesse momento vieram outros correndo nos fundos para a frente da cadeia por fora, entre estes Rabeskini, que se dirigiu ao declarante dizendo, "Que, Lajús te mandou até aqui agora você vai ensinar para nós onde estão os homens", notando o declarante que Rabeskini estava embriagado e segundo lhe parece, armado; nesse momento o declarante entrou na cadeia pela frente e ao seu lado Rabeskini, notando que vinham outras pessoas atrás e indo o declarante mostrar aos demais qual a cela onde estavam Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira; quando o declarante chegou junto a esse cubículo e disse que era ali, grande foi o número de pessoas que se amontoaram nessa porta e em seguida arrombaram-na, arrebentando com o cadeado, notando o declarante que uma dessas pessoas trazia uma lanterna de mão e que com a mesma focavam o interior do cubículo, vendo o depoente que Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira estavam deitados, não sabendo, porém, se os mesmos estavam dormindo, vivos ou mortos, sendo certo que em seguida o declarante se afastou desse cubículo e foi quando dispararam tiros dentro do cubículo, vendo mais o declarante na ocasião em que procurava sair para fora da cadeia que a porta do cubículo da frente também já estava aberta e que pela mesma ia saindo Orlando Lima ocasião em que este foi alvejado novamente, pois, quando o dito Orlando

ainda estava dentro do cubículo, também já fora alvejado, notando mais o declarante quando Orlando Lima depois de baleado caiu no chão e isso a pouca distância dele declarante, ouvindo o declarante outros tiros dentro do cubículo de Orlando depois que este caiu presumindo o declarante que estes tiros eram dados em Armando Lima, podendo afirmar que nessa ocasião não viu o dito Armando, pois Armando e Orlando Lima não deviam ser mortos, pois, segundo o declarante dizia, somente Roani e Ivo é que deveriam ser mortos; como o declarante não pudesse sair pela porta da frente voltou e saiu pela porta dos fundos e isso depois de Orlando cair e de ouvir os outros tiros no cubículo dos Limas e ao transpor a porta dos fundos as pessoas que ali se achavam detonaram tiros para o ar, inclusive o próprio declarante que nesse momento puxou sua arma disparando-a por seis vezes para o ar, notando, porém, que esses seus tiros atingiram a aba do telhado, pois notou bem quando o cal caiu, vestígios esses que poderão ser encontrados ainda hoje, bastando para tanto olhar para o telhado ao lado esquerdo da porta dos fundos; em seguida o depoente se afastou e quando se dirigia novamente para o local do barracão notou uma claridade para os lados da cadeia e como do local onde estava não pudesse ver o que ali estava se passando supôs que tivessem posto fogo na cadeia; quando o declarante saiu da cadeia depois dos tiros detonados no interior da mesma o declarante viu Alberto Baldissera e com este se afastou dos fundos da cadeia e desse momento em diante não mais viu Alberto Baldissera; apesar do declarante ter entrado no recinto na cadeia olhando dentro do cubículo de Roani e Paim, ter notado quando focaram este cubículo e de ter visto Orlando Lima cair ele depoente não reconheceu nenhuma pessoa e isso porque o corredor da cadeia estava às escuras; ele declarante já sabia qual o cubículo de Roani e Ivo porque Argeu lhe tinha dito, informando-o que o cubículo desses presos era o último da esquerda para quem entrasse pela frente e o primeiro à direita para quem entrasse pelos fundos; o declarante ao notar o fogo convidou Alberto Baldissera para voltarem e ver do que se tratava, e voltando pelo mesmo caminho e ao chegarem nos fundos da cadeia viram no pátio desta os quatro cadáveres empilhados e se queimando não podendo reconhecer quais os que estavam por cima; daí se retiraram para ao lados da cadeia notando o declarante que Alberto Baldissera se dirigia para os lados da casa dele Alberto, seguindo o depoente para os lados do colégio e chegando na avenida desceu por esta e aí já notou a presença de muitas pessoas, as quais presumia ele declarante tinham tomado parte do assalto da cadeia, não tendo reconhecido essas pessoas mas que ele, declarante, desceu a avenida conversando com algumas, se lembrando apenas de momento de Alberto Feroldi e segundo lhe parece Vergínio Tomazelli; a arma que era um revólver que o declarante usou nessa noite lhe foi fornecida por Argeu Lajús no dia dezessete de outubro, cuja entrega foi feita ao declarante por Antônio Lajús, filho de Argeu, e que nessa ocasião Antônio Lajús também lhe entregou um outro revólver que o declarante cedeu a Rabeskini, não podendo o declarante afirmar com segurança se a arma que lhe foi apresentada nesse momento é a mesma que Lajús lhe mandou entregar; ainda no dia dezessete, o declarante também foi para convidar os Meneghini e como estes não estavam em casa o declarante vinha voltando quando encontrou Fuchina no lado da estrada disse-lhe dos convites que estava fazendo, mas que ele Fuchina nada podia fazer porque era um homem velho e que seus filhos eram muito crianças, explicando o declarante a finalidade dos convites e depois de tomar um chimarrão com o dito Fuchina o declarante veio embora às oito ou nove horas da noite; quando estava na bomba de gasolina ali chegou Rabeskini dizendo que não tinha armas e o

declarante então emprestou ao dito Rabeskini o outro revólver recebido das mãos de Antônio Lajús; naquela tarde o declarante não convidou Rabeskini e quando este chegou no posto de gasolina apenas disse que estava desarmado e que, apesar de saber do fato, queria outras explicações, passando o declarante a dizer da verdadeira finalidade dos convites e em seguida o declarante fez a entrega desse revólver a Rabeskini revólver este de calibre 32 e já carregado, como também carregado já estava o revólver 38 que recebeu das mão de Antônio Lajús, pois, na ocasião da entrega das armas, Antônio Lajús também deu mais seis balas 32 para o declarante; no dia seguinte ao assalto da cadeia, pelas dez horas da manhã, Antônio Lajús, foi buscar os dois revólveres, mas o declarante apenas devolveu o calibre 38 porque o outro calibre 32 estava com Rabeskini; no dia seguinte ao ataque à cadeia, o declarante foi falar com Diomedes Dávi e perguntou a este como é que ele estava com uma lista para aquele fim e nada tinha dito a ele, declarante, respondendo Diomedes que de fato tinha uma lista, mas que nada aconteceria, pois que ele Diomedes já tinha mandado preencher o cabeçalho da lista como sendo de donativos para igreja e que ultimamente ele, depoente, veio saber no moinho por intermédio de José Bernardi que Diomedes Dávi estava ou está aconselhando a outros presos que digam que os convites recebidos por esses mesmos presos o foram diretamente do declarante, e isso para não prejudicarem os seus patrões; na noite do ataque à cadeia, o declarante notou que sete ou oito pessoas estavam com os rostos pintados, pois bastava olhar para se notar que essas ditas pessoas não eram mulatas, ou negras, notando, outrossim, que duas pessoas traziam panos atados no rosto como se estivessem com dor de dente, tendo também o declarante notado que uma das pessoas reunidas estava de capacete branco, pessoa esta que era Rabeskini, notando mais que uma outra de rosto pintado trazia na cabeça ou um capacete branco ou chapéu de palha; na ocasião em que ele depoente passou pela porta da agência Sperandio e que notou quatro ou cinco pessoas ali no interior duas estavam com as costas viradas para a porta, e o declarante passando bem devagar para ver se notava alguma coisa, e como nada notasse continuou andando e logo que passou a porta olhou para trás, numa distância de vinte metros e lhe pareceu reconhecer Alcides Sperandio, e isso diz sem afirmar categoricamente e que nessa ocasião deveria ser onze e pouco da noite, sendo certo que aí não notou pessoa alguma mascarada ou de rosto pintado; continuando diz o declarante que antes desses fatos duas eram as pessoas que usavam capacete branco em Chapecó, uma Rabeskini e outra Albino Bonadiman e que depois desses fatos ambas deixaram de usar capacete branco; na tarde de dezessete de outro o declarante encontrou-se com Albino Bonadiman e convidando a este obteve como resposta a seguinte afirmativa; "Que ele Bonadiman iria com o pessoal do departamento e que ele, o declarante, deveria convidar Piragibe Martins, julgando o declarante que por essa afirmativa Bonadiman deveria saber de alguma coisa, sendo certo também que nessa noite o declarante não viu Albino Bonadiman nem próximo à casa de Turatti nem no barracão e nem junto à cadeia; a respeito de tais fatos o declarante nada mais sabe; soube de Olivo Lago que foi Diomedes Dávi quem convidou o dito Olivo para tomar parte no ataque à cadeia, acrescentando Olivo Lago que Diomedes convidou-o para impedir a saída dos presos para Joaçaba e tirá-los da cadeia e matá-los na cadeia; o declarante não viu Diomedes no assalto da cadeia, só se fosse uma das pessoas que estava com o rosto pintado; não sabe ter Diomedes fornecido balas para Rabeskini; quando depôs na polícia estavam presentes além do capitão e de Limongi mais o sargento Gonga e um ou dois sargentos cujos nomes não sabe, e que durante o seu depoimento

o capitão queria que ele, declarante, disse coisas que não estava dizendo e que o depoente ao fazer uma afirmativa esta em seguida de outra do capitão que os fatos foram assim e assim e que em vista dessa atitude o depoente disse ao capitão que então escrevesse como ele capitão quisesse, sendo certo que o depoimento do declarante na polícia não lhe foi lido e nem o declarante o leu antes de assiná-lo; o declarante depois por várias vezes foi chamado perante o capitão para esclarecer depoimentos de uns e outros acusados, afirmando ou negando afirmativas desses acusados e que certa vez o dito capitão mostrou ao declarante uma fotocópia de uma carta de Lajús escrita ao Governador do Estado, e nessa ocasião o capitão disse ao declarante que as suas declarações estavam exatas, pois eram corroboradas pelos termos da carta que lhe era exibida, pois o declarante já tinha prestado declarações à polícia e feito referências aos rádios e telegramas que Lajús tinha passado e recebido de Florianópolis e que a carta em fotocópias fazia referência; ele declarante foi levado a tomar parte em todos esses acontecimentos por sentimentos religiosos de vez que desde criança foi criado na religião de Cristo e assim tem feito com seus filhos, pois o fato de terem incendiado a igreja matriz com a finalidade única de roubar a própria igreja e outras casas pois nessa noite enquanto queimava essa igreja foi vista pessoa estranha junto à cervejaria e depósito da Brahma e sabendo mais que possivelmente outras famílias viriam a sofrer prejuízos consideráveis com a soltura desses homens, uma vez que esses mesmos haviam prometido se vingarem, o declarante foi vendo e se capacitando de que eram necessárias medidas para evitar a repetição de tais crimes foi que resolveu por estar sendo levado por tais sentimentos que ele próprio não sabe quais são tomou parte em ditos acontecimentos, pois que os acusados já não era de primeira vez que cometiam tais crimes, pois que no Rio Grande já tinham feito o mesmo acrescentando o fato de ter Romano Roani tentado por fogo na casa de um tio e dito que se nessa ocasião alguma pessoa saísse dessa casa, e isso caso ele Romano Roani fosse solto e voltasse para esta cidade, o seu dito tio pagaria por tudo isso, e que ele depoente pensa que isso talvez tenha acontecido por ser sua sina, dele, declarante, acrescentando mais que o incêndio da igreja foi um sacrilégio e se achava na obrigação de desafrontar a ofensa feita a Cristo, o qual tinha morrido para a salvação dos homens sendo de se notar que a igreja incendiada foi construída ainda com grandes sacrifícios para o povo de Chapecó, acrescentando o depoente que quando essa igreja foi construída deu de seu bolso com sacrifício Cr$ 500,00 e nessa ocasião foi convidado e foi padrinho de altar; segundo disse ele declarante recomendou a todos antes do ataque que se houvesse uma reação por parte da polícia, de guarda na ocasião, que todos debandassem e se retirassem para evitar o sacrifício de vidas e ferimentos outros de consequências graves e que ele, declarante, conhecendo como conhece o povo de Chapecó, que é um povo honesto e trabalhador e avesso aos crimes, teriam por certo debandado se tivesse havido essa reação da polícia; confirma em parte o seu depoimento prestado na polícia e que em parte contesta, confirmando-o nas partes que se assemelham com o depoimento que vem de prestar em juízo e que tudo aquilo que se afastar deste mesmo depoimento será contestado por ele declarante, ficando isto a cargo de seu advogado; o declarante nasceu em Bento Gonçalves, e aos seis anos foi para Porto Alegre morar com uns tios e, após o falecimento destes, passou a trabalhar nessa mesma cidade, e daí veio para Chapecó, onde mais tarde fixou residência em caráter oficial, tendo se casado em Chapecó, e isso há 19 anos, tendo três filhos todos menores, trabalhando sempre no comércio e com madeiras, serrador descendo de balsas e atualmente com posto

de gasolina e venda de madeira, tendo frequentado apenas escolas primárias, fumando de vez em quando por esporte, não jogando e não bebendo, nunca tendo sido preso e nem processado e mesmo nunca pisou em portas de cadeia a não ser esta. Perguntando pelo MM. Juiz sobre as provas de suas declarações que isto fica a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntando, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Guilherme Tissiani

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu o réu GUILHERME TISSIANI, sendo presentes também o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, sendo dito réu qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
GUILHERME TISSIANI, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 48 anos de idade, de profissão industrialista, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, sendo dito réu respondeu como segue: Ao 1º item disse que, no momento em que a cadeia foi assaltada e os presos foram mortos, o depoente estava em sua casa deitado e dormindo, sendo acordado por sua esposa no momento em que se fez ouvir o tiroteio e que saindo à rua pouco depois soube por informação de duas pessoas que a cadeia acabava de ser assaltada, mas que, somente no dia seguinte, é que ficou sabendo que os presos tinham sido mortos nessa ocasião; Ao 2º item disse que de momento nada pode dizer quando as provas já apuradas contra sua pessoa e que o seu advogado em tempo oportuno dirá sobre essas mesmas provas; Ao 3º item disse que conheceu as vítimas na ocasião em que ele declarante a pedido do então delegado Argeu Lajús esteve fazendo guarda na cadeia desta cidade e que com referência às testemunhas arroladas na denúncia só não conhece Mário Bonadimann, pois, apesar de ouvir falar nos Bonadimann, não pode ligar o nome à pessoa e que a primeira e segunda testemunha bem como a quarta o declarante só conheceu depois de preso, sendo que a quarta ficou conhecendo depois que o declarante ficou preso no moinho e que este esteve na cadeia quando ele declarante deu guarda, não se recorda e que a quinta e sexta conhece de vista, aquela do tempo da guarda da cadeia e que a sétima e oitava conhece já há dois ou três anos, nada tendo o que alegar contra estas testemunhas até o presente momento e que se de futuro alguma alegação houver que ser feita o seu advogado o fará em tempo oportuno; Ao 4º item disse que, das armas e instrumentos apreendidos e que neste momento lhe são apresentados, não reconhece nenhuma ou nenhum a não ser uma borracha, isto é cano de borracha avermelhado

com pouco mais de dois palmos de comprimento e com um cabo de madeira lhe parece ter visto na cadeia em poder das praças; Ao 5º item respondeu negativamente e que é mentira; Ao 6º item disse que ele declarante não tem inimigos e não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação a que se existem tais motivos ignora, e neste caso o seu advogado refutá-los-á em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desses crimes; Ao 7º item disse que depois que estavam presas quatro pessoas implicadas no incêndio da igreja, o declarante certa vez foi convidado por Arthur Argeu Lajús para ir montar guarda na cadeia, pois, segundo Lajús dizia que os irmãos dos Lima viriam a esta cidade atacar a cadeia e retirar Armando e Orlando Lima que estavam presos e que nessa ocasião estavam junto com Lajús, Miguel Onofre, João Crispim e Frederico Zílio, tendo o declarante acedido a esse convite e por quatro noites seguidas até meia-noite o declarante esteve auxiliando na guarda da cadeia, pois Lajús lhe havia dito que esse auxílio seria até a vinda de reforço policial; nestas noites também estiverem de guarda Emílio Loss, Diomedes Dávi, Pedro Lemes, João Ochôa, Miguel Onofre e João Crispim, além de dois ou três soldados, estes de nomes Farias, cabo Arantes e Osmar Laux, sendo certo que essas guardas não eram as de todas as noites, pois hoje estavam uns e amanhã outros; numa dessas noites Argeu Lajús, então delegado, mandou que o declarante e Frederico Zílio levassem Romano Roani e Ivo Paim até o Alto da Serra e aí os entregassem a João Ochôa, que segundo parece ao declarante aí aguardava a chegada dos presos, sendo que na ida também iam juntos Miguel Onofre e João Crispim; uma vez no Alto da Serra e depois do Hotel da Polaca entregaram estes dois presos e em seguida regressaram a esta cidade, tendo isso e voltado em uma caminhonete de propriedade da Agência Chevrolet; o declarante nunca assistiu quando surravam Roani e Ivo Paim, e que a tal respeito apenas ouviu dizer que surraram esses presos, mas que ele, declarante, nunca presenciou tais presos, mas que dias mais tarde estava presente e assistiu partes de uma surra que foi dada a Orlando Lima, sendo que nessa ocasião o depoente viu quando João Ochôa deu algumas borrachadas nas pernas de Orlando Lima, não sabendo, porém, se antes ou depois dessas borrachadas, dera ou deu outras nessa mesma pessoa; nessa ocasião o declarante estava em casa e foi chamado por João Ochôa para levar outros presos para fora da cidade, e isso por ordem de Argeu Lajús, e quando o declarante já estava na cadeia e como tinha chovido disse que não tinha carteira de chofer que eu não queria ir guiando para não matar as pessoas que iriam na caminhonete, caminhonete esta que era a mesma da vez anterior e de propriedade da Agência Chevrolet, acrescentando o depoente que iria se junto também fosse um mecânico da Chevrolet, de sobrenome Lemes, irmão de Pedro Lemes, e como este concordou em ir o declarante também foi e que nesta ocasião o único preso transportado foi Orlando Lima, sendo certo que foi nesta ocasião que o declarante viu João Ochôa dar as borrachadas nas pernas de Orlando Lima, pedindo para o mesmo contar se ele, Orlando, era cúmplice do incêndio da igreja e da serraria, tendo Orlando negado esse fato e dito que nada sabia; Orlando Lima quando apanhava dizia que estava inocente e que se ele Orlando fosse culpado que Deus o castigasse podendo dizer o declarante que ele e outras pessoas ouviram quando Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim disseram que Orlando Lima era que tinha ido buscá-los no Rio Grande para provocarem incêndios nesta cidade, e que Orlando Lima deveria ser homem e contar a verdade dos fatos; Orlando Lima, apesar de ter apanhado nessa ocasião, não

confessou nada, pelo menos o declarante nada ouviu a tal respeito; nessa ocasião o declarante viu João Ochôa despejar dois ou três baldes de água sobre Orlando Lima, não vendo, porém, se Ochôa punha salmoura; nessa aludida noite estavam presentes o declarante, Emílio Loss, os dois irmãos Ochôa, Miguel Onofre e um irmão de Pedro Lemes, este como chofer da caminhonete e segundo lhe parece João Francisco Lajús, não podendo dar certeza absoluta por ser noite e muito escuro no momento; de regresso ao passar a caminhonete por perto da igreja que foi incendiada este veículo estancou e encrencado ficou sem que se conseguisse fazer o motor funcionar, e isso tanto é verdade que o declarante e os demais presentes tiveram que empurrar a caminhonete até o topo da subida e desse local retornaram a pé até a cadeia; o declarante não viu levarem Armando Lima para fora da cidade e mesmo não sabe se este apanhou; quando aos acontecimentos que se relacionam com o ataque à cadeia e morte dos presos o declarante nada sabe e nada pode informar, pois, no dia dezessete de outubro, passou bem dizer o dia todo fora da cidade em serviços de embalsamento de madeira nos portos Goio-En e Chalana, pois nesse mesmo dia o declarante e outras pessoas ficaram com seus caminhões atolados no Tope da Serra, pois nesse encalhamento estavam três caminhões da firma Tissiani e muitos outros caminhões de outros madeireiros, podendo mencionar os nomes de João Malacarne, João Tissiani e Severino Barella, motoristas dos caminhões da firma Tissiani e nesse mesmo local estavam encalhados mais sete ou oito caminhões, lembrando-se o declarante dos motoristas de Menegatti, de Zandavalli e de Dal Piva, e outros que não se recorda, não podendo afirmar se de fato aí estava o caminhão de Dal Piva, mas pode dizer, porém, que estavam descendo madeiras de Dal Piva, lembrando-se agora de um caminhão de Pupi Pompermayer, caminhão que fretava a madeira de Pupi, podendo dizer que Pupi Pompermayer estava junto e que esse referido caminhão era de Armanini; o declarante veio para sua casa somente com o seu chofer, se nome Severino Barella, e chegando em casa com pouca demora o depoente foi dormir e já estava dormindo, quando na hora do tiroteio foi despertado por sua esposa que lhe dizia que estavam dando tiros e que deveria ser algum incêndio; o declarante acordando-se ainda ouviu uma barbaridade de tiros e se levantando saiu da casa a passos largos para ver o que tinha acontecido e quando subia pela rua bem próximo à prefeitura nova, cruzou por dois indivíduos que desciam em sentido contrário, representando ao declarante que um destes estava com um chapéu de palha já velho, pessoas estas que não falaram com o declarante e que também por si não foram interrogadas, acrescentando o declarante que também por si não foram interrogados, acrescentando o declarante que antes de cruzar por estes dois ele, depoente, já tinha visto o clarão para os lados da cadeia nada suspeitando até esse momento; passando por estes dois o declarante ainda seguiu em direção à cadeia de onde vinha o clarão e muitas pessoas e quando cruzaram pela frente de um palco que tem em frente da praça vinham outras pessoas e o declarante se dirigindo a uma delas perguntou o que tinha acontecido e obtendo nessa ocasião uma resposta lacônica, "Atacaram a cadeia", não acrescentando mais nada, pois dito isto essas pessoas foram embora; diante dessa informação o declarante regressou a sua casa e novamente se deitou sem dar qualquer esclarecimento a sua esposa, muito embora esta lhe tenha pedido; somente no dia seguinte é que o depoente ficou sabendo pormenores daqueles fatos e daquela madrugada, pois aí então é que lhe informaram que tinham assaltado a cadeia e matado os quatro presos apontados como

incendiários da igreja matriz e também da serraria Baldissera; o declarante, dias antes desse acontecimento, ouviu conversas de rua nas quais lamentavam a queima da igreja matriz, sendo certo que nunca ouviu comentar se cogitasse da morte ou linchamento desses presos; ele declarante jamais recebeu convites de pessoa alguma para tomar parte na morte ou linchamento desses presos e nem tampouco para impedir a saída dos mesmos da cadeia ou dessa cidade; nunca ouviu e nunca viu falar de listas que circulassem pela cidade angariando assinaturas de pessoas que estivessem dispostas a tomar parte do linchamento desses mesmos presos, como também nunca falou a tal respeito com Emílio Loss, ou com Diomedes Dávi, ou com qualquer outra pessoa; a respeito dos fatos relatados na denúncia; Ao 8º item disse que nasceu e criou-se em Guaporé e aí sempre trabalhou com seus pais nas colônias e em serviço de agricultura e que, depois de casado, que já faz 19 anos, veio residir em Chapecó há 11 anos atrás e aqui tem trabalhado em serviços de serraria, tendo se casado com 29 anos e atualmente tem o casal 10 filhos todos de 18 anos para menos e que vivem na casa dele, declarante, e às suas expensas, sendo certo que o mais velho está interno em um colégio em Boa Vista há três anos e que os demais em idade escolar frequentam escola nesta cidade; de vícios tem apenas o do fumo e que de jogos só o tem feito depois de preso lá no moinho e isso mesmo por passatempo, não bebendo; nunca foi preso e nem processado, sendo chamado na delegacia de polícia em Chapecó por ter despachado um seu empregado. Perguntado pelo MM. Juiz sobre as provas de suas declarações disse o declarante que apresenta como suas testemunhas Reinaldo Agnoletto, Manoel de Oliveira Schaidt e Adelia Pereira, pessoas estas que viram quando o declarante saiu de casa na noite e no momento do ataque da cadeia e que julga o terem visto quando regressaram. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o M.M Juiz encerrar este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – FEDELINO MACHADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Fedelino Machado, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que responde neste fôro, como indigitado coautor da morte de Orlando Lima e outros, diz a Vossa Excelência que não tomou parte na prática do delito, nem contribuiu de qualquer maneira para a sua consumação, sendo assim sem base a acusação que lhe é imputada, provando a sua irresponsabilidade, de acordo com as testemunhas já referidas em seu depoimento, e mais com o depoimento das que abaixo arrola para deporem em dia e hora que forem designados.

Chapecó 24 de fevereiro de 1951

Testemunhas: Rafael Belei, Alberto Ferronato

# DEFESA PRÉVIA – FERNANDO NARDI E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Fernando Nardi, Fiorindo Scussiato, Emílio Loss e Guilherme Tissiani, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem, neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que pretendem provar a sua defesa mediante o depoimento das pessoas referidas em suas declarações judiciais, e ainda com as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depor em momento oportuno.

Chapecó, 24 de fevereiro de 1951

Gaspar Coitinho

Testemunhas: Artemio Costella, Manoel Schertel, Guerino Menegatti, Reinaldo Agnoletto, Sr. Cid Ribas, Severino Trentin, Ernesto Bertaso, Oscar Matte, Antônio Morandini, [[?]] Santos, nesta cidade.

## Autos de interrogatório – Gervásio de Mello

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu GERVÁSIO DE MELLO, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

GERVÁSIO DE MELLO, brasileiro, solteiro, natural de Campo-Erê, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com 37 anos de idade, de profissão operário, residente no primeiro distrito deste Município, analfabeto, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual respondeu como segue: Ao 1º item disse que quando se deu o ataque à cadeia e se fez ouvir o tiroteio ele depoente vinha vindo do barracão da igreja e nesse momento estava próximo da construção do grupo e que nessa mesma noite teve conhecimento da infração ali cometida; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia apenas conheceu Osório Sampaio e isso mesmo depois da prisão dele, declarante, e que se alguma alegação houver que será feita a respeito destas testemunhas o seu advogado o fará em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse não saber da existência de motivo particular ao qual possa atribuir essa acusação, não sabendo também quem cometeu essas infrações, e que, se existe algum motivo particular que o acuse, o seu advogado o dirá em tempo oportuno; Ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro, estava ele, declarante, junto a uma cancha de bochas que fica a cem metros da casa de Eduardo Machado assistindo a piazada jogar bochas e estando a seu lado o seu irmão Jovino de Mello e Simão Siqueira, o primeiro irmão do declarante, quando ali chegou Emílio Loss à procura de Eduardo Machado e como este estivesse ausente

de viagem para São Borja, Emílio Loss se aproximou do declarante e de seus dois companheiros dizendo que como Eduardo Machado, nesta época patrão do declarante, estivesse ausente vinha no momento convidar a ele declarante, Jovino Mello e Simão Siqueira e isso por ordem do delegado para virem até a esta cidade e assistirem a morte e queima dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja matriz de Chapecó, respondendo o declarante e seus dois companheiros que viriam conforme convite, tendo Emílio Loss recomendado que fossem se reunir às dez horas da noite no barracão da igreja e que, para se dirigirem a esse local, viessem de dois em dois; nessa mesma noite, o declarante seu irmão Jovino e Simão Siqueira vieram a cavalo até perto a casa de Leão Ruaro e aí como receio que seus animais fossem roubados amarraram ditos animas no meio do mato; em seguida rumaram os três em direção a esta cidade e já a pé e pouco para cá de Leão Ruaro alcançaram Pedro Vaz e com este passando pelas ruas da cidade, pela avenida, se dirigiram ao barracão da igreja; chegados no barracão da igreja o declarante já encontrou cento e poucas pessoas reunidas não reconhecendo nenhuma desta; nesse local o declarante e seus companheiros ficaram conversando e passado algum tempo o declarante ouviu que uma pessoa dizia "Vamos pessoal", pessoa esta que o declarante não sabe quem foi, sendo certo que após esse convite todos se movimentaram e seguiram para os lados da cadeia, indo o declarante e seus companheiros um tanto afastados dos primeiros que avançavam, notando que atrás de si ainda vinha pouca gente. Que, saindo do barracão, o declarante seguiu direto rumo à cadeia e quando estava atrás desta e próximo a um prédio em construção ouviu barulhos para os lados da cadeia e logo em seguida um tiroteio, ficando ele depoente parado no ponto em que estava e de onde não avistava os fundos da cadeia e nem a frente da mesma, podendo dizer que nesta ocasião Jovino, Simão e Pedro Vaz estavam ao lado ou perto do declarante, notando mais o depoente que dali a momentos surgiu para os lados da cadeia um clarão e fumaça, calculando ele, depoente, que nesse momento estavam queimando os homens, Que, do ponto em que o declarante estava, retrocedeu após esses fatos e se dirigiu para os lados da avenida, descendo por esta e vendo que no momento outras pessoas também desciam pela mesma avenida, não reconhecendo pessoa alguma; na baixada da dita avenida onde estão construindo um prédio o declarante foi alcançado por Jovino, Simão e Pedro Vaz, e daí todos juntos se dirigiram para o local onde estavam amarrados os seus animais e em seguida regressaram para suas casas; de regresso o depoente e seus companheiros não falaram sobre o acontecido e isso porque tinham vindo para ver e nada puderam ver porque era muito o pessoal que estava pela frente; depois desses fatos, não contaram ao declarante o que tinha se passado naquela noite, mas que ele declarante sabe desse fato porque tinha sido convidado para o mesmo e também por ter ouvido o barulho na cadeia, o tiroteio e o fogo e a fumaça por último, concluindo daí que em realidade os presos foram mortos e depois queimados; nessa noite ele, declarante, seus companheiros Jovino Simão e Pedro Vaz não estavam armados, o mesmo podendo dizer com relação às demais pessoas que ele declarante viu nessa noite no barracão da igreja e nas proximidades da cadeia, como também ele, declarante, não viu pessoa alguma mascarada ou de rosto pintado, nem mesmo de capacete branco; ele declarante ao prestar declarações na polícia à fls. 115, não disse ter visto arrastarem os cadáveres e jogarem um líquido por cima dos mesmos, como também não fez menção de ter seu irmão Jovino de Mello dito a ele declarante ter sido ele Jovino a pessoa que pôs fogo nos fitos cadáveres, como também não se referiu a ter Jovino lhe contado pormenores dos fatos, acrescentando

que o seu depoimento prestado na polícia não lhe foi lido antes de ser assinado; nesse depoimento estavam presentes o capitão Veloso e um sargento baixo e moreno; Ao 8º item disse que ele declarante é natural do Rio Grande e veio residir em Chapecó, no distrito de Caxambu, quando tinha nove anos tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de vinte e cinco anos e que há dez anos é casado só pelo padre e que desse casamento existem três filhos menores e que em Caxambu trabalhava na colônia e que nesta cidade reside há dois anos trabalhando em arrasto de toras para Eduardo Machado, nunca tendo frequentado escolas e que de vícios apenas o do fumo, tomando também de quando em vez alguns tragos sem disso fazer vício ou se entregar a embriaguez e que de jogos apenas o da bocha, nunca tendo sido preso ou processado. Perguntado pelo MM. Juiz sobre as provas de suas declarações que apresenta como testemunhas desses fatos o seu irmão Jovino de Mello, Simão Siqueira e Pedro Vaz. Pelo MM. foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi, assinado a rogo do réu por ser analfabeto o Sr. Leonardo Índio Fernandes.

## Autos de interrogatório – Ermes Miranda

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ERMES MIRANDA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

ERMES MIRANDA, brasileiro, casado natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 33 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão operário, sabendo somente assinar o nome e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou a ser interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, passou a responder como segue: Ao 1º item disse que estava atrás do muro de uma construção próxima à cadeia no momento em que esta foi atacada e quando os presos foram mortos e que ainda nessa mesma noite teve conhecimento da infração aí praticada; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas ficou conhecendo a primeira e isso depois de sua prisão e que se alguma alegação houver que se feita contra as mesmas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivo particular ao qual possa atribuir essa acusação e que se houver o seu advogado dirá em ocasião oportuna não sabendo a quem se deve imputar a prática desse crime; Ao 7º item disse que na tarde de dezessete de outubro enquanto ele declarante Alcides Wizorkoski e Américo

Michelin trabalhavam em um caminhão de propriedade de Luiz Menegatti, patrão dele, declarante, e quando estavam em cima de uma ponte de transporte de madeira, o seu patrão Luiz Menegatti, dirigindo-se ao declarante e seus companheiros, disse-lhes que Emílio Loss tinha ido convidá-lo por ordem do delegado de polícia para que viessem até a esta cidade a fim de assistirem o fuzilamento dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja e isso apenas para fazerem número e verem o exemplo, convite este que foi aceito pelos presentes; não chegaram bem no porto Chalana por causa do péssimo estado da estrada e daí vieram diretamente para esta cidade, tendo pego em caminho Piragibe Martins, Delfino Machado, e mais adiante Vitório Cadore, Vergínio Tomazelli e Fedelino Machado, pessoas estas que vieram até esta cidade no caminhão de Luiz Menegatti, tendo este caminhão parado perto do Hotel Planalto e depois do desembarque destes passageiros retornado até perto da casa de Leão Ruaro, indo Luiz Menegatti e Américo Michelin; o declarante ao desembarcar perto do Hotel Planalto viu muita gente reunida ali por perto, não reconhecendo ninguém; desse local o declarante se dirigiu só para o barracão da igreja e tendo passado pela rua das tropas, não sabendo o caminho seguido por seus demais companheiros; ao passarem pela frente da casa de Leão Ruaro talvez por ser tarde, dez horas da noite, a dita casa estava às escuras e segundo parece ao declarante nenhuma pessoa estava na frente; no barracão o declarante notou muitas pessoas reunidas em número superior a duzentas; logo depois de sua chegada no barracão, o declarante encontrou-se com Luiz Menegatti, Alcides Wizorkoski, Américo Michelin e com Delfino Machado e aí estiveram conversando ligeiramente, sem, contudo, tocarem no assunto daquela reunião; dali a momentos, o declarante notou que todas aquelas pessoas se movimentaram em direção à cadeia e o declarante seguindo os demais também foi na mesma direção e, ao chegar na esquina do grupo em construção e para os lados da frente da cadeia, notou que aí estavam muitas pessoas reunidas ouvindo o depoente quando um ou mais soldados diziam que não queriam desordens e nesse momento compreendendo a finalidade da reunião ele depoente retirou-se para trás daquela construção ouvindo bastante barulho na cadeia e logo em seguida um tiroteio de início compassado para depois ser cerrado e nesse momento o declarante notou ao seu lado Alcides Luis Zago e Delfino Machado, sendo certo que na ocasião do tiroteio passou correndo pela frente do declarante Piragibe Martins, tendo o mesmo focado o declarante com uma lanterna elétrica, seguindo Piragibe em direção do barracão da igreja; cessado o tiroteio o declarante notou clarões para os lados da cadeia, julgando de início que esse clarão fosse proveniente de fogo que tivessem posto na cadeia, sendo certo que ele, depoente, de onde estava não podia ver os fundos da cadeia e por esse motivo não ficou sabendo no momento do que ali estava se passando, por isso quando se retirava é que ouviu comentários de que aquele clarão era do fogo que tinham posto nos cadáveres; se retirando desse local ele, depoente, desceu pela avenida e foi até o local onde estava o caminhão de Luiz Menegatti, sendo certo que, ao se aproximar do caminhão, aí já encontrou Luiz Menegatti e Vitório Cadore, notando que ambos estavam calmos e que não demonstravam sinais de cansaço; durante esses acontecimentos, ele, declarante, não viu pessoa alguma de rosto pintado ou com panos amarrados no rosto e nem tampouco armadas; quando estava no barracão da igreja logo de sua chegada ali notou uma pessoa de capacete branco, ouvindo falar posteriormente que essa pessoa era Rabeskini; quando chegou e viu as pessoas na frente da cadeia não notou armas em poder das mesmas; de regresso o caminhão de Menegatti apenas levou as pessoas que

com ele tinham vindo; Ao 8º item disse que é natural de Soledade, do 9ª distrito, tendo aí nascido e vivido até a época em que veio residir em Chapecó e isso há seis anos passados; é casado há 14 anos e deste casamento existem 7 filhos menores o mais velho com 12 para 13 anos, sendo este inutilizado, pois há dois anos atrás teve pneumonia e depois disso ficou com uma perna completamente inutilizada e da qual de quando em vez sai lascas de osso, tendo uma outra filha de três para 4 anos que é paralítica dos braços e pernas sendo também defeituosa dos olhos e que há pouco tempo ficou e ainda está doente; viveu na companhia de seus pais até a idade de 18 anos e que aos dez frequentou escola primária por pouco tempo, tendo apenas o vício do fumo e que nunca foi preso e nem processado; como prova de suas declarações apresenta Delfino Machado, Alcides Luiz Zago e Piragibe Martins. Pelo MM. foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Helmuth Weirich

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o M.M Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu HELMUTH WEIRICH, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

HELMUTH WEIRICH, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 25 anos de idade, residente no primeiro distrito deste município, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou a ser interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo como segue: Ao 1° item disse que, na ocasião em que a cadeia foi assaltada e os presos foram mortos, ele declarante estava entre o jardim e o grupo em construção, mais próximo da antiga delegacia e que só na manhã seguinte é que ficou sabendo da infração cometida naquela noite; Ao 2° item disse que o seu advogado dirá na ocasião oportuna; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e, das testemunhas arroladas na denúncia, ficou conhecendo apenas a primeira e isso depois que ele, declarante, foi preso no Moinho Santo Antônio, e que as demais não conhece nem de vista e se alguma contestação houver que ser feita a respeito das mesmas o seu advogado o fará quando for necessário; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item negativamente; Ao 6° item disse que se houver algum motivo particular ao qual se possa atribuir essa denúncia, até o momento ignorada por ele declarante, o seu advogado dirá, quando necessário, não sabendo a quem se deva imputar a prática desse crime; Ao 7° item disse que, na tarde de dezessete de outubro, estava o declarante próximo à serraria de Vergínio Tomazelli, seu vizinho, quando de si

se aproximou Emílio Loss, que vinha num automóvel, e parando junto ao declarante disse que vinha convidá-lo, por ordem do delegado de polícia, para vir assistir, naquela mesma noite, o fuzilamento dos dois presos incendiários da igreja matriz de Chapecó, fuzilamento este que seria levado a efeito pela polícia local; o declarante, ao saber se tratar de uma ordem do delegado, aceitou o dito convite e nessa mesma noite veio até esta cidade em um caminhão de Luiz Menegatti, caminhão este guiado pelo próprio Menegatti, notando o declarante que nesse veículo vinham várias pessoas, mas suas reconhecidas apenas Vergínio Tomazelli e Vitório Cadore, dizendo que, na hora em que partiram para esta cidade, deveriam ser vinte e duas ou vinte e três horas; esse caminhão parou próximo à encruzilhada que vai ao moinho de Aurélio Turatti e aí todos desembarcaram, não sabendo o declarante qual o rumo seguido pelos demais, mas que ele, depoente, veio a pé e a sós, tendo passado pela avenida, pela frente da igreja e ao lado da casa canônica, seguindo rumo ao barracão da igreja, onde, chegando, já encontrou para mais de duzentas e cinquenta pessoas reunidas; nesse local não viu pessoa alguma mascarada, nem de pano amarrado no rosto e nem tampouco de rosto pintado, nem tampouco armas, não reconhecendo também pessoa alguma; ali ele declarante esteve a sós e afastado dos demais, não notando conversas e nem vendo qualquer pessoa dar ordens ou instruções, ou mesmo convidar os demais para marcharem contra a cadeia; decorrido algum tempo, o depoente viu que muitas pessoas se movimentavam para os lados da cadeia, tendo ele, declarante, seguido esse primeiro grupo a uma regular distância e quando chegava entre a construção do atual grupo e a antiga delegacia ouviu os primeiros tiros detonados junto à cadeia, tiros estes que foram muitos e numa descarga meio cerrada, tendo o declarante se abaixado logo aos primeiros tiros, tendo visto, no entanto, que junto à sua pessoa estavam Vergínio Tomazelli, Vitório Cadore, André Maldaner, Fedelino Machado e Olívio Baldissera, notando o declarante que nesse momento por ali passou correndo Piragibe Martins em direção ao barracão da igreja e que na ocasião da passagem o dito Piragibe focou Vergínio Tomazelli com uma lanterna elétrica, podendo afirmar com toda a segurança que estas pessoas que vem de mencionar os nomes não tomaram parte nesse tiroteio, pois, nesse momento conforme acaba de afirmar, estavam juntas dele, declarante; ele, declarante, não sabe dizer o que estas pessoas fizeram e que rumo tomaram logo após o tiroteio, e isso porque ele, declarante, tão logo se aclamaram esses tiros, se afastou correndo do local e, passando pela frente da igreja, desceu pela avenida, e quando dobrava a esquina junto ao Planalto Hotel, olhado para trás notou um clarão para os lados da cadeia e continuando o seu regresso foi até próximo à casa de Leonel Ruaro aí encontrou Pedro Braun e Antônio Sasse dentro do caminhão de propriedade do primeiro, notando mais o declarante que esses dois últimos não apresentavam sinais de cansaço e nem tampouco de terem corrido momentos antes; ele declarante não estava armado nessa noite, nem de faca e nem de revólver; de regresso, muitas foram as pessoas que estavam no caminhão de Menegatti, mas o declarante não reconheceu nenhuma, pois não notou se as pessoas que tinham vindo também regressavam, e que só no dia seguinte pela manhã é que ficou sabendo que naquela noite tinham atacado e matado os presos responsáveis pelo incêndio da igreja, informação esta que não mencionava a queima dos cadáveres; o declarante nunca ouviu dizer qual a pessoa ou pessoas que tenham matado os presos e que tenham posto fogo nos cadáveres; quando do convite que lhe foi feito por Emílio Loss, este ainda disse que o declarante viria apenas para fazer número; as declarações que ele, depoente, prestou na polícia e que constam na

fl.114 não exprimem a verdade de seu depoimento, pois nessa ocasião o declarante não declarou o que consta em dito depoimento e que de tudo que aí está consignado o declarante apenas disse que tinha sido convidado por Emílio Loss e que nesse convite Emílio Loss dissera que o declarante deveria vir apenas para fazer número, e que as demais afirmativas deste depoimento e que constam como sendo dele declarante são falsas, pois nada disso ele depoente disse; esse aludido depoimento não lhe foi lido e nem tampouco o depoente leu antes de assiná-lo; esse seu depoimento na polícia foi tomado pelo capitão Veloso e datilografado por um sargento pequeno e moreno; Ao 8° item disse que ele declarante nasceu em Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, e aí viveu até a idade de oito anos; mais tarde foi residir em Carazinho onde esteve pelo espaço de 8 a 10 anos e que nesta última cidade faleceram seus pais e depois disso foi servir o governo e, terminado seu tempo, veio morar em Chapecó, onde já se encontra há 5 anos, tendo se casado em outubro do ano passado, tendo trabalhado quatro anos para os Braun, e ultimamente comprou uma propriedade da qual vive como agricultor; dos vícios, apenas o do fumo, nunca tendo disso preso ou processado, tendo frequentado quatro anos de escola primária. Perguntado pelo MM. Juiz disse que indica as pessoas que estavam perto dele declarante na ocasião do tiroteio. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## CARTA PRECATÓRIA DE PRISÃO

Juizado de Direito da Comarca de Chapecó Cartório do Crime

Do Juízo de Direito de Chapecó, Estado de Santa Catarina, expedida ao MM. Juízo de Direito de Sarandi, Rio Grande do Sul, para os fins que abaixo se declara:

- Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Sarandi, Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Juiz de Direito de Chapecó, Santa Catarina,

F A Z saber a Vossa Excelência que por este juiz foi decretada a prisão preventiva do indiciado Laudelino Lima como incurso nas sanções do Art. 121 do Código Penal Brasileiro.

E como consta dos autos que o indiciado LAUDELINO LIMA se encontra nesse município, pela presente DEPRECO a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser o mesmo preso e remetido a este Juízo, para os devidos fins.

E se assim Vossa Excelência mandar cumprir, prestará serviço à justiça,

Dada e passada nesta cidade de Chapecó, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã do crime, que o datilografei e subscrevo.
José Pedro Mendes de Almeida
JUIZ DE DIREITO

## Certidão sobre carta precatória

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o presente mandado por ter conhecimento próprio de que Laudelino de Lima, em janeiro do corrente ano, suicidou-se, com um tiro no coração, em o lugar chamado Gramado dos Loureiros, distrito de Nonoai.
Sarandi, 17 de fevereiro de 1951
Rodolfo P. Marcondes, oficial de justiça

## Autos de interrogatório – Inácio Soinski

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nas Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o promotor público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho compareceu o réu INÁCIO SOINSKI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.
Inácio Soinski, brasileiro, solteiro, natural desse estado, município de Orleans, com 29 anos de idade, residente no primeiro distrito deste município, de profissão pedreiro, analfabeto, e depois advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou a ser interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, passando a responder como segue: Ao item 1° disse que, na ocasião em que a cadeia foi atacada e invadida e os presos, mortos, ele, declarante, estava para trás do barracão da igreja, já regressando em direção à sua residência, e que somente no outro dia pela manhã foi que ficou sabendo da infração cometida naquela noite; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e que também não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia, e que se alguma alegação houver que ser feita contra estas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item negativamente; Ao 5° item negativamente; Ao 6° item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer sobre a existência ou não de motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática dessa infração; Ao 7° item disse que, às vinte horas do dia dezessete de outubro, estava o declarante em sua casa conversando com Pedro Cordeiro de Almeida quando ali chegou Moisés Brizola e, dirigindo-se ao depoente e a Pedro Cordeiro, disse que tinha vindo convidá-los para assistirem à saída dos dois presos que tinham queimado a igreja, não tendo Moisés Brizola mencionado a palavra fuzilamento, linchamento ou morte desses presos, não tendo Moisés explicado porque tais presos iriam embora de Chapecó; o declarante nada vendo de mal nesse convite veio até esta cidade na companhia de Pedro Cordeiro de Almeida e de Sebastião Moacir Galina, e quando passaram pela frente da cadeia o declarante viu ali reunido um grupo de mais de cem homens, e que alguns destes conversavam com a polícia, não tendo o declarante distinguido palavra alguma dessa conversa; o declarante ao ver tanta gente ali reunida desconfiou de alguma coisa e em consequência dessa desconfiança resolveu regressar a sua casa, o que de fato fez na companhia de Pedro

Cordeiro de Almeida, pois assim pensando ele, declarante, e Pedro Cordeiro de Almeira, passaram pela praça desceram a avenida, pegaram a rua que vem do Goio-En e foram até a esquina da rua Nereu Ramos e desta desceram passando em frente ou próximo ao barracão da igreja, e daí rumaram para os lados de São Roque, e quando distantes dessa cidade mais de um quilômetro, pois já tinham descambado para o outro lado do morro, ouviram vagamente o estampido de tiros para os lados desta cidade, não atinando com a origem destes tiros, podendo, no entanto, dizer que esse tiroteio foi meio cerrado, não podendo precisar o número de tiros que ouviu, sendo certo que somente na manhã seguinte, entre nove e dez horas da manhã foi que ficou sabendo que naquela noite a cadeia tinha sido assaltada e que tinham matado os presos apontados como incendiários da igreja; quando já de regresso, e que passou próximo do barracão da igreja, ele declarante não notou a presença de pessoa alguma nesse local; o declarante, quando interrogado na polícia, não disse ter Moisés Brizola o convidado para impedir que mandassem para fora de Chapecó os presos responsáveis pelo incêndio na igreja; o seu aludido depoimento que se encontra na fl. 78, lhe foi lido na polícia antes de receber a assinatura de uma pessoa e isso a rogo dele, depoente, pois que ele, depoente, não sabe ler nem escrever; ele, depoente, e Pedro Cordeiro não vieram armados nessa noite, sendo certo ainda não ter visto outra pessoa armada nem mascarada e nem tampouco de rosto pintado; Ao 8° item disse que ele declarante é natural de Orleans neste estado e aí viveu com seus pais até a idade de 22 anos, de Orleans foi para Marcelino Ramos onde esteve por seis meses e desta última localidade veio para Chapecó, onde se encontra trabalhando como pedreiro e que antes disso trabalhava como lavrador, esclarecendo que depois de Orleans foi servir o Exército e, uma vez com baixa, veio para Chapecó, nunca tendo frequentado escolas e que dos vícios apenas o do cigarro, que é solteiro, nunca tendo sido preso ou processado. Perguntado pelo MM. Juiz sobre as provas de sua declaração disse que deixa isto a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que sua defesa está a cargo de seu advogado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi, assinado a rogo do réu por ser analfabeto o Sr. Juvelino Fernandes.

## DESPACHO DO JUIZ DESIGNANDO AUDIÊNCIAS

Designo os dias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 para o interrogatório dos réus ISIDORO SCHMITT, JOÃO FRANCISCO LAJÚS, JOVINO DE MELLO, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, MOISÉS DE PAULA GARCIA, LUIZ GIRADI, HILAERTE MARTINS DOS SANTOS, LEÃO RUARO, LUIZ MENEGATTI, MIGUEL ONOFRE, LAIR SIMÕES, SILVESTRE SEVERINO BARELLA, DEMÉTRIO LOSS, JOÃO ZANI, MARINO MAGRO, JOÃO AURÉLIO TURATTI, JOÃO CRISPIM TOPÁZIO, MOISES FERNANDES BRIZOLA, PRESENTINE RAMPINELLI, PEDRO BRAUN, PIRAGIBE MARTINS SCHAEFFER, PEDRO CAMPAGNOLLI, PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA, Pedro Selias Vaz, Maurílio NECKER FERREIRA, MANSUETTO CELLA, RAIMUNDO

FUZINATTO, SELVINO GIRARDI, VENÂNCIO DA SILVA, VERGÍNIO TOMAZELLI VITORIO CADORE, MOACYR GALINA, MATHEUS LAGO, MATHEUS SOINSKI, e OLÍVIO LAGO. Requisitem-se os ditos réus e remeta-se ao Senhor Delegado Especial de Polícia uma relação com as designações supras, para que S.Sª. determine a apresentação conforme determinação supra. Dê-se ciência destas designações aos senhores Doutores Promotor Público da Comarca e aos defensores dos acusados.
Em 28/02/1951
José Pedro Mendes de Almeida
Juiz de Direito

## Autos de interrogatório – Isidoro Schmitt

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo assinada, compareceu o réu ISIDORO SCHMITT, tendo sido estados presentes também o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e o subscrevi.
ISIDORO SCHMITT, brasileiro, casado, natural de Itajaí, neste estado, com 27 anos de idade, de profissão operário, residente no primeiro distrito deste município, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, passou a responder como segue: Ao 1° item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e quando os presos foram mortos, ele, depoente, estava atrás da nova construção do Grupo Escolar, e que somente no dia seguinte, ouvindo a estação de rádio local, foi que ficou sabendo da infração cometida naquela noite; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia apenas conheceu a primeira e isso depois da prisão dele, declarante, e que se alguma alegação houver que ser feita contra essas testemunhas, seu advogado fará em tempo oportuno; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item negativamente; Ao 6° item disse que não sabe da existência de motivo particular ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita e que se existir tal motivo o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo a quem se deva imputar a prática dessa infração; Ao 7° item disse que ele, depoente, é empregado de Pedro Braun em serviços de olaria e que, no dia dezessete de outubro, entre quatro e cinco horas da tarde, estava o depoente e Antônio Sasse quando de ambos se aproximou o seu patrão Pedro Braun convidando-os para virem nessa mesma noite até esta cidade a fim de impedirem a saída dos presos, sem dizer o nome desses presos, e que deveriam se reunir no barracão da igreja matriz, acrescentando Pedro Braun que esse convite tinha sido feito por Emílio Loss, não tendo Braun dito qualquer outro pormenor dessa reunião; o dito Braun apenas fez esse convite e disse mais, que a vinda do declarante e de Sasse seria apenas para fazer número,

não mencionando por ocasião do convite as palavras morte, fuzilamento ou linchamento; nessa noite, depois do jantar, entre dez e meia e onze horas, Pedro Braun veio para esta cidade com um caminhão de sua propriedade e em dito veículo, além de Pedro Braun e do declarante, também vieram Honório Camargo, Eugênio Josefino Bernardi, Antônio Sasse, André Maldaner e Arthur Weirich; ao chegar no dito caminhão em frente ao Hotel Planalto, foram atacados por uma pessoa que o declarante não sabe quem foi, que dizia para todos desembarcarem e se dirigirem a pé para o barracão da igreja, e que o caminhão devia voltar; o declarante, descendo do caminhão, como os demais veio apenas com Honório Camargo e com Eugênio Josefino Bernardi, em direção ao barracão passando pela avenida, ignorando por que rumo seguiram os seus demais companheiros; ao chegar no barracão da igreja o declarante ali viu reunidas muitas pessoas em número que calcula superior a duzentas, todas estas desconhecidas do declarante, não notando nenhuma armada, mascarada ou de rosto pintado, sendo certo que o depoente, Honório Camargo e Eugênio Josefino Bernardi ficaram separados dos demais em um dos cantos do barracão; dali a momentos o declarante notou, bem como seus dois companheiros, que grande parte das pessoas ali reunidas se movimentavam em direção aos fundos da cadeia e que só depois de grande parte se movimentar foi que ele depoente e seus dois companheiros também seguiram nessa mesma direção, passando junto à casa canônica e quando chegaram junto do Grupo ora em construção ouviram barulhos para os lados da cadeia e logo em seguida o estampido de muitos tiros, para os lados da cadeia, e nesse momento o declarante e esses seus dois companheiros, que eram Honório Camargo e Eugênio Josefino Bernardi, se abaixaram e se afastaram correndo para os lados da praça, podendo afirmar ainda que nessa mesma ocasião estavam junto ao depoente mais Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, sendo certo que estes dois se abaixaram e também saíram correndo para os lados da praça; o declarante, Honório e Eugênio em seguida desceram também correndo pela avenida e foram procurar o caminhão de Pedro Braun, encontrando o mesmo junto à casa de Leonel Ruaro, e dentro do caminhão depararam com Pedro Braun e Antônio Sasse, que cochilavam, pessoas estas que não demonstravam sinais de cansaço e estavam calmas; o depoente nada disse a esses dois sobre o que tinha ouvido, pois, até aquele momento e mesmo até no dia seguinte, ainda ignorava pormenores daqueles acontecimentos; depois da praça o declarante não viu Vergínio Tomazelli e nem Alcides Luiz Zago, não sabendo, portanto, qual o rumo que estes seguiram; ele depoente não viu clarão algum para os lados da cadeia, mesmo porque ao se afastar não olhou para trás, mas pensa que se tivesse olhado talvez tivesse visto o clarão; depois de chegados no caminhão que estava perto de Leonel Ruaro, ficaram esperando os demais companheiros que tinham vindo e uma vez todos reunidos retornaram a suas casas, podendo acrescentar que na volta ninguém falava, pois todos estavam quietos; ficou conhecendo Emílio Loss depois de sua prisão, não o tendo visto naquela noite; o depoente não estava armado e nem um de seus companheiros já mencionados; nunca viu pormenores a respeito daquele acontecimento; Ao 8° item disse que ele, declarante, é natural de Luiz Alves, distrito de Itajaí, tendo fixado residência em Rio do Sul aos quatorze anos e isso na companhia de seus pais que ainda são vivos e que residem nesta última localidade, e nessa mesma cidade o depoente residiu até vir de mudança para Chapecó isso em 21 de novembro de 1949; no local de seu nascimento trabalhava na agricultura com seu pai e em Rio do Sul numa olaria dos Irmãos Deek e que em Chapecó veio trabalhar em uma olaria de Pedro Braun; completou 3 anos de casado em dezembro do ano passado

e que do casal existe uma filha com dois anos de idade; de vícios, apenas o do fumo, e que cartas joga de vez em quando por passatempo, não sendo dado ao vício de bebidas alcoólicas, e que nunca foi preso e nem processado; como provas de suas declarações apresenta os Srs. Honório Camargo, Eugênio Josefino Bernardi, Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar testemunhas prévias e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – GERVÁSIO MELO E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Gervásio Melo, Hermes Miranda, Inácio Soinski, Helmuth Weirich, Isidoro Schimdt, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem, neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que desejam provar a sua não culpabilidade pelo depoimento das pessoas que foram referidas em suas declarações judiciais e ainda pelas testemunhas abaixo arroladas, para deporem em momento oportuno.

P. juntada:

Chapecó, 1º de março de 1951

Testemunhas: Vitorino Tomazelli, Eduardo Machado, João Martins, Pedro Bordignon, Ernesto Braun, Augusto Ressoni, Severino Trentin, residentes nesta cidade.

### Autos de interrogatório – João Francisco Lajús

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, e o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu JOÃO FRANCISCO LAJÚS, o qual passou a ser interrogado e qualificado como se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

JOÃO FRANCISCO LAJÚS, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 27 anos de idade, de profissão funcionário público, residente nesta Cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, passando a responder como segue. Ao 1° item disse que quando a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos, ele, declarante, estava dormindo em sua residência, e que só na manhã seguinte teve conhecimento dessa infração, nada sabendo, pois, dos espancamentos que segundo consta foram infligidos a esses presos; Ao 2° item disse

que ficará a cargo de seu advogado dizer sobre essas provas em ocasião oportuna, sendo certo que ele, depoente, nunca presenciou surras dadas em presos; Ao 3° item disse que das vítimas apenas conheceu ligeiramente Orlando e Armando Lima, não tendo conhecido Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira; e que das testemunhas arroladas na denúncia, não conhece a terceira, conhecendo a primeira e sexta de vista, a segunda depois da prisão dessa testemunha; conhecendo a quarta, quinta, sétima e oitava, umas há mais e outras há menos tempo; nada tendo a alegar contra estas, mas se alguma alegação houver que ser feita, seu advogado fará em ocasião oportuna; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que não sabe da existência de motivo particular ao qual possa atribuir essa acusação, mas que, em virtude das funções que vinha desempenhando como Fiscal de Armas e Munições, talvez alguma pessoa queira prejudicá-lo, e que se de fato isso acontecer, ou caso já esteja acontecendo, o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo o declarante a quem se deva imputar a prática das infrações mencionadas na denúncia; Ao 7° item disse que, dos fatos relatados na denúncia, de ciência própria o declarante nada sabe, pois, na noite em que a cadeia foi atacada e os presos foram mortos, ele, declarante, estava em sua casa dormindo, tendo, porém, se acordado na ocasião do barulho dos tiros, e depois de ir à janela e ali permanecer por algum tempo sem nada ouvir novamente, foi se deitar, e somente na manhã seguinte, ao se levantar, é que ficou sabendo por intermédio de seu vizinho, de nome Jaime de Tal, que a cadeia, na noite anterior, tinha sido atacada e queimada por populares, que nessa mesma ocasião, os presos acusados como incendiários da igreja também tinham sido mortos e queimados, tendo ele, declarante, em seguida se vestido, já que estava de pijama, e ido até a cadeia ver o que tinha acontecido, e ali chegando de fato viu os quatro cadáveres empilhados e meio queimados, sendo guardados por um só policial, notando também, a presença de alguns populares naquele local; a seguir o declarante retornou à sua casa, e depois de tomar café novamente foi à cadeia e aí já encontrou dois médicos fazendo exames nos cadáveres, tendo ele, declarante, auxiliado esses médicos nesses exames, e no auxílio a esse serviço, ele, declarante, esteve até o meio-dia, quando então os cadáveres dos irmãos Lima foram removidos para o Rio Grande do Sul, e que somente depois de concluídos esses serviços, é que ele, declarante, regressou à sua casa; a respeito desses fatos do ataque à cadeia e morte dos presos, esses são os pormenores que pode esclarecer, ignorando por completo qualquer fato que tivesse, teve ou que venha a ter relação com a morte desses quatro presos; com relação aos maus-tratos infligidos aos presos da cadeia pública de Chapecó, o declarante nada pode afirmar com segurança, pois jamais presenciou, ou auxiliou quem quer que fosse na prática desses seviciamentos, sendo certo, no entanto, que alguns dias antes, talvez uma semana, ouviu dizer que o delegado mandava retirar esses presos da cadeia à noite e levá-los para fora, a fim de assustá-los, para ver se os mesmos prestavam informações e esclarecimentos a respeito dos incêndios ultimamente verificados nesta cidade, especialmente sobre o incêndio da igreja matriz e da Serraria Baldissera, como é verdade também nunca ter ouvido uma afirmação de que tais presos tenham sido surrados; numa certa noite, ele, depoente, soube que João Ochôa ia levar Orlando Lima para fora da cidade, por ordem do delegado e com a intenção apenas de assustá-lo para ver se o mesmo dava alguma informação precisa a respeito do tal incêndio, sendo certo que nessa ocasião, ele, declarante, tinha a necessidade de ir até a casa de um cunhado seu, para os lados onde deveriam levar Orlando Lima, e nestas condições, querendo aproveitar

a condução, o declarante pediu a João Ochôa para que o levasse e o deixasse na casa de seu cunhado, tendo João Ochôa se prontificado a atender à solicitação do declarante; efetivamente nessa noite, às oito horas, mais ou menos, saíram em uma caminhonete da firma Morandini De Marco, desta cidade, caminhonete que era guiada por Ildebrando Lemes, e indo na mesma, além do declarante, João Ochôa, Orlando Lima, Miguel Onofre, Guilherme Tissiani e Ildebrando Lemes, este como disse, na condição de chofer; como tinha chovido nessa noite, a caminhonete não passou por perto do cunhado dele, declarante, tendo se desviado por uma encruzilhada e indo até uma certa altura da estrada, e aí todos desembarcaram, notando o declarante, apesar da escuridão, que uma das pessoas também tinha ficado na caminhonete, e que as demais pessoas penetraram no mato levando Orlando Lima, e que passado talvez uma hora e meia, não podendo precisar o tempo exato, porque ele, depoente, ficou deitado e cochilando dentro da caminhonete, regressaram essas pessoas do mato, inclusive Orlando Lima, e que enquanto conversavam junto à caminhonete, antes de retornarem a esta cidade, Orlando Lima disse que o tinham judiado, não dizendo, porém, que o tivessem surrado ou espancado, sendo certo que ele, declarante, durante o tempo em que essas pessoas estiveram no mato, não ouviu barulhos, queixumes, gritos ou gemidos que denotassem que alguém estivesse apanhando, não tendo mesmo notado qualquer sinal de violência em Orlando Lima, não só por não ter visto, como também por estarem no escuro; ele, declarante, nunca presenciou espancamento em qualquer preso recolhido à cadeia pública de Chapecó, como também não ouviu tal comentário; de regresso, o declarante desceu perto da igreja e foi para sua casa, enquanto os outros, segundo pensa, regressaram à cadeia pública com Orlando Lima; a respeito dos fatos narrados na denúncia, ele, declarante, nada mais tem a esclarecer, nem mesmo por ouvir dizer; ele, declarante, como Fiscal de Armas, jamais fez entrega de qualquer arma de fogo ao então delegado Arthur Argeu Lajús, e tampouco ao filho deste, de nome Antônio Paulo Lajús, e que algumas armas apreendidas, ele, declarante, entregava mediante recibo a alguns inspetores de quarteirão, pessoas estas, da confiança dele, declarante, sendo certo que algumas destas armas foram devolvidas e outras não, tendo ele, declarante, os recibos em seu escritório na sua residência, nunca tendo fornecido armas a qualquer pessoa além destas que veio a mencionar; nunca esteve de guarda na cadeia pública de Chapecó; Ao 8° item disse que ele, declarante, é natural de Nonoai, Rio Grande do Sul, e ali residiu pelo espaço de 13 anos na companhia de seus pais, e também de seus avós, indo mais tarde residir em Passo Fundo, na companhia de um padrinho, e ali ficou por 7 ou 8 anos trabalhando como farmacêutico, vindo posteriormente para Chapecó, onde já se encontra há 5 anos, e que ultimamente desempenhava a função de Fiscal de Armas e Munições, sendo casado há quase dois anos, existindo desse casamento 1 filho; tendo frequentado a escola até o 2° ano do Ginásio, não possuindo vícios de espécie alguma, e que nunca foi preso e nem processado. Perguntado pelo MM. Juiz sobre as provas de suas declarações, disse o declarante, que deixava isso a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## Autos de interrogatório – Jovino de Mello

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, e o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu JOVINO DE MELLO, o qual passou a ser qualificado e interrogado como se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

JOVINO DE MELLO, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, neste Município, com 31 anos de idade, de profissão operário, residente no 1° Distrito deste Município, sabendo só assinar o nome, e depois de advertido pelo MM. Juiz, de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, passando a responder como segue. Ao 1° item disse que, na ocasião em que a cadeia foi atacada e os presos foram mortos, ele, declarante, estava atrás do muro do grupo ora em construção, e próximo à antiga delegacia de polícia, e que só na manhã seguinte é que teve conhecimento dos pormenores da infração ali cometida; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas, que não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia, e que se alguma alegação houver que ser feita contra as ditas testemunhas, o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item disse que, das armas que nesse momento lhe são apresentadas, ele, declarante, apenas reconhece um facão de sua propriedade, que foi trazido da casa dele, depoente, no dia de sua prisão, mas que a bainha que o acompanha não pertence a ele, declarante; facão este, com dois palmos e três dedos, mais ou menos, de comprimento, e cabo de chifre; tendo a lâmina um palmo e oito dedos; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, mas, caso afirmativo, o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também, a quem atribuir a prática dessa infração; Ao 7° item disse que, na tarde anterior ao assalto à cadeia, ele, declarante, estava na bodega de Eduardo Machado, onde fora fazer compras, quando ali chegou Emílio Loss, e se dirigindo a ele, depoente, disse que tinha vindo convidá-lo por ordem do delegado para vir até esta cidade a fim de assistir ao fuzilamento dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja, fato este, que serviria de exemplo para os demais, e que a presença do declarante e de outras pessoas seria apenas para fazer número, não tendo Emílio Loss dito que deveria vir armado, tendo o declarante notado, que mais para o lado estavam Gervásio de Mello, seu irmão, e Lair Simões, tendo ainda Emílio Loss, acrescentado que o ponto de encontro seria no barracão da igreja, reunião esta que deveria ser naquela mesma noite, perguntando ainda Emílio Loss se ele, declarante, queria vir de caminhão, respondendo o declarante que não, pois tinha um cavalo e nessas condições iria a cavalo; de fato, nessa mesma noite, o declarante, seu irmão Gervásio e Lair Simões vieram a cavalo até esta cidade, e no caminho esses dois disseram ao declarante que também haviam sido convidados por Emílio Loss para virem assistir ao fuzilamento dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja, acrescentando, Gervásio e Lair, que Loss os convidara por ordem do delegado; chegando, foram para próximo do Hotel Planalto, ali deixaram seus animais

amarrados no meio da capoeira, próximo à estrada, e a pé se dirigiram ao barracão da igreja, tendo subido pela avenida grande; no barracão já se encontravam muitas pessoas reunidas, em número que calcula em duzentas e poucas, não reconhecendo nenhuma destas e com nenhuma conversado, pois o depoente, Gervásio e Lair, ficaram afastados e palestrando entre si; no barracão da igreja, além de o declarante não reconhecer pessoa alguma, não viu nenhuma armada, nem de rosto amarrado ou pintado; não notou que alguma pessoa ali tivesse chegado e convidado as demais para se dirigirem rumo à cadeia, mas que, em dado momento, os grupos que ali estavam se movimentaram em direção à cadeia, e logo atrás do segundo e terceiro, o depoente, Gervásio e Lair, também seguiram, sendo certo que, no momento em que ele, declarante, e estes dois dobravam a esquina do grupo ora em construção, foi que ouviram o tiroteio, tiroteio este, precedido de algumas pancadas, momento em que o declarante e seus dois companheiros recuaram e ficaram escondidos atrás do muro, e quando queriam se retirar, ouviram uma voz que dizia que matariam os que se retirassem, não sabendo o depoente quem foi que assim falou; quando ainda estava nesse local, ele, declarante, viu um clarão e uma fumaceira por cima do pessoal, julgando no momento, que tivessem posto fogo na cadeia; não reconheceu outras pessoas além de Gervásio e de Lair, que estivessem ao seu lado na ocasião do tiroteio; quando viu que muitas pessoas se afastavam da cadeia, o declarante, com Gervásio e Lair, também se retiraram e desceram pela avenida, e depois de pegarem seus animais, retornaram às suas residências, sendo certo que, ao descer à avenida, já de regresso, o declarante reconheceu Pedro Vaz e Raimundo Fuzinatto; na manhã seguinte, ouviu comentário de uns e outros de que naquela madrugada tinham invadido a cadeia e matado os quatro presos acusados de incendiários da igreja matriz; nesses comentários não ouviu referências aos nomes das pessoas que tinham invadido a cadeia e matado os presos, tampouco de quem pusera fogo nos cadáveres; o facão que reconhece como seu foi apreendido pela polícia no dia de sua prisão, efetuada no dia 1° de novembro do ano passado, podendo afirmar que esse facão, ele, declarante, não trazia consigo à noite do assalto à cadeia, pois esse facão não possuía bainha, e dessa maneira não era possível usá-lo na cinta; ao prestar declarações na polícia, o seu depoimento foi tomado por um paisano, e quem o datilografava também era um paisano, mas que, na sala estavam presentes outras pessoas, das quais não se recorda no momento, e que o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado, e o declarante também não o leu; o seu depoimento na polícia, foi como o que acaba de dizer; quando ainda estavam no barracão da igreja apareceram várias garrafas de cachaça para os presentes tomarem, não sabendo, o declarante, quais as pessoas que distribuíam essa cachaça, sendo certo, no entanto, que ele, depoente, tomou dois ou três tragos de cachaça, não sabendo quais as pessoas que lhe forneceram essa cachaça, pois era noite e escuro, podendo ainda dizer que o seu estado não era de embriaguez, mas que se encontrava meio zonzo, notando, ainda, que Gervásio e Lair também tomaram cachaça, mas que o depoente, Gervásio e Lair não traziam cachaça consigo; o seu depoimento na polícia, e que se encontra na folha 113 do 1° volume do processo, é todo ele falso, pois que o declarante não fez afirmativas como as que aí constam, mas que reconhece como verdadeira, apenas a parte que diz ter recebido o convite de Emílio Loss, e por ordem do delegado de polícia, mas que ainda neste particular nota-se uma inverdade, pois Emílio Loss fez o convite para vir assistir a morte dos presos, os quais o delegado ia mandar matar, não sendo, portanto, convidado por Loss, para ver o linchamento desses presos; ele, declarante, não viu

quando entraram na cadeia, e tampouco quando mataram os presos, e nem mesmo, quando estes presos foram arrastados para o pátio da cadeia, como também não viu pessoa alguma derramar gasolina por sobre os cadáveres, e tampouco essa pessoa pedir para um dos presentes pôr fogo nos cadáveres, e muito menos de ter dito, ter sido ele, declarante, quem riscou o fósforo e assim posto fogo nas vítimas, como também não disse ter estado armado com um facão, e com este ter desferido golpes nas vítimas, pois a verdade dos fatos é como acaba de depor em juízo, de vez que ele, declarante, nem chegou a entrar na cadeia, e tampouco no pátio da mesma, e que dessa maneira lhe era de todo impossível ver e pormenorizar os acontecimentos daquela noite; quando foi para depor na polícia, sempre que explicava os fatos diziam-lhe que ele, declarante, estava mentindo e assim mesmo iam escrevendo, julgando, no entanto, o depoente, que estavam escrevendo o que ele, declarante, estava dizendo, podendo acrescentar que a pessoa que tomava o depoimento nessa ocasião, dizia-lhe que ele, declarante, acabaria ficando velho na cadeia, se continuasse a mentir; Ao item 8º disse que nasceu e criou-se me Caxambu, e aí residiu com seus pais até a idade de 22 anos, trabalhando como carroceiro, casando aos 26 anos, e que deste casamento existem dois filhos menores, vindo a residir em Chapecó há sete anos, e aqui tem trabalhado como carroceiro, e ultimamente, como ajudante de engenho de Eduardo Machado, tendo tido apenas dois meses de escola primária; nunca residiu fora deste Município e até hoje não serviu ao governo; fuma e de quando em vez toma seus tragos, mas sem se embriagar e disso fazer vício, e que às vezes joga por mero passatempo, sem ser viciado; nunca foi preso e nem processado, e nem mesmo chamado por inspetores de quarteirão; como prova de suas declarações, apresenta seu irmão Gervásio e Lair Simões, ambos recolhidos no moinho Santo Antônio; Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## Autos de interrogatório – João Francisco da Silva

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu o réu JOÃO FRANCISCO DA SILVA, tendo também estado presentes, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, e o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, sendo o dito réu interrogado e qualificado da maneira como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, natural deste Estado, deste Município, de profissão lavrador, com 31 anos de idade, residente no 1º Distrito deste Município, sabendo assinar o nome, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a

interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual passou a responder como segue. Ao 1° item disse que, na ocasião em que a cadeia foi invadida e que os presos foram mortos, ele, declarante, estava para cima do grupo em construção, e próximo à antiga delegacia de polícia, e que nessa mesma noite, logo a seguir, ouviu dizer que tinham matado os homens; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas nem de vista, e que também não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia, e que se alguma alegação tiver que ser feita contra estas, o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item disse que, das armas que nesse momento lhe são apresentadas, apenas conhece um revólver de sua propriedade, arma esta, Marca H.O. n° E 339989, dizendo o réu nesta ocasião que ouviu pronunciar a marca desta arma, lembrar-se, então, que a arma que neste momento disse reconhecer, vem de fazê-lo por engano, pois que na realidade a arma de sua propriedade e que foi apreendida pela polícia, não era Marca H.O., mas sim uma marca vagabunda e do lado direito, sendo a mesma de cano comprido, calibre 32, niquelada e com cabo de madrepérola, arma apreendida tempos depois da prisão do declarante; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, e que se os mesmos existirem, o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo a quem se deva imputar a prática dessa infração; Ao 7° item disse que, no entardecer de dezessete de outubro, estava o declarante jogando bocha junto à casa de Eduardo Machado, com Jovino de Mello, Gervásio de Mello e com Lair Simões, quando ali chegou Emílio Loss, de automóvel, e se dirigindo ao declarante, disse que ali tinha ido por ordem do delegado de polícia para convidar pessoas para virem naquela mesma noite a esta cidade, a fim de assistirem o fuzilamento dos homens que tinham queimado a igreja, acrescentando Loss que essas pessoas deveriam vir apenas para fazer número, pois a polícia é que iria fazer o fuzilamento, e que isso seria um exemplo para os homens e que nada aconteceria aos que comparecessem, porque ele, Emílio Loss, e o delegado seriam os responsáveis; quando Emílio Loss lhe fez este convite, ambos estavam afastados dos demais; o declarante também viu quando Emílio Loss conversava com Jovino, Gervásio e Lair, mas que nada ouviu; mais tarde, depois do jantar, o declarante, montado em um cavalo, dirigiu-se para esta cidade, a fim de se dirigir para o ponto de reunião, que seria o barracão da igreja, conforme Loss tinha dito, e quando vinha na primeira encruzilhada, foi alcançado por Pedro e Placedino Vaz, que também vinham a cavalo, e mais adiante, ainda reuniram-se a este primeiro grupo, mais Jovino, Gervásio Mello e Lair Simões, dizendo todas estas pessoas ao declarante, que também tinham sido convidados por Emílio Loss para virem a esta cidade, a fim de assistirem um exemplo com aquilo que iria acontecer aos homens que queimaram a igreja; chegaram a cavalo até junto ao Hotel Planalto, e ali deixaram seus animais amarrados na cerca, e todos se dispersaram, não sabendo o declarante o rumo que seguiram os seus companheiros, mas que ele, declarante, se dirigiu sozinho ao barracão da igreja, passando pela rua grande, e uma vez no barracão, encontrou muita gente, calculando de duzentas e cinquenta para mais, e isso no momento em que essas pessoas, em vários grupos, se dirigiam já para os lados da cadeia; ele, declarante, seguiu quase que atrás dos últimos grupos, e quando chegou na esquina da antiga delegacia, ouviu um tiroteio para os lados da cadeia, e com receio de ser atingido por alguma bala, afastou-se agachado desse local, e atravessando a praça, desceu novamente pela rua grande e foi até onde estava seu animal de montaria; na ocasião em que ele, depoente, seguiu

atrás dos grupos do barracão, em direção à cadeia, atrás de si também vinha muita gente, e no momento do tiroteio também notou várias pessoas ao seu lado e atrás, mas que, devido à escuridão, não pode reconhecer nenhuma, o mesmo acontecendo quando se retirava, pois muitos também saíram agachados e em direção à rua grande; no momento em que se afastavam das proximidades da antiga delegacia, ouviu quando uma pessoa dizia: "mataram os homens", não reconhecendo a pessoa que assim falava; só se encontrou com seus companheiros de vinda e depois que se afastaram quando da chegada no Hotel Planalto, depois que ele, depoente, retornou a esse local, não os tendo visto no barracão da igreja e nem no momento do tiroteio; de regresso, não conversaram sobre o assunto, pois tiveram que se separar logo depois, devido às estradas se apartarem; quando o declarante se retirava e que já estava perto da esquina da rua grande, foi que notou um clarão para os lados da cadeia, não sabendo primeiro o que significava, pois naquele momento calculou que fosse o clarão das velas da rua; ele, declarante, nessa noite não estava armado e não sabe se os seus companheiros o estavam, como também não viu armas em poder das demais pessoas que viu naquela noite, como também não viu e não notou pessoa alguma com panos amarrados no rosto, ou de rosto pintado; ele, depoente, só ficou sabendo dos pormenores do acontecido naquela noite, depois de sua prisão, pois oito ou dez dias após esses fatos foi preso; nem mesmo depois de preso e recolhido ao Moinho Santo Antônio, ouviu falar de quem tinha invadido a cadeia e matado esses presos; nunca ouviu falarem a respeito de surras que tenham dado nos presos por ordem do delegado de polícia, e que a respeito do relatado na denúncia, ele, depoente, nada mais sabe; Ao 8º item disse que é natural desse Município, e aqui sempre viveu e trabalhou, nunca tendo residido fora de Chapecó, pois, além do 1º Distrito, morou por apenas seis anos em Caxambu, e daí novamente veio para Chapecó, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 23 anos, quando então se casou, que atualmente é casado há sete anos, e desse casamento existem 5 filhos menores; a sua primeira infância passou-a vivendo no matão, motivo pelo qual não pôde frequentar escolas, e que o seu nome aprendeu a escrevê-lo em casa e ensinado por sua esposa, tendo vivido sempre em trabalhos de agricultura; de vícios apenas o do cigarro, sendo certo que de quando em vez toma uns tragos, sem se embriagar e sem disso fazer vício, e que as vezes joga por mero passatempo e brincadeira, nunca tendo sido preso e nem processado; como provas de suas declarações apresenta como testemunhas Pedro Mineiro e Jerônimo Rosa, aquele Inspetor de Quarteirão de Cascavel, e este vizinho do declarante, acrescentando que outras provas que se fizerem necessárias, o seu advogado as arrolará em momento oportuno. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## Autos de interrogatório – Moisés Garcia de Paula

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se

achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu MOISÉS GARCIA DE PAULA, o qual passou a ser interrogado e qualificado da maneira como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi. MOISÉS GARCIA DE PAULA, brasileiro, viúvo, natural do Estado do Paraná, com 45 anos de idade, residente no 1° Distrito deste município, de profissão criador, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue. Ao 1° item disse que. na ocasião em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos, ele, declarante, estava pouco acima do grupo ora em construção, e mais para os lados da praça, e que nessa mesma noite soube da infração ali cometida; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que das vítimas apenas conheceu de vista Orlando Lima, desconhecendo as demais, e que das testemunhas arroladas na denúncia, ficou conhecendo a primeira, segunda e quarta, depois que ele, declarante, foi preso, conhecendo a terceira de vista, a quinta, sexta, sétima e oitava há tempos, nada tendo a alegar contra estas, e que se alguma alegação houver que ser feita, seu advogado o fará em ocasião oportuna; Ao 4° item disse que não conhece nem uma das armas que nesse momento lhe são apresentadas, mas que, no dia em que foi preso, estiveram em sua casa um sargento baixo, moreno e de bigode, e o soldado Faria, que é magro e alto, e o Cabo Antônio, e nessa ocasião fizeram a apreensão de uma arma dele, declarante, arma esta, Marca H.O., niquelada e cabo de madrepérola, calibre 32, igual a uma que neste momento lhe é apresentada, sendo esta de n° E 339989, não podendo afirmar com certeza, ser esta sua arma, devido a se encontrar com o níquel bastante estragado; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, mas que se existirem, seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também, a quem atribuir a prática dessa infração; Ao 7° item disse que às oito horas da noite do dia dezessete de outubro, estava ele, declarante, em sua casa, quando ali chegou Rabeskini, dizendo a ele, depoente, que Emílio Loss queria lhe falar, e em seguida o declarante e Rabeskini vieram para esta cidade a fim de conversarem com Emílio Loss, e chegando na casa deste, e como não o encontraram, foram se retirando, quando se depararam com Emílio Loss junto à bomba de gasolina, tendo o declarante e Rabeskini se aproximado de Loss, e em palestra, Emílio Loss disse ao declarante que por ordem do delegado, convidava-o para uma reunião no barracão da igreja naquela mesma noite, a fim de assistirem à morte dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja, acrescentando Emílio Loss, que esses presos iriam ser postos em liberdade no dia seguinte, com um "habeas corpus", e que uma vez em liberdade seriam capazes de queimar todas as casas da cidade, e que, por tal motivo, os mesmos presos não poderiam ser postos em liberdade; nesse convite, Emílio Loss ainda disse que era para fazerem aquela reunião que o delegado iria mandar assassinar esses homens, sendo certo não ter Emílio Loss dito quais seriam as pessoas que estariam encarregadas desse assassinato, acrescentando Loss que a presença do declarante seria apenas para fazer número, não tendo dito para o declarante ir armado, acrescentando o depoente que Rabeskini estava junto e ouviu quando Emílio Loss assim falava ao depoente; o declarante, ao ficar sabendo que era

um convite do delegado de polícia, resolveu comparecer na tal reunião, e como ainda era cedo, ficou dando umas voltas pelas ruas da cidade, e ao se aproximar a hora marcada para a reunião, que seria à meia-noite, o declarante e Rabeskini se encaminharam para o barracão da igreja, e lá chegando, o declarante viu elevado número de pessoas ali reunidas, em número superior a duzentas, e dentre estas, ele, declarante, reconheceu Ângelo e Pedro Baldissera, Olivo Lago e Emílio Loss, e mais Rabeskini, que tinha ido junto com ele, declarante; o declarante notou que Emílio Loss andava por entre todas estas pessoas, e segundo parece, conversando com umas e outras, e que, em dado momento, Emílio Loss se encaminhou para a cadeia, dizendo que iria ver se estava na hora, notando, o depoente, que, em poucos momentos, Emílio Loss regressou ao barracão dizendo que estava na hora, e nesta ocasião as pessoas ali reunidas começaram a se movimentar em direção à cadeia, seguindo o primeiro grupo pela rua de cima, que passa junto à Casa Canônica, tendo à frente Emílio Loss e Rabeskini, notando o declarante que outro grupo seguia pela rua de baixo, em direção aos fundos da cadeia; o primeiro grupo, na frente do qual iam Loss e Rabeskini, era composto de mais de trinta pessoas, tendo o declarante seguido este grupo, indo outras pessoas ao lado do declarante, e muitas outras atrás; o declarante ao chegar junto à esquina do grupo, ali parou e notou muitas pessoas paradas em frente à cadeia, e alguns soldados também, representando ao declarante que essas pessoas e soldados estavam conversando, e que se de fato conversavam, ele, declarante, nada ouviu, devido à distância, sendo certo que, em frente dessas pessoas, estavam Emílio Loss e Rabeskini, este último denotando sinais evidentes de embriaguez, digo, tendo o declarante notado que Rabeskini estava embriagado no momento em que desciam a avenida e já depois de consumados os fatos na cadeia; o declarante, parado como estava, na esquina do grupo, e como viu essas pessoas reunidas em frente à cadeia, e alguns soldados também, viu quando Emílio Loss e Rabeskini entraram pela frente da cadeia, não notando o declarante se atrás desses dois entraram outras pessoas; dali a momentos, o declarante ouviu barulho dentro da cadeia e logo a seguir a detonação de muitos tiros, e nessa ocasião, o declarante e outras pessoas recuaram da esquina do grupo e ficaram escondidos atrás do mesmo grupo até que terminou o tiroteio; esse tiroteio foi meio rápido e não durou mais de cinco minutos, sendo certo que foram muitos os tiros ali detonados; terminado o tiroteio, o declarante e muitas pessoas se retiraram de junto do grupo, e passando pela praça se encaminharam pela avenida, descendo esta em direção às suas residências, assim presumindo o declarante, porque ele, depoente, por sua vez regressou à sua casa; durante o tiroteio e quando se retirou de perto do grupo, eram muitas as pessoas que estavam por perto, mas, devido à escuridão, não reconheceu nenhuma; ele, depoente, não notou clarão algum para os lados da cadeia; quando descia a avenida, na esquina bem próxima ao jardim, o declarante foi alcançado por Rabeskini, tendo este dito: "os homens ficaram mortos e eu ajudei a atirar em dois", perguntando o depoente a Rabeskini como é que ele tinha feito aquilo se não tinha arma, respondendo Rabeskini, que foi Emílio Loss quem lhe deu a arma; foi neste momento que o declarante notou que Rabeskini estava bastante embriagado, acrescentando o depoente, que de tudo o que se passou na cadeia, nesta noite, Rabeskini nada mais disse do que aquilo que o depoente acaba de expor; quando o declarante e Rabeskini desciam a avenida, já de regresso às suas residências, era grande o número de pessoas que descia pela mesma avenida, pessoas estas que de um ponto em diante já começaram a se extraviar, e das quais o declarante não reconheceu nenhuma; o depoente e Rabeskini por residirem para o mesmo lado, voltaram juntos para às suas casas, e durante este trajeto

Rabeskini não fez mais referências ao que tinha acontecido na cadeia; Rabeskini, ao se retirar para casa levou consigo a arma que tinha recebido de Emílio Loss; o declarante e Rabeskini, depois que conversaram com Emílio Loss, junto à bomba de gasolina deste último, foram juntos até a casa de Leão Ruaro, e ali chegando o declarante ficou para o lado de fora e viu Rabeskini tomar alguns tragos de cachaça, que foram servidos por uma mocinha, ouvindo o declarante, dizer que Leão Ruaro estava doente, não tendo o declarante visto o dito Ruaro nesta noite, acrescentando, ainda, o depoente, que nessa ocasião Emílio Loss também chegou na casa de Leão Ruaro, e depois de entrar nessa casa, se retirou dali a momentos, tendo chegado e se retirado a sós, e que nessa mesma casa tinha outras pessoas que por certo residiam por aqueles lados, pessoas não reconhecidas e nem conhecidas do declarante; quando ainda estava no barracão, e antes do ataque à cadeia, o declarante ouviu Rabeskini dizer que ia tomar uns tragos de cachaça, tendo o declarante visto que, de fato, Rabeskini tomou alguns tragos, e isso por ter notado e visto Rabeskini levar garrafas à boca, não sabendo, porém, quais as pessoas que deram cachaça a Rabeskini, podendo afirmar que ele, depoente, não tomou cachaça no barracão e tampouco na casa de Leão Ruaro, e isso pelo fato de que ele, declarante, não toma cachaça; ele, declarante, na noite do ataque à cadeia, não viu pessoa alguma de panos amarrados no rosto, nem de rosto pintado e tampouco armada, e nem mesmo ele, declarante, trazia armas consigo; ele, depoente, quando foi inquirido na polícia, o foi dois dias em seguida, no primeiro dia foi interrogado pelo sargento Gonga, e no segundo dia pelo sargento Gonga e pelo capitão Veloso, enquanto que Nestor Limongi escrevia à máquina, sendo certo que, no primeiro dia, o declarante nada assinou, e que somente no segundo dia, é que ele, depoente, assinou o seu depoimento, que não lhe foi lido antes de assiná-lo, que mesmo o declarante não leu esse depoimento; nesse depoimento na polícia, o declarante não disse ter Emílio Loss lhe convidado para assaltar a cadeia pública e matar os presos acusados como incendiários da igreja; de fato, o declarante ouviu um homem alto gritar depois do tiroteio: "os homens estão mortos", e isso quando o declarante ainda estava junto do grupo e depois do tiroteio, que, na polícia, o depoente não disse ter visto o homem de capacete branco gritar que era para avançar, porque os homens já estavam mortos; também não disse ter ido até os fundos da cadeia e aí visto quatro homens mortos, como também não disse ter visto Orlando Lima entre estes; também não disse, o declarante, na polícia, que Rabeskini garantiu ter matado dois dos presos dentro do cubículo, pois, quando Rabeskini lhe falou a respeito do que tinha acontecido na cadeia, apenas disse que tinha ajudado a atirar em dois presos, não dizendo que tinha matado dois presos dentro do cubículo; a respeito desses fatos, nada mais tem a esclarecer, e nunca ouviu comentários de ter o sr. Arthur Argeu Lajús, quando delegado, mandado surrar os presos acusados de incendiários da igreja; Ao 8° item disse que ele, declarante, veio do Paraná com três anos de idade, tendo se criado em Xanxerê e ali residido por 22 anos, vindo mais tarde para esta cidade, onde já reside há vinte anos, tendo trabalhado neste Município como empregado de balcão na Coletoria Estadual, e como Oficial de Justiça, e mais tarde, tendo adquirido propriedade, passou a trabalhar por conta própria; perdeu o seu pai aos seis anos de idade, e de então para cá, sempre viveu com sua mãe, e ultimamente, isso já há alguns anos, sua mãe passou a viver na companhia dele, declarante; ele, declarante, é viúvo, e desse casamento existe um casal de filhos, ambos menores, e que de seu segundo casamento não existem filhos, tendo ele, depoente, frequentado escolas por muito pouco tempo; de vícios, apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas alegações ficam a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho.

Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – JOÃO FRANCISCO LAJÚS E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

João Francisco Lajús, Jovino Mello, João Francisco da Silva e Moisés Garcia de Paula, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem, neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que não tomaram parte no mencionado crime e propõem provar as suas declarações pelas pessoas ali referidas e ainda pelas testemunhas abaixo arroladas, para deporem em momento oportuno.

Chapecó, [?] de [?] de 1951

PP. Gaspar Coitinho

Testemunhas: Oscar Matte, Jaime de tal, vizinho de João Lajús, Oscar Negrão, João Martins, Hugo Barroso, Eduardo Machado, Paulo Mineiro, Gerônimo Rosa, Oscar Matte, Pedro Bordignon, residentes nesta cidade.

### Autos de interrogatório – Luiz Girardi

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu LUIZ GIRARDI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que datilografei e subscrevi.

LUIZ GIRARDI, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 29 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou a ser interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual respondeu como segue: Ao 1º item disse que na ocasião em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos, na ocasião em que ele, declarante, estava distante da cadeia mais ou menos um quilômetro na subida da rua que segue em direção à sua casa que fica para os lados da capela São Roque e que só na manhã seguinte é que ouviu dizer de uns e outros da infração cometida nessa mesma noite; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu nenhuma das vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas conheceu a primeira e essa mesma depois da prisão dele declarante, nada tendo

que alegar contra ditas testemunhas e que o tiver o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º respondeu negativamente; Ao 5º respondeu negativamente; Ao 6º item disse não saber da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, mas que se tais motivos existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 6º, que não sabe a quem se deva atribuir a prática dessa infração; Ao 7º item disse que na tarde de dezessete de outubro último, estava o declarante em sua casa quando ali chegou Moisés Brizola dizendo que Emílio Loss tinha mandado convidá-lo para vir a uma reunião que teria lugar no barracão da igreja à meia-noite daquele dia, reunião esta que tinha por finalidade o bem do lugar, não tendo Moisés Brizola mencionado pormenores desta dita reunião; o declarante de nada desconfiava, resolveu vir a esta reunião e saindo de sua casa às oito horas da noite mais ou menos se encaminhou para esta cidade na companhia de Moisés Brizola, Antônio Carraro e de Danilo e Selvino Girardi, estes dois últimos sobrinhos dele, declarante; no caminho não se tocou no assunto da tal reunião, tendo Antônio Carraro, Danilo e Selvino Girardi, dito que também tinham sido convidados por Brizola para esta dita reunião; conversando sobre assuntos banais se dirigiram ao barracão da igreja onde chegaram às dez horas da noite mais ou menos já encontrando reunidos no dito barracão da igreja mais ou menos duzentas pessoas; o declarante e seus quatro companheiros ficaram afastados dos demais a conversar sobre outros assuntos e em dado momento o declarante ouviu que uma pessoa que estava entre as demais falava em irem para os lados da cadeia e nesse ponto o declarante desconfiou de alguma coisa e receando as consequências disso resolveu se retirar e regressar a sua casa, tendo para isto se dirigindo a estes companheiros e aos mesmos comunicado o que acabava de ouvir, sendo certo que esses seus companheiros acederam ao convite do declarante e todos em conjunto se retiraram, inclusive o próprio Moisés Brizola que os acompanhou até um certo ponto e daí em diante não mais o viu, acrescentando o declarante que Moisés Brizola acompanhou-os até uma distância de duzentos metros do barracão; quando o declarante, Antônio Carraro, Danilo e Selvino Girardi já estavam a uma distância de um quilômetro desta cidade, ouviram um tiroteio para os lados da cadeia, concluindo disto ele declarante que alguma coisa de desagradável tinha ocorrido na cadeia isto se lembrando por ter ouvido uma pessoa no barracão mencionar a cadeia; o tiroteio que o depoente viu de início foi espaçado para logo depois tornar-se cerrado e tendo a duração de cinco minutos mais ou menos; na ocasião desse tiroteio o declarante e seus companheiros olharam para trás em direção a esta cidade, mas por causa do mato nada enxergaram, nem mesmo clarão para os lados da cadeia ou da cidade; dentre todas as pessoas que o declarante viu nesta noite no barracão da igreja nenhuma estava armada, nem de rosto amarrado ou até pintado; ele declarante também não notou no barracão se havia distribuição de cachaça; ele declarante não estava armado e nem tampouco os seus companheiros; nunca ouviu dizer tivesse o delegado Lajús mandado surrar presos que estivessem recolhidos na cadeia pública de Chapecó e que a respeito do ataque à cadeia nada mais tem a dizer, a não ser ligeiros comentários de uns e outros, no dia seguinte, de que naquela noite tinham atacado a cadeia e matado quatro presos, não se fazendo referência aos nomes desses presos e ao motivos dessas mortes. Ao 8º item disse que é natural de Vila Oeste, Município de Guaporé e aí viveu vinte e sete anos em trabalhos de agricultura, vindo posteriormente para Chapecó onde já reside há três anos em propriedade própria, trabalhando na agricultura o que também fazia em Guaporé, tendo vivido na companhia de seus pais até

24 anos de idade, quando então perdeu seu pai e tempos depois sua mãe; é casado há 3 anos e que desse casamento existe um filho menor; que nunca frequentou escolas e apenas mal e mal assina o nome; de vícios apenas o do cigarro e assim mesmo não o considera vício porque somente de vez em quando é que fuma, não bebendo e não jogando, nunca tendo sido preso e nem processado; como prova de suas declarações apresenta Moisés Brizola, Antônio Carraro, Selvino e Danilo Girardi. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, via devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Hilaerte Martins dos Santos

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu HILAERTE MARTINS DOS SANTOS, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
HILAERTE MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, Município de Chapecó, com 23 anos de idade, de profissão lavrador, residente no primeiro distrito deste Município, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do art. 185 do Código de Processo Penal, o réu respondeu como segue: Ao 1º item disse que estava em frente à construção do grupo e mais para os lados da antiga delegacia no momento em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos e que só na manhã seguinte é que tomou conhecimento desse fato por intermédio da rádio local; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer das provas já apuradas contra sua pessoa; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece a primeira, conhecimento este que data depois da prisão dele declarante e que se alguma alegação houver que ser feita contra ditas testemunhas o seu advogado o fará em tempo oportuno; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não conhece a existência de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação e que se houver o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática dessa infração; Ao 7º item disse que, mais ou menos às sete horas do dia dezessete de outubro, o declarante, que é operário da firma Baldissera, estava cuidando de seu serviço dentro da serraria da firma Baldissera quando ali chegou Fortunato Baldissera dizendo ao declarante que Emílio Loss ali tinha estado convidando a ele, Fortunato, para vir até esta cidade, à meia-noite, no barracão da igreja, para ali assistir à retirada de dois presos da cadeia e em seguida o fuzilamento destes dois presos, os quais eram acusados de incendiários da igreja matriz de Chapecó, acrescentando

Baldissera que ele, Fortunato, convidava o declarante para tomar parte nesta reunião apenas para fazer número, não fazendo menção a outras particularidades do fuzilamento destes presos, tendo acrescentado Fortunato Baldissera que Emílio Loss estava fazendo o convite para que fossem ver o exemplo; a uma certa hora da noite, um caminhão da firma Baldissera veio para esta cidade conduzindo as pessoas que também tinham sido convidados para esse fuzilamento, reconhecendo o declarante que nesse aludido caminhão vinham além do declarante Fortunato Baldissera, Fioravante Baldissera, Olívio Baldissera, Leonardo Baldissera, Ângelo Baldissera e Deonúbio Baldissera, e mais Vitório Bê, Alberto Beilke e Presentino Rampanelli, tendo chegado este grupo à meia-noite a esta cidade, tendo, porém, parado junto a uma casa de material que fica na esquina das ruas Uruguai e Nereu Ramos, e aí desembarcaram todos os passageiros, inclusive Modesto Reis que também veio com os demais; uma vez desembarcados, todos seguiram rumo ao barracão da igreja e aí o declarante viu elevado número de pessoas, que calcula de duzentas a duzentas e cinquenta, que já se movimentavam em direção à cadeia, seguindo uma parte destas pessoas pela rua Nereu Ramos e outra parte pela rua que sai do barracão e que passa junto à casa canônica, entre esta e a antiga delegacia; já de chegada o declarante e seus demais companheiros de vinda se extraviaram, seguindo ele depoente atrás de um grupo que subia pela rua que vai à casa canônica e ao chegar no espaço que fica entre a antiga delegacia e o grupo em construção ouviu barulho para os lados da cadeia e logo a seguir um tiroteio, não notando se esse tiroteio era espaçado ou cerrado, podendo, no entanto, dizer que o mesmo não durou mais que dez minutos; no momento do tiroteio, o declarante se agachou e nessa ocasião viu ao seu lado Fortunato Baldissera, Luiz Menegatti e Vergínio Tomazelli, não notando a presença dos seus companheiros; tão logo começou o tiroteio, o declarante tratou de se afastar e assim fazendo regressou onde estava o caminhão e aí chegando já encontrou Olívio Baldissera e Vitório Bê, ambos sentados dentro do caminhão; o declarante não teve oportunidade de ver clarão algum para os lados da cadeia; uma vez no caminhão ali ficou esperando e com pouca demora regressaram os outros companheiros e uma vez todos reunidos retornaram as suas residências, sendo certo que neste regresso ninguém falava sobre o que tinha acontecido na cadeia; o declarante não viu quando assaltaram a cadeia e nem tampouco os mortos; não ouviu pessoa alguma falar em cachaça, nem armadas, nem com panos amarrados no rosto e nem de rostos pintados, acrescentando mais que ele declarante não estava armado e nem tampouco os seus companheiros; somente no dia seguinte por intermédio da rádio local é que ele depoente ficou sabendo que naquele dia tinham assaltado a cadeia e matado quatro presos e que por último tinham queimado os cadáveres; o depoimento que prestou na polícia não lhe foi lido e ele depoente não o leu antes de assiná-lo, depoimento este tomado pelo capitão Veloso e datilografado segundo lhe parece por um sargento; o seu depoimento na polícia que se encontra na fl. 156 não exprime a verdade quando diz convidado para tomar parte do assalto da cadeia pública desta cidade, para linchar os presos e etc; esclarecendo melhor diz que ao chegar no barracão da igreja aí esteve por pouco tempo e em seguida seguiu pela rua Nereu Ramos e que depois de cruzar pela frente da casa de Pita, por cima do gramado do outro lado da rua se dirigiu para os lados da antiga delegacia e aí estava quando se deu o tiroteio; esse seu depoimento de fl. 136 também não exprime a verdade quando consigna "na sua corrida ainda pode ver um clarão de fogo, isso já uma distância de 500 metros do local do delito"; dos demais fatos relatados na denúncia, o declarante nada mais sabe e

que nunca ouviu comentários de ter o delegado Arthur Argeu Lajús mandado surrar presos recolhidos na cadeia pública de Chapecó; Ao 8º item disse que nasceu, criou-se e sempre viveu em Chapecó e isso na companhia de seus pais até a data de sua prisão, em data de 15 de novembro do ano passado, tendo frequentado escola primárias por 3 anos mais ou menos e que sempre trabalhou com operário na firma Baldissera, possuindo apenas o vício do fumo e de vez em quando toma alguma bebida alcóolica sem disso fazer vício ou se entregar a embriaguez jogando de vez em quando por passatempo e sem ser a dinheiro, nunca tendo sido preso e nem processado; apresenta como provas de suas declarações as pessoas que naquela noite vieram consigo no caminhão da firma Baldissera. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Leão Ruaro

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo assinada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu LEÃO RUARO, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

LEÃO RUARO, brasileiro, casado, natural do Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, com 36 anos de idade, de profissão comércio, residente no primeiro distrito deste Município, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua pessoa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo réu como segue: Ao 1º item disse que estava na sua casa de residência dormindo na ocasião em que a cadeia pública desta cidade foi atacada e mortos quatro presos e que nessa mesma noite soube desse fato por Alberto Feroldi; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia conheceu a primeira e quarta depois da prisão dele declarante, conhecendo a terceira, sexta e sétima de vista, e a oitava há mais tempo, não conhecendo a segunda e nem a quinta, nada tendo que alegar contra as mesmas e que o tiver daqui pra frente o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item negativamente; Ao 5º item negativamente; Ao 6º item disse que se existirem motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação o seu advogado dirá quando necessário, sabendo por intermédio de Feroldi que, quando do ataque à cadeia e morte dos presos, um homem de capacete branco tinha dado dois tiros dentro da cadeia, não dizendo Alberto Feroldi em quem o dito Capacete Branco tinha dado esses tiros; Ao 7º item disse que, na tarde de dezessete de outubro passado, o declarante depois de ter estado de cama por cinco dias, atacado com

dores nas cadeiras, levantou-se e foi até a frente de sua casa a fim de tomar um pouco de sol e dali a momentos chegou Emílio Loss de automóvel, que o declarante presume ser de Aurélio Turatti, perguntando ao depoente se tinha milho que ele Loss queria comprar, respondendo-lhe que não tinha milho porque já tinha vendido a última caminhonada, vendo o depoente que neste momento ali chegavam Pedro Braun e Alcides Luiz Zago, tendo Emílio Loss se dirigido a estes e mantido com os mesmos uma ligeira palestra que muito pouco foi ouvida pelo declarante, acrescentando o depoente que dessa palestra apenas ouviu que Loss dizia que estavam para tirar para fora da cidade os presos responsáveis pelo incêndio da igreja e que deviam impedir a saída de tais presos, não sabendo o depoente porque Emílio Loss queria impedir a saída e se o mesmo disse do motivo ele, declarante, não ouviu; o declarante não ouviu Emílio Loss pronunciar nessa palestra com Pedro Braun e Alcides Luiz Zago as palavras morte, fuzilamento, linchamento ou delegado de polícia e que se as pronunciou o depoente não as ouviu; ele, declarante, nesse momento se recolheu a sua casa e dali a momentos por não estar bom foi se deitar; mais ou menos às sete horas da tarde Alcides Luiz Zago, encarregado do Posto Agropecuário, chegou na casa do declarante a fim de fazer acertos de conta e efetuar pagamento, tendo o declarante dito a Zago que esse acerto poderia ficar para o dia seguinte devido o seu estado de saúde, tendo Luiz Zago insistido nesse acerto por ter que viajar no dia seguinte e como ele, declarante, estava precisando de algum dinheiro resolveu se levantar e fazer o tal acerto de contas; efetivamente levantou-se e foi com Luiz Zago até o seu escritório e ali acertaram as contas, tendo Alcides Luiz Zago efetuado o pagamento; nessa ocasião um pouco antes ou depois também chegou Fiorindo Scussiato para visitar ele declarante e fazer umas compras, tendo ido diretamente no escritório e depois de cumprimentar o declarante retornado no balcão e aí feito as compras que queria, ao que parece uma soga, compras estas servidas por uma filha dele declarante; feitas essas compras Fiorindo Scussiato despediu-se do declarante e retirou-se; Emílio Loss ao chegar a primeira vez na casa do declarante nessa tarde, e depois de ter falado com Pedro Braun e Alcides Zago, retirou-se e, com pouca demora, voltou e perguntou a ele, depoente, qual a estrada para ir até o Favaretto, explicando-lhe o depoente qual estrada deveria seguir, que eram duas, uma pelos fundos da casa do depoente e outra mais para frente e a pequena distância, acrescentando o depoente que isto aconteceu antes dele, declarante, se deitar naquela mesma tarde; durante o tempo em que o declarante esteve no escritório com Alcides Luiz Zago e que o Fiorindo Scussiato estava fazendo compras no negócio dele, declarante, ali também chegaram Emílio Loss e Demétrio, segundo o declarante soube mais tarde tendo Emílio Loss pedido um Melhoral e um trago de cachaça para Demétrio, trago esse e Melhoral que Fiorindo Scussiato alcançou para Demétrio Loss, sendo certo que nessa ocasião ele depoente não viu e não falou com Emílio Loss e nem com Demétrio Loss, pois como acaba de dizer só depois da saída destes é que ficou sabendo que os mesmo aí estiveram; Alcides Luiz Zago chegou num trator na casa do declarante e depois de sair o declarante não sabe afirmar se dito Luiz Zago se retirou com o trator, mas segundo lhe consta Alcides Luiz Zago só foi buscar o trator tarde da noite e depois do ataque à cadeia; no momento em que Luiz Zago saiu a casa do declarante, inclusive o negócio, já estavam fechados, indo ele, depoente, se deitar; já estava deitado e ainda acordado quando ouviu o tiroteio para os lados desta cidade, não calculando e nem tampouco imaginando o que poderia estar acontecendo e isso porque quase todas as noites dão tiros pelas ruas da cidade, de noite, de

madrugada e a qualquer hora, e mesmo poderia ser que estivessem festejando algum aniversário; ele declarante até pensa ter sido acordado por esses tiros, pois segundo lhe parece ouviu quando muito uns vinte ou trinta tiros; já tarde da noite bateram na porta da casa, e como o declarante estivesse doente foi a sua esposa quem foi atender e esta, abrindo a porta, deparou-se com Alcides Luiz Zago que ali tinha ido a fim de pegar uma bomba de encher pneu que naquela noite ali tinha deixado e que no momento em que Zago ali estava também chegou Alberto Feroldi que começou a falar e o declarante reconhecendo a voz de Feroldi levantou-se, tendo para isso se utilizado de uma soga pendurada no teto do seu quarto e se encaminhando para onde estava Feroldi perguntou-lhe o que tinha acontecido, respondendo Alberto Feroldi que o povo tinha atacado a cadeia e matado os presos, sem mencionar quais eram estes e quantos tinham matado, acrescentando ainda Feroldi que tinha visto um homem de capacete branco dar dois tiros dentro da cadeia, não mencionando Feroldi se esses tiros tinham sido dados em algum ou em alguns presos; Feroldi nada mais disse a respeito do ataque à cadeia e o declarante por estar completamente estranho e alheio a todos esses fatos não deu mais importância aos mesmos e novamente foi se deitar, notando, porém, que Alcides Luiz Zago acendia a máquina do trator (pôr o motor em movimento) e dali se retirou com esse veículo; no dia seguinte ouviu comentários de uns e outros de que tinham matado os presos na cadeia mas que ele declarante por não ter nada com estes acontecimentos e de nada saber a respeito dos mesmos não fez outras perguntas e não mais se incomodou com o caso, sendo preso em 15 de novembro passado por acusações de tomar parte nesse linchamento, fato este que não é verdade, pois como já disse nada sabia da interferência alguma teve nesses acontecimentos; na ocasião em que o declarante se levantou e que falou com Feroldi e que este disse do que tinha acontecido na cadeia, o declarante viu que um caminhão marca Chevrolet, estava parado perto de sua casa, não sabendo, porém, a quem pertencia o dito caminhão; naquela noite as únicas pessoas que estiveram na casa dele, declarante, foram as já mencionadas neste seu depoimento; ele depoente não recebeu convite de espécie alguma e de quem quer que seja para tomar parte em reuniões de igreja naquela noite, no ataque à cadeia e nem tampouco em linchamento ou fuzilamento de presos; por prestar declarações na polícia o fez perante o capitão Veloso e que o sargento Gonga estava ali por perto, sendo o seu depoimento datilografado por Nestor Limongi, e que esse seu depoimento que é o de fls. 135, não lhe foi lido e nem o declarante leu antes de assiná-lo; o seu depoimento na polícia foi idêntico com o que acaba de prestar neste momento, mas que ele, declarante, não sabe o que foi que escreveram, pois como já disse esse seu depoimento não lhe foi lido e ele depoente não o leu antes de assiná-lo; as afirmativas consignadas nesse seu depoimento não são verdadeiras, pois nessa ocasião não disse ter sido convidado por Emílio Loss e nem que ele declarante advertisse Loss e nem que Loss tenha dito que tinha pessoas grossas metidas nisso tudo como também ele depoente não declarou ter Alberto Feroldi dito que Colorindo Rabeskini tinha assassinado três pessoas, como também não disse nessa ocasião que depois dos fatos consumados Olívio Lago e Fiorindo Scussiato tivessem estado em sua casa; de fato disse ter notado a passagem de uma pessoa pela frente de sua casa naquela noite e depois do tiroteio desconfiado, como desconfiou, que pelos passos e jeito de andar poderia ser Fernando Tossetto, mas que ele declarante em absoluto fez esta afirmativa; nunca ouviu falar tivesse Arthur Argeu Lajús, como delegado de polícia, mandado surrar presos da cadeia pública de Chapecó, e que a respeito dos fatos narrados na denúncia nada mais sabe; é

natural de Antônio Prado e aí viveu até os quinze anos e isso na companhia de seus pais trabalhando como carroceiro e madrinheiro de tropas, dali passou a residir onze anos no sétimo distrito de Lagoa Vermelha trabalhando como marceneiro, indo residir depois por cinco anos em Herval Grande, como hoteleiro, e por último veio para Chapecó, onde já se encontra há 3 anos, aqui trabalhando como motorista de início, e ultimamente como comerciante onde está estabelecido junto a esta cidade, não tendo frequentando escolas mas que com boa vontade aprendeu a ler e escrever e que é casado há quinze anos existindo desse casamento oito filhos menores; de vícios apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações serão apresentadas por seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Luiz Menegatti

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu LUIZ MENEGATTI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

LUIZ MENEGATTI, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 47 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município de profissão industrialista, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de Direito de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual respondeu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos, ele, declarante estava entre a antiga delegacia e a praça e que nessa mesma noite ficou sabendo da infração ali cometida; Ao 2º item disse que seu advogado dirá; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia conheceu a primeira e quarta depois da prisão dele, declarante, conhecendo a sexta e sétima de vista e a oitava há mais tempo, desconhecendo a segunda e terceira e quinta, e que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado fará em tempo oportuno; Ao 4º item negativamente; Ao 5º item negativamente; Ao 6º item disse que se existir algum motivo particular ao qual se possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita o seu advogado dirá em ocasião oportuna e que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro, o declarante estava puxando madeira para o porto Chalana e como necessitasse de gasolina veio de caminhão até esta cidade e feita esta compra já regressava quando ao passar perto da casa de Marcos Aiolfi encontrou Emílio Loss que lhe fazia sinal para parar e uma vez parado palestrou com dito Emílio

Loss tendo este lhe dito que tinha ido na casa do declarante e como não o tivesse encontrado foi até a serraria de Vergínio Tomazelli e aí tinha deixado um recado para o depoente, acrescentando Loss que o depoente deveria procurar Tomazelli e se entender com o mesmo sobre madeira, dizendo-lhe o declarante que talvez não pudesse chegar no Tomazelli por estar muito apurado com o puxo de madeira, voltando Loss a insistir para o declarante chegasse no Tomazelli de vez que ele Loss tinha um negócio de madeira com Tomazelli; o declarante retornando da passagem chegou na casa de Vergínio Tomazelli e em palestra com este ficou sabendo ter Emílio Loss deixado um recado para que o declarante e todos os seus operários viessem nessa noite até esta cidade e se reunissem no barracão da igreja, pois o delegado mandara convidá-lo para que todos viessem assistir o fuzilamento, este que seria levado a efeito por ordem da autoridade, e que o delegado também mandara dizer que deveria comparecer o maior número de pessoas a fim de fazer número e ver o exemplo para a malandragem; o declarante disse a Vergílio Tomazelli que talvez não pudesse vir pois tinha que puxar madeira para o porto Chalana, acrescentando o declarante que as coisas quando tem que vir vem de qualquer maneira e que tudo se ajeita para esse fim, pois, apesar de sua intenção passar a noite puxando madeira, teve o seu caminhão atolado no alto de uma serra e aí foi obrigado a descarregá-lo e regressar sem atingir o Porto Chalana; momentos antes do caminhão encalhar, pararam sobre uma ponte para pôr água no motor e aí um de seus operários [?] qual tinha sido o automóvel que tinha estado na casa do declarante naquela tarde, respondendo-lhe o depoente que tinha sido Emílio Loss, passando então ele, declarante, a dizer aos seus operários do convite que recebera de Emílio Loss por intermédio de Vergínio Tomazelli e também que esse convite era feito por ordem do delegado de polícia; depois de muito terem trabalhado, conseguiram desatolar o caminhão, e quando regressavam foi que ele, declarante, resolveu vir a esta cidade e assim atender o convite que lhe fora feito; na ocasião trabalhavam nesse caminhão, ele depoente, Hermes Miranda, Alcides Wizorkoski e Américo Michelin, vindo todos para Chapecó, e em caminho deram passagem a Piragibe Martins e Delfino Machado que estavam na beira de estrada esperando condução, tendo dado passagem também a Vergílio Tomazelli e Fedelino Machado, este que já vinha vindo e aquele que estava parado em frente de sua casa, dele Tomazelli; Vergínio Tomazelli na ocasião do convite disse que Emílio Loss por sua vez dissera que o caminhão deveria ficar perto da casa do Leão Ruaro e que as pessoas que viessem deveriam dali por diante seguir a pé até o barracão da igreja, tendo o declarante assim feito e ao parar o caminhão todos desembarcaram e dali saíram sem que o declarante os visse por onde seguiam, sendo certo que ele declarante veio só subindo pela avenida foi até o barracão da igreja, já passado da meia-noite, e aí constatou que já estavam reunidas de duzentas e cinquenta a trezentas pessoas e que dentre estas ali no barracão apenas reconheceu Fortunato, Fioravante e Ângelo Baldissera, e mais Emílio Loss; no barracão da igreja o declarante não viu nenhuma pessoa de rosto amarrado e pintado e nem armada, como também não viu distribuírem cachaça; tão logo chegou no barracão com pouca demora se movimentaram em direção a cadeia, notando o declarante que uma grande parte subiu pela rua que passa junto à antiga delegacia tendo ele o depoente seguido atrás desse grupo e ao se aproximar da dita antiga delegacia começaram a se espalhar e nesse local o depoente estava quando sem notar barulhos ouviu o detonar de muitos tiros pra o lado da cadeia em número elevado e de início compassado para depois se tornar cerrado, durante quando muito cinco minutos mais ou menos, tendo ele declarante

corrido um pouco para trás e depois se abaixado podendo reconhecer nessa ocasião dentre muitas pessoas que estavam ao seu lado, Fortunato Baldissera que saiu correndo para o barracão da igreja vendo mais por perto de si Olívio Baldissera, Marino Magro, Severino Barella, Vergínio Tomazelli, Fiorindo Scussiato, Alcides Luiz Zago e Moacir Galina, pessoas estas que se retiraram pouco antes de cessar o tiroteio, tendo ele depoente se dirigindo para a avenida e descido por esta abaixo e vendo que na sua frente já iam outras pessoas que não reconheceu; durante estes acontecimentos, o declarante não viu nenhum clarão para os lados da cadeia; o declarante descendo pela avenida foi até o seu caminhão que permanecia junto à casa de Leão Ruaro e aí chegando já encontrou algumas pessoas reunidas não se recordando, porém, quais eram elas; depois de todos reunidos, os que vieram no seu caminhão retornaram às suas residências, e que diante o regresso Alcides Wizorkoski e Américo Michelin disseram ter ouvido um grupo de pessoas que dizia que tinham matado os presos, informações estas sem outros pormenores; ele declarante e seus operários estavam completamente desarmados nesta noite; ele declarante nem quando veio nem quando regressou viu pessoas junto à casa de Leão Ruaro, pois esta casa estava fechada e completamente às escuras; nessa noite ele, depoente, não viu Leão Ruaro; Ao 8º item disse que ele, declarante, é natural de Alfredo Chaves, hoje Veranópolis e aí viveu dezesseis anos em trabalhos de agricultura, indo mais tarde residir em Erechim onde esteve por vinte e dois anos no lugar chamado Lajeado Grande, Seção Cravo, também trabalhando em agricultura e que há oito anos reside em Chapecó onde é industrial e proprietário de serraria; é casado há vinte e cinco anos e pai de oito filhos, sendo duas filhas de maior idade, tendo muito pouco frequentado escolas, e que ele, declarante, pode dizer [que viveu] com seus pais durante 36 anos, pois parte desse tempo ele, depoente, viveu com seus pais, e parte seus pais viveram com ele declarante, tendo sua mãe falecido há vinte anos, e que seu pai é falecido há nove anos; não possui vícios de espécie alguma, mas que ultimamente tem fumado um pouco devido seu estado nervoso, e isso depois de sua prisão e que em épocas anteriores nunca foi preso e nem processado; as provas de suas declarações ficará a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Miguel Onofre

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presentes achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. João Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu MIGUEL ONOFRE, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

MIGUEL ONOFRE, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 36 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão lavrador, não sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, passou a ser interrogado sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo como segue: Ao 1º item disse que, na noite e no momento em que a cadeia foi assaltada e que os presos foram mortos, ele, declarante, estava na casa de Ary Simão tratando de negócios, casa esta que fica no lugar Palmital, distante desta cidade cinco quilômetros mais ou menos e que somente na manhã seguinte é que ele declarante teve conhecimento destes fatos, sendo certo que numa das vezes em que Orlando Lima foi espancado ele declarante assistiu um início deste espancamento levado a efeito por João Ochôa; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que conheceu as vítimas quase que de vista, pois com os mesmos muito pouco conversou, e isso depois que as ditas vítimas foram presas e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira depois da prisão dele, declarante, e que conhece a quarta apenas de vista, desconhecendo as demais e que nada tem o que alegar contra estas testemunhas, mas que se tiver o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item negativamente; Ao 5º item negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vendo sendo feita, mas que se tais motivos existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também quais pessoas que atacaram a cadeia e que mataram os presos, sendo certo que dos espancamentos que dizem ter sido infligidos às vítimas, ele, declarante, apenas por uma vez viu João Ochôa espancar Orlando Lima com uma borracha de três metros de comprimento dobrada ao meio; Ao 7º item disse que muitos dias antes do ataque à cadeia ele, declarante, estava em sua casa quando depois do jantar ali chegaram Arthur Argeu Lajús e Frederico Zílio, dizendo o primeiro destes que tinha ido chamar e buscar o declarante para que com João Crispim Topázio fossem levar os presos incendiários da igreja e entregá-los a João Ochôa para que este ameaçasse para ver se confessavam a autoria do incêndio da igreja e que isso era feito primeiro por ordem dele delegado e depois também por ordem do Juiz de Direito da Comarca, não dizendo Lajús nessa ocasião que era para surrar esses presos, acrescentando o depoente que nessa ocasião João Crispim, que mora além da casa do declarante, já estava junto de Arthur Argeu Lajús, tendo Frederico Zílio ficado quieto e nada disse; ao chegarem a esta cidade encontraram-se com Guilherme Tissiani e em seguida o declarante, Guilherme Tissiani e João Crispim se dirigiram à cadeia, enquanto que o delegado Lajús e Frederico Zílio se retiravam as suas residências; uma vez chegados na cadeia colocaram os presos, que mais tarde veio saber serem Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira, numa caminhonete da agência que fica perto do Bordignon, e se encaminharam todos para o local onde deveria estar João Ochôa, sendo a caminhonete guiada por um irmão de Pedro Lemes e que junto também foi Antônio Paula Lajús, filho do delegado Lajús, para ensinar o caminho; chegados no alto da serra, e próximo ao hotel da Polaca todos desembarcaram e a caminhonete voltou seguindo os demais a pé até as terras do delegado Lajús nas margens do Rio Uruguai e aí chegados Antônio Lajús acordou João Ochôa e ao seu irmão Francisco fez a entrega destes dois presos, dizendo Antônio que o seu pai, se referindo ao delegado Lajús, tinha mandado a ele João Ochôa para ver se os ditos presos confessavam alguma coisa sobre o incêndio da igreja; como o declarante, João Crispim e Antônio Lajús estavam com as roupas molhadas, ficaram

sentados ao redor do fogo para se aquecerem e enxugarem as roupas enquanto João e Francisco Ochôa saíam com os presos para fora e isso já bem noite; logo em seguida João e Francisco Ochôa regressaram com estes dois presos dizendo que quando iam surrá-los tinham confessado o crime; tanto Roani como Ivo disseram nessa ocasião que foram ele, Romano Roani, e Ivo Paim de Oliveira que tinham posto fogo na igreja matriz e na serraria Baldissera e que isto tinham feito de acordo com Orlando Lima, pois que este tinha ido buscá-los em Iraí com a finalidade única de virem a esta cidade e aqui incendiarem casas para que, durante o tempo em que o povo corresse para ajudar a extinguir o incêndio, pudessem os mesmos roubar em outras casas e que a finalidade do incêndio da igreja foi para roubarem em outras casas, o mesmo se dando com a serraria Baldissera, incêndios estes provocados por eles Roani e Ivo e de acordo com Orlando Lima, pois que este já tinha trazido um litro de gasolina de Iraí e com esta gasolina tinham incendiado a igreja, acrescentando Roani e Ivo que tinha sido Orlando Lima quem tinha incendiado a igreja matriz de Chapecó; nessa ocasião e nem posteriormente a essa noite Roani e Ivo disseram ao declarante que tinham sido surrados por João Ochôa ou por qualquer outra pessoa; o declarante pode afirmar que esses presos ao serem conduzidos nessa noite não foram amarrados, não sabendo, porém, se foram ou não amarrados por João Ochôa; passaram a noite aí nessa casa onde estava João Ochôa e, no dia seguinte pela manhã, regressaram de ônibus para esta continuando estes dois presos recolhidos na cadeia pública desta cidade, e indo o declarante e João Crispim almoçar com o delegado Lajús, e que durante esse almoço não se falou no assunto; depois disso o Delegado Lajús disse que o declarante e João Crispim deveriam ficar na cadeia ajudando a montar a guarda por falta de policiamento e que nesse serviço o declarante esteve por oito ou nove dias consecutivos, sendo João Crispim dispensado três dias antes; passados alguns dias o delegado Lajús mandou que Orlando Lima também fosse levado e entregue a João Ochôa, para que este surrasse Orlando Lima, não mencionando desta vez que o fazia por ordem do juiz; cumprindo esta determinação do delegado nessa noite e na mesma caminhonete guiada ao que lhe parece por Frederico Zílio colocaram Orlando Lima e se encaminharam em direção ao mesmo local que já tinham levado Roani e Ivo, mas que um quilômetro antes da casa fizeram a entrega de Orlando Lima a João Ochôa e isso no meio do mato, esclarecendo o declarante que nessa noite João Ochôa como inspetor geral já saiu desta cidade conduzindo Orlando Lima e indo junto ele declarante e Emílio Loss, João Francisco Lajús e Guilherme Tissiani, bem como o chofer da mesma caminhonete que parecia ser Frederico Zílio e que chegando a um quilômetro da casa onde estava parado João Ochôa foi que este, fazendo uso de uma borracha de mais ou menos três metros de comprimento e dobrada ao meio, aplicou uma surra em Orlando Lima; João Ochôa antes de espancar Orlando Lima deixou-o completamente nu e com as mãos atadas e só assim foi que iniciou a desferir pancadas com borracha em Orlando Lima, surrando com uma mão e com a outra segurava as cordas que amarravam as mãos de Orlando Lima; João Ochôa, depois de desferir algumas lambadas pelo corpo de Orlando Lima, quis que o declarante continuasse a bater no dito preso, recusando-se o depoente em assim fazê-lo e dizendo a João Ochôa que ele declarante era homem, mas que não era homem para bater em outro homem amarrado, e que isto dizendo o declarante se afastou e foi se sentar na caminhonete onde já estava João Francisco Lajús, calculando o depoente que talvez João Francisco Lajús tinha presenciado parte da surra dada em Orlando Lima, mas que sobre isso não faz uma afirmativa segura,

pois João Lajús tinha se retirado um pouco antes do declarante; logo no início do espancamento de Orlando Lima, João Ochôa mandou que o declarante fosse buscar um balde d'água e quando esta veio o próprio Ochôa jogou-a sobre Orlando Lima, tendo visto também o declarante que Emílio Loss também trouxe água por ordem de João Ochôa, não vendo quem jogou esta água em Orlando Lima; Orlando Lima enquanto apanhava deu alguns gritos e João Ochôa no início do espancamento perguntava a Orlando sobre os incêndios da igreja e da serraria Baldissera, mas Orlando nada confessou; depois que o declarante foi para a caminhonete, decorridos alguns momentos, todos regressaram, notando o declarante um pequeno sinal num dos dedos das mãos de Orlando e outro numa das pernas do dito Orlando; o declarante não viu João Ochôa infligir outros castigos a Orlando Lima além das borrachadas; Orlando Lima depois de apanhar e até regressar a esta cidade nada disse, mas, no dia seguinte quando os médicos foram examiná-lo, o depoente estava presente e ouviu Orlando Lima dizer aos médicos que o único que o tinha surrado era João Ochôa e que as demais pessoas que estavam presentes nessa ocasião não encostaram a mão nele Orlando Lima, mas que ele Orlando uma vez em liberdade iria procurar os seus direitos e se acertar com João Ochôa e que os médicos, que eram os Drs. Camargo e Rubens Rauen, poderão testemunhar este fato; estas foram as duas únicas vezes que o declarante saiu com esses presos para fora da cidade; ele, declarante, durante o tempo em que montou guarda na cadeia, nunca viu João Ochôa maltratar esses presos; não ouviu falar tivesse Romano Roani ido à cela de Orlando Lima e aí confessar chorando e pedir perdão a Orlando por tê-lo denunciado falsamente, como também não ouviu dizer que por esse motivo João Ochôa tivesse surrado Romano Roani; dois dias do ataque à cadeia, o delegado Lajús dispensou o declarante da guarda da cadeia dizendo que os seus serviços não eram mais necessários porque ele delegado, juiz de direito e o promotor tinham telegrafado e que os presos acusados do incêndio da igreja iam ser remetidos para Joaçaba, mas que João Ochôa, que era carcereiro da cadeia, ainda ficou nessas funções; durante o tempo em que esteve de serviço da cadeia, ele, depoente, nunca ouviu comentários de que quisessem matar ou linchar esses mesmos presos; a única vez que viu espancar presos foi nessa em que Ochôa surrou Orlando Lima; a respeito do assalto à cadeia e morte dos presos o declarante nada sabe e nem ouviu falar; da última vez que ele declarante viu Roani e Ivo, ambos estavam bem e andavam, e que não estavam magros e nem abatidos; nada mais tem a dizer a respeito dos fatos relatados na denúncia; Ao 8º item disse que é natural de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, e aí viveu trabalhando em roças com seus pais, e como sua família transferiu residência para Ponte Serrada, aí passou a viver pelo espaço de 14 anos e que há nove reside em Chapecó, e isso também na companhia de seus pais e que há cinco anos é casado existindo desse casamento uma filha com quase quatro anos de idade, nunca tendo frequentado escolas e que de vícios apenas o do cigarro, podendo afirmar que nunca foi preso e nem processado, e que atualmente estava trabalhando numa propriedade de um cunhado seu de nome Cristóvão Costa; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei que lhe eram concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, o Dr. Gaspar Coitinho, e como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi, assinado a rogo do réu por ser analfabeto o Sr. Juvelino Fernandes.

## Autos de interrogatório – Lair Simões

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito da Comarca Dr. João Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, (compareceu) o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu LAIR SIMÕES, o qual passa a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

LAIR SIMÕES, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 20 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, o qual respondeu como segue: Ao 1º item disse que estava junto à construção do grupo a uma distância de 50 metros da cadeia na ocasião em que esta foi atacada e que os presos foram mortos e que somente no dia seguinte é que ficou sabendo da infração ali cometida; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer das provas já apuradas ou que venham a ser apuradas contra sua pessoa; Ao 3º item disse que não conheceu nenhuma das vítimas e que também não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia e que se alguma alegação houver que ser feita contra estas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita e que se mesmo existir o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo como não sabe a quem se deva atribuir a prática dessa infração; Ao 7º item disse que, na tarde que precedeu o ataque à cadeia, estava ele declarante na casa de Eduardo Machado em palestra com os irmãos Gervásio e Jovino Mello, quando ali chegou Emílio Loss que se dirigindo a este grupo disse que ali tinha ido a fim de convidá-los para uma reunião no barracão da igreja, reunião esta que era feita por ordem do delegado de polícia para que viessem assistir a morte de dois presos que o delegado de polícia ia mandar matar, e que deviam comparecer a fim de fazer número, tendo o declarante ficado quieto e nada dito a Emílio Loss, sendo certo no entanto que Jovino e Gervásio também ouviam esse convite; pouco depois que Emílio Loss conversou com esses dois últimos não sabendo o declarante em que assunto; já noite o declarante se encaminhou para esta cidade a cavalo e a dois quilômetros daqui encontrou os irmãos Mello, que também vinham para o mesmo fim e que ao se aproximarem da cidade deixaram os seus cavalos amarrados fora desta, ao lado da estrada; desse local o declarante e os irmãos Mello seguiram a pé pela avenida e foram até o barracão da igreja e aí ele depoente já encontrou reunidas para mais de duzentas pessoas, não reconhecendo nenhuma destas, nem mesmo Emílio Loss; o declarante e seus dois companheiros ficaram um tanto afastados e conversando entre si e em dado momento notou o depoente que as pessoas reunidas ali se encaminhavam para os lados da cadeia, e que após passar regular número de pessoas o depoente e seus companheiros seguiram atrás e ao chegarem na esquina do grupo ora em construção e ali ficaram parados e com pouca demora ouviu o depoente o detonar de

muitos tiros e isso para os lados da cadeia e que durante este tiroteio o declarante e seus companheiros ficaram agachados; mesmo antes de terminado o tiroteio o depoente e seus dois companheiros dali se afastaram e descendo pela avenida foram até onde estavam os seus animais e uma vez ali retornaram as suas residências; ao se retirar das proximidades do grupo o declarante notou um clarão para os lados da cadeia não sabendo, porém, o que significava aquele clarão, pois no momento confundiu-o com a iluminação da cidade; tanto o depoente como seus dois companheiros não estavam armados nessa ocasião; durante o tempo em que esteve no barracão da igreja, o declarante não viu pessoa alguma distribuir bebidas alcoólicas; nem mesmo depois de preso ouviu comentários de quais as pessoas que tenham atacado a cadeia e matado os presos; dos demais fatos relatados na denúncia e que dizem respeito aos maus-tratos dispensados aos presos por ordem do então delegado Lajús ele declarante nada sabe; Ao 8º item disse que é natural de Carazinho, 6º distrito e aí viveu com seus pais trabalhando na colônia e que depois disso também com seus pais veio residir em Chapecó há quatro anos trabalhando tanto em Carazinho como colono e em Chapecó, como operário e que até hoje vive na companhia de seus pais, e que é solteiro, tendo frequentado escola primária por pouco tempo e que de vícios apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; como provas de suas declarações apresenta Gervásio e Jovino Mello, ficando isto a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei que lhe era concedido o prazo de 3 dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Silvestre Severino Barella

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste juízo, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. João Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa Dr. Eugênio Fialho, compareceu o réu SILVESTRE SEVERINO Barella, o qual passa a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
SILVESTRE SEVERINO BARELLA, brasileiro, casado, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, com 30 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão operário, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que estava distante da cadeia cem metros e bem em frente ao palanque oficial que tem na extremidade da praça no momento em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos tendo sido noticiado da infração aí cometida ainda nessa mesma noite, pois quando descia pela avenida de regresso à sua casa ouviu algumas pessoas de um grupo que descia

na mesma direção e iam falando a tal respeito; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu nenhuma das vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas ficou conhecendo a primeira e isso depois da prisão dele depoente desconhecendo as demais e que contra ditas testemunhas nada tem o que alegar e que se de futuro alguma alegação houver que ser feita o seu advogado dirá quando oportuno; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas que se os mesmos existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que quando se deu o ataque à cadeia fazia apenas cinco dias que ele, declarante, estava residindo nesta cidade e que na noite do assalto o declarante esteve trabalhando até tarde no açougue do qual Olívio Lago é sócio, trabalho este de serão noturno, e tendo saído desse açougue perto das onze horas se dirigiu até sua casa de residência e aí estava depois de ter se lavado e jantado quando chegou Marino Magro dizendo que tinham estado na casa dele, Marino, e tinham deixado um recado para que de seu regresso fosse procurar a ele Emílio Loss; o declarante e Marino são vizinhos de dez metros de distância; Marino Magro convidou o declarante para vir como companheiro à procura de loss, tendo o declarante aceitado o convite e se dirigido com Marino até esta cidade à procura de Loss; ao cruzarem pela frente da casa de Emílio Loss e como a dita casa estava quieta e toda no escuro passaram direto e subindo a avenida foram até o café que fica abaixo do Hotel Palma, e, depois de terem tomado um cafezinho no dito café, saíram e viram que muitas pessoas vinham cruzando para os lados de cima tendo o declarante e Marino Magro também subido a avenida, por mera curiosidade a fim de se certificarem ou verem para onde ia toda aquela gente; ao se aproximarem da esquina da praça tanto o declarante como Marino Magro notaram que toda aquela gente que subia a avenida e outras mais se dirigiam para os lados da cadeia tanto o depoente e Marino seguido pela rua que passa em frente à cadeia e ao chegarem bem em frente ao palanque que tem na praça ambos pararam e o declarante viu que muitas pessoas estavam em frente à cadeia, e que dentre estas uma que estava rodeada por muitas outras conversava com os soldados, que estavam em frente da cadeia, conversa esta não ouvida pelo declarante devido à distância; ainda estavam nesse mesmo local quando um dado momento ouviram um tiroteio para os lados da cadeia, seguidos de outros de pessoas que estavam ao redor dele declarante e de Marino Magro, motivo pelo qual com receio de serem atingidos ambos deitaram na grama para logo depois se afastarem rumando para trás duma construção de material que fica numa esquina próxima à cadeia; ele declarante calcula que nessa ocasião foram detonados para mais de quatrocentos tiros e que o número de pessoas nas imediações da cadeia era de mais ou menos trezentas pessoas; no momento em que o declarante e Marino estavam escondidos atrás dessa construção de material por ali passou Piragibe Martins que corria, tendo este dado um tropicão e quase caído e que foi nesta ocasião que o dito Piragibe focou um grupo que ali estava com uma lanterna elétrica grupo este de pessoas; de todas essas pessoas vistas nessa noite o declarante, apenas reconheceu Piragibe Martins, pois o dito Piragibe por algumas vezes em data anterior a esse fato ia visitar o seu pai, dele, Piragibe, e como o declarante é vizinho do pai de Piragibe com esses tomou alguns chimarrões; depois de terminado o tiroteio o declarante e Marino se afastarem desse local e quando já estavam na avenida

notaram um clarão para os lados da cadeia e parando e olhando para trás não atinaram com esse incêndio, pois nesse momento pensaram que tinham posto fogo na cadeia, dizendo no entanto o depoente a Marino que deviam se retirar pois nada tinham a ver com aquilo, e dizendo isto continuaram a descer pela avenida e quando bem embaixo da dita avenida notaram que por trás desciam muitas pessoas e que dentre estas alguém dizia que tinham matado os presos e posto fogo nos cadáveres, não reconhecendo o declarante quem assim se manifestava; no momento que o declarante e Marino Magro chegaram perto do palanque oficial, na ida, o declarante estranhando aquela aglomeração perguntou do que se tratava dizendo Marino que talvez fossem pessoas para guarnecer a cadeia, acrescentando ainda Marino que diversas pessoas tinham sido convidadas para guarnecer a cadeia; o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado e que parte das perguntas foram feitas pelo capitão e outras por uma pessoa de farda, digo, por uma outra pessoa que ao mesmo tempo escrevia na máquina, não se recordando o declarante se esta pessoa era fardada; o depoimento do declarante na polícia e que se encontra na fl. 144 e que neste momento lhe foi lido não exprime a verdade quando diz ter ele, o declarante, ido à casa de Marino Dal Magro e aí encontrado as pessoas mencionadas e que diziam vir assistir o fuzilamento dos presos que haviam incendiado a igreja, como também não é verdadeiro quando diz que ele declarante acompanhou as pessoas por instinto de curiosidade e nem tampouco quando diz reconhecer tais e tais indivíduos, como também não ouviu ou melhor não distinguiu as palavras que os soldados diziam às pessoas que estavam em frente à cadeia não dizendo, outrossim, terem sido ameaçados e tachados de covardes por outras pessoas e que estas tenham dito que atirariam se voltassem; também não disse ter visto chamas para os lados da cadeia, pois em verdade apenas viu um clarão; nada sabe a respeito de espancamentos que por ordem do delegado tenham sido infligidos aos presos da cadeia publica desta cidade e que a respeito dos demais fatos da denúncia nada mais sabe e nada mais pode esclarecer; Ao 8º item disse que nasceu na Linha Colomba, em Guaporé, e aí viveu em trabalhos de agricultura até os 14 anos e que depois por dois anos e meio esteve estudando em Alfredo Chaves, seguindo então para Porto Alegre, onde estudou por mais dois anos e daí regressando passou por Guaporé e veio fixar residência em Sarandi onde esteve por 12 anos onde trabalhou como operário de início e mais tarde no comércio, e daí saindo para vir fixar residência em Chapecó, e aqui estava há cinco dias quando se deram os fatos relatados na última parte da denúncia, e que por ocasião de sua prisão estava trabalhando como operário no matadouro do qual Olívio Lago era sócio, e que hoje tem como gerente Ernesto Fronza, sendo casado há seis anos e que deste casamento existem 3 filhos menores e que esteve na companhia de seus pais até dezenove anos, e que de vícios apenas possui o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado. Perguntado pelo MM. Juiz das provas que poderá apresentar disse que deixará isto a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei que lhe era concedido o prazo de 3 dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Eugênio Fialho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Demétrio Loss

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. João Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Eugênio Fialho, compareceu o réu DEMETRIO LOSS, o qual passa a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

DEMÉTRIO LOSS, brasileiro, casado, natural de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com 34 anos de idade, residente do primeiro distrito deste Município, sabendo ler e escrever, de profissão açougueiro, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, passando a responder como segue: Ao 1º item disse que na ocasião em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos ele, depoente, estava dormindo em sua casa e que somente no dia seguinte é que ficou sabendo da infração cometida; Ao 2º item disse que se houver alguma prova contra ele declarante julga que as mesmas são falsas e que isso ficará a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira e segunda depois que ele declarante foi preso, conhecendo a terceira há tempos, a sexta apenas de vista, o mesmo se dando com a sétima e oitava, sendo que estas duas últimas há tempos; que não conhece a quarta e quinta e que se alguma alegação houver que ser feita contra ditas testemunhas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; acrescentando o declarante que não conheceu as vítimas, nem de vista; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item disse negativamente; Ao 6º item disse que a acusação que lhe vem sendo feita só pode ter sido motivada por pessoa que queira prejudicar a ele, declarante, pois, na ocasião em que a cadeia foi assaltada e os presos foram mortos, ele, depoente, estava em sua casa, fato este que seu advogado provará em ocasião oportuna, não sabendo a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que na tarde de dezessete ele, declarante, que fornece carne aos açougues desta cidade, vinha de carroça para esta mesma cidade na companhia da esposa dele declarante quando no caminho encontrou-se ele, depoente, com seu irmão Emílio Loss, tendo este dito que queria falar muito com o declarante e que, depois do jantar voltasse até a casa dele, Emílio Loss, a fim de conversarem; ele, depoente, depois de fazer a distribuição de carne voltou a sua residência, e depois lembrando-se do convite que lhe fora feito, pensou em não vir, mas desconfiando de que talvez fosse necessário conversar com seu irmão Emílio sobre negócios veio até esta cidade e se dirigiu à casa de seu mano Emílio e como não o encontrou ia se retirar quando do portão dessa casa avistou Emílio na bomba de gasolina e em conversa com mais quatro ou cinco pessoas, estas não reconhecidas pelo depoente; o declarante ficou parado no portão da casa e dali a pouco Emílio se aproximou [dizendo] que tinha um assunto importante para falar com o depoente ao mesmo tempo que o convidava a ele, depoente, para que fossem juntos até o moinho de Aurélio Turatti e que dali iriam conversando, tendo ele, depoente, acedido a esse convite e que durante o trajeto Emílio passou a lhe relatar o que se pretendia fazer naquela noite, dizendo ao depoente de início que iam mandar para fora os presos incendiários da

igreja e que isso não podia acontecer e que o povo devia impedir essa saída, tendo, no entanto, Emílio passado logo em seguida a dizer ao declarante daquilo que já estava planejado explicando que de acordo com o delegado de polícia iam matar esses presos e que o depoente como muitos outros deveriam comparecer apenas para fazer número; o declarante em tom de brincadeira disse ao seu irmão Emílio que número se fazia com lápis e não com homens, tendo Emílio explicado que já tinham pessoas para fazer o serviço, se referindo por certo às pessoas que iam matar os presos; ele depoente disse ao seu irmão Emílio que não iria porque isso não ia dar certo enquanto assim falava chegaram ao moinho de Aurélio Turatti e como aí não encontrasse pessoa alguma, pois a casa estava toda escura, Emílio Loss resolveu ir até a casa de Leão Ruaro, no que o declarante o acompanhou; nesta casa Emílio Loss entrou e ele, declarante, percebeu que ali dentro estavam reunidas algumas pessoas das quais de momento não viu nenhuma; nessa ocasião o declarante a pretexto de se esquivar do convite que recebera de Emílio disse a este que ele, depoente, não se sentia bem e que estava doente, motivo pelo qual queria se retirar e tendo mesmo pedido um Melhoral a Emílio para ele declarante tomar, tendo Emílio entrado na casa de Ruaro pedido um Melhoral e um trago de cachaça para o declarante, e nesse momento o depoente viu que uma das pessoas que ali estava reunida era Fiorindo Scussiato, pois foi este quem alcançou o Melhoral e o trago de cachaça para o declarante; ele depoente misturou o Melhoral na cachaça tomou a ambos e dali a pouco Emílio Loss saiu para fora da casa Ruaro e os dois juntos regressaram a esta cidade e se aproximaram de umas pedras que estavam próximas à casa de Marcos Aiolfi, Emílio Loss convidou a ele, depoente, para juntos irem à casa de Diomedes Dávi a isso se recusando o depoente, que lhe disse que ficaria à sua espera sentado numa das pedras; Emílio Loss se encaminhou para a casa de Diomedes Dávi e ele, declarante, aproveitando-se desta oportunidade imediatamente recolheu-se a sua residência, onde passou toda a noite sem mais se retirar de casa e que somente no dia seguinte é que ficou sabendo que naquela madrugada muitas pessoas tinham invadido a cadeia e matado os presos acusados de incendiários da igreja; desde o instante em que ele depoente e Emílio saíram da casa deste e que foram até a casa de Aurélio Turatti, desta à de Leão Ruaro e desta até perto [da casa] de Marcos Aiolfi, ele, depoente, e Emílio estavam a sós, pois ninguém mais os acompanhou; Emílio Loss ao convidar o declarante para tomar parte naqueles acontecimentos disse que isso seria feito de acordo com o delegado de polícia e no momento em que ambos se separaram perto [da casa] de Marcos Aiolfi, Emílio Loss disse que tinha de ir comunicar esses fatos a Diomedes Dávi, sendo certo que Emílio Loss também disse que outras pessoas também estavam de acordo com aquilo que iria acontecer; ao ouvir comentários do que tinha acontecido na cadeia ele, declarante, não ouviu mencionar nome de pessoa que tenha atacado a cadeia e matado os presos, comentários esses que até hoje não foram ouvidos por ele depoente; ouviu dizer nos comentários de que alguns presos da cadeia eram retirados da mesma e judiados, mas tais comentários não diziam quem mandava tirar esses presos e nem quem os judiava, pois que ele, declarante, sempre viveu cuidando de suas obrigações e nunca deu importância a tais conversas e que a respeito dos demais fatos relatados na denúncia ele, declarante, nada mais sabe; Ao 8º item disse que é natural de Bento Gonçalves e aos nove anos de idade veio para Chapecó com seus pais e com estes viveu até os 19 anos, época em que foi servir o governo e após dezesseis meses regressou a Chapecó, tendo se casado com vinte e um anos; e que deste casamento existem oito filhos menores,

o mais velho com 11 anos de idade tendo tido como ocupações o comércio e por último trabalhos de açougue, tendo frequentado pouco a escola e de vícios apenas o do cigarro, tendo sido processado nesta comarca anos atrás por crime de defloramento e condenado a um ano de prisão, esta cumprida na cadeia pública de Chapecó; as provas desta sua declaração serão apresentadas por seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei que lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Eugênio Fialho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – João Zani

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado da defesa Dr. Gaspar Coitinho, digo, Dr. Eugênio Fialho, compareceu o réu JOÃO ZANI, o qual passou a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
JOÃO ZANI, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, comerciante, residente no primeiro distrito deste município, com 39 anos de idade, sabendo ler e escrever, e depois de ser advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, passou a responder como segue: Ao 1º item disse que estava em sua casa de residência na ocasião em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos dessa infração; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a terceira depois da prisão dele, declarante; conhece a terceira e a oitava, já tendo conversado com aquela e esta apenas de vista, desconhecendo as demais, e que se alguma alegação houver que ser feita a respeito das mesmas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item negativamente; Ao 6º item disse que se existe algum motivo particular ao qual se possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita o seu advogado dirá em ocasião oportuna e que ele declarante não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, na tarde do dia dezessete de outubro, estava ele declarante em sua casa sita no local Passo Fortes quando ali chegou o seu amigo Demétrio Loss e ambos estavam conversando quando Demétrio Loss disse nessa palestra que tinha conversado com seu irmão Emílio Loss, e que este lhe tinha dito que talvez fosse acontecer alguma coisa com os presos, acrescentando o declarante que foi essa a única conversa que ele, depoente, viu com relação aos fatos narrados na última parte da denúncia, mas que no momento dessa conversa ele, depoente, de nada sabia e nada suspeitou a tal respeito pois que Demétrio Loss apenas se referiu a isso ligeiramente, e ambos, o depoente e Demétrio, sem darem maior importância ao caso, não mais tocaram no assunto e dali

a pouco Demétrio Loss se retirou e ele, declarante, não mais pensou naquilo que Demétrio lhe tinha dito; nessa noite do ataque à cadeia ele declarante não saiu de casa para vir a esta cidade, pois logo que anoiteceu ele depoente esteve só visitando José Blasi, e, às dez e meia da noite, regressou para sua casa, dele, declarante, estando em visita a ele, depoente, nessa ocasião Ângelo Zanotelli e Francisco Zebeluck, ambos residentes próximos à casa dele, declarante, pois que o depoente e esses dois seus vizinhos passaram algumas horas jogando baralho e estes dois últimos se retiraram à uma da madrugada; o declarante e esses seus dois amigos, talvez por estarem distraídos com o jogo, não ouviram barulho nenhum naquela noite nem mesmo tiroteio, sem também nada ter ouvido devido à distância, pois a casa dele, declarante, deve estar de quilômetro e meio a dois distante da cadeia pública, local este onde se desenrolaram os acontecimentos referidos na denúncia; o depoente não viu movimento algum de pessoa pela frente ou por perto de sua casa naquela noite e que somente na manhã seguinte foi que ficou sabendo do que acontecera na cadeia pública naquela madrugada, e isso por ouvir de uns e outros que iam fazer compras na casa comercial dele, declarante; ainda na tarde desse dia outras pessoas também comentaram que tinham matado e queimado os presos lá na cadeia, sendo certo que nessa ocasião como na anterior e nas posteriores em que se tocou nesse assunto ninguém mencionava nome das pessoas que tinham assaltado a cadeia, matado e queimado os presos; nunca ouviu comentários de ter o ex-delegado Arthur Lajús mandado surrar presos da cadeia pública e que, de todos os fatos narrados na denúncia, o que o declarante sabe é o que vem de expor, ignorando outros pormenores; Ao 8º item disse que é natural de Guaporé Estado do Rio Grande do Sul, tendo nascido e se criado nesse município na linha Colomba e aí trabalhado em agricultura; mais tarde foi para Erechim e aí esteve por oito anos trabalhando em indústria, depois por dois anos esteve residente em Sarandi, também trabalhando na indústria, posteriormente residiu doze anos em Joaçaba trabalhando na indústria e no comércio e por último veio para Chapecó e aqui se encontra há cinco anos trabalhando no comércio, tendo vivido na companhia de seus pais até treze ou quatorze anos e dessa idade em diante passou a trabalhar por conta própria e fora da casa paterna; é casado há dezesseis anos e desse casamento existem 8 filhos todos menores; de vício, apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; frequentou escolas por muito pouco tempo. Perguntado pelo M.M Juiz das provas de suas declarações, disse que deixa a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado, Dr. Eugênio Fialho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o M.M Juiz que se encerasse este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Marino Magro

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado da defesa, Dr. Eugênio Fialho,

compareceu o réu MARINO MAGRO, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
MARINO MAGRO, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 32 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão industrialista, sabendo apenas assinar o nome, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos, ele declarante estava junto ao palanquete oficial que fica bem no meio da praça da igreja matriz e que nessa mesma noite, depois dos fatos consumados, quando ele, depoente, já retornava à sua residência, ouviu no caminho que certas pessoas diziam que tinham matado os presos, pessoas estas que não foram reconhecidas; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que das vítimas conhecia desde a infância Orlando e Armando Lima e com estes eram amigos, pois que o pai do declarante e o pai destas vítimas são compadres desconhecendo as duas outras vítimas, e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira depois que ele, declarante, foi preso e que conhece a sétima há pouco tempo e assim mesmo superficialmente e que as demais testemunhas são suas desconhecidas e que nada tem o que alegar contra as mesmas, mas que se for necessária alguma alegação o seu advogado fará em ocasião oportuna; Ao 4º item negativamente; Ao 5º item negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas que se existiram o seu advogado dirá oportunamente, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que ele, declarante, veio residir em Chapecó no dia seis de setembro do ano passado e aqui chegando foi organizar uma sociedade para açougue, digo, para exploração de açougue entre ele, declarante, Olivo Lago, Clóvis Martins e o sogro deste de nome Ernesto Fronza, e que, no dia dezessete de outubro último, ele, declarante, esteve até tarde da noite trabalhando no matadouro da firma, na companhia de Olivo Lago e de Severino Barella, e que terminado o serviço, às dez e meia da noite, o depoente e estes dois últimos se retiraram cada um para as suas residências, quando que a residência do depoente dista da de Severino Barella 50 metros e da de Olivo Lago 500 metros, e que tanto ele, depoente, como Barella residem em casas de propriedade de Clóvis Martins; o declarante ao chegar em sua casa soube de sua esposa que ali tinha estado um homem de automóvel e que se dizia dono do posto de gasolina e que queria muito falar com o marido dela, isso se referindo ao depoente, concluindo o depoente que essa pessoa era Emílio Loss; o declarante, por conhecer Emílio Loss de passada, estranhou este convite, mas como um tio do depoente é quem cuida do referido posto, e concluindo que talvez fosse de seu tio que lhe quisesse falar, resolveu vir até esta cidade e por companheirismo convidou Severino Barella para acompanhá-lo, tendo ambos se dirigido a esta cidade e, ao constatarem que a casa de Emílio Loss estava às escuras e o mesmo se dando com o posto de gasolina resolveram o declarante e Barella subirem pela avenida e irem até o café de material que fica pouco abaixo do Hotel Palma; aí ambos entraram, tomaram cafezinhos e compraram cigarros, saindo em seguida para a rua; nesse momento o declarante e Barella viram muitas pessoas subirem avenida acima e ambos, por curiosidade e sem

de nada suspeitarem, resolveram seguir esses pessoas para ver do que se tratava, sendo certo que para a infelicidade de ambos se dirigiram até o palanquete, dito oficial, e ficaram num extremo da praça e daí já tarde presenciaram de longe os trágicos acontecimentos daquela noite, pois quando chegaram naquele ponto viram para mais de duzentas pessoas que rodeavam a cadeia, espalhados meio por longe e que algumas falavam em vozes altas, mas nada compreendeu o declarante e logo em seguida muitos tiros foram detonados junto à cadeia e alguns deles por pessoas que estavam pouco retiradas do local onde se encontravam o declarante e Severino Barella, tendo ambos por causa desse tiroteio se acocorado no lugar em que estavam e depois com receio de serem atingidos por alguma bala corrida ambos foram para junto de uma construção de material que fica próxima à cadeia, numa esquina; nesse local o depoente e Barella novamente se acocoraram enquanto continuavam os tiros para os lados da cadeia e num desses momentos uma pessoa por ali passou correndo e tropicando; a dita pessoa acendeu uma lanterna elétrica e nessa ocasião o depoente reconheceu que essa pessoa que corria era Piragibe Martins, acrescentando o declarante que Clóvis Martins, digo, Piragibe Martins, ao acender essa lanterna, focou Vergínio Tomazelli e Luiz Menegatti, estes dois próximos do declarante, podendo dizer mais que Olivo Lago também se achava naquele local e que muitas outras pessoas também ali se encontravam, estas não reconhecidas do declarante; pode afirmar com segurança que na ocasião do tiroteio ele, depoente, Selvino Barella, Vergínio Tomazelli, Luiz Menegatti, Olivo Lago e Piragibe Martins não se encontravam junto à cadeia e nem tampouco tomando parte do ataque a esta e na morte dos presos; segundo presume, Piragibe Martins seguiu correndo rumo à delegacia velha; cessado o tiroteio o depoente estava com muito medo e em seguida se afastou desse local na companhia de Selvino Barella, tendo ambos passado pela praça e descido pela avenida e quando cá embaixo ouviu que algumas pessoas vinham atrás de si e de Barella, dizendo que tinham matado os presos, porém, sem mencionar nomes das pessoas que assim tinham procedido, sendo certo que ele declarante não pôde reconhecer, devido à escuridão, quais eram as pessoas que faziam tais afirmativas; na ocasião em que ele, declarante, e Marino Magro se afastavam das proximidades da cadeia, e que chegavam na avenida, notaram um clarão junto à cadeia, mas ele, depoente, e Selvino Barella ficaram sem saber o que significava aquele clarão; somente no dia seguinte é que o depoente ficou sabendo que naquela madrugada tinham matado e queimado quatro presos e que dentre estes estavam os dois irmãos Lima, notícia esta que muito aborreceu o depoente, pois Orlando e Armando Lima eram muito amigos dele, declarante; também foi nesse dia seguinte que o depoente ouviu comentários de que os presos mortos eram acusados de incendiários da igreja matriz desta cidade; no momento em que se iniciou o tiroteio, ele, declarante, ficou assustado porque não sabia a origem desse tiroteio e nem qual a finalidade, porque assim procediam no momento; como sempre viveu trabalhando e cuidando de suas obrigações, nunca ouviu comentários a respeito destes incêndios e nem do que se pretendia fazer em consequência dos ditos incêndios; o declarante, ao ser inquirido na polícia pelo capitão Veloso, foi muito insultado por este último, pois que a cada passo tachava a ele, depoente, de mentiroso, e mostrando uma borracha disse que mandava surrar o declarante, e que na ocasião em que ele depoente foi preso e se apresentou ao dito capitão Veloso este se limitou em dizer "mais outro mentiroso" e apontando o dito capitão para uma borracha dizia "para os mentirosos tem aquela

borracha"; quando prestou o seu depoimento este não lhe foi lido antes de ser assinado e o depoente não leu o dito depoimento por não saber ler e nem escrever; por várias vezes o declarante dizia que o capitão estava ditando não estava certo, e a essas observações se limitava o capitão em dizer "vocês são os bonzinhos de Chapecó", e que ele sabia o que estava fazendo, tendo o mesmo o declarante dito ao referido capitão que já que ele capitão sabia mais que ele, depoente, que então o capitão escrevesse o que quisesse; nesse seu depoimento que se encontra à fls. 141 nos autos, e que neste momento lhe foi lido, diz o depoente, consigna o aludido depoimento os seguintes trechos datilografados à revelia dele, declarante, de vez que tais afirmativas o depoente não as fez: 1º — Quando diz que Emílio Loss tenha dito à esposa do declarante que ia convidar o depoente para assistir fuzilamento dos presos; 2º Que esse fuzilamento seria feito em praça pública por ordem do delegado da polícia Arthur Argeu Lajús; 3º quando diz que Albino Panizzi veio com o declarante; e 4º quando diz que o declarante viu e ouviu quando um homem de capacete branco descia em sua companhia e que dizia claramente que tinha matado dois, pois ele, declarante, não fez essa afirmativa ao capitão Veloso e nem tampouco a qualquer outra pessoa; o declarante, antes de assinar este seu depoimento, disse ao capitão, ou melhor, perguntou ao capitão como é que isso estava feito, se referindo ao depoimento, respondendo o aludido capitão que o declarante deveria assinar porque o que ele capitão tinha feito estava certo e direito; nunca ouviu comentários de ter o ex-delegado Lajús mandado surrar presos recolhidos na cadeia pública desta cidade; nada mais tem a esclarecer, pelo menos não se lembra de mais nada que possa interessar à Justiça; Ao 8º item disse que é natural de Guaporé e que quando tinha sete meses de idade os deus pais transferiram residência para Sarandi e aí o declarante residiu por 31 anos e 6 meses trabalhando sucessivamente em agricultura, serraria e comércio, tendo vindo posteriormente para Chapecó e aqui está residindo há pouco mais de um mês quando se deram os fatos a que vem expor e que ele declarante viveu na companhia de seus pais até a idade de 24 anos e que há oito é casado, existindo desse casamento 4 filhos menores, e que frequentou escolas por poucos meses possuindo apenas o vício do fumo, e que nunca foi preso e nem processado; as provas de suas declarações serão apresentadas pelo seu advogado Dr. Eugênio Fialho. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do seu advogado, Dr. Eugênio Fialho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz que se encerasse este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – LUIZ GIRARDI E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Luiz Girardi, Hilaerte Martins dos Santos, Leão Ruaro, Luiz Menegatti, Miguel Onofre e Lair Simões, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem, neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que

pretendem provar a sua defesa mediante o depoimento das pessoas referidas em suas declarações judiciais, e ainda com as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depor em momento oportuno.
Gaspar Coitinho
Test: Oscar Matte, Pedro Bordignon, Domingos Baldissera, Oscar Matte, João Batista Zéca, Rafael Belei, Joanin Destri, Ary Simão, Eduardo Machado, Arlindo Casteli, João Martins, Giocondo Trentin.

## Autos de interrogatório – João Aurélio Turatti

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado da defesa, Dr. Eugênio Fialho, compareceu o réu JOÃO AURÉLIO TURATTI, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
JOÃO AURÉLIO TURATTI, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 41 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão industrialista, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e quando da morte dos presos ele, declarante, estava em sua casa de residência com sua família dormindo e que somente no dia seguinte é que ficou sabendo da infração cometida naquela madrugada; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que conheceu as vítimas, bem dizer de vista, e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira na ocasião em que ele, depoente, esteve detido na cadeia pública, conhecendo a terceira sétima e oitava, mantendo com estas duas últimas ligeira amizade e que as demais não as conhece e que se alguma alegação houver a ser feita contra as mesmas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, mas que se existirem tais motivos o seu advogado dirá em ocasião oportuna; sabe ter Emílio Loss feito alguns convites para pessoas ou tomarem parte ou assistirem o ataque à cadeia e consequentemente linchamento dos presos, não sabendo, porém, quem tenha atacado a cadeia e matado os presos, Ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro pela manhã, entre nove e dez horas, estava ele, declarante, atendendo o seus fregueses no moinho de trigo do qual é proprietário, quando ali chegou Emílio Loss dizendo ao declarante que ele, Emílio, precisaria do automóvel do depoente para dar umas voltas e comprar madeira, e como o declarante conhecia Emílio Loss como bom chofer e mesmo por já ter emprestado o seu automóvel a outras pessoas, mesmo por nada desconfiar, prontamente cedeu o seu automóvel e mandou que Emílio Loss o retirasse da garagem, dizendo ainda Emílio Loss que nessas voltas poria gasolina no tanque, mas ele, declarante, explicou a Loss que no momento tal não era preciso porque o tanque estava cheio, mas que já que ele Loss queria pôr gasolina, então, que assim fizesse depois de dadas as voltas; Emílio Loss sem outras explicações pegou o automóvel e saiu só regressando

bem de tardezinha; Emílio Loss ao fazer a entrega do auto e depois de agradecê-lo disse ao declarante que ele Loss tinha saído com a finalidade única de convidar pessoas para comparecerem a uma reunião naquela noite com a finalidade de matarem os presos que eram acusados de incendiários da igreja matriz, acrescentando Emílio Loss que o declarante também deveria comparecer, pois que o seu nome já estava na lista e assim contava na certa com a presença do depoente; Emílio Loss, ao fazer esse convite, não mencionou o nome de qualquer autoridade de Chapecó, e mesmo sobre isso o declarante nada perguntou, acrescentando ainda Emílio Loss que viria muita gente e que o declarante também tinha que ir, não tendo o depoente perguntado onde deveriam se reunir; a esse convite o declarante respondeu categoricamente que não o aceitaria e que de forma alguma tomaria parte nesses fatos projetados, e que naquela noite ficaria em casa com sua família; Emílio Loss, sem mais explicações, se afastou e o declarante, entrando em sua casa, relatou esses fatos à sua esposa e ao seu sobrinho Eduardo Damski; nessa noite ele, depoente, e os seus foram se deitar na hora de costume, tendo antes recomendando ao seu sobrinho Eduardo que se naquela noite chegassem pessoas ou Emílio Loss perguntando pelo depoente que ele, Eduardo, dissesse que ele, depoente, estava dormindo e que nada tinha que ver com o planejado; o depoente e todos de sua família passaram a noite em casa dormindo e nada ouviram e nem tampouco viram algo que se relacionasse com os acontecimentos daquela noite e que culminaram com o linchamento dos quatro presos, pois somente na manhã seguinte é que ficou sabendo por intermédio de seus fregueses que naquela madrugada tinham invadido a cadeia e matado os presos acusados de incendiários da igreja, não se recordando no momento se esses informes precisavam os nomes dos presos que foram mortos, podendo afirmar que o primeiro a lhe dar essa notícia foi um rapaz que é filho da viúva dona Paulina, esta cabeleireira nesta cidade, sendo certo, no entanto, que logo ao se levantar seu sobrinho Eduardo Damski contou-lhe que na noite anterior e já a altas horas, ele, Eduardo, ouvindo barulhos, se levantou e que nas proximidades da casa do declarante tinha um grupo de pessoas reunidas e que ele, Eduardo, ao sair para fora, notou que uma das pessoas do grupo se destacava deste, e que ia ao encontro dele, Eduardo, pessoa esta que era Emílio Loss, que perguntava pelo declarante, e como Eduardo dissesse que o depoente estava dormindo e que de forma alguma os acompanharia, Emílio Loss se limitou daí em diante em pedir que ele, Eduardo, indicasse qual o caminho e passo que deveriam seguir pelos fundos para que pudessem chegar a esta cidade, tendo ele, Eduardo, dito a Emílio Loss que passassem por trás da garagem e que mais na frente encontrariam um poço, acrescentando o depoente que o seu sobrinho quando ainda disse ao declarante que ele apenas se limitou em dar a indicação do caminho, e isso sem sair do pátio da casa do declarante, e que ele Eduardo depois disso foi se deitar novamente; se porventura Emílio Loss, ao pedir emprestado o automóvel, se ele, declarante, soubesse que era para convidar pessoas para tomarem parte do linchamento, ele, declarante, de forma alguma teria cedido o seu automóvel para essa finalidade; até o momento da devolução de seu automóvel por Emílio Loss ele, declarante, ignorava por completo qualquer fato que se relacionasse com as tristes ocorrências verificadas nessa cidade na madrugada de dezoito de outubro, pois até aquele momento ele depoente também não ouviu a mínima referência a tais fatos; ele depoente também ignora por completo qualquer fato que se prenda a maus-tratos dispensados aos presos recolhidos na cadeia pública de Chapecó, e que tenham sido autorizados pelo ex-delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, pois a tal respeito nunca ouviu a mínima referência mesmo porque pouco vinha a esta cidade e por vezes houve em que ficou vinte dias

sem vir a esta cidade e que dos demais fatos relatados na denúncia nada mais pode dizer por ignorá-los por completo; Ao 8º item disse que é natural de Encantando, tendo nascido no lugar por nome Jacaré e aí viveu com seus pais durante 13 anos, tendo frequentado escola primária, e que mais tarde sua família fixou residência em Espumoso, município de Soledade, aí residindo até o ano de 1939, aí se dedicando a trabalhos de agricultura e que até os vinte e dois anos de idade residiu na casa de seus pais, e por essa época contraiu matrimônio, existindo atualmente 4 filhos menores do casal, vindo fixar residência em Chapecó, naquele ano de 1939, e aqui chegando dedicou-se sempre aos trabalhos de moinho; não possui vício algum e que nunca foi preso e nem processado em data anterior aos fatos narrados na última parte da denúncia; as provas de suas declarações ficarão a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do seu advogado, Dr. Eugênio Fialho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz que se encerasse este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – JOÃO ZANI

Pelo denunciado João Zani

O denunciado foi surpreendido com a imputação que lhe é feita, de vez que só dela tomou conhecimento no dia após as ocorrências notificadas na denúncia.

Como alegou em suas declarações, no dia e hora do fato, estava em sua casa, na maior ignorância do que se passava.

O álibi por ele alegado assim como suas declarações serão provadas com os depoimentos das pessoas por ele referidas quando de seu interrogatório.

Chapecó, ? de 1951

Eugênio Fialho

## DEFESA PRÉVIA – DEMÉTRIO LOSS

Pelo denunciado DEMÉTRIO LOSS

Foi ele uma das vítimas do plano elaborado e executado pelo co-denunciado Emílio Loss.

Como bem acentuou em seu depoimento, não aceitou o convite direto que lhe foi feito por Emílio, e à hora do fato se encontrava em sua residência, não tendo portanto responsabilidade alguma sobre o fato narrado na denúncia.

O álibi por ele invocado será provado com o depoimento das testemunhas João Lopes e Ernesto Pompermayer, para cuja inquirição se requer designação de audiência e notificação oportunamente.

Chapecó, ? de 1951

Eugênio Fialho

## DEFESA PRÉVIA – MARINO MAGRO

Pelo denunciado Marino Magro

Amigo íntimo dos irmãos Lima, o denunciado motivo algum teria para contribuir ou cooperar para o trucidamento destes, sendo esta a característica principal que dá credibilidade às suas declarações.

Foi ele uma das vítimas dos convites capciosos feitos por Emílio Loss, com o fim de atrair ao local do crime o maior número de simplórios para coonestar suas ações criminosas na responsabilidade dos autores intelectuais e materiais do bárbaro trucidamento e profanação dos cadáveres dos presos indefesos.

Para melhor provar suas afirmativas, arrola como testemunhas Alfredo Fronza, Vergínio Tomazelli e Alberto Ferronato, para cuja inquirição pede designação de audiência e notificação oportunamente.

Chapecó ? de 1951

Eugênio Fialho

## DEFESA PRÉVIA – JOÃO AURÉLIO TURATTI

Pelo denunciado João Aurélio Turatti.

Com as acusações feitas a este denunciado, atingiu Emílio Loss o máximo de sua capacidade de perfídia, falsidade e perversidade.

Abusando da bondade e boa-fé do denunciado, homem sem vícios nem maldade, tomou dele emprestado o automóvel, sob falso fundamento de ir a negócio para fazer os convites aos incautos, atraindo-os para a cadeia civil onde eles e outros comparsas já mencionados perpetravam o dramático crime que teve repercussão em todo o Brasil.

Em seus diversos depoimentos, foi ele aumentando as acusações, chegando, por analogia, a reproduzir a fábula do lobo e do cordeiro.

Não encontrando prova da participação de Turatti nem de sua presença no local, atribuiu a um seu empregado o papel de guia e comandante de um dos grupos que atacaram a cadeia e consumaram o crime arquitetado por Emílio Loss.

Nas declarações de Aurélio Turatti, encontra-se o desmentido a todas as afirmativas de Emílio Loss, e com o depoimento das testemunhas Eduino Maciel, João Martins, Longines Lindeski, Antônio Morandini e Eduardo Damski, ruirão por terra as acusações deste e ressaltada ficará a inocência do denunciado.

Chapecó ?, 1951

Eugênio Fialho

## DEFESA PRÉVIA – SILVESTRE SEVERINO BARELLA

Pelo denunciado Silvestre Severino Barella

As declarações do depoimento nos levam a crer que foi envolvido no fato sem o menor conhecimento da trama diabólica forjada pelo co-réu EMÍLIO LOSS.

Modesto operário, vindo para esta cidade três ou quatro dias antes, não tinha e não podia ter motivo que o levasse a tomar parte no trucidamento dos presos da cadeia desta cidade.

Acompanhou seu vizinho Marino Magro, que recebera um chamado urgente de EMÍLIO LOSS, para tratar de assunto não especificado.

Segundo se depreende dos depoimentos já prestados, Emílio Loss, imbuído da falsa teoria de que unindo-se mais de trinta pessoas não constituiria crime o assalto à cadeia e trucidamento dos presos, fez grande número de convites sob diversos motivos. Para uns dizia "se tratar de reunião para o bem do lugar", para outros "para evitar a liberdade dos presos, que soltos queimariam as casas de Chapecó", e finalmente para outros pedia o comparecimento "só para fazer número, que ele tinha o pessoal para fazer o serviço".

Albino Pedro Panizzi atendeu o convite de Emílio Loss, e, solidário com este, procurou envolver no processo outras pessoas, dentre as quais Severino Barella, para assim aumentar o número de responsáveis e, segundo a teoria de Loss, configurarem um crime coletivo ou de multidão, para coonestar bárbaro trucidamento dos presos indefesos.

O denunciado agiu sem ânimo de delinquir ou cooperar por qualquer forma no bárbaro crime noticiado pelos autos.

Para provar o alegado, arrola como testemunhas: Clóvis Martins, Piragibe Martins e Luiz Menegatti, para cuja inquirição pode designação de audiência e notificação oportunamente.

Chapecó, ? março de 1951

Eugênio Fialho

## DEFESA PRÉVIA – LAIR SIMÕES

MM. Dr. Juiz de Direito.

Pelo denunciado LAIR SIMÕES

Examinando-se as várias provas contidas no bojo dos presentes autos, chega-se à conclusão lógica da inocência do acusado LAIR SIMÕES. Como é fácil de se ver, o mesmo nenhuma participação direta ou indireta tomou nos acontecimentos de 18 de outubro. Convidado, como a maioria dos que compareceram naquela madrugada, aceitou o convite pensando, dentro de sua ignorância, que o seu comparecimento nada mais seria que o de um simples assistente. Dessa maneira, sem saber do que se ia passar nas caladas daquela noite fatídica, compareceu ao local da chacina e, aí, estupefato, e de olhos estarrecidos, compreendeu e concluiu do que se ia passar. Retrocedeu e sem a mínima interferência viu-se envolvido nas malhas desse rumoroso processo.

A sua inocência salta aos olhos de um leigo, quanto mais daquele acostumado a estudar e assim distinguir um inocente de um acusado.
Espera-se, portanto, a absolvição do réu Lair Simões por um princípio de JUSTIÇA.
Chapecó, 10 de março de 1951
Vicente Grando Silva
Curador

## DESPACHO DE RECEBIMENTO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA

Recebo a contrariedade, digo, o aditamento da denúncia de fls., que capea o 1º volume dos presentes autos. Prossiga-se com os interrogatórios, conforme despacho de fls. Intime-se.
Em 10/3/1951
José Pedro Mendes de Almeida
Juiz de Direito

### Autos de interrogatório – João Crispim Topázio

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, às dez horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo Escrivã de seu cargo abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca Dr. José Daura, o advogado de defesa Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu JOÃO Crispim Topázio, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
JOÃO CRISPIM TOPÁZIO, brasileiro, casado, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, com 55 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão lavrador, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua pessoa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na noite do ataque à cadeia, quando os presos foram mortos e queimados, na tarde seguinte e já ao anoitecer é que ficou sabendo por intermédio de João Onofre e de Abraão Nackel de que naquela madrugada tinham invadido a cadeia e matado quatro presos; quando Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim foram espancados, ele, declarante, estava numa casa de propriedade de Arthur Argeu Lajús, nas proximidades do Rio Uruguai e que ele, declarante, apesar de ter levado estes dois presos por ordem do então delegado Lajús, não presenciou e nem tampouco tomou parte nestes espancamentos, não tendo também tomado parte e nem acompanhado Orlando Lima quando este foi espancado, segundo consta; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que das vítimas ficou conhecendo Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim na ocasião em que ele, depoente,

levou-os a João Ochôa e isso por ordem do então delegado Lajús e que Orlando Lima conhecia apenas de vista, não conhecendo Armando Lima e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira e quarta nos dias em que ele, declarante, esteve ajudando a dar guarda na cadeia conhecendo a terceira apenas de vista e que as demais são suas desconhecidas e que se alguma coisa tiver que ser alegada contra ditas testemunhas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que julga que a acusação que lhe vem sendo feita é produto de alguma inimizade gratuita e que sobre isto seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática dos crimes relatados na denúncia; Ao 7º item disse que uns sete dias antes do ataque à cadeia, o depoente estava em sua casa quando aí chegou Arthur Argeu Lajús dizendo que tinha ido buscar o declarante para vir ajudar a polícia, pois que ele, Delegado, tinha prendido dois indivíduos suspeitos de terem incendiado a igreja e a serraria Baldissera e em poder dos quais tinham encontrado alguns objetos que tinham sido furtados; quando já regressava a esta cidade passaram na casa de Miguel Onofre e este por ordem de Lajús também veio para auxiliar o policiamento, pois dizia Arthur Lajús que necessitava de seus serviços devido ao pequeno número de praças da polícia que aqui estavam destacados; chegando a esta cidade o declarante e Miguel Onofre passaram a dar guarda na cadeia pública local, pois nessa mesma cadeia existiam apenas quatro ou cinco soldados; certa ocasião o delegado Lajús mandou que o depoente conduzisse esses dois presos suspeitos e que eram Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira até uma casa que ele Lajús tinha nas proximidades do Rio Uruguai e que aí fizessem entrega dos mesmos a João Ochôa para que os mesmos confessassem a suspeita que existia sobre o incêndio da igreja; cumprindo esta determinação, pois o depoente era inspetor de quarteirão, o declarante e mais Guilherme Tissiani, Miguel Onofre, Antônio Paulo Lajús e Frederico Zílio, rumaram numa caminhonete guiada por este último até o local indicado; até o Tope da Serra, onde a estrada deu, foram de caminhonete e daí por diante rumaram a pé até onde estava João Ochôa e seu irmão Francisco Ochôa, sendo certo que Frederico Zílio regressou em seguida na mesma caminhonete, e isso lá no alto da serra; chegados, foram na casa de Lajús e onde estavam João e Francisco Ochôa a estes o depoente fez a entrega dos dois aludidos presos, tendo João e Francisco se retirado logo em seguida com os dois presos para fora da casa e regressado dali meia hora mais ou menos, já noite bem adiantada, pois ao saírem desta cidade naquela direção já o fizeram às nove horas da noite; durante o tempo em que os irmãos Ochôa estiveram como presos para fora da casa ele, declarante, Miguel Onofre e Antônio Paulo Lajús ficaram no interior daquela casa ao redor do fogo secando as suas roupas, pois na ida estava chovendo e se molharam; quando foi do regresso dos irmãos Ochôa e desses dois presos, estes sem dizerem que tinham apanhado passaram a contar que de fato eram eles Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira os responsáveis pelos incêndios da igreja e da serraria Baldissera, acrescentando, porém, ambos os presos que Orlando Lima era o chefe, não se recordando além dessa simples confissão esses dois presos fizeram outras acusações contra Orlando Lima, ou se estenderam pormenores a respeito destes dois últimos; ele, declarante, não notou sinais de violência nesses dois presos já referidos; depois disso todos passaram a noite nesse local e só na manhã seguinte é que regressaram a esta cidade, tendo subido a serra a pé e tomado o ônibus no hotel da Polaca; em seguida vieram para esta cidade e esses dois presos foram novamente recolhidos ao xadrez; quatro dias depois desses fatos o declarante,

alegando necessidade de serviço em sua casa, falou com o Delegado Lajús e este dispensou o depoente dos serviços de guarda na cadeia; durante o tempo que esteve de serviços na cadeia, o depoente nunca viu João Ochôa ou qualquer outro guarda dispensar maus-tratos aos presos, pois o declarante não viu João Ochôa surrar Romano Roani dentro da cadeia, como também não viu nem aí nem tampouco em outro qualquer lugar; na noite em que pousaram na casa de João Ochôa, os dois aludidos presos aí também pernoitaram e isso sem serem amarrados, sendo certo que o declarante, Miguel e Antônio Lajús foram dormir em um dos quartos enquanto os irmãos Ochôa ficaram na cozinha com os dois presos; na cadeia de Chapecó, o depoente nunca falou com os presos acusados dos incêndios a respeito de ditos incêndios; durante o tempo em que ele, depoente, esteve de guarda na cadeia nunca ouviu comentário algum a respeito do linchamento que se pretendia levar a efeito contra os presos acusados de incendiários da igreja; como já disse no início de suas declarações, ele, depoente, não estava nesta cidade na noite do ataque à cadeia e quando se deram os assassínios dos presos apontados como prováveis incendiários da igreja matriz; nunca ouviu comentário algum por mais remoto que fosse que se pudesse desconfiar que esses presos estariam em perigo de vida que se pretendesse linchá-los; em todos os comentários que o declarante ouviu depois dos fatos ocorridos na madrugada de dezoito de outubro nenhum fez referência a nomes de pessoas que tenham dito autoras desses crimes, o mesmo podendo dizer a respeito do que tem ouvido em conversas entre os presos recolhidos ao Moinho Santo Antônio, pois nenhum desses até hoje faz referência a nome de qualquer pessoa a qual possa imputar a prática desses crimes, pois que ele, declarante, nem mesmo ouviu tais comentários entre seus companheiros de prisão; ele, declarante, nada mais tem para esclarecer a respeito dos fatos narrados na denúncia; Ao 8º item disse que é natural de Soledade e aí viveu muitos anos trabalhando como lavrador vindo para Chapecó onde já reside há mais ou menos 30 anos, dedicando-se também em trabalhos de agricultura tendo frequentado escolas por 9 anos e vivido na companhia de seus pais até a idade de vinte e um anos e que já casado há vinte e seis anos, existindo desse casamento sete filhos, quatro maiores, trabalhando atualmente em propriedade própria, desempenhando o cargo de inspetor de quarteirão no local de sua residência há mais de vinte anos e que de vícios apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para arrolar testemunhas e apresentar defesa prévia caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Matheus Lago

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, às quinze horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho,

compareceu o réu MATHEUS LAGO, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
MATHEUS LAGO, brasileiro, casado, natural de Júlio Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, com 36 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão operário, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo como segue: Ao 1º item disse que na ocasião do ataque à cadeia e quando os presos foram mortos ele declarante estava em sua casa e daí ouviu o tiroteio e que na manhã seguinte foi que teve notícia dessa infração; Ao 2º item disse que ele declarante tem duas testemunhas que podem provar que ele, depoente, estava em sua casa na hora do assalto à cadeia ficando a cargo de seu advogado encarregado de dizer sobre estas testemunhas e outras no momento oportuno; Ao 3º item disse que não conheceu nenhuma das vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira depois que ele, declarante, foi preso, conhecendo a terceira, quarta, sexta e sétima de vista e desconhecendo as demais e nada tendo que alegar contra as mesmas e que se porventura houver que ser feita alguma alegação o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, mas que se existir o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, pouco antes das oito horas do dia dezessete de outubro passado, já no escurecer, o declarante veio a esta cidade e ao passar pelo posto de gasolina de propriedade de Emílio Loss ali chegou por ser seu hábito, pois que o declarante toda vez que por ali passava chegava para ouvir rádio e também por ser amigo de João Batistela, encarregado do dito posto; nessa ocasião ali estavam além de Batistela, Colorindo Rabeskini, Moisés de Paula Garcia, Pedro Campagnolla e Emílio Loss, tendo este último se dirigido ao declarante e o convidado para uma reunião naquela noite no barracão da igreja, e isso porque iam matar os dois presos acusados de incendiários da igreja matriz, fato este que ia acontecer com ordem do delegado de polícia, pois era esta autoridade que mandava convidar as pessoas; o declarante recusou-se terminantemente a tomar parte nessas mortes dizendo a Emílio Loss que ele depoente não era homem para isso, ao que Loss respondeu que o declarante deveria ir ao menos para fazer número, tendo ele depoente mais uma vez se recusado, acrescentando o depoente que as pessoas ali se encontravam ouviram perfeitamente esse convite de Emílio Loss; o declarante saindo da bomba de gasolina se encaminhou diretamente para sua residência, no que foi alcançado logo em seguida por Colorindo Rabeskini e Moisés de Paula Garcia, tendo estes dois ficado e entrado na bodega de Leão Ruaro e dali em diante o declarante foi só até a sua residência, podendo acrescentar que nessa foi a primeira vez que o declarante viu Colorindo Rabeskini; nesse trajeto não conversaram sobre o que se projetava fazer naquela noite; chegando em sua casa, o declarante imediatamente comunicou aos seus vizinhos João Santi e Narciso Panizzi o que possivelmente iria acontecer naquela noite e aos mesmos comunicou o convite que recebera de Emílio Loss, pessoas estas que ficaram admiradas desse projeto; o depoente nem se lembrou de trazer tal fato ao conhecimento das autoridades e isso por ter ficado muito nervoso; na ocasião em que ouviram o tiroteio

em direção a esta cidade estava na casa de Narciso Panizzi estando junto também João Santi, pessoas estas que como ele, depoente, ouviram o tiroteio; a casa dele declarante fica um pouco afastada da estrada geral, mas assim mesmo ouviu o ronco de vários motores que passavam por aquela estrada em direção a esta cidade, como também passavam desta cidade para aqueles lados, não podendo afirmar se de fato eram caminhões que conduziam pessoas; no dia seguinte ouviu comentários de uns e de outros que naquela madrugada tinham invadido a cadeia pública desta cidade e aí matado e queimado quatro pessoas, não ouvindo, porém, referências aos nomes destas ou daquelas pessoas, não tendo ouvido tais comentários nem mesmo depois de preso; na noite do assalto à cadeia o declarante não esteve parado, encostado ou sondando a casa de Antônio Lotário Cardoso, podendo ser no entanto que ele declarante tenha sido visto quando passava pela frente da dita casa; nunca ouviu dizer coisa alguma a respeito de surras que o então delegado de polícia Arthur Lajús mandava dar nos presos; nada mais tem a dizer sobre os fatos relatados na denúncia; ao prestar declarações na polícia, o depoimento não lhe foi lido e ele, declarante, não leu antes de assiná-lo, acrescentando o declarante que o capitão queria a toda força que ele declarante dissesse coisas que não tinha visto naquela ocasião e mesmo quis forçá-lo a dizer que tinha estado na cadeia durante o ataque levado a efeito contra a mesma, e que ele, depoente, não disse ao capitão ser achado e dito [?] a Emílio Loss que deveriam matar apenas os dois presos que tinham queimado a igreja matriz, mas que os outros dois julgava-se inocentes; na manhã seguinte ele, declarante, esteve na cadeia e aí viu os cadáveres queimados dos quatro presos que foram mortos naquela mesma noite; Ao 8º item disse que é natural de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, e aí viveu por 52 anos em trabalhos de agricultura, frequentando na infância escola municipal por pouco tempo e que na casa de seus pais viveu até os 23 anos de idade e que é casado há 11 anos existindo desse casamento cinco filhos menores, tendo transferido sua residência para Chapecó, no ano de 1947, aqui tendo trabalhado como operário, não possuindo vícios de espécie alguma e que nunca foi preso e nem processado; apresenta como provas de suas declarações o testemunho de João Santi e de Narciso Panizzi. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – JOÃO CRISPIM TOPÁZIO E MATHEUS LAGO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

João Crispim Topázio e Matheus Lago, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem, neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que pretendem provar a sua defesa, mediante o depoimento das

pessoas referidas em suas declarações judiciais, e ainda as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depor em momento oportuno.
Chapecó, 13 de março de 1951
Test: Oscar Negrão, Manuel Amaral, João Martins, Alberto Ferronato

## Autos de interrogatório – Mansuetto Cella

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, às 10 horas, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. João Carlos Dick, compareceu o réu MANSUETTO CELLA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

MANSUETTO CELLA, brasileiro, solteiro, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, com 35 anos de idade, residente no distrito de Xaxim, sabendo apenas assinar o nome, de profissão agricultor, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue Ao 1º item disse que na noite do ataque à cadeia, em que os quatro presos foram mortos, ele, depoente, estava em sua casa de residência e que somente no dia seguinte foi que teve conhecimento da infração aí cometida; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer sobre as provas apuradas contra sua pessoa; Ao 3º item disse que das vítimas só conheceu Romano Roani, vítima esta que era seu sobrinho, desconhecendo as demais, e que não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia e que se alguma alegação houver que ser feita contra estas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas se os mesmos existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática dessa infração; Ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro, ele, declarante, foi até o hospital do Dr. Rubens Rauen para tomar injeção e, quando já regressava à sua casa, na passagem, chegou na churrascaria de Carbonera e aí estava Emílio Loss, tendo este em dado momento falado ao declarante em comprar milho e chamado a ele, declarante, para um dos lados e perto de um caminhão disse, convidando o declarante, para que naquela noite, lá pela meia-noite, se reunisse a outros lá no moinho de Aurélio Turatti, pois que nessa ocasião iriam combinar sobre os presos que eram acusados de incendiários da igreja, pois no dia seguinte pretendiam tirar esses presos de Chapecó e que era preciso resolver sobre essa situação, acrescentando o declarante que por ocasião desse convite Emílio Loss não disse que essa reunião tinha por finalidade matar, linchar ou fuzilar os ditos presos, como também não disse que esse convite era feito por ordem do delegado ou de qualquer autoridade de Chapecó; o declarante com esse convite já ficou desconfiando de que talvez se tramasse a morte desses presos e por assim concluir disse a Emílio Loss que de maneira alguma comparecia a essa reunião,

tendo Emílio ficado quieto e o declarante se retirado para a sua residência, onde passou a noite junto com sua família; o declarante reside a doze quilômetros desta cidade e a dois afastado da estrada geral e daí não lhe era possível, como não o foi, ouvir qualquer barulho ou tiroteio naquela noite, fatos ocorridos nesta cidade; nessa noite também pernoitou na casa dele, declarante, um seu peão de nome Arcolino Roveda, pessoa esta que poderá testemunhar a permanência dele, depoente, em sua casa e nessa noite; conforme disse no início de seu depoimento somente no dia seguinte quando voltou ao hospital do Dr. Rubens que ele, declarante, ficou sabendo que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia e assassinado os presos acusados de incendiários da igreja matriz; anteriormente a esse fato pessoa alguma lhe fez menção a respeito dos mesmos, a não ser Emílio Loss por ocasião do convite já referido; nunca ouviu referência ao nome das pessoas que invadiram a cadeia e que mataram os presos, nem mesmo depois de preso e recolhido ao moinho Santo Antônio, onde está em convívio direto e diário com os demais implicados neste processo; nunca ouviu comentário de espécie alguma e que dissesse a respeito a espancamento de presos ordenados pelo ex-delegado de polícia Arthur Argeu Lajús; a vítima Romano Roani era sobrinho da esposa dele, declarante, e que ele depoente conheceu Romano Roani há quatro ou cinco anos atrás, nada podendo informar sobre os antecedentes dessa vítima; ouviu comentários de uns e outros que Romano Roani tentara pôr fogo na propriedade ou casa dele, declarante, fato este que ele, depoente, não pode afirmar e nada pode comentar, por não ter visto nada a este respeito; ele, declarante, nada mais tem a dizer sobre os fatos relatados na denúncia; ele, declarante, ao prestar depoimento na polícia, depoimento este que se encontra as fls. 191 do processo não disse ao capitão que o interrogava ter Emílio Loss feito o convite para tomar parte no assalto e morte dos presos como também não disse que ele, declarante, tivesse convidado Santo Dalariva para esse crime, pois que a respeito disso ele, depoente, falando nesse dia com o aludido Santo Dalariva, disse-lhe apenas do convite recebido de Emílio Loss e que desse convite ele, declarante, concluíra que talvez fossem matar esses presos e que na verdade dos fatos é a que depõe perante este Juízo de Direito; Ao 8º item disse que é natural da Linha 15, Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, e aí viveu 25 anos em trabalhos de agricultura, vindo posteriormente para Chapecó, onde já reside há oito anos também em trabalhos de agricultura em propriedade própria, tendo vivido na companhia de seus pais até dezoito anos, não tendo frequentado escolas e que se casou aos vinte e três anos, existindo quatro filhos desse casamento, todos menores; fuma, de vez em quando toma seus tragos sem se embriagar e que às vezes joga carta e bocha por mero passatempo, nunca tendo sido preso e nem processado; o seu advogado dirá sobre as provas que vem de prestar perante este juízo. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. João Carlos Dick. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Maurílio Necker Ferreira

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, às 11 horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. João Carlos Dick, compareceu o réu MAURÍLIO NECKER FERREIRA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

Maurílio NECKER FERREIRA, brasileiro, casado, natural deste Estado, com 31 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão operário, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que estava dormindo em sua casa de residência na noite e ocasião em que a cadeia foi invadida e que os presos foram mortos e que somente na manhã seguinte é que teve conhecimento dessa infração; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu nenhuma das vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia conhece a terceira e oitava de vista e a sétima por já terem trabalhado juntos, desconhecendo as demais e que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que deixa a cargo de seu advogado para dizer da existência ou não de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, não sabendo a que se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que uns três dias antes do ataque à cadeia estava ele, declarante, em sua casa de residência, quando pelas dez horas da manhã nesse dia ali, chegou Alfredo Fronza convidando o depoente para assinar uma lista de pessoas que tomariam parte no ataque à cadeia e matar ou ajudar matar os presos que eram acusados de incendiários da igreja matriz, tendo o declarante respondido ao dito Alfredo Fronza que ele, declarante, não era homem para isto e que de maneira alguma participaria da prática desse crime, acrescentando então Alfredo Fronza que Diomedes Dávi tinha uma outra lista e que nessa já tinham assinado mais de cinquenta pessoas, tendo ele depoente visto que a folha de papel que Alfredo Fronza exibia naquela ocasião estava em branco mas que apresentava um impresso na parte superior, da selaria ou sapataria de Diomedes Dávi; o depoente não aceitou este convite e nem assinou nessa lista, tendo Alfredo Fronza não mais insistido no assunto, esse retirando-se logo em seguida e que ele, depoente, também não deu mais importância a esses fatos e como ninguém comentou a esse respeito, a não ser com Ricardo Lago dias depois da ocorrência de dezoito de outubro; além de Alfredo Fronza, nenhuma outra pessoa falou ao depoente sobre esses fatos e nenhuma outra também lhe fez tais convites; não passou pela ideia do depoente comunicar tal fato às autoridades de Chapecó; Alfredo Fronza na ocasião que lhe fez o convite, não mencionou o nome de qualquer autoridade de Chapecó, e nem tampouco de Emílio Loss, referindo-se apenas a Diomedes Dávi; depois de consumados esses fatos, o declarante

não ouviu comentário algum a respeito das pessoas que tenham invadido a cadeia e matado os presos, comentários esses que ele, depoente, também não ouviu no moinho onde está preso; na noite do ataque e que quando os presos foram mortos ele declarante estava em sua casa dormindo, não tendo mesmo ouvido barulho de tiroteio de espécie alguma e que somente na manhã seguinte é que Vicente Calheiro disse a ele, depoente, que naquela madrugada tinham atacado a cadeia e matado os presos que eram acusados de incendiários da igreja matriz de Chapecó, e isso sem mencionar o nome das vítimas; não sabe a respeito de surras que tenham dado em presos na cadeia pública de Chapecó por ordem do delegado Lajús e que a respeito dos demais fatos da denúncia ele declarante nada mais sabe; Ao 8º item disse que o declarante é natural deste município e aqui sempre viveu e trabalha no amanho da terra e que durante todo esse tempo um ou dois anos esteve residindo em Concórdia pouco acima do Itá, trabalhando em agricultura e que ultimamente trabalha no departamento de estada de rodagem nesta cidade, tendo frequentado escola primária quando criança e que viveu na companhia de seus pais até 19 anos, casando-se aos vinte e cinco anos e que desse casamento existem três filhos menores; de vícios apenas o do cigarro, nunca ainda tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado Dr. João Carlos Dick. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Moisés Fernandes Brizola

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste juízo, às quinze horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu MOISÉS FERNANDES BRIZOLA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
MOISÉS FERNANDES Brizola, brasileiro, casado, natural deste Município e Estado, com 24 anos de idade, residente no 1° distrito deste Município, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de Direito que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo como segue: Ao 1° item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e da morte dos presos, ele, declarante, estava dentro do pátio dos padres e entre o barracão e uma barraquinha das festas da igreja e que somente no dia seguinte é que ficou sabendo da infração ali cometida; Aos 2° disse que a deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece de vista a terceira e oitava e que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado dirá

em ocasião oportuna; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que não sabe de motivos particulares aos quais se possa atribuir acusação que lhe vem sendo feita, mas que se existem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática do crime da madrugada de 18 de outubro; Ao 7° item disse que, na tarde dezessete de outubro, ele, depoente, estava trabalhando em sua roça, arando terras de propriedade de seu pai na companhia de outros seus irmãos pequenos quando Emílio Loss chegou de automóvel na casa dos pais do declarante perguntando a este quem era o chefe daquela casa, respondendo a mãe do declarante que o chefe era ele, depoente, então Emílio Loss pediu que o declarante fosse chamá-lo o que foi feito por um seu irmão; logo de chegada Emílio Loss disse a ele, declarante, que ele Loss ali tinha ido a fim de convidá-lo para uma reunião que seria levada a efeito naquela noite no barracão da igreja, tendo por finalidade o bem do lugar, acrescentando mais Emílio Loss que o depoente deveria convidar todos os seus vizinhos e o maior número de pessoas e que as pessoas que fosse convidando o depoente poderia dizer que quem mandava convidar era Emílio Loss e ele Loss assumiria toda e qualquer responsabilidade, pois que nada de anormal iria acontecer e de vez que aquela reunião seria para o bem do lugar, não tendo Emílio Loss falado em matar, linchar ou fuzilar presos, pois nem fez referência a preso ou o pessoa alguma; Emílio Loss ainda disse a ele, declarante, que ele, Loss, não poderia fazer outros convites naquela redondeza porque ainda tinha que ir até a Cordilheira, recomendando novamente Loss que o depoente fosse logo em seguida fazer esses convites; o declarante disse a Loss que não podia garantir esses convites, pois que os seus bois ainda estavam na roça e que ele, declarante, deveria ir atendê-los; o declarante logo após a saída de Emílio Loss foi até a sua roça e dali trouxe os bois com que estava arando e em seguida foi fazer uns convites a alguns de seus vizinhos, sendo certo que nessa ocasião ele, depoente, convidou pessoalmente a Luiz Girardi, Selvino Girardi, Danilo Girardi e Antônio Carraro bem como a Matheus Soinski, se limitando em transmitir aos mesmos o convite que receberam de Loss, pessoas estas que disseram que se lhes fosse possível compareceriam na tal reunião; o depoente depois de fazer tais convites voltou a casa o depois de ter jantado se encaminhou para esta cidade, tendo antes chegado na casa dele, declarante, os seus conhecidos Danilo, Selvino e Luiz Girardi e mais Antônio Carraro; uma vez todos reunidos se encaminharam rumo a esta cidade e foram até o barracão da igreja, onde chegaram entre onze e onze e meia da noite, ali constando a presença de 180 a 200 pessoas, tendo o depoente e seus companheiros ficado para um lado enquanto que as demais pessoas estavam espalhadas pelos arredores do dito barracão; o depoente e seus ditos companheiros ficaram conversando e se interrogavam sobre a finalidade daquela reunião, pois, apesar de convidados, ignoravam o que dali iria acontecer; o declarante não viu Emílio Loss no barracão da igreja mas que reconheceu a sua voz quando o mesmo se dirigia aos presentes, pois que o declarante ouviu quando Emílio Loss dizia que os que estivessem armados fossem até a cadeia, pois que os soldados estavam desarmados; a este convite os que ali se encontravam se movimentaram em direção à dita cadeia e o declarante e seus companheiros se conservaram no lugar em que estavam; já antes do tiroteio Danilo, Selvino e Luiz Girardi se afastaram do declarante e em direção ao barracão e mais para o lado da estrada de baixo enquanto que o depoente e Antônio Carraro permaneciam juntos a uma barraquinha de festa que fica dentro do pátio

dos padres e quando ali estavam ouviram o tiroteio para os lados da cadeia, tiroteio este de início rareado e depois de um pequeno intervalo mais cerrado para logo depois se acabar, durando ao todo esse tiroteio quando muito oito minutos, podendo afirmar o depoente que durante esse tiroteio Fernando Tossetto se aproximou dele depoente, sendo certo que nessa ocasião o dito Fernando Tossetto reconheceu o depoente, pois ambos conversaram ligeiramente; terminado o tiroteio, o depoente Antônio Carraro e Fernando Tossetto se afastaram desse local e passando por perto da igreja incendiada foram sair da avenida e desta, segundo pensa, Fernando Tossetto desceu para o centro da cidade enquanto que ele, declarante, descendo pela rua debaixo que vai em direção ao Goio-En, contornaram a cidade e depois de atravessarem a rua Nereu Ramos se retiraram em direção às suas casas que ficam para os lados da Capela São Roque, sendo que ele, declarante, nessa retirada foi acompanhado por Antônio Carraro; ao sair do pátio dos padres ele, depoente, não viu clarão nenhum para os lados da cadeia como também não viu esse clarão dessa noite; já perto do meio dia seguinte ele, depoente, viu comentários de uns e outros de que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia pública e assassinado os quatro presos acusados de incendiários da igreja matriz, e isso sem mencionar os nomes das vítimas; antes do convite de Emílio Loss ele declarante nunca ouviu qualquer comentário que fizesse referência aos fatos ocorridos na madrugada de dezoito de outubro; quando no barracão da igreja, ele, depoente, não viu pessoa alguma de rosto amarrado ou pintado ou pessoas que trouxessem armas mesmo porque a noite estava muito escura; nunca ouviu comentários de ter o ex-delegado Lajús mandado surrar presos que estivessem na cadeia pública de Chapecó e que dos fatos narrados na denúncia nada mais sabe e por conseguinte nada mais pode esclarecer; Ao 8° item disse que é natural deste município e aqui sempre viveu em trabalhos de agricultura e que, apesar de ser casado há um ano e meio atrás, ainda reside na companhia dos seus pais, dele, declarante, e que desse casamento existia uma filha, tendo ele depoente frequentado escola primária e que seus meios de vida sempre foram agricultura, não possuindo vícios de espécie alguma que nunca foi preso nem processado; as provas de suas declarações deixa a cargo de seu advogado. Perguntado pelo MM. Juiz se quando do seu depoimento na polícia o seu dito lhe foi lido antes de ser assinado respondeu o réu que não, e perguntado ainda se Emílio Loss ao lhe fazer convite o fez dizendo que era para vir assaltar a cadeia que era um dever dos católicos vingar aqueles que atearam fogo à igreja, respondeu o réu que Emílio Loss não lhe fez esse convite e que ele, declarante, não disse isso à polícia e que por certo o escrivão, que era um homem fardado, escreveu isso porque quis, como também não disse que José Carraro tinha vindo junto com o declarante até o barracão da igreja naquela noite; ele, depoente, também não disse na polícia ter Emílio Loss dito ou perguntado quem tinha coragem de invadir a cadeia, pois apenas ouviu Emílio Loss dizer no barracão que quem estivesse armado seguisse em direção à cadeia e que a polícia estava desarmada. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disso e nem lhe foi perguntado mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Pedro Edígio Braun

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, às dez horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu PEDRO EGÍDIO BRAUN, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que datilografei, subscrevi.

PEDRO EDÍGIO BRAUN, brasileiro, casado, natural de São João de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, de profissão industrialista, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre itens do artigo 185 do Código do Processo Penal, respondendo como segue; Ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e quando os presos foram mortos, ele, declarante, estava em frente da praça e mais para o lado da prefeitura nova; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira, segunda, quarta e quinta depois da prisão dele declarante, e que as demais conhece apenas de vista, e que nada tem que alegar contra ditas testemunhas e se o tiver o seu advogado dirá; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação e que se porventura tais motivos particulares existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática dessa infração; Ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro antes do meio dia, o declarante chegou na casa de Leão Ruaro e aí estava conversando com o dito Leão Ruaro e com Alcides Luiz Zago quando chegou Emílio Loss o qual se dirigindo ao declarante disse que ele Loss estava convidando pessoas por ordem do delegado de polícia para virem até esta cidade naquela noite a fim de evitar que os presos acusados de incendiários a igreja fossem retirados da cadeia, pois que ditos presos já tinham advogado e que pessoas da família dos presos viriam retirá-los da cadeia e que o declarante também convidasse outras pessoas para virem ajudar a guarnecer a cadeia, sendo certo que na ocasião em que Loss fazia tal convite, Alcides Zago e Leão Ruaro estando presentes ouviram esse convite de Emílio Loss, tendo Loss ainda acrescentado que a reunião teria lugar meia hora depois da meia-noite no barracão da igreja, vendo ainda o depoente que pouco depois Emílio Loss conversava com os ditos Luiz Zago e Leão Ruaro, mas que ele, declarante, nada ouviu dessa conversa por estar um pouco afastado; o declarante ao chegar em sua casa transmitiu esse convite, ou por outra, disse aos empregados Isidoro Schmitt, Antônio Sasse, José Bernardi e Onório Camargo do convite que lhe fora feito por Emílio Loss, respondendo essas pessoas que se ele, declarante, viesse elas também viriam, e o depoente, resolvendo vir, comunicou essas pessoas e todas juntas num caminhão do declarante vieram a esta cidade, tendo vindo junto Marcelino da Costa, ouvindo o depoente dizer que o dito Marcelino desertou quando ainda estava no moinho e que ele declarante não trouxe outras pessoas além destas já mencionadas; não tem bem certeza, mas que calcula em onze e meia da noite a hora em que ele, declarante, saiu de sua casa e que ao chegar em frente ao Hotel Planalto aí estava Emílio Loss

dizendo que todos desembarcassem e que o depoente fosse deixar o seu caminhão perto da casa de Leão Ruaro, o que foi feito; após ter deixado o caminhão junto da casa de Leão Ruaro o declarante se dirigiu sozinho até o barracão da igreja tendo para isso descido pela rua Planalto Hotel passado junto ao hospital do Dr. Rubens Rauen e depois subido pelo lado viúva Favaretto e atravessado a praça foi até o barracão da igreja onde encontrou já várias pessoas reunidas em número superior a duzentas segundo calcula, que aí no barracão o declarante encontrou-se com Antônio Sasse e com Honório Camargo desconhecendo as demais, reconhecendo também Emílio Loss; o declarante aí ficou por algum tempo com Sasse e Honório Camargo e vendo que Emílio Loss conversava com outras pessoas, sem no entanto ouvir o que dizia e que num dado momento o declarante viu quando Emílio Loss e outras pessoas se encaminhavam para os lados da cadeia, passando por perto da casa canônica enquanto ele, declarante, Honório Camargo e Antônio Sasse virem pela rua Nereu Ramos e ao chegarem na esquina logo abaixo da cadeia se dirigiram em direção à praça e tendo isso passado pela frente da cadeia, notando o declarante que já tinha muita gente em frente à cadeia, notando mais o depoente que algumas pessoas conversavam com dois outros soldados que estavam em frente da cadeia; o declarante ainda sem nada para desconfiar seguiu em direção da praça e quando estava bem na frente da mesma ouviu os primeiros tiros que eram detonados para os lados da cadeia, ocasião em que ele declarante ficou desconfiado e em seguida tratou de rumar em direção ao seu caminhão e quando estava junto da prefeitura foi que ouviu o tiroteio mais intenso e que quando se davam os últimos tiros ele declarante já estava junto do hospital do Dr. Rubens estando junto do depoente Antônio Sasse, pois Honório Camargo logo ao passar com o declarante pela frente da cadeia dobrou a primeira esquina para o lado esquerdo indo para os lados da antiga delegacia; depois do tiroteio ele, declarante, Antônio Sasse foram para onde estava o seu caminhão e nesse trajeto ambos imaginavam o que poderia ter acontecido com aquele tiroteio, e quando ambos estavam junto do Hotel Planalto e olhando para trás notaram um clarão para os lados da cadeia, ficando ambos na dúvida e sem saberem do que se tratava; o declarante e Antônio Sasse já estavam no caminhão quando com alguma demora retornaram os seus demais companheiros e uma vez reunidos regressaram às suas residenciais e que nesse retorno ninguém falava nem se comentava sobre o que possivelmente teria acontecido na cadeia e que somente no dia seguinte que foi que ele, depoente, ouviu comentários de uns e outros de que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia e matado os presos acusados de incendiários da igreja, mas que as notícias mais pormenorizadas ele depoente ouviu pela estação de rádio local; ele declarante e seus companheiros naquela madrugada estavam completamente desarmados não tendo ele depoente visto qualquer outra pessoa armada no barracão da igreja como também não viu ninguém de rosto pintado ou com panos amarrados no rosto, como também não viu distribuição de cachaça nesse local; Emílio Loss ao lhe fazer o convite não mencionou as palavras linchamento, fuzilamento ou morte de presos; ele, declarante, nunca ouviu comentários de que Arthur Argeu Lajús, quando delegado de polícia, mandava surrar presos que estivessem recolhidos na cadeia pública de Chapecó; nada de mais tem a declarar sobre o fatos relatados na denúncia; Ao 8° item disse que é natural de São João de Montenegro e ainda criança foi residir com seus pais em Carazinho, dedicando-se aí ao trabalho de agricultura e depois de aí residir por 14 anos transferiu residência para São Carlos neste município, onde continuou na agricultura e depois de cinco anos veio fixar residência em Chapecó

trabalhando atualmente com serraria própria e olaria, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 24 anos e que é casado há quase dezenove anos e que desse casamento existem sete filhos vivos e um que é falecido, e que dos filhos vivos todos são menores, tendo ele, declarante, frequentado escolas primárias e que de vício apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso nem processado; as provas de suas declarações serão apresentadas por seu advogado. Perguntado pelo MM. Juiz disse que, depois de prestar declarações na polícia, o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado e ele, declarante, não leu dito depoimento e que a ser interrogado pelo capitão não disse que Emílio Loss o tivesse convidado para vir a esta cidade a fim de assaltar a cadeia pública e linchar os presos que eram acusados de incendiários da igreja, acrescentando mais que ele, declarante, ao prestar o seu depoimento nessa ocasião ainda foi tachado de mentiroso pelo dito capitão. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo ao réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disso e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Heimberto Beilke

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na sala das Audiências deste Juízo, as quinze horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu HEIMBERTO BEILKE, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei e subscrevi.
HEIMBERTO BEILKE, brasileiro, casado, natural de Candelária Estado do Rio Grande do Sul, com 37 anos de idade, residente no primeiro distrito deste município, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao item 1º disse que na ocasião ao ataque à cadeia e no momento em que os presos foram mortos ele declarante estava dentro de uma valeta e no interior do grupo ora em construção nas vizinhanças da cadeia e que somente ao meio dia do dia seguinte é que ficou sabendo da infração ali cometida; Ao 2º item disse deixar a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conhece as vítimas e das testemunhas ali arroladas na denúncia apenas ficou conhecendo a primeira e isso mesmo depois da prisão dele declarante, nada tendo a alegar contra elas e que se tiver o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item disse que, das armas que neste momento lhe são apresentadas, ele, depoente, reconhece ter sido de sua propriedade um revólver calibre 38, niquelado, cabo de madeira e de nº 401549, ao que parece, pois o terceiro e último número são um tanto invisíveis são um tanto ilegíveis, marca Elefante, arma essa que foi apreendida pela polícia no dia 9 de novembro do ano passado, não usada pelo depoente na ocasião em que esteve nesta cidade e quando do assalto à cadeia; Ao 5º item respondeu negativamente;

Ao 6º item disse que não sabe os motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação e que se houver tais motivos o seu advogado dirá, mas não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro último, ele, declarante, foi à casa de Ângelo Baldissera a fim de receber o dinheiro para pagar um boizinho que tinha comprado e quando aí estava chegou Fortunato Baldissera que estava acompanhado de Olívio Baldissera tendo o primeiro deste dito a ele, declarante, que Emílio Loss lá tinha estado e convidado a ele Fortunato para vir naquela noite nesta cidade, a fim de ver tirarem presos que eram acusados de incendiários da igreja matriz e que ele Fortunato deveria convidar outras pessoas para que também viessem a esta cidade e com a mesma finalidade, não tendo Fortunato Baldissera mencionado a palavra linchamento, fuzilamento ou morte de presos, tendo ele, declarante, por curiosidade e mesmo por bobagem de sua parte vindo a esta cidade para ver apenas o que é que iriam fazer e nestas condições na noite daquele dia o declarante veio de fato num caminhão da firma Baldissera e junto também vieram Fortunato Baldissera, Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Vitório Bê e Modesto Reis; esse caminhão veio até a cidade e ficou parado na entrada, na esquina onde hoje existe um prédio de material do sr. Marin e desse local todas as pessoas se dirigiram à pé para o lado do barracão e isso a mais ou menos à meia-noite; ao chegarem no barracão as pessoas que ali se encontravam já estavam se movimentando para os lados da cadeia, tanto é que ele, depoente, e seus companheiros não chegaram ao dito barracão e em seguida o declarante e seus companheiros seguiram atrás das demais pessoas que se dirigiam para os lados da cadeia, tendo o declarante ao chegar nas proximidades do Grupo em construção e olhando meio por cima viu alguns soldados em frente da cadeia, enquanto que muitas outras pessoas estavam em frente da cadeia e ao que parece conversando com os soldados, não tendo ele, declarante, percebido o que conversavam, se é que conversavam, devido à distância; ele, depoente, vendo os soldados receou nessa ocasião que os mesmos fossem atirar contra aquelas pessoas, pois momentos antes ele depoente tinha ouvido que alguém falava em dar tiros e, com esse receio entrou para dentro do Grupo em construção e aí se escondeu dentro de uma valeta, vendo na ocasião que ao seu lado estavam Fioravante Baldissera e Ângelo Baldissera; tão logo ele, declarante, se escondeu dentro desta valeta ouviu os primeiros tiros que eram detonados junto à cadeia, tiroteio este meio cerrado e rápido, não levando muitos minutos, não podendo precisar o número de tiros mas que foram muitos; terminando esse tiroteio ele declarante saiu correndo e se dirigiu de imediato para o caminhão no qual tinha vindo para esta cidade, ali já se encontrado seus demais companheiros, sendo certo que ao se retirar do grupo logo após o tiroteio Ângelo e Fioravante Baldissera também seguiram ele declarante; ele depoente não viu clarão algum para os lados da cadeia, e que se regressou as suas residências ninguém falava sobre o acontecido, e que somente no dia seguinte foi que ouviu comentários de que naquela madrugada tinham de fato assaltado à cadeia pública e aí assassinado os presos incendiários da igreja matriz; nunca ouviu comentários de ter o delegado Lajús mandado surrar presos da cadeia pública de Chapecó; na ocasião da chegada e meio na passagem do barracão, o declarante viu um homem que dava espécie de ordem e que volta e meia dizia vamos e vamos, e que meio empurrava as pessoas desconfiando se tratar de Emílio Loss; quando interrogado na polícia, o declarante não disse que as pessoas mencionadas no seu depoimento de fls. 145 faziam parte do grupo que atacou a cadeia, pois, no seu dito depoimento na polícia, disse apenas que essas

pessoas tinham vindo no caminhão em que ele, depoente, também veio; nada tem mais a esclarecer sobre os fatos relatados na denúncia; é natural de Candelária Estado do Rio Grande do Sul, e aos seis anos foi residir com seus pais no Sétimo Distrito de Erechim de nome Três Barras e aí por vinte e sete anos trabalhou na agricultura e como arrastador vindo por último para Chapecó, onde trabalhou em sociedades de madeiras com Arnaldo Mendes, e que por ocasião de sua prisão trabalhava em uma colônia de sua propriedade, com área de 33 alqueires e que ele declarante viveu na companhia de seus pais até vinte e um anos de idade, tendo frequentado escolas primárias na sua infância, sendo casado há dez anos e que deste casamento existem cinco filhos; não possui vícios de espécie alguma, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concebido o prazo de três dias para apresentar defesa previa e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E, como nada mais disse e nem foi lhe perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Onório Camargo

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na sala das Audiências deste Juízo, às 17 horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Dr. Promotor Público, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ONÓRIO CAMARGO, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei e subscrevi.

ONÓRIO CAMARGO, brasileiro, casado, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 39 anos de idade, residente no primeiro distrito deste município, de profissão operário, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz do que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo a sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue; Ao 1º item disse que, na ocasião em que a cadeia foi atacada e que os presos foram mortos, ele, declarante, já ia se retirando e quando já estava no meio da avenida foi que ouviu a descarga de tiros para os lados da cadeia e que somente no dia seguinte ouvindo rádio é que soube da infração cometida naquela ocasião; não pode aceitar as provas já apuradas contra sua pessoa e sobre isso o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira e quarta depois que ele, declarante, foi preso e que as demais são suas desconhecidas e que nada tem o que alegar contra ditas testemunhas, mas que alguma alegação que houver que for feita, o seu advogado fará em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não tem motivos particulares e que seja do seu conhecimento e que se tais motivos existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir as práticas desse crime; Ao 7º item

disse que ele declarante é empregado de Pedro Braun e, às sete horas do dia dezessete de outubro, quando ele, depoente, se retirava da serraria onde estava trabalhando encontrou-se com seu patrão Pedro Braun, tendo este dito ao declarante que Emílio Loss ali tinha estado e convidado a ele Pedro Braun para que naquela noite viesse até esta cidade a fim de impedirem a retirada de presos que tinham incendiado a igreja e que era para Pedro Braun convidar outras pessoas a fim de fazerem número, não tendo Pedro Braun dito que Loss tinha convidado em nome do delegado ou de qualquer outra autoridade acrescentando o depoente que nessa ocasião do convite estavam à sós ele, declarante, e Pedro Braun, não tendo este dito para onde e a que fim é que queriam tirar os presos da cadeia; ele depoente dentro de sua simplicidade e sem atinar sequer com a verdadeira finalidade daquela reunião resolveu comparecer e dessa maneira naquela noite, às dez horas, acompanhou seu patrão e outros de seus companheiros de trabalho até esta cidade, companheiros estes de nome José Bernardi, Isidoro Schmitt, Antônio Sasse e Arthur Weirich, pessoas estas que como ele, declarante, também vieram num caminhão de Pedro Braun e guiado por este; chegados, foram até a esquina do Hotel Planalto o caminhão foi parado por dois homens e ali estavam e que disseram que era muito cedo e que o caminhão deveria voltar e que as pessoas ali presentes deveriam seguir à pé até o barracão da igreja, não tendo o depoente reconhecido estes dois homens; todos desceram do caminhão e este retrocedeu enquanto que o depoente, Isidoro Schmitt e José Bernardi, descendo pela rua das tropas, se encaminharam os três para o barracão da igreja, não se lembrando o depoente o trajeto percorrido porque pouco conhece esta cidade, e que chegando no barracão ali já estavam reunidas muitas pessoas em número de duzentas e poucas segundo seus cálculos, e que pouco depois ele, depoente, encontrou-se com os seus demais companheiros ali no barracão ficando estes um pouco afastados dos demais, notando o declarante que essas outras pessoas divididas em vários grupos conversavam em voz baixa, motivo pelo qual o declarante nada ouviu destas conversas e que ele depoente nesse local não reconheceu outras pessoas além de seus companheiros, não tendo mesmo notado armas em poder das mesmas e nenhuma mascarada, ou com panos amarrados no rosto ou de rosto pintado, como também não viu distribuição de cachaça; não viu pessoa alguma dar instruções às demais ou convidar estas para se dirigirem para os lados da cadeia, mas que num dado momento todas ou quase todas começaram a se movimentar enquanto ele declarante, seu patrão Pedro Braun e Antônio Sasse ficaram mais para trás, e com pouca demora, se encaminharam para a rua de baixo, que é a rua Nereu Ramos e ao chegarem na esquina da cadeia o declarante e seus ditos companheiros aí pararam por pouco tempo, mas logo Pedro Braun convidou-os para passarem pela frente da cadeia e para se retirarem; ao passarem pela frente da dita cadeia o depoente viu que muitas pessoas ali estavam paradas e que, na frente da cadeia e meio do lado, estavam três ou quatro soldados e que segundo parece conversavam com as pessoas ali paradas, mas que se conversavam o depoente nada ouviu; o depoente Pedro Braun e Antônio Sasse continuaram a andar por cima do gramado e ao chegarem na esquina do grupo em construção ele, declarante, se recostou em um dos lados enquanto que Braun e Sasse se afastaram rumo à avenida passando pela praça e que ele depoente com pouca demora se encaminhou para o lado da antiga delegacia e dessa para a avenida e uma vez na avenida já mais para baixo ouviu o tiroteio para os lados da cadeia, não notando se era tiroteio cerrado ou compassado, mas que lhe

pareceu serem muitos tiros detonados, tendo ele depoente encaminhado em seguida para os lados onde deveria estar o caminhão de Pedro Braun, tendo finalmente encontrado esse veículo perto da casa de Leão Ruaro, já estando aí Pedro Braun e Antônio Sasse, sendo que ele, declarante, ao se retirar também fez pela rua das tropas por onde tinha vindo; não chegou a ver clarão algum para os lados da cadeia; quando ele, declarante, chegou junto à delegacia velha e que se encaminhava para os lados da avenida isso antes do tiroteio, o depoente viu nesse instante José Bernardi, Isidoro Schmitt, Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, vendo também outras pessoas, mas estas desconhecidas, ou talvez não reconhecidas naquele momento; uma vez no caminhão com pouca demora chegaram os seus demais companheiros e uma vez reunidos retornaram às suas casas, sem que pessoa alguma comentasse o fato acontecido, pois todas iam silenciosas; nunca ouviu comentário algum de que o ex-delegado Lajús mandava surrar os presos da cadeia pública; nada mais sabe dos fatos relatados na denúncia; o seu depoimento prestado na polícia e que neste momento lhe foi lido e que se encontra na fl. 95 dos autos não foi lido a ele declarante naquela ocasião e ele depoente também não o leu e que nessa mesma ocasião o depoente não disse ter sido convidado para tomar parte do assalto à cadeia, como também não disse ter visto os corpos dos presos assassinados porque ao ser interrogado na polícia os seus dizeres foram como os que vem depor em juízo; Ao 8º item disse que é natural de Vista Alegre, Carazinho, e aí viveu por 25 anos, quando então casou-se tendo já trabalhado na colônia e engenho de serra e como operário em geral, tendo transferido sua residência mais tarde para Quatro Irmãos município de Erechim, aí ficando por oito anos em trabalho de serraria, vindo posteriormente para Chapecó onde já se encontrava há 3 anos também trabalhando de serraria, trabalhando de início com Tomazelli e agora por último com Pedro Braun, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 25 anos, e que frequentou escola por apenas oito meses, sendo casado há três anos e que desse casamento existem três filhos menores; de vício apenas o cigarro, tomando de quando em vez alguns tragos sem se embriagar, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações deixa a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concebido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E, como nada mais disse e nem foi lhe perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – MOISÉS FERNANDES

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Comarca

Moisés Fernandes, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que responde neste foro, como indigitado coautor da morte de Orlando Lima e outros, diz a Vossa Excelência que não tomou parte na prática do delito, nem contribuiu de qualquer maneira para a sua consumação, sendo assim sem base a acusação que lhe é imputada, provando a sua irresponsabilidade,

de acordo com as testemunhas já referidas em seus depoimentos, e mais com o depoimento das que abaixo arrola para deporem em dia e hora que forem designadas.
Chapecó, 14 de março de 1951
Gaspar Coitinho
Testemunhas: 1 — Timóteo Paz de Freitas; 2 Gerônimo Rodrigues

## Autos de interrogatório – Sebastião Moacyr Galina

Aos quinze dias do mês março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, às onze horas, na sala das audiências deste Juízo, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivã do seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu SEBASTIÃO MOACYR GALINA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.
SEBASTIÃO MOACYR Galina, brasileiro, casado, natural de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, com 29 anos de idade, residente no lugar Linha São Roque, no primeiro distrito deste município, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia, ele, declarante, estava atrás da construção nova do grupo e mais para os lados da praça e que somente no dia seguinte é que teve conhecimento da infração ali cometida; ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece a terceira e assim mesmo de vista e que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado fará em ocasião oportuna; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item disse que se existir algum motivo particular ao qual possa se atribuir essa acusação o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo a quem se deva atribuir a prática desse crime; ao 7º item disse que no dia anterior ao ataque da cadeia ele, depoente, estava em sua casa quando ali chegou seu vizinho Agabito Savaris dizendo-lhe que ele, Agabito, ali tinha ido para convidar o depoente para uma reunião a ser realizada naquela noite no barracão da igreja, convite este recebido por Emílio Loss, mas que ele Agabito também não sabia da verdadeira finalidade dessa reunião e isso porque Emílio Loss havia convidado a ele Agabito para comparecer nessa reunião sem contar pormenores ou finalidade da mesma, não tendo, porém, marcado a hora dessa reunião, e que ele, declarante, estava a sós quando recebeu o convite de Agabito Savaris e que ele, depoente, sem suspeitar do que poderia acontecer, concordou e disse ao seu vizinho Agabito que viria à tal reunião; nessa noite, mais ou menos às nove e meia, ele, declarante, se encaminhou para esta cidade na companhia de Agabito Savaris notando, porém, que na sua frente vinham outras pessoas, que não foram reconhecidas pelo depoente; uma vez nessa cidade, se encaminharam para o barracão da igreja e aí o declarante calculou para mais de duzentas pessoas reunidas, não reconhecendo mais nenhuma destas, não notando nenhum armado, ou de rosto

pintado, ou ainda com panos amarrados no rosto, mesmo porque era noite e estava escuro, não notando também distribuição de cachaça; no barracão o depoente ficou sentado num lado, Agabito em outro lado, e nenhuma conversa foi ouvida por ele, depoente; em dado momento aquelas pessoas ali reunidas se encaminharam para os lados da cadeia a atrás de um grupo seguiu o depoente, que ia sem saber para onde, ou o que fazer, e o que iria acontecer, passando pela rua que fica junto à casa canônica; no momento em que chegavam em frente da nova construção do grupo, ele, depoente, ouviu que uma pessoa dizia que iam matar os presos e, então, compreendendo naquele momento o que iria acontecer, ele, declarante, ficou atrás dessa construção e aí estava quando ouviu um tiroteio cerrado para os lados da cadeia, não ouvindo barulho antes desse tiroteio, nessa ocasião o declarante pôde notar que ao seu lado estavam muitas pessoas e dentre estas apenas pode reconhecer Inácio Soinski, Pedro Cordeiro, Fortunato Baldissera, Presentine Rampanelli e Luiz Menegatti; após esse tiroteio todas essas pessoas e mais o declarante voltaram correndo para os lados do barracão e, quando nas proximidades deste, estas pessoas debandaram para lados diferentes, seguindo cada uma, segundo pensa, para os lados de suas residências, pois foi isto o que ele depoente fez, e que de uma altura em diante, já de regresso, ele declarante encontrou-se com Agabito Savaris, tendo ambos regressado à sua residência; no caminho Agabito disse que tinham feito um mau serviço, com o que ele declarante concordou, sendo esta a única referência que ambos fizeram sobre aquele acontecimento; ele, declarante, nessa noite não viu nenhum clarão junto ou para os lados da cadeia; nada mais sabe sobre os fatos desenrolados na cadeia pública naquela madrugada de 18 de outubro e que nunca ouviu comentários de ter o delegado Lajús, quando em exercício, mandando surrar presos na cadeia pública de Chapecó e que ignora qualquer outro pormenor sobre os demais fatos constantes da denúncia; Ao 8° item disse que é natural de Dois Lajeados, Município de Guaporé, Estado Rio Grande do Sul, e aí viveu por 16 anos em trabalhos de agricultura, transferindo a residência mais tarde para Sede Brum, Concórdia, e aí esteve por nove anos trabalhando também em agricultura; em seguida residiu por um mês em Xaxim, neste município, e por último veio para Chapecó, onde já se encontra há quase cinco anos, aqui trabalhando na agricultura; parte das terras são de sua propriedade e parte do pai dele depoente; é casado há 4 anos e desse casamento existe um filho menor, tendo frequentado escolas por pouco tempo; até a data de sua prisão, morava na companhia de seus pais; de vícios apenas o cigarro, gostando de tomar uns traços de quando em vez, e isso sem se entregar à embriaguez; de jogos apenas o futebol, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado. E, como nada mais disse que nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Olívio Baldissera

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, às quinze horas, na sala de audiências deste juízo, onde presente se

achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o Dr. Gaspar Coitinho, advogado de defesa, compareceu o réu Olívio Baldissera, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

OLÍVIO BALDISSERA, brasileiro, casado, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 25 anos de idade, residente no primeiro distrito deste município, de profissão motorista sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em juízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1°item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e quando os presos foram mortos, ele, depoente, estava afastado da cadeia, entre a construção do novo grupo e a antiga delegacia de polícia, e somente no dia seguinte teve conhecimento da infração ali praticada; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira e quarta depois que ele, depoente, foi preso; conhece a terceira e sétima apenas de vista, desconhecendo as demais, nada tendo a alegar contra estas e se tiver o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item disse que respondeu negativamente; Ao 5° item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação, mas se porventura existirem o seu advogado dirá oportunamente, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7° item disse que, no dia dezessete de outubro ele, depoente, e mais Fioravante e Leonardo Baldissera estavam na casa dele, declarante, embaixo de uma parreira quando ali chegou Emílio Loss convidando-o para vir até esta cidade naquela noite e se reunir no barracão da igreja, pois iam tirar os dois presos que tinham queimado a igreja e que o depoente e mais Fortunato e Leonardo também deveriam comparecer para fazer número, não tendo Emílio Loss dito qual a finalidade daquela reunião, pois, como disse, apenas se referiu à retirada dos presos, não tendo Loss pronunciado as palavras linchamento, fuzilamento ou morte destes presos; Emílio Loss ainda disse que poderiam vir que perigo nenhuma haveria; diante de tal afirmativa, o depoente e estes seus dois companheiros prometeram comparecer nesta reunião; nessa mesma noite, já tarde, em um caminhão da firma Baldissera, o declarante e mais as seguintes pessoas rumaram a esta cidade, pessoas estas de nomes, Fortunato, Fioravante, Leonardo, Deonúbio e Ângelo Baldissera, Vitório Bê, Modesti, Reis Presentine Rampanelli, Laerte Neckel e Heimberto Beilke; o caminhão ficou no topo do morro, numa esquina perto da casa de Munarini, vindo os seus ocupantes a pé até o barracão da igreja; quando se aproximavam desta, as pessoas que ali já se encontravam, em número que ele, depoente, calculou acima de duzentas e cinquenta, e já estavam se movimentando em direção à cadeia, sendo certo que aí nesse barracão ele, depoente, e seus companheiros se dispersaram; ele, depoente, seguiu um grupo ou as pessoas que se dirigiam pela rua de cima, a que passa junto à casa canônica, e no momento em que ele, depoente, estava entre a nova construção do grupo e a antiga delegacia de polícia, fez-se ouvir o tiroteio junto à cadeia; nessa ocasião viu muitas pessoas ao seu lado e dentre estas pôde reconhecer Vergínio Tomazelli, Luiz Menegatti, Fiorindo Scussiato, Helmuth Weirich, Alcides Luiz Zago e Leonardo Baldissera, não podendo precisar o rumo seguido

por estas pessoas, mas ele, depoente, assim que ouviu o tiroteio retrocedeu e voltou correndo para o local onde estava o caminhão e aí chegando já encontrou Vitório Bê; com pouca demora os seus demais companheiros foram aparecendo no caminhão e, uma vez reunidos, todos regressaram às suas residências, e nesse regresso todos guardavam silêncio e nenhum comentário se fez ouvir a respeito daqueles acontecimentos; ao chegarem na cidade, ao passar pelo barracão ele, depoente, não reconheceu pessoa alguma, como também não viu pessoa alguma armada, de rosto pintado ou rosto envolto em panos, como também não viu armas em poder de seus companheiros e que ele declarante também possuía armas; depois do tiroteio, não viu clarão algum para os lados da cadeia, não tendo também visto distribuição de cachaça entre as pessoas que avistou nas proximidades do barracão, do grupo ou da cadeia; nunca ouviu comentários a respeito de surras que Arthur Argeu Lajús mandava dar aos presos quando no exercício do cargo de delegado de polícia deste município e que dos demais fatos relatados na denúncia nada mais tem a esclarecer; ao prestar depoimento na polícia, ele, declarante, não disse ter falado com Emílio Loss na reunião do barracão ou nas proximidades da cadeia e muito menos de ter Emílio Loss lhe dito nesta ocasião que iam assaltar a cadeia e assassinar os presos que tinham queimado a igreja, e que, a respeito de Modesto Reis, o capitão perguntou ao declarante se o declarante e seus companheiros tinham atacado o dito Modesto Reis na estrada, respondendo ele, declarante, que não, acrescentando o depoente que esse seu depoimento que se encontra na fl. 62 dos autos não lhe foi lido antes de ser assinado; Ao 8° item disse que é natural de São Valentim Município de Erechim e aí viveu por 13 anos, tendo transferido residência para Chapecó, com seus pais, há doze anos, e que está casado há dois anos, e até hoje vive na companhia de seus pais trabalhando na serraria da firma e como motorista, e que de seu casamento existe um filho menor, tendo frequentado escola primária e até a 2ª série ginasial, não possuindo vícios de espécie alguma e que nunca foi preso e nem processado; as provas de suas declarações serão apresentadas por seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo ao réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disso e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – MAURÍLIO NECKER FERREIRA

Pelo denunciado
Maurílio NECKER FERREIRA
MM. JULGADOR,

A defesa protesta convencer, afinal, da improcedência da denúncia de fls.

Aguardaremos a inquirição das testemunhas de acusação e das de defesa que abaixo arrolamos, para então, em alegações finais, melhor apreciarmos as provas dos autos, que estamos certos, redundarão na absolvição do acusado, por ser de JUSTIÇA.

Rol de testemunhas: Ricardo Lago, brasileiro, casado, residente nesta cidade; Pedro Lemes, brasileiro, casado, funcionário dos Correios e Telégrafos, nesta cidade; Dr. Souto Maior, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade.

## DEFESA PRÉVIA – MANSUETTO CELLA

Pelo denunciado
Mansuetto Cella
MM. Julgador,

Protestamos convencer, afinal, da improcedência da denúncia de fls.

Aguardaremos a inquirição das testemunhas de acusação e das de defesa que abaixo arrolamos, para então, em alegações finais, melhor apreciarmos as provas dos autos, que estamos certos, virão redundar na absolvição do acusado, por ser de JUSTIÇA.

Rol de testemunhas: João Guollo, brasileiro, casado, industrialista, residente em Quadro Coronel Freitas, neste município; Ângelo Zanella, brasileiro, casado, industrialista, residente em Quadro Coronel Freitas, neste município; Lidovino Giusepe Fasolin, brasileiro, casado, do comércio, residente em Quadro Coronel Freitas, neste município; Ercílio Roveda, brasileiro, casado, agricultor, residente neste município; Santo Dallariva, brasileiro, casado, professor, residente neste município.

### Autos de interrogatório – Fioravante Baldissera

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo Escrivã de seu cargo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado, o Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu FIORAVANTE BALDISSERA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

FIORAVANTE BALDISSERA, brasileiro, casado, natural de Garibaldi, estado do Rio Grande do Sul, com 61 anos de idade, residente no primeiro distrito deste município, de profissão industrialista, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1° item disse que na ocasião do ataque à cadeia quando os presos foram mortos ele, depoente, estava dentro de um valeta entre a antiga delegacia de polícia e o prédio do grupo ora em construção, e somente no dia seguinte, pela estação de rádio local, e por comentários de uns e outros, é que ficou sabendo da infração cometida naquela madrugada; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira, segunda quarta e quinta depois que ele declarante foi preso, desconhecendo

as demais, e nada tem o que alegar contra as mesmas, e isso por não conhecê-las, mas que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado o fará em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, mas que se tais motivos existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna; não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, na tarde de dezessete de outubro, estava ele declarante à beira da estrada e em propriedade sua trabalhando ou cuidando de um parreiral e, estando a alguns metros distantes do declarante seu sobrinho Olívio Baldissera e seu filho Leonardo, quando ali chegou Emílio Loss de automóvel, o qual, desembarcando, se dirigiu ao declarante, convidando-o para vir naquela noite até perto da antiga delegacia, pois que nessa ocasião os soldados iam tirar para fora os presos acusados de incendiários da igreja e, por ordem do delegado, os ditos presos iam ser fuzilados, e que ele depoente deveria vir apenas para fazer número, acrescentando ainda Emílio Loss que era o delegado Arthur Argeu Lajús quem mandava convidar, podendo afirmar o declarante que seu filho Leonardo e seu sobrinho Olívio ouviram o convite feito por Emílio Loss, sendo certo mais que Emílio Loss também dirigiu esse convite a esses dois últimos acima mencionados; o declarante respondeu a Emílio Loss que se o irmão dele declarante viesse ele depoente também viria, o que de fato aconteceu; pois naquela mesma noite um caminhão da firma guiado por Olívio Baldissera veio até esta cidade e nessa condução também vieram ele, declarante, Leonardo Baldissera, Fortunato Baldissera, este irmão do declarante, Ângelo Baldissera, irmão, Deonúbio Baldissera, sobrinho, Alberto Beilke, Vitório Bê, Modesto Reis, Presentine Rampaneli e Laertes de Tal, estes dois últimos operários da firma Baldissera; chegados foram nas proximidades da casa de Munarini aí desembarcaram do caminhão e a pé se encaminharam para os lados do barracão da igreja, onde ao chegarem o depoente já encontrou várias pessoas reunidas que no momento calculou em mais de duzentas, não notando armas em poder de nenhuma, como também não viu distribuição de cachaça, notando, porém, que uma destas pessoas trazia no rosto um lenço meio branquicento amarrado no rosto em sentido de cima para baixo, como pessoa que está com dor de dente, não vendo homem algum de capacete branco; pouco depois de terem chegado aquelas pessoas ali reunidas começaram a se movimentar para os lados da cadeia, ouvindo o depoente que uma pessoa gritava "vamos", pessoa esta que o declarante não sabe quem é, podendo dizer que lá no barracão ele, declarante, não viu Emílio Loss; as pessoas que viram no caminhão logo ao chegarem no barracão se dispersaram não sabendo o depoente que rumo seguiram, mas que ele, declarante, Ângelo Baldissera e Alberto Beilke ficaram reunidos e juntos subiram a rua que passa junto à casa Canônica e isso atrás de muitas pessoas que seguiam na frente e que quando chegaram no espaço que fica entre a antiga delegacia e o grupo ora em construção foi que ouviram o começo do tiroteio e nessa ocasião os três juntos entraram dentro de uma valeta e aí ficaram escondidos, e que, antes de terminar esse tiroteio, o depoente e esses seus dois companheiros retornaram para os lados em que tinham deixado o caminhão podendo afirmar que na ocasião desse tiroteio muitas pessoas estavam ao lado do depoente, mas que estas não foram reconhecidas não só porque era de noite e estava escuro, como também porque ele declarante já é curto da vista; ao chegar no caminhão ali já encontrou Presentine Rampanelli e Laertes de Tal, bem como mais duas outras pessoas que não reconheceu e que até o presente momento não sabe quem

eram; naquela ocasião ele, declarante, ao se retirar não viu clarão algum nos fundos ou para os lados da cadeia e que o tiroteio de início foi meio compassado para depois se tornar meio cerrado, calculando em duzentos tiros mais ou menos os tiros detonados nessa ocasião; ele declarante e seus companheiros não traziam armas consigo naquela noite; somente no dia seguinte ouvindo a estação rádio local foi que ficou sabendo que naquela madrugada tinham invadido a cadeia e matado os quatro presos acusados de incendiário da igreja matriz, acrescentando mais o depoente que na ocasião do tiroteio, não concluiu coisa alguma, mas que sabia que alguma coisa não estava certo; a respeito do ataque à cadeia e da morte dos presos nada mais pode esclarecer e que até a presente data não ouviu mencionar nomes de pessoas que tenham atacado a cadeia e assassinado os presos e que ele declarante também não ouviu tais comentários entre os demais presos recolhidos no moinho Santo Antônio; nunca ouviu comentários de ter Arthur Argeu Lajús mandado surrar os presos quando delegado de polícia, nem mesmo os acusados como incendiários da igreja; entre os presos acusados neste processo não se faz comentários a respeito dos acontecimentos de 18 de outubro; Ao 8º item disse que é natural de Garibaldi e aí viveu por 25 anos em trabalhos de agricultura, transferindo sua residência mais tarde para Anta Gorda, município de Encantado, e aí por oito anos se dedicou à agricultura, vindo mais tarde para São Valentim município de Erechim, aí tendo residido por 26 ou 27 anos também em trabalhos de agricultura e que a dois anos atrás transferiu residência para Chapecó se dedicando de então pra cá na indústria, e que frequentou escola primária por dois anos e viveu na casa de seus pais até a idade de 25 anos já sendo casado há 27 anos e que tem sete filhos, o mais novo conta com 18 anos de idade; não fuma, não bebe a não ser traguinhos e isso sem se embriagar ou fazer vício, sendo certo no entanto que de quando em vez joga cartas por mero passatempo, jogo este denominado três-sete, e que nos seus sessenta e um anos de vida, nunca foi preso e nem processado, nem mesmo chamado na presença de Comissário; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho, e como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – PEDRO EGÍDIO BRAUN E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Pedro Egídio Braun, Heimberto Beilke, Honório Camargo, Sebastião Moacir Galina, Olívio Baldissera, Fioravante Baldissera, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que não tomaram parte na prática do delito, nem contribuíram de qualquer maneira para a sua consumação, sendo assim sem base a acusação que lhes é imputada, provando a

sua irresponsabilidade, de acordo com as testemunhas já referidas em seus depoimentos, e mais com o depoimento das que abaixo arrola para deporem em dia e hora que forem designadas.
Chapecó, 16 de março de 1951
[Assinatura ilegível]

## Autos de interrogatório – Olívio Lago

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu OLÍVIO LAGO, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
OLÍVIO LAGO, brasileiro, casado, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 32 anos de idade, residente nesta cidade, de profissão motorista, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia enquanto os presos foram mortos, ele, declarante, estava no espaço que fica entre a antiga delegacia e o prédio do grupo em construção e mais para os lados da praça e que somente às dez horas da manhã do dia seguinte é que por um rádio de um seu vizinho ficou sabendo da infração cometida naquela madrugada; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e, das testemunhas arroladas na denúncia, ficou conhecendo a primeira e segunda depois que ele, declarante, foi preso, e que a terceira, quarta, sétima e oitava, conhecendo apenas de vista, não conhecendo a quinta e sexta, nada tendo a alegar contra estas testemunhas, mas que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado fará em tempo oportuno; Ao 4º item disse que respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item que não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro último, o declarante chegou de Joaçaba; tinha combinado com Augusto Vivan para no dia seguinte retornarem ambos a Joaçaba, cada um com uma carga de banha em seus caminhões, dizendo Vivan que, naquele mesmo dia dezessete, lá pelas dez horas da noite, deveria chegar a esta cidade; ele, declarante, chegando mais cedo, e depois de ter jantado, foi até o açougue do qual era sócio e aí esteve até mais ou menos às dez e meia da noite; ficou trabalhando no escritório com o guarda-livro Luz Lindeski enquanto nessa ocasião estavam trabalhando no dito açougue Marino Magro, Severino Barela, Alfredo Fronza e Clóvis Martins, estes dois últimos recém-chegados com uma carga de porcos; estas pessoas não fizeram referência alguma sobre os acontecimentos daquela noite; ele, depoente, saindo do açougue, se dirigiu diretamente à sua casa e aí sua esposa lhe disse que pela frente da casa tinham passado muitos caminhões carregados de pessoas também em direção a esta cidade, fato este que muito estranhou, mas que ele,

declarante, tinha que vir a esta cidade para ver se Augusto Vivian tinha chegado conforme prometera, pois ele, depoente, e Vivian teriam que retornar a Joaçaba na manhã seguinte, cada um com seu caminhão carregado de banha; por tal motivo, ele, depoente, resolveu vir a esta cidade, como também curioso ficou por aquele movimento desusado; ele, declarante, em seguida rumou para esta cidade, e ao passar na encruzilhada que vai ao moinho de Turatti notou que a uns vinte metros de distância tinha um grupo de pessoas paradas e uma a cavalo, tendo ele, depoente, se encaminhado para esses lados e ao se aproximar reconheceu apenas Alberto Feroldi, retornando novamente para a estrada geral, vindo diretamente a esta cidade, onde, chegando, foi procurar Augusto Vivan nos hotéis e depois de procurado por último nos fundos do Hotel Sander, para ver se aí estava seu caminhão, voltou para a avenida e nesse momento viu que um grupo de pessoas subia a avenida, tendo ele, declarante, seguido dito grupo por mera curiosidade para ver do que se tratava; ao chegar na esquina da igreja que foi incendiada dobrou à esquerda e, atravessando, a praça meio de viés, foi para os lados da antiga delegacia, e quando aí chegou notou elevado número de pessoas ao redor da cadeia e nas suas proximidades, ouvindo que uns conversavam e vendo que outros corriam e que ele, declarante, ao se aproximar do espaço que fica entre a antiga delegacia e o grupo em construção ouviu os primeiros tiros detonados junto da cadeia, tendo a duração de quatro a cinco minutos; tendo ele declarante ficado com receio de ser atingido por uma bala, se escondeu e tomou posição atrás de um monte de tijolos, aí ficando acocorado; nessa ocasião do tiroteio ele, depoente, pôde ver que Alcides Luiz Zago, Fiorindo Scussiato, Fernando Tossetto, Marino Magro e Luiz Menegatti estavam bem próximos dele, declarante, sendo certo ainda que ali por perto estavam muitas outras pessoas estas, porém, não reconhecidas pelo declarante; durante o tempo do tiroteio muitas eram as pessoas que corriam para todos os lados algumas focando com lanternas e outras se acocorando por aqui e por ali; no início do tiroteio ele, declarante, saiu correndo para os lados do barracão e, quando se escondeu atrás deste, ouviu mais cerrado o tiroteio, notando que quando ele corria para o barracão Alcides Luiz Zago corria para o lado da praça, não vendo, porém, o rumo seguido por essas pessoas cujos nomes vem de mencionar; no desenrolar destes acontecimentos ele, declarante, não viu pessoa alguma armada, de rosto amarrado ou pintado; ele, declarante, antes do ataque à cadeia não esteve no barracão da igreja; ele, declarante, não retrocedeu para os lados da igreja quando do início do tiroteio porque para esse mesmo lado corriam outras pessoas e ele, depoente, ficando meio abobado, seguiu pelo primeiro rumo que deparou, indo se esconder dentro de uma salinha onde se fazem bailes no barracão da igreja; em data anterior aos assaltos à cadeia, ele, depoente, não ouviu comentário algum a respeito do linchamento desses presos, fuzilamento ou morte, mas três dias antes de seguir para Joaçaba, portanto em data anterior ao assalto levado a efeito contra a cadeia, Diomedes Dávi convidou a ele, declarante, para ir dar guarda na cadeia, auxiliando assim outros civis que estavam montando guarda na cadeia, e que ele, depoente, a esse convite de Diomedes, disse que a guarda da cadeia não competia aos civis, mas sim à polícia e que ele, declarante, já tinha que guardar a sua família, acrescentando que recusou esse convite porque não esteve na cadeia e que nem viu as vítimas antes desses acontecimentos; ele, depoente, ao ser interrogado na polícia, não teve o seu depoimento lido antes de ser assinado, como também não o leu e que esse interrogatório foi feito pelo capitão Veloso; nesse seu depoimento na polícia e que se encontra na fl. 77, disse ao capitão que Diomedes o tinha convidado três dias antes para ajudar

na guarda da cadeia, mas que não disse ter sido convidado por Diomedes para atacar a cadeia e fuzilar os presos em praça pública, como também não disse ter Diomedes falado ter sido convidado ou mandado convidar por ordem do delegado Lajús, não dizendo também que recebeu convite de Emílio Loss como também não fez menção a nomes de pessoas que tenham atacado a cadeia pública, sendo certo, no entanto, que quando ele declarante prestava suas declarações fazia nos termos que vem de fazer agora em juízo, e que nessa ocasião o capitão Veloso, chamando-o de mentiroso, ameaçou surrá-lo ou mandar surrá-lo com uma borracha, dizendo que ele, declarante, iria apodrecer na prisão, e que em vista de tais insultos ele, declarante, disse ao capitão Veloso "se o senhor sabe melhor do que eu, não precisa perguntar, escreva o que quiser" e em seguida o capitão mandou que o depoente assinasse o seu depoimento sem ler e em seguida que fosse recolhido à cadeia; contesta o seu dito depoimento prestado na polícia em tudo aquilo que vem em desacordo com o que acaba de dizer perante este juízo; nunca ouviu falar que Arthur Argeu Lajús, quando delegado, mandava surrar os presos, muito menos os presos acusados como incendiários da igreja, e ele, declarante, nada mais tem a dizer a respeito dos fatos narrados na denúncia; Ao 8º item disse que é natural de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, e aí viveu 29 anos, sempre na casa de seus pais em trabalhos de agricultura, vindo posteriormente a Chapecó, onde já se encontra há quatro anos trabalhando como motorista; na sua infância frequentou escola primária por dois anos e que é casado há oito anos sendo pai de três filhos; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz e depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Matheus Soinski

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, às dez horas, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu o réu MATHEUS SOINSKI, o qual passou a ser interrogado e qualificado como se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
MATHEUS SOINSKI, brasileiro, solteiro, natural de Orleans, neste Estado, com 26 anos de idade, de profissão pedreiro, residente no 1° Distrito deste Município, analfabeto, e depois de advertido pelo MM. Juiz, de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, passando a responder como segue. Ao 1° item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e quando os presos foram mortos, ele, declarante, já regressava à sua casa, e já estava a dois quilômetros de distância, mais ou menos, desta cidade, e que somente no dia seguinte é que ficou sabendo da infração cometida naquela madrugada; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e que também não conhece nenhuma das

testemunhas arroladas na denúncia, e se alguma alegação tiver que ser feita contra estas, seu advogado o dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer sobre a existência, ou não, de motivos particulares, não sabendo a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7° item disse que ele, declarante, seu irmão Inácio e Pedro Cordeiro, residem na casa de Angelim Carraro, e na noite de 17 de outubro, mais ou menos às 20 horas, ali chegou Moisés Fernando Brizola, e entrando num quarto, esteve falando com estas duas últimas pessoas, enquanto ele, declarante, estava na sala ou em outro quarto, ouvindo, porém, que Moisés Brizola falava em reunião da igreja, não sabendo, no entanto, os pormenores dessa conversa, mas que decorridos momentos, o dito Moisés Brizola se dirigiu a ele, depoente, a quem fez um convite para vir a uma reunião da igreja, que teria lugar no barracão da dita igreja, naquela mesma noite e isso às onze horas da dita noite; Moisés Brizola, ao convidar ele, declarante, não disse pormenores e nem qual a finalidade dessa reunião, tendo o depoente concordado em comparecer à dita reunião, sem de nada desconfiar; nessa mesma noite, e de acordo com o convite recebido de Moisés Brizola, ele, declarante, se encaminhou para esta Cidade, e até um certo ponto veio na companhia de seu irmão, Inácio Soinski, notando que à sua frente vinham Antônio Carraro e Luiz Girardi; num certo trecho da estrada, ele, depoente se separou de seu irmão Inácio, e sozinho se encaminhou até o barracão da igreja, onde chegou mais ou menos às dez e meia da noite; ali no barracão, ele, declarante já encontrou reunidas mais ou menos 160 pessoas, estas desconhecidas pelo declarante, e não notando armas em poder das mesmas, e nenhuma destas com panos amarrados no rosto, ou de rosto pintado, não vendo, também, distribuição alguma de cachaça ou pessoas que passassem garrafas de mão em mão; nesse local, ele, depoente ficou separado dos demais, e em dado momento ouviu que certas pessoas falavam em baixas vozes, e que diziam estar quase na hora de irem para os lados da cadeia, e que ele, depoente, ao ouvir tais afirmativas, concluiu não se tratar de reunião alguma da igreja, e que o melhor que tinha a fazer era se retirar, e que assim, analisando os fatos, imediatamente abandonou aquele local e regressou à sua casa, isto é, a casa onde residia, e quando estava a uma distância de dois quilômetros desta Cidade, foi que ouviu o tiroteio, de início rareado e depois mais cerrado; não viu clarão algum para os lados desta Cidade, pois, mesmo que tivesse se voltado e olhado para trás, nada teria visto devido à elevação do terreno e às suas matas; somente na tarde seguinte é que ouviu dizer, de uns e de outros, terem matado naquela madrugada quatro presos e que tinham invadido a cadeia, sem mencionarem os nomes dos ditos presos e os motivos dessas mortes; no barracão da igreja, ele, declarante, não viu Emílio Loss, e tampouco um homem de capacete branco, pois o primeiro, ele, declarante, só veio a conhecer depois de preso, e assim mesmo não o viu lá no barracão, o mesmo podendo afirmar com relação ao segundo; até hoje não sabe quem atacou a cadeia, e quem matou esses presos; nunca ouviu dizer que tivesse Arthur Argeu Lajús, como delegado, mandado surrar os presos recolhidos à cadeia pública; a respeito dos fatos narrados na denúncia, nada mais tem a esclarecer; o seu depoimento prestado na polícia não lhe foi lido antes de ser assinado, e ele, declarante, assinou dito depoimento porque o capitão pegou em sua mão fazendo-o assinar o dito depoimento, pois que ele, declarante, é analfabeto e nem o nome sabe assinar; Ao 8° item disse que é natural de Orleans, lugar conhecido por Rio Minador, e ali viveu por 22 anos em trabalhos de agricultura, vindo mais tarde para Rio Forquilha, em Marcelino Ramos, e ali

pelo espaço de 1 ano trabalhou como pedreiro, regressando novamente para Orleans, e por mais dois anos ali trabalhou na lavoura, vindo por último para Chapecó, e aqui já estava há um ano trabalhando como pedreiro, quando foi preso, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 22 anos, e que de vícios o do cigarro, tomando de quando em vez alguns tragos, sem se embriagar, jogando apenas por passatempo, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficarão a cargo de seu advogado; Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi, assinando a rogo do réu por ser analfabeto, o Sr. Ivo Arthur Palma.

## Autos de interrogatório – Presentine Rampaneli

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, e o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Presentine Rampaneli, o qual passou a ser qualificado e interrogado como se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

PRESENTINE RAMPANELI, brasileiro, casado, natural de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, com 27 anos de idade, residente no 1° Distrito deste Município, de profissão operário, analfabeto, e depois de advertido pelo MM. Juiz, de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue. Ao 1° item disse que, por ocasião do ataque à cadeia e da morte dos presos, ele, declarante, estava afastado da dita cadeia, em um espaço que fica entre o grupo em construção e a antiga delegacia de polícia, e que somente na manhã seguinte foi que teve conhecimento dessa infração, e isso por ouvir comentários de uns e de outros; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e que não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia, e que se alguma alegação houver que ser feita contra estas, o seu advogado o dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que a primeira parte desse item deixa a cargo de seu advogado, e que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7° item disse que, no dia dezessete de outubro último, pelas cinco horas da tarde, estava ele, depoente, trabalhando com seu patrão, Fortunato Baldissera, na Serraria da Firma Baldissera, quando ali chegou Emílio Loss, de automóvel, e se dirigindo a ambos, disse que ali tinha ido com a finalidade de convidá-los para virem aquela noite, nesta Cidade, a fim de assistirem a retirada de dois presos da cadeia, e consequente fuzilamento dos mesmos, pela polícia, fuzilamento este que seria levado a cabo por ordem do delegado de polícia, e que os presos a serem fuzilados eram os dois responsáveis pelo incêndio da

igreja, tendo Fortunato Baldissera ficado quieto, e ele, depoente, respondido que se seu patrão viesse, ele também viria; Emílio Loss ainda disse que deveriam chegar no barracão da igreja à meia-noite daquele dia; nessa referida noite veio um caminhão da Firma Baldissera até esta Cidade, conduzindo, além do depoente, mais Vitório Bê, Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Fortunato Baldissera, Fioravante Baldissera, Leonardo Baldissera, Modesto Reis, Heimberto Beilke, Hilaerte Martins e Olívio Baldissera, este último como chofer, e que o aludido caminhão ficou parado próximo à casa de Munarini, e seus ocupantes vieram a pé até o barracão da igreja, ali não encontrando pessoa alguma, pois nessa ocasião já estavam todos se encaminhando em direção à cadeia, tendo ele, depoente, e seus demais companheiros, subido pela rua que passa próximo à casa canônica, e quando estavam juntos da antiga delegacia (entre esta e o grupo em construção) o depoente ouviu o tiroteio saído junto à cadeia e nesse momento, ele, depoente, e seus demais companheiros se separaram, não sabendo o rumo seguido por aqueles, mas que ele, declarante, na ocasião do tiroteio, pôde ver que próximo à sua pessoa ainda estavam, Fortunato Baldissera, Moacir Sebastião Galina e Vergínio Tomazelli; tão logo cessou o tiroteio, ele, declarante, retrocedeu correndo e foi até o caminhão, onde ali chegando já encontrou Olívio Baldissera e Vitório Bê, não notando se estas apresentavam sinais de cansaço; quando estava a quinhentos metros de distância da cadeia, ele, declarante, se voltando, notou um clarão para os lados da dita cadeia, porém, no momento não atinou com a origem do dito clarão; durante o desenrolar de tais fatos, ele, declarante, não viu pessoa alguma mascarada, ou de rosto pintado, como também não viu distribuição de cachaça; ele, declarante, ao vir até esta cidade naquela noite, o fez por ignorar a finalidade daquela reunião, pois, se soubesse, ou desconfiasse de alguma coisa, jamais teria tomado parte em dita reunião, ou mesmo dado seu assentimento; nunca ouviu comentários de que Arthur Argeu Lajús, tivesse mandado surrar os presos da cadeia pública de Chapecó; nunca ouviu dizer quem atacou a cadeia e matou os presos, e que a respeito dos demais fatos narrados na denúncia, nada mais sabe; ao prestar o depoimento na polícia, o seu dito depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado, sendo certo que na ocasião dessa assinatura, o capitão queria obrigar ele, declarante, a assinar o dito depoimento, mas como ele, depoente, é analfabeto, o sargento que escrevia à máquina, pegando no seu pulso, o fez assinar dito depoimento; ele, declarante, nesse seu depoimento não disse ter chegado no barracão da igreja e que ali, Emílio Loss dizia que iam matar os queimadores da igreja, pois que o capitão queria forçar a ele, depoente, a dizer coisas que ele, depoente não sabia, chegando ao cúmulo de tachar ele, depoente, de gringo porco e mentiroso; nesse seu depoimento também não disse que seu patrão, Fortunato Baldissera, o tivesse chamado para ir embora na ocasião do tiroteio; Ao 8° item disse que é natural de São Valentim, Município de Erechim, ali tendo vivido dezenove anos, época esta, em que deixou de morar com seus pais, tendo transferido sua residência para Chapecó, onde já encontra há oito anos, aqui tendo trabalhado por cinco anos com Nilo Sudbrack, e os três últimos na Firma Baldissera, e que é casado há três anos, existindo desse casamento três filhos menores, e que de vícios apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas alegações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e

achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi, assinando a rogo do depoente por ser analfabeto, o Sr. Jucelino Fernandes.

## Autos de interrogatório – Piragibe Martins Scheffer

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, e o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER, brasileiro, casado, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, com 27 anos de idade, residente no 1° Distrito deste Município, de profissão funcionário público estadual, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram formuladas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue. Ao 1° item disse que, na ocasião do ataque à cadeia, ele, declarante, estava junto a um poste que fica em frente à dita cadeia, e para o lado de cá dessa mesma rua, e que na ocasião do tiroteio estava bem na esquina do prédio do grupo ora em construção, e somente no outro dia é que ficou sabendo da infração ali cometida; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3° item disse que das vítimas apenas conheceu Orlando Lima, de vista, e que das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira e quarta na noite do assalto à cadeia, a segunda depois que ele, declarante, foi preso, a quinta apenas de vista, e a terceira, sexta, sétima e oitava há muito tempo, e que se alguma alegação houver que ser feita contra as mesmas, o seu advogado o dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que a primeira parte deste item, deixa a cargo de seu advogado, e que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7° item disse que quase, ao anoitecer de dezessete de outubro, quando ele, depoente, regressava de sua roça conduzindo os bois, Emílio Loss chegou à casa dele, declarante, de automóvel, e na companhia de João Marques Martins, este, pai do declarante, e chamando a ele, depoente, para um dos lados, disse Emílio Loss que ali tinha ido por ordem do delegado de polícia convidar a ele, declarante, para que naquela mesma noite viesse até esta Cidade, a fim de fazer guarda na cadeia, tendo ele, depoente, perguntado a Loss o porquê desse convite, ao que Loss respondeu, que ele, depoente, deveria vir até o barracão da igreja e que aí o delegado Lajús deveria dar as ordens, acrescentando Emílio Loss que naquela mesma noite ali passaria um caminhão de Luiz Menegatti, e que o depoente deveria tomar tal condução e com a mesma vir até esta Cidade; diante dessa informação e julgando se tratar de ordem do delegado, o depoente se prontificou a vir, o que de fato fez, pois nessa mesma noite, entre onze e onze e meia da noite, por ali passou o caminhão de Luiz Menegatti, no momento em que ele, declarante, regressava da casa de seu sogro Eduardo Machado; nesse ponto da estrada o declarante embarcou nesse caminhão, que era guiado por seu proprietário Luiz Menegatti, e junto deste vinham Hermes Miranda

e mais o genro de Menegatti, de sobrenome Michelin; nessa ocasião, ele, declarante, estava acompanhado de seu cunhado Delfino Machado, este que também havia sido comunicado por Emílio Loss, na ocasião em que viera até esta Cidade a fim de conseguir um caminhão para puxar madeira, por estar o dele, Delfino Machado, em Erechim; na ocasião em que o declarante embarcava no caminhão, perguntou a Menegatti o que este vinha fazer nesta Cidade, informando Menegatti que vinha a uma reunião no barracão da igreja, pois que o delegado o tinha mandado convidar para vir assistir ao linchamento dos presos, não dizendo quais eram estes; diante dessa informação, ele, declarante, ficou na dúvida, mas assim mesmo veio; na passagem esse caminhão parou na casa de Vergínio Tomazelli, e como este era inspetor de quarteirão o depoente se dirigiu ao mesmo e perguntou-lhe do que se tratava, informando-lhe Tomazelli de que tinha recebido um convite do delegado por intermédio de Emílio Loss, para vir até esta Cidade para guarnecer a cadeia; ele, depoente, calculou que de fato se tratava de um convite do delegado para guarnecer a cadeia, face à afirmativa de um inspetor de quarteirão, e dessa maneira não teve dúvidas em comparecer na reunião do barracão; aí, na casa de Tomazelli, também embarcaram nesse caminhão, mais Fedelino Machado e Vitório Cadore; este caminhão veio até às proximidades desta Cidade, e pouco antes à encruzilhada do moinho, parou, e todos desembarcaram, seguindo parte dessas pessoas pelo lado do dito do moinho, segundo lhe parece, e tendo ele, declarante, vindo sozinho pelo centro da cidade, até o barracão da igreja, e ali chegando procurou se avistar com o delegado para ver do que se tratava, e por mais que o procurasse, não o encontrou no meio do pessoal ali reunido, calculando o declarante de duzentas e cinquenta a trezentas as pessoas ali reunidas, e que ele, declarante, apesar de procurar pelo delegado, não conversou com ninguém; em dado momento, o declarante notou e viu Emílio Loss e Rabeskini descerem dos lados da cadeia e se dirigirem para o barracão, acrescentando, o depoente, que naquela noite ainda não conhecia Rabeskini, e que só posteriormente é que veio a ligar o nome à pessoa; tão logo Emílio Loss chegou, foi dizendo ao pessoal que se dirigissem para a frente da cadeia, seguindo Emílio Loss na frente, e não vendo o depoente o rumo tomado por Rabeskini; assim que o pessoal se retirou, ele, declarante, permaneceu no barracão por algum tempo, a fim de ver se encontrava o delegado, e que não o encontrando, também se encaminhou rumo à cadeia, tendo para isso subido a rua que passa junto à casa canônica, descido a rua pelo lado direito da praça, e dobrado a esquina junto ao grupo ora em construção, e dali seguindo diretamente para a frente da cadeia, ficando encostado em um poste que fica em frente à dita cadeia e no meio da rua, mais para o lado de cá desta; daí pôde observar muita gente reunida em frente à cadeia, e que o cabo Arantes, que estava no varandão da mesma, na frente, conversava com Emílio Loss, que depois dessa conversa fez alguns gestos com os braços erguidos e logo em seguida, as demais pessoas, em número elevado, que estavam em frente à praça, também se aproximaram da cadeia, acrescentando que Emílio Loss também estava na área conversando com o cabo, e que depois de Emílio Loss descer pelo meio do povo, destacaram-se três ou quatro pessoas e deram a volta por trás da cadeia, não sabendo o depoente o nome dessas pessoas e nem quem são elas; durante o desenrolar desses fatos estava conversando com Osório Sampaio Sobrinho, pessoa esta que o depoente ficou conhecendo naquela ocasião e que só posteriormente veio a saber que era um preso; o cabo ainda disse, depois que Loss desceu do varandão, que o povo esperasse, que ele, cabo iria mandar chamar o delegado, não

vendo, o depoente, se algum soldado saiu para fazer o que o cabo dizia; o pessoal ali reunido ainda esteve parado sem nada fazer por uns três ou quatro minutos, e logo em seguida o depoente pôde notar e ver que Emílio Loss e Rabeskini entravam pela porta da frente da cadeia, enquanto que o cabo descia da área e ficava parado de um lado da cadeia, podendo acrescentar, ele, declarante, que Emílio Loss ao descer da área disse: "Cadê o pessoal que me prometeu vir?", não sabendo o depoente, a quem Loss se dirigia; tão logo Emílio Loss e Rabeskini entraram na cadeia pela porta da frente, o cabo e mais três ou quatro soldados se afastaram da cadeia e desceram rua abaixo, enquanto Osório Sampaio se afastou de perto do declarante, e encostado à cerca da cadeia desceu por esta abaixo, até a esquina da Inspetoria de Terras, tendo ele, declarante, também se afastado do local onde estava e seguido para os lados do grupo, e quando estava a uns 40 metros da cadeia, ouviu os três primeiros estampidos de tiros, que julgou, no momento, serem de revólver 44, ou de alguma Winchester, e isso por serem fortes demais, e quando deram a última descarga, o depoente já estava perto da igreja, e passando pela frente desta, pegou a avenida e descendo por esta, retirou-se em direção à sua casa; ao se retirar, logo no início dos primeiros tiros, o fez correndo, e onde via gente focava sua lanterna elétrica, e que na primeira focada que deu pôde reconhecer Vergínio Tomazelli, notando posteriormente, que ali por aqueles arredores também estavam Fiorindo Scussiato, Marino Magro, Severino Barella, Delfino Machado e Hermes Miranda, bem como outras pessoas que não reconheceu; quando já se retirava e estava próximo da esquina onde ficava a casa de Antônio Lotário Cardoso, no extremo da cidade, olhando para trás, notou um clarão para os lados da cadeia, que no momento, não sabia o que significava; continuando a se retirar, foi encontrar o caminhão de Luiz Menegatti, pouco além da casa de Leão Ruaro, notando junto deste, um caminhão de Pedro Braun, vendo que neste tinha algumas pessoas, mas que não reconheceu nenhuma; ele, depoente, em seguida ficou sentado em cima do barranco e que com pouca demora ali chegaram seus demais companheiros, e regressaram às suas residências, sem que pessoa alguma fizesse referências aos acontecimentos daquela madrugada; somente na manhã seguinte é que ficou sabendo dos acontecimentos, por intermédio de Waldir Tzelikis, que naquela madrugada tinham matado os quatro presos acusados de incendiários da igreja e que tinham botado fogo nos cadáveres, não tendo este informante mencionado nomes de pessoas envolvidas neste crime, e que posteriormente a estes fatos, ele, depoente, nunca ouviu comentários de qual o autor, ou quais os autores desse crime; no desenrolar de todos estes acontecimentos, ele, declarante, não estava armado e também não viu pessoa alguma com armas, como também não notou pessoas com panos amarrados no rosto, de rosto pintado ou que ali distribuíssem cachaça, ou mesmo visse garrafas passarem de mão em mão; ficou conhecendo Osório Sampaio somente naquela noite e que mais tarde é que ficou sabendo de seu nome; na ocasião do convite, Emílio Loss apenas se referiu ao delegado de polícia, não tendo feito menção a qualquer outra autoridade de Chapecó, e que este convite foi feito apenas, e tão somente, para que ele, declarante, viesse guarnecer a cadeia; ao prestar declarações na polícia, o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado, e ele, declarante, também não o leu; o seu dito depoimento, de fl. 81, não exprime a verdade dos fatos, pois que o declarante nada disse do que consta nesse depoimento, a não ser com referência aos primeiros tiros que achou ser de revólver 44, e que as demais afirmativas com respeito ao convite recebido de Loss, e dos pormenores do ataque, não foram feitas por ele, declarante, pois que nada disso ouviu, e tais afirmativas, se as fizesse,

seriam mentirosas e que a verdade dos fatos é a que acaba de depor neste juízo, contestando, como contesta, o consignado à fl. 81; nunca ouviu comentários de ter Arthur Argeu Lajús, como delegado de polícia, ter mandado surrar presos que estivessem recolhidos à cadeia pública de Chapecó, e muito menos os que eram acusados de incendiários da igreja; os tiros que primeiro ouviu foram detonados depois que as quatro pessoas deram a volta por trás da cadeia, acrescentando ainda, o depoente, que quando depunha na polícia, o capitão Veloso, chamou a ele, declarante, de bandido, e que o mesmo declarante era parente de Augusto Scheffer, e que ele, declarante, nada mais tem a esclarecer sobre os fatos narrados na denúncia; é natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, e que aos três anos de idade seus pais transferiram residência para esta Cidade e aqui, ele, declarante, sempre viveu, trabalhando de início na agricultura e por último como fiscal de estrada de rodagem, tendo frequentado escolas primárias, e que por 3 anos e 2 meses esteve servindo o Governo em Rosário, Estado do Rio Grande do Sul, vivendo na companhia de seus pais até a idade de 22 anos, quando então casou-se, e que é casado há cinco anos, existindo desse casamento 4 filhos menores, e que de vícios apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficarão a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## Autos de interrogatório – Pedro Campagnolli

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, e o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu PEDRO CAMPAGNOLLI, o qual passou a ser interrogado como e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã do Crime, que o datilografei e subscrevi.

PEDRO CAMPAGNOLLI, brasileiro, casado, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, com 28 anos de idade, residente nesta Cidade de Chapecó, trabalhador braçal, sabendo apenas assinar o nome, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe fossem feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue. Ao 1° item disse que na ocasião em que a cadeia foi invadida, ele, declarante, estava pouco além do prédio do grupo escolar, ora em construção, e mais para os lados da praça, e que quando os presos foram mortos estava para baixo da cadeia, para os lados da Inspetoria de Terra, e que na mesma noite, logo em seguida, teve conhecimento da infração ali cometida; Ao 2° item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer sobre o contido neste item; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas, e que das testemunhas

arroladas na denúncia, conheceu a primeira, depois que ele, declarante, foi preso, conhecendo a terceira e quinta apenas de vista, e a sétima há tempos, desconhecendo as demais, nada tendo o que alegar contra as mesmas, e se porventura alguma alegação houver que ser feita, o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item respondeu negativamente; Ao 5° item respondeu negativamente; Ao 6° item disse que a primeira parte desse item, o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também, a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7° item disse que, na tarde de dezessete de outubro, entre oito e nove horas da noite, ele, declarante, chegou na bomba de gasolina de propriedade de Emílio Loss, e ali, em conversa com este, veio a receber do mesmo um convite para que ele, declarante, comparecesse no barracão da igreja, mais ou menos à meia-noite, para fazer número, pois que o delegado ia mandar tirar para fora da cadeia, os dois presos que eram apontados como incendiários da igreja, não dizendo Emílio Loss, o que iria acontecer com esses presos depois de retirados da cadeia, mas que o depoente deveria comparecer, apenas para fazer número, e que se alguma coisa acontecesse, o responsável seria o delegado Arthur Lajús, e que na ocasião desse convite, somente ele, declarante, e Emílio Loss estavam no interior do posto de gasolina; ele, depoente, sem nada suspeitar, resolveu comparecer nessa reunião, e nessa mesma noite, às vinte e quatro horas, ele, declarante, saiu de sua casa e se dirigiu para o barracão da igreja, e tendo se encontrado com Alcebíades Porto, com o mesmo se dirigiu para o local supracitado, e ali chegando viu que muita gente já estava reunida, em número, mais ou menos, de 250 pessoas, não reconhecendo ninguém a não ser o seu companheiro Alcebíades Oliveira Porto, sendo que este, logo de início se separou do declarante; ali no barracão não viu pessoa alguma armada, e tampouco de rosto pintado, nem pessoas tomando cachaça, ou passando garrafas de umas a outras, vendo, no entanto, duas ou três pessoas de panos amarrados no rosto, panos estes, amarrados como se estas pessoas estivessem com dor de dente; ali no barracão o declarante teve a oportunidade de ver Emílio Loss andando por entre essas pessoas e conversando com umas e outras, e sem que ele, depoente ouvisse quaisquer dessas conversas, não vendo Rabeskini, sendo que certo que nesse barracão viu duas pessoas de capacete branco, ambas de estatura média, não sabendo quais eram essas pessoas; sem que ouvissem qualquer voz de comando, as pessoas ali reunidas se movimentaram em direção à cadeia, indo o declarante bem atrás, e tendo para isso passado junto à casa canônica, dobrando à esquina do grupo ora em construção, e parando por fim, bem em frente à cadeia; e uma vez ali nesse local, teve oportunidade de ver muita gente reunida em frente da dita cadeia, enquanto que na frente desta estavam parados alguns soldados, e que um destes dizia que ia chamar o juiz ou o delegado, e nessa ocasião, ele, declarante se retirou, descendo pela rua Nereu Ramos, e quando estava no meio da quadra, ouviu o detonar dos primeiros tiros junto à cadeia, e olhando para trás, viu também nesse momento um clarão junto à aludida cadeia, calculando, então, que alguma coisa anormal tinha acontecido, e sem dar maior importância ao fato, recolheu-se à sua casa, e apesar dos fatos ali desenrolados, na cadeia, sobre os mesmos só ouviu falar no dia 24 de outubro, às nove horas da manhã, quando ele, declarante, foi preso; apesar de ter saído de casa, por várias vezes durante os dias 18 e 24 de outubro, não ouviu comentário algum a respeito dos fatos acontecidos na madrugada de 18 de outubro, nos quais foram vitimados quatro presos; ao ser interrogado na polícia, o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado, e que nessa oportunidade o declarante não disse ter recebido um convite de Emílio Loss para tomar parte num assalto à cadeia, a

fim de linchar os presos Roani, Ivo, Orlando e Armando Lima, acusados como incendiários da igreja, não tendo afirmado também que as pessoas reunidas no barracão da igreja se dirigiram em grupos por ordem de Emílio Loss; ele, depoente, também não disse ter tomado parte no ataque à cadeia pelo flanco esquerdo, não tendo afirmado ter entrado na cadeia e ali ter visto um dos presos mortos, como também não falou com Osório Sampaio, e consequentemente este também não afirmou que quem tinha matado os presos era Colorindo Rabeskini, pois que ele, declarante, não fez nenhuma destas afirmativas quando interrogado na polícia, podendo acrescentar que a única verdade dos fatos é a que vem depor neste Juízo; nunca ouviu comentários de que Arthur Argeu Lajús, como delegado de polícia, mandava surrar presos da cadeia pública, e que dos demais fatos relatados na denúncia, nada mais pode dizer; Ao 8º item disse que é natural do Município de Soledade, e que aos sete ou oito anos de idade, seus pais transferiram residência para Rio Paloma, e mais tarde para Rio Douradinho, Município de Erechim, e ali residiram por 15 anos, tendo ele, declarante, trabalhado todo este tempo em trabalhos de agricultura, vindo posteriormente para Chapecó, onde já se encontra há cinco anos como jornaleiro, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 20 anos, sendo casado há oito, e que deste casamento existe um filho legítimo e mais um de criação; nunca frequentou escolas, e de vícios apenas o cigarro, tomando de quando em vez alguns traguinhos, sem se embriagar, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este Termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi, assinado a rogo do réu, por ser analfabeto, o Sr. Jovelino Fernandes.

## Autos de interrogatório – Pedro Cordeiro de Almeida

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, com a Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA, o qual passou a ser qualificado e interrogado, como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que datilografei e subscrevi.

PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Valões, neste Estado, com 37 anos de idade, de profissão pedreiro, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe foram feitas, mas de que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a ler a denúncia de fls. e fls. e interrogá-lo a seguir de acordo com os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: que, na ocasião do ataque à cadeia, e quando os presos foram mortos, ele, depoente, estava em frente à churrascaria Chapecoense, e somente no dia seguinte é que ficou sabendo da infração cometida; ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; ao 3º item, que não conheceu nenhuma

das vítimas, e das testemunhas arroladas na denúncia ficou conhecendo a primeira, quarta, quinta e sétima, depois que ele, declarante, foi preso, e as demais são suas desconhecidas, e que contra ditas testemunhas nada tem o que alegar, e que se tiver, o seu advogado dirá em ocasião oportuna; ao 4º item disse que negativamente; ao 5º item respondeu negativamente; ao 6º item que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas se tais motivos existirem, o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; no dia 17 de outubro, mais ou menos às oito horas da noite, estava ele, declarante, e Inácio Soinski num quarto da casa de Angelim Carraro, onde eles residem, quando ali chegou Moisés Fernandes Brizola, e se dirigindo ao declarante e Inácio, convidou-os, para que, naquela mesma noite, às 24 horas, viessem a uma reunião no barracão da igreja, a fim de verem a retirada dos dois presos que eram acusados de incendiários da igreja matriz, não tendo Moisés Brizola se referido a qualquer outro pormenor daquela reunião, como também que nessa ocasião Matheus Soinski, irmão de Inácio, também morador dessa casa, não estava presente, não sabendo também se o dito Moisés Brizola fez ou não idêntico convite a Matheus Soinski; nessa mesma noite, lá pelas dez horas, ele, declarante, Inácio e Matheus Soinski se dirigiram a esta cidade e foram diretamente ao barracão da igreja, podendo dizer que durante este trajeto outras pessoas também se encaminharam em direção ao barracão, mas, destas, nenhuma foi reconhecida pelo declarante; chegados no barracão, aí já estavam reunidas para mais de 150 pessoas, nenhuma conhecida dele, declarante; nesse local também não viu nenhuma pessoa armada, de pano amarrado no rosto, ou de rosto pintado, não vendo, outrossim, distribuição de cachaça, ou garrafa que passasse de mão em mão, não vendo Emílio Loss ou Rabeskini nesse local, pois, nesta época, essas duas pessoas eram suas desconhecidas, e ele, declarante, há muito pouco tempo que residiam nesta cidade; o declarante e os irmãos Soinski ficaram apartados dos demais, enquanto estes conversavam, e nestas conversas, ele, depoente, ouviu quando falavam em matar dois presos, e por tal motivo e sem maiores indagações a respeito, ele, declarante, imediatamente se afastou do barracão, e tomando a avenida, desceu por esta abaixo, e dobrando a esquina, na churrascaria, e quando estava defronte a esta, ouviu o detonar dos tiros, para os lados da cadeia, tiroteio este mais ou menos compassado, e não muito demorado, não podendo precisar quantos tiros foram detonados nesta ocasião, nem mesmo aproximadamente, e que do local onde estava não lhe era possível avistar a cadeia, e talvez por tal motivo não lhe foi possível ver o clarão para os lados da dita cadeia; apesar de ter ouvido comentários no barracão de que iriam matar dois presos, ele, declarante, não chegou a ligar esse tiroteio com a morte desses presos e, sem dar maior importância a esse fato, rumou dali diretamente a sua residência, onde, chegando, já encontrou Inácio e Matheus Soinski, mas com os mesmos não conversou a respeito do que possivelmente teria acontecido nesta cidade, e que somente no dia seguinte é que ouviu comentários de que naquela madrugada tinham invadido a cadeia pública e matado os quatro presos apontados como incendiários da igreja, ouvindo também nessa ocasião que diziam terem queimado aos aludidos cadáveres; ao se retirar do barracão da igreja, nada disse aos irmãos Soinski, e dali saiu sozinho; nunca ouviu comentários sobre o hábito do delegado Lajús de mandar surrar presos da cadeia, muito menos aquele que foram acusados de incendiários da igreja, e que, dos demais fatos relatados na demanda, nada mais tem a esclarecer; ao 8º item que é natural de Valões neste Estado, e que aí viveu por 19 anos, trabalhando em serrarias, e na

lavoura, indo posteriormente para Caçador e aí por 17 anos trabalhou na profissão que é pedreiro, vindo por último para Chapecó, e aqui estava residindo há seis meses, trabalhando como pedreiro, quando se viu envolvido neste processo; frequentou escola primária por um ano e viveu na companhia de seus pais por 19 anos, que de vícios, apenas o cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, caso tivesse, e respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. Como nada mais disse, e nem foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, tendo achado conforme e vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Pedro Selias Vaz

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, com a Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu PEDRO SELIAS VAZ, o qual passou a ser qualificado e interrogado do que segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que datilografei e subscrevi.

PEDRO SELIAS VAZ, brasileiro, natural deste Município, com 46 anos de idade, lavrador, casado, residente neste 1º distrito, assinando mal e mal o nome, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe fossem feitas, mas de que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre os itens do art. 185 do Código de Processo Penal, depois de lhe ter sido lida a denúncia de fls., respondendo como segue; ao 1º item disse: estava em frente à antiga igreja, hoje incendiada, quando a cadeia foi invadida, quando os presos foram mortos, e que ainda, naquela mesma noite, já quando se retirava, ouviu que pela estrada iam falando da infração ali cometida; ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e, das testemunhas arroladas na denúncia, tem certeza que conheceu a primeira, e assim mesmo só depois que ele declarante foi preso, não se recordando se conhece a segunda, e que a oitava parece conhecer de nome, desconhecendo as demais, e que contra ditas testemunhas nada tem o que alegar, e que, se alegação alguma houver de ser feita, o seu advogado dirá em ocasião oportuna; ao 4º item respondeu negativamente; ao 5º item negativamente; ao 6º item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas que se existirem, o seu advogado dirá em ocasião oportuna, e que ele, depoente, não sabe a quem se deva imputar a prática desse crime; ao 7º item disse que, no dia dezessete foi fazer compras na casa de Ruaro, e quando ali se achava em palestra com este último, e mais Pedro Braun e Alcides Luiz Zago, ali chegou Emílio Loss de automóvel, e se dirigindo ao declarante começou a lhe dirigir um convite para que naquela noite, às 24 horas, viesse a uma reunião no local da antiga igreja incendiada, a fim de tratar de assuntos dessa mesma igreja, convite este dirigido a ele, declarante, nestes termos; Emílio Loss, ao lhe fazer este convite, não mencionou as palavras morte, linchamento ou fuzilamento dos presos, nem mesmo fazer convite em nome do delegado Lajús, podendo

acrescentar ainda o declarante que Leão Ruaro ouviu esse convite feito por Emílio Loss, mas que Pedro Braun e Alcides Luiz Zago não ouviram porque no momento em que o declarante era chamado por Loss essas ditas pessoas se retiravam do local; o declarante ao chegar em casa, disse aos seus do convite que tinha recebido de Loss, e na hora de sair seu filho Placedino manifestou vontade de acompanhá-lo e ele, declarante, sem saber da finalidade do convite, consentiu que esse dito filho também viesse, e nestas condições ambos se dirigiram a esta cidade, vindo a cavalo, e tendo deixado os ditos animais amarrados na entrada da cidade, e daí ambos a pé, passaram pela avenida, e quando chegaram junto à antiga igreja incendiada não só viram muitas pessoas por todos os lados, como também notaram barulho e muita gente para os lados da cadeia, e logo em seguida um tiroteio para os lados da mesma cadeia, e nessa ocasião, vendo o declarante que aquela reunião era outra que não a mencionada por Loss, tratou de se afastar com seu filho Placedino, e quando este fazia, e que descia pela avenida, na sua frente e pelos lados também desciam outras pessoas, e dentre estas, algumas diziam que tinham matado os presos, sem mencionar quantos, ou o nome de cada um; o declarante e seu filho, apesar de verem estas pessoas, não as puderam reconhecer, porque era noite, e nem mesmo com o auxílio da iluminação elétrica lhes foi possível conhecer alguma; continuando a descer pela avenida, foram até o local onde estavam as suas montarias, e daí, sem fazerem referências ao que possivelmente tinha acontecido, se retiraram até suas residências, e que ele depois o ouviu falar a respeito desses fatos, depois de sua prisão que foi em data de 15 de novembro, pois até então não tinha saído de sua casa, pois reside distante desta cidade 11 quilômetros, e bem fora da estrada; ao se retirar de perto da igreja e logo no início do tiroteio, e quando descia pela avenida, notou um pequeno vulto de clarão para os lados da cadeia, não sabendo se era da iluminação elétrica, ou de outra qualquer coisa; nem ele, declarante, e nem seu filho estavam armados, não vendo também se tinha alguma pessoa armada, de pano amarrado no rosto, ou de rosto pintado, não vendo também distribuição de cachaça dentre as várias pessoas que avistou naquela noite; nunca ouviu comentários de ter o ex-delegado Lajús mandado surrar presos da cadeia, ou fora da cadeia; ele, declarante, quando foi interrogado na polícia, não escondeu ter vindo nesta cidade naquela noite, porque preferiu arrostar as consequências do que faltar com a verdade, pois vindo como veio, o fez na mais completa ignorância, e isso tanto é verdade que consentiu que seu filho o acompanhasse, pois jamais teve a intenção de se ver envolvido em processo, e muito menos seu filho Placedino que é menor; o seu depoimento prestado na polícia não lhe foi lido antes de ser assinado, e que este dito depoimento, que neste momento lhe foi lido, que se encontra na fl. 100 do processo, está completamente adulterado, pois que ele declarante não disse nesta ocasião que Emílio Loss o tivesse convidado para tomar parte no assalto da cadeia, para assistir o linchamento dos presos, como também não disse que Emílio Loss o tivesse informado por ocasião do convite, que esse assalto era de acordo com o delegado Lajús, e muito menos que este mandava dar uns tiros ao redor da cidade para distrair os policiais que faziam a guarda da cadeia, não tendo também afirmado que ele, depoente, viu arrastarem os cadáveres para os fundos da cadeia, e porem fogo nos mesmos, não tendo também mencionado os nomes de Onório Camargo e de Helmuth Weirich, como se estivessem perto dos cadáveres, não dizendo também que Helmuth Weirich tivesse dito "pois vocês gostaram de queimar a igreja", isso se referindo e se dirigindo aos mortos, acreditando ele, depoente, que escreveram o que bem queriam, e não aquilo que o declarante dizia, e

que nessa ocasião, o seu depoimento foi tomado pelo capitão, e datilografado por Nestor Limongi, e que o sargento Gonga também estava presente; ao 8º item que é natural deste município e aqui sempre viveu, trabalhando em agricultura, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 22 anos, e que há 26 que é casado, e desse casamento existem 12 filhos, dos quais 4 filhas já casadas, e o restante, que são oito, são menores; de vícios, apenas o do cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações, ficarão a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz lhe foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia, e arrolar testemunhas, caso tivesse, e respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. Como nada mais disse, e nem foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, tendo achado conforme e vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Raimundo Fuzinatto

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, com a Escrivã de seu cargo, abaixo assinada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Raimundo Fuzinatto, o qual passou a ser qualificado e interrogado, como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que datilografei e subscrevi.

Raimundo Fuzinatto, brasileiro, casado, natural de Barão do Cotegipe, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com 32 anos de idade, residente em Divisa do Tigre, neste Município, agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não estava obrigado a responder às perguntas que lhe fossem feitas, mas de que o seu silêncio poderia ser interpretado em prejuízo de sua defesa, foi o mesmo interrogado sobre os itens do art. 185 do Código de Processo Penal, depois de lhe ter sido lida a denúncia de fls. e fls., respondendo como segue: ao 1º item disse que, no momento em que a cadeia foi invadida, e que os presos foram mortos, julga ele declarante que nesse momento já estava em casa, e que somente dois ou três dias depois é que ficou sabendo que naquela madrugada tinham invadido a cadeia e matado os presos; ao 2º item, disse que deixa a cargo de seu advogado o contido neste item; ao 3º item disse que não se lembra de ter conhecido as vítimas, e que das testemunhas arroladas na denúncia, apenas ficou conhecendo a primeira, depois de sua prisão, desconhecendo as demais, e acha nada ter o que alegar contra ditas testemunhas, e que se alguma alegação houver a ser feita, o seu advogado o fará em ocasião oportuna; ao item 4º, negativamente; ao 5º, negativamente; ao 6º item disse que, a primeira parte desse item, deixa a cargo de seu advogado, que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse delito; ao 7º item disse que, ele, declarante, reside há 11 ou 12 quilômetros dessa cidade e fora da estrada geral, e que no dia 17 de outubro, estava trabalhando para Eduardo Machado, desmanchando um galpão, quando ali chegou Emílio Loss, dizendo a ele, declarante, que por ordem do delegado tinha ido convidá-lo para vir a uma reunião da igreja, reunião esta que teria lugar no barracão da igreja, entre nove e meia e dez horas daquela noite, não tendo Emílio Loss pronunciado nesta ocasião as palavras morte, linchamento ou fuzilamento de presos, ou de qualquer outra pessoa, pois o convite

feito foi para uma reunião da igreja; ainda nessa ocasião, ele, declarante, viu que Emílio Loss conversava com outras pessoas que estavam pelas bandas da cancha de bocha, porém não sabe o que conversavam; indo até sua casa e depois de jantar, ele, declarante, pegou seu animal de montaria e rumou para esta cidade, aqui chegando entre nove e meia e dez horas, indo diretamente até o barracão da igreja, e aí encontrando reunidas umas 40 ou 50 pessoas, e como nenhuma destas fossem suas conhecidas, e mesmo sem saber o que fazer, resolveu regressar imediatamente à sua casa, mesmo porque estava com suas calças molhadas, devido a um tropeção de sua montaria num riacho, pois com isso, ao espirrar água, ficou molhado como disse; resolvendo regressar, o fez rapidamente; sem passar por perto da cadeia; descendo pela avenida grande, foi para casa, e somente dois ou três dias depois é que ficou sabendo que naquela noite tinham atacado a cadeia e matado os presos, sem praticarem quantos e quais presos, e que, assim, nada pode informar a respeito desses acontecimentos; o seu depoimento prestado na polícia não lhe foi lido antes de ser assinado e as afirmativas aí contidas, como sendo dele, do declarante, são falsas, pois ele, depoente, não disse que Loss o tivesse convidado por ordem do delegado para assistir a morte dos presos, ou melhor, o exemplo que o delegado iria dar, como não disse ter assistido o ataque à cadeia e visto os presos mortos, e muito menos que esta ou aquela pessoa pusesse fogo e gasolina nos cadáveres; na ocasião de ser inquirido na polícia, ele, declarante, foi tachado pelo capitão Veloso de cara de bandido, perigoso, e de suçuarana; nunca ouviu dizer que Arthur Argeu Lajús, quando delegado, mandava surrar os presos da cadeia, e que os demais fatos relatados na polícia, nada mais tem a dizer; nasceu em Cotegipe, Município de Erechim, e aí viveu 11 anos, transferindo sua residência mais tarde para Herval Grande, e após 2 anos, veio para Chapecó, onde já reside há 19 anos, trabalhando sempre como agricultor, tendo frequentado escola por apenas dois meses, e que viveu na casa de seus pais até a idade de 20 anos, e que há 13 é casado, e desse casamento existem 5 filhos menores; de vícios penas o cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações, ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia, e arrolar testemunhas, caso tivesse, e respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. Como nada mais disse, e nem foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, tendo achado conforme e vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Silvino Girardi

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo Escrivã de seu cargo, abaixo assinada, e Dr. Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu SILVINO GIRARDI, e seu curador ad-hoc Vicente Fauth Silva, o qual passou a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã do crime, que o datilografei e subscrevi.

SILVINO GIRARDI, brasileiro, solteiro, natural de Chapecó, neste Estado, com 18 anos de idade, profissão agricultor, residente nesta cidade, analfabeto, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderia ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do art. 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e quando os presos foram mortos, ele, declarante, já regressava a sua residência, e estava distante desta cidade mais ou menos um quilômetro, e que somente dois dias depois é que ficou sabendo da infração que fora cometida nesta cidade; ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas, e nem tampouco conhece as testemunhas arroladas na denúncia, e que, se alguma alegação houver que ser feita contra estas, o seu advogado fará em ocasião oportuna; ao 4º item disse negativamente; ao 5º item negativamente; ao 6º item disse que a primeira parte desse item, deixa a cargo de seu advogado, e que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro, entre 7 e 8 horas da noite, estava ele, depoente, em sua casa, quando ali chegou Moisés Fernandes Brizola, convidando a ele, declarante, para uma reunião naquela noite no barracão da igreja, sem dizer da finalidade essa reunião, e na ocasião desse convite ele, depoente, estava junto de suas irmãs, todas pequenas, acrescentando Moisés Brizola que ele fazia esse convite por ordem de Emílio Loss, e isso sem contar outros pormenores; ele, declarante, sem suspeitar de nada, resolveu comparecer, e assim, depois de ter jantado, se encaminhou para esta cidade, devendo ser 10 ou 11 horas da noite, e que em caminho, alcançou seu primo Danilo Girardi e seu tio Luiz Girardi, e mais Antônio Carraro, e todos juntos se encaminharam até o barracão da igreja, e que, em caminho, estas três outras pessoas disseram ao depoente que também tinham sido convidados por Moisés Brizola para a tal reunião no barracão da igreja, sem que o dito Brizola contasse pormenores da referida reunião; uma vez no barracão, ele, declarante, e seus três companheiros ficaram afastados dos demais e não ouviram quaisquer comentários referentes àquela reunião; calculando ele, depoente, que ali estavam reunidas para mais de 200 pessoas, não tendo notado em poder das mesmas qualquer espécie de armas, como também não viu nenhuma com pano amarrado no rosto, ou de rosto pintado, não vendo também distribuição de cachaça, e nem garrafas que passassem de mão em mão; dali a momentos, sem que ele, depoente, visse qualquer pessoa convidar as demais, notou que as pessoas ali reunidas se encaminhavam para os lados da cadeia, e vendo então que não se tratava de reunião alguma para a qual julgava ter sido convidado, resolveram ele e seus três companheiros se retirar de imediato, e, se assim pensaram, assim também fizeram, pois que os quatro juntos se afastaram do barracão da igreja, e trataram de regressar às suas residências, e que, quando distantes desta cidade, mais ou menos 1 quilômetro, foi que ouviram o tiroteio, e isso sem concluírem de qual a origem, pois até aquele momento de nada suspeitaram; quando se retiravam, não viram clarão algum para os lados da cadeia, e depois do tiroteio não falaram sobre o mesmo, e todos juntos chegaram às suas respectivas residências; somente dois dias depois foi que ouviu comentários de uns e outros, de que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia e aí assassinado os presos, informações essas que não diziam o número de presos mortos e nem seus nomes; nunca ouviu comentários de ter Lajús, quando delegado, mandado surrar presos da cadeia; Moisés Brizola disse que fazia o convite por ordem de Emílio Loss; o depoimento de fls. 58 prestado na polícia, não exprime a

verdade, quando diz ter o declarante afirmado que, uma vez no barracão da igreja, foram convidados para assaltar a cadeia, pois que ele, depoente, não fez tal afirmativa, quando interrogado na polícia; a polícia esteve na casa dele, declarante, e aí fez apreensão de um revólver, de propriedade de seu pai, arma essa de calibre 32, niquelada, cabo preto de madeira, cabo comprido, não reconhecendo essa dita arma dentre estas que lhe foram apresentadas; ao 8º item disse que nasceu e criou-se neste Município, e nunca esteve vivendo fora do mesmo e que até a presente data encontra-se residindo na companhia de seus pais, e que nunca frequentou escolas, sabendo apenas assinar o nome, e que até a presente data não possui vícios de espécie alguma, e que nunca foi preso e nem processado; as provas de suas declarações, ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia, e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E, como nada mais disse, e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Venâncio da Silva

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó e Comarca do mesmo nome, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, com a Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu VENÂNCIO DA SILVA, o qual passou a ser qualificado e interrogado, como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que datilografei e subscrevi.

VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, com 32 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão jornaleiro, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderia ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do art. 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: ao 1º item, disse que, na ocasião do ataque à cadeia, e quando os presos foram mortos, ele, declarante, estava dentro do caminhão de Domingos Baldissera, parado perto da casa de Ângelo Sartori, e no dia seguinte ficou sabendo da infração ali cometida; ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e as testemunhas arroladas na denúncia apenas ficou conhecendo a primeira depois de sua prisão, a sétima apenas de vista, desconhecendo as demais, e que se alguma alegação houver que ser feita a respeito das testemunhas, o seu advogado dirá em ocasião oportuna; ao 4º item, negativamente; ao 5º item, negativamente; ao 6º item disse que a primeira parte deixa a cargo de seu advogado, e que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro, às horas, estava o declarante trabalhando na olaria de Domingos Baldissera, juntamente com Érico Baldissera, Antônio Fortes, Evangelista Paulino, Alberto Baldissera, João e Pedro Antunes, Moisés da Silva, e Noel de Tal, quando ali pelas 4 horas chegou Emílio Loss; dirigindo-se a Érico Baldissera, Emílio disse que ali tinha ido com a finalidade de convidar a todos para que viessem a

uma reunião do barracão da igreja, para depois assistirem a morte dos presos que tinham queimado a igreja, a fim de verem o exemplo e que todos deveriam vir para fazer número, e que esse convite também era feito por ordem do delegado de polícia, acrescentando o declarante que Loss, ao fazer esse convite, virou-se aos demais presentes e fez um gesto com os convidados, e que isto feito, Loss em seguida se retirou; nessa mesma noite, Alberto Baldissera pegou o caminhão de Domingos Baldissera, e veio para esta cidade, juntamente com o declarante e com Evangelista Paulino; tendo chegado 15 minutos depois da meia-noite junto à casa de Ângelo Sartori, o dito caminhão ficou parado, enquanto que Alberto descia do mesmo e ficava em pé, do lado de fora, ficando o declarante e Evangelista dentro do dito caminhão e que nesse momento já ouviram muito barulho para os lados da cadeia, e logo em seguida o tiroteio, tendo ele, depoente, e seus companheiros ficado meio agachados, porque foram muitas as balas que passaram por cima do local onde estavam, e que nesse momento o depoente pode ver muitíssimas pessoas em torno da cadeia, e perto do barracão, pois do local onde se achava podia ver quando as pessoas passavam por baixo dos postes de iluminação, e que logo depois do tiroteio viram um clarão nos fundos da cadeia, e que, logo após terminado esse tiroteio, o declarante e seus companheiros se retiraram imediatamente daquele local; não chegaram no barracão da igreja e nem nas proximidades da cadeia, pois todos esses fatos se desenrolaram estando o declarante e seus companheiros dentro do aludido caminhão; somente no dia seguinte foi que ele, depoente, ouviu comentários de que naquela noite tinham invadido a cadeia e matado os presos acusados de incendiários da igreja, comentário esse que não mencionava nomes das pessoas implicadas nesse crime; ao prestar declarações na polícia, o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado; quando prestou declarações na polícia ele, declarante, não disse ter visto quando puxaram os cadáveres para fora e que os mesmos eram amontoados, não sendo certo, no entanto, que do local onde se encontrava podia ver por uma fresta quando entravam e saíam pela porta dos fundos da cadeia; também não disse ter visto um homem puxar os cadáveres para rua, homem esse de estatura alta, físico regular, tez acaboclada, vestindo-se de escuro, que usava capacete de palha, mas que, viu de fato, um homem de capacete branco que andava de um lado e de outro, junto da cadeia; em data posterior que vem de narrar, ouviu ligeiros comentários de que o Sr. Lajús, quando delegado de polícia, mandava surrar presos, parecendo que os presos que apanhavam eram os que morreram, e que, a respeito dos demais fatos relatados na denúncia, nada mais tem a esclarecer; ao 8º item disse que nasceu em Nonoai, mas que se criou em Chapecó, residindo ora em Xanxerê, ora em Faxinal dos Guedes, e que há pouco mais de um ano reside nesta cidade, e que até os 23 anos residiu na casa de seus pais, e que atualmente vive amasiado, porém sempre vizinhando com seus pais, e que a sua dita companheira é viúva, e tem consigo uma filhinha, e que ele, depoente, criou-se e vive trabalhando, ora na roça, ora como jornaleiro, tendo frequentado escola primária; de vícios, apenas o do cigarro, e que nunca foi preso e nem processado; as provas de suas declarações serão apresentadas por seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia, e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E, como nada mais disse, e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Vitório Cadore

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, e Comarca do mesmo nome, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu VITÓRIO CADORE, o qual passou a ser qualificado e interrogado, como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que datilografei e subscrevi.

VITÓRIO CADORE, brasileiro, casado, natural de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, com 40 anos de idade, residindo na Divisa do Tigre, neste Município, de profissão agricultor, analfabeto, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderia ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do art. 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia, quando os presos foram mortos, ele, declarante, estava entre a antiga delegacia e o jardim, e que nessa mesma noite, logo depois desses fatos, ficou sabendo de Emílio Loss que tinham matado os presos; ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e, das testemunhas arroladas na denúncia, ficou conhecendo a primeira, depois da prisão dele, declarante, e que conhece a sétima apenas de vista, desconhecendo as demais, e que contra as mesmas testemunhas nada tem o que alegar, e se tiver, o seu advogado dirá em ocasião oportuna; ao 4º item, negativamente; ao 5º item, negativamente; ao 6º item disse que a primeira parte deste item fica a cargo de seu advogado, e que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; ao 7º item disse que, no dia dezessete de outubro último, pelas 7 horas da noite, ele declarante vinha da roça em direção à sua residência, e na estrada encontrou-se com Vergínio Tomazelli e Fedelino Machado, e os três aí estiveram conversando, quando ali chegou Emílio Loss de automóvel, o qual, se dirigindo aos presentes, disse convidá-los em nome do delegado, para que naquela noite, entre 11 horas e meia-noite, viessem até esta cidade a fim de guarnecer, sem dizer guarnecer o que, e que, em virtude do convite partir do delegado, ele depoente e seus dois companheiros resolveram a vir, acrescentando Loss que deveriam se reunir no barracão da igreja; após esta breve palestra de Loss, este se retirou, o declarante e seus companheiros foram cada um para suas residências, e mais tarde novamente se reuniram na estrada o declarante, Tomazelli e Fedelino, quando ali passou Luiz Menegatti no seu caminhão, já trazendo Alcides Wizorkoski, Américo Michelin, Hermes Miranda e Piragibe Martins, tendo o depoente e seus dois companheiros embarcado nesse mesmo caminhão; na vinda para esta cidade não se tocou no assunto da tal reunião, e nem da finalidade do convite feito por Emílio Loss; o caminhão chegou até a encruzilhada que vai da estrada geral ao moinho de Turatti e aí parou enquanto os seus ocupantes desembarcavam, tendo ele, depoente, e Fedelino Machado se encaminhado para o barracão da igreja, passando ambos pela rua das tropas, junto ao colégio das irmãs, por perto da prefeitura, descido pela avenida, e dado a volta pelo extremo da cidade, e em seguida se dirigido para o barracão da igreja, não sabendo o declarante o rumo tomado em seguida pelas outras pessoas que vinham no caminhão do Menegatti; ao se aproximar do barracão da igreja, viu que as pessoas que aí

deveriam estar já seguiam em direção da cadeia, e que ele declarante e Fedelino Machado seguiram atrás das mesmas, e ao se aproximaram da antiga delegacia, e ao estarem entre esta e o jardim, muitas pessoas já vinham voltando dos lados da cadeia, então ele, declarante, e seu companheiro Fedelino resolveram regressar para onde estava o caminhão, e ambos se dirigiram para os lados da avenida, e quando ele, depoente, e seu companheiro Fedelino passavam pela frente da antiga igreja incendiada saíram os primeiros tiros para os lados da cadeia e nesta ocasião ele, declarante, pode ver que ali perto estavam Helmut Weirich e André Maldaner; o tiroteio que se fez ouvir naquela ocasião foi meio demorado, não podendo precisar quantos minutos; após o tiroteio, o declarante e Fedelino regressaram para onde deveria estar o caminhão, e isso fizeram sem que tivessem visto qualquer clarão para os lados da cadeia; no regresso também passaram pela rua das tropas e foram encontrar o caminhão no mesmo local onde tinham deixado, e que aí já encontraram Luiz Menegatti, não notando o declarante sinais de cansaço em Luiz Menegatti; dali a poucos momentos regressaram as demais pessoas que tinham vindo no caminhão e, uma vez todas reunidas, retornaram cada uma para as suas residências, no mesmo caminhão em que tinham vindo para esta cidade; ele, declarante, calcula que 250 a 300 pessoas que viu naquela noite nas imediações da praça, barracão da igreja e na cadeia, não vendo nenhuma destas armada, de panos amarrados no rosto, ou de rosto pintado, não vendo também distribuição de cachaça ou garrafas que passassem de mão em mão, que retificando o início deste momento, diz que somente no dia seguinte é que tomou conhecimento destes fatos, pela estação de rádio local, e não como consta, que tenha sabido disso na mesma noite por Emílio Loss, pois nessa noite, depois de ter recebido convite de Emílio Loss, não mais o viu; o depoimento que ele, declarante, prestou na polícia não lhe foi lido antes de ser assinado a rogo do declarante; o seu depoimento prestado na polícia, que neste momento foi lido, não exprime a verdade dos fatos, depoimento esse de fl. 102, pois a única verdade que existe ali, é que ele declarante foi convidado por Emílio Loss, não para matar os presos, mas sim para vir guarnecer, o que Emílio Loss não disse; também não disse que ele estava na frente da cadeia naquela noite, não afirmando também ter Emílio Loss explicado a muita gente no barracão que a finalidade daquela reunião era para matar os presos Ivo, Romano, Orlando e Armando, pois, como acaba de expor perante este Juízo, ele, declarante, nem chegou no dito barracão da igreja, podendo acrescentar porém que única verdade dos fatos é que vem de depor perante este juízo; nunca ouviu dizer que Argeu Lajús quando delegado mandava surrar presos na cadeia, e que a respeito dos demais fatos arrolados na denúncia, nada mais tem a dizer; ao 8º item, que é natural de Caxias, e aí residiu até 8 anos, vindo mais tarde fixar residência com seus pais em Cotegipe, Município de Erechim, e aí viveu por 22 anos, transferindo sua residência posteriormente para Chapecó, onde já se encontra há 10 anos e que no Rio Grande trabalhava como operário arrastador de toras, e em Chapecó sempre trabalhou na agricultura; nunca frequentou escolas, tendo vivido na companhia de seus pais até 23 anos, e que há vinte que é casado, existindo desse casamento 3 filhos menores, e que de vícios somente o cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficarão a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia, e arrolar testemunhas, caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E, como nada mais disse, e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e

achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi, assinando a rogo do depoente por ser analfabeto, o Sr. Jovelino Fernandes.

## Autos de interrogatório – Virgínio Tomazelli

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado da defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu Virgínio Tomazelli, o qual passou a ser interrogado e qualificado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
VIRGÍNIO TOMAZELLI, brasileiro, casado, natural Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, com 33 anos de idade, residente na Divisa, neste Município, de profissão motorista, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião em que a cadeia foi atacada, ele, declarante, estava junto do local onde foi a antiga delegacia de polícia, e aí mesmo se encontrava quando os presos foram mortos, e somente na manhã seguinte, pelas onze horas, ouvindo rádio é que teve conhecimento da infração aí cometida; ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; ao 3º item que não conheceu as vítimas, e as testemunhas arroladas na denúncia, ficou conhecendo a primeira segunda e quarta depois que ele declarante foi preso, conhecendo a terceira, sexta sétima e oitava apenas de vista; não conhece a quinta e, se alguma alegação houver contra as ditas testemunhas, o seu advogado dirá em ocasião oportuna; ao 4º item, negativamente; ao 5º item disse que negativamente; ao 6º item disse que a primeira parte deste item deixa a cargo de seu advogado, e que não sabe a quem atribuir a prática deste crime; no dia dezessete de outubro estava ele, declarante, em sua casa quando ali chegou Emílio Loss, mais ou menos às seis ou sete horas da noite, dizendo a ele, declarante, que o delegado mandava dizer para que ele, depoente, viesse até esta cidade a fim de guarnecer a cadeia, e que deveria ir até o barracão da igreja a fim de receber instruções, acrescentando Loss que o declarante deveria convidar outras pessoas, que ele estava com pressa e que ainda tinha que ir até Luiz Menegatti; dizendo isto, Emílio Loss saiu e pouco mais tarde pela casa do declarante passou Luiz Menegatti, e se dirigindo a ele, depoente, perguntou-lhe que negócio era aquele de madeira que o depoente queria falar com ele, Luiz Menegatti, pois que Emílio Loss tinha dado um recado a ele, Luiz Menegatti, a tal respeito; então o depoente disse a Menegatti que a única coisa que tinha falado com Emílio Loss era a respeito de um convite que Emílio Loss tinha feito para que ele, declarante, comparecesse a esta cidade a fim de dar guarda na cadeia, e isso por ordem do delegado Lajús, e para tal fim ele deveria comparecer numa reunião no barracão da igreja, e que Loss acrescentara ainda que o depoente podia convidar outras pessoas; depois dessa conversa, Menegatti foi embora, e o declarante ficou em casa; ainda nessa noite, entre onze e onze e meia, o declarante viu quando um caminhão de Luiz Menegatti parou em frente à sua casa, e do dito caminhão saiu Piragibe Martins, que

foi perguntar ao depoente que história era aquela do convite que o Loss havia feito, a ele Piragibe, pois Loss havia dito que o delegado mandara chamar para montar guarda na cadeia; então o declarante disse a Piragibe que ele, depoente, também tinha recebido esse mesmo convite e que por certo viria a atender ao chamamento do delegado, e assim dizendo o declarante se encaminhou para o caminhão de Luiz Menegatti, e tomando a frente, dentro da cabine, veio a esta cidade; ao embarcar nesse caminhão o declarante ainda viu dentro do mesmo, além de Piragibe e Menegatti, mais Vitório Cadore e Fedelino Machado, podendo dizer que esses dois últimos já estavam embarcados no aludido caminhão; ao chegarem pouco aquém da casa de Leão Ruaro, 200 metros mais ou menos, o caminhão parou e todos desembarcaram, tendo o declarante vindo sozinho e se dirigido ao barracão da igreja, passando pela avenida, ignorando o declarante qual o rumo seguido pelos demais que vieram no caminhão; chegado no barracão, procurou pelo delegado de polícia a fim de ver do que se tratava, e por mais que procurassem por essa autoridade, não o encontrou, como também não viu Emílio Loss ali no barracão, e que, nesse local, calculou para mais de 200 pessoas as que estavam reunidas; aí no barracão ou nessas imediações, ele, depoente, não viu pessoa alguma armada ou de pano amarrado no rosto, ou de rosto pintado, como também não viu distribuição de cachaça ou garrafas que passassem de mão em mão; as pessoas ali reunidas estavam em silêncio e sem que ele depoente ouvisse convite algum todos começaram a se movimentar em direção à cadeia e atrás destas seguiu o declarante, e quando chegou na altura da antiga delegacia, ele, depoente, ouviu o tiroteio para os lados da cadeia, e nesse momento pode ver nas suas proximidades Marino Magro, Fiorindo Scussiato, Helmut Weirich, Luiz Menegatti, Alcides Luiz Zago, Fortunato Baldissera, Olívio Baldissera, Ângelo e o Fioravante Baldissera, notando também outras pessoas estas não reconhecidas, e que, enquanto atiravam, ele, declarante, se afastou desse local, passando pela frente da igreja, pegou a avenida, descendo por essa, e depois se encaminhou para o ponto onde tinha ficado o caminhão de Menegatti; ao chegar aí, encontrou Pedro Braun dormindo no seu caminhão, dele Braun, tendo o depoente acordado o dito Pedro Braun, não contando a este o que tinha acontecido, pois em seguida o declarante se dirigiu ao caminhão de Luiz Menegatti, e aí ficou esperando por este e pelas demais pessoas que tinham vindo no caminhão, as quais ali chegaram depois de dez ou quinze minutos; e uma vez todas reunidas, regressaram às suas residências sem se referirem ao que possivelmente tinha acontecido; ao se retirar das proximidades da antiga delegacia, ele, depoente, não viu o clarão para os lados da cadeia, acrescentando mais que na ocasião do tiroteio Piragibe Martins passou correndo por perto dele, declarante, e nesse momento deu um tropicão e meio caindo acendeu a sua lanterna elétrica, dele Piragibe, focando-a diretamente nele, declarante; o depoente não estava armado nessa ocasião; ao prestar declarações na polícia, o seu depoimento não lhe foi lido antes de assinado; nesse seu depoimento de fl. 85 a verdade foi adulterada, pois o depoente não disse ter sido convidado por Emílio Loss para vir atacar a cadeia pública, e para tirar e matar os presos, e que ele declarante de forma alguma convidou Luiz Menegatti, e Piragibe Martins, pois se limitou a explicar a estes, tal como recebeu, o convite de Emílio Loss, não tendo também afirmado nesse seu aludido depoimento que, uma vez reunidos no barracão, e depois de marcada a hora, vieram a sitiar a cadeia; na ocasião em que foi interrogado na polícia, o capitão Veloso tachou a ele, depoente, de mentiroso; somente depois de 15 dias de estar preso é que o dito capitão tomou declarações do depoente; quem nunca ouviu falar que Artur Lajús, quando

delegado, mandava surrar os presos na cadeia pública, e que os demais fatos relatados na denúncia nada mais tem a esclarecer; ao 8 item disse que nasceu em Guaporé, enquanto tinha três meses de idade seus pais transferiram residência para Cotegipe, e aí o declarante viveu 23 anos, trabalhando como moleiro e agricultor, e mais tarde veio fixar residência em Chapecó, onde já se encontra por 10 anos, tendo aqui trabalhado como eletricista e motorista e que por três ou quatro anos foi inspetor de quarteirão no local de sua residência, exercendo tal cargo até a data de sua prisão, e tendo frequentado escolas na sua infância, que com os pais viveu até a idade de 28 anos, e que há 9 ou 10 é casado, e desse casamento existem três filhos menores; de vícios, apenas o do fumo, nunca tendo sido preso e nem processado, e que nunca serviu nem como testemunha. As provas de suas declarações, ficarão a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo do advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz que se encerasse este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – OLÍVIO LAGO E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Olívio Lago, Matheus Soinski, Piragibe Martins, Presentine Rampaneli, Pedro Campagnolla, Pedro Cordeiro de Almeida, Pedro Selias Vaz, Raimundo Fuzinatto, Silvino Girardi, Venâncio da Silva, Vitório Cadore e Vergínio Tomazelli, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que não tomaram parte na prática do delito, nem contribuíram de qualquer maneira para a sua consumação, sendo assim sem base a acusação que lhe é imputada, provando a sua irresponsabilidade de acordo com as testemunhas já referidas em seus depoimentos, e mais com o depoimento das que abaixo arrolam para deporem em dia e hora que forem designadas.
Chapecó, 19 de março de 1951
Gaspar Coitinho
Testemunhas: Oscar Matte, Pedro Bordignon, Augusto Tessari e Severino Trentin, Eleutério Lemes, Domingos Baldissera, Rafael Belém, João Martins, Fidélis Grando, Jonas Rauen, Arlindo Barella

## DEFESA PRÉVIA – SILVINO GIRARDI

MM. Dr. Juiz de Direito

Pelo denunciado SILVINO GIRARDI

A inocência do réu SILVINO GIRARDI encontra-se devidamente provada dentro dos presentes autos de processo-crime.

Não resta a menor dúvida, MM. Juiz de que o denunciado se viu envolvido neste processo por motivos independentes de sua vontade de adolescente. Convidado, como outros tantos, a maioria talvez, e ignorando a verdadeira finalidade da reunião previamente convocada, compareceu à mesma às cegas, pois muitos foram os convites feitos, um para reunião da igreja, outro para ver a saída dos presos para Joaçaba, um terceiro para ver o fuzilamento dos presos e ainda um quarto para tomar parte no linchamento. O réu Silvino recebeu um convite para uma reunião no barracão da igreja, sem que se dissesse da finalidade dessa reunião. Como outros de seus companheiros, também ignorante, colono, simples e sem de nada suspeitar aceita o convite e sem indagar as verdadeiras finalidades comparece à reunião. Quando aqui, já todos reunidos, é que veio a saber, por ouvir conversas, que se pretendia levar a efeito o linchamento dos presos acusados de incendiários de igreja matriz desta cidade. Dessa maneira, receando se ver envolvido em complicações, retirou-se do barracão em companhia de seus dois companheiros. Quando, já distante desse local, foi que se fez ouvir o tiroteio para os lados da cadeia. Portanto, nenhuma participação direta ou indireta o denunciado teve nesses acontecimentos.

Assim, pois, a absolvição do réu SILVINO GIRARDI se impõe como medida de inteira justiça, sendo ainda de se levar em conta a sua pouca idade.

Chapecó, 22 de março de 1951

Curador

## DEFESA PRÉVIA – PLACEDINO SELIAS VAZ

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Placedino Selias Vaz, por seu assistente dativo abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que responde neste fôro, como indigitado coautor da morte de Orlando Lima e outros, diz a Vossa Excelência o seguinte:

1- Não procede a imputação delituosa que lhe é feita na denúncia de fls., apresentada pelo nobre órgão do Ministério Público desta Comarca, porquanto, em se examinando, atentamente, a prova até então coligida, nos autos do processo-crime acima aludido, nada de positivo ou indiciário ali consta que venha justificar a denúncia e a prisão preventiva ora existente contra o acusado. Tais medidas só se justificam quando as provas são irrefutáveis, e não por mera presunção, como no caso presente, vem acontecendo;

2- Além de não existir a mínima prova que sirva de base à denúncia e decretação da prisão preventiva contra o indiciado, este está amparado pelo Art. 2º, alínea "a", do Decreto-Lei Federal, de 24 de novembro de 1943, nº 6.026, o qual preceitua o seguinte: "se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menos não evidenciam periculosidade, o juiz poderá deixá-lo com o pai ou responsável, confiá-lo a tutor ou a quem assuma a sua guarda..." Ora, nobre julgador, Placedino Selias Vaz, conforme faz prova a inclusa certidão de nascimento, tinha dezessete anos de idade na época que se deu a infração, da qual lhe é atribuída coautoria, e hoje Placedino Selias Vaz tem dezoito anos, evidenciando, assim, a sua menoridade.

Outrossim, não é o acusado portador da mínima parcela de periculosidade, conforme prova o atestado de sua vida pregressa.

Pede-se a Vossa Excelência, visto o seu pai, Pedro Selias Vaz, estar recolhido à prisão desta Comarca, seja o dito menor confiado à guarda de sua mãe, Dona Gertrudes Machado de Almeida Vaz, sendo-lhe, portanto, relaxada a prisão decretada contra si.

Chapecó, 29 de março de 1951

Newton Carlos Moojen Marques

Assistente Dativo

## EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ PEDRO MENDES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Chapecó, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de quinze dias, virem que pelo Ministério Público foi apresentada denúncia por crime de morte contra FRANCISCO OCHÔA, JOSÉ CANOVA, JOÃO OCHÔA, JOAQUIM GRANDE, MARIO DE FONTOURA e MODESTO REIS, como implicados no processo-crime em que são réus Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros e vítima Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Armando e Orlando Lima. E, como se verifica que os mesmos estão ocultos para não serem citados, mandei passar edital, para no prazo de quinze dias comparecerem neste juízo a fim se verem processar pelo dito crime, sob pena de revelia. E, para constar, se passou o presente e mais um do igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Chapecó, nos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã do Crime, que o datilografei e subscrevi. (ass.) José Pedro Mendes de Almeida Juiz de Direito. Confere com o original ao qual me reporto e dou fé.

A Escrivã: Lourdes Gemma Sartori

### Autos de interrogatório – Placedino Selias Vaz

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, compareceu o réu Placedino Selias Vaz, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

PLACEDINO SELIAS VAZ, brasileiro, solteiro, natural deste Estado e Município, com 18 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz e interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item

disse que na ocasião do ataque à cadeia e quando dos disparos dos tiros ele, depoente, estava em frente ao local da igreja incendiada e que logo depois, por comentários de uns e de outros, não conhecidos, ele, declarante, concluiu que aqueles tiros tinham sido detonados para matar algum preso; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e que não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia e que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que deixa a cargo de seu advogado a primeira parte deste item, e que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que no dia dezessete de outubro o pai dele, declarante, de nome Pedro Selias Vaz, ao regressar à sua residência por volta do meio dia, disse que ele, Pedro Selias, tendo chegado na venda de Leão Ruaro, ali recebera um convite de Emílio Loss para que ele, Pedro, comparecesse em uma reunião que teria lugar no barracão da igreja naquela mesma noite, sem mencionar a hora exata desta reunião, sendo certo que tanto o pai do declarante como ele, depoente, não suspeitaram da finalidade desta reunião, pois que, se suspeitassem, de maneira alguma teriam comparecido; julgando ser uma reunião com boas finalidades, tanto o pai do depoente como ele, declarante, resolveram tomar parte e comparecer nesta mesma reunião e nessas condições naquela noite resolveu vir a esta cidade utilizando-se ambos de seus animais de montaria; chegados nas proximidades desta cidade, deixaram os ditos animais amarrados na beira da estrada e ambos, a pé, subiram a avenida e, ao chegarem em frente à antiga igreja, já incendiada, ali ficaram parados por pouco tempo e logo a seguir notaram que muitas pessoas passando por junto da praça se encaminhavam para os lados da cadeia e nesse momento ele, depoente, e seu pai chegaram à conclusão de que aquela reunião poderia ter um desenlace fatal, e enquanto assim comentavam fez-se ouvir o tiroteio junto à cadeia, e nesse momento ambos se afastaram desse local e novamente desceram pela avenida, mas quando estavam próximo à prefeitura nova ainda notaram um clarão para os lados da cadeia e assim mesmo continuaram a descer pela avenida para regressaram às suas residências, ouvindo no entanto de algumas pessoas que também desciam pela avenida falavam em vozes um tanto altas, mas que não foi compreendido pelo declarante; continuando a andar, ele, depoente, ia imaginando que aqueles tiros talvez tivessem ocasionado a morte de alguma pessoa, sem, no entanto, atinar naquela ocasião com as possíveis vítimas; depois de montar em seus animais, regressaram às suas residências; no dia seguinte ele, declarante, ouviu comentários de uns e de outros de que naquela madrugada tinham invadido a cadeia pública desta cidade e aí matado quatro presos, não tendo tais comentários feito referências aos nomes dos presos ou porque tinham sido assassinados; ao ser interrogado na polícia, o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado, depoimento este que se encontra na fl. 119 do autos, e que ele, declarante, contesta, esse seu depoimento, pois, como vem de depor neste juízo, Emílio Loss não fez o convite a ele, declarante, e ele, depoente, não esteve junto da cadeia nesta noite e por conseguinte não poderia ver os cadáveres, como também não viu e não reconheceu pessoa alguma; Ao 8º item disse que ele declarante é natural deste Município e aqui sempre viveu em trabalhos de agricultura, tendo frequentado escola quando criança e que até a data de sua prisão sempre viveu na companhia de seus pais, não possuindo vícios de espécie alguma a não ser o cigarro de quando em vez, podendo afirmar que nunca foi preso e nem processado; as provas de suas declarações ficarão a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe

era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, e como o réu não tivesse advogado o MM. Juiz nomeou o acadêmico de direito, sr. Newton Carlos Moojen Marques, para defensor dativo do réu, podendo este a qualquer momento constituir outro procurador caso julgue conveniente. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Alberto Baldissera

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, o advogado da defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu ALBERTO BALDISSERA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

ALBERTO BALDISSERA, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Encantado, com 25 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão oleiro, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz e interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que no momento em que a cadeia foi assaltada e que os presos foram mortos ele, declarante, estava em frente à casa de Guilherme Sartori, e que somente depois de dois ou três dias é que ficou sabendo da infração ali cometida; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que as vítimas apenas conheceu Orlando Lima de vista e das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece de vista a sétima e oitava e que se alguma alegação houver que ser feita contra estas o seu advogado o fará em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas que se os mesmos existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, na tarde dezessete de outubro, estava ele, declarante, trabalhando no interior da olaria da propriedade da firma Olaria do Sul Limitada e da qual o pai dele, declarante, é sócio, quando ali chegou Emílio Loss no automóvel de Aurélio Turatti e, se dirigindo a ele, declarante, e aos seus companheiros de trabalho Érico Baldissera, Evangelista Paulino, Venâncio da Silva, Moisés da Silva e João Antunes, disse que ali tinha ido por ordem do delegado Lajús a fim de convidar a todos para uma reunião à meia-noite no barracão da igreja, acrescentando Emílio Loss que, por ordem do delegado, iam retirar da cadeia os dois presos acusados de incendiários de igreja, não dizendo Loss o que iriam fazer com ditos presos; depois de feito esse convite, o dito Loss se retirou no mesmo automóvel que tinha vindo veículo, este de propriedade de João Aurélio Turatti; ao se aproximar a hora marcada por Loss, o declarante, julgando que na realidade fosse um convite partido do delegado de polícia, resolveu comparecer em dita reunião e para esse fim

pegou um caminhão da firma e, trazendo consigo Evangelista Paulino e Venâncio da Silva, rumou para o barracão da igreja, mas quando cruzava pela frente da casa de Guilherme Sartori, aí parou o caminhão e sem ouvir qualquer barulho e mesmo sem de nada suspeitar, desceu do dito veículo enquanto seus dois companheiros permaneciam no interior do mesmo e nesse momento ouviu o estampido de muitos tiros, que eram detonados junto à cadeia, notando ainda o clarão produzido por esses tiros e notando que nas imediações da cadeia e também junto à casa canônica e pela rua que passa junto à mesma muitas pessoas cruzavam de um para outro lado e ele, declarante, receando ser atingido por alguma bala, agachou-se junto ao dito caminhão e, depois de terminado o tiroteio, disse aos seus companheiros que o melhor que tinham a fazer era se retirar e depois de assim falar deu volta no caminhão e regressou à sua casa, mas ao passar numa ponte que fica perto da casa de Ernesto Leôncio, olhando para trás notou um clarão para os lados da cadeia, podendo acrescentar que nessa ocasião, como no momento dos tiros, ele, declarante, de nada suspeitou; somente dois ou três dias depois é que ficou sabendo que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia e matado os presos, que eram acusados de incendiários da igreja e da Serraria Baldissera; nessa mesma noite, não reconheceu pessoa alguma além daquelas ditas que o acompanharam no caminhão e que nunca ouviu comentários de que Arthur Argeu Lajús mandava surrar os presos; a respeito dos demais fatos narrados na denúncia, nada mais tem a esclarecer; Ao 8º item disse que é natural de Encantado e aos sete meses de idade seus pais foram residir em São Valentin Município de Erechim e após 14 anos de permanência nesse local vieram para Chapecó, onde já se encontram há 10 anos e, até a ocasião de sua prisão, verificada nesta data, sempre residiu na companhia de seus pais, tendo se casado há seis meses atrás; de vícios apenas o do fumo nunca tendo sido preso e nem processado; comprovam suas declarações apresentadas os srs. Evangelista Paulino, Venâncio da Silva, Jonas Rauen e João Tissiani. Perguntado pelo MM. Juiz ainda disse que o seu depoimento prestado na polícia, e que neste momento lhe foi lido, à fl. 68, encontra-se completamente adulterado, pois tudo aí contido apenas é verdade ter recebido convite de Emílio Loss para uma reunião para assistir a retirada de dois presos da cadeia, como também ter vindo na companhia dele Venâncio da Silva e Evangelista Paulino, podendo afirmar que o mais deste depoimento é falso, de vez que as demais afirmativas que o mais deste depoimento é falso, de vez que as demais afirmativas não foram feitas por ele, declarante. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz que se encerasse este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Leonardo Baldissera

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, compareceu

o Réu Leonardo Baldissera, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
LEONARDO BALDISSERA, brasileiro, casado, natural de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com 25 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão motorista, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz e interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião em que a cadeia foi atacada e que o presos foram mortos, ele declarante estava para baixo da rua Nereu Ramos, um tanto distante do barracão da igreja; Ao 2º item disse que deixa a cargo seu advogado; Ao 3º item disse que das vítimas apenas conheceu a Orlando Lima e, ainda assim mesmo, só de vista; não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia nada tendo que alegar contra estas e que se tiver o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe da existência de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas que se existirem o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que no dia dezessete de outubro do ano passado, entre quatro e cinco horas da tarde, estava ele, depoente, trabalhando num parreiral na sua casa de residência estando o pai dele, declarante, de nome Fioravante, ao lado da estrada, quando ali chegou Emílio Loss em um automóvel de cor verde, segundo lhe parece, e, se dirigindo a Fioravante Baldissera, disse-lhe que tinha ido convidá-lo vir até esta cidade naquela noite a fim de assistir o fuzilamento dos presos, que seria levado a efeito por ordem do delegado de polícia, e que ele, Fioravante, deveria comparecer para fazer número; o pai do declarante nada prometeu; Emílio Loss, depois disso, em seguida se retirou; naquela mesma noite, mais ou menos às onze horas, Fioravante Baldissera resolveu vir a esta cidade e ele, declarante, com receio de deixar que seu pai viesse só, resolveu acompanhá-lo e, nessas condições, juntamente com seu pai, embarcaram num caminhão da firma Baldissera e em seguida se encaminharam para esta cidade, acrescentando o depoente que neste mesmo caminhão também vieram Vitório Bê, Ângelo Baldissera, Alberto Beilke, Deonúbio Baldissera, Fortunato Baldissera, Olívio Baldissera, Hilaerte Neckel e Presentine Rampaneli; esse caminhão ficou parado nas proximidades da casa de Munarini, tendo os seus ocupantes desembarcado e, segundo parece, seguido em direção a esta cidade, sendo certo que ele, declarante, ainda ficou por algum tempo no dito caminhão e, depois por último, se dirigiu a sós para os lados desta cidade, e quando chegou, pouco aquém da casa de Sartori, nas proximidades do barracão da igreja, ouviu uma descarga de tiros para os lados da cadeia, ficando com isso meio na dúvida, e logo após ao primeiro momento de excitação retornou para onde estava o caminhão e, ali chegando, já encontrou Vitório Bê e mais um que pensa ter sido Olívio Baldissera, sem que com isso possa afirmar categoricamente ser este último um dos que já se encontravam no caminhão; decorridos alguns momentos, as demais pessoas que tinham vindo no caminhão retornaram a este e, uma vez todos reunidos, regressaram às suas residência; nesse regresso ninguém falava sobre o acontecido; na manhã seguinte, Armando Rebelato veio a esta cidade e ao retornar disse a ele, declarante que naquela madrugada tinham atacado a cadeia e

matado alguns presos na cadeia pública, sem mencionar o nome e número dos presos que tinham sido mortos, acrescentando o declarante que horas mais tarde tomou conhecimento de pormenores desse fato ao ouvir o noticiário da rádio emissora local; na ocasião em que ele, declarante, se dirigiu para os lados desta cidade, no momento da sua chegada, viu que algumas pessoas estavam se movimentando em direção à cadeia, mas que nenhuma foi reconhecida devido à distância e por ser noite; nessa madrugada, e quando já se retirava, ele, depoente, não viu nenhum clarão para os lados da cadeia; na noite do incêndio da Serraria da firma Baldissera foram furtados da casa dele, declarante, e que é a mesma de seu pai Fioravante, um revólver e duas facas, bem como uma guaiaca e algum dinheiro que pertenciam ao pai dele declarante, objetos estes que foram encontrados no quarto do Berti e no quarto que era ocupado pelos presos Roani e Ivo Paim, pois, na ocasião em que o delegado fazia a apreensão do revólver e das duas facas, tais objetos foram reconhecidos por ele, declarante, armas estas que ele, depoente, não sabe se foram ou não devolvidas a Fioravante Baldissera; nunca ouviu comentários a respeito de surras que Arthur Argeu Lajús mandava dar nos presos que estavam na cadeia; o seu depoimento prestado na polícia e que se encontra às folhas 64 dos autos encontra-se completamente adulterado, pois que ele, declarante, ao prestar estas declarações, não fez as afirmativas aí contidas e que, a respeito dos fatos acontecidos naquela noite, prestou o seu depoimento de acordo com o que vem de prestar perante este juízo e que este dito depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz que se encerasse este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – LEONARDO E ALBERTO BALDISSERA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Leonardo e Alberto Baldissera, por seu procurador abaixo-assinado, nos autos do processo--crime a que respondem neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que não tomaram parte na prática do delito, nem contribuíram de qualquer maneira para a sua consumação, sendo assim, sem base a acusação que lhes é imputada, provando a sua irresponsabilidade, de acordo com as testemunhas já referidas em seus depoimentos, e mais com o depoimento da que abaixo arrola para deporem em dia e hora que forem designados.

P. juntada e deferimento.

Chapecó, 30 de março de 1951

Gaspar Coitinho

Testemunhas: João Tissiani, Jonas Rauen, Oly Giordani

## Autos de interrogatório – Vitorio Bê

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Dura, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o Réu VITÓRIO BÊ, o qual passou a ser qualificado e interrogado pela maneira que se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

VITORIO BÊ, brasileiro, casado, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, com 42 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão agricultor, analfabeto, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz e interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia, e quando da morte dos pesos, ele, declarante, estava no barracão da igreja e somente no dia seguinte pelo rádio foi que teve conhecimento da infração ali cometida; Ao 2º item disse que o seu advogado dirá; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e não conhece nenhumas das testemunhas arroladas na denúncia, e que alguma alegação houver que ser feita contra elas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que não sabe de motivos particulares aos quais possa atribuir essa acusação, mas que se este existir o seu advogado dirá em ocasião oportuna, não sabendo também a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, na noite de dezessete de outubro último, ele declarante estava na casa de Ângelo Baldissera, ouvindo rádio, estando presentes o dito Ângelo, seu filho Deonúbio, Modesto Reis e Heimberto Beilke, e isso mais ou menos às oito horas da noite, quando ali chegaram Fortunato e Olívio Baldissera dizendo aquele que ali tinha ido para convidá-los para uma reunião da igreja no barracão da própria igreja, reunião esta que teria lugar naquela mesma noite, não tendo Fortunato dito quem mandava convidar e que o se trataria nessa dita reunião; mais tarde, nessa noite, todas estas pessoas embarcaram num caminhão da firma Baldissera, que era guiado por Olívio Baldissera, e em caminho pegaram mais Pedro e Fioravante Baldissera, Leonardo Baldissera, Presentine Rampaneli e Hilaerte de Tal e todos juntos no dito caminhão se encaminharam até a esta cidade, ficando, porém, o caminhão nas proximidades da casa de Munarini, e os seus ocupantes a pé se dirigiam para o barracão da igreja, e uma vez aí o declarante constatou elevado número de pessoas reunidas, para mais de cem, e nenhuma destas suas conhecidas, com exceção, é claro, dos seus companheiros de vinda, não notando nenhuma armada, de rosto ou pano amarrado no rosto, ou de rosto pintado, como também não viu na ocasião distribuição de cachaça ou garrafas que passassem de mão em mão; o declarante e seus companheiros ficaram afastados dos demais e ele, depoente, em certa altura ouviu quando algumas pessoas ali reunidas falavam em tirar os presos da cadeia sem dizerem com que finalidade e ele, declarante, desconfiado de alguma coisa, resolveu se afastar daquele local e retornar ao caminhão, e assim pensando o fez, notando que dali a momentos aquelas pessoas se movimentavam em direção à cadeia e que, com pouca demora, se fazia ouvir um tiroteio para os lados da cadeia e foi então aí que ele, depoente, retornou ao caminhão

e, quando assim fazia, e mesmo depois de estar no caminhão, não notou clarão algum para os lados da cadeia; pouco depois também chegava no caminhão Leonardo Baldissera e logo depois Olívio, e com pouca demora os seus demais companheiros, e uma vez todos reunidos retornaram às suas residências, acrescentando que nessa volta ninguém falava sobre o acontecido; no dia seguinte, ouvindo a estação de rádio local, foi que ele, declarante, ficou sabendo que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia e matado os quatro presos; ele, declarante, e seus companheiros não estavam armados naquela noite; nunca ouviu comentários de que Arthur Argeu Lajús mandava surrar os presos na cadeia; por ocasião de ser interrogado na polícia queria por força o capitão que ele, declarante, dissesse quem tinha matado os presos, dizendo ainda o dito capitão que iria tirar o olho, e que esse seu dito depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado; dos demais fatos relatados na denúncia nada mais tem a esclarecer; Ao 8º item disse que á natural de Guaporé, e quando criança seus pais foram residir em São Valentin, Município de Erechim, e aí o declarante viveu vinte anos trabalhando como carroceiro vindo depois para o porto Goio-En, onde, por doze anos, trabalhou como balseiro e por último veio residir em Chapecó, onde já se encontra há dois anos e pouco, dedicando-se aos trabalhos de agricultura, em terras da companhia Luce & Rosa; em criança, não frequentou escolas, tendo vivido na companhia de seus pais até a idade de 18 anos e que é casado há 18 anos existindo desse casamento 7 filhos menores; fuma e de quando em vez toma uns tragos e joga algumas partidas de bisca, sem disso fazer vício, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficarão a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seus advogados, Drs. Lourenço Alves de Deus e Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe perguntado, mandou o MM. Juiz que se encerasse este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi, assinado a rogo do réu por ser analfabeto o Sr. Juvelino Fernandes

## Autos de interrogatório – Deonúbio Baldissera

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, às dez horas, na sala das audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo escrivã de seu cargo abaixo nomeado, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, compareceu o réu DEONÚBIO BALDISSERA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e o subscrevi.
DEONÚBIO BALDISSERA, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 23 anos de idade, residente no primeiro distrito desse Município, de profissão motorista, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, sabendo ler e escrever, respondeu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e no momento em que os presos foram mortos ele,

declarante, estava no barracão da igreja e que somente no dia seguinte, por intermédio da rádio local, foi que teve conhecimento da infração cometida naquela madrugada; Ao 2º item disse que fica a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece a terceira de vista e a sétima, segundo lhe parece, desconhecendo as demais, e que se alguma alegação houver que ser feita contra estas, o seu advogado o fará em ocasião oportuna; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que deixa a cargo de seu advogado dizer sobre a primeira parte deste item e que ele, declarante, não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que logo no anoitecer do dia dezessete de outubro estava ele declarante na sua casa de residência, que é a mesma de seu pai Ângelo, ouvindo rádio na companhia deste último, de Vitório Bê e Alberto Beilke quando ali chegaram seu tio Fortunato e seu primo Olívio, dizendo o primeiro destes que ali tinha ido para convidar os presentes para uma reunião no barracão da igreja naquela mesma noite e que essa reunião era da igreja, ainda acrescentando Fortunato que esse convite tinha sido recebido de Emílio Loss; Fortunato apenas expressou desta maneira e sem entrar em outros pormenores ou finalidades dessa projetada reunião; em seguida as pessoas ali presentes se levantaram e, após aceitarem o convite, embarcaram no caminhão, que era guiado por Olívio Baldissera, e em seguida rumaram para esta cidade, sendo certo que nesta vinda também apanharam Fioravante e Leonardo Baldissera, bem como Presentine Rampaneli e Hilaerte de Tal, podendo acrescentar que nesta vinda pessoa alguma dos presentes conversava sobre a finalidade da projetada reunião; o caminhão ficou parado no topo do morro e próximo à casa de Romanini, e desse local todos os presentes se encaminharam a pé para o barracão da igreja e quando chegaram as pessoas aí reunidas em número de cento e poucos já se encaminhavam para os lados da cadeia; ele, declarante, não reconheceu outras pessoas neste local e nem tampouco ouviu pessoas armadas de panos amarrados no rosto ou de rosto pintado, não vendo também distribuição de cachaça ou garrafas que passassem de mão em mão, também não vendo nesse local Emílio Loss; pouco tempo depois destas pessoas se movimentarem, o declarante ouviu um tiroteio para os lados da cadeia e, como ainda estivessem no barracão, tratou de retroceder com a maior presteza e assim fazendo encaminhou-se novamente para o caminhão e aí chegando já encontrou Vitório Bê e Leonardo Baldissera; não viu clarão algum para os lados da cadeia, não sabendo também o rumo seguido por seus companheiros logo que chegaram no barracão, pois a noite estava escura e nenhuma iluminação tinha ali perto e que ele, declarante, ao se afastar do barracão de regresso ao caminhão, o fez sozinho, e que na ocasião do tiroteio não pode atinar com a origem ou finalidade do dito tiroteio; ao regressarem as suas residências, nenhum dos presentes comentava sobre o acontecido e ele, declarante, conforme disse no início de seu depoimento, teve notícias desses fatos no dia seguinte, por intermédio da emissora local; ele, declarante, não pode precisar a hora exata em que recebeu o convite de seu tio Fortunato, mas que pode afirmar que tão logo recebeu o convite todos se dirigiram diretamente para esta cidade, chegando aqui no momento em que se movimentavam as demais pessoas em direção à cadeia; nunca ouviu falar que Arthur Argeu Lajús como delegado mandava surrar os presos da cadeia e que os demais fatos da denúncia nada sabe e nada pode informar; o seu depoimento de fls. 76, prestado na polícia, não lhe foi lido antes de ser assinado e as afirmativas ali contidas são falsas, pois que ele, declarante, nada disso disse quando interrogado na polícia e que a única verdade sobre tais fatos

é a quem vem expor perante este juízo; Ao 8º item disse que á natural de São Valentim Município de Erechim e aí viveu com seus pais até a idade de quinze anos onde frequentou escolas e dessa localidade ainda com seus pais veio para Chapecó onde já se encontra há oito anos trabalhando como motorista, e que sendo solteiro até a data de sua prisão residia na casa de seus pais; de vícios apenas o do fumo, sendo certo no entanto que de quando em vez toma alguns tragos sem se embriagar e sem disso fazer vício, jogando de quando em vez cartas por mero passatempo, nunca tendo sido preso e nem processado; as provas de suas declarações ficam a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o réu que a sua defesa estava a cargo de seus advogados, Dr. Lourenço Alves de Deus e Dr. Gaspar Coitinho. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Ângelo Baldissera

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina na sala das audiências deste juízo onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, o promotor público da Comarca, Dr. José Daura, compareceu o réu ÂNGELO BALDISSERA, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu Lourdes Gemma Sartori, escrivã que o datilografei e subscrevi.

ÂNGELO BALDISSERA, brasileiro, casado, natural de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, com 47 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão industrialista, sabendo ler e escrever e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder as perguntas que lhe eram feitas passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que, na ocasião do ataque à cadeia e quando os quatro presos foram mortos, ele, declarante, estava nos fundos do grupo ora em construção e somente no dia seguinte foi que teve conhecimento da infração ali cometida; Ao 2º item disse que deixa a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que não conheceu as vítimas e das testemunhas arroladas na denúncia apenas conhece de vista a sexta e oitava, não se recordando a sétima e que nada tem que alegar contra ditas testemunhas, mas se o tiver o seu advogado dirá; Ao 4º item respondeu negativamente; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que a primeira parte deste item deixa a cargo de seu advogado e que não sabe a quem se deva atribuir a prática desse crime; Ao 7º item disse que, na noite de dezessete de outubro último, entre oito e nove horas estava ele declarante ouvindo rádio na sua casa de residência, na companhia de seu filho Deonúbio e de seus empregados Vitório Bê e Alberto Beilke quando ali chegaram seu irmão Fortunato e Olívio Baldissera, este filho daquele e sobrinho do declarante, dizendo nessa ocasião seu irmão Fortunato que ali tinha ido para convidá-lo, a ele, declarante, e aos demais presentes para uma reunião naquela noite no barracão da igreja, acrescentando Fortunato que esse convite tinha sido feito a ele Fortunato por Emílio Loss e que na ocasião desse convite Emílio

Loss dissera que ele, Fortunato, deveria convidar outras pessoas para a citada reunião, dizendo ainda Fortunato que ele não sabia a verdadeira finalidade dessa reunião, pois que Emílio Loss nada lhe dissera a esse respeito, a não ser convidar outros e também comparecer na aludida reunião; ele, depoente, não suspeitando de coisa alguma e dada a sua boa-fé, resolveu comparecer nessa reunião o mesmo se dando com seus demais companheiros, pois logo em seguida se levantaram e foram embarcar no caminhão que estava em frente da sua casa, veículo este de propriedade da firma Baldissera e que era guiado por Olívio; o declarante ao embarcar no dito caminhão ali já encontrou Fioravante Baldissera, também irmão dele declarante, parecendo que nessa ocasião já tinham outras pessoas no caminhão, afirmativa esta que não é feita com segurança, pois a noite estava escura e o declarante não pode ver coisa alguma com maior clareza; que em seguida esse mesmo caminhão rumou para esta cidade tendo ficado no tope da subida da rua Nereu Ramos e próximo à casa de Munarini enquanto que seus ocupantes se dirigiam a pé para o barracão da igreja e que ao chegarem nesse local o depoente viu mais ou menos duzentas pessoas naquelas imediações e dentre todas só reconheceu Emílio Loss, o qual conversava com um e outro sem que ele declarante ouvisse qualquer coisa dessas conversas; dentre todas estas pessoas ele, depoente, não viu nenhuma com pano amarrado no rosto de rosto pintado ou carregando armas, também não tendo visto neste local distribuição de cachaça ou garrafas que passassem de mão em mão; ainda no barracão viu um homem meio alto e meio gordo de capacete branco, mas que além deste também notou mais dois ou três de capacete da mesma cor e que acha que este homem de capacete branco não está preso no moinho Santo Antônio; pouco tempo depois de ter ele, declarante, chegado no barracão, aquelas pessoas ali reunidas se movimentaram em direção à cadeia e ele, declarante, sem saber do que se tratava, vendo que todos se movimentavam, seguiu atrás dos mesmos, subindo pela rua que passa junto à casa canônica, e quando já estava nos fundos do grupo ora em construção ouviu um tiroteio junto ou para os lados da cadeia e, assustado com isso, e mesmo sem pensar no que poderia estar acontecendo, resolveu se afastar do local e regressar para junto do caminhão e quando assim fazia notou que ao seu lado estava Alberto Beilke, pessoa esta que juntamente com ele, declarante, passaram por perto da igreja incendiada e depois pelo barracão da igreja e em seguida se dirigiram para o caminhão e ele, declarante, ao chegar no dito caminhão, aí já encontrou Vitório Bê, e que decorridos alguns momentos, retornaram os seus demais companheiros e uma vez reunidos regressaram às suas residências e que nesse regresso ninguém conversava sobre o acontecido; somente no dia seguinte é que ele, declarante, ouvindo rádio ficou sabendo que naquela madrugada tinham atacado e invadido a cadeia e matado os presos que eram acusados de incendiários da igreja matriz desta cidade; o seu depoimento prestado à polícia não lhe foi lido antes de ser assinado e que ele declarante também não leu dito depoimento e que se encontra na fl. 57 dos autos; tudo aquilo que constar nesse seu depoimento de fls. 57 e que não estiver de acordo com as declarações que presta perante este juízo é falso e mentiroso, pois ele, declarante, não fez tais afirmativas quando inquirido na polícia, tanto isso é verdade que até o presente momento ele, declarante, não conhece Colorindo Rabeskini, acrescentando ainda o declarante que na ocasião em que regressava ao caminhão e quando já estava próximo deste viu um clarão para os lados da cadeia, porém não pode afirmar que tal clarão era nos fundos da cadeia e isso porque estava longe e não lhe foi possível localizar esse mesmo clarão; nunca ouviu comentários de que Arthur Argeu Lajús mandava surrar presos como

delegado; nada mais tem a esclarecer a respeito da denúncia; Ao 8º item disse que é natural de Garibaldi e aí viveu por 15 anos em trabalhos de agricultura, transferindo residência mais tarde para Anta Gorda Município de Encantado, e aí viveu por oito anos dedicando-se à agricultura, mais tarde transferiu residência para São Valentim, Município de Erechim onde continuou com os mesmos trabalhos e por último veio fixar residência em Chapecó, onde já se encontra há 16 anos trabalhando no comércio e em Engenho da Serra, tendo frequentado um ano de escola primária na sua infância e que, até o ano de 1938, residia com seus pais; de vícios apenas o cigarro, nunca tendo sido preso e nem processado; é casado há 25 anos, existindo desse casamento onze filhos oito menores e três maiores; as provas de suas declarações ficarão a cargo de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, respondendo o réu que a sua defesa está a cargo de seu advogado, Dr. Gaspar Coitinho. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã que o datilografei e subscrevi.

## DESPACHO DESIGNANDO INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Estando concluído o interrogatório dos denunciados, e não tendo comparecido os denunciados citados por edital, designo os dias 9, 10 e 11 do decorrente mês de abril, às dez horas, para serem interrogadas, digo serem inquiridas as testemunhas arroladas pela Promotoria Pública. Na falta de oficial de justiça, nomeio ad-hoc o Senhor Milton de Paula Muniz, que, intimado, prestará o compromisso legal. Dê-se ciência destas designações aos Senhores Doutores Promotor Público e advogados defensores dos denunciados.

Em 6.4.1951

José Pedro Mendes de Almeida

Juiz de Direito

## DESPACHO REVOGANDO PRISÃO DE PLACEDINO SELIAS VAZ (MENOR)

VISTOS, etc.

PLACEDINO SELIAS VAZ, por intermédio de seu defensor dativo, o acadêmico de Direito NEWTON CARLOS MOOJEN MARQUES, na defesa prévia de fls. e fls., aliás — bem fundamentada — diz que além de haver prova concreta e convincente de sua culpabilidade, digo, que além de não haver prova concreta e convincente de sua culpabilidade, nos fatos narrados na denúncia de fls. e fls., a sua prisão é de toda ilegal porque, sendo menor de 18 anos, se encontra amparado pelo Decreto-Lei nº 6.026, de 24 de novembro de 1943, que diz em seu art. 2º, alínea a: "se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo

com o pai ou responsável, confiá-lo a tutor ou a quem assuma a sua guarda, ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão."

PLACEDINO SELIAS VAZ não apresenta periculosidade de espécie alguma. Trata-se de um rapaz pacato, de bom comportamento, sem passagem alguma pela polícia e que, por circunstâncias especiais, se viu envolvido nos fatos relatados na denúncia de fls. e fls. Medida alguma se faz necessária contra sua pessoa. O mesmo, ao tempo em que se cometeu o crime, era menor de 18 anos (certidão de fls. e fls.). O processo ao que mesmo deve responder é o regulado pelo Decreto-Lei acima citado. Procedem, portanto, as alegações de seu digno Patrono.

Outro fato, de suma importância, para deferimento desse pedido é o que PLACEDINO SELIAS VAZ não foi denunciado pela Promotoria Pública. A denúncia diz claramente: PLACEDINO SELIAS VAZ, digo PLACEDINO VAZ, brasileiro, natural deste Estado, menor, SENDO SEM EFEITO ESTE DENUNCIADO POR SER MENOR, COM 17 ANOS DE IDADE.

Somente por um lamentável lapso deste Juízo é que aludido menor foi recolhido ao presídio onde se encontram detidos os demais implicados nos fatos de que tratam os presentes autos. Tal lapso se justifica devido ao elevado número de réus, e possíveis confusões advindas de emaranhado de fatos que rodeiam o presente feito.

Por tais motivos, conhecendo das alegações fundamentadas pelo patrono de Placedino Selias Vaz, deferido e dito pedido para mandar, como mando, seja relaxada a prisão de dito Placedino Vaz e que expeça, INCONTINENTI, o competente alvará de soltura, intime-se.
A seguir voltem os autos conclusos.
Xapecó, 10 de abril de 1951
José Pedro Mendes de Almeida
Juiz de Direito

## Autos de interrogatório – Hildebrando Lemes

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo nomeada, Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Roberto Machado, compareceu o réu HILDEBRANDO LEMES, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Eu, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.
HILDEBRANDO LEMES, brasileiro, solteiro, natural de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, com 22 anos de idade, de profissão mecânico, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1º item disse que estava dormindo na sua casa de residência na ocasião do ataque à cadeia e quando os presos foram mortos, tendo tido conhecimento desses fatos somente no dia seguinte; Ao 2º item disse que deixa

a cargo de seu advogado; Ao 3º item disse que das vítimas apenas conheceu Orlando e Armando Lima, desde o tempo em que os mesmos trabalhavam de pedreiros nesta cidade e que das testemunhas arroladas na denúncia não conhece a primeira, segunda e quarta, conhecendo a terceira, sexta e sétima e oitava já há tempo, não se recordando se conhece a quinta, nada tendo que alegar contra as mesmas, mas que se alguma alegação houver que ser feita o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4º item não foi perguntado; Ao 5º item respondeu negativamente; Ao 6º item disse que a primeira parte deste item fica a cargo de seu advogado, não sabendo a quem se deva atribuir o crime de invasão da cadeia e assassinato dos quatro presos ali recolhidos, sabendo, porém, que foi João Ochôa quem infligiu castigos corporais no falecido Orlando Lima; Ao 7º item disse que, nos dias que se seguiram ao incêndio da igreja e a prisão de Armando Lima, ele, depoente, que era empregado da Firma Morandini, estava trabalhando nas oficinas desta quando recebeu ordens do Sr. Antônio Morandini para que ele, depoente, pegasse uma caminhonete da firma e ficasse à disposição do então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, e batendo na casa deste foi pelo mesmo atendido, notando, porém, que nessa casa, também estava João Ochôa e que o delegado novamente entrou dentro de casa e aí ficou conversando com João Ochôa, pelo espaço de meia hora, vindo em seguida João Ochôa, que embarcou na caminhonete, mandou que o declarante fosse até a casa de João Francisco Lajús e aí depois desse último embarcar, o dito Ochôa mandou que o depoente fosse com dita caminhonete até a cadeia pública e, aí chegando, Ochôa desembarcou, entrou na cadeia e foi até o cubículo onde estava Orlando Lima, voltando pouco depois com este, que vinha de mãos amarradas nas costas; em seguida Orlando Lima foi recolhido na caminhonete e na mesma entraram João Ochôa, João Francisco Lajús, Emílio Loss e Guilherme Tissiani e Miguel Onofre, dizendo João Ochôa que o depoente seguisse o rumo da serra do Goio-En, mas, antes de chegarem ao topo da serra Ochôa, mandou que o declarante pegasse uma estrada do lado direito e que pela mesma fosse seguindo, o que foi feito; em certa altura desta estrada João Ochôa, mandou que a caminhonete parasse e da mesma fez descer Orlando Lima, o que também fizeram os demais passageiros, tendo ele, depoente, ficado do lado da caminhonete; João Ochôa dirigindo-se a Orlando Lima, perguntou se este queria apanhar vestido ou como tinha nascido, respondeu Orlando que Ochôa fizesse como queria; em seguida, João Ochôa, perguntou então a Orlando Lima se o mesmo queria falar a verdade sobre o incêndio da igreja e da serraria Baldissera, confessando, assim, tudo o que sabia a tal respeito, respondendo Orlando Lima que ele Orlando nada sabia e que assim nada poderia contar; em vista desta negativa de Orlando Lima, João Ochôa começou a surrá-lo, a ele, Orlando Lima, com uma borracha e depois de desferir vários golpes novamente perguntou a Orlando e que o mesmo sabia desses incêndios, e como Orlando continuasse a negar e a afirmar a sua inocência o dito João Ochôa continuava a desferir pancadas e borrachadas em Orlando Lima e que depois de muito surrar Orlando este pediu água e Emílio Loss, tomando um balde de água, foi buscar num riacho próximo e ao voltar João Ochôa tomou-lhe o balde da mão, jogando a água por sobre o corpo de Orlando Lima; em seguida João Ochôa tornou a perguntar a Orlando sobre os incêndios e como persistisse nessa negativa, Ochôa continuou a surrá-lo com a mesma borracha e depois disso fazer por mais algum tempo, novamente Orlando pediu água, indo Emílio Loss buscar novamente, e que quando Emílio Loss ia a dar água a Orlando, João Ochôa novamente tomou-lhe o balde das mãos depositando sal dentro da água e depois

de fazer uma salmoura passou-a por sobre o corpo de Orlando Lima; Orlando Lima em seguida pediu para beber água pela terceira vez, Emílio Loss foi buscá-la e depois de Orlando Lima tomar um pouco de água, João Ochôa tomou-lhe o balde das mãos jogando o resto da água no corpo de Orlando Lima; em seguida João Ochôa tornou a perguntar a Orlando Lima sobre os incêndios, continuando este na negativa, seguindo a isto novas borrachadas de Ochôa em Orlando Lima; depois disso João Ochôa, dirigindo-se a Miguel Onofre, disse para este bater em Orlando Lima, respondendo o dito Miguel Onofre que ele Miguel não batia em homem amarrado, parecendo a ele, declarante, que Miguel Onofre depois de pegar na borracha e de batê-la levemente em Orlando Lima, acabou por jogar a dita borracha no chão, particularidade esta que ele depoente não pode ver muito bem por se achar encostado na caminhonete e um tanto afastado do local de onde estava Ochôa com as demais pessoas; João Ochôa disse depois a Orlando Lima que daquela vez iria confessar e assim dizendo João Ochôa tomou de um pedaço de corda que amarrava nas mãos de Orlando Lima e depois de pegar um pedaço de pau fez um nó com a mesma, uma espécie de torniquete, passando este em torno do escroto de Orlando Lima e torcendo-o, aquele pedaço de pau foi apertando o escroto de Orlando Lima e sempre perguntando sobre o incêndio da igreja e da serraria Baldissera e acrescentando o declarante que apesar desse castigo Orlando Lima nada confessou e que João Ochôa continuou a apertar esta corda até o ponto em que parecia arrebentar o escroto de Orlando Lima, e apesar dessas torturas nada confessou; Orlando Lima, ao ser submetido a esta última tortura gritava e se rolava pelo chão e assim mesmo João Ochôa continuava com esse mesmo castigo; depois que João Ochôa infligiu todos estes castigos, Orlando Lima acabou pedindo que não mais o judiassem daquela maneira, e que chegando na delegacia ele, Orlando, confessaria tudo para não mais o maltratarem daquela maneira, mas que, apesar destes protestos de Orlando, João Ochôa, continuava com aquelas barbaridades; Orlando Lima depois de todos estes castigos, ficou deitado e meio regelado, pedindo que o declarante e Guilherme Tissiani o levantassem dali, tendo ele, depoente, e Guilherme Tissiani acedido a esse pedido e depois de levantarem a Orlando Lima, estiveram andando com o mesmo ali pelo mesmo local a fim de reanimá-lo um pouco, enquanto que João Ochôa juntava lenha para fazerem fogo; uma vez feito este fogo, o declarante e Tissiani conduziram Orlando para perto do mesmo e aí Orlando Lima ficou por algum tempo sentado se aquecendo; passando algum tempo, Orlando Lima se levantou e fez alguns movimentos com os braços para reanimar os músculos; pouco depois, João Ochôa pegou a camisa de Orlando Lima que estava rasgada e molhada, jogando-a para Orlando Lima, para que este a vestisse; pouco antes desse fato, João Ochôa tinha pegado a camisa e a cueca de Orlando Lima e jogado no fogo para queimar, mas que a camisa molhada não queimou, queimando apenas a cueca; depois disso João Ochôa pegou a camisa de Orlando, lavando-a no mesmo balde que ali estava e que tinha servido para trazer água e fazer a salmoura que foi posta em Orlando Lima, pondo-a depois para secar enquanto isso João Ochôa e os outros se deitaram para descansar um pouco, mas que, em virtude do adiantado da hora, três e meia da madrugada, e mesmo porque ele, declarante, tinha que trabalhar no dia seguinte, os demais pediram para que viesse embora, acedendo João Ochôa a este convite, mas que, no momento em que se preparavam para se retirar, João Ochôa novamente quis apertar os escrotos de Orlando Lima, o que não aconteceu em virtude das insistentes pedidos do declarante e dos demais companheiros; na hora da saída João Ochôa

dirigiu-se a Orlando Lima dizendo a este que na noite seguinte Armando Lima seria levado para aquele local e submetido às mesmas torturas para ver se assim confessava, respondendo Orlando Lima que nada adiantaria isso por que seu irmão, Armando Lima, também estava inocente e nada sabia a respeito dos ditos incêndios, e mesmo porque não se encontrava nesta cidade, quando se deram estes dois incêndios; na ocasião da saída Orlando Lima ainda disse a João Ochôa que naquela mesma noite iria ter uma prova da inocência dele Orlando, pois que Deus era justo; depois desses fatos todos embarcaram na caminhonete e retornaram a esta cidade, acrescentando o declarante que essa caminhonete vinha muito bem, mas ao cruzar pela frente da igreja incendiada, e quando estava junto da cruz antiga da igreja, o motor dessa caminhonete parou e por mais que ligasse não conseguia, pois o motor não mais funcionou o que obrigou os seus ocupantes a desembarcarem e empurrarem a caminhonete até na parte da avenida que desce para os lados da oficina Morandini, sendo certo que da frente da igreja Orlando Lima foi novamente levado para a cadeia enquanto que o depoente se retirava com a caminhonete; na manhã seguinte, Antônio Morandini mandou retirar o motor da caminhonete para não mais cedê-la ao delegado; a respeito de tal feito, ele, declarante, nada mais tem a esclarecer e que esta foi a única vez que conduziu presos da cadeia de Chapecó para fora da cidade e para aí serem surrados; nada sabe a respeito de surras que tenham sido dadas nos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim ou em qualquer outro; nada sabe e nada pode informar a respeito dos ataques à cadeia e da morte dos presos que foram assassinados nessa ocasião. Ao 8º item disse que é natural de Nonoai e com a idade de 5 anos veio com seus pais para esta cidade e aqui sempre tem vivido tendo frequentado a escola primária quando criança trabalhando atualmente como mecânico e chofer de Emílio Loss em Porto Alegre na distribuição de gasolina às bombas daquela cidade, isso há um mês; não possui vínculo de espécie alguma e que nunca foi preso e nem processado. Perguntado pelo MM. Juiz sobre as provas de suas declarações respondeu que as mesmas ficarão a cargo do seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei lhe era concedido o prazo de três dias para apresentar defesa prévia por escrito e arrolar testemunhas caso quisesse, respondendo o interrogado que a sua defesa está a cargo do advogado, Dr. Roberto Machado. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## DEFESA PRÉVIA – HILDEBRANDO PICCOLI LEMES

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chapecó.

Por seu advogado infra-assinado, vem HILDEBRANDO PICCOLI LEMES, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, em sua defesa prévia, na ação crime que, nesta comarca, lhe move a Justiça Pública, por seu Promotor, pedir permissão a Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o seguinte.

1º) Que o seu depoimento em Juízo, realizado no dia 20 do corrente mês, é a pura expressão da verdade, conforme provará.

2º) Que, realmente, a caminhonete da firma Morandini, onde o suplicante trabalhava, havia sido requisitada pela autoridade policial daquela época, Sr. Argeu Lajús, requisição essa da caminhonete e de um chauffeur.
3º) Que o suplicante, assim, viu-se mandado pelos seus patrões para dirigir a caminhonete da firma, sem saber, tanto ele como os patrões, para que fim se destinava o dito veículo.
4º) Que, dessa forma, não restava ao suplicante outra saída, se não a de assistir a lúgubre espancamento de Orlando Lima, numa noite fria do mês de outubro do ano passado.
5º) Que, como disse, essa foi a única vez em que presenciou tais cenas, tendo aquela também sido a única vez em que serviu de chauffeur na caminhonete, mesmo porque a firma Morandini, logo que soube dos espancamentos, mandou retirar o motor da caminhonete, a fim de não emprestar mais o dito veículo para a autoridade policial.
6º) Que, na atitude de suplicante, não poderia, como não pode haver crime, pois para que este se configure, necessária se torna a presença do elemento subjetivo e do objetivo, ou seja, ou "animus necandi" e, efetivamente, o mal causado, o que, em absoluto, não se comprova contra o suplicante.
7º) Que o suplicante, quando foi designado para chauffeur de caminhonete, ignorava por completo o lugar para onde ia, e muito mais ignorante estava quanto ao fim da dita viagem, havendo, por conseguinte, completa falta de elemento subjetivo para que se configure um crime.

Daí, portanto, a razão pela qual se pede seja o mesmo considerado inocente, como efetivamente o merece, a fim de que se faça justiça.
Testemunha: Antônio Morandini, brasileiro, casado, do comércio.
Chapecó, 25 de abril de 1951
Roberto Machado

## DEFESA PRÉVIA – ANTONIO PAULO LAJÚS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Antônio Paulo Lajús, brasileiro, casado, farmacêutico, capaz, residente nesta cidade, por seu procurador abaixo assinado, diz a Vossa Excelência, em sua defesa, nos autos do processo-crime a que responde, neste foro, conjuntamente com seu progenitor Arthur Argeu Lajús e outros, o seguinte:
I – Que não tomou parte, sob qualquer aspecto, no assalto à cadeia pública local pública local e no assassínio das pessoas mencionadas, na denúncia, não se achando, sequer, como espectador, entre os que compareceram ao mencionado assalto;
II – Que, na hora em que se registraram os fatos, descritos na denúncia, se achava, dormindo, em sua residência, que é também a de seu progenitor, Arthur Argeu Lajús, sita nesta cidade, onde foram despertados na hora do assalto, por um cabo e diversos soldados da Força pública do Estado — os quais ali compareceram para comunicar a seu mencionado pai que a cadeia estava sendo assaltada por numerosas pessoas;
III – Que não prestou qualquer concurso ao crime, nem antes, nem na ocasião de sua consumação;

IV – Que também não tomou parte no seviciamento dos presos Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, se é que houve — pois que, apenas, certa ocasião, acompanhou aos referidos presos e seus condutores até o local, denominado Tupinambá, a fim de mostrar a estes a estrada;
V – Que, quanto a Orlando Lima, jamais tomou parte e torturas que se dizem ao mesmo infligidas, nem tampouco, as assistiu, ou mesmo o encaminhou ao local em que teriam as mesmas sido realizadas.

Que nestes termos e nos melhores de direito, deve ser recebida a presente defesa escrita, feita a prova, no momento oportuno, para ser o acusado impronunciado, e ao final absolvido da imputação que lhe é dirigida.

Arrola, como testemunhas:

João Crispim, Cabo Arantes, da Força Pública, Miguel Onofre, Soldado Farias, da mesma corporação, residentes nesta cidade, João Ochôa, Oscar Matte, Osmar Laux, soldado da Força Pública do Estado, Dorvalino Nora, todos residentes nesta cidade, os dois primeiros, recolhidos presos, a cadeia pública, o terceiro ausente, os demais, comerciantes nesta cidade.

Chapecó, 20 de janeiro de 1951

Gaspar Coitinho

## DEFESA PRÉVIA – ABEL BERTOLETTI E ALCEBÍADES PORTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Abel Bertoletti e Alcebíades de Oliveira Porto, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que respondem neste foro, como indigitados coautores do assassínio de Orlando Lima e outros, vem por este meio oferecer a sua defesa prévia, e arrolar suas testemunhas, para deporem, no momento oportuno, e cuja citação pedem seja feita, ao se designar audiência de inquirição.

Em sua defesa sustentam:

I – Que não tomaram parte no assassínio das referidas pessoas, no local e tempo, indicados na respectiva denúncia, constante dos autos do mencionado processo.

II – Que sempre tiveram exemplar comportamento.

Termos em que, PP. Juntada e deferimentos,

Chapecó, 23 de janeiro de 1951

Gaspar Coitinho

## DEFESA PRÉVIA – ARTHUR ARGEU LAJÚS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Arthur Argeu Lajús, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que responde neste foro como indigitado coautor da morte de Orlando Lima e outros, diz, em sua defesa prévia, que nenhuma co-participação, por mais remota que seja, teve nos lamentáveis acontecimentos

do dia 18 de agosto último. Ao contrário, tudo fez para que não se consumasse a intentona, sussurrada a meia voz nas vésperas de ser desencadeada. Vítima de confusão e da má vontade de desafetos, acha-se o requerente respondendo por um delito que não praticou. Protesta por ouvir, no momento oportuno, as pessoas que menciona em seu depoimento, como as de nome: João Francisco Régis, Moacir Vieira, Vitorino Breda, senhorita Ernestina Pedroso Namen, Dr. Wilson Webber, Dr. Roberto Machado. Outros meios de prova protesta apresentar, tão logo se chegue ao último interrogatório dos co-réus, quando poderá então ter uma visão de conjunto do processo. Protesta ainda juntar novos documentos.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Gaspar Coitinho

## Radiogramas apresentados por Arthur Argeu Lajús

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que, revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o radiograma expedido pelo Sr. Delegado R. de Polícia em 6/10/950. No qual consta do seguinte teor:

Rádio nº 49. Cel Lara Ribas. Secretário Segurança. Florianópolis. Dia quatro corrente foi posto fogo na igreja matriz desta cidade. Prendi autores incêndio vg estou apurando responsabilidade vg prevendo tratar-se grupo indivíduos assaltantes vg para garantia da ordem reuni homens de confiança por falta de policiamento vg População alarmada vg manterei ordem pt. Saudações Ass, Arthur Argeu Lajús Delegado Regional de Polícia. Era o que se continha no referido Radiograma expedido o qual bem e fielmente extraí a presente Certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia encontrei o Radiograma recebido por esta Delegacia Regional, no qual consta do seguinte teor:

Delegado Polícia. Chapecó. Data. 13-10-950. De Florianópolis. N 44. Fls. 35. Data 13. Horas 16.

2141. Informe urgente detalhadamente respeito incêndio igreja vg nomes incendiários e causas pt. Sds, Ass. Lara Ribas Sec. Seg. Pública. Era o que se continha, em referido Radiograma do qual bem e fielmente extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia encontrei o Radiograma recebido por esta Delegacia no qual consta do teor seguinte:

Delegado de Polícia. Chapecó, de Florianópolis. 13-10-950.

2137 ciente vosso rádio nº 49 vg essa Delegacia deve recolher destacamentos mais próximos a fim garantir ordem pt. (ass) Cel. Lara Ribas Sec. Seg. Pública pt. Era o que se continha no referido radiograma do qual bem e fielmente extraí a presente certidão.

Chapecó 5 de fevereiro 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que, revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o processo de digo o Radiograma expedido pelo Sr. Delegado R. de Polícia, em data de 14 de novembro de 1950, para o Sr. Cel. Sec. da Segurança Pública do Estado, no qual consta do seguinte teor: Rádio nº 50.

Cel. Lara Ribas. Sec. Segurança Pública. Florianópolis.

Resposta vosso nº 2141 vg dia quatro Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani vg ambos residentes em Frederico Westphalen Estado do Rio Grande do Sul, vg botaram fogo na igreja matriz desta cidade vg com o fim de saquearem casas onde tivesse dinheiro vg aproveitando a ocasião do incêndio pt. Ambos estão presos pt. Orlando Lima e Armando Lima também estão presos vg tendo confessado incêndio Clube Recreativo desta cidade pt População continua alarmada pt. É necessário mandar para cá cabo Antônio e mais umas praças vg depois pedirei recolhimento praças aqui destacadas que corresponde pt. Saudações. Ass. Argeu Lajús. Delegado Regional de Polícia. Em 14/10/950. Era o que se continha em referido radiograma expedido do qual bem e fielmente extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que, revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o Radiograma "cópia" expedido pelo Sr. Delegado R. de Polícia ao Sr. Sec. Seg. Pública deste Estado no qual consta o seguinte teor:

Cel. Lara Ribeiro. Secretário da Segurança Pública. Florianópolis.

Rádio nº 51. Peço autorização para mandar presos cúmplice incêndio igreja desta cidade vg para a cadeia pública de Joaçaba Visto cadeia desta cidade não oferecer garantia pt. Era o que se continha em referido Radiograma expedido do qual bem e fielmente extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da parte interessada, que, revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o radiograma recebido por esta Delegacia no qual consta o seguinte teor:

Delegado de Polícia. Chapecó. data 16-10-950. de Florianópolis

nº 487. pls 21, data 16, hora 17.

2148 pt. Resposta vosso 51 vg sim vg linha regular pt. Sds. (ass). Cel. Lara Ribas Sec. Seg. Pública. Me reporto ao original e extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o Radiograma recebido por esta Delegacia, no qual consta o seguinte teor:

Delegado de Polícia. Chapecó. Data 16-10-950. De Florianópolis. Nº 491. Pls 36. Data 16. Horas 17:00.

2151 pt. Comunico vós nesta data vg foi designado Waldemar Manoel da Silveira vg Sgtº Polícia Militar exercer funções Delegado Especial de Polícia esse Município pt. (ass) Cel. Lara Ribas Sec. Seg. Pública. Me reporto ao original do qual extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da parte interessada, que, revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o Radiograma expedido pelo Sr. Delegado, o qual consta do seguinte teor:

Rádio nº 52. Cel. LARA RIBAS. Sec. Seg. Pública. Florianópolis.

Surpreendido pelo vosso nº 2151 pt. Solicito a Vossa Excelência qual a causa da minha substituição vg e quem a pediu pt. Respeitosas Saudações. Ass. Arthur Argeu Lajús. Em 17/10/950. Era que continha em dito rádio do qual bem e fielmente extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que, revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o Radiograma expedido por esta Delegacia, no qual consta o seguinte teor:

Cel. Lara Ribas. Sec. Seg. Pública. Florianópolis. Nº 53.

Esta madrugada foi assaltada a cadeia desta cidade vg por mais ou menos 300 pessoas tendo matado dentro dos cubículos Orlando e Armando Lima vg Ivo de Oliveira Paim vg Romano Roani vg cúmplices do incêndio da igreja e Clube Recreativo pt Tendo tirado os cadáveres para fora metido gasolina e botado fogo pt Povo calmo pt.

Ass. A. Lajús. Era o que se continha em referido radiograma, do qual bem e fielmente extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que, revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o Radiograma recebido por esta Delegacia, no qual consta o seguinte teor:

Delegado de Polícia. Chapecó. Data 18-10-950. De Florianópolis. Nº 531. PLS. 29. Data 18. Horas 11:00.

2158. Resposta vosso telegrama informo não houve substituição por isso que Waldemar foi nomeado Delegado Especial sentido auxiliar serviços. (ass.) Cel. Lara Ribas Sec. Seg. Pública. Era o que se continha em referido Radiograma do qual bem e fielmente extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da parte interessada, que, revendo o arquivo desta Delegacia Regional de Polícia, encontrei o Radiograma recebido por esta Delegacia, o qual consta do seguinte teor:

Delegado de Polícia. URGENTE. Chapecó. 18-10-950. N. 530. Pls 28. Data 18. Horas 11:00.

Ciente seu 53 recomendo instauração rigoroso inquérito pt capitão Veloso seguirá essa cidade pt. Saudações. (ass.) Cel. Lara Ribas Sec. Seg. Pública. Me reporto ao original do qual extraí a presente certidão.

Chapecó, 5 de fevereiro de 1951

Escrivão

## DEFESA PRÉVIA – ALCIDES ZAGO E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Alcides Luiz Zago, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Artur Weirich, por seu procurador infra-escrito, nos autos do processo-crime a que responde, neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência que nenhuma co-participação tiveram na prática do aludido delito. Para comprovação de fatos, em sua defesa, além de todas as testemunhas referidas no processo, pedem sejam tomados os depoimentos das abaixo arroladas, em dia e hora que forem previamente designados. Outros meios de prova protestam oferecer, assim que sejam ultimados os depoimentos de todos os acusados, quando poderão ter uma visão de conjunto do processo.

Testemunhas: Augusto Tessari, Ludovico Silvestre, Jonas Rauen, Tomaz Morandini, Ernesto Braun, José Rotava, Paulino Signore, Vitório Barela.

Chapecó, 4 de fevereiro de 1951

# INSTRUÇÃO – TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

## DESPACHO DESIGNANDO AUDIÊNCIAS

Designo os dias 23, 24, 25, 26 e 27 do corrente mês para inquirição das testemunhas OSÓRIO SAMPAIO SOBRINHO, ARANTES GONÇALVES DE ARAUJO, MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, MARIO BONADIMANN, CONRADO DINIZ PORTELA e o dia 4 do próximo mês de maio para inquirição da testemunha WALDIR TZELIKIS. Expeça-se mandado de intimação e dê-se ciência desta designação às partes interessadas.

Por telegrama ao Sr. Cap. Comandante da Companhia Isolada de Joaçaba, requisite-se o comparecimento da testemunha Arantes Gonçalves de Araújo, para o dia 24 do corrente mês.

Ainda por telegrama, dê-se ciência desta designação ao advogado Eugênio Fialho, residente em Sarandi.

José Pedro Mendes de Almeida

Em 23 de abril de 1951

## TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, na sala de audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, os advogados de defesa, Drs. Gaspar Coitinho e João Carlos Dick, o acadêmico de Direito Newton Carlos Moojen Marques, defensor dativo do réu Placedino Selias Vaz, o sr. Vicente Fauth Silva, curador dos réus menores, presentes os réus Arthur Argeu Lajús, Antônio Paulo Lajús, Alcebíades de Oliveira Porto, Abel Bertoletti, Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Alberto Baldissera, Agabito Savaris, Antônio Carraro, Ângelo Casanova, Ângelo Cella, Antônio Foletto, Alcides Luiz Zago, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Arthur Weirich, Antônio Sasse, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro do Fuchina, Demétrio Loss, Deonúbio Baldissera, Danilo Santos Marcon Girardi, Delfino Machado Silva, Eugênio Josefino Bernardi, também conhecido por José Bernardi, Emílio Loss, Evangelista Paulino, Esquermesseiré E. Dávi, também conhecido por Diomedes E. Dávi, Fernando Tossetto, Fortunato Baldissera, Fernando Nardi, Fioravante Baldissera, Fiorindo Scussiato, Francisco Ochôa, Fedelino Machado dos Santos, Guilherme Tissiani, Gervásio de Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Isidoro Schmitt, João Francisco Lajús, João Zani, João Aurélio Turatti, Jovino de Mello, João Francisco da Silva, José Casanova, Leonardo Baldissera, Hilaerte Martins dos Santos, Luiz Girardi, Leão Ruaro, Luiz Menegatti, Lair Simões, Miguel Onofre, Mansuetto Cella, Matheus Lago, Matheus Soinski, Moisés Fernandes Brizola, Moisés Garcia de Paula, Modesto Reis, Maurílio Necker Ferreira, Marino Magro, Olivo Lago, Olívio Baldissera, Onório Camargo, Pedro Campagnolla,

Pedro Baldissera, Piragibe Martins Scheffer, Pedro Cordeiro de Almeida, Presentine Rampanelli, Pedro Egídio Braun, Pedro Selias Vaz, Raimundo Fuzinatto, Silvino Girardi, Sebastião Moacir Galina, Silvestre Severino Barella, Vitório Bê, Venâncio da Silva, Vergínio Tomazelli, Vitório Cadore, Heimberto Beilke, Placedino Vaz, e as testemunhas Osório Sampaio Sobrinho, Mário Bonadiman, Arantes Gonçalves de Araújo, Manoel Antônio de Oliveira, arroladas pela denúncia de fls. 2 a 7, pelo modo seguinte. Do que, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Primeira testemunha – Osório Sampaio Sobrinho

OSÓRIO SAMPAIO SOBRINHO, brasileiro, casado, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 44 anos de idade de profissão agricultor, residente no distrito de São Domingos, neste município, sabendo apenas assinar o nome. Aos costumes disse nada, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, e cientificado da denúncia de fls. 2 a 7, que lhe foi lida, disse que: pelo advogado Dr. Gaspar Coitinho, defensor do réu Emílio Loss, Arthur Argel Lajús e outros, pedindo a palavra pela ordem, foi dito que contraditava desde já o depoimento da presente testemunha por ser o mesmo suspeito de parcialidade; se trata de uma testemunha, de péssimos precedentes, indivíduo reconhecidamente pernicioso e de maus instintos, conforme provará o depoimento de pessoas que residem no teatro de suas aventuras; o mesmo responde neste foro por crime de homicídio, no qual é apontado como mandante; a referida testemunha odeia o acusado Arthur Lajús, perante o qual, depondo, teve oportunidade de ser advertido, pelas declarações falsas que estava prestando, isso quando Arthur Lajús exercia o cargo de delegado de Polícia neste município; para vingar-se do mesmo está pronta a testemunha a prestar declarações mentirosas, tendo antes viajado para Joaçaba para conferenciar com Luiz Lima, irmão das vítimas, retornando de lá habilitado a depor aquilo que a imaginação de ambos inventou; o próprio advogado que ora protesta teve ensejo de palestrar com testemunha sobre esse processo e verificar diretamente o seu estado de animosidade para com o acusado Arthur Lajús; protesta fazer a prova do conceito da testemunha que ora deverá depor. Pelo Dr. Promotor Público foi dito que requeria que se tomasse por termo as declarações da testemunha por ter a mesma prestado o compromisso legal de dizer a verdade e que esse depoimento estando de acordo com as declarações das demais testemunhas fosse levado na devida consideração. Dada a palavra à testemunha pela mesma foi dito que de maneira alguma que ela, testemunha, tenho tido algum entendimento com Luiz Lima para vir depor perante este juízo, procurando prejudicar os direitos de qualquer um dos réus, e que quanto a Arthur Argeu Lajús, ele, declarante, não se considera nem amigo e nem tampouco inimigo deste réu, e que é conhecido de Arthur Argeu Lajús há muito pouco tempo e quando interrogado por este, quando ainda delegado de polícia, o seu conhecimento com o mesmo era de poucos dias. Pelo MM. Juiz foi dito que determinava ficasse consignado a contradita do advogado Dr. Gaspar Coitinho e que de acordo com o requerido pelo Dr. Promotor Público se tomaria por termo o depoimento da mesma testemunha, se manifestando afinal sobre a validade ou não deste depoimento. A seguir disse a testemunha que ele, declarante, estava preso e recolhido na cadeia pública desta cidade

quando se deu o incêndio da igreja matriz, incêndio este presenciado por ele declarante; passados alguns dias foram presos dois indivíduos que posteriormente ele, declarante, ficou sabendo serem Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, pessoas estas que por duas ou três vezes foram retiradas à noite da cadeia pública e novamente recolhidas horas depois ou no dia seguinte; a primeira vez que isso se verificou ele, declarante, estava no interior da cadeia e viu quando ali chegaram os irmãos João e Francisco Ochôa, os quais logo depois saíram conduzindo Roani e Ivo, vendo o declarante que esses dois presos, quando eram retirados e trazidos de volta, o faziam a pé; depois dessa primeira saída João Ochôa contou a ele, dependente, que naquela mesma noite tinham levado estes dois presos e os surrado para que os mesmos contassem a verdade sobre o incêndio da igreja, recomendando sempre João Ochôa que ele declarante se fechasse a respeito destas comunicações; por mais uma ou duas vezes esses mesmos presos foram novamente retirados da cadeia e submetidos aos mesmos castigos corporais, fato este que João Ochôa novamente disse a ele, declarante, não dizendo, porém, quem é que mandava bater nesses presos; João Crispim e Miguel Onofre, dois dias após a prisão destes indivíduos, também estiveram em serviço na cadeia e ambos condenavam os maus-tratos que estavam sendo dispensados aos mesmos presos, acrescentando João Crispim que tinha sido chamados pelo delegado Sr. Arthur Argeu Lajús, mas que iria embora porque aquilo poderia não dar certo e que também não estava de acordo com aquilo, sendo certo que tanto Crispim como Miguel Onofre foram embora, acrescentado mais o declarante que estes dois últimos senhores nunca encostaram as mãos nesses presos e que o único que ele depoente sabe ter infligido castigos corporais a esses presos foi João Ochôa; em outra noite o declarante viu quando João Ochôa e João Lajús chegaram na cadeia e dali retiraram Orlando Lima, ocasião esta em que João Ochôa foi até o cubículo do declarante, pedindo-lhe para que tocasse gaita bem alto, para decerto atrapalhar e fazer com que os demais não vissem a retirada desse preso, ouvindo depois o depoente que os outros presos ali recolhidos disseram que nessa ocasião também estavam com João Ochôa, Emílio Loss e Miguel Onofre, porém ele declarante não viu esses dois últimos acusados; nessa mesma noite, pelas quatro horas da madrugada, João Ochôa regressou trazendo Orlando Lima e nesse momento o declarante também viu João Francisco Lajús, pois nessa ocasião João Lajús mostrou a ele, declarante, um óculos com aro de ouro que o depoente dera a João Lajús, tendo este depois disso contado ao declarante dos castigos corporais que tinham sido infligidos a Orlando Lima; João Lajús ainda disse que nessa noite João Ochôa tinha surrado Orlando Lima com uma borracha e que ele, João Lajús, tinha passado uma corda ao redor do pescoço de Orlando Lima, como também uma corda ao redor do escroto do dito Orlando Lima, e que uma faca de ponta calçava o escroto do dito preso por baixo, notando ainda que quando isso fazia o escroto de Orlando Lima pulava de um lado para o outro; uns dois dias após esses fatos, Romano Roani pediu para falar com Orlando Lima e depois de Miguel Onofre e de o carcereiro Leomar conduzirem Orlando Lima até a cela de Roani este, ajoelhando-se e de mãos postas, pediu perdão a Orlando Lima por tê-lo denunciado falsamente como pessoa envolvida no incêndio da igreja; Orlando Lima, então, pegando nas mãos de Roani perguntou a este se iria falar a verdade e, como obtivesse uma resposta afirmativa, Orlando Lima pegou nas mãos de Roani dizendo "eu te perdoo e Deus que te ajude", sendo em seguida novamente conduzido ao seu cubículo; logo em seguida Miguel Onofre ou o carcereiro Leomar foram levar tal fato ao conhecimento do delegado Lajús vindo este

pouco depois até a cadeia, vendo o declarante que Arthur Lajús abriu o cubículo onde estava Roani e Ivo e, levando-os para perto de uma casinha nos fundos do pátio da cadeia, aí esteve conversando com o mesmo por quase uma hora, mandando que depois fossem os mesmos novamente recolhidos ao cubículo; na ocasião em que Romano Roani pediu perdão a Orlando Lima estavam presentes, além do depoente, o soldado Farias, Miguel Onofre e mais duas ou três moças que, segundo ouviu falar, eram filhas de um Baldissera; nessa ocasião João Ochôa estava dormindo na cama do declarante e ao se acordar e ter conhecimento do que tinha se passado ali entre Roani e Orlando Lima mandou que Miguel Onofre fosse dar uma surra em Romano Roani, tendo Miguel Onofre se recusado a proceder de tal maneira, resultando daí que foi o próprio João Ochôa que, munido de uma borracha, entrou na cela ou no cubículo de Romano Roani e depois de mandar ou fazer com que este ficasse nu e de gatinhas desferiu-lhe vários golpes com a borracha, sendo certo que Romano Roani gritava ao receber tais castigos, fatos estes presenciados por outras pessoas, tais como Miguel Onofre e o soldado Farias, o preso Tranquilo Santi e Vasco Dutkeivicz, informando que nessa ocasião era uma tarde chuvosa; logo depois das primeiras surras que foram infligidas aos presos Roani e Ivo, este último ficou por dois dias de cama pondo sangue pela boca, sendo certo que João Ochôa fazia salmoura e dava para o mesmo beber; quanto aos fatos ocorridos na madrugada do dia 18 de outubro último, ele declarante tem a dizer que já na entrada do sol do dia 17 de outubro, quando estava no interior da cadeia ali chegou o Sr. Arthur Argeu Lajús que, chamando-o para um dos lados, e depois de entrarem numa garagem próxima à cadeia, lhe disse Arthur Argeu Lajús que ele, declarante, ao ir se deitar apenas encostasse a porta de seu cubículo, pois naquela noite oito iriam assaltar a cadeia e matar os presos, não mencionando Arthur Lajús os nomes desses presos; diante dessa afirmativa o declarante perguntou a Arthur Lajús se não iria perigar, esclarecendo então Lajús que não haveria perigo de espécie alguma, pois os assaltantes saberiam onde ir; depois de Arthur Lajús se manifestar para com o declarante, saiu da cadeia, tendo antes, porém, tirado a chave da cadeia das mãos de João Ochôa e feito a entrega ao cabo Arantes; ele, declarante, com receio de que algo pudesse lhe acontecer, não contou a ninguém do aviso que recebera do Sr. Arthur Argeu Lajús, pois tanto é verdade que na manhã seguinte, depois dos fatos consumados, ele, depoente, falando com o Dr. Gaspar Coitinho, disse a este advogado que não queria depor sobre aqueles acontecimentos, de vez que não sabia de como estava a situação; na noite desse acontecimento ele, declarante, foi se deitar já tarde e, de acordo com o que lhe fora dito por Arthur Argeu Lajús, deixou a porta de seu cubículo apenas encostada sem estar fechada e, apesar do receio conseguiu dormir quando, em certa hora da noite, foi acordado pelo cabo Arantes que dizia a ele, depoente, que saísse do cubículo e também da cadeia, pois que estava completamente cercada, e com pouca demora aí também chegou o preso Tranquilo Santi, dizendo que ele, depoente, saísse em seguida, porque tinha muita gente em redor da cadeia; em seguida o depoente se levantou e, ao sair para fora da cadeia, pela porta da frente, viu nesta parte umas cinquenta pessoas; o declarante ao sair na frente da cadeia viu que ali na rua estavam o cabo Arantes e o soldado Manoel Veloso, vendo mais pelas costas os soldados Osmar e Faria, que desciam pela rua, sabendo então por ouvir dizer que esses dois últimos soldados tinham ido chamar ou avisar o juiz de direito e o delegado Arthur Argeu Lajús; o declarante, descendo do varandão da cadeia, foi até onde estavam o cabo Arantes e o soldado Manoel, ouvindo quando o primeiro destes pedia calma a

todos aqueles homens e dizendo que não assaltassem a cadeia e que esperassem até que chegasse o juiz de direito e o delegado de polícia, ouvindo que um daqueles homens disse no momento que o juiz e o delegado nada resolveriam, pois ali tinham ido para fazer o serviço e que o serviço seria feito de qualquer jeito, acrescentando o declarante que nessa ocasião não viu armas em poder do cabo Arantes e nem do soldado Manoel Veloso, como também não as viu em poder dos assaltantes; dali a momentos apenas viu quando dois dos assaltantes, cada um arrancava uma ripa da cerca e que ele depoente não reconheceu a pessoa que dizia que nada adiantava a presença do juiz e do delegado e que até hoje não sabe quem foi que se expressou daquela maneira; um dado momento ele depoente viu que umas cinco pessoas se destacavam do grupo e, passando por cima da pedreira, se dirigiam para os fundos da cadeia, que dali a momentos era arrombada pelos fundos, sendo certo que até esse momento e quando foram disparados os primeiros tiros nos fundos da cadeia esta ainda não tinha sido invadida pela porta da frente; quando o declarante já estava na rua e junto com o cabo Arante e soldado Manoel Veloso, pensando em se afastar desse local, viu quando os presos Tranquilo Santi, Vasco Dutkeivicz e João Pagani já iam correndo pela rua abaixo, dizendo nesse momento o soldado Manoel Veloso que ele, declarante, ficasse ali ao seu lado e foi nessa ocasião que se aproximou um homem perguntando ao soldado Manoel Veloso o que é que havia ali, respondendo-lhe este soldado "não há nada, Piragibe", e que foi somente nesse momento que ele, declarante, ficou conhecendo o homem ao qual o soldado Manoel se dirigia, não sabendo do sobrenome deste homem, mas podendo afirmar ser um senhor de nome Piragibe; os assaltantes da cadeia levaram uns dez minutos antes de invadirem a dita cadeia e que somente depois do depoente ouvir os primeiros tiros nos fundos da cadeia foi que se retirou do local para os lados da Inspetoria de Terras, jogando-se no chão e perto de um barranco logo os primeiros tiros, enquanto que Piragibe se afastava e ficava em pé junto de um poste pouco acima da cadeia e ao lado da rua; durante aqueles dez minutos anteriores à invasão da cadeia, umas pessoas se afastavam daquele local enquanto que outras se aproximavam da cadeia, e isso até o momento em que as cinco pessoas já referidas deram a volta por trás da cadeia, seguindo-se depois o arrombamento da porta dos fundos e o início do tiroteio, sendo certo que, quando se iniciou o tiroteio, as pessoas que estavam em frente à cadeia correram, como também correram os soldados, não vendo o depoente pessoa alguma invadir a cadeia pela porta da frente; o depoente, estando deitado perto do barranco, mas vendo que nenhuma bala poderia lhe atingir, levantou-se, e estando bem no canto da cerca próximo à inspetoria, dali pôde ver quando arrastavam os cadáveres e quando os mesmos eram empilhados uns por sobre os outros, mas que ele, depoente, não só devido à distância, como também à escuridão da noite, não pode reconhecer quais as pessoas que arrastavam e empilhavam os cadáveres; depois de empilhados os cadáveres, o declarante pode ouvir que uma daquelas pessoas perguntava pela gasolina, respondendo outra "a gasolina está aqui", vendo mais que depois disso uma pessoa derramava algum líquido por sobre os cadáveres, presumindo o declarante ser gasolina, mas que não pode dizer se esse líquido estava num galão, em garrafa ou em litro; depois de derramado esse mesmo líquido por sobre os cadáveres outra voz se fez ouvir perguntando "quem é que põe fogo", respondendo outra voz "eu ponho fogo", notando, então, o declarante que nessa ocasião levantou um fogo por sobre os cadáveres já empilhados, mas que quando isso acontecia já eram poucas as pessoas que rodeavam os ditos cadáveres, pessoas estas que ele, depoente, não pode reconhecer; ele,

depoente, não conhecia ninguém e dessa maneira não lhe foi possível reconhecer pela voz as pessoas que assim falavam; na ocasião do ataque à cadeia, ele, depoente, não viu Emílio Loss e nem Rabeskini, vendo, no entanto, João Ochôa que naquela ocasião trazia um chapéu branco puxado sobre os olhos, trajando uma capa de gabardine clara, não vendo Francisco Ochôa nessa noite; Emílio Loss, ele, declarante, ficou conhecendo nas noites anteriores em que o mesmo esteve de guarda na cadeia, não se recordando ao certo se Loss aí esteve de guarda por mais de uma ou duas noites; depois de consumados esses fatos, todos os assaltantes se retiraram, ficando ele, declarante, e os soldados Manoel Veloso e Osmar no interior da cadeia, resolvendo, então, os três que se jogasse água sobre aquele fogo, para que os cadáveres não se queimassem de todo; durante o desenrolar desses fatos ele, depoente, não viu nenhum dos assaltantes conduzindo armas, nem mesmo facões, porretes ou quaisquer outros objetos nas mãos, tendo visto apenas, conforme já disse, que dois assaltantes arrancaram ripas da cerca, como também não viu pessoa alguma embriagada; ao ser interrogado na polícia, o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado e que muitas coisas que ele, declarante, disse o capitão Veloso não mandou escrever; depois de ser interrogado pela primeira vez, o capitão Veloso mandou chamar a ele, declarante, perguntando-lhe se tinha alguma coisa ainda para esclarecer, dizendo-lhe o declarante que queria esclarecer tais e tais fatos, mas que mesmo assim o capitão Veloso não tomou nota de tais fatos; o seu depoimento prestado na polícia que nesse momento lhe foi lido e que se encontra na fl. 33 dos autos, em muitos pontos fogem à verdade dos fatos e, nesta peça tudo aquilo que for ao contrário do que vem depor em juízo não é a expressão da verdade e por certo foi adulterado. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: ele declarante teve a oportunidade de ver Roani e Ivo com vergões pelas costas e pelos braços e que Orlando Lima ele depoente também viu na ocasião em que o filho do Sr. Arthur Lajús lhe foi fazer um curativo, notando o declarante que Orlando Lima apresentava alguns vergões pelas costas e nos braços, notando também que Orlando Lima apresentava numa das unhas das mãos pisadas num dos cantos e daí saindo sangue; ouviu dizer que, na ocasião em que Orlando Lima foi levado para fora da cadeia, foi também por Emílio Loss e por Miguel Onofre, mas ele, declarante, nessa ocasião não viu estes dois, vendo, no entanto, João Ochôa e João Francisco Lajús; ele, declarante, quando viu Antônio Paulo Lajús fazer curativos em Orlando Lima notou que este último estava com o escroto inchado e tinto, sem, no entanto, apresentar sangue ou corte; ele, declarante, não sabe calcular quantas pessoas ao todo cercavam a cadeia, pois conforme já disse apenas pôde ver os que estavam na frente da cadeia, em número de cinquenta mais ou menos; dentro da cadeia o declarante calcula que de início saíram três tiros e depois mais alguns de arma calibre 32, calculando, no entanto, em mais de duzentos os tiros detonados fora da cadeia; não viu Abel Bertoletti pretender matar João Pagani nessa noite e quando da invasão da cadeia, mas que, em data posterior a esses fatos, ouviu comentários dentro da própria cadeia que de fato o dito Abel Bertoletti ali tinha estado naquela ocasião com a intenção de matar João Pagani; não sabe e nunca ouviu falar quais eram os chefes que organizaram os grupos e que comandaram o ataque à cadeia; não viu quando arrombaram a porta dos fundos da cadeia, ouvindo, porém, o barulho quando arrombavam essa porta; não ouviu falar posteriormente quais pessoas arrombaram a porta dos fundos da cadeia e nem tampouco

quem chefiava essas pessoas; nunca ouviu referência aos nomes das pessoas que alvejaram e mataram os presos naquela noite; naquela noite o declarante ouviu muita gente falando com o cabo na frente da cadeia, mas não pode afirmar e nem tampouco dizer que Emílio Loss ali estava conversando com o cabo; não sabe e nem ouviu dizer qual o motorista que guiava a camionete quando Orlando Lima foi levado à noite para fora da cidade, pois em verdade ele declarante ignora se isso era feito em camionete, caminhão ou automóvel. Dada a palavra ao advogado Dr. Gaspar Coitinho, defensor de Emílio Loss, Arthur Argeu Lajús e outros as suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: pode afirmar com segurança que Piragibe não tomou parte no assalto à cadeia e nem tampouco no tiroteio ali havido, pois quando isso ocorria ele, depoente, viu Piragibe afastado da cadeia e junto ao poste oposto à dita cadeia; na ocasião do ataque à cadeia ele, declarante, não viu pessoa alguma ameaçar ou agredir os policiais que ali se encontravam, vendo, no entanto, que quando o soldado Farias se afastava para ir avisar o juiz de direito e o delegado Lajús, era cercado por três ou quatro pessoas e que o soldado Farias dizia não estar armado; naquela noite os soldados ali na cadeia estavam desarmados e que estes não opuseram resistência alguma aos atacantes; naquela noite ele, declarante, não viu arma alguma na casa de guarda, nem mesmo fuzis; ele declarante acha que se naquela noite tivesse alguma reação da polícia os atacantes teriam debandado e desistido do ataque à cadeia, concluindo isso porque nos dez minutos que ali estiveram paradas as pessoas ali reunidas estavam meio que redemoinhando, saindo umas e chegando outras, não podendo, porém, afirmar com precisão se os atacantes estavam ou não dispostos a levar a cabo esse ataque; ele, declarante, não sabe e nem viu se o Sr. Arthur Argeu Lajús, naquela noite também aconselhou os demais presos que deixassem as portas de seus cubículos abertas, como dissera a ele, declarante; nos dias anteriores ao ataque à cadeia, esta era policiada todas as noites por um certo número de civis que oscilavam entre oito e dez, mas que este número não era sempre composto dos mesmos civis, de vez que numa noite eram uns e noutra noite eram outros, não podendo afirmar se estes civis ali estavam por ordem do delegado Lajús, acrescentando que por ali às vezes tinha soldados mas que estes nem sempre estavam na cadeia, principalmente à noite, pois que por ali ficavam e depois se retiravam; não sabe se foi o Sr. Lajús quem mandou surrar Romano Roani depois que este pediu perdão a Orlando por tê-lo denunciado falsamente como envolvido nesse incêndio, surra esta que, como já disse, foi dada por João Ochôa e depois de Miguel Onofre se negar de assim fazer; antes de ontem ele, declarante, esteve em Joaçaba, aí tendo ficado por dois dias. Pelo mesmo advogado foi dito que, com exceção das circunstâncias referidas pela testemunha, com relação ao acusado Arthur Lajús, segundo o qual teria este lhe comunicado a iminência do assalto, admite como verdadeiras as suas declarações e nutre esperança de que a mesma testemunha retifique aquela afirmativa que pode ser talvez uma questão de má compreensão. Assim pede que, após o seu depoimento, seja a testemunha acareada com o acusado Arthur Lajús, na forma do artigo 229 do Código de Processo Penal, dando-se agora prosseguimento a esse depoimento, julgando-se satisfeito o advogado que ora inquire. Pelo MM. Juiz foi dito que deferia o requerimento do advogado Dr. Gaspar Coitinho e que, logo após a inquirição desta testemunha, se fizesse a acareação requerida. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, defensor dos réus Mansuetto Cella, Maurílio Necker Ferreira e Antônio Foletto, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: durante o tempo em que ele, declarante, esteve preso

na cadeia pública de Chapecó, apenas uma única vez conversou com Arthur Argeu Lajús, que foi quando este último aconselhou a ele, declarante, que deixasse a porta de seu cubículo aberta naquela noite, acrescentando a testemunha que as demais vezes em que o dito delegado esteve lá na cadeia o fazia ligeiramente, tanto é que nem sentava; ele, declarante, durante tempo em que esteve preso nunca viu João Ochôa maltratar outros presos além de Roani, de Ivo e de Orlando Lima, sendo certo, no entanto, que uns dias antes João Ochôa trancou Vasco Dutkeivicz no cubículo dizendo que este estava com o lombo duro e que seria bom ficar fechado; na noite do ataque à cadeia a porta da frente da cadeia estava aberta, pois foi por onde o declarante saiu; os civis que auxiliaram o policiamento na cadeia andavam armados de revólver; a viagem que ele, declarante, fez a Joaçaba foi a negócios com a firma Pagnoncelli e Badotti, tanto isso é verdade que naquela cidade retirou Cr$ 50.000,00 do Banco Inco; ele, declarante, nunca viu, antes do ataque à cadeia, os soldados que ali estavam armados de fuzil e que se tais armas existiam estavam guardadas no corpo da guarda. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Fialho, defensor do réu João Aurélio Turatti e de outros, e o acadêmico de direito defensor dativo do réu Placedino Selias Vaz pelos mesmos nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi. Assinando a rogo dos réus Agabito Savaris, Miguel Onofre, Colorindo Rabeskini, Vitório Bê, Gervásio Mello, Presentine Rampaneli, Vitório Cadore, Inácio Soinski, Matheus Soinski, Antônio Foletto e Pedro Campagnolla, os Srs. Guaracy Hoffmann, Celso Antunes, Gregorio Régis dos Santos, Pedro Amorim, Sebastião Ramilho, Herbert Baddenberg, Dr. Altamiro Cruz, Timoteo Paz de Freitas, Pedro Siqueira, Frederico Deoneke e Alceu Cardoso.

## Termo de acareação entre Arthur Argeu Lajús e Osório Sampaio Sobrinho

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no Moinho Santo Antônio, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, presente o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, o advogado Dr. Gaspar Coitinho, o advogado Dr. João Carlos Dick, bem como o Dr. Eugênio Fialho e acadêmico de direito Newton Carlos Moojen Marques, procedeu-se à acareação entre o denunciado Arthur Argeu Lajús e a testemunha Osório Sampaio Sobrinho, de acordo com o requerimento feito pelo advogado Dr. Gaspar Coitinho, defensor deste réu e outros. Pelo MM. Juiz foi dito que fossem apresentados o denunciado Arthur Argeu Lajús e a testemunha Osório Sampaio Sobrinho, tendo o MM. Juiz perguntando à testemunha Osório Sampaio se confirmava seu depoimento prestado em data de ontem perante este juízo e no qual tinha declarado, como de fato declarou que o Sr. Arthur Argeu Lajús na tarde de dezessete de outubro último, tendo comparecido na cadeia pública desta cidade, onde ele, testemunha, estava presa, recomendou-lhe a ela testemunha que naquela noite deveria deixar a porta de seu cubículo aberta porque iriam atacar a cadeia naquela noite e matar os presos que ali também se achavam detidos e acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade e também de uma serraria da firma Baldissera,

pela dita testemunha foi dito que confirmava todo esse seu depoimento como também essa sua afirmativa e isso porque de fato o Sr. Arthur Argeu Lajús ali esteve nessa mesma ocasião e aí lhe fez aquela recomendação, dizendo que a cadeia pública seria assaltada naquela noite e que os presos acusados como incendiários da igreja iriam ser mortos. Perguntado ao Sr. Arthur Argeu Lajús sobre essa afirmativa feita pela testemunha Osório Sampaio disse o mesmo, Sr. Arthur Argeu Lajús, que na tarde de dezessete de outubro que precedeu o assalto à cadeia, ele, declarante, saindo da delegacia às cinco horas da tarde, se dirigiu à cadeia pública a fim de normalizar a situação da mesma, em vista de ter sabido que João Ochôa queria se retirar da cadeia, sendo certo que este tinha estado em serviços na aludida cadeia; nessas condições se dirigiu à cadeia e, entrando para o pátio interno da mesma, teve oportunidade de ver que a testemunha Osório Sampaio estava sentada no interior de uma garagem ou barracão localizado naquele pátio, não se recordando se a mesma testemunha estava tomando chimarrão, mas que pode afirmar que outros presos ali reunidos tomavam chimarrão, tendo ele, declarante, chamado o cabo Arantes e dito a este que ficasse com a chave da cadeia porque João Ochôa ia embora e o carcereiro só viria reassumir as suas funções no dia seguinte, dizendo então o cabo Arantes que como simples soldado não poderia ficar com a chave da cadeia sem consentimento do comandante do destacamento policial, daí resultando ter o declarante mandado chamar o sargento Ventura pelo soldado Faria; dali a momentos o declarante viu que Luiz Lima também chegava na cadeia e, passando pelo pátio interno, foi se sentar ao lado da testemunha Osório Sampaio no interior daquela garagem ou barracão, notando o declarante que Luiz Lima e Osório Sampaio estavam conversando; dali a momentos chegou o sargento Ventura, a quem o declarante contou da necessidade do cabo Arantes ficar com as chaves da cadeia em vista da próxima saída de João Ochôa, tendo o sargento Ventura ordenado que o cabo Arantes ficasse com as chaves em lugar do carcereiro, dizendo ainda o declarante que João Ochôa poderia arrumar a sua roupa e se retirar; o declarante conversava com o sargento Ventura e com o cabo Arantes em uma distância de três metros do local em que se encontravam Luiz Lima e Osório Sampaio; depois destes fatos o declarante, se dirigindo ao sargento Ventura e ao cabo Arantes, disse a estes que tinha ouvido rumores de que se pretendia assaltar a cadeia naquela noite a fim de matarem os presos acusados de incendiários da igreja matriz, respondendo o cabo Arantes que ele também tinha ouvido tais boatos, mas que em resposta tinha dito que a polícia estava preparada e mesmo que possuíam um fuzil metralhadora, muito embora não tivessem tal arma, e que, se algum ataque fosse levado a efeito contra dita cadeia, que ele, cabo Arantes, daria uma rajada com essa arma e que pessoa alguma conseguiria se aproximar da cadeia, acrescentando nessa ocasião o sargento Ventura que a polícia estava preparada e que ele mandaria fiscalizar e que também atenderia os presos; nessa altura aproximou-se Luiz Lima, dizendo ao declarante e a esses dois militares que ele, Luiz Lima, não acreditava nesse ataque, pois que a tal respeito nunca tinha ouvido falar sobre exemplos, e que ele, declarante, respondendo a essa afirmativa de Luiz Lima, disse que também achava isso impossível, mas que existiam exemplos de ataques feitos como aquele que era pretendido, citando nessa ocasião os casos havidos em Pato Branco, Clevelândia, Lages e Boa Vista do Erechim; foi nessa ocasião ou logo depois que Osório Sampaio, se levantando, foi alcançar o declarante e João Ochôa no meio do pátio dos fundos da cadeia, dizendo a ele, declarante, que ele, Osório Sampaio não poderia ficar ali preso naquela noite,

e isso porque se de fato atacassem a cadeia ele e os demais presos poderiam ser mortos; ele, declarante, disse então a Osório Sampaio que a polícia estava preparada caso se verificasse aquele ataque e que preso nenhum sairia da cadeia acrescentando mais que se o tal ataque fosse levado a efeito os presos visados seriam aqueles que estavam sendo acusados de incendiários da igreja, mas que os demais, estranhos a esse incêndio, estariam livres desse projetado ataque; em seguida, o declarante e João Ochôa, dando volta por trás da cadeia e pelo pátio, saíram pela frente desta enquanto que o sargento Ventura e Luiz Lima caminhavam um pouco à frente, tendo ele, declarante, seguido até em frente ao Hotel Sander e aí ficado em conversa com Carlos Sbaraini e com Frederico Piccoli e vendo no momento que Luiz Lima e o advogado Dr. Roberto Machado saíam e seguiam pela rua do grupo, descendo em direção à casa do juiz de direito, assim concluindo ele, declarante, porque pelos gestos que faziam parecia que queriam ir ter com essa autoridade; disse ainda o declarante que de forma alguma teria dado o aviso à testemunha Osório Sampaio, conforme afirmação desta, por conhecê-la de pouco tempo, quando na cadeia existiam outros presos que eram conhecidos mais velhos dele, declarante. Pela testemunha foi dito que mantinha no todo o seu depoimento prestado perante esse juízo bem como o ponto que motivou essa acareação, afirmando, por sua vez, o Sr. Arthur Argeu Lajús os esclarecimentos que vem de prestar nesse momento perante este juízo. E como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi. Pelo advogado Dr. Eugênio Fialho foi dito que como defensor do corréu João Aurélio Turatti e outros requeria que o interrogado Arthur Argeu Lajús desse esclarecimentos outros sobre a participação ou não de João Ochôa no ataque levado a efeito contra a cadeia pública desta cidade, julgando tais esclarecimentos de capital importância para a defesa de seus constituintes, bem como de outros corréus implicados no mesmo processo, tendo o advogado Dr. Gaspar Coitinho dito que protestava contra esse requerimento por não constar a ele tivesse o Dr. Eugênio Fialho procuração de Arthur Argeu Lajús, para defendê-lo no mesmo processo, tendo então o Dr. Promotor Público dito que estava de acordo com o protesto do advogado Dr. Gaspar Coitinho. Pelo MM. Juiz foi dito que conhecendo do requerimento do advogado Dr. Eugênio Fialho indeferia o dito requerimento porque a presente acareação tinha por finalidade única esclarecer certas divergências entre o depoimento da testemunha Osório Sampaio e das declarações de Arthur Argeu Lajús, podendo, no entanto, o requerente, Dr. Eugênio Fialho, reiterar e pedir posteriormente nova inquirição da testemunha e novo interrogatório de Arthur Argeu Lajús, dizendo mais o MM. Juiz que, uma vez concluída por essa necessidade essa reinquirição da testemunha e novo interrogatório desse réu, seriam feitos e isso sem que houvesse prejuízo à defesa. E, como nada mais foi dito, pelo advogado Dr. Eugênio Fialho foi dito que não se conformando com o despacho exarado pelo MM. Dr. Juiz presidente dos trabalhos referentes a seu requerimento anterior, dele agravava para superior instância, agravo este tomado dentro dos autos do mesmo despacho por entender que, embora se tratando de acareação de um dos corréus com uma das testemunhas, o esclarecimento de circunstância da coparticipação ou não do réu João Ochôa nos fatos do trucidamento dos presos da cadeia importava em matéria primordial à defesa de seus constituintes para a positivação dos autores intelectuais ou materiais do delito, que assim pedia constasse desse termo em forma de agravo dentro dos autos o que acima requereu. Pedindo a

palavra o Dr. Gaspar Coitinho pelo mesmo foi dito que protestava, era contra o retardamento do processo que estava realizando o nobre advogado de defesa de alguns réus, pois que o agravo pelo mesmo ora interposto não existe no Código de Processo Penal, sendo, portanto, uma medida inócua, cuja lavratura nos autos só serve para demorar o processo, pois o Tribunal não tomará conhecimento de um recurso inexistente. Pelo MM. Juiz foi dito que indeferia o requerimento feito pelo advogado Dr. Eugênio Fialho e que determinava que se desse por findo o presente termo de acareação e que se prosseguisse no processo como de direito, tomando-se por termo a seguir o depoimento da testemunha Arantes Gonçalves de Araújo. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Segunda testemunha – Arantes Gonçalves de Araújo

ARANTES GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, natural deste Estado, de profissão militar, com 41 anos de idade, residente em Joaçaba, neste Estado, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, e cientificado da denúncia de fls. 2 a 7, que lhe foi lida, disse que: ele, declarante, já antes da morte dos presos, estava trabalhando na delegacia de polícia em serviços que lhe eram concedidos pelo escrivão e nessas condições, durante essa época, muito pouco ia à cadeia, motivo pelo qual não pode dizer com exatidão o número exato de civis que estavam auxiliando a polícia a guarnecer a dita cadeia, podendo apenas dizer que, nas poucas vezes que ali esteve, teve oportunidade de ver João Ochôa, Miguel Onofre, João Crispim Topázio e Pedro Lemes, acrescentando que esses civis ali estavam auxiliando a polícia por falta de soldados do destacamento policial local; em virtude dessa falta de soldados, o então delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús tinha telegrafado ao Secretário de Segurança, Coronel Lara Ribas, pedindo reforço policial, respondendo aquele Secretário não ser possível mandar reforço e que o delegado devia conseguir homens de sua confiança para colocar na cadeia como auxiliares da polícia, particularidade esta que o próprio Lajús tinha contado a ele, declarante; apesar disso, ele, declarante, diariamente passava pela cadeia a fim de saber dos seus soldados que ali se achavam que eram em número de quatro, sendo que cada noite eram dois os soldados que passavam de guarda na aludida cadeia, enquanto que os outros também eram aproveitados em algum serviço externo, não só de patrulhamento das ruas como também das zonas de meretrício, serviços estes que também eram desempenhados por ele, declarante, isso porque, como já disse, o destacamento policial dessa cidade era naquela época de apenas quatro soldados, ele, declarante, e do sargento Ventura, este rádio-telegrafista, e comandante do dito Destacamento; por tais motivos, ele, declarante, não pode fazer uma afirmativa categórica dos maus-tratos que se comentava eram dispensados aos presos acusados de incendiários da igreja, mas que a respeito destes maus-tratos ele, declarante, ouviu comentários de rua, porém nunca se importou com tais boatos procurando saber pormenores dos mesmos; os dias assim iam correndo até que no dia dezessete de outubro passado, depois que ele, declarante, saiu da delegacia, e isso depois das cinco horas da tarde, saiu conversando com o delegado

Lajús e ambos se encaminharam até a cadeia, onde, depois de chegarem, disse o delegado Lajús que iria dispensar os civis que ali estavam de serviço, inclusive João Ochôa, pois que este há muitos dias estavam fora de suas casas e que necessitavam retornar às mesmas, não só para cuidar de seus interesses particulares, como também para trocarem de roupa, tendo ele, declarante, dito ao delegado Lajús que estava muito bem essa determinação, porém dependia isso de prévia autorização do sargento Ventura, comandante do Destacamento; em vista desta afirmativa, o declarante chamou o soldado Juvenal Farias, o que também fez o delegado Lajús, mandando ambos que esse soldado fosse chamar o sargento Ventura, que foi encontrado no bar Iguaçu; já com a presença desse sargento o declarante, após receber a sua autorização, recebeu também as chaves da cadeia que estavam nas mãos de João Ochôa, retirando-se este pouco depois com a sua roupa, dele Ochôa, que foi pegar dentro da cadeia; quando da chegada do declarante e do delegado na delegacia alguns presos estavam no interior de um rancho nos fundos da cadeia e entre estes também estava Osório Sampaio, parecendo que tomava chimarrão, vendo ainda o declarante que entre esses presos encontrava-se Luiz Lima, pessoa esta que não era preso, mas que de vez em quando ia visitar seus irmãos Orlando e Armando Lima que estavam presos; ainda foi nessa mesma tarde que Arthur Lajús disse ao declarante e aos outros aí presentes, inclusive a Luiz Lima, que havia boato de que pretendiam atacar a cadeia, mas que ele, Lajús, achava impossível, dizendo não acreditar que aquilo acontecesse, mas que havia tal ameaça que era de se tomar cuidado, pois que fatos semelhantes já tinham se verificado no Paraná e no Rio Grande do Sul; esta última afirmativa de Lajús foi feita quando Luiz Lima disse não acreditar também que se desse o mesmo em Chapecó, esclarecendo a testemunha que Lajús disse que tinham acontecido fatos mais ou menos parecidos com aquele que se projetava levar a efeito nesta cidade; ainda foi nessa ocasião que Lajús disse ao declarante e também aos presentes que numa noite anterior, ou em outra noite passada, quando vinha ele, Lajús, de uma chácara ou de fora da cidade, nas proximidades desta, entre dez ou onze horas tinha encontrado um grupo de mais ou menos cinquenta pessoas que vinham em direção de Chapecó, e que ele Lajús, dirigindo-se aos mesmos, perguntou para onde se dirigiam e obteve então de um dos presentes a informação de que vinham para a cidade de Chapecó e que ele Lajús aconselhou aos mesmos que não fizessem tal porque na cadeia existia uma guarda civil junto com a polícia e que reagiriam a qualquer ataque, dizendo mais o depoente que Lajús ainda disse que na ocasião em que ele, Lajús, falava com esses homens pensou que, estando armados e com seis balas no revólver, levaria com ele mais seis homens, dizendo a testemunha que Lajús disse isso a ele declarante em tom de gracejo, mas que ele Lajús não disse isso a esses homens; Lajús ainda disse que depois de ter explicado a situação para esse grupo de homens, os mesmos regressaram e ele, Lajús, em seguida veio para a cidade; continuando, disse a testemunha que, depois de ter recebido a chave das mãos de João Ochôa, saía junto com Arthur Lajús, parecendo que Luiz Lima saiu sozinho da cadeia; em seguida ele, declarante, mandou um recado à sua esposa, dele, declarante, dizendo que lhe mandasse comida lá na cadeia, pois que ele estava de serviço e não poderia se afastar dali, como de fato ali na cadeia mesmo fez o seu jantar; nessa mesma tarde não ficou mais nenhum civil auxiliando o policiamento na cadeia ficando apenas ele, declarante, e os soldados Juvenal Farias, Leopoldo Osmar Laux, Manoel Oliveira e Sebastião Ramilho, e que nessa mesma noite ele, declarante, depois de armar os ditos soldados com fuzis, destacou cada um como sentinela em cada

lado e extremidades da cadeia, enquanto que ele como Cabo da Guarda, ficava dentro da cadeia controlando os serviços; destacou o soldado Osmar Laux para os fundos da cadeia, e este, em certa hora da noite, que deveria ser mais ou menos meia-noite e quarenta ou meia-noite e cinquenta, chamou ele, o declarante, dizendo que vinha vindo um homem pelos fundos da cadeia, e o declarante, atendendo a este chamado, se encaminhou para os fundos, vendo que de fato vinha vindo uma pessoa naquela direção, e que ele, declarante, nesse momento focou esse homem com uma lanterna, o qual disse "olhe essa lanterna aqui, focando diretamente em mim", e assim dizendo foi se chegando para os lados do declarante; ele, depoente, nessa ocasião reconheceu Emílio Loss, digo, nessa ocasião o soldado Osmar Laux reconheceu esse homem como sendo Emílio Loss, avisando isso ao depoente; por ser noite e escuro o declarante não pode ver bem o traje que Emílio Loss vestia, parecendo, no entanto, que era roupa meio clara inclusive o chapéu; o depoente então perguntou a Loss que é que o mesmo estava fazendo ali àquelas horas da noite, respondendo Loss que ali estava para ver se a polícia precisava de alguma coisa, e mesmo de algum auxílio, pois que ele Loss ali tinha estado de guarda por ordem do Sr. Lajús, ajudando a guardar os homens que estavam presos, acrescentando Loss que Arthur Lajús lhe tinha dado ordem para estar ali e auxiliar a guarda caso houvesse algum assalto na cadeia; diante dessa afirmativa o depoente não se opôs a que Loss ficasse nas proximidade da cadeia; dali Emílio Loss se retirou para os fundos da cadeia, em direção à igreja que tinha sido incendiada, voltando ele, declarante, em direção à frente da cadeia, e quando aí chegava já viu ali umas cento e cinquenta pessoas e pouco depois olhando para trás e para os fundos da cadeia também viu aí uns cem homens, alguns até a cavalo, como também viu outros para os lados do grupo em construção, calculando que mais uns trinta homens vinham pela retaguarda dele, declarante, dos lados da rua ou da esquina da Inspetoria de Terras; logo em seguida alguém do grupo da frente disse que ali tinham ido para assaltar a cadeia e matar os presos, e que eles eram as únicas autoridades que ali estavam; ele, depoente, disse logo depois que esperassem um pouco, que iria mandar chamar o delegado e o juiz de direito, respondendo algumas pessoas que não adiantaria a presença do delegado e do juiz, pois que ali tinham ido para fazer o serviço e que de qualquer jeito o serviço seria feito; ele, declarante, não reconheceu nenhuma das pessoas que cercavam a cadeia, como também não pode precisar quem foi que falou, referindo-se a que eram autoridades e que não adiantaria a presença do juiz e delegado, acrescentando a testemunha que das pessoas que ali estavam não pôde reconhecer nenhuma como moradores desta cidade, mas que se essas pessoas ali estavam, só se fossem no meio das demais; em seguida o declarante mandou que os soldados Osmar Laux e Juvenal Farias fossem avisar o delegado e o juiz de direito, pois alguns dos presentes, desse grupo que sitiava a cadeia, disseram "então nós esperamos para conversar com essas autoridades e pode mandar chamá-las", mas, tão logo esses soldados saíram, deu-se o ataque e a invasão da cadeia; antes disso o declarante mandou que esses mesmos soldados fossem chamar o sargento Ventura e, como os soldados regressassem dizendo que o sargento Ventura mandara dizer que a cadeia estava cercada, a vinda dele nada adiantaria e que por tal motivo ele, Ventura, não viria, daí foi que ele, declarante, mandou avisar o delegado e o juiz; o assalto da cadeia se deu de quinze a vinte minutos depois que a mesma foi cercada; o declarante viu que cinco ou seis homens que estavam na frente deram volta por trás e que só depois disso é que forçaram e arrombaram a porta dos fundos, estando

ele, declarante, dentro do varandão que fica na frente da cadeia; a única pessoa que o declarante viu entrar pela porta da frente foi Emílio Loss e isso depois de já terem invadido a cadeia pelos fundos, pois uma das pessoas que invadiu a cadeia pelos fundos chamou o declarante para mostrar o cubículo onde estavam os presos Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira, mas que ele, declarante, se negou em tal fazer porque o seu dever era defender os presos e não facilitar os meios para os mesmos serem mortos; Emílio Loss, entrando na cadeia, dirigiu-se até os fundos da mesma e aí mostrou onde estava o cubículo dos presos Romano Roani e Ivo Paim, vendo o depoente que nessa ocasião aquele grupo de invasores arrebentaram o cadeado da porta e, abrindo esta, entraram no cubículo e aí detonavam tiros, esclarecendo que uma pessoa dessas focava o interior desse cubículo, e que só então Emílio Loss disse que ali estavam Roani e Ivo; tão logo entraram nesse cubículo detonaram vários tiros ali dentro, não podendo ele, declarante, precisar quantos tiros ali foram dados, e isso por ter ficado apavorado com aquele fato, e que logo em seguida Emílio Loss também mostrou o outro cubículo onde estavam os irmãos Lima, dizendo Loss "aqui também estão os outros acusados do crime de incêndio da igreja"; em seguida, arrombaram o cadeado do cubículo dos irmãos Lima e, penetrando no interior, também detonaram muitos tiros, não podendo ele declarante precisar quais as pessoas que invadiram esses dois cubículos e que aí dentro deram tiros; pode afirmar que Emílio Loss não entrou dentro do cubículo onde estavam Roani e Ivo e que do mesmo local em que Loss estava mostrou o cubículo dos irmãos Lima e desse momento em diante o declarante não pôde ver mais o que se passava no interior da cadeia; ele, declarante, viu que muitas das pessoas que arrodeavam a cadeia traziam facões, machadinhas, porretes e até mesmo foices, mas que ele declarante não viu os assaltantes desferirem golpes com tais armas nas vítimas, mas que, depois dos fatos consumados, viu as vítimas apresentando tais ferimentos; logo após terem invadido o cubículo de Roani e Ivo, ele, declarante, fez uma tentativa para entrar na cadeia e ver se salvava os irmãos Lima, mas quando pretendia assim agir foi calçado por muitos revólveres e empurrado para fora da cadeia, enquanto diziam a ele, declarante, que se retirasse porque senão também morria ali mesmo, dizendo o depoente que enquanto os homens estivessem vivos não arredaria o pé da cadeia; foram muitos os tiros detonados no interior da cadeia, pois o corredor ficou cheio de fumaça; quando ele, depoente, já se dirigia em direção à casa do delegado e à do juiz, ainda ouviu o estampido de muitos tiros para os lados da cadeia e que mais tarde, indo até os fundos da dita cadeia, e depois de regressar encontrou dentro da valeta muitas cascas de bala; o declarante, depois que viu que os quatro presos estavam mortos, e vendo que mais nada poderia fazer, se afastou da cadeia com o soldado Manoel Antônio de Oliveira e foi até a casa do delegado e do juiz se apresentar a essas autoridades e relatar tudo aquilo que tinha acontecido; se apresentando ao delegado, este disse a ele declarante que fosse se apresentar ao juiz de direito e que depois voltasse para a cadeia cuidar dos cadáveres e que o juiz por sua vez disse a ele declarante que regressasse a cadeia e que aí ficasse cuidando dos corpos e da cadeia até o dia clarear quando então se tomariam as providências necessárias; posteriormente a esses fatos ficou sabendo que os soldados Osmar Laux e Juvenal Faria, quando chegaram na casa do delegado e contaram a este que a cadeia estava cercada, que o mesmo delegado dissera a eles que a cadeia cercada ele sozinho nada poderia fazer, sabendo também que esses soldados, ao saírem da casa do delegado, se encaminharam e foram até a casa do juiz de direito, não sabendo o

declarante se estes soldados falaram ou não com o juiz, mas que quando iam chegando na casa do juiz foi que saiu o tiroteio; ele declarante, ao regressar à cadeia foi que viu e ficou sabendo que tinham queimado os cadáveres, pois estes estavam empilhados uns por sobre os outros e ainda tinha uma pequena chama de fogo, estando a esposa dele, declarante, despejando água para ver se apagava o resto do fogo e que os outros soldados já se encontravam na cadeia, não sabendo o declarante quem foi que apagou o fogo dos cadáveres; ele, depoente, calculou em trezentas as pessoas que cercavam a cadeia naquela noite. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas feitas pelo MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: mesmo depois dos fatos consumados e conforme vem de expor ouviu dizer de uns e outros que os presos acusados de incendiários da igreja e que eram os dois Lima e Ivo e Roani, saíam com o delegado e que eram espancados, não sabendo, porém, quais as pessoas que espancavam esses presos; ao receber as chaves da cadeia das mãos de João Ochôa, não viu Arthur Lajús dizer a Osório Sampaio que deixasse a porta de seu cubículo encostada porque naquela noite iriam atacar a cadeia e matar os presos acusados de incendiários da igreja, como também não viu Arthur Lajús conversar com Sampaio nessa tarde; na ocasião do assalto não tinha nenhum civil ajudando a guarnecer a cadeia; na tarde de dezessete de outubro, quando o declarante esteve na cadeia na companhia do delegado Lajús, não viu esta autoridade desarmar qualquer soldado; os assaltantes, ao se aproximarem da cadeia, já estavam decididos a atacar a mesma, pois disseram mesmo que ali tinham ido para aquele fim e de qualquer jeito fariam o serviço, tanto é que o declarante notou que uma família se dirigira aos assaltantes pedindo que não matassem os presos, pois que os mesmos já tinham confessado e que ali estavam para ajustar conta com a Justiça, mas que apesar desses pedidos levaram a cabo esse assalto; o declarante e os soldados não deram nenhum tiro para assustar os assaltantes porque não tiveram tempo e também porque os ditos assaltantes eram muitos e mesmo disseram que quem se mexesse também morria; não ouviu falar de listas que angariassem assinaturas para o assalto à cadeia, mas que posteriormente ouviu dizer que Emílio Loss tinha feito o convite para esse assalto, ouvindo também falar em data posterior que Emílio Loss fazia esses convites de acordo com Arthur Argeu Lajús, aproveitando o nome do delegado; nunca ouviu falar de quais as pessoas que tenham entrado nos cubículos de Roani e Ivo e dos irmãos Lima; não pôde precisar o número de tiros detonados naquela noite, mas que os mesmos foram em número elevado e no espaço de dois ou três minutos; as vítimas foram queimadas no fundo do pátio e fora da cadeia, notando ele, declarante, sinais de sangue pelo chão, concluindo daí que essas vítimas foram arrastadas. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, defensor de Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros, as suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha respondeu como segue: a descarga de tiros que o declarante ouviu ser dada fora da cadeia o foi depois que os presos estavam mortos, quando ele depoente já ia em direção a casa do delegado e do juiz de direito; o grupo no qual estavam pessoas que disseram que fariam o serviço de qualquer maneira era o grupo que estava na frente da cadeia e que se dirigia a ele declarante; entre todos os presos acusados como participantes do assalto à cadeia, o único que ele, declarante, reconhece é Emílio Loss, tendo o Sr. Dr. Promotor Público protestado contra essa pergunta e que esse protesto ficasse fazendo parte deste termo porquanto já antes a testemunha tinha declarado não ter reconhecido nenhum dos assaltantes; ele, declarante, não reconhece entre os seus acusados nenhuma pessoa que

tivesse tomado parte ou que estivesse entre aquele grupo que estava na frente da cadeia e que se dirigia a ele, declarante, conforme já expôs perante este Juízo, o que não lhe foi possível porque naquela ocasião já era madrugada e estava escuro. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: na noite do assalto à cadeia só estavam presos e fechados nos cubículos Romano Roani, Ivo Paim de Oliveira, Orlando e Armando Lima, bem como demente Salatiel, e uma outra moça que também sofre do juízo, e que os demais presos estavam em sala livre, não sabendo ele, declarante, se era por ordem do juiz de direito ou de qualquer outra autoridade; logo no anoitecer do dia dezessete de outubro, a patrulha de serviço nas ruas levou preso um indivíduo de nome ao que parece Mário e que é pintor, por estar o mesmo muito embriagado, motivo pelo qual o dito preso ficou preso fechado no cubículo; o declarante confirma o seu depoimento prestado na polícia quando diz ter pedido permissão para guardar o armamento na hora do ataque, e isso foi feito porque os demais soldados tinham encostado os seus fuzis junto à parede e ele, declarante, não queria deixar aqueles armamentos ali expostos, sendo certo também que nessa ocasião ele, declarante, já estava a sós, pois que os outros soldados já tinham saído para chamar o delegado ou o juiz de direito, acrescentando ainda a testemunha que foi já meia-noite quando avisou aos demais presos que não dormissem naquela noite e que ficassem acordados, pois se receava um ataque à cadeia e que, se tal ataque se desse, que os mesmos saíssem para não serem mortos, mas que depois se apresentassem novamente, aviso este que não foi dado aos irmãos Lima porque os mesmos já estavam dormindo e que o cubículo que estava Mário de Tal não foi aberto porque o mesmo estava muito bêbado e dormindo; ele, declarante, lembrou-se de abrir também o cubículo dos irmãos Lima, bem como de Ivo e de Roani, mas isso já foi tarde demais, pois quando ele declarante viu a cadeia já estava completamente cercada; ele, declarante, não se recorda se Arthur Lajús lhe disse na tarde de dezessete de outubro, quando mandou que o depoente pegasse a chave da cadeia, que ele Lajús não era mais delegado, por ter recebido um telegrama mandando passar o cargo ao seu substituto; não se lembra de ter dito na polícia que à uma e meia da madrugada viu um homem nos fundos da cadeia dizendo-lhe este homem que a cadeia já estava cercada, esclarecendo a testemunha que se tal consta nesse seu depoimento ou foi engano dele, declarante, ou de quem escreveu o dito depoimento, pois que o ataque se deu a uma da madrugada e Emílio Loss aí esteve pouco antes dessa hora. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Fialho, defensor de João Aurélio Turatti e outros, as suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: ele declarante veio destacado para Chapecó no dia 23 de fevereiro de 1950; ele, declarante, conhecia João Ochôa e mantinha boas relações de amizade com o mesmo, mas que ele, declarante, na noite do assalto não viu João Ochôa junto aos assaltantes ou nas proximidades da cadeia; ele, declarante, ao receber as chaves da cadeia, não viu qual o estado sanitário dos cubículos e nem mesmo dos presos, tendo apenas falado ligeiramente pela portinhola do cubículo com Orlando Lima, tendo este preso lhe dito que agora estava satisfeito porque sabiam a quem estavam entregues. Dada a palavra ao acadêmico de direito Newton Carlos Moojen Marques, defensor dativo do réu Placedino Vaz, pelo mesmo nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Terceira testemunha – Manoel Antônio de Oliveira

MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural deste Estado, com 33 anos de idade, residente em Xanxerê, neste Município de profissão militar, analfabeto, depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, e cientificado da denúncia de fls. 2 a 7, que lhe foi lida, disse que: ele, declarante, estava destacado na vila de Xanxerê e nos dias anteriores da eleição de 3 de outubro recebeu uma comunicação do delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús de que ele, depoente, deveria vir a esta cidade e depois seguir para a sede Iporã a fim de aí cuidar uma mesa eleitoral, tendo ele, depoente, seguido para Iporã e, uma vez terminada a eleição, retornado a esta cidade onde interinamente ficou destacado, montando guarda na cadeia local e patrulhando as ruas da cidade; durante esses seus estágios nessa cidade poucos era os soldados aqui destacados, em número de quatro e mais o cabo Arantes, podendo esclarecer que esses soldados eram ele declarante, Juvenal Farias, Leopoldo Osmar Laux e Sebastião Ramilho e mais ainda o cabo Arantes; a guarda policial era auxiliada na cadeia pelos civis João Ochôa, Miguel Onofre e João Crispim e de mais alguns que ele depoente não se recorda, podendo dizer que esses civis ali estavam por ordem do delegado Lajús; ele, declarante, dava guarda na cadeia em dias alternados e poucos eram os presos recolhidos na cadeia pública, alguns fechados em cubículos e outros em sala livre, podendo mencionar como pertencendo àquele primeiro grupo Romano Roani, Ivo Paim, Orlando Lima e o louco Salatiel, acrescentando mais que Armando Lima fora preso mais ou menos dois dias antes do linchamento; ele, declarante, muito pouco conversou com Roani e Ivo e que estes dois nunca disseram a ele, depoente, que tinham apanhado, mas que certa noite ele depoente viu quando Orlando Lima era retirado da cadeia às oito horas da noite por João Ochôa, Miguel Onofre, João Crispim e Guilherme Tissiani, sendo reconduzido à cadeia mais ou menos às 3 horas da madrugada, ouvindo ele, declarante, que diziam que assim tinha feito por ordem do delegado Lajús; depois disso o próprio Orlando Lima contou a ele, depoente, que tinha apanhado nessa noite e muito, sem, porém, mencionar o nome da pessoa que o tinha surrado; ele, declarante, tem por hábito manter a ordem na cadeia sem especular daquilo que se passa com os presos e que por esse motivo não se interessou em saber pormenores da surra dada em Orlando Lima; antes do linchamento ele, declarante, ouviu comentários de uns e outros de que era João Ochôa o homem que surrava os presos, ou melhor, Orlando Lima; certa ocasião João Ochôa pediu que o depoente fosse ver uma salmoura e losna e como o depoente visse esse remédio, o dito João Ochôa deu-o de beber a Ivo Paim; ele, declarante, estava presente quando Roani, ajoelhado, pediu perdão a Orlando Lima por tê-lo denunciado falsamente como implicado no incêndio da igreja, dizendo ainda Roani que o único inocente daquilo era Orlando Lima e que assim deveria estar solto, e que o cúmplice daquele incêndio era ele Roani notando mais o depoente que Orlando Lima depois disso perdoou Romano Roani, não sabendo ele, declarante, tenha Romano Roani apanhado nesse dia por causa dessa sua atitude e que ele, declarante, não ouviu comentários a tal respeito; sobre tais espancamentos desses presos ele, depoente, nada mais sabe; na tarde de dezessete de outubro do ano passado ele, declarante, entrou de serviço às seis horas da tarde e somente se retirou da cadeia na manhã do dia seguinte, podendo, no entanto, dizer que na tarde do dia dezessete, enquanto ele, declarante, estava de serviço, o delegado Lajús chegou ali na cadeia a fim

de dispensar João Ochôa, que respondia pelo carcereiro, e entregar as chaves ao cabo Arantes, não sabendo o depoente quem era o comandante do destacamento naquela ocasião, se o Cabo Arantes ou o sargento Ventura; o delegado Lajús, entrando pela frente da cadeia, foi até os fundos da mesma, se retirando logo depois, não sabendo o depoente com quem Lajús ali conversou, pois nessa ocasião encontravam-se nos fundos da dita cadeia o cabo Arantes, João Ochôa, Osório Sampaio e os demais presos, bem como alguns soldados; não sabe se nessa ocasião o delegado Lajús falou com Osório Sampaio ou com Luiz Lima, sabendo apenas que as chaves da cadeia foram retiradas de Ochôa e entregues ao Cabo Arantes; na hora em que Lajús esteve na cadeia ali ainda estava João Ochôa e até às quatro horas ali também tinha estado Miguel Onofre, não se recordando se antes dessa hora outros civis ali estavam de serviço; nessa tarde, depois da saída dos civis Ochôa e Miguel Onofre somente ficaram na cadeia os quatro soldados e o cabo Arantes; ele, declarante, não viu o delegado Lajús desarmar qualquer soldado nessa tarde e que ele, declarante, não foi desarmado também pelo delegado Lajús; o declarante se recorda que alguns civis estiveram ajudando a polícia a montar a guarda na cadeia nos dias anteriores ao ataque levado a efeito contra a cadeia, podendo mencionar os nomes dessas pessoas e que eram João Ochôa, Miguel Onofre, João Crispim, Emílio Loss e Guilherme Tissiani, vendo também algumas vezes Diomedes Dávi e que Pedro Lemes ele, declarante, não conhece; na tarde de dezessete, quando Arthur Lajús se retirou da cadeia, não disse a ele, declarante, que a cadeia estava para ser atacada naquela noite, acrescentando a testemunha que um dia antes, alguns soldados comentavam de que havia perigo de um assalto à cadeia, mas que ele depoente achava isso impossível; na noite de dezessete de outubro, ou melhor à meia-noite e meia, já, portanto, no dia dezoito, ele, depoente, e os demais soldados estavam de guarda na cadeia, estando ele, declarante, dormindo, quando foi acordado ou pelo cabo Arantes ou por um soldado dizendo que tinha um movimento muito grande na cidade e que todos ali na cadeia deviam ficar espertos porque poderiam atacar a cadeia e que por tal motivo os soldados ficaram reunidos no corpo da guarda aguardando os acontecimentos; estavam todos os soldados reunidos no corpo da guarda quando pela frente da cadeia chegou Emílio Loss, dizendo que ali estava para ajudar a manter a ordem e auxiliar a polícia, notando o declarante armas em poder de Emílio Loss; depois disso Emílio Loss disse que ia fazer investigação porque havia rumores que viriam atacar a cadeia, tendo ele, o declarante, se prontificado em acompanhar Emílio Loss nessas investigações, mas que Emílio Loss disse que iria só e não acompanhado por um soldado e que dizendo isto Emílio Loss se retirou pelos fundos da cadeia; logo em seguida ele, declarante, tomando do seu fuzil, seguiu rumo à antiga igreja incendiada, e depois para os lados do barracão da igreja, ouvindo aqui rumores de vozes mas sem ver pessoa alguma, tendo regressado em seguida para a cadeia a fim de comunicar tal fato ao cabo Arantes e aos demais soldados; quando estava próximo do barracão dos fundos da cadeia, pode divisar contra a luz que elevado número de pessoas marchavam ou se dirigiam para os lados da cadeia, notando mais que essas pessoas não só faziam isso pelos fundos da cadeia mas também pela frente e pelos lados, indo em seguida avisar a guarda; quando ele, declarante, dava volta pela frente da cadeia, muitas pessoas já se aproximavam da dita cadeia, motivo pelo qual não teve tempo de comunicar a guarda; o declarante, vendo isso, se dirigiu ao cabo que estava no Corpo da Guarda, dizendo a este militar que muita gente vinha vindo em direção da cadeia e o que deveriam fazer daquele caso, respondendo o Cabo que

deveriam aguardar os acontecimentos para ver qual a atitude a ser tomada; nessa altura a guarda nada mais pôde fazer, porque eram mais ou menos cem homens que se aproximavam da frente da cadeia, na frente dos quais vinha Emílio Loss, que disse ao declarante e aos soldados que não mexessem e que não atirassem porque senão todos morreriam não vendo o depoente armas em poder de Emílio Loss como também não viu outras pessoas armadas e isso porque estava uma noite meio fria e todos traziam paletó; diante da intimação de Emílio Loss, o cabo Arantes disse que nada poderia fazer e, isto dizendo, pediu licença ainda para recolher as armas na reserva, acrescentando o cabo que aquelas armas não poderiam ficar ali fora, tendo ele, depoente, e Osmar Laux encostado os seus fuzis na parede enquanto que o cabo Arantes conservava o seu revólver na cinta, constando ao depoente que o soldado Farias estava desarmado por ter deixado o seu fuzil em Vila Oeste, vendo o declarante que o cabo recolhia os dois fuzis para a casa das armas; o cabo Arantes, diante dessas circunstâncias, novamente se dirigiu a esse grupo que estava na frente da cadeia, e depois de pedir que tivessem calma e de explicar que não poderiam entregar a cadeia nem os presos, ainda disse mais, que esperassem, que ele cabo mandaria chamar o delegado e o juiz de direito para resolverem aquela situação, ouvindo o declarante que do meio daquele grupo alguém dizia que nem o juiz e nem o delegado resolveria aquela situação porque ali tinham ido para fazer o serviço, sem, no entanto, mencionarem qual seria aquele serviço, acrescentando ainda que ele, depoente, não pôde reconhecer quem assim se expressava e nem tampouco precisar aquela voz; ainda nessa ocasião ele, depoente, ouviu que alguém dizia "vamos esperar um pouco", não sabendo se foi Emílio Loss ou qual a pessoa que assim se manifestou; naquela hora o declarante ouviu o soldado Juvenal Faria dizer que ia chamar o delegado, vendo de fato o depoente que logo depois disso se afastavam os soldados Farias e Omar Laux, julgando mais que essa ordem tenha partido do cabo Arantes; as pessoas ali reunidas estiveram paradas por mais ou menos trinta ou quarenta minutos, demonstrando no entanto por seus gestos e mesmo palavras que estavam no firme propósito de atacar a cadeia; parte dos assaltantes estavam na frente da cadeia e outra parte se dirigiram à mesma vindo dos lados do grupo ora em construção e que somente depois de algumas pessoas se destacarem da parte da frente e de se dirigirem pelo lado direito em direção ao fundo da cadeia é que se fez ouvir o barulho nos fundos e depois seguir-se o arrombamento na porta dos fundos, e que ele, declarante, do local onde se encontrava não pode ver quais pessoas que arrombaram a porta dos fundos; na ocasião em que arrombavam a porta dos fundos da cadeia ele, declarante, estava na frente desta vendo Piragibe Martins junto a um poste que fica no meio da rua, em frente da cadeia, se dirigiu ao mesmo perguntando o que é que ele, Piragibe, tinha ido fazer ali, fato aquele que era um banditismo e que ele como funcionário não deveria tomar parte naqueles fatos, respondendo-lhe Piragibe que ele ali tinha ido para manter ordem e que também não sabia o que estava se passando, tendo o declarante se afastado de Piragibe nesse momento; tão logo foi arrombada a porta dos fundos, ele, depoente, ouviu uma voz que dizia "onde é que estão os bandidos" e nisso Emílio Loss entrou pela porta da frente, não sabendo ele, depoente, o que Emílio Loss foi fazer dentro da cadeia, seguindo-se então um tiroteio dentro da cadeia, em número mais ou menos elevado, e que ele, depoente, não pôde precisar; antes de terminar o tiroteio ele, declarante, e o Cabo Arantes desceram pela avenida e foram até a casa do delegado de Polícia e, falando com esta autoridade, pela mesma lhes foi dito que nada poderia fazer do meio de cem ou mais homens, mandando ainda o

delegado Lajús que essa comunicação fosse feita à autoridade maior que era o juiz de direito; em seguida o declarante e o Cabo Arantes foram até a casa do juiz de direito e ao relatarem a esta autoridade aquilo que tinha se passado na cadeia essa mesma autoridade disse que já tinha tido conhecimento do fato por dois soldados que ali tinham estado, recomendando ainda ao declarante e ao Cabo Arantes que regressassem à cadeia e que ali aguardassem a sua presença, pois que ele juiz dentro de alguns minutos estaria na cadeia; em seguida regressaram à cadeia e aí chegando já encontraram os quatro cadáveres empilhados e ainda com algumas labaredas por cima, dizendo mais que quando se deu o regresso à cadeia outras pessoas já tinham jogado água por sobre os cadáveres e procurado assim apagar as labaredas; ele, declarante, e o Cabo Arantes não mais estavam na cadeia quando os presos foram mortos e até a presente data não ouviu dizer quem foi que matou esses presos e quem pôs fogo nos cadáveres. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz de direito, a testemunha respondeu como segue: o depoente não sabe, mesmo por ouvir dizer após o fato delituoso, se João Ochôa teve ajuda de outras pessoas no espancamento das vítimas; o depoente não teve conhecimento, mesmo por ouvir dizer, de quem era o chofer da caminhonete que conduziu Orlando Lima a fim deste ser espancado; o depoente não teve conhecimento, mesmo após o fato delituoso, de listas ou de aliciamentos e quais as pessoas ou chefes que andavam convidando outras pessoas para virem assaltar a cadeia; na tarde do dia dezessete, o soldado Farias, dizendo-se desarmado, pediu o revólver do depoente emprestado alegando que este achava-se armado de fuzil, o que o depoente não deu muita importância por não saber se era verdade ou não o pedido do soldado Faria; o depoente tem conhecimento que o soldado Farias, dias antes do fato delituoso, andava armado com um revólver que costumava portar; o depoente não tem conhecimento que Argeu Lajús tenha pedido o revólver do referido soldado, mesmo com finalidade de desarmá-lo; o depoente observou no recinto da cadeia rastros de sangue demonstrando que as vítimas haviam sido arrastadas para o pátio da cadeia; o depoente, quando já vinha a caminho, enquanto se dava o fato delituoso, escutou vários tiros que ele calcula aproximadamente de 50 a 100 ou mais, não podendo dizer ao certo devido ao seu estado nervoso; depois que o grupo dos fundos arrombou e invadiu a cadeia, alguns assaltantes do grupo da frente também invadiram-na, não reconhecendo o depoente quais essas pessoas, devido ser de noite; o depoente observou que uma porção dos assaltantes estavam armados de machados, facões, foices, outros com porretes, não podendo precisar se estavam armados de revólver, porque trajavam paletós e capas; o depoente não sabe o nome e nem pode identificar, mesmo atualmente, o homem moreno que disse ter visto e reconhecido no assalto à cadeia além de Emílio Loss, conforme seu depoimento no inquérito policial, não sabendo se a referida pessoa encontra-se entre os presos neste moinho. Pelo MM. Juiz foi dada a palavra ao advogado Dr. Gaspar Coitinho, que, às suas reperguntas, feitas por intermédio do mesmo MM. Juiz, a testemunha respondeu como segue: por ocasião do assalto à cadeia já referido em seu depoimento, não viu entre os assaltantes o acusado João Ochôa, o qual o depoente conhecia, e tivera oportunidade de vê-lo dando guarda anteriormente na cadeia; por ocasião do ataque, o depoente apresentou o acusado Piragibe Martins a Osório Sampaio Sobrinho, isso na frente da cadeia, próximo ao poste onde o depoente se encontrava; depois o depoente dali se retirou, não presenciando ter Piragibe Martins praticado qualquer ato de agressão às vítimas; não viu nem ouviu dizer que Emílio Loss tivesse

atirado contra os presos que foram assassinados naquela noite, e nem que tivesse ajudado a arrombar os cubículos; não viu nenhum dos assaltantes correr quando se fizeram os disparos no interior da cadeia; o depoente se achava defronte à cadeia quando houve o tiroteio no seu interior, mas logo se retirou para chamar o delegado; nesse trajeto da cadeia para a casa do delegado, de quando em vez o depoente ouvia descargas de arma de fogo; a não ser os acusados Emílio Loss e Piragibe Martins, com os quais falou, segundo já referiu, não reconhece nenhum dos demais acusados presentes, como tendo estado entre o grupo com o qual se enfrentou na referida noite. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Fialho, defensor do corréu João Aurélio Turatti e outros, pelo mesmo nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, defensor do corréu Mansuetto Cella e de Maurílio Necker Ferreira, as suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: os presos Ivo de Oliveira Paim, Romano Roani, Armando e Orlando Lima estiveram incomunicáveis um dia, não sabendo o depoente informar se nos outros dias receberam visita, porquanto dava suas horas de serviço e se retirava; dos quatro presos, somente Orlando Lima num dia que o depoente viu teve sua hora de sol, sendo que os outros não a tinham; João e Francisco Ochôa nunca contaram ao depoente que eram criminosos de morte no Paraná. Dada a palavra ao acadêmico Newton Carlos Moojen Marques, defensor dativo do corréu Placedino Selias Vaz, pelo mesmo nada foi requerido, como também nada requereu o curador dos réus menores, Sr. Vicente Fauth Silva. Assinando a rogo do depoente por ser analfabeto o Sr. Juvelino Fernandes da Silva. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntando, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Quarta testemunha – Mario Bonadiman

MARIO BONADIMAN, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 24 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão pedreiro, sabendo ler e escrever, testemunha que prestou promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, aos costumes disse nada, e depois advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, e cientificado da denúncia de fls. 2 a 7, que lhe foi lida, disse que: dois dias antes do assalto à cadeia ele, declarante, estava numa ferraria no Passo dos Fortes, de propriedade de um tal Polaco, e vendo aí Pedro Campagnolla dirigiu-se a este perguntando-lhe porque estava com aquela cara, dizendo então Campagnolla que ele depoente também deveria passar uma noite de guarda para ver o que era ficar sem dormir; diante dessa afirmativa ele depoente perguntou a Campagnolla onde que era para ficar de guarda, esclarecendo então este que era na cadeia, pois que receava que os companheiros dos presos acusados de incendiários da igreja viessem atacar a cadeia para retirar os ditos presos; nessa ocasião estava presente nesse local um senhor de sobrenome Antoniolli, proprietário de um automóvel, e ele, depoente, querendo saber do fato que se tratava, veio no automóvel de Antoniolli até esta cidade e em seguida foi até a cadeia, encontrando nesta Pedro Lemes, que segurava um molho de chaves numa das mãos bem como uma gaita de mão; dirigindo-se o declarante a este, disse-lhe, depois de pelo mesmo ser interpelado do que tinha ido fazer ali, que ele, declarante, tinha sido convidado para prestar guarda na

cadeia e nessas condições queria ver os presos, respondendo-lhe Pedro Lemes que os presos estavam incomunicáveis e, dizendo isto, afastou-se para o interior da cadeia; pouco atrás vinha vindo João Ochôa, a quem o declarante fez a mesma afirmativa, e por fim o dito Ochôa concordou que ele, declarante, fosse ver os ditos presos, e que ele, declarante, levantando a tampa de postigo da porta, olhou para dentro do cubículo e ali viu Orlando Lima deitado sobre um cobertor de bugre, de valor de Cr$ 30,00, quando muito, estando dito Orlando sem camisa e que ele, depoente, notou que o cobertor estava molhado, tendo Orlando colocado a mão sobre a barriga ou sobre o estômago e depois sobre a boca, gesto este que ele declarante interpretou como dizendo que ele Orlando não podia falar; nesse momento o declarante olhou para trás e viu João Ochôa, concluindo mais uma vez que aqueles gestos de Orlando Lima eram por causa da presença de João Ochôa e como este logo em seguida se afastasse, ele, depoente, novamente olhou para Orlando Lima, que novamente repetiu aqueles gestos, sem pronunciar palavras; ele, declarante, olhando para o outro lado do cubículo, deu com Armando Lima em pé, sendo que este ao ver os gestos de seu irmão Orlando, começou a chorar, notando a seguir que Orlando ficou com os olhos cheios, como se fossem lágrimas; ato contínuo, ele, depoente, fechando essa portinha, retirou-se da cadeia e, quando saía, passou por perto de João Ochôa, dizendo ele declarante "bandido comigo é só pulando"; tão logo ele, declarante, desceu da escada da frente, João Ochôa disse "eles devem mesmo, moço", tendo ele depoente respondido "isso não me interessa"; em seguida ele, declarante, se retirou e foi para a sua casa de residência; ele, declarante, quando foi na cadeia e pediu para ver os presos, o fez porque tinha ouvido comentários de rua que os presos acusados de incendiários da igreja tinha sido surrados; como ele, depoente, já tinha estado preso e recolhido na cadeia pública de Chapecó por cinco meses e sete dias, e durante esse tempo presenciara maus-tratos aos presos e promessas a ele, declarante, resolveu verificar o que de verdade havia nesses boatos, esclarecendo o depoente que esteve preso por suspeita de estar implicado na morte do finado Manzoni, e que o preso que ele, depoente, sabe que foi torturado é de nome Angelim Piccoli, pois que este, na época da prisão do declarante, por várias vezes foi retirado da cadeia, já de noite, e depois de ser trazido de volta contava que tinha sido amarrado com cordas por baixo dos braços e a ponta desta por sobre um galho de árvore e depois suspenso, fatos estes que poderão ser comprovados pelo próprio Angelim Piccoli, o qual ainda apresenta sinais no corpo pelos maus-tratos recebidos, dizendo ainda o depoente que as pessoas que aplicaram tais castigos corporais em Angelim Piccoli eram João Crispim e Felisbino Fidélis; dias depois do assalto à cadeia e da morte dos presos, ele, declarante, ouviu comentários de uns e de outros que João Ochôa e João Lajús tinham infligido castigos corporais em Orlando Lima, sendo que João Francisco Lajús amarrara uma corda no escroto de Orlando Lima e a outra ponta desta corda no pescoço dessa vítima enquanto que uma faca dava cutucões na bunda e nos quartos do mesmo Orlando Lima; também ouviu dizer que os presos Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira foram surrados, sem, no entanto, saber quais as pessoas que tal fizeram, acrescentando ainda que, pelos mesmos comentários, Arthur Argeu Lajús era apontado como sendo a pessoa que mandava surrar os presos; dias antes do ataque à cadeia ele, declarante, passando pela casa de João Zani, foi convidado por este para assinar uma lista, assumindo o compromisso de tomar parte do assalto da cadeia e ajudar a matar os presos, dizendo ele, depoente, a João Zani que de forma alguma assinaria na tal lista e que também de forma alguma tomaria parte nesse assalto, e que

muito se admirava de João Zani estar metido nisto sendo um homem casado e pai de muitos filhos, tendo João Zani dito por fim que ele, Zani, estava na dúvida e que também achava que não tomaria parte nesses fatos, afirmando ainda o depoente que nessa ocasião estavam presentes Hilário Rosina e Romão Barbosa; ainda depois do ataque à cadeia, o declarante, falando com Maurílio Necker Ferreira, soube deste que Alfredo Fronza andava com uma folha de papel encimada com a firma de Diomedes Dávi impressa, convidando pessoas para tomarem parte do assalto à cadeia, afirmando Alfredo Fronza a Maurílio que Diomedes Dávi tinha uma outra lista daquelas e já com a assinatura de mais ou menos cinquenta pessoas; Maurílio ainda disse ao depoente que não assinou naquela lista; na noite seguinte ao ataque à cadeia, Alcebíades Porto de Oliveira, irmão da mulher com quem ele, depoente, vive amasiado, foi pousar na casa do declarante, aí em conversa contou que fora convidado por Diomedes Dávi para tomar parte nesse assalto e que Emílio Loss era o cabeça, contando ainda Alcebíades ter ouvido falar que Alfredo de Tal, genro do Fuchina, tinha dado um tiro de revólver 32 na cadeia; mais tarde ele, declarante, tornando a ouvir comentários de ter o tal Alfredo se gabado de ter sido o primeiro a avançar no cubículo dos irmãos Lima e aí ter dado serviço para o seu 32, fato este que declarante relata por ter ouvido dizer; o depoente, ainda soube de Alcebíades ter sido Emílio Loss a pessoa que dominava e dava ordens a todos os homens naquela noite; sobre os ferimentos praticados nos cadáveres, ele, depoen-te, nada ouviu dizer, como também não ouviu comentários de quem tenha posto gasolina e fogo nesses mesmos cadáveres, ouvindo, porém, dizer por Alcebíades que foi Olívio Lago que arrastou o cadáver Orlando Lima para fora da cadeia, esclarecendo o depoente que Alcebíades, ao fazer tal relato, disse ter ouvido Olivo Lago dizer, depois que tinham posto fogo nos cadáveres: "que capado gordo, pesado para arrastar!"; no domingo passado, quando ele, declarante, passava pela frente da casa de João Zani em direção a esta cidade, estando este senhor e sua esposa parados em frente da porta, o declarante ouviu o dito João Zani dizer em italiano para sua esposa, dele Zani, "esse é o primeiro que eu quero beber logo que eu saia da cadeia", esclarecendo o depoente que por compreender o italiano essa frase de Zani traduzida para o português, significa o que acima disse; na ocasião ele, declarante, era a única pessoa que ia passando pela casa de João Zani, e que apensar dessa advertência ele, depoente, ainda cumprimentou João Zani; a respeito de tais fatos narrados na denúncia nada mais tem a dizer. Dada a palavra ao Sr. Dr. Promotor Público, as suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: o depoente sabe por ouvir dizer que João Crispim Topázio também ajudou a carregar Orlando Lima para fora da cidade a fim deste ser espancado, ignorando, porém, se batia também nessa vítima; o depoente ignora se João Crispim Topázio esteve aqui no linchamento; o depoente, ao ser convidado por João Zani para assinar na lista dos que iam efetuar o linchamento, não mostrou a este acusado qualquer lista ao depoente nem tampouco disse quem era o portador dela; o depoente ouviu dizer que essas listas em que os convidados punham as assinaturas a fim de virem linchar os presos foram consumidas, isto é, queimadas, ignorando, porém, o depoente quem as consumiu; o depoente não sabe se João Zani tomou parte no linchamento; o depoente ignora de outras pessoas que andavam chefiando o aliciamento e angariando assinaturas para o linchamento, a não ser Emílio Loss, Diomedes Dávi e Alfredo Fronza, tendo este conhecimento após o fato delituoso; além de Emílio Loss, os Lagos, entres este, podendo precisar Olívio, e um tal Alfredo, genro do Fuchina, o depoente não sabe dizer quem mais tomou parte

no linchamento dos presos; o depoente ouviu dizer que os convites feitos por Emílio Loss eram por ordem do então delegado Arthur Argeu Lajús, sendo que ambos esses acusados conferenciavam ora em casa de Lajús, ora em casa de Loss, conferências estas apreciadas algumas vezes por Alcebíades, isto é, Alcebíades via quando Argeu Lajús vinha em casa de Loss; o depoente soube que Alfredo Fronza andou com a lista acima referida no matadouro onde ele é sócio, querendo que seus empregados a assinassem; o depoente, certo dia em que trabalhava no muro do Sr. Noschang foi abordado pelo acusado Maurílio Necker Ferreira, o qual lhe contou que Alfredo Fronza o quis forçar a assinar uma lista que ele Fronza tinha para lincharem os presos, tendo Maurílio negado a assiná-la e reprovado esse fato; Alcebíades Porto foi convidado e esteve presente ao linchamento; o depoente não sabe quem ajudou Rabeskini a arrombar o cubículos dos presos e assassiná-los; naquela noite do fato delituoso que quando o depoente procurava da janela da sua casa adivinhar o que acontecia, escutou ele, depoente, muitos tiros pelo lado da cadeia sendo que tais tiros eram dados em descarga cerrada; o depoente soube, por conversar, que alguns acusados passaram na noite do fato delituoso na venda de Leão Ruaro e aí beberam cachaça, tendo este conhecimento após o fato delituoso; o depoente soube por ouvir dizer que Aurélio Turatti emprestou o seu auto-móvel a Emílio Loss com a finalidade especial de este último acusado ir fazer os convites para o linchamento; dois outros dias após o fato delituoso, um irmão do depoente de nome Albino e empregado do departamento, achava-se trabalhando numa valeta em que esgotava uma água e aconteceu que esta água escorreu por um terreno de propriedade de Pedro Loss, motivo por que seu irmão foi ameaçado por Pedro, tendo este lhe dito que ele tivesse cuidado senão lhe faziam o mesmo que haviam feito as vítimas do trucidamento. Pelo MM. Juiz de direito foi dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho defensor de Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros, às suas reperguntas, feitas por intermédio do mesmo MM. Juiz, a testemunha respondeu como segue: o depoente não era empregado de João Manzoni, assassinado com a esposa nesta cidade, numa noite há algum tempo, e nem morava perto da casa dos assassinados, por ocasião da morte desse casal; o depoente, na noite do assassínio do casal Manzoni, residia numa casinha pouco acima do moinho, donde naquela noite ouviu tiros dados, mas que não sabia em que lados tinham sido dados. Perguntado se não é verdade que o depoente, quando estava preso, disse ao advogado que ora inquire que na noite do crime ouviu tiros e gritos no rumo da casa do casal Manzoni e, tomado de receio, fechou-se no seu quarto e dormiu e somente no outro dia já havia sol, levantou-se e foi ver o que havia acontecido, respondeu que não é verdade; seu irmão Albino Bonadimann usava um capacete branco; quando o casal Manzoni foi assassinado, o depoente não era seu empregado; foi seu empregado tempos antes, em outra olaria; o delegado Arthur Lajús, quando o depoente estava preso por suspeita de ter tomado parte no assassínio do casal Manzoni, fez ameaça ao depoente, porém não executou tais ameaças; os fatos relatados pelo depoente, como tendo ouvido de terceiros, o depoente não pode indicar a pessoa que lhe disse e relatou os mesmos, pois se trata apenas de conversas de rua, cujos autores da conversa o depoente não sabe indicar. Pelo mesmo advogado foi dito que o depoente traz para os autos disque-disques de rua, sem designar a fonte de onde os ouviu, procurando acusar uns outros, sem que se possa apurar a verdade das suas afirmativas. Destila o seu ódio contra a autoridade que o deteve por suspeita de ser conivente no bárbaro crime do casal Manzoni, perpetrado dentro do quadro urbano desta cidade, e até hoje envolto em profundo mistério, e ainda

nega o que disse ao advogado que o inquire, sobre aquele fato, quando se achava preso, revelação que o mesmo advogado dá a sua palavra de honra de ter ouvido o depoente. Pelo Sr. Dr. Promotor Público foi dito que contra protestava aos termos que ora acaba de proferir o doutor advogado de defesa, porquanto, primeiro, o crime do casal Manzoni nada tem a ver com o fato delituoso objeto deste processo e, segundo, porque o que o depoente acabou de relatar para o MM. Juiz de Direito e responder às perguntas do Órgão do Ministério Público são a expressão da verdade e se a coadunam com as demais provas até agora apuradas, requerendo, assim, que fosse considerado válido e verídico o depoimento que a testemunha acaba de prestar. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Fialho, defensor de João Aurélio Turatti e outros, às suas reperguntas feitas pelo MM. Juiz, a testemunha respondeu como segue: não sabe se na ocasião de que esteve em casa de Zani corria uma lista para impedir a localização de uma casa de meretrício naquela proximidade; respondeu que narrou às pessoas de Raul Bartolomei, Conrado Diniz, João Schaidt o fato ocorrido com ele, o depoente, em frente da casa de João Zani, domingo passado, que, João Zani dissera que "Quel lá lé el primo que vui bever-lo pena que vao fora de la cadeia"; Perguntado se as pessoas citadas pelo depoente Hilário Rosaina e Ramão Barbosa, respondeu que Hilário Rosina e Ramão Barbosa residem nesta cidade. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, defensor de Mansuetto Cella e Maurílio Necker Ferreira, e ao acadêmico Newton Carlos Moojen Marques, defensor do réu Placedino Selias Vaz, pelos mesmos nada foi requerido. E, como mais nada disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé; Eu, Lourdes Gema Sartori, escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Quinta testemunha – Conrado Diniz Portela

CONRADO DINIZ PORTELA, brasileiro, casado, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 54 anos de idade, de profissão operário, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, testemunha que prestou o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, aos costumes disse nada, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, e cientificada da denúncia de fls. 2 a 7, que lhe foi lida, disse que: ele, declarante, nunca ouviu comentários em data anterior ao ataque levado a efeito contra a cadeia de que presos ali eram maltratados e surrados por ordem desta ou daquela autoridade e que a respeito de Orlando Lima e de seu irmão Ar-mando ele também nunca ouviu comentários de que ambos tivessem sido submetidos a castigos corporais; ele, depoente, soube por ouvir dizer quando Armando e Orlando Lima foram presos, mas nunca foi visitá-los na cadeia, mesmo porque conhecia o primeiro destes ligeiramente e com o mesmo mantinha algumas relações de amizade e o segundo, que era Orlando, digo, que o primeiro que era Armando conhecia assim ligeiramente e com o mesmo conversou algumas vezes e que Orlando tinha conhecimento, como vulgarmente se diz, de café, e que nenhum parentesco existia com essas vítimas; nunca ouviu comentários de ter o delegado Lajús mandado surrar presos na cadeia e que a respeito disso nada mais tem a esclarecer; em data posterior a esse ataque à cadeia até hoje ele, depoente, não ouviu comentários de espécie alguma de que o delegado Lajús tivesse mandado surrar ou judiar dos presos que eram acusados de incendiários da igreja; na madrugada de dezoito de outubro do ano

passado, à uma hora mais ou menos, estava ele, depoente, dormindo em sua casa de residência quando foi acordado por Luiz Lima, o qual pediu pelo amor de Deus que ele, depoente, ajudasse a ele Luiz a salvar os seus irmãos Orlando e Armando Lima, que estavam presos na cadeia, acrescentando Luiz que a cadeia estava cercada e que queriam linchar e matar esses seus dois irmãos, tendo o declarante se prontificado em prestar o auxílio solicitado, dizendo, porém, a Luiz que ele, declarante, iria se vestir e em seguida iria atender esse seu pedido; vendo o depoente que Luiz Lima se retirava em direção ao centro da cidade, enquanto ele, depoente, foi se vestir para poder sair à rua e uma vez vestido, também se encaminhou na direção seguida por Luiz, mas que no momento em que ele, depoente, saía na frente de sua casa, ouviu gritos e tiros para o lado da cadeia; em vista disso ele, depoente, apressou-se e foi alcançar Luiz Lima em frente da casa de seu genro, dele, depoente, de nome ou apelido Negro, casa esta que fica bem próxima da esquina da avenida; em seguida o depoente e Luiz entraram na casa do genro do declarante e uma vez aí dentro, Luiz Lima, de mãos postas novamente pediu ao declarante que fosse atender os seus irmãos e voltasse para dizer a ele, Luiz, o que tinha acontecido; Luiz Lima ficou na casa de seu genro, dele, declarante, seguindo o depoente para a cadeia e aí chegando encontrou na frente desta um moço de origem alemã, que posteriormente ficou sabendo ser empregado de Pedro Braun, o qual gritando disse "pessoal do nosso grupo, vamos nos retirar que o serviço está feito", e que ele depoente nesse momento também viu ao lado desse moço Ângelo Cella, pessoa esta que é inspetor de quarteirão para os lados da Capela São Roque, tendo o depoente perguntado a Cella o que é que havia ali, respondendo-lhe Cella "não há nada, e não convém entrar, mas se insiste ou quer, pode entrar"; ele, depoente, nesse momento não notou armas de espécie alguma com esse moço de origem alemã, vendo, no entanto, que Ângelo Cella trazia um rabo de tatu numa das mãos enquanto que a outra arrumava um revólver na cintura; o depoente, em seguida, foi até o fundo da cadeia onde já pouco antes divisara um clarão, e ao se aproximar desse clarão viu quatro cadáveres empilhados que estavam sendo queimados, notando mais que um desses corpos movimentava um braço, não sabendo o depoente se esse corpo ainda estava com vida ou se era efeito do calor, não se lembrando e não tendo certeza se estava por baixo no meio ou por cima dos demais, tendo ele declarante retrocedido logo em seguida porque a sua coragem não dava para aquilo e também por não ter coração para apreciar aquele quadro; ao redor desse clarão e desses corpos empilhados o depoente viu oitenta pessoas reunidas, número este que não pode precisar, mas que no momento assim calculou, vendo o declarante que por perto desse grupo naquele momento cruzava Olivo Lago, podendo acrescentar que durante esses acontecimentos nenhuma outra pessoa foi reconhecida por ele, depoente, nem mesmo Emílio Loss, João Ochôa ou Colorindo Rabeskini, dizendo ainda que desses três últimos só não conhece João Ochôa; ele, depoente, saindo da cadeia retornou à casa de seu genro Negro, onde chegando disse a Luiz Lima "agora seja homem, mataram e queimaram os teus irmãos", tendo Luiz Lima começado a chorar e andar de joelhos por dentro da casa; em seguida deixaram Luiz Lima na cozinha da casa de seu genro e recomendaram ao mesmo que não se retirasse dali e pouco depois chegaram algumas famílias e todos reunidos nessa casa ali passaram a noite; nessa noite, ele, declarante, não viu pessoa alguma rondar a casa de seu genro Negro, de sobrenome Zanini, isso porque ele, depoente, por várias vezes foi à janela e não notou coisa alguma; na manhã seguinte Luiz Lima pediu a ele, declarante, para ir falar com o Dr. Promotor Público e Dr. Juiz de Direito para que

ambos dessem autorização para ele Luiz Lima retirar os cadáveres de seus irmãos e transportá-los para Iraí, onde pretendia sepultá-los; conseguida essa licença, ele, depoente, conseguiu um caminhão e juntamente com Luiz Lima acompanhou os cadáveres de Armando e Orlando Lima, indo também o chofer e um outro rapaz que tinha um bar aqui na cidade, acrescentando a testemunha que nesse dia e nos seguintes nenhuma ameaça foi feita a ele, depoente, ou a Luiz Lima; chegados em Iraí, ele, depoente, por estar muito cansado foi se deitar, mas ficou sabendo depois por ouvir dizer que os cadáveres de Armando e Orlando Lima foram examinados em Iraí e que ele, declarante, não assistiu aos funerais dessas vítimas, regressando logo depois para Chapecó e aqui chegando até hoje não ouviu comentários alguns de quais as pessoas que invadiram a cadeia e que mataram e puseram fogo aos quatro presos que foram assassinados naquela noite; até hoje ele, depoente, não recebeu ameaças de morte de espécie alguma e não sabe de idênticas ameaças feitas a Luiz Lima e que este seu depoimento é prestado sem constrangimento de espécie alguma e que o mesmo encerra a verdade dos fatos presenciados por ele, declarante; por ocasião do assalto à cadeia ele, declarante, conhecia Luiz Lima quando muito há cinco dias; ele, declarante, na noite de dezoito de outubro, de fato viu aquele moço de origem alemã, mas por ser noite e não tê-lo visto muito bem não poderá reconhecê-lo, a não ser ouvindo a voz da mesma pessoa; esse mesmo rapaz de origem alemã ele, depoente, já conhecera antes trabalhando nos Braun e que nessa noite também o viu lá na cadeia; o seu depoimento prestado na polícia lhe foi lido antes de ser assinado. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, as suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: o depoente quando entrou no recinto do presídio para ir pelos fundos entrou pela parte do lado de fora onde estão fazendo o Grupo Escolar e, ao chegar nos fundos da cadeia, se deparou com aquele quadro horrível, observou que umas 80 pessoas ali também se encontravam rodeando a fogueira e apreciando os corpos se queimarem; foi aí que o depoente encontrou e reconheceu o acusado Olívio Lago; quando o depoente chegou na cadeia não encontrou mais ninguém na frente da mesma, a não ser nos fundos; quando o depoente ia saindo de sua casa foi que escutou os tiros acima já falados, os quais foram muitos e numa descarga cerrada; o depoente nada sabe, mesmo por conhecimento posterior ao fato delituoso, sobre alguma lista sobre a qual andasse angariando assinaturas de pessoas para o linchamento. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, defensor de Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros, as suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: o depoente foi de sua casa à cadeia na noite do assalto, completamente só; a mulher de Luiz Lima, de nome Carmem Farrapo, sobrinha do depoente, não o acompanhou à cadeia quando para lá se dirigiu; a referida senhora ficou com Luiz Lima em casa de Fioravante Zanini, vulgo Negro, genro do depoente; no dia seguinte a referida senhora esteve na cadeia, porém na noite do assalto nem ela nem Luiz Lima estiveram na referida cadeia onde o depoente foi sozinho; não viu durante o tempo que esteve no local do crime arma em poder de Olívio Lago, nem viu esse praticar qualquer ato de agressão contra as vítimas; vendo agora os acusados presentes e entrando no meio deles para ver se reconhecia o moço de origem alemã, referido em seu depoimento, tem a dizer que não o reconhece entre os acusados presentes. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, defensor de João Aurélio Turatti e outros, as suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: na noite de dezessete para dezoito de outubro, a companheira Carmelta dos Santos passou a noite na casa

do genro do depoente; Luiz Lima e Carmelta dos Santos saíram desta cidade ao passo que o depoente acompanhou os corpos de Armando Lima e Orlando Lima, num caminhão que os transportou até São Carlos, esclarecendo o depoente que Luiz Lima e Carmelta dos Santos foram de jipe até o rio Chapecó onde se transferiram para o referido caminhão, esclarecendo ainda que Luiz Lima e Carmelta dos Santos saíram de jipe desta cidade desde a frente da casa de seu genro; que em Iraí Luiz Lima tem uma outra mulher com a qual tem três filhinhos. Dada a palavra às demais partes interessadas pelas mesmas nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã que o datilografei e o subscrevi.

## Sexta testemunha – Waldyr Tzelikis

WALDYR TZELIKIS, brasileiro, casado, natural deste Estado, com 31 anos de idade, de profissão motorista, residente nesta cidade, aos costumes disse nada, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho e cientificado da denúncia de fls. 2 a 7, que lhe foi lida disse que: Já em data anterior ao ataque e morte dos presos ele, declarante, ouviu falar por uns e outros que alguns civis estavam dando guarda na cadeia e que também por esse tempo alguns presos que ali estavam recolhidos recebiam castigos corporais, não ouvindo, porém, dizer o nome ou os nomes de pessoas que infligiam tais castigos a esses presos, como também não ouviu dizer o nome desses mesmos presos, mas posteriormente ao ataque à cadeia ouviu de rua de que João Ochôa era quem surrava os presos por ordem do delegado Lajús, julgando ele, declarante, que esses presos que apanhavam eram acusados como incendiários da igreja matriz; também em data posterior à morte desses presos soube de Hildebrando Lemes que certa noite Orlando Lima foi levado para o local Serrinha e aí submetido a castigos corporais, ocasião essa que João Ochôa, se utilizando, ao que parece, de uma corda trançada ou de um talo, desferiu vários golpes em Orlando Lima, ocasião esta em que este preso também teve sua camisa molhada, acrescentando o depoente que Hildebrando Lemes ainda disse que nessa ocasião tinham outras pessoas acompanhando João Ochôa, pessoas estas cujos nomes o declarante não se recorda e que o dito Hildebrando ainda disse que fora até aquele local simplesmente como motorista; Hildebrando ainda disse que nesta ocasião, além de Orlando Lima, tinham outros presos e que enquanto João Ochôa surrava Orlando essas outras pessoas seguravam os outros presos, não tendo Hildebrando dito quais eram esses outros presos; também em data anterior ao ataque à cadeia ele, depoente, ouviu uma conversa no Hospital dos irmãos Rauen, que se referia a um exame médico feito em Orlando Lima e seu irmão Armando, lhe parecendo que também nos outros dois presos, pensando ele, depoente, sem poder dar certeza, que essa conversa foi feita pelo Dr. Rubens Rauen, esclarecendo a testemunha que nessa ocasião o Dr. Rubens disse que iria fazer esse exame, e que por essa época o sogro dele, depoente, encontrava-se hospitalizado no hospital dos irmãos Rauen; ainda em data posterior ao ataque à cadeia o declarante também ouviu uma conversa de Alcindo Silva com um advogado de Iraí e na qual Alcindo Silva dizia ou se referia a uma importância de Cr$ 15.000,00, que o então delegado Lajús tinha pedido ou exigido de Orlando Lima, por ocasião do inquérito feito sobre o incêndio do Clube Chapecoense,

tendo a testemunha acrescentado que essa importância se dizia que Lajús tinha exigido para dar a um hospital, conversa havida entre essas duas pessoas acima mencionadas, estando ambas encostadas no Banco Inco, para os lados do Hotel Sander; por ocasião dessa conversa ali também chegou Luiz Lima, que cumprimentou Alcindo Silva, e esse advogado e nesse momento ele, depoente, teve que se retirar; quanto ao ataque levado a efeito contra a cadeia e quando foram mortos os presos, ele, depoente, pode informar que nessa noite estava ele, declarante, juntamente com Osmar Guerra, um tal de Mulato e o turco Said, Darci Moura e Lulu Moura, jogando pif por distração no café Iguaçú quando ali chegou o guardião da casa Renner, à uma hora da madrugada menos cinco minutos, batendo na janela e gritando que estavam atacando a cadeia para matarem os presos e que em vista desse alarme o depoente e seus demais companheiros se levantaram, tendo o declarante e Osmar Guerra se encaminhado a sós para os lados da cadeia, e quando chegavam perto da esquina onde estava o clube incendiado foram interpelados por duas pessoas que disseram que se ele, depoente, e seu companheiro eram contra que se afastassem, sob pena de passarem pela mesma pena, dizendo ainda o depoente que nessa ocasião outras pessoas se aproximaram desses dois homens e ele, depoente, com Osmar Guerra foram obrigados a retroceder, tendo antes ele, depoente, perguntado a Osmar Guerra se o revólver dele, Osmar, prestava e era bom, respondendo Osmar que sim, mas que somente eles dois não poderiam enfrentar os outros; ainda nessa ocasião, logo de início, esses dois homens disseram também que o declarante e seu companheiro deveriam parar porque senão iria bala, respondendo o depoente "bala pode vir mas daqui também pode ir", seguindo-se a isto a ligeira troca de palavras entre ele, depoente, e Osmar Guerra conforme acima ficou consignado; em seguida o depoente retornou um pouco atrás e por mais uma vez com seu companheiro Osmar Guerra tentou se aproximar da cadeia e desta vez o fez indo por perto do altar da Pátria e neste local o declarante encontrou um jipe do Galina, que estava sem pessoa alguma dentro, pois pouco antes Galina tinha dito que o jipe ali estava, pedindo ao depoente que o trouxesse de volta; o declarante e Osmar Guerra avançaram ainda até pouco além do jipe e, vendo a impossibilidade de só dois homens irem de encontro aos demais, resolveu voltar atrás, pois nesse momento já tinha terminado por completo o tiroteio; o início do tiroteio o depoente ainda ouviu quando iam saindo do bar Iguaçu, logo em seguida ao aviso dado pelo guardião da casa Renner, tendo o depoente calculado logo no começo do tiroteio que a polícia estava reagindo e isto porque, quando dos primeiros tiros, alguns destes o foram de estampido forte parecendo tratar-se de tiros de fuzil, fato este que surpreendeu o depoente, pois ficou sabendo que a polícia não reagiu de forma alguma; o tiroteio de início foi meio fraco, depois mais forte, e por último novamente fraco; o número de tiros foi grande e num espaço que ele, depoente, calcula entre dois ou três minutos; o declarante se afastando de perto da cadeia pela segunda vez foi até a esquina do café Iguaçu e aí ficou em cima da calçada juntamente com Osmar Guerra, o depoente na frente de um caminhão, Osmar Guerra junto a um caminhão do meio e Delfino Dias junto a um caminhão de trás; por perto desses caminhões também ficou o guardião da casa Renner, sendo certo que outras pessoas que ali se achavam se afastaram e se recolheram, nas casas ali próximas porque nesse momento vinham passando de volta aqueles que tinham atacado a cadeia; na ocasião em que as pessoas que vinham da cadeia se aproximavam da avenida, uma mulher que acompanhava Luiz Lima pediu um revólver, dizendo o capitão Lulu que a mesma deveria se recolher, o qual, assim dizendo, pegou a tal

mulher e a recolheu em alguma casa ali por perto, casa esta que o declarante não pode precisar; em seguida o depoente e Osmar Guerra foram até a cadeia e aí chegando o depoente viu os quatro cadáveres empilhados e ainda queimando e algumas pessoas que jogavam água sobre os mesmos cadáveres para assim apagar o fogo e que ele, declarante, vendo que um soldado tinha nas mãos um galão perguntou ao mesmo que galão era aquele, respondendo o dito soldado que o referido galão tinha sido trazido por um dos assaltantes da cadeia, dizendo então o declarante que esse galão deveria ficar onde tinham deixado e que o soldado puxasse água de qualquer outra maneira e isso porque aquele galão tinha que permanecer onde tinham deixado até a chegada das autoridades; na segunda vez em que ele, declarante, e Osmar Guerra se aproximaram da cadeia fez-se ouvir uma voz alta e fanática que ele, depoente, reconheceu mais tarde sendo de Emílio Loss, voz esta que dizia "quem achar ruim faremos o mesmo"; no momento ele, depoente, ficou na dúvida a quem pertenceria essa voz se a Emílio Loss ou a um outro moço que ali estava, e como ele, declarante, quisesse sair da dúvida, no dia seguinte se aproximou desse moço, que é um mecânico da firma Morandini, de nome Frederico, pedindo a este que falasse em voz alta e depois deste atender o pedido do declarante e como essa voz não se parecesse com aquela ouvida na noite anterior ele depoente então concluiu que essa voz já referida era de Emílio Loss, acrescentando ainda a testemunha que esse fato foi explicado ao mecânico Frederico; ele, declarante, depois de ter saído da cadeia onde viu os cadáveres empilhados e queimando, se dirigiu a casa do juiz de direito e aí chegando relatou a essa autoridade o que tinha se passado, pedindo mais para que o juiz fosse até a cadeia ver o que tinha se passado, tendo o juiz de direito ido de fato na sua companhia até a cadeia pública e aí constatado o que ele depoente acaba de dizer com referência à morte dos presos e à queima dos seus cadáveres, acrescentando que ele, depoente, e o juiz de direito, ao se retirarem da cadeia, passaram pelo hotel Sander a fim de comunicar o fato ao promotor público, autoridade esta que no momento encontrava-se recolhida aos seus aposentos e que não se acordou naquela ocasião; o depoimento vem de prestar perante este juízo é feito com toda franqueza e sem constrangimento de espécie alguma. Dada a palavra ao Sr. Dr. Promotor Público às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz de Direito a testemunha respondeu como segue: o depoente não se recorda se Hildebrando Lemes ao lhe contar sobre os espancamentos das vítimas revelou-lhe que tinha conhecimento que esses presos estavam sendo conduzidos para serem espancados; naquela noite do fato delituoso, o depoente escutou a princípio alguns tiros esparsos, sendo seguidos logo após numa descarga cerrada de tiros onde se confundiam estampidos 32 e 38; ao descerem os acusados, depois de praticados os fatos delituosos, o depoente calculou que desciam aproximadamente uns 80 acusados, mas soube posteriormente que haviam tomado parte no crime outros tantos acusados perfazendo mais ou menos duas vezes mais o número acima; quando os acusados desciam a avenida o depoente não reconheceu nenhum deles porque achava-se ele no lado direito da mesma rua e os acusados desciam do lado esquerdo; o depoente teve conhecimento, por intermédio de um dos presos deste presídio de nome Maurílio Necker Ferreira, de listas que os cabeças do linchamento haviam organizado para angariar assinaturas, dizendo mais o referido preso ao depoente que estas listas tinham finalidade para igreja em seu benefício; o depoente soube posteriormente que um dos chefes do aliciamento dos acusados para o linchamento foi Emílio Loss, o qual andou fazendo os convites num automóvel de Aurélio Turatti, ignorando, porém, se Turatti

emprestou o referido carro para esta finalidade; o depoente teve oportunidade de ver e ler um bilhete que o acusado Emílio Loss entregou, quando já se achava preso, ao acusado Piragibe Martins no qual dizia "Argeu fugiu, o homem, o homem que garantia" o que estava escrito num papel de cigarro, porém não estava assinado, mas o depoente teve conhecimento direto que era de autoria de Loss. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho e às demais partes interessadas pelas mesmas nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## PEDIDO PROMOTOR – SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

O abaixo assinado, Promotor Público desta Comarca vem, com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais, dizer e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1) Que, por ocasião da apresentação da denúncia contra Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros, foram, por esta Promotoria, arroladas, entre outras, as testemunhas de nome Tranquilo Santi, preso na cadeia local e Alcindo Silva, comerciante, residente nesta cidade;

2) Acontece, porém, que a primeira, Tranquilo Santi, que como já disse era preso na cadeia local, fugiu há dias desse presídio, não sendo até hoje capturada e, a segunda, Sr. Alcindo Silva, está continuamente viajando, fatos estes que vêm entravando a normal marcha do processo, motivo por que, e com base no artigo 397 do Código do Processo Penal, vem esta Promotoria requerer as suas substituições pelos nomes de OSMAR GUERRA, residente nesta cidade e JUVENAL FARIAS, soldado do destacamento local, servindo no distrito de Xanxerê;

3) Que, no sentido de maiores esclarecimentos dos fatos delituosos objeto daquela denúncia, pedimos mais que seja ouvido também o informante Ricardo Lago, residente neste distrito, o qual, segundo fomos informados, está em conhecimento de fatos que interessam à Justiça;

4) Que, tendo algumas testemunhas que já depuseram anteriormente, queixando-se de constrangimento motivado pela presença dos acusados aos seus depoimentos, requeremos mais e com fundamento no artigo 217 do Código do Processo Penal, se digne Vossa Excelência ouvir as demais testemunhas que faltam depor neste processo-crime, como as informantes, independentemente da presença dos acusados, estando estes representados pelos seus advogados e curadores, de vez que a presença dos réus vem acarretando, ou melhor, poderá influir de tal modo no ânimo das testemunhas que poderá prejudicar a verdade dos depoimentos por parte destas, motivado não pelo falso testemunho doloso, mas pelo constrangimento e receio da presença e do elevado número dos réus.

Chapecó, 7 de maio de 1951

José Daura

Promotor Público

## Sétima testemunha – Juvenal Farias

JUVENAL FARIAS, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 23 anos de idade, residente em Xanxerê, de profissão militar, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, aos costumes disse nada, testemunha que prestou compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, disse: Pelo Dr. Gaspar Coitinho, advogado defensor dos réus Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros, pedindo a palavra pela ordem, foi dito que: Segundo o artigo 217 do Código de Processo Penal, as testemunhas são inquiridas na presença do réu. Se este pela sua atitude puder influir no ânimo da testemunha, prejudicando a verdade do depoimento, deverá o juiz mandar retirar do recinto o réu faltoso. Ora, no caso presente, a priori, sem que tivessem os réus dado causa por sua atitude, entendeu o Dr. Promotor que a presença dos mesmos era prejudicial à apuração da verdade, no decurso do depoimento da testemunha. Os réus representados pelo advogado que ora requer jamais deram motivos, por qualquer ato, a que a testemunha presente declare em juízo o que bem entender. Assim não pode o mesmo advogado aceitar que paire sobre seus constituintes a acusação velada de que os mesmos estão dirigindo ameaças à referida testemunha, não se justificando, diante da lei, a sua inquirição na ausência dos mesmos. Razão pela qual, no caso de se prosseguir no depoimento, pede fique o seu protesto registrado, para ressalva da defesa de seus constituintes. Pelo MM. Juiz foi interrogada a testemunha se a mesma se sentiria constrangida ou com receio de depor a verdade sobre os fatos relatados na denúncia na presença dos réus e como por esta fosse dito que não sentiria constrangimento nenhum e que se encontra disposta a depor a verdade na presença de todos os réus e isso sem constrangimento ou medo de espécie alguma, pelo MM. Juiz foi dito que conhecia da procedência do requerimento do advogado Dr. Gaspar Coitinho e determinava que se prosseguisse com o interrogatório com a presença de todos os réus, determinando mais que em virtude do adiantado da hora se prosseguiria com os trabalhos amanhã dia 11, às 9 horas da manhã, no próprio presídio onde se encontram recolhidos os ditos réus, onde se vem fazendo até o presente momento por falta da sala adequada e com o tamanho necessário para abrigar todos os ditos réus, ficando as partes desde já intimadas desta determinação. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e o subscrevi.

## Sétima testemunha – Juvenal Farias (Continuação)

JUVENAL FARIAS, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 23 anos de idade, residente no distrito de Xanxerê, neste município, de profissão militar, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, respondeu como segue: disse que dos fatos relatados na denúncia o que ele, depoente, sabe e pode explicar de ciência própria é que quatro dias antes do ataque à cadeia ele, declarante, veio de São Miguel D'Oeste, onde estava destacado a fim de pegar sua roupa e retornar novamente para aquele

distrito, e chegando aqui ficou à espera de um filho do Sr. Lajús, que iria morar no aludido distrito, pois que ele, depoente, pretendia aproveitar essa condução para seu regresso; durante essa espera ele, depoente, não ficou propriamente destacado nesta cidade e por tal motivo não dava guarda permanente na cadeia, ali indo de vez em quando, e de quando em vez ali pernoitava, e que durante esses quatro dias pode observar que alguns civis auxiliavam os policiais na guarda da dita cadeia, civis estes que eram Emílio Loss, João Ochôa, João Crispim Topázio, dois rapazes que trabalhavam com o sapateiro e cujos nomes não se recorda, bem como outras pessoas as quais não se lembra, acrescentando que os soldados ali destacados eram Manoel Oliveira, Sebastião Ramilho, Osmar Laux, e o Cabo Arantes, podendo dizer que tanto aqueles civis como estes soldados estavam armados, os primeiros com revólveres e os últimos com armas compridas, não sabendo o depoente quem tinha fornecido as armas para os civis ou se as ditas armas pertenciam a estes; num desses dias ele, depoente, teve oportunidade de verificar e constatar maus-tratos dispensados ao preso Romano Roani, pois nessa ocasião viu João Ochôa surrar este preso, julgando que João Ochôa usava um relho, porém ele, depoente, ignorava o motivo desse procedimento de João Ochôa; ele, depoente, não viu Romano Roani se ajoelhar na frente de Orlando Lima e pedir perdão a este por ter ele Roani o denunciado como incendiário da igreja ou como chefe dele Roani e Ivo Paim; Orlando Lima ao ser preso foi desarmado e esta arma ficou em poder de João Francisco Lajús, então fiscal de armas, e por ele, declarante, estar desarmado, a dita arma lhe foi entregue por João Ochôa, acontecendo, porém, que um dia antes do ataque à cadeia o dito Ochôa pediu-lhe a arma de volta dizendo que o fazia com ordem do delegado Lajús, o que foi feito, isto é, ele, declarante, deu a dita arma a João Ochôa; já no primeiro ou segundo dia em que ele, depoente, regressara de São Miguel do Oeste, e como estivesse com uma arma da fiscalização, esta também foi entregue a João Lajús, a pedido deste; nunca tinha ouvido falar tivessem surrado os presos acusados de incendiários da igreja e envolvidos neste crime; no dia dezessete de outubro pela tarde o Sr. Lajús retirou os civis que se encontravam na cadeia e nessa noite, muito embora ele declarante não estivesse de guarda, se encontrava na cadeia conversando com seus companheiros de farda enquanto o soldado Manoel Oliveira estava de sentinela e num dado momento, passado da meia-noite, quase uma da madrugada, o dito soldado de sentinela, entrando na cadeia comunicou que esta estava cercada, tendo ele, depoente, e os demais soldados se dirigido para a frente da mesma e aí de fato constatado que muitos homens estavam ao redor da cadeia, calculando em cem homens; tão logo o Cabo e os demais soldados apareceram na frente da cadeia, o Cabo, armado de revólver, e o soldado Manoel de fuzil, e os outros não sabendo de como estavam armados, Emílio Loss disse, se dirigindo aos policiais, que estes não atirassem, pois que eles ali estavam não por querer alguma coisa com a polícia, mas sim com os dois presos, sem no entanto mencionar os nomes destes presos; em seguida a isto o Cabo Arantes disse que iria mandar chamar o delegado, não mencionando o nome do juiz, respondendo a isso Emílio Loss que ele Cabo poderia mandar chamar o delegado, tendo então o Cabo mandado que o depoente e o soldado Osmar Laux fossem chamar o delegado e que desde o momento em que verificaram que a cadeia estava cercada até quando ele declarante saiu para cumprir a ordem do Cabo decorreram mais ou menos cinco minutos; ele, depoente, pôde verificar que tinha pessoas na frente, atrás, e num dos lados da cadeia e que durante esses cinco minutos de espera as demais pessoas ali reunidas também conversavam, mas que ele, depoente, não

pôde compreender o que estavam conversando; dando cumprimento à ordem de seu superior, ele, depoente, e Osmar Laux foram até a casa do delegado Lajús e como esse estivesse dormindo, bateram na porta e logo em seguida foram atendidos pelo próprio delegado, ao qual comunicaram o que se passava na cadeia, dizendo essa autoridade que com apenas quatro homens, que eram os soldados, ele nada poderia fazer contra cento e tantos homens e que o depoente deveria levar tal fato ao conhecimento do juiz de direito; em seguida o declarante e Osmar se dirigiram à casa do juiz de direito, e quando estavam relatando a esta autoridade o que se passava na cadeia, ouviram-se os disparos de tiros na cadeia, acrescentando esta autoridade que iria vestir a roupa e que em seguida iria até a cadeia; ato contínuo ele, depoente, e Osmar Laux se dirigiram novamente para a cadeia e quando subiam pela avenida muitas pessoas já vinham descendo pela mesma e, ao chegarem na cadeia, ali viram os quatros cadáveres queimando, tendo ele, depoente, ajudado a apagar aquele fogo, não vendo ele, depoente, os demais presos a não ser Osório Sampaio que ali estava por perto e que com pouca demora o juiz de direito estava ali na cadeia; durante todos esses acontecimentos a única pessoa dos assaltantes que pôde ver e reconhecer foi Emílio Loss, não tendo mesmo visto João Ochôa; ele, depoente, não viu na ocasião em que a cadeia foi rodeada pessoa alguma de estatura alta de capacete branco e embriagada; ele, depoente, observou que alguns dos assaltantes traziam objetos nas mãos, porém ele, depoente, não sabe dizer que objetos eram esses; ele, declarante, não viu quando invadiram a cadeia e quando arrombaram e mataram os presos, nem quando estes foram queimados depois de mortos, pois quando tais fatos se verificaram ele, declarante, e seu companheiro Osmar tinha saído, conforme já esclareceu; o seu depoimento prestado na polícia, e que nesse momento lhe é lida a fl. 36, ele, depoente, não se recorda se lhe foi lido antes de assinar, mas que o dito documento não exprime a verdade quando diz ter ele depoente dito que viu a invasão da cadeia, o arrombamento dos cubículos ou matarem os ditos presos e serem estes golpeados a facões, pois, conforme já esclareceu nessa ocasião, ele e Osmar Laux não estavam na dita cadeia; antes desses fatos que vem de relatar, um ou dois dias, ele, declarante, ouviu quando o delegado Lajús esteve na cadeia dizer que na noite anterior quando ele, Lajús, vinha para esta cidade encontrando um grupo de homens que vinham na direção também a esta cidade, tendo ele Lajús se dirigido a esse grupo e aconselhado e mesmo mandado que se retirassem e que não fizessem aquela bobagem, acrescentando ainda Lajús que desconfiava que aquele grupo pretendia atacar a cadeia, não ouvindo nesta ocasião outros comentários do dito delegado e a tal respeito; na tarde que precedeu o ataque à cadeia, quando o declarante chegou na cadeia ali já encontrou o delegado Lajús, não se recordando se nessa tarde o dito delegado conversou com Osório Sampaio, parecendo-lhe que Luiz Lima também estava na cadeia, não sabendo se o delegado conversou com este último; ele, declarante, nada mais tem a explicar sobre os fatos relatados na denúncia e que este seu depoimento é prestado de livre e espontânea vontade sem constrangimento ou medo de espécie alguma. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas, feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: que, quando o depoente encontrava-se falando com o Dr. Juiz, foi que escutou os tiros os quais foram muitos numa descarga cerrada; o depoente calculou que umas cem pessoas aproximadamente cercavam a cadeia na noite do fato delituoso; quando João Ochôa surrou a vítima Roani, o fez sozinho; o depoente não teve e não tem conhecimento de listas com assinaturas dos acusados que iriam assaltar a cadeia local, sabendo,

porém, posteriormente ao fato delituoso, que ditos acusados foram convidados por Emílio Loss, não sabendo de outros acusados que tivessem feito semelhantes convites; quando a cadeia foi cercada o depoente lá ainda se encontrava, observou que alguns dos acusados traziam alguma coisa na mão, não podendo observar o que era, não notando se os assaltantes estavam ou não armados de revólver ou de qualquer outra arma; os civis que montavam guarda na cadeia uns dias anteriores ao assalto, lá não estavam nas vésperas do dia fato delituoso, tendo o depoente conhecimento por seu colega que o delegado Lajús foi quem mandou que esses civis se retirassem naquele dia da guarda da cadeia; o depoente não tem conhecimento, mesmo após o fato delituoso, que Emílio Loss e Arthur Argeu Lajús conferenciavam nos dias anteriores ao fato delituoso; o depoente não teve conhecimento de quem foi que levou a gasolina e quem botou fogo nos cadáveres. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, defensor de Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros, às suas reperguntas, feitas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha respondeu como segue: o revólver que João Lajús lhe havia emprestado, o depoente usava quando ainda destacado nesta cidade; posteriormente, tendo sido transferido para a Vila Oeste, lhe foi a arma pedida de volta, tendo entregue na primeira vez que retornou a esta cidade, conforme já antes esclareceu; o revólver de Orlando Lima que o depoente usou alguns dias também lhe foi reclamado, porque o mesmo deveria ser depositado em razão de constar de processo; no depósito de armas e munições da cadeia local, sempre existiram diversos fuzis e munições para o serviço da guarda e, segundo crê o depoente, embora estivesse fechado, esse armamento deveria estar no referido depósito; na tarde que antecedeu a noite do crime, quando o depoente chegou na cadeia local, encontrou aí o Delegado Lajús, o Cabo Arantes e o sargento Ventura; o Cabo Arantes já tinha em seu poder as chaves dos cárceres que antes estavam a cargo de João Ochôa; não foi o depoente o encarregado de chamar o sargento Ventura, a fim de que autorizasse ao Cabo Arantes a receber as mencionadas chaves, assumindo o encargo de carcereiro; não ouviu referência nessa ocasião sobre a substituição do delegado Lajús por outra autoridade; não ouviram tiros durante o trajeto da casa de Lajús à casa do Dr. Juiz de Direito. Dada a palavra às outras partes interessadas, pelas mesmas nada foi requerido. Perguntando pelo MM. Juiz a testemunha ainda respondeu que na noite do assalto só foi ter com o sargento Ventura depois de que saiu da casa do Juiz de Direito, e não antes do ataque ou no momento deste, e que ele, declarante, foi só falar com o dito sargento enquanto o soldado Osmar retornava à cadeia; quando ele, declarante, chegou na casa do sargento Ventura já o encontrou em pé e junto com o mesmo foram até a cadeia. E, como nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Oitava testemunha – Osmar Guerra

OSMAR GUERRA, brasileiro, casado, natural de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com 24 anos de idade, residente nesta Cidade de Chapecó, de profissão motorista, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e cientificada da denúncia de fls. 2 que lhe foi lida, e depois

de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, respondeu como segue. Disse que não ouviu comentário algum que fizesse referência a pedidos de dinheiro feitos pelo delegado Lajús a Orlando Lima, dinheiro esse que seria para apressar o andamento do inquérito, e para ser entregue o dinheiro ao Hospital Santo Antônio, ouvindo, porém, dizer que alguns presos recolhidos à cadeia pública eram surrados, não sabendo, entretanto, por ordem de quem, comentários estes ouvidos em data anterior ao ataque levado a efeito contra a cadeia pública, comentários estes que diziam respeito a Roani e ao seu outro companheiro, podendo acrescentar que este outro companheiro era conhecido dele, declarante, e assim pode afirmar que este era um grande ladrão, pois tinha feito um grande roubo em Portela, não se recordando no momento o nome deste acusado, acrescentando que ele, depoente, já conhecia este outro companheiro de Roani, no local Portela, Estado do Rio Grande do Sul, e que apesar de saber de sua prisão não foi conversar com o mesmo, muito embora o tenha visto preso na cadeia; a respeito de surras dadas em Orlando Lima, ele, depoente, nada sabe e nada ouviu falar; a respeito dos acontecimentos da madrugada de 18 de outubro, pode dizer que nessa madrugada, aproximadamente à uma hora, estava ele, declarante, no Bar Iguaçu, nesta cidade, jogando um jogo de baralho chamado pif com seus amigos e companheiros Tzelikis, Lulu e um homem conhecido pela alcunha de Turco, e mais um outro cujo nome não se recorda no momento, quando ali chegou o guardião do Sr. Migott, dizendo que a cadeia estava cercada e que a mesma estava sendo assaltada, motivo pelo qual, ele, declarante, e seus demais companheiros se levantaram da mesa e saíram para fora do aludido café, sendo certo que em seguida seus demais companheiros, com exceção de Tzelikis, se afastaram, enquanto ele, declarante e Tzelikis se encaminharam para os lados da cadeia, para ver o que estava acontecendo; ao se aproximarem da casa de bolão, que fica junto ao Clube Chapecoense, já incendiado, o depoente e Tzelikis viram que ao redor da cadeia, ou nas proximidades desta, estavam reunidos cento e cinquenta homens, mais ou menos, e que junto a esse bolão uma voz se fez ouvir, dizendo ao depoente e Tzelikis que parassem, porque senão iria bala e que Tzelikis, nesse momento, disse que queria atirar contra essas pessoas, tendo antes Tzelikis perguntado se o revólver do depoente era bom, e como obtivesse resposta afirmativa convidou o declarante para atirar contra aquelas pessoas, mas que ele, declarante, ponderou ao dito Tzelikis que não convinha tomar aquela atitude, porque ambos não sabiam do que se tratava e nem quem era aquela gente que ali estava reunida; logo em seguida a esses fatos, fez-se ouvir um tiroteio junto da cadeia, calculando que esse tiroteio levou, quando muito, três minutos, não podendo precisar o número de tiros ali detonados; em seguida, ele, declarante e Tzelikis, se afastaram desse local e foram até a esquina, perto do Café do Sr. Migott, e ficando parados junto a uns caminhões que aí se encontravam, viram quando as pessoas se afastavam da cadeia e se retiravam pela avenida, como também viram um caminhão que seguia rumo à Rua Nereu Ramos, para cima, outros para o lado do Goio-En, e mais um ainda, para os lados de Guatambu, não podendo, porém, precisar o número desses veículos que se afastavam para esses lados; quando ele, declarante, e Tzelikis, ainda estavam perto da casa de bolão, foi que notaram o clarão para os lados da cadeia e depois disso é que ambos se afastaram para a esquina próxima ao Café Iguaçu, e que somente depois de terem abandonado a cadeia, é que ele, depoente, e seu companheiro Tzelikis se dirigiram à referida cadeia, e ali chegando constatou ele, declarante,

sangue dentro dos cubículos, como também pedaços de miolos por ali espalhados, vendo ainda sangue pelo corredor, e por último, no pátio dos fundos da cadeia viu os cadáveres empilhados e tomados em chamas, tendo ele, depoente, falado a um dos soldados que providenciasse um meio para apagar aquele fogo; depois que ele, declarante, saiu da cadeia, encontrou próximo à esquina do Café Iguaçu os senhores Abílio, Alfredo Galina e um irmão deste, e como estes estivessem com medo, ele, depoente, foi levá-los até às suas residências, e ainda a pedido de Alfredo Galina, foi buscar o jipe que este último tinha deixado para os lados, ou próximo da cadeia, que momentos antes fora assaltada; durante todos esses acontecimentos ele, declarante, não reconheceu pessoa alguma, como também não viu nenhuma armada, como também não viu armas na ocasião em que ele, declarante, e Tzelikis foram intimados para não avançarem sob pena de receberem balas; quando o declarante e Tzelikis se afastaram de perto do bolão e foram para os lados do Café Iguaçu, ele, depoente, viu nesse momento que uma mulher que era companheira de Luiz Lima queria ir para os lados da cadeia, mas que a mesma não foi em virtude da intervenção de outras pessoas, não se recordando no momento quais as pessoas que fizeram esta última intervenção; ele, declarante, nada mais tem a esclarecer a respeito dos fatos relatados na denúncia. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: o depoente teve conhecimento após o fato delituoso da existência de listas com as quais andavam angariando assinaturas de pessoas que queriam proceder ao linchamento; ignora se Emílio Loss andava fazendo convites, bem como se conferenciou com o Delegado Argeu Lajús. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, defensor de Emílio Loss, Arthur Argeu Lajús e outros, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: quanto às listas referidas em seu depoimento, tem a acrescentar o depoente que não sabe quem teria assinado as mesmas, e nem quem se encarregava de recolher as assinaturas, tratando-se de uma simples conversa de cafés e ruas, sem poder mencionar o nome de uma determinada pessoa. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, defensor de Mansuetto Cella e outros, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: os Srs. Ítalo e Alfredo Galina, na noite do fato, não estavam jogando no Café Iguaçu, e sim no Café do Sr. Sarquis; o declarante e Waldir Tzelikis foram quem mandaram os soldados buscar água para apagar o fogo que devorava os cadáveres dos quatro presos; não sabe informar se os presos, antes do fato da denúncia, estavam incomunicáveis na prisão; o depoente, depois da morte dos presos, ouviu comentários de que muitas pessoas se sentiam ameaçadas, não sabendo quais, pois isto soube por comentários de rua. Dada a palavra às demais partes interessadas, pelas mesmas nada foi requerido. Assinado a rogo dos réus, Agabito Savaris, Miguel Onofre, Colorindo Rabeskini, Vitório Bê, Gervásio Mello, Presentine Rampaneli, Vitório Cadore, Inácio Soinski, Matheus Soinski, Antônio Foletto e Pedro Campagnolla, os Srs. Guaracy Hoffman, Celso Antunes, Sebastião Ramilho, Herbert Baddengerg, Dr. Altamiro Cruz, Timóteo Paz de Freitas, Pedro Siqueira, Frederico Daeneke, Alceu Cardoso, Dario Maciel e João Maria Maciel. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã que o datilografei e subscrevi.

# PEDIDO REVOGAÇÃO PREVENTIVA – TURATTI E OUTROS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ

O abaixo assinado, defensor dos réus JOÃO AURÉLIO TURATTI, DEMÉTRIO LOSS, JOÃO ZANI, SILVESTRE SEVERINO BARELA e MARINO MAGRO pede vênia para expor e requerer o que segue:

Ouvidas a maioria das testemunhas da denúncia, vemos provado aquilo que alegado foi nas defesas prévias. E que o presente processo não escapou à regra geral, estabelecida por Evaristo de Moraes, em Direito Penal e Psicologia Criminal, ensinando: "é a prova testemunhal nos grandes processos, dominada, do princípio ao fim, pelo perigo da sugestão, quer individual, quer coletiva. Por via de regra, o ponto de partida para toda perquirição policial e para toda a instrução criminal é uma autossugestão, que desde o início domina o encarregado das diligências prévias. Pouco valem as prescrições das leis processuais, determinando, em todos os países, que cada uma das testemunhas deponha separadamente, não sendo ouvida pelas que ainda vão depor. Esta cautelosa providência legal é iludida pelo sistema dos jornais diários, porfiando em dar minuciosidades e pormenores dos depoimentos das testemunhas, sendo que se trata de grandes processos criminais. De maneira que a convicção orientada do juiz se sobrepõe à influência perturbadora da imprensa. Os jornais se incumbem de tornar público aquilo que deveria ser secreto. Trava-se uma espécie de "match" entre a imprensa e a justiça repressiva, confiando cada qual no sentindo de desenvolver novidade de maior importância, de seguir a melhor pista do culpado, de apresentar melhor a explicação psicológica do drama."

O crime de Chapecó obedeceu a estas regras normais, pois que o encarregado do inquérito deixou-se empolgar pela situação momentânea e pelo alarde feito pela imprensa, fazendo com que o inquérito fosse dirigido no sentido de envolver o maior número de pessoas no fato, favorecendo assim o jogo dos forjadores do macabro trucidamento dos presos da cadeia civil desta cidade, que procuravam eximir-se da responsabilidade, enquadrar o crime na letra 'e' do artigo 48 do Código Penal.

Se os bacharéis, as pessoas afeitas às lides forenses e ao manuseio dos estatutos penais, dificilmente escapam à regra acima enunciada, o capitão da Força Pública, José Carlos Veloso, tornou-se vitima fácil e profícua do desvirtuamento dos fatos, pedindo a prisão preventiva de pessoas que nem sequer presentes estiveram na noite fatídica.

Foi este estado de coisas criado pelo inquérito policial que fez vacilar o juiz prolator dos despachos de prisão preventiva, o qual, depois de desfazer com argumentação brilhante a existência do delito de multidão, decretou a prisão preventiva de todos os indiciados, indicados pelo encarregado do inquérito policial, esquecendo-se de que uma vez afastada aquela figura delituosa, tinha, por força do direito, de decretar a prisão preventiva dos autores intelectuais e materiais do crime conhecidos, e negá-la quanto aqueles que se encontravam ao abrigo da excludente de responsabilidade criminal, fixada no art. 17 do Código Penal.

Comentando o mencionado art. 17 do Código Penal, Pedro Vergara, com a clareza e a precisão que lhe é peculiar, às págs. 179 (final) e 180, de sua obra "Delito de Homicídio", assim se manifesta: Homicídio por erro com engano de terceiro. Tratamos até aqui, do homicídio que resulta do erro

por caso fortuito. Vejamos agora, a segunda causa do erro, como eximente: o engano ou a culpa de terceiro. O art. 17, § 2, dispõe que: "responde pelo crime, o terceiro que determina o erro."

Trata-se, como vimos, de uma das três causas que produzem o erro sobre o fato e que são realmente: o caso fortuito, a culpa e o engano.

Nessa última hipótese, o agente ou omitente não é levado ao erro apenas por uma falsa representação, ou somente por uma deficiência invencível na avaliação das circunstâncias exteriores, materiais, que se lhe deparam; não é também levado ao erro por falta de diligência, de atenção ou de perícia na própria atividade; é levado sim, ao erro, pela culpa ou maquinação de outrem, que deu às circunstâncias exteriores todas as aparências da realidade. Sem dúvida, neste caso, a deficiente avaliação da realidade, pelo agente ou omitente, não deixa de intervir como condição de erro; mas esta deficiência foi tornada maior e mais invencível ainda, pela culpa ou engano de outrem. Este assume a função de fator principal.

Ante esta lição, evidente se torna que as pessoas que ajustaram, prepararam e praticaram o crime não devem ser tratadas da mesma forma que aquelas por elas atraídas por meio ardilosos às proximidades da localidade do fato delituoso. As testemunhas da denúncia que foram inquiridas nos revelam que apenas um grupo de cerca de dez pessoas se destacaram do grupo que cercava a cadeia para o assalto da mesma e para o trucidamento dos presos, o que vem provar a verdade das palavras de Emílio Loss, quando, ao convidar a maioria dos presentes, lhes afirmava categoricamente que tinha quem fizesse o serviço, devendo o convidado comparecer apenas para fazer número, o que está de acordo com a afirmativa do ex-delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, quando, depondo, afirmou na acareação feita ser possível o ataque, porque já existiram exemplos de tais fatos em Pato Branco, Erechim e em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, nada mais necessário se torna para se fazer a divisão das responsabilidades dos diversos presos que se encontram recolhidos ao Moinho Santo Antônio, em virtude de prisão preventiva, eivada dos defeitos acima aludidos.

Vê-se, pois, que dos indiciados, constituintes do peticionário, dois deles, DEMÉTRIO LOSS e JOÃO ZANI, nem compareceram no local do crime, e os outros três, JOÃO AURÉLIO TURATTI, SILVESTRE SEVERINO BARELLA e MARINO MAGRO foram citados como participantes da trama, e como tendo tomado parte direta ou indireta no crime, por alguns indivíduos interessados em desviar de si próprios as atenções da justiça, procurando repartir com pessoas incautas, de pouca cultura e de uma docilidade e obediência a ordens e convites das autoridades, como são os colonos, a responsabilidade dos seus atos.

As testemunhas da denúncia positivaram as responsabilidades de forma a poder apontar nominalmente os autores intelectuais e materiais do crime, aos quais, na forma do § 2° do art. 17, do Código Penal, cabe a responsabilidade completa e absoluta de todo o evento criminoso, não se justificando, por isso, continuarem presos aqueles a que foi atribuída uma coautoria inexistente.

A liberdade, embora provisória, isto é, até o despacho de pronúncia dos indiciados acima relacionados, nenhum prejuízo trará à formação da culpa, porque são eles, homens pacatos, ordeiros, afamilhados, proprietários, delinquentes primários (se é que são mesmo delinquentes), e que sua

libertação provisória, uma vez que já foram inquiridas as testemunhas da denúncia, nenhuma influência terá nas testemunhas de defesa, as quais, como é de se esperar, virão depor sobre os precedentes dos acusados e álibis invocados nas defesas prévias.

Por todo o exposto, tendo em vista que as prisões preventivas dos suplicantes, como já frisamos no início desta, foram decretadas quase sem fundamento e de um modo intempestivo, e Vossa Excelência, revogando-as por equidade, estará fazendo um ato de humanidade, que em certos e determinados casos, como o presente, pode e deve mesmo ser equiparada a uma ação de justiça.

Chapecó 14 de maio de 1951

Eugênio Fialho

## PEDIDO DE JUNTADA DE CÓPIA DE PROCESSO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Abel Bertoletti, por seu procurador infra-escrito, nos autos do processo-crime a que responde neste foro, como um dos indigitados autores da morte de Orlando Lima, e outros, para fins de direito, requer a Vossa Excelência se digne de mandar juntar aos referidos autos, o incluso documento.

Termos em que,

E.R.M.

Chapecó 14 de maio de 1951

Gaspar Coitinho

## CÓPIA DE PROCESSO CONTRA JOÃO PAGANI E VASCO DUTKEIVICZ

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ

LOURDES GEMMA SARTORI, Escrivã do Crime da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório os autos de processos-crime, no processo em que é autora a Justiça Pública, e réus, João Pagani e Vasco Dutkeivicz, neles nas fls. 2 a 3 e verso, consta a denúncia oferecida pela Promotoria Pública, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, o abaixo assinado, representante do Ministério Público em exercício nesta Comarca, usando das atribuições que a lei lhe confere, vem, com fundamento no incluso inquérito policial, apresentar denúncia contra João Pagani, brasileiro, casado, maior, agricultor e Vasco Dutkeivicz, brasileiro, casado, seleiro, ambos residentes na Sede São João, Distrito de Guatambu, neste Município e Comarca, pelo fato delituoso que passa a expor: às onze horas, mais ou menos, do dia 13 de maio de mil novecentos e quarenta e nove, chegaram à Bodega de Bonfilho Sessi, situada no lugar

denominado Sede São João, do Distrito de Guatambu, neste Município, os denunciados João Pagani e Vasco Dutkeivicz, em companhia da vítima Arcizo Bortoletto, e Antônio Dutkeivicz, onde passaram jogando bochas em libações alcoólicas até às 17 horas, mais ou menos, quando terminou o jogo entraram para dentro do Botequim de Bonfilho, que em dado momento o denunciado Vasco Dutkeivicz entrou para dentro do balcão da referida loja, empunhando uma navalha, e o denunciado João Pagani ao lado de fora, com uma faca que estava no balcão e que retirou logo em seguida, nesse instante, a vítima empunhou de um revólver e saltou para fora dizendo: "não venha ninguém na minha frente, que eu mato", ocasião em que o denunciado Vasco também saiu para fora e avançou para a vítima, esta, então, deu dois disparos de revólver para o chão, continuando o denunciado Vasco a avançar para a vítima e entraram em luta corporal, nessa ocasião, chegou o sr. Bonfilho Sessi, que disse aos contendores que se separassem, e como não foi atendido, fez um disparo contra o chão, nesse momento, os contendores se apartaram, tendo Bonfilho Sessi levado o denunciado Vasco para dentro de casa, e ido atender a sua esposa, ocasião em que o denunciado Vasco saltou novamente para fora da casa e avançou na vítima, que de revólver em punho, repetia aquele dizer: "não me chegue que eu te mato", em dado momento, o denunciado Vasco, consegue agarrar a vítima pela perna, e nessa ocasião chega o denunciado João Pagani, que agarrando a vítima pelas costas, deu-lhe uma facada produzindo os ferimentos descritos no auto de exame cadavérico. Assim, havendo o denunciado João Pagani, cometido o crime previsto no art. 121, parágrafo 2°, n° IV, do Código Penal Brasileiro, e o denunciado Vasco Dutkeivicz no artigo 121, combinado com o artigo 25 do já citado código, em cujas penas se acham incursos, requer o abaixo assinado que se instaure o processo-crime, intimando os denunciados para todos os termos do processo, sob pena de revelia, e as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em dia e hora a serem designados com prévia ciência a esta Promotoria. Requer, outrossim, o abaixo assinado, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva dos denunciados. Testemunhas: Bonfilho Sessi, Basílio Daniel, Ângelo Marocco, Henrique Copini, Francisco Rizzo, Otaviano Debastiani, Rafael Trentin e João Belaver, todas residentes no Distrito de Guatambu, neste Município. Chapecó 8 de junho de 1949. Celso Gomes de Castro Adjunto do Promotor Público. Era o que continha em dito processo e fls. do qual, bem e fielmente, extraí a presente certidão, e ao original me reporto neste Cartório e dou fé, nesta Cidade de Chapecó, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã do Crime, que o datilografei, subscrevo e assino.
Chapecó, 18 de janeiro de 1951
Lourdes Gemma Sartori Escrivã do Crime.

## PEDIDO REVOGAÇÃO PREVENTIVA – DEMÉTRIO LOSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

ALTAMIRO PEREIRA DA CRUZ, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, como procurador do sr. Demétrio Loss, conforme instrumento procuratório incluso, vem, pelo presente, expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1°) Que, nos autos, absolutamente nada se encontra de concreto contra a pessoa de Demétrio Loss, pois o infra-assinado teve oportunidade de revisar inteiramente o processo, nos seus dois volumes, e nada encontrou que pudesse justificar a prisão do suplicante como implicado no linchamento verificado nesta Cidade;
2°) Que houve visível equívoco de Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Concórdia, quando na fl. 116 dos autos, em seu primeiro volume, decretou a prisão preventiva de Demétrio Loss, em data de 9 de novembro do ano transato, uma vez que, até aquela fase do processo, não há incriminação alguma contra o suplicante, não pesando qualquer acusação contra o mesmo;
3°) Que o suplicante está sendo vítima de uma clamante injustiça, pois nada justifica a sua prisão, por carência de completo e total apoio em lei, no direito e na sã razão;
4°) Que, assim sendo, cabível é no caso em apreço, o relaxamento da referida prisão preventiva, nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal, pois, evidente se nos depara, e provado está, que o suplicante não cometeu, em absoluto, qualquer crime. Ninguém pode ser punido por uma infração não cometida, e destarte, injusta e injustificável seria a permanência do suplicante na prisão;
5°) Pede, portanto, o advogado que esta subscreve, o relaxamento da prisão de Demétrio Loss, expedindo-se a favor do mesmo o respectivo alvará de soltura, nos termos da lei.
Chapecó, ? de 1951.
Altamiro Pereira da Cruz

## Nona testemunha (informante) – Ricardo Lago

RICARDO LAGO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, com 37 anos de idade, de profissão colono, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse ser irmão dos réus Olivo e Mateus Lago e que entre o declarante e o réu Fernando Tossetto existe uma inimizade, a qual, no entanto, não impede a ele, declarante, de depor a verdade sobre os fatos relatados na denúncia. Pelo MM. Juiz foi dito que sendo a testemunha irmão de dois réus, deixava de prestar o compromisso legal e que o seu depoimento seria tomado como testemunha informante. Pelo MM. Juiz foi dito à testemunha que por ser a mesma irmão de dois acusados, poderia recusar-se a depor no presente processo, perguntando ainda se a testemunha sentia-se constrangida, com receio ou com medo de prestar suas declarações neste recinto e com a presença de todos os réus, respondendo a dita testemunha que aqui estava para depor a verdade dos fatos e que não se sentia com constrangimento de espécie alguma, pelo que passou o MM. Juiz a interrogar a testemunha depois de lhe ler a denúncia de fls. 2 a 7, dos autos respectivos. Pelo advogado Dr. Gaspar Coitinho defensor dos réus Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros foi dito que se reservava o direito de no final do depoimento desta testemunha contestar dito depoimento se assim entendesse de direito, por se tratar de inimigo dos réus Mateus e Olivo Lago. Perguntado disse que dos fatos relatados na denúncia ele, depoente, nada sabe de ciência própria, mas que, na noite em que se deu o ataque à cadeia e consequentemente morte dos presos, ele, depoente, estava em sua casa de residência dormindo quando entre uma e meia e duas horas daquela madrugada foi acordado por uma ou duas descargas de tiros de revólver e, um tanto assustado com esse

fato, pulou da cama e foi até a janela ver o que tinha acontecido; enquanto isso fazia ouviu o ronco de um caminhão que passava pela frente de sua casa e no momento em que chegava na janela, e olhando pela mesma pôde notar que um caminhão conduzindo pessoas já tinha cruzado pela frente de sua casa e que nesse momento já passava por sobre a ponte que distancia em sessenta metros da casa dele, depoente, para os lados de Guatambu; em seguida ele, declarante, mesmo sem se vestir completamente, e só de cuecas, saiu para fora de casa indo se ocultar primeiramente no varandão da casa e depois junto à cerca da frente; quando ainda no varandão da casa, e depois junto à cerca da frente, ouviu gritos e alguns tiros para os lados da casa de Leonel Ruaro, reconhecendo entre as pessoas que gritavam a voz de seu irmão Olivo Lago, que dizia "churrasquiemos um capado gordo", continuando outras pessoas a gritar, mas que destas ele, depoente, não reconheceu voz alguma; depois que o declarante estava já na área de sua casa, ouviu seis tiros na casa de Leão Ruaro, mas que o número de tiros ouvidos desde o momento em que se acordou foi de mais ou menos nove, podendo dizer que, pelos estampidos, eram revólveres de calibre 44, 38 e 32; depois de sair da área de sua casa, foi se deitar junto da cerca que fica para os lados da rua e, uma vez aí deitado, viu que algumas pessoas desciam da casa de Leão Ruaro, passando pela frente da casa dele, depoente, e seguindo para os lados de Guatambu, sendo certo que num grupo desciam Fernando Tossetto, Marino Magro, um homem algo e magro e outro de estatura baixa, não podendo dizer se eram de cor clara ou morena; quando este grupo descia, o declarante reconheceu a voz de Marino Magro, que dizia ter revistado os bolsos dos cadáveres empilhados, mas que não tinha encontrado dinheiro algum e que tinham dito que eles tinham recebido o dinheiro do seguro, acrescentando a testemunha que quando Marino Magro assim falava os demais começaram a rir; pouco adiante, Fernando Tossetto deixou estes seus companheiros e, entrando pelo portão que fica em frente à sua propriedade, dele Tossetto, encaminhou-se para casa, mas antes de chegar nesta o dito Tossetto detonou 3 tiros, que pelo estampido ele, declarante, calculou se tratar de uma arma calibre 44, enquanto que estes seus companheiros que já se encontravam junto da ponte davam alguns gritos; ele, declarante, não viu quando seus irmãos Mateus e Olivo Lago saíram da casa de Leão Ruaro e se retiraram para suas residências, esclarecendo a testemunha que não pode afirmar ter estado o seu irmão Mateus na casa de Leão Ruaro nessa madrugada; na ocasião em que ele declarante saía de sua casa e chegava na área da mesma, ouviu cinco tiros de arma calibre 38 junto da casa de seu irmão Mateus Lago, como também ouviu este gritar logo depois desses tiros, mas ele, declarante, não viu Mateus Lago dar esses tiros e que, se acha ter sido o mesmo o autor desses disparos, foi por ter reconhecido esse grito como sendo de seu irmão Mateus Lago, sendo certo também que nessa noite o depoente não viu seu irmão Mateus Lago; pelo ronco do motor, o declarante calculou e concluiu que o caminhão que desceu cheio de gente e que passou pela frente da casa do depoente naquela madrugada era um caminhão da marca Chevrolet; o declarante ainda estava deitado junto da cerca e, depois de 15 minutos da passagem de Tossetto e de Marino Magro, uma das pessoas que estavam na casa de Leão Ruaro disse em voz alta "vamos parar de beber e vamos embora", seguindo-se a isto a retirada daquelas pessoas e pouco depois voltava o silêncio naqueles lados, indo finalmente o depoente novamente se deitar sem mesmo saber de que se tratava e do que tinha acontecido naquela noite; tempos atrás, coisa de um ano mais ou menos, ele, declarante, teve a oportunidade de ver um revólver calibre 44 em poder de Fernando Tossetto, arma que também

foi vista por Ângelo Signori; na manhã seguinte ele, declarante, levantou-se, pegando o seu caminhão e foi puxar paralelepípedos para as ruas desta cidade, e quando estava perto da prefeitura foi procurado pelo preso João Pagani, que queria saber se o depoente ia para os lados em que residia ele, Pagani, a fim de mandar um recado para seu filho, e somente nessa ocasião que ele, depoente, ficou sabendo do dito Pagani de tudo aquilo que naquela madrugada tinha acontecido; foi nessa ocasião que Pagani disse ao declarante que uma turma de duzentos homens tinha atacado a cadeia e posteriormente matado os presos que tinham incendiado a igreja e como ele, depoente, tivesse perguntado se os irmãos Lima também tinham sido mortos, o dito Pagani respondeu afirmativamente, acrescentando ainda o dito Pagani que dentre essa turma também estava Emílio Loss, sem mencionar o nome de outras pessoas que tenham tomado parte nesse assalto; quatro dias antes do assalto à cadeia ele, declarante, teve oportunidade de ver Emílio Loss num automóvel escuro parar em frente do portão da casa de Tossetto e aí dar algumas buzinadas, vendo que Fernando Tossetto veio a trote ter com Emílio Loss e depois de ligeira conversa entrar no mesmo automóvel e ambos seguido rumo de Guatambu, mas nessa ocasião o depoente julgou que Loss e Tossetto fossem até uma invernada de propriedade deste último, mas, quando o declarante ouviu Pagani dizer que Emílio Loss estava naquele grupo de duzentas pessoas, concluiu consigo mesmo que talvez Emílio Loss tivesse ido convidar Tossetto naquela tarde; em data anterior a dezoito de outubro passado ele, depoente, não ouviu a mínima referência sobre o ataque à cadeia e morte dos presos acusados de incendiários da igreja matriz, pois que ele, declarante, não foi convidado para tal fim e nem a respeito do mesmo ouviu falar; há um mês ou mês e meio atrás o declarante esteve conversando com Bruno Lechovicz, tendo este dito ao depoente que de fato Marino Magro também dissera a ele, Bruno, que ele, Marino, tinha ouvido falar que os Lima tinham recebido dinheiro do seguro e que por esse motivo ele, Marino, tinha ido revistar os bolsos dessas vítimas e que não encontrara dinheiro algum, afirmando então Marino Magro que aquela informação do dinheiro recebido não era verdadeira, esclarecendo a testemunha que o referido Bruno Lechovicz reside atualmente numa chácara de Piragibe Martins; antes dessa informação de Bruno, este já tinha dito ao declarante que, nos dias que precederam o ataque à cadeia, Marino Magro tinha insistido muito para que ele Bruno e outro Leonardo de Tal também viessem tomar parte do ataque à cadeia, e a ajudar a matar os presos, acrescentando Bruno nessa informação que Marino Magro dizia tratar-se de comunistas, mas que ele, Bruno, recusou-se em aceitar tal convite por já ter estado preso e saber o que era uma prisão; três meses após o ataque à cadeia ele, declarante, esteve conversando com um filho de Reinaldo Bernardelli, rapaz este de 17 ou 18 anos, o qual contou que, dias antes desse fato criminoso, passou pela casa de Leão Ruaro e aí encontrou reunidos Fernando Tossetto, Mateus e Olivo Lago e mais dois outros desconhecidos, os quais estavam lidando com armas de fogo, tendo Fernando Tossetto saído para fora desta casa e dito ao referido rapaz que fosse até a sua casa que avisasse seu pai e que o mesmo em companhia do rapaz deveria ajudar a matar os presos e que, se faltassem armas, estas lhes seriam fornecidas, acrescentando dito rapaz que foi até sua casa, contando ao seu pai Reinaldo, tendo este dito que de maneira alguma tomaria parte nessa empreitada; ele, declarante, é inimigo de seus irmãos Olivo e Mateus Lago; ele, declarante, de fato ouviu o estampido de três tiros de arma calibre 44 logo em seguida à entrada de Fernando Tossetto para dentro de sua propriedade, dele, Tossetto, mas que o depoente não viu Fernando Tossetto detonar esses tiros e

que a respeito do revólver desse calibre que ele, depoente, viu em poder de Tossetto, nada pode informar se dita arma foi ou não remetida para Florianópolis em data anterior ao ataque levado a efeito contra a cadeia; quando se deu o incêndio de um depósito de propriedade dele, depoente, ele, declarante, há nove dias que já se encontrava em Ponta Grossa, onde fora com a finalidade de vender uma carga de banha; entre o declarante e Leão Ruaro, tempos atrás, houve uma desinteligência por causa de negócios entre ambos, mas que posteriormente a isso o declarante ainda continuou a fazer compras na casa de Leão Ruaro, casa esta distante da do depoente mais ou menos duzentos metros, sendo certo que, de um empréstimo de dez mil cruzeiros feito pelo declarante, Leão Ruaro lhe ficou devendo duzentos e poucos cruzeiros, não pagos até a presente data, não sabendo também o depoente que Leão Ruaro tenha estado doente e acamado na época do crime; ao ser interrogado na polícia, houve uma confusão ao se tomar por termo o seu depoimento, depoimento que, de início foi tomado pelo capitão Veloso, em seguida pelo sargento Leopoldo e por último pelo sargento Gonga, esclarecendo a testemunha que, segundo parece, esse sargento Leopoldo era parente do sargento Gonga, sendo certo que o dito sargento Leopoldo queria que o declarante afirmasse nessa ocasião que os seus irmãos Olivo e Mateus tivessem tomado parte nesse crime, mas que o depoente, por não ter certeza, nessa ocasião disse ao mesmo sargento que só poderia fazer essa afirmativa depois que tivesse plena certeza, acrescentando mais a testemunha ter sido a terceira pessoa a ser presa quando começaram a prender os suspeitos e que por ocasião de sua prisão o dito sargento Leopoldo desarmou-o, mas essa arma lhe foi devolvida por ter porte e que não se recorda se esse seu depoimento lhe foi lido antes de ser assinado; o declarante ao ser interrogado na polícia prestou as declarações que constam na fl. 21 dos presentes autos, depoimento esse prestado na ocasião debaixo de grande nervosismo e também por se achar receoso de se encontrar no momento no meio de uns trinta homens e que ele, depoente, ao prestar declarações perante este juízo esqueceu-se de fazer menção ao trator do campo agrícola, trator este que saiu por último na frente da casa de Leão Ruaro; ainda, quando foi interrogado na polícia, o mesmo sargento que o interrogou queria que o depoente afirmasse que os seus irmãos Olivo e Mateus tinham estado na cadeia quando esta foi assaltada, porém, o depoente disse ao mesmo sargento não pôde fazer essa afirmativa, de vez que não tinha certeza, mas que podia afirmar que seus ditos irmãos estavam nas proximidades da casa de Leão Ruaro por ocasião dos tiros aí detonados nessa madrugada; nessa madrugada o depoente foi acordado com o estampido de tiros e depois de acordado ouviu o detonar de cinco tiros seguidos, depois com um pequeno intervalo mais quatro e logo em seguida ou com pouco demora mais dois tiros e que nestes estampidos não estão incluídos aqueles que julga terem sido detonados por Fernando Tossetto e que eram de calibre 44; ele depoente não tem intimidade alguma com Marino Magro, tendo havido, no entanto, um ligeiro desentendimento por causa de uma compra de porcos, ficando dito Marino em débito para com o declarante, dependendo isso de um acerto de contas; a inimizade entre o declarante e seus irmãos foi motivada por uma sociedade existente entre ele, declarante, e seus irmãos, daí surgindo um mal-entendido, como também por questões de furtos atribuídos aos seus irmãos, esclarecendo que esses fatos foram motivados por fretes feitos por seus irmãos quando em viagem do caminhão do declarante, os quais compravam mercadorias com esse dinheiro dos fretes, vendendo ditas mercadorias e não prestando contas a ele depoente. Pelo MM. Juiz foi dito que deixava de dar a palavra as partes por

se tratar de testemunha informante. Pelo Dr. Promotor Público pedindo a palavra pela ordem foi dito que requeria que se levasse em consideração o depoimento da testemunha por estar o mesmo de acordo com a prova dos autos e isso muito embora se trate de uma testemunha informante e isso apesar das ameaças feitas pelo advogado de defesa, ameaça esta que reputa partida não só do advogado de defesa como também dos próprios réus, requerendo mais que ficasse consignado no presente termo a ameaça feita pelo advogado de defesa Dr. Gaspar Coitinho, o qual protestou no início deste depoimento e que reservava para si o direito de contestar o depoimento da testemunha e mesmo revelar os fatos criminosos atribuídos à dita testemunha no final do seu depoimento, de vez que o mesmo advogado revelaria fatos delituosos atribuídos à testemunha que está depondo. Pelo advogado Dr. Gaspar Coitinho, defensor de Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros foi dito que, antes de se iniciar a inquirição da presente testemunha, o Dr. Promotor pedira verbalmente para que a mesma depusesse longe das vistas dos acusados, por isso que se sentia ela constrangida de depor, conforme a mesma testemunha havia dito à Promotoria Pública. Tendo o advogado de defesa se oposto porque nenhum de seus constituintes nem nenhum dos acusados haviam dirigido ameaça a testemunha, ouvi-la diferentemente das outras seria criar-lhe um privilégio odioso, o que prejudicava o trabalho dos advogados que não poderiam informar-se de seus constituintes sobre as revelações da testemunha; afinal, foi a audiência realizada normalmente, tendo a própria testemunha declarado, alto e bom som perante o Dr. Juiz Presidente, que não se sentia sob nenhum constrangimento, em depor perante os acusados, como ia fazer. Logo assim constrangimento só existia no pensamento da Promotoria, pois que era a própria testemunha quem afirmava o contrário de suas afirmações; ameaça assim dita feita pelo advogado de defesa não é nenhuma também, pois que o que o mesmo advogado quer dizer é que vai provar a falta de idoneidade da referida testemunha através de atos até delituosos praticados por ela; a inimizade com seu irmão Olívio nasceu, não como afirma a testemunha, de certa ocasião ter a testemunha, ainda quando sócia de Olívio lhe dito que a Higiene ia condenar o barracão de sua fábrica de produtos suínos, e que, antes de isso ocorrer, ia pô-lo no seguro e botar fogo; então Olívio resolveu retirar-se da sociedade, entrando em choque a questão de contas, no meio das quais existem recibos que serão juntados aos autos, feitos pela própria testemunha; posteriormente, o barracão pegou fogo, e como sempre acontece, o dono se achava ausente; em nome ainda dos seus demais constituintes, Fernando Tossetto e Leão Ruaro, contestam por falso o presente depoimento, que visa fazer a caveira de todos os desafetos da testemunha, cujo depoimento na polícia foi reduzido e autêntico como hoje mesmo esclareceu, dilatando-se agora ao sabor de sua fantasia. Pelo Sr. Dr. Promotor Público foi requerido ainda que esclarecesse a testemunha se ela de fato este hoje pela manhã e à tarde, às quinze horas, ponderando querer depor neste processo na ausência ou longe dos réus deste processo, dois irmãos, e com os quais existe séria inimizade, como também outros réus seus inimigos e também réus seus amigos, pedindo mesmo que fosse requerido ao Dr. Juiz de Direito da Comarca. Pelo MM. Dr. Juiz foi dito que deferia este requerimento da Promotoria Pública e, se dirigindo à testemunha, fez-lhe essa pergunta, tendo a dita testemunha respondido afirmativamente. Esclareceu ainda que o que motivou esse seu pedido feito a douta Promotoria Pública foi o fato de ter vindo até este moinho, um mês após o fato criminoso, a fim de visitar seus amigos e aqui chegando e a pedido de seus irmãos, de Marino Magro, Fernando Tossetto, ter sido posto para fora deste moinho por um dos guardas

encarregados da guarda naquela ocasião, daí se originando o pedido que foi feito à mesma Promotoria Pública. Pelo MM. Juiz ainda foi dito que os requerimentos e protestos formulados pela Promotoria Pública e pelo defensor dos réus será apreciado em tempo oportuno. E de nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei e subscrevi. Pelo advogado Dr. Gaspar Coitinho foi requerido ainda que fossem acareados a testemunha presente e o réu Colorindo Rabeskini, a fim de ficarem devidamente esclarecidos os motivos que levaram alguns réus a pedirem a retirada da testemunha do recinto deste moinho, ora transformado em prisão, na ocasião mencionada pela mesma testemunha. Pelo MM. Juiz foi dito que por se tratar de um fato que interessa à defesa e para não haver posterior alegação de cerceamento de defesa deferia o pedido pelo dito advogado, designando desde já intimadas desta designação. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Termo de acareação entre Colorindo Rabeskini e Ricardo Lago

aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um, às dez horas, na sala de audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, aí presente a testemunha Ricardo Lago e o réu Colorindo Rabeskini, já inquiridos neste Processo, o Sr. Promotor Público, Dr. José Daura, os advogados de defesa, Drs. Gaspar Coitinho e João Carlos Dick, pelo mesmo juiz foi ordenado à testemunha e ao réu que esclarecessem o seguinte ponto referente à afirmativa da testemunha quando disse ter visto neste moinho, ora transformado em prisão, e daqui saído em virtude de insistência feita pelos réus Olivo e Mateus Lago, Marino Magro e Fernando Tossetto, e isso depois de ser lido perante os acareados o depoimento da testemunha na parte em que se refere a esta sua afirmativa. Pela testemunha Ricardo Lago foi dito que, nessa ocasião, que era um domingo e dia de visita, de fato aqui esteve a fim de visitar alguns de seus amigos que aqui se achavam presos e também para falar com o preso Luiz Menegatti a respeito de negócios, e que aqui chegando, e ao transpor o primeiro e segundo andar, notou que Marino Magro, Fernando Tossetto e seus irmãos Olivo e Mateus Lago desceram para o andar térreo e dali a pouco de sua pessoa se aproximou um soldado dizendo que ele, declarante, não poderia permanecer no recinto deste moinho porque aqui tinha muitos inimigos e que deveria ser retirado imediatamente; nessas condições ele, depoente, se retirou sem ter conversado com qualquer um dos presos e com os quais mantinha relações de amizade, acrescentando ainda a testemunha que nessa mesma ocasião ainda disse ao soldado que assim como tinha inimigos também tinha amigos neste recinto e que a finalidade dessa sua visita era conversar com estes e não com aqueles, com os quais nada tinha a ver. Pelo réu Colorindo Rabeskini foi dito que no dia mencionado pela testemunha, que era um domingo e dia de visita, a dita testemunha aqui esteve, tendo subido até o último andar e a todos perguntava quem era o Fuchina, até que afinal o declarante soube disso e, se dirigindo a esta, disse que ele, réu, não era Fuchina, mas sim Colorindo Rabeskini, porém, conhecido

por Fuchina; então a testemunha perguntou se o declarante tinha visto ou sabia se seu irmão Olívio tinha tomado parte no ataque à cadeia e no linchamento dos presos, acrescentando logo a testemunha nessa ocasião que queria que ele, declarante, carregasse nos seus depoimentos contra Marino Magro, Fernando Tossetto, Leão Ruaro e nos seus irmãos Mateus e Olívio Lago, dizendo mais a testemunha nessa ocasião que o declarante era um homem pobre e que precisaria de auxílio, e que ele, Ricardo Lago, ajudaria o declarante logo mais, uma vez que carregasse contra essas pessoas, como também pretendia a testemunha que o declarante ainda afirmasse que Fernando Tossetto tinha um revólver calibre 44; nessa ocasião, outros presos se aproximaram do declarante e da testemunha, perguntando do que se tratava, explicando o réu que a testemunha queria fazer lembrança, e foi daí que as pessoas visadas pela testemunha foram pedir à guarda para que retirassem a dita testemunha deste recinto; dias depois, estando o declarante neste mesmo, moinho foi procurado pelo soldado Sebastião, o qual lhe disse que Ricardo Lago estava na frente do moinho e que queria lhe falar, mas o depoente, sabendo já do que se tratava, recusou-se terminantemente a atender o pedido da testemunha, esclarecendo o depoente que isso se deu no dia seguinte, que era segunda-feira. Pela testemunha Ricardo Lago foi dito que as afirmativas do acusado Colorindo Rabeskini não são verdadeiras e que ele, depoente, mantém as suas declarações anteriores, esclarecendo, no entanto, que dias mais tarde, de fato aqui esteve novamente, e desta vez com ordem do delegado sargento Gonga, para visitar seus amigos, e que aqui chegando falou segundo lhe parece com o soldado Farias, que estava de guarda, e depois de dizer estar autorizado pelo delegado também perguntou a este mesmo soldado e a mais três ou quatro quem era Fuchina, pergunta esta feita apenas para ficar conhecendo o Fuchina, pois por boatos de rua sempre ouviu dizer ter sido Fuchina quem tinha matado este ou aquele preso, e que ele, declarante, veio apenas duas vezes neste moinho e nenhuma delas esteve no terceiro andar deste moinho, dizendo ainda a testemunha que nesta última ocasião teve oportunidade de ver o preso Fuchina, e isso depois de lhe apontarem quem era ele, que no momento se encontrava numa das extremidades deste moinho, não se recordando, porém, se no primeiro ou no segundo andar; não tem lembrança de ter alguma vez mandado qualquer soldado chamar o preso Fuchina para com o mesmo conversar, sendo certo, no entanto, que nessa última vez que aqui esteve, em conversas com Luiz Menegatti viu quando muitos presos de cima se encaminham para os fundos do moinho, talvez para a privada e nessa mesma ocasião perguntou a um soldado se aquele preso, se referindo ao réu presente, era o genro de Fuchina, tendo obtido deste soldado uma resposta afirmativa, acrescentando a testemunha que a prova desta sua afirmativa era de que só poderia falar com um preso mediante ordem do delegado, ordem essa que o declarante não tinha. Pelo réu Colorindo Rabeskini foi dito que negava as afirmativas da testemunha Ricardo Lago e que confirmava as suas declarações prestadas neste momento perante este juízo, acrescentando mais que o soldado Sebastião poderá a qualquer momento confirmar estas suas declarações, dele, réu, no que diz respeito ao chamamento feito por Ricardo Lago. Dada a palavra às partes nada foi requerido. E, como nada mais disseram e nem foi perguntado, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi. Assina a rogo do réu Colorindo Rabeskini, o Sr. Juvelino Fernandes.

Em tempo: Pela testemunha Ricardo Lago ainda foi dito que nas suas declarações prestadas ontem esqueceu-se de fazer referência a certos fatos que lhe foram relatados pelo réu Maurílio Necker Ferreira, com referência ao linchamento dos presos, tendo então o Sr. Dr. Promotor Público requerido que em aditamento se tomasse por termo novas declarações da testemunha Ricardo Lago, tendo também o advogado Dr. Gaspar Coitinho requerido por sua vez que fossem ouvidas as testemunhas referidas por Ricardo Lago de nomes Bruno Lechovicz e soldado Sebastião, requerimentos estes que foram deferidos pelo MM. Juiz e que as partes serão cientificadas desta designação. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido, vai devidamente assinado do que dou fé. Assina a rogo do réu Colorindo Rabeskini, o Sr. Juvelino Fernandes. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Aditamento do depoimento da testemunha informante Ricardo Lago

RICARDO LAGO, já qualificado nas fls. e fls. dos presentes autos, interrogado pelo MM. Juiz sob os esclarecimentos que disse querer prestar perante este Juízo e referente aos fatos já relatados em seu depoimento anterior, disse a testemunha que: No dia seguinte ao linchamento, às nove horas da manhã mais ou menos, estava trabalhando em frente de sua casa quando por ali passou Maurílio Necker Ferreira, nessa época encarregado da barreira do Departamento de Estrada de Rodagem, barreira esta que ficava próximo à casa dele, depoente, tendo dito Maurílio parado e em conversa com o declarante dito que certa ocasião ele, Maurílio, estava no açougue Chapecoense juntamente com Bruno Lechovicz e Leonardo de Tal, quando ali chegou Alfredo Fronza com uma lista, pedindo dito Alfredo que os presentes assinassem dita lista desde que estivesse de acordo em tomar parte do assalto à cadeia e morte dos presos, esclarecendo ainda o dito Maurílio Necker ter se recusado a assinar em dita lista, como também se recusara Bruno Lechovicz e Leonardo de Tal; até essa hora o depoente ainda não tinha saído de sua casa; esclarecendo, diz a testemunha não se recordar bem ao certo se esta conversa que teve com Maurílio foi no primeiro ou no segundo dia depois do linchamento, resultado isso do lapso de tempo já decorrido; vinte ou trinta dias depois do linchamento o depoente esteve na casa de Bruno Lechovicz e aí em conversa com o mesmo ficou sabendo que certa ocasião, anteriormente ao linchamento, ele, Bruno, tinha estado no açougue Chapecoense onde também estava Olivo Lago, Alfredo Fronza e Marino Magro, tendo estes insistido para que ele, Bruno, assinasse em uma lista se comprometendo a tomar parte no dito linchamento, acrescentando dito Bruno que terminantemente se recusara a isto; em outra ocasião o depoente também falou com Otaviano Figueiró, tendo este feito afirmativa de que essa lista, que já estava com quatro ou cinco assinaturas, fora queimada por Otaviano a pedido de João Martins, esclarecendo a testemunha que Otaviano Figueiró também trabalhava com Bruno Lechovicz na ocasião em que essa lista lhe foi apresentada, ocasião também em que João Martins pediu que Otaviano queimasse a referida lista; noutra ocasião, em que o depoente regressava da sede São João com uma carga de trigo para Oscar Matte, em caminho encontrou-se com Alfredo Fronza, o qual vinha com uma carga de porcos numa carroça, e que em palestra com o mesmo Fronza o depoente ficou sabendo que em data anterior ao linchamento Olivo Lago e Marino Magro

tinham estado no açougue Chapecoense e ali mesmo insistido com o dito Alfredo Fronza para que este tomasse parte no assalto à cadeia, dizendo ainda Alfredo Fronza que nessa ocasião quase brigara com Olivo Lago devido à insistência deste em querer que ele, Fronza, tomasse parte nesse assalto, pois quase chegaram ao ponto de puxarem por seus revólveres; há dois meses atrás mais ou menos, ele, depoente, foi ver umas terras que comprara lá para os lados de Pedro Braun o depois ter estado com Reinaldo Bernadelli foi com este até a casa de Marcelino Costa, e em palestra com este último ficou sabendo que o dito Marcelino tinha sido convidado pelo Emílio Loss pra vir a uma reunião de igreja nesta cidade e tendo vindo encontrou algumas pessoas nas proximidades da casa de Leão Ruaro que já se encaminhavam para o centro desta cidade e que ele, Marcelino, ao chegar na entrada da cidade, aí encontrou Emílio Loss, a quem perguntou da verdadeira finalidade daquela reunião tendo então Emílio Loss dito que aquela reunião era para matar os presos e atacar a cadeia, tendo o dito Marcelino dito a Emílio Loss que não era companheiro para aquele serviço e que assim iria se retirar, ocasião em que chegaram Olivo Lago, Marino Magro e Fernando Tossetto, os quais calçaram-lhe a ele, Marcelino, com os seus revólveres, dizendo que ele era obrigado a vir porque senão atirariam nele, dizendo ainda que se ele, Marcelino, não os acompanhasse, iria passar pelas mesmas penas que os outros iriam passar, acrescentando a testemunha que Marcelino ainda esclareceu que, diante dessa atitude ameaçadora, ele, Marcelino, também puxou de seu revólver e, se dirigindo a esses seus agressores, disse que de maneira nenhuma tomaria parte nesse assalto e que depois disso montou em seu animal e retornou à sua casa; há quatro semanas atrás esteve conversando com Diogo Machado, tendo esta pessoa lhe dito ter sabido que a casa de Leão Ruaro era uma estação onde se faziam os convites para as pessoas que quisessem tomar parte no linchamento. Pelo MM. Juiz foi dito que deixava de dar a palavra as partes por se tratar de um aditamento de um depoimento de testemunha informante, ficando assim encerrado o depoimento desta testemunha. Pelo MM. Juiz ainda foi perguntado e a testemunha respondeu que a última vez que falou com Bruno Lechovicz foi há três dias atrás, a quem disse que ele, declarante, tinha visto prestar declarações e que talvez ele Bruno também fosse chamado para ser interrogado. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã do crime, que o datilografei e subscrevi.

## Termo de declarações – Testemunha referida Bruno Lechovicz

E logo em seguida no mesmo local e hora, presentes as partes mencionadas no termo de assentada retro, com a presença dos mesmos réus, foi qualificada e interrogada a testemunha BRUNO LECHOVICZ, pelo modo que se segue. Perguntado qual o seu nome, naturalidade, estado e profissão, idade, residência e se sabe ler e escrever, disse que se chama Bruno Lechovicz, polonês, casado, salameiro, com 45 anos de idade, residente nas proximidades desta cidade, sabendo ler e escrever, inquirido sobre os fatos constantes da denúncia principalmente sobre as referências a seu respeito pela testemunha Ricardo Lago, disse que a respeito das afirmativas feitas por Ricardo Lago, de que o declarante tenha estado presente no açougue Chapecoense quando ali esteve Alfredo Fronza com

uma lista, pedindo que o declarante assinasse na mesma e assumindo assim o compromisso de tomar parte no linchamento e também que posteriormente a isso ele, depoente, tenha feito declarações a Ricardo Lago de ter sido ele, depoente procurado por Olivo Lago, Alfredo Fronza e Marino Magro, querendo estes que o declarante assinasse na mesma lista, ou em outra lista, também de compromisso para tomar parte no assalto à cadeia, tais afirmativas carecem de fundamento, pois que ele, declarante, nunca foi procurado por essas pessoas e nem mesmo a tal respeito falou com Ricardo Lago, podendo, no entanto, esclarecer que, no dia cinco do corrente mês, ele, depoente, ia passando pela rua quando viu Ricardo Lago sair do prédio da madeireira, tendo Ricardo Lago se dirigido a ele declarante e dito que ele Ricardo tinha estado aqui prestando declarações e que por se ver muito apertado devido às perguntas que lhe foram feitas, mencionando o nome do depoente a respeito dos fatos que lhe eram perguntados, acrescentando Ricardo Lago nessa ocasião que o depoente uma vez chamado devia confirmar o que ele, Lago, tinha dito, pois caso contrário ele, Ricardo Lago, poria um advogado e quatro testemunhas para cima dele declarante; a essa afirmativa de Ricardo Lago o declarante disse que ele, Lago, poderia pôr até vinte testemunhas e isso dizendo ele, depoente, tocou os seus animais e foi embora; ele, depoente, como já disse nunca falou com essas pessoas a respeito dos fatos relatados na denúncia e que, do ocorrido na noite de dezoito de outubro, ficou sabendo por intermédio de seu filho menor quando o mesmo regressava da escola; em data anterior ao linchamento, ele, depoente, nunca ouviu a menor referência sobre o fato; o depoente reside trezentos metros além do açougue Chapecoense, em terras de Piragibe Martins. Dada a palavra às partes, pelas mesmas nada foi perguntado. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar esse termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé, Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi. Pelo MM. Juiz foi dito que, estando presente a testemunha Ricardo Lago, determinava que de imediato se procedesse à acareação entre a dita testemunha Ricardo Lago e a testemunha Bruno Lechovicz, que acaba de depor. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Termo de acareação entre Bruno Lechovicz e Ricardo Lago

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, na sala das audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público, Dr. José Daura, os advogados de defesa Drs. Gaspar Coitinho e João Carlos Dick, pelo mesmo MM. Juiz foi ordenado à testemunha Ricardo Lago e à testemunha Bruno Lechovicz que esclarecessem o seguinte ponto referente à afirmativa da testemunha Ricardo Lago, quando disse ter sabido da testemunha Bruno Lechovicz ter sido este procurado pelos réus Olivo Lago, Marino Magro e por Alfredo Fronza, querendo estes que o dito Bruno Lechovicz assinasse uma lista assumindo o compromisso de participar do ataque à cadeia pública e consequentemente morte dos presos, tendo a testemunha Ricardo Lago afirmado o seu depoimento na parte que diz respeito à testemunha informante Bruno Lechovicz. Pela testemunha Bruno Lechovicz foi dito que essa afirmativa da

testemunha Ricardo Lago não era verdadeira e isso porque nunca fez essa afirmativa a Ricardo Lago, acrescentando a testemunha Bruno ter sido procurado por Ricardo Lago no dia cinco do corrente mês, tendo este lhe dito que deveria vir depor em juízo e confirmar o que ele, Lago, dissera, sob pena dele, Ricardo, pôr um advogado e quatro testemunhas para cima dele Bruno Lechovicz. Pela testemunha Ricardo Lago foi dito que esta última afirmativa da testemunha Bruno Lechovicz não era verdadeira; pela testemunha Bruno Lechovicz foi dito que esta sua afirmativa era verdadeira e que jurava por Deus sobre a verdade de suas declarações. E, como nada mais foi dito e nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi. Pelo MM. Juiz ainda foi dito que estando presente o soldado Sebastião Ramilho, referido pela testemunha Ricardo Lago, determinava se tomasse por termo de imediato as declarações do dito soldado Sebastião Ramilho, na parte em que se afirmou ter o dito soldado chamado o preso Colorindo Rabeskini para falar com a testemunha Ricardo Lago. E, como nada mais disse e nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Termo de declarações – Testemunha referida Sebastião Ramilho

E logo em seguida no mesmo local e hora, presentes as partes mencionadas no termo de assentada retro, com a presença dos mesmos réus, foi qualificada e interrogada a testemunha Sebastião Ramilho, pelo modo que se segue: perguntado qual o seu nome, naturalidade, estado e profissão, idade, residência e se sabe ler e escrever, disse que se chama SEBASTIÃO RAMILHO, natural deste Estado, solteiro, de profissão militar, com 25 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Interrogado pelo MM. Juiz, respondeu como segue: há quatro ou cinco meses atrás, quando ele depoente estava de guarda, chegou Ricardo Lago pedindo a ele, declarante, que fosse chamar o preso Colorindo Rabeskini, pois com o mesmo queria falar, tendo ele, depoente, se dirigido ao dito preso e transmitido o recado de Ricardo Lago, respondendo o dito preso que não queria e nada tinha que falar com Ricardo Lago, em vista do que o declarante desceu e foi dizer a Ricardo Lago que Rabeskini não queria lhe falar, perguntando então Ricardo Lago qual o motivo, respondendo-lhe o depoente que do motivo não sabia, mas que o recado de Rabeskini era aquele; em seguida Ricardo Lago nada mais disse, se retirando logo em seguida. Dada a palavra às partes, nada foi requerido. E, como nada mais disse, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

# TESTEMUNHAS DE DEFESA

## Primeira testemunha – Matilde Neres dos Santos

MATILDE NERES DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural do Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, de profissão doméstica, residente nesta cidade de Chapecó, analfabeta, aos costumes disse nada, e depois de ser advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho e depois de cientificada da denúncia de fls. dois que lhe foi lida, disse que: Dos fatos relatados na denúncia ela, declarante, nada sabe e que nessas condições nada pode informar de seguro, podendo apenas dizer que, na noite ou madrugada em que se deu o ataque à cadeia e que ali mataram quatro presos ela, depoente, tinha recém se deitado e ainda estava acordada quando se fez ouvir o tiroteio naquela ocasião, esclarecendo a testemunha que nessa época, como também presentemente, trabalhava e ainda trabalha como empregada na cada de Antônio Sperandio, casa esta que é vizinha da casa de Esquermesseiré Dávi, pois que ambas ficam no mesmo lado da avenida Getúlio Vargas, existindo de permeio uma pequena cerca e que essas casas distam uma da outra como duma parede a outra deste moinho, podendo ter quando muito de quinze a vinte metros de distância; ao ouvir o tiroteio ela, declarante, pulou da cama e correu para a janela para ver o que estava se passando, e ao chegar nesta teve oportunidade de ver Esquermesseiré Dávi dentro da casa dele Dávi, pois nessa ocasião a casa do dito Diomedes estava de luzes acessas, como também viu o referido Diomedes na janela da casa, mas que ela, declarante, não conversou com Diomedes e nem tampouco este dirigiu a palavra a ela, declarante, não vendo Diomedes sair de casa nessa ocasião; a declarante, depois desse tiroteio, não conversou com ninguém da casa de Antônio Sperandio, deitando-se logo em seguida; ela, depoente, ouvindo esse tiroteio, não atinou com o motivo e somente no dia seguinte é que ficou sabendo pelo dizer de uns e outros que tinham matado os presos na cadeia; nunca ouviu como comentários de quem tenha mandado matar esses presos; nunca ouviu dizer estivesse Diomedes Dávi envolvido nesse crime como aliciador de outras pessoas; antes desse acontecimento, ela, declarante, nunca ouviu comentários que dissessem respeito ao ataque que seria levado a efeito contra a cadeia. Dada a palavra ao advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: conhece Esquermesseiré Dávi há quatro anos e até a presente data nunca ouviu comentários que desabonem a conduta do mesmo como chefe de família e cidadão. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, advogado de defesa, nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha responde como segue: a depoente tinha se deitado naquela hora porque estava trabalhando, passando roupas, não vendo e nem escutando se seus patrões ou qualquer membro de sua família estavam acordados naquela hora; o quarto de dormir da depoente fica no próprio prédio da residência de seus patrões e tem janelas que abre para a casa de Diomedes Dávi; quando a depoente, ao ouvir os tiros, abriu a janela de seu quarto, observou que em casa de Diomedes Dávi já estavam de luz acessa, tendo este também aberto a janela que fica a par da sua, isto é, bem de frente, sendo que a de Diomedes Dávi fica para o lado norte. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Assinado a rogo da depoente por ser analfabeta, o Sr. Juvelino Fernandes. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Segunda testemunha – Antônio Sperandio

ANTÔNIO SPERANDIO, brasileiro, casado, natural de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, com 62 anos de idade, sabendo ler e escrever, de profissão comércio, residente nesta cidade de Chapecó, aos costumes disse nada, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho e depois de cientificado da denúnciàs fls. dois, que lhe foi lida, disse que dos fatos relatados na denúncia ele, declarante, nada sabe e isto porque muito pouco vem para a cidade, visto passar parte do tempo em sua chácara e parte também viajando para fora do município, podendo apenas dizer que, na madrugada em que se deu o ataque à cadeia e que os presos ali foram mortos, ele, declarante, estava dormindo em sua casa de residência, sendo certo, no entanto, que nessa ocasião foi acordado por sua esposa e pela empregada da casa, levantando-se a seguir e, olhando pela janela da casa, não viu movimento algum nas ruas da cidade, ouvindo, no entanto, um barulho meio ao longe, tendo, porém, notado que a casa de seu vizinho Esquermesseiré Dávi estava de luzes acessas e que este estava andando no interior da mesma, notando isso através dos vidros da janela; sem conversar com pessoa alguma além de sua esposa, o declarante deitou-se e novamente dormiu, sendo certo que somente no dia seguinte pela manhã é que ficou sabendo que naquela madrugada tinham matado alguns presos na cadeia, e indo até a dita cadeia ali teve oportunidade de ver, da rua, alguns cadáveres empilhados e cobertos com pano, motivo pelo qual não pode ver os ditos cadáveres; ele, declarante, dirigiu-se sozinho até a cadeia e como a guarda ali postada não o deixasse entrar, ele, depoente, sem conversar com pessoa alguma retornou a sua casa e depois de tomar café foi trabalhar em uma colônia de sua propriedade que fica nos arredores desta cidade; ele, depoente, quando foi acordado por sua esposa e pela empregada, não chegou a ouvir o estampido dos tiros, pois acordado já tinha cessado o tiroteio e disso foi cientificado por sua esposa, acrescentando a testemunha que nessa ocasião e no restante da noite não atinou de forma alguma com o que poderia ter acontecido naquela ocasião, pois até então não tinha ouvido comentários a respeito daquele acontecimento; ele, declarante, e Diomedes Dávi como vizinhos que são, de quando em vez se visitavam e conversavam, mas que o dito Diomedes nunca puxou esse assunto com ele, declarante, como também nunca lhe apresentou qualquer lista para assinar, a qual dissesse respeito ao pretendido ataque à cadeia e morte desses presos; ele, declarante, tem poucas relações de amizades com o povo de Chapecó e por conseguinte pessoa alguma lhe fez comentários apontando esta ou aquela pessoa como encabeçadora do movimento e, aliciadora de outras para a prática desse crime, como também não ouviu mencionar nomes de pessoas que tenham tomado parte do ataque e assassinado aqueles presos, acrescentando mais que dos acusados presentes muito poucos são conhecidos do declarante; a respeito dos fatos relatados na denúncia ele, depoente, nada mais tem a esclarecer. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, advogado de defesa, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: conhece Diomedes Dávi há cerca de cinco anos e que nada sabe desabone a sua conduta, que é muito boa, tanto como chefe de família como na vida social. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, advogado de defesa, nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, pelo mesmo nada foi requerido. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Terceira testemunha – Manoel De Oliveira Schaidt

MANOEL DE OLIVEIRA SCHAIDT, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 44 anos de idade, de profissão mecânico, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidade a que está sujeito por falso testemunho, e cientificado da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que, dos fatos relatados na denúncia, que neste momento lhe foi lida, ele, depoente, nada sabe e nestas condições nada pode informar, pois depois desses fatos ele, depoente, não ouviu comentário algum que apontasse este ou aquele acusado como cabeça e chefe desse movimento, não tendo também ouvido dizer quem fez convites e quem atacou a cadeia e matou esses presos; antes do ataque à cadeia ele, depoente, não ouviu conversa alguma pela qual se pudesse desconfiar que se projetava um ataque à cadeia para ser assassinado algum preso ali recolhido; nunca ouviu comentários nos quais constassem o nome de Arthur Lajús, então delegado de polícia, como tendo dado ordens ou consentido no ataque à cadeia e morte dos presos, como também não ouviu dizer tivesse Emílio Loss, Esquermesseiré Dávi ou outro qualquer dos acusados presentes, convidado uns e outros para tomarem parte nesses acontecimentos e que nada tem a esclarecer sobre qualquer dos fatos narrados na denúncia. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, advogado de defesa, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: na noite do crime o depoente acordou-se em sua residência com o tiroteio a que se refere a denúncia; os vizinhos de sua moradia também se acordaram e se movimentaram; o depoente, chegando à janela de sua residência, para verificar o que havia, viu sair um homem da casa de seu vizinho Guilherme Tissiani, o qual subiu em direção à prefeitura; não pode afirmar ser Guilherme Tissiani o homem que o depoente viu sair da casa deste, na noite do crime logo após começar o tiroteio, mas representava ser da compleição do referido Tissiani; conhece Tissiani há cerca de um ano; nada sabe o depoente fatos que desabonem a conduta de Guilherme Tissiani, o qual reputa ser de ótimo procedimento. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, advogado de defesa, pelo mesmo nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: o depoente, ao abrir a janela quando ouviu os tiros, observou que o homem que acima se referiu saiu da casa do Sr. Tissiani. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Quarta testemunha – Reinaldo Agnoletto

REINALDO AGNOLETTO, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 40 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, de profissão alfaiate, aos costumes disse nada, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho e cientificado da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que ele, declarante, reside nesta cidade há dois anos mais ou menos e que antes do ataque à cadeia não ouviu comentário algum que desse margem a se desconfiar de que se projetava esse mesmo ataque e consequente morte dos

presos acusados de incendiários da igreja matriz desta cidade e que posteriormente a esse ataque ele, depoente, sempre se retirava quando outras pessoas tocavam nesse assunto para não se ver envolvido nesse mesmo caso, mas que ouviu alguns comentários que apontavam Arthur Argeu Lajús e Emílio Loss como sendo pessoas envolvidas nesse mesmo ataque à cadeia, acrescentando que esses mesmos comentários não apontavam nenhum desses dois como chefes ou responsáveis únicos e diretos desse mesmo acontecimento; ouviu dizer também por uns e outros que alguns presos estavam envolvidos no linchamento daqueles que eram apontados como incendiários da igreja matriz, não sabendo, porém, se estes presos estavam recolhidos na cadeia pública ou neste moinho ora servindo de prisão provisória; na noite em que se deu o ataque à cadeia ele, depoente, estava dormindo, tendo se acordado com o tiroteio, ouvindo deste duas ou três descargas um tanto cerradas e, para ver o que tinha acontecido, ele, depoente, levantou-se e, abrindo a janela de seu quarto, olhou para os lados desse mesmo tiroteio e nessa ocasião pôde ver que um homem saía da casa de Guilherme Tissiani, e como a noite era escura não pôde se certificar quem era esse homem, mas julga ser o próprio Guilherme Tissiani, conclusão essa que tirou por saber que na casa desse senhor o único homem que ali reside é o próprio Guilherme Tissiani; o depoente, notando uma pessoa na janela da casa de Guilherme Tissiani, perguntou a esta mesma pessoa do que se tratava e como essa mesma pessoa respondesse não saber do que se estava passando, ele, declarante, deixou a janela de seu quarto e novamente foi deitar, sabendo na ocasião da pergunta que a pessoa que lhe respondia era a mulher do Guilherme Tissiani; a casa do declarante dista da de Guilherme Tissiani de cento e cinquenta a duzentos metros e que o homem que saiu desta casa o fez depois de terminado o tiroteio; ele, declarante, nada mais tem a esclarecer a respeito dos fatos relatados na denúncia. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, advogado de defesa, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: conhece Guilherme Tissiani há dois anos e nada sabe em seu desabono; o mesmo, como chefe de família e cidadão, é de ótima conduta. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick e Dr. Promotor Público, pelos mesmos nada foi requerido. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Primeira testemunha – Ary Simão

ARY SIMÃO, brasileiro, casado, natural de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com 31 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão comércio, sabendo ler e escrever, aos costumes disse ser genro do réu Fioravante Baldissera, e cunhado de Leonardo Baldissera, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que: Pelo Sr. Dr. Promotor foi dito que com base no art. 214 arguia de suspeito o depoimento da presente testemunha por se tratar de ser a mesma genro de um dos acusados e cunhado de outro; dos fatos relatados na denúncia de ciência própria nada sabe, mas que pode informar que na véspera do assalto à cadeia, pela tarde, ele, depoente, foi até a casa de Miguel Onofre a fim de tratar de negócios e comprar milho e, no seu regresso, Miguel Onofre veio junto consigo, tendo

jantado e pernoitado na casa dele, declarante, pois ambos dormiram no mesmo quarto, acrescentando a testemunha que nessa ocasião também estavam presentes dois dos seus empregados de nomes Zélia Ramos e Waldomiro da Silva, sendo que estes dois também pernoitaram na casa do declarante; na manhã seguinte, muito cedo, que deveria ser sete ou oito horas, Miguel Onofre e o compositor [?] dele, declarante, de nome Lucas Mello, atualmente residindo em Passo Fundo, vieram até esta cidade de passagem para irem até a casa de Antônio Sogari, onde iam ferrar alguns animais, e ao retornarem à casa do depoente passaram a contar que tinham estado na cadeia e ali visto ou tido ciência de que naquela madrugada tinham matado quatro presos na cadeia pública, acrescentando esses informantes que as vítimas tinham sido os Lima e os dois culpados do incêndio da igreja, sem mencionarem os nomes das pessoas envolvidas nessas mortes; em data anterior a esses fatos o depoente nunca ouviu a mínima referência a esse projetado ataque à cadeia e assassinato desses presos, que, em data posterior a esses fatos ele, declarante, não ouviu o mínimo comentário que apontasse este ou aquele acusado como tendo encabeçado esse movimento ou tendo tomado parte nesses fatos, como também não ouviu dizer que existissem listas angariando assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte nesse crime; nunca ouviu comentários que dissessem que esses crimes foram cometidos com conhecimento do delegado Arthur Lajús e em combinação com Emílio Loss; nunca ouviu dizer tenha Emílio Loss feito convites diretos a quaisquer dos acusados presentes, nem mesmo aos da família Baldissera; nunca ouviu dizer que tenha sido Colorindo Rabeskini quem tenha matado esses presos, pois esta pessoa ele, depoente, nem conhece; ele, depoente, em data anterior a esses fatos, nunca conversou com seu atual sogro e o seu cunhado, pois até então pouco era o conhecimento existente entre o declarante e essas pessoas, podendo afirmar também que em data posterior os mesmos nunca lhe tocaram em tal assunto, mas que ele, depoente, sabe que essas pessoas, seu sogro e cunhado, se acham presos por terem sido arroladas como tendo tido parte dos mesmos acontecimentos; ele, declarante, reside em Chapecó há três anos e há um ano e meio ficou conhecendo seu sogro e seu cunhado e que, quanto a Miguel Onofre, conhece desde a época em que veio residir em Chapecó, e que a respeito dessas pessoas nada sabe que desabone suas condutas. Dada a palavra às partes pelas mesmas nada foi requerido, tendo o Sr. Dr. Promotor Público ratificado a suspeição arguida no início deste depoimento. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Segunda testemunha – Narciso Panizzi

NARCISO PANIZZI, brasileiro, casado, natural de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, com 39 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão seleiro, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidade a que está sujeito por falso testemunha, e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que na noite em que se deu o ataque à cadeia ele, depoente, estava em sua casa de residência já deitado, por estar atacado de uma das vistas, quando ali chegou Mateus Lago, em visita a ele, declarante, e nessa mesma ocasião contou que

naquela mesma noite iriam atacar a cadeia pública e matar os presos que eram acusados de incendiários da igreja matriz, acrescentando o dito Mateus Lago que ele, Matheus, tinha sido convidado por Emílio Loss para tomar parte nesse assalto, assalto este que por sua vez seria levado a efeito de acordo com a autoridade que era o delegado de polícia, não tendo, porém, mencionado o nome desse delegado, sendo certo que Mateus Lago não mencionou o nome de outras pessoas que iriam tomar parte nesse assalto; Mateus Lago ainda estava na casa do declarante quando se fez ouvir o tiroteio para os lados desta cidade e que o dito Mateus só se retirou da casa do declarante depois de decorrido algum tempo desse tiroteio; o declarante reside pouco aquém da ponte da estrada que vai para São Carlos, nas proximidades da casa de Ricardo Lago, e nessa noite, antes de se deitar, não viu movimento algum suspeito para aqueles lados, como seja a passagem de caminhões e de outras pessoas que viessem em direção a esta cidade, como também não viu movimento depois do tiroteio, pois continuou deitado; no dia seguinte, ao chegar à oficina onde trabalha, ouviu alguns comentários, mas esses comentários não mencionavam nomes das pessoas envolvidas no mesmo; até a presente data o único nome de pessoa envolvida nesse caso e que ele, depoente, ouviu foi o de Emílio Loss, por ter este feito os convites; conhece Mateus Lago há três anos como bom chefe de família e cidadão, nada sabendo em desabono à sua conduta. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, advogado de defesa, e Dr. Dick, também advogado de defesa, pelos mesmos nada foi requerido. Dada a palavra ao Sr. Dr. Promotor Público, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: o depoente achava-se doente, de cama, e acordado quando ouviu os tiroteios, sendo que este se deu mais ou menos à meia-noite já passada; Mateus Lago estava nessa ocasião do tiroteio em casa do depoente fazendo visita a este, tendo chegado mais ou menos às dez horas e saído depois de uma da madrugada; o depoente não ouviu tiros próximos à sua casa ou nas proximidades da casa de Leão Ruaro, e nem movimento qualquer de caminhão, estando tudo em silêncio, escutando apenas o tiroteio pelo lado da cidade, sendo o tiroteio de mais ou menos uns vinte e poucos tiros; quando Mateus Lago esteve em casa dele, depoente, e lhe contou que havia sido convidado pelo acusado Emílio Loss para o linchamento, disse mais que o convite de Emílio tinha sido a mandado do delegado Arthur Argeu Lajús, não sabendo mais o depoente a respeito de listas; o depoente nada soube a respeito de Olivo Lago naquela noite do fato delituoso; o depoente não sabe a respeito de brigas de Mateus Lago com seus vizinhos, sabendo apenas que existe uma divergência com seu irmão Ricardo Lago; ele, declarante, confirma o seu depoimento na parte em que diz que Mateus Lago na ocasião do tiroteio estava em sua casa, motivo pelo qual julga que o depoimento de Matheus Lago, quando afirmou ter estado ele, Mateus, na sua casa, dele Mateus, na ocasião do tiroteio não exprime a verdade. Pelo Sr. Dr. Promotor Público foi dito que em virtude de contradição existente, o depoimento da testemunha, quando afirma que Mateus Lago estava na cassa dele declarante por ocasião do tiroteio, quando Mateus Lago afirma nas suas declarações ter estado em sua casa, dele Mateus, por ocasião do tiroteio, depoimento este do dito Mateus corroborado pelo inquérito policial, requeria se fizesse uma acareação entre esta testemunha e o acusado Mateus Lago, o que, ouvido pelo MM. Juiz, foi deferido, determinando se pudesse de imediato a dita acareação. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Termo de acareação entre Narciso Panizzi e Mateus Lago

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, os advogados de defesa, Drs. Gaspar Coitinho e João Carlos Dick, procedeu-se à acareação entre a testemunha NARCISO PANIZZI e o acusado MATEUS LAGO, tendo o MM. Juiz perguntado à testemunha NARCISO PANIZZI se confirmava o seu depoimento que acaba de ser prestado na parte em que diz que o réu MATEUS LAGO estava na casa dela, testemunha, na ocasião do tiroteio, pela mesma testemunha foi dito que confirmava o seu depoimento nessa parte, pois de fato o acusado MATEUS LAGO na ocasião do tiroteio estava na casa dele declarante. Perguntado ao acusado MATEUS LAGO se confirmava o seu depoimento, quando de seu interrogatório, quando disse que na ocasião do tiroteio estava em sua casa dele, réu, pelo mesmo foi dito que por ocasião do tiroteio ele, MATEUS LAGO, estava de fato na casa da testemunha NARCISO PANIZZI e que por certo houve engano ou ele, MATEUS LAGO, não compreendendo bem a pergunta, se exprimiu mal quando de seu interrogatório na polícia e em juízo, e isso devido a sua pouca prática, ficando assim retificado o seu depoimento quando interrogado na polícia e em juízo, quando disse ter estado em sua casa, dele, MATEUS LAGO, quando se fez ouvir o tiroteio, acrescentando mais que a sua casa está distante da de NARCISO PANIZZI apenas vinte metros. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Terceira testemunha – João Santin

JOÃO SANTIN, brasileiro, solteiro, natural de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com 23 anos de idade, residente no primeiro distrito deste Município, de profissão mecânico, sabendo ler e escrever aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, e cientificado da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que na noite em que se deu o ataque à cadeia, ele, declarante, estando na casa de seu tio Narciso Panizzi, onde reside, estando seu dito tio doente e acamado por estar atacado de uma vista, e ali pelas dez horas da mesma noite chegou Mateus Lago nessa mesma casa e passou a contar ao declarante e ao seu tio Narciso Panizzi que naquela mesma noite iriam atacar a cadeia pública desta cidade e matar os quatro presos que eram acusados de incendiários da igreja, acrescentando a testemunha que Mateus Lago ainda disse ter sido convidado por Emílio Loss para tomar parte nesse assalto, mas que ele, Mateus, tinha se recusado, não tendo Mateus dito quem foi que mandara Emílio Loss fazer esses convites, não mencionado o mesmo a palavra autoridade ou terem estas autorizado este convite; Mateus Lago apenas se referiu ao que iria acontecer naquela noite, sem ter dirigindo convites ao declarante e seu tio para que ambos tomassem parte no assalto à cadeia; à uma hora da madrugada mais ou menos estavam esses três conversando

quando se fez ouvir um ligeiro tiroteio, o qual devido à distância não parecia ser muito cerrado e que Mateus Lago só se retirou dessa casa depois de decorrido algum tempo desse tiroteio; no dia seguinte e até a presente data, ele, depoente, não ouviu comentários de como se desenrolaram esses acontecimentos naquela noite, mas que pouco informa ter sabido que os acusados presentes se encontravam presos por se acharem envolvidos naquele mesmo crime; a casa de Mateus Lago dista da de seu tio Narciso Panizzi de vinte a trinta metros; conhece Mateus Lago há três anos e pelo que tem observado o mesmo é um bom chefe de família e bom cidadão, não sabendo de fatos que desabonem a sua conduta e nem de intrigas existentes entre o mesmo e seus vizinhos; nada pode informar de inimizades ou intrigas existentes entre Mateus e seu Irmão Ricardo, pois que ele, declarante, vem cedo para a oficina, ao meio dia volta para casa para almoçar, e em seguida retorna aos seus trabalhos, só regressando à sua casa ao anoitecer. Dada a palavra aos advogados de defesa, nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: enquanto Mateus Lago esteve conversando em casa do tio, ele, depoente, não lhes contou que havia ajudado no plano do linchamento dos presos da cadeia; o depoente é mecânico empregado na Oficina Chevrolet desta cidade e desde o tempo em que ocorreu o fato delituoso até esta data, nada escutou, nem mesmo comentários a respeito deste inquérito, ou melhor, deste fato delituoso, ignorando completamente qualquer coisa mesmo por ouvir dizer a respeito deste fato delituoso. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que datilografei e subscrevi.

## Primeira testemunha – Oscar Leopoldo Matte

OSCAR LEOPOLDO MATTE, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 45 anos de idade, residente no primeiro distrito deste município, de profissão do comércio, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida disse que: Dos fatos relatados na denúncia, que acaba de lhe ser lida, ele declarante nada sabe de ciência própria a não ser ter ouvido de uns e outros que os acusados presentes e recolhidos neste moinho, ora transformado em presídio provisório, foram denunciados como tendo tomado parte no ataque à cadeia, mas que ele, declarante, não pode afirmar que estejam os mesmos envolvidos nos acontecimentos da madrugada de 18 de outubro último, que culminaram com o assassinato dos quatro presos recolhidos na cadeia pública desta cidade; em data anterior a esse acontecimento, ele, declarante, não ouviu comentário algum pelo qual se pudesse desconfiar se planejava levar a efeito a morte desses presos, como também não ouviu em data posterior mencionar nomes de pessoas responsáveis diretamente ou indiretamente por esses mesmos acontecimentos, como também não soube de listas em poder de Diomedes Dávi angariando assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte nesse linchamento, não sabendo também que tenha havido alguma combinação entre Emílio Loss e o então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús para a prática desse crime; também não ouviu

comentários apontando este ou aquele dos acusados presentes como responsáveis ou tendo tomado parte no linchamento desses presos; segundo ouviu falar, deram motivo a esse linchamento os crimes anteriormente praticados nesta cidade com alguns incêndios, principalmente o incêndio da igreja matriz desta cidade; segundo ouviu dizer, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim eram os responsáveis pelo incêndio da igreja matriz, tendo o primeiro destes, que era Romano Roani, denunciado Orlando Lima como coautor desses mesmos crimes; a respeito dos demais fatos relatados na denúncia ele depoente nada mais tem a esclarecer; segundo ouviu falar por conversa de uns e de outros o então delegado Lajús tinha mandado surrar os presos vítimas do linchamento, não tendo, porém, ouvido comentários de ter o mesmo Sr. Lajús exigido quinze mil cruzeiros de Orlando Lima. Dada a palavra ao Sr. Dr. Gaspar Coitinho, advogado de defesa, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: Conhece os seguintes acusados: Gervásio Mello, Hermes Miranda, Inácio Soinski, Helmuth Weirich, Isidoro Schmitt, João Francisco Lajús, Jovino Mello, João Francisco da Silva, Moisés Garcia de Paula, Luiz Girardi, Hilaerte Martins dos Santos, Leão Ruaro, Luiz Menegatti, Miguel Onofre, Lair Simões, Pedro Egídio Braun, Heimberto Beilke, Onório Camargo, Sebastião Moacir Galina, Olívio Baldissera, Fioravante Baldissera, Olívio Lago, Matheus Soinski, Piragibe Martins, Presentine Rampaneli, Pedro Campagnolla, Pedro Selias Vaz, Pedro Cordeiro de Almeida, Raimundo Fuzinatto, Silvino Girardi, Venâncio da Silva, Vitório Cadore, Vergínio Tomazelli, Modesto Reis, João Crispim, Antônio Lajús, Ângelo Cella, Alberto Feroldi, Agabito Savaris, Antônio Carraro, Ângelo Casanova, Antônio Sasse, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Danilo Santos Marcon Girardi, Delfino Machado da Silva, Colorindo Rabeskini, Eugênio Josefino Bernardi, Esquermesseiré E. Dávi, Fortunato Baldissera, Fernando Tossetto, Fedelino Machado, Fernando Nardi, Fiorindo Scussiato, Emílio Loss, Guilherme Tissiani; com relação aos réus acima referidos tem a dizer o depoente que antes dos fatos pelos quais estão sendo processados nada conhece em seu desabono, podendo acrescentar que eram homens trabalhadores, ordeiros e bons chefes de família; conhece também Arthur Argeu Lajús, que foi delegado muitos anos neste município, e nada sabe em desabono de sua conduta, sendo como os demais bom chefe de família e, como cidadão, de boa reputação; o depoente reside há dez anos neste município e, nesta cidade, onde possui casa de comércio e vive assim em contato com a sua população. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, advogado de defesa, pelo mesmo nada foi requerido. Dada a palavra ao Sr. Dr. Promotor Público, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: dos acusados citados acima em sua maioria o depoente os conhece bem, estando constantemente em contato com os mesmos e sabendo de suas condutas, sendo que alguns conhece mais ou menos. E, como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que lido, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Segunda testemunha – Pedro Bordignon

PEDRO BORDIGNON, brasileiro, casado, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 35 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão comerciante, sabendo ler e escrever, aos

costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, e cientificada da denúncia de fls. dois que lhe foi lida, disse que: em data anterior ao ataque levado a efeito contra a cadeia desta cidade e consequente assassinato desses presos, ele, declarante, não ouviu conversa alguma que desse a entender que se projetava levar a efeito esse mesmo ataque à cadeia pública e a serem mortos os presos ali recolhidos, acrescentando que, na madrugada em que se efetivava o ataque à cadeia e a morte dos presos, ele, depoente, estava em sua casa dormindo, não tendo ouvido o tiroteio e que desses acontecimentos só veio a ter conhecimento na manhã seguinte, quando então ouviu dizer que naquela madrugada tinham atacado a cadeia e matado alguns presos, mas que esses primeiros informes não mencionaram nomes de pessoas envolvidas nesses mesmos acontecimento; com o decorrer do tempo ouviu alguns comentários a tal respeito, mas nenhum deles dizia ter sido esta ou aquela pessoa a organizadora e planejadora desses fatos, como também não ouviu dizer quem tenha invadido a cadeia, matado os presos, seviciado os cadáveres e por último posto fogo nos mesmos; segundo ouviu dizer, os acusados presentes aqui estão presos por estarem envolvidos nos ditos acontecimentos, mas que ele declarante não pode afirmar de ciência própria que tenham os mesmos tomado parte saliente, ou mesmo de pequena monta, nos ditos acontecimentos, como também não ouviu dizer tenha havido um entendimento prévio entre o então delegado Lajús e Emílio Loss, ou que tenha Diomedes Dávi andado ou fornecido listas angariando assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte no linchamento, como também não ouviu referências de ter Emílio Loss se utilizado do automóvel de João Aurélio Turatti para fazer convites a uns e outros; nunca ouviu comentários que apontassem Colorindo Rabeskini, Emílio Loss ou Fernando Tossetto como autores diretos das mortes dos presos, como também não ouviu referências a nomes de quaisquer dos acusados presentes como autores dessas mortes; afirma de sã consciência nunca ter ouvido o menor comentário apontando quaisquer dos acusados presentes ou qualquer outra pessoa como cabeça desse movimento ou tendo tomado parte ativa ou menos ativa nos ditos acontecimentos, muito embora tais fatos tenham sido comentados por esta cidade; nunca ouviu comentários de ter Arthur Argeu Lajús, como delegado, mandado surrar presos; também não ouviu dizer que tivesse Arthur Lajús mandado pedir quinze mil cruzeiros a Orlando Lima; de momento nada mais tem a esclarecer sobre os fatos relatados na denúncia. Dada a palavra ao advogado de defesa, Dr. Gaspar Coitinho, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: conhece há muitos anos os seguintes acusados: Arthur Argeu Lajús, Antônio Paulo Lajús, Alcebíades de Oliveira Porto, Abel Bertoletti, Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Alberto Baldissera, Agabito Savaris, Antônio Carraro, Ângelo Casanova, Ângelo Cella, Alcides Luiz Zago, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Arthur Weirich, Antônio Sasse, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Colorindo Rabeskini, Deonúbio Baldissera, Danilo Santos Marcon Girardi, Delfino Machado da Silva, Eugênio Josefino Bernardi, Emílio Loss, Esquermesseiré E. Dávi, Fernando Tossetto, Fernando Nardi, Fioravante Baldissera, Fiorindo Scussiato, Fedelino Machado dos Santos, Guilherme Tissiani, Gervásio de Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Inácio Soinski, Isidoro Schmitt, Jovino de Mello, João Francisco da Silva, José Casanova, Leonardo Baldissera, Hilaerte Martins dos Santos, Luiz Girardi, Leão Ruaro, Luiz

Menegatti, Lair Simões, Miguel Onofre, Mansuetto Cella, Mateus Lago, Matheus Soinski, Moisés Fernandes Brizola, Moisés Garcia de Paula, Modesto Reis, Olívio Lago, Olívio Baldissera, Onório Camargo, Pedro Campagnolla, Pedro Baldissera, Piragibe Martins Scheffer, Presentine Rampaneli, Pedro Cordeiro de Almeida, Pedro Egídio Braun, Pedro Selias Vaz, Raimundo Fuzinatto, Silvino Girardi, Sebastião Moacir Galina, Vitorino Bê, Venâncio da Silva, Vergínio Tomazelli, Vitorino Cadore, Heimberto Beilke, Placedino Vaz e João Crispim Topázio; ciente dos fatos pelos quais estão as pessoas acima referidas sendo acusadas, nada soube que desabonassem a sua conduta, que todos são homens bons trabalhadores e os casados, bons chefes de famílias; uns conhece há mais tempo e outros há menos tempo; o depoente há oito anos é comerciante nesta praça e assim se encontra em contacto com a sua população; quanto ao acusado Evangelista Paulino pode ser que o conheça, mas não se recorda do mesmo, razão pela qual não pode informar sobre os seus precedentes. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick e Dr. Promotor Público, pelos mesmos nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que vai devidamente assinado que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Terceira testemunha – Nadir Tubin

NADIR TUBIN, brasileiro, solteiro, natural de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com 20 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, de profissão mecânico, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita pelo falso testemunho, e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que: Perguntado pelo MM. Juiz onde o depoente estava na noite que precedeu a madrugada do linchamento, e que com quem estava, respondeu o depoente que, na noite de dezessete de outubro, entre nove e dez horas da noite, ele, declarante, e Amélio Breda, a pedido de Antônio Paulo Lajús, levaram um homem desta cidade até o hotel da Polaca, que fica no alto da serra no rio Uruguai, automóvel este que era de propriedade dele, declarante, e de Amélio Breda, não podendo, porém, dizer qual o nome deste passageiro, pois apenas conhecia o mesmo de vista, mas que se o ver poderá reconhecê-lo; esse passageiro eles, declarante e Amélio Breda, foram pegá-lo na pensão da Zefa, no Passo dos Fortes; o declarante e Amélio Breda estavam nessa pensão quando ali chegaram o aludido passageiro e Antônio Paulo Lajús, porém ele, depoente, não viu como foi que esses dois ali chegaram, parecendo, no entanto, que o fizeram num automóvel Renault, não podendo afirmar a quem pertencia esse dito automóvel; uma vez descarregado esse passageiro no hotel da Polaca, o depoente e Breda retornaram a sós a esta cidade, pois Antônio Paulo Lajús, não tinha ido acompanhá-los; esse automóvel em que levaram esse passageiro era de aluguel. Dada a palavra às partes, nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Quarta testemunha – Amélio Breda (Test. Referida)

AMÉLIO BREDA, brasileiro, solteiro, natural de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, de profissão mecânico, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que: Na noite que precedeu a madrugada do linchamento, ele, declarante, e Nadir Tubin, então proprietários de um automóvel de praça nesta cidade, carro este registrado em nome do declarante, mas nessa época de sociedade com Nadir Tubin, se dirigiram até a pensão de D. Zefa, no Passo dos Fortes, mais ou menos às oito e meia da noite, e aí já estavam há uma hora mais ou menos quando foram procurados por Antônio Paulo Lajús e João Ochôa, pedindo o primeiro destes que o declarante fizesse uma corrida nesse automóvel e fosse levar João Ochôa até o hotel da Polaca que fica no alto da serra do Goio-En, tendo nessa ocasião Antônio Paulo Lajús se retirado enquanto que o declarante e Nadir Tubin pegavam João Ochôa e saindo diretamente dessa mesma pensão se dirigiram para o hotel da Polaca, onde depois de deixarem João Ochôa, retornaram a esta cidade; o depoente, ao sair da pensão de D. Zefa com João Ochôa, o fez diretamente rumo a esta cidade, não tendo, portanto, seguido para além dessa casa e para os lados de Xaxim; na ocasião em que ele, declarante, estava na pensão de D. Zefa, não foi chamar o falecido Pedro Lemes por intermédio de D. Zefa, para que Pedro fosse falar com João Ochôa e Antônio Lajús, que aguardavam o mesmo Pedro no interior do automóvel do declarante, pois que ele depoente nessa ocasião não viu Pedro Lemes nesse local. Dada a palavra às partes, nada foi perguntado. E, como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Autos de interrogatório – Modesto Reis

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, compareceu o réu MODESTO REIS, o qual passou a ser qualificado e interrogado como segue. Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e profissão, respondeu chamar-se MODESTO REIS, com 30 anos de idade, natural de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, e depois de advertido pelo MM. Juiz de que não era obrigado a responder às perguntas que lhe eram feitas, mas que o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa, e cientificado da denúncia de fls. dois que, lhe foi lida, passou o MM. Juiz a interrogá-lo sobre os itens do artigo 185 do Código de Processo Penal, respondendo o réu como segue: Ao 1° item disse que estava escondido atrás de um alicerce de pedras de uma construção próxima à cadeia na ocasião em que a mesma foi atacada, tendo visto, portanto, quando os presos eram assassinados, tendo notícia dessa infração; Ao 2° item disse que

deixa a cargo do seu advogado dizer sobre as provas já apuradas contra sua pessoa; Ao 3° item disse que não conheceu as vítimas e não conhece nenhuma das testemunhas arroladas na denúncia e que se houverem alegações a ser feitas o seu advogado dirá em ocasião oportuna; Ao 4° item não foi perguntado; Ao 5° item disse que não é verdadeira; Ao 6° item disse que não acredita na existência de motivos particulares ao qual possa atribuir a acusação que lhe vem sendo feita, mas que se existir o seu advogado dirá em ocasião oportuna e que ele, respondente, de nome não conhece as pessoas a quem se deva atribuir a prática desse crime, no entanto vendo os presos acusados deste crime talvez lhe seja possível reconhecer duas das pessoas que tomaram parte neste assalto e que mataram os presos, sendo um de estatura baixa, gordo, moreno, e que entrou de facão na cadeia, vendo o depoente quando este desferiu golpes de facão em Orlando Lima, que veio a morrer perto da porta, sendo o outro dos assaltantes era de estatura média, claro, magro, aparentando quando muito de vinte cinco a vinte sete anos, trazendo na cabeça um artigo que representava um capacete, na copa de cor preta e por baixo ao que parece uma faixa branca, aparentando um capacete de chofer, trajando roupa clara, o qual aparentava sinais de embriaguez, ou tipo nervoso, o qual depois de sair da cadeia gritou que tinha feito o tope nos quatro presos; Ao 7° item disse que, na noite que precedeu a madrugada do assalto à cadeia ali pelas oito horas, ele, depoente, se encontrava na casa comercial de Ângelo Baldissera tratando de negócios, a venda uma junta de bois e de uma certa de quantidade de milho, já tratado com Pedro de Tal, este arrastador de Nilo Sudbrack, e quando ele, declarante, já se retirava em direção à sua casa, foi novamente chamado por Ângelo Baldissera, o qual disse a ele, declarante, que o seu filho Deonúbio, dele Ângelo, tinha estado nesta cidade naquele dia e ouvido falar, e mesmo falado com os cabeças, de que naquela noite se pretendia matar dois presos que estavam na cadeia pública e que tinham queimado a igreja, sendo certo que quem mandava matar esses presos era o delegado Lajús, morte esta que iria se dar para os lados do Rio Uruguai e que os soldados estavam encarregados de matar dois presos, como também Emílio Loss já tinha outras pessoas para esse serviço, acrescentando Ângelo Baldissera que também viria muita gente naqueles lados e que aos mesmos nada aconteceria e que o caminhão de Fortunato Baldissera iria buscar e transportar todas estas pessoas até esta cidade; o declarante então perguntou a Ângelo se isso não causaria nenhum perigo, respondendo-lhe Ângelo que não, pois aquilo seria feito com ordem do delegado Lajús; em vista dessa afirmativa categórica e apesar de um tanto desconfiada, resolveu acompanhar Ângelo Baldissera e as demais pessoas que deveriam vir no caminhão de Fortunato Baldissera; ele, depoente, nessa noite e tão logo chegara na casa de Ângelo, tomara um trago de cachaça, sem ficar embriagado ou meio tragueado; meia hora depois de ter tido essa conversa com Ângelo, ali chegou o caminhão de Fortunato guiado por Olívio Baldissera, estando junto Fortunato, sendo certo que nessa ocasião embarcaram no dito caminhão além do declarante, Ângelo, Deonúbio, Vitório Bê, Heimberto Beilke, seguindo rumo a esta cidade, parando algum tempo na casa de Pedro Baldissera na estrada em frente desta, esperando os convidados de Fortunato Baldissera, notando o declarante que aí nesse local embarcaram várias pessoas e dentre estas pôde reconhecer Presentine Rampaneli, Hilaerte de Tal e Leonardo Baldissera, não reconhecendo os outros; nesse local Pedro Baldissera apareceu trazendo um bule contendo vinho, sendo distribuído este vinho entre os presentes enquanto aguardavam a chegada dos outros, tendo ele, declarante, tomado um copo de vinho nessa ocasião; saindo da casa de

Pedro Baldissera, o caminhão veio diretamente a esta cidade, seguindo depois até Passo dos Fortes e dali retornando subiu pela avenida Getúlio Vargas, dobrando a esquina na quadra extrema, e por trás da igreja e subindo novamente a rua Nereu Ramos, como se retornasse do ponto inicial de partida, parando dito caminhão quase no tope da subida e próximo da casa onde morava o Tte. da Junta; deste último local todos desembarcaram do caminhão e em pequenos grupos se encaminharam até o barracão da igreja, onde o declarante viu muita gente reunida, calculando de duzentos e sessenta a duzentos e oitenta pessoas reunidas, sendo certo que os Baldissera e as demais pessoas que vieram no caminhão também chegaram no barracão da igreja e uma vez neste o depoente ouviu algumas pessoas darem voz de comando ou, melhor se explicando, dizer como os presentes deveriam se aproximar e cercar a cadeia; devido à escuridão, ele, depoente, não pôde ver quais as pessoas que davam essas ordens ou essas explicações, podendo, no entanto, afirmar que os Baldissera e alguns dos seus companheiros, ou talvez todos também estiveram no barracão da igreja; aí no barracão da igreja o depoente não viu distribuição de cachaça, vendo também que muitos dos ali reunidos estavam armados de revólveres e de facões; decorrida meia hora mais ou menos depois de terem chegado no barracão foi que as pessoas ali reunidas se encaminharam em direção da cadeia, não notando se por perto de sua pessoa vinha algum dos Baldissera ou alguns dos demais companheiros de vinda, parecendo, no entanto, que na ocasião do tiroteio Pedro e Ângelo Baldissera estavam ao lado ou perto dele depoente; o declarante saiu do barracão e ao ouvir, digo, ao vir para os lados da cadeia o fez pela rua Nereu Ramos, porém, ao se aproximar desta, notou que a mesma estava quase cercada e que algumas pessoas que estavam na frente falavam com os soldados, insistindo para que estes fizessem entrega na cadeia e dos presos que queriam matar, ouvindo o declarante que os soldados que diziam não poder entregar os presos a não ser com ordem do delegado, ouvindo mais o depoente que um dos assaltantes dizia então eu vou chamar o delegado; nesta altura o declarante se afastou da rua e desceu para um terreno baldio ao lado direito desta rua, ali se demorando por uns dez minutos mais ou menos, e como não ouvisse mais nada resolveu se aproximar da cadeia para ver o que estava se passando, tendo neste regresso passado pelos fundos da dita cadeia e se aproximado duns alicerces de uma construção bem próxima; tão logo chegou próximo a esse alicerce, ele, depoente, viu que um grupo de uns cinco ou seis homens se aproximaram da porta dos fundos da cadeia e pegando pedras de regular tamanho forçaram a entrada por essa mesma porta julgando o depoente que essa mesma porta não estava muito segura porque com algumas pancadas a mesma se abriu, tendo esse grupo de cinco ou seis homens penetrado no interior da cadeia por esta porta e logo a seguir se fez ouvir os primeiros tiros dentro da cadeia, calculando em 40 tiros dentro da cadeia, tiros estes de revólver, representando alguns de revólver 44, isto porque tais estampidos eram mais altos que os outros, sendo certo também que logo a seguir se fez ouvir um cerrado tiroteio calculando ele, declarante, que neste último tiroteio foram detonados cento e tantos tiros; o depoente, ao ouvir os primeiros estampidos, abaixou-se por trás desse alicerce com receio de ser atingido por alguma bala; esclarecendo esta última parte diz ter se abaixado atrás desse alicerce quando detonavam os tiros dentro da cadeia, pois aí ficou receoso de ser atingido por uma dessas balas; o tiroteio maior se fez ouvir pouco espaçado deste primeiro e na ocasião em que ele declarante se afastava desse alicerce, já com o destino de retornar para os lados onde ficara o caminhão; ao se levantar de trás desse alicerce com a intenção de

se retirar, foi que ele, depoente, pôde ver quando um dos presos saía correndo de dentro da cadeia e sendo abatido a tiros aos se aproximar da porta, ocasião em que viu como já disse se aproximar deste preso e desferir no mesmo, já caído no chão, golpes de facão, pessoa esta que era de estatura baixa, gordo e moreno, vendo que no mesmo instante saiu outro dos assaltantes já mencionados e que era de estatura média, claro e magro, e aparentando menos de vinte e cinco anos, trazendo na cabeça o já referido artigo que representava um capacete com copa preta e por baixo uma faixa branca, aparentando capacete de chofer, trajando também como disse roupa clara e com sinal de embriaguez ou tipo nervoso, o qual gritou ter feito o tope nos quatro presos; na ocasião em que ocorreram tais fatos ele, depoente, não pôde reconhecer nenhuma das pessoas deste grupo de cinco ou seis que invadiram a cadeia pelos fundos, nem tampouco a pessoa que desferiu golpes de facão nesse preso e nem tampouco a que disse ter feito o tope nos quatro presos, mas que talvez vendo todos os presos recolhidos no moinho Santo Antônio lhe seja possível identificar principalmente estas duas últimas pessoas e que ele, depoente, está disposto a apontar essas pessoas por já acreditar na justiça da terra e na do céu como também por não querer que inocentes sofram pelos culpados; depois desses fatos o declarante se afastou das proximidades da cadeia e se dirigiu diretamente para o caminhão e aí chegando segundo lhe parece já encontrou Pedro Baldissera e que decorrido algum tempo e com pequenos intervalos os seus demais companheiros retornaram ao caminhão e uma vez reunidos regressaram todos as suas respectivas residências; quando subia o morro, já de regresso olhando trás, viu labaredas para os lados da cadeia e só depois do retorno de seus companheiros é que ficou sabendo que tinham queimado os quatro cadáveres, depois de embebidos em gasolina, informação fornecida pelos seus demais companheiros, não podendo apontar este ou aquele informante, por não estar lembrado; o preso que o depoente viu cair perto da porta e ser cortado a facão lhe pareceu ter sido Orlando Lima, por ser o mais gordo de todos, vítima esta que ele, declarante, já tinha visto uma vez quando a dita vítima era encarregada da copa do Clube Chapecoense; pelo que acaba de expor, não viu quando os cadáveres das vítimas foram arrastados empilhados e queimados; o depoente não estava nesta cidade quando se queimou a igreja, pois nessa ocasião estava construindo uma casa para seu irmão em Quilombo, e ao retornar a esta cidade e ao passar no Quadro Cel. Freitas, ficou sabendo deste incêndio e quando passava por esta cidade ainda viu restos do incêndio, fumegando da igreja; depois disso o declarante foi para Passo Fundo, mas no momento em que se preparava para montar a cavalo para ir até as margens do Uruguai ali chegou Olívio Baldissera em um caminhão dizendo estar numa missão secreta e que ele, depoente, se cuidasse porque tinha uma turma que andava queimando casas, pois naquela noite já tinham queimado de Chapecó, mas que ele depoente assim mesmo seguiu viagem para Passo Fundo, de onde retornou um dia antes do ataque à cadeia, seguindo-se então os fatos já relatados, sendo certo nunca ter ouvido comentários em data anterior que se planejava esse assalto e assassínio dos presos acusados de incendiários da igreja; em data anterior também não ouviu falar de listas que angariassem assinatura das pessoas que quisessem tomar parte nesse linchamento, o que, no entanto, ouviu falar depois desses fatos consumados; esses comentários diziam que aqui pela cidade andava uma lista angariando assinaturas das pessoas que quisessem ajudar a matar os presos, pois que, se os participantes fossem de vinte e cinco a trinta, ou mais, não haveria responsabilidade, comentários esses que não mencionaram os nomes das pessoas que andavam com essa lista; também em

data posterior a esses fatos ele, depoente, ouviu falar que Arthur Argeu Lajús estava muito preocupado por ter mandado surrar Orlando Lima, e que para fazer desaparecer tais vestígios tinha combinado com Emílio Loss para atacar a cadeia e matar os presos, mas ele depoente não se recorda de quem fez tal afirmativa, por ser conversa de uma e outra rodinha e não ter posto reparo nesta conversa; também em conversas de uns e outros ele, depoente, ouviu falar que os irmãos Ochôa foram matadores desses presos, mas que ele, declarante, não conheceu os Ochôa e, portanto, não pode fazer tal afirmativa; a respeito dos fatos narrados na denúncia nada mais tem a esclarecer; é natural do Município de Santa Maria aí tendo vivido até os quatro anos de idade, passando a residir depois em Águas de Rondinha, Município de Sarandi, até os seus dezoito anos; mais tarde foi para Jacutinga, em Erechim, onde esteve por três ou quatro anos, residindo depois em Itatiba, também Erechim, por três anos e por último veio para Chapecó, onde já se encontrava há mais de 4 anos e que esses prazos não pode precisar, sendo os mesmos pouco mais ou pouco menos; com três ou quatro meses perdeu sua mãe e aos cinco anos de idade o seu pai, passando então a residir alguns anos com seus irmãos e depois até a idade de 18 anos com seu padrinho Carlos Fontana, então delegado de Rondinha; suas profissões foram agricultor e motorista, mas que até o presente momento não possui carteira de chofer, tendo frequentado escolas por apenas três anos e que de vícios nenhum, a não ser muito raramente alguns tragos, e isso como aperitivo em horas de refeição, nunca tendo sido preso e nem processado. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com a lei concedia ao réu o prazo de três dias para apresentar a defesa prévia e arrolar testemunhas caso quisesse, dizendo o réu que até o momento não tinha defensor e que não lhe era possível, dada a sua situação financeira constituir um advogado, dizendo então o MM. Juiz que nomeava o seu defensor dativo o advogado Dr. João Carlos Dick, o qual ficaria encarregado de sua defesa e teria vista dos autos para fins de direito. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Primeira testemunha – Victor Carlos Breda

VICTOR CARLOS BREDA, brasileiro, casado, natural de Monte Negro, Estado do Rio Grande do Sul, 32 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão comércio, sabendo ler e escrever aos costumes disse ser genro do réu Arthur Argeu Lajús e cunhado do réu Antônio Paulo Lajús, testemunha que deixou de prestar a promessa legal, foi inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que: não se recorda bem se foi um dia antes ou na véspera do ataque à cadeia que o Sr. Arthur Argeu Lajús, chegou na sala do fórum a fim de falar com o Juiz de Direito e mostrar a este um telegrama que ele, Lajús, tinha recebido do Secretário de Segurança, no qual era feita a comunicação de que tinha sido nomeado para o cargo de Delegado Especial de Município o sargento Manoel Valdemar da Silveira, por alcunha sargento Gonga, e que nessa mesma ocasião o Sr. Lajús perguntou ao Juiz se, em face do conteúdo daquele telegrama, ele ainda podia se considerar delegado de polícia do Município, respondendo o Juiz de Direito que pelos termos do telegrama ele, Lajús, não era mais autoridade; ainda nessa ocasião Arthur Lajús dissera ao Juiz ter ouvido uns boatos de que pretendiam

matar os presos acusados de incendiários da igreja, em vista do que necessário se tornava a retirada imediata de ditos presos na cadeia pública e que os mesmos fossem transportados para outro lugar que oferecesse segurança e que ele, Lajús, em vista destes boatos, já tinha tomado as providências necessárias telegrafando ao secretário da segurança e que esta autoridade respondera a esse telegrama ou rádio autorizando a retirada dos mesmos, mas que tal fosse feito pela linha regular, acrescentando ainda Lajús que linha regular só teria no dia seguinte e que dada gravidade da situação os mesmos deveriam ser retirados imediatamente, dizendo o Juiz de Direito que iria tomar as providências necessárias o mais urgente possível, não se recordando no momento se o Juiz de Direito nessa ocasião passou ou não passou algum telegrama; nossa ocasião estavam presentes os Srs. João Francisco Régis, Moacir Vieira, a Srta. Ernestina Pedroso Namen, conhecida por Picucha, não se recordando se estava presente o Dr. Promotor Público da Comarca; na véspera do linchamento, devendo ser mais ou menos duas horas e meia da tarde, segundo lhe parece, enquanto que ele, declarante, trabalhava no serviço eleitoral com o Juiz de Direito, lhe parecendo não ter mais ninguém presente ali mesmo no fórum, chegou o advogado Dr. Roberto Machado e dirigindo-se ao Juiz perguntou se era fato que os presos acusados de incendiários da igreja iam ser retirados desta cidade e como dito Juiz respondesse afirmativamente e afirmando ainda que iria tomar essa medida por circularem boatos de que se pretendia matar ditos presos e que por um descargo de consciência iria tomar de imediato essa medida, pelo advogado Dr. Roberto Machado foi dito achar infundada essa notícia e que não passava de boatos da polícia, acrescentando ainda dito advogado que desejava que esses mesmos presos fossem novamente ouvidos antes de serem remetidos para fora da cidade; segundo lhe parece o Dr. Machado queria ouvir novamente esses presos para ver se após esse novo interrogatório ficaria esclarecida a situação dos irmãos Lima, de quem era advogado e que após isso queria ver se conseguia libertá-los por meio de um habeas corpus, não se recordando o depoente o que respondeu o Juiz de Direito nessa ocasião ao dito advogado. Pelo Sr. Dr. Promotor Público foi dito que de conformidade com o art. 214 do Código de Processo Penal arguia de suspeição o depoimento prestado por esta testemunha por se tratar do genro do acusado Arthur Argeu Lajús, e que por tal motivo deixava de reperguntar a dita testemunha. E, como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Segunda testemunha – Ercolino Roveda

ERCOLINO ROVEDA, arrolado como Ercílio Roveda, brasileiro, casado, natural Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, com 42 anos de idade, residente nesta cidade, de profissão agricultor, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que dos fatos relatados na denúncia ele, declarante, nada sabe e nem ouviu comentários apontando este ou aquele dos acusados presentes como tendo tomado parte no ataque à cadeia e matado ou ajudado a matar os presos assassinados na noite de dezoito de outubro do ano passado, mas que ele, declarante, pensa que

os acusados presentes estão presos neste moinho por estarem envolvidos nesse acontecimento, mas que apesar de assim pensar não pode afirmar que tenham os mesmos tomado parte direta nesse mesmo crime; em data anterior ao ataque à cadeia ele, declarante, nunca ouviu a mínima referência pela qual se pudesse desconfiar estivessem planejando a prática desse crime, não tendo sido convidado para o mesmo crime e nenhuma lista lhe foi apresentada nesse sentido; nunca ouviu falar estivessem os Srs. Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss, Diomedes Dávi e Rabeskini, ou qualquer um outro, envolvidos nesse crime como cabeça ou aliciador de elementos; na noite em que se deu o ataque à cadeia ele, declarante, estava pousando na casa de Mansuetto Cella, e isso já vinha fazendo há sete dias, pois desde então ele, declarante, estava trabalhando como peão de Mansuetto Cella em roçadas de capoeira e que nessa mesma noite ele, depoente, e Mansuetto Cella estiveram tomando chimarrão até às nove horas da noite e depois disso ambos foram deitar, em quartos diferentes, separados apenas por uma parede; o depoente deitando-se logo depois dormiu só se acordando na manhã seguinte e ao se levantar, antes de clarear o dia, pode afirmar que Mansuetto Cella estava em casa, pois este levantou-se pouco depois do depoente; o declarante, deitando-se, dormiu e não viu se Mansuetto Cella saiu ou não de casa, pois dormiu a noite toda sem ouvir barulho de espécie alguma; na conversa que ele, declarante, teve com o dito Mansuetto Cella nessa noite não foi feita a menor referência aos presos incendiários da igreja e que ele, depoente, não ouviu o estampido de tiros nessa noite; o depoente na manhã seguinte, depois que Mansuetto Cella se levantou, ficou sabendo deste que naquela noite anterior tinham matado os presos na cadeia, esclarecendo a testemunha que Mansuetto Cella já há nove dias vinha diariamente a esta cidade tomar injeções com o Dr. Rubens. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, defensor do réu Mansuetto Cella e outros, pelo mesmo foi dito que requeria ficasse consignado neste termo de declarações desta testemunha ter o juiz dito não poder entender o que acaba de afirmar a testemunha quando diz ter Mansuetto Cella se levantado na manhã seguinte, que se seguiu a madrugada do linchamento, e afirmando ter Mansuetto Cella dito por sua vez que na noite anterior tinha atacado a cadeia e matado os quatro presos, o que ouvido pelo MM. Juiz foi deferido. Ficando assim consignado não ter o Juiz compreendido ou entendido a maneira desta testemunha se expressar neste articular; disse que Mansuetto Cella lhe havia dito que tinham matado os presos no primeiro dia expressando-se "mataram ontem de noite"; o depoente tem sono pesado; o depoente não teria ouvido caso Mansuetto Cella naquela noite se tivesse levantado; se tivesse chegado um caminhão na frente da casa de Mansuetto Cella, o depoente não teria ouvido o ruído; se tivesse chegado uma patrola na frente da casa do Sr. Mansuetto Cella, o depoente não teria ouvido; a única condução do Sr. Mansuetto Cella é cavalo; o cavalo de Mansuetto Cella passa as noites no potreiro e que o depoente conhece bem o referido animal; o animal do Sr. Mansuetto Cella é muito arisco sendo mais difícil pegá-lo de dia do que de noite; a casa do Sr. Mansuetto Cella dista mais ou menos doze quilômetros desta cidade; o depoente calcula que da casa de Mansuetto Cella desta cidade se levará duas horas para fazer este trajeto a cavalo, que, no dia seguinte, ou melhor no dia em que lhe contou que haviam matado os presos, Mansuetto Cella trabalhou normalmente sem demonstrar sinais de sono ou cansaço. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, advogado de defesa, pelo mesmo nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: Que o depoente trabalhou na casa do acusado Mansuetto

Cella sete dias antes do linchamento nesta cidade e dois meses após; o depoente e o Sr. Mansuetto Cella, como a testemunha já esclareceu acima, deitaram-se às nove e meia da noite do fato delituoso, ou seja, às nove e meia horas do dia dezessete; digo, às nove e meia horas da mesma noite do fato delituoso, levantando-se o depoente na manhã seguinte, bem cedinho daquela mesma noite do fato delituoso e ao acordar-se o acusado Mansuetto Cella disse ao depoente que naquela noite haviam matado os presos da cadeia local; o depoente tem um sono muito pesado de maneira que se tivesse algum caminhão pela casa do acusado Mansuetto Cella, onde ele depoente se encontrava ou se este acusado tivesse montado o seu cavalo e vindo a esta cidade e voltado naquela noite o depoente não teria escutado; o acusado não disse ao depoente se tinha ou não vindo naquela noite a esta cidade; naquela noite do fato delituoso somente ele, depoente, e o acusado Mansuetto Cella pernoitaram na casa desse último. E, como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gema Sartori. Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Testemunha – Ernestina Pedroso Namen (Referida)

ERNESTINA PEDROSO NAMEN, brasileira, solteira, natural deste Estado, com 33 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão funcionária pública municipal, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que: Em um certo dia do ano passado, lhe parecendo ter sido no dia em que se deu o ataque à cadeia, ou um dia antes, a depoente tinha ido na sala do Tribunal do Júri deste juízo, na parte superior do prédio da antiga prefeitura, a fim de receber atestado de exercício de auxiliar da escrivã eleitoral e estava datilografando o recibo na máquina ao que parece do Dr. Juiz de Direito quando na mesma sala chegou o então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, que, dirigindo-se ao mesmo Dr. Juiz, mostrou a este um telegrama ou um radiograma, ouvindo a declarante quando o Dr. Juiz disse "quando uma autoridade não toma providências a respeito dos fatos que lhe são comunicados dizem que essa autoridade é relapsa e quando toma tais providências estas não satisfazem"; a declarante, estando ocupada com esse recibo, não prestou atenção ao que mais foi conversado entre estas duas autoridades, que eram como já disse o Dr. Juiz de Direito e o então Delegado de Polícia Lajús, pois logo a seguir se retirou desse local, acrescentando a testemunha que na ocasião estavam presentes, além dessas duas autoridades, os Srs. Victor Carlos Breda, Moacir Cunha Vieira, João Francisco Régis, bem como o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura; também não se recorda a hora em que se passaram tais fatos, lhe parecendo, no entanto, que era do meio dia para a tarde; a respeito de tais fatos, a declarante segundo lhe parece, nada mais tem a esclarecer, pois, devido o lapso já decorrido, não se recorda de outros pormenores, se é que os mesmos existem; não se encontrava nesse local, nessa mesma tarde, ou em outro momento qualquer em que ali esteve o advogado Dr. Roberto Machado em palestra com o Dr. Juiz de Direito. Dada a palavra aos Drs. Advogados de defesa, pelos mesmos nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público às suas reperguntas feitas

por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: a depoente reside mais ou menos de frente à cadeia local, e na noite do fato delituoso, aproximadamente à uma hora da madrugada, escutou muitas vozes, levantando-se para observar o que era, e teve oportunidade de ver umas vinte pessoas mais ou menos defronte àquele presídio, sendo mais algumas outras pelo lado e nos fundos do mesmo; a depoente não reconheceu ninguém não só por ser de noite, como também por estarem vários com capas; em seguida a depoente escutou alguns tiros fora da cadeia, seguidos de outro dentro, sendo que os de fora foram muitos tiros; posteriormente ao fato delituoso a depoente ouviu falar que havia uma lista com a qual andavam angariando assinaturas de pessoas que quisessem efetuar o linchamento dos quatro presos, não ouvindo, porém, referências de quem andava com referida lista. E, como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Testemunha – Moacir Cunha Viera (Referida)

MOACIR CUNHA VIERA, brasileiro, casado, natural de Palmas, Estado do Paraná, com 40 anos de idade, de profissão funcionário público municipal, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que: ele, declarante, estava trabalhando na apuração das eleições de outubro último e, num dia antes, na véspera ou talvez no dia em que se deu o ataque à cadeia e que os presos ali foram mortos, ele, declarante, se encontrava na sala do Tribunal do Júri, no andar superior da antiga Prefeitura Municipal, trabalhando na conferência de mapas daquela eleição com o Sr. Victor Carlos Breda, estando presentes, além do depoente e deste, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, João Francisco Régis e a Srta. Ernestina Pedroso Namen, também conhecida por Picucha, quando ali chegou o então Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús e, vendo o declarante que, este último se aproximou do Dr. Juiz de Direito entregando a este um telegrama, mas que ele declarante não sabe o que continha o dito telegrama, notando, porém, que o Delegado e o Dr. Juiz ficaram conversando, palestra esta não ouvida por ele, depoente, pois, no momento como já disse, estava preocupado com a conferência dos referidos mapas eleitorais; Arthur Argeu Lajús ali esteve conversando com o Dr. Juiz por duas ou três vezes seguidas, mas que ele, declarante, não ouviu o que essas autoridades conversavam, esclarecendo a testemunha que isso se passou antes do meio dia, isto é, no expediente da manhã; em data posterior ao ataque à cadeia, o depoente ficou sabendo que as palestras mantidas nessa ocasião entre o então Delegado Lajús e o Dr. Juiz se prendiam à transferência dos presos acusados de incendiários da igreja desta para a cidade de Joaçaba, informação esta obtida pelo depoente de uns e outros que palestravam pelas ruas da cidade; a respeito das palestras que o então Delegado teve com o Dr. Juiz nessa ocasião, ele, declarante, nada mais sabe; não estava presente na ocasião em que o advogado Dr. Roberto Machado esteve palestrando com o mesmo Dr. Juiz de Direito sobre a ida dos presos acusados de incendiários da igreja para a cidade de Joaçaba. Dada a palavra aos advogados de defesa, nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas

feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: existia uma lista angariando assinaturas de pessoas que quisessem linchar os quatros presos da cadeia ignorando, porém, quem andava com referida lista; o depoente não tem conhecimento nem por comentários de ter Emílio Loss andado fazendo convites a outras pessoas para tomarem parte no linchamento, nem também qualquer participação do acusado Arthur Argeu Lajús nesse fato. E, como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Testemunha – Hugo Barroso

HUGO BARROSO, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 49 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão Funcionário Público Estadual, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidade a que está sujeita por falso, e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que: Dos fatos relatados na denúncia ele, declarante, de ciência própria nada sabe, mas que por notícias de jornais e rádios foi que ficou sabendo das notícias propaladas a tal respeito, acrescentando que, se porventura tivesse ouvido alguma notícia de que se projetava levar a efeito esse ataque à cadeia e consequente assassínio dos presos, por certo teria levado o mesmo ao conhecimento do Dr. Juiz de Direito; segundo ouviu dizer, e é mesmo do seu conhecimento, os acusados presentes estão presos por estarem envolvidos nesse crime de linchamento, mas que ele, declarante, não pode afirmar que tenham os mesmos tomado parte nesse crime, pois jamais ouviu comentários que apontassem este ou aquele como autor dessas mortes, ou então como chefe do movimento; nunca ouviu falar sobre a existência de uma ou duas listas que percorressem a cidade ou seus arredores angariando assinaturas de pessoas que estivessem dispostas e quisessem tomar parte nesse mesmo crime; também não ouviu dizer que tenha havido alguma combinação entre o então delegado Arthur Argeu Lajús e Emílio Loss para a prática desse crime; ele, declarante, ao chegar nessa cidade e aqui fixar residência, sempre viveu afastado e mesmo não tomou interesse em saber das pessoas que diretamente ou indiretamente estavam ou estão implicados nesse crime, acrescentando que nunca pessoa alguma chegou e lhe revelou qualquer pormenor desses fatos; o que pode informar sobre os acontecimentos da madrugada de 18 de outubro é que, ao ouvir os primeiros tiros, ele, depoente, e sua esposa se levantaram e, abrindo a janela da casa onde residem, atenderam para os lados em que se fazia ouvir o tiroteio, tendo oportunidade então de ver que logo em seguida à sua chegada na janela de sua casa, seu vizinho João Francisco Lajús, também abria uma das janelas de sua casa, dele Lajús, e também atendia para os lados desse mesmo tiroteio, pelo que ele, declarante, pode afirmar que nessa noite e no momento desse tiroteio João Francisco Lajús estava em casa, dele Lajús; tendo visto o dito João Francisco Lajús, ele, depoente, não dirigiu a palavra ao mesmo nessa ocasião, acrescentando a testemunha que uma vez cessado o tiroteio fechou a janela desta, se retirando, indo novamente dormir e que somente na manhã seguinte é que tomou conhecimento do que tinha ocorrido naquela madrugada, isso por ouvir de uns e de outros; mais ou menos às nove horas da manhã seguinte, como tantos outros faziam, ele, depoente,

também se dirigiu para a cadeia pública a fim de ver o que ali estava se passando, ouvindo então dizer por várias pessoas que uma massa de povo tinha atacado a cadeia naquela madrugada e que tinham matado os presos, mas não ouviu em tais comentários se mencionar nomes de pessoas que tivessem tomado parte nesse crime; se aproximando da cadeia e para os lados de umas pedras, o declarante pode ver que ali num certo lugar estavam empilhados alguns cadáveres e possivelmente queimados, estando cobertos com um pequeno cobertor, mas que ele, declarante, não se aproximou e nem tampouco viu esses cadáveres bem de perto; nessa ocasião ainda não desempenhava as funções do carcereiro público, pois a sua nomeação para tal cargo somente foi feita no dia 25 de outubro e por indicação do então Delegado Regional sargento Gonga; ele, declarante, depois de assumir as funções de carcereiro, soube dos demais presos que se encontravam na cadeia naquela madrugada que dos assaltantes nenhum foi reconhecido pelos ditos presos, pois, segundo informaram estes, tão logo se deu o ataque à cadeia os mesmos correram e nada puderam presenciar acrescentando a testemunha que o preso Osório Sampaio ao prestar declarações neste processo talvez por certo tenha dito muitas coisas que não são verdades; o próprio Osório Sampaio disse a ele, depoente, ter se afastado correndo da cadeia tão logo esta foi cercada e que, como os demais presos, só retornou à mesma depois da completa retirada dos assaltantes, afirmando ainda Osório Sampaio a ele, declarante, não ter presenciado qualquer conversa entre os assaltantes da guarda policial; confirmando as suas declarações que acaba de prestar perante este Juízo, ele depoente só tomou conhecimento dos pormenores desse crime pela imprensa e pelo rádio, não ouvindo portanto conversas de uns e outros que apontassem este ou aquele dos acusados presentes como cabeça do movimento, aliciador dos elementos ou como autores diretos ou indiretos do ataque à cadeia e assassínio dos presos vitimados naquela madrugada. Dada a palavra aos Drs. Advogados de defesa, pelos mesmos nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: mesmo posteriormente ao fato delituoso, o depoente nunca escutou dos presos que se encontram na cadeia pública desta cidade, da qual é ele, depoente, carcereiro, qualquer conversa ou comentário sobre espancamento das vítimas do trucidamento. E, como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## TERMO DE ASSENTADA

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nas salas de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, presentes os advogados Drs. João Carlos Dick, Gaspar Coitinho e Eugênio Fialho, o acadêmico de Direito Newton Carlos Moojen Marques, o Sr. Vicente Fauth Silva, presente, digo, curador dos réus menores, presentes os réus Esquermesseiré E. Dávi, Isidoro Schmitt, Antônio Sasse, Fioravante Baldissera, Alcides Luiz Zago, Heimberto Beilke, Alcides Wizorkoski, Alberto Baldissera, Matheus Lago, Américo Michelin, João Aurélio Turatti, Hilaerte Martins dos Santos, Abel Bertoletti, Leão Ruaro, Olivo Lago, Arthur Weirich, Antônio Carraro, Pedro

Egídio Braun, Moisés Fernandes Brizola, Fortunato Baldissera, Deonúbio Baldissera, João Zani, Selvino Girardi, Luiz Girardi, Jovino de Mello, Danilo Santos Marcon Girardi, Delfino Machado da Silva, Lair Simões, Marino Magro, Olívio Baldissera, Mansuetto Cella e Colorindo Rabeskini, compareceu a testemunha, José Antônio Vilavicêncio da Silva, a qual passou a ser qualificada e interrogada pela maneira que se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã de crime, que o datilografei e subscrevi.

## Testemunha – José Antônio Vilavicêncio

JOSÉ ANTÔNIO VILAVICENCIO, brasileiro, casado, natural de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, com 32 anos de idade, residente nessa cidade de Chapecó, de profissão chofer, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, disse que: Dos fatos relatados na denúncia de ciência própria nada sabe e que a respeito dos mesmos apenas pode informar que, na noite em que se deu o ataque à cadeia e que quatro presos ali foram mortos, ele, depoente, estava pernoitando no hotel da Polaca, que fica no Tope da Serra; por essa época, ele, declarante, trabalhava como tratorista de José Silva de Carvalho e se encontrava como tal arando terras de propriedade de Arthur Argeu Lajús, terras estas distantes desse hotel de três a quatro quilômetros e nessas condições o depoente ali se encontrava hospedado, fazendo suas refeições e pernoitando; nessa noite já estava dormindo quando ouviu baterem a porta, tendo notado também que a proprietária do hotel perguntou quem batia na porta, ouvindo o depoente que a pessoa que batia e respondia ser João Ochôa, que também já era conhecido da proprietária do hotel, de vez que o mesmo costumava [pernoitar] no referido hotel, que ouviu ainda quando a Polaca perguntou a João Ochôa as horas, respondendo este que era onze horas da noite, que João Ochôa passou a noite nesse hotel e na manhã seguinte foi trabalhar com o declarante nas terras de Arthur Lajús, de onde era, ao que parece, capataz; ao se aproximar do meio dia o declarante, João e Francisco Ochôa se dirigiram para o hotel a fim de almoçarem e ao cruzarem por uma serraria desmontada e que pertencera a Modesto Silva, ali encontraram algumas pessoas encarregadas de vacinação contra a febre amarela e então por essas mesmas pessoas tiveram conhecimento de que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia pública de Chapecó e aí mataram os quatro presos então acusados de incêndios da igreja matriz da mesma cidade, sem que os informantes mencionassem na ocasião os nomes das vítimas; após o almoço os irmãos Ochôa voltaram ao serviço, tendo ele, depoente, retornado a esta cidade e aqui chegando soube por informação de uns e outros que de fato tinham invadido a cadeia e matado os presos, conforme já fora informado anteriormente, ouvindo então mencionar que as vítimas eram Orlando e Armando Lima, Romando Roani e Paim de Tal, sem que mencionassem os nomes dos assaltantes e das pessoas que tivessem ocasionado essas mortes; de então até hoje ele depoente nunca ouviu dizer quais os responsáveis por esse crime, pois jamais ouviu mencionar de quem quer que seja como responsáveis pelo dito crime e que de maneira alguma pode apontar nomes de pessoas responsáveis, por esses acontecimentos; em data anterior a esses fatos, nunca ouviu a menor referência que desse a entender que se projetava levar a cabo tal empresa e que

vieram a culminar com o assassínio e a queima dos cadáveres dos quatro presos acusados do incêndio da igreja; nunca ouviu a menor referência sobre listas angariando assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte desse mesmo crime, como também não ouviu dizer que tenha havido alguma combinação entre Arthur Argeu Lajús, então Delegado de Polícia, e Emílio Loss, ou do primeiro com quaisquer dos acusados presentes, como também não ouviu comentários de que tais fatos tenham se desenrolado com o assentimento ou conhecimento de Arthur Argeu Lajús; dias depois desses fatos, ele, depoente, esteve viajando e foi até a cidade de Iraí, não tendo aí comentado nessa ocasião quais os culpados e responsáveis por esse mesmo crime, não tendo também fornecido uma lista com os nomes dos responsáveis inclusive o nome do Juiz de Direito da Comarca de Chapecó, como tendo incluído o dito Juiz de Direito como responsável ou um dos culpados por esse crime; nessa ocasião o depoente conversou com alguns dos irmãos Lima e, apesar destes perguntarem pormenores do crime, o declarante nada lhes pôde informar, pois na ocasião como até hoje não sabe quais os responsáveis ou implicados diretamente nesse mesmo crime; essa viagem feita pelo declarante foi na companhia de Delfino Dias e nessa localidade estiveram por dois ou três dias; a finalidade dessa viagem ao declarante foi para pegar a procuração dos Limas para o advogado Dr. Gaspar Coitinho; os Limas não deram a procuração ao advogado Dr. Gaspar Coitinho, por ter falta de confiança em qualquer pessoa de Chapecó, e que ele, declarante, e seu companheiro, Delfino Dias, por dois outros dias estiveram quase que detidos naquela cidade, pois dava a entender que ambos ali estavam sitiados, acrescentando a testemunha que por ocasião que ali estiveram os Limas, tinha uma caravana para virem incendiar a cidade de Chapecó, caravana esta que foi desviada com a chegada do declarante e de seu companheiro Delfino Dias; reafirma ignorar por completo os nomes dos responsáveis por esse mesmo acontecimento e se algum documento aparecer apontando estes culpados e assinado por ele declarando tal documento é falso e que ele, depoente, nada mais tem a esclarecer sobre os ditos fatos. Dada a palavra ao advogado Dr. Gaspar Coitinho e Dr. João Carlos Dick, pelos mesmos nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas perguntas feitas por intermédio do MM. Juiz nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi Em tempo: Pela testemunha foi dito que o seu nome completo é José Antônio Vilavicêncio da Silva. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## OFÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PEDE CÓPIAS PARA DEFESA DO ESTADO)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3 DE JULHO DE 1951
Senhor presidente,
Tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência os autos de inquérito policial em que, na Comarca de Chapecó, figuram como indiciados, Romano Roani e Ivo de Oliveira, a fim de que Vossa

Excelência se digne de determinar sejam extraídas, por certidão, pela Secretaria do egrégio Tribunal de Justiça, cópias das seguintes peças, indispensáveis à defesa do Estado de Santa Catarina em ação de indenização contra o mesmo proposta:
1) depoimentos de Romano Roani;
2) depoimentos de Ivo de Oliveira Paim;
3) depoimento de Orlando Lima,
4) depoimento de Armando Lima;
5) decreto de prisão preventiva.
Outrossim, atendida a presente solicitação, este Procurador-Geral pede a Vossa Excelência se digne providenciar a devolução do inquérito à Comarca de origem.
Sirvo-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.
Fernando Ferreira de Mello
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ao Exmo. Sr. Des. Guilherme Luiz Abry
D.D. Presidente do Tribunal de Justiça
NESTA

## TERMO DE ASSENTADA

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste juízo, onde o presente se achava do MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, os advogados de defesa Drs. João Carlos Dick, Gaspar Coitinho, e Eugênio Fialho, Acadêmico de Direito Newton Carlos Moojen Marques, o Sr. Vicente Fauth Silva, curador dos réus menores, presentes os réus Antônio Paulo Lajús, Alcebíades de Oliveira Porto, Abel Bertoletti, Alberto Baldissera, Agabito Savaris, Antônio Carraro, Antônio Foletto, Alcides Wizorkoski, Arthur Weirich, Antônio Sasse, Albino Pedro Panizzi, Colorindo Rabeskini, Demetrio Loss, Deonúbio Baldissera, Danilo Santos Marcon Girardi, Delfino Machado da Silva, Esquermesseiré E. Dávi, Fortunato Baldissera, Fioravante, Baldissera, Fedelino Machado dos Santos, Gervásio de Mello, Isidoro Schmitt, Miguel Onofre, Mansuetto Cella, Matheus Soinski, Mateus Lango, Moisés Fernandes Brizola, Moisés Garcia de Paula, Marino Magro, Olivo Lago, Olívio Baldissera, Presentine Rampaneli, Pedro Egídio Braun, Vitório Cadore, Heimberto Beilke, e as testemunhas João Marques Martins, Eduardo Damski, Alberto Ferronato, José Blasi e Ângelo Zanotelli, as quais foram interrogadas e qualificadas pela maneira que se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei e o subscrevi.

## Primeira testemunha – João Marques Martins

JOÃO MARQUES MARTINS, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com 62 anos de idade, de profissão Funcionário Público, residente no primeiro distrito deste município, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser pai do réu Piragibe Martins Scheffer, motivo por que deixa de prestar a promessa legal. Inquirido sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Dos fatos relatados na denúncia ele, depoente, nada sabe e nada pode informar, pois que o desenrolar dos mesmos se deram sem que ele, declarante, tivesse ouvido a mínima referência a tal respeito e que do acontecido na madrugada de dezoito de outubro último apenas ouviu falar no dia seguinte e assim mesmo ligeiramente, acrescentando a testemunha que desde essa época até a presente data não ouviu a mínima referência sobre os possíveis culpados e cabeças desse movimento; certa vez ele, declarante, assinou em uma lista que lhe foi apresentada por Diomedes Dávi, mas que essa lista dizia a respeito e pedia donativos para auxílio à igreja matriz de Chapecó, não se recordando se para a construção da igreja provisória ou da definitiva, podendo afirmar com toda segurança que esta lista estava encabeçada com dizeres a respeito de auxílios à igreja, acrescentando mais que um seu filho de nove anos, Clóvis, também assinou a aludida lista e segundo lhe parece com a importância de CR$ 50,00, não sabendo ou não se recordando se outro seu filho de nome Piragibe, um dos acusados, presentes, assinou ou não na mesma; Alfredo Fronza não apresentou lista nenhuma ao declarante, não sabendo se apresentou a outros, parecendo que não; na lista que o declarante assinou, segundo lhe parece, Alfredo Fronza também tinha assinado se comprometendo a trabalhar quatro ou seis dias com uma carroça de sua propriedade, dele Fronza; ele, declarante, não rasgou e nem queimou lista alguma que angariasse assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte do linchamento, pois como já disse nenhuma lista a tal respeito lhe foi apresentada e se a mesma existia foi apresentada a outros, o declarante nada pode afirmar, pois nem a respeito dessas ouviu comentários; na tarde que precedeu ao linchamento, pouco antes do anoitecer estava o declarante em sua casa de residência quando nas proximidades da mesma parou o automóvel de João Aurélio Turatti, guiado por Emílio Loss, estando junto com este um senhor de sobrenome Lindeski, vizinho do depoente, tendo Emílio Loss perguntado ao declarante se o seu filho Piragibe ali estava e como o depoente disse que não e que deveria estar na casa dele Piragibe, Emílio Loss disse que queria falar com o mesmo sobre madeira ou uns palanques, de quem queria comprar uns palanques, tendo então o depoente perguntado se Emílio Loss ia até lá e se voltava logo e, tendo obtido a resposta afirmativa, ele, declarante, sem suspeitar de coisa alguma disse que também iria, tendo Lindeski, apeado e ficado em casa; o depoente tanto na ida quanto na volta não ouviu de Emílio Loss a mínima referência do que se projetava para aquela noite; chegados na casa de Piragibe, o declarante desceu do automóvel e esteve enlevado com os seus netinhos, motivo pelo qual não pôde ouvir o que conversaram Loss e seu filho Piragibe; nessa ocasião seu filho Piragibe estava lavrando terra, tendo Emílio Loss falado com o mesmo ali por perto, parecendo ter sido nas proximidades de uma cerca; em seguida o declarante regressou até sua casa e ali desembarcou, julgando ter regressado Emílio Loss para esta cidade; ao saírem da casa de Piragibe, Emílio Loss na passagem também chegou na serraria dos Tomazelli, o declarante

tendo ficado dentro do auto viu que o dito Loss percorria algumas casas, julgando o declarante que o mesmo estava tratando da compra de madeira: somente depois do linchamento é que o declarante ficou sabendo de seu filho Piragibe que Emílio Loss ali tinha estado e convidando-o em nome do delegado para vir até está cidade ajudar a montar guarda na cadeia; seu filho Piragibe não disse e o declarante nem perguntou se Emílio Loss ao fazer este convite disse que pretendiam matar os presos naquela noite; seu filho Piragibe não relatou ao depoente pormenores do assalto à cadeia e ele, declarante, também não lhe inquiriu a tal respeito; até a presente data o declarante nada sabe e, portanto, nada pode dizer de quem tenha partido a ideia de matar os presos, como também não sabe quais as pessoas que cometeram esse crime; ignora por completo toda e qualquer referência que diga respeito aos quinze mil cruzeiros exigidos por Arthur Lajús, como também sobre as surras que dizem ter sido dadas nos presos. Dada a palavra ao Dr. Gaspar Coitinho, nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Fialho, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: de fato Aurélio Turatti emprestava seu auto a todas as pessoas que dele necessitavam; o depoente tem lembrança de há poucos dias ter visto com o dito auto pessoas para ele desconhecidas; conhece Marino Magro e Severino Barella e que estes, não podendo precisar a data, vieram para a vizinhança da casa do depoente há mais tempo, que aqui residem e mantiveram bom comportamento, dedicando-se aos trabalhos. Dada a palavra às demais partes interessadas nada foi requerido. E, como nada mais disse nem foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado do que dou fé. Eu Lourdes Gemma Sartori, escrivã que datilografei e subscrevi.

## Segunda testemunha – Eduardo Damski

EDUARDO DAMSKI, brasileiro, solteiro, natural de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, com 20 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão comércio, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser sobrinho do réu João Aurélio Turatti, motivo pelo que deixa de prestar o compromisso legal, inquirida sobre a denúncia de fls. dois, disse que:
Na manhã que precedeu a madrugada do assalto à cadeia, devendo ser quando muito nove horas, estava o depoente conversando com seu tio João Aurélio Turatti, na frente do moinho de propriedade deste, juntamente com Eduíno Alves Maciel, empregado do seu tio, e de João Tormen, que deve residir nas proximidades desta cidade, quando ali chegou Emílio Loss e, se dirigindo a Turatti, pediu a este que por empréstimo lhe cedesse seu automóvel, pois que ele, Loss, tinha necessidade de ir até um lugar, a fim de comprar algumas madeiras, respondendo-lhe Turatti que o auto estava na garagem e que Loss ali poderia ir buscá-lo, o que de fato aconteceu, tendo Emílio Loss saído com dito automóvel; o dia se passou e já quase na entrada do sol Emílio Loss regressou, e como o depoente estivesse um pouco afastado não pôde ouvir o que Loss dizia a Turatti, supondo na ocasião que se referia ao empréstimo do carro, o que não despertou a curiosidade do declarante; tão logo Emílio Loss se retirou, o seu tio Turatti se dirigindo ao declarante e a sua esposa, dele Turatti, passou a dizer que Emílio Loss pela manhã tinha usado o automóvel não para negócios, mas sim para convidar pessoas a tomarem parte do linchamento dos presos que tinham queimado a igreja, acrescentando Turatti também ter sido convidado naquela

hora da tarde por Loss para a prática desse crime, mas que tinha repelido e não aceitou o tal convite, não tendo Turatti dito ter Loss se referido que o convite era feito em nome do então Delegado de Polícia; nessa ocasião Turatti não disse ter vontade de comunicar tal fato às autoridades, pois nem ao menos fez referências a isso; nessa noite quando todos da família já estavam deitados, o depoente ouviu algum barulho para os lados de fora da casa e indo ver o que se passava viu a uma curta distância um grupo de mais ou menos seis pessoas reunidas e destacando-se deste de suas pessoas se aproximou um homem no qual o declarante reconheceu como Emílio Loss, e qual logo de imediato disse que queria falar com Aurélio Turatti, respondendo-lhe o declarante que seu tio estava dormindo e que não iria acordá-lo, perguntando então Emílio Loss se ali por perto não tinha algum passo por sobre o rio e que o declarante fosse mostrar, mas que ele, depoente, não foi mostrar se limitando apenas em dizer que Emílio Loss passasse por trás da garagem e que ali encontraria uma tábua sobre o rio a qual daria o passo pedido; em seguida Emílio Loss se afastou e com esse grupo de homens se dirigiu para os fundos da garagem e daí em seguida foi se deitar sem nada ter dito ao seu tio, João Aurélio Turatti; na manhã seguinte um rapazote mais novo que o depoente esteve fazendo compras no moinho e nessa ocasião disse que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia e ali assassinado os quatro presos acusados do incêndio da igreja, ocasião em que ele, depoente, ficou sabendo do acontecido, esclarecendo a testemunha que esse rapazote relatou esse fato ao seu tio Turatti e que ele, depoente, por estar perto também ouviu essa narrativa; com o decorrer dos dias e até a presente data, ele depoente não ouviu a mínima referência sobre os rumores dos possíveis e prováveis responsáveis por esse assassinato, como também não ouviu dizer tivesse havido alguma ligação entre Emílio Loss e o então Delegado Lajús, ou deste com quaisquer dos acusados presentes, como também não ouviu dizer de listas que angariaram cem assinaturas de pessoas dispostas a tomarem parte nesse crime, nem tampouco tivesse o delegado Lajús mandado surrar essas vítimas ou qualquer outro preso na cadeia, nem mesmo de propostas feitas pelo dito delegado à vítima Orlando Lima sobre tais quinze mil cruzeiros; dias depois seu tio, João Aurélio Turatti, viajou para Erechim a negócio, não tendo dito que se ausentava uns dias com receio de ser preso ou ser envolvido nesse processo; seu tio, João Aurélio Turatti, tinha por hábito ceder por empréstimo o seu automóvel aos amigos, não sabendo, porém, se alguma vez o mesmo cobrava aluguel e que presentemente esse mesmo veículo está emprestado ao Morandini, para ver pessoa da família que parece se encontra doente. Pelo MM. Juiz foi tido que por se tratar de testemunha informante deixava de dar a palavra às partes. E, como nada mais disse e nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Terceira testemunha – José Blasi

JOSÉ BLASI, brasileiro, naturalizado, natural da Itália, com 68 anos de idade, de profissão comércio, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, e cientificada da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

A respeito dos fatos relatados na denúncia ele, depoente, não pode fazer afirmativa de espécie alguma apontando este ou aquele como chefe organizador do linchamento, pois até hoje não conversou com ninguém a tal respeito e isso porque tal assunto nunca lhe despertou curiosidade e nem foi ou é de seu interesse; o que sabe a tal respeito ele, depoente, tomou conhecimento pela leitura de alguns jornais e por esse motivo não faz e mesmo não pode dizer algo de concreto sobre tais acontecimentos; nunca ouviu dizer quem tenha planejado esse linchamento e quais as pessoas tomaram parte no mesmo invadindo a cadeia e matando esses presos, como também não ouviu dizer tenha havido algum entendimento entre Emílio Loss e Arthur Argeu Lajús para a prática desse mesmo crime, como também não ouviu o mais leve comentário sobre tais quinze mil cruzeiros ou que então Delegado Lajús tenha mandado surrar presos na cadeia, como também nunca ouviu dizer tenha existido alguma lista que angariasse assinatura de pessoas que quisessem tomar parte no linchamento e que em data anterior a esse mesmo linchamento nunca ouviu a mínima referência pela qual se pudesse desconfiar se planejasse esse mesmo crime; dessa maneira nada pode dizer com referência a todos os fatos relatados na mesma denúncia. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Fialho, às suas reperguntas a testemunha respondeu como segue: Que, na noite do fato, João Zani acompanhado de sua esposa chegou à casa do depoente, às oito horas aproximadamente para ouvirem rádio; estando o depoente adoentado e recolhido ao leito mandou que Zani e sua esposa fossem para o interior da casa ouvir o rádio enquanto o depoente permaneceu dormindo até que sua esposa ao se deitar disse a ele que Zani e sua esposa tinha se retirado naquele momento; perguntando a sua esposa que horas eram, esta lhe respondeu que eram dez e meia ou onze; reconhecia a lista que lhe foi exibida e que Gema Piva Blasi, Realciva Blasi, Emília Blasi e Geni Blasi são pessoas aparentadas com o depoente e que ele, depoente, também assinou a mesma lista e reconhece nela sua assinatura; apenas naqueles dias lhe foi apresentada a lista acima referida e que não viu nem uma outra com finalidade diferente ou seja para o trucidamento dos presos; conhece João Zani e Demétrio Loss que são seus vizinhos e foram seus fregueses no tempo em que era comerciante e que são bons cidadãos. Pelo advogado Dr. Eugênio Fialho foi requerido que a lista que acaba de ser apresentada à testemunha fique fazendo parte integrante dos presentes autos o que, ouvido pelo MM. Juiz, foi deferido. Dada a palavra às demais partes interessadas, nada foi requerido. E, como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei.

## REQUERIMENTO CONTRA CASA PARA BAILES DIRIGIDO AO PROMOTOR

ILMO. SR. DR. PROMOTOR PÚBLICO DA COMARCA DE CHAPECÓ

Ao Sr. Delegado Regional para que tome enérgicas e imediatas providências no sentido de ser atendido o presente abaixo assinado impedindo que tais bailes se realizem em lugares habitados por famílias, a bem da moral e do decoro público.

Chapecó, 30/9/1950

José Daura

Promotor Público

Nós, abaixo assinados, moradores ao lugar denominado Passo dos Fortes, nos arredores desta cidade, pelo presente, querendo protestar, como protestamos, contra a possível construção de uma casa para bailes públicos, já iniciada, nas proximidades de nossas residências, visto que tal casa viria ofender o decoro público e atentar contra a moralidade de nossas famílias.

Dessa forma, queremos pedir a V. Sª. seus bons ofícios e suas enérgicas providências no sentido de não ser permitida a construção de tal casa, ou antes, de não ser permitido fazer em tal casa bailes públicos, com a presença de meretrizes, pois que, nas vizinhanças, residem famílias com crianças de ambos os sexos, cuja moral viria a sofrer enormemente se tais cenas forem presenciadas.

Assim os abaixo-assinados confiam em V. Sª. certos de que se fará justiça, ressalvando-se os bons costumes, tão do agrado do nosso povo.

Chapecó, 18 de setembro de 1950
João Zani
Dosolina Adelaide Zani
Altino Bonadimann
Geni Zani e outros

## Quarta testemunha – Ângelo Zanatelli

ÂNGELO ZANATELLI, brasileiro, casado, natural de Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, com 49 anos de idade, de profissão carpinteiro, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, e inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que: Dos fatos relatados na denúncia ele, depoente, nada sabe de ciência própria e a respeito dos mesmos apenas ouviu ligeiros comentários sem que nesses mencionassem nomes de pessoas responsáveis ou envolvidas no linchamento dos quatro presos; o que pode informar é que na noite, ou melhor na madrugada em que se deu o ataque à cadeia, ele, declarante, na véspera, isto é, nas horas que procederam o dito ataque tinha estado na casa de João Zani, onde chegara mais ou menos às dez horas da noite, estando o dito João Zani na casa de José Blasi, mas que dali a pouco João Zani chegou tendo ele depoente o dito João Zani e Francisco Habeluschi ficado em conversa com o referido Zani até à meia-noite, palestrando e tomando alguns tragos; durante este tempo que aí esteve não se fez mínima referência aos incêndios da igreja e da serraria Baldissera, nem tampouco conversaram sobre os prováveis acusados ou culpados; à meia-noite o depoente e Babeluschi se retiraram da casa de João Zani, recolhendo-se como era natural cada um à sua residência, esclarecendo a testemunha que a sua casa de moradia dista duzentos e poucos metros, vendo o declarante o dito Habeluschi entrar em sua casa, dele, Habeluschi, pois que este mora junto à casa do declarante; o depoente deitando-se, logo adormeceu, só acordando na manhã seguinte e nessa noite não ouviu o mínimo barulho suspeito e nem tampouco estampidos de tiros; o declarante três dias após esses acontecimentos veio fazer compras nessa cidade ouvindo então em conversas de rua que tinham atacado a cidade e matado alguns presos sem que nessas conversas ouvidas a mínima

referência aos cabeças desse movimento ou às pessoas que tivessem tomado parte nessa empreitada, fato este que até hoje não viu a mínima referência; também não sabe porque foi que mataram esses presos, não tendo mesmo ouvido dizer se foi por terem os mesmos incendiado a igreja; nunca lhe foi apresentada lista para assinar e assim assumir o compromisso de tomar parte nesse linchamento, tendo, no entanto, assinado em uma lista que lhe foi apresentada por João Zani, na qual vários moradores do Passo dos Fortes pediam às autoridades locais que não permitissem se estabelecesse no dito local, Passo dos Fortes, uma casa de meretrizes, reconhecendo como sendo sua assinatura que se encontra na lista que nesse momento lhe é apresentada e que se encontra junto aos presentes autos, sendo este, portanto, o abaixo-assinado que o declarante assinou a tal respeito e que era dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Promotor Público da Comarca; em data anterior ao linchamento ele, declarante, nunca ouviu a mínima referência pela qual se pudesse suspeitar era planejado esse crime e que ele depoente nunca recebeu convite para participar desse crime; nunca ouviu comentários que tivesse havido algum entendimento entre Emílio Loss e o então Delegado Lajús para a prática desse crime, como também não ouviu dizer tivesse o Delegado mandado surrar presos na cadeia ou pedido quinze mil cruzeiros a Orlando Lima, pois esta última pessoa lhe era e é completamente desconhecida; nunca ouviu dizer porque é que os acusados recentes se encontram presos neste moinho, pois, apesar de ter vindo visitá-los, alguns deles, por uma ou duas vezes, os mesmos nunca lhe fizeram a mínima referência tal respeito. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Fialho, as duas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu seguinte: em um dia nos princípios do mês de maio aproximadamente em que João Zani foi a sua casa com licença para atender a esposa que se encontrava doente o depoente lá esteve e viu quando Mário Bonadimann passou em frente à casa de João Zani, não tendo havido entre os dois troca alguma de palavras; o depoente é vizinho há muitos anos de João Zani e Demétrio Loss e que os tem na conta de homens pacatos e trabalhadores, nada sabendo em desabono de suas pessoas. Dada a palavra às demais partes interessadas, nada lhe foi inquirido. E como nada mais disse, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que a datilografei e subscrevi.

## Quinta testemunha – Alberto José Ferronato

ALBERTO JOSÉ FERRONATO, brasileiro, casado, natural de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com 52 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão industrialista, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades e que está sujeita por falso testemunho, disse que: Dos fatos relatados na denúncia ele, declarante, de ciência própria nada sabe e o que veio saber posteriormente o foi por intermédio dos jornais e estações de rádio sendo certo que em conversa com uns e outros nunca ouviu relatos sobre esses acontecimentos, de quem [fosse] o cabeça ou executores diretos ou indiretos dos mesmos crimes, como também não ouviu dizer que tivesse havido algum entendimento prévio entre o então Delegado Lajús e Emílio Loss, nem tampouco de listas

que angariassem assinatura de pessoas dispostas a tomarem parte no linchamento; dois ou três dias após o incêndio da igreja, Diomedes Dávi apresentou a ele, declarante, uma lista, com o visto do vigário, angariando donativos e toda a espécie de auxílio para a construção da nova igreja, tendo o declarante assinado na mesma com o compromisso de fornecer quatro dúzias de tábuas; na noite do linchamento ele, declarante, se encontrava doente e acamado, podendo afirmar também não ter ouvido as descargas dos tiros, o que também não foi ouvido por nenhum dos seus familiares; na manhã seguinte, estando ainda na cama, José, digo, João Dala Rosa, chegou na casa do declarante a fim de negócios e nessa ocasião o declarante ficou sabendo pelo mesmo que naquela madrugada tinham invadido a cadeia e matado quatro presos, não dizendo o informante quais eram os presos assassinados e nem porque o foram, informando, no entanto, o dito Dala Rosa estar no momento do ataque num dos cafés desta cidade jogando baralho ou snooker, ficando por aí essas informações; ainda por leitura de jornais, o declarante ficou sabendo que os acusados presentes estão presos por estarem envolvidos nesse crime, porém ele, declarante, não pode afirmar de maneira alguma qual a participação de cada um nesse crime, pois até o momento não ouviu a mínima referência a tal respeito; nunca ouviu dizer que fosse hábito do então Delegado Lajús mandar surrar os presos na cadeia ou de ter o mesmo exigido quinze mil cruzeiros de Orlando Lima. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Fialho, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu o seguinte: conhece os denunciados Severino Barella e Marino Magro desde 1932, e que ambos são homens trabalhadores, honestos e respeitadores das autoridades; ambos moram há pouco tempo neste município, variando o tempo de um a dois anos de residência respectivamente; o declarante encabeçou a lista pedindo donativos para a igreja a que se referiu e que lhe foi apresentada por Diomedes Dávi. Dada a palavra às demais partes interessadas nada foi requerido. E, como nada mais disse, vai devidamente assinado do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## LISTA DE DOAÇÕES ESPONTÂNEAS PARA A IGREJA

DOAÇÕES ESPONTÂNEAS PARA COLETA DE FUNDOS DESTINADOS À RECONSTRUÇÃO DA IGREJA MATRIZ DA CIDADE DE CHAPECÓ.

Estas dádivas que partem de um movimento espontâneo são uma manifestação da fé cristã do povo Chapecoense, confirmam os seus ideais de católicos, apostólicos e romanos. Certos de que a união faz a força, com o pouco que cada um contribuir poderemos restabelecer uma igreja onde elevaremos as nossas preces a Deus, pedindo-lhe que ele nos dê a sua benção, a fim de podermos atravessar este vale de lágrimas.

Xapecó, aos 5 de outubro de 1950

[Carimbo redondo com a inscrição: "Paróquia de S. Antônio. Xapecó"]

P. Frei Roberto

Vigário

Alberto José Ferronato — 3 dúzias de madeira

Alcides Sperandio

Alfredo Fronza — 4 dias de serviço
Ernesto dos Santos — 1 saco de trigo
Arlindo Barella — 2 dias de serviço
[?] Fiorini — Almoço [?]
Matteo [?] — 6 dias de serviço
Alberto [?] — 5 potes de pêssegos
Hermínio Sonaglio — 35 pares de dobradiças
José Blasi — uma imagem de Nossa Senhora Aparecida
Laudino Bresolin — 1000 pé [?] tamanho natural
Adão Sylvio Wizorkoski — 20,00 pg
Ethiano Colli — 20,00 pg
Pedro Selias Vaz — 20,00 pg
João Fuchina — 2 dias
Ajamguito Costa — 10,00 pg
Severino Barella — 15,00 pg
Marino Magro — 20,00 pg
Domingos Zattera — 10,00 pg
Otaviano Figueiró — 10,00 pg
Abel Bertoleti — 10,00 pg
Demétrio Labez — 10,00 pg
Alcebíades Porto — 100,00 pg
Indústria de Madeiras Xap. Ltda. — Madeiras
[?] Meiott — 50,00 pg
Manuel Câmara — 2 dias de serviço
Luis Sasse — 6 dias de serviço
Diomedes Dávi — 50,00 pg
Narciso Panizzi — 10,00 pg
José Sorense ? — 100,00 pg
José Capelletti — 20,00 pg
Nascimento Paulino ? — 20,00 pg
Otacílio Albuquerque — 10,00 pg
Darci de Camargo — uma imagem
Carlos Balinski — 10,00 pg
Atanasio [?] — 6 dias de serviço
Egídio Soinski — 6 dias de serviço
Antônio Salvador — 5 dias de serviço
Dois devotos — 20,00 pg
Antônio Dal Santo
João Martins [?] — 50,00 pg

Raulino Alves Damasceno — 5,00 pg
José Almeida — 20,00 pg
Luis Puti — 100,00
Vitório Marafon ? — 16,00 pg
Guilherme Pinheiro — 10,00 pg
Gracioso Berto — 20,00 pg
Ricardo Lago — vai içar [?] as telhas
Clóvis Martins — 50,00 pg
Raimundo Zanella — oferece uma campainha
Severino Trentin — 1 santo Antônio
Pedro Burato — 1000 pg
Ernesto Fronza — 150,00 pg
Rivadávia Scheffer — 20 [?]
[?] — 30 [?]
Luiz Barbieri — 20,00 pg
Luis Rodrigues dos Santos — 10,00 pg

## TERMO DE ASSENTADA

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã desse cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, os advogados de defesa, Drs. Gaspar Coitinho, João Carlos Dick, Eugênio Fialho, Acadêmico de Direito Newton Carlos Moojen Marques, o Sr. Vicente Fauth Silva, curador dos réus menores, presentes os réus Esquermesseiré E. Dávi, Isidoro Schmitt, Antônio Sasse, Fioravante Baldissera, Alcides Luiz Zago, Heimberto Beilke, Alcides Wizorkoski, Alberto Baldissera, Matheus Lago, Américo Michelin, João Aurélio Turatti, Hilaerte Martins dos Santos, Abel Bertoletti, Leão, Ruaro, Olivo Lago, Arthur Weirich, Antônio Carraro, Pedro Egídio Braun, Moisés Fernandes Brizola, Fortunato Baldissera, Deonúbio Baldissera, João Zani, Selvino Girardi, Luiz Girardi, Jovino de Mello, Danilo Santos Marcon Girardi, Delfino Machado da Silva, Lair Simões, Marino Magro, Olivo Baldissera, Mansuetto Cella, Colorindo Rabeskini, compareceram as testemunhas João Lopes da Silva e Ernesto Pompermayer, as quais passaram a ser qualificadas e interrogadas pela maneira que segue: Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã que o datilografei e subscrevi.

### Primeira testemunha – João Lopes da Silva

JOÃO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, natural deste Estado, com 45 anos de idade, de profissão lavrador, residente no primeiro distrito deste município, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e

lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:
Dos fatos relatados na denúncia ele, declarante, nada sabe de ciência própria, ouvindo, porém, ligeiros comentários de ruas de uns e de outros, mas que tais comentários nunca apontaram este ou aquele dos acusados presentes ou qualquer outra pessoa como cabeça ou aliciador de elementos para a prática desse crime, acrescentando a testemunha que antes deste fato nunca ouviu comentários pelos quais se pudesse desconfiar fosse o mesmo planejado, podendo, no entanto, dizer, por ser a expressão da verdade, que na mesma noite em que os mesmos ocorreram ele, declarante. foi à casa de Demétrio Loss, ali pelas oito horas da noite, a fim de tratar de negócios com o mesmo e como Loss não estivesse em casa, ficou ouvindo rádio a sua espera tendo o dito Demétrio Loss chegado mais ou menos às nove horas daquela noite e, conversando com o declarante na presença da esposa dele, Demétrio, disse ter sido convidado pouco antes por seu irmão Emílio Loss para o negócio dos presos, contando então que Emílio Loss o tinha convidado para retirarem os presos que eram acusados de incendiários da igreja da cadeia, não dizendo, porém, para que fim, isto é, se era ou não para matarem, acrescentando Demétrio Loss que sendo casado e afamilhado, não poderia se envolver nesses acontecimentos, dizendo ainda Demétrio Loss, nessa ocasião que por tal motivo muito incomodado tinha ficado e que estava até com dor de cabeça; no início dessa conversa, o depoente e Demétrio Loss trataram de negócios e somente depois que a esposa de Demétrio perguntou a este por que e o que o mesmo tinha sido chamado por Emílio foi que Demétrio passou a relatar o que o depoente acaba de dizer; Demétrio Loss ainda nessa ocasião disse ao depoente que tinha muita gente reunida para aquele mesmo fim, sem mencionar o nome deste ou daquele; o depoente por sua vez também não pode dizer quais as pessoas que encabeçaram esse movimento e que invadiram a cadeia e mataram os presos, pois até hoje não ouviu a mínima referência a tal respeito, podendo dizer, no entanto, que é do seu conhecimento que os acusados presentes se encontraram presos por estarem envolvidos nesse mesmo crime, porém não pode dizer com segurança e nem mesmo com insegurança tenham os mesmos tomado parte no aludido crime; nunca ouviu dizer tenha Arthur Argeu Lajús mandado surrar os presos quando Delegado de Polícia, como também não ouviu comentários de ter havido combinação entre o dito Lajús e Emílio Loss para a prática desse crime, nada sabendo também a respeito dos quinze mil cruzeiros exigidos pelo então Delegado Lajús de Orlando Lima; a respeito dos demais fatos relatados na denúncia, ele, depoente, nada mais tem a esclarecer. Dada a palavra às partes, nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem perguntado, mandou MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Segunda testemunha – Ernesto Pompermayer

ERNESTO POMPERMAYER, brasileiro, casado, natural de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, com 47 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão lavrador, sabendo ler e escrever, aos costumes disse ser primo do réu Sebastião Moacir Galina, motivo pelo qual deixa de prestar compromisso legal, e inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Dos fatos relatados na denúncia ele, depoente, nada sabe que possa esclarecer a verdade sobre os mesmos, pois nessa ocasião encontrava-se no seu acampamento junto ao lajeado dos carros distante desta cidade mais ou menos quatro quilômetros; dos mesmos só ouviu falar no dia seguinte por pessoas que residiam e passavam por perto do dito acampamento, mas que tais informes não mencionaram os nomes das pessoas envolvidas nesse crime e nem dos cabeças, chefes e organizadores; na noite que se deu esse desastre ele, declarante, seguia pela estrada em direção ao seu dito acampamento e depois de passar pela frente da casa de João Zani, alcançou Demétrio Loss que seguia na mesma direção e ambos iniciaram uma conversa, relatando então o dito Demétrio ter sido convidado pelo seu irmão Emílio Loss para ir até a casa deste e aí chegando recebeu um convite para ir cuidar dos presos na cadeia, mas que ele Demétrio desconfiava que esse convite se destinava para outra coisa, ou seja, da retirada dos mesmos presos, motivo pelo qual deixou de aceder a esse convite, alegando ainda que como chefe de família e pai de muitos filhos tinha por obrigação cuidar dos seus e não se envolver em coisas que pudessem trazer aborrecimentos; ainda nessa ocasião Demétrio Loss se limitou a tais informes sem mencionar nomes de outras pessoas que pudessem tomar parte nesses acontecimentos; assim conversando chegaram até em frente à casa do dito Demétrio, o qual convidou o declarante para entrar e tomar chimarrão, convite que foi recusado por julgar o declarante que os seus familiares já estivessem dormindo, muito embora Demétrio afirmasse ao contrário, mas que ainda com essa insistência o declarante recusou esse convite seguindo seu caminho, vendo, porém, Demétrio se recolher à sua casa, esclarecendo o declarante que essa conversa com Demétrio se deu entre nove e dez horas da noite. Dada a palavra às partes, nada foi requerido. Pelo advogado, Dr. Eugênio Fialho, defensor de João Aurélio Turatti e de outros, após pedir a palavra, foi dito que, julgando suficientemente provado o que alegou em defesa prévia de seus constituintes, vinha requerer desistência da inquirição das demais testemunhas arroladas que são: Alfredo Fronza, Vergínio Tomazelli, Eduino Maciel, Longines Lindeski, Antônio Morandini, Clóvis Martins, Piragibe Martins e Luiz Menegatti, pedindo que, ouvido pelo Ministério Público e pelas demais partes, fosse a desistência devidamente homologada. Pelo MM. Juiz foi dito que conhecia do pedido que acaba de ser formulado pelo dito advogado e que homologava essa desistência para que a mesma produza os seus legais efeitos. E, como nada mais disse, mandou MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## TERMO DE ASSENTADA

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sala das Audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, onde presente também se achavam o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, os advogados Drs. Gaspar Coitinho e João Carlos Dick, o acadêmico de Direito Newton Carlos Moojen Marques, e Sr. Vicente Fauth Silva, curador dos réus menores, presentes os réus Antônio Paulo Lajús, Alcebíades de Oliveira Porto, Abel Bertoletti, Antônio Foletto, Albino Pedro Panizzi, Antônio Carraro, Arthur Weirich, Olívio Baldissera, Fortunato Baldissera,

Deonúbio, Baldissera, Pedro Braun, Vitório Zê, Danilo Santos Marcon Girardi, Selvino Girardi, Leão Ruaro, Presentine Rampaneli, Isidoro Schmitt, Juvelino de Mello, Colorindo Rabeskini, Gervásio de Mello, Lair Simões, Delfino Machado da Silva, Vitório Cadore, Alberto Baldissera, Hilaerte Martins dos Santos, Venâncio da Silva, Alcides Luis Zago, Matheus Soinski, Inácio Soinski, Emílio Loss, Alberto Feroldi, Fiorindo Scussiato, Helmuth Weirich, Mansuetto Sela, João Francisco da Silva, Pedro Selias Vaz, André Maldaner, Onório Camargo, José Bernardi, Ângelo Casanova, Fernando Nardi, Fioravante Baldissera, Esquermesseiré E. Dávi, Antônio Sasse, Heimberto Beilke, presente a testemunha Ludovico Silvestri, a qual passou a ser qualificada e interrogada como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Primeira testemunha – Ludovico Silvestri

LUDOVICO SILVESTRI, brasileiro, casado, natural de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande o Sul, residente nesta cidade de Chapecó, com 59 anos de idade, de profissão comércio, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, e inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:
Dos fatos relatados na denúncia ele, declarante, nada sabe de ciência própria e o pouco conhecimento que tem dos mesmos foi por ouvir de uns e outros, acrescentando que em data anterior ao linchamento não ouviu o mínimo comentário pelo qual se pudesse suspeitar se projetasse levar a efeito esse mesmo ataque à cadeia e consequente morte dos presos ali recolhidos e apontados como incendiários da igreja matriz desta cidade; em data posterior, muitos foram os comentários propalados nesta cidade e destes o depoente ouviu alguns que apontaram Emílio Loss como a pessoa encarregada de fazer os convites às demais que quisessem tomar parte no linchamento, como também ouviu dizer que esses convites eram feitos de acordo com o então Delegado Lajús, como também ouviu dizer que esses mesmos convites não eram do conhecimento do dito Delegado; nunca ouviu a mínima referência sobre ter Diomedes Dávi andado com listas angariando assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte no linchamento, como também não ouviu comentários de que João Aurélio Turatti tivesse cedido o seu automóvel para esse fim e com conhecimento da causa; nunca ouviu dizer que fosse hábito do delegado Lajús mandar surrar os presos na cadeia ou fora desta, principalmente aqueles que foram apontados como incendiários da igreja; nada sabe a respeito dos quinze mil cruzeiros mencionados no início da denúncia; na noite do linchamento, o declarante ouviu um tiroteio para os lados da cadeia e tendo levantado após este viu várias pessoas descerem pela avenida, mas como era noite não pôde reconhecer nenhuma delas; ouvindo esse tiroteio não desconfiou de algo de anormal na cadeia, mas que ao ver o fogo nos fundos desta suspeitou de alguma anormalidade na mesma, desconfiança esta confirmada logo na manhã seguinte pelos inúmeros boatos que percorreram a cidade, pois só então ficou sabendo que naquela madrugada tinham atacado a cadeia pública e aí morto a tiros os presos acusados como responsáveis destes dois últimos incêndios, não ouvindo nessa ocasião, como não ouviu até hoje, comentários a respeito das pessoas que chefiaram esse ataque e assassínio dos quatro presos. Dada a palavra ao Dr. João Carlos Dick, às suas

reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz a testemunha respondeu como segue: conhece o acusado Antônio Foletto há mais de vinte anos, sendo o mesmo de bom comportamento; no seu ver, o acusado Antônio Foletto, muito embora sendo católico, não teria ido na cadeia para tomar parte da morte dos presos e se foi certamente o foi convidado para um outro fim qualquer; nada sabe que desabone a conduta do acusado, pelo mesmo advogado Dr. João Carlos Dick foi dito que julgava suficientemente provada a inocência dos seus constituintes Antônio Foletto, Maurílio Necker Ferreira e Mansuetto Cella, desistia, como desistido tem, dos depoimentos das demais testemunhas arroladas nas defesas prévias de fls. e fls. dos ditos réus, requerendo fosse a dita desistência homologada pelo MM. Juiz. Pelo MM. Juiz foi dito que de acordo com o que acabava de requerer, o mesmo advogado, homologava a dita desistência para que a mesma produzisse os seus legais efeitos. Dada a palavra às demais partes interessadas, pelas mesmas nada foi requerido. E, como nada mais disse e nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no Moinho Santo Antônio, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, os advogados de defesa, Drs. Gaspar Coitinho, Roberto Machado, João Carlos Dick, e o acadêmico de direito Newton Carlos Moojen Marques, presentes os réus Esquermesseiré e Dávi, Fioravante Baldissera, Alcebíades de Oliveira Porto, Pedro Egídio Braun, Helmuth Weirich, Isidoro Schmitt, André Maldaner, Fortunato Baldissera, João Francisco Lajús, Jovino de Mello, João Aurélio Turatti, Fiorindo Scussiato, Olívio Baldissera, Albino Pedro Panizzi, Moisés Fernandes Brizola, Hilaerte Martins dos Santos, Antônio Sasse, Piragibe Martins Scheffer, Arthur Weirich, Fernando Tossetto, Pedro Selias Vaz, João Zani, Alcides Luiz Zago, Raimundo Fuzinatto, Fernando Nardi, Maurílio Necker Ferreira, Danilo Santos Marcon Girardi, Onório Camargo, Selvino Girardi, Venâncio da Silva, Eugênio Josefino Bernardi, Lair Simões, Antônio Carraro, Ângelo Casanova, João Francisco da Silva, Marino Magro, Emílio Loss, Alberto Feroldi, Modesto Reis, Silvestre Severino Barella, Alberto Baldissera, Colorindo Rabeskini, compareceu a testemunha Antônio Morandini, a qual passou a ser qualificada e interrogada como segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

### Testemunha – Antônio Morandini

ANTÔNIO MORANDINI, brasileiro, casado, natural de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, com 31 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão mecânico, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está

sujeita por falso testemunho, tendo prestado a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:
Dos fatos relatados na denúncia ele, depoente, nada sabe de ciência própria, podendo, no entanto, dizer que por ser voz corrente nesta cidade, os acusados presentes se encontram presos neste local por se acharem envolvidos no ataque à cadeia e morte dos presos ali recolhidos em data de dezoito de outubro último, mas que de forma alguma pode mencionar nome de alguns dos acusados que tenham diretamente tomado parte neste ataque e nesse assassínio, pois muito embora já haja decorrido muito tempo da prática desse crime, até hoje não ouviu a mínima referência a respeito de nomes; em data anterior a esses fatos nunca ouviu o mínimo comentário que levantasse a mínima suspeita sobre a prática desse mesmo crime e que na noite que precedeu a madrugada do assalto, ele, declarante, esteve andando pelas ruas da cidade até dez ou dez e meia da noite à procura de um médico para atender pessoa de sua família que estava adoentada, recolhendo-se à sua residência mais ou menos na hora supra citada, tendo dormido a noite toda e nada ouvido a respeito desses mesmos acontecimentos; na manhã seguinte por conversas de um e de outro ficou sabendo de que naquela madrugada tinham assaltado a cadeia e matado os presos, sendo certo que tais informes de rua não mencionaram o número de assaltantes e nem tampouco os seus respectivos nomes; até a presente data não ouviu mencionar nomes de pessoas que tenham tomado parte nesse ataque ou no assassínio, como também não ouviu dizer que tivesse havido uma ou mais listas angariando as assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte nesse mesmo linchamento; depois dos fatos que culminaram com o assassínio desses presos, em dias posteriores, ouviu alguns comentários que diziam ter Emílio Loss se utilizado de um automóvel de João Aurélio Turatti para convidar as pessoas dispostas a tomar parte no linchamento, nada sabendo se Turatti cedeu o seu automóvel com o conhecimento da causa; nunca ouviu falar tivesse o então Delegado Lajús exigido quinze mil cruzeiros de Orlando Lima para apressar o inquérito do incêndio do Clube e favorecer o dito Orlando no recebimento do dinheiro seguro; nada sabe a respeito de surras que o então delegado Lajús mandava dar nos presos da cadeia pública desta cidade; uns cinco ou seis dias anteriores ao linchamento Frederico Zílio foi falar ao declarante e pedir por empréstimo uma caminhonete da firma, dizendo que assim fazia por ordem do delegado Lajús, e com a finalidade de se efetuar uma diligência policial em Passo Borman para a prisão de um criminoso, empréstimo esse que foi feito, acrescentando o declarante que no dia seguinte tomou conhecimento por conversas de alguns mecânicos da firma de que a caminhonete tinha sido utilizada para se conduzirem alguns presos da cadeia para fora da cidade, onde foram surrados, fato esse relatado aos ditos mecânicos por Ildebrando Lemes que guiou a caminhonete nessa noite, sendo certo que o declarante não mandou que Ildebrando assim procedesse, pois a caminhonete dali foi retirada por Frederico Zílio, acrescentando a testemunha que por mais duas vezes Frederico foi buscar a mesma caminhonete dizendo ser para a mesma finalidade, isto é, diligência policial, não dizendo, porém qual a verdadeira finalidade desse empréstimo; o declarante nunca tocou diretamente nesse assunto com Ildebrando Lemes; Ildebrando Lemes e mesmo outros de seus mecânicos nunca disseram ao declarante quais os presos que eram transportados na caminhonete e que com que fim; mais nada tem a esclarecer dos fatos relatados na denúncia. Dada a palavra ao Dr. Roberto Machado, defensor do réu Ildebrando Lemes, às suas reperguntas feitas por intermédio de MM. Juiz, a testemunha

respondeu como segue: das duas vezes anteriores nas quais Frederico Zílio fora buscar a caminhonete para uso policial Ildebrando não servira como chauffeur; a caminhonete foi emprestada à polícia por três vezes apenas; desmontou o motor da caminhonete para que esta não fosse mais emprestada à polícia; não sabe se algum outro sócio da firma mandara Ildebrando levar a caminhonete mesmo porque a caminhonete costumava ser emprestada sem chauffeur; não sabe ter a caminhonete enguiçado na volta de sua última viagem, tendo ela apenas chegado com um pneu furado; conheceu Ildebrando há muito tempo sendo seu comportamento considerado pelo declarante como bom, quer como empregado, quer como homem, dentro e fora do serviço; não sabe ter Ildebrando presenciado o fato acontecido fora da cidade com revolta ou apreciação, sendo certo, porém, que Ildebrando dissera que se soubesse para que era a viagem não teria ido; nessa última viagem da caminhonete, Zílio fora pedir a mesma por ordem de Lajús. Dada a palavra às demais partes interessadas, pelas mesmas nada foi requerido. E como nada mais disse, mandou MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## TERMO DE ASSENTADA

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, no moinho Santo Antônio, onde presente se achava o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, presentes o advogado de defesa, Dr. Lourenço Alves de Deus, e o Acadêmico de Direito Newton Carlos Moojen Marques, como também os réus Modesto Reis, Abel Bertoletti, Alcebíades de Oliveira Porto, Américo Michelin, Antônio Sasse, Matheus Lago, Fioravante Baldissera, Luiz Menegatti, Moisés Fernandes Brizola, Fernando Tossetto, Antônio Paulo Lajús, João Francisco Lajús, Fiorindo Scussiato, Raimundo Fuzinatto, Piragibe Martins Scheffer, Luiz Girardi, Leão Ruaro, Olívio Baldissera, Danilo Santos Marcon Girardi, Fortunato Baldissera, Pedro Selias Vaz, João Crispim Topázio, Onório Camargo, Ângelo Baldissera, Selvino Girardi, Esquermesseiré E. Daví, Pedro Egídio Braun, Ângelo Casanova, Hilaerte Martins dos Santos, Moisés Garcia de Paula, Deonúbio Baldissera, Delfino Machado da Silva, Emílio Loss, Alberto Baldissera, Vergínio Tomazelli, João Aurélio Turatti, João Zani, Albino Pedro Panizzi, Olívio Lago, Ângelo Cella, Sebastião Moacir Galina, Fedelino Machado Santos, Alcides Luiz Zago, Eugênio Josefino Bernardi, Antônio Carraro, João Francisco da Silva, Jovino de Mello, Fernando Nardi, Colorindo Rabeskini, Antônio Foletto, Agabito Savaris, e as testemunhas João Pagani e Vasco Dutkeivicz, as quais passaram a ser qualificadas e interrogadas pela maneira que se segue. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

### Primeira testemunha – João Pagani

JOÃO PAGANI, brasileiro, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, com 42 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão agricultor, atualmente preso e recolhido à

cadeia pública desta cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho e inquirida sobre o conteúdo da denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, disse que:

Pelo advogado Dr. Lourenço Alves de Deus, defensor Emílio Loss, e outros foi dito que levantava suspeita da testemunha presente por se encontrar a mesma presa em virtude de ter assassinado um irmão de um dos acusados do presente processo de nome Abel Bertoletti, requerendo ficasse consignado no presente termo a presente suspeição, tendo MM. Juiz determinado que se fizesse esta suspeição no corpo do presente depoimento, passando a seguir a interrogar a testemunha como segue: Dos fatos relatados na denúncia ele, depoente, apenas pode dizer que se encontrava preso na cadeia por ocasião que se deu o ataque e que no momento em que foi cercada ele, depoente, estava dormindo no mesmo cubículo com Tranquilo Santi, quando ali chegou o cabo cujo nome ignora, dizendo que o depoente e Tranquilo podiam sair da cadeia porque esta se encontrava com muita gente nas proximidades e o declarante sem suspeitar de coisa alguma foi até a porta da frente e aí olhando viu que de fato muitas pessoas estavam se aproximando, ouvindo quando o cabo dizia que esperassem um pouco que ia chamar o juiz ou o delegado, notando também que umas das pessoas dos assaltantes respondia dizendo que não adiantava chamar o juiz e nem o delegado porque o serviço se faria igual; o declarante não pôde reconhecer nenhuma dessas pessoas e que também não viu nenhuma armada, nem de rosto pintado ou com qualquer outro disfarce, notando, porém, que uma trazia um relho em posição normal no braço; o declarante, Tranquilo Santi e Vasco Dutkeivicz saíram de imediato pela porta da frente da cadeia e desceram pela rua abaixo que passa em frente à dita cadeia e foram até a casa de Emílio Frolich, este também preso e que nesse momento também se encontrava em casa, dele, Emílio, sendo certo também que no momento em que o depoente e seus dois companheiros se afastavam da cadeia se encontraram com um homem que ia subindo para os lados da dita cadeia, mas que, ao se defrontarem, este mesmo homem retrocedeu seguindo pelo mesmo rumo do depoente e seus dois companheiros, mais tarde a saber vindo que esse homem era Ferdinando Nardi, podendo acrescentar a testemunha, que quando se fez ouvir o tiroteio esse mesmo Nardi encontrava-se longe da cadeia e já quase fora da cidade, pois, nessa mesma ocasião, o depoente pôde verificar que o mesmo estava se afastando de vez que estava trajado com uma calça branca ou clara e paletó escuro; quando se fez ouvir o tiroteio de início o mesmo foi compassado para pouco depois se tornar cerrado, calculando que nessa ocasião então detonaram de 50 a 100 tiros; terminado o tiroteio o depoente e seus companheiros ficaram por algum tempo na casa de Emílio Frolich e depois escondidos no mato até quase clarear o dia, quando então retornaram à cadeia e ali chegando viram o soldado Manoel, destacado em Xanxerê, a quem perguntaram o que tinha acontecido, dizendo então o mesmo soldado que tinham matado os presos e que se o depoente quisesse vê-los que fosse, indo o declarante olhar vendo então que os ditos presos estavam cobertos com um cobertor, não indo por tal motivo vê-los mais de perto; o depoente não ouviu dizer nessa ocasião quais as pessoas que tinham atacado a cadeia e matado os presos, muito embora ali tivessem ficado dois ou três presos de vinte e quatro horas fechados nos cubículos; o depoente não sabe se o cabo abriu todos os demais cubículos da cadeia na ocasião do assalto, pois uma vez aberto o seu, o declarante se retirou de

imediato da cadeia; conversando mais tarde com o preso Rabeskini, soube deste que, na noite do ataque à cadeia, Abel Bertoletti tinha entrado na cadeia de revólver em punho e se dirigindo diretamente ao cubículo onde deveria estar o declarante, com a intenção de matar a ele, depoente, ignorando o depoente a origem dessa atitude de Abel Bertoletti; Rabeskini apenas lhe fez essa revelação sem mencionar qualquer outro pormenor acontecido nessa noite, não dizendo nem mesmo se ele, Rabeskini, estava ou não armado; em data anterior aos fatos relatados na denúncia, o depoente teve a oportunidade de observar dentro da cadeia alguns civis que ali montavam guarda, lembrando-se apenas de João Ochôa e seu irmão, de Miguel Onofre e de Crispim, não se recordando do nome de outras pessoas; certa ocasião teve oportunidade de ver João Ochôa entrar no cubículo de Ivo e aí com uma borracha surrar a este; não sabe por que João Ochôa agiu desta maneira; noutra ocasião o dito João Ochôa mandou que o depoente fizesse um chá de marcela para Ivo e que o depoente tendo feito o chá entregou-o a João Ochôa e este, entrando no cubículo, deu o remédio ao preso Ivo; o depoente nunca viu retirarem presos de noite e se o fizeram o depoente não presenciou, pois todas as noites era recolhido no cubículo, ouvindo, porém, de Tranquilo Santi e Osório Sampaio a afirmativa de que tinham tirado presos durante a noite da cadeia, acrescentando estes informantes que os presos assim que retirados eram surrados, mas o depoente não sabe por que os mesmos apanhavam; o depoente nunca falou com os presos que foram mortos naquela noite, mas segundo ouviu dizer os mesmos estavam presos por terem queimado a igreja desta cidade; na tarde que precedeu o linchamento entre três ou quatro horas o então delegado Lajús, esteve na cadeia e nessa ocasião conversou com todos os presos que ali estavam reunidos, inclusive com Osório Sampaio, que se achava presente nessa roda, podendo informar a testemunha não ter visto nessa tarde o dito Delegado Lajús conversar em separado com o preso Osório Sampaio; nessa conversa que o delegado manteve com todos os presos, não se fez a mínima referência sobre o fato ocorrido naquela madrugada; nenhuma recomendação o Delegado Lajús fez nessa ocasião e pela qual se pudesse suspeitar se pretendesse atacar a cadeia e matar os presos; Osório Sampaio nunca disse ao depoente ter ele Osório recebido algum conselho ou aviso do delegado Lajús, para não se incomodar caso ouvisse barulho naquela noite, como também Osório Sampaio não lhe disse ter recebido aviso de Lajús de que iriam atacar a cadeia naquela noite, sendo certo, no entanto, ter o dito Osório Sampaio recomendado ao depoente para fazer a afirmativa de ter visto o preso Ivo cuspir sangue depois de ter apanhado, mas que ele depoente na realidade nunca viu o dito preso cuspir sangue; certa ocasião o depoente foi acompanhar um preso até o hospital onde Arthur Lajús se encontra em tratamento e aí em conversa com este o mesmo pediu ao depoente que viesse depor em Juízo sobre o fato relatado na denúncia que contasse apenas a verdade, não tendo, portanto, Arthur Lajús recomendado ao depoente que viesse depor desta ou daquela maneira, sendo esta a única vez que o depoente conversou com Arthur Lajús depois dos fatos relatados na denúncia, acrescentando a testemunha que não recebeu pedido algum de pessoa alguma para vir depor em favor deste ou daquele preso ou desta ou daquela parte; nunca ouviu comentários que tivesse Diomedes Dávi angariado assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte no linchamento, ou ter Emílio Loss usado o automóvel de Aurélio Turatti para fazer convites para o linchamento, ou de terem estes acusados ou qualquer um dos outros matado os presos na cadeia. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, pelo mesmo foi requerido que o depoimento da testemunha presente

fosse tomado por válido por estar de acordo com as demais provas dos autos. Dada a palavra ao Dr. Lourenço Alves de Deus, às suas reperguntas a testemunha respondeu como segue: não sabe de ciência própria ou por ouvir dizer tenha a polícia na noite do crime oposto resistência ao assalto da cadeia local; não sabe de ciência própria ou por ouvir dizer tenha o ex-delegado Argeu Lajús mandado espancar os presos, especialmente as vítimas constantes deste processo; toda vez que Argeu Lajús ia à cadeia local visitar os presos falava com os mesmos em conjunto, estando sempre na mesma ocasião Osório Sampaio, mas nunca tendo Argeu Lajús palestrado isoladamente com Osório Sampaio quando ali preso. Dada a palavra às demais partes interessadas, pelas mesmas nada foi requerido. E, como nada mais disse nem perguntado, mandou MM. Juiz encerrar este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Segunda testemunha – Vasco Dutkeivicz

VASCO DUTKEIVICZ, brasileiro, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, casado, com 26 anos de idade, residente nesta cidade de Chapecó, de profissão seleiro, atualmente preso e recolhido à cadeia pública desta cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e inquirida sobre denúncia de fls. dois, que lhe foi lida, depois de advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita pelo falso testemunho, disse que:

Pelo Advogado Dr. Lourenço Alves de Deus, defensor dos réus Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros, foi dito que arguia de suspeição o depoimento da presente testemunha por ser a mesma coautora no crime de homicídio que vitimou um irmão da réu Abel Bertoletti, este também implicado no crime de que tratam os presentes autos, requerendo que esta arguição de suspeição fizesse parte integrante deste termo de declarações e que futuramente como defensor desses réus provaria também a idoneidade duvidosa da presente testemunha pelas provas de vida pregressa da mesma e que protesta juntar futuramente dentro dos presentes autos. A seguir interrogada disse a testemunha que:

Já se encontrava presa e recolhida na cadeia pública desta cidade quando ali foram presos Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira acusados e apontados como incendiários da igreja matriz desta cidade e que dias após estas duas prisões também foi preso Orlando Lima como suspeito coautor nesse crime e que posteriormente a essa prisão também foi preso um irmão de Orlando de nome Armando, também acusado de implicado nesse mesmo crime; certa noite o depoente teve a oportunidade de ver que Roani e Ivo Paim eram retirados de seus cubículos e que somente na manhã seguinte ali retornaram, podendo afirmar a testemunha que entre as pessoas que retiraram esses dois presos nesta noite reconheceu João Ochôa e João Francisco Lajús, lhe parecendo que além destes dois outras pessoas também acompanhavam estes dois presos, mas que ele, depoente, de forma alguma pode dar certeza absoluta deste particular ou mencionar qualquer outro nome; como acima disse, estes dois presos só retornaram à cadeia na manhã seguinte, ocasião em que o depoente estava nos fundos do pátio junto com uma casinhola ali existente, vendo que junto a esses presos estavam João Ochôa, Arthur Lajús, Crispim e Miguel Onofre, momento em que o depoente pôde notar sinais de lambadas

por sobre a camisa de Roani, não as notando, porém, em Ivo de Oliveira; ainda nessa ocasião o depoente notou que Roani e Ivo davam sinais, pelo andar, de terem sido espancados, mas que ele, depoente, apenas fez essa afirmativa apenas por desconfiança de vez que nenhuma outra pessoa lhe fez tal afirmativa nem mesmo Roani ou Ivo; apesar de ordens terminantes de proibição de entrarem na cadeia, ordens estas emanadas por João Ochôa, ele, depoente, certa ocasião por ter necessidade de ir buscar água, entrou no corredor da cadeia e nesta ocasião viu Romano Roani ajoelhar-se em frente ao cubículo de Orlando Lima e de joelhos e chorando pedir perdão a este por tê-lo denunciado como envolvido no incêndio da igreja e da serraria Baldissera, ouvindo o declarante Orlando Lima dizendo que Roani estava perdoado por ele, Orlando, e que Deus o ajudasse, a ele, Roani, esclarecendo a testemunha que nessa ocasião Ivo Paim se encontrava no interior do cubículo número cinco; decorrido meia hora desse fato o depoente encontrava-se no corredor da cadeia entre os cubículos seis e sete quando viu João Ochôa surrar Romani Roani e pouco depois Miguel Onofre entrar no cubículo número cinco, onde estava Ivo Paim e aí desferir duas lambadas contra este, mas que ele depoente não viu Onofre bater em Ivo, mas que pela zoada que se ouviu dentro deste cubículo e pelos gemidos do preso Ivo concluiu que este estava sendo espancado por Onofre, mas que ele, depoente, viu quando João Ochôa surrava o preso Romano Roani com um pedaço de borracha; ninguém disse ao depoente por que esses dois presos foram surrados nesta ocasião, mas que por conclusão de sua parte o depoente julga que isso aconteceu pelo fato de ter Roani pedido perdão a Orlando Lima; passados alguns momentos, Miguel Onofre disse para o depoente para ir providenciar e fazer um chá de marcela e losna para dar a Ivo Paim porque este tinha tido uma congestão e o depoente cumprindo esta ordem fez o tal chá entregando-o depois a Miguel Onofre, ocasião em que este e Ochôa perguntaram quem é que tinha sal ali na cadeia, respondendo Pagani que tinha e Onofre e Ochôa se apossando deste sal, despejaram certa quantidade no chá e Miguel Onofre foi em seguida dá-lo de beber a Ivo Paim, não vendo o depoente se nesta ocasião deram o tal chá a Romano Roani; pouco depois o depoente também viu João Pagani fazer outro chá de marcela e losna, mas não sabe por ordem de quem nem a quem foi dado este chá; noutra noite o depoente também viu que Orlando Lima foi retirado da cadeia e trazido de volta na madrugada seguinte, mas que desta feita não teve a oportunidade de ver quem assim procedia; não viu sinais de violência na pessoa de Orlando Lima, mas depois disso soube que Osório Sampaio e de Tranquilo Santi que Orlando Lima também tinha sido espancado nessa noite, esclarecendo a testemunha que nunca teve oportunidade de conversar com nenhum desses quatro presos mortos nessa noite, mas que ouviu dizer por uns e outras que esses mesmos quatro presos eram acusados de estarem envolvidos no incêndio da igreja matriz desta cidade; na tarde que precedeu o linchamento ele, depoente, estava na cadeia e viu quando ali chegou o então delegado Arthur Lajús, o qual nessa ocasião chamou o preso Osório Sampaio para um dos lados e com o mesmo esteve conversando, em separado dos outros presos, pelo espaço de uma hora mais ou menos, não ouvindo o depoente, nessa mesma tarde, a mínima referência de Osório Sampaio sobre a conversa deste com o delegado Lajús; ainda nessa tarde João Ochôa fez a entrega da chave da cadeia ao Cabo Arantes, por ordem do delegado Lajús, ordem essa verbal ouvida pelo depoente, acrescentando a testemunha que nessa oportunidade estavam presentes o sargento Ventura, os soldados Osmar Laux, Farias, Manoel

Veloso e Sebastião; na ocasião em que o Delegado Lajús chegou na cadeia, o preso João Pagani não estava presente, mas que, segundo lhe parece, este já ali se encontrava quando da retirada do dito Delegado; o depoente não sabe dizer se nesta tarde Luiz Lima estava ou não na cadeia, pois esta é pessoa completamente desconhecida do depoente; na madrugada do assalto, o depoente encontrava-se dormindo no cubículo número dois em companhia de Osório Sampaio quando ambos foram acordados pelo cabo Arantes, o qual dizia que se levantassem sem mais demora porque muitas eram as pessoas que cercavam a cadeia e o depoente, atendendo a este aviso de imediato, se levantou e ao chegar na porta da frente verificou que de fato muitos eram os homens que se aproximavam ou cercavam a cadeia, ouvindo quando o Cabo Arantes dizia que esperassem um pouco que iam avisar o Juiz e o Delegado, notando que uma das pessoas presentes, do grupo de assaltantes, dizia nada adiantar e nada resolver a presença do Juiz e Delegado porque ali estavam para fazer o serviço e que o mesmo de qualquer jeito seria feito; o depoente, ao se levantar da cama, notou que Osório Sampaio ficou deitado sem dizer porque assim procedia e que o depoente, ao chegar na frente da cadeia, como já disse, logo em seguida se retirou da mesma juntamente com João Pagani e Tranquilo Santi e quando assim faziam alguém do grupo de assaltantes perguntava quem é que estava se indo, respondendo o Cabo Arantes que nada fizessem contra essas pessoas porque eram pessoas de bem e que o depoente e esses seus dois companheiros ao saírem da cadeia se dirigiram para a casa do preso Emílio Frolich e quando assim faziam notaram a presença de um homem que trajava bombacha clara e paletó escuro, homem este que também se afastou da cadeia juntamente com o depoente e os seus dois companheiros, mas que ele, depoente, não pôe reconhecer este homem e nem posteriormente ficou sabendo quem era; depois de terem chegado na casa de Emílio Frolich e de terem entrado nesta e depois de ter o depoente pegado um lampião acendido por Emílio e depois também de ter dito a este o que se passava na cadeia, se fez ouvir um barulho de arrombamento de portas na cadeia, seguido de um pequeno tiroteio com um pouco de intervalo de tiroteio cerrado de mais ou menos cem estampidos, seguindo-se a este um certo silêncio; serenado a esse tiroteio pouco depois Tranquilo Santi convidou o depoente e Pagani para irem até a casa do Sr. Francelino, sobrinho de Santi, a fim de contar a este o que tinha se passado na cadeia, o que de fato foi feito e que depois de terem estado na casa do Sr. Francelino e de terem falado com o irmão mais moço deste retornaram todos à cadeia e ali chegando o depoente e seus dois companheiros verificaram que os quatro presos implicados no incêndio da igreja estavam mortos, empilhados um por sobre os outros, nos fundos do pátio da cadeia e queimados e cobertos com forros da própria cadeia; nesta mesma noite, depois destes fatos consumados, o depoente ouviu Osório Sampaio e Tranquilo Santi dizerem que reconheceram entre os assaltantes Emílio Loss, Guilherme Tissiani e o capacete branco, pessoa esta que posteriormente o depoente veio saber tratar-se do acusado Rabeskini, mas que o depoente em absoluto reconheceu pessoa alguma; dias mais tarde após esses acontecimentos Osório Sampaio disse ao declarante que naquela tarde quando Arthur Lajús esteve na cadeia o tinha prevenido a ele, Osório Sampaio, de que naquela madrugada atacariam a cadeia para matar os acusados de incendiários da igreja, mas que Lajús tinha recomendado a ele Osório que os outros presos nada tinham a temer de vez que os procurados eram apenas os implicados no incêndio da igreja; além de Osório Sampaio nem um outro preso fez menção de tais fatos ao

depoente; há coisa de um mês atrás, o depoente foi chamado por João Pagani e pedia a ele depoente para uma vez que depusesse em Juízo para modificar o seu depoimento anteriormente prestado na polícia em combinação com Osório Sampaio, mas que ele, declarante, se negou em proceder dessa maneira por não ter interesse algum em prejudicar este e proteger aquele, afirmativa esta que faz sob juramento sagrado e tão certo como Deus estar no céu. Dada a palavra ao Sr. Dr Promotor Público, pelo mesmo foi dito que se levasse em conta o depoimento da presente testemunha por estar de acordo com as provas dos autos. Dada a palavra ao Dr. Lourenço Alves de Deus, às suas reperguntas feitas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha respondeu como segue: observou por duas vezes ter o delegado Argeu Lajús, quando visitava a cadeia, palestrado com o preso Osório Sampaio, isso em diferentes ocasiões; ignora quais foram os assuntos tratados nessas ocasiões em que ambos, isto é, Argeu e Osório Sampaio, trataram ou melhor conversaram; certa ocasião foi o depoente recolhido ao cubículo por João Ochôa e ali trancafiado a chave; mais tarde, isto é, após decorrido de três a quatro horas, de seu trancafiamento ao cubículo veio o delegado Argeu Lajús à prisão onde se encontrava o depoente e lhe perguntou: — Por que motivo estava o depoente chaveado em cubículo, respondendo o depoente que ignorava o motivo de que ali estava trancafiado; o delegado Argeu Lajús dissera nessa ocasião ao depoente que este estava combinado com o carcereiro de então para fugir da cadeia e por esse motivo ele, se encontrava preso à chave; certa ocasião o depoente fugiu da cadeia local, onde se encontra preso por acusação por crime de morte na pessoa de Arciso Bertoletti; só regressou novamente à prisão, após a fuga, por ter sido preso novamente; Argeu Lajús dissera ao depoente nessa ocasião, ou seja, na acima referida, o depoente andava de lombo duro; esses fatos ocorreram após a volta do depoente pela segunda vez à cadeia, isto é, após a fuga por este levada a efeito, ou seja, o depoente. Dada a palavra às demais partes interessadas, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado, mandou MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, Escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, as treze horas, no Edifício do Fórum Estadual, na sala de audiências da primeira Vara Criminal, aí presente o Doutor Aprígio Paulo de Carvalho Cordeiro, Meritíssimo Juiz de Direito respectivo, comigo, Escrivão de seu cargo, abaixo assinado, presentes ainda o Doutor José Rocha Faria, Primeiro Promotor Público, Doutor Manuel Magalhães de Abreu, Advogado de Ofício, pelos denunciados com a exceção do de nome Arthur Argeu Lajús, representado neste ato por seu advogado, Doutor Lourenço Alves de Deus, conforme substabelecimento de procuração que exibiu, pedindo fosse o mesmo junto aos autos, o que foi deferido pelo meritíssimo Juiz, compareceu a testemunha João Francisco Régis, que foi inquirida como se segue. Do que para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

## Testemunha – João Francisco Régis

JOÃO FRANCISCO RÉGIS, com cinquenta e sete anos de idade, casado, funcionário público estadual, natural do Estado de Santa Catarina e residente na cidade de Chapecó, no mesmo Estado. Aos costumes disse nada; testemunha que sob palavra de honra prometeu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e sendo inquirida, disse:

Que no dia dezessete de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, pela manhã, estava o depoente trabalhando no Fórum local, na cidade de Chapecó, no vizinho Estado de Santa Catarina, na apuração de eleições, em companhia do Doutor Juiz de Direito e de Victor Carlos Breda; em dado momento, apareceu Arthur Argeu Lajús e exibiu ao Doutor Juiz de Direito um telegrama que comunicava estar o mesmo Arthur Argeu Lajús dispensado das funções de Delegado de Polícia daquela Comarca; nessa ocasião o depoente ouviu Arthur Argeu Lajús dizer ao Doutor Juiz de Direito que sendo assim estava livre de qualquer responsabilidade quanto aos presos Ivo de Oliveira Paim, Romano Roani, Armando Lima e Orlando Lima, que naquela ocasião deviam ser transferidos para a cadeia pública de Joaçaba; o depoente ouviu também Arthur Argeu Lajús declarar ao Doutor Juiz de Direito que já havia por duas vezes evitado o trucidamento daqueles presos, o que no dia seguinte ocorreu, pela madrugada; antes de se dar o fato a que se refere a denúncia, era voz corrente na cidade de Chapecó que os mencionados presos seriam linchados mais dia menos dia, tanto que foram tomadas providências para a remoção dos mesmos, o que não chegou a se realizar por motivos que o depoente ignora; na madrugada do dia dezoito de outubro do ano próximo findo, o depoente de sua casa ouviu um grande rumor que atribuiu à fuga dos presos já mencionados e só pela manhã teve conhecimento da chacina que ocorrera na cadeia pública local, com o trucidamento dos mesmos presos, que, depois de mortos, seus corpos foram queimados; quanto ao seviciamento anterior das vítimas, bem como relativamente ao suborno do delegado Arthur Argeu Lajús, o depoente nada pode informar, por não ter conhecimento desses fatos; antes de Arthur Argeu Lajús exibir o telegrama já referido ao Doutor Juiz de Direito, este em palestras já informara ao depoente que o mesmo Arthur Argeu Lajús já havia sido exonerado das funções de Delegado de Polícia da Comarca; conheceu o denunciado Arthur Argeu Lajús no ano de mil novecentos e quarenta e sete e até a data do fato relatado na denúncia, nada ouviu dizer que pudesse desabonar o seu procedimento, quer como autoridade, quer como chefe de família. Dada a palavra ao Doutor Advogado de Arthur Argeu Lajús, por ele nada foi requerido. Dada a palavra ao Douto Advogado de Ofício, na qualidade de defensor dos demais denunciados, por ele foram feitas reperguntas que deferidas a testemunha respondeu: Que o depoente nada sabe que desabone a conduta dos denunciados acusados dos homicídios, mesmo porque eles apenas podem indicar como seus conhecidos os de nome João Francisco Lajús e um filho de Arthur Argeu Lajús; o depoente não tem conhecimento dos fatos articulados na denúncia, relativamente à participação que cada um dos denunciados haja tido nos crimes que lhes são imputados; o depoente não tem conhecimento de quais dos denunciados que tenham, na verdade, participado dos atos criminosos descritos na denúncia. Dada a palavra ao Doutor Promotor Público, por ele nada foi requerido. E

como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo e presente depoimento, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

## Termo de interrogatório – Emílio Loss

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da comarca, Dr. José Daura, os advogados de defesa, Dr. Gaspar Coitinho e Dr. João Carlos Dick, compareceu o réu EMÍLIO LOSS, o qual passou a ser qualificado conforme se verifica de fls. do segundo volume dos presentes autos. Pelo MM. Juiz foi dito que, tendo chegado ao seu conhecimento certos fatos que interessavam e que interessam o presente processo, perguntou ao réu se o mesmo confirmava as suas declarações já prestadas perante este juízo e se tinha mais alguma coisa a esclarecer sobre os fatos constantes da denúncia de fls. dois, respondendo o réu como segue: Pelo advogado Dr. Gaspar Coitinho, pedindo a palavra pela ordem que foi dito que: Desistia do depoimento das testemunhas arroladas pela defesa, com exceção do Dr. Roberto Machado, nas fls. dos autos, em que consta a defesa prévia de Argeu Lajús. Pelo mesmo advogado foi dito que, como não foi consultado por seu constituinte Emílio Loss para fazer novas declarações em Juízo, resolve retirar-se da presente audiência, como efetivamente faz, a fim de que amanhã o mesmo constituinte não atribua ao seu defensor, se porventura malogro houver na sua defesa, que continuará a patrocinar até ordem em contrário, voltando apenas para subscrever este termo de audiência. Pelo MM. Juiz foi dito que deferia o requerimento do advogado Dr. Gaspar Coitinho em que solicitava a desistência do depoimento das demais testemunhas que tinha arrolado nas defesas prévias de fls. e fls., com exceção das testemunhas de nome Dr. Roberto Machado, arrolada na defesa prévia do denunciado Arthur Argeu Lajús, determinando o MM. Juiz que a inquirição da testemunha Dr. Roberto Machado terá lugar, amanhã, às nove horas, no local de costume, e que a mesma fosse devidamente intimada de acordo com a lei. Interrogado disse que confirmava o seu depoimento já prestado perante este juízo, em data de 24 de fevereiro do corrente ano, e que consta na fl. 616 do segundo volume e que por ser verdade desejava esclarecer o seguinte: na tarde de dezesseis de outubro último, o depoente esteve conversando com Arthur Argeu Lajús, tendo este dito ao declarante que os presos acusados de incendiários da igreja iriam ser removidos para a cadeia pública de Joaçaba no dia dezoito e que, portanto, o depoente deveria providenciar tudo para que os ditos presos fossem mortos na tarde de dezessete de outubro, isto é, no dia seguinte, esclarecendo o depoente que essa conversa foi tida com acusado Lajús entre cinco e oito horas da tarde ou da noite daquele mesmo dia, acrescentando Lajús que tinham vindo ordens de Florianópolis para que os presos seguissem para Joaçaba na linha regular, isto é, pelo ônibus; na manhã do dia dezessete, o depoente foi procurado em sua própria residência por Diomedes Dávi, tendo este perguntado ao declarante o que tinha combinado com o Delegado Lajús, esclarecendo então o respondente que, segundo determinara o Delegado Lajús, os presos deveriam ser mortos naquela mesma noite de dezessete de outubro, e que foi nessa mesma ocasião que Diomedes Dávi mandou o depoente pegar o automóvel de Aurélio Turatti e convidar

pessoas para tomarem parte no assassínio dos referidos presos, e que somente depois disto foi que o declarante, se munindo de uma relação fornecida por Diomedes com os nomes das pessoas a serem convidadas, se dirigiu à casa de Aurélio Turatti e, depois de contar a este dos motivos que o levavam ali, foi que se apossou do automóvel deste último, com o consentimento de seu dono, indo a seguir convidar as pessoas já mencionadas em seu depoimento anterior, que foram Fortunato e Fioravante Baldissera, Pedro Egídio Braun, Luiz Menegatti, Pedro Selias Vaz, Piragibe Martins, "este por indicação de Mário Bonadiman", Vergínio Tomazelli e Agabito Savaris, sendo certo que foi na companhia deste último que o depoente foi convidar Moisés Fernandes Brizola, genro de Agabito Savaris; a essas pessoas o depoente fazia o convite direto para virem assaltar a cadeia pública e daí retirarem os presos acusados de incendiários da igreja e matarem-nos em seguida, acrescentando o depoente que esse convite era feito por ordem do então delegado Arthur Argeu Lajús, esclarecendo o depoente que quem mandara fazer esses convites em nome do delegado tinha sido, como foi, Diomedes Dávi; as pessoas que iam sendo convidadas perguntavam se não haveria complicação alguma, explicando então o declarante que, segundo dissera o delegado Lajús, não haveria complicação alguma desde que ultrapassasse de trinta o número dos participantes, mas que, se fossem poucas as pessoas, todos deveriam retornar às suas casas sem nada fazer; na tarde de dezessete de outubro, Arthur Lajús disse ao depoente que ele, Lajús, não era mais delegado e que o plano anteriormente elaborado não poderia ser cumprido à risca, mas que, se todo o caso, quisessem levar o mesmo até o fim, que agissem da maneira mais conveniente e que ele Lajús daria ordens a João Ochôa para que este prevenisse a polícia para não reagir, acrescentando a testemunha que esta última parte da afirmativa de Lajús tinha já ficado sem efeito porque o mesmo dissera já não ser mais delegado, por ter sido exonerado há poucas horas; ainda nessa ocasião, Lajús disse que Fernando Tossetto não deveria ir dar tiros fora da cidade para distrair a polícia, porque, com a exoneração sua, dele Lajús, os planos tinham que ser modificados, de vez que, em consequência de dita exoneração, João Ochôa estava dispensado das suas funções de inspetor da polícia; nessa mesma noite de dezessete de outubro, algumas horas antes do ataque à cadeia, o depoente esteve conversando com Lajús em frente à casa deste, entre sete e oito horas da noite, e foi nessa ocasião que o depoente entrou dentro da casa de Lajús dizendo ao mesmo não possuir armas para o ataque à cadeia; quando assim dizia, Antônio Paulo Lajús tirou um revólver da cinta, entregando-o ao depoente, arma esta que segundo lhe parece é a mesma que lhe é apresentada neste momento, de marca S.W., lado direito, niquelada, calibre trinta e oito, capacidade para sair seis tiros, cabo de madeira e de número 198.917, ou final novecentos e dezessete, acrescentando o depoente que pelas aparências tudo indica ser esta a arma que lhe foi entregue por Antônio Lajús, mas que, por não saber o número exato, não pode afirmar categoricamente se tratar de uma única e só arma; na noite de dezoito de outubro, quando a cadeia foi invadida pelos fundos, o depoente já sabia quais os cubículos em que se encontravam Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira, bem como os irmãos Lima, e isso por ter recebido informações do próprio delegado Lajús; o primeiro cubículo a ser invadido foi onde estavam Roani e Ivo Paim, vendo o depoente que, quando este cubículo foi invadido, essas duas vítimas continuavam deitadas com a aparência de estarem dormindo ou já mortos, pois, apesar do barulho feito, nenhum desses presos se movimentou na cama, vendo então o declarante que, entre algumas pessoas que invadiram esse cubículo, estava Colorindo

Rabeskini, pois nessa ocasião alguém focou o interior do cubículo com uma lanterna elétrica e ele, declarante, viu então uma pessoa de capacete branco e que era Colorindo Rabeskini, acrescentando o declarante que, quando Rabeskini entrou nesse primeiro cubículo, estava com um revólver na mão e que, como o mesmo detonou alguns tiros contra os dois presos que ali estavam recolhidos, e que eram, como já disse, Roani e Ivo Paim; o depoente, nessa ocasião quis sair para fora da cadeia e, como isso não lhe fosse possível, por estar o corredor invadido por muitas pessoas, teve que se manter dentro do dito corredor; por esse motivo pôde então ver posteriormente que, ao saírem os agressores desse primeiro cubículo, se dirigiam em procura do outro cubículo, enquanto que Colorindo Rabeskini perguntava em altas vozes onde estavam os outros presos, e, como o depoente estivesse em frente da única porta fechado dentro da cadeia, disse ao dito Rabeskini que por certo seria ali o cubículo dos irmãos Lima, vendo então o declarante que o dito Rabeskini trazia um revólver na mão esquerda; nesse momento, o dito Rabeskini se aproximou do depoente dizendo-lhe "já que você não sustenta o que tem na cinta, entregue-me essa arma que eu os executo", ocasião em que o depoente tirou o revólver que lhe foi apresentado nesse momento, entregando-o carregado a Colorindo Rabeskini; ato contínuo, a porta do cubículo dos irmãos Lima foi arrombada e Orlando Lima foi o primeiro a aparecer nessa porta, parecendo ao depoente que tinha mesmo a intenção de fugir de que qualquer maneira, mas que, no momento em que dito Orlando Lima apareceu nessa porta, Colorindo Rabeskini, levando a arma que tinha estado com o depoente na altura da barriga ou peito de Orlando Lima, alvejou este por três vezes, não sabendo se estes tiros atingiram ou não Orlando Lima, mas que o depoente posteriormente viu sinais de dois tiros em uma das paredes deste último cubículo; Rabeskini, depois de ter detonado essa mesma arma contra Orlando Lima, entrou nesse mesmo cubículo e aí dentro detonou o dito revólver por mais três vezes, não tendo o depoente visto se esses tiros foram ou não detonados contra Armando Lima, mas que este, nessa ocasião, estava no canto onde posteriormente foram encontradas duas marcas de bala; enquanto se passavam estes fatos, Pedro Campagnolla estava perto do cubículo dos irmãos Lima, o qual por certo viu Rabeskini entrar nesse mesmo cubículo, e que Feroldi e Abel Bertoletti estavam dentro do corredor da cadeia e um tanto afastados desse mesmo cubículo; o depoente só recebeu a sua arma, isto é, a arma que Rabeskini lhe tomara, momentos depois do assassínio dos irmãos Lima, e o declarante, já de posse do revólver, carregou-o novamente e, ao sair para fora da porta traseira da cadeia, e vendo que as demais pessoas disparavam tiros para o ar, também fez o mesmo, podendo acrescentar com certeza que os seis tiros que então detonara pegaram todos ou quase todos na beira do telhado da parte traseira da cadeia; no dia seguinte a esse linchamento, o depoente soube por conversas de outros que Diomedes Dávi tinha organizado duas listas para convidar as pessoas que quisessem tomar parte desse linchamento, e como ele, declarante, interpelasse Diomedes sobre essas listas, Diomedes explicou que uma delas seria encabeçada como pedidos de donativos para a igreja local, e que a outra seria queimada por ele Diomedes; há cousa de alguns dias atrás, o depoente soube, por intermédio de um senhor de sobrenome Dalla Torre, que este, certa ocasião, estava no bolão de propriedade Alberto Finn, junto deste e de Etore Feroldi, quando ali chegou Mateus Lago dizendo que havia uma lista angariando assinaturas das pessoas que quisessem tomar parte no linchamento dos presos, acrescentando então o dito Mateus Lago que ele, Mateus, já tinha assinado, e que todos os presentes também deveriam assiná-la, pois que aqueles presos

mereciam morrer, acrescentando ainda Mateus Lago que essa mesma lista estava em poder de Diomedes Dávi e que quisessem assiná-la deveriam procurar o dito Diomedes Dávi; não se recorda de outros fatos importantes que devam ser mencionados neste depoimento, pelo que nada tem a dizer. E, como nada mais disse e nem perguntado, mandou o MM. Juiz de Direto encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, datilografei e subscrevi.

## Termo de acareação entre os réus Emílio Loss e Esquermesseiré E. Dávi

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, na sala de audiências deste Juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, Escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, os advogados da defesa Drs. Gaspar Coitinho e João Carlos Dick, compareceram os réus EMÍLIO LOSS e ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI, já qualificados, tendo o MM. Juiz interrogado ambos sobre o seguinte: Foi perguntado ao réu Emílio Loss se confirmava no todo o seu depoimento prestado hoje perante este Juízo, principalmente na parte em que se refere ao réu Esquermesseiré E. Dávi, como tendo este mandado que ele, Emílio Loss, fosse fazer convite às pessoas que quisessem tomar parte do linchamento de dezoito de outubro último, e ter dito posteriormente ao mesmo Emílio Loss, em data posterior a esse mesmo linchamento, que as listas que ele, Diomedes, tinha tido em seu poder, e que angariavam assinaturas das pessoas que quisessem tomar parte no mesmo linchamento, e que uma teria o seu cabeçalho preenchido como sendo de pedidos de donativos à igreja matriz, e que a outra seria queimada por ele Diomedes Dávi, respondeu o réu Emílio Loss que confirmava no todo esse seu depoimento. Perguntado ao réu Esquermesseiré E. Dávi, disse que ele, Diomedes Dávi, nunca fez referências ao réu Emílio Loss sobre os fatos ocorridos na noite de dezoito de outubro último, muito menos em ter mandado a este que fosse pedir o automóvel de João Aurélio Turatti para com esse veículo convidar as pessoas que quisessem tomar parte no dito linchamento, e que a única vez que falou com o mesmo Emílio Loss a esse respeito foi na tarde de dezessete de outubro, quando Emílio Loss foi convidar a ele, Diomedes, para tomar parte nesse linchamento, acrescentando ainda Emílio Loss que os presos a serem mortos seriam os incendiários da igreja matriz; perguntando então a ele, respondente, a respeito dos irmãos Lima, de vez que corriam rumores pela cidade de que estes não eram culpados e nem estavam implicados no incêndio da igreja, respondendo então Emílio Loss que os maiores culpados desse mesmo incêndio eram os irmãos Lima; de fato, ele, depoente, esteve com uma lista na mãos para angariar donativos para a reconstrução da igreja matriz desta cidade, lista esta que foi fornecida a ele, depoente, pelo então vigário desta paróquia, Frei Roberto O.F.M (Ordem dos Frades Menores), lista esta que se encontra no terceiro volume dos presentes autos e junto a um requerimento do advogado Dr. Gaspar Coitinho, como defensor de Fortunato Baldissera, acrescentando mais que essa lista contém a assinatura de perto de cem pessoas, inclusive a de dois doutores, sendo um destes o Dr. Camargo, que deu para a igreja uma imagem, e que, afora esta lista, nenhuma outra lhe foi apresentada; ele, Diomedes Dávi, de forma alguma poderia mandar Emílio Loss fazer esse convite e isto porque até então desconhecia por completo qualquer pormenor que se relacionasse com esse

linchamento. Pelo réu Emílio Loss foi dito que confirmava no todo as duas declarações e que estava pronto para prestar qualquer juramento tanto nesta sala perante o crucifixo ou na igreja, e que está disposto a sofrer as consequências de seu ato neste mundo, enquanto Diomedes Dávi irá prestar contas no outro mundo; perguntando a Diomedes Dávi sobre as palavras de Emílio Loss, pelo mesmo foi dito que estava disposto também a fazer o mesmo juramento. E, como nada mais foi dito e nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi. Pelo MM. Juiz ainda foi dito que se procedesse a uma imediata acareação entre os réus Emílio Loss e Colorindo Rabeskini. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Termo de acareação entre os réus Colorindo Rabeskini e Emílio Loss

E logo em seguida, no mesmo local, dia e hora, compareceram os réus COLORINDO RABESKINI e EMÍLIO LOSS, já qualificados, que foram acareados pela maneira seguinte: Pelo MM. Juiz foi perguntado ao réu Emílio Loss se confirmava o seu depoimento prestado hoje perante este Juízo, na parte em que disse ter o réu Colorindo Rabeskini penetrado no cubículo dos presos Romano Roani e Ivo Paim de Oliveira e aí detonado três tiros de revólver, e posteriormente ter perguntado onde ficava o cubículo dos outros, e ter pedido o revólver que ele, Emílio Loss, trazia na cinta, e com esta arma ter detonado três tiros contra Orlando Lima, e logo a seguir ter penetrado no cubículo onde estavam os irmãos Lima e aí detonado mais três tiros para o canto em que possivelmente estava Armando Lima, e dito, ainda antes disso, e ao pedir o revólver de Emílio Loss "já que você não sustenta o que traz na cinta, entregue-me essa arma que eu os executo", pelo mesmo réu Emílio Loss foi dito que confirmava o seu depoimento nesta mesma parte. Perguntado ao réu Colorindo Rabeskini sobre as afirmativas feitas pelo réu Emílio Loss, pelo mesmo foi dito que essas afirmativas feitas por Emílio Loss não são verdadeiras, pois que ele, depoente, Colorindo Rabeskini não detonou sua arma dentro do cubículo de Romando Roani, como também não alvejou Orlando Lima e nem tampouco seu irmão Armando, e que ele, Rabeskini, não pediu arma alguma a Emílio Loss e mesmo não sabia se Emílio Loss estava armado naquela noite de dezoito de outubro. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Assinado a rogo do réu Colorindo Rabeskini, por ser analfabeto, o Sr. Juvelino Fernandes. Pelo advogado Dr. Gaspar Coitinho foi dito que desistia também do depoimento do Dr. Roberto Machado, por ter sido informado que o mesmo patrocina a causa de corréus neste processo. E, como o que foi ouvido pelo MM. Juiz foi deferido na forma da lei. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Termo de acareação entre os acusados Emílio Loss e Arthur Argeu Lajús

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste Juízo, onde presente

se achava o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, os advogados de defesa, Drs. Gaspar Coitinho e João Carlos Dick, compareceram os réus EMÍLIO LOSS e ARTHUR ARGEU LAJÚS, tendo o MM. Juiz perguntado ao réu Emílio Loss se confirmava o seu depoimento prestado em data de ontem perante este Juízo na parte em que disse ter estado com o réu Arthur Argeu Lajús na tarde de dezesseis de outubro último, tendo este dito a ele, Emílio Loss, que os presos acusados de incendiários da igreja matriz iriam ser removidos para a cadeia pública da cidade de Joaçaba no dia dezoito, e que o mesmo Emílio Loss deveria providenciar tudo para que aqueles presos fossem mortos na tarde de dezessete, isto é, no dia seguinte, conversa esta mantida entre ambos entre as cinco e as oito horas daquele dia, ocasião em que Arthur Argeu Lajús ainda disse ter vindo ordem de Florianópolis para que os presos fossem conduzidos para Joaçaba na linha regular, isto é, pelo ônibus; o delegado Lajús também dissera que, se passassem de trinta os participantes, não haveria complicações nenhuma; na tarde de dezessete de outubro, Arthur Argeu Lajús disse não ser mais delegado e que o plano anteriormente elaborado não poderia ser cumprido à risca mas que, se quisessem levar o mesmo até o fim, que agissem da maneira mais conveniente, já estando prevenida a polícia para não opor resistência da espécie alguma, quando então Arthur Lajús ainda disse que Fernando Tossetto não mais deveria ir dar os tiros fora da cidade para distrair a polícia, porque, em virtude da dispensa dele, Lajús, João Ochôa também estava dispensado das funções de inspetor de polícia; ainda nessa noite de dezessete de outubro, poucas horas antes do assalto à cadeia, ele, Emílio Loss, esteve na casa de Arthur Argeu Lajús, e no interior desta disse ao mesmo Lajús não possuir armas para tomar parte no assalto, ocasião em que Antônio Paulo Lajús, filho de Arthur Argeu Lajús, retirando um revólver da cinta, entregou a ele, Emílio Loss, para que, com dita arma, pudesse tomar parte no assalto à cadeia, respondeu o Emílio Loss que confirmava no todo esta sua declaração. Perguntado ao réu Arthur Argeu Lajús sobre esta afirmativa de Emílio Loss, disse o mesmo que as afirmativas feitas por Emílio Loss a respeito dele, Arthur Lajús, em nada exprimem a verdade, pois que ele, Lajús o que tem a dizer a respeito destes fatos já o disse quando foi interrogado na polícia e em sumário e que, como das vezes anteriores, não viria perante um magistrado para mentir, acrescentando que, na manhã de dezessete de outubro, ele, Arthur Lajús, quando saiu de sua casa, e, depois de ter recebido o telegrama de Florianópolis, que autorizava a transferência daqueles presos para a cadeia de Joaçaba, encontrou-se com Emílio Loss e com o mesmo foi conversando até a esquina da cada do Menta, e foi nesse momento ou nessa ocasião que, em conversas com Emílio Loss, este ficou sabendo dessa transferência, acrescentando ainda que, depois de se separar de Emílio Loss, foi até onde estava o Juiz de Direito, e a essa autoridade mostrou o aludido radiograma que fazia menção à transferência de ditos presos pela linha regular, que só poderia ser na manhã de dezoito de outubro, e que a arma que neste momento lhe foi apresentada, a qual foi referida por Emílio Loss, ele Lajús não a conhece e nunca viu a mesma arma, repetindo ainda Arthur Lajús que a verdade dos fatos, nua e crua, já foi dita em seus depoimentos anteriores. E, como nada mais foi dito mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã, que o datilografei e subscrevi.

## Termo de reinterrogatório – Colorindo Rabeskini

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na sala de audiências deste juízo, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da comarca, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, comigo, escrivã de seu cargo, abaixo nomeada, o Promotor Público da comarca, Dr. José Daura, os advogados de defesa, Drs. Roberto Machado e Dr. João Carlos Dick, compareceu o réu COLORINDO RABESKINI, já qualificado, o qual tendo manifestado vontade de prestar novas declarações disse que vinha de sua livre espontânea vontade aditar o seu termo de interrogatório da maneira seguinte: na ocasião em que ele, depoente, e Emílio Loss foram ultimamente acareados perante este Juízo, Emílio Loss já tinha se manifestado por atos e por palavras ser inimigo dele, depoente, e que já por várias vezes ambos tiveram encrencas e discussões no moinho onde se encontram presos, e que a afirmativa de Emílio Loss, de ter recebido ele, Loss, um revólver das mãos de Antônio Paulo Lajús, no anoitecer de dezessete de outubro, carece de fundamento, pois Emílio Loss usou uma arma naquela noite que ele Loss tinha pedido por empréstimo de seu irmão de nome Ruy Loss, fato este que poderá ser provado pelo dito Ruy Loss e também por Demétrio Loss, esclarecendo o respondente que talvez Ruy Loss não queira ou não possa fazer esta afirmativa porque se a mesma for feita, essa arma forçosamente terá que ser apreendida, por ter sido usada no crime de linchamento, arma essa que, segundo pensa o depoente, deve se encontrar ainda em poder de Ruy Loss; Demétrio Loss poderá esclarecer esse ponto porque no dia seguinte ao linchamento disse ao depoente que Emílio Loss tinha estado em sua casa e tachando-o de sem vergonha, por ter querido tomar parte no dito linchamento, chamando-o ainda de covarde e que, segundo disse Demétrio Loss, essa arma era de calibre 32; ainda na tarde de dezessete de outubro, quando o depoente esteve na bomba de gasolina de Emílio Loss, e quando por este foi convidado, estavam presentes Moisés Garcia de Paula, Pedro Campagnolla, Mateus Lago, e Abel Bertoletti, pessoas estas que viram quando Emílio Loss afirmou que os principais culpados do incêndio da igreja eram os irmãos Lima, e que esses deveriam morrer, esclarecendo ainda o depoente que nessa ocasião Mateus Lago disse que não tomaria parte nesse assalto porque poderiam querer matar os irmãos Lima, que só depois dessa afirmativa de Mateus Lago foi que Emílio Loss fez aquela referência sobre os irmãos Lima; ele, declarante, na noite do linchamento, viu muitas pessoas no interior da cadeia e que dessas se recorda de Emílio Loss e que muito embora Emílio Loss tenha feito a afirmativa de ter ele, depoente, atirado nos presos, ele, declarante, de forma alguma vem mentir, afirmando aquilo que não viu e que nestas condições pode afirmar de sã consciência não ter visto Emílio Loss entrar nos cubículos e dar tiros de revólver contra este ou aquele preso; ainda nessa ocasião o depoente não viu os irmãos Lago; ele, declarante, pôde reconhecer nessa noite além de Emílio Loss, Moisés Garcia e Albino Bonadiman, que estavam nas proximidades da cadeia, pessoas estas que o declarante não viu dentro da cadeia, sendo certo, no entanto, que Albino Bonadiman nessa mesma noite trazia um capacete branco na cabeça e que pelo dizer de uns e outros, a pessoa que gritou no corredor da cadeia não era o depoente e pela voz parecia ser Albino Bonadiman, pois essas afirmativas dizem que esse do capacete branco, que gritou, estava de capa e o depoente pode provar que nessa noite estava de capacete branco, mas que não trazia nenhuma

capa; Vitório Cadore, no moinho onde está preso, [disse] que um seu parente que mora nesta cidade foi convidado por Albino Bonadiman naquela mesma noite para tomar parte nesse assalto, o qual não aceitou o convite; ainda na tarde do assalto e quando ele, declarante, falou com Emílio Loss no posto de gasolina, este entregou ao declarante um revólver H.O., calibre 32, arma esta que o depoente entregou à polícia, esclarecendo ainda o declarante que esta arma era de propriedade de Joanim Loss, que a tinha entregue pra seu irmão Emílio Loss mandar oxidar, acrescentando o declarante que ainda nessa ocasião Emílio Loss também disse que se responsabilizaria por todas as custas e por tudo o que viesse a acontecer como resultante desse ato que viria a ser praticado, dizendo mais o depoente que todas estas afirmativas de Emílio Loss foram testemunhadas pelas pessoas mencionadas, que eram Moisés Garcia de Paula, Pedro Campagnolla, Mateus Lago e Abel Bertoletti; não se recorda de outros fatos importantes que devam ser relatados e que pede permissão, para novamente voltar perante a este juízo com novas declarações caso as mesmas se tornem necessárias para a defesa de seus direitos e esclarecimento da verdade. E, como mais nada mais foi dito e nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado do que dou fé. Pelo MM. Juiz foi dito que determinava ficasse consignado neste termo uma corrigenda a ser feita no termo de acareação entre este réu Colorindo Rabeskini e Emílio Loss, datada de dezoito do corrente mês, na parte que diz que ele, depoente Colorindo Rabeskini, detonou sua arma dentro do cubículo de Romano Roani, ficando corrigido para: ele, Colorindo Rabeskini, não detonou sua arma dentro do cubículo do Romano Roani, seguindo-se o mais que está certo. E, como nada mais foi dito, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai devidamente assinado, do que dou fé. Assinado a rogo do réu Colorindo Rabeskini, por ser analfabeto, o Sr. Juvelino Fernandes. Eu, Lourdes Gemma Sartori, escrivã que datilografei e subscrevi.

## TERMO DE ASSENTADA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Palmeira das Missões, na sala das audiências, onde se achava o Dr. Walter Torres, Juiz de Direito vara criminal, às dez horas, comigo, Romeu Vargas, escrivão de seu cargo, no fim nomeado, presentes o Dr. Promotor de Justiça. Logo em seguida pelo MM. Juiz foi dito que nomeava curador dos réus menores, o advogado José Becil de Oliveira e defensor dos demais réus, o advogado Augusto Marques Guimarães, os quais se achando presentes declararam aceitar os encargos, tendo o MM. Juiz deferido-lhes o compromisso legal que assinam.
Compareceu a testemunha LUIZ LIMA, passando o Dr. Juiz a inquiri-la pela forma que adiante segue. Do que, para constar, lavrei este termo.

### Primeira testemunha – Luiz Lima

LUIZ LIMA, com vinte e nove anos de idade, casado, natural deste Estado, residente no Município de Iraí (cidade), onde exerce o comércio. Aos costumes disse que é irmão das vítimas Orlando e Armando Lima. E sendo inquirida sobre a denúncia transcrita na precatória retro, que lhe foi lida disse que, no dia

nove de outubro de mil novecentos e cinquenta, o depoente se encontrava na cidade de Iraí quando recebeu de Chapecó um telegrama de José Cardozo, informando-o que seu irmão Orlando Lima se encontrava preso; como o depoente estivesse com a esposa em estado adiantado de gravidez, mandou seu irmão Armando que fosse a Chapecó verificar o que ocorria com Orlando; Armando saiu no dia nove e, no dia dez, como o depoente não tivesse notícias de seus irmãos, pediu-as para Chapecó, tendo o telegrafista daquela cidade lhe informado, em caráter sigiloso, que seus irmãos Armando e Orlando estavam presos incomunicáveis; nesse mesmo despacho telegráfico, o agente daquela cidade lhe informou que estavam proibidas transmissões de telegramas para a família Lima; no dia onze, o depoente foi para Chapecó e, na barca do porto Goio-En, teve ocasião de ouvir os comentários dos passageiros, comentários estes que deixaram o depoente bastante alarmado; em vista do que ouvira e do que observara, ao chegar à cidade de Chapecó, dirigiu-se imediatamente ao fórum e aí procurou o Juiz de Direito, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, manifestando ao mesmo as suas apreensões com relação à sua pessoa e à de seus irmãos, pedindo garantias; referido Magistrado mandou então chamar o delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, dizendo-lhe que o depoente tinha licença para procurar defender os seus irmãos e falar com os mesmos, tendo então Arthur Lajús dito ao depoente na presença do magistrado que já sabia de sua vinda e que ia prendê-lo também, ao que o depoente disse que não sabia motivos para a sua prisão, pois nada tinha praticado; o depoente resolveu ir até a cadeia visitar os seus irmãos, mas a meio caminho foi abordado por José Cardozo, funcionário da prefeitura que trabalhava no serviço eleitoral, o qual lhe disse que não fosse até a cadeia porque seria preso, pois ouvira o delegado Lajús estar combinando com outrem a prisão dele, depoente, sob o pretexto de que estava praticando desordem; o depoente resolveu então chamar advogado em Erechim, o que fez passando diversos telegramas, não obtendo, porém, resposta, e soube mais tarde que os telegramas ficaram retidos na agência telegráfica de Chapecó; o depoente teve também notícias de que os seus irmãos estavam gravemente feridos e resolveu, ainda naquele dia onze, falar a respeito com o Juiz de Direito, o que fez entregando-lhe uma petição na qual requeria fosse procedido a um exame médico em Orlando e Armando; o Dr. Juiz de Direito despachou a petição e prometeu que ia providenciar a respeito; naquele dia onze e no dia doze, não foi feito o exame pedido, apesar da insistência do depoente e das promessas reiteradas do juiz; o depoente, percebendo que nada podia fazer sem assistência de um advogado, resolveu ir a Erechim e antes falou novamente com o juiz, o qual lhe prometeu fazer o exame, isto no dia treze; o depoente foi a Erechim e de lá trouxe ao advogado Wilson Weber e, chegados a Chapecó, no dia quatorze, no meio dia, foram à cadeia e souberam que o exame não tinha sido realizado; em face do ocorrido, se dirigiram ao Juiz de Direito e este então resolveu mandar submeter as vítimas ao exame de saúde, o que foi feito no dia quinze, à tarde; o médicos constaram que Orlando estava bastante ferido devido aos maus-tratos e espancamentos sofridos; naquele dia o depoente soube que Roani havia declarado a diversas pessoas que Orlando nada tinha a ver com o incêndio da igreja e que iria prestar novas declarações inocentando-o; o depoente então foi falar com o delegado Lajús e pediu-lhe que tomasse por termo as novas declarações de Roani, tendo Lajús prometido atendê-lo; no dia seguinte o depoente soube de Lajús que os colonos andavam preparando um assalto à cadeia para lincharem os presos e, naquela ocasião, Lajús lhe informou que havia sido exonerado do cargo; o depoente, em face da notícia, procurou se entender com o Juiz de

Direito e este lhe prometeu que logo após serem tomadas por termo as novas declarações de Roani mandaria recolher os presos à cadeia civil de Joaçaba; o depoente, durante todo o dia, fez esforços para que o delegado Lajús ouvisse Roani, porém aquela autoridade prometia e escapava com evasivas; naquele dia dezesseis, à uma hora da tarde, o advogado Dr. Weber havia viajado para Erechim a serviço; ao entardecer o depoente foi chamado à cadeia por seus irmãos, que lhe relataram ter ouvido dizer que algo estava para acontecer naquela noite e que Lajús estava nos fundos da cadeia tramando alguma coisa; o depoente então se dirigiu para aquele local e aí encontrou Lajús conversando com o preso Sampaio e ainda conseguiu ouvir quando o delegado Lajús dizia ao preso que não se alarmasse com o que ia acontecer, e que ficasse quieto na sua cela; o depoente chegou-se para Lajús e este interrompeu a palestra, e chamando o cabo lhe disse que assumisse a carceragem, tendo o cabo observado que só podia assumir com ordem do sargento e sendo chamado este, deu as ordens ao cabo nesse sentido; o depoente saiu da cadeia e encontrou-se na rua com um grupo formado por Lajús, Ochôa e mais alguns capangas; anteriormente a este fato, o depoente viu Ochôa sair da cadeia com os capangas de Lajús, e colocar numa pasta três revólveres; o depoente, após o encontro com Lajús na rua, foi em companhia do Dr. Machado visitar a casa deste e no regresso encontrou novamente o grupo formado por Lajús; o depoente ficou observando a cadeia e como estivesse muito cansado foi se deitar, mas deixou pessoas encarregadas de vigiar o movimento na rua; mais ou menos à uma hora da madrugada, o depoente foi acordado por Dionísio de Tal, o qual lhe informou que a cadeia estava cercada; o depoente se encontrava completamente desarmado e assim resolveu procurar a polícia, não a encontrando, e então passou a acordar os vizinhos a fim de que o ajudassem a defender os presos, encaminhando-se para a cadeia; ao se aproximar cem metros mais ou menos desta, ouviu a primeira descarga de tiros e os gritos das vítimas, aí então o depoente sofreu um desmaio tendo sido acudido por diversas senhoras que acorreram ao seu chamado; voltando a si, viu que um grupo de uns cinquenta homens vinha em sua direção e aí as mulheres que o cercavam o pegaram pelo resto da noite; no dia seguinte providenciou a feitura dos caixões e a vinda dos corpos dos seus irmãos para a cidade de Iraí, o que foi feito. Perguntado, respondeu que o depoente soube pelo Dr. Miranda e Alcindo Silva que o delegado Lajús pedira a Orlando Lima a importância de quinze mil cruzeiros para abreviar o inquérito relativo ao incêndio que destruiu o Clube de Chapecó, e do qual Orlando era ecônomo; Orlando aconselhou-se a respeito com o Dr. Miranda e este disse que não pagasse nada ao delegado Lajús e falou com este a respeito do assunto, tendo Lajús dito que o dinheiro era para o Hospital; daí surgiu a inimizade entre Orlando e o delegado Lajús; mais tarde, com a prisão de Roani, acusado de ter posto fogo na igreja, Orlando, que o conhecera em rapaz, penalizou-se de sua situação, em virtude da notícia que teve, de estar sendo o mesmo espancado, e resolveu interessar-se por Roani, chegando até a falar em impetrar a seu favor um ordem de habeas corpus; foi suficiente para que Lajús mandasse torturar Roani e obrigá-lo a confessar que havia recebido dinheiro de Orlando para efetuar o incêndio da igreja, fato este inverídico, conforme mais tarde Roani confessou. Dada a palavra ao curador dos réus menores, foi requerido que se fizesse a seguinte pergunta. Perguntado, respondeu que não conhece Danilo Santos Marcon Girardi e Delfino Machado da Silva. Dada a palavra ao advogado de defesa nomeado por este, nada foi requerido. E como mais nada disse e nem foi requerido, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, escrivão que datilografei e subscrevo.

# ALEGAÇÕES FINAIS

# ALEGAÇÕES FINAIS – MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. JULGADOR,

Diante desta monstruosidade que abalou não só o nosso Estado, mas que atravessou as nossas fronteiras para ecoar nos mais distantes cantos do mundo, imprescindível se faz que se puna os aqui acusados pelo profundo ultraje que causaram à sociedade e à Justiça. É com a punição dos denunciados que se irá restaurar a ordem social, o bom nome da sociedade desta cidade, e se verão cumpridas todas as esperanças de aplicação da lei ante esta monstruosa ofensa à humanidade civilizada, pois que os crimes praticados pelos acusados ultrapassaram as raias da selvageria para alcançar o auge da bestialidade.

E Chapecó, que antes lembrava uma cidade pacata e tranquila, passou, com esses hediondos crimes, a significar, para o país e para o mundo, o próprio terror, a própria intranquilidade, cidade homicida, matéria permanente para a publicidade sensacionalista, uma terra onde desapareceram todos os vestígios de civilização. Ainda hoje temos bem viva a mancha negra da "Chacina de Chapecó", que só se apagará com a punição dos seus perpetradores. E, diante da prova dos autos, MM. Julgador, a sociedade exige a condenação dos culpados, que são os aqui denunciados. Só então teremos restabelecido, perante as demais sociedades, o bom nome e os foros de cidade civilizada.

Copiosa, clara e irrefutável é a prova dos autos contra os denunciados. Abundante e insofismavelmente provadas estão a materialidade dos delitos e suas autorias de acordo com a denúncia. Senão, vejamos:

MATERIALIDADE DO DELITO:

Esta promotoria acusou os denunciados em geral por terem praticado os seguintes delitos: arrebatamento de presos (que foram as vítimas), ou seja, artigo 353 do Código Penal; homicídio qualificado, por terem assassinado as vítimas com tortura e por meio insidioso e cruel e para assegurar a ocultação de outro crime praticado por alguns dos acusados (art. 121, parágrafo 2º, itens III e V, do Código Penal); vilipêndio a cadáver, por terem depois de assassinado as vítimas, arrastado-as para o pátio, dado golpes de facão, amontoado os cadáveres, derramado gasolina por sobre eles e tocado fogo, queimando-os (art. 212 do Código Penal). Estes delitos acham-se agravados com a circunstância de se encontrarem as vítimas sob a imediata proteção da autoridade e foram praticados na conformidade com os artigos 51, parágrafo 1º, e 25 do Código Penal.

Acusou mais esta Promotoria a existência dos delitos de lesões corporais, violência arbitrária e organização e diligência de atos criminosos (arts. 129, 322 e 45, item I, do Código Penal) praticados por alguns dos acusados contra as pessoas das vítimas e mais o delito de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) praticado por um acusado contra uma das vítimas tempos antes dos demais delitos acima denunciados.

Se bem que públicos e notórios e por demais conhecidos e provados os delitos acima mencionados e denunciados por esta Promotoria, que se fazem desnecessárias mais delongas a respeito, vamos, entretanto, provar as suas existências dentro das provas dos autos.

ARREBATAMENTO DE PRESOS, ou seja, arrebatamento das vítimas que se encontravam presas sob guarda e custódia das autoridades constituídas, emerge claramente da prova dos autos.

Segundo Jorge Severino Ribeiro, comentando o artigo 353 do Código Penal (Código Penal comentado, pág. 452, Vol. IV), "o arrebato de um preso, seja de que modo for, constitui crime. É preciso, porém, que se trate de detenção legal. Arrebatar é tirar pela força ou violência. Na hipótese, a violência seja de que maneira se exerça, constitui arrebato, mesmo sob a forma de ameaça." E continua: "Por preso só se compreende um indivíduo detido legalmente e não arbitrariamente." Mais adiante: "Arrebatar alguém do poder de quem o detenha é arrancar de suas mãos ou simbolicamente de suas mãos, exemplo seja, de local onde o guardou. A lei diz do poder, ou o que é o mesmo — da posse de alguém. Ora, o fato da autoridade detentora não estar presente, segurando o preso, não impossibilita a prática do crime. Ela está presente simbolicamente."

Outrossim, Ribeiro Pontes, comentando este delito (art. 353 do C. Penal — "Código Penal Brasileiro", vol II, pág. 309), esclarece:

"Arrebatar é tirar com violência. Arrebatar preso do poder de quem o detenha sob custódia ou guarda é empregar violência contra a pessoa ou contra coisa para conseguir o fim visado — maltratar o preso. A tirada violenta do preso para o fim mencionado na lei pode ocorrer quando este se encontre em poder da pessoa encarregada de vigiá-lo ou quando este já se encontre no estabelecimento em que cumpre pena privativa de liberdade ou medida de segurança detentiva."

Macedo Soares observa que na expressão "maltratar preso" não se inclui o linchamento. Nesta hipótese, o agente ou agentes são punidos por dois crimes: o do art. 121 e o deste."

Não se faz, assim, difícil provar a materialidade deste delito dentro dos autos. Com a prisão preventiva decretada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca e a requerimento do então Sr. Delegado de Polícia, em data de 16 de outubro de 1950, cuja sentença se encontra na fl. 416 dos autos e, também, conforme o respectivo mandado de prisão preventiva e sua certidão, constante na fl. 417 e verso, as vítimas Orlando Lima, Armando Lima, Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani achavam-se à época do linchamento, madrugada de 17 para 18 do mesmo mês e ano, legalmente presos e recolhidos à cadeia pública local sob guarda e custódia das autoridades. Era, portanto, a prisão das vítimas uma prisão legal.

Com o auto de descrição do local do delito, constante na fl. 212, prova-se, cabalmente, que houve violência no arrebatamento das vítimas, porquanto, como se depreende daquele auto, foi constatado que os cadeados dos cubículos n. 1 e 5 no interior da cadeia e onde estavam recolhidas as vítimas se achavam quebrados, "com sinais e vestígios de pancadas com objetos duros e pesados nas paredes próximas aos cadeados referidos."

Provando mais a violência e ameaças deste delito, temos o depoimento da testemunha Arantes Gonçalves de Araújo, cabo do destacamento local e que, na noite do linchamento, montava guarda e servia como carcereiro na cadeia, declarando o seguinte na fl. 36: "Que aproximadamente às 23h30 começou a ouvir roncos de caminhão, ficando por este motivo alerta e pela hora acima mencionada encontrou um civil nos fundos da cadeia que lhe avisava estarem todos cercados e em face disso constatou que um grupo de 150 pessoas, armadas de revólveres, paus, foices, machadinhas, facão, marchavam em direção à frente da cadeia, e correndo então aos fundos viu mais um grupo calculado em 100 homens, entre os quais se encontrava um indivíduo que disse a seguinte frase 'recua cabo, se não quer morrer.'"

Mais abaixo:

"…o declarante no intuito de salvar, isentando da responsabilidade do crime de incêndio da igreja, procurou conter todos, advertindo de que eram inocentes os irmãos Orlando e Armando Lima, entretanto, foi pelos presentes retirado a cano de revólveres e facão para a rua."

Outrossim, a testemunha Leopoldo Osmar Laux, soldado, naquela época servindo no destacamento local e montando guarda na cadeia na madrugada do linchamento, declarou nàs fls. 37:

"Que naquele dia chegou um grupo de homens, mais ou menos à uma hora da madrugada do dia 18 do corrente mês, todos armados de espingarda, revólveres, facões e porretes; entre esses homens adiantou-se um que o depoente reconheceu ser Emílio Loss, residente nesta cidade, dizendo ao depoente que não fizesse fogo porque a cadeia estava sitiada e se não quisessem morrer se retirassem e em seguida o dito grupo invadiu a cadeia pela porta dos fundos."

Cremos, MM. Dr. Juiz, que não se faz necessário provar, mais do que já provamos, a materialidade deste delito, o qual, não só pelo auto de descrição acima referido, mas também pelas próprias pessoas que guardavam os presos e sofreram as ameaças e violências, está, de maneira clara e insofismável, consubstanciada.

HOMICÍDIO QUALIFICADO: Mais do que o delito acima, acha-se provada fartamente a materialidade do delito de homicídio qualificado, ou seja, do art. 121, parágrafo 2º, itens III e V, do Código Penal.

Como já tivemos oportunidade de citar acima, Macedo Soares, comentando o art. 353 do C. Penal, esclarece que na expressão "maltratar pessoa" não se inclui o linchamento. Nesta hipótese, o agente ou agentes são punidos por dois crimes: do art. 353 e o do art. 121 do Código Penal.

É o caso em tela: a finalidade do arrebatamento das vítimas, neste processo, não foi para maltratá-las, mas para linchá-las. E a prova desse monstruoso assassinato emerge facilmente nos autos de exame cadavérico de fls. 18, 19, 20 e 21 e nas fotografias de fls. 203 a 211, inclusive. Aliás, a repercussão desse delito pelo mundo inteiro, de consequências tão alarmantes e brutais, dispensa-nos alongarmo-nos por muito tempo na prova da sua materialidade.

Quanto à espécie qualificada desse delito, da mesma forma, basta-nos apreciar a maneira cruel, senão selvagem, por que foram as vítimas assassinadas, as quais, a par dos golpes de facões e machadinhas, recebiam tiros de revólveres por parte dos aqui acusados.

Examinando o auto de exame cadavérico de fls. 18 e verso, da vítima Romano Roani, constatam-se os seguintes ferimentos que, por si sós, dizem de toda ferocidade e crueldade desse crime por parte dos réus: "Exame da cabeça: cabeça em flexão para o lado direito com os cabelos e face completamente queimados. Ambos os olhos vazados; notamos orifício por bala, provavelmente calibre 32, na região orbitária direita, rebordo anterior e interno da arcada, tendo como orifício de saída a região temporal." (o grifo é nosso).

Ora, como iremos provar por ocasião da prova da autoria, esta vítima, bem como seu companheiro de cela, encontrava-se dormindo, ou pelo menos deitada, imóvel, sem se mexer, quando foi alvejada e morta, concluindo-se que os acusados procuraram alvejar-lhe as vistas, numa atitude que bem revela suas intenções desumanas e premeditadas.

Mais adiante, este mesmo auto descreve:

"Membros inferiores: Na face anterior da coxa direita, notamos um ferimento inciso, que se estende desde a região inguinal até a face interna do joelho. Outro ferimento também inciso na face posterior da coxa direita, estendendo-se desde o terço médio da face posterior da perna."

Passando ao exame do auto de exame cadavérico de fls. 19, da vítima Orlando Lima, denotamos as seguintes provas da crueldade dos assaltantes:

"Exame da cabeça: notamos grande deformação da cabeça, com fratura do maxilar inferior, apresentando um ferimento inciso que vai desde a região têmporo-maxilar, lado esquerdo, atingindo a região malar, das bochechas, até a mentoniana, tendo seccionado o lóbulo inferior da orelha, ferimento este provavelmente produzido por facão. pescoço: um orifício produzido por bala, provavelmente calibre 32, na região carotidiana ou lateral do pescoço, lado esquerdo. Exame do tórax: face anterior — notamos cinco orifícios produzidos por bala com as seguintes distribuições." (o grifo é nosso).

Mais adiante este laudo descreve extensas queimaduras e ferimentos incisos nos membros superiores e inferiores desta vítima.

No auto de exame cadavérico de fls. 20, da vítima Ivo de Oliveira Paim, vamos deparar com a seguinte particularidade:

"Exame da cabeça: cabelos queimados, apresentando um orifício penetrante de mais ou menos 1/2 cc. situado na região orbitária, lado direito; outro orifício situado na região temporal, logo abaixo do lóbulo inferior da orelha direita."

É de salientar-se que esta vítima, Ivo de Oliveira Paim, era companheiro de cela da vítima Romano Roani, o qual, juntamente com aquele, encontrava-se dormindo ou pelo menos deitado, imóvel, quando sofreu os mesmos ferimentos deste, ou seja, alvejado na região orbitária. Observa-se que os acusados que os alvejaram tiveram o propósito, a premeditada e desumana intenção de atirarem-lhes nas vistas, o que fizeram.

Mais adiante, este laudo continua descrevendo outros ferimentos por balas, queimaduras generalizadas e extensas fraturas de membros.

Finalmente, no auto de exame cadavérico de fls. 21, da vítima Armando Lima, vamos encontrar a fúria bestial dos denunciados, nos seguintes ferimentos:

"Cabeça: sobre a região maxilar, no bordo inferior, 2 orifícios produzidos por bala e equidistantes, um, 4 centímetros, mais ou menos, do lóbulo inferior da orelha, e o outro uns 3 centímetros, mais ou menos. Tórax: face anterior — ferimento inciso produzido provavelmente por facão, que vai desde a região esternal, extendendo-se pela região peitoral ou mamária, atingindo a região axilar esquerda. Face posterior: encontramos um ferimento penetrante, dando saída a sangue vivo, na região escapular, entre a região axilar e o dorso." Continua este laudo descrevendo queimaduras generalizadas de 3º grau pelo tronco e membros, especificando extensa queimadura de 3º grau no escroto e pênis.

Com estes ferimentos dizemos tudo o que se podia dizer, douto Julgador, a respeito das maiores crueldade que a humanidade pode imaginar, o que, por si só, qualifica em pena máxima o homicídio praticado pelos réus.

Quando à qualificação do homicídio no item V do art. 121 do Código Penal, demonstraremos e provaremos mais adiante, na prova da autoria.

VILIPÊNDIO A CADÁVER: Com as descrições acima das lesões e queimaduras praticadas nas vítimas tiradas dos autos de exame cadavérico, para provar, como provamos, a materialidade do homicídio qualificado, cremos já ter provado, de maneira satisfatória, o vilipêndio dos cadáveres das vítimas ou seja, o delito do art. 212 do Código Penal, pois vários daqueles ferimentos, principalmente na vítima Romano Roani, e as queimaduras nos corpos das vítimas tendo sido antes arrastadas e amontoadas, foram praticados depois das vítimas mortas, quando já sem vida.

Aliás, este, como os demais delitos já mencionados e provados, não se faz uma prova esmiuçada, pois, como o homicídio cruel das vítimas, antes demonstrado, este delito foi ponto principal da revolta e repulsa em todo o nosso país e o que mais repercutiu nos outros países e que mais profundamente causou a indignação humana, tão aviltante e desprezível foi a sua prática. Ainda ecoam em todos os recantos do país o terror e indignação de tão bárbara e cruel façanha. E se bem que seja um crime público e notório, já provado pela tremenda expansão da sua intensidade delituosa, não se faz difícil prová-lo, também, dentro dos autos do processo. É nos depoimentos pessoais dos próprios acusados, os quais iremos precisar por ocasião da prova da autoria, que encontraremos a prova primordial deste crime. Entretanto, além do que se conclui de maneira irrefutável dos autos de exame cadavérico de fls. 18, 19, 20 e 21, temos a prova cabal deste pleito no auto de descrição do local de delito.

Ribeiro Pontes, em seu Código Penal Brasileiro, vol. II, pág. 63, assim comenta o art. 212 do Código Penal:

"Vilipendiar é desprezar, menoscabar, por palavras, gestos ou atos. É conspirar o cadáver em suas cinzas. O vilipêndio pode consistir no espancamento ou ferimento, no gesto desprezivo, no dito ultrajante, na prática de atos libidinosos, contra o cadáver ou na dispersão das cinzas, ou mistura com produtos ignóbeis, sujos."

No auto de exame cadavérico de fls. 18 a 21, inclusive, temos demostrada a prova deste delito, de uma maneira geral, nas queimaduras extensas e em vários graus praticadas com gasolina nos cadáveres das vítimas depois destas arrastadas pelos corredores e pátio da cadeia e amontoadas, uns por sobre os outros, na rua. Esta queima dos cadáveres foi procedida quando os presos-vítimas, já sem vida, foram amontoados no fundo do presídio.

Particularizando, vamos encontrar a prática deste crime no laudo de fls. 20, da vítima Ivo de Oliveira Paim, que assim descreve:

"Exame dos membros: no terço inferior do antebraço esquerdo, notamos fratura do cúbito e rádio."

E no auto de fls. 18, da vítima Romano Roani, destacamos as seguintes lesões:

"Membros inferiores: Na face anterior da coxa direita, notamos um ferimento inciso, que se estende desde a região inguinal até a face interna do joelho. Outro ferimento também inciso na face posterior da coxa direita, estendendo-se desde o terço médio até o terço médio da face posterior da perna."

Como já tivemos oportunidade de esclarecer acima, estas duas vítimas eram companheiras de cela e quando os acusados arrombaram e entraram no seu cubículo, elas achavam-se dormindo ou pareciam dormir, deitadas no chão, e assim foram mortas com tiros de revólver, sem manifestarem ou tentarem a mínima reação, do que se conclui que os golpes acima descritos foram ocasionados depois que as vítimas foram arrastadas para o pátio da cadeia, ou quando já se achavam amontoadas, ou, então, quando estavam sendo arrastadas, porém, depois de mortas.

Igualmente temos provado este crime, com o auto de descrição do local do delito de fls. 212, por onde se prova que as vítimas, depois de mortas, já cadáveres, foram arrastadas pelo interior da cadeia e pátio, a fim de serem amontoadas no fundo do presídio.

Temos, assim, a seguinte descrição:

"No pátio interno da cadeia pública, a dois metros mais ou menos, da porta dos fundos, estavam os cadáveres de quatro homens amontoados no chão e queimados; próximo aos cadáveres havia uma lata com alça de balde. Na trilha por onde arrastaram os cadáveres, havia muitas manchas e gotas de sangue." (O grifo é nosso).

Culminando a prova deste delito, temos as fotografias de fls. 203 e 2011, inclusive, que por si só dizem de maneira irrefutável o vilipêndio aos cadáveres das vítimas, bem como o "Levantamento do Local do Crime", de fls. 202, que demonstra de onde e para onde foram arrastados os cadáveres.

— A existência de delito de lesões corporais em que se acham denunciados vários acusados, temos provada de maneira restrita no auto de exame de lesões corporais e maus-tratos infligidos à vítima Orlando Lima por vários dos acusados, dias antes de seu linchamento.

Dizemos que este laudo é incompleto porque ao ser procedido já havia decorrido alguns dias de quando foram praticados e não foi procedido o mesmo exame nas pessoas das vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, que sofreram idênticas lesões e maus-tratos.

Entretanto, esperamos completar e suprir estas provas com os depoimentos das testemunhas e dos próprios acusados, na forma do estabelecido no artigo 167 do Código de Processo Penal.

— Os delitos de violência arbitrária (art. 322 do Código Penal), corrupção passiva (art. 317 do mesmo código) e organização e diligência de atividades delituosas (art. 45, item I, do C. Penal), este último constituindo agravante, são crimes que, por sua natureza, não deixam vestígios (com exceção, às vezes, da violência arbitrária) e torna-se difícil uma prova material. Porém, provaremos que foram praticados por vários dos acusados, com a prova testemunhal, depoimentos pessoais dos próprios perpetradores e demais provas dos autos, na conformidade do estabelecido no art. 167 do Código de Processo Penal.

— Temos assim provada de forma, cremos, bastante satisfatória e irrefutável, a materialidade dos delitos praticados pelos acusados, crimes esses por nós mencionados em nossa denúncia de fls. 7 a 12 e aditamento da fl. 2 à fl. 5.

DA AUTORIA:

Provada como está a materialidade dos delitos, resta-nos provar a autoria dos mesmos, o que não se faz difícil em face da completa e robusta prova dos autos.

Diante da variedade dos crimes praticados pelos denunciados, temos que destacar a maior ou menor participação dos acusados num ou noutro delito e das diversas atividades por eles exercidas nos múltiplos crimes praticados.

Se bem que nem todos os acusados tomassem parte direta nos atos delituosos, participando com a sua presença e ação nos mesmos, sendo estes, porém, poucos, de uma ou de outra maneira concorreram para que o evento se desenrolasse e, assim, em face do estabelecido no artigo 25 do Código Penal, são todos eles, sem exceção, culpados e como tal devem ser punidos.

Diz o art. 25 do Código Penal:

"Quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a este cominadas."

Comentando, diz Jorge Severiano Ribeiro, em seu Código Penal Comentado, vol. II, pág. 70:

"Pela lei atual, quem de qualquer modo concorrer para o delito incidirá nas penas a este cominadas. Como se vê, não há distinção, nem entre o tempo do concurso prestado (antes, durante ou após o crime), nem em sua natureza. A expressão da lei — de qualquer modo, abraça tudo: — promessa, instigação, determinação, ameaças, constrangimento, abuso de superioridade hierárquica, mandato, simples exortação e até a forma imaginada por Rivarola, isto é, aproveitamento das inclinações de outrem para a prática de certo delito."

E mais adiante, na página 72:

"Diz o art. 25 o seguinte: — quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a este cominadas. Na expressão 'de qualquer modo' se encerra toda a forma de concurso, pouco importante à lei a qualidade dele, se psíquico ou moral, direto ou indireto, necessário ou não, abusando de influência ou não, por conselho, persuasão, exortação, manobras e artifícios, instigação plural ou singular, bem como o tempo em que foi prestado."

Ribeiro Pontes, em seu Código Penal Comentado, vol. II, pág. 71, assim comenta a coautoria:

"Ensina Navarro de Paiva, citado por Bento de farias, que são considerados autores os que são a causa primária, geradora e eficiente do delito, e têm nele uma ação direta e imediata, de realização e de efeito. São todos os que cooperarem para a resolução ou para a efetiva execução do fato criminoso. Na coautoria tem-se a hipótese de vários agentes concorrendo para a perpetração dum mesmo crime."

E mais adiante:

"O Código aboliu a distinção, até há pouco consagrada, entre autores e cúmplices. A diferença entre participação principal e participação acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário, deixou de ser levada em conta."

E prossegue abaixo:

"Assim, o acordo de vontades não é indispensável, basta que cada um dos participantes do delito, de qualquer forma, esteja agindo com conhecimento de concorrer à ação de outrem."

"Todos os que tomarem parte no crime são autores." (O grifo é nosso).

Temos, assim, que, em face do disposto no artigo 25 do Código Penal, já vastamente comentado pelos criminalistas acima transcritos, todos os denunciados são autores e penalmente responsáveis pelos crimes de terem arrebatado as vítimas de quem as tinha legalmente sob seu poder e custódia (art. 353), assassinando-as de uma maneira bárbara e cruel (art. 121, parág. 2º, III) e depois arrastado,

dado golpes de facão, amontoado e queimado os seus cadáveres; e alguns desses acusados, na mesma forma do art. 25, são autores e penalmente responsáveis por terem praticado mais os crimes de maus-tratos, de lesões corporais e violência arbitrária nas pessoas das vítimas dias antes de linchá-las e, individualmente, o acusado Arthur Argeu Lajús pelo crime de corrupção passiva.

A prova da autoria desses delitos, se bem que da Justiça e de toda a sociedade conhecida, sendo, portanto, pública e notória, vamos encontrá-la nos depoimentos dos próprios denunciados, os quais, em quase sua totalidade, confessaram direta ou diretamente, porém de maneira espontânea, a sua participação ou cooperação e a participação e cooperação dos outros acusados, num ou em vários delitos aqui denunciados.

Vejamos, pois, os depoimentos de vários desses réus, os quais claramente dizem das suas participações e das outros denunciados.

Começaremos com os depoimentos do acusado Emílio Loss, que, por ter tomado parte em todas as fases dos vários crimes aqui denunciados, desde a premeditação até a consumação, tem um valor probante extraordinário e de máxima credibilidade e aceitação, não só pela espontaneidade e minúcias da sua confissão, como por ser este denunciado um dos que organizaram e dirigiram toda a chacina procedida na cadeia e participou dos demais crimes.

Diz, em partes, este denunciado em sua confissão de fls. 53:

"Que esteve cuidando dos presos incendiários da igreja matriz desta cidade por alguns dias, isso por pedido do sr. Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús; continuou até o dia em que uma turma de homens vieram invadir a cadeia [em que estavam] os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima. Perguntado se o depoente tinha tomado parte no dito bando, respondeu que sim."

Mais adiante:

"Perguntado quem conheceu que fazia parte do bando na hora do assalto, respondeu que conheceu Ângelo Baldissera, Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Olívio Baldissera, Deonúbio Baldissera, Alberto Baldissera, esses disseram ao depoente que estavam de acordo a linchar os presos que fizeram parte no incêndio da igreja matriz desta cidade e bem assim o engenho dos mesmos a fim de evitar desgraças maiores." (o grifo é nosso).

E abaixo:

"… tendo o depoente no mesmo dia da invasão da cadeia pública desta cidade, isto é, a uma hora do dia dezoito do corrente mês, entrado no mesmo estabelecimento e mostrado aos seus companheiros que se achavam à frente dos assaltantes e entrado no cubículo a fim de mostrar quais [eram] os verdadeiros autores do incêndio da igreja matriz desta cidade."

E prossegue adiante:

"Que ele depoente declarou que foi convidado pelo senhor Diomedes Dávi, seleiro e comerciante nesta praça; disse ainda que quando saiu a convidar seus companheiros para vir assaltar a cadeia pública desta cidade, a fim de linchar os incendiários da igreja matriz, ele depoente quem guiava o automóvel de propriedade do sr. Aurélio Turatti, quem emprestou ao depoente para aquele fim, bem como estava ciente do dito convite o seu vizinho Esquermesseiré E. Dávi, conhecido por Diomedes

Dávi, e que Diomedes também era incumbido de convidar os seus vizinhos mais perto para o mesmo fim." (O grifo é nosso).

E finaliza:

"… tendo o depoente ainda dito que Piragibe Martins, patrão de Albino Bonadiman, tomou parte do assalto da cadeia pública desta cidade na noite em que foram assassinados os presos acusados como incendiários…"

Este acusado, mais tarde, pediu para completar a sua confissão e prestou o seguinte depoimento à fl. 67:

"Que pediu para dar o seu segundo depoimento…" E declara:

"O depoente, bem como muitos católicos desta cidade, ficaram indignados com os autores do incêndio da igreja e sendo presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima como autores do referido incêndio, nasceu daí uma conspiração a fim de matar na cadeia os ditos presos; o depoente entrava em conferência com o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús na casa do próprio delegado, isso por muitas vezes, tanto de dia como de noite; o depoente ainda disse que tomava parte nessa reunião o filho do delegado Arthur Argeu Lajús, de nome Antônio Lajús, aí era traçado o plano pelo próprio delegado." (O grifo é nosso).

E a fl. 67, verso, prossegue:

"Perguntado se não sabia os primeiros que atiraram nos presos em questão, respondeu que ele depoente viu Abel Bertoletti estar de revólver em punho querendo atirar pela portinhola do cubículo e Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de Tal, genro de Fuchina, que levou o depoente para dentro do cubículo dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, a fim de matar os presos de revólver em punho."

Abaixo esclarece este acusado:

"Que ele depoente declarava bem claro que o convite era para o fim de assassinarem os presos acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade e que tinha ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús para reunir mais gente que pudesse, pois uma vez que passasse de trinta, não era crime, era revolta." (O grifo é nosso).

Temos nesta confissão uma prova valiosíssima e máxima credibilidade, pois que este acusado, réu confesso, não só na polícia, como também em Juízo, declara espontaneamente que tomou parte no linchamento dos presos e denuncia também a participação e cooperação de outros denunciados no mesmo delito.

Outrossim, tomamos por base os depoimentos feitos na polícia, por estarem os acusados, bem como as testemunhas, perfeitamente a par e melhor lembradas dos fatos delituosos e não terem sofrido a influência do tempo decorrido e nem tampouco tiveram tempo para planejar os seus depoimentos e modificá-los por conselhos de parentes e amigos, vindo após negar as suas autorias nos delitos. Realmente, muitos dos acusados procuraram negar as suas participações e fugir às responsabilidades, quando dos seus interrogatórios em juízo, alegando que sofreram coação por parte do delegado presidente do inquérito. Estamos certos, porém, que tais coações jamais existiram, pois tivemos oportunidade de visitar e falar por várias vezes com os denunciados após suas prisões e eles

jamais se queixaram de qualquer coação ou constrangimento por parte da polícia e, pelo contrário, procuravam justificar suas atitudes delituosas com o incêndio da igreja.

Cremos firmemente que os réus ao tempo do sumário já estavam influenciados e aconselhados por terceiros, talvez seus parentes e amigos, e procuraram fugir às responsabilidades das suas confissões na polícia alegando que haviam sido coagidos por esta, o que carece de fundamento.

Passamos, entretanto, a examinar também os depoimentos dos acusados dados em juízo e vamos observar que, muito embora a maioria dos réus quisessem negar as suas declarações na polícia, deixaram transparecer, também aqui, as suas participações no linchamento.

Continuamos, então, a estudar o depoimento deste acusado, Emílio Loss, em juízo. Diz este denunciado, cujos depoimentos reputamos uma das maiores provas dos autos, nas fls. 614-623:

"Que quando se deu o ataque à cadeia ele declarante estava em frente da mesma e quando os presos foram mortos estava no corredor interno da mesma cadeia."

E mais adiante:

"Que numa das noites em que o declarante estava de guarda na cadeia, viu quando Orlando Lima foi retirado da mesma para ser levado para fora da cidade e aí ser espancado caso nada dissesse sobre os incêndios."

"Que nessa saída de Orlando Lima, João Ochôa disse que era por ordem de Argeu que iria levar Orlando e que de qualquer forma teria que arrancar a verdade do dito Orlando Lima."

"… sendo certo que nessa ocasião, além de Ildebrando e do declarante foram mais João Ochôa, Guilherme Tissiani e Miguel Onofre; na ocasião em que João Ochôa retirou Orlando Lima da cadeia, já o fez com as mãos de Orlando atadas nas costas; conforme ia dizendo, depois de chegarem nos fundos das terras de Lajús, João Ochôa despiu a Orlando Lima, deixando-o apenas com as roupas de baixo, e depois de querer que este dissesse alguma coisa sobre os incêndios e como Orlando nada dissesse, João Ochôa pegou uma borracha comprida que não está entre as armas apreendidas e, dobrando-a ao meio, começou a desferir violentas pancadas pelo corpo de Orlando Lima, tendo esta vítima caído ao solo logo nas primeiras pancadas." (O grifo é nosso).

E na fl. 617:

"Que daí por diante o declarante passou a conversar diariamente com Arthur Argeu Lajús e às vezes com João Ochôa, ora na casa de Lajús e ora na Delegacia, e isso o declarante fazia mandado por Diomedes Dávi…" (O grifo é nosso).

Na fl. 620:

"Quando o declarante chegou junto a esse cubículo e disse que era ali, grande foi o número de pessoas que se amontoaram nessa porta e em seguida arrombaram-na, arrebentando o cadeado…"

"Que no dia seguinte ao ataque à cadeia o declarante foi falar com Diomedes Dávi e perguntou a este como é que ele estava com uma lista para aquele fim e nada tinha dito a ele declarante, respondendo Diomedes que de fato tinha uma lista, mas que nada aconteceria, pois que ele Diomedes já tinha mandado preencher o cabeçalho da lista como sendo de donativos para a igreja." (O grifo é nosso).

"Que soube de Olívio Lago que foi Diomedes Dávi quem convidou o dito Olívio para tomar parte no ataque à cadeia, acrescentando Olívio Lago que Diomedes convidou-o para impedir a saída dos presos para Joaçaba e tirá-los da cadeia e matá-los na cadeia."

Estes depoimentos, que constituem em sua totalidade provas irrefutáveis da acusação arguida por nós na denúncia, o mesmo denunciado confirma-o e esclarece mais alguns fatos em um terceiro depoimento dado na fl. 1021, no qual continua confessando sua autoria nos vários delitos, provando a materialidade dos crimes acusados na denúncia e apontando a participação e cooperação dos demais réus nos hediondos e bárbaros crimes.

Como se vê, MM. Julgador, por três vezes, ou melhor por quatro vezes, depôs este acusado e, em suas declarações espontâneas, vem confirmar e comprovar em sua totalidade a nossa denúncia e o respectivo aditamento.

Os depoimentos deste acusado são corroborados pelos depoimentos de quase todos os demais réus, os quais, com raras exceções, confirmam o fato delituoso e suas participações, ainda que de maneira indireta e todos, em geral, denunciam a chefia e a organização do linchamento por parte do denunciado Emílio Loss e sua participação nos delitos de maus-tratos e lesões corporais.

Não resta, assim, a menor dúvida da autoria deste réu em todos os crimes constantes na denúncia.

Conquanto esse acusado confesse toda a sua autoria, outro há, que muito embora provado tão culpado ou talvez mais, procura negar a sua autoria nos delitos. É ARTHUR ARGEUS LAJÚS.

Este denunciado, com sua culpabilidade por demais notória e provada, procura por todos os meios negar a sua participação nos delitos objeto deste processo. Assim é que, em seu depoimento de fls. 392, este acusado, narrando os acontecimentos que precederam e ocorreram no linchamento, nega qualquer participação sua no mesmo, dizendo que jamais teve qualquer conferência ou participou de qualquer plano ou forneceu qualquer arma para Emílio Loss. Entretanto, a prova da participação deste acusado, ainda que de modo indireto, no crime de linchamento, está consubstanciada não só nas confissões do acusado Emílio Loss, como demonstraremos nas demais provas dos autos e demais confissões dos acusados que abordaremos mais adiante.

Com a prova já produzida com a confissão de Emílio Loss, o qual denuncia toda a chefia e organização de Arthur Argeu Lajús no crime do linchamento e com a prova que iremos desenvolver nos depoimentos dos demais réus e testemunhas e nas demais provas dos autos, não sobrará qualquer dúvida da autoria deste acusado nos delitos do assalto à cadeia e linchamento dos presos.

Deixa, entretanto, este acusado transparecer sua autoria nos delitos de maus-tratos e de lesões corporais nas pessoas das vítimas e suas arbitrariedades no exercício da função de delegado de polícia, quando confessa, na fl. 392, verso:

"o depoente, de posse dos ditos roubos, procurou todos os meios para que Romano Ruano e Ivo de Oliveira Paim confessassem que eles tinham sido os homens que tinham botado fogo na serraria dos Irmãos Baldissera, e como os mesmos não quiseram confessar […]

"uma caminhonete guiada por Frederico Zílio e indo João Crispim e Miguel Onofre, escoltando os dois presos para que os mesmos fossem até o lugar Tupinambá, na Serra do Porto Goio-En, distante

desta cidade mais ou menos uns vinte quilômetros e que ali fizessem por meio de um susto que assustassem os presos, dizendo que os surrariam caso não confessassem os crimes…"

Ora, o denunciado, procurando eximir-se das responsabilidades, admite que mandou os acusados Miguel Onofre e João Crispim Topázio retirarem as vítimas para lhes darem "um susto" a fim de fazer estas confessarem, admitindo estes dois últimos acusados que surraram e maltrataram as vítimas "por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús", conforme provaremos por ocasião da acusação contra os mesmos, o que vem confirmar a responsabilidade deste acusado, juntamente com os demais acusados João Ochôa, Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Miguel Onofre e João Crispim Topázio nos delitos de maus-tratos, lesões corporais e violência arbitrária, em conformidade com o artigo 25 do Código Penal, de acordo com a nossa denúncia. Convém salientar que os acusados Miguel Onofre e João Crispim Topázio eram inspetores de quarteirão.

Com referência à responsabilidade deste acusado, Arthur Argeu Lajús, no crime de corrupção passiva, não resta a menor dúvida, pois é ele próprio quem o confessa que pediu, por intermédio do sr. Arlindo Silva, Cr$ 15.000,00 à vítima Orlando Lima por ocasião do inquérito do incêndio no Clube Chapecoense, alegando, porém, que o pediu para o hospital Santo Antônio desta cidade, e procurando justificá-lo, dizendo que era para fazer prova contra aquela vítima.

Declara o acusado, em seu depoimento de fls. 531 a 538, a respeito desse delito por si praticado:

"Na época em que estava em andamento o inquérito policial do incêndio, também outros inquéritos de mais três ou quatro incêndios ocorridos nesta cidade estavam em andamento na delegacia, além de outros serviços, e o declarante por desconfiar que o incêndio do Clube fosse criminoso, resolveu mandar fazer uma proposta a Orlando Lima de que, se este desse Cr$ 15.000,00 para o Hospital Santo Antônio, ele, declarante, aliviaria o inquérito, de vez que, se de fato Orlando Lima desse esse dinheiro, estaria confessando que o incêndio do clube tinha sido criminoso…"

Vemos, portanto, que o acusado admite e confessa sua atitude delituosa, alegando, porém, que pediu o dinheiro para o hospital Santo Antônio.

Entretanto, a lei é clara e mesmo que se destinasse dita importância a esse estabelecimento hospitalar, o que não exprime a verdade, conforme provaremos com os depoimentos das testemunhas abaixo, não está este acusado livre da imposição penal por este crime.

Diz o art. 317 do Código Penal:

"Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem."

Comentando, assim esclarece Jorge Severiano Ribeiro, Código Penal Comentado, vol. IV, pág. 387:

"A categoria do funcionário é indiferente."

E prossegue:

"A aceitação por si ou interposta pessoa importa na existência do crime."

E mais abaixo, abordando a hipótese alegada pelo denunciado, assim comenta:

"O funcionário que recebe a dádiva, mesmo para um fim nobre e destinado abertamente, em benefício da coletividade, comete este crime? Não há dúvida. O que a lei pune é a corrupção, pouco

importando o destino da dádiva prometida. O delito existe desde que se aceite o dinheiro ou outra vantagem ou a promessa de dinheiro ou de outra vantagem."

A justificação procurada por este acusado de que assim procedeu, solicitando dinheiro com a finalidade de produzir prova contra Orlando Lima, não procede, porquanto o portador da proposta, a testemunha Alcino Silva, não demonstra nada nesse sentido, mas sim de que este acusado, quando delegado, solicitou o dinheiro das vítimas Orlando e Armando Lima para si e, sendo negado por estes, alegou então que pretendia dar para o hospital, mas jamais disse ou sequer demonstrou que era para fazer prova contra estas vítimas no incêndio do Clube Chapecoense.

Depõe esta testemunha, Alcindo Silva, em seu depoimento de fls. 193:

"Que, em certa altura, notou que o dito delegado estava inclinado a receber dinheiro, pois alegava que tais fatos não passavam de negócios, se referindo ao sinistro do clube." (O grifo é nosso).

Outrossim, a testemunha Dr. José de Miranda Ramos, que foi advogado das vítimas no inquérito do incêndio, prova este delito praticado por este acusado sem qualquer manifestação por parte do denunciado em fazer prova contra as vítimas:

Declara esta testemunha na fl. 189:

"Que após alguns dias chegou ao seu conhecimento, por intermédio do sr. Armando Lima, que o Sr. Delegado de Polícia que presidia dito inquérito, Arthur Argeu Lajús, pedira a importância de Cr$ 15.000,00 para dar solução favorável ao inquérito." (O grifo é nosso).

Prosseguindo diz esta mesma testemunha:

"Que a seguir o declarante compareceu à Delegacia de Polícia e aí teve oportunidade de conversar com o sr. Lajús que lhe confirmou haver feito o pedido, acrescentando que a importância se destinava ao Hospital Santo Antônio, nesta cidade." (O grifo é nosso).

Outra prova deste delito praticado por Arthur Argeu Lajús quando Delegado de Polícia é o depoimento da testemunha Dr. Roberto Machado, que na fl. 201 declara:

"Que estava em Joaçaba quando se deu o incêndio do Clube desta cidade, tendo chegado aqui na Quarta-Feira de Cinzas; soube pelo próprio Orlando Lima que o Delegado Argeu Lajús solicitara de seu irmão Armando Lima, por intermédio do sr. Alcindo, uma quantia de Cr$ 15.000,00 para terminar o inquérito do incêndio do referido clube antes do prazo legal e sem incidentes perigosos para os dois irmãos Lima." (O grifo é nosso).

Mais abaixo declara esta mesma testemunha:

"Que sabe que o delegado Argeu Lajús costumava receber quantias no exercício da sua profissão, para desvirtuá-la, isto é, praticava o crime de corrupção passiva."

Temos assim provado, douto Julgador, plena e satisfatoriamente a prática dos seguintes crimes cometidos pelo acusado Arthur Argeu Lajús: corrupção passiva, por ter solicitado quando delegado, dos irmãos Lima, a quantia de quinze mil cruzeiros para terminar-lhes o inquérito do incêndio do clube sem incidentes; maus-tratos, com lesões corporais, nas pessoas das vítimas; violência arbitrária contra as mesmas vítimas; e, finalmente, ter planejado e organizado o arrebatamento das vítimas, o linchamento das mesmas e o vilipêndio dos seus cadáveres.

Assim com estes, não se faz difícil a prova da autoria dos demais acusados como implicados nesses crimes narrados na denúncia. E, para facilitar essa prova, vamos examinar os depoimentos de vários dos denunciados, baseando-nos mais nos seus depoimentos dados na polícia, visto que, como já dissemos acima, estão eles mais lembrados dos fatos delituosos e não terem sofrido deturpações nos seus depoimentos.

Vamos, igualmente, obedecer à ordem da denúncia para facilitar a demonstração das provas.

Temos assim:

ANTÔNIO PAULO LAJÚS: Conquanto não tivesse este acusado tomado diretamente parte no assalto à cadeia e linchamento dos presos-vítimas, não restam dúvidas de que tomou parte, juntamente com seu pai, Arthur Argeu Lajús e com Emílio Loss, nos planos desses delitos. Disso é o próprio réu Emílio Loss quem o confessa em seu depoimento de fls. 67, quando declara:

"… o depoente entrava em conferência com o delegado de polícia Arthur Argeu Lajús na casa do próprio delegado, isso por muitas vezes, tanto de dia como de noite; o depoente ainda disse que tomava parte nessa reunião o filho do delegado Arthur Argeu Lajús, de nome Antônio Lajús, aí era traçado o plano pelo próprio delegado."

E, muito embora este acusado negue esta participação nos planos dos crimes, afirma ele, na fl. 479v:

"Que o depoente sabe que Emílio Loss tinha muitas armas em sua casa para mandar consertá-las em Erechim e que o dito Emílio Loss distribuiu algumas delas para serem usadas no assalto da cadeia, podendo dizer que usaram destas armas Colorindo Rabeskini e Abel Bertoletti." (O grifo é nosso).

Mais adiante, na fl. 480v, declara:

"Que segundo ouviu falar, Ivo Paim e Romano Roani foram mortos por Rabeskini, Campagnolla e Emílio Loss…", o que já constitui prova da participação desses acusados nesses delitos.

Ora, este réu descreve com tantas minúcias certas ocorrências e participações nos crimes da cadeia que somente uma pessoa que estivesse familiarizado com os mesmos ou na sua organização é que podia conhecê-los.

Com referência à participação deste denunciado nos delitos de maus-tratos e lesões corporais nas vítimas antes do linchamento destas, é estreme de dúvidas, porquanto é ele quem assim o confessa em seus depoimentos, quando fiz na fl. 96:

"Que foi uma vez em companhia de Guilherme Tissiani, Frederico Zílio e João Crispim conduzindo os presos Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani…"

"Que foram levados os referidos presos distantes desta cidade no lugar denominado Tupinambá, pois ali já se achava João Ochôa, que deu nos presos em questão algumas bordoadas com uma borracha a fim de que os mesmos confessassem o crime praticado na igreja matriz desta cidade…"

E na fl. 478v, já em juízo:

"Que dias após o incêndio da igreja matriz desta cidade e de uma serraria da firma Baldissera, depois de estarem presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, apontados como autores destes incêndios, já presos, certa noite, mais ou menos às oito e meia, por determinação do pai do respondente, então Delegado de Polícia, sr. Arthur Argeu Lajús, o depoente foi encarregado de mostrar aos condutores João

Crispim Topázio e Miguel Onofre o local Tupinambá, no alto da serra, onde estes dois presos deveriam ser conduzidos e entregues a João Ochôa…" (O grifo é nosso).

E mais adiante:

"Que nesta ocasião, além dos presos, iam o declarante, João Crispim Topázio, Miguel Onofre, Guilherme Tissiani e Frederico Zílio."

E abaixo:

"Que o declarante viu quando Crispim Topázio chamou João Ochôa para um lado e esteve conversando com o mesmo por algum tempo e que só mais tarde é que Crispim disse a ele respondente o que tinha dito a Ochôa, informando então que por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús ali tinham levado Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim para ver se os mesmos confessavam algo sobre o incêndio da igreja e da Serraria Baldissera, dizendo mais Crispim que o Delegado tinha dito que era para se fazer ameaças a esses dois presos e em último caso para surrá-los…" (O grifo é nosso).

Denota-se, assim, que este acusado não só confessa a sua cooperação no delito de maus-tratos e de lesões corporais, como admite que tais delitos foram praticados por ordem de seu pai quando delegado de polícia, o acusado Arthur Argeu Lajús, dizendo mais, que seu pai mandava-os para fora para surrá-los e não para assustá-los, conforme procurava justificar aquele réu como também prova que os acusados Miguel Onofre, João Crispim Topázio, João Ochôa e Guilherme Tissiani cooperaram e participaram desses delitos. A cooperação e participação de Emílio Loss nesses crimes é confessada por este réu mesmo em seus depoimentos.

Denuncia e prova mais este acusado, Antônio Paulo Lajús, em seus depoimentos, principalmente de fls. 478 a 481, a autoria no crime do linchamento dos seguintes acusados: Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Abel Bertoletti e Pedro Campagnolla, os quais diz ele, réu, saber que tomaram parte e atiraram nas vítimas.

ALCEBÍADES DE OLIVEIRA PORTO: Os depoimentos deste denunciado, nas fls. 50, 93 e 482, não só provam a sua participação no assalto à cadeia e linchamento dos presos-vítimas, como também constitui uma fonte de provas não só da materialidade dos delitos, como também das autorias de grande número dos denunciados.

Devido serem os depoimentos deste réu, em sua totalidade, importantes para a acusação por corresponderem plenamente à denúncia e aos fatos delituosos nela narrados, e fazendo-se difícil a sua transcrição por serem longos, citaremos as partes mais importantes para provar a sua autoria, requerido, entretanto, a consideração de Vossa Excelência para tais depoimentos, por ocasião da sentença de pronúncia.

Declara este acusado na fl. 50:

"Que no dia dezoito do corrente mês o seu patrão Esquermesseiré Dávi lhe convidou para tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, dizendo ao depoente que a finalidade do mesmo assalto era matar Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim."

E prossegue:

"… e como o depoente fosse na dita reunião, que seria, como foi, feita no barracão da igreja, o depoente para lá se dirigiu mais ou menos à uma hora da madrugada em companhia de Pedro

Campagnolla, que tendo o depoente ali visto muita gente que ia tomar parte no assalto a fim de assassinar os presos…"

E mais adiante:

"Que o depoente viu e ouviu quando Emílio Loss mostrava os cubículos onde se achavam os referidos presos."

"Perguntado que do dito bando que se reunia no barracão da igreja, se havia o depoente reconhecido ou conhecido algumas pessoas, respondeu que sim, que tinha conhecido e conhece muitas pessoas que ali estavam, sendo elas as seguintes: Guilherme Tissiani, madeireiro e industrialista, Abel Bertoletti, seleiro nesta cidade, Moisés Garcia, comprador de gado, Emílio Loss, comerciante, Pedro Campagnolla, comerciante, Irmãos Lago, comerciantes, Alberto e Heitor Feroldi, empresários de mercadorias, Ângelo Baldissera e Fortunato Baldissera, industrialistas, e outros que o depoente não conhece."

Abaixo:

"Perguntado se seu patrão não tinha dito quem eram os cabeças do dito assalto, respondeu que seu patrão lhe dissera que eram Emílio Loss e o delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús."

Com estas declarações, este acusado provou, além da sua participação nos delitos, a autoria do acusado Esquermesseiré Dávi, também conhecido por Diomedes Dávi, seu patrão e quem o convidou, além das autorias de vários outros denunciados acima mencionados; e a inclusão dos acusados Emílio Loss e Arthur Argeu Lajús nas penas do artigo 45, item I, do Código Penal, por terem organizado e chefiado esses delitos.

Conforme prometemos, aqui temos uma das provas da autoria do denunciado Arthur Argeu Lajús.

Este acusado vem ainda corroborar a prova da materialidade dos delitos de arrebatamento dos presos e vilipêndio dos cadáveres, já tão fartamente provados anteriormente, quando declara nesse mesmo depoimento:

"Que o depoente viu quem arrombou ou por outra, quem arrebentou os cadeados da cadeia pública desta cidade, isto é, dos cubículos onde se achavam os acusados do referido incêndio, bem como de Orlando Lima e Armando Lima, foi Alfredo de Tal (genro do Fuchina) que em suma vem a ser Colorindo Rabeskini." (Arrebatamento).

E mais adiante:

"Que viu ainda quando arrastaram os corpos dos mortos para fora, no pátio, isto é, feito por Olívio Lago e Alfredo de Tal (o mesmo Rabeskini) e ainda depois viu serem golpeados os ditos corpos, depois de assassinados, a facão por um homem caboclo que o depoente não conhece." (Vilipêndio).

Em seu vasto depoimento de fls. 482 a 484, dado em Juízo, este acusado, corroborando o seu depoimento dado na polícia, porém de uma maneira muito mais sucinta e extensa, deixa clara e irrefutavelmente provada não só a sua coautoria nos delitos praticados na cadeia, como também a coautoria dos seguintes acusados: Emílio Loss, Esquermesseiré Dávi, Colorindo Rabeskini, Ângelo Baldissera, Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Olívio lago, Alberto Feroldi, Moisés Garcia de Paula, Abel Bertoletti e Pedro Campagnolla.

Ressalta esclarecer, MM. Dr. Juiz, que este réu deu seu depoimento espontaneamente, tanto na polícia e, de maneira mais extensa, em juízo, confessando pormenorizadamente todos os delitos da cadeia.

ABEL BERTOLETTI: Embora já denunciada sua participação nos delitos pelos demais réus, entre os quais Emílio Loss e Alcebíades de Oliveira Porto, não nega este denunciado tal participação e a confessa em seus depoimentos de fls. 90 e 485.

Esclarece este denunciado que tomou parte no assalto à cadeia a convite de Emílio Loss, de quem recebeu um revólver, sendo este do delegado Lajús e que foi com a principal intenção de matar o preso Pagani que se encontrava recolhido naquele presídio, por ter assassinado um irmão dele, acusado, mas que, entretanto, ele acusado ajudou a quebrar os cadeados dos cubículos dos presos-vítimas, escutando, ainda, quando a vítima Orlando Lima, protestando sua inocência, pedia pelo amor de Deus que não o matassem, sendo alvejado por várias vezes pelos denunciados.

Acusa este acusado a participação nesses crimes dos réus Emílio Loss, Colorindo Rabeskini e Alcebíades de Oliveira Porto, dizendo mais: que ao ser convidado, Loss lhe disse que o convite era feito com pleno conhecimento do então delegado de polícia, o acusado Arthur Argeu Lajús.

Depõe ele na fl. 90:

"Que no dia dezessete do corrente mês, mais ou menos pelas dezenove horas, o depoente foi convidado por Emílio Loss para tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, a fim de lincharem os presos que ali se encontravam…"

E prossegue:

"o depoente aceitou o convite, tendo o depoente declarado ao Emílio Loss que não tinha arma de fogo, tendo Emílio Loss lhe dado um revólver, cuja arma era de calibre 32, oxidado e Emílio Loss recomendou ao depoente que tomasse todo o cuidado com aquela arma, pois que pertencia ao Delegado de Polícia." (O grifo é nosso).

E adiante:

"o depoente disse ainda que atirou uma pedra no cadeado para ajudar abrir o dito cubículo; ao passar pelo cubículo apontou o seu revólver, mas que não disparou."

A participação direta deste réu no linchamento é ainda denunciada pelos acusados Emílio Loss, Antônio Paulo Lajús, Alcebíades de Oliveira Porto e Colorindo Rabeskini, três dos quais réus confessos.

ALBERTO FEROLDI: Denunciada sua participação pelos demais réus, entre os quais o réu confesso Alcebíades de Oliveira Porto, este acusado, numa prova inequívoca da sua culpabilidade no linchamento, fugiu para o Rio Grande e só se apresentou muito tempo depois, em data de 1º de dezembro de 1950.

Aliás, não nega ele próprio sua participação nos delitos da cadeia, confessando mesmo, em seu depoimento de fls. 106 e 488, que foi convidado pelo acusado Emílio Loss, com o consentimento do acusado Lajús, então delegado, e tomou parte no assalto à cadeia, tendo visto, então, nessa ocasião, além de muitas pessoas, os denunciados Emílio Loss, Colorindo Rabeskini e Pedro Campagnolla nos

corredores da cadeia, onde também ele acusado se achava. Também este prova a culpabilidade de Arthur Argeu Lajús.

Declara este denunciado na fl. 489v, já em juízo:

"Que o declarante neste momento também entrou na cadeia pela porta da frente e no corredor desta já encontrou Emílio Loss, Colorindo Rabeskini e Pedro Campagnolla e mais pessoas que o declarante não reconheceu, notando, no entanto, que Rabeskini estava na porta do cubículo de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, arrebentando o cadeado, vendo mais o declarante que Rabeskini entrou nessa cela e aí detonou uns três ou quatro tiros."

Este depoimento vem corroborar, em sua totalidade, o depoimento deste denunciado dado na polícia e provar não só a sua participação e dos acusados Emílio Loss, Colorindo Rabeskini e Pedro Campagnolla no assalto à cadeia, como também aumenta a prova da materialidade dos delitos.

ÂNGELO BALDISSERA: Este acusado não nega, em seu depoimento dado em juízo e que consta nas fls. 783 a 784v, que realmente veio em companhia do seu filho Deonúbio Baldissera e mais dos srs. Fortunato e Olívio Baldissera, Vitório Bê e Heimberto Beilke ao assalto à cadeia pública desta cidade, porém, procura justificar a sua vinda alegando que não sabia qual a finalidade da reunião no barracão da igreja e também procura desfazer o seu depoimento dado na polícia e constante nos autos na fl. 69, dizendo que o mesmo não lhe foi lido e que não disse o que ali consta.

Primeiramente, denuncia-se este réu pelas suas próprias palavras, de vez que admite que veio à reunião e esta reunião operou-se entre meia-noite e uma hora daquela madrugada. Sem que dito acusado é tão inocente ou de tão boa-fé em vir a uma reunião da igreja à tão adiantada hora da noite sem saber da verdadeira finalidade dessa reunião e quando, quase infalivelmente, os colonos costumam deitar-se e dormir muito cedo e dificilmente comparecem a reuniões?

Segunda, como poderia o capitão delegado presidente do inquérito mandar constar todos aqueles nomes dos demais réus que vieram com este acusado, se nunca os conheceu e nem sabia das suas existências e mencionar todos aqueles fatos descritos pelo acusado em seu depoimento de fls. 69 e em grande parte confirmado por este no seu depoimento em juízo, se desconhecia referidos fatos e movimentos feitos pelo denunciado na noite do crime?

Impossível, MM. Julgador, o que na realidade acontece é que este acusado, como muitos outros, não podendo negar a sua vinda e participação no assalto, o que já era público e por demais conhecido e provado, já constava em seu depoimento na polícia e é confirmado por outros acusados, não nega em seu depoimento em juízo a sua vinda e participação na reunião, porém, consciente da responsabilidade que lhe pesa pelo ato criminoso e talvez aconselhado e combinado com os demais acusados, procura negar mais [as informações?] mais importantes e mais comprometedoras de seu depoimento na polícia e negar o seu crime, atitude esta de maneira alguma aceitável, pois que não resta a menor dúvida da participação deste acusado, quer direta ou indiretamente (artigo 25 do Código Penal), nos crimes ocorridos na cadeia pública desta cidade.

Assim é que este implicado é acusado diretamente pelos denunciados Emílio Loss e Alcebíades de Oliveira Porto, os quais confessam espontaneamente, tanto na polícia como em juízo, as suas

culpabilidades e participações nos delitos e demonstra, em seus depoimentos, toda a participação deste réu.

Vamos, assim e em vista disso, dar mais crédito ao depoimento deste denunciado na polícia, o qual consta na fl. 69 e é corroborado, em parte, pelo seu depoimento em juízo.

Diz ele:

"Que no dia dezessete do corrente mês, mais ou menos às 20h, compareceu na casa do depoente o seu irmão Fortunato Baldissera, a fim de lhe trazer seu filho Deonúbio Baldissera, Vitório Bê, Modesto Reis, Leonardo Baldissera, Olívio Baldissera, a fim de reunir em casa do seu irmão Pedro Baldissera, a fim de vir nesta cidade e se reunirem no barracão da igreja matriz…"

E prossegue:

"… ali chegando o depoente e seus companheiros, viu muita gente que já esperavam a fim de assaltar a cadeia pública desta cidade para assassinar os presos…" (O grifo é nosso).

"pôde ali reconhecer na multidão os senhores Emílio Loss, Demétrio Loss, digo, Vergínio Tomazelli, Fernando Tossetto, Luiz Menegatti, Irmãos Braun."

E abaixo:

"O depoente ainda disse quando combinaram o assalto da cadeia pública desta cidade, a finalidade era só matar Romano Roani e Ivo de Oliveira, porém, no dia seguinte, ouviu no rádio de sua propriedade que também tinham matado Orlando Lima e Armando Lima." (O grifo é nosso).

Esta confissão deste réu, o qual, depois em juízo ratificou-a, porém, procurou justificá-la de uma maneira absurda, é confirmada por vários outros acusados, inclusive por aqueles que vieram com ele. E a prova desta nossa afirmativa, temos no depoimento do acusado Modesto Reis, que, na noite do linchamento, veio em sua companhia e dos demais no mesmo caminhão e claro que todos que ali vinham sabiam da realidade, digo, da finalidade da reunião, que era para matar os presos.

Diz Modesto Reis em sua confissão das fls. 934 a 937, já em juízo:

"... e quando ele já se retirava em direção à sua casa, foi novamente chamado por Ângelo Baldissera, o qual disse e ele, declarante, que o seu filho Deonúbio, dele Ângelo, tinha estado nesta cidade naquele dia e ouvido falar e mesmo falado com os cabeças, de que naquela noite se pretendia matar dois presos que estavam na cadeia pública e que tinham queimado a igreja, sendo certo que quem mandava matar esses presos era o delegado Lajús." (fl. 943v).

E mais adiante:

"podendo no entanto afirmar que os Baldissera e alguns dos seus companheiros, ou talvez todos, também estiveram no barracão da igreja." (fls. 935, o grifo é nosso).

Vê-se, MM. Julgador, pelo depoimento deste acusado dado em juízo, que o acusado Ângelo Baldissera e todos os outros que vieram naquele caminhão de Fortunato Baldissera, inclusive este, tinham pleno conhecimento da finalidade da reunião, qual seja, assaltar a cadeia e matar os presos acusados de incendiarem a igreja desta cidade.

Este depoimento de Modesto Reis em juízo vem confirmar também a nossa afirmativa de que deve prevalecer e se tomar por base os depoimentos dados pelos acusados na polícia, pois não só

vem corroborar ditos depoimentos, constantes no inquérito, como demonstrar que os denunciados deturparam e procuraram fugir às responsabilidades nos seus depoimentos em juízo.

A prova desta nossa afirmativa está em que Modesto Reis, que se encontrava foragido e foi preso em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul e reconduzido a esta cidade, foi interrogado pelo MM. Juiz de Direito tão logo aqui chegou, não tendo oportunidade de se comunicar com quem quer que seja, nem mesmo com membros da sua família, resultando esta circunstância em um depoimento que exprimiu, na realidade, os fatos delituosos como ocorreram e confirmou a veracidade dos depoimentos dados pelos denunciados na polícia e a prevalência destes aos depoimentos dados em juízo.

Provada está, assim, a coautoria de Ângelo Baldissera nos delitos da cadeia, os quais cometeu conscientemente.

A presença deste acusado no assalto à cadeia e linchamento dos presos-vítimas é ainda denunciada pelos réus Emílio Loss, Alcebíades de Oliveira Porto, Albino Pedro Panizzi, Deonúbio (seu filho), Fortunato, Fioravante, Leonardo e Olívio Baldissera, Fiorindo Scussiato, Hilaerte Martins, Luiz Menegatti, Presentine Rampaneli, Vitório Bê e Vergínio Tomazelli e Heimberto Beilke, os quais também participaram.

ALBERTO BALDISSERA: Também este acusado, como Ângelo Baldissera, procurando justificar a sua coautoria nos delitos da cadeia, afirma em seu depoimento dado em Juízo e constante nas fls. 772 e 773 que veio a esta cidade assistir a morte dos presos, porém alega que não tomou parte nos delitos.

Entretanto, como já tivemos oportunidade de justificar e afirmar acima, na acusação contra Ângelo Baldissera, devemos nos basear nos depoimentos dados na polícia, pelos motivos que já expusemos largamente, e as declarações deste acusado constantes na fl. 70 vêm provar irrefutavelmente sua coautoria nos delitos da cadeia.

Diz ele, em partes:

"Que no dia dezessete do corrente mês, mais ou menos às dezesseis horas da tarde, compareceu na olaria onde o depoente trabalha Emílio Loss em um automóvel que o declarante [sabe?] que o dito veículo era de propriedade de João Aurélio Turatti, aí nessa ocasião Emílio Loss convidou o depoente a vir nessa cidade a fim de tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, com o fim de assassinar os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim" "tendo o depoente aceitado o convite de Emílio Loss e trouxe em sua companhia conduzido em seu caminhão os empregados da mesma olaria em que o depoente trabalha, de nome Venâncio da Silva e Evangelista Paulino." (o grifo é nosso).

E mais abaixo:

"Emílio Loss alcançou o depoente e lhe disse que ia ver se encontrava o galão de gasolina que tinha vindo para embeberem os corpos dos presos e atearem fogo."

O depoimento deste réu não só prova a sua coautoria, como também a intenção premeditada dos acusados de queimarem as vítimas depois de mortas, pois já trouxeram consigo um galão de gasolina para esse fim.

AGABITO SAVARIS: Já estando fartamente provada a coautoria de todos os denunciados constantes na denúncia, o que já se tornou público e notório, cremos não se fazer necessária uma

prova tão longa para cada acusado, motivo por que iremos nos restringir a prová-las com simples referências e pequenas transcrições dos seus depoimentos na polícia, por exprimirem estes, em geral, a realidade dos fatos.

Este acusado, Agabito Savaris, confessa que foi convidado por Emílio Loss sem saber qual a finalidade da reunião, porém, "para cá veio às 10h da noite juntamente com vários companheiros e esperou no barracão da igreja até à uma hora da madrugada, sem saber qual a finalidade de tanta espera", o que para nós é absolutamente inverossímil, porquanto mesmo que soubesse ser a finalidade da reunião para um fim proveitoso, nem este e nenhum dos demais acusados viriam e muito menos esperariam tanto tempo e em tão avançada hora da noite.

Diz ele em seu depoimento da fl. 59:

"… então ele depoente reuniu os senhores Luiz Girardi, Ângelo Casanova, Antônio Carraro, Ângelo Cella, Fernando Nardi, Silvino Girardi, Danilo Girardi, Moisés Fernando Brizola, Sebastião Moacir Galina e o menor José Carraro e rumaram para o local da reunião…"

E adiante:

"Que viu e ouviu quando Emílio Loss dava ordens ao povo que ali se achava para atacar a cadeia pública…", o que vem provar a inclusão do acusado Emílio Loss no artigo 45, I, do Código Penal".

Este depoimento é corroborado pelo depoimento deste acusado, dado em juízo e constante nas fls. 494 e 495, no qual declara mais:

"Que diante dessa ameaça, o declarante ligeiramente pegou na mão desse cadáver e puxou para fora da cadeia", confessando assim que tomou parte direta no delito.

Aliás, Colorindo Rabeskini, referindo-se a este acusado e provando a sua participação direta no linchamento, declara na fl. 75v:

"… que depois de assassinados, o depoente e Agabito Savaris arrastaram um dos corpos dos presos assassinados para fora do cubículo e puseram no fundo da cadeia."

ANTÔNIO CARRARO: Com a sua coautoria já provada pelo acusado Agabito Savaris, este denunciado não nega, em seus depoimentos de fls. 58 e 496 que foi convidado e veio à reunião no barracão da igreja, alegando, porém, ignorar o motivo da reunião "que se realizava à uma hora da madrugada", o que já temos suficientemente provado e demonstrado que tais alegações são sem fundamento, pois todos os acusados foram convidados com pleno conhecimento de que o convite era para o assalto à cadeia pública e linchamento dos presos, conforme já declarou textualmente o réu Emílio Loss em seus depoimentos.

ÂNGELO CASANOVA: Como Agabito Savaris não nega a sua vinda a convite deste último à reunião no barracão da igreja, porém, também alega em seus depoimentos das fls. 84 e 502 que veio ignorando qual a finalidade da reunião, procurando, assim, justificar seu delito e eximir-se das responsabilidades penais, o que não prevalece, pois não é admissível que viessem a uma reunião à uma hora da madrugada sem saber da sua finalidade.

ÂNGELO CELLA: Vindo com Agabito Savaris e outros, não nega em seus depoimentos que esteve no assalto à cadeia pública, declarando, no entanto, em seu depoimento de fl. 506 a 507, em juízo, que ignorava a finalidade da reunião, o que carece de fundamento.

A respeito deste acusado, assim depõe a testemunha Conrado Diniz Portela, na fl. 839 dos autos:

"… seguindo o depoente para a cadeia e aí chegando, encontrou na frente desta um moço de origem alemã, que posteriormente ficou sabendo ser empregado de Pedro Braun, o qual, gritando, disse 'pessoal do nosso grupo, vamos nos retirar que o serviço está feito", e que ele, depoente, nesse momento, também viu ao lado desse moço Ângelo Cella, pessoa esta que é inspetor de quarteirão para os lados da Capela São Roque…" (o grifo é nosso).

E mais abaixo: "vendo no entanto que Ângelo Cella trazia um rabo de tatu numa das mãos enquanto que a outra arrumava um revólver na cintura."

Temos aqui provada não apenas a participação deste acusado, mas o pleno conhecimento, por sua parte, da reunião no barracão da igreja, não procedendo, assim, suas alegações nesse respeito.

ANTÔNIO FOLETTO: Vindo em companhia de Agabito Savaris, Antônio Carraro, Silvino Girardi e Moisés Brizola, a convite deste último, não nega a sua vinda na reunião do assalto à cadeia, porém, como seus companheiros, procura justificar-se dizendo que não sabia da sua finalidade, o que não procede, conforme já demonstramos na acusação aos seus companheiros.

Confessa este réu na fl. 156:

"Que ele depoente veio em companhia de seus vizinhos Agabito Savaris, Antônio Carraro, Silvino Girardi e outros".

ALCIDES LUIZ ZAGO: Este acusado, depois de confessar plenamente a sua coautoria na polícia, procurou em juízo negar a sua participação sem, contudo, negar a sua vinda ao assalto à cadeia, conforme suas declarações de fls. 512 a 514. Alega o denunciado, como vários outros, que ao depor na polícia o presidente do inquérito "estava muito brabo" e que seu depoimento no inquérito não exprime a realidade, o que, com segurança, podemos afirmar que a atitude deste, como dos demais acusados que em juízo procuraram deturpar seus depoimentos para fugir às responsabilidades, não passa de uma farsa, de uma combinação ou de conselhos para assim procederem e a prova desta nossa afirmativa está no depoimento do réu Modesto Reis, o qual, ao ser preso, não teve oportunidade de se comunicar com os demais réus e inteirar-se da combinação desses de negarem suas participações, tendo sido logo interrogado em juízo, onde confessou minuciosamente toda a trama e bárbaros assassinatos.

Vemos, portanto, que o valor probante está, além das demais provas dos autos, nos depoimentos dos acusados prestados na polícia.

Diz, assim, este réu, na fl. 120, onde, além de confessar a sua coautoria e a de vários denunciados, robustece a prova da materialidade dos delitos praticados na cadeia:

"Que no dia dezessete do mês próximo passado o depoente veio a esta cidade a fim de levar um tambor de gasolina para o posto donde ele é encarregado e se encontrou com Emílio Loss na frente da casa de comércio de Leão Ruaro, tendo Emílio Loss convidado o depoente para vir às vinte e quatro horas daquele dia a fim de ver o linchamento dos presos…"

E prossegue: "dizendo Emílio Loss ao depoente que esse convite era por ordem do sr. Arthur Argeu Lajús, que naquela época era delegado de polícia deste município, tendo o depoente aceitado o convite de Loss…"

E adiante: "Perguntado quais as pessoas que conheceu na reunião que fazia parte para o assalto à cadeia pública, à noite de dezessete para dezoito do mês próximo passado, respondeu que conheceu Fiorindo Scussiato, Olívio lago, Emílio Loss, Alberto Feroldi e mais pessoas que no momento não se recorda".

Temos aqui, além da confissão do próprio acusado da sua participação, a participação de outros réus e mais uma prova contra o denunciado Arthur Argeu Lajús.

AMÉRICO MICHELIN: Também este acusado confessa plenamente sua coautoria e a participação de vários outros réus e a materialidade dos delitos:

Diz ele na fl. 111:

"Que foi convidado por Luiz Menegatti, seu patrão, que por sua vez havia recebido convite do sr. Emílio Loss, para matar os presos que haviam incendiado a igreja local."

E continua: "Que, aceitando-o, veio no caminhão de Luiz Menegatti, em companhia de Vergilino Tomazelli, Fedelino Machado, Alcides Wizorkoski, Hermes Miranda, Piragibe Martins e Vitório Cadore…"

E adiante: "e ali explicava Emílio Loss mais uma vez a finalidade da dita reunião e pedia que todos fossem para fazer número."

Temos aqui a participação de vários acusados e a confirmação de nossa denúncia.

ALCIDES WIZORKOSKI: Já denunciado por Américo Michelin e outros, não nega em seu depoimento a sua vinda junto com outros réus para o assalto à cadeia e linchamento dos presos, quando declara em seu depoimento de fl. 98:

"Que veio em um caminhão pertencente ao sr. Luiz Menegatti acompanhado das seguintes pessoas: Fedelino Machado, Vitório Cadore, Hermes Miranda, Vergínio Tomazelli, Américo Michelin e Piragibe Martins, até o moinho de Aurélio Turatti, onde pararam…"

Em seu depoimento em juízo, de fls. 521 a 522, esclarece mais este acusado que o convite do sr. Luiz Menegatti, este, por sua vez, tinha recebido do acusado Emílio Loss, dizendo este que tinha sido por ordem do denunciado Arthur Argeu Lajús, então delegado.

ARTHUR WEIRICH: Prova este acusado não só a sua participação e a de seus companheiros que consigo vieram, como também de todos os denunciados e mais do que estes, pois declara que encontrou no barracão de 250 a 300 pessoas.

Diz este réu na fl. 524, verso:

"Que no dia dezessete de outubro o declarante, que e empregado de Pedro e Ernesto Braun, ouviu quando este dizia que naquela mesma noite viriam a esta cidade a fim de impedir a retirada dos presos da cadeia."

E mais adiante:

"Que nessa mesma noite e bem mais tarde veio um caminhão de Pedro Braun e guiado por este, até esta cidade, vindo nesse veículo além de Pedro Braun e o declarante, mais as seguintes pessoas: André Maldaner, Antônio Sasse, Honório Camargo, José Bernardi e Isidoro Schmitt…"

E prossegue: "Que desse local o declarante desceu pela rua abaixo e sozinho se dirigiu para o barracão da igreja, onde já encontrou de 250 a 300 pessoas." (O grifo é nosso)

Temos bem clara a coautoria deste réu e a prova da participação de todos os demais acusados e mais do que estes, pois acusa o réu maior número do que os denunciados, o que, no entretanto, não prejudica a responsabilidade destes e a acusação contra os mesmos, pois suas autorias estão provadas pelas suas próprias palavras, que as confessam, não constituindo assim, um delito de multidão o crime por eles praticado.

ANTÔNIO SASSE: Como Arthur Weirich, acima acusado, em companhia de quem veio e a convite de Pedro Braun, não nega este réu a sua participação e coautoria nos delitos da cadeia, confessando-a e acusando a cooperação dos demais réus, seus companheiros de condução.

Declara o denunciado na fl. 555v:

"Que nessa mesma noite, mais ou menos às onze horas, o declarante, Honório Camargo, José Bernardi e Isidoro Schmitt rumaram para esta cidade em um caminhão de Pedro Braun, veículo este guiado pelo dito Pedro Braun."

E prossegue: "Que na casa de Aurélio Turatti viu algumas pessoas, mas como era noite e estava escuro, não reconheceu nenhuma."

A par da confissão da sua coautoria e de vários outros réus, este acusado denuncia também a cooperação dos acusado Aurélio Turatti, no moinho de quem ficou combinado a reunião dos denunciados que viessem e residissem pelo lado de Guatambu.

Este depoimento vem confirmar as declarações do mesmo réu, constante na fl. 99 e dadas na polícia.

ANDRÉ MALDANER: Fazendo parte dos que vieram no caminhão de Pedro Braun, este acusado confirma o depoimento dos seus companheiros de condução e confessa quando na fl. 557-559 declara:

"Que nessa mesma noite, entre onze e onze e meia-noite, veio para esta cidade o caminhão de Pedro Braun, guiado por este e no mesmo veículo vieram o declarante, Isidoro Schmitt, Antônio Sasse, Arthur Weirich, Honório Camargo e José de Tal, este peão dos Braun."

E continua: "Que deste local foram mais ou menos juntos até o moinho de Turatti, onde já se encontravam outras pessoas…" (O grifo é nosso).

Confessando a sua coautoria e a de vários seus companheiros de condução, este acusado robustece a prova contra o réu João Aurélio Turatti, o qual, na conformidade do artigo 25 do Código Penal, é penalmente responsável pela sua cooperação em recebendo e reunindo os demais réus, que vinham para o linchamento, em seu moinho.

ALBINO PEDRO PANIZZI: O depoimento deste acusado constitui não só uma confissão da sua coautoria, como também uma prova irrefutável e plena de todo o argumento por esta Promotoria na denúncia.

Diz ele em seu depoimento de fls. 560 a 562, em juízo:

"depois do jantar o declarante e esse seu parente, a pedido deste, foram fazer uma visita a Marino Magro, que reside em frente à casa de João Martins, e aí chegando o declarante e José Canova já encontraram de oito a dez pessoas na casa de Marino, reconhecendo o declarante Olívio Lago, Severino Barella e Alberto Feroldi, não reconhecendo as demais, ouvindo o declarante que nessa

ocasião Marino Magro, ou outra pessoa, que não afirma com segurança, dizia que queriam matar os presos responsáveis pelo incêndio da igreja."

E continua: "Que depois de conversarem com Marino Magro, o declarante, José Canova, Marino Magro e essas outras pessoas saíram da casa de Marino Magro acompanhados por este e foram até a casa de Leão Ruaro, pouco aquém daquela e nesta casa comercial alguém falou em comprar cigarros e o declarante, entrando na mesma, aí constatou a presença de Moisés Garcia, Fernando Tossetto, Fiorindo Scussiato e de Rabeskini, bem como de mais outros que perfaziam um total de quinze a vinte, notando mais que as pessoas cujos nomes aqui mencionou estavam tomando uns tragos de cachaça…"

Adiante: "… pois nesse momento o declarante já ouvia barulho e o detonar de muitos tiros, tiros estes que eram uma verdadeira barbaridade." (O grifo é nosso)

Prova este denunciado não só a sua coautoria, pois confessa que foi para lá sabendo a finalidade da reunião, o que desmorona, outrossim, a defesa dos réus que procuram fugir às responsabilidades e imposições penais, alegando que vieram sem saber da finalidade da reunião, como também prova o arguido em nossa denúncia, de que muitos deles ingeriram cachaça na bodega de Leão Ruaro antes de se dirigirem para a cadeia, para a prática de seus delitos.

A participação deste réu no linchamento é denunciada pelos acusados João Zani, Marino Magro e Severino Barella.

COLORINDO RABESKINI: Indubitavelmente um dos indigitados autores materiais de todos os delitos da cadeia, é este réu apontado por todos os demais e pela opinião pública como um dos autores diretos dos hediondos e bárbaros crimes praticados contra os presos-vítimas, o que abalou e indignou toda a sociedade nacional.

Depois de embriagar-se proposital e premeditadamente para esse fim na bodega de Leão Ruaro, rumou para a cadeia, onde, chefiando um grupo de acusados, arrombou a porta dos fundos do presídio usando de pesadas pedras existentes na construção ao lado e, uma vez dentro do recinto da cadeia, quebrou os cadeados do cubículo onde estavam as vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim e, aí entrando, juntamente com outros denunciados, entre os quais se distinguia Emílio Loss e Abel Bertoletti, matou a tiros de revólver essas duas vítimas, supondo ser quem vazou as vistas das vítimas com tiros de revólver. Em seguida, procedeu da mesma forma com as vítimas Orlando Lima e Armando Lima, sendo neste último caso auxiliado por acusados armados de facão. Ajudou a arrastar os corpos das vítimas para fora, e empilhá-los e queimá-los. Pretendeu também "fazer uma limpa na cadeia", matando todos os demais presos, o que não praticou por terem estes se retirado a tempo.

Depois de confessar minuciosamente todo o seu bárbaro e nefando crime, praticado em companhia de vários outros indigitados acusados, entre os quais se destacaram Abel Bertoletti, Emílio Loss, Pedro Campagnolla, Agabito Savaris, Olívio Lago, Fernando Tossetto e Moisés Garcia, conforme o dizer do próprio acusado, dado em seu depoimento na polícia, constante na fl. 75 dos autos, este réu, numa flagrante e vergonhosa farsa, procurou negar e desmentir tudo e inocentar-se pela não participação, em seu depoimento em juízo, constante nas fls. 579 a 584, a fim de fugir das responsabilidades e inevitável aplicação das penas.

Entretanto, tal atitude deste réu, em procurando mentir em juízo, não lhe vem favorecer em nada, porquanto, de acordo com todas as demais provas dos autos, inclusive depoimentos de todos os demais acusados e público conhecimento dos fatos, não se faz difícil provar e nem exageramos em afirmar que o seu depoimento na polícia é o que exprime a realidade e é a cópia fiel dos acontecimentos naquela negra e trágica madrugada de 18 de outubro de 1950.

Deixamos de transcrever aqui partes do depoimento deste acusado, dado na polícia, porque constitui ele, em seu todo, uma só peça fiel e verdadeira de todo o acontecimento e prova copiosa e irrefutável de toda a atuação deste acusado e todos os ali citados por ele, nos revoltantes e inesquecíveis crimes praticados contra os presos-vítimas.

E a prova da sua fidelidade com referência aos fatos e veracidade das atuações dos acusados está não só nos depoimentos de todos os demais acusados, como também nas demais provas dos autos.

Por esse depoimento (fls. 75), este acusado vem corroborar plenamente a nossa denúncia, como a combinação e organização prévia dos delitos por parte dos acusados Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e Diomedes Dávi; a cooperação de Aurélio Turatti, cedendo seu automóvel para Emílio Loss fazer os convites sabendo da finalidade destes e cedendo o seu moinho para o encontro prévio dos denunciados que viessem do interior, pelos lados de Guatambu; o arrombamento e arrebatamento dos presos; o linchamento, ou seja, o homicídio por uma maneira e queima dos cadáveres; enfim, todos os fatos ali narrados.

Não resta, assim, a menor dúvida quanto à culpabilidade deste denunciado.

DEMÉTRIO LOSS: Muito embora negue, em seus depoimentos, a sua participação ou cooperação nos delitos, é sua coautoria denunciada pelos réus Deonúbio Baldissera e João Zani.

DEONÚBIO BALDISSERA: Provada sua participação pelo próprio pai, o acusado Ângelo Baldissera, o qual, em seu depoimento de fl. 78, confessa que veio junto com seu filho e pelos seus parentes Fortunato, Olívio, Fioravante e Leonardo Baldissera e outros acusados, não nega sua vinda à reunião com pleno conhecimento da finalidade desta, procurando, porém, eximir-se das responsabilidades dizendo que não tomou parte no assalto.

Entretanto, já temos suficientemente provado a improcedência de tais alegações e sua participação está fartamente provada pelos depoimentos dos demais réus, inclusive e principalmente do acusado Modesto Reis.

DANILO SANTOS MARCON GIRARDI: Muito embora este acusado confesse que veio à reunião no barracão da igreja, procura ele fugir às imposições das penas alegando que Emílio Loss não lhe cientificou da finalidade da reunião, não sabendo, assim, que se destinava ao fim delituoso que realmente teve.

Entretanto, Emílio Loss já afirmou, por várias vezes, em suas confissões, que jamais ocultou, a qualquer convidado, a finalidade do convite, qual seja, para linchar os presos-vítimas e que todos vieram plenamente cientes que era para a prática desse delito, não podendo este nem qualquer outro denunciado fugir à aplicação da lei sob esta alegação.

Igualmente, a participação deste acusado é comprovada pelos réus Emílio Loss, Antônio Carraro e Agabito Savaris, este último que ajudou a puxar os cadáveres para fora.

Delfino Machado: Vindo em companhia e no caminhão de Luiz Menegatti, não nega, em seus depoimentos de fls. 152 e 575 a 578, a sua vinda e participação nos delitos da cadeia, estando, assim, comprovada a sua coautoria.

EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI ou José Bernardi: Denunciando a participação dos réus Pedro Braun, Arthur Weirich, Onório Camargo, Antônio Sasse, Isidoro Schmitt e André Maldaner, confessa este acusado, pelas suas próprias palavras constantes na fl. 100, a sua coautoria e o pleno conhecimento seu e dos acusados acima, da finalidade do convite, dizendo mais que veio e sitiou a cadeia.

EVANGELISTA PAULINO: Declara este acusado na fl. 142 dos autos:

"Que no dia dezessete do mês próximo passado, Alberto Baldissera convidou o depoente para vir à noite nesta cidade, que esse convite era mandado por Emílio Loss a fim de ter uma reunião e nessa reunião a finalidade era para ser ouvido o parecer de alguns que ali viessem a fim de matar os presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade; o depoente aceitou o convite e veio de caminhão em companhia de Alberto Baldissera e Venâncio da Silva…" (O grifo é nosso).

E mais adiante: "momentos após, o depoente voltava de onde tinha deixado o caminhão e ouviu e viu quando Emílio Loss procurava um galão de gasolina…" (O grifo é nosso).

Temos, assim, pelo depoimento deste réu, provada a premeditada intenção dos acusados em queimarem os cadáveres das vítimas, após o linchamento destas, para o que Alberto Baldissera trouxera um galão de gasolina em seu caminhão para esse fim e o qual foi procurado pelo acusado Emílio Loss.

Temos igualmente provada cabalmente a coautoria do réu Alberto Baldissera no crime de linchamento.

ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI, também conhecido como Diomedes Dávi: Um dos principais chefes do linchamento, procurou negar, ao ponto de cair em contradições, a sua coautoria. Entretanto, público e notoriamente conhecido como um dos organizadores do delito e encabeçados da lista de convites, não faltam provas, dentro dos autos, acusando-o.

Primeiramente, começa este acusado a depor na fl. 47:

"Que muito antes do crime foi convidado pelo Sr. Emílio Loss para participar do assalto e do linchamento dos presos…"

E prossegue: "Que Emílio Loss só se referia aos dois presos acima, mas com surpresa sua no dia do crime foram mortos os quatro." (O grifo é nosso).

Ora, este acusado, alegando que não participou dos crimes da cadeia, não deixou de confessar sua surpresa com a morte dos quatro presos-vítimas, pois que tinha sido convidado por Emílio Loss para matar somente dois.

Recorrendo às demais provas dos autos, vemos encontrar nos depoimentos do réu confesso Emílio Loss as seguintes acusações contra este acusado:

Na fl. 1021 verso, diz:

"Que na manhã do dia dezessete o depoente foi procurado em sua própria residência por Diomedes Dávi, tendo este perguntado ao declarante o que tinha combinado com o delegado Lajús, esclarecendo então o respondente que, segundo determinara o delegado Lajús, os presos deveriam ser mortos naquela mesma noite de dezessete de outubro, e que foi nessa mesma ocasião que Diomedes Dávi mandou o depoente pegar o automóvel de Aurélio Turatti e convidar as pessoas para tomarem parte no assassínio dos referidos presos." (O grifo é nosso).

Mais adiante, na fl. 1023, contínua Emílio Loss:

"Que no dia seguinte a esse linchamento o depoente soube por conversas de outros que Diomedes Dávi tinha organizado duas listas para convidar as pessoas que quisessem tomar parte nesse linchamento e como ele declarante interpelasse Diomedes sobre essas listas, Diomedes explicou que uma delas seria encabeçada como pedidos de donativos para a igreja local e que a outra seria queimada por ele Diomedes." (O grifo é nosso).

Observa-se, por esse depoimento, aliás, de um réu confesso e que não nega e nem procura fugir às responsabilidades e imposições penais, sendo, portanto, um depoimento desinteressado, que este acusado, Diomedes Dávi, se não esteve na cadeia participando pessoalmente do linchamento, cooperou de uma maneira direta e decisiva para que esse crime se consumasse, organizando listas ou abaixo-assinados, convidado ou mandando convidar pessoas e tomando parte nos planos.

Outrossim, vamos encontrar nos depoimentos de Alcebíades de Oliveira Porto, empregado de Diomedes Dávi, a seguinte acusação contra este.

Diz aquele acusado, também réu confesso, na fl. 50:

"Que no dia dezoito do corrente mês o seu patrão Esquermesseiré Dávi lhe convidou para tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, dizendo ao depoente que a finalidade do mesmo assalto era matar Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim a fim de se vingarem da queima da igreja matriz desta cidade…" (O grifo é nosso).

E mais adiante: "Perguntado se seu patrão não tinha dito quem eram os cabeças do dito assalto, respondeu que seu patrão lhe dissera que eram Emílio Loss e o delegado de polícia Arthur Argeu Lajús."

Igualmente Abel Bertoletti, também empregado do acusado Diomedes Dávi, declara a respeito deste o seguinte, na fl. 485, verso:

"Que dias mais tarde, quando o respondente voltava do cortume em companhia de Alcebíades de Oliveira Porto, ambos empregados de Diomedes Dávi, ao entrarem na selaria deste, o respondente viu que Emílio Loss estava conversando com seu patrão Diomedes, ouvindo quando Loss dizia que estavam planejando o ataque à cadeia…" (O grifo é nosso).

Muito embora Abel Bertoletti mais adiante procure auxiliar o seu patrão, o que é natural por ser empregado de Diomedes Dávi, dizendo que este o aconselhou a não tomar parte no linchamento, o que falta à verdade, vem provar que este acusado conferenciava com Emílio Loss a respeito dos delitos e comprovar as declarações deste último acusado de que Diomedes Dávi conferenciava com ele, tinha conhecimento do linchamento e cooperou na sua realização, convidando e mandando convidar os outros acusados.

Colorindo Rabeskini, na fl. 75v, também esclarece:

"… disse ainda que Moisés Garcia lhe contou que quem forneceu as balas para seu revólver foi o seleiro Esquermesseiré E. Dávi, conhecido por Diomedes..." (O grifo é nosso)

Modesto Reis, confirmando Emílio Loss, declara na fl. 936v:

"Que em data anterior também não ouviu falar de listas que angariassem assinaturas das pessoas que quisessem tomar parte nesse linchamento, o que no entanto ouviu falar depois desses fatos consumados; esses comentários diziam que aqui pela cidade andava uma lista angariando assinaturas das pessoas que quisessem ajudar a matar os presos, pois que se os participantes fossem de vinte e cinco a trinta ou mais não haveria responsabilidade." (O grifo é nosso).

E prossegue: "Que também, em data posterior a esses fatos, ele depoente ouviu falar que Arthur Argeu Lajús estava muito processado [preocupado?] por ter mandado surrar Orlando Lima e que para fazer desaparecer tais vestígios tinha combinado com Emílio Loss para atacar a cadeia e matar os presos…"

Além de provarmos com esses depoimentos, de um modo completo e irrefutável a participação, ou melhor, a cooperação do denunciado Diomedes Dávi, cooperação esta que o enquadra na agravante do art. 45, item I, do Código Penal, temos também provada a materialidade e a qualificação do delito de homicídio no item V do parágrafo 2º do art. 121 do Código Penal, conforme se depreende do depoimento deste último réu, Modesto Reis, também confesso, cumprindo, assim, a nossa promessa da prova posterior da existência desse delito.

FERNANDO TOSSETTO: Tomando parte nos planos, dias antes do linchamento, juntamente com outros acusados, era o encarregado de dar os tiros e chamar a atenção da polícia, a qual seria desviada pelo acusado João Ochôa, com a finalidade de deixar livre a cadeia e facilitar os delitos.

Não nega este acusado, em seu depoimento da fl. 62, que foi convidado por Emílio Loss para tomar parte do linchamento dos presos e que, aceitando o convite, veio à reunião no barracão da igreja, porém procura eximir-se das responsabilidades, dizendo que ficou na construção ao lado da cadeia e não tomou parte na chacina.

Declara ele na fl. 62:

"… o depoente foi convidado por Emílio Loss para tomar parte no assalto à cadeia pública desta cidade com o fim de matar Romano Roani e Ivo de Oliveira…"

E prossegue: "tendo o depoente aceitado o convite de Emílio Loss, ali chegando à zero hora do dia dezoito, porém o depoente declarou que não tomou parte no assassinato dos referidos presos e quando estava de pé em cima do aterro ao lado da cadeia pública, ele depoente viu entrar dentro daquele estabelecimento pela porta dos fundos Emílio Loss, Fedelino Machado, Alcides Zago, Alberto Feroldi, Pedro Campagnolla, Moisés Garcia e Alfredo de Tal, genro do Fuchina…" (O grifo é nosso).

E esclarece: "… e ainda pôde ouvir os gritos dos presos pedindo por misericórdia que não os matassem…"

E mais: "tendo Emílio Loss respondido ao depoente que não havia crime porque era mandado do próprio delegado de polícia Arthur Argeu Lajús…" (O grifo é nosso).

Vemos que este réu, denunciando vários acusados e confirmando nossa denúncia, procura inocentar-se dizendo que não participou e nem ajudou no linchamento, como se sua presença ali, com pleno conhecimento do motivo da sua vinda, não fosse o bastante para incidi-lo nas penas desse crime de acordo com o estatuído no art. 25 do Código Penal.

Entretanto, Emílio Loss, na fl. 67, esclarece o conhecimento e a participação deste réu nos planos anteriores do linchamento, quando declara:

"Que era encarregado de dar os tiros na rua o senhor Fernando Tossetto e depois de Tossetto dar tiros, ia para sua casa."

Esclarecendo melhor a participação deste acusado Fernando Tossetto no linchamento, Colorindo Rabeskini, um dos principais autores de todos os crimes da cadeia, assim depõe, na fl. 75v, sobre a atuação deste acusado:

"Perguntado quem entrou dentro da cadeia no dia da invasão, o depoente respondeu que alguns homens, que entre eles conheceu Fernando Tossetto, Olívio lago, Moisés Garcia…" (O grifo é nosso)

E mais abaixo: "perguntado se viu Fernando Tossetto também fazer fogo contra os presos, respondeu que viu e afirma nos mesmos presos em que o depoente atirou, Tossetto deu diversos tiros…" (O grifo é nosso)

Além destas provas, é ainda este réu denunciado pelos réus Ângelo Baldissera (fl. 69) e Albino Pedro Panizzi (fl. 118), como autor direto no delito de linchamento, não restando, assim, a menor dúvida a respeito da culpabilidade deste réu.

FORTUNATO BALDISSERA: Apontado pelo seu filho, Olívio Baldissera (fl. 64), e pelo seu irmão e sobrinho, Ângelo Baldissera (fl. 69) e Deonúbio Baldissera (fl. 78), estes dois últimos com suas coautorias já comprovadas, como tendo vindo tomar parte no assalto à cadeia, não nega também sua coautoria, admitindo, em seu depoimento de fl. 57, que foi convidado por Emílio Loss para o linchamento e aceitou o convite, comparecendo ao assalto à cadeia e cooperando no delito de linchamento.

Aliás, foi este réu que transmitiu o convite de Loss aos seus parentes Baldissera, trazendo-os em seu caminhão e mais vários de seus empregados e vizinhos, entre os quais Heimberto Beilke, Vitório Bê e Modesto Reis, sendo que este último confessou pormenorizadamente toda a sua participação e a deste acusado e de todos os seus companheiros de condução em seu depoimento das fls. 935.

FIORAVANTE BALDISSERA: Vindo no caminhão do seu irmão Fortunato Baldissera e em companhia deste, de Ângelo, Deonúbio, Olívio, Leonardo Baldissera, Modesto Reis, Vitório Bê, Hilaerte Martins, Presentine Rampaneli e Heimberto Beilke, está sua coautoria denunciada por todos esses réus, os quais acusam em seus depoimentos a cooperação deste acusado no crime de linchamento e assalto à cadeia pública.

Aliás, não nega ele a sua coautoria e confessa a sua cooperação nesses crimes por suas próprias palavras, em seu depoimento de fl. 77.

FERNANDO NARDI: Denunciado por Agabito Savaris, não nega este acusado a sua coautoria, quando confessa na fl. 88:

"que no dia 18, às 17h30, mais ou menos, chegou na roça onde trabalhava o depoente e convidou para comparecer em uma reunião no barracão da igreja o sr. Agabito; dita reunião iniciar-se-ia às dez horas; o depoente veio…" (O grifo é nosso)

FIORINDO SCUSSIATO: Denunciado pelos corréus Alcides Luiz Zago, Albino Pedro Panizzi, Demétrio Loss, Delfino Machado da Silva, Fernando Tossetto, não nega este acusado sua participação e coautoria, quando declara na fl. 113:

"Que se encontrava na casa comercial de Leão Ruaro, isso no dia dezessete, às vinte horas, onde foi fazer umas compras e ali chegou Emílio Loss, o qual lhe convidou para assaltar a cadeia pública desta cidade, a fim de serem fuzilados os presos."

"Que ele, depoente, em vista do convite, não regressou a sua residência, pois de lá dirigiu-se conforme ordem, para o moinho de Aurélio Turatti, e de lá vieram para o barracão pertencente à igreja desta cidade; ali ele depoente reconheceu os senhores Guilherme Tissiani, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera, Emílio Loss, Agabito Savaris, Olívio Lago, Ângelo Baldissera…"

Vê-se que este réu, sabendo da finalidade do convite, que era para linchar os presos da cadeia local, aceitou-o e veio para participar desses crimes.

FRANCISCO OCHÔA: Este acusado, que juntamente com seu irmão, encontra-se foragido, não tem sua participação perfeitamente definida no linchamento, porém está perfeitamente provada sua autoria nas hediondas torturas e espancamentos aplicados às vítimas antes do linchamento destas, o que foi comprovado pelos réus Guilherme Tissiani, Miguel Onofre, João Crispim Topázio.

FEDELINO MACHADO DOS SANTOS: Um dos que vieram para fazer número e cooperar, assim, para o pleno êxito do linchamento, este acusado não só confessa sua coautoria, como revela a participação de vários outros denunciados, em seus depoimentos das fls. 105 e 611v.

GUILHERME TISSIANI: Este acusado, que admite a sua participação e coautoria nos espancamentos das vítimas, dias antes do linchamento, procura, por todos os meios, negar a sua atuação nos crimes da cadeia, chegando mesmo a apresentar uma testemunha com uma versão absurda e inverídica.

Declara este réu, na fl. 625, admitindo a sua cooperação no delito de maus-tratos e de lesões corporais nas vítimas:

"Que numa dessas noites Argeu Lajús, então delegado, mandou que o declarante e Frederico Zílio levassem Romano Roani e Ivo Paim até o alto da Serra e aí entregassem-nos a João Ochôa, que segundo parece ao declarante aí aguardava a chegada dos presos, sendo que na ida também iam juntos Miguel Onofre e João Crispim."

E mais adiante: "Que dias mais tarde estava presente e assistiu parte de uma surra que foi dada a Orlando Lima, sendo que nessa ocasião o depoente viu quando João Ochôa deu algumas borrachadas nas pernas de Orlando Lima…"

E na fl. 625v: "Que nessa aludida noite estavam presentes o declarante, Emílio Loss, os dois irmãos Ochôa, Miguel Onofre e um irmão de Pedro Lemes… e segundo lhe parece João Francisco Lajús."

Não resta, assim, dúvida na participação deste acusado nos espancamentos e nas lesões corporais nas pessoas das vítimas dias antes do linchamento. É ele réu quem o confessa.

Quanto à sua coautoria no delito do linchamento, procura este acusado, firmemente, fugir à responsabilidade e aplicação das penas pela sua participação neste pleito.

A testemunha de defesa apresentada para corroborar sua afirmativa faltou com a verdade, depôs fatos que não merecem fé e nem ser acatados.

É ele, o sr. Reinaldo Agnoletto, e diz, na fl. 912, em resumo, e com referência ao aqui denunciado, o seguinte:

"Que na noite em que se deu o assalto à cadeia, ele depoente estava dormindo, tendo se acordado com o tiroteio"

E prossegue: "ele depoente levantou-se e abrindo a janela do seu quarto olhou para os lados desse mesmo tiroteio e nessa ocasião pôde ver um homem que saía da casa de Guilherme Tissiani e como a noite era escura não pôde se certificar quem era esse homem, mas julga ser o próprio Guilherme Tissiani."

Esta testemunha, que diz ter visto o acusado sair da sua casa e também diz que falou com uma pessoa na janela da casa de Tissiani, reside distante da casa deste acusado seguramente uns duzentos metros e isto para o lado oposto do centro da cidade e da cadeia, o que prova que, de maneira alguma, podia ter visto sair este denunciado da sua casa e muito menos falar com a pessoa que estava na janela da referida casa, se é que tinha alguém na janela.

Por outro lado, declara o réu confesso, Alcebíades de Oliveira Porto, em sua declaração da fl. 50v:

"Perguntado que do dito bando que se reuniu no barracão da igreja matriz desta cidade se havia o depoente reconhecido ou conhecido alguém, respondeu que sim, que tinha conhecido e conhece muitas pessoas que ali estavam, sendo elas as seguintes: Guilherme Tissiani, madeireiro, industrialista…" (O grifo é nosso).

Outrossim, o denunciado Deonúbio Baldissera, provando a participação deste acusado no linchamento, declara a fl. 78:

"Que no barracão Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Demétrio Loss e mais alguém desconhecido do depoente traçavam planos de assalto e morte aos presos de incêndio…" (O grifo é nosso).

Temos mais a prova do denunciado Fiorindo Scussiato, que, em sua confissão da fl. 113, declara:

"… e de lá vieram para o barracão pertencente à igreja desta cidade; ali ele depoente reconheceu os senhores Guilherme Tissiani, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera…" (O grifo é nosso).

Fica assim provada, também no linchamento, a coautoria do denunciado Guilherme Tissiani.

GERVÁSIO DE MELLO: Convidado por Emílio Loss, este acusado não só confessa sua coautoria no linchamento, como também denuncia a participação direta do seu irmão Jovino de Mello, esclarecendo mais que este seu irmão foi quem ateou fogo nos cadáveres das vítimas, depois destes embebidos em gasolina.

Declara este réu, Gervásio de Mello, em seu depoimento de fl. 117:

"Que no dia dezoito do mês de outubro, foi convidado por Emílio Loss a fim de vir apreciar o povo invadir a cadeia pública desta cidade, tirar os presos e matar; ele, o depoente, em companhia de seu irmão Jovino de Mello, que também havia sido convidado por Emílio Loss, montaram seus animais e rumaram para esta cidade…" (O grifo é nosso).

E mais abaixo, continua:

"Que de todos que ali se encontravam, só pôde identificar seu irmão, Jovino de Mello, que mais tarde lhe dissera que tinha sido ele o incendiário dos cadáveres."

O depoimento deste acusado é confirmado pelo seu irmão Jovino de Mello, na fl. 115.

HERMES MIRANDA: Convidado pelo seu patrão Luiz Menegatti, o qual assim agiu a mandado de Emílio Loss, este acusado prova de uma maneira irrefutável a nossa denúncia em grande parte e a coautoria de grande número de denunciados, além de confessar a sua própria.

Assim é que depõe este réu a fl. 112:

"Que no dia dezessete, à tarde, o depoente foi convidado pelo seu patrão Luiz Menegatti para vir a esta cidade a fim de ver a morte dos presos…"

E prossegue: "o depoente aceitou o convite de seu patrão, vindo no caminhão de seu patrão Alcides Wizorkoski, Américo Michelin, na estrada embarcaram mais Vitório Cadore, Fedelino Machado, Vergínio Tomazelli e Helmuth Weirich."

Mais abaixo: "o depoente tomou parte do grupo que avançou pela parte da frente, bem como seus companheiros Piragibe Martins, Delfino Machado, Joaquim Grande."

"… chegando perto do momento em que viu Jovino de Mello riscar um fósforo e ateou fogo nos cadáveres, levantando chamas…"

Continua: "Que o depoente reconheceu ainda perto dos cadáveres em chamas os indivíduos Emílio Loss, Pedro Selias Vaz, João Ponciano, Raimundo Fuzinatto, Gervásio de Mello, Colorindo Rabeskini, o homem do capacete branco, e mais pessoas que do nome [não lembra]" (O grifo é nosso)

Como vemos, MM. Dr. Juiz, o depoimento deste réu é uma confirmação da nossa denúncia, onde este denunciado confessa sua coautoria e a participação direta de vários acusados.

HELMUTH WEIRICH: Denunciado por Pedro Elias Vaz, em seu depoimento de fls. 102, como participante do linchamento e como tendo sido visto em redor dos cadáveres em chamas, contra os quais proferiu palavras de menosprezo, não nega este réu a sua coautoria e participação nesse crime, quando, a fl. 116, declara que foi convidado por Emílio Loss para matar os presos-vítimas e, aceitando o convite, veio no caminhão de Luiz Menegatti em companhia deste e vários outros acusados.

A participação deste réu no linchamento é ainda denunciada pelos acusados André Maldaner, Fedelino Machado dos Santos, Hermes Miranda, Olívio Baldissera, Vergínio Tomazelli e Vitório Cadore, nos respectivos depoimentos.

INÁCIO SOINSKI: Admite e confessa este réu, em seu depoimento de fls. 80, que foi convidado para cooperar no linchamento das vítimas e aceitou o convite, vindo, então, em companhia de Matheus Soinski, Silvino Girardi e outros, não restando, assim, dúvidas sobre a sua coautoria.

Isidoro Schmitt: Com intuito de "fazer número", a fim de livrar os participantes de responsabilidades penais, pois julgavam que tomando parte mais de trinta pessoas não era considerado

crime, este réu confessa, em seu depoimento de fls. 109, que veio a convite e em companhia de seu patrão Pedro Braun e que cooperou para que o linchamento se realizasse, tornando-se, assim, culpado em vista do que estatui o artigo 25 do Código Penal.

JOÃO OCHÔA: Muito embora paire incerteza sobre a presença deste acusado no linchamento, não resta dúvida que tomou parte nos planos deste delito, estando incumbido de desviar a polícia quando o acusado Fernando Tossetto desse os tiros, e, muito menos dúvida existe sobre sua famigerada atuação nos delitos de maus-tratos e lesões corporais nas vítimas dias antes do assalto à cadeia.

Com respeito a essas indescritíveis atrocidades praticadas pelo algoz João Ochôa, temos as provas não só nos depoimentos das testemunhas, como também nas declarações dos próprios coautores desse delito.

Além das declarações de Arthur Argeu Lajús e Antônio Paulo Lajús, sobre este réu temos bem clara sua revoltante atuação demonstrada no depoimento de Emílio Loss, que esclarece a fl. 615:

"Que numa das noites em que o declarante estava de guarda na cadeia, viu quando Orlando Lima foi retirado da mesma para ser levado para fora da cidade e aí ser espancado caso nada dissesse sobre esses incêndios, tendo João Ochôa dito…"

E prossegue, a fl. 615v: "Que na ocasião em que Ochôa retirou Orlando da cadeia, já o fez com as mãos de Orlando atadas nas costas; conforme ia dizendo, depois de chegarem nos fundos da terra de Lajús, João Ochôa despiu Orlando Lima, deixando-o apenas com as roupas de baixo e depois de querer que este dissesse alguma coisa sobre os incêndios, e como Orlando nada dissesse, João Ochôa pegou uma borracha comprida, que não está entre as armas apreendidas, e, dobrando-a ao meio, começou a desferir violentas pancadas pelo corpo de Orlando Lima, tendo esta vítima caído ao solo logo nas primeiras pancadas." (O grifo é nosso).

E a fl. 616: "Nessa mesma noite, quando ainda nas terras de Lajús, o último castigo infligido a Orlando Lima por João Ochôa foi o deste pegar um pedaço de corda e fazendo um fiel com um pedaço de madeira, passando isto em torno do escroto de Orlando Lima, e apertando-o para ver se o mesmo confessava, pois Ochôa dizia ser ordem de Argeu para conseguir a verdade ou matá-lo…" (O grifo é nosso).

Recorrendo à prova testemunhal, vamos encontrar nos depoimentos das testemunhas Tranquilo Santi e Vasco Dutkeivicz (fl. 43) não só a confirmação das declarações do coautor Emílio Loss, como também a descrição das tremendas surras aplicadas por João Ochôa e corréus nas vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, a ponto destas botarem sangue pela boca e pelo ânus.

Douto Julgador: Muito embora os autos de exame de lesões corporais de fls. 31 e 33, procedido nas pessoas das vítimas Orlando e Armando Lima pouco demonstrem as atrocidades quase inacreditáveis praticadas nas vítimas por João Ochôa, seu irmão Francisco Ochôa e demais coautores, isto porque eram os ofendidos tratados e medicados pelos próprios réus logo após cada espancamento, não deixa dúvida e é mesmo revoltante a prática destes delitos, os quais estão fartamente provados pelos depoimentos dos próprios denunciados e pelas declarações das testemunhas, inclusive da testemunha Osório Sampaio Sobrinho, o qual, a fl. 38, descreve e denuncia minuciosamente toda essa selvageria.

JOÃO FRANCISCO LAJÚS: Conquanto não tenhamos provas concretas de que este réu estivesse no assalto à cadeia e linchamento dos presos, não temos dúvida de que cooperou, na qualidade de Fiscal de Armas, para a sua realização, distribuindo revólveres a outros acusados.

Para provar a participação direta deste denunciado nos delitos de maus-tratos e lesões corporais nas vítimas, é suficiente lermos as declarações da testemunha Osório Sampaio Sobrinho, o qual a fl. 38 declara:

"… tendo João Francisco Lajús lhe contado que tinham amarrado uma corda no pescoço e a outra ponta nos escrotos, sendo que além disso davam bordoadas e faziam com que a vítima Orlando Lima pulasse daquela forma, isto é, amarrado e mais ainda com uma faca cutucavam para ver a vítima pular e gritar; também contou que batiam com um ferro nos escrotos; mais tarde João Ochôa também confirmou o ocorrido; ainda João Francisco Lajús fazia gracejos, mostrando de que forma a vítima fazia para se defender da malvadez." (O grifo é nosso)

Aliás, o próprio acusado não nega em seu depoimento de fls. 115 que foi juntamente com os outros acusados levar a vítima Orlando Lima para fora da cidade, procurando, entretanto, justificar-se alegando que não bateu na vítima.

JOÃO ZANI: Procura este acusado, em seus depoimentos de fls. 52 e 683, negar a sua cooperação no delito de linchamento.

Entretanto, a testemunha Mário Bonadimann, provando claramente a coautoria deste acusado, declara na fl. 49:

"que muito antes da carbonização dos corpos de Ivo, Romano, Orlando e Armando, o depoente fora convidado para este crime pelo sr. João Zani, o qual dizia dever assinar uma lista…"

Temos aqui provada a cooperação deste réu no linchamento e sua autoria no mesmo delito.

JOÃO AURÉLIO TURATTI: Indubitavelmente um dos organizadores e chefes do linchamento, está sua coautoria provada por quase todos os autores, inclusive por Emílio Loss, e demais provas dos autos.

Na verdade, paira incerteza quanto à sua vinda no assalto à cadeia e no linchamento dos presos, porém não resta a menor dúvida quanto à sua cooperação nesses delitos, emprestando o seu automóvel a Emílio Loss para que este fosse fazer os convites, sabendo que estes eram para linchar os presos e cedendo seu moinho para o encontro dos acusados que viessem dos lados da estrada de Guatambu.

A seu respeito, declara Emílio Loss, na fl. 67:

"Que o depoente convidou para tomarem parte no assalto da cadeia pública desta cidade por ordem do delegado de polícia e que os mesmos esperavam por esse aviso, os senhores João Aurélio Turatti, Leonel Ruaro, Pedro e Ernesto Braun…" (O grifo é nosso).

Outrossim, Colorindo Rabeskini, referindo-se a este réu, assim se expressa na fl. 75v:

"Disse ainda mais, que os mais influenciados na direção do assalto e linchamento dos presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando e Armando Lima eram os senhores Esquermesseiré E. Dávi, João Aurélio Turatti, Emílio Loss, todos combinados pelo delegado de polícia Arthur Argeu Lajús." (O grifo é nosso).

É ainda este réu denunciado como cooperador do linchamento pelos réus José Bernardi, Fiorindo Scussiato, Fernando Tossetto, Fedelino Machado e muitos outros.

JOVINO DE MELLO: Participante direto do linchamento, temos a prova da sua autoria em suas próprias palavras, quando declara na fl. 115:

"… viu que este homem tinha um galão de óleo porém cheio de gasolina e espalhou em cima dos corpos e pedindo para que um homem pusesse fogo, que o depoente como se achava perto riscou um fósforo e vendo a grande labareda de fogo que queimava os corpos das vítimas, o depoente se retirou…" (O grifo é nosso).

E, mais adiante: "Perguntado se fez uso do seu facão, respondeu que sim, que quando os corpos dos presos se achavam no pátio dos fundos da cadeia, ele puxou do seu facão e deu alguns talhos nos corpos das vítimas, sendo o que se achava em cima." (O grifo é nosso).

Cremos que com estas declarações do próprio acusado temos provado tudo a seu respeito.

Douto Julgador: Dada a exiguidade do tempo para estas alegações e o considerável número de réus, somos forçados a restringir ao menos possível este trabalho e abandonar a ordem que até então vínhamos seguindo.

Entretanto, como os que até agora demonstramos, nenhum dos demais acusados negam as suas participações ou cooperações num ou noutro crime apontado em nossa denúncia, admitindo-as quer direta ou indiretamente, porém sempre deixando demonstrar, os que não confessam abertamente, sua atuação para que o evento se consumasse.

Assim é que temos em grupos:

JOÃO FRANCISCO DA SILVA, também conhecido como João Ponciano (fls. 144 e 655 a 656), PEDRO SELIAS VAZ (fls. 102 e 749 a 750): Confessam, em seus depoimentos, que vieram em companhia de Jovino e Gervásio Mello e do menor Placedino Vaz, confessando suas cooperações e coautoria.

JOSÉ CASANOVA, também conhecido por José Canova, e SILVESTRE BARELLA (fls. 146 e 678 a 680): Estes dois acusados, indo fazer uma visita ao denunciado Marino Magro, foram em casa deste convidado para tomarem parte no assalto à cadeia e linchamento dos presos, tendo daí mesmo se dirigido à bodega de Leão Ruaro e de lá vieram e cooperaram nesses crimes.

LEONARDO BALDISSERA (fls. 66 e 774 a 775) OLÍVIO BALDISSERA (fls. 64 e 725 a 726), HILAERTE MARTINS DOS SANTOS (fls. 108 e 664 a 665), MODESTO REIS (fls. 51 e 710 a 711), PRESENTINE RAMPANELI (fl. 107 e 740 a 741), VITÓRIO BÊ (fls. 71 e 778 a 779) e HEIMBERTO BEILKE, também conhecido como Alberto Beilke: Vindo todos no caminhão de Fortunato Baldissera, em companhia deste e de Ângelo, Deonúbio e Fioravante Baldissera, não negam que foram convidados por Fortunato a mandado de Emílio Loss e que vieram para o assalto e linchamento dos presos-vítimas.

Depois de confessarem todos eles as suas cooperações e coautorias em seus depoimentos na polícia, procuraram estes acusados fugir às imposições penais admitindo que vieram, a convite, à reunião no barracão da igreja, porém alegam que ignoravam a finalidade da reunião, o que,

absolutamente não procede, pois é inconcebível que estes réus, ou qualquer outro, fossem atender a um convite à uma da madrugada sem saber dos motivos ou finalidades do mesmo.

Ademais, provando que os acusados estão modificando seus depoimentos e procurando negar suas coautorias a fim de fugir às imposições penais, temos os depoimentos do réu Modesto Reis, o qual, sendo preso e logo interrogado em Juízo, sem ter tempo de comunicar-se com os demais denunciados ou qualquer outra pessoa, manteve sua confissão dada na polícia e provou toda a participação dos outros réu, reafirmando a nossa denúncia.

LUIZ GIRARDI (fls. 61 e 662), LAIR SIMÕES (fls. 149 e 676 a 677), MIGUEL ONOFRE (fls. 89 e 672 a 674), MANSUETTO CELLA (fls. 192 a 708 e 709), MATHEUS SOINSKI (fls. 73 e 738 a 739), MOISÉS FERNANDO BRIZOLA (fl. 54 e 710 a 711), ONÓRIO CAMARGO (fls. 97 e 719 a 721), PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER (fls. 83 e 742 a 745), RAIMUNDO FUZINATTO (fls. 141 e 750v a 751), SILVINO GIRARDI (fls. 60 e 752 a 753), SEBASTIÃO MOACIR GALINA (fls. 81 e 723 a 724), VENÂNCIO DA SILVA (fls. 72 e 753v a 754), VITÓRIO CADORE (fls. 104 e 755 a 756), MOISÉS GARCIA DE PAULA (fls. 74 e 657 a 659), PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA (fls. 55 a 747v e 748v): Com exceção do réu Maurílio Necker Ferreira, do qual não encontramos nenhuma referência denunciando sua presença no assalto e no linchamento, o que deixa incerteza sobre a sua participação, não resta, entretanto, a menor dúvida sobre a participação ou cooperação de todos os demais réus acima mencionados, o que se prova facilmente com os respectivos depoimentos constantes nas fls. acima enumeradas, confessando eles, com suas próprias palavras, suas coautorias, o que é corroborado pelas declarações deles entre si e pelas demais provas dos autos.

Maurílio Necker Ferreira, em seus depoimentos, vem robustecer nossa copiosa prova sobre a existência das listas, com as quais eram angariadas assinaturas das pessoas que se comprometessem a assaltar a cadeia e linchar os presos, quando declara que seu patrão, Alfredo Fronza, apresentando-lhe uma delas, quis obrigá-lo a por sua assinatura e comprometê-lo, esclarecendo mais, este réu, que Diomedes Dávi tinha um outro abaixo-assinado.

Quanto aos outros denunciados acima mencionados, infelizmente, dado o curto espaço de tempo, não podemos apreciar pormenorizadamente a participação e atuação de cada um porquanto, se assim pudéssemos, iríamos demonstrar quais os que mais se salientaram, quer fazendo convites, quer trazendo vários deles em suas conduções, quer tomando parte direta nos crimes.

Entretanto, um rápido estudo dos seus depoimentos, vamos encontrar em suas próprias [palavras] a prova das suas coautorias e as dos seus co-participantes.

LEÃO RUARO (fls. 147 e 666 a 668): Conquanto não tenhamos provas que demonstrem a vinda deste acusado ao assalto e linchamento dos presos, irrefutavelmente provada temos sua cooperação nesses crimes, quando Colorindo Rabeskini declara, a seu respeito, na fl. 75:

"Que o depoente e Moisés aceitaram o convite e indo para a bodega de Ruaro, nas proximidades desta cidade, ali o depoente já encontrou muitos companheiros para tomarem parte no mesmo fim e o dono da bodega Ruaro começou a distribuir a todos que ali estavam aguardente de graça." (O grifo é nosso).

Ora, assim procedendo, Leão Raro não deixou de cooperar para a prática desses crimes e assim, em face do estatuído no artigo 25 do Código Penal, está incurso nas penas desses delitos.

LUIZ MENEGATTI (fls. 85 e 669 a 671), VERGÍNIO TOMAZELLI (fls. 87 e 756v a 758): Apontados por grande número de acusados como os encarregados de convidar seus empregados e vizinhos, não negam estes réus que, de fato, trouxeram grande número de denunciados para cooperarem no assalto e linchamento dos presos, dos quais eles também tomaram parte.

Uma rápida leitura, em seus depoimentos, encontramos em suas próprias declarações a prova da coautoria destes dois réus nos crimes aqui referidos.

MATHEUS LAGO (fls. 86 e 705 a 706), MARINO MAGRO (fls. 143 e 685 a 687): Igualmente denunciados por vários acusados, não resta dúvida quanto às suas participações no assalto à cadeia e linchamento dos presos-vítimas.

O primeiro, Matheus Lago, depois de confessar na polícia que veio, a convite de Moisés Brizola, em companhia de Antônio Carraro, Pedro Cordeiro, Inácio Soinski e Sebastião Moacir Galina, procura, ao mesmo tempo, desfazer suas declarações dizendo que não veio e que estava em sua casa.

Mais tarde, em juízo, caindo em contradição, este mesmo réu declara que estava em casa de NARCISO PANIZZI, estando presente João Santi.

Ora, além de inverídicas e contraditórias as declarações deste réu, conforme se prova pelos depoimentos constantes dos autos, está a sua coautoria nos crimes de assalto à cadeia e linchamento dos presos-vítimas fartamente comprovada nos depoimentos dos réus Alcebíades de Oliveira Porto, Colorindo Rabeskini, Leão Ruaro e nas declarações da testemunha Antônio Lotário Cardoso, em cuja residência, deste último, Mateus Lago andou rondando, em atitude ameaçadora, logo após o linchamento.

O segundo confessa, tanto na polícia como em juízo, que veio e participou dos delitos, sendo, porém, que, neste último depoimento, muito embora admita que estivesse junto à cadeia, procura eximir-se das responsabilidades penais, dizendo que não participou dos crimes.

Entretanto, a prova da sua atuação e coautoria emerge clara e irrefutavelmente das suas próprias palavras ditas na polícia e, também, dos depoimentos dos corréus Albino Pedro Panizzi, Delfino Machado da Silva, Olívio Lago, Piragibe Martins Scheffer, Severino Barella e Virgínio Tomazelli.

OLÍVIO LAGO (fls. 79 e 735 a 737) e PEDRO CAMPAGNOLLI (fls. 148 e 746 a 747): Dois dos principais acusados, com participações diretas no assalto à cadeia e linchamento dos presos-vítimas, não negam estes réus, em seus depoimentos, suas atuações decisivas e físicas.

Ademais, as participações diretas destes acusados naqueles crimes são denunciadas por vários outros acusados, entre os quais se destaca Colorindo Rabeskini, que (fl. 75) declara:

"… porém, o depoente não consentiu que Abel fizesse tal atitude, de atirar pela portinhola, tendo Pedro Campagnolla arrebentado o cadeado com uma pedra, do cubículo dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim; nesse momento o depoente entrou para dentro do cubículo em companhia de Abel Bertoletti e Pedro Campagnolla; Pedro Campagnolla com uma mão tinha um revólver e na outra a lanterna que focou nos presos que ainda se achavam deitados e tendo o depoente, Abel e Campagnolla, dado diversos tiros de revólver contra os referidos." (O grifo é nosso).

Mais abaixo:

"Disse ainda que viu quando saiu um preso correndo pelo corredor da cadeia, que era um dos irmãos Lima e nesse momento saiu uma descarga de tiros de revólver e o preso caiu morto, tendo ainda visto dentro do corredor da dita cadeia, Olívio Lago de revólver em punho." (O grifo é nosso)

E prossegue: "Perguntado quem entrou dentro da cadeia no dia da invasão, o depoente responde que alguns homens, que entre eles conheceu Tossetto, Olívio Lago, Moisés Garcia…" (O grifo é nosso).

Além deste, cujas declarações reputamos provas mais que suficientes quanto às participações diretas e autorias destes réus, denunciam ainda as suas atuações os acusados Alcebíades de Oliveira Porto, Fernando Tossetto, Alberto Feroldi, Alcides Luiz Zago, Albino Pedro Panizzi e vários outros.

JOÃO CRISPIM TOPÁZIO (fls. 153 e 702 a 704) e ILDEBRANDO LEMES (fls. 95 e 793 a 795): Não existem provas, dentro dos autos, da participação ou cooperação dos réus nos crimes de arrebatamento de presos e de linchamento.

Entretanto, dúvida alguma existe e se acha por demais provada a atuação destes acusados nos delitos de maus-tratos e lesões corporais, o que se comprova pelos depoimentos dos próprios denunciados e declarações do coautores nesses delitos e também das testemunhas.

PLACEDINO VAZ (fls. 121 e 765 a 766): Este réu, denunciado por equívoco, porém logo pedida sem efeito a denúncia contra, por ser menor, com 17 anos de cidade, não está isento das disposições da legislação especial, qual seja, do Código de Menores, visto a sua idade.

A sua participação no delito de linchamento está provada no depoimento do seu próprio pai, de vários réus que consigo vieram e no seu próprio depoimento, onde confessa que atendeu ao convite e veio para cooperar nos crimes.

Não há, assim, que se negar a periculosidade que representa este denunciado para a sociedade, pedindo seja-lhe aplicada a medida especificada no artigo. 2º, alínea b, do Decreto-Lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.

Douto julgador:

Diante destes depoimentos que são verdadeiras confissões, cremos que nada mais resta provar, pois os próprios acusados declaram suas participações e cooperações.

As provas por nós produzidas são copiosas e irrefutáveis e, se bem que vários dos denunciados procurem fugir às responsabilidades e aplicação das penas a que estão sujeitos, deturpando seus depoimentos em juízo e procurando desfazer a confissão dada na polícia, não é de se dar crédito e aceitação, em parte, aos depoimentos em sumários, porquanto os primeiros depoimentos, na polícia, se coadunam perfeitamente com os fatos criminosos, ao passo que os últimos, em sumário, estão completamente em desarmonia com os acontecimentos. A basearmo-nos nas declarações dos réus em juízo, é admitirmos que não houve crime, que não houve arrombamento da cadeia e dos cubículos, que não houve linchamento, que não houve vilipêndio de cadáver, pois todos os denunciados, em quase sua totalidade, admitem, nestas últimas declarações, que foram convidados sem saber qual a finalidade do convite e que, aqui chegando e tomando conhecimento dos mesmos, foram embora e não participaram das chacinas. Porém, é bem de ver, MM. Dr. Juiz, que tais alegações em sumário não procedem pelas

próprias palavras dos acusados, pois como conceber atenderem eles réus a um convite de uma reunião no barracão da igreja à uma hora da madrugada sem saberem da finalidade desse convite? E como aceitar suas versões de que não cooperaram ou participaram dos bárbaros crimes, se a cadeia e os cubículos foram arrombados, se as vítimas foram assassinadas, se seus corpos foram arrastados, amontoados e queimados, se foram dados muitos tiros e uma descarga cerrada que durou vários minutos?

Não, Douto Julgador, a verdade dos fatos emerge com fidelidade, clara e insofismavelmente dos depoimentos dos denunciados dados na polícia. Estes, sim, correspondem à realidade dos acontecimentos, à realidade dos fatos delituosos e não estão isolados das demais provas dos autos, as quais os confirmam e corroboram.

"A confissão do réu quando se harmoniza com as circunstâncias do fato constitui seguro elemento de prova." (Ap. Criminal n. 7.124, em Jurisprudência de Sta. Catarina, ano de 1943, pág. 156) (O grifo é nosso).

E já temos suficientemente provado que os depoimentos dos réus, confessando suas coautorias se harmonizam perfeitamente com as circunstâncias dos fatos delituosos. E mesmo no sumário de culpa, quando eles denunciados procuraram fugir ou diminuir as suas responsabilidades, não deixaram de admitir na sua quase totalidade que atenderam ao convite recebido e que compareceram à reunião no barracão da igreja, "a qual estava marcada para uma hora da madrugada", o que, por si só, já constitui prova cabal das suas responsabilidades.

Entretanto, muito embora tenhamos provadas a culpabilidade e responsabilidade de cada denunciado por suas próprias declarações, vamos robustecê-las com a prova testemunhal.

Temos, assim, nos depoimentos da testemunha Osório Sampaio Sobrinho, as seguintes declarações na fl. 38:

"Que no sábado último chegaram à cadeia pública desta cidade, onde o depoente é preso, os indivíduos de nome João Francisco Lajús, João Ochôa, Miguel de Tal, Emílio Loss e mais o motorista da caminhonete em que levaram Orlando Lima…"

E prossegue:

"Tendo João Francisco Lajús lhe contado que tinha amarrado uma corda no pescoço e a ponta nos escrotos, sendo que além disso davam bordoadas e faziam com que a vítima Orlando pulasse daquela forma, isso é, amarrado e mais ainda com uma faca cutucavam para ver a vítima pular e gritar…"

E mais adiante, na fl. 38v:

"Que no dia do conflito à tarde o próprio delegado Arthur Argeu Lajús, na ocasião em que entregou a chave ao cabo comandante do destacamento, lhe chamou para um lado, isto é, em uma casinha separada do quartel, onde lhe disse que se fechasse em seu cubículo e ficasse quieto que nada lhe acontecia, porque eles sabem os cubículos onde eles estão, isto é, Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima e que nesse mesmo dia o delegado mandou que João Ochôa fosse embora."

Este depoimento, muito embora a defesa procurasse inutilizá-lo ou fazer com que esta testemunha o suprimisse, para o que levantaram sua suspeição e procuraram intimidá-la, foi confirmado em juízo pelo depoente, o qual o ratificou na acareação procedida.

Temos aqui, MM. Dr. Juiz, a confirmação da nossa prova sobre a materialidade dos delitos e suas autorias, principalmente de Arthur Argeu Lajús e Emílio Loss.

Quando por ocasião da acusação contra o denunciado Arthur Argeu Lajús, protestamos consubstanciar a prova já produzida contra este réu, com os depoimentos dos demais réus e das testemunhas. Já vimos as declarações de muitos réus fazendo referências e acusando esse denunciado, formando já uma prova farta e convincente. Agora temos a ratificação de toda a prova já produzida, a concretização da autoria intelectual desse acusado no delito de linchamento.

Declara ainda esta mesma testemunha na fl. 807v., ratificando suas declarações na polícia:

"Que, quanto aos fatos ocorridos na madrugada de 18 de outubro último, ele declarante tem a dizer que já na entrada do sol do dia 17 de outubro, quando estava no interior da cadeia, ali chegou o sr. Arthur Argeu Lajús que, chamando-o para um dos lados e depois de entrarem numa garagem próxima à cadeia lhe disse Arthur Argeu Lajús que ele declarante ao ir se deitar apenas encostasse a porta do seu cubículo pois naquela noite iriam assaltar a cadeia e matar os presos…" (O grifo é nosso).

Temos, assim, estreme de dúvidas e irrefutavelmente provada a participação do réu Arthur Argeu Lajús nos delitos de maus-tratos, lesões corporais, violência arbitrária, de corrupção passiva e principalmente no delito de linchamento, dos quais foi o chefe e organizador, juntamente com Emílio Loss, Esquermesseiré E. Dávi e Aurélio Turatti, o que é confirmado pelo acusado Colorindo Rabeskini, um dos principais executores materiais do linchamento, em sua confissão de fl. 75.

Recorrendo ao depoimento da testemunha Arantes Gonçalves de Araújo, constante nas fls. 36 e 820 a 824, vamos encontrar as seguintes provas:

"Que logo em seguida alguém do grupo da frente disse que ali tinham ido para assaltar a cadeia e matar os presos e que eles eram as únicas autoridades que ali estavam" (fls. 821v.). (O grifo é nosso).

E mais adiante (fls. 822v.) declara:

"Que ele declarante viu que muitas das pessoas as que arrodeavam a cadeia traziam facões, machadinhas, porretes e até mesmo foices." (O grifo é nosso).

E prossegue na fl. 823v.:

"Que não pode precisar o número de tiros detonados naquela noite, mas que os mesmos foram em número elevado e no espaço de dois a três minutos".

Vemos por este depoimento que todos os acusados, quando se dirigiram para a reunião no barracão da igreja, já tinham pleno conhecimento da finalidade daquela reunião, pois já vieram armados com revólveres e muitos com facões, porretes, machadinhas e até foices e que todos participaram ou cooperaram no linchamento, porquanto, conforme ainda declara esta testemunha, foi dado elevado número de tiros que durou de dois a três minutos, do que se deduz que quase a totalidade ou senão a totalidade dos réus detonou seus revólveres quando se desenrolava o bárbaro crime.

Passando à testemunha Manoel Antônio de Oliveira, vamos encontrar as seguintes provas, em seu depoimento das fls. 827v. a 831:

"Que ele declarante muito pouco conversou com Romano Roani e Ivo e que estes dois nunca disseram a ele depoente que tinham apanhado, mas que certa noite ele depoente viu quando Orlando Lima era retirado da cadeia as oito horas da noite por João Ochôa, Miguel Onofre, João Crispim e

Guilherme Tissiani, sendo reconduzido à cadeia mais ou menos às 3 horas da madrugada, ouvindo ele declarante que diziam que assim tinham feito por ordem do delegado Lajús".

E temos a testemunha Conrado Diniz Portela, fls. 838v. a 840v.:

"… e que ele depoente neste momento também viu ao lado desse moço Ângelo Cella, pessoa esta que é inspetor de quarteirão para os lados da Capela São Roque."

E mais adiante:

"Que ele depoente nesse momento não notou armas de espécie alguma com esse moço de origem alemã, vendo, no entanto, que Ângelo Cella trazia um rabo de tatu numa das mãos enquanto que a outra arrumava um revólver na cintura." (fls. 839).

Prosseguindo, declara mais a testemunha:

"Que ao redor desse clarão e desses corpos empilhados o depoente viu oitenta pessoas reunidas número este que não pode precisar mas que no momento assim calculou, vendo o declarante que por perto desse grupo naquele momento cruzava Olívio Lago." (fls. 839). (O grifo é nosso).

Prova esta testemunha que não procedem as justificações procuradas pelos acusados de que se retiraram ao saberem da finalidade da reunião, pois que calculou ela, testemunha, que umas oitenta pessoas aproximadamente ainda se encontravam em redor dos cadáveres das vítimas quando estas estavam queimando, sendo que nesta ocasião os crimes já estavam consumados e a maioria dos acusados se retirado.

Dado o curto prazo para esse trabalho, não podemos apreciar um a um os depoimentos das testemunhas de acusação, porém, num rápido estudo dos mesmos, observar-se-á que comprovam, em sua totalidade, a nossa denúncia de fls.

Com relação às testemunhas de defesa, a não ser quanto aos antecedentes dos réus, elas pouco ou nada exprimem, posto que, muito embora elas declarem que um ou outro denunciado estivesse em sua residência na ocasião dos fatos delituosos da cadeia, já temos suficientemente provada a participação de quase todos eles no linchamento.

Assim é que acontece com a testemunha Reinaldo Agnoletto, na fl. 912, quando declara:

"…. e para ver o que tinha acontecido ele, depoente, levantou-se e abrindo a janela do seu quarto olhou para os lados desse mesmo tiroteio e nessa ocasião pôde ver que homem saía da casa de Guilherme Tissiani e como a noite era escura não pôde se certificar quem era esse homem, mas julga ser o próprio Guilherme Tissiani."

Mais adiante esta mesma testemunha dispõe que viu a mesma pessoa na janela do Sr. Tissiani e perguntou a esta o que havia e como essa pessoa respondesse que não sabia, fechou a janela da sua casa e foi se deitar.

Ora, primeiro, temos a esclarecer que aquela noite dos fatos delituosos era por demais escura, mal se podendo divulgar outra pessoa a pouca distância, conforme declararam a maioria dos acusados e a própria testemunha. Segundo, esta testemunha reside distante da casa do Sr. Tissiani, de cento e cinquenta a duzentos metros, não se admitindo, portanto, que uma pessoa pudesse se comunicar com outra com tanta facilidade e muito menos reconhecer uma pessoa na rua. Terceiro, este acusado, Guilherme Tissiani, foi visto tomando parte no linchamento pelos réus, também participantes.

Outrossim, a testemunha Manoel de Oliveira Schaidt começa por declarar que nada sabe a respeitos dos fatos delituosos narrados na denúncia e nem ouviu qualquer comentário a respeito dos fatos delituosos, digo, a respeito dos mesmos e de suas autorias ou cooperações, quer antes, durante ou depois dos acontecimentos, o que faz supor que esta testemunha estava ausente ao tempo dos acontecimentos e permaneceu fora durante muito tempo em lugar distante e ermo, completamente isolado de quaisquer notícias, ou então esta testemunha faltou com a verdade, pois não se admite que uma pessoa residindo nesta cidade não tivesse qualquer conhecimento dos fatos delituosos e de quaisquer dos seus participantes, o que seu depoimento desmerecer de absoluto crédito.

Entretanto, esta mesma testemunha declara mais abaixo que, na noite do crime, ele, depoente, estava em sua residência e ouviu o tiroteio e o movimento da sua vizinhança e que viu quando um homem saia da casa do Sr. Guilherme Tissiani, supondo por este.

Ora, clara está a completa contradição do depoimento desta testemunha e a falsidade das suas declarações ressalta logo, à primeira vista, o que vem confirmar a nossa afirmativa da incredibilidade das testemunhas da defesa, pois que, quase todas elas, são desse teor.

As testemunhas Matilde Neres dos Santos e Antônio Sperandio afirmam categoricamente que viram o acusado Diomedes Dávi em sua residência quando este abriu a janela para ver o que acontecia.

Realmente, não encontramos nenhum depoimento denunciando a presença deste réu no assalto à cadeia, a não ser que fosse um dos que se achavam mascarados com o rosto pintado.

Porém, a nossa acusação contra esse acusado não versa sobre a sua presença no assalto à cadeia e linchamento dos presos–vítimas, mas, sim, na organização, planificação e chefia desses delitos, no aliciamento dos acusados, na organização de listas angariando assinaturas de pessoas que se comprometessem a tomar parte nesses delitos, no convite ao seu empregado Alcebíades de Oliveira Porto para o linchamento, no fornecimento de balas para o revólver do réu Colorindo Rabeskini, acusação já por nós suficientemente provada e confessada pelos outros denunciados, inclusive por Emílio Loss e Rabeskini.

A juntada dos abaixo-assinados aos autos e constantes nas fls. 857 a 858 e 977 a 978, procurando fazer crer serem estas as listas por nós denunciadas, não convencem, portanto não são estas as apontadas pelos réus Emílio Loss, Alcebíades de Oliveira Porto, Modesto Reis, Maurílio Necker Ferreira e pela testemunha Mário Bonadimann, de vez que declaram estes textualmente que foram convidados para assinarem uma lista das pessoas que se comprometessem a ajudar ou tomar parte no assalto à cadeia e linchamento dos presos.

As que estão juntas aos autos, já eram do nosso conhecimento antes dos fatos delituosos e não constituem nenhuma novidade.

A testemunha NARCISO PANIZZI, tomando a peito a defesa do acusado Matheus Lago e querendo a todo custo inocentá-lo, chega ao ponto de declarar que dito acusado estava lhe fazendo uma visita quando se deu o fato delituoso à uma hora da madrugada.

Esta declaração, além de ridiculamente falsa pelo seu próprio teor, é desmentida pelo réu, que declarou textualmente, nàs fls. 86, na polícia, e, na fl. 705, em Juízo, que se achava em sua casa, dele acusado, na hora em que escutou o tiroteio e se deu o linchamento, quando, na realidade sobre

tudo, Matheus Lago se encontrava tomando parte no crime da cadeia, na ocasião em que este se desenrolava, o que é comprovado por vários acusados e uma testemunha.

E, como estas, estão eivadas de falsidade as declarações da maioria das testemunhas de defesa, sendo que muitas delas nada mais dizem a não ser sobre os antecedentes dos denunciados.

DOUTO JULGADOR

Nada mais nos resta provar. Temos aqui demonstrada, numa prova copiosa e irrefutável, a materialidade dos delitos, quer de maus-tratos, lesões corporais e de violência arbitrária, quer de arrebatamento de presos, de homicídio qualificado e de vilipêndio de cadáveres, quer de corrupção passiva, bem como as autorias de cada um desses delitos.

E, há a ressaltar, MM. Dr. Juiz, que não ocorre em favor dos réus qualquer atenuante e muito e menos excludentes, e, bem pelo contrário, existem agravantes e concursos de delitos.

Ridículo seria avocar aqui a legítima defesa. Absurdo, reclamar para os acusados o estado de necessidade.

Pode admitir-se, neste caso, um delito de multidão? Ou aceitar a hipótese de autoria incerta?

Absolutamente não, pois, conforme já demonstramos e provamos claramente, estão perfeitamente definidas as autorias, a atuação de cada acusado, quais os que infligiram os maus-tratos e lesões corporais nas vítimas, quais os que planejaram e organizaram o assalto à cadeia e linchamento dos presos-vítimas, quais os que arrombaram a porta da cadeia e dos cubículos, quais os que atiraram nas vítimas, arrastaram e amontoaram seus cadáveres, quais os que derramaram gasolina e o que ateou fogo. Temos aqui especificada a atuação de cada acusado e de maneira alguma poder-se-á admitir a autoria incerta.

Não se trata, no caso em tela, de ação coletiva de multidão criminosa, mas, sim, de um crime praticado com a participação bem definida de cada um, devidamente individualizadas as responsabilidades de casa um dos indiciados.

Esclarecendo, diz Fernando Nery:

"Cumpre, porém, distinguir na autoria coletiva a coautoria proveniente da societas criminum a que resulta do pactum sceleris da coautoria que se encontra na multidão criminosa. Naquela são coautores todos os agentes do crime que fazem parte da associação, pela só qualidade de sócios; neste (no pactum sceleris) são coautores os que tomaram parte, quer sejam autores materiais quer morais. Na multidão criminosa a responsabilidade é anônima; pode haver coautoria se, como cabeças, mais de um indivíduo tomar a responsabilidade na direção da multidão para a prática de crime determinado; mas, via de regra, na multidão criminosa, a autoria é individual, respondendo cada um pelos crimes que praticar." (Direito Criminal, pág. 148).

Temos assim que, no delito de multidão, o crime resulta da expansão espontânea e repentina do desespero ou da paixão da massa popular, em que não ocorre, de maneira alguma, a premeditação, o planejamento, a organização e o aliciamento dos acusados para a prática do crime.

E no crime coletivo objeto deste processo, houve premeditação, preparação e realização planejada com vários dias de antecedência, onde todos os co-participantes agiram cientes e concientes na prática dos delitos, conforme já suficientemente por nós provado.

DOUTO JULGADOR:

Ante todo o acima exposto, em que provamos farta e irrefutavelmente todo o nosso arguido na denúncia, a materialidade de todos os delitos e suas coautorias, certos estamos da procedência da nossa denúncia e respectivo aditamento, face do que maior é a nossa certeza da pronúncia de todos os acusados como implicados e incursos nas penas dos artigos em que foram denunciados.

Requeremos, assim MM. Julgador, que sejam todos os réus pronunciados e declarados culpados dos crimes que lhes são imputados em nossa denúncia e respectivo adiantamento, a fim de serem eles afinal condenados nas penas daqueles artigos do Código Penal, e, em assim fazendo, estará Vossa Excelência praticando, mais uma vez, sua habitual e íntegra JUSTIÇA.

Chapecó, 10 de outubro de 1951

José Daura

Promotor Público

## ALEGAÇÕES FINAIS – ANTÔNIO FOLETTO

MM. JULGADOR.

O acusado, quer na polícia, por ocasião de seu depoimento no inquérito policial, quer em juízo, durante seu interrogatório no sumário, não negou tivesse estado no barracão da igreja matriz desta cidade, na noite de 17 para 18 de outubro de 1950, mas negou sempre que tenha tomado parte no bárbaro trucidamento dos 4 presos, na cadeia pública local, e essa sua afirmativa não contrariada pelas provas dos autos, e bem no contrário, é corroborada pelos depoimentos de outros acusados, os quais estão nas mesmas condições de indiciados acima, isto é, vieram enganados quanto às finalidades do convite que receberam de Emílio Loss, por intermédio de Moisés Fernando Brizola.

No inquérito policial, onde depuseram mais de cem pessoas, houve a preocupação de culpar o maior número possível de interrogados, isto porque, no assalto da cadeia e na morte dos presos, diz-se que tomaram parte mais de 200 indivíduos.

O acusado acima, a não ser no relatório do encarregado de presidir ao citado inquérito policial, no mesmo inquérito, não é acusado por mais ninguém, sendo somente citado como tendo vindo com seus vizinhos assistir a uma reunião, para a qual foram convidados por Moisés Fernando Brizola, que dizia ser este convite feito em nome de Emílio Loss, e todos são unânimes em afirmar que não sabiam quais as finalidades da mencionada reunião, e que, quando ficaram sabendo que era para assaltar a cadeia e matar os 4 presos acusados de incendiários da igreja local, retiraram-se, não tomando parte quer no assalto, quer na morte dos presos em questão. (Depoimentos de Silvino Girardi, fls. 60 e 752 a 753 e de outros).

Assim está provado, já que nada nos autos autoriza a contrariar estas afirmações, que o acusado veio até esta cidade por convite de Emílio Loss, feito por intermédio de Moisés Fernando Brizola, o qual, convidou ainda os vizinhos dos acusados para uma reunião no barracão da igreja, na noite de 17 para 18 de outubro de 1950, sem, contudo, dizer a eles, qual era a finalidade da dita reunião.

Está, assim, pois, o denunciado Antônio Foletto, isento de pena, pois, se ele cometeu algum crime, vindo na dita reunião, este crime foi cometido com erro de fato e foi determinado por terceiros, estando o mesmo denunciado, amparado no que dispõe o artigo 17 e seu § 2° do Código Penal vigente, que diz:

Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constituem, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. § 2°. Responde pelo crime o terceiro que determinou o erro.

Pelo que foi dito acima, que é estribado nas provas dos autos, se o acusado Antônio Foletto cometeu algum crime, este foi cometido por erro de fato, erro este ocasionado por dolo e não por culpa, e esse seu erro de fato foi um erro de fato essencial ou substancial, e não um erro de fato acidental.

Dizem os tratadistas que se pode deixar de possuir noção exata de uma coisa, ou por não se ter dela conhecimento, ou por se ter falsa ideia a respeito da mesma. No primeiro, caso temos a ignorância e, no segundo caso, o erro. E a diferença entre a ignorância e o erro está em que a ignorância é a ausência de qualquer noção, e o erro é se ter uma falsa noção.

A ignorância da lei não exime da pena (Art. 16 do Código Penal). O erro, quando erro de fato essencial ou substancial, este, sim, exime da pena, só não eximindo quando o erro acidental, no qual o agente erra não nos elementos que constituem substancialmente a ação, mas, sim, quando erra nas circunstâncias acessórias e secundárias, pois essas não têm eficiência para cancelar a criminalidade substancial da ação.

O erro de fato essencial já era, mesmo como simples erro de fato, consagrado pelo Direito Romano, como causa excludente da imputabilidade: "ignorantia enim excusatur non juris sed facti ignorantia vel error facti escusat" (Vede: L.9. Dig. De juris et facto ignorantia; PALAZZO — L ignorantia juris et facti nel diritto romano e nel diritto odierno; FERRINI — Diritto penale romano, pág. 144).

Está assim, estudando rapidamente o erro de fato, e não resta a menor dúvida, que, se o acusado Antônio Foletto cometeu algum crime, este foi motivado por um erro de fato essencial, e foi levado a isso pelos convites feitos por Moisés Fernando Brizola a mando de Emílio Loss, na tarde do dia 17 de outubro de 1950, segundo os quais devia o acusado vir a esta cidade naquela noite, tomar parte numa reunião, sendo que os convites foram feitos com dolo, e os que convidaram é que devem responder pelo crime se é que houve crime, com a vinda do acusado, e isto, conforme o disposto no § 2º do Artigo 17 do Código Penal vigente.

Em face do acima exposto, onde ficou constatado que, pelas provas dos autos, o acusado cometeu, se é que cometeu, o crime que lhe é imputado, levado por um dolo, e este crime foi motivado por um erro de fato essencial ou substancial, é chegado o momento de se lhe fazer JUSTIÇA, e tem-se a certeza de que essa JUSTIÇA será feita com a sua impronúncia, a qual se tem, por assim dizer, obrigatória, pelo que estatui o artigo 411 do Código de Processo Penal, vigente, uma vez que não só foi adotada pelos legisladores do atual Código, a absolvição in limine, como está ela de acordo com a uniforme jurisprudência de nossos tribunais, onde sempre se adotou a norma, de que a absolvição no fim do sumário, e uma medida justa que a lei faculta, para livrar os inocentes das delongas do julgamento pelo tribunal do júri.

E, MM. Julgador, em absolverdes o acusado, Vossa Excelência estará fazendo não só o que a lei estatui, mas, ainda, aquilo que a jurisprudência uniforme de nossos tribunais tem consagrado através dos tempos e por ser de Direito e de JUSTIÇA.

Chapecó, 5 de novembro e 1951

João Carlos Dick

Advogado

## ALEGAÇÕES FINAIS – DEMÉTRIO LOSS E OUTROS

ALEGAÇÕES FINAIS pelos denunciados: DEMÉTRIO LOSS; JOÃO ZANI; JOÃO AURÉLIO TURATTI; SILVESTRE SEVERINO BARELA e MARINO MAGRO.

As defesas prévias de fls. 695, 594, 696, 697 e 698 ficaram provadas no sumário de modo preciso e convincente, não subsistindo dúvida alguma quanto ao que nelas se alegou.

Os dois primeiros denunciados demonstraram com precisão e veracidade de suas informações no interrogatório, positivando os álibis invocados.

Os demais denunciados afastaram de si qualquer responsabilidade no fato delituoso, descrito pelo representante do MP, como tendo abalado o universo, fazendo de Chapecó uma cidade homicida.

Consoante já se afirmou, repetidas vezes nestes autos, os fatos foram desvirtuados desde as investigações policiais até as alegações finais do ardoroso Promotor Público, que, com prejuízo para a Justiça, vem fazendo o jogo dos responsáveis principais, atribuindo a coautoria a todos os que foram indigitados pela polícia, quando a boa norma jurídica manda apurar a responsabilidade pessoal de cada um, de vez em que, segundo foi brilhantemente exposto no despacho de prisão preventiva, na fl. 124, "NÃO SE TRATA DE CRIME DE MULTIDÃO e SIM DE CRIME COLETIVO", cujos responsáveis estão perfeitamente identificados nos autos, assim como os que foram induzidos a engano por culpa daqueles são perfeitamente reconhecidos.

Dando-se ao art. 25 do CP a latitude que lhe emprestou o representante do MP, chegaremos à conclusão de que deveriam figurar como coautores, os titulares do Juizado de Direito e do Ministério Público, por terem criado o ambiente propício ao crime, e os componentes da guarda dos presos, por terem covardemente facilitado a prática do mesmo.

Estas afirmativas, talvez tomadas como audaciosas, encontram apoio na prova dos autos, pois, deles verificamos que as vítimas Ivo de Silveira Paim e Romano foram presas e submetidas a torturas, no dia sete de outubro, e Orlando Lima e Armando Lima, alguns dias depois, tendo igual trato.

Sendo Chapecó uma pequena cidade, é impossível que os representantes mais categorizados da Justiça ignorassem estes fatos, máxime sabendo-se que as torturas e os maus-tratos dos presos na cadeia desta cidade vêm sendo praticadas há muitos anos.

Tivessem os responsáveis pela regularidade da Justiça agido com prontidão e energia desde o momento em que tiveram conhecimento destes fatos, por certo a polícia e seus capangas não teriam chegado aos extremos que noticiam estes autos.

Não menos digno de nota foi o procedimento da guarda dos presos que, à simples aproximação dos atacantes da cadeia, depuseram armas esquecidos de que a farda que vestiam lhes impunha o dever de sacrificar a própria vida em defesa daquelas que lhes tinham sido confiadas.

Ante esta situação, na impossibilidade de se chegar ao completo conhecimento dos fatos, a única solução capaz de dar satisfação à sociedade e praticar a verdadeira Justiça é ater-se ao requerido na fl. 871 como regra de direito compatível à espécie dos autos.

A acusação não fez prova alguma contra os denunciados enumerados no início destas alegações.

Apesar de Emílio Loss ter, à medida que avançavam as provas, em seus depoimentos de gradativa perversidade, tentado comprometer o maior número possível de pessoas, no falso pressuposto de que o número influiria sobre a responsabilidade criminal, as testemunhas de fls. 969, 971, 974, 979, 981, 983, 986 e muitos dos codenunciados positivaram a imputabilidade dos mesmos.

Nas fls. 857 e 977 dos autos, encontram-se duas listas, a primeira das quais se refere a donativos para a reconstrução da igreja e a segunda trata de um pedido de retirada de meretrizes das proximidades da casa dos assinantes. Embora a última tenha sido despachada, pelo alinhador das alentadas alegações finais, continua este insistindo na existência de listas de aliciamento para o trucidamento dos presos, quando é certo que tais listas não passam de fantasias destinadas a responsabilizar o maior número de pessoas, caracterizando o ajuste prévio e envolvendo-os neste intrincado processo.

Ao MM. julgador, em cujos doutos suplementos confiamos, não escapará a verdade e justiça do acima exposto, motivo por que, confiantes, aguardamos a absolvição daqueles denunciados como nos parece imperativo da mais sã e reparadora JUSTIÇA.

Chapecó, 9 de novembro de 1951

Eugênio Fialho

## ALEGAÇÕES FINAIS – HILDEBRANDO LEMES

MERITÍSSIMO JUIZ:

Diz a ilustre Promotoria Pública, em suas alegações finais de fls., que, com referência a HILDEBRANDO LEMES, não "existem provas, dentro dos autos" de sua participação ou cooperação nos crimes de "arrebatamento de presos e de linchamento", achando a mesma Promotoria, entretanto, que houve por parte do acusado, crime de "maus-tratos e lesões corporais".

Todos sabem que o crime surge de um conjunto de fatos, produzindo um dano, como consequência direta de uma causa principal. Todos sabem que só existe crime quando há uma intenção manifesta e clara de prejudicar ou causar mal a outrem, ou, então, por culpa caracterizada, entendendo-se esta como imprudência, imperícia ou negligência! É o que se deduz do conteúdo do art. 15 do Código Penal.

Ora, Meritíssimo Juiz, na atitude do acusado não se pode ver nem a configuração do dolo nem a da culpa. Não se pode dizer que seja dolo o fato de ter servido o réu como chauffeur de uma caminhonete, uma única vez, apenas, pelo fato de nessa ida ter sido espancado um preso, ou seja, Orlando Lima.

Diz o Código Penal, no seu artigo 129, que lesão corporal é "ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem"!

Houve, porém, da parte de HILDEBRANDO LEMES, qualquer ofensa à integridade ou à saúde de Orlando Lima? Evidentemente, não! E disso, mesmo, não consta qualquer prova dos autos, por mais fraca que seja! O único crime (?) do acusado consiste em ter servido de chauffeur de uma caminhonete, numa viagem feita para espancamento de um preso, isso sem que o suplicante tivesse conhecimento da finalidade da referida viagem. O suplicante, certa vez, realmente, dirigiu uma caminhonete da firma MORANDINI, DE MARCO & CIA., desta cidade, veículo esse regularmente requisitado pela polícia desta comarca, visto que não dispunha de meios próprios de condução; nessa ocasião em que serviu de chauffeur da referida caminhonete, mandaram que ele, HILDEBRANDO LEMOS, se dirigisse para o lado do Porto Goio-En, isso depois de estar com o preso ORLANDO LIMA, dentro do veículo, e mais Emílio Loss, Guilherme Tissiani, João Francisco Lajús e Miguel Onofre.

Chegando a caravana ao seu destino, estes últimos entraram a espancar, barbaramente, Orlando Lima, sob as vistas aterrorizadas do acusado, que, em minoria, nada pode opor, conservando-se, além de tudo, distante dessa cena dantesca, permanecendo ao lado da caminhonete. No dia seguinte, contou o fato a seus colegas de serviço, na oficina mecânica, revoltado contra tratamento tão brutal dispensado a Orlando Lima.

"Que não sabe ter Hildebrando presenciado o fato acontecido fora da cidade, com revolta ou apreciação, sendo certo, porém, que Hildebrando dissera que se soubesse para que era a viagem não teria ido." (depoimento de ANTÔNIO MORANDINI – pág. 992v. a 993v.)

A única dúvida existente é a de ter o suplicante ido como chauffeur da caminhonete com ou sem ordem da firma empregadora, isto é, por livre e espontânea vontade ou não! Nega o Sr. Antônio Morandini tivesse dado ordem ao acusado para que este levasse a dita caminhonete, embora confesse no final de seu depoimento que o veículo fora pedido pelo Sr. Lajús – então delegado. Mas acontece o seguinte: será que a firma em questão iria entregar um veículo de sua propriedade, em mãos alheias, sem alguém a tomar conta dele? Mas será que Antônio Morandini merece fé inteiramente? Diz a testemunha em questão, em seu depoimento datado de 26 de julho de 1951 – portanto oito meses após o linchamento –, que "muito embora já haja decorrido muito tempo da prática desse crime, até hoje não ouviu a mínima referência (?) a respeito de nomes".

Ora, isso, em nosso modo de ver, representa um perfeito e acabado absurdo! Enquanto toda a cidade comenta, fala, faz considerações em torno de nomes e personagens, apenas ele, ANTÔNIO MORANDINI não "ouviu a mínima referência a respeito de nomes"? Por aí se pode ver o "cuidado" com que a dita testemunha deu seu depoimento, com receio de incriminar alguém, ou incriminar a si mesmo, falsificando, por isso a própria verdade dos fatos.

Só há crime, em nosso modo de ver, quando se conciliam os dois elementos, isto é, o elemento objetivo e o subjetivo. No caso do acusado, não se observa tal fato. Nunca lhe passou pela cabeça, espancar Orlando Lima, e muito menos espancou, conforme todos sabem. Mesmo porque não consta dos autos – ao contrário do que o Dr. Promotor Público – quaisquer provas desse espancamento. O

acusado foi apenas um espectador impotente, foi apenas uma testemunha isolada do terrível drama que se desenrolou naquela noite, no Porto Goio-En, conforme o acusado mesmo depôs.

O artigo 15, § único, do Código Penal, diz claramente que "salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente".

Claro se nos parece o dito parágrafo. Ninguém pode ser punido por "fato previsto como crime, senão quando o pratica de maneira dolosa". Agora, perguntamos nós: o fato de ter servido, uma única vez, como chauffeur da dita caminhonete, é fato previsto como crime? Achamos que não, pois o acusado o fez sem saber qual a finalidade da viagem!

JORGE SEVERIANO, em seu Cód. Penal dos Estados Unidos do Brasil, vol. 1, pág. 333, diz que:

"Não há, via de regra, imputabilidade nem responsabilidade sem voluntariedade. É uma excepção a responsabilidade meramente objetiva."

Por tudo e pelas provas colhidas nos autos, se deduz claramente que o acusado não pode ser olhado como participante daqueles barbarismos. Aliás, não há prova testemunhal alguma no processo. Sua acusação, mesmo, não é muito convincente e vem completamente em contrário das decisões de nossos Tribunais:

"O caráter precário e deficiente da prova acusatória justifica a absolvição do réu. (Ac. do Trib. Just. do Rio Gr. do Sul – Rev. For. 1949 – Vol, CXXIV – pág. 258).

Por tudo isso é que se pede a Vossa Excelência a impronúncia de HILDEBRANDO LEMES, visto que o mesmo não participou do linchamento, como diz a própria Promotoria em suas alegações, e nem nunca espancou ou participou de qualquer espancamento feito na pessoa de Orlando Lima. É o que se pede a Vossa Excelência, que certamente fará justiça, seguindo rigorosamente, a prova dos autos.
Nestes termos, pede deferimento.
Chapecó, 14 de novembro de 1951
Roberto Machado

## ALEGAÇÕES FINAIS – FORTUNATO BALDISSERA E OUTROS

MM. Julgador

Fortunato Baldissera e outros, por seu procurador infra-escrito, vem apresentar suas razões de defesa, nos autos do processo-crime, a que respondem, neste foro, como indigitados coautores da morte de Ivo de Oliveira Paim e outros.

I – Como os autos dão notícia, após a verificação de diversos incêndios nesta cidade e no interior do município, que ocasionaram a destruição de alguns prédios, inclusive da igreja Católica local, o delegado de polícia Arthur Argeu Lajús efetuou a prisão de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, sobre os quais pesavam fortes indícios de serem os autores desses fatos criminosos. Como é costume acontecer, os indigitados, a princípio, negaram a sua coparticipação no delito, porém, fortemente pressionados pelo referido delegado, acabaram por confessar que, realmente, tinham sido os autores materiais daqueles incêndios, mas apontaram Orlando Lima, como o seu responsável

intelectual. Orlando Lima, com seu irmão, Armando Lima haviam antes explorado a copa do Clube Chapecoense, a qual, estando sob contrato de seguro, fora destruída, por incêndio, juntamente com o prédio da mencionada associação. Quando Ivo e Romano foram presos, moravam eles com Orlando, num hotelzinho desta cidade.

II – Em consequência da indicação de Orlando Lima, como autor intelectual desse incêndio, o delegado Lajús efetuou também a sua prisão e, como se pusesse na negativa, com relação a sua interferência, foi, como antes acontecera com Ivo e Romano, despachado para Tupinambá, onde residia João Ochôa, a quem se cometera a incumbência de pressioná-lo, a fim de se lhe conseguir a confissão de sua participação, no crime. Orlando Lima foi até seviciado por Ochôa, mas nada adiantou sobre a sua possível coparticipação. Recolhido à cadeia civil desta cidade, onde veio ter, mais tarde, seu irmão, Armando Lima, foram os quatro acusados mantidos no cárcere durante a realização do competente inquérito policial. Porém, na noite de 18 de outubro de 1950, um grupo numeroso, calculado em mais de trezentas pessoas, assaltou a cadeia local, e eliminou os referidos acusados, pela maneira que consta nos autos.

III – Podemos a esta altura do processo distribuir os denunciados, nas fls. 2-5, em três grupos, a saber: a) dos que permaneceram em suas respectivas residências por ocasião do assalto à cadeia, na noite de 18 de outubro de 1950; b) dos que estiveram nas cercanias do barracão da igreja ou da cadeia, mas não praticaram nenhum ato de execução do crime; c) dos que penetraram na cadeia, naquela noite, tendo ou não praticado atos de execução.

IV – Estão no primeiro caso:

1) Antônio Paulo Lajús (Fls. 478-481)
2) Arthur Argeu Lajús (Fls. 531-538)
3) Esquermesseiré E. Dávi (Fls. 595-597)
4) Guilherme Tissiani (Fls. 624-626v)
5) João Francisco Lajús (Fls. 649-651)
6) Leão Ruaro (Fls. 666-668v)
7) Miguel Onofre (Fls. 672-674v)
8) João Crispim Topázio (Fls. 702-704)
9) Matheus Lago (Fls. 702-704)
10) Francisco Ochôa
11) João Ochôa

V – Estão no segundo caso:

Antônio Carraro (fls. 496-497)
Ângelo Casanova (fls. 502-503)
Ângelo Cella (fls. 506-507)
Antônio Foletto (fls. 509-510)
Alcides Luiz Zago (fls. 512-514)
Américo Michelin (fls. 519-520v)
Alcides Wizorkoski (fls. 521-522v)

Antônio Sasse (fls. 555-556v)
André Maldaner (fls. 557.559)
Albino Pedro Panizzi (fls. 560-562)
Danilo Santo Marcon Girardi (fls. 569-570v)
Delfino Machado da Silva (fls. 575-578)
Eugênio Josefino Bernardi (fls. 586-578v)
Fernando Tossetto (fls. 598-600)
Fortunato Baldissera (fls. 601-603)
Fernando Nardi (fls. 605-607)
Fiorindo Scussiato (fls. 608-610)
Fedelino Machado dos Santos (fls. 611-613)
Gervásio de Mello (fls. 630-631v)
Hermes Miranda (fls. 632-633v)
Helmuth Weirich (fls. 634-635v)
Inácio Soinski (fls. 643-644)
Izidoro Schmitt (fls. 646-647v)
Jovino de Mello (fls. 652-654)
João Francisco da Silva ( fls. 655-656v)
Moisés Garcia de Paula (fls. 657-659v)
Luiz Girardi (fls. 662-663v)
Hilaerte Martins dos Santos (fls. 664-665v)
Luiz Menegatti (fls. 669-671)
Lair Simões (fls. 676-677)
Silvestre Severino Barella (fls. 678-680)
Moisés Fernandes Brizola (fls. 712-714)
Pedro Egídio Braun (fls. 714v.-716v)
Heimberto Beilke (fls. 717-718v)
Honório Camargo (fls. 719-721)
Sebastião Moacir Galina (fls. 723-724v)
Olívio Baldissera (fls. 725-726v)
Fioravante Baldissera (fls. 729-731)
Olívio Lago (fls. 735-737)
Matheus Soinski (fls. 738-739v)
Presentine Rampaneli (fls. 740-743v)
Piragibe Martins Scheffer (fls. 742-745)
Pedro Campagnolla (fls. 746-747)
Pedro Cordeiro de Almeida (fls. 747v-748v)
Pedro Cellias Vaz (fls. 749-750)
Raimundo Fuzinatto (fls. 750v-751v)

Silvino Girardi (fls. 752-753)
Venâncio da Silva (fls. 753v-754v)
Vitório Cadore (fls. 755-756)
Virgínio Tomazelli (fls. 756v-758)
Placedino Selias Vaz (fls. 765-766)
Alberto Baldissera (fls. 772-773v)
Leonardo Baldissera (fls. 774-775v)
Vitório Bê (fls. 778-779)
Deonúbio Baldissera (fls. 780-781v)
Ângelo Baldissera (fls. 783-784v)

VI – Estão no terceiro caso:
Alcebíades de Oliveira Porto (fls. 482-484)
Abel Bertoletti (fls. 485-487v)
Alberto Feroldi (fls. 488-490v)
Agabito Savaris (fls. 494-495v)
Arthur Weirich (fls. 524-525v)
Colorindo Rabeskini (fls. 579-584)
Emílio Loss (fls. 614-623)

VII – Como os detidos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Armando e Orlando de Lima foram assassinados dentro dos respectivos cubículos, e o último no corredor da cadeia, é de se presumir que somente as pessoas que ali entraram, naquela noite, e a hora de seu assassínio, teriam tido a possibilidade de realizar o evento criminoso. Por conseguinte, era de se admitir que os autores, pelo menos, materiais, da morte dos mencionados detidos, tivessem sido as pessoas indicadas no item VI destas razões, de vez que quanto a elas há prova nos autos de que penetraram no recinto da cadeia, por ocasião, ou proximamente, ao seu assassínio. Entretanto, essa presunção se esvai à medida que se analisa cada caso, de per si.

VIII – Vejamos a participação de cada um:

IX – Alcebíades de Oliveira Porto. (Fls. 482-484)

Relata, fls. 483 dos autos, que teve intenção de se afastar da cadeia, mas ameaçado por Rabeskini, permaneceu com o grupo, OUTRAS PESSOAS DESCONHECIDAS TAMBÉM TINHAM AFLUÍDO DENTRO DA CADEIA. Afirma ter visto Rabeskini atirar contra Paim e Roani. Ninguém, no processo, fez referência à participação de Alcebíades no crime, presumindo-se, pois, serem exatas as suas declarações.

Abel Bertoletti (fls. 485-487v)

Confessa ter entrado, na cadeia, acompanhando os demais, porém sua resolução era de vingar, na pessoa de João Pagani, a morte de seu irmão Arciso Bertoletti. Os demais detidos não o interessavam. Abel foi um "oportunista". Aproveitara-se da "onda" para exercer vindita, somente não realizando o seu intento porque Pagani, na confusão, havia dado "às de Vila Diogo". Na fl. 873 dos autos consta a prova de haver Pagani, com outrem, eliminado o irmão de Abel, chamado Arciso

Bertoletti. E nas fls. 582 e 809 dos mesmos autos, encontram-se as declarações de Rabeskini e da testemunha de acusação, Osório Sampaio Sobrinho, corroborando essa versão. Abel não tomou, pois, parte na morte das pessoas referidas na denúncia.

Alberto Feroldi (Fls. 488-490v) confessa ter acompanhado o grupo. Aponta as pessoas que cometeram o delito. Nega que tenha tomado qualquer parte, na chacina, e, nos autos, não existe, realmente, qualquer alusão a uma sua possível coparticipação.

Agabito Savaris e Arthur Weirich (Fls. 494-495v; 524-525v) estão no mesmo caso.

Emílio Loss e Rabeskini. (Fls. 579-584; 614-623) negam tenham despejado suas armas sobre as vítimas.

X – A verdade, entretanto, é que muitos entraram na referida cadeia, mas a sua identificação ficou ignorada. (Fls. 483, 486, 489v.). Essa circunstância gera uma tremenda dúvida. Quem, por exemplo, no meio de tanta gente, foi, pois, o assassino dos irmãos Lima? Não há nos autos menor vislumbre a esse respeito.

XI – Quanto às pessoas indicadas no item IV destas razões, não há nos autos a menor prova de que tenham coparticipado do assalto. E no que tange às mencionadas no item V, é bem de ver-se, falta também prova de que hajam, por qualquer modo, prestado auxílio, sem o qual não teria o crime sido perpetrado. Como relatam essas pessoas, sem aliás contestação, foram as mesmas convidadas para assistir, ora a uma reunião, de interesse da igreja, ora para assistir ao exemplo, dado pelo fuzilamento dos presos que haviam incendiado aquele templo católico. Ora aquele que fazia os convites lançava mão do nome do delegado de polícia, ora de outras autoridades. Sempre batia na mesma tecla. Os convidados nada tinham que fazer. Compareciam tão somente para dar "quórum", "para fazer número", mas os que tinham o cargo de executar o evento já estavam escolhidos e escalados. Era assim que falava o articulador dos acontecimentos, Emílio Loss. Mas verdade é que o delegado de polícia não tinha pactuado com a intentona, pois, logo que lhe chegaram aos ouvidos rumores de sua premeditação, tratou de levar os fatos ao conhecimento do Dr. Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca, sobretudo em face de constar a sua exoneração naquele cargo. (Fls. 531-538; fls. 540 a 550; 820 a 825. 944v-945; 947 a 947v). Poderá ser dito que semelhante curiosidade era, por demais, reprovável e desumana, mas, como dizia Aristóteles, curiosus hominum natura est! E a simples curiosidade não constitui delito. Também ficou pelo depoimento das testemunhas arroladas, nem Guilherme Tissiani, nem Esquermesseiré Dávi estiveram presentes aos fatos, ficando perfeitamente esclarecido o caso da lista com a juntada aos autos, da que fora organizada para angariar donativos, a fim de se reconstruir a igreja destruída pelo fogo.

Em face do exposto, é de se esperar que sejam os acusados acima indicados, os que não tiveram coparticipação nos fatos delituosos, impronunciados, como é de rigorosa JUSTIÇA.

Gaspar Coitinho

# ALEGAÇÕES FINAIS – MAURÍLIO NECKER FERREIRA E MANSUETTO CELLA

MM. JULGADOR

Conforme declaramos nas defesas prévias de fls. 727 e 728 dos autos, não é procedente a denúncia com relação aos acusados acima, uma vez que os mesmos não tomaram parte nos fatos delituosos.

Esperamos que agora, depois de amplamente provada, no sumário, a não participação dos acusados nos fatos verificados na madrugada de 17 para 18 de outubro de 1950, sejam os mesmos impronunciados e isto pelo seguinte: Durante o inquérito policial feito às pressas, a maior preocupação das autoridades policiais foi a de comprometer o maior número possível de pessoas, uma vez que sabiam que, no assalto da cadeia e morte dos presos, haviam comparecido cerca de 200 pessoas. E nos cento e poucos depoimentos contidos no inquérito, ninguém acusa os indiciados acima de terem, direta ou indiretamente, participado dos acontecimentos verificados na fatídica madrugada de 18 de outubro de 1950.

Pode-se, agora sem medo de errar em face à prova colhida no sumário, afirmar que os denunciados acima estão presos e acusados em virtude de suas próprias palavras ao declararem, quando ouvidos na polícia, que tinham sido convidados, mas que não sendo homens para tomar parte em atos de tamanho barbarismo não compareceram, sendo de se notar que nem no inquérito e nem mesmo no sumário, estas suas afirmativas foram contraditadas quer pelos demais acusados, quer pelas testemunhas de acusação ou de defesa.

É quase inacreditável que tenha o encarregado de presidir o inquérito policial pedido como pediu a prisão preventiva dos denunciados acima e foi sem o menor indício de culpabilidade dos mesmos que o MM. Juiz prolator da sentença a decretou e isto porque, em primeiro lugar, não existe no inquérito elemento algum para acusar os denunciados Maurílio Necker Ferreira e Mansuetto Cella, como o foram de terem tomado parte ativa no assalto da cadeia, sitiando-a, como se vê no fim do relatório do capitão encarregado de presidir o inquérito policial; e, em segundo lugar, ao MM. Juiz prolator da sentença de prisão preventiva faltaram os elementos necessários que justificassem as prisões dos acusados acima mencionados.

Assim e que diante dessas considerações baseadas, rigorosa e exclusivamente, nos elementos de prova que os autos nos oferecem e pelo mais que temos a certeza será suprido pelo exame acurado que Vossa Excelência fará dos referidos autos, estamos certos que os denunciados acima, MAURÍLIO NECKER FERREIRA e MANSUETTO CELLA serão impronunciados e postos em liberdade, com o que se estará fazendo, nada mais nada menos do que o costumeira justiça.

Chapecó 5 de novembro de 1951

João Carlos Dick

# ALEGAÇÕES FINAIS – EMÍLIO LOSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

O advogado infra-assinado vem, com o devido respeito, requerer a Vossa Excelência, para fins de direito, juntada do incluso traslado do instrumento procuratório que lhe outorgou Emílio Loss, aos autos do processo-crime que a Justiça Pública lhe move e a outros, como indiciados da morte de Orlando Lima e outros, nesta cidade.

Embora passada a fase de razões, pede vênia para, a título de memorial, acrescentar que, conforme se evidencia dos autos, esse seu constituinte, como muitos outros dos denunciados, foi apenas um instrumento, inocente e de boa-fé, do delegado Arthur Argeu Lajús, senão também de outras pessoas que não aparecem como réus no processo e que, como tal, aí deviam figurar. Não foi um "coordenador" do movimento, como inadvertidamente se o classificou, mas apenas um "agente de ligação", como diversos outros o foram, utilizado pelos verdadeiros responsáveis para transmitir os convites e palavras de ordem que aqueles cabeças queriam transmitir aos já comprometidos (por listas) membros do "meeting" com que procurariam encobrir o crime planejado.

De 300 a 500 pessoas teriam tomado parte e somente a 12 ou 15 Emílio Loss teria transmitido o convite, e, isso mesmo, no próprio dia do delito.

Antes disso, as listas de compromisso haviam corrido (que não são as juntadas aos autos ou estão adulteradas). E não seria em apenas um dia que se conseguiria, um homem só, aliciar tanta gente, máxime se esse homem, simples e humilde popular, não fosse um eminente chefe político, caudilho incontestável dos velhos tempos, senhor feudal de uma grei, obedecido cegamente por seus vassalos.

O que se evidencia é que Loss agiu apenas em terreno adrede cultivado por pessoas hábeis e capazes, bastando transmitir uma palavra de ordem em nome dessas pessoas para ser imediatamente atendido. Dizer-se que usou alusivamente desses nomes será reconhecer tacitamente que tais pessoas são ou eram os chefes e cabeças de todos conhecidos, pois é absurdo admitir-se que alguém, sem qualquer credenciais, pudesse convencer um grupo mais ou menos numeroso de pessoas para o crime, usando apenas o nome dum delegado de polícia.

A retirada da guarda civil da cadeia no próprio dia do delito e quando o próprio delegado já vira e conversara com um grupo de 50 pessoas que pretendiam assaltar esse presídio, a substituição do carcereiro nesse mesmo dia, a passividade da polícia em abandonar e guardar as armas; à vista dos "atacantes", a calma destes, enquanto, por mais de 15 minutos, aguardavam a vinda do delegado e do Juiz, a quem o cabo da guarda mandara chamar para solucionarem o caso, tudo evidencia a presença de poderes superiores ao do humilde Loss, na direção e coordenação desse movimento.

Essa calmaria de espera foi quebrada pela iniciativa de umas 5 pessoas que arrombaram a porta dos fundos e correram para a frente e pressionaram Loss que aí se encontrava para indicar os cubículos de Roani e Paim, os únicos que deveriam ser mortos, no pensar de Loss — "pois para isso fora ele mandado por Argeu Lajús". Eis aí os verdadeiros executores: o grupo de 5 ou mais pessoas que tomou a inciativa da chacina!

E note-se, esta começou bem depois de a cadeia cercada, pois os soldados que foram chamar as autoridades superiores já tinham estado com o delegado e falavam com o juiz, quando saíram os primeiros tiros.

É evidente, pois, que a posição de Emílio Loss foi igual à de todos os demais que se conservaram na frente do prédio, com apenas o acréscimo de indicar os cubículos de Roani e Paim.

Anteriormente, fora apenas um "agente de ligação", como muitos outros o foram, e se verifica dos autos.

Sua inocência e sua boa-fé se equiparam, portanto, neste setor, à de todos aqueles que não foram os cabeças e promotores do motim.

Quanto à indicação do cubículo de Roani e Paim, ele indicou apenas o cubículo onde se encontravam dois já cadáveres. Os cabeças tinham interesse de simular um "linchamento" para livrarem-se da responsabilidade de um assassinato que haviam cometido! E tanto assim é que, embora toda a balbúrdia denunciadora do máximo perigo que ameaçava esses presos, seus corpos continuaram caídos e inertes no chão do cubículo quando este foi arrombado.

A morte dos irmãos Lima, sabidamente inocentes do incêndio da igreja, tem sua natural explicação na necessidade de sua eliminação para encobrir-se a chantagem de que vinham sendo vítimas por parte do delegado Argeu Lajús. Embora Loss os declarasse inocentes, aquele grupo que tomaria a iniciativa do assalto exigia que ele indicasse o cubículo onde estavam recolhidos, tendo Loss se limitado a apontar o que estava fechado, pois os demais haviam sido abertos para livrar os demais presos. Era uma indução natural a quem fora agente de ligação entre "cabeças" e os demais e que sabia ou ao menos julgava saber das providências assecuratórias do atentado contra os presos Roani e Paim. Tais providências, evidentemente teriam sido igualmente tomadas com relação aos irmãos Lima, se fora intenção dos "chefes" eliminarem estes também...

Sem qualquer coparticipação pelo trucidamento dos irmãos Lima e com coparticipação apenas secundária em uma tentativa impossível contra dois cadáveres, este réu merece ser impronunciado, se a situação de já cadáveres, se verificar, isto é, a situação de já cadáveres ao tempo do atentado se verificar aos presos Roani e Paim.

Essa situação será provada se lhe for dada nova oportunidade de provas.

Chapecó, 4 de fevereiro de 1952

Ernesto Barbosa Roesch

Advogado

# SENTENÇA DE PRONÚNCIA

Com base nas indagações policiais do inquérito instaurado no tempo oportuno, ofereceu o Dr. Promotor Público desta Comarca, denúncia contra: 1- Arthur Argeu Lajús; 2- Antônio Paulo Lajús; 3- Alcebíades de Oliveira Porto; 4- Abel Bertoletti; 5- Alberto Feroldi; 6- Ângelo Baldissera; 7- Alberto Baldissera; 8- Agabito Savaris; 9- Antônio Carraro; 10- Ângelo Casanova; 11- Ângelo Cella; 12- Antônio Foletto; 13- Alcides Luiz Zago; 14- Américo Michelin; 15- Alcides Wizorkoski; 16- Arthur Weirich; 17- Antônio Sasse; 18- André Maldaner; 19- Albino Pedro Panizzi; 20- Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de tal, genro do Fuchina, o homem do capacete branco; 21- Demétrio Loss; 22- Deonúbio Baldissera; 23- Danilo Santos Marcon Girardi; 24- Delfino Machado da Silva; 25- Eugênio Josefino Bernardi; 26- Emílio Loss; 27- Evangelista Paulino; 28- Esquermesseiré E. Dávi, também conhecido por Diomedes E. Dávi; 29- Fernando Tossetto; 30- Fortunato Baldissera; 31- Fernando Nardi; 32- Fioravante Baldissera; 33- Fiorindo Scussiato; 34- Francisco Ochôa; 35- Fedelino Machado dos Santos; 36- Guilherme Tissiani; 37- Gervásio de Mello; 38- Hermes Miranda; 39- Helmuth Weirich; 40- Inácio Soinski; 41- Izidoro Schmitt; 42- João Ochôa; 43- João Francisco Lajús; 44- João Zani; 45- João Aurélio Turatti; 46- Jovino de Mello; 47- João Francisco da Silva; 48- José Casanova; 49- Leonardo Baldissera; 50- Hilaerte Martins dos Santos; 51- Luiz Girardi; 52- Leão Ruaro; 53- Luiz Menegatti; 54- Lair Simões; 55- Miguel Onofre; 56- Mansuetto Cella; 57- Matheus Lago; 58- Matheus Soinski; 59- Moisés Fernando Brizola; 60- Moisés Garcia de Paula; 61- Modesto Reis; 62- Maurílio Necker Ferreira; 63- Marino Dalmagro; 64- Olívio Lago; 65- Olívio Baldissera; 66- Honório Camargo; 67- Pedro Campagnolla; 68- Pedro Baldissera; 69- Piragibe Martins Scheffer; 70- Pedro Cordeiro de Almeida; 71- Presentine Rampaneli; 72- Pedro Egídio Braun; 73- Pedro Selias Vaz; 74- Raimundo Fuzinatto; 75- Silvino Girardi; 76- Sebastião Moacyr Galina; 77- Silvestre Severino Barella; 78- Vitório Bê; 79- Venâncio da Silva; 80- Virgínio Tomazelli; 81- Vitório Cadore; 82- Heimberto Beilke; 83- Placedino Vaz, como incursos nas penas cominadas nos artigos 353; 121, §2°, incisos III e V; 212; com as agravantes previstas no artigo 44, inciso II, letra j, em conformidade com o artigo 51, § 1°, e combinados com o artigo 25; sendo que Arthur Argeu Lajús e Emílio Loss, com a agravante prevista no artigo 45, inciso I, tudo do Código Penal. Acrescenta à denúncia de fl. 7 a fl. 9, que Arthur Argeu Lajús, Antônio Paulo Lajús, Emílio Loss, Francisco Ochôa, Guilherme Tissiani, João Ochôa, João Francisco Lajús, João Crispim Topázio, Miguel Onofre e Ildebrando Lemes, como incursos mais nas penas previstas nos artigos 129 e 322, combinados com o artigo 25 do Código Penal, e, finalmente, Arthur Argeu Lajús, mais nas penas previstas no artigo 51, tudo do Código Penal.

Em aditamento à DENÚNCIA de fls. 7, apresentou a Promotoria Pública, mais denúncia contra: 84- Ildebrando Lemes; 85- João Crispim Topázio; e 86- Laudelino Lima, como incursos nas penas previstas nos artigos 353; 121, § 2°, incisos III e V, 212, 129 e 322, com a agravante do artigo 44, inciso II, letra 'j', em conformidade com o artigo 51 e combinados com o artigo 25, todos do Código Penal, denunciados pelo fato delituoso seguinte:

Após o último baile de carnaval, na madrugada de Quarta-Feira de Cinzas do ano de 1950, ocorreu violento incêndio no edifício do Clube Recreativo Chapecoense, nesta cidade, do qual Orlando Lima, uma das vítimas, era o ecônomo e portador do contrato de arrendamento da copa do mesmo; o edifício foi destruído e, com ele, a copa, utensílios, móveis, etc., estando segurados o edifício pela Diretoria do Clube e as instalações e mercadorias da copa pelo referido ecônomo. Feito o inquérito

policial, por Arthur Argeu Lajús, então delegado, achava-se o processo em andamento, quando Alcindo Silva, como intermediário de Arthur Argeu Lajús, pede a Orlando Lima a importância de quinze mil cruzeiros, a pretexto de favorecê-lo no inquérito policial a que procedia, na qualidade de delegado de polícia, a concluir as indagações em seguida e para que fosse Orlando bem sucedido junto à companhia seguradora, e recebesse o quanto antes o prêmio do seguro; Orlando Lima, entretanto, não atendeu ao pedido do delegado Lajús, negando-se a entregar a referida quantia; não ocultando esse seu gesto, Lajús justificou-se dizendo que a mencionada importância, por ele exigida a Orlando Lima, destinava-se a auxiliar a construção do Hospital Santo Antônio, desta cidade.

Esse é o preâmbulo, por assim dizer, dos trágicos acontecimentos que, deixando a cidade estarrecida, se sucederiam rapidamente. Na noite de 4 para 5 de outubro do mesmo ano de 1950, pela meia-noite, decorridos 8 meses do incêndio do Clube Recreativo Chapecoense, incendiava-se o edifício da igreja matriz de Chapecó, que, construído de madeira, foi inteiramente destruído. A princípio acreditou-se que se tratava de incêndio casual, que causou profundo pesar na população local, predominantemente católica. Mas, dias depois, na noite de 6 para 7 de outubro, outro incêndio teve início nos arredores da cidade e, desta vez, na serraria da família Baldissera, o qual foi logo extinto por pessoas que acorreram, não causando danos de importância; suspeitou-se de que se tratava de incêndio criminoso, não só pela origem do fogo, como também pelo desaparecimento de dinheiro e objetos de uma moradia localizada nas vizinhanças da serraria, entre tais objetos: duas facas e um revólver, sendo dada parte à polícia pelo proprietário. A essa altura, a polícia passou a considerar como frutos do crime os incêndios da serraria e o da igreja matriz, e, pondo-se a campo, prendeu dois indivíduos desconhecidos, que se achavam sem ocupação definida na cidade, de nomes Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, em poder dos quais foram encontrados os objetos roubados da Serraria Baldissera. Recolhidos à cadeia civil desta cidade, postos incomunicáveis, negaram firmemente a autoria dos delitos, protestando inocência, mas assim não foi entendido pelo delegado Lajús; este, em certa noite, mandou conduzir numa caminhonete os referidos presos, em companhia dos acusados seguiram João Ochôa e João Crispim Topázio, João Francisco Lajús, este, sobrinho do delegado, e mais Guilherme Tissiani, para um local fora desta cidade, e, mediante torturas atrozes, foi arrancada a confissão das vítimas, que contaram, e foi reduzido a depoimentos, todos os seus planos de incendiarem os principais edifícios desta cidade, cada um em noite diferente, para sobre os mesmos chamarem a atenção dos habitantes da cidade, enquanto roubariam nas casas comerciais e residenciais locais. Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani teriam confessado, pormenorizadamente, todos os seus passos, desde a sua saída do Estado do Rio Grande do Sul até chegarem a esta cidade, trazendo gasolina para não despertar suspeitas da polícia catarinense, pormenorizando como foi por eles ateado fogo à igreja matriz, como deram início ao incêndio da Serraria Baldissera e como roubaram nas residências próximas, todos os seus passos, enfim, desde a sua saída do Rio Grande do Sul e chegada a esta cidade até o momento de serem presos.

Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, em seus depoimentos, tomados pela polícia, após serem martirizados, envolveram também nos seus planos Orlando Lima, dizendo que ele participava de tais planos como chefe, e contaram mais, que Orlando Lima lhes havia contado como ateara fogo

ao prédio do Clube Recreativo Chapecoense, juntamente com seu irmão, Armando Lima; diante de tais declarações, o delegado Lajús prendeu também Orlando Lima, que negou com firmeza a autoria ou qualquer participação na prática dos crimes de incêndio, ou nos planos dos seus acusadores. A esse tempo, Armando Lima, que residia em Iraí, Rio Grande do Sul, tendo sabido que Orlando Lima, seu irmão, estava preso, veio a esta cidade para auxiliá-lo, sendo imediatamente preso também, por ordem do delegado Lajús, incomunicável, não tendo tempo sequer para falar com um advogado.

Entretanto, o delegado Lajús não se satisfez com a negativa de Orlando Lima e prosseguiu com o inquérito, requerendo ao Dr. Juiz de Direito a prisão preventiva das quatro vítimas: Ivo de Oliveira Paim, Romano Roani, Orlando Lima e Armando Lima, sendo atendido pelo juiz, passando daí os presos à proteção direta do Juízo de Direito. Mas Orlando Lima continuava protestando a sua inocência, e o delegado Lajús mandou os seus capangas, João e Francisco Ochôa, João Francisco Lajús e Antônio Paulo Lajús, João Crispim Topázio, Miguel Onofre e Emílio Loss, levarem-no também para fora da cidade, onde, durante várias horas da noite, a vítima foi martirizada com as piores torturas que a mentalidade humana possa imaginar, para o fim de obrigar Orlando a uma confissão. Entrementes, enquanto as vítimas sofriam as sevícias e torturas mais atrozes, os demais denunciados, entre os quais Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera, Esquermesseiré E. Dávi, também conhecido por Diomedes E. Dávi, Virgínio Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Fernando Brizola, Fernando Tossetto, Joao Aurélio Turatti, Abel Bertoletti, Pedro Campagnolla e Colorindo Rabeskini, vulgo Alfredo de tal, genro de Fuchina, membros salientes do catolicismo local, chefiados pelos outros acusados já acima mencionados, principalmente Emílio Loss, começaram a incentivar a indignação e a animosidade dos outros acusados e a planejar o trucidamento dos quatro presos. O delegado Arthur Argeu Lajús e Emílio Loss passaram a conferenciar e a planejar, ora na casa do primeiro, ora na residência do segundo, presente Antônio Paulo Lajús, como declara o próprio Loss. Para o pleno êxito do trucidamento, Arthur Argeu Lajús, como delegado de polícia que era, suspende o carcereiro da cadeia, alguns dias antes, e coloca a chave em mãos de seu capanga, o acusado João Ochôa (homicida no Estado do Paraná, cidade de Clevelândia), o qual, certo dia que precedeu ao trucidamento, juntamente com o acusado Miguel Onofre, aplicou ainda, tremenda surra de borracha na vítima Romano Roani, por haver este, pedido para ir à cela de Orlando Lima, e chegando diante desta, ajoelhando-se e de mãos postas pedindo perdão ao mesmo, por havê-lo acusado como seu coautor nos incêndios da igreja matriz e da Serraria Baldissera. Prosseguindo, o mesmo acusado, Arthur Argeu Lajús, no dia 17 de outubro, anterior ao crime, retira do recinto da cadeia todos os civis que lá havia posto para auxiliar o destacamento militar, o qual era em número bastante resumido, pra vigilância da cadeia e dos presos; desarma os soldados mais dispostos e valentes, retirando-lhes os revólveres e avisando, com antecedência, a todos os outros presos que ali se achavam, "que não se assustassem e não fizessem caso, se ouvissem roncos de caminhões e algum barulho no recinto da cadeia, porque não era nada com eles, e que eles sabem os cubículos onde eles estão". Enquanto isso, Emílio Loss, por outro lado, há vários dias andava de caminhonete e automóvel pelos arredores da cidade, aliciando e convidando os outros acusados, no que era auxiliado pelos outros ora denunciados, os quais convidavam, por sua vez, os seus vizinhos, empregados, agregados e conhecidos para a prática do seu nefando e abominável delito,

o qual, segundo os planos, deveria realizar-se em dia, hora e local, já previamente combinados, com o maior número possível de participantes, pois julgavam que, se participassem mais de trinta pessoas, não era considerado crime. Para este trucidamento, organizaram os acusados acima uma ou duas listas, nas quais os aliciadores e aliciados colocavam os seus nomes, com pleno conhecimento da sua finalidade, ou seja, para procederem ao trucidamento dos quatro presos. Tais listas, infelizmente não puderam ser alcançadas pelas autoridades policiais, para ser anexadas ao inquérito, mas são referidas por grande número de acusados.

Na trágica noite de 17 para 18 de outubro de 1950, pela meia-noite, mais ou menos, começaram a chegar a esta cidade os acusados, os quais, vindos em caminhões, surgiram das redondezas, e ao passo que iam chegando, dirigiam-se ao barracão que fica atrás da destruída igreja matriz, ponto de partida para o início da sinistra chacina. Alguns em caminho pararam na venda de Leão Ruaro, onde se embebedaram, ingerindo cachaça. No galpão, quando todos os denunciados já se achavam presentes, foi novamente revisado e explicado o plano a todos os presentes, e divididos os denunciados em três grupos, cabendo a cada um atacar um flanco da cadeia e invadi-la por todos os lados possíveis.

Tudo pronto e planejado, e chegada a hora marcada, uma hora da madrugada do dia 18, todos os acusados, comandados por Emílio Loss, e armados, muitos de revólver, outros de facões e machadinhas, e outros de porretes, pedras e vários instrumentos, saem do ponto de reunião e dirigem-se à cadeia, tomando cada grupo o seu lugar e cercando totalmente o prédio, pela frente, fundo e lados. Emílio Loss, comandando diretamente o grupo dos fundos, por meio das pedras utilizadas na construção próxima, arromba a porta desse lado da cadeia, e entrando nela, intima, juntamente com os do seu bando, e com revólveres em punho, o cabo e os poucos soldados que lá se encontravam, a renderem-se e por mais que estes protestassem ou quisessem reagir, não adiantou e foram tirados a ponta de revólveres para fora. Em seguida, esse grupo, ainda comandado por Emílio Loss, e mais, agora por Colorindo Rabeskini, arrombaram o cubículo onde se achavam as vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, as quais, apesar de todo o barulho, não acordaram e nada perceberam; e lá dentro, depois de identificados esses presos, Emílio Loss e Colorindo Rabeskini desfecharam-lhe vários tiros de revólver, sendo seguidos de outros tiros detonados no corredor pelos outros acusados desse grupo, que, em seguida, investe contra as vítimas e dão-lhes golpes de facão.

Ato contínuo, e quase na mesma hora, os demais acusados arrombaram a porta da frente e, ingressando no recinto da cadeia, arrombaram o cubículo onde se achavam os irmãos Orlando e Armando Lima, que, a par do que estava acontecendo com seus companheiros de infortúnio, e certos das sorte que os esperava, gritavam, em vão, por socorro e pediam pelo amor de Deus que não os matassem, protestando por todos os meios a sua inocência, o que em nada demoveu os acusados neste processo de seu propósito criminoso, dando expansão aos seus instintos perversos e sanguinários, pois investiram contra essas vítimas e, após lhes desferirem vários tiros de revólver, avançaram sobre eles, e de facões, machadinhas e porretes, desfechando-lhes golpes e trucidando-os como fizeram com as duas outras vítimas. Enquanto isto ocorria, cerrada descarga de tiros de revólver foi detonada pelos demais assaltantes que se encontravam pelo lado de fora da cadeia e muitos tiros foram dados no corredor interior da mesma. Em seguida, os sanguinários assaltantes, pegaram os cadáveres

ensanguentados das vítimas e os arrastaram para o pátio do presídio, onde amontoaram uns sobre os outros, tendo Emílio Loss e outros se lembrado do galão de gasolina que havia propositadamente trazido e a despejou sobre os cadáveres, e, ato contínuo, foi riscado um fósforo por cima, após o que todos os acusados se retiraram entre gargalhadas e pilhérias, deixando os corpos se carbonizarem, o que não foi conseguido totalmente, porque os soldados e demais presos, que retornaram após a saída dos bárbaros assassinos, jogaram água por cima e extinguiram as chamas.

Estes crimes, pelas suas proporções dantescas de inimaginável barbaridade, levaram a cidade de Chapecó a ingressar na história do mundo, como a cidade do terror, e a sua repercussão atingiu, não só, todo o país, mas também o exterior, como um dos mais bárbaros crimes dos últimos tempos.

Arrolou, o Dr. Promotor Público oito testemunhas, fls. 12, e juntou a denúncia ao inquérito policial, de fls. 13 a 385, e de fls. 390 a 393- verso. Nas fls. 394 a 417, os autos do inquérito sobre o incêndio da igreja matriz e da serraria Baldissera, com o decreto de prisão preventiva, das vítimas Ivo de Oliveira Paim e as outras três. Na fl. 432, foram juntadas aos autos várias publicações da imprensa, a pedido do Dr. Promotor Público, nas quais vem noticiado o bárbaro assassínio de 17 de outubro de 1950, nesta cidade, bem como recortes de jornais estrangeiros, enviados com notícias do mesmo fato, fls. 436; na fl. 464 consta instrumento procuratório, e outros na fl. 465 a 471.

Recebida a denúncia de fls. 2, aditada, foi mandado designar tempo e local para início dos interrogatórios dos réus, fls. 431 do 1 volume; e fls. 475 do 2 volume. Foi dado curador ao réu, menor de 21 anos, Antônio Paulo Lajús, fls. 475/477.

Iniciados os interrogatórios, fls. 478, 2° vol., foi interrogado Antônio Paulo Lajús, fls. 478/482; Alcebíades de Oliveira Porto, fls. 482/484; Abel Bertoletti fls. 485/487 -v.; Alberto Feroldi fls. 488/490 –v.; Agabito Savaris fls. 494/495 –v; Antônio Carraro, fls. 496/497; Ângelo Casanova, fls. 502/503; Ângelo Cellàs fls. 502/507; Antônio Foletto fls. 509/510; Alcides Luiz Zago fls. 512/514; Américo Michelin fls. 519/520; Alcides Wizorkoski fls. 521/522 verso; Arthur Weirich fls. 524/525; Arthur Argeu Lajús fls. 531/538; Antônio Sasse, fls. 555/556; André Maldaner fls. 557/559; Albino Pedro Panizzi, fls. 560/562; foi dado curador aos menores de 21 anos Danilo Santos Marcon Girardi e Delfino Machado da Silvàs fls. 568; interrogatórios de Danilo Santos Marcon Girardi, fls. 569/570; Delfino Machado da Silva, fls. 575/578; Colorindo Rabeskini, fls. 579/584; Eugênio Josefino Bernardi, fls. 586/587 verso; Esquermesseiré E. David, fls. 595/597; Fernando Tossetto, fls. 598/600; Fortunato Baldisseràs fls. 601/603; Fernando Nardi, fls. 605/606; Fiorindo Scussiato, fls. 608/609; Fedelino Machado dos Santos, fls. 611/613; Emílio Loss, fls. 614/623; Guilherme Tissiani, fls. 624/626 verso; Gervásio de Mello, fls. 630/631; Hermes Miranda, fls. 632/633; Helmuth Weirich, fls. 634/635; Inácio Soinski, fls. 643/644; Isidoro Schmitt, fls. 646/647; João Francisco Lajús, fls. 649/651; Jovino de Mello, fls. 652/654; João Francisco da Silva, fls. 655/656; Moisés Garcia de Paula, fls. 657/659; Luiz Girardi, fls. 662/663; Hilaerte Martins dos Santos, fls. 664/665; Leão Ruaro fls. 666/668; Luiz Menegatti, fls. 667/671; Miguel Onofre, fls. 672/674; na fl. 675, foi dado curador ao menor de 21 anos, Lair Simões; Lair Simões, fls. 676/677; Silvestre Severino Barella, fls. 678/680; Demétrio Loss, fls. 681/682 verso; João Zani, fls. 683/684; Marino Magro, fls. 685/687; João Aurélio Turatti, fls. 690/691; na folha 701, foi recebido pelo Juiz o aditamento da denúncia, oferecido pelo Dr. Promotor Público e que consta

das primeiras folhas do volume 1°, em 10 de março de 1951. Prosseguindo nos interrogatórios, na fl. 702; João Crispim Topázio, fls. 702/704; Matheus Lago, fls. 705/706; Mansuetto Cella, fls. 708/709; Maurílio Necker Ferreira, fls. 710/711; Moisés Fernandes Brizola, fls. 712/714; Pedro Egídio Braun, 714-verso/716-verso; Heimberto Beilke, fls. 717/718; Honório Camargo, fls. 719/721; Sebastião Moacir Galina, fls. 723/724; Olívio Baldissera, fls. 725/726; Fioravante Baldissera, fls. 729/730; Olívio Lago fls. 735/737; Matheus Soinski, fls. 738/739; Presentine Rampaneli, fls. 740/741; Piragibe Martins Schaeffer, fls. 742/745; Pedro Campagnolla, fls. 746/747; Pedro Cordeiro de Almeida, fls. 747-verso/748-verso; Pedro Selias Vaz, fls. 749/750; Raimundo Fuzinatto, fls. 750-verso/751; Silvino Girardi, fls. 752/753; Venâncio da Silva, fls. 753-verso/754; Vitório Cadore, fls. 755/756; Virgínio Tomazelli, fls. 756-verso/758. Na fl. 760, foi determinada a publicação de editais para citação dos réus Francisco Ochôa, José Canova, João Ochôa, Joaquim Grande, Mário de Fontoura e Modesto Reis, encontrando-se a cópia do edital expedido, na fl. 761; na fl. 764, foi dado curador ao réu menor de 21 anos, Placedino Selias Vaz, que se apresentou espontaneamente à prisão, em 20 de março de 1951, fls. 763/764; interrogatório de Placedino Selias Vaz, fls. 765/766; Alberto Baldissera, fls. 772/773; Leonardo Baldissera, fls. 774/775; Vitório Bê, fls. 778/779; Danúbio Baldissera, fls. 780/781; Ângelo Baldissera, fls. 783/784; na fl. 786, o Dr. Juiz, sumariante, deu por concluído o interrogatório dos réus, não tendo comparecido os réus citados por edital. Foi designada data para inquirição das testemunhas. Fl. 788, designado interrogatório de Ildebrando Lemes, que se vê nas fls. 793/795 verso. Designando tempo e local para inquirição das testemunhas, fls. 803, tendo sido ouvidas as seguintes: Osório Sampaio Sobrinho, fl. 805-verso; acareação entre Osório Sampaio Sobrinho e Arthur Argeu Lajús, fls. 817; Arantes Gonçalves de Araújo, fls. 820; Manoel Antônio de Oliveira, fls. 827-verso; Manoel Bonadiman, fl. 833; Conrado Diniz Portela, fl. 838-verso; Waldir Tzelikis, fl. 843-verso; Juvenal Farias fl. 860; e segundo depoimento de Juvenal Farias, fl. 862-verso; Osmar Guerra, fl. 867; Ricardo Lago, fl. 880-verso; termo de acareação entre as testemunhas Ricardo Lago e o réu Colorindo Rabeskini, fl. 887; aditamento ao depoimento de Ricardo Lago, fl. 893-verso; Bruno Lechovicz, fl. 897; termo de acareação entre as testemunhas Ricardo Lago e Bruno Lechovicz, fl. 899; Sebastião Ramilho, fl. 901; Matilde Neres dos Santos, fl. 905-verso; Antônio Sperandio, fl. 908; Manoel de Oliveira Schaidt, fl. 910; Reinaldo Agnoletto, fl. 912; Ary Simão, fl. 914; Narciso Panizzi, fl. 917; termo de acareação entre Matheus Lago e Narciso Panizzi, fl. 920; João Santin, fl. 922; Oscar Leopoldo Matte, fl. 924-verso; Pedro Bordignon, fl. 927; Nadir Tubin, fl. 930; Amélio Breda, fl. 932; interrogatório de Modesto Reis, fl. 934; Victor Carlos Breda, fl. 938-verso; Ercolino Roveda, fl. 941; Ernestina Pedroso Namen, fl. 944-verso; Moacir Cunha Vieira, fl. 947; Hugo Barroso, fl. 949; José Antônio Vilavicêncio, fl. 964-verso; João Marques Martins, fl. 968; Eduardo Damski, fl. 971; José Blasi, fl. 974; Ângelo Zanatelli, fl. 979; Alberto Ferronato, fl. 981; João Lopes da Silva, fl. 983-verso; Ernesto Pompermayer, fl. 986; Ludovico Silvestri, fl. 988-verso; Antônio Morandini, fl. 992; João Pagani, fl. 996-verso; Vaso Dutkeivicz, fl. 1000; João Francisco Régis, fls. 1.014; segundo interrogatório de Emílio Loss, fls. 1.021; termo de acareação entre os réus Emílio Loss e Esquermesseiré E. David, fls. 1025; termo de acareação entre os réus Colorindo Rabeskini e Emílio Loss, fls. 1.026; termo de acareação entre os réus Emílio Loss e Arthur Argeu Lajús, fls. 1.028; segundo interrogatório do réu Colorindo Rabeskini, fls. 1.030; Luiz Lima, fls. 1.129.

As defesas prévias dos réus encontram-se às folhas e folhas, quase todas apenas negando sua participação no crime e arrolando as suas testemunhas; alguns réus juntaram documentos que se veem às folhas e folhas, com as defesas escritas, após os interrogatórios.

Dada vista para razões ao Dr. Promotor Público, apresentou este as alegações finais de fls. 1.033 a 1.093, dizendo, em resumo: QUE fundamentou a denúncia dos acusados em geral como culpados dos seguintes crimes: arrebatamento de presos (que foram as vítimas), ou seja, art. 353 do Código Penal; homicídio qualificado, por terem assassinado as vítimas com tortura e por meio insidioso e cruel, e para assegurar a ocultação de outro crime praticado por alguns dos acusados (art. 121, § 2°, III e V, do Código Penal); vilipêndio a cadáver, por terem, depois de assassinado as vítimas, arrastando-as para o pátio, dado golpes de facão, amontoado os cadáveres, derramado gasolina por sobre eles e tocado fogo, queimando-os (art. 212 do Código Penal). Tais delitos acham-se agravados com a circunstância de se encontrarem as vítimas sob a imediata proteção da autoridade, e foram praticados na conformidade do artigo 51, § 1°, e art. 25 do Código Penal. Acusou a Promotoria a existência dos delitos de lesões corporais, violência arbitrária, organização e dirigência de atos criminosos (artigos 129, 322 e 45, I, do Código Penal), praticados por alguns dos acusados contra as pessoas das vítimas, e mais o delito de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), praticado por um acusado contra uma das vítimas, tempos antes dos demais delitos acima mencionados. Passa, em seguida, a douta Promotoria Pública da Comarca a estudar e dar por provada a existência de cada um dos delitos: 1° — arrebatamento de presos, fls. 1.034; 2° — homicídio qualificado, fls. 1.036; 3° — vilipêndio de cadáver, fls. 1.038; 4° — lesões corporais, fls. 1.040; 5° — violência arbitrária, fls. 1.040; menciona as fotografias de fls. 203 a 2011; e o "levantamento do local do crime", fls. 202. Termina, assim, dando por provada a materialidade dos crimes capitulados na denúncia de folhas e folhas do 1° Volume, e inicia o estudo da autoria dos mesmos, na fl. 1.041, que faz com lucidez, brilho e acerto, demonstrando cabal conhecimento do processo e do direito aplicável à espécie; é um trabalho de grande mérito, feito por ilustrado cultor do direito, que dá perfeita ideia do processo, desapaixonada e verídica; apreciou a intrincada trama contida nos volumosos autos organizados em três volumes, com 1.131 folhas. Com fundamento no artigo 25 do Código Penal, o ilustrado Dr. Promotor Público considera, em suas razões finais, como responsáveis todos os denunciados que participaram, com sua presença e ação aos delitos capitulados, pois que o Código aboliu a distinção, até pouco tempo consagrada, entre autores e cúmplices, posto que a diferença entre participação principal e participação acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário, deixou de ser levada em conta, conforme ensinam os tratadistas do Direito Penal Pátrio. Estuda o Direito e a prova dos autos, os depoimentos de réus e testemunhas, os primeiros analisados um por um, para comprová-los com as declarações das segundas, e assim apurar as responsabilidades individuais de cada um dos implicados. Diante destes depoimentos — acrescenta o Dr. Promotor Público —, que são verdadeiras confissões, cremos que nada mais resta provar, pois os próprios acusados declaram suas participações e cooperações, fls. 1.086.

"As provas por nós produzidas são copiosas e irrefutáveis, e se bem que vários dos denunciados procuram fugir às responsabilidades e aplicação das penas a que estão sujeitos, deturpando seus depoimentos em juízo e procurando desfazer a confissão dada na polícia, não é de se dar crédito e

aceitação, em parte, aos depoimentos em sumário, porquanto, os primeiros depoimentos na polícia se coadunam perfeitamente com os fatos criminosos, ao passo que os últimos em sumário, estão completamente em desarmonia com os acontecimentos. A basearmo-nos nas declarações dos réus em juízo, é admitirmos que não houve crime, que não houve arrombamento da cadeia e dos cubículos, que não houve linchamento, que não houve vilipêndio de cadáver, pois todos os denunciados, em quase sua totalidade, admitem, nestas últimas declarações, que foram convidados sem saber qual a finalidade do convite e que aqui chegando, retomando conhecimentos dos mesmos, foram embora e não participaram da chacina". E, concluindo, afirma que, "no crime coletivo, objeto deste processo, houve premeditação, preparação e realização planejada com vários dias de antecedência, onde todos os participantes agiram cientes e conscientes na prática dos delitos". Termina o digno Promotor Público, ao finalizar de seu contencioso trabalho, por pedir a pronúncia de todos os acusados, e que sejam declarados culpados dos crimes que lhes são imputados na denúncia de fls. 1.033 a 1.093).

Em suas alegações finais, disseram os réus, por seus procuradores:

Antônio Foletto: — Fls. 1.095: que não negou nunca que tivesse estado no barracão da igreja na noite de 17 pra 18 de outubro de 1950. O que nega é ter tomado parte do assassinato daquela noite, na cadeia pública. Invoca, em seu favor, o art. 17 e seu § 2º do Código Penal (fls. 1.095/96).

Maurílio Necker Ferreira: — Fls. 1.097 e Mansuetto Cella: — Fls. 1.097: alegam que não compareceram à reunião no barracão da igreja, o que ficou provado no sumário de culpa, sendo surpreendente o pedido de prisão preventiva dos ditos réus, sem o menor indício de culpabilidade dos mesmos.

Demétrio Loss, João Zani, João Aurélio Turatti, Silvestre Severino Barella e Marino Magro, fls. 1.098 – uns alegam não ter comparecido ao barracão da igreja, outros alegam que, se compareceram ao barracão referido, o fizeram na ignorância da finalidade da reunião. Na fl. 1.098, diz, audazmente, o procurador destes réus, que "dando-se ao art. 25 do Código Penal, a latitude que lhe emprestou o representante do Ministério Público, chegaremos à conclusão de que deveriam figurar como coautores, os titulares do Juizado de Direito e o Ministério Público, por terem criado o ambiente propício ao crime, e os componentes da guarda dos presos, por terem covardemente facilitado a prática do mesmo. Estas afirmativas, talvez tomadas como audaciosas, encontram apoio na prova dos autos" (fls. 1.099). Entretanto, limita-se a alegar, sem nada indicar em matéria de prova, que seja ou possa ser considerado, pelo menos, como indício. Sendo o caso, e, se quiser apelar, o ilustríssimo procurador destes réus não o poderá fazer, pois a lei que regula a matéria lhe veda, como por sem dúvida não o ignora vossa senhoria.

HILDEBRANDO LEMES, fls. 1.102 – que não participou dos crimes capitulados na denúncia; apenas uma única vez conduziu um carro da Firma Morandini De Marco e Cia. para fora desta cidade, requisitado pelo Delegado Regional de Polícia Lajús, e conduzindo, por ordem dessa autoridade, Armando Lima, cujo espancamento e tortura assistiu, horrorizado, mas impotente e sem culpa, estando já dentro do veículo, Orlando Lima, Emílio Loss, Guilherme Tissiani, João Francisco Lajús e Miguel Onofre; não compareceu ao barracão da igreja e nem participou do trucidamento das vítimas. Invoca, em seu favor, o art. 15, parágrafo único, do Código Penal, para afastar de si qualquer

responsabilidade no espancamento de Armando Lima, pois trabalhava para a firma em referência, por ordem da qual foi conduzir as pessoas referidas para os lados do Porto Goio-En; nenhum crime quis cometer e nem cometeu, e que, "via de regra não há imputabilidade e nem responsabilidade, sem voluntariedade"; "o caráter precário e deficiente da prova acusatória justifica a absolvição do réu" (Rev. For. Vol. 124/258).

FORTUNATO BALDISSERA, e outros: fls. 464 a 471; Antônio Paulo Lajús, fls. 492; Arthur Argeu Lajús, fls. 551; e todos os réus, enfim, defendidos pelo Dr. Gaspar Coitinho, alegaram, na fl. 1.106, o seguinte: a) não compareceram à reunião no barracão da igreja, nem participaram dos atos criminosos articulados na denúncia, tendo permanecido, em suas casas de residência, os seguintes acusados: Antônio Paulo Lajús, fls. 478/481; Arthur Argeu Lajús fls. 531/538; Esquermesseiré E. Dávi, fls. 595/597; Guilherme Tissiani, fls. 624/626; João Francisco Lajús, fls. 649/651; Leão Ruaro, Miguel Onofre, João Crispim Topázio, Matheus Lago, Francisco Ochôa e João Ochôa; b) Estiveram nas cercanias do barracão da igreja, ou da cadeia, mas não praticaram nenhum ato de execução do crime, os seguintes réus: Antônio Carraro, Ângelo Casanova, Ângelo Cella, Antônio Foletto, Alcides Luiz Zago, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Antônio Sasse, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Danilo Santos Marcon Girardi, Delfino Machado da Silva, Eugênio Josefino Bernardi, Fernando Tossetto, Fortunato Baldissera, Fernando Nardi, Fiorindo Scussiato, Fedelino Machado dos Santos, Gervásio de Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Inácio Soinski, Isidoro Schmitt, Jovino de Mello, João Francisco da Silva, Moisés Garcia de Paula, Luiz Girardi, Hilaerte Martins dos Santos, Luiz Menegatti, Lair Simões, Silvestre Severino Barella, Moisés Fernando Brizola, Pedro Egídio Braun, Heimberto Beilke, Honório Camargo, Sebastião Moacir Galina, Olívio Baldissera, Fioravante Baldissera, Matheus Soinski, Presentine Rampaneli, Piragibe Martins Schaeffer, Pedro Campagnolla, Pedro Cordeiro de Almeida, Pedro Selias Vaz, Raimundo Fuzinatto, Silvino Girardi, Venâncio da Silva, Vitório Cadore, Virgínio Tomazelli, Placedino Selias Vaz, Alberto Baldissera, Leonardo Baldissera, Vitório Bê, Deonúbio Baldissera e Ângelo Baldissera; c) penetraram na cadeia, praticando, ou não, atos de execução, os seguintes réus: Alcebíades de Oliveira Porto, Abel Bertoletti, Alberto Feroldi, Agabito Savaris, Arthur Weirich, Colorindo Rabeskini e Emílio Loss. Acrescenta que, como é de presumir, somente as pessoas que ali entraram (na cadeia), naquela noite e à hora de seu assassínio (das vítimas que foram mortas em seus cubículos, à exceção de Armando Lima, morto no corredor da cadeia), só essas pessoas, que ali entraram, teriam tido a oportunidade de realizar o evento criminoso. Por conseguinte, continua a defesa, era de se admitir que os autores, pelo menos materiais, da morte das vítimas, tivessem sido as pessoas por último mencionadas acima e que entraram na cadeia na noite do trucidamento, de vez que, quanto a elas, há provas nos autos de que penetraram no recinto da cadeia por ocasião do assassínio, ou proximamente a esse evento delituoso. Entretanto, argumenta a defesa destes réus, retro mencionados, essa presunção se esvai, à medida que se analisa cada caso de per si. E diz, em continuação, analisando cada caso em separado: quanto a Alcebíades de Oliveira Porto, que este, fls. 483, teve a intenção de se afastar da cadeia, mas cedendo às ameaças de Colorindo Rabeskini, permaneceu com o grupo, e que outras pessoas desconhecidas também tinham afluído para dentro da cadeia. Este acusado afirma ter visto Rabeskini atirar contra Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e que ninguém, no processo,

faz referência à participação de Alcebíades de Oliveira Porto no crime, presumindo-se, pois, serem exatas as suas declarações. Quanto a Abel Bertoletti, fls. 485, que este réu confessa ter entrado na cadeia, acompanhando os demais, porém sua resolução era de vingar na pessoa de João Pagani a morte de seu irmão Arciso Bertoletti, não o interessando os demais detidos, tendo sido, pois, um "oportunista", que se aproveitara da "onda" para exercer vindita, somente não tendo realizado o seu intento porque Pagani, na confusão, havia "dado às de Villa Diogo"... E que Abel não tomou parte na morte das vítimas. Quanto a ALBERTO FEROLDI, fls. 488, que este réu confessa ter acompanhado o grupo e aponta as pessoas que cometeram o delito, entretanto nega que tenha tomado qualquer parte na chacina, e, realmente, nos autos não existe qualquer alusão à sua possível coparticipação. Quanto a AGABITO SAVARIS, fls. 494, e ARTHUR WEIRICH, fls. 524 – que estes estão no mesmo caso de Alberto Feroldi; Quanto a EMÍLIO LOSS, este, como RABESKINI, ambos negam ter descarregado suas armas sobre as vítimas. Conforme se vê nas fls. 483, 486 e 489, a verdade é que muitas pessoas entraram na cadeia, mas a sua identidade ficou ignorada. Essa circunstância gera uma tremenda dúvida. Quem, por exemplo, no meio de tanta gente, teria sido o assassino dos irmãos Lima? Não há nos autos o menor vislumbre a esse respeito; não estiveram presentes, na hora do crime, os réus Guilherme Tissiani e Esquermesseiré E. Dávi; termina pedindo a impronúncia dos réus.

Na fl. 1.114 foi juntada uma carta precatória na qual consta o depoimento de Luiz Lima, irmão de duas das vítimas, fls. 1.129.

Em memorial, datado de 4/2/52, EMÍLIO LOSS, fls. 1.132 até 1.134, com novo defensor constituído, fls. 1.135, alega que, como muitos outros dos denunciados, "foi apenas um instrumento, inocente e de boa-fé, do delegado Arthur Argeu Lajús, senão também de outras pessoas que não aparecem como réus no processo e que como tal, aí deveriam figurar"; não foi um "coordenador" do movimento, como inadvertidamente se o classificou, mas apenas um "agente de ligação", como diversos outros o foram, utilizado pelos verdadeiros responsáveis, para transmitir os convites e "palavras de ordem", que aqueles cabeças queriam transmitir aos já comprometidos (por listas), membros do "meeting" com que procurariam encobrir o crime planejado; só teria transmitido o convite a umas 12 ou 15 pessoas, quando de 200 a 500 foram as pessoas que compareceram ao barracão da igreja e participado do crime, o que Emílio Loss teria feito no próprio dia do crime; as listas organizadas não são as juntadas aos autos, ou estas estão adulteradas; Emílio Loss agiu em terreno adrede preparado por pessoas hábeis e capazes, bastando transmitir uma palavra de ordem a essas pessoas para ser imediatamente atendido. "A retirada da guarda-civil da cadeia no próprio dia do delito e quando o próprio Delegado já vira e conversara com um grupo de 50 pessoas que pretendiam assaltar esse presídio, a substituição do carcereiro nesse mesmo dia, a passividade da polícia em abandonar a guardar as próprias armas, à vista dos 'atacantes', a calma destes, enquanto, por mais de 15 minutos aguardavam a vinda do delegado e do Juiz, a quem o cabo da guarda mandara chamar para solucionarem o caso, tudo evidencia a presença de poderes superiores ao do humilde Loss, na direção e coordenação desse movimento". Continuando, diz EMÍLIO LOSS, em seu memorial: "Essa calmaria de espera foi quebrada pela iniciativa de umas 5 pessoas que arrombaram a porta dos fundos, correram para frente e pressionaram LOSS, que aí se encontrava para indicar os cubículos de Roani e Paim, os únicos que deveriam ser mortos, no pensar de Loss, "pois para isso fora

ele mandado por Argeu Lajús". Eis aí os verdadeiros executores: o grupo de cinco ou mais pessoas que tomou a iniciativa da chacina. E note-se, esta começou bem depois de a cadeia estar cercada, pois os soldados que foram chamar as autoridades superiores, já tinham estado com o delegado e falavam com o juiz, quando saíram os primeiros tiros. E depois de referir-se à sua inocência, Emílio Loss acrescenta, no mesmo memorial: "Quanto à indicação do cubículo de Roani e Paim, ele indicou apenas o cubículo onde já se encontravam dois cadáveres. Os cabeças tinham interesse de simular um 'linchamento' para livrarem-se da responsabilidade de um assassinato que haviam cometido. E tanto é assim, que embora toda a balbúrdia denunciadora do máximo perigo que ameaçava esses presos, seus corpos continuaram caídos e inertes, no chão do cubículo, quando este foi arrombado." Prossegue LOSS, na mesma peça: "A morte dos irmãos Lima, sabidamente inocentes do incêndio da igreja, tem sua natural explicação na necessidade de sua eliminação para encobrirem a chantagem de que vinham sendo vítimas por parte do delegado Argeu Lajús. Embora LOSS os declarasse inocentes, aquele grupo que tomara a iniciativa do assalto exigia que ele indicasse o cubículo onde estavam recolhidos, tendo LOSS se limitado a indicar o que estava fechado, pois os demais haviam sido abertos, para livrar os demais presos. Era uma indução natural de quem fora "agente de ligação" entre "cabeças" e os demais, e que sabia, ou ao menos julgava saber das providências assecuratórias do atentado contra os presos Roani e Paim. Tais providências, evidentemente, teriam sido igualmente tomadas com relação aos irmãos Lima, se fora intenção dos "chefes" eliminar estes também..." E termina assim: "Sem qualquer coparticipação, pelo trucidamento dos irmãos Lima, e com coparticipação apenas secundária em uma tentativa impossível contra dois cadáveres, este réu merece ser impronunciado, se a situação de já cadáveres ao tempo do atentado se verificar aos presos Roani e Paim. Eis, pois, que Emílio Loss pede, também nesta oportunidade, a sua impronúncia". Este memorial foi oferecido posteriormente ao arrazoado do Dr. Promotor Público, de fls. e fls., e com isto passamos às últimas páginas deste volumoso, triste e lamentável processo, que historia a morte de quatro pobres criaturas, confiadas à guarda da autoridade estatal, por um decreto de prisão preventiva judicial.

TUDO VISTO:

A materialidade do crime está provada sobejamente nestes autos, e, não do crime somente, mas dos crimes, que mais de um foi constatado existir pela denúncia. São eles, os dos artigos 353; 121, § 2°, III e V; 212, praticados conforme prevê o artigo 51, § 1°, e artigo 25, tudo do Código Penal, e mais os dos artigos 129; 322, e 45, I; e artigo 317, tudo do Código Penal.

1 – O crime de arrebatamento de preso, art. 353 do Código Penal, que reza: "Arrebatar preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda", ressalta à evidência, posto que os réus retiraram da cadeia os presos, afastando a guarda, violentamente, para a seguir, trucidá-los. E, no conceito da violência, diz o MINISTRO BENTO DE FARIA, praticada contra o guarda, para levar a efeito o arrombamento, se compreendem não só atos físicos, como também a grave ameaça, que o coloque na impossibilidade de resistir pelo temor do mal iminente. Os presos se achavam legalmente recolhidos à cadeia, pois havia um decreto de prisão preventiva, fls. 417 dos autos. Este crime — o de arrebatamento de preso para maus-tratos —, observa, MACEDO SOARES, não inclui o linchamento, pois que, nessa hipótese, o agente, ou agentes, são punidos por dois crimes: o do artigo 121 e o do

artigo 353. Ao guarda da cadeia foi feita ameaça, como se vê na fl. 36, depoimento do cabo Arantes Gonçalves de Araújo, ao qual foi dito por um dos assaltantes: "recua cabo, se não quer morrer", tendo esta testemunha verificado, pelas 11 ou 12 da noite, que um grupo de umas 150 pessoas, armadas de revólveres, paus, foices, machadinhas, facão, marchavam em direção à cadeia já cercada de civis, o que lhe foi avisado, e quando advertiu que os irmãos Lima eram inocentes, foi pelos assaltantes retirado a cano de revólveres e facão para a rua (fls. 36). No mesmo sentido é o depoimento de Leopoldo Osmar Laux, fls. 37, o qual cita nominalmente a Emílio Loss, como sendo quem o advertiu para não fazer fogo, visto a cadeia estar toda sitiada. Os presos foram arrebatados para maus-tratos, retirados de seus cárceres e arrastados os corpos para fora do presídio, onde foram queimados depois de amontoados uns por sobre os outros. O itinerário de fls. 202 mostra o caminho dos assaltantes para a cadeia, a localização desta e dos cubículos ocupados pelas vítimas, o local da incineração; e as fotografias de fls. 203 a 211 dão bem uma ideia do quadro dantesco criado pelos réus às vítimas, cujas vidas extinguiram barbaramente. Não se faz mister maiores argumentações e explanações para ficar provada a materialidade do delito de arrebatamento de preso, previsto no Código Penal no art. 353.

2- O crime de homicídio qualificado – art. 121 do Código Penal, parágrafo 2°, incisos III e V, é, como define a lei, "matar alguém, com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum, para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime." Conforme ensina CARRARA, "o homicídio voluntário é a destruição voluntária e injusta de uma vida humana, praticada por outro homem ('Programa' § 1.087). Nesse artigo 121, o homicídio em apreço é o doloso, que pressupõe a intenção de matar, o animus necandi explicita quando o efeito da morte foi previsto e desejado pelo agente, que para a conseguir pôs em prática todos os meios e atos necessários". "O dolo consiste, pois, na vontade livre, e na intenção de causar a morte de alguém, pouco importando a determinação da pessoa" — como esclarece BENTO DE FARIA ("Código Penal Brasileiro", vol. III, pág. 5 e seguintes), que acentua — "a vontade, isto é, a intenção de matar quando não seja confessada, como fenômeno interno e da própria consciência, pode ser revelada pelos atos externos, que demonstrem, inequivocamente, aquele propósito." No inciso III, art. 121, parágrafo 2°, prevê o meio cruel de matar. O meio cruel é o que aumente inutilmente o sofrimento da vítima, ou revela uma brutalidade fora do comum, ou em contraste com o mais elementar sentimento de piedade, como esclareceu FRANCISCO CAMPOS, na sua exposição de motivos, n° 38. Não é mister, entretanto, seja demonstrado que o agente tenha a intenção de fazer, assim, sofrer a vítima. Mas é necessário que se verifique o seu efetivo sofrimento (CARRARA, "Programa", parte especial, § 1.296), sofrimento este, que basta para fazer presumir tal propósito até prova em contrário, conforme ensina CRIVELARI, (II, Cód. Pen., pág. 791, citado por BENTO DE FARIA, op. Cit.). No crime de que tratam estes autos, não é necessário muito esforço para constatar-se o sofrimento dos irmãos Orlando e Armando Lima, vendo e ouvindo o quadro de horror, tiros e ameaças, sentindo, de perto, a sorte que os esperava, pelo que lhes era dito e pelo que viam fazer; quanto a Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, não dão notícias os autos de qualquer protesto ou gritos de terror, parece que morreram sem sentir, sem ver e sem saber de que se tratava. Isso, contudo, não afasta a responsabilidade dos réus, decorrente da infração deste inciso III do artigo 121, § 2°, do Código Penal. Ao contrário, a agrava, pois revela que

muitos dos réus, já anteriormente à noite de 17 para 18 de outubro, se haviam entregues a práticas delituosas visando a tirar as vidas das vítimas, como se verifica pelo depoimento da testemunha de fls. 38, Osório Sampaio Sobrinho, e noutros pontos do processo. As vítimas, a par dos golpes de facão e machadinha, recebiam tiros de revólveres por parte dos acusados, como frisou com acerto o Dr. Promotor Público, fls. 1.036. Da ferocidade e crueldade do crime, dizem bem os autos de exame cadavérico das vítimas, fls. 18 e verso: "Exame da cabeça: Cabeça em flexão para o lado direito com os cabelos e face completamente queimados. Ambos os olhos vazados; notamos orifício por bala, provavelmente calibre 32, na região orbitária direita, rebordo anterior e interno da arcada, tendo como orifício de saída a região temporal. "Ora, refere a ilustrada Promotoria Pública, esta vítima, bem como seu companheiro de cela, encontrava-se dormindo, ou pelo menos deitada, imóvel, sem se mexer, quando foi alvejada e morta, concluindo que os acusados procuraram alvejar-lhe as vistas, numa atitude que bem revela suas intenções desumanas e premeditadas" (fls. 1.036). No mesmo auto de fls. 18: "Membros inferiores: na face anterior da coxa direita, notamos um ferimento inciso, que se estende desde a região inguinal, até a face interna do joelho. Outro ferimento também inciso na parte posterior da coxa direita, estendendo-se desde o terço médio da face posterior da perna". No auto de exame cadavérico de Orlando Lima: "Exame de cabeça: notamos grande deformação da cabeça, com fratura do maxilar inferior, apresentando um ferimento inciso, que vai desde a região têmporo-maxilar lado esquerdo, atingindo a região malar das bochechas até a mentoniana, tendo seccionado o lóbulo inferior da orelha, ferimento este, provocado provavelmente por facão. Pescoço: um orifício produzido provavelmente por bala, calibre 32, na região carotidiana ou lateral do pescoço, lado esquerdo. Exame do tórax: face anterior, notamos cinco orifícios produzidos por bala, com as seguintes distribuições..." Constata o laudo, a seguir, extensas queimaduras e ferimentos incisos nos membros superiores e inferiores da vítima Orlando Lima. No seguinte auto de exame cadavérico, na fl. 20, de Ivo de Oliveira Paim, encontram-se as seguintes particularidades: "Exame de cabeça: cabelos queimados, apresentando um orifício penetrante, de mais ou menos meio centímetro, situado na região orbitária, lado direito; outro orifício situado na região temporal, logo abaixo do lóbulo inferior da orelha direita. "Cumpre lembrar que Ivo de Oliveira Paim era companheiro de Romano Roani, o qual, igualmente que aquele, encontrava-se dormindo, ou, pelo menos, deitado, imóvel, quando sofreu os mesmos ferimentos que este, ou seja, alvejado na região orbitária." Observe-se, salienta a Promotoria Pública, nesta altura, que os acusados que os alvejaram tiveram o propósito, a desumana e propositada intenção de atirar-lhes na vista, o que fizeram. Adiante, este laudo continua descrevendo outros ferimentos por bala, queimaduras generalizadas e extensas fraturas de membros. No auto cadavérico de fls. 21, da vítima Armando Lima, vê-se o seguinte: "Cabeça: sobre a região maxilar, no bordo inferior, dois orifícios produzidos por bala e equidistantes um, quatro centímetros, mais ou menos, do lóbulo inferior da orelha e o outro uns três centímetros mais, ou menos. Tórax – Face anterior: ferimento inciso, produzido provavelmente por facão, que vai desde a região esternal, estendendo-se pela região peitoral ou mamária, atingindo a região axilar esquerda. Face posterior: encontramos um ferimento penetrante, dando saída a sangue vivo, na região escapular, entre a região axilar e dorso". Este laudo continua descrevendo queimaduras generalizadas de 3° grau, pelo tronco e membros, especificando extensa queimadura de 3° grau no

escroto e pênis. Quanto ao crime previsto no inciso V do parágrafo 2° do artigo 121, o homicídio para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade, ou a vantagem de outro crime, basta ver os laudos de exames médicos procedidos nas vítimas Armando Lima e Orlando Lima, pelos quais se vê, que haviam sido seviciados antes do dia 14 de outubro de 1950, fls. 31 e 33, 1° volume; pelos depoimentos das testemunhas, João Pagani, fls. 46, 49, in fine; 41, 42 a 43, 38-verso e 39; além de referências em muitos outros depoimentos. Na fl. 1.132, Emílio Loss, por seu advogado, declara que as vítimas Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani já estavam mortas quando houve a chacina na noite de 17 de outubro. A verdade é que estas vítimas, diante da balbúrdia, de manifestação de perigo iminente e máximo, de ser arrombada a porta do cubículo em que estavam, já o havendo sido a dos fundos da cadeia, próxima ao seu cubículo, nada fizeram, em nada se alteraram, não se levantaram, não gritaram, não imploraram piedade e nem se defenderam um mínimo sequer, com palavras ou atos, estavam dormindo, dizem algumas testemunhas, e assim as menciona a Promotoria Pública, embora com reservas. A mais clara referência ao fato de já se acharem mortos Ivo Paim de Oliveira e Romano Roani, na noite do linchamento, é feita por Emílio Loss, no memorial citado de fls. 1.132/34, 3° volume. Não mais resta dúvida a esse respeito, a crer-se, e não há razão para se não crer, na afirmativa de Emílio Loss, o articulador máximo, a alma mesma dos fatos delituosos, que de tudo participou, de tudo sabia, em tudo entrou, material e mentalmente: participou das sevícias, dos planos, fez listas e andou convidando, foi ao barracão da igreja, foi à cadeia, entrou nesta pelos fundos, mostrou os cubículos de Romano e Ivo, e depois os de Orlando e Armando, entrou nos cubículos, arrastou cadáveres, queimou-os com gasolina.

Há, pois, prova da prática de todos os crimes previstos na legislação penal e articulados na denúncia de fls. e fls., invocados pela Promotoria Pública como os em que estão incursos os réus. O crime de vilipêndio a cadáver, art. 212 do Código Penal, está sobejamente provado, com os atos já descritos, autos de exames de cadáveres, as lesões praticadas e da maneira como o foram, a queima dos corpos, sua condução para o pátio da cadeia, os golpes nos cadáveres, o possível "assassínio" de homens já mortos, com tiros de revólver nos olhos, e o mais já referido nas linhas passadas, nos próprios depoimentos dos réus e testemunhas calcados. Conforme os doutrinadores, VILIPENDIAR é desprezar, menoscabar, por palavras gestos ou atos. O vilipêndio pode consistir no espancamento ou ferimento, no gesto depressivo, no dito ultrajante, na prática de atos libidinosos, contra o cadáver, ou na dispersão das cinzas. "No cadáver, por exemplo, da vítima Ivo de Oliveira Paim, conforme o auto de exame cadavérico de fl. 20, se vê: "Exame dos membros: no terço inferior do antebraço esquerdo, notamos fratura do cúbito e rádio; no cadáver de Romano Roani, conforme o respectivo laudo, também já examinado linhas acima, notam-se ferimentos feitos após a morte da vítima, fls. 18, esses golpes foram desferidos depois de as vítimas serem arrastadas para o pátio da cadeia, ou quando já se achavam amontoadas, ou, então, enquanto estavam sendo arrastadas, como acentuou com acerto, o Dr. Promotor Público, fls. 1.039, em suas alentadas razões finais, examinando com clareza e vagar necessários todos os elementos da autoria dos crimes constantes da denúncia. Relativamente ao delito de lesões corporais, art. 129, a prova está no auto de exame de lesões corporais, fls. 31, de maneira restrita, incompleta, mas quantum satis para a prova do delito e a sua autoria vem comprovada no depoimento das testemunhas, na fase policial, a começar pela testemunha Osório Sampaio; fls. 38,

37, 36, 39, 40, 43 e outras. Com referência aos delitos de violência arbitrária, de corrupção passiva, organização e dirigência de atividades delituosas, artigos 322, 317, 45, I, do Código Penal, o último atuando como agravante, são que, dada a sua própria natureza, não deixam vestígios, com exceção, às vezes, da violência arbitrária, por isso não é fácil uma prova material, mas há prova testemunhal nos autos, suficiente, e mesmo depoimentos pessoais dos réus, de sorte que, conforme o disposto no artigo 167 do Código de Processo Penal, na falta de prova material.

A autoria dos crimes capitulados na denúncia, e cuja materialidade vimos de examinar e constar provada, com os elementos fartos que os autos subministram, está também cabalmente provada, nas fls. dos autos, por declarações feitas na fase policial, roboradas em juízo; por essas mesmas declarações na polícia e que, embora não confirmadas em juízo, são, contudo, conforme a prova dos autos, correspondentes aos fatos provados e se harmonizam com a prova concreta recolhida, ou se harmonizam por indícios certos, como decorrências ou causas inafastáveis da responsabilidade dos réus. Certo, nem todos os acusados tomaram parte direta em todas as modalidades de crimes praticados, participando ora de uns, ora de outros, e em todos figurando, de uma ou de outra maneira concorrendo para o evento criminoso. Daí decorre que, em face do disposto pelo art. 25 do Código Penal, todos estão implicados nos crimes perpetrados e por eles respondem. Mesmo o réu HILDEBRANDO LEMES, que com tanto ardor defende a hipótese de sua não participação em nenhum dos crimes, é indicado como tendo ajudado na sevícia dos presos antes do dia 17 de outubro: fls. 41 – "que nessa ocasião estavam em companhia do carrasco João Ochoa, os indivíduos João Francisco Lajús, Emílio Loss, Hildebrando Lemes e Miguel de tal, sendo que o depoente esperou pelo regresso de Orlando Lima, até as três horas da madrugada do outro dia, e quando voltou à cadeia, no outro dia, viu que o dito preso tinha sido espancado, e ainda viu as mãos e unhas escorrendo sangue, e nas pernas, da mesma forma, tendo o referido preso contado que tinha sido espancado e além disso bateram com um ferro, depois de atarem com uma corda os escrotos, forçando que contasse se não era o touro da queima da igreja; disse ainda mais, que quem lhe espancava era o criminoso João Ochoa, e Hildebrando era quem segurava a soga."

O delito — diz BENTO DE FARIA — pode expressar a ação, não só de uma, como de várias pessoas, e essa participação pressupõe a cooperação de várias causas originadas por volições distintas, simultâneas ou sucessivas (Cód. Penal Brasileiro, vol. I, pág. 336"). Adiante diz o mesmo autor: "A coautoria não é, portanto, uma forma de participação acessória em ação de outrem, mas é reputada, como produção ou não impedimento do resultado. A intenção de concorrer voluntariamente para o fato de outrem, constitui o laço que une todos os agentes ao mesmo crime. Neste caso, todos respondem pela prática realizada, em virtude da atividade coletiva, embora um tenha executado apenas uma parte do fato considerado criminoso. Não é mister, pois, que todos pratiquem os atos próprios e característicos do crime, bastando que a atividade, seja ela qual for, tenha por objeto imediato, a execução objetivada, ou seja, o mesmo resultado criminoso. "Assim", prossegue o referido autor, "estabelecido o concurso de causas para tal ocorrência, pouco importando sua natureza, o evento deve ser imputado a todos quantos com a própria ação contribuíram para determiná-lo, sem a possibilidade de separar, ou distinguir a maior, ou menor parte de cada atividade" (BENTO DE FARIA, op. cit.).

De tal sorte que, atendendo ao disposto no art. 25, todos os que, de qualquer modo concorreram para o crime, incidem nas penas a estes cominadas. Assim, tudo está abrangido: promessa, instigação, determinação, ameaças, constrangimento, abuso de superioridade hierárquica, mandato, simples exortação, e até a forma imaginada por RIVAROLA, isto é, aproveitamento das inclinações de outrem para a prática de certo delito, conforme explica JORGE SEVERIANO RIBEIRO (Cód. Pen. Com., Vol. II, pág. 7), pouco importando à lei, na expressão do mesmo tratadista, a qualidade do concurso "se psíquico, ou moral direto ou indireto, necessário ou não, abusando de influência ou não, por conselho, exortação, persuasão, manobras ou artifícios, instigação plural ou singular, bem como o tempo em que foi prestado" (op. cit.). Eis, pois que, conforme dispõe a lei, todos os que concorrem para a prática do crime são autores deste e penalmente responsáveis.

É, como disse o Dr. Promotor Público, o caso de que todos os denunciados respondem pelos crimes de terem arrebatado as vítimas de quem as tinha legalmente em seu poder e custódia, art. 353; assassinando-as de uma maneira bárbara e cruel, art. 121, § 2°, III, e depois as arrastado, dando-lhes golpes de facão, amontoado e queimado seus cadáveres; e alguns desses, na mesma forma do art. 25, são autores e penalmente responsáveis por terem penalmente praticado mais os crimes de maus-tratos, lesões corporais e violência arbitrária nas pessoas das vítimas, dias antes de linchá-las e, individualmente, o acusado, Arthur Argeu Lajús, pelo crime de corrupção passiva.

Assentada a autoria dos réus, de um modo geral, na conformidade do art. 25 do Código Penal, mister se faz a individuação das responsabilidades de cada um dos denunciados, necessária para a exata individuação da pena a ser aplicada, no julgamento a que terão de responder os que forem pronunciados, ao final, por esta decisão.

Relacionaremos, pois, os denunciados, fazendo um estudo de cada caso, ou grupos de casos mais ou menos idênticos.

Seguiremos a ordem da denúncia, ao relacionar os acusados:

1 – ARTHUR ARGEU LAJÚS: incurso nas sanções cominadas nos artigos 353; 121, § 2°, III e V; 212; 129; 317 e 45, I, tudo do Código Penal. Consta dos autos, provado por depoimentos de numerosas testemunhas, e os elementos e circunstâncias dos crimes praticados levam à convicção segura de que o réu Arthur Argeu Lajús infringiu todos os artigos da lei penal acima enumerados, por impressionante que pareça o elenco dos mesmos. Com efeito, este denunciado era, ao tempo da infração, Delegado Regional de Polícia, pois não houve a substituição que propalou com a nomeação do sargento Waldemar Manoel da Silveira para o cargo de Delegado Especial de Polícia do Município, pois este foi nomeado apenas para auxiliar o serviço de policiamento, no dia 16 de outubro, conforme documentos de fls. 546 e 549; só foi demitido em 26 de outubro, conforme telegrama de fls. 181. Sua atuação foi das mais decisivas, senão a única decisiva. Com sua autoridade de Delegado Regional de Polícia, prendeu as vítimas de nomes Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, primeiramente, conseguindo à força de espancamentos e maus-tratos, os mais desumanos, a confissão de que eram eles os incendiários da igreja matriz, fls. 401 a 415, e posteriormente, com os mesmos meios de persuasão, obteve a declaração desses dois então indiciados, e ora vítimas, que incluíssem Orlando e Armando Lima como autores do incêndio da igreja, o que foi feito pelos indiciados, e então foram presos os referidos irmãos Lima, e submetidos

aos mesmos processos de tortura e aniquilamento físico, mas destes não foi obtida confissão. Relatam as testemunhas que o espancamento destes presos foi dos mais cruéis imagináveis. Por ordem deste acusado, foram levados para fora da cidade, aí, por longas horas da madrugada, seviciados e maltratados ao extremo. Era ele, o Delegado Regional de Polícia, que no dia 16 mudou o carcereiro, afastou da cadeia a guarda militar, para admitir uma guarda de civis estranhos ao serviço público, embora posteriormente voltassem os soldados a ocupar a cadeia. Convencionou com Emílio Loss e outros homens de confiança o linchamento das vítimas; durante a prisão para investigações, mandou espancá-las por homens de sua confiança; mandou pedir a Orlando Lima, conforme confessou na fl. 357, a importância de quinze mil cruzeiros, por intermédio de Alcindo Silva, dizendo destinar-se dita quantia ao Hospital Santo Antônio, desta cidade, e prometendo aliviar o inquérito sobre o Clube Recreativo Chapecoense, do qual era ecônomo Orlando Lima; mandou civis de sua confiança, em companhia de seu filho Antônio Paulo Lajús, menor de 21 anos de idade, conduzir os presos para fora desta cidade, onde foram espancados e muito maltratados, sendo essas pessoas de sua confiança Miguel Onofre, João Ochoa e Miguel Crispim, fls. 533; pelas quais mandava dar "sustos" nas vítimas, para obter confissões, fls. 533 e verso; sabia o réu que corriam na cidade as notícias de que as vítimas, presas na cadeia, corriam perigo, fls. 533, sabendo também que a cadeia local não oferecia segurança; teve entendimentos com Emílio Loss, fls. 534; Emílio Loss lhe disse que havia na cidade mais de duzentos homens para linchar os presos, ora vítimas, fls. 534 verso; recusou-se a levar os presos para Joaçaba, fls. 534, ainda em tempo de evitar o crime, no dia 16 bem cedo, e durante todo o dia; esteve na cadeia na tarde do dia do crime, e aí encontrou João Ochoa, fls. 535; reconheceu que Emílio Loss "levantou o povo", fls. 537 verso; essas folhas citadas são de seu interrogatório em juízo. Outro ponto importante não mencionado pelo réu no interrogatório é o fato de haver posto Emílio Loss para cuidar dos presos, ora vítimas, na cadeia, como o próprio Loss declarou na fl. 53; e isso durou até o dia da chacina, e na fl. 67 declarou Loss que conferenciava com Lajús na própria casa deste, por muitas vezes, tanto de dia, quanto de noite, "sendo traçado o plano, pelo próprio Delegado"; declarou, ainda, Emílio Loss, que tinha ordem do delegado Lajús para reunir o maior número possível de pessoas, pois uma vez que passasse de trinta, não era crime, era revolta; nas fls. 614/623, diz Emílio Loss: "Que numa das noites em que o declarante estava de guarda na cadeia, viu quando Orlando Lima foi retirado da mesma, para ser levado para fora da cidade e aí ser espancado caso não dissesse nada sobre os incêndios; nessa saída de Orlando Lima, João Ochôa disse que era por ordem de Argeu que iria levar Orlando, e que de qualquer forma teria que arrancar a verdade de Orlando Lima", "sendo certo que nessa ocasião, além de Hildebrando e do declarante, foram mais João Ochôa, Guilherme Tissiani e Miguel Onofre; iam para as terras do próprio Delegado Lajús, disse-o Loss: "depois de chegarem nos fundos das terras de Lajús, João Ochoa despiu a Orlando Lima... João Ochoa pegou uma borracha comprida, que não está entre as armas apreendidas, e dobrando-a ao meio, começou a desferir violentas pancadas pelo corpo de Orlando Lima, tendo esta vítima, caído ao solo logo nas primeiras pancadas". Na fl. 392, diz este réu que: "como os mesmos Roani e Ivo não quiseram confessar, o depoente mandou os dois presos em questão em uma caminhonete guiada por Frederico Zílio, e indo João Crispim e Miguel Onofre escoltando os dois presos, para que os mesmos fossem até o lugar Tupinambá, na Serra do Porto Goio-En, distante dessa cidade, mais ou menos, vinte quilômetros, e que ali assustassem os presos,

dizendo que os surrariam caso não confessassem os crimes. Os acusados Miguel Onofre e João Crispim Topázio admitiram que surraram e maltrataram as vítimas, "por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús". Quanto à infração do art. 317, por Arthur Argeu Lajús, resta comprovada por suas próprias declarações, fls. 531, confirmadas pelas declarações de Alcindo Silva, fls. 193, tendo dito este último "que, em certa altura notou que o dito Delegado estava inclinado a receber dinheiro, pois alegava que tais fatos não passavam de negócios, se referindo ao sinistro do Clube." Tal depoimento é confirmado pelo de fls. 189, do Dr. José de Miranda Ramos, advogado das vítimas no inquérito do incêndio do Clube, como segue: "que após alguns dias, chegou ao seu conhecimento, por intermédio do Sr. Armando Lima, que o Sr. Delegado de Polícia, que presidia dito inquérito, Arthur Argeu Lajús, pedira a importância de quinze mil cruzeiros para dar solução favorável ao inquérito". Outras testemunhas também mencionam o fato, fls. 201. Resta, pois, provado, como se vê, que este acusado infringiu e está incurso nas penas dos artigos de início mencionados, pelos crimes de: arrebatamento de preso; homicídio qualificado; vilipêndio a cadáver; lesões corporais; corrupção passiva; com a agravante de promover ou organizar a cooperação no crime, e dirigir a atividade dos demais agentes, conforme prevê o art. 45, I, e combinados todos com o artigo 25, exceto quanto ao crime de corrupção passiva.

2 – ANTÔNIO PAULO LAJÚS – Fls. 478. Confessou ter saído em companhia de Miguel Onofre, João Crispim Topázio e outros, com os presos, ora vítimas, quando estas foram levadas até o lugar Tupinambá, a fim de mostrar em que casa deveriam ser levadas as vítimas, no alto da serra... E na manhã seguinte, João Ochoa lhe disse que os homens tinham confessado os incêndios da igreja matriz e da Serraria Baldissera.

3 – ALCEBÍADES DE OLIVEIRA PORTO – fls. 50, 93, 482. Participou diretamente no assalto à cadeia e no linchamento das vítimas. Confessou que foi convidado por Esquermesseiré E. Dávi, para tomar parte no assalto à cadeia desta Cidade, dizendo ao depoente que a finalidade do mesmo era matar Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim (fls. 50); e declara que foi à dita reunião, no barracão da igreja, pela uma hora da madrugada, na companhia de Pedro Campagnolla, e que viu muita gente que ali foi para tomar parte no assalto e assassinar os presos; e mais: " que o depoente viu e ouviu quando Emílio Loss mostrava os cubículos onde se achavam os referidos presos, tendo reconhecido as seguintes pessoas: Guilherme Tissiani, Abel Bertoletti, Moisés Garcia, Emílio Loss, Pedro Campagnolla, os irmãos Lago, Alberto e Heitor Feroldi, Ângelo e Fortunato Baldissera, dizendo que seu patrão Esquermesseiré E. Dávi, lhe havia informado que os cabeças do bando eram Emílio Loss e o Delegado Lajús". Disse ainda "que viu quem arrebentou os cadeados da cadeia pública, isto é, dos cubículos onde se achavam os acusados do referido incêndio, bem como os de Orlando e Armando Lima, e esse foi Alfredo de Tal (genro de Fuchina), que, em suma, vem a ser Colorindo Rabeskini. Acrescenta em seguida, "que viu ainda quando arrastaram os corpos dos mortos para fora, no pátio, isto é, feito por Olívio Lago e Alfredo de Tal (o mesmo Rabeskini), e ainda depois viu serem golpeados os ditos corpos, depois de assassinados, a facão, por um homem caboclo que o depoente não conhece". Vê-se, nesta passagem, a caracterização do crime de vilipêndio, com o golpeamento dos cadáveres a facão. As declarações deste réu, na fl. 482, constituem uma confissão de sua participação nos crimes por que é acusado, aclarando também, a participação de outros réus, como Emílio Loss,

Esquermesseiré E. Dávi, Colorindo Rabeskini, Ângelo, Pedro e Fortunato Baldissera, Olívio Lago, Alberto Feroldi, Moisés Garcia de Paula, Abel Bertoletti e Pedro Campagnolla, com os quais esteve no barracão da igreja (fls. 482-verso), sob o "comando" de Colorindo Rabeskini, dirigiu-se do barracão para a cadeia, indo sozinho, à frente do grupo, Emílio Loss; entrou na cadeia pela porta dos fundos e viu Rabeskini de revólver em punho, enquanto continuavam a detonar tiros; viu num cubículo as vítimas Romano e Ivo, já mortos; viu Rabeskini derramar gasolina sobre os cadáveres.

4 – ABEL BERTOLETTI – Em seus depoimentos de fls. 90 e 485, confessa este réu sua participação nos crimes do assalto à cadeia, a convite de Emílio Loss, de quem recebeu um revólver, sendo este do delegado Lajús, e que foi com a principal intenção de matar o preso Pagani, que assassinou um seu irmão; ajudou a quebrar os cadeados dos cubículos das vítimas, tendo escutado quando Orlando Lima, protestando sua inocência, pedia pelo amor de Deus que não o matassem, sendo a vítima alvejada por várias vezes pelos denunciados. Menciona os réus Emílio Loss, Colorindo Rabeskini e Alcebíades de Oliveira Porto, como participantes no crime, dizendo que tudo foi feito, segundo Loss, com o conhecimento do delegado Lajús. E diz: que "o depoente aceitou o convite", e Emílio Loss lhe entregou um revólver, recomendando-lhe que tomasse cuidado com a arma, "pois pertencia ao Delegado Lajús". Disse que, ao passar pelo dito cubículo, "apontou o seu revólver, mas não disparou". A participação direta desse réu, como se vê, é clara na prova dos autos, e é ainda indicada pelos corréus, de nomes Emílio Loss, Antônio Paulo Lajús, Alcebíades de Oliveira Porto, e Colorindo Rabeskini.

5 – ALBERTO FEROLDI, Fls. 489 – A responsabilidade deste réu emerge evidente dos autos, não negando, mesmo, sua participação nos delitos da cadeia, declara que foi convidado por Emílio Loss, fls. 106, 488, diz que tomou parte no assalto à cadeia, e que nessa ocasião viu ali Emílio Loss, Colorindo Rabeskini e Pedro Campagnolla, nos corredores da cadeia, onde o acusado se achava também; Rabeskini detonou três ou quatro tiros dentro do cubículo de Ivo e Romano. Nada a duvidar da culpabilidade deste réu.

6 – ÂNGELO BALDISSERA, fls. 783 – Confessa que, em companhia de seu filho Deonúbio e de Fortunato e Olívio Baldissera, Vitório Bê e Heimberto Beilke, participou do assalto à cadeia, entre meia-noite e uma hora da madrugada. Naturalmente, sabia para que fim ali esteve, não lhe valendo a alegação em contrário. Em seu depoimento, declara que, chegando ao barracão da igreja, o depoente e seus companheiros, viu muita gente, que já esperava a fim de assaltar a cadeia pública, para assassinar o presos. E na multidão pôde reconhecer: Emílio Loss, Virgínio Tomazelli, Fernando Tossetto, Luiz Menegatti, os irmãos Braun. E que a combinação era matar só Ivo de Oliveira e Romano Roani, mas ficou sabendo depois que haviam matado também os irmãos Lima. A presença deste réu no assalto à cadeia é constatada por Emílio Loss, Alcebíades de Oliveira Porto, Albino Pedro Panizzi, Deonúbio Baldissera, filho deste réu, Fortunato, Fioravante, Leonardo e Olívio Baldissera, Fiorindo Scussiato, Hilaerte Martins, Luiz Menegatti, Presentine Rampaneli, Vitório Bê e Virgínio Tomazelli, Heimberto Beilke. Sua coautoria é certa.

7 – ALBERTO BALDISSERA, fls. 772 – Confessa que veio à cidade assistir a morte dos presos, alegando, porém, que não tomou parte nos delitos. Entretanto, na fl. 70, confessa que no dia 17 do

corrente mês, pelas 16 horas, esteve na olaria onde trabalha o depoente Emílio Loss, em um automóvel de João Aurélio Turatti; Emílio Loss convidou o depoente para vir à cidade, a fim de tomar parte no assalto à cadeia, com o fim de assassinar os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, convite que aceitou e trouxe em sua companhia, conduzidos em seu caminhão, os empregados da mesma olaria de nomes Venâncio da Silva e Evangelista Paulino. A seguir diz que "Emílio Loss alcançou o depoente e lhe disse que ia ver se encontrava o galão de gasolina que tinha vindo para embeberem os corpos dos presos e atearem fogo." Revela este réu premeditação, pleno conhecimento do que estava fazendo, provada, assim, a sua coautoria.

8 – AGABITO SAVARIS, fls. 494 – Confessa que foi convidado por Emílio Loss e que veio para esta cidade pelas dez horas, esperando no barracão da igreja até à uma hora da madrugada. Na fl. 59, diz ele: "... então reuniu Luiz Girardi, Ângelo Casanova, Antônio Carraro, Ângelo Cella, Fernando Nardi, Silvino Girardi, Danilo Girardi, Moisés Fernando Brizola, Sebastião Moacir Galina, e o menor José Carraro, e rumaram para o local da reunião..." E mais adiante: "que viu e ouviu quando Emílio Loss dava ordens ao povo que ali se achava para atacar a cadeia." Vê-se, pois, que o acusado Emílio Loss está, também, incurso nas sanções da agravante prevista no artigo 45, I, do Código Penal, pois que "dava ordens ao povo", para atacar a cadeia. Em juízo corroborou este réu estas declarações fls. 494. Puxou um cadáver para fora da cadeia. Nada mais é necessário para ficar provado que tomou parte direta no delito de assalto à cadeia e vilipêndio a cadáver. Referindo-se a este réu, diz Colorindo Rabeskini, fls. 75-verso: "... que depois de assassinados, o depoente e Agabito Savaris, arrastaram um dos corpos dos presos assassinados para fora do cubículo e puseram-no no fundo da cadeia.

9 – ANTÔNIO CARRARO, fls. 58 e 496 – Não nega que foi convidado e veio à reunião, alegando, embora, que ignorava o motivo, que se realizaria, disse, à uma hora da madrugada. Ora, para uma reunião à uma hora da madrugada, ou mesmo para qualquer reunião, é sabido que ninguém vai desconhecendo o que se vai tratar, quanto mais um colono. Agabito Savaris menciona o acusado como sendo seu companheiro no local da reunião. É clara sua culpa, sendo certo que participou do assalto à cadeia e assassínio das vítimas.

10 – ÂNGELO CASANOVA, fls. 84 e 502 – Confessa que veio à reunião no barracão da igreja, mas alega que desconhecia a finalidade da mesma; claro está que não procede sua defesa, pois que é inadmissível que viesse a uma reunião, a realizar-se à uma hora da madrugada, sem saber para que fim, havendo tanta gente e sendo sabido na cidade, pelo comentário em geral, o fim da reunião. É responsável pelos crimes de que é acusado.

11 – ÂNGELO CELLA, fls. 506 – Igualmente não nega que participou do assalto à cadeia, veio com Agabito Savaris e outros. Também diz que ignorava a finalidade da reunião, mas é alegação absolutamente inadmissível, como já frisamos linhas acima sobre caso igual de outros réus. Com referência a este réu, diz a testemunha de fls. 839: "...seguindo o depoente para a cadeia e aí chegando encontrou na frente desta, um moço de origem alemã, que posteriormente ficou sabendo ser empregado de Pedro Braun, o qual gritando disse: "pessoal do nosso grupo, vamo-nos retirar que o serviço está feito", "e que ele, depoente, nesse momento também viu, ao lado desse moço a Ângelo Cella, pessoa essa que é inspetor de quarteirão para os lados da Capela São Roque. Viu que Ângelo

Cella tinha nas mãos um rabo de tatu, enquanto o outro arrumava um revólver na cintura". Não poderia estar mais bem provada sua participação nos crimes e sua ciência dos fins da reunião.

12 – ANTÔNIO FOLETTO, fls. 156 e 509 – Também veio em companhia de Agabito Savaris, Antônio Carraro e outros, convidado por Moisés Brizola, não negando sua presença no barracão da igreja, usando da mesma defesa que seus companheiros, não sabia o fim da reunião. Mas é inadmissível essa ignorância, como já deixamos frisado, para uma reunião à uma hora da madrugada, vindo de longe e não por acaso.

13 – ALCIDES LUIZ ZAGO, fls. 120 e 512 – Confessou sua participação nos crimes, no depoimento prestado na polícia, mas em juízo procurou negar sua vinda a esta cidade; entretanto, no seu depoimento, na fase policial, fls. 120, disse que "... se encontrou com Emílio Loss na frente da casa de comércio de Leão Ruaro, tendo Emílio Loss convidado o depoente para vir às vinte e quatro horas daquele dia, a fim de ver o linchamento dos presos..." e, ainda, que tal convite, lhe disse Loss, era de parte, ou melhor, por ordem de Arthur Argeu Lajús, naquela época, Delegado de Polícia deste Município, tendo o depoente aceitado o convite de Loss. Disse que, na noite do assalto à cadeia, viu no local Fiorindo Scussiato, Olívio Lago, Emílio Loss, Alberto Feroldi. Eis aí a confissão de sua culpabilidade, de sua coautoria.

14 – AMÉRICO MICHELIN, fls. 111 e 519 – Eis um réu confesso sem rebuços. Disse na fl. 111: "que foi convidado por Luiz Menegatti, seu patrão, que por sua vez, havia recebido convite de Emílio Loss, para matar os presos que haviam incendiado a igreja local"; e continua: "Que aceitando-o, veio no caminhão de Luiz Menegatti, em companhia de Virgínio Tomazelli, Vidolino Machado, Alcides Wizorkoski, Hermes Miranda, Piragibe Martins e Vitório Cadore..." (...) "e ali explicava Emílio Loss, mais uma vez, a finalidade da dita reunião, e pedia que todos fossem para fazer número". Mais, não é necessário para a prova da coautoria.

15 – ALCIDES WIZORKOSKI, fls. 98 e 521 – Não nega sua vinda, juntamente com outros réus, para o assalto à cadeia e o linchamento das vítimas, dizendo, fls. 98: "Que veio em um caminhão pertencente a Luiz Menegatti, acompanhado das seguintes pessoas: Fedelino Machado, Vitório Cadore, Hermes Miranda, Virgínio Tomazelli, Américo Michelin e Piragibe Martins, até o moinho de Aurélio Turatti, onde pararam...". Esclarece ainda o réu em tela, que havia recebido o convite para reunião, de Emílio Loss, o qual dissera que era por ordem do réu Arthur Argeu Lajús. Culpabilidade provada.

16 – ARTHUR WEIRICH, fls. 524 – Disse que encontrou no barracão da igreja, de 200 a 300 pessoas; diz que, "no dia 17 de outubro, o declarante, que é empregado de Pedro e Ernesto Braun, ouviu quando aquele dizia que naquela mesma noite viriam até esta cidade, a fim de impedir a retirada dos presos da cadeia; nessa mesma noite, e bem mais tarde, veio um caminhão de Pedro Braun, e guiado por este, até esta cidade, vindo nesse veículo, além de Pedro Braun e o declarante, mais as seguintes pessoas: André Maldaner, Antônio Sasse, Honório Camargo, Jose Bernardi e Isidoro Schmitt..."; "chegando ao barracão da igreja, já ali encontrou de 200 a 300 pessoas". Acusar maior número do que são os acusados, como frisou o Dr. Promotor Público, não prejudica nem diminui a responsabilidade dos em menor número, posto que a coautoria no crime está provada por suas próprias palavras, quando a confessam,

não constituindo, assim, um crime de multidão. Na cadeia não cabia nenhuma multidão, unicamente alguns homens, como aconteceu e estes estão claramente, robustamente, reconhecidos e provada sua culpabilidade, como a deste réu.

17 – ANTÔNIO SASSE, fls. 99 e 555 – Não nega sua participação e coautoria nos crimes de assalto à cadeia e homicídio, confessando sua culpa e nomeando os companheiros Arthur Weirich, com quem veio, a convite de Pedro Braun. Diz este réu na fl. 555-verso: "Que nessa noite, mais ou menos às onze horas, o declarante, Honório Camargo, José Bernardi, e Isidoro Schmitt, rumaram para esta cidade em um caminhão de Pedro Braun, guiado pelo próprio Pedro Braun"; e mais "que na casa de Aurélio Turatti viu algumas pessoas, mas como era noite e estava escuro, não reconheceu nenhuma". Confessada a coautoria, sua e de outros corréus, vê-se também a cooperação de Aurélio Turatti, no moinho de quem ficou a reunião dos denunciados que residissem e viessem pelos lados de Guatambu.

18 – ANDRÉ MALDANER, fls. 557 – Veio também no caminhão de Pedro Braun, confessando sua coautoria ao dizer: "Que nessa mesma noite, entre onze e onze e meia, veio para esta cidade o caminhão de Pedro Braun, guiado por este, e no mesmo veículo vieram o declarante, Isidoro Schmitt, Antônio Sasse, Arthur Weirich, Honório Camargo e José de Tal, este peão de Braun." E que "desse local foram mais ou menos juntos até o moinho de Turatti, onde já se encontravam outras pessoas..." A culpabilidade de Aurélio Turatti está robustecida, assim, e, na conformidade do art. 25 do Código Penal, também ele é coautor dos crimes de assalto à cadeia e assassínio das vítimas, pois recebeu e reuniu em sua casa, no seu moinho, os convidados para o linchamento das vítimas. Antônio Sasse está claramente imputável nos crimes capitulados na denúncia.

19 – ALBINO PEDRO PANIZZI, fls. 560 – Confessa a coautoria. Diz na fl. 560: "depois do jantar, o declarante e seu parente, a pedido deste, foram fazer uma visita a Marino Magro, que reside em frente à casa de João Martins e, aí chegando o declarante e José Casanova, já encontraram de oito a dez pessoas na casa de Marino, reconhecendo o declarante Olívio Lago, Severino Barella e Alberto Feroldi, não reconhecendo as demais, ouvindo o declarante, que nessa ocasião, Marino Magro, ou outra pessoa, que não afirma com segurança, diziam que "queriam matar os presos responsáveis pelo incêndio da igreja"; e acrescenta: "Que depois de conversarem com Marino Magro e essas outras pessoas, saíram da casa de Marino Magro, acompanhados por este e foram até a casa de Leão Ruaro, pouco aquém daquela, e nessa casa comercial alguém falou em comprar cigarros, e o declarante entrando na mesma, aí constatou a presença de Moisés Garcia, Fernando Tossetto, Fiorindo Scussiato e de Rabeskini; bem como mais outros que perfaziam um total de quinze a vinte, notando mais, que as pessoas que aqui mencionava, estavam tomando um trago de cachaça [...] pois nesse momento o declarante já ouvia barulho e o detonar de muitos tiros, tiros estes, que eram uma verdadeira barbaridade." Bebiam cachaça para encorajar-se ou para afastar de si o natural temor da responsabilidade que estavam assumindo. Sua participação nos delitos da cadeia é certa, denunciada por João Zani, Marino Magro e Severino Barella. Fica provado, com a referência deste réu, que é verdade terem se reunido, antes de se dirigirem à cadeia, muitos dos denunciados, na casa de Leão Ruaro, para beber.

20 – COLORINDO RABESKINI, fls. 75, 579 e 1.030 – É este um dos autores materiais, executores frios de todos os delitos relacionados com assalto à cadeia e incineração dos corpos das vítimas; todos os outros réus apontam este, como tendo estado no barracão da igreja, tendo arrombado a porta dos fundos da cadeia e, penetrando nesta, com a arma que Emílio Loss lhe deu, após arrombar as portas dos cubículos, atirar de revólver sobre as vítimas. Quanto aos cadeados dos cubículos, não é de crer muito em sua segurança, e na dificuldade do arrombamento, posto que segurança não oferecem nenhuma ainda hoje os iguais existentes, e, assim como foram abertos, sem necessidade de serem arrombados todos os outros cubículos, assim os das vítimas pouca dificuldade devem ter oferecido. Bebeu bastante na bodega de Leão Ruaro, premeditadamente, e, ao dirigir-se para a cadeia, chefiava um grupo de homens, e entrou primeiro no cubículo de Ivo e Romano, juntamente com outros réus, entre os quais Emílio Loss e Abel Bertoletti, matou a tiros de revólver essas duas vítimas, sendo de se acreditar que tenha sido ele quem lhes vazou os olhos, e, a seguir, fez o mesmo com as duas outras vítimas, os irmãos Lima, neste caso auxiliado por outros acusados, armados de facão; ajudou a arrastar os corpos das vítimas para fora, a empilhá-los e queimá-los; pretendeu também fazer "uma limpa" na cadeia, matando todos os demais presos, o que só não fez porque puderam se afastar, ao lhes serem abertos os cubículos, por outros, que naturalmente dispunham das chaves. Este facinoroso indivíduo, depois de confessar minuciosamente toda a sua participação nos crimes, praticados em companhia de vários outros indigitados acusados neste processo dos mesmos crimes, entre os quais se destacaram: Abel Bertoletti, Emílio Loss, Pedro Campagnolla, Agabito Savaris, Olívio Lago, Fernando Tossetto e Moisés Garcia, conforme o dizer do próprio réu Rabeskini, em seu depoimento na polícia, fls. 75. Numa flagrante e vergonhosa farsa, este réu procurou desmentir e negar tudo, inocentando-se pela não participação nos atos delituosos, ao depor em juízo, fls. 579, para fugir das responsabilidades e escapar da pena em julgamento. Mas, ao procurar mentir em juízo, como acentuou bem o Dr. Promotor Público, em nada o favorece, posto que, consideradas as demais provas reunidas nos autos, inclusive os interrogatórios de todos os outros réus e o público conhecimento dos fatos, não se faz difícil provar nem se exagerará afirmando que o seu depoimento à polícia é o que exprime a realidade, e é a cópia fiel dos acontecimentos desenrolados na noite do crime. O seu depoimento dado na polícia – diz o ilustrado Dr. Promotor Público – constitui uma só peça fiel e verdadeira de todo o acontecimento, e prova copiosa e irrefutável de toda a atuação deste réu, e de todos os ali citados por ele. A prova material e a indiciária, colhida nestes autos, através dos depoimentos e interrogatórios reunidos no processo. Foi Rabeskini organizador do crime, com Emílio Loss e Arthur Argeu Lajús, Esquermesseiré E. David e outros; tudo aparece com a maior fidelidade no depoimento de fls. 75 e nos outros; é Aurélio Turatti, cedendo seu automóvel a Emílio Loss, para fazer os convites, sabendo da finalidade destes e fazendo do seu moinho o ponto de convergência e reunião prévia aos réus que viessem de Guatambu; o arrombamento e arrebatamento dos presos; o assassínio, linchamento cruel destes e o arrastamento e empilhamento dos cadáveres no pátio da cadeia, tudo é narrado e explicado por Colorindo Rabeskini, com a minúcia de conhecedor de tudo e a tudo tendo estado presente. A autoria dele, nos crimes da cadeia, não pode ser contestada e sua responsabilidade não poderia ser maior, dentro de seu âmbito de ação e possibilidades intelectuais, posto que é analfabeto.

21 – DEMÉTRIO LOSS, fls. 681 – Os corréus denunciam-lhe a ação, embora ele próprio a negue. A sua cooperação é inequívoca, e lhe fazem referência os réus João Zani e Deonúbio Baldissera, além de outros. Coautoria certa.

22 – DEONÚBIO BALDISSERA, fls. 780 a 781 – É o próprio pai quem lhe faz referência e conta a sua participação, bem como Ângelo Baldissera, o qual, em seu depoimento de fls. 78, confessa que veio junto com seu filho e pelo parentes Fortunato, Olívio, Fioravante, e Leonardo Baldissera, com outros acusados; não nega ele a sua vinda à reunião, com pleno conhecimento da finalidade desta, apenas se defendendo com a alegação de que não tomou parte no assalto propriamente dito, o que não procede, principalmente diante da prova fornecida pelos depoimentos dos outros réus, principalmente por Modesto Reis, cujo interrogatório foi feito em juízo logo ao regressar o mesmo, preso, de Erechim/RS.

23 – DANILO SANTOS MARCON GIRARDI, fls. 569 – Nega a sua participação nos atos delituosos, mas confessa que veio ao barracão da igreja sem saber qual a finalidade da reunião. Emílio Loss, entretanto, afirmou várias vezes, em seus interrogatórios e declarações, que a ninguém ocultou a finalidade da reunião, dizendo que era para linchar os presos, ora vítimas, e que todos vieram plenamente cientes que era para a prática desse delito. Sua participação é comprovada pelos corréus Emílio Loss, Antônio Carraro e Agabito Savaris.

24 – DELFINO MACHADO DA SILVA, fls. 152, 575 – Não nega sua participação nos atos delituosos; veio no caminhão de Luiz Menegatti, estando comprovada a sua coautoria.

25 – EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI ou José Bernardi – fls. 100 e 586 – Confessou a sua participação, relata a participação de Pedro Braun, Artur Weirich, Honório Camargo, Antônio Sasse, Isidoro Schmitt, André Maldaner, fls. 100, sabia da finalidade do convite, indicando, ainda, que veio e sitiou a cadeia.

26 – EVANGELISTA PAULINO, fls. 142 – disse que foi convidado por Alberto Baldissera, a mando de Emílio Loss, para matar os presos acusados de incendiários da igreja; aceitou o convite e veio com Alberto Baldissera e Venâncio da Silva; conta que quando voltava para onde haviam deixado o caminhão em que vieram, depois do crime da cadeia, viu e ouviu quando Emílio Loss procurava um galão de gasolina. Tem responsabilidade definida.

27 – ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI, fls. 595 – Foi um dos principais chefes do linchamento; em juízo, ao ser interrogado, procura negar sua participação no crime, cai em contradições, mas é clara nos autos a manifestação de sua autoria, pois declarou que muito antes do crime foi convidado por Emílio Loss, para participar do assalto e do linchamento dos presos. E que Emílio Loss só se referia, mas com surpresa sua, no dia do crime foram mortos os quatro; sua responsabilidade está bem caracterizada. Combinou com Emílio Loss que os presos deveriam ser mortos na mesma noite de 17 de outubro. Loss disse que réu lhe contou que havia organizado duas listas, uma em benefício da igreja, outra que o mesmo Esquermesseiré "queimaria depois", fls. 1.121. Assim, mesmo que se admitisse a sua não participação nos crimes de assalto e trucidamento das vítimas, naquela noite, diretamente, resta-lhe a responsabilidade que provém do disposto pelo artigo 25 do Código Penal: Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas... Agiu este réu

de tal maneira, antes do crime, que sua responsabilidade, na preparação e arregimentação, é das maiores, organizando listas e abaixo-assinados, convidando e mandando convidar pessoas para o assalto, tomando parte nos planos, fornecendo balas a Colorindo Rabeskini, fls. 75, e prestando toda a sorte de auxílio direto e indireto aos criminosos.

28 – Fernando Tossetto; 29 – Fortunato Baldissera; 30 – Fioravante Baldissera; 31 – Fernando Nardi; 32 – Fiorindo Scussiato; 33 – Francisco Ochoa; 34 – Fedelino Machado dos Santos; 35 – Guilherme Tissiani; 36 – Gervásio de Mello; 37 – Hermes Miranda; 38 – Helmuth Weirich; 39 – Inácio Soinski; 40 – Isidoro Schmitt; 41 – João Ochoa; 42 – João Francisco Lajús; 43 – João Zani; 44 – João Aurélio Turatti; 45 – Jovino de Mello; 46 – João Francisco da Silva; 47 – Pedro Selias Vaz; 48 — José Casanova; 49 – Silvestre Severino Barella; 50 – Leonardo Baldissera; 51 — Olívio Baldissera; 52 – Hilaerte Martins; 53 – Modesto Reis; 54 – Presentine Rampaneli; 55 – Vitório Bê; 56 – Heimberto Beilke; 57 – Luiz Girardi; 58 – Lair Simões; 59 – Miguel Onofre; 60 – Mansuetto Cella; 61 – Matheus Soinski; 62 – Moisés Fernando Brizola; 63 – Maurílio Necker Ferreira; 64 – Honório Camargo; 65 – Piragibe Martins Schaeffer; 66 – Pedro Egídio Braun; 67 – Raimundo Fuzinatto; 68 – Silvino Girardi; 69 – Sebastião Moacir Galina; 70 – Venâncio da Silva; 71 – Vitório Cadore; 72 – Moisés Garcia de Paula; 73 – Pedro Cordeiro de Almeida; 74 – Luiz Menegatti; 75 – Virgínio Tomazelli; 76 – Mateus Lago; 77 – Marino Magro; 78 – Olívio Lago; 79 – Pedro Campagnolla; 80 – João Crispim Topázio; 81 – Hildebrando Lemes; 82 – Placedino Vaz; 83 – Laudelino Lima; 84 – Leão Ruaro; 85 – Emílio Loss. – Todos estes réus, compulsando-se os autos, tem-se a impressão de que são culpados dos crimes capitulados na denúncia. As atrocidades por eles praticadas e para elas concorreram de algum modo, quase todos. Há, porém, alguns, cuja participação não é certa, não há certeza de sua cooperação para os crimes da cadeia; outros foram presos preventivamente por indícios de culpabilidade nas sevicias dos presos, ora vítimas, antes do crime da cadeia. Assim:

LEÃO RUARO – Não há, propriamente, prova da responsabilidade deste réu quanto aos crimes da cadeia, apenas, em sua bodega, nas proximidades do barracão da igreja, beberam e libaram os acusados, tendo ali Rabeskini quase se embriagado; declara ele que Ruaro começara a distribuir aguardente de graça, mas não só não há certezas desse ato, como não seria suficiente para dizer-se que participou dos atos criminosos. Se cooperou para a prática do crime, o fez inconscientemente.

MAURÍLIO NECKER FERREIRA – Não há, verdadeiramente, prova da culpabilidade deste acusado; muito leve é a referência feita a ele, pelas testemunhas e mesmo pelos réus.

PLACEDINO VAZ – Menor de 17 anos, excluído da pronúncia de conformidade com o disposto pelo Decreto n. 6.026, de 1943. É aplicável a este réu, o disposto no art. 2°, letra b, desse Decreto.

JOÃO FRANCISCO LAJÚS – Não há prova de que este indiciado tivesse tomado parte nos crimes da cadeia; foi acusado por haver estado com as vítimas, antes do crime, em Tupinambá, onde foram maltratadas com torturas, mas não existe uma acusação certa de que ele tenha participado dos maus-tratos, que o processo registra como havendo sido aplicados por João Topázio e Miguel Onofre.

ANTÔNIO PAULO LAJÚS — Não há, igualmente, prova nos autos, de que este indiciado tenha participado dos crimes da cadeia. O que ocorreu com ele foi ter ido a Tupinambá, a fim de — diz ele — mostrar a casa, lá, onde deveriam parar Miguel Onofre, João Ochoa e Emílio Loss, quando

foram para maltratar os presos, a fim de fazê-los confessar a autoria dos incêndios. Não foi acusado de haver participado dos maus-tratos infligidos às vítimas.

FIORAVANTE BALDISSERA – Este réu é pessoa idosa, por certo que não participou do crime da cadeia, e, dos outros, não há acusação contra ele. Nenhum réu ou testemunha lhe atribui atos na participação do linchamento nem no aliciamento de gente. A sua responsabilidade seria a de ter vindo a esta cidade, mas é por certo coisa de boa-fé, e nenhum animus necandi o animou.

HILDEBRANDO LEMES – Salvo a referência de fls., de que este réu "segurava a soga", por ocasião dos maus-tratos às vítimas, antes do crime da cadeia, outra referência não há nos autos a este réu. Era motorista e foi mandado na direção de um carro da firma para a qual trabalhava, à requisição do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús.

DELFINO MACHADO DA SILVA – DANILO SANTO MARCON GIRARDI – Destes réus, menores de 21 anos de idade, não há uma prova decisiva que os inculpe, de modo a que, permanecendo na prisão, aguardem o veredito do Tribunal do Júri. Sua responsabilidade é atenuada pela menoridade, não tendo sido apontados como autores de atos delituosos.

LAUDELINO LIMA – Também contra este réu não há uma acusação capaz de gerar a convicção de sua culpabilidade nos crimes de linchamento, ou seja, de homicídio, vilipêndio a cadáver, ou outros dos capitulados na denúncia.

Dentre as figuras criminais que entremostram nestes autos, sobressai uma, de relevante papel na preparação e prática do crime, que ainda não analisamos. É:

EMÍLIO LOSS – que tem diversos depoimentos prestados, e acareações com alguns dos corréus. É contraditório e versátil, de grande poder inventivo e fantasioso. Entretanto, foi ele quem, com pertinácia e energia dignas de melhor aplicação, organizou e preparou a chacina das vítimas, dias antes do crime, andou de guarda na cadeia, foi com os presos para fora desta cidade, quando foram surrados e torturados, esteve no barracão da igreja, andou de automóvel aliciando gente, foi um dos primeiros a entrar na cadeia, a dirigir-se aos cubículos dos presos-vítimas, cuja localização conhecia, entrou nos cubículos, disparou tiros de revólver, arrastou os cadáveres, deitou-lhes gasolina e fogo... Conferenciava seguidamente com o Delegado de Polícia e tinha em sua casa muitas armas para mandar consertar em Erechim/RS, as quais entregava aos que as pediam para ir ao barracão da igreja. Foi elemento dirigente, de coordenação e de ligação, fazendo parte do planejamento do crime, desde muitos dias antes. Nos seus depoimentos se pode fazer um estudo seguro e concluir-se pela sua máxima culpabilidade. No fim destes autos, 3º volume, apresentou um memorial, no qual faz revelações que ainda não havia feito com tanta clareza. Atribuiu Loss ao então delegado Arthur Argeu Lajús a culpa de tudo, procurando também inculpar o próprio Juiz de Direito de então, com insinuações sem assento em base de prova, a mínima sequer. Ele, só ele, se diz inocente e de boa-fé, ludibriado pelos "maiorais". Entretanto, tempo teve para deliberar e decidir, enquanto preparava os atos delituosos, nos vários dias que antecederam ao crime da cadeia. Todas as testemunhas e os corréus mencionam Emílio Loss e narram a sua atuação, em todas as fases dos crimes praticados, pelo grupo atraído por ele ao barracão da igreja. Sua culpa está fora de qualquer dúvida, nos artigos em que o enquadrou a denúncia de fls. 2 e seguintes. Sua pronúncia se impõe. É réu confesso, e por mais de uma vez. Na fl. 53 diz: "Que esteve cuidando dos presos incendiários

da igreja matriz, por alguns dias, isso por pedido do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús; continuou até o dia em que uma turma de homens vieram invadir a cadeia e assassinaram os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando e Armando Lima. Perguntado se o depoente tinha tomado parte no dito bando, respondeu que sim". E a seguir: "... tendo o depoente no mesmo dia da invasão da cadeia desta cidade, isto é, à uma hora do dia 18 do corrente mês, entrado no mesmo estabelecimento e mostrado aos seus companheiros, que se achavam à frente dos assaltantes, e entrado no cubículo a fim de mostrar quais os verdadeiros autores do incêndio da igreja matriz desta cidade". Prosseguindo: "... Disse ainda que quando saiu a convidar seus companheiros para vir assaltar a cadeia pública desta cidade, a fim de linchar os incendiários da igreja matriz, ele, depoente era quem guiava o automóvel de propriedade do sr. Aurélio Turatti, que o emprestou ao depoente para aquele fim, bem como estava ciente do dito convite, o seu vizinho Esquermesseiré E. Dávi, e que Esquermesseiré também era incumbido de convidar os seus vizinhos mais próximos para o mesmo fim;" "que o depoente entrava em conferência com o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús, na casa do próprio delegado, isso por muitas vezes, tanto de dia como de noite; o depoente ainda disse que tomava parte nessa reunião, o filho do delegado Arthur Argeu Lajús, de nome Antônio Lajús, aí era traçado o plano pelo próprio delegado". Em seguida: "Perguntado se não sabia quais os primeiros que atiraram nos presos em questão, respondeu que ele, depoente, viu Abel Bertoletti, estar de revólver em punho, querendo atirar pela portinhola do cubículo, e Colorindo Rabeskini que levou o depoente para dentro do cubículo dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, a fim de matar os presos, de revólver em punho". Como que, para não restar qualquer dúvida, esclarece Emílio Loss, linhas adiante: "Que ele, depoente, declarava bem claro que o convite era para o fim de assassinar os presos acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade, e que tinha ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús para reunir mais gente que pudesse, pois uma vez que passasse de trinta não era crime, era revolta". Em seus quatro depoimentos, Emílio Loss faz confissão dos crimes que cometeu, depoimentos esses que são corroborados pelos demais depoimentos existentes nos autos, de testemunhas e corréus. Sua responsabilidade é das maiores nos acontecimentos do dia 17 de outubro. Sua pronúncia é um imperativo de justiça.

A maioria dos réus é responsável pelos fatos delituosos praticados nesta cidade, na noite de 17 para 18 de outubro de 1950. A materialidade está provada, e provada está autoria de todos e de cada um dos delitos articulados na denúncia pelo Dr. Promotor Público, e nos artigos respectivos estão incursos os réus. A pronúncia é o único caminho a seguir. A defesa dos réus nada produziu de positivo, capaz de abalar a acusação, pois limitam-se a informar sobre os antecedentes dos réus, e num ou noutro ponto mencionar fatos relacionados com os crimes.

ANTE O EXPOSTO e mais o que dos autos consta e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie: PRONUNCIO a:

1°- Arthur Argeu Lajús, como incurso nas penas cominadas nos artigos 353; 121, § 2°, III e V; 212; 317; e 45, I, do Código Penal; combinados com os artigos 25 e 51 do mesmo Código.

2°- Emílio Loss, como incurso nos artigos 121, § 2°, III e V; 212; 129; 353; e 45, I, do Código Penal; combinados com os artigos 25 e 51 do mesmo Código.

3°- Abel Bertoletti e Colorindo Rabeskini, como incursos nas sanções dos artigos 121, § 2°, III e V; 212; 129; 353; e 45, I, do Código Penal; combinados com os artigos 25 e 51 do mesmo Código.

4°- Esquermesseiré E. Dávi, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2°, III e V; 212; 129; 353; e 45, I, do Código Penal; combinados com os artigos 25 e 51 do mesmo Código.

5°- Guilherme Tissiani, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2°, III e V; 212; 129; 353; e 45, I, do Código Penal; combinados com os artigos 25 e 51 do mesmo Código.

Alcebíades de Oliveira Porto, Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Alberto Baldissera, Agabito Savaris, Antônio Carraro, Ângelo Casanova, Ângelo Cella, Antônio Foletto, Alcides Luiz Zago, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Arthur Weirich, Antônio Sasse, André Maldaner, Albino Paulo Panizzi, Demétrio Loss, Deonúbio Baldissera, Danilo Santos Marcon Girardi, Eugênio Josefino Bernardi, Evangelista Paulino, Fernando Tossetto, Fernando Nardi, Fiorindo Scussiato, Francisco Ochôa, Fedelino Machado dos Santos, Isidoro Schmitt, João Ochôa, João Zani, João Aurélio Turatti, Jovino de Mello, João Francisco da Silva, Pedro Selias Vaz, José Casanova, Silvestre Severino Barella, Leonardo Baldissera, Hilaerte Martins, Modesto Reis, Presentine Rampaneli, Vitório Bê, Heimberto Beilke, Luiz Girardi, Lair Simões, Miguel Onofre, Mansuetto Cella, Matheus Soinski, Moisés Fernando Brizola, Honório Camargo, Piragibe Martins Schaeffer, Pedro Egídio Braun, Raimundo Fuzinatto, Sebastião Moacir Galina, Venâncio da Silva, Vitório Cadore, Moisés Garcia de Paula, Pedro Cordeiro de Almeida, Luiz Menegatti, Virgínio Tomazelli, Matheus Lago, Marino Magro, Olívio Lago, Pedro Campagnolla, João Crispim Topázio, todos como incursos nos artigos 121, § 2°, III e V; 212; 129; 353; e 45, I, tudo do Código Penal; combinados com os artigos 25 e 51 do mesmo Código.

Sujeito-os a julgamento pelo Tribunal do Júri. Recomendem-se na prisão em que se encontram. Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Expeça-se mandado de captura, para os que estiverem foragidos. Condeno-os mais ao pagamento das custas do processo.

Transitada esta em julgado, o Escrivão abra vista ao Dr. Promotor Público, para libelo, independentemente de outra decisão deste Juízo. Ressalvo a entrelinha supra.

Publique-se, registre-se e intime-se, aos réus pessoalmente a cada um, tomando-se-lhes, a assinatura ao pé da certidão.

CHAPECÓ, 5 de fevereiro de 1952.

Dr. Manoel Carmona Gallego – Juiz de Direito

EM TEMPO: Por um lapso deixamos de consignar nesta sentença que impronunciamos, como impronunciado temos, a: Leão Ruaro, Maurílio Necker Ferreira, Placedino Vaz, João Francisco Lajús, Silvino Girardi, Fioravante Baldissera, Antônio Paulo Lajús, Hildebrando Lemes, Delfino Machado da Silva, Laudelino Lima, por não haver prova de criminalidade contra os mesmos. Expeça-se em favor dos mesmos, alvará de soltura, uma transitada esta em julgado.

Registre-se, publique-se e intime-se, pessoalmente a cada um dos réus. Dada com demora devido ao acúmulo de serviço.

CHAPECÓ, 5 de fevereiro de 1952

Dr. Manoel Carmona Gallego – Juiz de Direito.

# RECURSOS DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA

# RECURSO DE JOÃO AURÉLIO TURATTI E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca

JOÃO AURÉLIO TURATTI, MÁRIO MAGRO, JOÃO ZANI, DEMÉTRIO LOSS e SILVESTRE SEVERINO BARELA, tendo recorrido dos respeitável despacho que os pronunciou, como coautores, nos crimes capitulados na denúncia oferecia pelo Ministério Público contra ARTHUR ARGEU LAJÚS, EMÍLIO LOSS E OUTROS, vem apresentar suas razões de recurso, não como demonstração de rebeldia ou inconformidade com o despacho recorrido, mas, sim, como meio de proporcionar o reexame da prova dos autos que, segundo lhes parece, foi mal apreciada quanto ao que lhe diz respeito.

Os recorrentes, que atribuem as citações erradas que se veem em dito despacho à premência do tempo empregado pelo emérito prolator do despacho recorrido, em virtude da impertinência de alguns advogados junto ao egrégio Tribunal de Justiça, reconhecem que melhor não poderia ser, dada a complexidade da prova contida num dos mais volumosos autos de processo-crime conhecidos nos anais do foro brasileiro.

Cônscios de que o MM. Juiz Preparador, melhor analisando os autos, reformará seu despacho, como medida de sã e reparadora Justiça, e que, se assim não entender, encaminhará os autos do recurso à instância superior, com a devida vênia e forma sucinta, passam a expor os motivos do recurso interposto.

COLENDO TRIBUNAL

Os recorrentes, desde seu interrogatório, demonstraram que os crimes noticiados na denúncia foram planejados, dirigidos e executados por pessoas imbuídas do falso pressuposto de que com a presença de MAIS DE TRINTA PESSOAS NÃO HAVERIA RESPONSABILIDADE CRIMINAL.

Em suas defesas prévias, demonstraram o conluio criminoso de que se tornaram vítimas, indicando as provas para tanto necessárias, e invocaram em seu favor álibis e a dirimente do artigo 17 do Código Penal, fazendo no sumário de culpa prova irretorquível do alegado.

Encerrando o sumário, voltaram os recorrentes, com exposição clara e precisa de seus pontos de vista, em petição, pedindo o relaxamento da prisão em virtude do reconhecimento da dirimente invocada, que os poria a salvo de acompanhar os responsáveis, a quem cabe toda a punição pelos atos criminosos praticados.

A petição foi juntada aos autos, não obtendo despacho algum, por isso, nas razões finais, a ela se reportaram os recorrentes, convencidos de que, para ser feita Justiça, a única tese cabível seria que nela se expunha. Com surpresa, verificaram que nem no despacho recorrido a ela se fazia referência, equiparando-se os recorrente aos cabeças e executores da trama sinistra, e sujeitando-os ao julgamento do Tribunal Popular, que julga de fato, enquanto sua defesa se constituem exclusivamente de matéria de direito, cuja apreciação deve ser feita por Juiz Togado.

O presente recurso, como já foi dito, não tem por mira atacar por inteiro o despacho de pronúncia, mas, sim, provocar o reexame dos autos, de vez que seu íntegro prolator, dada a chicana de advogados, extra autos, conseguiram fazer o egrégio Tribunal de Justiça reduzir o tempo necessário

ao exame minucioso da complexa prova dos autos, difícil até para aqueles que acompanharam sua formação e conhecem pessoalmente réus e testemunhas.

Verifica-se dos autos e pode-se ver das certidões juntas:

1º) que João Aurélio Turatti não emprestou o automóvel com conhecimento do verdadeiro fim para que Emílio Loss o pediu; não tomou parte no ataque à cadeia e as referências feitas a seu moinho o foram por Emílio Loss, apenas como parte de referência para a reunião de seus apaniguados.

2º) que João Zani e Demétrio Loss estavam em suas casas e que jamais fizeram listas ou convites para a prática dos crimes.

3º) que Mário Magro e Severino Barella foram vítimas das artimanhas dos cabeças do conluio criminoso, pois eram pessoas recém-chegadas a esta cidade, ignorando por completo os motivos que poderiam justificar o bárbaro trucidamento dos presos, a algum dos quais eram ligados por laços de amizade.

Em recorrendo do despacho de pronúncia, pretendem os recorrentes suscitar o pronunciamento dos Juízes Togados sobre as normas estabelecidas no artigo 411 do Código de Processo Penal, com a consequente aplicação dos dispositivos contidos no artigo 17 do Código Penal, que define as responsabilidades dos crimes cometidos por ERRO COM ENGANO DE TERCEIROS.

Assim, expostos os motivos do presente recurso, fazendo parte integrante deste as defesas prévias, petições e razões já juntas aos autos, esperam confiadamente a reconsideração do despacho agravado, ou sua reforma, como medida capaz de restaurar a boa norma processual e aplicar os verdadeiros postulados de direito como medida de perfeita e irrefutável JUSTIÇA!

Chapecó, 3 de junho de 1952

Assinatura ilegível

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE JOÃO AURÉLIO TURATTI E OUTROS

DOUTO JULGADOR:

(Pela Justiça Pública).

Sempre confiamos no alto espírito de justiça de Vossa Excelência e na firmeza das suas decisões e, cheios dessa confiança, cremos firmemente na sustentação, por Vossa Excelência, da sentença que pronunciou os réus aqui recorrentes, pois ela atende plenamente aos princípios jurídicos e está solidamente calcada na prova dos autos. Aliás, não vemos por que deva Vossa Excelência modificá-la, conforme querem os réus, invocando o estatuído no artigo 17 do Código Penal, ou seja, do erro de fato.

Tal alegação, absolutamente improcedente, não encontra qualquer apoio dentro do processo. Todos eles, tanto os que aqui recorreram como os não recorrentes, tomaram parte no delito plenamente cientes do que estavam fazendo, pois não só foram convidados para esse fim, como também fizeram convites a outros réus para matarem os presos vítimas. E este convite não foi feito à última hora, mas com bastante antecedência. É o que passaremos a provar, examinando a atuação e a prova quanto a cada recorrente. Temos, assim:

JOÃO AURÉLIO TURATTI — Teria este acusado cooperado, de uma maneira tão decisiva e eficiente, para um crime de tamanha monstruosidade e proporções, sem saber que o fazia para aquela finalidade ou tinha errada compreensão quanto ao fato? Teria, desta maneira, sido injusta a sentença que o pronunciou? Absolutamente, não. Como já tivemos oportunidade de provar, plena e claramente em nossa acusação final e que a esta acompanha certidão sob nº 1, este recorrente agiu completamente ciente da sua finalidade e com tal cooperação, que o constituiu um dos principais autores do linchamento.

Na verdade, paira dúvida quanto à sua presença no barracão da igreja ou na cadeia pública, naquela noite do fato delituoso, porém estreme de dúvida está a sua cooperação nos delitos, emprestando o seu automóvel a Emílio Loss para que este fosse fazer os convites, sabendo qual a finalidade destes, e recebendo em seu moinho, local destinado ao encontro, os acusados que viessem dos lados da estrada de Guatambu.

A seu respeito declara Emílio Loss na fl. 53 do processo, do qual acompanha aqui certidão sob nº 3: "Disse ainda que quando saiu a convidar seus companheiros para vir assaltar a cadeia pública desta cidade, ele, depoente, era quem guiava o automóvel de propriedade do Sr. Aurélio Turatti, que emprestou ao depoente para aquele fim".

Outrossim, o mesmo Emílio Loss, em seu depoimento de fls. 67 do processo, do qual acompanha aqui certidão sob nº 3, declara: "Que ele depoente declarava bem claro que o convite era para o fim de assassinaram os presos acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade". Mais adiante prossegue: "Que foi combinado que o povo convidado vinha desembarcar no pátio do moinho, tendo Aurélio declarado que depois ensinava por onde podia sair em direção do assalto da cadeia pública desta cidade".

Não é só Emílio Loss que prova a coautoria deste recorrente no linchamento. Ela é também comprovada pelo réu confesso e um dos principais autores, Colorindo Rabeskini, que, na fl. 75 do processo (certidão nº 4), assim se expressa: "Disse ainda mais que os mais influenciados na direção do assalto e linchamento dos presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando e Armando Lima, eram os senhor Esquermesseiré E. Dávi, João Aurélio Turatti, Emílio Loss, todos combinados pelo Delegado de Polícia, Arthur Argeu Lajús".

Além desses, é a culpabilidade deste recorrente comprovada pelos réus Eugênio Josefino Bernardi (certidão nº 5), Fiorindo Scussiato (certidão nº 6), Fernando Tossetto (certidão nº 7) e vários outros.

Ante tais provas, como admitir-se que este recorrente agia com errada compreensão do fato para o qual cooperava eficazmente? Comprovada como se acha a sua coautoria, impossível se faz a reforma da sentença de pronúncia para impronunciá-lo, restando, tão somente, a confirmação da sentença que o pronunciou, como uma medida de justiça.

MARINO MAGRO — A sentença que pronunciou este recorrente, atendeu, perfeitamente, à prova dos autos, demonstrando a sua culpa e autoria no delito do linchamento, tornando-se impossível a sua reforma para impronunciá-lo.

Efetivamente, a participação deste acusado no linchamento acha-se plenamente provada naquele processo. Ele próprio, recorrente, confessa, em seu depoimento constante na fl. 143 do

processo e do qual é aqui juntada certidão sob nº 8, que veio, às 23 horas, participar do delito a convite de Emílio Loss. Procura, entretanto, eximir-se das responsabilidades penais, dizendo que fora convidado e viera para assistir "ao fuzilamento" das vítimas em praça pública, e para assistir isso ele veio, juntamente com outros acusados, às 23 horas. Tal justificativa, além de ser absurda, é completamente refutada pelo acusado Emílio Loss (certidões nº 2 e 3), o qual declarou que os convites eram feitos com pleno conhecimento da sua finalidade.

Disto também nos dão provas os acusados Albino Pedro Panizzi (certidão nº 9), Silvestre Severino Barella (certidão nº 10) e vários outros.

Ante tais provas e mais as que já produzimos em nossas alegações finais, as quais nos reportamos, certos estamos da confirmação, por Vossa Excelência da sua sentença de pronúncia.

MM. Julgador: Como o tempo nos é escasso para que possamos examinar a prova da autoria de cada recorrente, passaremos a examiná-la englobadamente.

JOÃO ZANI, DEMÉTRIO LOSS e SILVESTRE SEVERINO BARELLA — Procuram os dois primeiros, em seus depoimentos, negar suas responsabilidades. Entretanto, temo-las comprovadas nos depoimentos dos demais réus, os quais bem dizem das suas participações no delito e suas autorias.

Assim vamos encontrar no depoimento da testemunha Mário Bonadiman (certidão nº 11), não só a culpabilidade do primeiro, João Zani, como também a existência das listas assinadas pelos acusados que deveriam tomar parte no linchamento.

Quanto à culpa do segundo, Demétrio Loss, está ela provada por João Zani (certidão nº 12) e Deonúbio Baldissera (certidão nº 13).

Com referência ao terceiro, Silvestre Severino Barella, não precisamos alongarmo-nos nas provas de tal autoria, pois ele próprio confessa, em seu depoimento de fls. 146 (certidão nº 10), o que é confirmado por vários outros acusados.

Douto Julgador: Cientes da capacidade jurídica de Vossa Excelência e da integridade e compenetração no desempenho das suas funções, principalmente no desenvolvimento de uma sentença de tanta responsabilidade, como foi a sentença que os aqui recorrentes pedem reforma, certos estamos da sua confirmação, por Vossa Excelência.

Efetivamente, referida sentença, pelos fundamentos jurídicos nela expendidos e pela sua firmeza na prova dos autos, torna-se irreformável. E sua confirmação faz-se necessária, senão imprescindível, como uma medida de sã justiça.

Entretanto, se houver por bem Vossa Excelência reformá-la, desde já recorremos para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para onde pedimos subam estes autos.

A fim de instruir estas razões, requeremos se digne Vossa Excelência determinar a extração de certidões das seguintes peças do processo: Acusação final de fls. 1.033 a 1.093 e que deverá ser aqui anexada como documento sob nº 1; certidão do depoimento de Emílio Loss, de fls. 53 a ser anexada como documento sob nº 2; idem, idem, de Emílio Loss, de fls. 67, como documento sob nº 3; idem, idem, de Colorindo Rabeskini, de fls. 75, como documento sob nº 4; idem, idem, de Eugênio Josefino Bernardi, de fls. 100, como documento sob nº 5; idem, idem, de Fiorindo Scussiato, de fls. 113, como documento sob nº 6; idem, idem, de Fernando Tossetto, de fls. 60, documento nº 7; idem, idem, de Marino Magro, de fls. 143, documento nº 8; idem, idem, de Albino Pedro Panizzi, de fls. 118,

documento nº 9; idem, idem...idem, idem, de Silvestre Severino Barella, de fls. 146, documento nº 10; idem, idem, de Mário Bonadiman, de fls. 49, documento nº 11; idem, idem, de João Zani, de fls. 52; documento nº 12; idem, idem, de Deonúbio Baldissera, de fls. 78, como documento nº 13.
Chapecó, 7 de junho de 1952
José Daura
Promotor Público

## RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS E OUTROS

MM. Julgador

Arthur Argeu Lajús e outros, por seu procurador abaixo assinado, tendo interposto recurso, com fundamento no art.º 581, IV, do Cód. de Processo Penal, do respeitável despacho de Vossa Excelência. que os julgou incursos nas sanções dos arts. 121, § 2º, III e, 212, 129, 353, 45, I, combinados com os arts. 25 e 51 do Código Penal, oferecem por este meio, as suas razões inspiradoras.

Caso Vossa Excelência não reforme a decisão recorrida, solicitam sejam o autos remetidos ao colendo Tribunal de Justiça, para dele tomar conhecimento, como de direito e justiça. Art.º 589 Cód. Cit.

Num caso complexo como o presente, é necessário que se discuta a posição pessoal de cada recorrente, em face da tragédia que tanta repercussão teve no país. É o que pretendemos fazer, com simplicidade e detalhes. Vejamos em primeiro lugar, a posição, diante dos acontecimentos, do acusado ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI. Fls. 78-80 dos autos do recurso.

Na fl. 78v. consta que, na tarde que precedeu ao ataque da cadeia, esteve em seu estabelecimento comercial Emílio Loss, que o convidou a fazer parte no fato, dizendo que o convite era feito de acordo com o delegado de polícia Arthur Argeu Lajús. Afirma que recusou o convite e aconselhou a seus empregados de nome Alcebíades de Oliveira Porto e Abel Bertoletti que não coparticipassem do evento. Efetivamente, Alcebíades, fls. 18 e verso, e Abel, fls. 20 e verso, confirmam essas declarações de Esquermesseiré Dávi. Por outro lado, está provado que Esquermesseiré Dávi não tomou parte no assalto, dizendo Alcebíades, fls. 19, "que ele declarante não o viu no ataque à cadeia." Sobre o mesmo assunto, depõe Alberto Feroldi, fls. 24: "Que não viu Esquermesseiré Dávi nem na casa de Turatti, no barracão da igreja ou sequer na cadeia."

Mais duas testemunhas, Matilde Neres, fls. 243, e Antônio Sperandio, fls. 244 e verso, declaram que, quando foram ouvidos os tiros, e se notou o incêndio, na cadeia, Esquermesseiré Dávi, seu vizinho, se achava em casa, tanto assim que, como elas, atraído pelo tumulto, acendeu a luz de sua casa, e procurou, pela janela, certificar-se do que estava acontecendo.

Que Dávi não tomou parte fisicamente no assalto, não resta menor dúvida.

Mas acusam-no de ter feito convites para o assalto, ter em seu poder uma lista, onde os convidados assinavam o compromisso, e de haver dado balas a Rabeskini. Em seu depoimento, Dávi contesta todas essas acusações. Explica que teve de fato uma lista em seu poder, mas para angariar recursos para a reconstrução da igreja, lista essa "vistada" pelo pároco local. De fato, na fl. 227 se encontra a lista a que se refere. Alcebíades, fls. 19, diz: "não viu nem assinou lista alguma em que se

aliciavam elementos para o ataque à cadeia." Mais adiante, na mesma página: "não viu nem ouviu dizer tenha Esquermesseiré Dávi convidado outras pessoas ou saído para convidá-las para o ataque à cadeia." Abel, fl. 21, diz: "o declarante não viu nenhuma lista em que se aliciavam nomes para o assalto à cadeia e que a única lista que viu e que assinou foi em uma que estava com Diomedes Dávi, a qual angariava dinheiro para a igreja."

Colorindo Rabeskini diz na fl. 75: "Que o declarante não viu nem soube de listas que angariassem assinaturas de pessoas que quisessem tomar parte no assalto da cadeia". A testemunha de acusação, Arantes Gonçalves de Araújo, fls. 209v., diz: "que não ouviu falar de listas que angariassem assinaturas para o assalto à cadeia, mas que posteriormente ouviu dizer que Emílio Loss tinha feito convites para o assalto." A testemunha de acusação, Manoel Antônio de Oliveira, diz, na fl. 213v., "que o depoente não teve conhecimento, mesmo após o fato delituoso, de listas e de aliciamento e que as pessoas e chefes que andavam convidando outras pessoas para o assalto." A testemunha Juvenal Faria, fls. 230, diz: "que o depoente não teve e não tem conhecimento de listas com assinaturas dos acusados que iriam assaltar a cadeia local, sabendo, porém, após os fatos delituosos, que ditos acusados foram convidados por Emílio Loss, não sabendo de outros acusados que tiveram feito semelhante convite."

De sorte que não há provas de que Dávi tivesse de fato em seu poder uma lista para angariar assinaturas de pessoas desejosas de tomar parte no assalto. Se o tivesse, teria dado, por certo, a seus empregados Alcebíades e Abel, para assiná-la.

A ORIGEM DA VERSÃO DA LISTA EM PODER DE ESQUERMESSEIRÉ DÁVI:

Essa história de lista em poder de Dávi nasceu do depoimento de Maurílio Necker Ferreira. Na fl. 147 e verso, diz: "estava ele declarante em sua casa de residência, quando pelas dez horas da manhã desse dia ali chegou Alfredo Fronza convidado o depoente para assinar uma lista de pessoas que tomariam parte no ataque à cadeia ou ajudariam a matar os presos que eram acusados de incendiários da igreja matriz, tendo o dito declarante respondido a Alfredo Fronza que ele, declarante, não era homem para isso e que de maneira nenhuma participaria da prática desse crime, acrescentando então Alfredo Fronza que Diomedes Dávi tinha uma outra lista e que nesta já tinham assinado para mais de cinquenta pessoas."

Alfredo Fronza depôs apenas na polícia. (Documento junto, nº 1).

Não faz nenhuma menção às declarações de Maurílio Necker Ferreira. Ora, é sabido, em praxe forense, que, quando uma testemunha faz referência a outra testemunha, suas declarações são tidas como corretas somente quando a testemunha referida confirma as declarações da testemunha referente. No caso sub-judice, Fronza não confirmou as declarações de Maurílio, o qual nem testemunha é, e sim acusado também no presente feito.

Daí a versão se esparramou, ganhando terreno, mas sempre sem a menor consistência. Já no depoimento de Mário Bonadimann, fls. 215v., consta a seguinte passagem: "que dias antes do ataque à cadeia, ele, declarante, passando pela casa de João Zani, foi convidado por este para assinar numa lista assumindo compromisso de tomar parte no assalto da cadeia e ajudar a matar os presos, dizendo ele, depoente, a João Zani que de forma alguma assinaria na tal lista e que também de forma alguma tomaria parte nesse assalto e que muito se admirava de João Zani estar metido nisto, sendo um homem casado e

pai de muitos filhos; tendo João Zani dito por fim que ele Zani estava em dúvida e que também achava que não tomaria parte nesses fatos, afirmando ainda o depoente que nessa ocasião estavam presentes Hilário Rosina e Romão Barbosa; ainda depois do ataque à cadeia, o declarante, falando com Maurílio Necker Ferreira, soube que Alfredo Fronza andava com uma folha de papel encimada com a firma de Diomedes Dávi impressa e convidado pessoas para tomarem parte no assalto à cadeia, afirmando Alfredo Fronza a Maurílio que Diomedes Dávi tinha uma outra lista daquelas já com a assinatura de mais ou menos cinquenta pessoas." Outras testemunhas também referem o caso das listas, mas todas fazendo menção a Alfredo Fronza, o qual, em seu depoimento, nenhuma referência lhe fez.

O despacho de pronúncia, na fl. 309 verso, afirma que Esquermesseiré Dávi havia fornecido balas a Colorindo Rabeskini, e cita o depoimento deste, na fase policial, junto à fls. 75 do processo principal, ora translado para a certidão inclusa com estas razões, constituindo o documento nº 2. Entretanto, Rabeskini não diz que havia recebido balas de Dávi, e sim que "Moisés Garcia lhe contou que quem lhe forneceu as balas para seu revólver foi o seleiro Esquermesseiré Dávi, conhecido por Diomedes, etc..." (Doc. ora junto nº 2).

Entretanto, Moisés Garcia, tanto na fase policial (Doc. nº 3 ora junto, como na fase judicial, fls. 115-117 do presente recurso) – não reproduz, não confirma, nem se refere a tais declarações de Rabeskini, e, este, afinal, em seu depoimento de fls. 74 deste recurso, declara que "Moisés Garcia não se referiu a ele, depoente, onde ele, Moisés Garcia, tinha conseguido as balas para seu revólver". E no resto de seu depoimento ataca a conduta do capitão Veloso, presidente do inquérito, pela maneira insólita com que dirigiu os trabalhos, ora ameaçando os depoentes, ora incluindo versões que não veicularam, sendo essas acusações quase gerais nos depoimentos dos indigitados.

Por outro lado, está demonstrado que Dávi não fez convite a quem quer que seja. O único que o afirma é Emílio Loss. Isso se explica. Emílio Loss, como consta de maneira iniludível do processo, foi o organizador do assalto. Convidou a quase todos os participantes, ora em nome do delegado de polícia, ora em nome de "autoridades", ora para uma reunião, a fim de se tratar da construção da igreja. Quando, afinal, Dávi e outros, depondo, tiveram de expor a sua ação, Loss, em represália, tem procurado envolver a todos, com a sagacidade que lhe é reconhecida. Depôs várias vezes, pediu acareações, contradizendo-se numerosas vezes. É claro que declarações isoladas de Emílio Loss, contra a evidência dos fatos, expostas nestas razões, não poderão prevalecer, para envolver Dávi, nas tramas de um delito que não cometeu. Cremos ter demonstrado à saciedade que Dávi não participou desse crime, e bem ao contrário, procurou dissuadir seus empregados de tomarem parte nele, como consta de seus depoimentos de fls. 18-19, 20-21 dos autos de recurso. Por outro lado, provamos que não fez convites, não tinha listas em seu poder nem forneceu balas a quem quer que seja, sendo improcedentes as acusações que lhe fez Emílio Loss, a única voz que se levanta contra ele, fruto do espírito de represália, em virtude de Dávi ter denunciado a sua ação, por ocasião de depor, tanto na polícia, como em juízo.

MATHEUS LAGO, fls. 143-144 dos autos.

Conta que, ao escurecer da noite em que se deu o crime, chegando à bomba de gasolina de Emílio Loss, localizada no meio da avenida Getúlio Vargas, ali esteve a palestrar com Emílio Loss,

Colorindo Rabeskini, Moisés de Paula Garcia e Pedro Campagnolla; em dado momento, Emílio Loss — sempre o mesmo Emílio Loss! — o convidou para tomar parte no assalto, a que o depoente se recusou terminantemente, e seguiu para sua residência. À noite, estando na casa de Narciso Panizzi, juntamente com João Santi, de lá ouviram o tiroteio que se estabeleceu por ocasião do assalto. (V. fls. 143v)

Colorindo Rabeskini, depondo na fl. 72 dos autos deste recurso, diz: "Que, o declarante (Rabeskini) recebeu a arma de Emílio Loss e colocou-a na cinta e do posto de gasolina saiu em companhia de Matheus Lago e Moisés Garcia e em caminho Matheus Lago disse que ele, Matheus, não era homem para aquilo e que de maneira alguma iria, podendo acrescentar o declarante que durante o desenrolar dos fatos posteriores ele declarante não viu Matheus Lago e que se este tomou parte nesses fatos, não foi visto pelo declarante, não dizendo nada Moisés Garcia; Matheus Lago se dirigiu para a casa dele, Matheus, tendo o declarante Moisés Garcia ficado na casa comercial de Leão Ruaro, etc... (Fls. 72). Mais adiante, o mesmo Rabeskini que mal conhecia Matheus Lago, acrescenta: "Que, o declarante ainda nessa ocasião, disse ao capitão que deveria soltar um homem gordo e que era Matheus Lago porque está inocente, e nem tinha estado na cadeia naquela noite". (Fls. 74).

Nas fls. 249-251 verso constam os depoimentos de Narciso Panizzi e João Santi, bem como uma acareação, para questão de detalhe de somenos, através de cujos depoimentos, ficou comprovado, sem sombra de dúvida, de que Matheus Lago se achava em casa de Panizzi, e na companhia ainda de Santi, por ocasião do crime.

Matheus Lago foi arrastado a este processo, devido à perversidade de seu irmão Ricardo Lago. Ambos eram inimigos figadais, decorrendo essa inimizade desde o tempo em que Ricardo ateou fogo num depósito de banha de ambos, como tudo consta dos depoimentos de fls. 234 a 242v, em que Ricardo Lago procura por todos os meios envolver seus irmãos na trama do crime, sendo afinal desmascarado, como Vossa Excelência poderá disso se capacitar, compulsando essas peças do processo.

Matheus Lago, como disse Rabeskini, é um homem inocente.

A sua impronúncia constitui um ato elementar de justiça.

GUILHERME TISSIANI, fls. 96-97v dos autos.

Relata que na noite do crime estava em casa dormindo quando foi acordado por sua esposa que o adverte de que estavam dando tiros, pensando tratar-se de incêndio. Vestiu-se e saiu para ver de que se tratava, encontrando pessoas que lhe disseram ter sido atacada a cadeia. Depois de se inteirar do sucedido, regressou para a sua residência. As testemunhas das fls. 245 e 246 dos presentes autos, confirmam as declarações de Tissiani. Com efeito, a testemunha Reinaldo Agnoletto, fls. 245, diz: "Que na noite em que se deu o ataque à cadeia, ele, depoente, estava dormindo, tendo se acordado com o tiroteio, ouvindo deste duas ou três descargas um tanto cerradas e, para ver o que tinha acontecido, ele, depoente, levantando-se e abrindo a janela de seu quarto, olhou para o lado deste mesmo tiroteio e nessa ocasião pôde ver que um homem saía da casa de Guilherme Tissiani, conclusão essa que tirou por saber que na casa desse senhor o único homem que ali reside é o próprio Guilherme; o depoente, notando uma pessoa na janela da casa de Guilherme Tissiani, perguntou a essa pessoa do que se tratava e como esta mesma pessoa respondeu não saber de que se tratava, ele, declarante, fechou a janela de seu quarto

e novamente foi se deitar, sabendo na ocasião da pergunta que a pessoa que lhe respondia era a mulher de Guilherme Tissiani".

A outra testemunha, Manoel Oliveira Schaidt, fls. 246, diz: "Que na noite do crime, o depoente acordou-se em sua residência, com o tiroteio a que se refere a denúncia; vizinhos de sua morada também se acordaram e se movimentaram; o depoente, chegando à janela de sua residência, para verificar o que havia, viu sair um homem da casa de seu vizinho Guilherme Tissiani, o qual subiu em direção à prefeitura; não pode afirmar ser Guilherme Tissiani o homem que o depoente viu sair da casa deste, na noite do crime, logo após começar o tiroteio, mas representava ser da compleição do referido Tissiani."

As declarações do acusado Guilherme Tissiani estão de pleno acordo com o depoimento consciencioso dessas testemunhas. Guilherme Tissiani achava-se, pois, em sua residência, quando o ataque se verificou. Não tomou parte nele, nem aliciou atacantes. Não existe prova nos autos de sua comparticipação, material ou intelectual. Tissiani foi envolvido nesse processo, porque, certa feita, na falta de praças do destacamento local, da Força Pública, esteve auxiliando a guarda do quartel, justamente na época da prisão dos incendiários da igreja. Se crime praticou foi esse, ou de haver ajudado a levá-los à chácara de Lajús, onde Ochôa os deveria interrogar, mas, como confessara, voltaram sem maiores consequências. Quanto ao crime de morte, propriamente dito, não há provas de sua coparticipação, quer principal, quer como prestamista de auxílio, sem o qual o delito não pudesse ser cometido. Impõe-se, pois, a sua impronúncia, como uma medida de inteira justiça.

Abel Bertoletti, fls. 20-21 dos presentes autos.

Era empregado de Esquermesseiré Dávi. Assistiu ao convite feito por Emílio Loss a Dávi, na tarde do crime. Dávi aconselha-o que não tome parte no assalto (Fls. 20v.), mas, mais tarde, convidado, pessoalmente, por Emílio Loss, resolve acompanhá-lo. Não o faz, porém, com intenção de auxiliar a liquidação dos presos que haviam incendiado a igreja. A sua intenção ficou bem clara: Bertoletti queria matar Pagani, recolhido preso a mesma cadeia, por haver assassinado um seu irmão. Na fl. 20v, diz Bertoletti: "Que quando o declarante entrou dentro da cadeia, já o fez de revólver em punho e se dirigindo ao cubículo do que presumia estar Pagani, matador de irmão dele depoente, apontou dita arma para o interior desse cubículo, vendo no entanto que a mesma estava vazia que o declarante, ao apontar sua arma para dentro desse cubículo, acha que se Pagani ali estivesse, ele declarante teria detonado a dita arma contra Pagani; o declarante, apesar de ter tomado parte no assalto da cadeia e de estar armado, não disparou nenhum tiro dentro dos cubículos, nem para o ar".

Colorindo Rabeskini narra, na fl. 73v, o seguinte: "sendo certo no entanto que na ocasião desse seu depoimento o declarante disse ao capitão que quando entrou na cadeia, viu um homem de revólver em punho apontando para o interior de um cubículo, cubículo esse que não era o dos presos que foram mortos, e que ele declarante vendo a atitude desse homem puxou-o pelo braço dizendo-lhe para não fazer assim, homem que o declarante ficou sabendo mais tarde ser Abel Bertoletti, esclarecendo, ainda diz o declarante que na ocasião que ele depoente puxou o braço desse homem, este disse que queria matar nessa ocasião um homem que tinha assassinado seu irmão".

A testemunha de acusação, Osório Sampaio Sobrinho, depondo na fl. 202v destes autos, diz: "Que não viu Abel Bertoletti pretender matar João Pagani nesta noite e quando da invasão da cadeia, mas que em data posterior a esses fatos, ouviu comentários dentro da própria cadeia que de fato o dito Abel Bertoletti ali tinha estado naquela ocasião com a intenção de matar João Pagani".

João Pagani, então preso na mesma cadeia, diz na fl. 277v. de seu depoimento: "Que conversando mais tarde com o preso Colorindo Rabeskini, soube deste que na noite do ataque à cadeia, Abel Bertoletti tinha entrado na cadeia de revólver em punho, e se dirigindo diretamente ao cubículo onde deveria estar o declarante, com intenção de matar a ele, depoente, ignorando o depoente a origem dessa atitude de Abel Bertoletti."

Na fl. 233, encontra-se a denúncia oferecida pela promotoria pública contra João Pagani e outro, como indigitados autores da morte de Narciso Bertoletti, irmão de Abel Bertoletti.

Abel Bertoletti foi, sem dúvida, um oportunista. Aproveitou os acontecimentos, para dele tirar partido, fazendo a sua vingancinha, o que constituiu um ato reprovável, mas de fácil e humana compreensão, tratando-se de um moço de apenas 21 anos, de cultura rudimentar. Depois, a sua ação não teve seguimento. Não encontrando o assassino de seu irmão, retirou-se do teatro do crime. Teceu a intenção de matar Pagani, mas não matou, por não se achar mais entre os presos. Ora, o Código não pune a intenção de vontade de delinquir, mas, sim, o delito consumado ou tentado. Bertoletti apenas teve a intenção de matar Pagani, assassino de seu irmão. Não consumou, nem sequer iniciou a prática de atos tendentes ao mencionado objetivo, de vez que havia uma impossibilidade absoluta, qual fosse a ausência de Pagani.

Pensa, por conseguinte, a defesa que esse acusado, Abel Bertoletti, deveria ser impronunciado do crime que lhe é atribuído.

Fortunato Baldissera, fls. 84-85v.

Homem de vida irrepreensível, foi mais uma das tantas vítimas de Emílio Loss. Conta, sem contestação, em seu depoimento, na fl. 84v, que, na tarde anterior ao crime que se consumou à noite, estava em sua casa trabalhando, juntamente com Presentine Rampaneli, quando ali chega Emílio Loss e o convida para ir assistir "naquela noite à retirada de dois presos da cadeia e a morte dos mesmos, presos esses acusados como incendiários da igreja matriz" desta cidade. Para melhor iludir a Fortunato, diz-lhe Emílio que "tudo era feito em combinação com a polícia" (fls. 84v). Diz ainda Fortunato que "Emílio não convidou o declarante para ajudar a matar esses presos." (fl. 84v). Como Emílio Loss lhe relatou, os cabeças do crime, a cuja testa estava Emílio, haviam combinado, com a polícia, a retirada dos referidos presos e sua morte. Fortunato compareceria, como disse Emílio, apenas para fazer número entre a assistência. Por uma dessas coisas incompreensíveis, talvez curiosidade — curiosus hominum natura est, já dizia Sêneca —, Fortunato Baldissera, Deonúbio Baldissera, Vitório Bê, Alberto Baldissera, Modesto Reis, Hilaerte Martins dos Santos e Presentine Rampaneli tomaram um caminhão e vieram na referida noite a esta cidade, indo diretamente ao barracão da igreja. Dali, onde encontraram cerca de duzentas pessoas, rumaram para os lados da cadeia. Ao chegarem perto da delegacia de polícia, houve o ataque, surgindo as descargas, pois que a cadeia já estava sendo atacada pelos pistoleiros de Emílio Loss. Fortunato Baldissera volta então para o ponto donde saíra, encontrando-se com Vergílio

Tomazelli, Luiz Menegatti, Alberto Baldissera e Vitório Bê (fls. 85). Dali rumam para sua casa, cada um para suas residências, indo com Fortunato todas as pessoas que com ele haviam vindo para esta cidade. Este depoimento está de pleno acordo com os depoimentos de:

-Hilaerte Martins dos Santos, fls. 120-121v;

-Fioravante Baldissera, impronunciado, fls. 161-162;

-Presentine Rampaneli, fls. 167-168;

-Ângelo Baldissera, fls. 182 a 183;

-Leonardo Baldissera, fls. 192 a 193;

-Vitório Bê, fls. 194 a 195;

-Deonúbio Baldissera, fls. 196 a 196v;

Como vemos esses homens não tomaram qualquer parte quer na preparação, quer na execução do ataque à cadeia. Não se pode precisar a mínima ajuda de sua parte ao evento criminoso. Muito menos, pode-se cogitar de auxílio por eles praticado, sem o qual o crime não teria sido praticado, conforme a definição do art. 25 do Código Penal. Assistir de braços cruzados um crime, pode ser moralmente um ato repreensível, mas penalmente está o assistente isento de punição. É o caso desses acusados: Fortunado Baldissera, Olívio Baldissera, Fioravante Baldissera, Presentine Rampaneli, Ângelo Baldissera, Leonardo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Vitório Bê, Hilaerte Martins dos Santos. Tanto assim é que o MM. Julgador em decisão anterior impronunciou a Fioravante Baldissera que praticou os mesmos atos que as demais pessoas acima citadas, não tendo havido recurso dessa decisão. Pelo exposto, espera a defesa que os demais sejam agora impronunciados, fazendo-se lhes a justiça que antes não lhes fora feita.

Luiz Menegatti, fls. 125-126v.

Estava puxando madeira, no dia do crime, para o porto de Chalana. Tendo vindo a esta cidade buscar gasolina, encontra-se com Emílio Loss (sempre o mesmo Emílio), na frente do juiz de paz desta sede, Marcos Aiolfi, o qual lhe diz para entender-se com Vergínio Tomazelli, em casa deste, pois ali lhe deixara um recado, sobre negócio de madeira. Quando Menegatti afinal entende-se com Tomazelli, fica sabendo do que, de fato, se tratava. O recado de Loss não era sobre madeira, e sim sobre os presos: "que o declarante retornando de passagem chegou em casa de Vergínio Tomazelli e em palestra com ele ficou sabendo que Emílio Loss tinha deixado um recado para que o declarante e todos os seus operários viessem na mesma noite até esta cidade e se reunissem no barracão da igreja, pois o delegado mandara convidar para que todos viessem assistir o fuzilamento dos dois presos acusados de incendiários da igreja matriz, fuzilamento esse que seria levado a efeito por ordem da autoridade, e que o delegado também mandara dizer que deveriam comparecer o maior número de pessoas a fim de fazer número e ver o EXEMPLO." Com Luiz Menegatti vêm as seguintes pessoas:

-Hermes Miranda, fls. 100 dos autos;

-Alcides Wizorkoski, fls. 37;

-Américo Michelin, fls. 35;

-Virgínio Tomazelli, fls. 188;

-Fedelino Machado, fls. 101;

-Vitório Cadore, fls. 186;
-Delfino Machado, fls. 68.

Todas essas pessoas, como se vê pelo depoimento de fls. 125-127, 100, 37, 35, 188, 101, 189, 68, limitaram-se a vir a esta cidade, na noite em referência, comparecendo ao barracão da igreja, mas, na hora do ataque à cadeia, dele não coparticiparam. Não há nenhuma prova nos autos de sua coparticipação. Vieram atender ao que pensavam ser "um chamado do delegado, para assistir ao fuzilamento", que seria feito, "para exemplo".

Esses homens foram uns dos tantos iludidos, pelas artimanhas assombrosas de Emílio Loss, o cérebro e executor do plano de ataque.

Não há nos autos a menor prova de que tenham eles prestado qualquer auxílio, sem o qual o crime não teria se verificado. Razão pela qual é de esperar-se sejam todos eles impronunciados, quando da reforma do despacho recorrido.

Das pessoas, acima mencionadas, Fedelino Machado do Santos desistiu do recurso, e o Delfino Machado já foi impronunciado por Vossa Excelência.

Pedro Egídio Braun, fls. 151-152.

A este Emílio Loss iludiu da seguinte maneira: "fez-lhe convite para vir ajudar a evitar que os presos incendiários da igreja fossem retirados da cadeia. O convite era feito por ordem do delegado de polícia, segundo Loss. Deviam guarnecer a cadeia. (V. depoimento de fls. 151v-152). Transmitiu o convite a diversos, e na noite referida vieram até o barracão:

Pedro Egídio Braun, fls. 151v-152;
Alcides Luiz Zago — que desistiu do recurso;
Antônio Sasse, fls. 52-53;
Eugênio José Bernardi, fls. 76-77v;
Onório Camargo, fls. 155-156v;
Izidoro Schmitt, fls. 107-108;
André Maldaner, fls. 54-56;
Arthur Weirich, fls. 31-32v.

Em seu depoimento, Pedro Braun, depois de relatar o convite feito por Loss, alegando fazê-lo por ordem do delegado de polícia, e depois de explicar como chegaram ao barracão da igreja, o que fazem também as pessoas acima indicadas, em seus respectivos depoimentos, esclarece "que o declarante, sem nada desconfiar, seguiu em direção da praça e, quando estava bem na frente da mesma, ouviu os primeiros tiros que eram detonados para os lados da cadeia, ocasião em que ele, declarante, ficou desconfiado e em seguida tratou de rumar em direção de seu caminhão em quando estava junto da prefeitura, foi que ouviu o tiroteio mais intenso". Braun com seus companheiros se ausentam das imediações do teatro do ataque. Somente então tiveram noção de haverem sido ludibriados por Loss, pois o que esse preparara era simplesmente o ataque à cadeia, para a morte dos presos, fazendo, porém, convite para ajudar a sua guarda, na cadeia. As declarações de Braun estão de comum acordo com as declarações dos demais acusados que com ele vieram, os acima indicados, que depuseram nas

fls. 31-32v, 52-53, 76-77v, 107-108, 151v-152, 155-156v. Não tendo prestado qualquer auxílio à prática do crime, é de se esperar que sejam os mesmos impronunciados, como de justiça.

Os demais acusados — Alcebíades de Oliveira Porto, fls. 18-19, Agabito Savaris, fls. 25 a 26v, Ângelo Cella, fls. 28 e v. Albino Pedro Panizzi, fls. 63-64v, Fernando Tossetto, fls. 81-82v, Fernando Nardi, fls. 86-87v, Florindo Scussiato, fls. 88-89v, Gervásio de Mello, fls. 98-99, Helmuth Weirich, fls. 103-104, Inácio Soinski, fls. 105 a 106, Jovino Melo, fls. 11-112v, Moisés Garcia de Paula, fls. 115-166v, Hilaerte Martins dos Santos, fls. 120-121, Lair Simões fls. 130-131, Moisés Fernandes Brizola, fls. 149-150v, Matheus Soinski, fls. 165-166, Pedro Campagnollàs fls. 172-173v, Pedro Cordeiro de Almeida, fls. 174-175, Raimundo Fuzinatto, fls. 178-179, Venâncio da Silva, fls. 180-181, Silvino Girardi, fls. 184-185, Placedino Selias Vaz, fls. 190-190v — através de seus depoimentos, negam que tenham tomado parte na chacina. Não existe, por outro lado, além de suas declarações em juízo, outra prova que identifique a sua ação. Esta ficou circunscrita ao que relataram em seus depoimentos, depoimentos que se entrelaçam e completam, dados que foram com simplicidade e boa-fé.

João Crispim Topázio, fls. 141-142v.

Neste caso há uma fragorosa injustiça a ser corrigida. Topázio foi chamado por Lajús para dar guarda à cadeia, em vista da deficiência de guardas, comprovada até pela vinda de recente destacamento policial. O único crime de Topázio teria sido de haver ajudado a levar Paim e Roani até a moradia de Ochôa. Mas, nessa ocasião, eles não foram seviciados, como o afirma, sem contestação, em seu depoimento. Junto andava também Frederico Zílio que nem sequer foi denunciado neste processo. (141v.). Em seu depoimento, Topázio relata todos os fatos de que foi coparticipante. Em nenhum, coautor de morte ou de seviciamentos. A propósito, diz a testemunha Osório Sampaio Sobrinho, fls. 200v., "que João Crispim Topázio e Miguel Onofre, dois dias após a prisão desses indivíduos, também estiveram em serviço na cadeia e ambos condenavam os maus-tratos que estavam sendo dispensados aos mesmos presos, acrescentando João Crispim que tinha sido chamado pelo delegado senhor Argeu Lajús, mas que iria embora porque aquilo poderia não dar certo e que tanto Crispim, como Miguel Onofre foram embora, acrescentando mais o declarante que ESTES DOIS ÚLTIMOS SENHORES NUNCA ENCOSTARAM AS MÃOS NESSES PRESOS E QUE O ÚNICO QUE ELE, DEPOENTE, SABE TER INFLIGIDO CASTIGOS CORPORAIS A ESSES PRESOS FOI JOÃO OCHÔA. (fls. 200v).

No bojo dos autos, não há a mínima referência sobre se João Crispim Topázio tomara parte no caso do assalto. O que pesava sobre sua pessoa era a acusação de haver infligido maus-tratos aos presos, acusação destruída por seu depoimento, sem provas em contrário, e pelas declarações da testemunha Osório Sampaio Sobrinho, que então se achava preso, na mesma cadeia e assistiu aos fatos que, a respeito, narrou. A sua impronúncia é, pois, um ato de verdadeira injustiça.

Arthur Argeu Lajús, fls. 39 a 46.

Qual o crime praticado pelo acusado supra?

Apenas um: o de haver mandado arrancar confissões de presos, pelo mesmo processo do ex-senador Felinto Müller, que continua sendo uma figura invulnerável na República! Lajús sendo consta dos autos, remetia para João Ochôa os presos, para que este os interrogasse sob ameaças de

maus-tratos. Tendo Ochôa espancado presos, é claro que a responsabilidade de Lajús por esses fatos seria irrecusável. Mas apenas isso.

Quanto ao crime de morte, nenhuma coparticipação teve ele.

Emílio Loss, para aliviar a tremenda acusação que lhe pesa, procura, é verdade, atribuir a Lajús a autoria intelectual do crime, dizendo que fora o delegado de polícia que mandara convidar os demais acusados, para o assalto à cadeia.

Mas nota-se bem: é apenas Loss que o afirma, ninguém mais!

Entretanto, o que está irrecusavelmente provado dos autos é que tendo Lajús ciência de que o ataque iria dar-se, tomou as medidas capazes para evitá-lo, não só pedindo autorização para retirar os presos, para Joaçaba, como também levando os fatos ao conhecimento do Dr. Juiz de Direito e Dr. Promotor Público da Comarca. (fls. 39-46, 47-51, 57-62, 261-281-281v,259 e verso).

Logo, a classificação do crime de Lajús está errada. Ele deveria ser impronunciado no tocante ao crime de morte, e pronunciado somente nos de ferimentos leves, como responsável pelos atos praticados por Ochôa.

Em face do exposto, pedimos que sejam impronunciados os seguintes acusados:

- Alcebíades de Oliveira Porto, fls. 18-19;
- Abel Bertoletti, fls. 20-21;
- Ângelo Cella, fls. 28-28v;
- Arthur Weirich, fls. 31-32v;
- Américo Michelin, fls. 35-36;
- Alcides Wizorkoski, fls. 37-38;
- Arthur Argeu Lajús, fls. 39-46, este quanto ao crime de morte;
- Antônio Sasse, fls. 52-53;
- André Maldaner, fls. 54-56;
- Albino Pedro Panizzi, fls. 63-65;
- Delfino Machado da Silva, fls. 68-69v;
- Eugênio Josefino Bernardi, fls. 76-77v;
- Esquermesseiré Dávi, fls. 78-80;
- Fernando Tossetto, fls. 81-83;
- Fortunato Baldissera, fls. 84-85v;
- Fernando Nardi, fls. 86-87v;
- Fiorindo Scussiato, fls. 88-90;
- Guilherme Tissiani, fls. 96-97v;
- Gervásio de Mello, fl. 98-99;
- Hermes Miranda, fls. 100-100v;
- Helmuth Weirich, fls. 103-104;
- Inácio Soinski, fls. 105-106v;
- Isidoro Schmitt, fls. 107-108;
- Jovino de Mello, fls. 11-112v;

- Moisés Garcia de Paula, fls. 115-117
- Hilaerte Martins dos Santos, fls. 120-121v;
- Luiz Menegatti, fls. 125-126v;
- Lair Simões, fls. 130-131;
- João Crispim Topázio, fls. 141-142v;
- Matheus Lago, fls. 143-144;
- Moisés Fernandes Brizola, fls. 149-150v;
- Pedro Egídio Braun, fls. 151-152v.
- Onório Camargo, fls. 155-156v;
- Olívio Baldissera, fls. 159-160;
- Matheus Soinski, fls. 165-166;
- Presentine Rampaneli, fls. 167-168;
- Pedro Campagnolla, fls. 172-173v;
- Pedro Cordeiro de Almeida, fls. 174-175;
- Raimundo Fuzinatto, fls. 178-179;
- Venâncio Silva, fls. 180-181;
- Vitório Cadore, fls. 186-187;
- Virgínio Tomazelli, fls. 188-189;
- Alberto Baldissera, fls. 191-191v;
- Leonardo Baldissera, fls. 192-193;

A Prova dos autos:

Em relação aos acusados cuja impronúncia se pede, cremos poder sustentar que não há prova nos autos segundo a qual tenham eles concorrido, de qualquer modo, para a prática do crime. Art. 25 do Cód. Penal.

Como vemos pelos seus depoimentos, cuja leitura solicitamos ao MM. Julgador, eles em geral afirmam que foram convidados por Emílio Loss, ora para guarnecer a cadeia, a fim de que os presos dali não fossem retirados, ora para assistir ao seu fuzilamento, ficando este como exemplo a outros malfeitores, mas sempre por ordem, ora "das autoridades", ora do "próprio delegado de polícia", em todos os casos, não se pedia a ajuda dos convidados, por isso que Loss alegava ter gente preparada para a execução do fato, ou ficar isso a cargo da própria polícia.

Quando, porém, se capacitaram de que o que Loss premeditara fora um ataque por sua conta e risco, os acusados acima referidos debandaram, sem tomar qualquer parte no assalto e nos atos de selvageria ali praticados. Isso é o que eles afirmam em seus depoimentos, afirmativas essas que não foram ilididas por nenhum elemento de prova em contrário. Na realidade, esses acusados não foram vistos por nenhuma das pessoas que prestaram informes no processo. As suas declarações devem, portanto, ser tidas como rigorosamente exatas.

"A velha regra de Direito Romano, nullus idoneus testis in re sua intelligitur, isto é, que ninguém pode ser admitido como testemunha idônea em causa própria, não tem um valor absoluto. Sofre as restrições que vamos expor, impostas pela necessidade das circunstâncias, pela falta ou deficiência de

outra prova hábil e completa. Como bem acentua Framarino, as declarações do acusado também têm legitimamente o seu peso na consciência do juiz para a formação do convencimento.

Sendo assim, constituem uma espécie de prova, diversa da confissão e semelhando a testemunhal, tendo menor grau de credibilidade do que está, mas não sendo destituída de valor". (Man. de Teor. e Prat. do Proc. Pen. de Inocêncio Borges da Rosa, vol. II, pg. 304).

No caso sub-judice, as declarações dos acusados valem como a prova testemunhal, ou como diz o referido comentador, valem como "uma prova semelhante a testemunhas", mas a prova que pode ser produzida na espécie dos autos. Não há outra prova, quer contra, quer a favor de suas declarações. Manda a lógica que, em casos como esse, o juiz se baseie na prova que há, e não havendo, decida a favor do acusado, em vista do brocardo: in dubio pro reo.

Os acusados acima referidos afirmam, em seu depoimento, que não prestaram o mínimo auxílio à prática do crime. Ao contrário, logo que pressentiram que ele ia ser praticado, trataram de se retirar horrorizados com o que estava se passando. Essas declarações, na ausência de prova em contrário, devem ser aceitas, pois "é doutrina do Superior Tribunal, que não sendo as declarações do réu contrárias as circunstâncias do fato, aos informes das testemunhas, embora nelas se encontre uma ou outra pequena divergência, devem ser aceitas". (Decisões de 1919, pg. 380).

Se disserem o contrário, então formularíamos, a seguinte pergunta:

- Qual o auxílio prestado, por ex: por Luiz Menegatti?

- Ninguém saberia responder, porque esse acusado, como os demais, acima indicados, não prestou nenhum auxílio, nem moral, nem material.

- Mas estivera no barracão da igreja, diriam.

- Mesmo que ali tivesse estado, mesmo que tivesse presenciado a chacina, ainda assim, não era ele responsável, pelo crime, mesmo como coautor, porque o simples fato da assistência voluntária, se era moralmente condenável, não o é, juridicamente, devendo mais adiante citar até o exemplo de São Paulo, por ocasião do trucidamento de Santo Estevão, para a comprovação da tese.

Creio que o MM. Julgador não poderá precisar qual o auxílio sem o qual o crime não teria sido praticado, que cada um dos acusados acima referidos, tivesse levado a efeito. E o dispositivo do art. 25 do Código Penal, quando afirma que quem, de qualquer modo, concorra para o crime, incide nas penas a este cominada, refere-se ao auxílio "sem o qual o crime não seria praticado", conforme o esclarece Jorge Severiano, em Código Penal, vol. 2, p. 86-87. Nem poderia ser o contrário, pois que, se a despeito de meu auxílio, o crime se realizasse do mesmo modo, não teria eu incorrido em sanção penal, sobretudo quando esse auxílio, como no caso dos autos, não chegou a ser consumar.

Inocêncio Borges da Rosa, em sua ob. cit. vol. I, págs. 50-51, ensina como presciência:

Em face do disposto no art. 362 (lei de então), a pronúncia será decretada quando estiver comprovada a existência do fato criminoso e concorrerem indícios veementes de que seja o indiciado autor ou cúmplice do mesmo fato.

Duas condições são, pois, indispensáveis a decretação da pronúncia: 1) Prova plena da existência do fato criminoso, não bastando, por consequência, indícios, mesmo palpáveis, presunções mesmo veementes; 2) Prova, pelo menos indicial, de ter sido o acusado autor ou cúmplice do fato

criminoso. A lei, porém, exige indícios veementes, presunções fortes, e como tais se consideram os fatos conhecidos que, pela sua força e precisão, são capazes de terminar uma só e única conclusão: isto é, de que não foi outro senão o indiciado, o autor ou cúmplice do fato criminoso.

Faltando qualquer uma dessas condições necessárias, essenciais, a pronúncia não poderá ser decretada, devendo ser o acusado impronunciado por falta ou INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

Ora, os depoimentos, tanto dos acusados, como das testemunhas, são acordes em que mais de trezentas pessoas estavam presentes ao fato. Destas, apenas uns oitenta indivíduos foram processados e arrastados à barra do tribunal. Como, pois, concluir que os autores e coautores foram estes e não aqueles?

Como, pois, o raciocínio chegar a uma só conclusão de culpabilidade, como deveria acontecer, segundo os ensinamentos do comentador acima invocado?

- Depois, culpados por quê?

- Por que vieram assistir a morte dos presos?

Mas, se eles mesmos informam, sem contestação, que não assistiram a coisa alguma, que se retiraram antes dos fatos brutais daquela noite.

Mesmo, porém, que tivessem assistido aos mesmos, ainda assim não seriam eles criminosos.

Depois da morte de Jesus, estabeleceu-se uma grande e rancorosa polêmica entre os judeus, sobretudo entre os ortodoxos e os nazarenos. Uns entendiam que Jesus tinha atributos e natureza divina, outros que fora apenas um profeta. Santo Estevão era dos que pregavam não só a natureza divina do Messias, como dos que condenavam as práticas litúrgicas do templo. Quando, pois, foi certa ocasião, citado para comparecer perante o Sinédrio, tribunal dos judeus, para se explicar, negou-se a fazer, sendo afinal levado à forca.

"Ante os setenta e um juízes reunidos na Comarca da Pedra Partida, Estevão não só repetiu suas observações sobre o templo, mas referiu-se ainda a Jesus como alguém que se aproximasse da Origem dos Dias. Isso era quase afirmar que Jesus era Deus, ou igual a Deus, ou que participava dos atributos de Deus. Ainda assim, suas palavras não constituíram blasfêmia no sentido legal, pois, segundo o tal mudo blasfemador não é culpado enquanto não pronuncia o Nome (de Deus). Isso Estevão evitou de fazer. Ele teria, portanto, recebido apenas uma advertência, ou talvez o castigo de quarenta chicotadas menos uma (castigo para os quase blasfemadores), se não tivesse, ao sair da sala, caído nas mãos de uma multidão de monoteístas e nacionalistas fanáticos. Eles não quiseram ouvir seus protestos de inocência. Levaram-no para o lado exterior da muralha, onde o apedrejaram até morrer. Estevão foi vítima da multidão, e sua morte, diz o Dr. Klausner, não foi por sentença da lei judaica.

Paulo de Tarso estava presente ao apedrejamento. Não participou da morte de Estevão propriamente. Mas olhou com aprovação para os homens que procederam à execução do helenista messiânico. Paulo via com simpatia a execução de Estevão, o diácono. Contudo, Paulo se modificou. De perseguidos dos deificadores de Jesus, transformou-se no mais ardente campeão dessa ideia". (Pierre Van Paassen).

MM. Julgador.

Em face do exposto e sobretudo do alto saber de Vossa Excelência, esperaram os recorrentes que Vossa Excelência, pesando devidamente as provas, analisando os fatos e interpretando os acontecimentos, com a sua verdadeira fisionomia, haja por bem de reformar a decisão recorrida, para impronunciá-lo, fazendo a costumeira JUSTIÇA.

Chapecó, 19 de junho de 1952

Gaspar Coitinho

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS E OUTROS

DOUTO JULGADOR:

Absolutamente confiantes no alto espírito de justiça e firmeza das decisões proferidas por Vossa Excelência, bem poderemos submeter a seu reexame a sentença de pronúncia proferida por Vossa Excelência contra os implicados no caso do linchamento dos irmãos Lima e outros, tão certos estamos da sua confirmação, pois, pelos fundamentos jurídicos e profundo exame dos autos por Vossa Excelência nele expendidos, tornam a referida sentença irreformável. E plenamente certos da elevada compreensão do direito e da justiça e cientes da responsabilidade de Vossa Excelência quando no desempenho do julgamento de tão bárbaro e revoltante crime, bem poderíamos nos reportar tão somente às nossas alegações finais, expendidas no referido processo, e do qual acompanha certidão à presente, sem outras quaisquer razões.

Entretanto, com o intuito de facilitar o seu trabalho, repassaremos, ligeiramente, as provas dos autos comprovando a participação e responsabilidade de cada acusado aqui decorrente.

ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI, também conhecido por Diomedes Dávi. Muito contrariamente do que procurou este acusado defender sua inocência neste recurso, é ele culpado e um dos principais autores do crime de linchamento das vítimas Orlando Lima, Armando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, conforme já tivemos oportunidade de provar, copiosa e claramente, em nossa acusação final e da qual acompanha certidão aqui sob nº 1.

Preliminarmente, é de salientar-se que este recorrente, para prova de sua defesa, referiu-se somente aos depoimentos seus e de outros acusados dados em juízo, fugindo completamente aos depoimentos dos mesmos prestados por ocasião do inquérito policial. É que, nesses depoimentos dados na polícia por esses implicados, está quase a totalidade das provas da sua culpabilidade. E é nesses depoimentos, constantes na fase policial do processo, que nos vamos basear, porquanto são os que merecem a credibilidade, por serem a expressão da verdade e por estarem perfeitamente de acordo com todo o fato delituoso. A seu tempo, não tiveram os acusados oportunidade de refletir e medir a monstruosidade dos seus atos, de receberem a influência do tempo nos seus espíritos, de sofrerem a "desmemoriação" dos fatos, de serem catequizados pelos conselhos de parentes e amigos para negarem suas participações, de sentirem as súplicas dos demais acusados e patrões pedindo

para deixá-los de fora. Querer recusar os depoimentos dados pelos acusados na fase policial é negar a existência do crime.

Recorremos, assim, à prova dos autos, provando a culpa do recorrente Esquermesseiré Dávi.

A seu respeito, depôs Emílio Loss, um dos principais autores, e que confessou plenamente não só a sua participação, mas a de todos os demais. Conta ele a fls. 53 dos autos do linchamento, (certidão anexa sob nº 2): "Que ele, depoente, declarou que foi convidado pelo senhor Diomedes Dávi, seleiro e comerciante nesta praça; disse ainda que, quando saiu a convidar seus companheiros para vir assaltar a cadeia pública desta cidade, a fim de linchar os incendiários da igreja matriz desta cidade, ele, depoente, é quem guiava o automóvel de Aurélio Turatti, quem o emprestou ao depoente para aquele fim, bem como estava ciente do dito convite o seu vizinho Esquermesseiré E. Dávi, conhecido por Diomedes Dávi e que Diomedes também era incumbido de convidar os seus vizinhos mais perto para o mesmo fim."

Com referência às listas com assinaturas dos acusados, tão negadas por este recorrente, temos, ainda no depoimento do acusado Emílio Loss, prova irrefutável de todos os delitos e seus pormenores, o seguinte esclarecimento: "Que, no dia seguinte ao ataque à cadeia, o declarante foi falar com Diomedes Dávi e perguntar a este como é que ele estava com uma lista para aquele fim e nada tinha dito ao declarante, respondendo Diomedes que de fato tinha uma lista, mas que nada aconteceria, pois que ele, Diomedes, já tinha mandado preencher o cabeçalho da lista como sendo de donativos para a igreja."

Temos aqui, MM. Julgador, em poucas linhas, a prova irrefutável da autoria do acusado Esquermesseiré E. Dávi.

Como é sabido, Emílio Loss, um dos principais organizadores e executores do linchamento, que o acompanhou do princípio ao fim, vem sendo uma das fontes de prova indubitável. Ele próprio não nega a sua autoria e tanto na fase policial como na judicial a confessa, como também de todos os demais réus.

Entretanto, não só Emílio Loss que prova a participação e autoria do recorrente Esquermesseiré E. Dávi no delito. Outros, igualmente citados pelo recorrente, também o provam. Entre eles temos o acusado Alcebíades de Oliveira Porto, que foi empregado do recorrente. Diz este acusado, na fl. 50 do processo (certidão nº 4): "Que, no dia dezoito do recorrente mês, o seu patrão Esquermesseiré E. Dávi lhe convidou para tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, dizendo ao mesmo que a finalidade do mesmo assalto era matar Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim a fim de se vingarem da queima da igreja matriz desta cidade...". Prosseguindo, depôs este mesmo acusado (certidão nº 4): "Perguntando se seu patrão não tinha dito quem eram os cabeças do dito assalto, respondeu que seu patrão lhe dissera que eram Emílio Loss e o Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús."

O próprio acusado recorrente, depondo a fls. 47 do processo (cert. Nº 5), deixa clara a sua coautoria, quando confessa: "Que, muito antes do crime, foi convidado pelo Sr. Emílio Loss para participar do assalto e do linchamento dos presos...". E prossegue: "Que Emílio Loss só se referia aos dois presos acima, mas, com surpresa sua, no dia do crime, foram mortos os quatro."

MM. Julgador: Muito mais se poderia provar aqui a culpabilidade do acusado recorrente Esquermesseiré Dávi, porém, dada a exiguidade do tempo e a enormidade do recurso, não nos

podemos alongar nas provas confirmando a culpabilidade de cada recorrente. Entretanto, um simples estudo da acusação final por nós produzida contra este recorrente e também contra os demais, da qual acompanha certidão sob nº 1 e à qual nos reportamos, encontrará Vossa Excelência copiosa e clara prova demonstrando a culpabilidade do acusado Esquermesseiré Dávi. Esta é ainda confirmada pelos acusados Abel Bertoletti, também empregado deste recorrente, por Colorindo Rabeskini, um dos principais autores e por Modesto Reis, cujas referências em seus respectivos depoimentos encontrará Vossa Excelência também em nossa acusação final (certidão nº 1).

Não vemos, assim, Douto Julgador, razão por que reformar sua fundamentada e jurídica sentença de pronúncia e impronunciar Esquermesseiré E. Dávi.

MATHEUS LAGO – Este acusado, procurando fugir às responsabilidades penais do seu ato delituoso, cai em aberrantes contradições. Começa por dizer, em seu depoimento de fls. 86 do processo (certidão nº6), que foi convidado e concordou com a chacina, mas ficou em sua casa. Mais tarde, em juízo, diz que não participou da chacina e que na hora dessa, à uma da madrugada, encontrava-se fazendo uma visita a NARCISO PANIZZI que se achava doente, chegando a apresentar testemunhas dessa sua última afirmativa. Além da flagrante contradição, chega a ser graciosa a afirmativa deste decorrente, procurando justificar sua inocência, dizendo que fazia uma visita à uma hora da madrugada. Absurdo e ridículo.

A participação deste acusado no linchamento é comprovada pelos depoimentos dos acusados Alcebíades de Oliveira Porto (certidão nº 4), Colorindo Rabeskini (certidão nº7) e vários outros.

GUILHERME TISSIANI – Que mais precisamos alegar para provarmos a culpabilidade deste recorrente? Não está suficiente e irrefutavelmente provada, em nossas alegações finais (certidão nº 1), a participação e coautoria deste recorrente nos delitos de espancamento linchamento dos presos-vítimas? Quanto ao primeiro delito, é o próprio acusado quem confessa a sua participação. Com referência ao delito de linchamento, temos clara participação deste recorrente, no depoimento do acusado Alcebíades de Oliveira Porto, réu confesso e que participou do delito, que diz o seguinte na fl. 50v: "perguntado sobre dito bando que se reuniu no barracão da igreja matriz desta cidade, se havia o depoente reconhecido ou conhecido alguém, respondeu que sim, que tinha conhecido e conhece muitas pessoas que ali estavam, sendo elas as seguintes: Guilherme Tissiani, madeireiro, industrialista…".

Igualmente o denunciado Deonúbio Baldissera, declara a fls. 78 do processo (certidão sob nº8): "Que no barracão Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Demétrio Loss e mais alguém desconhecido do depoente traçavam planos de assalto e morte aos presos do incêndio...".

Temos ainda a confissão do acusado Fiorindo Scussiato, a fls. 113 (cert. nº 9): "... e de lá vieram para o barracão pertencente à igreja desta cidade; ali ele, depoente, reconheceu os senhores Guilherme Tissiani, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera".

Não vemos, assim, razões para reforma da sentença e impronúncia deste recorrente, uma vez que está sobejamente comprovada sua culpabilidade.

ABEL BERTOLETTI- Acusado pela quase totalidade dos demais réus, é até estranhável que este recorrente peça reforma da sentença de pronúncia de Vossa Excelência no sentido de impronunciá-lo,

pois ele próprio confessa sua autoria no seu depoimento de fls. 90 e que a esta acompanha certidão sob nº 10.

Além dessa confissão espontânea do próprio recorrente, é sua culpabilidade comprovada pelos acusados Emílio Loss (certidões nº 2 e 3), Alcebíades de Oliveira Porto (certidão nº 4) e Colorindo Rabeskini (certidão nº 7), três autores com participações direta e réus confessos.

Uma simples leitura desses depoimentos diz da impossibilidade da reforma da sentença de pronúncia de Vossa Excelência, a qual atende perfeitamente a prova dos autos e aos princípios jurídicos, não só quanto a este recorrente, como a todos os demais.

LUIZ MENEGATTI. Uma rápida leitura do depoimento deste recorrente constante na fl. 85 do processo (certidão nº 16) prova indubitavelmente a justiça do despacho que o pronunciou. Dito depoimento, que constitui verdadeira confissão e o qual deixamos de aqui o transcrever, dada a escassez do tempo para estas razões, prova, de uma maneira cabal, não só a culpabilidade deste recorrente, como também de vários outros, como Vergínio Tomazelli, Hermes Miranda, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Piragibe Martins Scheffer, Fedelino Machado e outros, e, igualmente, a justiça da sentença que os pronunciou.

PEDRO EGÍDIO BRAUN. Ante o depoimento do próprio recorrente, que mais poderia fazer Vossa Excelência ao prolatar a sentença- pronunciando-o? Ele próprio réu confessa, em seu depoimento de fl. 94 (certidão nº 17), não só culpabilidade, tomando parte no linchamento a convite de Emílio Loss, como também de que trouxe no seu caminhão para participarem nesse delito, o que realmente fizeram, mais os acusados Arthur Weirich, Honório Camargo, Antônio Sasse, Eugênio Josefino Bernardi, Isidoro Schmitt, André Maldaner e outros, os quais, por sua vez, confirmam nos seus depoimentos o deste recorrente. Justa e procedente foi a pronúncia deste recorrente e ante a prova dos autos é ela de ser confirmada.

ARTHUR ARGEU LAJÚS. Justa e absolutamente irreformável é a sentença que pronunciou este recorrente. Apontado pela quase totalidade dos acusados e principalmente por Emílio Loss como autor intelectual de todos os delitos capitulados na denúncia e um dos principais responsáveis por todos os acontecimentos, querer negar a sua culpabilidade é negar todos os crimes, todos os maus-tratos às vítimas, toda a invasão da cadeia, toda a chacina, todo o processo. Para provar sua culpa, basta recorrer ao depoimento de qualquer acusado ou de qualquer testemunha; basta estudar qualquer outra prova, olhar quaisquer das fotografias juntas ao processo, ler qualquer um dos jornais ou revistas que instruem os autos, escutar qualquer pessoa da população local. A sua culpabilidade não se restringe à prova dos autos; ela é reconhecida em toda parte; ela é pública e notória. Não nos detemos a transcrever aqui as provas contra este recorrente porque senão teríamos que transcrever todo o processo.

Reformar a sentença para impronunciar este acusado constituirá não só uma clamorosa injustiça, como uma ofensa à própria justiça e à sociedade.

MM. Julgador: Não podemos nos deter no exame das provas demonstrando a culpabilidade e a justiça da pronúncia de cada acusado recorrente. O tempo não nos permite a tanto. Passaremos, assim, a examinar as provas, quanto aos restantes, englobadamente, pedindo permissão para encarecer

a atenção de Vossa Excelência para a nossa acusação final que a este acompanha como certidão sob nº 1, e as várias certidões ora juntadas dos depoimentos de cada recorrente.

Temos, assim, Alcebíades DE OLIVEIRA PORTO (certidões- nº 4 e 4-A) confessa não só a sua autoria e culpa, como também a de muitos dos recorrentes, bastando uma simples leitura dos seus depoimentos para comprová-lo. AGABITO SAVARIS — Com participação direta no crime, foi um dos que ajudou a arrastar os corpos, já cadáveres, das vítimas e empilhá-los no pátio do presídio para atear-lhes fogo. As certidões sob nº 18, 19 e 7, que a esta acompanham, são provas desta acusação e da justiça da sua pronúncia. ÂNGELO CELLA: Vindo em companhia e a convite de Agabito Savaris, que transmitiu o convite de Emílio Loss, este recorrente não só cooperou, de modo eficaz e decisivo para o crime, como ainda repeliu e ameaçou com um revólver e um rabo de tatu as pessoas que quiseram se aproximar da cadeia para verem o que se passava. As certidões que a esta acompanham sob nº 20, 21 e 22, dizem bem claro da justiça da sentença que o pronunciou e da impossibilidade da sua reforma. ALBINO PEDRO PANIZ: Impossível a reforma da sentença que o pronunciou em face dos seus depoimentos que a esta acompanham sob certidões nº 23 o 24. Nesses depoimentos, este recorrente não só diz da sua participação no linchamento, como a de vários outros acusados e esclarece que todos eles vieram à reunião no barracão da igreja plenamente cientes da sua finalidade, que era linchar os presos, provando, outrossim, a nossa alegação de que muitos dos acusados ingeriram cachaça na bodega de Leão Ruaro antes de rumarem para o barracão referido. Diante das certidões acima citadas, e das demais que a esta instruem, irreformável se torna a sentença de pronúncia de Vossa Excelência, a qual atende perfeitamente à prova dos autos e aos princípios jurídicos.

FERNANDO TOSSETTO – Este recorrente não só teve participação direta no linchamento, como ainda tomou parte nos planos anteriores para a prática desse delito. É ele um dos principais autores desse bárbaro crime e impronunciá-lo constituirá uma clamorosa injustiça e ofensa à sociedade. As certidões sob nº 25, 2-A, 7, 13 e 23 provam irrefutavelmente a sua culpa e a justiça da sentença que o pronunciou. FERNANDO NARDI: (certidões nº 26 e 18), FIORINDO Scussiato (certidões nº 27, 23, 24 e 25), Gervásio de Mello (certidões nº 28 e 31), HELMUTH WEIRICH (certidão nº 29), INÁCIO SOINSKI (certidão nº 30), JOVINO DE MELLO (certidões nº 31 e 28), — que deu vários golpes de facão na vítima e ateou-lhes fogo; JOÃO CRISPIM TOPÁZIO (certidão nº 32), MOISÉS GARCIA DE PAULA (certidão n] 33), Hilaerte Martins DOS SANTOS (certidão nº 34), LAIR SIMÕES (certidão nº 35), MOISÉS FERNANDES BRIZOLA (certidão 36), MATHEUS SOINSKI (certidão nº 37), PEDRO CAMPAGNOLLI (certidão nº 37), PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA (certidão nº 39), RAIMUNDO FUZINATTO (certidão nº 40), VENÂNCIO DA SILVA (certidão nº 41) e SILVINO (certidão nº 42): Todos estes recorrentes têm suas culpabilidades comprovadas nos seus próprios depoimentos, os quais, por sua vez, corroboram-se e ratificam-se entre si. Um simples exame desses depoimentos, dos quais acompanham certidões a estas razões, nos diz bem claro da justiça da sentença que os pronunciou e quão irreformável é dita sentença. Diante dessas provas, impossível se torna a modificação da pronúncia, sob pena de incorrer-se em grave erro e injustiça. Bem verdade que as certidões que aqui juntamos transcrevem os depoimentos dos recorrentes dados na fase policial, mas são estes que, justamente, exprimem a verdade e se harmonizam perfeitamente

com todo o desenrolar do fato delituoso. Querer negá-los é negar todo o crime, pois a basear-se nos depoimentos dos acusados dados em juízo, é admitir-se que nada houve, pois nenhum deles participou, não foi dado nenhum tiro, nenhum golpe de facão, não houve vilipêndio nem tampouco arrebatamento. É natural que, após meditarem sobre a gravidade do seu bárbaro crime, depois de conselhos dos parentes e amigos, depois de sentirem a influência do tempo decorrido, procure cada um negar a sua culpa, na ânsia de fugir às imposições penais. Porém, confiantes estamos do alto espírito de justiça de Vossa Excelência e da firmeza das suas decisões e cheios dessa confiança, cremos firmemente na sustentação, por Vossa Excelência, da sua sentença de pronúncia.

Entretanto, se houver por decidir Vossa Excelência reformá-la, desde já recorremos para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para onde pedimos subam estes autos.

A fim de instruir este contra-arrazoado, requeremos se digne Vossa Excelência determinar a extração de certidão das seguintes peças do processo: Acusação final de fls. 1033 a 1093 e que deverá ser anexada como documento sob nº 1; certidão do depoimento de Emílio Loss, constante na fl. 53 e que deverá ser anexado como documento sob nº 2; certidão do depoimento de Emílio Loss, constante na fl. 67, anexar-se como documento sob nº 2-A; certidão do depoimento de Emílio Loss, de fl. 614 a 623, como documento sob nº 3; certidão do depoimento de Alcebíades de Oliveira Porto, de fls. 50, como documento sob nº 4; certidão do depoimento de Alcebíades de Oliveira Porto, de fls. 93, como documento sob nº 4-A; do depoimento de Esquermesseiré E. Dávi, de fls. 47, sob nº 5; do depoimento de Matheus Lago, de fls. 86, sob nº 6; do depoimento de Colorindo Rabeskini, de fls. 75, sob nº 7; certidão do depoimento de Deonúbio Baldissera, de fls. 78 a ser juntada como documento sob nº 8; certidão do depoimento de Fiorindo Scussiato, de fls. 113, como documento sob nº 9; certidão do depoimento de Abel Bertoletti, de fls. 90, como documento sob nº 10; certidão do depoimento de Fortunato Baldissera, de fls. 57, como documento sob nº 11; certidão do depoimento de Olívio Baldissera, de fls. 64, como documento sob nº 12; certidão do depoimento de Ângelo Baldissera, de fls. 69, como documento sob nº 13; certidão do depoimento de Modesto Reis, de fl. 51, como documento sob o nº 14; certidão do depoimento de Vitório Bê, de fl. 71, como documento sob o nº 15; certidão do depoimento de Luiz Menegatti, de fl. 85, como documento sob o nº 16; certidão do depoimento de Pedro Egídio Braun, de fl. 94, como documento sob o nº 17; certidão do depoimento de Agabito Savaris, de fl. 59, documento sob nº 18; idem, idem, de Agabito Savaris, de fls. 494 a 495, documento sob nº 19; idem, idem de Ângelo Cella, de fls. 122, documento nº 20; idem, idem de Conrado Diniz Portela, de fls. 91, documento nº 21; idem, idem de Conrado Diniz Portela, de fls. 838 a 840, documento nº 22; idem, idem de Albino Pedro Panizzi, de fls. 118, documento nº 23; idem, idem de Albino Pedro Panizzi, de fls. 560 a 562, documento nº 24; idem, idem de Fernando Tossetto, de fls. 62, documento nº 25; idem, idem de Fernando Nardi, de fls. 88, documento nº 26; idem, idem de Fiorindo Scussiato, de fls. 112, documento nº 27; idem, idem de Gervásio de Mello, de fls. 112, documento nº 27; idem, idem de Helmuth Weirich, de fls. 116, documento nº 29; idem, idem de Inácio Soinski, de fls. 80, documento nº 30; idem, idem de Jovino de Mello, de fls. 115, documento nº 31; idem, idem de João Crispim Topázio, de fls. 153, documento nº 32; idem, idem de Moisés Garcia de Paula, de fls. 74, documento nº 33; idem, idem de Hilaerte Martins dos Santos, de fls. 108, documento nº 34; idem, idem de Lair Simões, de fls. 149, documento nº 35; idem,

idem de Matheus Soinski, de fls. 73, documento nº 37; idem, idem de Pedro Campagnolla fls. 148, documento nº 38; idem, idem de Pedro Cordeiro de Almeida, de fls. 55, nº 39; idem, idem de Raimundo Fuzinatto, de fls. 114, documento nº 40; idem, idem de Venâncio da Silva, de fls. 72, documento nº 41; e certidão do depoimento de Silvino Girardi, de fls. 60, a ser juntado como documento sob nº 42.
Chapecó, 23 de junho de 1952
José Daura
Promotor Público

## RECURSO DE EMÍLIO LOSS E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Os réus constantes da relação abaixo, por seu procurador constituído, nos autos do processo-crime a que respondem, neste foro, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, dizem a Vossa Excelência, com o devido respeito, que, não se conformando com a respeitável despacho de pronúncia exarado nos mencionados autos, desejam dele recorrer, como efetivamente recorrem, para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento no art. 581, IV, do Cód. do Proc. Civil, combinado com o art. 578 do mesmo Código.

De acordo com o art. 587 do mesmo Cód., como deverá subir em translado, de vez que outros réus não foram intimados da pronúncia, art. 583, § único; desde já indica as peças seguintes das quais deseja translado: 1) Denúncia do Ministério Público; 2) termo de interrogatórios dos réus; 3) depoimento das testemunhas; 4) documentos juntos a pedido dos ora recorrentes. Protesto em petição avulsa, indicar outras peças. Art. 587 do mesmo Código.

Nestes termos, esperam haja Vossa Excelência de receber o referido recurso e processá-lo de acordo com a lei.
P. deferimento.
Chapecó, 16 de fevereiro de 1952
Gaspar Coitinho
Relação dos recorrentes:
Heimberto Beilke, Sebastião Moacir Galina, Hilaerte Martins dos Antônio Carraro, Olívio Baldissera, Santos, Emílio Loss, Fedelino Machado dos Santos, Honório Camargo, Matheus Lago, Alcides Wizorkoski, Piragibe Martins Scheffer, Fernando Tossetto, João Crispim Topázio, Hermes Miranda, Vergínio Tomazelli, Fernando Nardi, Pedro Selias Vaz, Lair Simões, Alcides Luiz Zago, João Francisco da Silva, Alcebíades de Oliveira Porto, Luiz Girardi, Jovino de Mello, Olivo Lago, Pedro Egídio Braun, Guilherme Tissiani, Fortunato Baldissera, Danilo Santos Marcon Girardi, Antônio Sasse, Luiz Menegatti, Leonardo Baldissera, Américo Michelin, Ângelo Casanova, Fiorindo Scussiato, Alberto Baldissera, Ângelo Baldissera, Ângelo Cella, Helmuth Weirich, Raymundo Fuzinatto, Deonúbio Baldissera, Moisés Fernandes Brizola. Esquermesseiré E. Dávi, Albino Pedro Panizzi, Colorindo Rabeskini, Arthur Argeu Lajús, Miguel Onofre, Pedro Campagnolla, Presentine Rampaneli, Agabito

Savaris, Vitório Cadore, Gervásio de Mello, Alberto Feroldi, Inácio Soinski. Artur Weirich, Matheus Soinski, André Maldaner, Isidoro Schmitt, Abel Bertoletti, Pedro Cordeiro, José Bernardi, Venâncio da Silva, Modesto Reis.

## PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO POR EMÍLIO LOSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Emílio Loss, brasileiro, casado, do comércio, réu preso na cadeia civil desta cidade, pronunciado como incurso nas penas legais relativos à coautoria no processo-crime que responde perante a Justiça Pública local, havendo um dos seus advogados recorrido do despacho que o pronunciou, mas, não querendo em verdade fazer tal recurso, vem desistir, como desistindo está, do recurso interposto pelo aludido procurador.

Chapecó, 17 de fevereiro de 1952

Ernesto Barboza Roesch

## PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE EMÍLIO LOSS (DE PRÓPRIO PUNHO)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Emílio Loss, infra-assinado réu preso na cadeia civil desta cidade, havendo desistido por seu advogado também infra-assinado, do recurso que interpôs do despacho que o pronunciou no processo-crime que responde perante a Justiça Pública local como coautor da morte de Orlando Lima e outros, e, havendo V. Exª determinado que dita desistência deveria ser subscrita pelo próprio interessado, vem, com o devido respeito, reiterar essa desistência, como de fato desiste do aludido recurso.

Chapecó, 19 de fevereiro de 1952

Emílio Loss

Ernesto Barbosa Roesch

## DESISTÊNCIA DO RECURSO POR PIRAGIBE SCHEFFER E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chapecó

Piragibe Martins Scheffer, Pedro Selias Vaz, Ângelo Casanova, Antônio Carraro, Alcides Luiz Zago, Luiz Girardi, Olívio Lago, Sebastião Moacir Galina, Danilo Santo, Marcon Girardi, Fedelino Machado dos Santos, João Francisco da Silva e Miguel Onofre, — todos pronunciados no processo criminal que a Justiça Pública da Comarca de Chapecó move

contra os mesmos e outros pelos delitos dos arts. 121, § 2º, IV, 129, 353 e 212 do Código Penal Brasileiro, combinados com os arts. 25 e 51 do mesmo diploma legal, por seu procurador infra-assinado, ut instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), vem, mui respeitosamente, dizer e afinal requerer a Vossa Excelência o seguinte:

I) Que os defendentes e ora suplicantes interpuseram recurso do despacho de pronúncia para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para cuja instância deveriam subir os autos por translado, em virtude de nem todos os acusados haverem manifestado discordância com o citado despacho e haver outros que estão foragidos.

II) Que, entretanto, melhor ponderando, deliberaram os defendentes e ora suplicantes desistir expressamente, como efetivamente desistem, do recurso interposto, a fim de se submeterem a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca, onde postularão o seu direito à absolvição.

Nestas condições, requerem a Vossa Excelência a desistência do recurso interposto, pedindo se prossiga no processo a fim de que possam os defendentes e ora suplicantes entrar em julgamento na próxima sessão periódica do Tribunal do Júri, isto é, no próximo mês de maio, como determina a Lei de Organização Judiciária.

Chapecó, 3 de março de 1952

Brazílio Celestino de Oliveira

## DESISTÊNCIA DO RECURSO POR ALBERTO FEROLDI E OUTROS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera e Vitório Bê, por seu bastante procurador infra-assinado, como faz certo o incluso instrumento público de procuração (traslado do instrumento lavrado no tabelionato local, no liv. 23, a fls. 144 e v., em 8-3-52), vêm, pelo presente, com o devido respeito, dizerem a Vossa Excelência que desistem do recurso que interpuseram do despacho que os pronunciou no processo-crime que respondem como coautores do assassinato de Orlando Lima e outros, nesta cidade, desistência esta que faz por intermédio do procurador que abaixo assinado e a quem outorgaram poderes especiais para tal (v. traslado incluso).

Assim, pedem, com a devida vênia, tenham lugar os demais termos do processo a fim de que possam ser submetidos a julgamento, na primeira oportunidade.

Chapecó, 10 de março de 1952

Ernesto Barbosa Roesch

(Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de S. Catarina, sob nº 176, com sede de advocacia na cidade e comarca de Caçador, e escritório na Trav. Gal. Osório, s/n., Cx. Postal – 157).

# PARECER DA PROCURADORIA SOBRE RECURSOS DA PRONÚNCIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER Nº 197 (CRIME)

EGRÉGIA CÂMARA:

São dois, um em cada volume, os recursos interpostos. No primeiro, representados pelos Drs. Gaspar Coitinho e J.P. Fontoura Bastos, aparecem: Alcebíades DE OLIVEIRA PORTO, ABEL BERTOLETTI, AGABITO SAVARIS, ÂNGELO CELLA, ARTUR WEIRICH, AMÉRICO MICHELIN, ALCIDES WIZORKOSKI, ARTHUR ARGEU LAJÚS, ANTÔNIO SASSE, ANDRE MALDANER, ALBINO PEDRO PANIZ, EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, ESQUERMESSEIRÉ DÁVI, FERNANDO TUSSETTO, FORTUNATO BALDISSERA, FERNANDO NARDI, FIORINDO SCUSSIATO, GUILHERME TISSIANI, GERVÁSIO DE MELLO, HERMES MIRANDA, HELMUTH WEIRICH, IGNACIO SOINEKI, Isidoro Schmitt, JOVINO DE MELLO, HILAERTE MARTINS DOS SANTOS, LUIZ MENEGATTI, LAIR SIMÕES, JOÃO CRISPIM Topázio, MATEUS LAGO, Moisés FERNANDES Brizola, PEDRO EGÍDIO BRAUN, Onório CAMARGO, Olívio BALDISSERA, Matheus Soinski, Presentine Rampaneli, PEDRO CAMPAGNOLLE, PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA, RAIMUNDO Fuzinatto, VENANCIO SILVA, VITORIO CADORE, VIRGÍNIO TOMAZELLO, ALBERTO BALDISSERA, LEONARDO BALDISSERA, MODESTO REIS E COLORINDO RABESKINI.

O segundo, pelos próprios subscrito, é de: JOÃO AURÉLIO TURATTI, SILVESTRE S. BARELLA, JOÃO ZANI, DEMÉTRIO LOSS e MARINO MAGRO.

Acontece, porém, que:

Abel Bertoletti, Artur Weirich, Andre Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Eugênio Josefino Bernardi, Ignacio Soinski, Isidoro Schmitt, Onório Camargo, Matheus Soinski, Pedro Cordeiro de Almeida, Venâncio Silva e Modesto Reis não foram intimados da pronúncia — não o foram, pelo menos, até a data em que foi interposto o recurso: 16 de fevereiro.

Fortunato Baldissera — que já se encontra solto, mercê de "habeas corpus" concedido pelo egrégio Tribunal – Gervásio de Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich e Ignacio Soinski, não foram pronunciados, nem impronunciados.

Resta-me, pois, nesta altura, parece, examinar apenas a situação dos seguintes recorrentes: Alcebíades DE OLIVEIRA PORTO, AGABITO SAVARIS, ÂNGELO CELLA, AMÉRICO MICHELIN, ALCIDES WIZORKOSKI, ANTÔNIO SASSE, ESQUERMESSEIRÉ DÁVI, FERNANDO Tossetto, FERNANDO NARDI, FIORINDO SCUSSIATO, GUILHERME TISSIANI, JOVINO DE MELLO, HILAERTE MARTINS DOS SANTOS, LUIZ MENEGATTI, LAIR SIMÕES, JOÃO CRISPIM Topázio, MATEUS LAGO, Moisés FERNANDES Brizola, PEDRO EGÍDIO BRAUN, OLÍVIO BALDISSERA, PRESENTINE RAMPANELLI, PEDRO CAMPAGNOLLI, RAIMUNDO Fuzinatto, VITORIO CADORE, VIRGÍNIO TOMAZELLI, ALBERTO BALDISSERA, LEON ARDO BALDISSERA E

COLORINDO RABESKINI E JOÃO TURATTI, SILVESTRE S. BARELA, JOÃO ZANI, DEMÉTRIO LOSS E MARINO MAGRO, pronunciados como incursos nas penas dos art. 121, § 2º, III, e V; 212 e 129, (45, I), combinados com os arts. 25 e 51, todos do Código Penal; e ARTHUR ARGEUS LAJÚS pronunciado, também, no art. 317 do Código Penal — ao todo 34.

Como se vê, a não ser Arthur Lajús — o delegado —, a quem se atribuiu ainda o delito de corrupção passiva, todos os demais foram pronunciados pela prática dos crimes de homicídio qualificado pelo emprego de meios cruéis e cometido para assegurar a ocultação de outro crime, de vilipêndio a cadáver, lesões corporais e arrebatamento de preso.

Há que se dividir o sucesso em dois episódios: o espancamento dos presos — primeiro ROMANO ROANI e IVO DE OLIVEIRA PAIM, e, posteriormente, ORLANDO LIMA — e o assalto à cadeia, na noite de 17 para 18 de outubro, do qual resultou a trucidação dos irmãos Lima e de Roani e de Oliveira e Paim.

Da primeira fase dos acontecimentos, ponto de partida da sublevação, quando Lajús e seus capangas obtiveram, sob tortura, a confissão dos presos, não participaram todos os pronunciados e poucos dos atuais recorrentes.

Pelas sevícias são responsáveis o delegado Arthur Argeu Lajús, João e Francisco Ochoa, João Crispim Topázio, João Francisco Lajús, Guilherme Tissiani, Antônio Paulo Lajús, Miguel Onofre e Emílio Loss.

Assim, é óbvio, somente a esses, e não a todos os pronunciados, como fez a provisional, pode imputar-se a prática do crime de lesões corporais, decorrente do espancamento, como ficou esclarecido nos autos.

Com efeito, tais ferimentos foram produzidos durante o "inquisitório" a que se sujeitaram os presos — e, para tanto, transportou-os o delegado, do presídio para fora da cidade, a fim de se extorquir deles a confissão sobre autoria do incêndio da igreja.

Aliás, ter-se-ia cometido, não o crime de lesões corporais, simplesmente, mas o de violência arbitrária seguido do de lesões, conforme prevê o art. 322 do Código Penal.

Já à altura da segunda parte, no morticínio, no crime principal, posteriormente, intervieram todos os recorrentes, concorrendo cada um a seu modo para o resultado do evento.

Nessa fase, entre os participantes, avultam as figuras de Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e Colorindo rabeskini, com especialidade.

Argeu Lajús foi o "cabeça", o orientador, o idealizador, o preparador, o factótum do crime — não fora sua atividade, sob todos os aspectos, decisiva, o massacre não teria, provavelmente, se consumado.

Aliás, recorre, apenas, quanto ao homicídio. Mas, se não tomou parte no assalto à cadeia e consequente trucidamento dos presos — atos executados pela turba, sob a chefia de Emílio Loss —, não há dúvida de que foi ele, todavia, quem, consciente e acintosamente, preparou o terreno para que tal sucedesse — a começar, inclusive, pela remoção do presídio do elemento civil e pelo desarmamento dos soldados da guarda. Lajús, repito, que, já antes, tomara a iniciativa de extorquir a confissão dos presos, foi o autor intelectual, o responsável primeiro pela chacina.

A pronúncia, entretanto, carece de ser reformada. Efetivamente, não me parece acertada a classificação dos delitos.

Consoante se mostrou acima, em primeiro lugar, o crime de lesões corporais não pode ser atribuído a todos, mas só àqueles — já indicados — que realmente tomaram parte no primeiro episódio.

De igual modo, a agravante prevista no art. 45, I, do Código Penal — sobre a qual, de resto, a pronúncia não devia se manifestar — não pode, como foi feito, abranger a totalidade dos participantes, senão aos que, de verdade, foram os promotores do crime e orientadores dos demais agentes.

ROBERTO LYRA, ao comentar o citado dispositivo, esclarece: "Os promotores, organizadores e diretores da cooperação, como principais autores, revelam maior periculosidade, qualquer que seja o número de concorrentes, e devem ser punidos mais severamente. O inciso I do art. 45 assim dispõe: "Promove a cooperação no crime" quem tem a ideia e assume a iniciativa da realização deste. Não se trata de simples exortação, mas de ascendência e atuação, como artífice intelectual, de que resulte a cooperação. "Organizar a cooperação no crime" é elaborar, previamente, no todo ou em parte, o plano de ação, com a escolha ou indicação de meios e pessoas ou, também somente com a seleção de pessoas, de modo que as atividades associadas encontrem em tal programa um meio eficaz de efetivar a empresa. "Dirige a atividade dos demais agentes" quem disciplina, articula, fiscaliza, controla, regula a execução, respondendo por sua eficiência. Há uma só agravante, quando o mesmo agente promove, organiza e dirige a cooperação, porém qualquer um desses papéis principais pode ser exercido por mais de um." — in Comentários ao Código Penal, Edição Revista Forense, vol. II, pág. 270.

Sujeitos a agravante estariam, portanto: Argeu Lajús, Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Baldissera, Fortunato Baldissera, Esquermesseiré Dávi, Virgínio Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Brizola, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Abel Bertoletti, Pedro Campagnolla e Colorindo Rabeskini – os denominados "chefes do catolicismo" — que, conhecida a confissão dos presos, iniciaram as animosidades, o movimento de indignação popular contra Ivo e Roani, incendiários da igreja, e nele envolvendo Lima.

De verdade, foram eles, ora arregimentando os vizinhos e companheiros e coagindo empregados e depoentes, ora organizando "as listas de adesões" — como, por exemplo, Esquermesseiré —, ora insuflando na massa o sentimento de vingança, que jogaram a turbamulta contra as vítimas, em revide à criminosa profanação do culto e ao tentado aos sentimentos católicos da população.

De outro lado, não se me afigura perfeitamente caracterizado — pelo menos, quando se diz haver sido cometido — o crime de arrebatamento de preso.

A espécie delituosa, que o art. 353 prevê, é definida por BENTO DE FARIA: "O arrebatamento de preso e a tirada violenta do poder de quem o detém, sob custódia ou guarda, não para o fim de retirá-lo necessariamente da esfera da sua vigilância, mas tão somente com o objetivo de maltratá-lo. Tal pode suceder não somente em relação ao preso recolhido a alguma cadeia pública, como ao que é transportado, a pé, ou em veículo, sob a custódia dos agentes da autoridade". — in Código Penal Brasileiro, vol. V, pág. 642.

A hipótese mais viável, a meu juízo, seria a do homicídio cometido com a agravante do art. 44, letra j: "quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade".

São de JORGE SEVERIANO as seguintes palavras: "Cometer o crime estando o ofendido sob a imediata proteção da autoridade. Esta causa de agravação, diz FERRÃO (Código Penal), é de toda a justiça: 1) porque denota o estado de desvalimento da parte do ofendido; 2) porque importa uma ofensa, um menoscabo à autoridade pública. Dá-se da parte do agente, por tanto, uma violação mais forte dos deveres, do que no mesmo fato criminoso, em circunstâncias comuns e ordinárias: Les devoirs ont ère plus fortement violées. A pessoa do preso é sagrada, como diziam os antigos, o que importa dizer, ninguém pode ofendê-lo. Deve ser notado que a lei só manda agravar a pena quando o ofendido está sob a imediata proteção da autoridade. Proteção imediata é que atua diretamente". — in Comentário ao Código Penal Brasileiro, 2º vol., pág. 196. Aliás, cita o tratadista um acórdão que nem por ser antigo deixa de ter aplicação, porque o art. 44, letra j, é reprodução fiel do art. 39, § 16, do Código de 1890 – do Tribunal de São Paulo, assim redigido: "Existe esta agravante quando é tirado da prisão um indivíduo e assassinado às portas da cadeia".

Tenho para mim, finalmente, que o homicídio não foi qualificado pela circunstância do parágrafo 2º, inciso V.

Na espécie, está claro, isso não aconteceu. Os réus não tiveram, em tempo algum, intenção de, com o homicídio, assegurar a ocultação de outro qualquer crime. Afinal, não havia mesmo o que ocultar. A cremação dos corpos — que constitui vilipêndio a cadáver —, isto sim, poderia ter servido para assegurar a ocultação do crime de lesões, decorrentes das sevícias, nunca, porém, o homicídio.

São como sempre, esclarecedoras as considerações que a respeito tece o Ministro HUNGRIA: "Por último, é o homicídio qualificado quando cometido para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime". Na primeira hipótese, o que agrava não é a prática efetiva de outro crime, mas o fim de cometer outro crime. Assim, por exemplo, o indivíduo que, ao tentar um rapto, mata a pessoa que se interpõe para evitá-lo, não deixa de responder por homicídio qualificado, ainda, quando, a seguir, desista de consumar o rapto. Também nas outras hipóteses, a qualificativa não depende da real consecução do fim que se propõe o agente. Na segunda e terceira hipóteses, o escopo do agente em destruir a prova de outro crime ou evitar as consequências processuais ou penais dele decorrentes (ex.: o incendiário mata a testemunha que o viu deitar fogo à casa; o usuário de um testamento falso mata o copartícipe, de quem teme delação). Na última hipótese, o propósito do agente é garantir a fruição de qualquer vantagem, patrimonial ou não, direta ou indireta, resultante de outro crime. Pouco importa, em quaisquer das quatro hipóteses, que o autor do homicídio proceda no seu próprio interesse ou no de terceiros (de um amigo, de um parente). E é de notar-se que o outro crime, em caso algum, forma unidade complexa com o homicídio. Há simples conexidade entre eles, devendo aplicar-se cumulativamente as penas respectivas (artigo 51), e não somente a do homicídio qualificado. Não se trata de crime complexo, como no caso do latrocínio (artigo 157, § 3º, in fine), em que há unificação de penas. De acordo com a regra do parágrafo único, 2ª alínea, do art. 108, a qualificação do homicídio, na espécie, subsiste, ainda mesmo que venha a extinguir-se, por qualquer

causa, a punibilidade do outro crime". — in Comentário ao Código Penal – Edição Revista Forense vol. V, págs. 146/147.

Em face do exposto, entendo que a capitulação exata dos delitos é a que se segue: Arthur Argeu Lajús: arts. 317; 129; 121, § 2º, III; 212; (45, I) – combinados com os arts. 25 e 51, todos do Código Penal; Guilherme Tissiani e João Crispim Topázio: arts. 129; 121, §2º, III; 212 (45, I), combinados com os arts. 25 e 51. Pedro Braun, Colorindo Rabeskini, Esquermesseiré Dávi, Virgínio Tomazelli, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Pedro Campagnolla, Moisés Brizola: arts. 121, §2º, III; 212 (45, I), combinados com os arts. 25 e 51. Os restantes: arts. 121, § 2º, III, e 212, combinados com os arts. 25 e 51.

Dentro da distribuição procedida, a responsabilidade dos réus pelo resultado do evento emerge clara e nítida das provas coligidas no curso da instrução.

Diante de conceituação ampla da coautoria, decorrente do art. 25 do Código Penal, que aboliu a distinção entre autores e cúmplices, todos os que tomam parte no crime são autores. "Já não haverá", afirma o Ministro FRANCISCO DE CAMPOS, "mais diferença entre participação principal e participação acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário, entre a societas criminis e a societas in crimine. Quem emprega qualquer atividade para a realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade ele, no pressuposto de que também as outras forças concorrentes entram no âmbito de sua consciência e vontade". E acrescenta na Exposição de Motivos: "Não há nesse critério de decisão do projeto senão um corolário de teoria de equivalência da causas, adotada no art. 11."

"O evento, por sua natureza, é indivisível, e todas as condições que cooperam para sua produção se equivalem. Tudo quanto foi praticado para que o evento se produzisse é causa indivisível dele. Há, na participação criminosa, uma associação de causa conscientes, uma convergência de atividades que são, no seu incindível conjunto, a causa única do evento e, portanto, a cada uma das forças concorrentes deve ser atribuída, solidariamente, a responsabilidade pelo todo".

No caso, conforme focalizou, com clareza e precisão, o Dr. Promotor Público, cada um dos recorrentes contribuiu, a seu modo, uns com maior parcela, outros com menor, para o resultado, que foi, afinal, o trucidamento dos presos.

São, por conseguinte, despiciendas as alegações dos recorrentes.

Os do primeiro recurso, cuja relação se encontra na respectiva petição (fls. 3), negam, em última análise, hajam participado do crime. Mas, como demonstrou, com real destaque o Dr. Promotor Público, em suas razões de fls. 343/352, todos eles, uns mais, outros menos, concorreram, quer mediata, quer imediatamente, para o resultado do evento, sendo de ressaltar as atuações de Esquermesseiré Dávi, Mateus Lago, Guilherme Tissiani, Abel Bertoletti, Luiz Menegatti, Pedro Egídio Braun, Alcebíades de Oliveira Porto, Agabito Savaris, Angeli Cella, Albino Panizzi, Fernando Tossetto, para não falar em Arthur Argeu Lajús e Colorindo Rabeskini — que teria sido o autor dos disparos.

Os que firmam o segundo recurso invocam a eximente do erro do fato. A alegação, inegavelmente insubsistente, é óbvio, não os aproveita. Eles, como todos os outros, possuídos pelo fanatismo religioso,

concorreram, consoante, igualmente, provou o Dr. Promotor Público, com consciência, para a prática do crime, sabendo o que estavam fazendo.

Para finalizar, um derradeiro esclarecimento:

Colorindo Rabeskini e Modesto dos Reis, que interpuseram recurso, não foram arrolados na relação constante das respectivas razões;

Delfino Machado da Silva — aliás, impronunciado — e Moisés Garcia de Paula, embora não houvessem recorrido, são dados como recorrentes na razões de recurso;

Muitos dos que aparecem na petição de recurso (fls. 3) desistiram, posteriormente, segundo me foi dado verificar nos autos originais.

Em face do exposto, sou pelo provimento parcial dos recursos, para os efeitos acima apontados.

Florianópolis, 21 de outubro de 1952

Milton Leite da Costa

SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO

# ACÓRDÃO NO RECURSO CONTRA A PRONÚNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL n. 5487

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, nº 5487, de Chapecó, em que são recorrentes Arthur Argeu Lajús, João Aurélio Turatti e outros e recorrida a Justiça.

Os réus Arthur Argeu Lajús, João Aurélio Turatti e outros, não se conformando com o despacho do dr. Juiz de Direito da comarca de Chapecó, que os pronunciou como incursos nas penas do artigo 121, § 2º, ns. III e V, e outros artigos do Código Penal, em consequência dos fatos que culminaram com o trucidamento dos irmãos Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, na noite de 17 para 18 de outubro de 1950.

Os recursos constam de dois volumes. No primeiro, figuram como recorrentes Alcebíades de Oliveira Porto, Abel Bertoletti, Agabito Savaris, Ângelo Cella, Artur Weirich, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski e outros, representados pelo advogado dr. Gaspar Coutinho. O segundo foi interposto pelos próprios réus, que são João Aurélio Turatti e outros.

Verifica-se, preliminarmente, que Abel Bertoletti, Artur Weirich, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Eugênio Josefino Bernardi ou José Bernardi, Inácio Soinski, Isidoro Schmitt, Honório Camargo, Matheus Soinski, Pedro Cordeiro de Almeida, Venâncio Silva e Modesto Reis não foram intimados da pronúncia.

Fortunato Baldissera, foi solto por habeas corpus e Gervásio Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich e Inácio Soinski não foram pronunciados nem impronunciados.

Resta apurar, assim, a responsabilidade dos seguintes recorrentes: Alcebíades de Oliveira Porto, Agabito Savaris, Ângelo Cella, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Antônio Sasse, Esquermesseiré David, Fernando Tossetto, Fernando Nardi, Fiorindo Scussiato, Guilherme Tissiani, Jovino de Mello, Hilaerte Martins dos Santos, Luiz Menegatti, Lair Simões, João Crispim, Topázio, Mateus Lago, Moisés Fernandes Brizola, Pedro Egídio Braun, Olívio Baldissera, Colorindo Rabeskini, João Aurélio Turatti, Silvestre S. Barella, João Zani, Demetrio Loss e Marino Magno, pronunciados como incursos nas penas dos artigos 121, § 2º, III e V – 212 – 129 - 153 e 45, I, combinados os artigos 25 e 51, todos do Código Penal, e Arthur Argeu Lajús, também, no artigo 317 do Código Penal.

A cena criminosa, como relatam os autos, se desenvolveu em dois episódios: o primeiro se refere ao espancamento dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim e, por fim, Orlando Lima. O segundo, o assalto à cadeia em Chapecó, na noite de 17 para 18 de outubro, de que resultou o trágico trucidamento das vítimas.

As sevícias nas vítimas estão evidentes. Por elas são responsáveis Arthur Argeu Lajús, João e Francisco Ochoa, João Crispim Topázio, João Francisco Lajús, Guilherme Tissiani, Artur Paulo Lajús, Miguel Onofre e Emílio Loss. Somente a estes cabe a culpabilidade pelas lesões corporais e não a todos os recorrentes, como entendeu a pronúncia. Pela prova colhida, neste particular, não resultou provada a atuação dos demais recorrentes, no que tange às sevícias praticadas nas vítimas há pouco referidas.

No segundo episódio, ou por outra, no assalto à cadeia e consequente homicídio dos quatro infelizes detentos, tomaram parte todos os recorrentes, concorrendo, cada qual a seu modo, para o resultado do evento criminoso, avultando as pessoas de Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e Colorindo

Rabeskini. Argeu Lajús foi o cabeça, o dirigente, o chefe, sem o que o massacre não se teria consumado. Os indícios que contra ele ressaltam, máxime dos depoimentos dos corréu Emílio Loss, demonstram, sem dúvida, a evidência que teve nos funestos acontecimentos.

A agravante do artigo 45, n. I, do Código Penal, aludida na pronúncia, não pode abranger a totalidade dos participantes, senão aos que foram os promotores do crime e orientadores dos demais réus, como Argeu Lajús, Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fioravante Baldissera, Esquermesseiré Dávi, Virgilio Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Brizola, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Abel Bertoletto, Pedro Campagnolla e Colorindo Rabeskini. O arrebatamento do preso não ficou perfeitamente delineado. Ajusta-se melhor à agravante do artigo 44, letra j, "estar o ofendido sob a imediata proteção da autoridade". O homicídio também não foi qualificado pela circunstância do § 2º, inciso V.

Por estes fundamentos:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Subprocurador, que bem apreciou a espécie, prover em parte os recursos para o fim de pronunciar: Arthur Argeu Lajús nos artigos 317; 129; 121, § 2º n. III; 212, (45, I), combinados com os artigos 25 e 51, todos do Código Penal; Guilherme Tissiani e João Crispim Topázio, nos artigos 129, 121, § 2º, n. III, 212 (45, I), combinados com os artigos 25 e 51. Pedro Braun, Colorindo Rabeskini, Esquermesseiré Dávi, Virgilio Tomazelli, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Pedro Campagnolla e Moisés Brizola, nos artigos 25 e 51, Alcebíades de Oliveira Porto, Ângelo Cella, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Antônio Lasse, Fernando Nardi, Fiorindo Scussiato, Jovino de Mello, Hilaerte Martins dos Santos, Lair Simões, Mateus Lago, Olívio Baldissera, Presentine Rampanelli, Raimundo Fuzinatto, Vitório Cadore, Alberto Baldissera, Leonardo Baldissera, Silvestre S. Barela, João Zani, Demetrio Loss e Marino Magro, nos artigos 121, § 2º, n. III, e 212, combinados com os artigos 25 e 51.

Quanto aos recorrentes Abel Bertoletti, Arthur Weirich, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Eugênio Josefino Bernardi ou José Bernardi, e Izidoro Schmitt, Honório Camargo, Matheus Soinski, Pedro Cordeiro de Almeida, Venâncio Silva e Modesto Reis, é de se converter o julgamento em diligência, a fim de que seja juntada ao recurso a prova de que eles foram, na verdade, intimados da sentença de pronúncia, de vez que dos autos não consta tal circunstância.

Quanto aos recorrentes Fortunato Baldissera, Gervásio de Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich e Inácio Soinski, é de se não conhecer do recurso, por não figurarem os mesmos no despacho de pronúncia, recomendando-se, todavia, ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca que se manifeste, com brevidade, sobre a situação destes últimos, no tocante à sua responsabilidade nos fatos aos mesmos articuladores da denúncia, pronunciando-os ou não, como julgar de direito.

Custas ao final.

Florianópolis, 5 de dezembro de 1952

Hercílio Medeiros, presidente com voto.

Oscar Leitão, relator

Estive: Milton Leite da Costa

# DESPACHO DETERMINANDO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO

DESPACHO

Estando já em exercício na comarca de Chapecó o MM. Dr. Juiz de Direito Substituto, conforme comunicação hoje recebida, remetam-se ao mesmo, por intermédio do respectivo escrivão, os cinco volumes do processo, com as cautelas devidas, a fim de que possa ser cumprido o acórdão da egrégia Câmara Criminal, que julgou o recurso nº 5487, publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro no ano findo, e no qual se recomenda ao mesmo juízo que se manifeste, com brevidade, sobre a situação dos denunciados Fortunato Baldissera, Gervásio Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich e Inácio Soinski, no tocante à sua responsabilidade nos fatos aos mesmos articulados na denúncia, pronunciando-os ou não, como julgar de direito.

Assim decido para dar ensejo a que os referidos denunciados, caso sejam pronunciados, entrem em julgamento na próxima sessão periódica do Tribunal do Júri, juntamente com os demais que ainda dependem de julgamento, e também para que o processo fique devidamente preparado, com o oferecimento dos libelos pelo digno representante do Ministério Público da mesma comarca, e a respetiva contrariedade.

Porto União, 13 de janeiro de 1953

David Amaral Camargo

Juiz de Direito

# SEGUNDA SENTENÇA DE PRONÚNCIA

VISTOS, Etc.

A Promotoria Pública, com base no inquérito Policial regular, denunciou, além de outros, FORTUNATO BALDISSERA, qualificado na fl. 601, GERVÁSIO MELO, qualificado na fl. 630, HERMES MIRANDA, qualificado na fl. 632, HELMUTH WEIRICH, qualificado na fl. 634, e INÁCIO SOINSKI, qualificado na fl. 643, como coautores do momentoso crime que abalou a opinião pública e que é conhecido como "O Linchamento de Chapecó".

O artigo 408 do Código de Processo Penal, como elementos indispensáveis para a decretação da pronúncia, exige: "A — Existência do Crime e B — Indícios de que o réu seja seu autor ou cúmplice".

A materialidade e existência dos crimes não padecem de qualquer sombra de dúvida porquanto, por suas proporções e perversidade dantescas, ultrapassaram os limites de simples lide processual, para integrar-se ao domínio público como fato público, notório e incontestável. Sobre este assunto, reportamo-nos à bem elaborada sentença de pronúncia de fls. 1.140 e seguintes do 4º volume deste processo, que estudou, com profundidade e minúcias de detalhes, os delitos praticados.

Relativamente à participação dos denunciados supra citados, igualmente não resulta dos autos qualquer dúvida porquanto:

FORTUNATO BALDISSERA, que depôs em juízo nas fls. 601 usque 603, confessa ter aliciado para o acontecimento vários parentes e pessoas amigas que em caminhão de sua firma foram transportadas ao local do sinistro, corroborando as afirmações deste denunciado; Fiorindo Scussiato, na fl. 609, afirma tê-lo visto próximo da cadeia pública quando se retirava; da mesma forma na fl. 934, Modesto Reis, confirma que o caminhão deste denunciado transportou pessoas ao local do sinistro, altas horas da noite de 17 para 18 de outubro de 1950, e terminada a chacina os levou de volta.

GERVÁSIO MELO, em seu depoimento de fls. 630 usque 631 verso, não nega ter vindo ao local do delito a cavalo, para assistir, a convite de Emílio Loss, "a morte e a queima dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja". Estas declarações são corroboradas por Jovino de Mello, seu irmão, e pelas declarações que prestou perante a autoridade policial, na fl. 117, e que é corroborada pelas declarações de Hermes Miranda na fl. 112 verso.

HERMES MIRANDA, em seu depoimento na fl. 632 usque 633, confessa ter acedido ao convite de Emílio Loss para vir a esta cidade na noite de 17 de outubro de 1950, "...para assistir o fuzilamento dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja e isso apenas para fazerem número e verem o exemplo". Em suas declarações à Polícia, já fizera tal afirmativa, tendo dito mais que, depois de se terem se reunido no barracão da igreja, seguiram em direção à cadeia e "...o declarante tomou parte no grupo que avançou pela parte da frente". Declarações confirmadas por Delfino Machado da Silva, na fl. 576, e Américo Michelin, na fl. 111.

HELMUTH WEIRICH, em seu depoimento na fl. 634 usque 635 verso, diz ter sido convidado por Emílio Loss "...para vir assistir naquela mesma noite o fuzilamento dos dois presos incendiários da igreja matriz de Chapecó" e que nessa noite veio em um caminhão de Luiz Menegatti; "da Casa Canônica viu que diversas pessoas se movimentavam para os lados da cadeia tendo ele declarante seguido esse primeiro grupo"; "Emílio Loss dissera que o declarante deveria vir apenas para fazer

número". Essas declarações são corroboradas pelas declarações de André Maldaner e Delfino Machado dos Santos, nas fls. 558 e 611, respectivamente e finalmente.

INÁCIO SOINSKI, qualificado na fl. 643, embora ao ser interrogado em juízo queira se isentar de qualquer culpa e responsabilidade, admite, contudo, sua presença no local do sinistro, onde veio a convite Moisés Brizola, porém, quando inquirido na Delegacia de Polícia, na fl. 80, afirmou que chegara ao local do delito com o intuito de não permitir "...que mandassem embora dois presos que ele reputava culpados".

Além do mais, na fl. 1.161 e seguintes do processo, se vê que o ilustre magistrado prolator da primeira sentença de pronúncia inclui em sua argumentação, como responsáveis os denunciados acima e agora citados, porque não os excluiu, como fez a outros, expressamente na fl. 1.161 verso e 1.162, esquecendo-se, por um lapso, de incluí-los na conclusão de sua respeitável e brilhante sentença. O artigo 25 do Código de Processo Penal estatui: "Quem de qualquer modo, concorra para o crime incide nas penas a este cominadas". Se bem que a participação dos acusados possa talvez ser considerada como inexistente, material e objetivamente, contudo não há como negar que com suas presenças "para fazer número" tenham entusiasmado e colaborado na atividade criminosa dos outros delinquentes, encorajando-os e garantindo-lhes como supunham, a irresponsabilidade, por isso que eram em número superior a trinta.

O egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão do recurso 32.209, decidiu: "Devem ser julgados, como coautores de um crime de homicídio todos que cooperam de qualquer maneira para a morte de um preso arrancado da cadeia pela multidão". O egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em decisão a recurso neste processo, decidiu não ter ficado perfeitamente delineado o crime de arrebatamento de presos, achando ajustar-se melhor ao caso a agravante do artigo 44, letra j – "Estar o ofendido sob a imediata proteção da autoridade" (fls. 143 e seguintes do 2º V. do recurso).

ANTE O EXPOSTO, e mais do que dos autos consta e princípios de direito aplicados à espécie, pronuncio, como pronunciado tenho, os acusados FORTUNATO BALDISSERA, GERVÁSIO DE MELLO, HERMES MIRANDA, HELMUTH WEIRICH e INACIO SOINSKI como incursos nas sanções previstas nos artigos 121, § 2º, inciso III, e 212, com a agravante do artigo 44, inciso II, letra j, combinados com os artigos 25 e 51, tudo do Código Penal.

O Sr. Escrivão lance os nomes dos réus no rol dos culpados, expedindo os necessários mandados de prisão, sujeitos a julgamento e liberdade na forma decidida pelo Tribunal de Júri, condenando-os nas custas processuais, em proporção com os demais pronunciados.

Transitada esta em julgado, abra-se vista dos autos ao Sr. Dr. Promotor Público para o competente libelo.

Publique-se, registre-se e intimem-se pessoalmente os réus tomando-se-lhes assinaturas ao pé da certidão.

Chapecó, 20 de janeiro de 1953

Timótheo Braz Moreira

Juiz de Direito Substituto

# PEDIDO DE JUNTADA DE CERTIDÕES POR EMÍLIO LOSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Emílio Loss, por seu bastante procurador infra-assinado, no processo-crime que responde perante a Justiça Penal local, vem, pelo presente, com o devido respeito, requerer a V. Exª juntada das inclusas certidões aos autos do mesmo processo.

Chapecó, março de 1952

Ernesto Barboza Roesch

Documentos anexos:

1- Certidão de denúncia contra Arthur Argeu Lajús e outros, como coautores do assassinato de João Manzoni e Florinda Favaretto Mangoni.

2 – Idem, idem, como autor de arbitrariedades violência e prisão ilegal contra o Dr. Roberto Machado.

3 – Idem, idem, outra o Sr. Luziano Domingues dos Santos

## Denúncia – homicídio do casal Manzoni

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. A JUSTIÇA PÚBLICA, por seu Promotor nesta Comarca, infra-assinado, no uso das suas atribuições legais e com base no inquérito junto, vem denunciar a V. Exª os indivíduos PEDRO MACHADO DE MOURA, também conhecido por Pedro Quirela, brasileiro, natural deste Estado, casado, agricultor, com 50 anos de idade, sabendo apenas assinar o nome, residente na localidade de Passo Bormann, JOÃO MACHADO, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com 25 aos de idade, foguista, sabendo ler e escrever, residente na localidade de Cordilheira, neste distrito, SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grade do Sul, lavrador, com 51 anos de idade, analfabeto, solteiro, residente no distrito de Ponte Serrada, município de Joaçaba, ANTÔNIO BRAZ PINHEIRO, também conhecido como Antônio Pintado, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, com 33 anos de idade, agricultor, analfabeto, residente no lugar Faxinal dos Rosas, neste distrito, JOÃO MARIA GALVÃO, brasileiro, natural deste Estado, casado, com 49 anos de idade, agricultor, residente no lugar Rio do Ouro, neste distrito, ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, natural deste Estado, casado, com 44 anos de idade, agricultor, sabendo ler e escrever, residente no distrito de Campo Erê, ANTÔNIO RUBIN, não identificado, e ARTHUR ARGEU LAJÚS, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, com 51 anos de idade, comerciante, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade, todos presos na cadeia pública desta cidade com prisão preventiva com exceção de Antônio Rubin, que se encontra em lugar incerto e não sabido, como incursos nas penas do artigo 157, parágrafo 3°, combinado com os artigos 51 e 25 do Código Penal, sendo que Arthur Argeu Lajús mais nas penas do artigo 322, combinado com o artigo 51 do Código Penal, pelo fato delituoso seguinte:

Vivia nesta cidade, próximo ao centro, o casal João Manzoni e Florinda Favaretto Manzoni, as vítimas, ele agricultor e industrial e ela doméstica, os quais, à custa de trabalhos longos e árduos, conseguiram economizar certa quantia, supondo-se que tinham guardado, em sua residência, a

importância do Cr$ 80.000,00, aproximadamente, inclusive o dinheiro de uma transação que João Manzoni, há pouco tempo antes do fato delituoso, havia efetuado. Sabedor dessa importância em poder das vítimas, os acusados acima, chefiados pelo denunciado Pedro Machado de Moura, o qual, por sua vez, entendido com o acusado Arthur Argeu Lajús, então delegado de polícia deste município, combinaram assaltar e matar o casal e roubar o dinheiro, acrescentando ressaltar que o acusado Sebastião Pedro da Silva era, de há muito, empregado de confiança das vítimas. No dia 3 de março de 1947, à noite, tudo pronto e previamente planejado, vieram os acusados acima, com exceção de Arthur Argeu Lajús, coautor intelectual, que viajara para o interior do município, reuniram-se nesta cidade, tendo Pedro Machado de Moura se encontrado com Antônio Machado próximo à venda do Sr. Trentin, rumando, então o primeiro a cavalo, e o segundo a pé, para um barracão velho próximo da igreja matriz desta cidade, onde Pedro Machado deixou seu cavalo amarrado e se juntaram aos denunciados Sebastião Pedro da Silva, Antônio Pinheiro, Antônio Rubin e João Maria Galvão, voltando, em seguida, todos estes acusados para pegarem João Machado, que residia num rancho perto do descascador do Sr. Tomazelli, estando este denunciado já os esperando em frente da sua morada e assim, todos juntos, dirigiram-se para a residência das vítimas para a prática de seus nefandos crimes, onde chegaram pelas 21h30, aproximadamente, tendo eles, primeiramente, se ocultado num mato próximo para verificar o ambiente. Demorando-se muito pouco nesse esconderijo, os acusados dali saíram e dirigiram-se à casa dos Manzoni, sendo que Pedro Machado de Moura, Antônio Pintado, estes dois já empunhando seus revólveres, e Sebastião Pedro da Silva, entraram no pequeno varandão que antecede a porta da entrada, ficaram nos degraus, logo atrás daqueles e, aí sendo, Pedro Machado bateu na porta enquanto que o acusado Sebastião, sendo peão do casal e sua voz bastante conhecida das vítimas, chamava por João Manzoni, o qual, sem demora, atendeu ao chamado, e achava-se abrindo a porta, quando Pedro Machado, sentindo a fechadura aberta, meteu o pé na mesma, arrombando-a e incontinenti disparou um tiro contra João Manzoni, prostando-o ali mesmo sem vida, entrando, então, todos os acusados dentro daquela residência passando por cima do corpo desta vítima, Florinda Favaretto Manzoni, esposa de João Manzoni, a qual se encontrava e em adiantado estando de gravidez e que naquele momento já se achava deitada, diante daquela brutalidade, prevendo o mesmo fim para si, pois os acusados, empunhando revólveres e facas, já entravam no quarto de dormir, procurou fugir pulando uma janela alta do mesmo quarto, momento em que João Maria Galvão investe sobre ela, num verdadeiro salto, a fim de cravar-lhe sua faca, o que não conseguiu, visto esta vítima ter, neste instante, saltado, vindo a ponta da faca fincar na janela embaixo. Ato contínuo, saltaram pela mesma janela os acusados Pedro Machado, Antônio Pinheiro e João Machado, que se puserem no encalço da vítima, a qual, apesar do seu adiantado estado de gestação e da queda da janela, começou a correr a gritar por socorro, tomando direção de uma ponte sobre um regato, a fim de alcançar a casa de um dos empregados, tendo ainda, em sua fuga, saltado uma cerca existente atrás da residência, no que foi seguida pelos três denunciados, seus perseguidores, que, para saltá-la, encontraram dificuldade, o que favoreceu Florinda distanciar-se um pouco, porém, sem grandes resultados, pois que foi alvejada com dois tiros pelos acusados Pedro Machado e Antônio Pinheiro, ocasião em que

a vítima parou de gritar, sendo que um dos tiros foi dado à queima roupa e provavelmente quando a vítima já se achava caída, tendo mais o acusado João Machado desferido uma facada na altura do estômago da mesma, deixando-a morta sobre a ponte, voltando, logo após, os três correndo para dentro da casa e nesse retorno Pedro Machado e Antônio Pinheiro empunhavam seus revólveres e João Machado sua faca. Dentro da residência começaram os acusados a arrombar e a remexer os móveis à procura do dinheiro, tendo, porém, Pedro Machado se dirigido diretamente a um bidê, demonstrando certeza do conteúdo deste móvel e do qual, após arrombá-lo, retirou um pacote com dinheiro e várias notas esparsas e declarando tê-lo encontrado, retirou-se juntamente com os demais, passando novamente por cima do cadáver de João Manzoni e se dirigindo para o velho barracão próximo da igreja, onde João Machado e Sebastião Pedro da Silva receberam as quantias de Cr$ 1.200,00 e Cr$ 1.050,00, respectivamente, sendo o restante repartido entre os demais acusados, tocando ao denunciado Arthur Argeu Lajús a quantia de Cr$ 20.000,00, que lhe foi entregue dias após pelo acusado Pedro Machado. Ao saírem da casa das vítimas, após o crime, os acusados ameaçaram-se entre si de que aquele que contasse ou revelasse a autoria dos demais seria morto onde quer que se encontrasse. Assim sendo, oferece esta Promotoria a presente denúncia para que, contra os denunciados, seja instaurado o competente processo e afinal condenados nas penas dos artigos acima capitulados, obedecidas as formalidades legais e ouvidas as testemunhas e pessoas abaixo. Chapecó, 3 de novembro de 1951. José Daura. Promotor Público. TESTEMUNHAS: Fernando dos Santos Menezes, residente neste distrito. Antônio Moreira Pinto, residente em sede Trentin, neste distrito. Nestor Limongi, residente nesta cidade. Otero Antônio Basso, residente nesta cidade. E o INFORMANTE: José Machado de Moura, irmão do acusado Pedro Machado de Moura, residente em Passo Bormann. Protestamos pela apresentação de novas testemunhas em tempo oportuno.

## Denúncia – violência arbitrária contra Roberto Machado

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo em meu Cartório os autos do Processo-Crime em que é Autora a Justiça Pública e réus Arthur Argeu Lajús, João Ochôa e outros, neles, nas fls. 2, encontrei a denúncia do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. O abaixo assinado, Promotor Público desta Comarca, no uso das atribuições legais e baseado na representação anexa, vem apresentar a V. Exª, na forma do parágrafo 5º do artigo 39 do Código do Processo Penal, denúncia contra Arthur Argeu Lajús, delegado regional de polícia e mais contra João Ochôa e Crispim dos Santos, este último inspetor de quarteirão da localidade Rodeio Chato, neste distrito, ainda não identificados, o que esperamos fazer no curso do processo, como incursos nas penas dos artigos 322 e 350, combinados com os artigos 25 e 51, todos do Código Penal, pelo fato delituoso seguinte: Na noite de 1° para 2 do corrente mês, o Dr. Roberto Machado, advogado, residente nesta cidade, no presente ofendido e queixoso, quando apanhava uma procuração de um fugitivo da polícia para ir trabalhar, no exercício de sua profissão de advogado, no Estado do Rio Grande do Sul, foi assaltado e preso, juntamente com outro senhor que o acompanhava, pelos

acusados João Ochôa e Crispim dos Santos, os quais, juntos com outro acusado até agora ainda desconhecido, e de revólveres em punho, revistaram o ofendido e seu companheiro, trazendo-os em seguida, à presença do delegado regional de polícia, acima acusado. Na presença deste denunciado, foi o ofendido por ele destratado e ameaçado de prisão e espancamento, o que não deixa de ser uma flagrante transgressão dos preceitos legais acima. Assim sendo, oferece esta Promotoria a presente denúncia para que, contra os denunciados, seja instaurado o competente processo e afinal condenados nas penas dos artigos acima capitulados. Chapecó, 25 de setembro de 1950. José Daura. Promotor Público. Certifico ainda que, nas mesmas fls., encontrei o seguinte despacho: Recebi hoje. A. Volte-me conclusos. Em 25-9-950. José Pedro Mendes de Almeida. O referido é verdade e dou fé em meu Cartório na cidade e comarca de Chapecó, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Jacy Bernardes, Escrivão do Crime, a datilografei, subscrevo e assino.

## Denúncia – exercício arbitrário de poder – Luziano Domingos dos Santos

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo em meu Cartório os autos do Processo-Crime em que é Autora a Justiça Pública e réu Arthur Argeu Lajús, neles, na fl. 2, encontrei a denúncia do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. A JUSTIÇA PÚBLICA, por seu Promotor nesta Comarca, infra-assinado, no uso das suas atribuições legais e com base nos documentos junto, vem denunciar a Vossa Excelência Arthur Argeu Lajús, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, sabendo ler e escrever, delegado regional de polícia deste município, residente nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 350 do Código Penal, pelo fato delituoso seguinte: Pelo mês de dezembro de 1949, ocorreu um assassinato no distrito de Abelardo Luz, em que foi vítima Manoel dos Santos. Procedidas as investigações pela delegacia de polícia, foi, por ordem do acusado acima, preso e recolhido à cadeia pública desta cidade o menor Luziano Domingos dos Santos, o ofendido, com 19 anos de idade, como provável cúmplice do homicídio do seu irmão. Acresce, entretanto, que, muito embora não tivesse culpa formada, ficou o ofendido preso por ordem do denunciado acima, desde o dia 26 de dezembro de 1949 até 21 de julho de 1950, quando lhe foi concedida uma ordem de "habeas-corpus", sendo que sua prisão não foi em flagrante nem tampouco por sentença judicial, porém, e tão somente, por ordem verbal do acusado, na qualidade de delegado de polícia. Assim sendo, oferece esta Promotoria a presente denúncia para que, contra o denunciado, seja instaurado o competente processo e afinal condenado nas penas do artigo acima capitulado, obedecidas as formalidades legais e ouvidas as testemunhas abaixo. Chapecó, 30 de agosto de 1950. José Daura. Promotor Público. O referido é verdade e dou fé em meu Cartório, cidade e comarca de Chapecó, aos seis dias de março de 1952. Eu, Jacy Bernardes, Escrivão que a datilografei, subscrevo e assino.
Chapecó, 6 de março de 1952

# PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA POR EMÍLIO LOSS E OUTROS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

Emílio Loss, Heimberto Beilke, Alberto Feroldi, Ângelo Baldisssera, Deonúbio Baldissera e Vitório Bê, por seu advogado infra-assinado, como fazem certo as inclusas certidões dos instrumentos procuratórios, vêm, pelo presente, com o devido respeito, dizerem e requererem a Vossa Excelência, o seguinte:

- que estão sendo processados, neste Juízo, como coparticipantes do linchamento de Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando de Lima e Armando de Lima;

- que, entretanto, como se evidencia da prova dos respetivos autos, esse movimento de que resultou na morte desses quatro cidadãos visou apenas aos dois primeiros, havendo, na ocasião, terceiros interessados e que, aproveitando-se da confusão, realizaram preconcebido intento de eliminar os dois últimos;

- que, entretanto, graças às sevícias e aos maus-tratos persistentes que vinham sofrendo na cadeia, por ordem do então delegado Arthur Argeu Lajús, ou em virtude de atentado mais grave partido da mesma fonte, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim já se encontravam mortos por ocasião do evento de que acusam os suplicantes;

- que, efetivamente, há dias atrás, o acusado Colorindo Rabeskini, que se encontra preso no Presídio Moinho Santo Antônio, nesta cidade, em palestra com os soldados Ivanor da Silveira e Celso Antunes da Silva, relatando a estes sua participação no linchamento de 17 para 18 de outubro de 1950, confessou que de fato arrombou o cubículo em que aqueles réus estavam presos e alvejou-os com três tiros, pois, havendo acionado seis vezes o gatilho de seu revólver, apenas três balas deflagraram, entretanto, aqueles que estavam deitados se conservaram na mesma posição sem fazerem qualquer movimento; a seguir, de conformidade com as instruções recebidas de Arthur Argeu Lajús, procurou arrastar um dos cadáveres para fora, a fim de queimá-lo, mas largou-o instintivamente porque matou-o frio e já tomado de rigidez cadavérica, procurou fazer o mesmo com o outro e encontrou-se no mesmo estado, mas reagindo, arrastou-o assim mesmo para o pátio da cadeia a fim de queimá-lo;

- que, quanto aos réus Orlando Lima e Armando Lima que já vinham sendo seviciados por ordem do mesmo delegado Lajús, o haviam sido barbaramente ainda na tarde de 16 ou 17 de outubro, estando, principalmente o primeiro, em estado desesperador, na tarde de 17, motivo pelo qual se impunha ao delegado Lajús suas eliminações com a queima dos respectivos corpos, a fim de encobrir o crime praticado, pois, no dia seguinte, deveriam ser submetidos a exame de corpo de delito.

- Sendo estes fatos de suma importância para a defesa, desejam os suplicantes prová-los mediante justificação judicial, nos termos dos arts. 720 e seguintes do CPC, vêm requerer à Vossa Excelência se digne determinar que sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de intimação, sendo, após, os autos entregues aos suplicantes, independentemente de traslado, tudo com prévia intimação do representante do Ministério Público da Comarca.

- Para os efeitos fiscais, dá à presente o valor de dois mil reais, sobre o que paga a taxa judiciária.

- O advogado que esta subscreve é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina, nº 176, tem sua sede de advogados na Comarca e cidade de Caçador, neste Estado, com escritório na Travessa Gal. Osório, S/N, Cx. Postal 157, e de momento hospeda-se, no Hotel Sander, nesta cidade.

Chapecó, 11 de março de 1952

Ernesto Barbosa Roesch

Rol de Testemunhas: Ivanó da Silveira, Celso Antunes da Silva, Mário Bonadiman. Todos brasileiros, os dois primeiros soldados do destacamento local e o último, industrial, todos residentes nesta cidade.

## CERTIDÃO DE INÉRCIA DO JUIZ JOSÉ PEDRO MENDES DE ALMEIDA

Certifico, em atenção à petição da parte interessada e em obediência ao R. Despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, que, revendo em meu Cartório os Livros de Registro de Sentença e Registro de Autos, neles verifiquei o seguinte:

1º Durante o tempo de exercício do Dr. José Pedro Mendes de Almeida, como Juiz de Direito desta Comarca, estiveram em andamento trezentos e vinte e quatro autos e inquéritos.

2º — Que, durante o mesmo período, não houve registros de sentenças prolatadas no respectivo Livro deste Cartório.

3º — O Dr. José Pedro Mendes de Almeida exerceu as funções de Juiz de Direito desta Comarca no período compreendido entre 26 de dezembro de 1946 e 12 de outubro de 1951, conforme se verifica de despacho dados em autos deste Cartório.

O referido é verdade, dou fé, em meu cartório, aos 2 dias do mês de junho de 1952. Eu, Escrivão do Crime que a datilografei, subscrevo e assino.

Chapecó, 2 de junho de 1952

Jacy Bernardes

## TERMO DE ASSENTADA TESTEMUNHAS DA JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, às 10 horas, na sala de audiências do juízo de direito, onde se achava o MM. Juiz de Direito, Dr. Manoel Carmona Gallego, comigo Escrivão de seu cargo, aí presentes o Promotor Público, Dr. José Daura, o requerente Dr. Ernesto Barbosa Roesch, as testemunhas Ivanó da Silveira, Celso Antunes da Silva, Romalino Fortes e Miguel Onofre, as mesmas foram inquiridas como adiante se vê; do que, para constar fiz este termo. Eu Jacy Bernardes, Escrivão o datilografei.

## Primeira testemunha – Ivanó da Silveira

IVANÓ DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, soldado da Força Pública do Estado, destacado nesta cidade, filho de Marco Antônio da Silveira, natural de Florianópolis, neste Estado, depois de prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que lhe fosse perguntado e advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, disse: que o réu Colorindo Rabeskini, recolhido ao presídio do Moinho Santo Antônio, contou ao depoente e mais ao soldado Celso Antunes da Silva, que ele Rabeskini foi quem arrombou a porta do cubículo em que se encontravam recolhidos os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, na cadeia civil desta cidade; tendo arrombado a porta, entrou no cubículo e detonou seis vezes a arma, mas somente se deflagraram três balas, isso estando Rabeskini dentro do cubículo, e que esses três tiros atingiram os corpos das vítimas, as quais ele Rabeskini notou que estavam mortos, cadáveres rijos, duros, que isso relatou Rabeskini numa ocasião em que o depoente achava-se no Moinho Santo Antônio destacado para guarda, e Rabeskini referia-se ao crime chamado Linchamento, ocorrido na noite de 17 de outubro de 1950, do qual participou o dito Rabeskini; além do depoente e de Celso Antunes da Silva, estavam na ocasião outros presos, quando falou Rabeskini o que o depoente vem de narrar, mas os outros afastaram-se dali, como quem não quer ouvir confidências; Rabeskini disse ao depoente que, quando arrastaram os corpos de Roani e de Paim, tendo ele Rabeskini ajudado a arrastá-los para fora da cadeia, foi que notou que os corpos das referidas vítimas estavam duros e que, quando Rabeskini entrou no cubículo, as ditas vítimas não se mexeram nem protestaram. Dada a palavra ao procurador dos justificantes pelo mesmo nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas, feitas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha respondeu da seguinte maneira: Colorindo disse ao depoente que não esclareceu este fato, em seus depoimentos anteriores, porque ficou com medo, sem, contudo, dizer qual o motivo deste medo; Colorindo Rabeskini não disse a ele, depoente, quem mais entrou e atirou nas referidas vítimas, não dando assim provas da sua afirmativa, motivo desta justificação; Rabeskini não contou a ele, depoente, tivesse tomado parte no atentado contra os irmãos Lima, versando tão somente sobre as mortes de Paim e Roani. E, como nada mais foi perguntado nem respondido, mandou o MM. Juiz lavrar este termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jacy Bernardes, Escrivão do Crime, que o datilografei e subscrevo.

## Segunda testemunha – Celso Antunes da Silva

CELSO ANTUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, filho de Hercílio Antunes da Silva, natural de Lages, neste Estado, destacado nesta cidade, depois de prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que lhe fosse perguntado e advertida pelo MM. Juiz das penalidades que está sujeita, inquirida, disse: em dia que não se recorda, em janeiro do corrente ano, achava-se o depoente em serviço no presídio do Moinho Santo Antônio, nesta cidade, quando certa ocasião, estava em companhia do soldado Ivanor da Silveira, sentados na grama, em frente ao moinho, o réu Colorindo Rabeskini, que também ali se achava sentado na grama, disse que havia sido

ele Rabeskini quem penetrara, no cubículo das vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, na noite de 17 para 18 de outubro de 1950, e que ele, Rabeskini, havia descarregado o seu revólver sobre as vítimas, dando seis tiros; Rabeskini disse que, quando entrou no cubículo, as vítimas não se moveram e que nada disseram, pois estavam mortas, com os corpos duros; não se recorda de outras coisas que Rabeskini tenha contado na mesma ocasião, nada mais disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra ao procurador dos justificantes por este nada foi requerido. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas, feitas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha disse: quando Rabeskini contou o fato objeto desta justificação a ele, depoente, encontrava-se presente tão somente o soldado Ivanor; Rabeskini disse a ele, depoente, que não esclareceu este fato, em seus depoimentos anteriores, no processo de linchamento, porque ficou com medo de que o matassem, sem, contudo, esclarecer se havia ameaça nesse sentido e por parte de quem; Rabeskini não esclareceu quem mais entrou no cubículo e atirou nas vítimas. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jacy Bernardes, Escrivão do Crime, que o datilografei e subscrevo.

## Terceira testemunha – Miguel Onofre

MIGUEL ONOFRE, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, filho de Germano Onofre, de profissão lavrador, preso no Moinho Santo Antônio, depois de prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que lhe fosse perguntado e advertida pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeita por falso testemunho, inquirida, disse: Que o depoente tem o seu domicílio no Rodeio Chato, neste município, onde foi mandado buscar pelo então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, para o fim de o depoente dar guarda na cadeia civil desta cidade, alegando dispor de poucos soldados para esse fim; o depoente serviu, mais ou menos, oito dias de guarda na cadeia civil desta cidade, em outubro de 1950, até dois dias antes do crime chamado Linchamento, tendo-se o depoente retirado para sua residência; o depoente viu com seus próprios olhos o espancamento das vítimas Romano Roani e Ivo Paim, que eram surrados por João Ochôa; Pedro Lemes, nesta cidade o ano passado, também dava guarda com o depoente na cadeia civil e o preso Romalino Fortes, todos os três e mais outros presos viram e ouviram o espancamento e os gritos das vítimas; o que acaba de narrar consta no depoimento prestado em juízo no processo a que responde na Justiça desta Comarca, como acusado de participação do linchamento referido. Dada a palavra ao Dr. Procurador dos justificantes, às suas reperguntas, feitas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha respondeu: vendo tais espancamentos e não concordando com eles, o depoente dirigiu-se ao então delegado de polícia local Arthur Argeu Lajús, o qual lhe disse que era por sua ordem que isso acontecia e que dera ordem para espancar até contarem ou, se se recusassem, até morrer; o "contar" a que se referiu é para contarem o que as vítimas tinham feito com referência ao incêndio da igreja e outras acusações que sobre eles pairavam. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas reperguntas, feitas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha disse: Que ele, depoente, estava presente quando Colorindo Rabeskini contou no moinho Santo Antônio de que, quando entrou no cubículo, atirou nos presos Paim e Roani, estes estavam

mortos; Colorindo Rabeskini não esclareceu nessa ocasião quais os motivos da sua suposição de estarem mortas aquelas vítimas, quando ele as atirou, nem apresentando provas desse dito; Colorindo Rabeskini não disse quem com ele entrou naquele cubículo e atirou nas referidas vítimas, no momento em que Rabeskini narrou o fato objeto desta justificação, encontravam-se umas oito ou dez pessoas em redor dele, Rabeskini, além dos soldados Ivanor e Celso e ele, depoente; nada mais sabe. E, por nada mais ter dito nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, assinando a rogo da testemunha por não saber ler e escrever, o cidadão João Antunes de Oliveira. Eu, Jacy Bernardes, Escrivão do Crime, que o datilografei e subscrevo.

## Quarta testemunha – Romalino Fortes

ROMALINO FORTES, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, de profissão do comércio, filho de Virgílio Fortes, residente nesta cidade de Chapecó, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, depois de prestar o compromisso legal de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e advertido pelo MM. Juiz das penalidades a que está sujeito por falso testemunho, a testemunha disse: certo dia do mês de outubro do ano de 1950, achava-se o depoente no corredor da cadeia civil desta cidade e viu quando entrou no cubículo das vítimas do linchamento Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim um tal Miguel Onofre, o qual havia sido mandado por João Ochôa surrar as referidas vítimas no próprio cubículo; entretanto, o depoente viu que Miguel Onofre entrou no cubículo e não surrava as vítimas; vendo isso, João Ochôa entrou no cubículo e perguntou a Miguel Onofre se estava com pena das vítimas, e ato contínuo tirou a borracha das mãos de Miguel Onofre e deu dois golpes de borracha em Romano Roani, o qual caiu ao chão; em seguida, João Ochôa mandou que Miguel Onofre fizesse um chá de losna com sal para ser dado a Romano Roani, que Miguel Onofre discutiu com João Ochôa, dizendo que ia embora, pois estava como guarda na cadeia por ordem do delegado de polícia; Miguel Onofre disse a João Ochôa que era uma pena fazer aquilo com as vítimas, ao que João Ochôa respondeu que ele, Miguel Onofre, não servia para trabalhar com ele, João Ochôa; o depoente não pousava na cadeia, pois tinha ordem do Dr. Juiz de Direito para dormir em casa; no dia seguinte, Miguel Onofre não estava mais de guarda na cadeia; costumavam dar guarda na cadeia os três indivíduos, João Ochôa, Francisco Ochôa e Miguel Onofre; naqueles dias não havia soldados dando guarda na cadeia; naqueles dias que antecederam o crime do Linchamento, todos os presos que estavam na cadeia tinham as portas dos cubículos abertas; os únicos presos que se achavam em cubículos fechados a chave eram os irmãos Lima, Roani e Paim, além do louco Salatiel Vaz; na noite do crime, o depoente não estava na cadeia civil, pois, como de costume, havia ido dormir em casa. Dada a palavra ao Dr. Procurador dos Justificantes, às suas reperguntas, feitas por intermédio do MM. Juiz, a testemunha respondeu: que na tarde do dia 17 de outubro de 1950, a que antecedeu o Linchamento, o depoente se aproximou do cubículo onde estavam presos Romano Roani e Ivo Paim e procurou falar com eles, chamando-os, mas os mesmos não deram qualquer resposta e continuaram imóveis, deitados no chão, sem qualquer

movimento; o depoente retirou-se a seguir, sem uma tentativa mais enérgica porque era proibido pelo carcereiro, de falar com aqueles presos. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público por este nada foi requerido. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jacy Bernardes, Escrivão do Crime, que o datilografei e subscrevo.

## PEDIDO CORREIÇÃO – FORTUNATO BALDISSERA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Fortunato Baldissera, por seu procurador infra-escrito, nos autos do processo-crime a que responde neste foro com outros, como indigitados autores da morte de Orlando Lima e outros, diz a Vossa Excelência o seguinte:

Que, até a presente data, não foi nem pronunciado, nem impronunciado. O seu nome foi omitido da lista dos réus pronunciados. Nestas circunstâncias – o suplicante pede que seja dado despacho de pronúncia ou impronúncia, como Vossa Excelência Entender de direito ou justiça.

Mas espera que Vossa Excelência pesando bem as provas do processo haja por bem de impronunciá-lo, por isso que não contribuiu com qualquer auxílio, para a eclosão do crime.

No recurso já interposto neste foro, dizíamos a respeito de Fortunato Baldissera, cujas palavras ora trasladamos para este pedido.

Fortunato Baldissera, "homem de vida irrepreensível" (fls. 601) dos autos foi mais uma das vítimas de Emílio Loss. Conta, sem contestação, em seu depoimento de fls. 601, que, na tarde anterior ao crime que se consumou à noite, estava em sua casa trabalhando, juntamente com Presentine Rampaneli, quando ali chegou Emílio Loss e o convidou para ir assistir naquela noite à retirada de dois presos da cadeia e à morte dos mesmos, presos esses acusados de incendiários da igreja matriz desta cidade. Para melhor iludir Fortunato Baldissera, disse-lhe Emílio Loss que "tudo era feito em combinação com a polícia" (Fls. 602). Diz ainda Fortunato Baldissera que Emílio Loss não convidou o declarante para ajudar a matar esses presos. Como Emílio Loss lhe relatou, os cabeças do crime, em cuja testa estava Emílio, haviam combinado com a polícia a retirada dos referidos presos e sua morte. Fortunato compareceria, como disse Emílio, apenas para fazer número entre a assistência. Por uma dessas coisas incompreensíveis, talvez curiosidade — curiosus hominum natura est, já dizia Seneca —, Fortunato Baldissera com mais Fioravante Baldissera (já impronunciado por Vossa Excelência), Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Vitório Bê, Alberto Baldissera, Modesto Reis, Hilaerte Martins dos Santos e Presentine Rampaneli tomaram um caminhão e vieram na referida noite a esta cidade, indo diretamente ao barracão da igreja, onde encontraram cerca de duzentas pessoas. Dali rumaram para os lados da cadeia. Ao chegarem perto da Delegacia de Polícia, longe duzentos metros da cadeia, houve o ataque, surgindo as descargas, pois que a cadeia já estava sendo atacada pelos pistoleiros de Emílio Loss. Fortunato Baldissera volta então para o ponto de onde saíra, encontrando-se com Vergílio Tomazelli, Luiz Menegatti, Alberto Baldissera e Vitório

Bê (Fls.602). Dali rumaram para suas respectivas residências, estando esse depoimento de acordo com o depoimento de:
Hilaerte Martins dos Santos, fls. 664-665
Fioravante Baldissera, fls. 729-730
Presentine Rampaneli, fls. 740
Ângelo Baldissera, fls. 783
Leonardo Baldissera, fls. 774
Vitório Bê, fls. 778
Deonúbio Baldissera, fls. 780

Como vemos, esse homem não tomou qualquer parte na preparação do crime, quer na execução do ataque à cadeia. Não se pode precisar a mínima ajuda de sua parte ao evento criminoso. Muito menos se pode cogitar de auxílio por ele prestado, sem o qual o crime não teria sido perpetrado, conforme a definição ao artigo 25 do Código Penal. Assistir de braço cruzado um crime pode ser moralmente um ato repreensível, mas penalmente está o assistente isento de punibilidade. É o caso deste acusado. Tanto assim é que o MM. Julgador em decisão anterior houve por bem impronunciar Fioravante Baldissera que praticou os mesmos atos que praticou Fortunato. Em face do exposto, espera a defesa seja este impronunciado, como de justiça e direito.
Chapecó, [?] de 1952
Gaspar Coitinho

## MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE CORREIÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

O Promotor Público desta Comarca, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais vem, com o devido respeito, expor e requerer a Vossa Excelência, o que segue:

Que, na jurídica e bem fundamentada sentença de pronúncia prolatada por Vossa Excelência, nos autos do processo-crime em que é autora a Justiça Pública e réus Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros (processo do linchamento), houve por bem Vossa Excelência, em um acurado e profundo trabalho, apreciar minuciosamente as provas dos autos em relação a cada acusado e estudar, examinando, a participação e a culpabilidade dos enunciados, isoladamente;

Que, com esse cuidado, apreciou também Vossa Excelência, no histórico daquela sentença, as participações dos denunciados FORTUNATO BALDISSERA e ARTHUR WEIRICH, ficando claramente demonstradas no decurso da sentença as culpabilidades desses acusados;

Acontece, porém, que, muito embora tenha Vossa Excelência apreciado detalhadamente as provas apuradas contra os dois acusados acima e demonstrado claramente as suas participações naquele bárbaro delito e suas culpabilidades, no decurso da sentença de denúncia não constou, talvez por um lapso, os nomes dos mesmos na parte final daquela peça dos autos, deixando de consignar os nomes entre os denunciados pronunciados;

Que, estamos certos, o que se pode facilmente verificar pelas fundamentadas razões expendidas por Vossa Excelência, ditos acusados deveriam constar entre os demais acusados pronunciados, pois que, bem como demonstrou Vossa Excelência naquela sentença, as suas culpabilidades no presente delito estão, copiosa e irrefutavelmente, provadas, não havendo assim dúvidas quanto as suas pronúncias.

Ante o exposto,

E absolutamente certos do pensamento e decisão de Vossa Excelência em pronunciar os acusados FORTUNATO BALDISSERA e ARTHUR WEIRICH por ocasião da sentença de pronúncia, o que deixou Vossa Excelência de assim fazer, não colocando os seus nomes na decisão final, talvez por um lapso, esta Promotoria Pública requer, com o máximo respeito, se digne Vossa Excelência aditar a sentença de pronúncia, incluindo os nomes dos acusados acima entre os dois demais réus pronunciados.

Termos em que p. deferimento e juntada.

Chapecó, 30 de julho de 1952

José Daura

Promotor Público

## DESPACHO DE REMESSA DE AUTOS PARA PORTO UNIÃO

Remeta-se o presente processo, nos seus quatro volumes, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto União, para onde foi desaforado e seu julgamento conforme decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Designo o Sr. Escrivão do Crime para conduzir este processo para a Comarca a que se destina, procedendo-se à competente requisição da condução da ida e volta para esse fim.

Cumpra-se.

Chapecó, 12 de setembro de 1952

Marcos Aiolfi

Juiz de Direito em Exercício

## REQUERIMENTO DE ADMISSÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

JOÃO PEDRO DE LIMA, brasileiro, viúvo, agricultor, residente em Palmeira das Missões, neste estado, vem até a Vossa Excelência, respeitosamente, por seu bastante procurador no fim assinado, ut instrumento de mandato incluso, junto aos autos do processo-crime que a Justiça Pública move contra ARTHUR ARGEU LAJÚS, EMÍLIO LOSS, JOÃO FRANCISCO LAJÚS e outros, como incursos nas

sanções do art. 121, § 2º, e outros do Cód. Penal, que transitou na comarca de Chapecó, nesse Estado de Santa Catarina, ora desaforado para essa comarca de Porto União, dizer o requerer o seguinte:

1. O requerente, como provam as certidões inclusas, era pai de duas das vítimas do trucidamento de que tratam os autos, de nomes ARMANDO e ORLANDO LIMA;

2. Por isso, deseja intervir no processo em questão, como assistente particular da acusação, nos termos do art. 268 do Código de Processo Penal;

3. Outrossim, o requerente manifesta seu propósito de participar dos debates orais, por ocasião do julgamento dos denunciados perante o Tribunal do Júri.

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência que, ouvido o Ilmo. Sr. Dr. Representante do Ministério Público, de conformidade com o art. 272 do Código antes citado, haja por bem admiti-lo como assistente particular da acusação, para os devidos fins.

N. termos:

P. J. e deferimento,

27 de outubro de 1952

Deburgo de Deus, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, quadro "A", sob nº 596.

# JULGAMENTOS

# PRIMEIRO JÚRI
# 5 DE NOVEMBRO DE 1952

# TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO DE SENTENÇA

Constituído o Conselho e de pé todos os jurados e assistentes, deferiu o Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal, ao mesmo conselho, o compromisso legal, fazendo aos jurados a seguinte exortação: "Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça", e respondendo depois os jurados, nominalmente chamados pelo Juiz — "Assim o prometo"; do que, para constar, lavrei este termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo referido Juiz Presidente e pelos jurados. Eu, escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Emílio Loss

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Dr. David Amaral Camargo, comigo escrivão a seu cargo, no fim assinado às nove e trinta horas, compareceu o acusado, neste processado o qual livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando ao mesmo Juiz pela forma que se segue:
P. qual o seu nome?
R. chamar-se Emílio Loss.
P. onde nasceu?
R. ser natural do estado do Rio Grande do Sul.
P. sobre seu estado civil?
R. ser casado.
P. qual a sua idade?
R. ter quarenta e um anos de idade.
P. de quem é filho?
R. que é o de Pedro Loss e de Maria Loss.
P. onde reside?
R. que reside na cidade de Chapecó, deste Estado.
P. qual sua profissão e em que lugar a exerce?
R. ser motorista, trabalhando no lugar da sua residência.
P. se sabe ler e escrever?
R. que sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em

prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código de Processo Penal, pela maneira seguinte:
Que, quando se deu o ataque à cadeia pública de Chapecó o interrogando estava na frente da mesma, e quando mataram os presos, estava no corredor interno da referida cadeia, não se achando presente quando se verificou a cremação dos cadáveres, porquanto já se havia retirado daquele local; estava presente quando foram infligidos maus-tratos ao preso Orlando Lima, por João Ochoa, no Tope da Serra, em terras de propriedade do delegado Arthur Argeu Lajús; não assistiu aos maus-tratos aplicados nos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim; quanto às provas, porventura contra si já apuradas, o seu advogado dirá, oportunamente; conheceu as vítimas, bem como as testemunhas arroladas na denúncia, nada tendo a alegar no momento contra as mesmas; dentre as armas apreendidas, reconheceu um revólver S.W., calibre 38, cano médio, cabo de madeira, oxidado, arma essa que estava em poder do interrogando no dia em que se deu o fato narrado na denúncia e que lhe fora emprestada pelo então delegado Lajús, por intermédio do filho deste, de nome Antônio Paulo Lajús, não conhecendo as demais armas apreendidas; em parte, é verdadeira a imputação que lhe é feita; não tem nenhum motivo particular a que atribuir a imputação que lhe é feita, e que a prática do crime deve ser imputada ao então Delegado Lajús que declarou ao interrogando que, se o crime fosse praticado por mais de trinta pessoas, não constituiria crime, a Diomedes Dávi, que foi quem pediu ao interrogando que fizesse os convites às pessoas que lhe indicou verbalmente, tendo estado o interrogando com as mesmas, antes da prática da infração e depois dela; no dia 17 do mês de outubro do ano de 1950, pelas 10 horas da manhã, e, por indicação de Diomedes Dávi, o interrogando saiu num automóvel de Aurélio Turatti fazer convites às pessoas pelo mesmo indicadas, entre as quais pode mencionar os Baldissera, Vergínio Tomazelli, Luiz Menegatti, Moisés Brizola, Agabito Savaris, os Brauns, Pedro Selias Vaz e outros que no momento não se recorda, para que os mesmos viessem a cidade, à meia-noite daquele mesmo dia, a fim de comparecerem na cadeia, para resolverem sobre a situação dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim; das vinte e três horas e meia em diante, começou a chegar o pessoal convidado, concentrando-se no barracão da igreja; o interrogando aproximou-se do barracão e o pessoal aí reunido lhe perguntou como deviam proceder, tendo o interrogando lhes respondido que ia até a cadeia a fim de saber alguma coisa da polícia; efetivamente, o interrogando se dirigiu ao cabo Arantes e aos soldados Osmar e Manoel, a quem perguntou se eles tinham ordem de entregar os presos ou se iriam resistir ao ataque à cadeia; os policiais lhe responderam que João Ochôa havia dito que o delegado deixara ordem para que a guarda da cadeia depusesse as armas, sem oferecer resistência, o que, de fato, foi feito pelos policiais, que declararam ao interrogando que não iriam defender dois ladrões; momentos depois a porta dos fundos da cadeia foi arrombada, e Colorindo Rabeskini veio procurar o interrogando que se encontrava em frente da cadeia, obrigando-o a ir mostrar-lhe os cubículos dos presos, tendo o interrogando lhe apontado o em que estavam Romano e Ivo; em seguida foi arrombado o cubículo apontado, entrando nele, em primeiro lugar, Colorindo Rabeskini, empunhando um revólver, e logo atrás dele mais umas seis ou sete pessoas; o interrogando se aproximou da porta do referido cubículo, e pode observar, pois haviam focado o mesmo com uma lanterna elétrica, que ambos os presos se encontravam imóveis, deitados, um em decúbito dorsal, e outro virado para o lado deste, com os pés

voltados para a porta de entrada do cubículo, e completamente cobertos com cobertores; foram os presos descobertos, e como não fizessem o menor movimento de reação ao ataque, desfecharam-lhes os atacantes, diversos tiros; o interrogando permaneceu no corredor, e em seguida Rabeskini, saindo do cubículo de Romano e Ivo, perguntou ao interrogando onde estavam os outros dois presos, tendo o interrogando lhe respondido que o único cubículo fechado era aquele, apontando para o cubículo de Armando e Orlando Lima; Rabeskini foi olhar para dentro do mencionado cubículo, e voltou ao interrogando arrebatando-lhe o revólver, e com ele se dirigiu novamente ao mesmo cubículo, sendo o primeiro a nele entrar, embora outras pessoas já estivessem procurando arrombá-lo; seguiu-se novo tiroteio nesse cubículo, e segundo ficou sabendo depois o interrogando, Orlando Lima foi o primeiro a ser morto, vindo a falecer no corredor da cadeia, ficando Armando no interior do cubículo; ao sair desse cubículo e ao passar pelo interrogando, Rabeskini devolveu-lhe a arma dizendo que a mesma estava descarregada; em seguida o interrogando se retirou pelos fundos da cadeia, não tendo presenciado a queima dos cadáveres; confirma, integralmente, o seu depoimento, ou melhor, os seus depoimentos prestados durante a instrução criminal, perante o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Chapecó; nunca foi preso nem processado, confirmando as suas declarações anteriores sobre a sua vida pregressa. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente do Tribunal, encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Alberto Feroldi

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal Doutor David Amaral Camargo, comigo escrivão a seu cargo, no fim assinado, às dez e trinta horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando ao mesmo Juiz pela forma que se segue:

P. qual o seu nome?

R. chamar-se Alberto Feroldi.

P. onde nasceu?

R. ser natural do estado do Rio Grande do Sul.

P. sobre seu estado civil?

R. ser solteiro.

P. qual a sua idade?

R. ter trinta e um anos de idade.

P. de quem é filho?

R. que é o de José Feroldi e de Adelina Richardi.

P. onde reside?

R. que reside na comarca de Chapecó, deste Estado.

P. qual sua profissão e em que lugar a exerce?
R. ser motorista, trabalhando no lugar da sua residência.
P. se sabe ler e escrever?
R. que sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código de Processo Penal, pela maneira seguinte:

Que, ao tempo em que foi cometida a infração delituosa, o interrogando se encontrava, juntamente com outros, na frente da cadeia pública de Chapecó; quanto às provas porventura contra si já apuradas, serão examinadas, oportunamente, por seu advogado; conhecia a vítima Orlando Lima, apenas de vista, não conhecendo as demais; das testemunhas arroladas, conhecia apenas algumas, nada tendo a alegar contra elas; não conhece nenhuma das armas apreendidas; só em parte, é verdadeira a imputação que lhe é feita; no dia 17 do mês de outubro do ano de 1950, às quatorze e meia horas, mais ou menos, o interrogando se encontrava na churrascaria de propriedade de um tal Carbonera, quando ali chegou Emílio Loss e o convidou para assistir à morte de dois presos, acusados como incendiários da igreja local, esclarecendo que isso havia sido resolvido pelo então delegado Lajús, e que o interrogando era convidado para apenas fazer número; Mansuetto Cella também se encontrava presente nessa ocasião, mas o interrogando não sabe se ao mesmo foi feito idêntico convite; cerca das onze e meia, e apenas por curiosidade, o interrogando se dirigiu ao local designado por Emílio Loss, e que era no moinho de Aurélio Turatti, onde já encontrou muitas pessoas, dirigindo-se todos depois ao barracão da igreja; chegados ao barracão, onde já se encontrava Emílio Loss, este saiu sozinho em direção à cadeia, donde regressou minutos depois dizendo ao pessoal ali reunido: "Vamos, ou então vamos embora"; em seguida o grupo ficou parado alguns momentos em frente à cadeia, enquanto Emílio Loss entrou no interior da mesma, voltando em seguida acompanhado do cabo Arantes e os demais soldados que se encontravam de guarda, em número de quatro; esses, parando em frente à cadeia, disseram, ou melhor, foi dito pelo cabo Arantes que esperassem um pouco, enquanto iriam chamar o juiz ou o delegado; minutos depois um grupo arrombou a porta dos fundos penetrando no presídio, enquanto que o interrogando e outros entravam pela porta da frente, parando no corredor; nessa ocasião o interrogando viu Colorindo Rabeskini penetrar no cubículo de Romano Roani e de Ivo Paim e, puxando-os pelos braços, pois os mesmos estavam deitados e completamente cobertos, exclamou: "Vocês vão ainda queimar igrejas?" e, em seguida: "Ah! Não querem se levantar?", detonado, em seguida, diversos tiros sobre os mesmos; das pessoas presentes no cubículo, o interrogando conheceu apenas Colorindo Rabeskini, e, das presentes no corredor, as de nomes Pedro Campagnolla e Emílio Loss; após isso, percebendo o interrogando que não era o que lhes haviam falado, quando convidado, retirou-se, não tendo presenciado a morte dos irmãos Lima nem a queima dos cadáveres; apenas ouviu alguém dizer que iam pôr fogo nos cadáveres, momento em que o interrogando disse que não deveriam fazer isso; confirma, em todos os seus termos, o depoimento que prestou em Juízo; nunca foi preso nem processado. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente do Tribunal, encerrar este termo, o qual, depois de

lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, escrivã do Crime de Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Ângelo Baldissera

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Dr. David Amaral Camargo, comigo escrivão a seu cargo, no fim assinado, às nove e trinta horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando ao mesmo Juiz pela forma que se segue:
P. qual o seu nome?
R. chamar-se Ângelo Baldissera.
P. onde nasceu?
R. ser natural do estado do Rio Grande do Sul.
P. sobre seu estado civil?
R. ser casado.
P. qual a sua idade?
R. ter 48 anos de idade.
P. de quem é filho?
R. que é o de Antônio Baldissera e de Angélica Baldissera.
P. onde reside?
R. que reside na comarca de Chapecó, deste Estado.
P. qual sua profissão e em que lugar a exerce?
R. ser lavrador, trabalhando no lugar da sua residência.
P. se sabe ler e escrever?
R. que sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código de Processo Penal, pela maneira seguinte:
Que, quando se deu o ataque à cadeia de Chapecó, o interrogando se encontrava nos fundos do grupo em construção, próximo à referida cadeia; quanto às provas porventura contra si já apuradas, deixa-as para serem examinadas por seu advogado; não conheceu as vítimas, e, das testemunhas arroladas na denúncia, conhece de vista a sexta e a oitava, nada tendo a alegar contra elas; não conhece nenhuma das armas apreendidas; não é verdadeira a imputação que lhe é feita, sendo verdade, apenas, que compareceu no barracão da igreja, por ter sido convidado para tal, por Emílio Loss, por intermédio de Fortunato Baldissera; não tem nenhum motivo particular a que atribuir a denúncia que lhe foi feita, nem conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime; compareceu à

reunião no barracão da igreja, indo num caminhão de propriedade da Firma Baldissera, conduzido por Olívio Baldissera, tendo sido convidado para ela por intermédio de Fortunato Baldissera que, por sua vez, recebera convite de Emílio Loss, não tendo este, no entanto, declarado qual a verdadeira finalidade da reunião; compareceu à dita reunião por mera curiosidade, pois não teve qualquer intenção criminosa; percebendo, pelo movimento de gente, que iam atacar a cadeia, com receio de ser atingido por algum tiro, escondeu-se no grupo em construção, e acima referido; após o tiroteio, o interrogando afastou-se do local em que estava, dirigindo-se ao caminhão, onde ficou esperando os demais companheiros, a fim de regressar para casa; não presenciou o ataque à cadeia levado a efeito naquela noite, motivo por que não pode informar quais as pessoas que tomaram parte ativa no mesmo ataque; confirma, em todos os seus termos, o seu depoimento prestado perante o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Chapecó, inclusive ao que se refere a sua vida pregressa. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente do Tribunal encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Deonúbio Baldisseira

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo escrivão a seu cargo, no fim assinado, às onze e trinta horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando ao mesmo Juiz, pela forma que se segue:

P. qual o seu nome?

R. chamar-se Deonúbio Baldissera.

P. onde nasceu?

R. ser natural do Estado do Rio Grande do Sul.

P. Sobre o seu estado civil?

R. ser solteiro.

P. qual a sua idade?

R. ter vinte e cinco anos de idade.

P. de quem é filho?

R. que o é de Ângelo Baldissera e de Cecilia Baldissera.

P. onde reside?

R. que reside na Comarca de Chapecó, deste Estado.

P. qual a sua profissão e em que lugar a exerce?

R. ser motorista, trabalhando no lugar da sua residência.

P. se sabe ler e escrever?

R. que sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código de Processo Penal, pela maneira seguinte: que, ao tempo em que foi cometida a infração delituosa, o interrogando regressava ao local onde se encontrava o caminhão que o conduzira à cidade de Chapecó; quanto às provas porventura contra si já apuradas, serão examinadas por seu advogado; não conheceu as vítimas, e, das testemunhas arroladas na denúncia, conhece apenas a terceira, nada tendo a alegar contra elas; não reconheceu nenhuma das armas que foram apreendidas; não é verdadeira a imputação que lhe é feita; não tem nenhum motivo particular a que possa atribuir a imputação que lhe é feita, ignorando a quem deva ser imputada a prática do crime; o interrogando se encontrava na casa de seu pai Ângelo Baldissera, ouvindo rádio, juntamente com Vitório Bê, Modesto Reis e Heimberto Beilke, quando ali chagaram seu tio Fortunato e seu primo Olívio, convidando-os, o primeiro, a irem a uma reunião que se realizaria no barracão da igreja, naquela mesma noite, ou seja, na noite do dia 17 do mês de outubro do ano de 1950; Fortunato adiantou-lhes que havia recebido esse convite de Emílio Loss, não lhes dizendo, porém, qual a finalidade da aludida reunião; embarcaram todos num caminhão e rumaram para a cidade, onde pararam próximo à casa de Munarini, ali desembarcando e seguindo a pé para o barracão da igreja, onde já encontraram muitas pessoas reunidas; ali ouviu um comentário de que iriam matar os presos acusados como autores do incêndio da igreja, e como o interrogando não quisesse participar desse crime, retirou-se em direção ao caminhão que o havia conduzido à cidade, e quando já se encontrava perto deste ouviu o tiroteio para os lados da cadeia; no caminhão já encontrou Vitório Bê e Leonardo Baldissera; confirma seu depoimento prestado em juízo, exceção da parte em que foi consignado no barracão da igreja, o que não é verdade, conforme já declarou; confirma, igualmente, o seu depoimento, no que se refere a sua vida pregressa. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente do Tribunal, encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Heimberto Beilke

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na Sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo escrivão a seu cargo, no fim assinado, às doze horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando ao mesmo Juiz, pela forma que se segue:

P. qual seu nome?

R. chamar-se Heimberto Beilke.

P. onde nasceu?

R. ser natural do Estado do Rio Grande do Sul.

P. Sobre o seu estado civil?
R. ser casado.
P. qual a sua idade?
R. ter trinta e nove anos de idade.
P. de quem é filho?
R. que é de Otto Guilherme Beilke e Rosaline Beilke.
P. onde reside?
R. que reside na Comarca de Chapecó, deste Estado.
P. qual a sua profissão, e em que lugar a exerce?
R. ser agricultor, trabalhando no lugar de sua residência.
P. se sabe ler e escrever?
R. que sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código de Processo Penal, pela maneira seguinte: que, na ocasião em que houve o ataque à cadeia, o interrogando se encontrava dentro de uma valeta, no interior do grupo em construção, próximo à referida cadeia; quanto às provas porventura contra si já apuradas, serão examinadas pelo seu advogado; não conhecia as vítimas, e, das testemunhas arroladas na denúncia, ficou apenas conhecendo a primeira, e isso mesmo depois de haver sido preso, nada tendo a alegar contra elas; das armas apreendidas, reconheceu como sua um revólver calibre 38, marca "Elefante", nº 401.549, que foi apreendida no dia 9 de novembro do ano de 1950, arma esta que não se encontravam em poder do interrogando, na ocasião do crime; não é verdadeira a imputação que lhe é feita; não tem nenhum motivo particular a que atribuir a imputação que lhe é feita, nem conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime; encontrava-se o interrogando na casa de Ângelo Baldissera, quando recebeu um convite de Fortunato Baldissera, para ir à cidade naquela mesma noite de 17 de outubro de 1950, a fim de assistir à retirada dos presos acusados como autores do incêndio da igreja local; Fortunato Baldissera esclareceu que havia recebido tal convite de Emílio Loss, não dizendo, porém, a verdadeira finalidade do convite; o interrogando, aceitando o convite, foi em companhia de outros companheiros à cidade, num caminhão dirigido por Olívio Baldissera, desembarcando na entrada da cidade e dirigindo-se todos a pé ao barracão da igreja; ao chegar neste, verificou que as pessoas ali já estavam com revólveres na mão; receando ser atingido por algum tiro, o interrogando escondeu-se numa valeta próxima ao grupo em construção, de onde poucos minutos depois ouviu o tiroteio que ali se verificou; após o tiroteio o interrogando retirou-se para junto do caminhão que o havia conduzido à cidade; confirma, em todos os seus termos, o seu depoimento já prestado em juízo, inclusive na parte a que se refere à sua vida pregressa. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretário do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Moisés Garcia de Paula

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na Sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo, escrivão a seu cargo, no fim assinado, às doze e trinta horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual, livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando, ao mesmo Juiz, pela forma que se segue:

P. qual seu nome?

R. chamar-se Moisés Garcia de Paula.

P. onde nasceu?

R. ser natural do Estado do Paraná.

P. sobre o seu estado civil?

R. ser casado.

P. qual a sua idade?

R. ter quarenta e sete anos de idade.

P. de quem é filho?

R. que é de Onofre Garcia de Paula e Maria de Deus Garcia.

P. onde reside?

R. que reside na Comarca de Chapecó, deste Estado.

P. qual a sua profissão, e em que lugar a exerce?

R. ser agricultor, trabalhando no lugar de sua residência.

P. se sabe ler e escrever?

R. que sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá todavia ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas do artigo 188 do Código de Processo Penal, pela maneira seguinte: que, ao tempo em que foi cometida a inflação, o interrogando encontrava-se em frente ao grupo em construção, distante da cadeia de Chapecó, cerca de cem metros; quanto às provas porventura contra si já apuradas, serão examinadas pelo seu advogado; das vítimas, conheceu apenas a de nome Orlando Lima, conhecendo as testemunhas arroladas na denúncia, nada tendo a alegar contra elas; não conhece as armas apreendidas, e entre elas não encontra o revólver marca H.O., niquelado, cabo de madrepérola, calibre 32, que lhe foi apreendido dias depois do crime e que, até a presente data, não lhe foi devolvido; não é verdadeira a imputação que lhe é feita; não sabe de motivo nenhum particular a que possa atribuir a acusação que lhe foi feita, não conhecendo a pessoa ou pessoas a quem deva se imputar a prática do crime; o interrogando, no dia 17 de outubro de 1950, quando se encontrava em sua casa, foi convidado por Colorindo Rabeskini, para ir a Chapecó a fim de conversar com Emílio Loss, tendo esclarecido Rabeskini que Emílio Loss desejava falar-lhe, vindo ambos à cidade, onde foram

procurar Loss, encontrando-o junto à bomba de gasolina, local em que o mesmo Emílio Loss os convidou para uma reunião no barracão da igreja, naquela mesma noite, a fim de assistirem à morte dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja; Emílio Loss acrescentou que os referidos presos iriam ser postos em liberdade no dia seguinte e, uma vez em liberdade, seriam capazes de queimar todas as casas da cidade e que, por esse motivo, não poderiam ser postos em liberdade; por se tratar de um convite por ordem do delegado, resolveu o interrogando comparecer na referida reunião, o que efetivamente fez, à meia-noite, hora previamente marcada; ao chegar no barracão da igreja, aí já encontrou grande número de pessoas reunidas, que, em dado momento, por determinação de Emílio Loss, diversos grupos se encaminharam para a cadeia, seguindo o interrogando num deles, à frente do qual iam Emílio Loss e Colorindo Rabeskini; ao chegar junto à esquina do grupo, parou, notando que defronte à cadeia se encontravam paradas muitas pessoas e alguns soldados, estando entre elas Loss e Rabeskini; instantes depois viu quando Emílio Loss e Colorindo Rabeskini entraram pela frente da cadeia, ouvindo-se, em seguida, um barulho, e detonação de muitos tiros; nessa ocasião o interrogando e outras pessoas procuraram esconder-se atrás do grupo em construção, até que terminasse o tiroteio; não é verdade que tivesse contado a Rabeskini que quem forneceu as balas para seu revólver foi Diomedes Dávi; confirma integralmente os depoimentos anteriores no que se refere à sua vida pregressa. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente do Tribunal, encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Vitório Bê

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo. Comigo, escrivã a seu cargo, no fim assinada, às treze horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual, livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando, ao mesmo Juiz, pela forma que se segue:

P. qual seu nome?

R. chamar-se Vitório Bê.

P. onde nasceu?

R. ser natural do Estado do Rio Grande do Sul.

P. sobre o seu estado civil?

R. ser casado.

P. qual a sua idade?

R. ter quarenta e quatro anos de idade.

P. de quem é filho?

R. que é de Heio Bê e de Maria Marques Bê.

P. onde reside?

R. que reside na Comarca de Chapecó, deste Estado.
P. qual a sua profissão e em que lugar a exerce?
R. ser lavrador, trabalhando no lugar de sua residência.
P. se sabe ler e escrever?
R. não sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código de Processo Penal, pela maneira seguinte:
Ao tempo em que foi cometida a infração delituosa, o interrogando se encontrava no barracão da igreja próximo à cadeia pública de Chapecó; quanto às provas porventura contra si já apuradas, o seu advogado as examinará; não conheceu as vítimas nem as testemunhas arroladas na denúncia, nada tendo a alegar contra elas; não conheceu nenhuma das armas apreendidas; não é verdadeira a imputação que lhe é feita; não tem nenhum motivo particular a que possa atribuir essa imputação, desconhecendo as pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime; na noite de 17 de outubro de 1950, o interrogando se encontrava na casa de Ângelo Baldissera, ouvindo rádio, quando ali chegou Fortunato Baldissera e o convidou para uma reunião no barracão da igreja, não dizendo qual a finalidade dessa reunião, nem de quem havia partido o convite; o interrogando e outras pessoas que se encontravam na mesma casa aceitaram o convite e embarcaram no caminhão guiado por Baldissera, dirigindo-se à cidade, onde desembarcaram nas imediações da casa de Munarini, dali seguindo muitas pessoas; em dado momento, o interrogando ouviu alguém exclamar: "vamos avançar", não reconhecendo de quem era a voz; logo após aquelas pessoas se dirigiram para os lados da cadeia, permanecendo o interrogando no barracão; em seguida, ouviu o interrogando diversos tiros e, nessa ocasião, o interrogando resolveu voltar para sua casa, dirigindo-se ao caminhão que o havia transportado para a cidade; minutos depois os seus companheiros retornaram também ao mesmo caminhão, no qual regressaram para suas casas; confirma, em todos os seus termos, as suas declarações já prestadas em Juízo, inclusive as que se referem à sua vida pregressa. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente do Tribunal encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, assinando a rogo do interrogando, o cidadão João Afonso Cavalheiro. Eu, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala da sede em construção do Clube Concórdia, às portas abertas, aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal do Júri, Doutor David Amaral Camargo, comigo escrivã a seu cargo, no fim nomeada, servindo como secretária do Tribunal, presente também o Promotor Público da Comarca, Dr. Azevedo Trilha, às

nove horas, ordenou o mesmo presidente que se anunciasse o início dos trabalhos da quarta sessão periódica do Tribunal do Júri desta comarca, o que foi cumprido, com as formalidades do estilo, pelo Oficial de Justiça, servindo no cargo de porteiro o cidadão Félix Bussi. A seguir, declarou o Doutor presidente que ia proceder à verificação das cédulas; e, abrindo a urna respectiva, dessa retirou Sua Excelência, uma por uma, as ditas cédulas, que foram contadas à vista da assistência. Achando-as certas, isto é, em número correspondente ao dos jurados sorteados, recolheu-as de novo o Doutor presidente à mencionada urna, que, logo, também foi novamente fechada. Feita por mim escrivã a chamada a esta responderam dezenove dos senhores jurados, faltando, sem justificativa os nomes de Dr. José Isfer e Isaltino Martins, que foram logo multados em cem cruzeiros, cada um. Declarou, então, o Doutor presidente, que, havendo número legal, estava aberta a quarta sessão do Tribunal do Júri da Comarca, no presente ano, mas que, de acordo com a lei em vigor, ia proceder ao sorteio dos jurados suplentes, que deveriam preencher as faltas acima mencionadas, em possíveis julgamentos posteriores à presente sessão. Suspensos os trabalhos, pelo espaço de um hora, veio à presença do Doutor presidente o menor Nery filho do cidadão Félix Bussi, o qual, tirando da urna própria e cada uma por sua vez, cédulas em números suficiente às faltas, foram aí sorteados os suplentes AFONSO FRIEDRICH e CELIO SILVA WOLFF, cuja notificação foi ordenada na forma e sob as penas da lei. Às onze horas, foi reaberta a sessão com a presença dos senhores jurados que responderam à chamada. Apresentado por mim escrivã o processo-crime, entre partes a Justiça Pública como autora, e EMÍLIO LOSS e outros como réus, dizendo o Doutor presidente que estes seriam julgados nesta sessão. Procedeu, em seguida, à chamada das partes, lavrando desse ato a competente certidão que vai juntada aos autos, o já mencionado oficial porteiro, sendo que a esta chamada responderam: pela Justiça Pública, Promotor da Comarca Dr. Azevedo Trilha, e, como réus, os libelados acima mencionados. Apresentados os réus perguntou-lhe o Doutor presidente os nomes, as idades e se tinham Defensores, ao que, falando cada um por sua vez, foi dito chamar-se EMÍLIO LOSS, ter quarenta e um anos de idade e que era seu advogado constituído o bacharel Ernesto Barbosa Roesch, o qual foi convidado a ocupar o lugar próprio; ALBERTO FEROLDI, com trinta e um anos de idade: ÂNGELO BALDISSERA, com quarenta e oito anos de idade; DEONÚBIO BALDISSERA, com vinte e cinco anos de idade; HEIMBERTO BEILKE, com trinta e nove anos de idade; MOISÉS GARCIA DE PAULA, com quarenta e sete anos de idade, e VITORIO BÊ, com quarenta e quatro anos de idade, os quais tinham também como advogado o bacharel acima mencionado – Ernesto Barbosa Roesch; ALCIDES LUIZ ZAGO, com trinta e quatro anos de idade; ÂNGELO CASANOVA, com quarenta e dois anos de idade; DANILO SANTOS MARCON GIRARDI, com vinte e um anos de idade; LUIZ GIRARDI, com trinta e um anos de idade; SEBASTIÃO MOACIR GALINA, com trinta e um anos de idade; MIGUEL ONOFRE, com trinta e oito anos de idade; OLIVO LAGO, com trinta e quatro anos de idade; PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER, com vinte e sete anos de idade; PEDRO SELIAS VAZ, com quarenta e oito anos de idade; ANTÔNIO CARRARO, com vinte e três anos de idade; FEDELINO MACHADO DOS SANTOS com quarenta e oito anos de idade e JOÃO FRANCISCO DA SILVA com trinta e dois ano de idade, os quais tem como advogado ao Dr. Brazílio Celestino de Oliveira, o qual foi convidado a ocupar a tribuna respectiva; ANTÔNIO FOLETTO com quarenta e oito anos de

idade; e MANSUETTO CELLA, com trinta e seis anos de idade, dos quais é advogado o bacharel João Carlos Dick, o qual foi convidado a ocupar o próprio lugar. Em seguida, declarou o Doutor presidente que ia proceder ao sorteio do Conselho de Sentença, advertindo antes Sua Excelência os senhores jurados dos impedimentos e incompatibilidades, nos termos do artigo 458 do Código do Processo Penal, e da proibição contida no parágrafo 1º do mesmo artigo; e, vindo novamente à presença do Doutor presidente o menor Nery, já mencionado nesta ata, pelo mesmo foram retiradas da urna, cada uma por sua vez, as cédulas nela contidas, lendo o Doutor presidente, em voz alta os nomes dos jurados sorteados. Pela acusação foi recusado o jurado Dr. Helly de Macedo Sousa; e pelo advogado da Defesa Dr. Ernesto Barbosa Roesch, o jurado Alexandre Carlos Schlem; pelos advogados também da Defesa Drs. Brazílio Celestino de Oliveira e João Carlos Dick foi recusado o jurado de nome Dr. Jair Alexo Marchetti, o qual, no entanto, foi aceito pelo Dr. Ernesto Barbosa Roesch. Em virtude dessa divergência, disse, então, o Doutor presidente que, de acordo com o que preceitua o artigo 461 do Código de Processo Penal, seriam julgados nesta sessão, somente os réus cuja defesa está a cargo do bacharel Ernesto Barbosa Roesch, designando, desde logo, Sua Excelência o dia oito do corrente mês, às nove horas, para o julgamento dos outros réus, do que ficaram cientes as partes e jurados sorteados. Ficou, então, o Conselho de Sentença constituído pelos seguintes jurados, que, compromissados, foram logo tornados incomunicáveis: HELMUTH MÜLLER, WALDEMAR WOLFF, DR. JAIR ALEXO MARCHETTI, DR. TANCREDO BENGHI, SERAFIM CAUS, WALDEMAR ROSA LIMA, JOCUNDINO GODINHO. Interrogados os réus, no que foram observados os preceito legais, passou o Doutor presidente ao relato do processado, de acordo com o artigo 466 do Código de Processo Penal, findo o qual foi a palavra concedida à acusação. Começou o Dr. Promotor Público a sua oração, congratulando-se com Porto União, por ter, à frente dos seus destinos, no tocante às causas da Justiça, o Doutor David Amaral Camargo, com cujos dotes de espírito e reconhecidos méritos, na Magistratura Catarinense, estava a presidir, pela primeira vez, na Comarca, como seu juiz efetivo, os trabalhos desta sessão do Tribunal do Júri. Prosseguindo, leu Sua Excelência os respectivos libelos e, entrando pelas provas dos autos, sustentou aqueles, para pedir a condenação dos acusados, de acordo com os artigos referidos naquelas mesmas peças do processo. Passada a palavra ao advogado dos réus, penetrou Sua Excelência no bojo do processado, donde, em largas considerações feitas, pretendeu exculpar os acusados, para os quais pediu a absolvição, como um ato de justiça, sustentando que os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, já se encontravam mortos no cubículo, no dia 18 de outubro de 1950, em consequência das sevícias recebidas de João Ochôa, por ordem do então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, quando se deu a invasão da cadeia pública de Chapecó, e que, nessas condições, e de acordo com o disposto no artigo 14 do Código Penal, estavam isentos da pena. E que, com relação aos demais crimes imputados aos réus, deviam ser absolvidos, por não terem tido eles qualquer participação criminosa nos mesmos. Houve réplica e tréplica. Terminados os debates e declarando o Conselho de Sentença estar suficientemente esclarecido para bem julgar a causa, procedeu o Doutor presidente à leitura dos quesitos formulados para o julgamento dos réus, indagando as partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer com relação aos quesitos, recebendo resposta negativa. Recolhidos os membros do Conselho de Sentença à sala secreta, votaram esses, um

por um, os ditos quesitos, depois de bem explicados pelo Doutor presidente, e cujos resultados constam do respectivo termo de fls. Finda a votação, voltou o Doutor presidente à sala pública, e aí, presentes os réus, leu Sua Excelência a respeitável sentença de fls., lavrada de acordo com as decisões do Conselho de Sentença. Lido o termo de resposta aos quesitos, publicada essa sentença, declarou o Doutor presidente encerrados os trabalhos do dia, ficando os senhores jurados convidados para voltarem às nove horas do dia oito corrente, para julgamento dos outros réus. E, para constar, lavrei de tudo está ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, a escrevi.

# SENTENÇA

I — Na Conformidade das decisões do Tribunal do Júri, julgando o réu EMÍLIO LOSS, incurso nas penas do art. 121, par. 2º, inciso V, do Código Penal, combinado com os arts. 25 e 51 do mesmo Código, com relação às vítimas Orlando e Armando Lima, e

ATENDENDO a que são bons os seus antecedentes;

ATENDENDO a que não lhe são de todo desfavoráveis as circunstâncias judiciais enumeradas no art. 42 do Código Penal;

ATENDENDO a que não foi reconhecida a circunstância agravante do art. 45, inciso I, do aludido Código;

ATENDENDO, finalmente, a que milita em seu favor a atenuante do art. 48, inciso III, do referido Código;

CONDENO-O à pena de vinte e quatro (24) anos de reclusão, assim especificada: pena-base vinte e oito anos, diminuída de quatro anos por força da circunstância atenuante já especificada, ficando assim reduzida a vinte e quatro anos, mínimo legal das penas cumuladas.

Condeno-o, ainda, ao pagamento da Taxa Penitenciária de vinte cruzeiros e das custas do processo.

II — Em Conformidade, ainda, das decisões do mesmo Tribunal, reconhecendo em favor desse réu a eximente da tentativa impossível para a consumação do crime, por absoluta impropriedade do objeto, no que concerne ao crime de homicídio qualificado contra Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim;

ABSOLVO-O da acusação que lhe foi intentada por esse crime.

ABSOLVO-O, também, da acusação pelo crime de arrebatamento de preso, definido no art. 353 do Código Penal, e pelos crimes de vilipêndio a cadáver e lesões corporais, definidos respectivamente nos arts. 212 e 129 do mesmo Código, em face do reconhecimento, pelo Júri, da inexistência do primeiro e negativa da autoria ou coautoria dos dois últimos.

III — De acordo, também, com as decisões do mesmo Júri, ABSOLVO os réus ALBERTO FEROLDI, ÂNGELO BALDISSERA, DEONÚBIO BALDISSERA, HEIMBERTO BEILKE, Moisés GARCIA DE PAULA E VITÓRIO BÊ da acusação contra eles intentada, pelo reconhecimento da eximente da tentativa impossível para a consumação do crime, por absoluta impropriedade do objeto (art. 14 do Código Penal), no que diz respeito ao crime de homicídio qualificado contra Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e pelo reconhecimento da inexistência do crime de arrebatamento de preso e da negativa da autoria ou coautoria dos crimes de homicídio qualificado contra as vítimas Armando e Orlando Lima, e de vilipêndio a cadáver contra todas as vítimas.

Não tendo efeito suspensivo o recurso desta última decisão absolutória, de vez que foi unânime, expeça-se, em favor dos seis réus absolvidos, o competente Alvará de Soltura, si por al não estiverem presos.

P. R. I.

Sala das Sessões do Tribunal do Júri, 6 de novembro de 1952

David Amaral Camargo

Juiz Presidente do Tribunal

# RECURSOS DO PRIMEIRO JULGAMENTO

# RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA SENTENÇA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Diz a justiça pública desta comarca, por seu Promotor, infra escrito, que, se não conformando, "data vênia", com a respeitável decisão do Tribunal do Júri que, na sessão realizada ontem, absolveu, por unanimidade, ALBERTO FEROLDI, ÂNGELO BALDISSERA, DEONÚBIO BALDISSERA, HEIMBERTO BEILKE, MOISÉS GARCIA DE PAULA e VITÓRIO BÊ, quer dela apelar para o egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e, assim, pede a Vossa Excelência que se digne mandar tomar por termo o presente recurso e dar-lhe vista dos autos para as devidas razões.

N. T.

P. J. e deferimento.

Porto União, 6 de novembro de 1952

Azevedo Trilha

# RAZÕES RECURSAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EGRÉGIO TRIBUNAL

Com fundamento na letra d), inciso III, do art. 593 do C.P.P, modificado pelo art. 8º da Lei nº 263, de 25 de fevereiro de 1948, apelamos da decisão do Tribunal do Júri que, em a sessão de 5 do corrente, absolveu, por unanimidade de votos, seis dos sete réus submetidos a julgamento e condenou um que foi sentenciado pelo MM. Dr. Juiz Presidente do referido Tribunal ao cumprimento da pena de 24 anos de reclusão.

Essa decisão dos jurados, absolvendo os seis, foi, a nosso ver, contrária, manifestamente contrária, à prova dos autos.

Nessa memorável sessão, que teve início às 9 horas do dia 5 e terminou às 7 horas do dia 6 deste mês, julgaram-se alguns dos pronunciados como coautores do célebre "linchamento de Chapecó". Foram eles: Emílio Loss, Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Heimberto Beilke, Moisés Garcia de Paula e Vitório Bê.

Com exceção de Loss, acertadamente, ou não, todos foram pronunciados e libelados como coautores de quatro homicídios qualificados e dos crimes de vilipêndio a cadáver e arrebatamento de presos (arts. 121, § 2º, incisos III e V, 353 e 212, combinados com os arts. 51 e 25 do C.P.).

A Emílio Loss imputou-se mais o crime de lesões corporais leves (art. 129, C.P.).

Entretanto, os senhores jurados, aceitando por um lado a tese ventilada pelo advogado de defesa, que foi a da "tentativa impossível" por impropriedade de objeto, quanto às vítimas Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, os quais eram, segundo a defesa, os únicos visados por Loss, mas que já se achavam mortos quando este penetrou na cadeia no momento do assalto, por outro lado aceitaram a tese da acusação de que, mesmo que a intenção fosse a de matar aqueles dois e que se admitisse que ambos estavam mortos, Loss deveria ser responsabilizado pelas mortes dos irmãos Lima, ou seja, a tese do "erro na execução".

Assim, pela morte dos irmãos Orlando e Armando foi ele condenado à pena mínima do art. 121, § 2º, e absolvido unanimemente dos crimes de vilipêndio a cadáver e arrebatamento dos presos.

E nota-se que a condenação no crime de homicídio foi por quatro votos contra três (4x3).

Ora, se quanto a Emílio Loss, tido e havido com coautor intelectual e material da inominável chacina, os jurados foram tão piedosos, é óbvio que, quanto aos demais, cujos nomes são menos lembrados nos autos, essa piedade chegaria ao extremo de absolvê-los.

Com essa decisão, aliás respeitável, se não poderia conformar a Justiça Pública desta comarca, cujo representante, embora não tendo funcionado na formação da culpa, pode convencer-se, pelo estudo do segundo volume do processo, da culpabilidade daqueles seis homens assim como se convenceu da inocência doutros 14 (quatorze) julgados no dia oito, para os quais pediu a absolvição.

Daí o presente apelo ao colendo Tribunal de Justiça, a fim de que mande os apelados a novo julgamento, se reconhecer que a decisão absolutória foi manifestamente contrária à prova dos autos.

II – Do estudo deste processado chegamos à certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ser sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputaram a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha, figura como réu e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil, exista uma cidade (ou distrito) habitada por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaquem 250 ou 300 homens, que "animus necandi" tenham coragem de invadir uma cadeia pública, arrebatar os presos sob guarda da autoridade policial e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava enganada no que dizia respeito à finalidade daquela reunião, pois alguns haviam sido convidados por Loss para "guarnecer a cadeia"; outros "para bem do lugar"; outros "para ver a polícia matar os presos"; e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão, há que se distinguir duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precede à reunião no galpão da igreja e que consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião, foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através as palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes, cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia (aliás uma só, a dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns) e foram aos cubículos trucidar os presos.

Quanto aos outros, egrégio Tribunal, dentro na doutrina e na lei, nenhuma responsabilidade têm porque, à saída do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso, embora o presenciassem.

Nem há como acusá-los de coautores, por omissão, sob argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar, deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade.

Aqui é oportuna a lição de HUNGRIA, repetindo MANZINI:

"Quem, por exemplo deixa de denunciar o plano criminoso de que tem conhecimento, ou de impedir fisicamente a execução do crime, presenciando-a como simples expectador ou afastando-se do local onde se realiza, não é partícipe". (comentários ao C.P., volume I, pág., 560, da Edição "Revista Forense").

Temos que os fatores distância e tempo muito contribuíram para que, no momento do crime, aquela quantidade enorme de gente que saíra do barracão se encontrasse próxima do local, a cadeia.

Apenas 150 metros separam a cadeia do barracão e, mal deixaram o barracão, Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Alberto Feroldi e outros foram se encaminhando para a cadeia.

Se ao invés de 150 a distância fosse de 1.000 metros, aqueles indivíduos, quando chegassem ao presídio, não teriam séquito algum, porque havia dado tempo para a debandada dos que horrorizados com a finalidade da reunião procuraram deixar a companhia dos malfeitores.

Conclusão

III. Assim, egrégio Tribunal, coautores do Linchamento de Chapecó, à vista dos fatos que precederam ao ato da execução, e pela forma que esta se verificou, coautores, dizíamos, são, S.M.J., os que, executando o intento de Lajús, entraram, na cadeia, com ou sem rompimento de obstáculo e fuzilaram ou assistiram ao fuzilamento dos presos, porque quem entrou na cadeia, após o que havia sido combinado no barracão, fê-lo dolosamente e assumiu o risco do que desse e viesse pela invasão do presídio e, uma vez lá dentro, tendo atirado ou não contra os presos, concorreu de maneira decisiva para que o crime se consumasse.

Tais coautores, cujo número é reduzido, deverão expiar o seu crime.

IV- Os apelados foram coautores desse crime que arrepiou o sentimento cristão do país.

Eles integram esse pequeno número que deve ser punido.

ALBERTO FEROLDI foi um dos que entraram na cadeia. Em seu depoimento nas fls. 488 e 490, v., ele confessa que sabia, desde a tarde, quando falou com Emílio Loss, que a finalidade da reunião era a de matar os presos (fls. 488, v.).

ÂNGELO E DEONÚBIO BALDISSERA, bem como todos os Baldissera, queriam a morte dos presos que haviam posto fogo na serraria e propriedade deles e do irmão do primeiro.

VITÓRIO BÊ e HEIMBERTO, empregados de Ângelo Baldissera (fls. 783., v.), tinham conhecimento da verdade sobre a reunião e fizeram parte do grupo que arrombou a porta dos fundos da cadeia.

MOISÉS GARCIA DE PAULA chegou a declarar em plenário que sabia que a reunião era para matar os presos, segundo o convite de Loss.

A decisão do júri que absolveu esses seis apelados, foi, para nós, manifestante contrária à prova dos autos.

Por isso, deve o presente recurso ser provido a fim de que sejam os apelados mandados a novo julgamento

JUSTIÇA!

Porto União, 14 de novembro de 1952

Azevedo Trilha

## PROTESTO POR NOVO JÚRI POR EMÍLIO LOSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

EMÍLIO LOSS, por seu advogado infra-assinado, não se conformando com a respeitável sentença do Tribunal do Júri, que o condenou a 24 anos de reclusão, vem, com o devido respeito, protestar por novo julgamento, nos termos da faculdade que lhe confere o C.P.P.

Porto União, 8 de novembro de 1952

Ernesto Barbosa Roesch

## DECISÃO NEGANDO PROTESTO POR NOVO JÚRI DE EMÍLIO LOSS

DESPACHO

Deixo de admitir, por incabível, o protesto formulado pelo requerente.

Emílio Loss foi condenado a 24 anos de reclusão por dois crimes de homicídio qualificado, ou seja, a 12 anos de reclusão para cada crime, por se tratar de concurso material de delitos.

Frente ao que dispõem os artigos 607 e 608 combinados do Código de Processo Penal não é admissível o protesto por novo júri, no caso em exame.

Porto União, 10/11/1952

David Amaral Camargo

Juiz de Direito

## TELEGRAMA DE EMÍLIO LOSS – REQUER SEJA PROTESTO ADMITIDO COMO APELAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

P. União

Preâmbulo: Caçador 161-575-17-16

Emílio Loss por seu bastante procurador infra-assinado vg tendo tido conhecimento por telegrama Vossência de que fora indeferido protesto novo julgamento pelo tribunal do júri vg a seu favor vg vem vg com devido respeito vg apelo da sentença que o condena a 24 anos reclusão pt

manifestou inconformância quanto à decisão do júri e o artigo 607 CPP não traz qualquer ressalva para forma listica [?] direito do réu em protestar por novo julgamento pt

Quanto ao art. 607 citado pelo respeitável despacho Vossência vg se expressa pela uma forma de uma faculdade vg isto é vg não impedirá a interposição de apelação quando o réu tiver sido condenado por outro crime vg um que caiba aquele protesto pt combinados os dois artigos verifica-se que se um réu tiver sido condenado por dois crimes vg nos quais vg num deles sofra prisão superior a 20 anos e noutro prisão menos vg ele poderá protestar por novo julgamento número 1 e apelar do 2º vg mas vg se entendidos possuir os dispositivos legais vg encontraria vg a lei seria feita um prejuízo dos réus pto no caso em foco vg a sentença condenatória foi uma única e condenou a mais 20 anos de reclusão o que coaduna com expresso no art. 607 do C. PP pt Entretanto vg com o máximo respeito discordamos da orientação Vossência vg suas vg aceitando vg temos a obrigação vg de apresentar por este ato como efetivamente estamos apresentando vg o recurso de apelação pt queremos apelar da sentença do tribunal do júri que condenou Emílio Loss a 24 anos de reclusão pt Usamos do recurso para novo julgamento vg em boa-fé mas se estivermos errados vg que esse recurso seja apreciado como o de inconformidade com a sentença do tribunal e do júri vg e o recurso vg se proibido pelo egrégio tribunal de apelação para como que Emílio Loss volte às barras do tribunal de júri vg a fim de que aqueles 4x3 se concretizem ou voltem a ser a mirífica concretização que já se verificou no julgamento seguinte pela absolvição dos outros 14 acusados de comparticipação vg cujas absolvições foram pedidas pela promotoria pública pt interposto este recurso que feito telegrama pela impossibilidade material de comparecer o advogado da recorrente nessa comarca vg espera vg que atendida vg que lhe seja a necessária justiça vg para o povo de Chapecó possa voltar a sua normalidade de bem-estar vg trabalho e ação vg isenta daquele temor permanentemente anunciado vg qual a ferocidade de Lajús vg que com seus capangas vg forçaram essa questão de crime de linchamento vg iludindo homens de boa-fé vg procurando quando jogavam areia dos olhos dos mesmos vg inocentar-se vg que requerimento de apelação sirva ao mesmo tempo de razões da mesma coisa o protesto de defendê-los em plenária de 2º instância pt. Bem como de reafirmação bem como de protesto de novo julgamento de recurso em sentido estrito, caso este não seja concluído pt Justiça pt Dr. Ernesto pt Caçador 17 novembro 1952 pt Dr Ernesto Barbosa Roesch pt saudações Ernesto Barbosa Roesch reconheço verdadeira a firma supra de Ernesto Barbosa Roesch da que dou fé testemunha sinal serviço de verdade Caçador 17 de novembro de 1952.

## DESPACHO DEIXANDO DE RECEBER A APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

Deixo de receber a apelação por ter sido interposta fora do prazo, não tendo aplicação ao caso o disposto no art. 579 e seu § único do Código de Processo Penal. Intime-se.
Porto União, 19 de novembro de 1952
David Amaral Camargo
Juiz e Direito

# PARECER DA PGJ NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 8.406

Apelação criminal nº 8.406, de Chapecó

Relator: Des. Nelson Guimarães

Apte: A Justiça, por se Promotor

Apelados: Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Humberto Beilke, Moisés Garcia de Paula e Vitório Bê.

PARECER Nº 116 (CRIME)

EGRÉGIA CÂMARA

1) Nestes autos há apenas o recurso, regular e oportunamente interposto, do representante do Ministério Público, que se não conforma com a absolvição de ALBERTO FEROLDI, ÂNGELO BALDISSERA, DEONÚBIO BALDISSERA, HEIMBERTO BEILKE, MOISÉS GARCIA DE PAULA e VITORIO BÊ.

2) Na sessão iniciada a 6 de novembro de 1952, foram submetidos a julgamento os seguintes acusados: EMÍLIO LOSS, ALBERTO FEROLDI, ÂNGELO BALDISSERA, DEONÚBIO BALDISSERA, HEIMBERTO BEILKE, MOISES GARCIA DE PAULA E VITORIO BÊ (dia 6) e ALCIDES LUIZ ZAGO, ÂNGELO CASANOVA, DANILO SANTOS, MARCON GIRARDI, LUIZ GIRARDI, SEBASTIÃO MOACIR GALINA, MIGUEL ONOFRE, OLÍVIO LAGO, PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER, PEDRO SELIAS VAZ, ANTÔNIO CARRARO, FEDELINO MACHADO DOS SANTOS, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, ANTÔNIO FOLETO e MANSUETTO CELLA (dia 8).

De estranhar-se que o Dr. Promotor Público houvesse se conformado também com a absolvição de OLÍVIO LAGO, um dos que tiveram participação mais saliente no desenrolar dos acontecimentos.

3) Desses, com exceção de EMÍLIO LOSS, condenado, por sentença com trânsito em julgado, a 24 anos de reclusão, todos foram absolvidos, sendo de notar que os julgados, na sessão do dia 8, não foram acusados, em plenário pelo Dr. Promotor Público, que se manifestou pela absolvição dos mesmos.

4) Também a mim se afigura, como pareceu ao apelante, manifestamente contrário à evidência dos autos o veredito absolutório do tribunal popular.

5) Pronunciados os recorridos como incursos nos arts. 121, § 2º, III e V, 212, 129, 353 e 45, I, combinados com os arts. 25 e 51, todos do Código Penal, reconheceu o júri em favor deles "a eximente de tentativa impossível para a consumação do crime, por absoluta impropriedade do objeto (art 14 do C.P.), no que diz respeito ao crime de homicídio qualificado contra ROMANO ROANI e IVO DE OLIVEIRA PAIM, e negou a autoria dos crimes de homicídio qualificado contra as vítimas ARMANDO e ORLANDO LIMA, e de vilipêndio a cadáver contra todas as vítimas" (sentença de fls. 1356/1357 – 5º vol.).

6) De verdade, é preciso que se diga, alguns desses crimes não emergiram provados do processo, ao mesmo tempo que nem todos os acusados podem ser inculpados pela prática de todas essas infrações, consoante estabelece a pronúncia.

Daí considerar acertada a decisão na parte em que absolveu os réus pelos crimes de arrebatamento de preso – que, como adiante mostrarei, realmente não se verificou –, e de lesões corporais – que, igualmente, não poderia mesmo ser imputado a todos, conforme se demonstrará em tempo oportuno.

7) Para melhor compreensão do caso, há que se dividir o sucesso em dois episódios, segundo me manifestei por ocasião do recurso interposto da pronúncia: — espancamento dos presos – ROMANO ROANI e IVO DE OLIVEIRA PAIM, e, posteriormente, ORLANDO LIMA – e o assalto à cadeia, na noite de 17 para 18 de outubro, do qual resultou a trucidação dos irmãos LIMA e de ROANI e de OLIVEIRA PAIM. Da primeira fase dos acontecimentos, ponto de partida da sublevação, quando LAJÚS e seus capangas obtiveram, sob tortura, a confissão dos presos, não participaram todos os pronunciados e poucos atuais recorridos. Pelas sevícias são responsáveis o delegado ARTHUR ARGEU LAJÚS, JOÃO e FRANCISCO OCHÔA, JOÃO CRISPIM TOPÁZIO, JOÃO FRANCISCO LAJÚS, GUILHERME TISSIANI, ARTUR PAULO LAJÚS, MIGUEL ONOFRE e EMÍLIO LOSS. Assim, é óbvio, somente a esses, e não a todos os pronunciados, como fez a provisional, poder-se-ia imputar a prática do crime de lesões corporais, decorrente do espancamento, como ficou esclarecido nos autos. Com efeito, tais ferimentos foram produzidos durante o "inquisitório" a que se sujeitaram os presos – e, para tanto, transportou-os o delegado, do presídio para fora da cidade -, a fim de se extorquir delas a confissão sobre a autoria do incêndio da igreja. Já à altura da segunda parte, no morticínio, no crime principal, propriamente, intervieram todos, concorrendo, cada um, a seu modo, para o resultado do evento. Nessa fase, entre os participantes, avultam as figuras de ARTHUR ARGEU LAJÚS, EMÍLIO LOSS e COLORINDO RABESKINI, com especialidade. ARGEU LAJÚS foi o "cabeça", o orientador, o idealizador, o preparador o factótum do crime — não fora sua atividade, sob todos os aspectos, decisiva, o massacre não teria, provavelmente, se consumado. Este, se não tomou parte no assalto à cadeia e consequente trucidamento dos presos — atos executados pela turba, sob a chefia de EMÍLIO LOSS —, não há dúvida de que foi ele, todavia, quem, consciente e acintosamente, preparou o terreno para que tal sucedesse — a começar, inclusive, pela remoção do presídio do elemento civil, e pelo desarmamento dos soldados da guarda. LAJÚS, repito, que, já antes, tomara a iniciativa de extorquir a confissão dos presos, foi o autor intelectual, o responsável primeiro pela chacina.

8) Consoante se mostrou acima, em primeiro lugar, o crime de lesões corporais não deveria mesmo ser atribuído a todos, mas só àqueles — já indicados —, que, realmente, tomaram parte na primeira fase.

9) De igual modo, a agravante prevista no art. 45, I, do Código Penal — sobre a qual, de resto, a pronúncia não devia se manifestar — não poderia, como foi feito, abranger a totalidade dos participantes, senão aos que, de verdade, foram os promotores do crime e orientadores dos demais agentes.

Sujeitos à agravante estariam, portanto: ARGEU LAJÚS, EMÍLIO LOSS, GUILHERME TISSIANI, PEDRO BRAUN, FIORAVANTE BALDISSERA, FORTUNATO BALDISSERA, ESQUERMESSEIRÉ DÁVI, VIRGÍNIO TOMAZELLI, OLÍVIO LAGO, AGABITO SAVARIS, LUIZ MENEGATTI, MOISÉS BRIZOLA, FERNANDO TOSSETTO, JOÃO AURÉLIO TURATTI, ABEL

BERTOLETTI, PEDRO CAMPAGNOLLA e COLORINDO RABESKINI — os denominados "chefes do catolicismo" —, que, conhecida a confissão dos presos, iniciaram as animosidades, o movimento de indignação popular contra IVO e ROANI, incendiários da igreja, e nele envolvendo os LIMA. De verdade, foram eles, ora arregimentando os vizinhos e companheiros e coagir empregados e dependentes, ora organizando "as listas de adesões" — como, por exemplo, ESQUERMESSEIRÉ —, ora insuflando na massa o sentimento de vingança, que jogaram turba-multa contra as vítimas, em revide à criminosa profanação do culto e ao atentado aos sentimentos católicos da população.

10) Finalmente, não estaria, de igual modo, perfeitamente caracterizado — pelo menos, quando se diz haver sido cometido — o crime de arrebatamento de preso.

A espécie delituosa, que o art. 353 prevê, é definida por BENTO DE FARIA: — "O arrebatamento de preso é a tirada violenta do poder de quem o detém, sob custódia ou guarda, não para o fim de retirá-lo necessariamente da esfera da sua vigilância, mas tão somente com o objetivo de maltratá-lo. Tal pode suceder não somente em relação ao preso recolhido a alguma cadeia pública, como ao que é transportado, a pé, ou em veículo, sob a custódia, dos agentes da autoridade" — in CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, vol. V, pág. 642.

A hipótese mais viável, a meu juízo, seria a de homicídio cometido com a agravante do art. 44, letra i, — "quando ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade".

11) Tenho para mim, finalmente, que o homicídio não foi qualificado para circunstância do parágrafo 2º, inciso V.

Na espécie, está claro, isso não aconteceu. Os réus não tiveram, em tempo algum, intenção de, com o homicídio, assegurar a ocultação de outro ou qualquer crime. Afinal, não havia mesmo o que ocultar. A cremação dos corpos — que constitui vilipêndio a cadáver —, isto sim, poderia ter servido para assegurar a ocultação do crime de lesões, decorrentes das sevicias, nunca, porém, o homicídio.

12) Esta foi, aliás, a classificação estabelecida pelo acórdão exarado no recurso que ARGEU LAJÚS e trinta e três outros acusados interpuseram da pronúncia.

13) Assim, se a condenação não podia recair sobre todos os crimes pelos quais foram pronunciados, mercê das razões acima expostas, não pode restar dúvida de espécie alguma, entretanto, que os ora apelados cometeram os crimes de homicídio qualificado e de vilipêndio a cadáver (art. 121, II, e art. 212, combinados com o art. 51 e 25, todos do Código Penal).

14) Efetivamente, dentro da distribuição procedida, a responsabilidade dos réus pelo resultado do evento emerge, clara e nítida, das provas coligidas no curso da instrução.

Diante de conceituação ampla da coautoria, decorrente do art. 25 do Código Penal, que aboliu a distinção entre autores. "Já não haverá", afirma o Ministro FRANCISCO DE CAMPOS, "mais diferença entre participação principal e participação acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário, entre a societas criminis e a societa in crimine. Quem emprega qualquer atividade para a realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele, no pressuposto de que também as outras forças concorrentes entraram no âmbito de sua consciência e vontade". E acrescenta na EXPOSIÇÃO OS MOTIVOS: "Não há nesse critério de decisão do projeto senão um corolário de teoria de equivalência, é indivisível, e todas as condições que cooperam para sua

produção se equivalem. Tudo quanto foi praticado para que o evento se produzisse é causa indivisível dele. Há, na participação criminosa, uma associação de causas conscientes, uma convergência de atividades que são, no seu incindível conjunto, a causa única do evento e, portanto, a cada uma das forças concorrentes deve ser atribuída, solidariamente, a responsabilidade pelo todo".

No caso, conforme focalizou, com clareza e precisão, Dr. Promotor Público, cada um dos recorrentes contribuiu, a seu modo, uns com maior parcela, outros com menor, para o resultado, que foi, afinal, o trucidamento dos presos.

15) Agora, inocentar-se os apelados, como procederam os "juízes de fato", do crime de homicídio qualificado, e pelo motivo pelo qual o fizeram, é o que pode haver de mais esdrúxulo em matéria de julgamento do tribunal popular.

Os autos evidenciam, sem sombra de dúvida — e isso ficou esclarecido não só pela pronúncia, como, também, pelas promoções, pareceres e razões da Promotoria Pública e pelas próprias peças da defesa —, que as vítimas foram mortas, e trucidadas, na noite de 17 para 18 de outubro, na cadeia pública, quando a população, enraivecida, atacou o presídio.

16) Em face de exposto, por se me afigurar em situação diametralmente oposta às provas dos autos a decisão do júri, opino no sentido de ser provimento ao recurso, a fim de que, anulado o julgamento, sejam os réus a novo submetido.

Florianópolis, 27 de junho de 1953

Milton Leite da Costa

1º SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO

## RELATÓRIO DO DESEMBARGADOR RELATOR

RELATÓRIO

Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Heimberto Beilke, Moisés Garcia de Paula e Vitório Bê, ora apelados, foram denunciados, na Comarca de Chapecó, como coautores do homicídio de ARMANDO E ORLANDO LIMA, IVO DE OLIVEIRA PAIM E ROMANO ROANI, e trucidamento de seus cadáveres após terem sido arrebatados da cadeia pública onde se encontravam presos, capitulados os crimes nos artigos 121, § 2°, itens III e IV; 212 e 353, todos do Código Penal.

Feita a instrução criminal, foram os apelados pronunciados como incursos nas penas do Código Penal e mais no art. 129 do mesmo estatuto penal (pág. 1.164, 4° volume).

Passada em julgado a sentença de pronúncia, foram oferecidos os libelos e submetidos os apelados a julgamento pelo Tribunal do Júri, que, por votação unânime do Conselho, reconheceu a eximente da tentativa impossível para a consumação do crime, por absoluta impropriedade do objeto, no que diz respeito ao crime de homicídio qualificado contra Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e pelo reconhecimento da inexistência do crime de arrebatamento de preso e da negativa da autoria, ou da coautoria, dos crimes de homicídio qualificado contra as vítimas Armando e Orlando Lima, e de vilipêndio a cadáver contra todas as vítimas (pág. 1.336, 5° vol.).

Inconformado com a decisão, o representante do Ministério Público da comarca apelou, tempestivamente (fls. 1.457, vol. 5), pedindo a este Tribunal a anulação do julgamento pela sua manifesta colisão com a prova dos autos. Contra-arrazoados, os autos subiram a esta instância após o julgamento de todos os acusados, e o Dr. Subprocurador-Geral do Estado, em seu parecer de fls., opinou pelo provimento da apelação para que a novo julgamento sejam submetidos os apelados, de vez que a absolvição pelo Tribunal Popular se mostra diametralmente oposta às provas dos autos.
Passo os autos ao Exmo. Des. Maurílio Coimbra.
Florianópolis, 3 de julho de 1953
Nelson Guimarães
Desembargador relator

# ACÓRDÃO
# MANDA A NOVO JÚRI
# ALBERTO FEROLDI
# E OUTROS

APELAÇÃO CRIMINAL n. 8.406

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 8.406, da Comarca de Chapecó, em que é apelante a Justiça, por seu Promotor, e são apelados ALBERTO FEROLDI, ÂNGELO E DEONÚBIO BALDISSERA, HEIMBERTO BEILKE, MOISÉS GARCIA DE PAULA e VITÓRIO BÊ.

ACORDAM, em Câmara Criminal, por conformidade de votos e consoante parecer do Exmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral do Estado, dar, em parte, provimento à apelação interposta pelo representante do Ministério Público da comarca, para:

a) mandar que a novo julgamento sejam submetidos os apelados: ALBERTO FEROLDI, ÂNGELO E DEONÚBIO BALDISSERA, HEIMBERTO BEILKE, MOISÉS GARCIA DE PAULA e VITÓRIO BÊ, pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, incisos III, V, e artigo 212, ambos do Código Penal, de vez que o veredito absolutório do Tribunal do Júri é manifestamente contrário à prova dos autos;

b) confirmar a decisão do Júri que absolveu os mesmos apelados da acusação pela prática dos demais crimes, pelos quais foram pronunciados, porque, realmente, os autos não oferecem elementos para condenação.

Custas na forma da lei.

E assim decidem, porque, efetivamente, as tristes e lamentáveis ocorrências que tornaram célebre a Comarca de Chapecó, e que motivaram o presente processo, se dividem em duas fases distintas: uma, compreendendo os atos de barbarismo praticados pelo delegado de polícia Lajús e seus capangas, contra os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim e Orlando Lima, para conseguirem dos mesmos a confissão da autoria dos vários incêndios ocorridos na localidade; a outra, o aliciamento e participação no assalto à cadeia pública e, consequentemente, do homicídio dos custodiados Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim e dos irmãos Armando e Orlando Lima, e vilipêndio de seus cadáveres.

Pelos primeiros, são responsáveis, apenas, conforme se conclui pelas provas dos autos, o então delegado Arthur Argeu Lajús, João e Francisco Uchôa, João Crispim Topázio, João Francisco Lajús, Guilherme Tissiani, Arthur Paulo Lajús, Miguel Onofre e Emílio Loss.

Pelos segundos, além desses, mais uma meia centena de indivíduos, dentre os quais, evidentemente, se encontram os apelados, conforme prova feita na instrução, são responsáveis, dado o conceito amplo da coautoria aceito pelo atual Código Penal, não mais admitindo diferença entre participação principal e participação acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário, entre "societas criminis" e "societas in crimine". Quem emprega qualquer atividade para realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele, no pressuposto de que também as outras forças concorrentes entraram no âmbito da sua consciência e vontade (Exposição de Motivos — Francisco Campos).

Ora, os apelados, todos eles, não só atenderam ao convite de Emílio Loss à reunião do pátio da igreja para o trucidamento dos presos já citados, como dele participaram, direta ou indiretamente, conforme confessam em suas declarações nos interrogatórios a que foram submetidos na Delegacia

de Polícia e em juízo, quer por ocasião da instrução criminal, quer no momento do julgamento pelo Tribunal do Júri.

Frente a estas declarações, que estão de acordo com as demais provas dos autos, sem dúvida nenhuma, a absolvição pelos crimes de homicídio qualificado e vilipêndio de cadáver, previstos no art. 121, § 2°, inciso III, e 212, ambos do Código Penal, dado o conceito amplo da coautoria, é manifestamente contrária à provas dos autos.

Florianópolis, 18 de agosto de 1953

Hercílio Medeiros, Presidente

Nelson Guimarães, Relator

Maurílio Coimbra

Fui presente, Milton Leite da Costa

## DESPACHO DETERMINA NOVO JULGAMENTO (RÉUS DO PRIMEIRO JÚRI)

DESPACHO

Em cumprimento ao acórdão de fls., designo o dia 26 de novembro p. vindouro, às 11 horas, para o novo julgamento dos réus, deprecando-se ao MM. Juiz de Direito de Chapecó a prisão dos que se acham soltos e sua apresentação a este juízo no dia e hora designados, fazendo-se as necessárias intimações.

Porto União, 20/10/1953

David Amaral

Juiz de Direito

# SEGUNDO JÚRI
# 8 DE NOVEMBRO DE 1952

# TERMO DE JULGAMENTO

Constituído o Conselho de sentença, e de pé todos os senhores jurados e assistentes, deferiu o Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, ao mesmo conselho, o compromisso legal, fazendo aos senhores jurados a seguinte exortação: "Em nome da Lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com as vossas consciências e os ditames da Justiça," respondendo depois os senhores jurados, nominalmente chamados pelo Meritíssimo Juiz – "Assim o prometo;" do que, para constar, lavrei de tudo este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Miguel Onofre

Aos oito dias do mês de novembro ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de santa Catarina, e na sala próprio do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo, escrivão a seu cargo, no fim assinado, às 10:45 horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual, livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando, ao mesmo Juiz, pela forma que segue:
P. qual o seu nome?
R. chama-se Miguel Onofre.
P. onde nasceu?
R. ser natural do Estado do Rio Grande do Sul.
P. sobre seu estado civil?
R. ser casado.
P. qual a sua idade?
R. ter trinta e oito anos de idade.
P. de quem é filho?
R. que o é de Germano Onofre e de Maria Madalena Onofre.
P. onde reside?
R. que reside na Comarca de Chapecó, deste Estado.
P. qual a sua profissão e em que lugar a exerce?
R. ser agricultor, trabalhando no lugar da sua residência.
P. se sabe ler e escrever?
R. que não sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código do Processo Penal, pela maneira seguinte:

Ao tempo em que foi cometida a infração delituosa, o interrogando se encontrava na casa de Ari Simão, onde fora tratar de negócios, ali pernoitando; teve conhecimento do fato delituoso no dia seguinte; alguns dias antes do linchamento, presenciou quando João Ochôa deu uma surra de borracha em Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, dentro do cubículo em que os mesmos se encontravam presos, e do mesmo modo dar uma surra em Orlando Lima, nas terras de Lajús, após ser retirado da cadeia; quanto às provas porventura contra si já apuradas, serão examinadas por seu advogado; conheceu apenas de vista as vítimas, conhecendo algumas das testemunhas arroladas, e somente quanto à de nome Vasco Dutkeivicz, tem a alegar que não gosta do interrogando porque, por ordem de João Ochôa, teve que mantê-lo fechado no cubículo durante alguns dias; não conhece as armas e instrumentos apreendidos, e que neste momento lhe são apresentados, não se achando entre eles uma borracha preta, de três metros de comprimentos, mais ou menos, que foi usada por João Ochôa na surra dos presos já referidos; não é verdadeira a imputação que lhe é feita, não tendo nenhum motivo particular a que a atribuir, desconhecendo a quem possa imputar a prática do crime denunciado pelo Ministério Público, a não ser com referência a João Ochôa, a quem o interrogando viu surrar os presos, como já declarou; alguns dias antes do ataque à cadeia pública de Chapecó, o interrogando, por ordem do então delegado Arthur Argeu Lajús, acompanhou o preso Orlando Lima em uma caminhonete guiada por Hildebrando Lemes, sendo dito preso conduzido para fora da cidade e entregue a João Ochôa, que lhe infligiu uma surra de borracha; a este ato estava presente o interrogando, João Lajús, Emílio Loss e Antônio Paulo Lajús; nessa ocasião nem de leve o interrogando desferiu borrachadas em Orlando Lima, embora João Ochôa lhe ordenasse que o fizesse, respondendo o interrogando que não batia em homem amarrado; dias antes desse espancamento, João Ochôa havia seviciado Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, isto dentro do cubículo em que os mesmos se encontravam, depois que o interrogando se negou a fazê-lo, dizendo que não surrava homens presos em cubículos em que os mesmos se encontravam; nunca aplicou qualquer surra em Ivo de Oliveira Paim, não sendo verdade o que a esse respeito declarou a testemunha Vasco Dutkeivicz; confirma, em todos os seus termos, o depoimento anteriormente prestado em Juízo, inclusive a parte a que se refere à sua vida pregressa. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Antônio Foletto

Aos oito dias do mês de novembro ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de santa Catarina, e na sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo, escrivão a seu cargo, no fim assinado, às 13 horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual, livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando, ao mesmo Juiz, pela forma que segue:

P. qual o seu nome?
R. chama-se Antônio Foletto.
P. onde nasceu?
R. ser natural do Estado do Rio Grande do Sul.
P. sobre seu estado civil?
R. ser casado.
P. qual a sua idade?
R. ter quarenta e oito anos de idade.
P. de quem é filho?
R. que o é de Alexandre Foletto e de Marieta Foletto.
P. onde reside?
R. que reside na Comarca de Chapecó, deste Estado.
P. qual a sua profissão e em que lugar a exerce?
R. ser lavrador, trabalhando no lugar de sua residência.
P. se sabe ler e escrever?
R. que não sabe.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código do Processo Penal, pela maneira seguinte:
Ao tempo em que foi cometida a infração delituosa, o interrogando já se encontrava bem distante do local, de regresso à sua casa, tendo conhecimento do fato dois dias depois; quanto às provas porventura contra si já apuradas, serão examinadas por seu advogado; não conheceu as vítimas, assim como não conhece as testemunhas arroladas na denúncia, nada tendo a alegar contra elas; não é verdadeira a imputação que lhe é feita; nem conhece a pessoa ou pessoas às quais se possa atribuir a prática do crime; na tarde de 17 do mês de outubro do ano de 1950, o interrogando se encontrava trabalhando na roça quando Moisés Brizola chegou em sua casa dizendo à sua mulher que Emílio Loss mandara convidá-lo para comparecer no barracão da igreja, sem, contudo, esclarecer a finalidade dessa reunião; o interrogando compareceu à referida reunião, encontrando no caminho o referido Moisés Brizola, a quem acompanhou em parte do caminho, prosseguindo depois o interrogando sozinho; ao chegar no barracão da igreja, notou que muitas das pessoas já ali reunidas puxavam por armas, tais como revólveres, o que levou o interrogando a concluir que não era bom o intuito da reunião, resolvendo, por isso, regressar à sua casa, o que efetivamente fez; por isso, nada presenciou dos acontecimentos verificados naquela noite; confirma o seu depoimento prestado em Juízo, inclusive a parte a que se refere à sua vida pregressa. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, assinado a rogo do interrogando o cidadão Manoel Furtado Leite. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servido o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Interrogatório do acusado Mansuetto Cella

Aos oito dias do mês de novembro ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de santa Catarina, e na sala própria do edifício do Fórum, para tal fim destinada, estando aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo, escrivão a seu cargo, no fim assinado, às 13:30 horas, compareceu o acusado, neste processado, o qual, livre e sem nenhum constrangimento, se submeteu a este interrogatório, falando, ao mesmo Juiz, pela forma que segue:

P. qual o seu nome?

R. chama-se Mansuetto Cella.

P. onde nasceu

R. ser natural do Estado do Rio Grande do Sul.

P. sobre seu estado civil?

R. ser casado religiosamente.

P. qual a sua idade?

R. ter trinta e seis anos de idade.

P. de quem é filho?

R. que o é de Augusto Cella e de Vergínia Loder Cella.

P. onde reside?

R. que reside na Comarca de Chapecó, deste Estado.

P. qual a sua profissão, e em que lugar a exerce?

R. ser lavrador, trabalhando no lugar da sua residência.

P. se sabe ler e escrever?

R. que sabe assinar o nome.

A seguir, depois de observado pelo MM. Juiz que, embora não esteja o interrogando obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá, todavia, ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa, passou o mesmo interrogando a responder às perguntas enumeradas no artigo 188 do Código do Processo Penal, pela maneira seguinte:

Ao tempo em que foi cometida a infração delituosa, o interrogando encontrava-se em sua casa, distante cerca de onze quilômetros da cidade de Chapecó; quanto às provas porventura contra si já apuradas, serão examinadas por seu advogado; das vítimas, conheceu apenas a de nome Romano Roani, que era sobrinho do interrogando, por afinidade, isto é, sobrinho de sua esposa e era, ao mesmo tempo, casado com uma sobrinha, também de sua esposa, nada tendo a alegar contra ele; das testemunhas ouvidas no processo, conhece apenas a de nome Ercolino Roveda, e contra ela tem a alegar que, quando depôs em juízo, estava um tanto embriagada, sendo, por isso, apenas em parte verdadeiro o seu depoimento; não conheceu nenhuma das armas que foram apreendidas, entre as quais não estava seu revólver calibre 38, marca Camelo, cano longo, cabo de madeira, arma que fora registrada na Delegacia de Chapecó, e a qual lhe foi apreendida cerca de trinta dias após o fato delituoso e que até a presente data não lhe foi devolvida; não é verdadeira a imputação que lhe é feita; desconhece qualquer motivo a que lhe possa atribuir a

imputação que lhe é feita, bem como a pessoa ou pessoas a quem deva atribuir a prática do crime; no dia 17 do mês de outubro do ano de 1950, encontrava-se o interrogando na churrascaria Carbonera, em Chapecó, onde se encontrou com Emílio Loss que convidou o interrogado para, naquela noite, ir ao moinho de propriedade Aurélio Turatti, a fim de aí se reunirem a outras pessoas para resolverem sobre os presos acusados como autores do incêndio da igreja matriz de Chapecó; o interrogando desconfiou de que a finalidade dessa reunião era para matarem os presos, pois já havia o boato na cidade de que os mesmos iam ser linchados, motivo por que disse a Emílio Loss que ele, interrogando, não compareceria a tal reunião, mesmo porque entre esses presos estava o seu sobrinho Romano Roani; no dia 17 de outubro, regressou à sua casa às catorze horas e trinta minutos, mais ou menos; no dia seguinte, voltou à cidade, pela manhã, pois se encontrava em tratamento com o Dr. Rubens Rauen; só nesse dia, 18 de outubro, ao chegar na cidade, é que soube, por intermédio do referido médico Dr. Rubens Rauen, do trucidamento dos presos; à tarde desse mesmo dia, ao chegar em sua casa, mais ou menos, às catorze horas, foi que contou à sua mulher e a Ercolino Roveda o que havia acontecido na cidade; na noite do dia 17 para 18 de outubro de 1950, o interrogando se encontrava em sua casa, em companhia de sua mulher e de seus quatro filhos e também de Ercolino Roveda, seu "peão"; pelo que acaba de esclarecer, não poderia ter contado a Ercolino logo pela manhã do dia 18 de outubro, o que havia acontecido com os presos, não sendo, portanto, verdadeiro o seu depoimento, nessa parte, e, ainda, no que diz que somente os dois — o interrogando e Ercolino — pernoitaram em casa na noite de 17 de outubro de 1950; confirma o seu depoimento prestado em juízo, inclusive na parte a que se refere à sua vida pregressa. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Doutor Presidente do Tribunal, encerrar este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS RÉUS ALCIDES LUIZ ZAGO E OUTROS

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala da sede em construção do Clube Concórdia, às nove horas, às portas abertas, presente o meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e presidente do Tribunal de Júri, Doutor David Amaral Camargo, comigo, escrivã a seu cargo, no fim nomeada, presente, também, o Promotor da Comarca, Dr. Azevedo Trilha, e o Oficial de Justiça, servindo o cargo de porteiro, cidadão Felix Bussi, pelo Meritíssimo Juiz, depois de verificar publicamente a urna que continha as vinte e uma cédulas, com os nomes dos jurados sorteados, mandou que se procedesse à chamada. Fiz eu, escrivã, a chamada dos jurados, em voz alta, à qual responderam vinte e um jurados, entre os quais os dois suplentes sorteados na sessão anterior, a saber: DR. HELLY DE MACEDO SOUZA – HELMUTH MULLER – ALEXANDRE CARLOS SCHLEMM — ESTEVÃO JUK – DR. JAYME MATZENBACHER – FELICIO J. DOMIT – WALDEMAR ROSA LIMA – ELPÍDIO CAETANO DA SILVA – LINO KROETZ — JOÃO HEITOR FARACO – SERAFIM CAUS – DR.

TANCREDO BENGHI – JOCUNDINO GODINHO – OTTO METZLER — YAREDE YARED – DR. JAIR ALEXO MARCHETTI – HELMUTH KLAUMANN – CARLOS POHL – WALDEMAR WOLFF – AFONSO FRIEDRICH – CELIO SILVA WOLFF. Pelo que declarou o Doutor presidente aberta a sessão. Achando-se sobre a mesa a urna, e aberta a mesa, o Doutor presidente retirou dela todas as cédulas e, verificando uma por uma, nela colocou novamente as referentes aos jurados presentes e, fechando-a, declarou que iam ser submetidos a julgamento na sessão de hoje, os réus, cuja separação se dera na sessão anterior. Apregoadas as partes, compareceram os réus, a quem o Doutor presidente perguntou-lhes os nomes, as idades e se tinham advogados, ao que, falando cada um por sua vez, disseram chamar-se o primeiro ALCIDES LUIZ ZAGO, com 34 anos de idade; ÂNGELO CASANOVA, com 42 anos de idades; DANILO SANTOS MARCON GIRARDI, com 21 anos de idade; LUIZ GIRARDI, com 31 anos de idade; MIGUEL ONOFRE, com 38 anos de idade; Olívio LAGO, com 34 anos de idade; PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER, com 27 anos de idade; PEDRO SELIAS VAZ, com 48 anos de idade; ANTÔNIO CARRARO, com 23 anos de idade; FEDELINO MACHADO DOS SANTOS, com 48 anos de idade; e JOÃO FRANCISCO DA SILVA, com 32 anos de idade, e que era seu advogado constituído o bacharel Brazílio Celestino de Oliveira, o qual foi convidado a ocupar o lugar próprio. ANTÔNIO FOLETTO, com 48 anos de idade, e Mansuetto CELLA, com 36 anos de idade, e que era seu advogado constituído o Dr. João Carlos Dick, o qual foi convidado a ocupar a tribuna respectiva. Verificado pelo Doutor presidente que se encontravam dentro da respectiva urna as cédulas relativas aos jurados presentes, anunciou que ia proceder ao sorteio de SETE jurados que deveriam compor o Conselho de Sentença. Advertiu os jurados dos impedimentos entre si, das incompatibilidades legais, da proibição de se comunicarem com outrem, ou de manifestarem a sua opinião. À medida que eram as cédulas extraídas da urna, pelo doutor presidente, lia ele, em voz alta, os nomes nelas contidas. Foram sorteados e aceitos os sete jurados seguintes: LINO KROETZ – SERAFIM CAUS – CELIO SILVA WOLFF – DR. TANCREDO BENGHI – DR. HELLY DE MACEDO SOUSA – FELICIO J. DOMIT – WALDEMAR WOLFF, os quais foram tomando assento separadamente do público, à medida que eram aprovados pelas partes. Foi recusado pela defesa o jurado Elpídio Caetano da Silva e pela acusação o de nome Helmuth Klaumann. Concluído o sorteio, o Doutor presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, fez aos jurados do Conselho a exortação a que se refere o artigo 464 do Código de Processo Penal, respondendo os jurados segundo a forma legal, do que se lavrou termo, que vai junto aos autos. Procedeu o Doutor presidente, em seguida, aos interrogatórios dos réus, na forma do artigo 188 do citado Código, do que, por se lavraram os respectivos termos e fez o relatório do processo, expondo os fatos, as provas e as conclusões das partes, sem manifestar a sua opinião. Findo o relatório, como não houvesse testemunhas a inquirir, foi dada a palavra ao Dr. Promotor Público, o qual, iniciando a sua oração, disse deixar de ler os libelos apresentados contra os réus que se estavam a julgar, por não os considerar provados, terminando por pedir a absolvição dos referidos réus. A seguir, foi a palavra concedida ao advogado da defesa, Dr. Brazílio Celestino de Oliveira, o qual, após largas considerações em torno do processado, terminou pedindo a absolvição dos seus constituintes, por não terem eles tido qualquer participação criminosa no fato. Com a palavra o bacharel João Carlos Dick, disse Sua

Excelência que fazia suas as palavras da promotoria, bem como as de seu colega de defesa, para pedir, igualmente, a absolvição dos seus constituintes, como um ato de inteira justiça. Não houve réplica nem tréplica. Achando o Doutor presidente a causa em estado de ser decidida, indagou dos jurados do Conselho se estavam suficientemente instruídos para julgá-la ou se precisavam de mais algum esclarecimento, e como a resposta fosse de que estavam habilitados a bem julgar a causa, passou Sua Excelência a ler os quesitos formulados, explicando, de modo claro, a designação de cada um deles. Terminada a explicação, indagou das partes se tinham qualquer requerimento ou reclamação a fazer com relação aos quesitos, recebendo resposta negativa. Anunciando o Doutor presidente que se ia proceder à votação dos quesitos, convidou Sua Excelência os senhores membros do Conselho de Sentença, e as partes, para se dirigirem à sala secreta. Isto feito, fechando as portas, o Dr. Presidente mandou distribuir a cada um dos jurados do Conselho as cédulas feitas em papel opaco, facilmente dobráveis, contendo uma palavra SIM e outra a palavra NÃO, a fim de secretamente serem recolhidos os votos, com as formalidades prescritas em lei. À medida que o Doutor presidente lia quesito por quesito, procedia a sua votação, cada um por sua vez, registrando, eu, escrivã, o respectivo resultado, em termo especial. Terminada a votação e assinado o termo respectivo, o Dr. Presidente mandou que se abrissem as portas do Tribunal, tornando-se de novo pública a sessão, e, presentes os réus e mais circunstantes, lavrou a sua sentença, cuja leitura fez, em voz alta, absolvendo os réus da acusação que lhes for a intentada. Durante o julgamento dos réus, não houve comunicação alguma dos jurados do Conselho, quer entre si, quer no seu trânsito da sala pública à sala das deliberações e dessa para aquela, quer durante o tempo em que os mesmos nela se conservaram não só por ocasião da votação, como, também, nas interrupções dos trabalhos para as refeições, estando presente na sala secreta, durante essas referidas interrupções, o meritíssimo presidente do júri. Nada mais havendo para se tratar, declarou o Doutor presidente encerrados os trabalhos do dia, e, com eles, a quarta sessão periódica do Tribunal do Júri no corrente ano, visto não haver outros réus para na mesma sessão serem julgados, tendo, antes, Sua Excelência agradecido o comparecimento dos senhores jurados, bem como os serviços prestados pelos serventuários da justiça, que, mais esta vez, o auxiliaram. E, para constar, lavrei de tudo está ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Ida Testi, escrivã, a escrevi. (aa) David Amaral Camargo, Azevedo Trilha. Eu, Ieda Testi, escrivã, a datilografei e subscrevi.

# SENTENÇA

Na conformidade da decisão do Tribunal do Júri, negando a autoria ou coautoria dos réus ALCIDES LUIZ ZAGO, ÂNGELO CASANOVA, DANILO SANTOS MARCON GIRARDI, LUIZ GIRARDI, SEBASTIÃO MOACIR GALINA, MIGUEL ONOFRE, OLIVO LAGO, PIRAGIBE MARTINS SCHEFFER, PEDRO SELIAS VAZ, ANTÔNIO CARRARO, FEDELINO MACHADO DOS SANTOS, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Mansuetto CELLA e ANTÔNIO FOLETTO, em face das respostas dadas aos quesitos formulados, ABSOLVO os mesmos réus da acusação que lhes moveu a Justiça Pública, por seu Promotor, pagas as custas, na forma da lei.

Não tendo efeito suspensivo o recurso desta decisão, por ser unânime, expeça-se em favor dos réus o competente Alvará de Soltura, si por al não estiverem presos.

P.R.I.

Sala das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, em 8 de novembro de 1952

David Amaral Camargo

Juiz Presidente do Tribunal

# PREPARAÇÃO PARA TERCEIRO JÚRI

# REQUERIMENTO DE ADMISSÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

JOÃO PEDRO DE LIMA, brasileiro, viúvo, proprietário, residente em Frederico Westphalen, distrito do município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu procurador infra escrito, ut instrumento público de procuração e seu substabelecimento, requerer a Vossa Excelência seja admitido a funcionar como assistente da acusação no processo-crime a que respondem os implicados no já conhecido "linchamento de Chapecó" e em que sucumbiram seus filhos ARMANDO LIMA e ORLANDO LIMA, ouvindo-se a respeito o Dr. Promotor Público.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Porto União, 15 de fevereiro de 1953

Wilson Watson Weber

# RADIOGRAMA DO PROMOTOR ACEITANDO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO RÁDIO-TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR

RADIOGRAMA

RECEBIDO

DE T-6

POR als x alv

AS 10h13

DE CHAPECÓ Nº 148 PLS. c/o DATA 19 HORA 10h10

Tomando conhecimento requerimentos protocolados pelos Drs. Deburgo de Deus Vieira e Wilson Watson, comunico Vossa Excelência esta acusação está pleno acordo com assistência requerida.

Att., SDS

José Daura Promotor

# DESPACHO DE SANEAMENTO

I – Examinando o processo a fim de ordenar as providências mencionadas no artigo 425 do Código de Processo Penal, notei o seguinte:

1º) – Não consta dos autos ter sido cumprido o disposto no artigo 421 do Código de Processo Penal, o que importa em nulidade. (art. 564, III, letra f).

2º) – Não consta dos autos a certidão de intimação da sentença de pronúncia aos réus Abel Bertoletti, Artur Weirich, André Maldaner, Eugênio Josefino Bernardi, Honório Camargo, Matheus Soinski, Venâncio Silva, Modesto Reis, José Casanova (ou Canova) Isidoro Schmitt, Pedro Cordeiro de Almeida, Evangelista Paulino, João Ochôa e Francisco Ochôa, intimação esta necessária nos termos dos artigos 413 e 414 do Código de Processo Penal, sob pena de nulidade. (Artigo 564, III, letra o).

A certidão que se vê na fl. 145 v. do 2º volume dos autos de recurso, apensa ao processo, não se refere à sentença de pronúncia sim ao acórdão de fls. da egrégia Câmara Criminal.

Dita certidão deve ser lavrada nos autos do processo criminal não nos de recurso, como se fez, devendo referir-se a todas as pessoas, digo, a todos os réus acima nomeados, em número de catorze.

Em face dessas irregularidades, que envolvem nulidade, não é possível submeter o processo a julgamento pelo Tribunal do Júri na sessão periódica para o corrente mês.

Tratando-se, como se trata, de motivo de força maior, determino, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei de Organização Judiciária do Estado, a convocação de uma reunião extraordinária do júri para o dia 31 de março próximo, às nove horas, para o julgamento deste processo, devendo, para isso, ser expedido novo edital, de acordo com o artigo 429 do Código de Processo Penal, voltando aos autos à comarca de origem a fim de que sejam sanadas as irregularidades já apontadas.

II – Com referência ao requerimento de fls. de João Pedro de Lima, pai das vítimas Orlando e Armando Lima, julgo-o prejudicado visto que o requerente já foi admitido como assistente pelo despacho de fls. 1463 v. do 5º vol. do processo, o que, todavia, não impede a sua função, por intermédio do novo procurador constituído.

Porto União, 23 de fevereiro de 1953

David Amaral Camargo

Juiz de Direito

## PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS POR LAJÚS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Arthur Argeu Lajús, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que responde no foro de Chapecó, cujo processo foi desaforado para esta Comarca, vem, por este meio, solicitar a Vossa Excelência se digne de determinar o adiamento de seu julgamento, para a próxima reunião do Tribunal do Júri, de vez que seu processo não se acha preparado para julgamento. As testemunhas arroladas na contrariedade do libelo não foram notificadas para o julgamento, nem existe mais prazo suficiente para fazê-lo, não obstante ter o suplicante requerido esses depoimentos, dentro do prazo da lei.

Havendo, como se nos afigura que há, motivo mais que justo para o impetrado adiamento, requer a Vossa Excelência haja por bem de conceder o adiamento de seu julgamento, para a próxima reunião do Tribunal do Júri desta Comarca.

Porto União, 20 de fevereiro de 1953

Gaspar Coitinho

## DESPACHO SOBRE PEDIDO DE ADIAMENTO E INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS

Em face do despacho de fls. pelo qual ficou adiado o julgamento dos réus, julgo prejudicado o requerimento retro.

Devo, entretanto, advertir o digno advogado do requerente que frente ao que dispõe o artigo 222 do Código de Processo Penal, o juiz não pode obrigar a testemunha que more fora de sua jurisdição a comparecer para depor no plenário do julgamento, devendo a parte que não prescindir do seu depoimento providenciar para que ela, se quiser, compareça, independentemente de intimação.

Porto União, 23 de fevereiro de 1953

David Amaral Camargo

Juiz de Direito

## PEDIDO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO SOBRE LIBELOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

JOÃO PEDRO DE LIMA, por seus procuradores no fim assinados, nos autos do processo-crime que a Justiça Pública move contra ARTHUR ARGEU LAJÚS, EMÍLIO LOSS e outros, como incursos nas sanções dos art. 121, § 2º, e outros do Cód. Penal, e no qual é assistente particular da acusação, vem dizer e requerer a Vossa Excelência respeitosamente o seguinte:

1 – ao requerente, consoante faculta o art. 271 do Cód. de Proc. Penal, é defeso adotar o libelo crime acusatório, bem como arrolar testemunhas para serem ouvidas em plenário;

2- acontece, porém, que entre as inúmeras e graves irregularidades de que está eivado o processo em questão, encontra-se a de não ter sido o suplicante regularmente intimado da apresentação do libelo, o que lhe causa evidente prejuízo, pois deseja não só aditar aquela peça processual, como arrolar testemunhas;

3- de outra parte, observa-se que o 5º volume do processo aludido não tem nenhuma de suas folhas numeradas e rubricadas, sendo de se notar que o volume mencionado foi em parte constituído nesta Comarca;

4- outrossim, deixou de ser cumprida pelo sr. Escrivão da Comarca de Chapecó a formalidade prescrita taxativamente pelo art. 421 do Cód. de Proc. Penal, não tendo aquele funcionário fornecido aos réus cópia dos libelos;

5- acontece, ainda, que, do volume acima inquinado de irregular, se constata a existência de termos e despachos sem datas, bem como o completo silêncio do serventuário respectivo, no que respeita a intimação dos advogados de defesa;

6- entende, assim, o suplicante que o processo em questão deve ser devolvido a Comarca de origem para que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito sane as irregularidades ora apontadas, de vez que a Vossa Excelência cabe, tão somente, presidir o julgamento dos réus perante o Tribunal do Júri;

7- para isso, entretanto, e em face da premência de tempo para a regularização aqui solicitada, o julgamento designado para o próximo dia 23 do corrente deverá ser adiado, designando-se para a realização do mesmo uma sessão extraordinária, se necessário;
8- finalmente, tratando-se como se trata de um processo rumoroso e de repercussão nacional, deseja o suplicante que as nulidades acima apontadas sejam regularizadas pelo juiz competente, a fim de que não se venha proceder a um julgamento antecipadamente nulo, com grave prejuízos para as partes e desprestígio para a justiça desta comarca, tão dignamente representada e mantida por Vossa Excelência.
Porto União, 21 de fevereiro de 1953
Deburgo de Deus

## DESPACHO SOBRE PEDIDO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

Em virtude do despacho de fls. adiado o julgamento do processo, julgo, nessa parte, prejudicado o pedido constante do requerimento retro.

Com relação aos itens 1º e 2º do mesmo requerimento, devo esclarecer o seguinte.

Não manda a lei processual penal que o advogado do assistente seja notificado para adotar o libelo, não prevendo mesmo prazo para esse fim. Por isso mesmo, a omissão dessa providência não é prevista como causa de nulidade.

A falta de concessão de prazos à acusação ou à defesa é que implicaria em nulidade, consoante o disposto na letra e do inciso III do artigo 564 do Código de Processo Penal, não se referindo este dispositivo aos prazos concedidos ao assistente da acusação.

Demais disso, se pretendia o assistente da acusação aditar o libelo e arrolar testemunhas, como lhe faculta o artigo 271 do referido Código, deveria, data vênia, com a necessária antecedência ou no momento oportuno, isto é, antes da concessão do prazo a defesa para a contrariedade, manifestar ao juiz essa pretensão e requerer-lhe concessão de prazo para tal fim.

Entretanto, determino que sobre o pedido seja ouvido o Ministério Público e, concordando ele com o mesmo, nada impedirá que seja deferido.
Porto União, 23 de fevereiro de 1953
David Amaral Camargo
Juiz de Direito

## MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE TER SIDO ARROLADO COMO TESTEMUNHA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

O Promotor Público da Comarca de Chapecó, infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, expor e afinal requerer a Vossa Excelência o que se segue:

Que o peticionário foi quem iniciou o processo-crime que a Justiça pública move contra os réus Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros (Processo do Linchamento), tendo elaborado e assinado a denúncia, acompanhado o interrogatório dos réus e a inquirição das testemunhas, feito a acusação final, libelos, contrariedades aos recursos, enfim, acompanhou todas as fases e os termos do processo, desde o seu início até o seu término no juízo singular;

Que o requerente foi, outrossim, designado pela Procuradoria-Geral do Estado para funcionar, nesta comarca, na acusação, em plenário, no julgamento a que os mesmos réus irão ser submetidos pelo Tribunal Popular do Júri, motivo por que se encontra nesta cidade;

Que o signatário desta veio a ter conhecimento de que foi arrolado, como testemunha, para depor em plenário, pelos advogados da defesa, Drs. Gaspar Coitinho e Luiz Abs da Cruz, representando vários acusados;

Que esta indicação do Requerente como testemunha importará numa incompatibilidade absoluta para funcionar no processo, de vez que, desde o início do processo, como acusador público, não poderá servir como testemunha, o que lhe é vedado conforme o estatuído no artigo 258, combinado com o 252, inciso II, do Código do Processo Penal;

Que, em face do acima exposto, o signatário da presente vem se manifestar pela recusa e pelo indeferimento da pretensão da defesa, arrolando o Requerente como testemunha para servir em plenário.

Porto União, 21 de fevereiro de 1953
José Daura
Promotor Público

## MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR SOBRE PEDIDO DO ASSISTENTE

MM. Dr. Juiz:

Protestaram os ilustres advogados assistentes da acusação, com base no artigo 271 do Código do Processo Penal, pelo aditamento ao libelo acusatório, requerendo lhes fosse aberto prazo para esse fim, pelo que determinou Vossa Excelência fosse esta promotoria ouvida a respeito.

Efetivamente, o artigo 271 do Código do Processo Penal faculta ao assistente o direito de adiar o libelo e os articulados oferecidos pelo Ministério Público.

Por outro lado, entretanto, assim estatui o artigo 416 do mesmo código processual: "Passado em julgado a sentença de pronúncia, que especificará todas as circunstâncias qualificativas do crime e somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstâncias que modifique a classificação do delito, o escrivão imediatamente dará vista dos autos ao órgão do Ministério Público pelo prazo de cinco dias, para oferecer o libelo acusatório".

Como vemos, não fala a lei em dar vista ao assistente ou, ao menos, à acusação em geral para oferecimento do libelo e seu aditamento, mas, sim, ao órgão do ministério público, especificamente.

Sobre a questão, comenta Espínola Filho, na fl. 371, Vol. IV, do seu Código do Processo Penal Anotado: "Embora, na regulamentação do processo do júri, o Código não cogite da possibilidade de ser o libelo de um acusador aditado pelo outro, é que, entretanto, sendo denunciante o Ministério Público e havendo assistente habilitado, este tem o direito de aditar o libelo daquele, direito expressamente proclamado no artigo 271."

Deduz-se daí que este direito é decorrente do estatuído no artigo 271 citado, sem que a lei processual penal determine seja o assistente notificado para esse fim ou que lhe seja aberto prazo para tal, a não ser no caso especificado no artigo 420 do Código do Processo Penal.

Ademais, estatui o parágrafo 2º do artigo 271 invocado: "o processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado".

É ainda Espinola Filho quem comenta: "Pois que é necessária a ação do assistente no processo criminal, em que se habilitou, não se admite que o seu desinteresse possa, de qualquer modo, prejudicar o andamento normal da causa, perturbando-lhe a marcha rápida".

E prossegue: "Ademais, a sua falta não justificada dará o resultado de prosseguir a ação penal, sem que lhe seja feita nova intimação para os atos posteriores; se quiser voltar a acompanhar o processo, deverá procurar, espontaneamente, inteirar-se do seu curso, dos dias e horas marcados". (Obra citada, Vol. III, pág. 291).

É de notar que o nobre assistente da acusação, muito embora diligenciasse no sentido de funcionar e participar dos debates no primeiro julgamento deste processo, para o que requereu e juntou procurações na fl. 1458, documentos estes chegados na comarca em que se procedeu ao julgamento, após a realização deste, por motivos alheios à vontade do requerente, não participou o mesmo assistente daqueles debates nem dos atos posteriores do processo.

Por sobre isto, temos que os réus do presente processo foram todos já libelados, achando esta promotoria suficiente a acusação contida naquelas peças, cujos articulados correspondem à classificação dada nas pronúncias e encontram perfeito apoio nas provas dos autos.

Entendemos mais que, em querendo os doutos assistentes, aditar o libelo, deveriam fazê-lo por ocasião do prazo aberto para a acusação, pois que este é comum tanto para o órgão do ministério público como para os assistentes, muito embora o já citado artigo 416 especifique que este prazo será aberto para o órgão do ministério público.

Ante o exposto, MM. Dr. Juiz, e salvo melhor juízo de Vossa Excelência, somos de parecer pelo indeferimento do requerido pelos nobres assistentes da acusação, de vez que a lei processual penal não determina expressamente a abertura de vista ou de prazo para o aditamento do libelo, tanto mais que, em se assim procedendo, necessário se faz a concessão de novo prazo para a defesa contrariar o aditamento, resultando numa dilatação de prazos que viria a favorecer a concessão do habeas corpus impetrado pelos réus.

Pelo indeferimento, portanto, do requerido na fl. 1.826, nos itens I e II, é o nosso parecer.
Chapecó, 7 de março de 1953
José Daura
Promotor Público

## DECISÃO SOBRE PEDIDO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

DESPACHO

Os dignos advogados assistentes da acusação, na petição de fls. 1826, vêm de manifestar o seu desejo de não só aditar os libelos acusatórios, como o de arrolar testemunhas para serem ouvidas em plenário.

Ouvido o diligente e cauteloso órgão do Ministério Público, Sua Excelência com o substancioso trabalho de fls. 1839 usque 1840, opinou para que não lhes fosse permitida tal faculdade, argumentando com atos e diligências insertas no presente processo e com a doutrina jurídica em voga e legislação em vigor.

A este juízo parece que pode e deve o assistente de acusação ter ampla liberdade para requerer as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento de seu mandato, conforme determinam os preceitos da lei, uma vez que tal interferência não importe em prejuízo para a causa ou não lhe traga embaraços, o que, todavia, conforme bem salientou Sua Excelência, o Dr. Promotor Público, não se verifica no presente processo, onde os dignos assistentes somente tomaram contato com a causa quando já os autos se achavam preparados para o julgamento e admitir sua interferência na modificação ou ampliação dos libelos acusatórios já apresentados e recebidos — o que importaria em nova vista a maior prazo aos acusados para a contrariedade — seria procrastinar o andamento do feito e impedir a realização do julgamento já marcado para a sessão extraordinária do Júri em 21 do corrente.

Pelos motivos expostos, indefiro o requerimento dos Drs. Auxiliares de acusação.
Chapecó, 10 de março de 1953
Juiz de Direito
Timótheo Braz Moreira

## PROMOTOR PEDE PRECATÓRIA DE PRISÃO DE COLORINDO RABESKINI

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

O Promotor Público desta Comarca, infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, requerer se digne Vossa Excelência mandar expedir carta precatória telegráfica de prisão para a Comarca de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, contra Colorindo Rabeskini, o qual, se acha pronunciado, pelo Juizado de Direito desta Comarca, como culpado no processo-crime em que é autora a Justiça Pública e réus Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros

(processo do linchamento) e contra quem já havia, anteriormente, prisão preventiva, e que, segundo informações, se encontra naquele município trabalhando para um senhor de nome Simonatto, em Vila Flor, tendo, antes, trabalhado como empregado de Ricieri Marca, também residente e estabelecido naquele município.

Termos em que p. deferimento e juntada.

Chapecó, 11 de março de 1953

José Daura

Promotor Público

## TELEGRAMA-PRECATÓRIA EXPEDIDO

Telegrama

Juiz Direito

Veranópolis – Rio Grande do Sul

31- Depreco Vossência prisão indivíduo Colorindo Rabeskini vg homiziado essa Comarca vg foragido prisão local e incurso artigo 121 Código Penal pt Referido indivíduo é réu crime linchamento presos cadeia esta cidade e está trabalhando com um senhor Simonatto residente em Vila Flor e tendo antes trabalhado com Ricieri Marca também naquela localidade pt

Saudações

Timótheo Braz Moreira

Juiz Direito Substituto

12 de março de 1953

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE TESTEMUNHAS EM PLENÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

ARTHUR ARGEU LAJÚS, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que responde, neste foro, com outros, todos, como indigitados autores da morte de Orlando Lima e outros, diz respeitosamente a Vossa Excelência o seguinte:

Que nesta data, toma conhecimento do despacho prolatado por Vossa Excelência na fl. 1825 do 6º volume dos mencionados autos, no qual é feita referência ao art. 222 do Cód. do Proc. Penal, mas, data vênia, pede a defesa que Vossa Excelência haja por bem reconsiderar aquela decisão, de sorte a se evitarem nulidades processuais, de meridiana evidência.

Com efeito: segundo o art. 417, IV, § 2º do Cód. do Proc. Penal, "com o libelo poderá o promotor apresentar o rol das testemunhas que DEVAM DEPOR EM PLENÁRIO, até o máximo de cinco, juntar documentos e requerer diligências". E segundo o art. 421, § único, do mesmo Código, "ao

oferecer a contrariedade, o defensor poderá apresentar o rol de testemunhas QUE DEVAM DEPOR NO PLENÁRIO, até o máximo de cinco, juntar documentos e requerer diligências".

As testemunhas arroladas, tanto no libelo quanto na contrariedade, devem ser intimadas, para depor EM PLENÁRIO, pois o "presidente do tribunal do júri, depois de ordenar, de ofício, ou a requerimento das partes, as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse a decisão da causa, marcará dia para julgamento, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES E TESTEMUNHAS". (Art. 425 C.P.P).

Como duas das testemunhas arroladas na contrariedade, são funcionários públicos, deverão ser as mesmas requisitadas à autoridade superior, como, por analogia, esclarece o art. 221, § 2º, do Cód. do Processo Penal. Outro tanto deverá acontecer, no que tange à testemunha que se acha encarcerada, nesta cidade. Essa testemunha deverá ser requisitada por Vossa Excelência à autoridade sob cuja disposição se encontra. A parte é que não poderá apresentá-la em plenário, uma vez que lhe falta poder a ser exercitado contra os regulamentos carcerários.

De modo que o suplicante pede a Vossa Excelência que se dirija ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com a urgente e necessária antecedência, solicitando-lhe a apresentação do Dr. José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito de São José, neste Estado, à sessão do tribunal do júri, em que for julgado, a fim de prestar depoimento. Pede também que, para o mesmo fim, seja o Dr. José Daura, Promotor Público da Comarca de Chapecó, requisitado perante o Sr. Procurador-Geral do Estado, autoridade a que se acha subordinado. E o preso João Machado, requisitado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto desta Comarca.

Essas testemunhas não poderão depor no foro de sua residência, como refere o despacho de fls. 1825 dos autos. Eles são testemunhas de plenário, como claramente indicam os arts. 417, § 2º, 421, § único, 425, 447, 453, 454, 455, 468, 469, 470, do Cód. do Proc. Penal.

Se Vossa Excelência não mandar intimar essas testemunhas, as que foram arroladas na contrariedade, para irem depor, no plenário de julgamento, tal fato poderá ocasionar a nulidade do julgamento, na forma do art. 564, III, letra H, do Código citado, de vez que o suplicante não abre mão de seus depoimentos, por serem de suma importância, para a sua defesa, como teve ensejo de significar, por ocasião de contrariar o libelo, no qual expressamente invocou o disposto no art. 455 do mesmo Código.

Sabe a defesa, e isso consta dos autos, que o nobre representando do Ministério Público de Chapecó, não deseja depor no plenário e entende poder fazê-lo discricionariamente... Mas ainda há lei em Berlim, e se espera também que haja ainda juízes.

Pergunta-se: qual o dispositivo legal que ampara a recusa do dr. José Daura de depor em plenário?

O advogado que esta subscreve não o saberia dizer, e creio que Vossa Excelência também. O art. 202 do Cód. do Processo Penal afirma que "toda pessoa poderá ser testemunha". Ora, o nobre promotor público de Chapecó é pessoa. Logo, Sua Excelência poderá ser testemunha. Aliás, ser testemunha não constituem desdouro para ninguém, pois como já ensinavam os antigos, testes sunt personae fidedignae, hunc in finem productae, ut de eo quod probandum es, fidem faciant.

De maneira que, uma vez intimadas e requisitadas as testemunhas arroladas na contrariedade, se elas se negarem a comparecer, tem Vossa Excelência o remédio legal, previsto no art. 453 do Cód. do Processo Penal.

O que a justiça deve mostrar é que não tem medo da verdade.

O dr. José Pedro Mendes de Almeida e o dr. José Daura são testemunhas inestimáveis para a defesa do suplicante.

O acusado Arthur Argeu Lajús, além de outras circunstâncias, depondo, perante os referidos juiz e promotor, sem que os mesmos lhe contestassem, informou que nas vésperas do assalto à cadeia procurou ambos na sala do foro desta cidade, a quem transmitiu o boato de que a cadeia iria ser assaltada, e como já não era mais delegado de polícia, pedia que os mesmos tomassem as providências necessárias para que fosse evitado o acontecimento que depois se consumou, tendo ambos emitido telegramas ou radiogramas para a capital do Estado, em virtude dessa palestra (fls. 531 a 538 dos autos). Estavam presentes e assistiram a essa palestra as seguintes pessoas, que não se recusaram em confirmá-lo, e que depuseram, no processo: Ernestina Pedroso Namen (fls. 944-946 dos autos); Moacir Cunha Vieira (fls. 947-948v); João Francisco Régis (fls. 1014-1015).

Por que se nega, pois, o ilustre promotor público desta comarca em contribuir para o esclarecimento da verdade, preferindo a essa nobre missão, a de sistemático acusador de Arthur Argeu Lajús?

Em resumo:

O acusado Arthur Argeu Lajús, mais uma vez, solicita a Vossa Excelência que mande intimar as pessoas que arrolou em sua contrariedade, para que as mesmas deponham em plenário, como é de lei e de justiça, fazendo-se com antecedência, as requisições que devam ser feitas, a fim de que o processo não se torne passível de nulidade e a causa, carente de comprovação.

Termos em que, com muito respeito,

P. deferimento

Chapecó, [?] de 1953

Gaspar Coitinho

## DECISÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

DESPACHO

De acordo com o artigo 252 do Código de Processo Penal e seu inciso II, o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que ele próprio houver servido como testemunha. O órgão do Ministério, por sua vez, está impedido de funcionar no processo em que tenha servido como testemunha, conforme o artigo 258 do mesmo código em combinação com o artigo 252, inciso II já citado.

O dr. José Daura, arrolado como testemunha na contrariedade de fls. 1715, funcionou e continua funcionando neste processo como órgão do Ministério Público.

Nessas condições, não poderá ele, em face da incompatibilidade manifesta resultante do exercício simultâneo dessas duas funções, servir como testemunha.

A respeito dessa incompatibilidade assim se pronunciou Bento de Faria, com apoio em Florian e Manzini: "A incompatibilidade resulta da qualidade funcional ou pessoal impediente da prestação do depoimento em determinado procedimento". Assim, não podem servir como testemunhas, no processo em que funcionarem, o Juiz, o representante do Ministério Público, o defensor, o perito, o intérprete (Com. ao Cód. Proc. Penal, vol. I, pág. 266). Se não fora assim, fácil seria para a defesa, sempre que lhe conviesse, afastar, mesmo tardiamente, determinado representante da acusação, buscando arrolá-lo como testemunha. Isso, no entanto, poderia importar em sérios prejuízos para a justiça, na maioria das vezes.

Além do mais, se o Dr. José Daura fosse admitido como testemunha, deveria abster-se de funcionar como órgão do Ministério Público, consoante preceitua o artigo 112 do aludido Código.

Por essas razões, deixo de admiti-lo como testemunha para depor em plenário, deferindo assim o seu requerimento de fls. 1828.

São irrelevantes, todavia, as razões acima expostas, com referência ao Dr. José Pedro Mendes de Almeida, não obstante ele funcionando como juiz, por isso que não foi ele quem decretou a prisão preventiva de Arthur Argeu Lajús, nem prolatou a sentença de pronúncia, tendo apenas presidido a instrução criminal, o que fez, aliás, com bastante critério e orientação segura. Por outro lado, não se encontra ele, atualmente, investido em nenhuma função no processo da qual lhe possa resultar qualquer impedimento.

Por esses motivos e conquanto tenha para mim que as testemunhas do plenário também se aplica o disposto no artigo 222 do Código de Processo Penal, por analogia ou paridade (artigo 3º do mesmo código), porque onde existe a mesma razão fundamental, deve prevalecer o mesmo dispositivo legal, reconsidero, em parte, o meu despacho de fls. 1825 para admitir, como admito, que deponham perante o júri as testemunhas arroladas na contrariedade de fls. 1715, com exceção do Dr. José Daura, devendo, porém, o requerente, de fls. 1847-1850, depositar, em cartório, no prazo de três dias, a quantia de Cr$ 5.000,00, para as despesas da diligência, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 806 do Código de Processo Penal.

Estando o processo em ordem, determino sejam os réus julgados na sessão extraordinária do Tribunal do Júri, designada para o próximo dia 31, às 9 horas, intimadas as partes e testemunhas e requisitados os presos.

Porto União, 23 de março de 1953

David Amaral Camargo

Juiz de Direito

# INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO

Porto União, 23 de março de 1953
URGENTE
Dr. Gaspar Coitinho
Chapecó

Levo ao seu conhecimento que admitirei depoimento plenário testemunhas arroladas contrariedade pronunciado Arthur Argeu Lajús vg com exceção ao Dr. José Daura, consoante razões expostas despacho hoje proferido. Para esse fim vg entretanto vg deverá V. Sa. depositar cartório daí ou daqui vg no prazo de três dias vg importância cinco mil cruzeiros para pagamento custa diligência requerida vg acordo parágrafos 1º e 2º do artigo 856 do Código de Processo Penal.

Obséquio avisar urgentemente efetivação depósito a fim de que possa providenciar em tempo as intimações e requisições necessárias.

Atenciosas saudações,
David Amaral Camargo
Juiz de Direito

# PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PARA PLENÁRIO

DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
CHAPECÓ

Tendo réu Arthur Argeu Lajús vg por intermédio seu advogado vg arrolado os drs. Antônio Selistre de Campos e Serafim Bertaso vg respectivamente Juiz de Direito aposentado e engenheiro civil vg residentes nessa cidade vg bem como o preso João Machado vg da cadeia civil dessa comarca vg disposição de vossência vg para deporem no plenário do julgamento do mesmo réu vg marcado para o dia trinta do corrente mês vg às nove horas vg depreco vossência a intimação dessas testemunhas para se apresentarem no clube Concórdia desta cidade vg no dia e hora acima referidos vg a fim prestarem seus depoimentos pt Cordiais saudações.

David Amaral Camargo
Juiz de direito

# PRECATÓRIA PARA APRESENTAÇÃO DE PRESOS

DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
CHAPECÓ

Solicito vossência sejam apresentados este juízo dia vinte e oito corrente mês vg os quarenta e sete presos envolvidos processo linchamento vg que se encontram à disposição de vossência na cadeia

pública dessa cidade vg a fim serem submetidos a julgamento pelo júri vg no próximo dia trinta e um vg às nove horas pt.
ATENCIOSAS SAUDAÇÕES
DAVID AMARAL CAMARGO
JUIZ DE DIREITO

## OFÍCIO APRESENTANDO PRESOS PARA JULGAMENTO

Juízo de Direito da Comarca de Chapecó, 27 de março de 1953
Of. Nº 30/53
Sr. Juiz:

Com este apresento a Vossa Excelência os réus Albino P. Panizzi, Demétrio Loss, Alcebíades de Oliveira Porto, Fernando Nardi, Moisés F. Brizola, Hermes Miranda, Pedro Campagnolla, Marino Magro, Silvestre Barela, Abel Bertoletti, João Zani, Américo Michelin, Gervásio de Mello, Virgínio Tomazelli, Hilaerte Martins, João C. Topázio, Alcides Wizorkoski, Matheus Soinski, André Maldaner, Lair Simões, Vitório Cadore, Fiorindo Scussiato, Fortunato Baldissera, Guilherme Tissiani, Pedro Rauen, Luiz Menegatti, Honório Camargo, Presentine Rampanelli, Antônio Sasse, João Aurélio Turatti, Fiorindo Scussiato, Esquermesseiré E. Dávi, Ângelo Cella, Alberto Baldissera, Olívio Baldissera, Helmuth Weirich, Arthur Argeu Lajús, Leonardo Baldissera, Raimundo Fuzinatto, Venâncio da Silva, Jovino de Mello, Mateus Lago, Agabito Savaris, Inácio Soinski, Eugênio Bernardi, Modesto Reis e Arthur Weirich, que seguem para essa cidade a fim de entrar em julgamento pelo Tribunal do Júri, no próximo dia 31, de acordo com a solicitação de Vossa Excelência constante do rádio datado de 25 último.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e estima.
Timótheo Braz Moreira
Juiz de Direito Substituto
AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO UNIÃO

# TERCEIRO JÚRI
# 31 DE MARÇO DE 1953

# TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO DE SENTENÇA

Constituído o Conselho de Sentença e de pé todos os jurados e assistentes, deferiu o Meritíssimo Juiz de Direito e presidente do Tribunal, ao mesmo Conselho, o compromisso legal, fazendo aos jurados a seguinte exortação: "Em nome da Lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça", e, respondendo depois os jurados, nominalmente chamados pelo Juiz – "Assim o prometo"; do que, para constar, lavrei de tudo este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo referido Juiz Presidente de Tribunal e pelo senhores jurados. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

Termo de compromisso — Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade Porto União, Estado de Santa Catarina, e na Sala do Tribunal do Júri de Direito da Comarca, e presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo, escrivã a seu cargo, no fim nomeada, compareceu o cidadão Milton de Paula Muniz, a quem deferiu o mesmo Juiz, a promessa de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, afeição ou ódio, servir o cargo de Oficial de Justiça "ad-hoc", no presente julgamento; e, sendo por ele aceito o compromisso, assim o prometeu cumprir, sujeitando-se às penas da lei; e, para constar, lavrei de tudo este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

# TERMO DE ASSENTADA

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e numa das salas do clube Concórdia, servindo de sala das sessões do Tribunal do Júri, aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito e presidente do Tribunal, Dr. David Amaral Camargo, comigo, escrivã a seu cargo, no fim nomeada, presentes, também, o Promotor Público da comarca de Chapecó, designado para funcionar no presente julgamento, Dr. José Daura, os auxiliares da acusação, bacharéis Deburgo de Deus Vieira e Wilson Watson Weber, e os advogados de defesa, Drs. Gaspar Coitinho, Brasílio Celestino de Oliveira, João Carlos Dick e Luiz Abs da Cruz, às onze horas, foi a testemunha arrolada pelo Dr. Gaspar Coitinho, advogado de defesa do réu Arthur Argeu Lajús, inquirida, pela forma que se segue; do que, para constar, lavrei de tudo este termo. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Primeira testemunha de defesa – Antônio Selistre de Campos

ANTÔNIO SELISTRE DE CAMPOS, filho de José Cândido de Campos Júnior, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 71 anos de idade, viúvo, magistrado aposentado, residente na comarca

de Chapecó, deste Estado. Aos costumes disse nada. Testemunha que prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sendo inquirida sobre os fatos constantes da contrariedade de fls., disse que, ao tempo em que ocorreu o fato narrado na denúncia, o depoente se encontrava em Porto Alegre; alguns dias depois desse fato, encontrou-se, ou melhor, foi procurado naquela cidade por Arthur Argeu Lajús, o qual lhe relatou os acontecimentos ultimamente verificados em Chapecó, esclarecendo o seguinte: que havia instaurado inquérito sobre o incêndio da igreja e já havia descoberto alguns dos autores do mesmo, e que tal fato estava tendo uma repercussão desfavorável no espírito da população, cujos ânimos estavam se elevando contra os acusados, havendo mesmo um movimento no sentido de invadir a cadeia e linchar os presos; diante disso, Arthur Lajús contou ao depoente que havia se comunicado com as autoridades locais, inclusive com o juiz de direito e o promotor público, pedindo-lhes providências a fim de que se evitasse a consumação da ameaça; disse também Lajús que havia se comunicado com o Secretário da Segurança Pública, solicitando a remoção dos presos para a cadeia pública de Joaçaba, respondendo-lhe o Secretário da Segurança, que o fizesse, porém, pela linha comum; adiantou-lhe ainda Arthur Argeu Lajús, que havia recebido uma comunicação da Secretaria de Segurança Pública, sobre a nomeação de um sargento da Polícia Militar, como delegado especial de polícia; frente a essa comunicação, dirigiu-se Lajús ao Dr. Juiz de Direito, perguntando-lhe se devia considerar-se exonerado ou se devia permanecer no cargo, respondendo-lhe o mesmo Juiz que devia considerar-se exonerado; diante disso, Lajús, no dia dezessete de outubro de mil novecentos e cinquenta, segundo soube depois o depoente, passou o exercício de cargo ao suplente e despediu a guarda civil que havia posto na cadeia, entregando-a à polícia; no mesmo dia dezessete de outubro, Emílio Loss disse a Lajús que a cadeia ia ser invadida naquela noite, e que os presos iam ser trucidados; Arthur Argeu Lajús sempre teve boa conduta, quer como particular, quer como funcionário público, e o depoente, como Juiz de Direito que foi na comarca de Chapecó, nunca opôs qualquer restrição ao seu comportamento. Dada a palavra aos Drs. Advogados da defesa, por eles foi dito, falando cada um por sua vez, nada terem a perguntar. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, às suas perguntas a testemunha respondeu: que os fatos acima declarados com relação ao linchamento, o depoente soube não de ciência própria, mas, sim, por intermédio de Arthur Argeu Lajús, de notícia dos jornais e também de um rápido exame dos autos em cartório, que teve ocasião de fazer; o depoente tem conhecimento, embora vago, de que Arthur Argeu Lajús está envolvido no processo em que é vítima o casal Manzoni; não tem conhecimento de que tivesse sido decretada a prisão preventiva de Arthur Argeu Lajús em virtude do referido processo Manzoni; tendo tido conhecimento de que Arthur Argeu Lajús estava envolvido num processo por crime de corrupção passiva, interpelou-o a respeito desse fato, tendo o mesmo lhe explicado que, efetivamente, havia solicitado a Orlando Lima, certa importância, dizendo que a mesma se destinava ao hospital, a fim de conseguir dele a confissão do crime de incêndio do clube, esclarecendo, ainda, que assim procedera para armar um ardil policial, a fim de apurar a responsabilidade criminal do acusado Orlado Lima; nunca ouviu falar tivesse o acusado Arthur Argeu Lajús recebido a importância de vinte mil cruzeiros, ou qualquer outra quantia, dos demais acusados pelo crime de morte do casal Manzoni; não tem conhecimento de que o acusado Arthur Argeu Lajús, ao instaurar inquérito para apurar a responsabilidade pela

morte do casal Manzoni, houvesse mandado espancar um dos acusados de nome Angelim Piccoli. Dada a palavra aos Drs. Auxiliares, por estes foi dito, falando cada um por sua vez, nada terem a perguntar. Dada a palavra aos senhores membros do conselho de sentença, por estes foi dito, também falando cada um por sua vez, nada terem a perguntar à testemunha. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## Primeira testemunha de defesa – Alcebíades Sperandio

ALCEBÍADES SPERANDIO, filho de Antônio Sperandio, natural do estado do Rio Grande do Sul, com 32 anos de idade, casado, do comércio, alfabetizado, residente na comarca de Chapecó. Aos costumes disse nada. Testemunha que prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sendo inquirida sobre o conteúdo da denúncia da contrariedade de fls., que lhe foi lida, disse que, na noite de dezessete de outubro de mil novecentos e cinquenta, em que ocorreu o fato narrado na denúncia, o denunciado Esquermesseiré E. Dávi, cerca das vinte e três horas e meia, esteve na loja da firma da qual é sócio o depoente, na mesma cidade de Chapecó, e ali declarou que Emílio Loss o havia convidado, por diversas vezes, para tomar parte numa reunião cuja finalidade era impedir a saída dos presos da cadeia de Chapecó; momentos depois, quando ali se encontravam em palestra, passou pela frente da casa de Emílio Loss, ocasião em que Esquermesseiré E. Dávi procurou esconder-se do mesmo, dizendo que não desejava ser visto, a fim de não ser novamente convidado por Loss para o fim já referido. Dada a palavra ao Dr. Luiz Abs da Cruz, às suas perguntas a testemunha respondeu: que soube, por comentários havidos na cidade, da existência de uma lista que tinha por finalidade angariar donativos para a igreja, mas o depoente não chegou a ver tal lista. Dada a palavra aos demais advogados de defesa, por este foi dito, falando cada um por sua vez, nada terem a perguntar. Dada a palavra ao representante da justiça pública, às suas perguntas a testemunha respondeu: que Esquermesseiré E. Dávi permaneceu na loja do depoente até cerca das vinte e três horas e quarenta e cinco minutos; não sabe qual a hora em que se deu o linchamento na cadeia de Chapecó, sabendo, porém, que o mesmo ocorreu depois da referida hora; não tem conhecimento de que Guilherme Sartori tivesse sido convidado por Esquermesseiré E. Dávi para participar do linchamento, quando o mesmo Sartori saía da oficina da qual o depoente é sócio; não sabe, também, se Clóvis Martins Schaffer foi convidado por Esquermesseiré Dávi para tomar parte no linchamento; era costume de Dávi ficar na loja do depoente até alta hora da noite, pois era seu vizinho e ali se costumava reunir aos demais sócios da firma. Dada a palavra aos demais auxiliares da acusação, por estes foi dito nada terem a perguntar. Dada a palavra aos senhores membros do conselho de sentença, por estes foi dito, falando cada um por sua vez, nada terem a perguntar. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, o datilografei e subscrevi.

REQUERIMENTO VERBAL

Em seguida, pelo Dr. Luiz Abs da Cruz foi dito que, estando satisfeito com a prova colhida, desistia do depoimento das demais testemunhas, pelo que requeria que fosse antes ouvida a promotoria pública. Concordando esta com o requerimento feito, foi o mesmo deferido pelo Doutor presidente. E, para constar, lavrei de tudo este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, o datilografei e subscrevi.

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala da sede em construção do Clube Concórdia, às portas abertas, aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo, escrivã a seu cargo, no fim nomeada, presentes, também, o Dr. José Daura, Promotor Público da Comarca de Chapecó, designado pelo Procurador-Geral do Estado para funcionar no presente processo, às nove horas, ordenou o mesmo juiz se anunciasse o início dos trabalhos desta sessão extraordinária do Tribunal do Júri, o que foi cumprido, com as formalidades do estilo, pelo oficial de Justiça, servindo o cargo de porteiro do Tribunal do Júri cidadão Felix Bassi. A seguir, declarou o Doutor Presidente que ia proceder à verificação das cédulas, e, abrindo a urna respectiva, dessa retirou Sua Excelência, uma por uma, as ditas cédulas, que foram contadas à vista da assistência. Achando-as certas, isto é, em número correspondente ao dos jurados sorteados, recolheu-as de novo o doutor presidente à mencionada urna, que, logo, também, foi novamente fechada. Feita, por mim escrivã, a chamada, a esta responderam os vinte e um jurados sorteados, declarando, então, o Doutor Presidente, que estava aberta a sessão extraordinária do Tribunal do Júri, designada para o dia de hoje. Apresentado, por mim escrivã, o processo-crime, entre as partes, a Justiça Pública, autora, e Arthur Argeu Lajús e outros réus, disse o Doutor Presidente que estes seriam julgados nesta sessão. Procedeu, em seguida, à chamada das partes, lavrando deste ato a competente certidão, que vai juntada aos autos, o já mencionado Oficial-Porteiro, sendo que a esta chamada responderam: Pela Justiça Pública, como autora, o Promotor da Comarca de Chapecó, Dr. José Daura; como advogados do assistente da acusação, os bacharéis Deburgo de Deus Vieira e Vilson Watson Weber; e, como réus, os libelados acima mencionados; e, como testemunhas de defesa, o Dr. Antônio Selistre de Campos, João Machado, Alcebíades Sperandio e Manoel de Oliveira Schaidt, os quais foram recolhidos à sala reservada, deixando de comparecer as testemunhas Dr. Serafim Bertaso, o qual não foi intimado, conforme consta da certidão de fls., e o Dr. José Pedro Mendes de Almeida. Pela parte interessada nenhum requerimento ou reclamação foi feita quanto à ausência ou falta de intimação dessa testemunha. Apresentados os réus, perguntou-lhes o Doutor Presidente os nomes, as idades e se tinham defensores, ao que falando, cada um por sua vez, foi dito chamar-se Arthur Argeu Lajús e ter 54 anos de idade; Alcebíades de Oliveira, Porto, com 23 anos; Lair Simões, com 22 anos; Olívio Baldissera, com 27 anos; Presentine Rampaneli, com 29 anos; Alberto Baldissera, com 27 anos; Abel Bertoletti, com 23 anos; Venâncio da Silva, com 34 anos; Fortunato

Baldissera, com 50 anos; Pedro Campagnolla, com 30 anos, e que era advogado constituído deles, e Dr. Gaspar Coitinho, o qual foi convidado a ocupar o lugar do próprio; Américo Michelin, com 31 anos; Matheus Lago, com 38 anos; Vitório Cadore, com 42 anos; Silvestre Severino Barella, com 32 anos; Demétrio Loss, com 36 anos de idade; André Maldaner, com 34 anos; Matheus Soinski, com 28 anos; Hermes Miranda, com 35 anos; Helmuth Weirich, com 27 anos; Inácio Soinski, com 31 anos; Pedro Braun, com 44 anos; Vergínio Tomazelli, com 35 anos; Luiz Menegatti, com 49 anos; Fernando Tossetto, com 52 anos; e João Aurélio Turatti, com 43 anos, os quais têm por advogado o Sr. Brazílio Celestino de Oliveira, o qual foi convidado a ocupar o lugar próprio; Ângelo Cella, com 64 anos; Fernando Nardi, com 44 anos; Esquermesseiré E. Dávi, com 36 anos; e Guilherme Tissiani, com 50 anos, e que tinham por advogado o bacharel Luiz Abs da Cruz, o qual foi convidado a ocupar o lugar próprio; Alcides Wizorkoski, com 44 anos; Antônio Sasse, com 36 anos; Jovino Mello, com 33 anos; Leonardo Baldissera, com 27 anos; João Zani, com 41 anos; Marino Magro, com 34 anos; Arthur Weirich, com 26 anos; Honório Camargo, com 41 anos; Modesto Reis, com 32 anos e João Crispim Topázio, com 57 anos, os quais têm por advogado o bacharel João Carlos Dick, o qual foi convidado a ocupar o lugar próprio. Em seguida, declarou o Doutor Presidente que ia proceder ao sorteio do Conselho de Sentença, advertindo, antes, Sua Excelência aos senhores jurados dos impedimentos e incompatibilidades, nos termos do artigo 458 do Código de Processo Penal, e da proibição contida no parágrafo 1º do mesmo artigo; e, vindo à presença do Doutor Presidente o menor Humberto, com oito anos de idade, e filho do cidadão João Codagnone, pelo mesmo foram tiradas da urna, cada uma por sua vez, as cédulas nela contidas, lendo o Doutor Presidente, em voz alta, os nomes dos jurados. Pelo advogado do réu Arthur Argeu Lajús, foram recusados os jurados Alfredo Matzenbacher e Eugênio Winter, os quais, sendo aceitos pelo Dr. Brasílio Celestino de Oliveira, foram recusados também pela Promotoria Pública, tendo sido, ainda, recusado pelo advogado de defesa, Dr. Brasílio Celestino de Oliveira, o jurado Alexandre Carlos Schlemm, ficando, então, o Conselho de Sentença, constituído pelos seguintes jurados que, compromissados, foram logo tornados incomunicáveis: WALMOR ADÃO SCHIMITT – HERBERTO JOÃO CARLSSON — WILMAR WOLFF – JOEL LEAL – ANTÔNIO CARLOS KRETZER – JOFRE DE OLIVEIRA CABRAL – MICHEL GUERIOS. Interrogados os réus, no que foram observados os preceitos legais, passou o Doutor Presidente ao relato do processado, de acordo com o artigo 466 do Código de Processo Penal, após o que foram ouvidas, em plenário, as testemunhas de defesa, cujos depoimentos se encontram juntos aos autos. Depois de inquirida a de nome Alcebíades Sperandio, pelo Dr. Luiz Abs da Cruz foi dito que, satisfeito com a prova colhida, desistia do depoimento das demais testemunhas por ele arroladas. A seguir, declarou o Doutor Presidente que, de acordo com a lei, o tempo para acusação e para a defesa, por haver mais de um réu, seria de quatro horas para cada uma, e de duas horas para réplica e outro tanto para a tréplica, mas, como no julgamento presente era consideravelmente elevado o número de réus, e não tendo havido separação, no ato das recusas dos jurados, deixava de limitar o tempo, a fim de que ficasse assegurada aos acusados a plenitude da defesa a que se refere a Constituição Federal, em seu artigo 141, parágrafos 25 e 28. Deu, em seguida, o Doutor Presidente a palavra ao Órgão do Ministério Público, o qual durante sete horas e cinquenta minutos, produziu a acusação dos réus, um a um, lendo os respectivos libelos e os dispositivos da lei penal em que cada um

se achava incurso. Declarou o representante do Ministério Público que deixava de sustentar os articulados do libelo, na parte referente aos crimes de arrebatamento de presos e de lesões corporais, dos réus Abel Bertoletti, Arthur Weirich, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Eugênio Josefino Bernardi, Honório Camargo, Matheus Soinski, Venâncio da Silva e Modesto Reis, não só porque não encontrava nos autos elementos de provas com relação a esses crimes, como também porque os mesmos não tinham sido reconhecidos pela egrégia Câmara Criminal, quando decidiu o recurso da sentença de pronúncia. Após vibrante e veemente acusação, seguidamente entrecortada de apartes da defesa, concluiu pedindo a condenação dos réus, nas penas da lei. Falaram em seguida o Drs. Wilson Watson Weber e Deburgo de Deus Vieira, advogados do assistente da acusação, o primeiro durante vinte e cinco minutos e o segundo pelo espaço de um hora e quinze minutos, tecendo ambos várias considerações acerca do fato criminoso e terminando por pedir a condenação dos réus nas penas solicitadas pelo Ministério Público. Ocuparam a tribuna, a seguir, os advogados da defesa, na seguinte ordem: Dr. Brazílio Celestino de Oliveira, por duas horas; Dr. João Carlos Dick, por duas horas e trinta minutos; digo, Dr. Luiz Abs da Cruz, por duas horas e cinco minutos; Dr. João Carlos Dick, por duas horas e trinta minutos; e Dr. Gaspar Coitinho, por seis horas. Contestaram eles qualquer parcela de responsabilidade atribuída aos seus constituintes, com exceção do Dr. Gaspar Coitinho, que admitiu a responsabilidade de Arthur Argeu Lajús, tão somente pelo crime de lesões corporais. Não houve réplica nem tréplica. Concluídos os debates, indagou o Doutor Presidente aos Jurados do Conselho de sentença se estavam suficientemente instruídos para julgá-la ou se precisavam de mais algum esclarecimento, e como a resposta fosse de que estavam habilitados a bem julgar a causa, passou Sua Excelência a ler os quesitos formulados, explicando, de modo claro, a significação de cada um deles. Terminada a explicação, indagou das partes se tinham qualquer requerimento ou reclamação a fazer com relação aos quesitos, recebendo respostas negativa. Anunciando o Doutor Presidente que se ia proceder à votação dos quesitos, convidou Sua Excelência os senhores membros do Conselho de sentença e as partes para se dirigirem à sala secreta. Isto feito, fechadas as partes, o Dr. Presidente mandou distribuir a cada um dos jurados do Conselho as cédulas feitas em papel opaco, facilmente dobráveis, contendo uma palavra SIM e a outra a palavra NÃO, a fim de secretamente serem recolhidos os votos, com as formalidades prescritas em lei. À medida que o Doutor Presidente lia quesito por quesito, procedia à sua votação, cada um por sua vez, registrando, eu, escrivã, o respectivo resultado, em termo especial. Terminada a votação e assinado o termo respectivo, o Dr. Presidente mandou se abrissem as portas do Tribunal, tornando-se de novo pública a sessão, e, presentes os réus e mais circunstantes, lavrou a sua sentença, de acordo com as decisões do conselho de sentença, lendo-a em voz alta. Durante o julgamento dos réus, não houve comunicação alguma dos jurados do Conselho, quer entre si, quer no trânsito da sala pública à sala das deliberações e dessa para aquela, quer durante o tempo em que os mesmos nela permaneceram não só por ocasião da votação, como também nas interrupções dos trabalhos para as refeições, estando presente na sala secreta, durante essas referidas interrupções, o Doutor Presidente do Júri. Nada mais havendo para se tratar, declarou o Doutor Presidente encerrados os trabalhos, e, com eles, a sessão extraordinária do Tribunal do Júri, tendo, antes, Sua Excelência agradecido o comparecimento dos senhores jurados, bem como o serviços prestados pelos serventuários da Justiça, que, mais esta vez, o auxiliaram. E, para constar, lavrei de tudo

esta ata, a qual, depois de lida e assinada, Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, a escrevi. (as) David Amaral Camargo – José Daura — Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, a datilografei e subscrevi.

## OFÍCIO REMETIDO PELO JUIZ JOSÉ PEDRO MENDES DE ALMEIDA

Recebi hoje às 17 horas já na fase final do julgamento. Junte-se aos autos para posterior conhecimento dos interessados.
P. União, 01/04/53
David Amaral Camargo
Juiz de Direito

São José, 28 de março de 1953

Senhor Juiz

Ciente de ter sido arrolado como testemunha no processo-crime em que são réus Arthur Argeu Lajús e outros.

Dou-me impedido pelos motivos seguintes:

1º — Funcionei no aludido processo como juiz e, nessas condições, decretei a prisão preventiva de alguns acusados e presidi toda a instrução criminal.

Não vejo, por isso mesmo, motivos, que me levem a servir de testemunha na fase final do feito.

Tenho, para mim, que isso seria motivo para nulidade do julgamento.

Antijurídico e verdadeira aberração (em minha opinião), um juiz servir de testemunha no mesmo processo em que funcionou nessa qualidade. Seria, por certo, porta aberta para seguidamente afastar de suas funções, criando embaraços de toda espécie ao seguimento do feito.

2º — Tomei conhecimento dos fatos narrados na denúncia em virtude das funções que exercia naquela época – Juiz de Direito da Comarca de Chapecó.

Esse fato não acarreta a obrigação de vir, agora, depor como testemunha. A ocasião oportuna para que me arrolassem como testemunha teria sido antes do início do processo, quando o mesmo ainda se encontrava na fase policial, ou, então, por ocasião de ser recebida a denúncia. Nunca, porém, na fase final do feito. Essa a ocasião oportuna para que se me apontassem como impedido de funcionar na qualidade de juiz e por, então, testemunha que interessaria, digo, e por ser testemunha que interessaria à defesa, de um ou mais réus.

Afirmei, no início deste item, que tomei conhecimento dos fatos na qualidade de juiz. Em realidade assim foi, pois, na manhã que procedeu à noite do "linchamento" (17 de outubro de 1950), encontrava-me eu no edifício da Prefeitura Municipal de Chapecó, ou melhor, no edifico onde funcionava a Prefeitura, às nove horas, pouco mais ou menos, em serviços da apuração eleitoral, estando presente o Promotor Público da Comarca — Dr. José Daura —, e mais afastados, numa mesa, Vitor Carlos Breda, João Francisco Régis e, segundo me parece, Ernestina Pedroso Namen, quando ali chegou o então Delegado de Polícia – Sr. Arthur Argeu Lajús –, relatando o fato seguinte:

"Que na noite anterior, ao regressar da casa de sua progenitora, viu algumas pessoas encostadas ao lado da estrada que vai ao porto de Goio-En e, suspeitando de algo anormal, se dirigiu às mesmas, dizendo uma destas que o mesmo poderia se retirar, pois nada era com a sua pessoa: que julgando ser aquela aglomeração por causa dos presos incendiários da igreja matriz, recomendou aos mesmos que nada fizessem para não serem depois prejudicados".

O Sr. Lajús, após essas palavras, mostrou-me um telegrama, ou melhor, um radiograma do então Delegado da Ordem Política e Social, na ocasião, ao que parece, respondendo pela Secretária da Segurança Pública, o qual dizia mais ou menos o seguinte:

"RESPOSTA seu rádio nº tal sim pela linha regular".

Na ocasião não liguei o conteúdo desse rádio com o fato que me contara momentos antes.

A seguir disse-me o Sr. Lajús da necessidade de se retirarem os presos responsáveis pelo incêndio da igreja — da cadeia local para a de Joaçaba —, pois que receava que se concretizassem as ameaças de que os mesmos viessem a ser linchados, ou melhor, mortos pelo povo.

Deixando de lado os serviços que no momento fazia, de imediato, passei um radiograma ao Sr. Secretário da Segurança Pública nos seguintes termos, isso mais ou menos:

"NECESSÁRIO que presos acusados incendiários igreja sejam transferidos ainda hoje cadeia Joaçaba vg pois com afastamento Delegado Lajús receio se concretizem ameaças linchamento pt Solicito autorização requisitar condução tal fim pt Peço outrossim afastamento – carcereiro Leomar de tal".

Foram esses, mais ou menos, os termos que empreguei no aludido rádio, que na ocasião foi exibido ao Dr. Promotor Público e lido, por mim, ao Sr. Lajús.

Nesse mesma tarde, recebi a resposta do Sr. Secretário da Segurança Pública, dizendo Sua Excelência que a tal respeito já tinha se comunicado com o Delegado de Polícia.

Ambos esses rádios, por cópia, se encontram em poder do Dr. José Daura, Promotor Público da Comarca de Chapecó. Essas cópias foram entregues por mim a Sua Excelência, para fossem juntadas aos autos do processo.

Com referência ao rádio que passei ao Sr. Secretário de Segurança Pública, merece reparo uma afirmativa feita pelo Sr. Lajús quando escreveu uma carta ao mesmo, de Porto Alegre, a qual se encontra no processo por fotocópia. Afirmou o Sr. Lajús nessa carta "que não sabia a quem o juiz tinha telegrafado, na ocasião em que comunicou ao mesmo o receio do linchamento, ou morte dos presos". Equívoco do Sr. Lajús, como afirmei linhas acima, pois nessa ocasião li ao mesmo o conteúdo do dito radiograma.

Esse é o único fato que poderia interessar à defesa e que poderia me levar a depor como testemunha no processo. Essa particularidade chegou ao conhecimento do então juiz da comarca (no caso, a minha pessoa), que tomou, de imediato, as providências que estavam ao alcance.

Ainda nessa tarde encontrava-me no mesmo local e nos mesmos trabalhos quando ali chegou o advogado Dr. Roberto Machado dizendo ter tido conhecimento de que os presos iam ser transferidos para Joaçaba e que, por ter ele recebido uma procuração para a defesa dos Lima, desejava que os mesmos não fossem transferidos no dia seguinte, pois queria, nessa qualidade, que novos depoimentos

fossem tomados de Roani e Ivo, por terem estes afirmado, na cadeia, que os Lima estavam inocentes e que a denúncia que tinham feito era falsa. Nessa oportunidade, disse a esse advogado da ameaça que pairava sobre os ditos presos, respondendo-me o Dr. Machado que "ISSO NÃO PASSAVA DE FUXICO DA POLÍCIA". Disse-lhe, então, que eu não pensava dessa maneira, mas que, para não se alegar posteriormente que tinha havido coação das autoridades – os presos não seriam transportados no dia seguinte, a fim de se esclarecer a afirmativa dos presos Ivo e Roani, para ficar esclarecida a situação dos irmãos Lima.

Nessa mesma noite, deu-se o linchamento, estando eu em minha casa dormindo e sem suspeitar sequer do que estava acontecendo.

No dia seguinte, disse-me o Dr. Machado: "Doutor, o senhor estava com a razão, dou minhas mãos à palmatória".

Esses acontecimentos do dia 17 de outubro e que posso informar. Os fatos que se seguiram estão nos autos do processo.

Tomei conhecimento desses fatos na qualidade de juiz, e como juiz presidi a instrução criminal, tendo antes decretado a prisão preventiva de alguns acusados. Por isso, julgo-me impedido de servir testemunha no mesmo processo.

3º- Fui arrolado como testemunha — juntamente com o Dr. Promotor Público da Comarca de Chapecó, Dr. José Daura — que como eu funcionou no processo. Ora, se Sua Excelência foi excluído do rol por esse motivo, as mesmas razões existem a meu respeito. Se o Promotor não pode servir nessa qualidade o juiz, por sua vez, também se encontra impedido de depor, como testemunha, no processo em que funcionou como juiz. Não há que se fazer distinção nesse ponto.

Tenho para mim que isso seria motivo de nulidade do julgamento.

Rogo, por último, se dê conhecimento deste as partes interessadas e o mesmo se junte aos autos para fins de direito.

Cordiais saudações.

José Pedro Mendes de Almeida

Ao Exmo. Sr. David do Amaral Camargo.

D.D. Juiz de Direito de Porto União.

# SENTENÇA

- I -

De acordo com as decisões do Tribunal do Júri, constantes do termo retro, julgando o réu ARTHUR ARGEU LAJÚS, incurso duas vezes nas penas do artigo 121 do Código Penal, por crime de homicídio contra Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e três vezes, nas penas do artigo 129 do referido Código, por crime de lesões corporais contra Orlando Lima, Roani e Ivo de Oliveira Paim (artigo 25 e 51 do mesmo Código), condeno-o à pena de vinte e quatro (24) anos de reclusão pelos dois primeiros crimes, sendo doze (12) anos para cada crime, e à pena de um (1) anos e nove (9) meses de detenção, pelos três últimos crimes, sendo sete (7) meses para cada crime, fixadas as penas nessas quantidades, atendendo a que não são favoráveis ao mesmo réu os seus antecedentes, personalidade, intensidade de dolo, circunstâncias e consequências do crime (artigo 41 do C.P.), quantidades estas que não são alteradas para mais nem para menos por não terem sido reconhecidas pelo júri circunstâncias gradativas, agravantes ou atenuantes.

- II -

Atendendo, também, as decisões ao mesmo Tribunal, julgando o réu JOVINO DE MELLO, incurso uma só vez no crime de vilipêndio a cadáver definido no artigo 212 do Código Penal, com relação à vítima Romani Roani, condeno-a à pena de dois (2) anos de detenção e multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), tendo em vista as circunstâncias e consequências do crime (art. 42 do C.P.) e a ausência de atenuantes e agravantes gradativas, condenando-o, outrossim, ao pagamento da taxa penitenciária de Cr$ 20,00 e custas em proporção.

- III -

Consoante, ainda, as decisões do mesmo Tribunal, negando ao réu Arthur Argeu Lajús a autoria do crime de homicídio quanto às vítimas Orlando Lima e Armando Lima; e as dos crimes de vilipêndio e corrupção passiva, quanto a todas as vítimas, e ao réu Jovino de Mello a autoria do crime de homicídio quanto a todas as vítimas e a do crime de vilipêndio quanto às vítimas Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, absolvo esses dois réus das acusações que lhes foram articuladas por esses crimes.

- IV -

Na conformidade, finalmente, das decisões do mesmo Tribunal, negando aos demais réus a autoria dos crimes que lhes foi impugnada pelo órgão do Ministério Público, absolvo-os das acusações contra os mesmos intentadas.

Tendo sido unânime a decisão absolutória dos mesmos réus, com exceção dos de nomes Pedro Campagnolla, Alcebíades de Oliveira Porto, Fernando Nardi, Jovino de Mello e Abel Bertoletti, os quais foram absolvidos por maioria de votos, determino que seja expedido alvará de soltura, incontinenti, a favor, tão somente dos que foram absolvidos por unanimidade, por si al não estiverem presos.

P.R.I.

Porto União, 2 de abril de 1953

David Amaral Camargo

Presidente do Tribunal do Júri

# RECURSOS DO TERCEIRO JULGAMENTO

# RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

O Promotor Público da Comarca de Chapecó, infra-assinado, atualmente nesta cidade, por designação da Procuradoria-Geral do Estado para funcionar no julgamento do processo em que é autora a Justiça Pública e réus Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e outros (processo do linchamento), vem, com o devido respeito, dizer a Vossa Excelência que, não se conformando com a decisão do absolutória do Tribunal do Júri, por reputá-la manifestamente contrária à prova dos autos, quer da mesma apelar para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na conformidade do estatuído no artigo 593, inciso III, letra d, do Código de Processo Penal (Lei n. 263, de 23/2/1948), motivo por que requer se digne Vossa Excelência mandar tomar por tempo a presente apelação, prosseguindo-se nos demais termos da lei processual penal.

Esta apelação atinge todos os réus do referido processo que foram absolvidos pelo Tribunal do Júri, cuja sessão terminou na madrugada de hoje, com exceção, é natural, apenas do réu Arthur Argeu Lajús, que foi condenado.

Porto União, 2 de abril de 1953

José Daura

Promotor Público

# RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS CONTRA DECISÃO DO TERCEIRO JÚRI

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto União

ARTHUR ARGEU LAJÚS, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo-crime a que responde, com outros, no foro de Chapecó, como indigitados coautores da morte de Orlando Lima e outros, processo esse desaforado para esta Comarca, diz, respeitosamente, a Vossa Excelência que não se conformando com a decisão do Tribunal do Júri desta comarca, que, em sua última sessão houve por bem de condená-lo por crime de homicídio contra ROMANO ROANI e IVO DE OLIVEIRA PAIM, incurso duas vezes nas penas do art. 121 do Código Penal e três vezes nas penas do artigo 129 do mesmo Código, por crime de lesões corporais contra Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, à pena de vinte e quatro anos de reclusão pelos dois primeiros crimes, sendo doze anos para cada crime, e à pena de um ano e nove meses de detenção pelos três últimos crimes, sendo sete meses para cada crime, resolve apelar, como efetivamente apela, dessa decisão, para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento no artigo 593, III, letra B e C, do Código de Processo Penal, por ser injusta a referida decisão dos jurados e não estar certa a aplicação da pena, se prevalecesse a referida decisão, e letra "a" do mesmo artigo, decorrente de nulidade assim pede que seja tomada por termo a presente apelação e, no momento oportuno, seja aberta vista dos autos, em cartório, para a produção das razões inspiradoras do presente recurso, recebendo o advogado que esta

subscreve, comunicação da abertura de vista, na cidade de Chapecó, neste Estado, onde exerce a sua profissão de advogado.
Porto União, 4 de abril de 1953
Gaspar Coitinho

## CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Egrégio Tribunal de Justiça
(Pela Justiça Pública)

Esta Promotoria Pública, não se conformando com a decisão do Tribunal do Júri, muito embora integrado por jurados idôneos e respeitáveis da cidade de Porto União, que absolveu os réus Pedro Campagnolla, Abel Bertoletti, Alcebíades de Oliveira Porto, Esquermesseiré E. Dávi e outros implicados no processo do linchamento dos quatro presos vítimas e que condenou Jovino de Mello a apenas dois anos de prisão, por reputá-la contrária à prova dos autos, vem recorrer da mesma para essa Colenda Corte a fim de que se faça a tão almejada justiça.

A injustiça da decisão apelada começa pela condenação do réu Jovino de Mello a apenas dois anos de prisão.

Conforme já tivemos oportunidade de demonstrar e provar em nossas alegações finais, constante nas fls. 1.033 a 1.093, às quais nos reportamos aqui como parte integrante destas razões, Jovino de Mello teve atuação direta no linchamento das quatro vítimas, sendo ele quem não só deu os talhos de facão nos cadáveres, como também quem lhes ateou fogo, estando estes já embebidos em gasolina, o que é comprovado pelas suas próprias palavras e pelos depoimentos de outros acusados.

Diz este réu na fl. 115 dos autos:

"O depoente viu um homem magro, alto, que o depoente não o conhece, mas viu que este homem tinha um galão de óleo, porém cheio de gasolina, e espalhou em cima dos corpos e pedindo para que um homem pusesse fogo, que o depoente, como se achava perto, riscou um fósforo e vendo a grande labareda de fogo que queimava os corpos das vítimas, o depoente se retirou".

Mais abaixou prossegue:

"Perguntado se fez uso de seu facão, respondeu que sim, que, quando os corpos dos mortos se achavam no pátio dos fundos da cadeia, ele puxou do seu facão e deu alguns cortes nos corpos das vítimas, sendo do que se achava em cima."

Muito embora este réu procurasse fugir às responsabilidades do seu ato ao depor em juízo, cujo depoimento consta nas fls. 652/654, como aconteceu com todos os demais réus, foi o seu depoimento corroborado pelos depoimentos dos réus Gervásio de Mello, seu irmão, que, na fl. 117, confirma não só a autoria daquele acusado, como também sua própria coautoria, e por Raimundo Fuzinatto na fl. 114; Ermes Miranda na fl. 112; João Francisco da Silva na fl. 114, e Lair Simões na fl. 149.

Tomamos por base os depoimentos dados na polícia por estarem os acusados, bem como as testemunhas, perfeitamente lembrados e a par dos fatos delituosos e, principalmente, por não terem tempo de modificar seus depoimentos como fizeram em juízo, onde, já tendo oportunidade de medir suas responsabilidades, procuram encobri-las, modificando os seus depoimentos anteriormente prestados. Procurar negar validade ao inquérito policial, parte integrante deste processo, é negar todas as evidências dos fatos, os crimes em si, pois, conforme já demonstramos vastamente em nossas alegações finais, a basearmo-nos somente nos depoimentos da fase judicial, nenhum crime houve, portanto ninguém arrastou os cadáveres, ninguém atirou, ninguém arrombou os cubículos, ninguém ateou fogo nos corpos das vítimas, muito embora todos admitam que tivessem vindo ao assalto e fossem escutados, na hora desses delitos, para mais de trezentos tiros. Mas, mesmo procurando fugir às responsabilidades dos seus atos, deixam os acusados antever que cooperaram para a consumação dos delitos, o que, por força do estabelecido no artigo 25 do Código Penal, não deixam de serem autores e penalmente responsáveis.

Estatui o artigo supracitado: "Quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a este cominadas".

Comentando, diz Jorge Severiano Ribeiro, em seu Código Penal Comentado, Volume II, pág. 70:

"Pela lei atual, quem de qualquer modo concorre para o delito incidirá nas penas a este cominadas. Como se vê não há distinção, nem entre o tempo do concurso prestado (antes, durante ou após o crime), nem sua natureza. A expressão da lei, de qualquer modo, abraça tudo: promessa, instigação, determinação, ameaças, constrangimento, abuso de superioridade hierárquica, mandato — simples exortação e até a forma imaginada por Rivarola, isto é, aproveitando das inclinações de outrem para prática de certo delito."

Ribeiro Pontes, em seu Código Penal Comentado, Vol. II, pág. 71, assim comenta sobre a coautoria:

"Ensina Navarro de Paiva, citado por Bento de Farias, que são considerados autores os que são a causa primária, geradora e eficiente do delito e tem nele uma ação direta e imediata, de realização e de efeito. São todos os que cooperam para a resolução ou para efetiva execução do fato criminoso. Na coautoria temos a hipótese de vários agentes concorrentes para a perpetração de um mesmo crime."

E mais a diante:

"O Código aboliu a distinção até há pouco consagrada, entre autores e cúmplices. A diferença entre participação principal e participação acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário, deixou de ser levada em conta."

E prossegue abaixo:

"Assim, o acordo de vontade não é indispensável, basta que cada um dos participantes do delito, de qualquer forma, esteja agindo com conhecimento de concorrer à ação de outrem.

Todos os que tomarem parte no crime são autores."

Ora, conforme estabelece o artigo aqui comentado, todos os réus aqui apelados são culpados, pois, se não tiveram atuação direta, concorreram para a concretização do evento.

Neste sentido, temos o esclarecimento do réu Emílio Loss, que, na fl. 1.022, confirma, nessas palavras, a preponderância da coautoria nesses crimes, ocorridos na cadeia pública:

"Que as pessoas que iam sendo convidadas perguntavam se não haveria complicação alguma, explicando então o declarante que, segundo dissera o Delegado Lajús, não haveria complicação alguma desde que ultrapassasse de trinta o número de participantes, mas que, se fossem poucas as pessoas, todos deveriam retornar às suas casas sem nada a fazer."

Examinando os autos veremos que uma grande parte dos acusados vieram para "fazer número", concorrendo, assim, para que os delitos se consumassem.

Entretanto, além de Jovino Mello, que foi condenado com uma pena ínfima pelo Tribunal do Júri, outros há que também tiveram atuação direta nos delitos da cadeia, podendo-se destacar entre estes, Pedro Campagnolla, Abel Bertoletti, Alcebíades de Oliveira Porto, que ajudaram a matar; Fernando Tossetto, Agabito Savaris, que ajudaram a matar e a arrastar; e outros mais que já foram julgados anteriormente.

Os dois primeiros, Pedro Campagnolla e Abel Bertoletti, tiveram, juntamente com Colorindo Rabeskini e Emílio Loss, ação destacada na morte dos presos vítimas.

Além de confessarem suas atuações em seus interrogatórios (Campagnolla, fls. 148 e Bertoletti, fls. 90), assim esclarece Colorindo Rabeskini a atuação deles, na fl. 75 dos autos:

"Indo o depoente ao cubículo onde se encontrava preso Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, da portinhola do dito cubículo Abel Bertoletti já queria alvejar a tiros de revólver quem ali se achava deitado, porém o depoente não consentiu que Abel fizesse tal atitude de atirar pela portinhola, tendo Pedro Campagnolla arrebentado com uma pedra o cadeado do cubículo dos presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, nesse momento o depoente entrou para dentro do cubículo em companhia de Abel Bertoletti e Pedro Campagnolla, tendo o depoente, Abel e Campagnolla dado diversos tiros de revólver contra os referidos presos."

Ora, é este o depoimento de acusado que, confessando toda a sua participação, vem esclarecer e comprovar a participação de outros acusados, inclusive dos dois aqui em apreciação.

Por sobre o depoimento de Colorindo Rabeskini estão as atuações diretas desses dois acusados comprovadas por Emílio Loss, outro réu confesso, em seus depoimentos nas fls. 50, 67, 614 e 1.021; Alcebíades de Oliveira Porto, nas fls. 50 e 482; sendo o de Campagnolla mais pelos acusados Alberto Feroldi, na fl. 106; Deonúbio Baldissera, na fl. 78; e Fernando Tossetto, na fl. 62.

Alcebíades de Oliveira Porto tem sua autoria provada não só pelos seus depoimentos constantes, nas fls. 50, 93 e 482, onde comprova a participação de outros acusados, como também pelos depoimentos dos acusados Abel Bertoletti (fls. 90 e 485) e Pedro Campagnolla (fls. 148), além da testemunha Mário Bonadiman, nas fls. 49 e 833 v.

A participação de Fernando Tossetto é comprovada por si, na fl. 62, e pelos acusados Emílio Loss, nas fls. 53, 67, 614 e 1.021; Colorindo Rabeskini, na fl. 75; Ângelo Baldissera, na fl. 69; Albino Pedro Panizzi, na fl. 118; e Olívio Lago, na fl. 79; e mais pela testemunha Mário Bonadiman, na fl. 49.

Aliás, este réu era o encarregado de dar os tiros fora da cidade, quando por ocasião do primeiro plano de assassinarem os presos vítimas e por nós já era esclarecido em nossas alegações.

Agabito Savaris confessa, na fl. 494, que arrastou, juntamente com o outro, um dos cadáveres das vítimas para empilhá-lo no pátio, e Colorindo Rabeskini esclarece, na fl. 75, que foi com ele, Rabeskini, que Agabito arrastou o cadáver. A autoria deste réu nos delitos é ainda comprovada pelos acusados Ângelo Casanova (fls. 84), Ângelo Cella (fls. 122), Antônio Foletto (fls. 156), Fiorindo Scussiato (fls. 113), Fernando Nardi (fls. 88), Silvino Girardi (fls. 60) e Sebastião Moacir Galina (fls. 81).

Além desses que tiveram atuação direta, temos os que cooperaram de maneira decisiva para a concretização dos delitos, que são Esquermesseiré E. Dávi, também conhecido por Diomedes Dávi e João Aurélio Turatti.

O primeiro, conquanto não temos provas que apontem sua presença, na cadeia ou seus arredores, na tenebrosa noite da chacina, não resta dúvida que concorreu, e de maneira decisiva, para os crimes, fazendo convites e organizando listas, sendo apontado pelo réu confesso Emílio Loss como um dos cabeças de toda a trama delituosa.

Sobre a atuação decisiva desse réu, temos comprovada por Emílio Loss, em todos os seus depoimentos e até em acareação entre ambos, por Alcebíades de Oliveira Porto, seu empregado (fls. 50), Abel Bertoletti (fls. 485), também seu empregado, Colorindo Rabeskini (fls. 75), Maurílio Necker Ferreira (fls. 54 e 710) e pelas testemunhas Mário Bonadiman (fls. 49 e 833v.), Clóvis Martins (fls. 162) e Guilherme Sartori (fls. 169).

Igualmente, sobre João Aurélio Turatti não temos comprovantes de sua presença na cadeia naquela sinistra noite, porém sua cooperação para a consumação dos delitos foi por demais decisiva. Foi ele quem emprestou seu automóvel a Emílio Loss para este fazer os convites com pleno conhecimento desses e das suas finalidades, sendo também quem reuniu, em seu moinho, os réus vindos dos lados do distrito de Guatambu.

Esta sua atuação temos comprovada por Emílio Loss, em seus depoimentos, e por muitos outros acusados que dizem ter se reunido no moinho desse acusado, mandando este, depois, um peão indicar um caminho para saírem em direção da cadeia.

Além de Emílio Loss e da testemunha Mário Bonadiman (fls. 49 e 833v.), a cooperação deste acusado é confirmada pelos acusados Colorindo Rabeskini (fls. 75), Antônio Sassi (fls. 99 e 555), Eugênio Josefino Bernardi (fls. 100), Demétrio Loss (fls. 159) e vários outros mais.

Egrégio Tribunal: Longamente poderíamos demonstrar e provar a culpabilidade de cada um dos réus injustamente absolvidos pelo Tribunal do Júri, porém a exiguidade do tempo não nos permite. Este trabalho, demonstrando e provando a culpabilidade de cada um dos acusados, a materialidade dos vários delitos, a deturpação dos interrogatórios em juízo e toda uma completa apreciação da prova dos autos, já o fizemos por ocasião das nossas alegações finais e que se encontram nos autos nas fls. 1033 a 1.093 e para a qual pedimos a atenção dessa Colenda Corte de Justiça como parte integrante destas razões.

Pela prova aqui produzida e naquele trabalho mais profundamente apreciada, temos que a absolvição dos réus foi uma decisão injusta, por estar frontalmente contrária à prova dos autos, mormente quanto aos réus Pedro Campagnolla, Abel Bertoletti, Alcebíades de Oliveira Porto, Fernando Tossetto, Agabito Savaris e Jovino de Mello que tiveram atuação direta; Diomedes Dávi e João Aurélio Turatti, que cooperam decisivamente para a consumação dos delitos, e de todos os demais que cooperaram, também decisivamente, para a consumação dos delitos, comparecendo na cadeia, seja para fazer número, seja para encorajar os demais réus, seja para impedir a saída dos presos, porém com a finalidade única de as vítimas serem mortas.

Provando esta nossa afirmativa, temos os depoimentos dos próprios apelados, os quais, confessando suas autorias ou coautorias, comprovam as participações dos demais réus.

Assim temos os depoimentos de Fortunato Baldissera, nas fls. 57 e 601, que, confessando sua participação, comprova a de vários outros réus que vieram, em sua companhia, no caminhão de sua propriedade, guiado por seu filho, e de Pedro Egídio Braun, que, nas fls. 94 e 714 v., também confessa que atendeu ao convite e veio ao assalto à cadeia trazendo em sua companhia e no seu caminho outros acusados, seus empregados e vizinhos, de Luiz Menegatti, que, nas fls. 85 e 669, da mesma forma, confessa sua participação e a de vários outros acusados também trazidos por si, em sua companhia e no seu caminhão, e de todos os demais acusados, cuja absolvições constituíram injustiças por se chocarem frontalmente com a prova dos autos.

Egrégio Tribunal: Pela leitura dos autos e pelas provas neles contidas já por nós vastamente apreciadas em nossas alegações, as quais, como já dissemos nos reportamos, fácil é de constatar-se quão injusta foi a decisão do Tribunal do Júri condenando Jovino de Mello a apenas dois anos de prisão e absolvendo todos os demais réus julgados, nesta sessão extraordinária realizada na cidade de Porto União, motivo por que apelamos para essa Colenda Corte de Justiça, certos de que, no seu alto saber jurídico e elevado espírito de justiça, reformará aquela decisão e mandará os apelados a novo julgamento, a fim de serem condenados, e é o que pedimos por ser medida de justiça.

Chapecó, 10 de abril de 1953

José Daura

Promotor Público

## RAZÕES RECURSAIS POR ARTHUR ARGEU LAJÚS

COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pelo apelante Arthur Argeu Lajús

O acusado, não se conformando com a decisão do Tribunal do Júri desta comarca, que o condenou às penas constantes da sentença prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal, resolveu interpor recurso de apelação para esse Colendo Tribunal, vindo agora oferecer as suas razões inspiradoras.

Antes de tudo, levanta a preliminar de nulidade de seu julgamento. Havendo na contrariedade do libelo arrolado, entre outras testemunhas, as de nome Dr. José Daura, Promotor Público de Chapecó, Dr. José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito de São José, e Dr. Serafim Bertaso, também residente em Chapecó, afirmou, em seu pedido, parte final, com fundamento no artigo 455 do Código de Processo Penal, não prescindir de seus respectivos depoimentos (fls. 1.715, 5° vol.).

Entretanto, foi submetido a julgamento sem que fosse intimada a testemunha Dr. Serafim Bertaso e sem que viessem depor as testemunhas Dr. José Daura e Dr. José Pedro Mendes de Almeida, o primeiro alegando a estar impedido de depor, visto haver funcionado como Promotor, na formação da culpa (fls. 1828, 6° vol.), e o segundo como Juiz (v. ofício junto aos autos, 6° vol.).

Ora, ambos, na verdade, haviam funcionado na formação da culpa, mas agora era o Dr. José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito de São José; e o Dr. José Daura, Promotor Público de Chapecó, e não desta comarca cujo cargo de promotor se encontrava preenchido. Tanto um quanto o outro deveriam depor, pois o fato de terem sido Juiz e Promotor, respectivamente, do processo, por si só não os libertaria da obrigação de esclarecerem a verdade, tanto mais que a sua negativa poderia acarretar a nulidade do julgamento, como se evidenciou, e pela qual se protestou nas fls. 1847-1850 do 6° vol. dos autos e agora se renova de vez que, sendo como é de interesse público, a medida pode ser alegada em qualquer fase do processo. Um e outro poderiam deixar de depor se informassem, pelo menos, à autoridade presidente do tribunal "que nada sabiam do fato, objeto do processo, por não haverem presenciado ou sabido de alguma circunstância essencial, em que o delito se verificará". Não era esse o caso de ambas as testemunhas, desde o início, vinculadas aos detalhes do terrível drama que abalou Chapecó, como se torna evidente, através do exame da prova dos autos, onde sua atuação, suas providências, sua presença são, a todo instante, postas em relevo como ainda acontece, no ofício que o Dr. José Pedro Mendes de Almeida endereçou ao Dr. Presidente do Tribunal do Júri, ofício este que, infelizmente, chegou após o julgamento do acusado, sendo mandado juntar tardiamente aos autos, mas que constitui uma peça cujo significado não poderá ser menosprezado, por ocasião de se julgar a preliminar de nulidade invocada.

A propósito, o eminente desembargador Inocêncio Borges da Rosa, em sua obra intitulada "Processo Penal Brasileiro", vol. III, pg. 465, ensina: "A indicação de juiz, como testemunha, não pode prevalecer, se ele não aceita tal posição ou qualidade, alegando não ter visto o fato, ou não ter conhecimento da maneira por que este ocorreu. Assim deve ser para evitar-se que a parte, caprichosamente, afaste o juiz que entende não lhe convir, na crença de que o mesmo proferirá decisão que não lhe seja favorável."

É bem de ver que ambos, o Promotor e o Juiz, não se enquadrariam na justificativa ali apontada, capaz de determinar, legitimamente, a sua exclusão, como testemunhas do processo. Não era por "capricho" que o acusado invocava os seus preciosos depoimentos, esclarecedores de sua conduta, em face dos lamentáveis acontecimentos que todos ora deploram. A análise de prova irá demonstrar, como ambos não tinham razão para esquivar-se de depor, como isso constituiu um irreparável prejuízo à defesa.

DE MERITIS:

O acusado Lajús é vítima de um tenebroso erro judiciário. A sua condenação constitui um dos mais deploráveis acontecimentos da história forense de nosso Estado. Agora, nesse egrégio Tribunal, na inteligência de seus juízes, no seu entranhado amor à verdade, na sua dedicação à causa da justiça e no seu devotamento ao trabalho, residem as grandes esperanças do acusado em ver restaurados os seus direitos e proclamada a sua inocência. Lajús pode ter todos os defeitos. Porém, não é, nunca foi, nem ladrão, nem assassino!

O Tribunal do Júri absolveu-o, e a sentença passou em julgado, dos crimes de corrupção passiva e vilipêndio. Não nos furtaríamos a discutir a prova, no tocante a estas duas injustas acusações, mas, uma vez que o acusado foi absolvido, consideramos perder tempo, tratando-se do assunto liquidado.

Resta, pois, a discussão em torno do crime de morte e de sevícias.

Quando do julgamento de Lajús, tivemos ensejo de declarar ao Tribunal do Júri que íamos fazer uma defesa honesta. Assim não poderíamos negar o crime de sevícias. Embora não as cometesse, pessoalmente, Lajús entretanto, confiando em seus pressupostos, havia entregue os acusados, aos mesmos, para que eles os forçassem a confissão. Excederam-se cometendo atos de maldade, que na verdade Lajús não endossaria, mas nas circunstâncias de nada valia lamentá-las, era agora responsável por esse excesso de seus mandatários. A sua condenação foi, por conseguinte, nas circunstâncias, um ato de justiça, e a defesa é a primeira em proclamá-lo. Mas, quanto ao crime de morte, o caso é absolutamente diferente. Lajús não mandou matar, nem assistiu ou auxiliou, por qualquer forma, a morte dos infelizes incendiários da igreja matriz de Chapecó. A prova, nesse sentido, é decisiva e gritante. Não foi infelizmente ouvida por um conselho de sentença exausto, por 70 horas de debate, e trabalhando pelos influxos de uma insensível opinião pública, predisposta a erigir o boato em fonte de verdade!

Mas agora estamos diante de juízes dignos, imparciais, que hão de examinar detalhe por detalhe, dando as razões de suas conclusões, de modo que a sua decisão seja o fruto da ponderação, do estudo acurado, do destemor perante a onda de exploração feita através da imprensa, ávida de sensacionalismo, haja vista o que dos autos consta, revistas e jornais, enfim, um veredictum que honre seus prolatores e exalte a causa imperecível da justiça e da verdade!

O FATO: Os incêndios em Chapecó. A prisão de incendiários. As confissões e suspeitas.

Como os autos dão notícia, Armando e Orlando Lima eram donos da copa do Clube Recreativo Chapecoense. Certa noite, após um baile, o prédio do referido Clube, com seus móveis, com a instalação da copa, bem como mercadorias, foi todo ele presa de pavoroso incêndio. A princípio foi tido esse incêndio como casual, mas depois como desencadeado de propósito, pois outra casa de comércio de Armando Lima, situada em Sarandi, Rio Grande do Sul, antes de vir residir em Chapecó, também já havia passado pela mesma purificação… Decorrido algum tempo, sobreveio também um princípio de incêndio, na serraria de Fioravante Baldissera, acusado também neste mesmo processo e, ao final, impronunciado. Não muito depois, era o fato culminante: O incêndio

da igreja matriz de Chapecó, acontecimento que produziu um forte traumatismo sentimental na população católica daquela cidade, plantada no belo noroeste catarinense!

Lajús, o delegado de polícia, pôs-se a campo. Havia suspeita de terem sido tais incêndios obras sinistras de uma obra de aventureiros perigosos.

No dia sete de outubro, Lajús prendera Romano Roani, o qual morava com IVO PAIM e ORLANDO LIMA, no quarto n° 1, do hotel do Comércio, que não teve dúvida em confessar a autoria de incêndios já realizados e dos novos projetos. Relatou a coparticipação de seu sócio Ivo Paim (Fls.401 do 1° volume). Preso, Ivo Paim também confessou a sua atuação nos fatos delituosos narrados por Roani (fls. 403 dos autos, 1° vol.). O delegado Lajús, em 14.10.50, pede a sua prisão preventiva (fls. 406, 1° vol.). Mas, como vimos, Orlando Lima residia em um mesmo quarto, com os dois incendiários confessos (fls. 401, 1° vol.). Suspeitando da participação de Orlando nesses incêndios, Lajús acabou por deter Orlando e ouvi-lo, na delegacia, fls. 408 do 1° vol., onde o mesmo negou toda e qualquer atividade criminosa. Entretanto, Ivo Paim e Romano Roani acabaram por confessar que, de fato, Orlando era o mentor intelectual dos incêndios (fls. 410 e 412 do 1° vol.). Lajús procura então conseguir a confissão de Orlando, mandando retirá-lo para fora e entregá-lo aos seus encarregados. Estes excederam-se e praticaram as sevícias constantes do auto de lesões de fls. 31 do 1° vol., pelas quais responde Lajús, como responsável pelo excesso de seus prepostos.

O interessante é que romano Roani, depondo, na fl. 412 v. do 1° vol., afirma que "Orlando Lima lhe disse que se fossem presos que não lhe denunciassem que ele botaria advogado e custearia as despesas até que saíssem da cadeia e, se eles denunciassem, ele tinha um revólver 38, o qual ele mostrou e acertariam as contas".

Parece estar essa circunstância esclarecida pelos depoimentos de Leomar Silva, carcereiro (fls. 413), e João Ochôa (fls. 414 do 1° vol.), em cujos depoimentos ambos narram a oferta que lhes fez Orlando Lima para que se entendessem com Romano Roani e Ivo Paim, a fim de que os mesmos dissessem a verdade ou "não carregassem sobre ele", como também se afirma.

Por interesse ou não, de vez que a prova silencia a respeito, o fato é que Romano Roani acabou por confessar a Orlando que o acusara injustamente (fls. 38v. Do 1° vol., na parte inicial).

Mas, enquanto esses fatos se passavam, chegava a Chapecó Armando Lima, o qual preso sem que fosse seviciado (fls. 33) acabou por confessar a autoria do incêndio do Clube Recreativo Chapecoense (fls. 415 do 1° vol.).

E em data de 16 de outubro, o Dr. Juiz de Direito de Chapecó, decretara também a sua prisão preventiva e mais de Orlando Lima (fls. 416 do 1° vol.).

Presos os incendiários por ordem de autoridade judiciária, estava finda a missão do delegado Lajús. Havia ele, por certo, prestado um grande serviço à coletividade. Mas o seu mérito havia sido empanado pelos processos violentos, através dos quais se tinha conseguido a confissão dos indigitados. Essa sua conduta havia atraído sobre sua cabeça a condenação formal de todas as pessoas bem-intencionadas, não obstante reconheceram-lhe os bons serviços prestados. E, também, atraíra-lhe um ódio "implacável" do irmão das vítimas, Luiz Lima, que via em sua pessoa o responsável

por tudo, mesmo para aquilo em que nenhuma interferência havia tido. Quando, depois, aconteceu o assalto à cadeia e se verificou o assassinato dos presos, o nome de Lajús foi ligado, injustamente, a esses fatos, não obstante a incontestável prova a seu favor existente nos autos!

Traumatismo emocional. Os católicos se ressentem. O povo ignorante entende que os incendiários devem morrer e ser queimados, como as imagens sagradas. Um abaixo-assinado que não teve despacho da autoridade judiciária... Surge a espada de Deus, o Vingador, na personalidade confusa e decidida de Emílio Loss!

Desde que os autores do incêndio da igreja foram presos e identificados não houve sossego na cidade. A curiosidade arrastava a população para as grades da cadeia. Todos queriam ver, com os próprios olhos, aqueles que haviam destruído o templo e queimado as imagens sagradas. Uns encaravam o fato com tristeza, outros, porém, com mal sopitada revolta. A população de Chapecó é de matriz espiritual variada. Uma grande parcela é formada por descendentes de aventureiros que buscaram a riqueza de seu solo, para enriquecer depressa. Caudatária de bons, como de maus elementos, vindos de outros estados, principalmente de Rio Grande, conservou uma população ainda impregnada dos influxos caudilhescos das revoluções passadas, a ar do sentimento violento da raça italiana, a qual não obstante haver produzido Dante e Pio IX, ensejou a vinda a este orbe, dos Giulianos e dos Al Capone, que inundaram a história criminal do mundo, de cometimentos sensacionais! O atraso cultural da população, aliado às influências do mandonismo, que ali vigorou por muito tempo, não contribuiu para deter e sopitar os pruridos de violência, aninhados no coração de grande parte de sua laboriosa população, não obstante profundamente sensível ao misticismo religioso. Por isso, uma parcela da população não pode conformar-se com a destruição do objeto de sua mística, o templo católico. A revolta tomou numerosos corações, recrutando-os entre os elementos destituídos de cultura. Chegaram a inventar um abaixo-assinado, ao que parece, para solicitar a morte dos incendiários, perante a autoridade jurídica da comarca...

ANTONIO LOTÁRIO CARDOSO, fls. 199 dos autos, 1° volume, narra, em seu depoimento, que "antes da parte acima, o depoente deu ciência ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, que andava um abaixo-assinado na rua, com o fim de serem os presos acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade linchados, tendo obtido uma resposta da dita autoridade que não havia autoridade alguma que pudesse dar um despacho em semelhante abaixo-assinado, mesmo por ser um documento que não pode existir." Esse estado de alma coletivo haveria de encontrar a sua encarnação em alguém dotado daquelas qualidades de místico e condutor de homens. Em Chapecó, residia Emílio Loss, chofer de caminhão e dono de bomba de gasolina. Antes, fora processado por defloramento e, afinal, absolvido. Membro de numerosa família de antigos colonos vindos do Rio Grande e ali enriquecidos na agricultura, no comércio e na indústria. Concunhado do Sr. Ary Carvalho Porto, notário de Chapecó, e pessoa influente na política. Por esse lado, Emílio Loss sentia-se forte e amparado pelo favor político da comuna. Foi ele dos que não puderam suportar a imagem da igreja destruindo-se, na voragem de um incêndio criminoso. As suas forças de contensão ou inibitórias fraquejaram, e passou a viver dias sem conta em função da ideia fixa: a destruição dos

autores do incêndio e a expiação de seu pecado, sofrendo a mesma pena que haviam infligido às imagens sagradas, o desaparecimento de seu corpo através das labaredas purificadoras.

Ele mesmo explica, fls. 662 do 2° volume: "Que, ele declarante, foi levado a tomar parte em todos esses acontecimentos por sentimentos religiosos de vez que desde criança foi criado na religião de Cristo e assim tem feito com seus filhos, pois o fato de terem incendiado a igreja matriz com a única finalidade de roubar a própria igreja e outras casas, pois nessa noite, enquanto queimavam essa igreja, foi vista pessoa estranha junto à cervejaria e depósito da Brahma, e sabendo mais que possivelmente outras famílias viriam a sofrer prejuízos consideráveis com a soltura desses homens, o declarante foi vendo e se capacitando de que era necessário medidas para evitar a repetição de tais crimes, foi que resolveu por estar sendo levado por tais sentimentos que ele próprio não sabe quais são, tomou parte em ditos acontecimentos, pois que os acusados já não era da primeira vez que cometiam tais crimes, pois que, no Rio Grande, já tinham feito o mesmo, acrescendo o fato de ter Romano Roani tentado pôr fogo na casa de um tio e dito que se nessa ocasião alguma pessoa saísse dessa casa, e isso, caso ele, Romano Roani, fosse solto e voltasse para esta cidade, o seu dito tio pagaria por tudo isso, e que ele, depoente, pensa que isso talvez tenha acontecido por ser sua sina, dele, declarante, acrescentando mais que o incêndio da igreja foi um sacrilégio e se achava na obrigação de desafrontar a ofensa feita a Cristo o qual tinha morrido pela salvação dos homens, etc.".

Nem da gasolina Emílio Loss esqueceu. Bem como as vítimas haviam feito quanto à igreja, assim haveria de haver com elas (fls. 808v). Após a morte horrível, ainda a queima impiedosa!

Tendo concebido a ideia do crime, ofereceu-lhe Emílio Loss para ajudar a dar guarda na cadeia. Assim estava junto de suas futuras vítimas, acompanhando de perto todos os seus atos e atividades limitadas.

Em virtude do alarme produzido na população de Chapecó e devido à falta de elementos da polícia militar, o delegado Lajús, como se costuma fazer no interior, reuniu diversos civis que se prontificaram a colaborar na guarda da cadeia. Daí a entrada de Emílio Loss e de outros, inclusive de inspetores de quarteirão. Ao mesmo tempo, entretanto, que reunia os elementos civis. Fazia a necessária comunicação ao Cel. Lara Ribas, então Secretário de Segurança Pública. Na fl. 540 do 2° volume consta o seguinte rádio: "Rádio N. 49. Cel. Lara Ribas. Secretário Segurança. Florianópolis. Dia 4 corrente foi posto fogo igreja matriz desta cidade. Prendi autores incêndio vg estou apurando responsabilidades vg prevendo tratar-se grupos indivíduos assaltantes vg para garantia da ordem reuni homens de confiança por falta de policiamento Pt População alarmada vg manterei ordem."

O Cel. Lara Ribas passou então a Lajús o seguinte rádio: "Informe urgente detalhadamente respeito incêndio igreja vg nomes incendiários e causa." (fls. 541, 2° vol.).

A esse rádio, responde Lajús (Fls. 543, 2° vol.): "Dia 4 Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani vg ambos residentes em Frederico Westphalen vg estado Rio Grande do Sul vg botaram fogo na igreja matriz desta cidade vg com o fim de saquearem casas onde tivesse dinheiro Pt Aproveitando ocasião do incêndio Pt Ambos estão presos Pt Orlando Lima e Armando Lima também estão presos vg tendo confessado incêndio clube recreativo desta cidade Pt População continua alarmada

Pt É NECESSÁRIO MANDAR PRA CÁ CABO ANTONIO E MAIS PRAÇAS vg depois pedirei recolhimento praças aqui destacadas que correspondem Pt".

Como se vê, o delegado Lajús pedia praças da força pública. Não confiava nas existentes, na guarda dos presos. Por essa razão, havia colocado ali elementos civis, mas tornara ciente o Secretário de Segurança Pública. Estava agindo às claras. E como não era de se confiar nas praças então existentes em Chapecó, os fatos posteriores encarregaram-se de provar!

Nesse meio tempo, chegava a esta cidade Luiz Lima, irmão dos presos Orlando e Armando Lima. No dia 14.10.50, pedira ele (fls. 28 do 1° vol.) que se procedesse a exame médico em seus irmãos Orlando e Armando Lima, pois havia sabido dos maus-tratos que a polícia lhes tinha infligido. Esse exame foi afinal realizado em data de 17 de outubro, havendo a perícia consignado a existência de "equimoses" em diversas partes do corpo de Orlando Lima e NADA QUANTO A ARMANDO LIMA (fls. 31 e 33).

Lajús pede autorização para remover os presos para a cadeia de Joaçaba. A ação apaixonada de terceiros intervém, evitando que os mesmos fossem salvos.

Como continuassem os "boatos de rua", o delegado Lajús entendeu ser mais prudente remeter os presos para Joaçaba transmitindo ao Secretário de Segurança o seguinte radiograma: "Peço autorização para mandar presos cúmplices incêndio igreja desta cidade vg cadeia pública de Joaçaba, visto cadeia desta cidade não oferecer garantia." (fls. 544, 2° vol.).

Essa providência, se tornada realidade, teria salvado os presos de tremenda chacina. Mas estava escrito que tudo haveria de ocorrer às avessas!

O Cel. Lara Ribas responde esse rádio, no dia 16.10.53, nos seguintes termos: "Resposta vosso 51 vg sim linha regular Pt" (fls. 546, 2° vol.).

De sorte que, em face desse rádio, no dia 17 de outubro, pela linha Joaçaba-Chapecó, seriam os presos levados para aquela cidade. Duas ocorrências, porém, haveriam de alterar a marcha natural dos acontecimentos. A primeira foi, sem dúvida, a notícia da exoneração de Lajús. A segunda, a interferência do Dr. Roberto Machado, no sentido de se retardar a remessa dos presos.

Com efeito, no mesmo dia 16.10.50, quando se dirigia para a Delegacia, Lajús recebia o seguinte rádio do Secretário de Segurança: "Comunico-vos nesta data vg foi designado Waldemar Manoel da Silveira vg sargento Polícia Militar exercer funções Delegado Especial de Polícia desse Município, Pt" (fls. 546, 2° vol.).

Lajús, ao receber esse radiograma, considerou-se exonerado e, em seguida, se dirigiu ao Secretário de Segurança, solicitando explicação da causa de sua exoneração, nos seguintes termos: "Cel. Lara Ribas. Surpreendido pelo vosso 2.151 vg solicito a Vossa Excelência qual a causa da minha exoneração, digo, substituição e quem a pediu." (fls. 547, 2° vol.).

É bem ver que Lajús não havia sido exonerado, mas ele o supôs e supuseram o Dr. Juiz de Direito, o Dr. Promotor Público e demais pessoas que se achavam presentes na sala de apuração eleitoral.

Assim que recebeu o referido rádio, Lajús se dirigiu para a sala do foro, onde se procedia à apuração de uma urna eleitoral. Presidindo os trabalhos, se encontrava o então Juiz de Direito de Chapecó, Dr. José Pedro Mendes de Almeida; e ainda presentes o Dr. Promotor Público da comarca, José Daura; e

mais o Sr. Francisco Régis, inspetor de terras e colonização; Ernestina Pedroso Namen e Moacir Cunha Vieira, funcionários municipais; e Victor Carlos Breda. Nessa ocasião, ao mostrar o referido rádio do Dr. Juiz de Direito, este disse a Lajús que "ele não era mais autoridade". (fls. 534v do 2° vol.).

Lajús, em seu depoimento prestado perante o Dr. Juiz de Direito, Dr. Promotor Público da comarca, fls. 534v do 2° vol., esclarece: "que, quando se dirigia para a delegacia, foi alcançado por um soldado que lhe entregou um radiograma do Secretário de Segurança, comunicando a nomeação do sargento Waldemar Silveira para Delegado Especial do Município e, recebendo dito rádio, veio de imediato mostrá-lo ao Juiz de Direito, ocasião em que mostrou a essa autoridade o rádio que fazia referência ao transporte dos presos para Joaçaba, que, mostrando esse rádio, pelo Juiz lhe foi dito então: o Sr. não é mais autoridade, dizendo o declarante dos boatos que havia pela cidade e da conversa que há poucos momentos tinha tido, sem mencionar o nome desse informante, acrescentando mais ao Juiz que, segundo se dizia, tinha mais de duzentos homens dispostos a linchar os presos e como ele, declarante, não quisesse complicações e quisesse ficar com as mãos limpas pedia que fossem tomadas as providências necessárias a tal respeito, pois que a ordem de transportar os presos já tinha vindo e ele, declarante, não sabia se o novo delegado chegaria naquele dia ou no dia seguinte, vendo o declarante que o Juiz de Direito tomou providências imediatas, passando um rádio ou telegrama para Florianópolis, não sabendo a quem foi dirigido esse rádio ou telegrama, podendo dizer ainda que no momento estavam presentes os srs. João Francisco Régis, Moacir Vieira, Victor Carlos Breda, bem como o dr. Promotor Público da comarca e a senhorita Ernestina Pedroso Namen."

Esse depoimento de Lajús está de acordo com o de Victor Breda, fls. 938v, quando esclarece, perante a mesma autoridade, o Dr. José Pedro Mendes de Almeida: "não se recorda bem se foi um dia antes ou na véspera do ataque à cadeia que o Sr. Arthur Argeu Lajús chegou na sala do fórum a fim de falar com o Juiz de Direito e mostrar a este um telegrama que ele, Lajús, tinha recebido do Secretário de Segurança, em qual telegrama era feita a comunicação de que tinha sido nomeado para o cargo de Delegado Especial do Município, o sargento Waldemar Manoel da Silveira, por alcunha sargento Gonga, e que, nessa mesma ocasião, o Sr. Lajús perguntou ao Juiz se, face o conteúdo daquele telegrama, ele ainda podia se considerar Delegado de Polícia do Município, respondendo o Juiz de Direito que, pelos termos do telegrama, ele, Lajús, não era mais autoridade; ainda nessa ocasião, Arthur Lajús dissera ao Juiz ter ouvido uns boatos de que pretendiam matar os presos acusados de incendiários da igreja, em vista do que necessária se tornava a retirada imediata de ditos presos da cadeia pública e que os mesmos fossem transportados para outro lugar que oferecesse segurança e que ele, Lajús, em vista desses boatos já tinha tomado as providências necessárias, telegrafando ao Secretário de Segurança e que essa autoridade respondera a esse telegrama ou rádio autorizando a retirada dos mesmos, mas que tal fosse feito pela linha regular, acrescentando ainda Lajús que linha regular só teria no dia seguinte e que, dada a gravidade da situação, os mesmos deveriam ser retirados imediatamente, dizendo o Juiz de Direito que iria tomar as providências necessárias o mais urgente possível, não se recordando no momento se o Juiz de Direito nessa ocasião passou ou

não algum telegrama; nessa ocasião estavam presentes os srs. João Francisco Régis, Moacir Vieira e a senhorita Ernestina Pedroso Namen."

João Francisco Régis, inspetor de terras e colonização, depondo na fl. 1014 dos autos, vol. 3°, esclarece o seguinte, que está de perfeito acordo com as declarações de Lajús e de Victor Breda: "que no dia 17 de outubro de mil novecentos e cinquenta, pela manhã, estava o depoente trabalhando no Fórum local, na cidade de Chapecó, no vizinho Estado de Santa Catarina, na apuração de eleições, em companhia do Dr. Juiz de Direito e de Victor Carlos Breda; em dado momento, apareceu Arthur Argeu Lajús e exibiu ao Dr. Juiz de Direito um telegrama que comunicava estar o mesmo, Arthur Argeu Lajús, dispensado das funções de Delegado de Polícia daquela comarca; nessa ocasião o depoente ouviu Arthur Argeu Lajús declarar ao Dr. Juiz de Direito que sendo assim estava livre de qualquer responsabilidade quanto aos presos Ivo de Oliveira Paim, Romano Roani, Armando Lima e Orlando Lima, que naquela ocasião deveriam ser transferidos para a cadeia pública de Joaçaba; o depoente ouviu também Arthur Argeu Lajús declarar ao Dr. Juiz de Direito que já havia, por duas vezes, evitado o trucidamento daqueles presos, o que, no dia seguinte, ocorreu, pela madrugada; antes de se dar o fato a que se refere a denúncia, era voz corrente na cidade de Chapecó que os mencionados presos seriam linchados mais dia, menos dia, tanto que foram tomadas providências para a remoção dos mesmos, o que não chegou a se realizar por motivos que o depoente ignora; antes de Arthur Argeu Lajús exibir o telegrama já referido ao Dr. Juiz de Direito, este em palestra já informara ao depoente que o mesmo, Arthur Argeu Lajús, já havia sido exonerado das funções de Delegado de Polícia da Comarca".

No mesmo sentido, os depoimentos de ERNESTINA PEDROSO NAMEN, fls. 944v-p. 45, 3° vol., e de Moacir Cunha Vieira, fls. 947-948v. do 3° vol.

O próprio Dr. José Pedro Mendes de Almeida, então Juiz de Direito de Chapecó, confirma os fatos acima expostos em ofício que remete ao Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Júri de Porto União, que foi juntado ao processo após o julgamento. Nesse ofício esclarece: "Em realidade assim foi, pois, na manhã que precedeu à noite do linchamento (17 de outubro de 1950), encontrava-me eu no edifício da Prefeitura Municipal de Chapecó, ou melhor, no edifício onde funcionava a Prefeitura, às nove horas, pouco mais ou menos, em serviços de apuração eleitoral, estando o presente Promotor Público da Comarca, Dr. José Daura, e mais afastados numa mesa, Victor Carlos Breda, João Francisco Régis e, segundo me parece, Ernestina Pedroso Namen, quando ali chegou o então Delegado de Polícia, Sr. Arthur Argeu Lajús, relatando o fato seguinte: "Que, na noite anterior, ao regressar da casa de sua genitora, viu algumas pessoas encostadas ao lado da estrada que vai ao Porto Goio-En e suspeitando de algo anormal se dirigiu às mesmas, dizendo uma destas que o mesmo poderia se retirar, pois nada era com sua pessoa; julgando ser aquela aglomeração por causa dos presos incendiários da igreja matriz, recomendou aos mesmos que nada fizessem para não serem depois prejudicados."

O Sr. Lajús, após essas palavras, mostrou-me um telegrama, ou melhor, um radiograma do então Delegado da Ordem Política e Social, na ocasião ao que parece, respondendo pela Secretaria de Segurança Pública, o qual dizia, mais ou menos, o seguinte: "Resposta seu rádio n° tal, sim pela

linha regular". Na ocasião, não liguei o conteúdo desse rádio com o fato que me contara momentos antes. A seguir disse-me o Sr. Lajús da necessidade de se retirarem os presos responsáveis pelo incêndio da igreja da cadeia local para a de Joaçaba, pois que receava que se concretizassem as ameaças de que os mesmos viessem a ser linchados, ou melhor, mortos pelo povo. Deixando de lado os serviços que no momento fazia, de imediato, passei um radiograma para o Sr. Secretário de Segurança Pública, nos seguintes termos, isso mais ou menos: "Necessário que presos acusados incendiários igreja sejam transferidos AINDA HOJE cadeia Joaçaba vg pois com AFASTAMENTO DELEGADO LAJÚS receio que se concretizem ameaças linchamento Pt Solicito autorização requisitar condução tal fim Pt Peço outrossim afastamento carcereiro Leomar de tal".

Nessa mesma tarde, recebi a resposta do Sr. Secretário de Segurança Pública, dizendo Sua Excelência que a tal respeito já tinha se comunicado com o Delegado de Polícia.

Ambos esses rádios, por cópia, se encontram em poder do Sr. Dr. José Daura, Promotor Público da Comarca de Chapecó. Essas cópias foram entregues por mim a Sua Excelência, para que fossem juntadas aos autos do processo.

Entretanto, o Secretário de Segurança Pública não atendeu ao pedido do Dr. Juiz de Direito, para fornecer condução, a fim de que os presos fossem conduzidos AINDA HOJE, dia 17-17-50, nem telegrafou nesse sentido a Lajús, pois que o único telegrama que ainda lhe endereçou, foi já no dia 18-10-50, informando não ter havido substituição, telegrama tardio, recebido e passado após os lamentáveis acontecimentos (Fls. 549, do 2° vol.).

Por outro lado, o Dr. Promotor Público da Comarca, José Daura, não fez juntada aos autos dos telegramas (cópias) que o Dr. Juiz de Direito lhe fornecera, para que esse fim, o que teria sido de capital importância para a defesa de Lajús!

Por esses fatos foi que sustentamos, na preliminar de nulidade, que os depoimentos das testemunhas, Drs. José Pedro Mendes de Almeida e José Daura, eram indispensáveis para a defesa do acusado, e que a sua recusa em depor constitui uma ilegalidade, reparável decretando-se a nulidade de seu julgamento para se proceder a outro, a menos que o Colendo Tribunal, bem pesando as provas, haja de fazer justiça, absolvendo-o desde já por falta de provas para a sua condenação.

A realidade era na ocasião a seguinte: Lajús estava informado de que não era mais delegado; tinha passado a responsabilidade da segurança dos presos ao próprio Dr. Juiz de Direito que afirmara ir tomar as providências que o caso exigia. Por outro lado, todos estavam prevenidos por Lajús do perigo que os presos estavam correndo. Mas o fato é que os mesmos não foram removidos, como deveriam.

E aí intervém o Dr. Roberto Machado para complicar mais as coisas.

Com efeito, Lajús, depondo perante o Dr. José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito então de Chapecó, afirmou, em seu depoimento de fls. 537v do 2° volume, o seguinte: "que soube por ouvir dizer que o Dr. Roberto Machado tinha estado na casa do Juiz de Direito e pedido a esta autoridade para que estes presos, se referindo aos que foram linchados, não fossem transportados no dia seguinte para Joaçaba, pois que ele Dr. Machado se interessava para que novamente se tomassem declarações desses mesmos presos, o que o Juiz de Direito nessa ocasião disse ao Dr.

Roberto Machado que esses presos estavam ameaçados de linchamento e que precisariam sair imediatamente da cidade, respondendo ao Dr. Machado que não acreditava se concretizasse essa ameaça e que isso não passava de FUXICO da polícia, podendo ainda o declarante acrescentar que soube do próprio Juiz de Direito da comarca, que o Dr. Machado, após o linchamento, na frente do café, chegou-se ao Juiz de Direito e disse: "Eu dou a mão a palmatória, pois o senhor tinha razão, respondendo o Juiz de Direito a essas palavras do Dr. Machado 'agora é tarde'".

Sobre essa circunstância, afirma Victor Carlos Breda, em seu depoimento, na fl. 939, 3° volume: "Que na véspera do linchamento, devendo ser mais ou menos duas horas e meia da tarde, segundo lhe parece, enquanto ele, declarante, trabalhava no serviço eleitoral com o Juiz de Direito, parecendo-lhe não ter mais ninguém presente, ali mesmo no Fórum, chegou o advogado Dr. Roberto Machado e, dirigindo-se ao Juiz, perguntou se era fato que os presos acusados de incendiários da igreja iam ser retirados desta cidade e como dito Juiz respondesse afirmativamente e afirmando ainda que iria tomar essa medida por circularem boatos de que se pretendia matar ditos presos e que por um desencargo de consciência iria tomar de IMEDIATO essa medida, pelo advogado Dr. Roberto Machado foi dito achar infundada essa notícia e que não passavam de boatos da polícia, acrescentando ainda dito advogado que desejava que esses mesmos presos fossem novamente ouvidos antes de serem remetidos para fora da cidade; segundo lhe parece, o Dr. Machado queria ouvir novamente esses presos para ver se, após esse novo interrogatório, ficaria esclarecida a situação dos irmãos Lima, de quem era advogado e que, após isso, queria ver se conseguia libertá-los por meio de um HABEAS CORPUS, não se recordando o depoente o que respondeu o Juiz de Direito nessa ocasião ao dito advogado".

O Dr. José Pedro Mendes de Almeida, em seu ofício, ora juntado aos autos após o julgamento, confirma integralmente essas declarações, dizendo: "Ainda nessa tarde, encontrava-me no mesmo local e nos mesmos trabalhos quando ali chegou o advogado Dr. Roberto Machado, dizendo ter conhecimento de que os presos iriam ser transferidos para Joaçaba e que por ele ter recebido uma procuração para a defesa dos Limas, desejava que os mesmos não fossem transferidos no dia seguinte, pois queria nessa qualidade que novos depoimentos fossem tomados de Roani e Ivo, por terem estes afirmado na cadeia que os Limas estavam inocentes e que a denúncia que tinham feito era falsa. Nessa oportunidade, disse a esse advogado da ameaça que pairava sobre os ditos presos, respondendo-me o Dr. Machado que isso não passava de fuxico da polícia. Disse-lhe, então, que eu não pensava dessa maneira, mas que, para não se alegar posteriormente que tinha havido coação por parte das autoridades, os presos não seriam transportados no dia seguinte a fim de se esclarecer a afirmativa dos presos Ivo e Roani, para ficar esclarecida a situação dos irmãos Lima. Nessa mesma noite, deu-se o linchamento, estando eu em minha casa dormindo e sem suspeitar do que estava acontecendo. No dia seguinte, disse-me o Dr. Machado: 'Dr., o Sr. Estava com a razão, dou as minhas mãos à palmatória'".

O Dr. Roberto Machado, depois de solicitar ao Dr. Juiz de Direito que não fizesse remessa dos presos sem que primeiro fossem tomados seus depoimentos, a fim de demonstrar a inocência

dos irmãos Lima, baseada na retratação que esperava de Roani e Ivo, foi para o café Iguaçu fazer um pouco de demagogiazinha profissional. Ali afirmou que os presos seriam soltos por meio de habeas corpus que ele iria impetrar. Essa conversa não demorou a chegar no ouvido de Emílio Loss, sempre atento à sorte dos referidos presos. Em seu depoimento, na fl. 53 do 1° vol., Emílio Loss narra que "essa atitude o depoente e seus companheiros tomaram em virtude de ser espalhado o boato nesta cidade, e que boato foi feito pelo irmão das vítimas, o indivíduo Luiz Lima e seu advogado Roberto Machado, cujo boato era de que os ditos presos iam ser soltos por meio de habeas corpus".

Emílio Loss, sem perda de tempo, tomou o automóvel de Turatti e começou a fazer convites para uma reunião no barracão da igreja, dizendo que era mandado ora pelo delegado Lajús, ora pelas autoridades, sem mencionar o nome delas, mas a fim de assegurar o sucesso da intentona, procurava acobertar-se sobre o prestígio da autoridade, de quem dizia estar de acordo, fazendo com que os colonos deixassem ludibriar e comparecessem ao barracão da igreja, de onde o inopino comandou o assalto à cadeia.

Lajús ENTREGA A CADEIA À GUARDA DA FORÇA POLICIAL, INCLUSIVE AS CHAVES DOS CUBÍCULOS E RECOMENDA-A CONTRA POSSÍVEIS ASSALTOS.

Depois de entender-se com o Dr. Juiz de Direito e saber deste que não era mais delegado de polícia, Lajús se dirige à cadeia, onde se achavam os presos acusados de incendiários, e outros, acusados por outros crimes. Ali, despede o único civil que ainda restava na guarda, João Ochôa, e determina que esse entregue as chaves dos cárceres ao Cabo Arantes. O Cabo Arantes alega que somente poderá receber, por ordem de seu superior, o sargento Ventura, comandante do destacamento, o qual é chamado à autorização do referido cabo para receber as mencionadas chaves e assumir as funções de carcereiro.

Na fl. 535 do 2° volume, Lajús depõe o seguinte: "Que depois disso (de haver falado com o Juiz), foi novamente à delegacia, e aí esteve trabalhando até tarde e quando saiu foi até a cadeia a fim de recomendar os presos aos soldados que lá estavam e ao chegar foi procurado por João Ochôa, que pedia para ir em casa trocar de roupa, pois que, há dez dias, estava com a mesma roupa; ainda nessa ocasião, o declarante disse a Ochôa que poderia ir para casa e lá ficar trabalhando, pois que ele declarante NÃO ERA MAIS UMA AUTORIDADE, tendo recomendado, no entanto, ao cabo Arantes e aos demais soldados que tivessem o máximo cuidado com os presos, mandando também chamar o sargento Ventura para pô-lo a par dos acontecimentos."

(Convém já aqui frisar que João Ochôa foi de fato embora, não tendo tomado parte em mais nenhum acontecimento). Os depoimentos, de fls. 930, de Nadir Tubin; de fls. 932, Amélio Breda; e de fls. 964v, de José Antônio Vilavicêncio mostram que João Ochôa se retirou naquela mesma tarde, conduzido de automóvel pelos primeiros e pernoitando com o terceiro no alto da serra, na divisa com o Rio Grande do Sul).

Prosseguindo Lajús em suas declarações, fls. 535, 2° vol., acrescenta: "que o cabo Arantes disse que tinha ido na rua, que se atacassem a cadeia ele faria uso de um fuzil e metralhadora, muito embora não existisse tal arma na cadeia, afirmativa feita para prevenir ou intimidar qualquer

agressor, que dali a momentos chegou o sargento Ventura a quem o declarante novamente repetiu o que tinha dito antes, dizendo mais que ali estavam seis soldados e que com Ventura seriam sete e que tinham fuzis e munições e que era dever dos mesmos não permitir qualquer agressão à cadeia e aos presos, respondendo o sargento Ventura que se porventura tentassem atacar a cadeia eles meteriam bala; nessa ocasião estavam presentes LUIZ LIMA E OSÓRIO SAMPAIO e que, muito embora esses dois não gostem do declarante, se quiserem dizer a verdade, só poderiam dizer o que o declarante vem de afirmar, sendo certo que estavam presentes também os demais soldados, cabo Arantes e sargento Ventura; ainda nesse momento LUIZ LIMA disse que não acreditava que se fizesse aquilo, tendo o declarante citado os exemplos de outros municípios, como Erechim, Lages, Pato Branco e Clevelândia".

Esse depoimento de Lajús está de perfeito acordo com o depoimento de ARANTES GONÇALVES DE ARAÚJO (CABO), como se vê da leitura das fls. 820v-821 do 3° volume, onde todas essas declarações são expressamente confirmadas, não só as recomendações de Lajús, como a presença de Luiz Lima e Osório Sampaio.

Também está de acordo com essas declarações do soldado MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, como se vê de suas declarações, nas fls. 828, in fine e 828v., cujos fatos apontados por Lajús ele reproduz.

Não obstante ter presenciado somente parte da estadia de Lajús na cadeia, o soldado JUVENAL FARIA também confirma suas declarações, na fl. 864 do 3° vol.

RECAPITULANDO:

LAJÚS CIENTE DAS AMEAÇAS DE EMÍLIO LOSS, previne a todos, o Secretário de Segurança, a quem aconselha a remoção dos presos, ao Juiz de Direito fez a mesma recomendação, de vez que não era ele de vez mais o encarregado de velar pelas guardas dos presos, dada a sua exoneração e, ainda, aos soldados da guarda, ao cabo Arantes e ao sargento Ventura, e, ainda, ao próprio irmão das vítimas, LUIZ LIMA, e OSÓRIO SAMPAIO.

Não obstante a sua advertência, não foram tomadas medidas adequadas para garantir-se a integridade física dos presos, e efetivou-se a cruel ameaça do linchamento, como historiam as testemunhas presenciais constantes do processo.

E foi somente quando a cadeia já se achava cercada e iniciada a mortandade é que os soldados foram à casa de Lajús e do Juiz de Direito cientificá-los do acontecido (fls. 822v-823, 830).

No dia seguinte, o Juiz de Direito, certo de que Lajús não era mais Delegado de Polícia, baixou uma portaria nomeando o Sr. Fidélis Líbero Grando para iniciar o inquérito policial, a fim de apurar as circunstâncias do crime e investigar os seus autores (fls. 16 e verso do 1° volume).

Nesse interregno, chegava a Chapecó o capitão Veloso que assumira as funções policiais do município, passando a presidir a formação da culpa.

EMÍLIO LOSS DEPÕE:

Na fl. 53 do 1° volume, Emílio Loss presta declarações à polícia. Relata que, tendo sabido que o Dr. Machado ia impetrar uma ordem de HABEAS CORPUS a favor dos presos, resolveu agir para

evitar a soltura dos acusados. Conseguiu o auto de Aurélio Turatti e saiu a fazer convites. Esclarece, na fl. 53v., que agira a convite de Diomedes Dávi e que este se encarregara de convidar vizinhos.

A medida, porém, que a inquirição avançava, Emílio Loss ia se pondo a par das declarações dos outros acusados e modificando as suas, com o intuito de se inocentar. Assim, mais tarde, pede para DAR NOVO DEPOIMENTO, alegando que da primeira vez que depôs não dissera a verdade (fls. 67 do 1° volume).

Nessas segundas declarações, afirmou, então, que o convite fizera em nome e por ordem do Delegado de Polícia, Arthur Argeu Lajús. Embora Lajús conteste e negue tais declarações, ele continuou a fazê-las no decurso do processo.

Na fl. 617, 2° vol., afirma que João Ochôa lhe havia dito que o Soldado Farias tinha um revólver dele Ochôa e que pediria de volta esse revólver para que Farias ficasse desarmado. Ora, o soldado Farias, depondo na fl. 864v. do 3° volume, esclarece que teve em seu poder um revólver que lhe foi cedido pelo fiscal de armas João Francisco Lajús, mas que, quando foi removido pela Vila Oeste, essa arma lhe foi pedida de volta; teve ainda em seu poder o revólver de Orlando Lima, mas esse também lhe foi pedido de volta quando o processo foi remetido a juízo, e o revólver tinha de ser depositado.

Por ocasião do debate, perante o Tribunal de Júri desta comarca, sustentou a assistência de acusação que o móvel que fez com que Lajús tomasse parte no crime, como autor intelectual era o seu intuito fazer desaparecer os vestígios do seviciamento dos presos. Quer dizer, Lajús mandava matá-los para que não pudessem ser constatados os ferimentos que seus prepostos haviam praticado nas vítimas. Ora, esses ferimentos não eram tão importantes, como se alardeou no processo, com intuito preconcebido de agravar a situação de Lajús. Apenas Orlando Lima apresentava "equimoses", como se vê pelo laudo de fls. 31.

Quanto a Armando Lima, nenhuma arranhadura havia sofrido.

Ivo Paim e Romano possivelmente também tinham apanhado de João Ochôa, mas os sinais dessa sevícia há muito haviam desaparecido.

Depois, de nada valia a Lajús mandar matar os presos, para fim de ocultar as sevícias, quando o laudo probatório das mesmas já constava de processo ordenado pelo Juiz de Direito da comarca, cuja diligência tinha até sido realizada em 17.10.50.

Depois, se Lajús desejasse as mortes dos mesmos, não haveria de agir como agiu, procurando por todos os modos que os presos fossem removidos da cidade de Chapecó para Joaçaba e pondo as autoridades a par dos boatos e ameaças do assalto que tinham chegado ao seu conhecimento.

Diante das declarações de Emílio Loss, confessando que umas não eram verdadeiras e outras sim, está a exuberante prova documental juntada aos autos e todos os indícios e circunstâncias que demonstram a inocência do acusado.

E a única base que encontrou o conselho de sentença para condenar o acusado Lajús foram as declarações de Emílio Loss, declarações contraditórias que não podem constituir prova irrecusável. Os outros acusados relataram também em seus depoimentos que foram convidados por Emílio

Loss para tomar parte no assalto, e que Emílio Loss convidava em nome de Lajús, mas nenhum só deles procurou certificar-se da veracidade da autoria desse convite, interpelando Lajús sobre se mandara mesmo convidá-los ou não. Pois, se um deles tivesse tomado essa iniciativa, o nefando crime não teria sido cometido.

Segundo o artigo 11 do Código Penal, "O resultado de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem o qual o resultado não teria o ocorrido."

Foi Lajús, perguntamos nós, que deu causa à prática desse crime?

Mas que fez ele para que o crime fosse praticado?

Ninguém o saberia dizer por que ele nada fez, apenas procurou evitar a consumação.

Lajús, em que pese a terrível carga que lhe movem, é um homem incapaz da prática de semelhante loucura. Aí está o depoimento prestado por um homem de envergadura moral do Dr. Antônio Selistre de Campos, por ocasião do julgamento que constitui um atestado em prol da defesa de Lajús, outro tanto acontecendo com o depoimento de João Francisco Régis.

Em face do exposto, espera a defesa que o egrégio Tribunal, se não anular o julgamento de Lajús, para mandá-lo a novo júri, haja por bem de absolvê-lo por ter sido aquela decisão baseada em nenhum elemento de prova, escorreito e irretorquível, como era de se esperar que fosse.

JUSTIÇA:

Quanto aos demais acusados que foram absolvidos e cujos interesses patrocinamos, pedimos a confirmação da decisão absolutória que está de acordo com a prova dos autos.

Porto União, 22 de abril de 1953

Gaspar Coitinho

## RADIOGRAMA ANEXADO AO RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ

URGENTE.

Cel. Lara Ribas

D.D. Secretário Segurança Pública

Florianópolis Santa Catarina

N° — 99/50. Situação gravíssima com relação incendiários igreja matriz e Serraria Baldissera pt Por duas vezes houve ameaça retirarem presos cadeia local e lincharem nos vg o que foi evitado intervenção delegado Arthur Argeu Lajús pt Permita-me esclarecer Vossa Excelência ser necessária retirada imediata aludidos presos desta cidade e remetê-los Joaçaba vg onde estarão em segurança pt Julgo outrossim necessária vinda reforço policial máxima urgência a fim evitar qualquer desordem pt Solicito autorização requisitar condução a fim remeter presos hoje mesmo para Joaçaba vg pois

receio que com retirada Delegado Lajús se concretize ameaças pt Torna-se de grande necessidade afastamento definitivo carcereiro Leomar Rodrigues da Silva pt
Atenciosas saudações
J.P. Mendes de Almeida
Juiz de Direito
Chapecó, 17 de outubro de 1950
Juiz de Direito

## RADIOGRAMA ANEXADO AO RECURSO DE ARTHUR ARGEU LAJÚS

ESTADO DE SANTA CATARINA
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar
RADIOGRAMA
RECEBIDO
DE pyj-2
POR alv-ala
17-10-950
Exmo. Sr. Dr. Direito
CHAPECÓ
DE Florianópolis a.c. N. 516 PLS. 76 DATA 17 HORA 16.10
2156 Cliente rádio 99 vossência vg informo que já autorizei Delegado requisitar passagem presos para Joaçaba pt sargento Waldemar Manoel Silveira foi designado Delegado Especial esse Município cuja posse independente portaria solicitei vossência em rádio 2152 pt Quanto Carcereiro não é funcionário quadro único do Estado e sim Prefeitura Municipal pt Autorizei Comandante da cia reformar destacamento essa Cidade. Sds.
Cel. Lara Ribas
Sec. Seg. Pública.

## CONTRARRAZÕES – GUILHERME TISSIANI E OUTROS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

RAZÕES que, como apelados, oferecem os réus Guilherme Tissiani, Fernando Tossetto, Pedro Egídio Braun, Virgínio Tomazelli, Luiz Menegatti, João Aurélio Turatti, Américo Michelin, Mateus Lago, Vitório Cadore, Silvestre Severino Barrela, Demétrio Loss, André Maldaner, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Matheus Soinski e Inácio Soinski, por seu procurador infra-assinado.

I) A respeitável decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Porto União, ditada após quarenta e duas horas em que esteve reunido, em sessão extraordinária, para julgamento deste famoso processo, não é manifestamente contrária à prova dos autos.

Contrariamente, examinada a prova sob todos os aspectos, como o foi durante os longos debates travados entre a acusação e a defesa, constata-se que o veredicto absolutório que alcançou os réus, ora apelados, encontra forte apoio na tumultuada e confusa prova colhida nos vários volumes que foram o processo denominado "chacina de Chapecó".

Se até ao espírito de um juiz togado, conhecedor do direito e da psicologia humana, não pode repugnar a absolvição da maioria dos envolvidos no crime da cadeia de Chapecó, é lógico e intuitivo que não se possa exigir de um conselho de jurados, composto de homens selecionados pela probidade e pela inteligência, mas leigos na ciência jurídica, senão uma decisão calcada nos princípios de justiça.

A tese sustentada pela defesa dos ora apelados e unanimemente aceita pelo culto conselho de sentença foi de que os mesmos não manifestaram a vontade de contribuir para a realização do evento criminoso, e a inexistência do vínculo psicológico elimina a figura da coparticipação no crime (coautoria).

No afã de demonstrar como o veredicto absolutório, proferido em favor da maioria dos acusados neste processo, não violenta a prova existente nos autos, passamos a apontar fatos que provam suficientemente que a rigorosa capitulação dos delitos, feita na denúncia, não se harmonizava com a mesma prova.

Assim, por exemplo, Guilherme Tissiani, apenas na qualidade de guardião da cadeia, por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús, acompanhou uma vez as vítimas Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim no caminhão que as levou para serem entregues à sanha de João Uchôa, o carrasco criminoso, isso muitos dias antes da chacina.

Tanto no inquérito policial, como em juízo, esse acusado afirma que foi despertado por sua esposa, ao serem deflagrados os tiros, e saiu para a rua a fim de ver o que estava se passando. Pelos depoimentos das testemunhas Manoel de Oliveira Schaidt (fls. 910 do 3º Volume) e Reinaldo Agnoletto (fls. 912 do 3º Volume), tem-se a confirmação do que o referido acusado disse na fl. 65 do inquérito e na fl. 625 do 2º Volume, ao ser interrogado em juízo.

Tendo saído para rua depois do crime cometido, foi, naturalmente, visto nas redondezas do local, e essa é a única razão pela qual foi acusado.

Demétrio Loss é outro dos acusados que estava em sua casa na hora em que o delito foi praticado.

Irmão de Emílio Loss, um dos principais organizadores da chacina e seu dirigente máximo, já condenado à pena de 24 anos de prisão no primeiro julgamento, realizado em novembro do ano passado, paga Demétrio Loss apenas pelo fato de ser irmão daquele.

É verdade que fora convidado por Emílio para participar do assalto à cadeia, mas recusou-se terminantemente a prestar a sua colaboração, fingindo-se de doente para que o seu irmão não persistisse no convite.

Testemunham o seu álibi as seguintes pessoas: João Lopes da Silva (fls. 983 do 3º Volume) e Ernesto Pompermayer (fls. 986 do 3º Volume).

Evidentemente, esse homem poderia ter sido testemunha, mas não acusado no presente processo.

-II-

Mateus Lago é outro dos acusados cuja verdadeira posição nos acontecimentos deveria ser exatamente a de uma testemunha.

Igualmente foi o referido acusado convidado por Emílio Loss a participar do assalto à cadeia, mas não compareceu ao local, permanecendo em sua casa.

Provam o álibi de Mateus as testemunhas João Santin (fls. 922 do 3º Volume) e Narciso Panizzi (fls. 917 do 3º Volume), ambos seus vizinhos, prova esta que foi perfeitamente esclarecida com a acareação procedida em juízo entre o referido acusado e a testemunha Narciso Panizzi, constante do termo existente na fl. 922 do 3º Volume.

Fernando Tossetto, outro dos convidados de Emílio Loss, a sua atuação se limitou ao comparecimento ao galpão da igreja, distante cerca de cento e cinquenta metros da cadeia.

Tão logo, porém, ouviu falar, naquele local, que a cadeia iria ser atacada, retirou-se para longe do teatro dos acontecimentos, recusando a sua cooperação a crime.

Colorindo Rabeskini, um dos autores materiais do delito, indistintamente apontado como sendo a pessoa que arrebentou os cadeados dos cubículos dos presos e fez fogo diretamente contra as vítimas, em seu depoimento de fls. 1.030 do 3º Volume dos autos, nega terminantemente ter mencionado o nome de Fernando Tossetto como um dos que atiraram contra os presos-vítimas.

E os corréus Moisés Fernandes Brizola e Antônio Carraro (fls. 496 do 2º Volume) confirmam a presença do acusado Fernando Tossetto dentro do galpão da igreja na hora em que começou o tiroteio, isto é, a uma distância de 150 a 200 metros da situação da cadeia.

João Aurélio Turatti. Com referência ao acusado cujo nome consta em epígrafe, são do próprio Dr. Promotor Público, na sua promoção final, as seguintes palavras: "na verdade paira incerteza sobre a sua vinda no assalto à cadeia e no linchamento dos presos, porém não resta a menor dúvida quanto à sua cooperação no delito, emprestando o seu automóvel a Emílio Loss para que este fizesse os convites e cedendo o seu moinho para o encontro dos acusados que viessem do lado de Guatambu".

Trata-se de uma conclusão exagerada.

Evidenciam os outros que o acusado João Aurélio Turatti costumava emprestar a seus amigos, quando a isso solicitado, um velho automóvel de sua propriedade.

Leiam-se os depoimentos de João Marques Martins (fls. 983 do 3º Volume) e Eduardo Damski (fls. 971 do 3º Volume).

Esse acusado, a pedido de Emílio Loss, na véspera do crime, cedeu-lhe, por empréstimo, o automóvel de sua propriedade, tendo-lhe o mesmo Loss lhe dito que necessitava do veículo para tratar de um negócio de madeira. Ignorava, portanto, o referido acusado o fim em que seria empregado o carro.

O fato de haverem alguns dos acusados, na noite do crime, descido dos caminhões, nas proximidades do moinho de propriedade de Turatti, estando este dormindo, não pode levar à conclusão a que foi levado o digno órgão da promotoria pública.

Virgínio Tomazelli foi convidado por Emílio Loss para guarnecer a cadeia e evitar a fuga dos presos, fato este que, devido ao pouco policiamento, vinha sendo feito, há algum tempo, em Chapecó, por civis. Compareceu ao barracão da igreja, distante, como já dissemos, de 150 a 200 metros da cadeia, local indicado por Loss para a reunião.

No seu interrogatório, na fl. 756 do 2º Volume, esclarece o citado réu perfeitamente a sua atuação e, pelos depoimentos dos corréus Vitório Cadore (fls. 755), Piragibe Martins Schaeffer (fls. 742), e Eugênio Josefino Bernardi (fls.), constata-se a sua não participação no delito.

Luiz Menegatti foi convidado por seu sócio Virgínio Tomazelli, a quem Loss convidara para guarnecer a cadeia.

Tampouco emprestou a sua colaboração ao crime, pois, ao ficar sabendo da verdadeira finalidade da reunião, convocada por Emílio Loss pelos mais diversos motivos, absteve-se de qualquer cooperação, afastando-se do local.

Pedro Egídio Braun, também convidado por Loss, veio na suposição de que fora convocado a guarnecer a cadeia, como outras pessoas vinham fazendo dias antes, fugindo quando ouviu os tiros e ficou sabendo do que estava acontecendo.

Américo Michelin, André Maldaner, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Inácio Soinski, Matheus Soinski e Vitório Cadore, todos convidados por Loss, ou por pessoas enviadas por Loss, estiveram nas proximidades da cadeia, ignorando o motivo da reunião que se lhes dizia ser em benefício do lugar ou com a finalidade de auxiliar a polícia na guarda da cadeia.

Operários e colonos, homens sem instrução, foram ludibriados por Emílio Loss e pelo delegado Lajús, em cujo nome se faziam os convites para a nefanda reunião do galpão da igreja.

Conscienciosamente nenhum emprestou a sua adesão aos desígnios criminosos dos idealizadores da chacina da cadeia de Chapecó.

Um desses acusados, Silvestre Severino Barella, saíra de casa naquela noite para ir a um bar nas proximidades da igreja incendiada, em companhia de Marino Magro, outro corréu. Achavam-se no interior do estabelecimento quando escutaram os disparos. Marino Magro, que ouvira falar na ameaça de assalto à cadeia, convidou-o para saírem e ir ver o que estava acontecendo.

Vistos nas redondezas por outras pessoas, tiveram seus nomes citados nos interrogatórios da polícia, e, sem culpa alguma, ei-los envolvidos nos acontecimentos.

III) Egrégio Tribunal

Nenhum conselho de jurados, tantos sejam os julgamentos quantos forem, condenará os ora apelados às exageradas penas pedidas nos libelos formulados.

Homens práticos, experimentados e conhecedores dos costumes dos nossos patrícios do interior, tanto no atual como no anterior julgamento, satisfizeram os seus anseios de justiça punindo apenas aqueles que julgaram os verdadeiros responsáveis pelo crime.

As decisões tomadas pelos senhores jurados têm seu apoio na prova dos autos e não se afastam absolutamente da verdadeira forma de fazer justiça.

Confirmando, assim, o veredicto do Tribunal do Júri, não estará o egrégio Tribunal de Justiça senão acatando uma decisão soberana desse tribunal popular, tão malsinado por tantos, mas que constitui ainda a mais nobre instituição democrática.

Essa confirmação é esperada como a manifestação definitiva da JUSTIÇA.

[Data e assinatura ilegíveis]

## CONTRARRAZÕES DE ANTÔNIO SASSE

Pelo acusado: ANTÔNIO SASSE

As razões do órgão do Ministério Público, em sua apelação, baseadas nas alegações finais, de fls. 1033 e 1093 do III volume do processo, que, por sua vez, basearam-se nas indagações policiais, quase que exclusivamente, não convencem de que a decisão do Tribunal do Júri, da Comarca de Porto União, tenha errado, quando absolveu por unanimidade o acusado ANTÔNIO SASSE, reconhecendo que o mesmo não tomou parte nem concorreu de modo algum para os acontecimentos e fatos trágicos verificados, na cidade de Chapecó, na madrugada de 18 de outubro de 1950.

Continuamos a afirmar que o acusado não tomou parte ativa ou passiva, quer no seviciamento, quer na morte dos quatro presos trucidados na cadeia pública de Chapecó, e, amparados pela prova colhida no sumário de culpa, reiteramos a afirmação de que o acusado esteve no barracão da igreja e nas proximidades da cadeia, levado por outros motivos e não com a intenção dolosa de matar a quem quer que seja.

Mui acertadamente decidiu o Tribunal do Júri de Porto União, absolvendo por unanimidade o acusado, e estamos absolutamente certos de que esse colendo Tribunal de Justiça manterá essa decisão absolutória, por ser a mesma justa e por estar ela de pleno acordo com a exuberante prova dos autos.

Contrariamente ao que afirma o ilustrado representante do Ministério Público, em suas razões de apelação, baseadas como já foi dito no inquérito policial, os presentes autos vêm a demonstrar, sem a menor sombra de dúvida, e o Conselho de Sentença de Porto União já o reconheceu, que o acusado acima não tomou parte nos fatos delituosos narrados na denúncia e no seu aditamento.

Preliminarmente chamamos a atenção de Vossas Excelências para os fatos seguintes:

"O inquérito policial, cavalo de batalha da acusação, onde a Promotoria Pública baseia todo seu brilhante trabalho, é eivado de falhas graves, para não se dizer nulo de pleno direito, como fonte e origem de provas, pois, além de não preencher as condições exigidas pela alínea V do artigo 6º do Código de Processo Penal, no tocante à assinatura das testemunhas nos depoimentos dos acusados, testemunhas estas que deveriam ter pelo menos ouvido sua leitura, os mesmos depoimentos, muito embora tomados em papel destinados a ouvida somente de testemunhas, sempre foram tidos como confissões, ou melhor dito, como supostas confissões dos acusados e foram, conforme os indiciados, em sua grande maioria, o declaram em juízo, feitos de modo arbitrário e coativo, sendo todos os que

assinam o nome, foram forçados a assiná-los sem os ler antes, isto porque a maior preocupação das autoridades, naquela época ou fase do processo, era incriminar o maior número de pessoas, pois sabia-se, naquele tempo já, que, na noite do crime, a cadeia tinha sido sitiada por cerca de trezentos homens (circunstância esta reconhecida pelo Dr. AZEVEDO TRILHA, Promotor Público que funcionou nos julgamentos dos dias 5 e 8 de novembro de 1952 e constantes das razões de apelação do mesmo constante de fls. 1.467 a 1.468 dos autos, V volume), fato este confirmado por quase todas pessoas que depuseram tanto no inquérito policial como em juízo."

Ao declararmos que as pretensas provas colhidas durante as indagações policiais não devem ser levadas em consideração por esse egrégio Tribunal de Justiça, como não foram pelos membros do Conselho de Sentença de Porto União, não o fazemos exclusivamente de nosso entender, mas amparados pela opinião de insignes juristas, entre os quais, Ary Azevedo Franco, que, em sua obra "Código de Processo Penal", nas fls. 55 e 56, diz:

"É de focalizar o que se contém na alínea V, relativamente à inquirição do indiciado, que deverá ser qualificado e ouvido, no que for aplicável, em conformidade do interrogatório que se deve proceder em juízo, isto é, consoante o que dispõem os artigos 185 a 196, inclusive, do Código de Processo Penal (Capítulo III do Título VII deste Livro), assegurando, portanto, ao indiciado a faculdade de não querer responder às perguntas que lhe forem feitas (artigos 186 a 198 do Código de Processo Penal). E sempre fazendo assinar as declarações dos indiciados, positivas ou negativas, por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura, não sendo necessário que ditas testemunhas tenham assistido à audiência dos indiciados, mas que, repetimos, tenham assistido a leitura de suas declarações, em presença, é curial, do indiciado, de modo a habilitá-las, a qualquer momento, a dizer ao juiz, que assistiram à leitura em presença dos indiciados e que o mesmo as assinou, ou não, e reproduzirem, quando não, na íntegra, pelo menos, certas passagens do que se contiver nessas declarações, para dar-lhes assim foros de veracidade."

Vejamos, agora, detalhadamente a situação do acusado ANTÔNIO SASSE, de acordo com o processo, em sua fase judicial, a única de conformidade com a cima exposto, que merece ser levada em consideração.

Desde o inquérito policial (fls. 99) que o acusado afirma que foi convidado por seu patrão, Sr. Pedro Braun, para impedir a saída dos presos da cadeia de Chapecó.

Na fl. 555 do II volume do processo, o acusado em juízo, declara o seguinte:

"que, na tarde que precedeu o assalto à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, foi convidado por este para vir até esta cidade e aqui impedir a saída de alguns presos, não mencionando Braun, quais eram esses presos, estando presente no momento Izidoro Schmitt, pessoa esta que também foi convidada por Pedro Braun e que é empregado deste."

Mais adiante declara o acusado:

"que, já no barracão da igreja, o declarante não ouviu conversa alguma que dissesse respeito ao ataque da cadeia como também não ouviu Emílio Loss nesse local; que, em dado momento, foi em direção à cadeia, ficando o declarante e Pedro Braun mais para trás, que o declarante e Pedro Braun, vieram pela rua Nereu Ramos e desceram mais para baixo da casa de Jacy Bernardes, em

continuação da rua que desce pela frente da cadeia; desse local o declarante e Pedro Braun se afastaram, passando pela rua do largo da Prefeitura e, quando estavam próximo ao hospital dos irmãos Rauen, foi que ouviram o tiroteio, concluindo que esse tiroteio ou tinha saído da cadeia ou de alguma briga; desse último local, dirigiram-se para a casa de Leonel Ruaro, onde estava o caminhão de Pedro Braun."

Concluindo suas declarações, o acusado disse:

"que, quando o declarante já se retirava e passava pela frente da cadeia, notou que, em frente da mesma e pelos corredores, tinha mais ou menos 250 pessoas, não tendo o declarante visto pessoa alguma com arma, podendo afirmar que ele, declarante, também não estava armado..."

Confirmam plenamente as declarações do acusado os depoimentos dos senhores Pedro Braun, Izidoro Schmitt, André Maldaner, Onório Camargo, Eugênio Josefino Bernardi e Arthur Weirich.

Estudemos, agora, rapidamente, as declarações prestadas por estes senhores, durante a fase judicial, e que provam perfeitamente a inocência do acusado acima, demonstrando que o mesmo, se esteve no local do delito, não tinha a intenção dolosa de delinquir.

1º) PEDRO EGÍDIO BRAUN, na fl. 714 do II volume, disse, entre outras coisas, o seguinte:

"no dia 17 de outubro, antes do meio dia, o declarante chegou na casa de Leão Ruaro e aí estava conversando com o dito Ruaro e com Alcides Zago, quando chegou Emílio Loss, o qual, se dirigindo ao declarante, disse que ele, Loss, estava convidando pessoas e por ordem do delegado de polícia para virem até esta cidade naquela noite, a fim de evitar que presos acusados de incendiários da igreja fossem retirados da cadeia, pois que ditos presos já tinham advogado e que pessoas da família dos presos viriam retirá-los da cadeia e que o declarante também convidasse outras pessoas para virem ajudar a guarnecer a cadeia, sendo certo que, na ocasião em que Loss fazia tal convite, Alcides Zago e Leão Ruaro, estando presentes, ouviram este convite de Emílio, tendo Loss ainda acrescentado que a reunião teria lugar, à meia hora depois da meia-noite, no barracão da igreja, vendo ainda o depoente que, pouco depois da meia-noite, no barracão da igreja, Emílio conversava com os ditos Luiz Zago e Leão Ruaro, mas que ele, declarante, nada ouviu dessa conversa por estar um pouco afastado (estas declarações são confirmadas por Leão Ruaro, fls. 666, e por Alcides Luiz Zago, fls. 512), que o declarante, ao chegar em sua casa, transmitiu esse convite, ou por outra disse aos seus empregados, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse, José Bernardi e Onório Camargo, do convite que lhe fora feito por Emílio Loss, respondendo essas pessoas que se ele, declarante, viesse, elas também viriam; o depoente resolvendo vir comunicou a essas pessoas e todos juntos num caminhão do declarante vieram a esta cidade."

Antes de encerrar seu depoimento em juízo, Pedro Braun confirma as declarações de Antônio Sasse, isto é, que se retirou com o acusado antes do ataque da cadeia e morte dos presos.

2º) IZIDORO SCHMITT, na fl. 557 do II volume do processo, disse o seguinte:

"que ele depoente é empregado de Pedro Braun, em serviços de olaria, e que, no dia 17 de outubro, entre 4 e 5 horas da tarde, estava o depoente e Antônio Sasse quando de ambos se aproximou seu patrão Pedro Braun, convidando-os para virem nessa mesma noite até esta cidade

a fim de impedirem a saída dos presos, sem dizer o nome desses presos, e que deveriam se reunir no barracão da igreja, acrescentando que esse convite tinha sido feito por Emílio Loss, não tendo Braun dito qualquer outro pormenor dessa reunião...etc...não mencionando por ocasião do convite as palavras mortes, fuzilamento ou linchamento...".

Mais adiante continua Izidoro Schmitt:

"que, ao chegar no barracão da igreja, o declarante ali viu reunidas muitas pessoas, em número que calcula superior a 200, todas estas desconhecidas do declarante, não notando nenhuma armada, mascarada ou de rosto pintado, sendo certo que o depoente, Onório Camargo e Eugênio Josefino Bernardi ficaram separados dos demais em um dos cantos do barracão; dali a momentos, o declarante notou, bem como seus dois companheiros, que grande parte das pessoas ali reunidas se movimentava em direção aos fundos da cadeia e que só depois de grande parte se movimentar foi que ele, depoente, e seus dois companheiros também seguiram nessa direção, passando junto à casa canônica, e, quando chegaram junto ao grupo ora em construção, ouviram barulho para os lados da cidade, logo em seguida o estampido de muitos tiros, para os lados da cadeia, e, nesse momento, o declarante e esses seus dois companheiros, os quais eram Onório Camargo e Eugênio Bernardi, se abaixaram e se afastaram correndo para os lados da praça, podendo afirmar ainda que, nessa mesma ocasião, também estavam junto ao depoente mais Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, sendo certo que estes dois se abaixaram e também saíram correndo para os lados da praça; o declarante, Onório Camargo e Eugênio, em seguida, desceram também correndo pela avenida e foram procurar o caminhão de Pedro Braun encontrando o mesmo junto à casa de Leonel Ruaro e Leão Ruaro e, dentro do caminhão, depararam com Pedro Braun e Antônio Sasse que cochilavam, pessoas estas que não demonstravam sinais de cansaço e estavam calmas..."

3º) ANDRÉ MALDANER, na fl. 646 do II volume do processo, disse o seguinte:

"na tarde que precedeu o ataque à cadeia e consequente morte dos presos, o declarante, que é vizinho dos Braun, esteve conversando com Ernesto Braun, presente Arthur Weirich, dizendo Ernesto que Emílio Loss ali tinha estado a convidar o maior número possível de pessoas para vir a esta cidade e aqui impedir a saída dos presos incendiários da igreja que estavam para ser removidos para Joaçaba, e isso porque, uma vez naquela cidade, um advogado qualquer poderia fazer com que os mesmos fossem soltos, e, uma vez em liberdade, por certo voltariam a esta cidade e aqui continuariam na queima de casa, possivelmente na destruição da metade da cidade; que, diante dessa afirmativa, o declarante achou justo e se prontificou em acompanhar as demais pessoas, de vez que tal fato dizia respeito à segurança de Chapecó, podendo acrescentar que Ernesto Braun não convidou o declarante, mas sim se limitou em dizer do convite que fora feito por Emílio Loss; nessa mesma noite, entre onze e onze e meia-noite, veio para esta cidade o caminhão de Pedro Braun, guiado por este e, no mesmo veículo, vieram, além do declarante, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse, Arthur Weirich, Onório Camargo e José de tal, este peão dos Braun, sendo certo que na vinda ninguém conversava sobre o fato..."

Continuando, disse André Maldaner:

"finalmente chegaram no barracão da igreja, constatando o declarante que naquele local já estavam reunidas de 250 a 300 pessoas, não notando, porém, as armas em poder de qualquer uma, como também tal não notou nas pessoas que vieram com o declarante no caminhão de Pedro Braun...".

Terminando as suas declarações prestadas em juízo, André Maldaner declarou o seguinte:

"na ocasião do tiroteio, o declarante ouviu quando um soldado gritou para não atirarem, concluindo, então, o declarante que esses tiros eram para matarem os presos, ocasião que o declarante se afastou correndo desse local e, passando em frente à prefeitura, desceu pela avenida Getúlio Vargas, e, quando próximo ao hotel de Fernando Corá, olhando para trás, notou uma grande claridade para os lados da cadeia, não sabendo o declarante naquele momento o que significava aquela claridade: que, desse local onde se encontrava, o declarante rumou para a casa de Leão Ruaro e ali já encontrou Pedro Braun e Antônio Sasse, ambos junto ao caminhão do primeiro...".

4º) ONÓRIO CAMARGO, em suas declarações em juízo, constantes de fls. 719 do II volume do processo, disse o seguinte:

"o declarante é empregado de Pedro Braun e, às sete horas do dia 17 de outubro, quando ele, depoente, se retirava da serraria onde estava trabalhando, encontrou-se com seu patrão Pedro Braun, tendo este dito ao declarante que Emílio Loss ali tinha estado e convidado a ele, Pedro Braun, para que, naquela noite, viesse até esta cidade a fim de impedirem a retirada dos presos que tinham incendiado a igreja e que era para Pedro Braun convidar outras pessoas a fim de fazer número, não tendo Pedro Braun dito que Emílio Loss tinha convidado em nome do delegado ou de qualquer outra autoridade, acrescentando o depoente que, nessa ocasião do convite, estavam a sós ele, declarante, e Pedro Braun, não tendo este dito para onde e a que fim é que queriam tirar os presos da cadeia; ele, depoente, dentro de sua simplicidade e sem atinar sequer com a verdadeira finalidade daquela reunião, resolveu comparecer à tal reunião e dessa maneira naquela noite, às dez horas, acompanhou seu patrão e outros de seus companheiros de trabalho até esta cidade, companheiros estes de nomes José Bernardi, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse e Arthur Weirich, pessoas estas que, como ele, declarante, também vieram num caminhão de Pedro Braun...".

Mais adiante, continua Onório Camargo:

"que não viu pessoa alguma dar instruções às demais ou convidar estas para que se dirigissem para os lados, começaram a se movimentar, enquanto que ele, declarante, seu patrão Pedro Braun e Antônio Sasse ficavam mais para trás, e, com pouca demora, se encaminharam pela rua de baixo, que é a rua Nereu Ramos e, ao chegarem na esquina da cadeia, o declarante e seus ditos companheiros aí pararam por pouco tempo, mas logo Pedro Braun convidou-os para passarem pela frente da cadeia e para se retirarem; ao passarem pela frente da dita cadeia, o depoente viu que muitas pessoas ali estavam paradas e que, na frente da cadeia e meio do lado, estavam três ou quatro soldados e que, segundo parece, conversavam com as pessoas ali paradas, mas que, se conversavam, o depoente nada ouviu; o declarante, Pedro Braun e Antônio Sasse continuaram a andar por cima do gramado e, ao chegarem na esquina do grupo em construção, ele declarante se recostou em um dos lados, enquanto que Braun e Sasse se afastavam rumo à avenida, passando pela

praça, e ele, depoente, com pouca demora, se encaminhou para os lados da antiga delegacia e dessa para a avenida e, uma vez na avenida, já mais para baixo, ouviu o tiroteio para os lados da cadeia, não notando se era tiroteio cerrado ou compassado, mas que lhe pareceu serem muitos tiros detonados, tendo ele, depoente, se encaminhado em seguida para os lados onde deveria estar o caminhão de Pedro Braun, tendo finalmente encontrado este veículo perto da casa de Leão Ruaro, já estando aí Pedro Braun e Antônio Sasse...".

5º) EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, também conhecido por JOSÉ BERNARDI, na fl. 586 do II volume do processo, disse o seguinte:

"na tarde que precedeu o ataque à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, ainda estava em seu serviço quando dele se aproximou Pedro Braun convidando o declarante para vir até esta cidade a fim de impedir a saída dos presos que estavam para ser tirados para fora da cidade, não tendo Pedro Braun dito quais eram os presos, nem tampouco para onde seriam levados, não mencionando também o nome de qualquer outra pessoa que mandasse fazer aquele convite; o declarante não estava com vontade de vir porque a esposa dele, declarante, estava adoentada, mas Pedro Braun disse que o declarante deveria vir só para fazer número e porque também outras pessoas viriam; que o declarante, por fim, resolveu a vir, e, às onze e meia horas daquela noite, Pedro Braun veio com um caminhão de sua propriedade para esta cidade, caminhão este guiado por Pedro Braun, sendo certo que, nesse veículo, vieram, além de Pedro Braun e o declarante, mais Antônio Sasse, Izidoro Schmitt, Onório Camargo e Arthur Weirich...".

Mais adiante continua Eugênio Josefino Bernardi:

"dali a momentos, vários grupos se movimentaram em direção à cadeia, uns pela rua de baixo e outros pela rua de cima e quase que por último veio o declarante, Izidoro Schmitt e Onório Camargo; quando o declarante e esses dois chegaram atrás do grupo em construção, por terem vindo pela rua de cima, ouviram o detonar de muitos tiros junto à cadeia e, surpreendidos com isso e também assustados, abaixaram-se e ficaram escondidos atrás dessa construção, notando o declarante que do seu lado também estava Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, além de Izidoro e Camargo; assim que começaram a detonar tiros, o declarante, Izidoro Schmitt, Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli saíram e subiram para os lados do jardim e aqui se dispersaram, não sabendo o declarante o rumo que os demais tomaram, tendo o declarante descido pela avenida Getúlio Vargas e seguido em direção ao caminhão de Pedro Braun, tendo encontrado esse veículo em frente à casa de Leão Ruaro e, dentro do mesmo, Pedro Braun estava cochilando, bem como Antônio Sasse, não tendo o declarante notado sinais de cansaço nestes dois últimos...".

6º) ARTHUR WEIRICH, em suas declarações em juízo, constantes de fls. 524 do II volume do processo, assim se expressou:

"ao anoitecer do dia 17 de outubro, o declarante, que é empregado de Pedro e Ernesto Braun, ouviu quando este dizia que, naquela mesma noite, viriam a esta cidade a fim de impedir a retirada dos presos da cadeia, não tendo Ernesto Braun dito quais eram estes presos, não tendo o declarante também perguntado, podendo dizer que Ernesto Braun não fez convite algum para o declarante a tal respeito; nessa mesma noite e bem mais tarde, veio um caminhão de Pedro Braun guiado por

este até esta cidade, vindo, nesse veículo, além de Pedro Braun e o declarante, mais as seguintes pessoas: André Maldaner, Antônio Sasse, Onório Camargo, José Bernardi e Izidoro Schmitt, tendo vindo nesse caminhão até o Hotel Planalto e aí o declarante desceu, não vendo, porém, se os seus companheiros desciam; desse local o declarante desceu pela rua de baixo e sozinho se dirigiu para o barracão da igreja, onde já encontrou de 250 a 300 pessoas, não reconhecendo nenhuma, pois o declarante reside nesta cidade há pouco mais de um ano e muito poucas vezes tem vindo ao centro da cidade...".

Mais adiante continua Arthur Weirich:

"das pessoas que estavam no barracão, o declarante não viu nenhuma armada..."

Continua ainda:

"em seguida, um grupo se movimentou em direção à cadeia sem que o declarante tivesse ouvido qualquer voz de comando ou de instrução; o declarante seguiu pela rua que passa ao lado da casa canônica e ficou em frente ao grupo em construção, de onde não pôde ver quando arrombaram ou forçaram a entrada da cadeia; ainda permanecia nesse local quando ouviu o estampido de tiros e depois viu quando tinham empilhado alguns corpos no pátio da cadeia, não sabendo o declarante quantos corpos...".

Declarou mais Arthur Weirich:

"o declarante, depois que tinham dado os tiros e matado aqueles homens, entrou de fato na cadeia e isso depois que os cadáveres já estavam empilhados nos fundos da mesma cadeia; e, ficando triste com o que tinha visto, o declarante voltou para a frente do grupo e daí foi que viu quando queimavam os cadáveres, não sabendo, como já disse, quais as pessoas ateavam fogo; depois que os homens já estavam fora da cadeia e mortos, muita gente entrou dentro da cadeia para ver o que tinha acontecido; o declarante entrando viu muita gente, mas não notou armas em poder das mesmas...".

Disse mais:

"o declarante, quando viu que tinham posto fogo nos cadáveres, se afastou do local de onde estava e desceu pela avenida indo de novo até o Hotel Planalto e dali até a casa de Leão Ruaro, onde estava o caminhão de Pedro Braun...".

Quase no fim de suas declarações, disse Arthur Weirich:

"as pessoas que vieram com o declarante não traziam armas de espécie alguma...".

Assim, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, acha-se provado, exuberantemente provado que o acusado ANTÔNIO SASSE não teve, como não tiveram seus companheiros, a menor intenção de tomar parte nos fatos delituosos e não veio até o barracão da igreja matriz de Chapecó ou até a cadeia pública com a intenção dolosa de assaltar a cadeia e matar os presos, tendo vindo, sim, para impedir que os presos acusados de incendiários da igreja fossem tirados da cadeia.

Não somos somente nós os que pensam dessa forma, o ilustre DR. AZEVEDO TRILHA, ilustre e digno Promotor Público da Comarca de Lages, que, quando ainda Promotor da Comarca de Porto União, funcionou nos júris dos dias 5 e 8 de novembro de 1952, baseado nos mesmos

fundamentos que ora aqui nos baseamos, pediu em plenário a absolvição de uma dezena de réus e, em suas bem fundadas razões de apelação, da absolvição de seus dos réus julgados dia 5 do citado mês e ano, e que constam dos autos desse volumoso processo nas fls. 1.467 a 1.469, a certa altura dessas suas razões, diz o seguinte:

"II – Do estudo deste processado, chegamos à certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como ré e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje no Brasil, exista uma cidade (ou distrito) habitada por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaquem 250 ou 300 homens que, "animo necandi", tenham coragem de invadir uma cadeia pública, arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que reuniram no barracão da igreja ali estava enganada no que dizia respeito à finalidade daquela reunião, pois alguns haviam sido convidados por Loss para "guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão, há que se distinguir duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precede a reunião no galpão da igreja e que se constitui no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente cujo número não atinge duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia, aliás uma só, a dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns, e foram aos cubículos trucidar os presos.

Quanto aos outros, egrégio Tribunal, dentro da doutrina e da lei, nenhuma responsabilidade têm porque, ao saírem do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso, embora o presenciassem.

Nem há como acusá-los de coautores, por omissão, sob argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade.

Aqui, é oportuna a lição de HUNGRIA, repetindo MANZINI:

"Quem, por exemplo, deixa de denunciar o plano criminoso de que tem conhecimento ou de impedir fisicamente a execução do crime, presenciando-a como simples expectador ou afastando-se do local onde se realiza, não é partícipe". (Comentários ao C.P., volume I, págs. 560 da Edição "Revista Forense").

Temos que os fatores distância e tempo muito contribuíram para que, no momento do crime, aquela quantidade enorme de gente que saíra do barracão se encontrasse próxima do local, a cadeia.

Apenas 150 metros separam a cadeia do barracão e, mal deixaram o barracão, Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Alberto Feroldi e outros foram se encaminhando para a cadeia.

Se ao invés de 150 a distância fosse de 1.000 metros, aqueles indivíduos, quando chegassem ao presídio, não teriam séquito algum, porque havia dado tempo para debandada dos que, horrorizados com a finalidade da reunião, procuraram deixar a companhia dos malfeitores.

Conclusão – III – Assim, egrégio Tribunal, coautores do linchamento de Chapecó, à vista dos fatos que precedem ao ato de execução e pela forma que esta se verificou, coautores, dizíamos, são, S.M.J., os que, executando o intento de Lajús, entraram na cadeia, com ou sem rompimento de obstáculo e fuzilaram ou assistiram o fuzilamento dos presos, porque quem penetrou na cadeia após o que havia sido combinado no barracão, fê-lo dolosamente e assumiu o risco do que desse e viesse pela invasão do presídio e, uma vez lá dentro, tendo atirado ou não contra os presos, concorreu de maneira decisiva para que o crime se consumasse.

Tais coautores, cujo número é reduzido, deverão expiar o seu crime."

Assim é que a própria Promotoria Pública do Porto União reconheceu que somente menos de duas dezenas dos acusados do chamado "Crime de Chapecó" são verdadeiramente culpados, e não está incluído neste número, como ficou acima provado o acusado ANTÔNIO SASSE.

Portanto, senhores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, provado, exuberantemente provado está que o acusado ANTÔNIO SASSE não tomou parte quer nos seviciamentos, quer na morte dos presos, pois não concorreu de nenhum modo para os fatos narrados na denúncia, não sendo, em hipótese alguma, considerado como coautor, não podendo, portanto, ser incurso nas penas dos artigos capitulados na dita denúncia e no seu aditamento, razão pelo que se espera que esse colendo Tribunal de Justiça mantenha a decisão absolutória unânime do Tribunal Popular e reconheça que a citada decisão está perfeitamente de acordo com a prova dos autos, o que se espera e pode por ser de inteira e meridiana JUSTIÇA.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI

Pelo acusado: EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, que é também conhecido por JOSÉ BERNARDI.

As razões do órgão do Ministério Público, em sua apelação, baseadas nas alegações finais de fls. 1033 a 1093, do III volume do processo, que por sua vez basearam-se nas indagações policiais, quase que exclusivamente, não convencem de que a decisão do Tribunal do Júri, da Comarca de Porto União não tenha sido acertada, quando absolveu por unanimidade o acusado EUGÊNIO JOSEFINO

BERNARDI, também conhecido por JOSÉ BERNARDI, pela negativa da autoria, reconhecendo que o mesmo não tomou parte e ainda não concorreu de modo algum para os acontecimentos e fatos trágicos ocorridos na cidade de Chapecó, na madrugada de 18 de outubro de 1950.

Continuamos a afirmar que o acusado não tomou parte ativa ou passiva, quer no seviciamento, quer na morte dos quatro presos trucidados na cadeia pública de Chapecó, e amparados pela prova colhida no sumário de culpa reiteramos e afirmação de que o acusado esteve no barracão da igreja e nas proximidades da cadeia, levado por outros motivos e não com a intenção dolosa de matar a quem quer que seja.

Mui acertadamente decidiu o Tribunal do Júri de Porto União, absolvendo por unanimidade o acusado e, estamos absolutamente certos de que este colendo Tribunal de Justiça manterá essa decisão absolutória, por ser a mesma justa e por estar ela de pleno acordo com a exuberante prova dos autos.

Contrariamente ao que afirma o ilustrado representante do Ministério Público em suas razões de apelação baseadas, como já foi dito, no inquérito policial, os presentes autos vêm a demonstrar, sem a menor sombra de dúvida, e o Conselho de Sentença de Porto União já o reconheceu, que o acusado acima não tomou parte nos fatos delituosos narrados na denúncia e no seu aditamento.

Preliminarmente chamamos a atenção de Vossas Excelências para os fatos seguintes:

"O inquérito policial, cavalo de batalha da acusação, onde a Promotoria Pública baseia todo o seu brilhante trabalho, é eivado de falhas graves, para não se dizer nulo de pleno direito, como fonte e origem de provas, pois, além de não preencher as condições exigidas pela alínea V, do artigo 6º, do Código de Processo Penal, no tocante à assinatura das testemunhas nos depoimentos dos acusados, testemunhas estas que deveriam ter pelo menos ouvido sua leitura, os mesmos depoimentos, muito embora tomados em papel destinado à ouvida somente de testemunhas, sempre foram tidos como confissões, ou melhor dito, como supostas confissões dos acusados e foram, conforme os indiciados, em sua grande maioria, os declaram em juízo, feitos de modo arbitrário e coativo, sendo todos os que assinam o nome forçados e assiná-los sem os ler antes, isto porque a maior preocupação das autoridades policiais, naquela época ou fase do processo, era incriminar o maior número de pessoas, pois sabia-se, naquele tempo já, que, na noite do crime, a cadeia tinha sido sitiada por cerca de trezentos homens (circunstância esta reconhecida pelo ilustre Dr. Azevedo Trilha, Promotor Público que funcionou nos julgamentos dos dias 5 e 8 de novembro de 1952, e constantes das razões de apelação do mesmo, nas fls. 1.467 a 1.468 dos autos, V volume), fato este confirmado por quase todas as pessoas que depuseram tanto no inquérito policial como em juízo."

Ao declararmos que as pretensas provas colhidas durante as indagações policiais não devem ser levadas em consideração por esse egrégio Tribunal de Justiça, como não foram pelos membros do Conselho de Sentença de Porto União, não o fazemos exclusivamente de nosso próprio entender, mas amparados pela opinião de insignes juristas, entre os quais Ary Azevedo Franco, que em sua obra "Código de Processo Penal", nas fls. 55 e 56, diz:

"É de focalizar o que se contém na alínea V, relativamente à inquirição do indiciado, que deverá ser qualificado e ouvido, no que for aplicável, em conformidade do interrogatório que se

deve proceder em juízo, isto é, consoante o que dispõem os artigos 185 a 196, inclusive, do Código de Processo Penal (Capitulo III do Título VII deste Livro), assegurando, portanto, ao indiciado, a faculdade de não querer responder às perguntas que lhe forem feitas (Artigos 186 a 198 do Código de Processo Penal), e sempre fazendo assinar as declarações do indiciado, positivas ou negativas, por duas testemunhas que tenham ouvido a leitura não sendo necessário que ditas testemunham tenham assistido à audiência do indiciado, mas que, repetimos, tenham assistido à leitura de suas declarações, em presença, é curial, do indiciado, de molde a habilitá-las a qualquer momento a dizer ao juiz que assistiram à leitura em presença do indiciado, e que o mesmo as assinou, ou não, e reproduzirem, quando não na íntegra, pelo menos, certas passagens do que se contiver nessas declarações, para dar-lhes assim foros de veracidade."

Vejamos, agora, detalhadamente a situação do acusado EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, de acordo com a fase judicial do processo, a única que merece ser levada em consideração, conforme o exposto acima.

Desde o inquérito policial que o acusado afirma que foi convidado por seu patrão Pedro Braun para impedir a saída dos presos da cadeia e que veio sem saber que era para matar os ditos presos.

Na fl. 586 do II volume do processo, o acusado acima declarou em juízo o seguinte:

"na tarde que precedeu o ataque à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, ainda estava no seu serviço quando dele se aproximou Pedro Braun convidando o declarante para vir até a cidade a fim de impedir a saída dos presos que estavam para ser tirados para fora da cidade, não tendo Pedro Braun dito quais eram os presos, nem tampouco para onde seriam levados, não mencionando também o nome de qualquer outra pessoa que mandasse fazer aquele convite; o declarante não estava com vontade de vir porque a esposa dele declarante estava adoentada, mas Pedro Braun disse que o declarante deveria vir só para fazer número e porque também outras pessoas viriam; o declarante por fim resolveu a vir e às onze e meia horas daquela noite Pedro Braun veio com um caminhão de sua propriedade para esta cidade, caminhão este guiado por Pedro Braun, sendo certo que nesse veículo vieram além de Pedro Braun e o declarante, mais Antônio Sasse, Izidoro Schmitt, Onório Camargo e Arthur Weirich..."

Mais adiante, continua Eugênio Josefino Bernardi, que é também conhecido por José Bernardi:

"dali a momentos vários grupos se movimentaram em direção à cadeia, uns pela rua de baixo e outros pela rua de cima e quase que por último veio o declarante, Izidoro Schmitt e Onório Camargo; quando o declarante e esses dois chegaram atrás do grupo em construção, por terem vindo pela rua de cima, ouviram o detonar de muitos tiros junto à cadeia e surpreendidos com isso e também assustados abaixaram-se e ficaram escondidos atrás dessa construção, notando o declarante que a seu lado também estava Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, além de Izidoro e de Camargo; assim que começaram a detonar os tiros, o declarante, Izidoro Schmitt, estava Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli saíram e subiram para os lados do jardim e aqui se dispersaram

não sabendo o declarante o rumo que os demais tomaram, tendo o declarante descido pela avenida Getúlio Vargas e seguido em direção ao caminhão de Pedro Braun, tendo encontrado esse veículo em frente à casa de Leão Ruaro e dentro do mesmo Pedro Braun estava cochilando, bem como Antônio Sasse, não tendo o declarante notado sinais de cansaço nestes dois últimos.."

Confirmam estas declarações do acusado Eugênio Josefino Bernardi, os depoimentos de Pedro Braun, Antônio Sasse, Izidoro Schmitt, Onório Camargo, André Maldaner e Arthur Weirich, declarações estas que veremos a seguir.

1º) PEDRO EGÍDIO BRAUN, na fl. 714, do II volume do processo diz o seguinte:

"no dia 17 de outubro, antes do meio dia, o declarante chegou na casa de Leão Ruaro e aí estava conversando com o dito Ruaro e com Alcides Zago, quando chegou Emílio Loss o qual, se dirigindo ao declarante, disse que ele Loss estava convidando pessoas e por ordem do delegado de polícia para virem até estava cidade naquela noite, a fim de evitar que os presos acusados de incendiários da igreja fossem retirados da cadeia, pois que ditos presos já tinham advogado e que pessoas da família dos presos viriam retirá-los da cadeia e que o declarante também convidasse outras pessoas para virem ajudar a guarnecer a cadeia, sendo certo que na ocasião em que Loss fazia tal convite, Alcides Zago e Leão Ruaro, estando presentes, ouviram este convite de Emílio tendo Loss, ainda acrescentado que a reunião teria lugar à meia hora depois da meia-noite no barracão da igreja, vendo ainda o depoente que pouco depois Emílio conversava com os ditos Luiz Zago e Leão Ruaro, mas que ele declarante nada ouviu dessa conversa por estar um pouco afastado (estas declarações são confirmadas por Leão Ruaro, fls. 666, e por Alcides Luiz Zago, fls. 512), que o declarante ao chegar em sua casa, transmitiu esse convite, ou por outra disse aos seus empregados, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse, José Bernardi e Onório Camargo, do convite que lhe fora feito por Emílio Loss, respondendo essas pessoas que se ele declarante viesse elas também viriam; o depoente resolvendo vir comunicou a essas pessoas e todos juntos num caminhão do declarante vieram a esta cidade..."

Antes de encerrar seu depoimento em juízo, Pedro Braun confirma as declarações de Eugênio Josefino Bernardi e dos demais seus empregados.

2º) ANTÔNIO SASSE, na fl. 555, do II volume do processo disse o seguinte:

"na tarde que precedeu ao assalto à cadeia o declarante, que é empregado de Pedro Braun, foi convidado por este para vir até a esta cidade, e aqui impedir a saída de alguns presos, não mencionando Braun quais eram esses presos, estando presente no momento Izidoro Schmitt, pessoa esta que também foi convidada por Pedro Braun..."

3º) IZIDORO SCHMITT, na fl. 557, do II volume do processo disse o seguinte:

"que ele depoente é empregado de Pedro Braun, em serviços de olaria, e que no dia 17 de outubro, entre 4 e 5 horas da tarde estava o depoente e Antônio Sasse quando de ambos se aproximou seu patrão Pedro Braun, convidando-os para viram nessa mesma noite até esta cidade a fim de impedirem a saída dos presos, sem dizer o nome desses presos, e que deveriam se reunir no barracão da igreja acrescentando que esse convite tinha sido feito por Emílio Loss, não tendo Braun dito

qualquer outro pormenor dessa reunião...etc... não mencionando por ocasião do convite as palavras morte, fuzilamento ou linchamento..."

Mais adiante, no mesmo depoimento disse Izidoro Schmitt:

"ao chegar no barracão da igreja, o declarante ali viu reunidas muitas pessoas, em número que calcula superior a 200, todas estas desconhecidas do declarante, não notando nenhuma armada, mascarada ou de rosto pintado, sendo certo que o depoente, Onório Camargo e Eugênio Josefino Bernardi ficaram separados dos demais em um dos cantos do barracão; dali a momentos o declarante notou, bem como seus dois companheiros, que grande parte das pessoas ali reunidas se movimentavam em direção aos fundos da cadeia e que só depois de grande parte se movimentar foi que ele depoente e seus dois companheiros também seguiram nessa direção, passando junto à casa canônica, e quando chegaram junto ao grupo ora em construção ouviram barulho para os lados da cidade, logo em seguida o estampido de muitos tiros, para os lados da cadeia, e nesse momento o declarante e esses seus dois companheiros, os quais eram Onório Camargo e Eugênio Bernardi, se abaixaram e se afastaram correndo para os lados da praça, podendo afirmar ainda que nessa mesma ocasião também estavam junto ao depoente mais Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, sendo certo que estes dois se abaixaram e também saíram correndo para os lados da praça; o declarante, Onório e Eugênio em seguida desceram também correndo pela avenida, e foram procurar o caminhão de Pedro Braun, encontrando o mesmo junto à casa de Leão Ruaro (Leonel Ruaro), e dentro do caminhão depararam com Pedro Braun e Antônio Sasse que cochilavam, pessoas estas que não demonstravam sinais de cansaço e estavam calmas...".

4º) ONÓRIO CAMARGO, na fl. 719 do II volume do processo, disse o seguinte:

"ele declarante é empregado de Pedro Braun, e às 7 horas do dia 17 de outubro, quando ele depoente se retirava da serraria onde estava trabalhando, encontrou-se com seu patrão Pedro Braun, tendo este dito ao declarante que Emílio Loss ali tinha estado e convidado a ele Pedro Braun para que naquela noite viesse até esta cidade a fim de impedir a retirada dos presos que tinham incendiado a igreja e que era para Pedro Braun convidar outras pessoas a fim de fazer número, não tendo Pedro Braun dito que Emílio Loss em nome do delegado ou de qualquer autoridade acrescentando o depoente que nessa ocasião do convite estavam a sós ele, declarante, e Pedro Braun, não tendo este dito para onde e a que fim é que queriam tirar os presos da cadeia; ele depoente dentro de sua simplicidade, e sem atinar sequer com a verdadeira finalidade daquela reunião resolveu comparecer à tal reunião e dessa maneira naquela noite, às dez horas acompanhou seu patrão e outros de seus companheiros de trabalho até esta cidade, companheiros estes de nomes José Bernardi, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse e Arthur Weirich, pessoas estas que como ele declarante, também vieram num caminhão de Pedro Braun..."

5º) ANDRÉ MALDANER, em suas declarações constantes de fls. 646, do II volume do processo, disse o seguinte:

"na tarde que precedeu o ataque à cadeia e consequente morte dos presos, o declarante, que é vizinho dos Braun, esteve conversando com Ernesto Braun, presente Arthur Weirich, dizendo Ernesto que Emílio Loss ali tinha estado a convidar o maior número possível e pessoas para vir a esta cidade e

aqui impedir a saída dos presos incendiários da igreja que estavam para ser removidos para Joaçaba, e isso porque uma vez naquela cidade um advogado qualquer poderia fazer com que os mesmos fossem soltos e, uma vez em liberdade, por certo voltariam a esta cidade e aqui continuariam na queima de casa, possivelmente na destruição da metade da cidade; diante dessa afirmativa, o declarante achou justo, e se prontificou a acompanhar as demais pessoas, e vez que tal fato dizia respeito a segurança de Chapecó, podendo acrescentar que Ernesto Braun não convidou o declarante, mas sim se limitou em dizer do convite que fora feito por Emílio Loss, que, nessa mesma noite, entre onze e onze e meia-noite, veio para esta cidade o caminhão de Pedro Braun, guiado por este e no mesmo veículo vieram além do declarante, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse, Arthur Weirich, Onório Camargo e José de tal, este peão os Braun, sendo certo que na vinda ninguém conversava sobre o fato..."

Continuando em suas declarações prestadas em juízo, André Maldaner disse o seguinte:

"finalmente chegaram ao barracão da igreja, constatando o declarante que naquele local já estavam reunidas de 250 a 300 pessoas, não notando porém armas em poder de qualquer uma, como também não notou tal pessoas que vieram com o declarante no caminhão de Pedro Braun..."

6º) ARTHUR WEIRICH, na fl. 524 do II volume do processo, disse o seguinte:

"ao anoitecer do dia 17 de outubro o declarante, que é empregado de Pedro e Ernesto Braun ouviu quando este dizia que naquela mesma noite viriam a esta cidade a fim de impedir a retirada dos presos da cadeia, não tendo Ernesto Braun dito quais eram este presos, não tendo o declarante também perguntado, podendo dizer que Ernesto Braun não fez convite algum para o declarante a tal respeito; nessa mesma noite e bem mais tarde veio um caminhão de Pedro Braun e guiado por este até esta cidade, vindo nesse veículo, além de Pedro Braun e o declarante, mais as seguintes pessoas: André Maldaner, Antônio Sasse, Onório Camargo, José Bernardi e Izidoro Schmitt, tendo vindo esse caminhão até o Hotel Planalto e aí o declarante desceu, não vendo porém se os seus companheiros desciam; desse local o declarante desceu pela rua de baixo e sozinho se dirigiu para o barracão da igreja onde já encontrou de 250 a 300 pessoas, não reconhecendo nenhuma, pois o declarante reside nesta cidade há pouco mais de um ano e muito poucas vezes tem vindo ao centro da cidade..."

Quase no fim de suas declarações, Arthur Weirich declarou o seguinte:

"as pessoas que vieram com o declarante não traziam armas de espécie alguma..."

Assim senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cremos que está provado que o acusado EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI não teve, como não tiveram os que com ele vieram até o barracão da igreja de Chapecó, ou como ele estiveram nas proximidades da cadeia na noite fatídica de 18 de outubro de 1950, a intenção dolosa de atacar a dita cadeia e matar os presos, tendo vindo sim para impedir que os presos fossem retirados da cadeia.

Não somos os únicos que pensam dessa forma, pois o ilustre Promotor Dr. AZEVEDO TRILHA, que funcionou nos júris dos dias 5 e 8 de novembro de 1952, nesta Comarca de Porto União, e que baseado nestas mesmas considerações pediu a absolvição de mais de dez dos acusados então em julgamento, em suas razões de apelação para seis dos réus absolvidos no júri do dia 5, e constantes de fls. 1.467 a 1.469 dos autos, em certa altura diz o seguinte:

"II- Do estudo deste processado chegamos a certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautores dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia. Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como ré e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil exista uma cidade (ou distrito) habitado por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaque 250 ou 300 homens que, "animo necandi" tenham coragem de invadir uma cadeia pública, arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava enganada no que dizia respeito à finalidade daquela reunião pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão é que distinguir duas fases nos autos preparatório do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precede a reunião no galpão da igreja e que consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu o conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião, foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes, cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia, aliás uma só dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns, e foram aos cubículos trucidar os presos.

Quanto aos outros, egrégio Tribunal, dentro da doutrina e da lei, nenhuma responsabilidade têm porque, ao saírem do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso, embora o presenciassem.

Nem há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar, deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade.

Aqui, é oportuna a lição de HUNGRIA, repetindo MAZINI:

"Quem, por exemplo, deixa de denunciar o plano criminoso de que tem conhecimento, ou de impedir fisicamente a execução do crime, presenciando-a como simples expectador ou afastando-se do local onde se realiza, não é partícipe" (Comentários ao C.P., volume I, págs. 560, da Edição "Revista Forense").

Temos que os fatores distância e tempo muito contribuíram para que, no momento do crime, aquela quantidade enorme de gente que saíra do barracão se encontrasse próxima do local, a cadeia.

Apenas 150 metros separam a cadeia do barracão e mal deixaram o barracão, Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Alberto Feroldi e outros foram se encaminhando para a cadeia.

Se ao invés de 150 a distância fosse de 1.000 metros, aqueles indivíduos, quando chegassem ao presídio, não teriam séquito algum, porque havia dado tempo para debandada dos que, horrorizados com a finalidade da reunião, procuraram deixar a companhia dos malfeitores.

Conclusão – III – Assim, egrégio Tribunal, coautores do linchamento de Chapecó, à vista dos fatos que precedem ao ato de execução e pela forma que esta se verificou, coautores, dizíamos, são, S.M.J., os que, executando o intento de Lajús, entraram na cadeia, com ou sem rompimento de obstáculo e fuzilaram ou assistiram o fuzilamento dos presos, porque quem penetrou na cadeia após o que havia sido combinado no barracão, fê-lo dolosamente e assumiu o risco do que desse e viesse pela invasão do presídio e, uma vez lá dentro, tendo atirado ou não contra os presos, concorreu de maneira decisiva para que o crime se consumasse.

Tais coautores, cujo número é reduzido deverão expiar o seu crime.

Assim é que a própria Promotoria Pública do Porto União reconheceu que somente menos de duas dezenas dos acusados do chamado "Crime de Chapecó" são verdadeiramente culpados, e o acusado EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI não está em hipótese alguma incluído neste número.

Portanto, senhores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, foi em perfeita concordância com as provas dos autos e com as declarações contidas nos mesmos autos, que o Tribunal do Júri de Porto União absolveu por unanimidade o acusado acima, e Vossas Excelências, ao reconhecerem também essas provas e mantendo essa decisão absolutória, estarão fazendo a costumeira JUSTIÇA.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE ONÓRIO CAMARGO

EGRÉGIA CÂMARA

Pelo acusado: ONÓRIO CAMARGO

As razões do órgão do Ministério Público, em sua apelação, baseadas nas alegações finais de fls. 1033 a 1093 do III volume do processo, que, por sua vez, basearam-se nas indagações policiais, quase que exclusivamente, não convencem de que a decisão do Tribunal do Júri errou ou não agiu em conformidade com as provas dos autos, quando absolveu por unanimidade o acusado ONÓRIO CAMARGO, por reconhecer que o mesmo não tomou parte e nem concorreu de modo algum para os acontecimentos verificados, em Chapecó, na trágica madrugada de 18 de outubro de 1950.

Continuamos a afirmar que o acusado não tomou parte ativa ou passiva, quer no seviciamento, quer na morte dos quatro presos trucidados na cadeia pública de Chapecó, e reiteramos as nossas afirmativas de que o acusado esteve no barracão da igreja naquela noite e depois nas proximidades da cadeia, levado por outros motivos e não com a intenção dolosa de matar a quem quer que fosse.

Muito acertadamente decidiu o Tribunal do Júri de Porto União, absolvendo o acusado por unanimidade, e estamos absolutamente certos de que esse colendo Tribunal de Justiça manterá essa decisão absolutória, por ser a mesma justa e por estar de acordo com a exuberante prova dos autos.

Preliminarmente chamamos a atenção de Vossas Excelências para os fatos seguintes:

"O inquérito policial, cavalo de batalha da acusação, onde a Promotoria Pública baseia todo o seu brilhante trabalho, é eivado de falhas graves, para não se dizer nulo de pleno direito, como fonte e origem de provas, pois, além de não preencher as condições exigidas pela alínea V do artigo 6º do Código de Processo Penal, no tocante à assinatura das testemunhas nos depoimentos dos acusados, testemunhas estas que deveriam ter pelo menos ouvido sua leitura, depoimentos estes que, conforme quase todos os acusados o declaram, foram tomados de maneira arbitrária e coativa, e que, muito embora feitos em papel destinados à ouvida de testemunhas, sempre foram tidos como confissões, ou melhor dito, como supostas confissões dos acusados, e foram conforme os indiciados, em sua grande maioria, o declaram em juízo feitos de modo arbitrário e coativo, sendo todos os que assinam o nome forçados e assiná-los sem os ler antes, isto porque a maior preocupação das autoridades policiais, naquela época ou fase do processo, era incriminar o maior número de pessoas, pois sabia-se, naquele tempo já, que, na noite do crime, a cadeia tinha sido sitiada por cerca de 300 pessoas".

Ao declararmos que as pretensas provas colhidas durante as indagações policiais não devem ser levadas em consideração por esse Tribunal de Justiça, como não foram pelos membros do Conselho de Sentença de Porto União, não o fazemos de nosso próprio entender, mas amparados pela opinião de insignes juristas, entre os quais Ary Azevedo Franco, que, em sua obra "Código de Processo Penal", nas fls. 55 e 56, diz o seguinte, a certa altura:

"É de focalizar o que se contém na alínea V, relativamente à inquirição do indiciado, que deverá ser qualificado e ouvido, no que for aplicável, em conformidade do interrogatório que se deve proceder em juízo, isto é, consoante o que dispõe nos artigos 185 a 196, inclusive, do Código de Processo Penal (Capítulo III do Título VII deste Livro), assegurando, portanto, ao indiciado, a faculdade de não querer responder às perguntas que lhe forem feitas (Artigos 186 a 198 do Código de Processo Penal), e sempre fazendo assinar as declarações do indiciado, positivas ou negativas, por duas testemunhas que tenham ouvido a leitura não sendo necessário que ditas testemunhas tenham assistido à audiência do indiciado, mas que, repetimos, tenham assistido à leitura de suas declarações, em presença, é curial, do indiciado, de molde a habilitá-las a qualquer momento, a dizer ao juiz que assistiram à leitura em presença do indiciado, e que o mesmo as assinou, ou não, e reproduzirem, quando não, na íntegra, pelo menos certas passagens do que se contiver nessas declarações, para dar-lhes assim foros de veracidade."

Vejamos, agora, detalhadamente a situação do acusado ONÓRIO CAMARGO, de acordo com o processo, em sua fase judicial, a única de conformidade com o exposto acima, que merece ser levada em consideração.

Desde o inquérito policial que o acusado acima declara que veio até o barracão da igreja a fim de ajudar a impedir que os presos acusados de incendiários da igreja fossem retirados da cadeia de Chapecó.

Na fl. 719 do II volume do processo, o acusado Onório Camargo disse, entre outras coisas, o seguinte:

"ele declarante é empregado de Pedro Braun e, às 7 horas do dia 17 de outubro, quando ele, depoente, se retirava da serraria onde estava trabalhando, encontrou-se com seu patrão Pedro Braun, tendo este dito ao declarante que Emílio Loss ali tinha estado e convidado ele, Pedro Braun, para que naquela noite viesse até esta cidade a fim de impedirem a retirada dos presos que tinham incendiado a igreja e que era para Pedro Braun convidar outras pessoas a fim de fazerem número, não tendo Pedro Braun dito que Emílio Loss tinha convidado em nome do delegado ou de qualquer outra autoridade, acrescentando o depoente que, nessa ocasião do convite, estavam a sós ele, declarante, e Pedro Braun, não tendo este dito para onde e a que fim é que queriam tirar os presos da cadeia; ele, depoente, dentro de sua simplicidade e sem atinar sequer com a verdadeira finalidade daquela reunião, resolveu comparecer e, dessa maneira, naquela noite, às dez horas, acompanhou seu patrão e outros de seus companheiros de trabalho até esta cidade, companheiros estes de nomes José Bernardi, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse e Arthur Weirich, pessoas estas que, como ele, declarante, também vieram num caminhão de Pedro Braun."

Mais adiante, em suas declarações em juízo, Onório Camargo, disse o seguinte:

"não viu pessoa alguma dar instruções às demais ou convidar estas para que se dirigissem para os lados da cadeia, mas que, num dado momento, todos ou quase todos começaram a se movimentar, enquanto que ele, declarante, seu patrão Pedro Braun e Antônio Sasse ficavam mais para trás, e, com pouco demora, se encaminharam pela rua de baixo, que é a rua Nereu Ramos, e, ao chegarem na esquina da cadeia, o declarante e seus ditos companheiros aí pararam por pouco tempo, mas logo Pedro Braun convidou-os para passarem pela frente da dita cadeia, o depoente viu que muitas pessoas ali estavam paradas e que, na frente da cadeia e meio do lado, estavam três ou quatro soldados e que, segundo parece, conversavam com as pessoas ali paradas, mas que, se conversavam, o depoente nada ouviu; o declarante, Pedro Braun, e Antônio Sasse continuaram a andar por cima do gramado e ao chegarem na esquina do grupo em construção, ele, declarante, se recostou em um dos lados enquanto que Braun e Sasse se afastavam rumo da avenida, passando pela praça, e que ele depoente, com pouca demora, se encaminhou para os lados da antiga delegacia e dessa para a avenida e, uma vez na avenida, já mais abaixo, ouviu o tiroteio para os lados da cadeia não notando se era tiroteio cerrado ou compassado, mas que lhe pareceu serem muitos tiros detonados, tendo ele, depoente, se encaminhado em seguida para os lados onde deveria estar o caminhão de Pedro Braun, tendo finalmente encontrado este veículo perto da casa de Leão Ruaro, já estando aí Pedro Braun e Antônio Sasse..."

Terminando suas declarações, o acusado acima disse:

"o seu depoimento prestado na polícia e que neste momento lhe foi lido e que se encontra na fl. 95 dos autos não foi lido a ele, declarante, naquela ocasião não disse ter sido convidado para tomar parte no assalto à cadeia, como também não disse ter visto os corpos dos presos assassinados, ao ser interrogado na polícia, os seus dizeres foram como os que vem depor em juízo...".

Confirmam estas declarações do acusado os depoimentos dados pelos senhores Pedro Braun, Antônio Sasse, Izidoro Schmitt, André Maldaner, Eugênio Josefino Bernardi e Arthur Weirich, depoimentos estes que veremos a seguir.

1º) PEDRO EGÍDIO BRAUN, na fl. 714 do II volume do processo, disse o seguinte:

"no dia 17 de outubro, antes do meio dia, o declarante chegou na casa de Leão Ruaro e aí estava conversando com o dito Ruaro e com Alcides Zago, quando chegou Emílio Loss, o qual, se dirigindo ao declarante, disse que ele Loss estava convidando pessoas e por ordem do delegado de polícia para virem até estava cidade naquela noite, a fim de evitar que os presos acusados de incendiários da igreja fossem retirados da cadeia, pois que ditos presos já tinham advogado e que pessoas da família dos presos viriam retirá-los da cadeia e que o declarante também convidasse outras pessoas para virem ajudar a guarnecer a cadeia, sendo certo que na ocasião em que Loss fazia tal convite, Alcides Zago e Leão Ruaro, estando presentes, ouviram este convite de Emílio, tendo Loss ainda acrescentado que a reunião teria lugar, à meia hora depois da meia-noite, no barracão da igreja, vendo ainda o depoente que pouco depois Emílio conversava com os ditos Luiz Zago e Leão Ruaro, mas que ele declarante nada ouviu dessa conversa por estar um pouco afastado (estas declarações são confirmadas por Leão Ruaro, fls. 666, e por Alcides Luiz Zago, fls. 512), que o declarante, ao chegar em sua casa, transmitiu esse convite ou por outra disse aos seus empregados Izidoro Schmitt, Antônio Sasse, José Bernardi e Onório Camargo do convite que lhe fora feito por Emílio Loss, respondendo essas pessoas que, se ele declarante viesse, elas também viriam; o depoente, resolvendo vir, comunicou a essas pessoas, e todos juntos, num caminhão do declarante, vieram a esta cidade..."

2º) ANTÔNIO SASSE, na fl. 555 do II volume do processo, disse o seguinte:

"na tarde que precedeu ao assalto à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, foi convidado por este para vir até a esta cidade e aqui impedir a saída de alguns presos, não mencionando Braun quais eram esses presos, estando presente no momento Izidoro Schmitt, pessoa esta que também foi convidada por Pedro Braun e que é empregado deste...".

Mais adiante, em suas declarações, continua Antônio Sasse:

"nessa noite mais ou menos às onze horas, o declarante, Onório Camargo, José Bernardi e Izidoro Schmitt rumaram para esta cidade, em um caminhão de Pedro Braun, veículo esse guiado por Pedro Braun...".

3º) IZIDORO SCHMITT, na fl. 557, do II volume do processo disse o seguinte:

"ele depoente é empregado de Pedro Braun, em serviços de olaria, e que, no dia 17 de outubro, entre 4 e 5 horas da tarde, estava o depoente e Antônio Sasse quando de ambos se aproximou seu patrão Pedro Braun, convidando-os para virem nessa mesma noite até esta cidade a fim de impedirem a saída dos presos, sem dizer o nome desses presos, e que deveriam se reunir no barracão da igreja, acrescentando que esse convite tinha sido feito por Emílio Loss, não tendo Braun dito qualquer outro pormenor dessa reunião...etc... não mencionando por ocasião do convite as palavras morte, fuzilamento ou linchamento...".

Mais adiante, continua Izidoro Schmitt as suas declarações dizendo o seguinte:

"ao chegar no barracão da igreja, o declarante ali viu reunidas muitas pessoas, em número que calcula superior a 200, todas estas desconhecidas do declarante, não notando nenhuma armada, mascarada ou de rosto pintado, sendo certo que o depoente, Onório Camargo e Eugênio Josefino Bernardi ficaram separados dos demais em um dos cantos do barracão, que, dali a momentos, o declarante notou, bem como seus dois companheiros, que grande parte das pessoas ali reunidas se movimentavam em direção aos fundos da cadeia e que, só depois de grande parte se movimentar, foi que ele, depoente, e seus dois companheiros também seguiram nessa direção, passando junto à casa canônica e, quando chegaram junto ao grupo ora em construção, ouviram barulho para os lados da cidade, logo em seguida, o estampido de muitos tiros, para os lados da cadeia, e nesse momento o declarante e esses seus dois companheiros, os quais eram Onório Camargo e Eugênio Bernardi, se abaixaram e se afastaram correndo para os lados da praça, podendo afirmar ainda que, nessa mesma ocasião, também estavam junto ao depoente mais Alcides Luiz Zago e Virgínio Tomazelli, sendo certo que estes dois se abaixaram e também saíram correndo para os lados da praça; o declarante, Onório e Eugênio em seguida desceram também correndo pela avenida e foram procurar o caminhão de Pedro Braun, encontrando o mesmo junto à casa de Leão Ruaro (Leonel Ruaro) e, dentro do caminhão, depararam com Pedro Braun e Antônio Sasse que cochilavam, pessoas estas que não demonstravam sinais de cansaço e estavam calmas".

4º) ANDRÉ MALDANER, na fl. 646, do II volume do processo, disse entre outras coisas o seguinte:

"na tarde que precedeu o ataque à cadeia e consequentemente morte dos presos, o declarante, que é vizinho dos Braun, esteve conversando com Ernesto Braun, presente Arthur Weirich, dizendo Ernesto que Emílio Loss ali tinha estado a convidar o maior número possível e pessoas para vir a esta cidade e aqui impedir a saída dos presos incendiários da igreja que estavam para ser removidos para Joaçaba, e isso porque, uma vez naquela cidade, um advogado qualquer poderia fazer com que os mesmos fossem soltos e, uma vez em liberdade, por certo voltariam a esta cidade e aqui continuariam na queima de casas, possivelmente na destruição da metade da cidade; diante dessa afirmativa, o declarante achou justo e se prontificou a acompanhar as demais pessoas, e vez que tal fato dizia respeito à segurança de Chapecó, podendo acrescentar que Ernesto Braun não convidou o declarante, mas sim se limitou a dizer do convite que fora feito por Emílio Loss, que, nessa mesma noite, entre onze e onze e meia-noite, veio para esta cidade o caminhão de Pedro Braun, guiado por este e, no mesmo veículo, vieram além do declarante, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse, Arthur Weirich, Onório Camargo e José de tal, este peão dos Braun, sendo certo que na vinda ninguém conversava sobre o fato."

Mais adiante, continua André Maldaner:

"finalmente chegaram ao barracão da igreja, constatando o declarante que naquele local já estavam reunidas de 250 a 300 pessoas, não notando, porém, armas em poder de qualquer uma, como também não notou tal pessoas que vieram com o declarante no caminhão de Pedro Braun..."

5º) EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, também conhecido por JOSÉ BERNARDI, na fl. 586 do II volume, disse o seguinte:

"que, na tarde que precedeu o ataque à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, ainda estava no seu serviço quando dele se aproximou Pedro Braun convidando o declarante para vir até a cidade a fim de impedir a saída dos presos que estavam para ser tirados para fora da cidade, não tendo Pedro Braun dito quais eram os presos, nem tampouco para onde seriam levados, não mencionando também o nome de qualquer outra pessoa que mandasse fazer aquele convite; que o declarante não estava com vontade de vir porque a esposa dele, declarante, estava adoentada, mas Pedro Braun disse que o declarante deveria vir só para fazer número e porque também outras pessoas viriam; o declarante por fim resolveu vir e, às onze e meia horas daquela noite, Pedro Braun veio com um caminhão de sua propriedade para esta cidade, caminhão este guiado por Pedro Braun, sendo certo que nesse veículo vieram além de Pedro Braun e o declarante, mais Antônio Sasse, Izidoro Schmitt, Onório Camargo e Arthur Weirich...".

Mais adiante continua Eugênio Josefino Bernardi:

"dali a momentos, vários grupos se movimentaram em direção à cadeia, uns pela rua de baixo e outros pela rua de cima e, quase que por último, veio o declarante, Izidoro Schmitt e Onório Camargo; quando o declarante e esses dois chegaram atrás do grupo em construção, por terem vindo pela rua de cima, ouviram o detonar de muitos tiros junto à cadeia e surpreendidos com isso e também assustados abaixaram-se e ficaram escondidos atrás dessa construção, notando o declarante que a seu lado também estava Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli, além de Izidoro e de Camargo; assim que começaram a detonar os tiros, o declarante, Izidoro Schmitt, Alcides Luiz Zago e Vergínio Tomazelli saíram e subiram para os lados do jardim e aqui se dispersaram não sabendo o declarante o rumo que os demais tomaram, tendo o declarante descido pela avenida Getúlio Vargas e seguido em direção ao caminhão de Pedro Braun...".

6º) ARTHUR WEIRICH, na fl. 524 do autos, II volume do processo, disse o seguinte:

"ao anoitecer do dia 17 de outubro, o declarante, que é empregado de Pedro e Ernesto Braun, ouviu quando este dizia que, naquela mesma noite, viriam a esta cidade a fim de impedir a retirada dos presos da cadeia, não tendo Ernesto Braun dito quais eram estes presos, não tendo o declarante também perguntado, podendo dizer que Ernesto Braun não fez convite algum para o declarante a tal respeito; nessa mesma noite e bem mais tarde, veio um caminhão de Pedro Braun e guiado por este até esta cidade, vindo nesse veículo, além de Pedro Braun e o declarante, mais as seguintes pessoas: André Maldaner, Antônio Sasse, Onório Camargo, José Bernardi e Izidoro Schmitt...".

Mais adiante, antes de terminar suas declarações, Arthur Weirich declarou mais o seguinte:

"as pessoas que vieram com o declarante não traziam armas de espécie alguma...".

Assim, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cremos que está provado que o acusado Onório Camargo não teve, como não tiveram seus companheiros, a intenção dolosa de atacar a dita cadeia e matar os presos, tendo vindo até o barracão da igreja e proximidades da cadeia com a intenção de impedir que os presos fossem tirados da cadeia.

Não somos os únicos que pensam dessa forma, pois o ilustre Promotor Dr. Azevedo Trilha, que funcionou nos júris dos dias 5 e 8 de novembro de 1952, nesta Comarca de Porto União, e que, baseado nestas mesmas considerações, pediu a absolvição de doze dos acusados e, mesmo em suas

razões de apelação, para seis dos ditos acusados absolvidos no júri de 5 do dito mês e ano, constantes de fls. 1.467 a 1.469 dos autos, em certa altura:

"II — Do estudo deste processado, chegamos à certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como ré e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil, exista uma cidade (ou distrito) habitado por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaquem 250 ou 300 homens que,' animus necandi', tenham coragem de invadir uma cadeia pública, arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava enganada no que dizia respeito à finalidade daquela reunião, pois alguns haviam sido convidados por Loss 'para guarnecer a cadeia', outros 'para o bem do lugar', outros 'para ver a polícia matar os presos' e outros 'para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba'.

Por essa razão é que é necessário distinguir duas fases nos autos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precede à reunião no galpão da igreja e que consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu o conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião, foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús, através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes, cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia, aliás uma só dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns, e foram aos cubículos trucidar os presos.

Quanto aos demais, egrégio Tribunal, dentro da doutrina e da lei, nenhuma responsabilidade têm porque, ao saírem do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso, embora o presenciassem.

Nem há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade.

Aqui, é oportuna a lição de HUNGRIA, repetindo MAZINI:

'Quem, por exemplo deixa de denunciar o plano criminoso de que tem conhecimento, ou de impedir fisicamente a execução do crime, presenciando-a como simples expectador ou afastando-se do local onde se realiza, não é partícipe'. (Comentários ao C.P., volume I, págs. 560 da Edição 'Revista Forense')

Temos que os fatores distância e tempo muito contribuíram para que, no momento do crime, aquela quantidade enorme de gente que saíra do barracão se encontrasse próxima do local, a cadeia.

Apenas 150 metros separam a cadeia do barracão e mal deixaram o barracão, Emílio Loss, Colorindo Rabeskini, Alberto Feroldi e outros foram se encaminhando para a cadeia.

Se ao invés de 150 a distância fosse de 1.000 metros, aqueles indivíduos, quando chegassem ao presídio, não teriam séquito algum, porque havia dado tempo para debandada dos que, horrorizados com a finalidade da reunião, procuraram deixar a companhia dos malfeitores."

Conclusão – III – Assim, egrégio Tribunal, coautores do linchamento de Chapecó, à vista dos fatos que precedem ao ato de execução e pela forma que esta se verificou, coautores, dizíamos, são, S.M.J., os que, executando o intento de Lajús entraram na cadeia, com ou sem rompimento de obstáculo e fuzilaram ou assistiram o fuzilamento dos presos, porque quem penetrou na cadeia após o que havia sido combinado no barracão, fê-lo dolosamente e assumiu o risco do que desse e viesse pela invasão do presídio e, uma vez lá dentro, tendo atirado ou não contra os presos, concorreu de maneira decisiva para que o crime se consumasse.

Tais coautores, cujo número é reduzido, deverão expiar o seu crime."

É a própria Promotoria Pública, como vemos, que reconhece que a grande maioria dos acusados como coautores do linchamento de Chapecó é inocente, e no meio dessa grande quantidade de inocentes está sem dúvida alguma o acusado presente ONÓRIO CAMARGO.

E Vossas Excelências, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, reconhecendo que a decisão do Tribunal do Júri de Porto União foi dada de acordo com as exuberantes provas dos autos e mantendo essa decisão absolutória unânime, estareis fazendo a costumeira JUSTIÇA.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE ARTHUR WEIRICH

EGRÉGIA CÂMARA

Pelo acusado: ARTHUR WEIRICH

As razões da Promotoria Pública, em suas razões de apelação baseadas quase que exclusivamente nas indagações policiais, não convencem, de maneira alguma, que a decisão do Tribunal do Júri, que absolveu por unanimidade o acusado ARTHUR WEIRICH, tenha sido dada em desacordo com as provas dos autos, isto porque o Tribunal Popular reconheceu muito bem que o acusado acima não tomou parte nem concorreu, de modo algum, para os seviciamentos dos presos e sua morte.

Continuamos a sustentar que o acusado não teve a menor participação nos acontecimentos verificados, em Chapecó, na madrugada trágica de 18 de outubro de 1950, e que, se o mesmo esteve no barracão da igreja e depois nas proximidades da cadeia, foi levado por outros motivos e nunca com a intenção dolosa de matar a quem quer que fosse.

Mui acertadamente decidiu o Tribunal do Júri absolvendo o acusado por unanimidade, e estamos certos de que esse colendo Tribunal de Justiça manterá essa decisão absolutória, por ser a mesma justa e por estar de pleno acordo com a prova dos autos.

Preliminarmente chamamos a atenção de Vossas Excelências para o seguinte:

"O inquérito policial, cavalo de batalhas da acusação, onde a Promotoria baseia todo seu trabalho, é eivado de falhas graves para não dizer nulo, de vez que no mesmo não foram observadas as disposições exigidas na alínea 6ª do Código de Processo Penal, pois que os depoimentos dos acusados foram tomados sem a assinatura das testemunhas que tivessem ouvido a sua leitura, depoimentos estes que, conforme quase todos os acusados o declaram, foram tomados de maneira arbitrária e coativa, que, muito embora feitos em papel destinados a ouvida de testemunhas, sempre foram considerados pela acusação como confissões, e isto porque a maior preocupação das autoridades policiais era então incriminar o maior número possível de supostos criminosos, pois sabia-se, já naquela fase do processo, que a cadeia tinha sido sitiada por cerca de 300 pessoas."

Ao declararmos que as pretensas provas colhidas durante as indagações policiais não devem ser tomadas em conta por esse Tribunal de Justiça, como não o foram pelo Conselho de Sentença de Porto União, não o fazemos de nosso próprio entender, mas baseados na opinião de insignes juristas, entre os quais, Ary Azevedo Franco, que, em sua obra "Comentários ao Código de Processo Penal", págs. 55 e 56, diz o seguinte:

"É de focalizar o que se contém a alínea V relativamente à inquirição do indiciado, que deverá ser qualificado e ouvido, no que for aplicável, em conformidade do interrogatório que se deve proceder em juízo, isto é, consoante o que dispõem os artigos 185 a 196, inclusive, do Código de Processo Penal (Capítulo III do Título VII deste Livro), assegurando, portanto, ao indiciado a faculdade de não querer responder às perguntas que lhe forem feitas (artigos 186 a 198 do Código de Processo Penal), e sempre fazendo assinar as declarações do indiciado, positivas ou negativas, por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura, não sendo necessário que ditas testemunhas tenham assistido à audiência do indiciado, mas que, repetimos, tenham assistido à leitura de suas declarações, em presença, é curial, do indiciado, de molde a habilitá-las a qualquer momento, a dizer ao juiz, que assistiram à leitura em presença do indiciado, e que o mesmo assinou, ou não, e reproduzirem, quando não, na íntegra, pelo menos, certas passagens do que se contiver nessas declarações, para dar-lhes assim foros de veracidade."

Vejamos, agora, detalhadamente a situação do acusado ARTHUR WEIRICH, de acordo com a prova dos autos, na fase judicial, a única que, conforme o exposto acima, deve merecer algumas considerações a serem levadas em conta no julgamento dos acusados.

O acusado ARTHUR WEIRICH, na fl. 524 do II volume do processo, disse o seguinte:

"que, ao anoitecer do dia 17 de outubro, o declarante, que é empregado de Pedro e Ernesto Braun, ouviu quando este dizia que, naquela mesma noite, viriam a esta cidade a fim de impedir a retirada dos presos da cadeia, não tendo Ernesto Braun dito quais eram os presos, não tendo o declarante também perguntado, podendo dizer que Ernesto Braun não fez convite algum para o declarante a tal respeito; nessa mesma noite e bem mais tarde, veio um caminhão de Pedro Braun

e guiado por este até esta cidade, vindo, nesse veículo, além de Pedro Braun e o declarante, mais as seguintes pessoas: André Maldaner, Antônio Sasse, Honório Camargo, José Bernardi e Izidoro Schmitt, tendo vindo esse caminhão até o Hotel Planalto e aí o declarante desceu, não vendo, porém, se os seus companheiros desciam; desse local o declarante desceu pela rua de baixo e sozinho se dirigiu para o barracão da igreja, onde já encontrou de 250 a 300 pessoas, não reconhecendo nenhuma, pois o declarante reside nesta cidade há pouco mais de um ano e muito poucas vezes tem vindo ao centro da cidade...".

Mais adiante continua Arthur Weirich:

"que, das pessoas que estavam no barracão o declarante, não viu nenhuma armada..."

Continua ainda o dito Arthur Weirich:

"que em seguida um grupo se movimentou em direção à cadeia sem que o declarante tivesse visto qualquer voz de comando ou de instrução; o declarante seguiu pela rua que passa ao lado da casa canônica e ficou em frente do grupo em construção, de onde não pôde ver quando arrombaram ou forçaram a entrada da cadeia; ainda permanecia nesse local quando ouviu o estampido de tiros e depois viu quando tinham empilhado alguns dos corpos no pátio da cadeia, não sabendo o declarante quantos corpos...".

Declarou mais o acusado:

"que o declarante, depois que tinham dado os tiros e matado aqueles homens, entrou de fato na cadeia e isso depois que os cadáveres já estavam empilhados nos fundos da mesma cadeia e, ficando triste com o que tinha visto, o declarante voltou para a frente do grupo e daí foi que viu quando queimavam os cadáveres, não sabendo, como já disse, quais as pessoas que ateavam fogo; depois que os homens já estavam fora da cadeia e mortos, muita gente entrou dentro da cadeia para ver o que tinha acontecido; o declarante entrando viu muita gente, mas não notou armas em poder das mesmas...".

Disse mais adiante, em suas declarações em juízo:

"que, o declarante, quando viu que tinham posto fogo nos cadáveres, se afastou do local de onde estavam e desceu pela avenida indo de novo até o Hotel Planalto e dali até a casa de Leão Ruaro, onde estava o caminhão de Pedro Braun."

Quase no fim de suas declarações em juízo, Arthur Weirich disse:

"que as pessoas que vieram com o declarante não traziam armas de espécie alguma...".

Desde o inquérito policial que o acusado declara que veio até esta cidade de Chapecó a fim de auxiliar a impedirem que os presos acusados como incendiários da igreja matriz, fossem retirados da cadeia.

Confirmam plenamente as declarações dadas pelo acusado, que na polícia, onde disse que não veio para matar os presos, quer em juízo, as declarações dos senhores: Pedro Egídio Braun, Antônio Sasse, Isidoro Schmitt, André Maldaner, Honório Camargo e Eugênio Josefino Bernardi, as quais veremos a seguir:

1º) IZIDORO SCHMITT, na fl. 557 do II volume do processo, disse o seguinte:

"que ele, depoente, é empregado de Pedro Braun em serviços de olaria e que, no dia 17 de outubro, entre 4 e 5 horas da tarde, estava o depoente e Antônio Sasse quando de ambos se

aproximou seu patrão, Pedro Braun, convidando-os para virem nessa mesma noite até esta cidade a fim de impedirem a saída dos presos, sem dizer o nome desses presos, e que deveriam se reunir no barracão da igreja, acrescentando que esse convite tinha sido feito por Emílio Loss, não tendo Braun dito qualquer pormenor dessa reunião; o dito Braun apenas fez esse convite e disse mais que a vinda do declarante e de Sasse seria apenas para fazer número, não mencionando, por ocasião do convite, as palavras morte, fuzilamento ou linchamento; nessa noite, depois do jantar, entre dez e meia e onze horas, Pedro Braun veio para esta cidade com um caminhão de sua propriedade e, em dito veículo, além de Pedro Braun e do declarante, também vieram Honório Camargo, Eugênio Josefino Bernardi, Antônio Sasse, André Maldaner e Arthur Weirich...".

Antes de encerrar suas declarações, Izidoro Schmitt disse:

"que o depoente não estava armado nem seus companheiros já mencionados..."

2º) PEDRO EGÍDIO BRAUN, na fl. 714 do II volume do processo, disse o seguinte:

"que, no dia 17 de outubro, antes do meio dia, o declarante chegou na casa de Leão Ruaro e aí estava conversando com o dito Ruaro e com Alcides Zago quando chegou Emílio Loss, o qual, se dirigindo ao declarante, disse que ele Loss estava convidando pessoas e por ordem do delegado de polícia para virem até esta cidade naquela noite, a fim de evitar que os presos acusados de incendiários da igreja fossem retirados da cadeia, pois que ditos presos já tinham advogado e que pessoas da família dos presos viriam retirá-los da cadeia, e que o declarante também convidasse outras pessoas para virem ajudar a guarnecer a cadeia."

3º) ANTÔNIO SASSE, na fl. 555 do II volume do processo, disse o seguinte:

"que, na tarde que precedeu ao ataque à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, foi convidado por este para vir até a esta cidade e aqui impedir a saída de alguns presos, não mencionando Braun quais eram esses presos, estando presentes no momento Izidoro Schmitt, pessoa esta que também foi convidada por Pedro Braun e que é empregado deste."

4º) ANDRÉ MALDANER, na fl. 646 do II volume do processo, disse entre outras coisas o seguinte:

"que, na tarde que precedeu o ataque à cadeia e consequente morte dos presos, o declarante, que é vizinho dos Braun, esteve conversando com Ernesto Braun, presente Arthur Weirich, dizendo Ernesto que Emílio Loss ali tinha estado para convidar o maior número de pessoas para vir a esta cidade e aqui impedir a saída dos presos incendiários da igreja que estavam para ser removidos para Joaçaba, e isso porque, uma vez naquela cidade, um advogado qualquer poderia fazer com que os mesmos fossem soltos, e, uma vez em liberdade, por certo voltariam a esta cidade e aqui continuariam a queima de casas, possivelmente na destruição da metade da cidade; diante dessa afirmativa, o declarante achou justo, e se prontificou em acompanhar as demais pessoas, de vez que tal fato dizia respeito à segurança de Chapecó, podendo acrescentar que Ernesto Braun não convidou o declarante, mas, sim, se limitou em dizer do convite que fora feito por Emílio Loss; nessa mesma noite, entre onze e onze e meia-noite, veio para esta cidade o caminhão de Pedro Braun, guiado por este, e, no mesmo veículo, vieram, além do declarante, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse, Arthur Weirich, Honório

Camargo e José de tal, este peão dos Braun, sendo certo que na vinda ninguém conversou sobre o fato."

Continuando, disse André Maldaner:

"finalmente chegaram no barracão da igreja, constatando o declarante que naquele local já estavam reunidas de 250 a 300 pessoas, não notando, porém, armas em poder de qualquer uma, como também tal não notou nas pessoas que vieram com o declarante no caminhão de Pedro Braun."

5º) ONÓRIO CAMARGO, na fl. 719 do II volume do processo, disse:

"que ele, declarante, é empregado de Pedro Braun, e às 7 horas do dia 17 de outubro, quando ele, depoente, se retirava da serraria onde estava trabalhando, encontrou-se com o seu patrão Pedro Braun, tendo este dito ao declarante que Emílio Loss ali tinha estado e convidado a ele, Pedro Braun, para que naquela noite viesse até esta cidade a fim de impedirem a retirada dos presos que tinham incendiado a igreja e que era para Pedro Braun convidar outras pessoas a fim de fazerem número, não tendo Pedro Braun dito que Emílio Loss tinha convidado em nome do delegado ou de qualquer outra autoridade, acrescentando o depoente que, nessa ocasião do convite, estavam a sós ele, declarante, e Pedro Braun, não tendo este dito para onde e a que fim é que queria tirar os presos da cadeia; ele, depoente, dentro de sua simplicidade e sem atinar sequer com a verdadeira finalidade daquela reunião, resolveu comparecer e, dessa maneira, naquela noite, às dez horas, acompanhou seu patrão e outros de seus companheiros de trabalho até esta cidade, companheiros estes de nome José Bernardi, Izidoro Schmitt, Antônio Sasse e Arthur Weirich...".

6º) EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, na fl. 586 do II volume do processo, disse o seguinte:

"que, na tarde que precedeu o ataque à cadeia, o declarante, que é empregado de Pedro Braun, ainda estava em seu serviço quando dele se aproximou Pedro Braun, convidando o declarante para vir até esta cidade a fim de impedir a saída dos presos que estavam para ser tirados para fora da cidade, não tendo Pedro Braun dito quais eram os presos nem para onde seriam levados, não mencionando também o nome de qualquer outra pessoa que mandasse fazer aquele convite; o declarante não estava com vontade de vir porque a esposa dele, declarante, estava adoentada, mas Pedro Braun disse que o declarante deveria vir só para fazer número e porque também outras pessoas viriam; o declarante, por fim, resolveu vir e, às onze e meia horas daquela noite, Pedro Braun veio com um caminhão de sua propriedade para esta cidade, caminhão guiado por Pedro Braun, sendo certo que nesse veículo vieram além de Pedro Braun e o declarante, mais Antônio Sasse, Izidoro Schmitt, Honório Camargo e Arthur Weirich."

Assim, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cremos que está provado que o acusado ARTHUR WEIRICH não teve, como não tiveram a maioria dos acusados do chamado "crime de Chapecó", a intenção dolosa de atacar a cadeia e matar os presos, tendo vindo até o barracão da igreja e depois ido até as proximidades da cadeia com a intenção de impedir que os presos fossem retirados da cadeia.

Não somos os únicos a pensar dessa maneira. O Dr. AZEVEDO TRILHA, ilustre Promotor que funcionou nos júris levados a efeito, nos dias 5 e 8 de novembro, na comarca de Porto União, e

que levado por estas nossas ideias pediu a absolvição, em plenário, de quatorze dos acusados, em suas razões de apelação, para seis dos réus julgados dia 5, assim diz em certa altura dessas suas razões:

II – Do estudo deste processado, chegamos à certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como réu e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil, exista uma cidade (ou distrito) habitada por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população de destaque 250 ou 300 homens que, "animo necandi", tenham coragem de invadir uma cadeia pública e arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava enganada no que dizia respeito à finalidade daquela reunião, pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão, há que se distinguirem duas fases nos autos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precede a reunião do galpão da igreja e que consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião em que se deu o conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o momento de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes, cujos números não atingem a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia, aliás uma só a dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns e foram aos cubículos trucidar os presos."

Quanto aos outros, egrégio Tribunal, dentro da doutrina e da lei, nenhuma responsabilidade têm por que, ao sair do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso embora o presenciassem.

Nem há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade.

E é a própria Promotoria Pública nessas suas razões de apelação, constantes das fls. 1.467 a 1.469 dos autos, como vemos que reconhece que a grande maioria dos implicados no linchamento de Chapecó é inocente, não passando de meras testemunhas, e entre os quais está o acusado ARTHUR WEIRICH, e o Tribunal do Júri de Porto União já o reconheceu, quando absolveu o citado acusado por unanimidade.

E Vossas Excelências, senhores membros do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, reconhecendo que essa decisão do Tribunal Popular de Porto União foi dada de acordo com a

exuberante prova dos autos e mantendo essa decisão absolutória unânime, estareis fazendo a costumeira JUSTIÇA.
Porto União, 20 de abril de 1953
João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE GERVÁSIO DE MELLO

EGRÉGIA CÂMARA
Pelo denunciado: GERVÁSIO DE MELLO

As razões de apelação do Ministério Público não convencem de que a decisão do Tribunal do Júri de Porto União tenha sido dada em desacordo com as provas dos autos, de vez que o Conselho de Sentença mui acertadamente reconheceu que o acusado GERVÁSIO DE MELLO não tomou parte ativa nem passiva quer no seviciamento, quer na morte dos presos, e que não concorreu de modo algum para esses crimes.

Continuamos a sustentar que o acusado não teve participação nos acontecimentos verificados, em Chapecó, na madrugada do dia 18 de outubro de 1950, e que, se esteve no barracão da igreja naquela noite e nas proximidades da cadeia, foi levado por outro motivo e não com a intenção dolosa de matar a quem quer que fosse.

As razões de apelação do órgão do Ministério Público baseiam-se quase que exclusivamente nas indagações policiais, as quais não devem ser levadas em conta, primeiro porque não foram feitas de conformidade com o disposto em nosso Código de Processo Penal (alínea V do artigo 6º), no tocante à parte que exige a assinatura de duas testemunhas dos depoimentos dos indiciados, fato este com o qual concordam insignes juristas, tais como Ary Azevedo Franco (vide Código de Processo Penal, págs. 55 e 56), e, em segundo lugar, porque conforme a quase totalidade dos incriminados erroneamente nesse volumoso processo declararam em juízo, o inquérito policial foi feito de modo arbitrário e coativo, isto porque a maior preocupação das autoridades policiais naquela fase do processo era a de incriminar o maior número possível de pessoas, pois naquela época já se sabia que a cadeia tinha sido sitiada por cerca de 300 homens e não se sabia por que estes 300 homens lá tinham ido.

Todos os indiciados ou quase todos em juízo declararam que os seus depoimentos na polícia não expressam a verdade, pois o que lhes tinha sido lido em juízo não tinha sido o que haviam dito na polícia, e que suas declarações conforme constava nas indagações policiais eram falsas e, portanto, sem valor, fato este que deixa por terra toda a acusação, de vez que o inquérito tomado sem testemunhas e em face nas declarações de quase todos os acusados em juízo de que esse inquérito foi arbitrário, não transcreve o que eles declararam nem lhes foi lido o mesmo, e que foram coagidos a assinar suas pretensas declarações na polícia.

Vejamos, agora, detalhadamente, a situação do acusado GERVÁSIO DE MELLO, de conformidade com a prova dos autos, na fase judicial, pois, como se verificou acima, as indagações

policiais não podem ser levadas em conta como base de provas no julgamento dos acusados nesse processo, e assim já decidiu mui acertadamente o Tribunal do Júri de Porto União.

O acusado GERVÁSIO DE MELLO, em suas declarações em juízo, constante das fls. 630 do II volume do processo, disse o seguinte:

"que, no dia de 17 de outubro, estava ele, declarante, junto a uma cancha de bochas que fica a cem metros da casa de Eduardo Machado, assistindo à piazada (gurizada) jogar bochas, e estando ao seu lado o seu irmão Jovino de Mello e Simão Siqueira (este é o nome pela qual também é conhecido Lair Simões), o primeiro irmão do declarante, quando ali chegou Emílio Loss à procura de Eduardo Machado e, como este estivesse ausente de viagem para São Borja, Emílio Loss se aproximou do declarante e de seus dois companheiros dizendo que, como Eduardo Machado, nesta época patrão do declarante, estivesse ausente, vinha no momento convidar a ele, declarante, Jovino de Mello e Simão Siqueira, e isso por ordem do delegado, para virem até a esta cidade e assistirem à morte e queima dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja matriz de Chapecó, respondendo o declarante e seus dois companheiros que viriam conforme convite, tendo Emílio Loss recomendado que fossem se reunir, às dez horas da noite, no barracão da igreja e que se dirigissem a esse local, viessem de dois em dois; nessa mesma noite, o declarante, seu irmão Jovino e Simão Siqueira vieram a cavalo até perto da casa de Leão Ruaro e aí, com receio de que seus animais fossem roubados, amarraram ditos animais no meio do mato, que em seguida os três rumaram em direção a esta cidade e, já a pé e pouco para cá da casa de Leão Ruaro, alcançaram Pedro Vaz e, com este, passando pelas ruas da cidade, pela avenida, se dirigiram ao barracão da igreja, que, chegados no barracão, o declarante já encontrou cento e poucas pessoas reunidas, não reconhecendo nenhuma destas; neste local, o declarante e seus companheiros ficaram conversando, e, passado algum tempo, o declarante ouviu que uma pessoa dizia "vamos pessoal", pessoa esta que o declarante não sabe quem foi, sendo certo que, após esse convite, todos se movimentaram e seguiram para os lados da cadeia, indo o declarante e seus companheiros um tanto afastados dos primeiros que avançavam, notando que atrás de si ainda vinha gente; saindo do barracão, o declarante seguiu direto rumo à cadeia e, quando estava atrás deste e próximo a um prédio em construção, ouviu barulhos para os lados da cadeia e, logo em seguida, um tiroteio, ficando ele, declarante, parado no ponto em que estava e de onde não avistava os fundos da cadeia nem a frente da mesma, podendo dizer que nesta ocasião Jovino, Simão e Pedro Vaz estavam ao lado ou por perto do declarante, notando mais o depoente que, dali a momentos, surgiu para os lados da cadeia um clarão e fumaça, calculando ele, depoente, que nesse momento estavam queimando os homens; do ponto em que o declarante estava, retrocedeu após esses fatos e se dirigiu aos lados da avenida, descendo por esta e vendo que no momento outras pessoas também desciam pela mesma avenida, não tendo conhecimento de alguma pessoa; na baixada da dita avenida, onde estão construindo um prédio, o declarante foi alcançado por Jovino, Simão e Pedro Vaz, e daí todos juntos se dirigiram para o local onde estavam amarrados os seus animais e em seguida regressaram para suas casas."

Disse mais o acusado:

"que, nessa noite, ele, declarante, e os seus companheiros Jovino, Simão e Pedro Vaz, não estavam armados, o mesmo podendo dizer em relação às demais pessoas que ele, declarante, viu nessa noite no barracão da igreja e nas proximidades da cadeia."

Explicando o caso de suas declarações, tomadas de modo arbitrário e coativo, nas indagações policiais, o acusado disse o seguinte:

"que ele, declarante, ao prestar declarações na polícia, na fl. 115, não disse ter visto arrastarem os cadáveres e jogarem um líquido por cima dos mesmos, como também não fez menção de ter seu irmão Jovino de Mello dito a ele, declarante, ter sido ele, Jovino, a pessoa que pôs fogo nos ditos cadáveres, como também não se referiu a ter Jovino lhe contado pormenores dos fatos, acrescentando que o seu depoimento prestado na polícia não lhe foi lido, antes de ser assinado; nesse depoimento estavam presentes o capitão Veloso e um sargento baixo e moreno."

No início de suas declarações em Juízo, o acusado, ao ser qualificado, disse ser "analfabeto".

Estão a confirmar perfeitamente estas declarações do acusado acima as declarações prestadas em juízo por seu irmão Jovino de Mello e por Lair Simões, conhecido que é também por Simão Siqueira, cujos depoimentos estudaremos a seguir:

1º) JOVINO DE MELLO, em suas declarações constantes das fls. 652 e seguintes do II volume do processo, disse o seguinte:

"que, na tarde anterior ao assalto à cadeia, ele, declarante, estava na bodega de Eduardo Machado onde fora fazer compras, quando ali chegou Emílio Loss e, se dirigindo ao depoente, disse que tinha vindo convidá-lo por ordem do delegado para virem até a esta cidade a fim de assistirem ao fuzilamento dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja, fato este que serviria de exemplo para os demais e que a presença do declarante e de outras pessoas seria apenas para fazer número, não tendo Emílio Loss dito que deveria vir armado, tendo o declarante notado que mais para um lado estavam Gervásio de Mello, seu irmão, e Lair Simões, tendo Emílio ainda acrescentado que o ponto de reunião seria no barracão da igreja, reunião esta que deveria ser naquela mesma noite, perguntando ainda Emílio se ele, declarante, queria vir de caminhão, respondendo-lhe o declarante que não, pois que tinha cavalo e que nessas condições iria a cavalo; de fato, nessa mesma noite, o declarante, seu irmão Gervásio e Lair Simões vieram a cavalo até esta cidade e, em caminho, esses dois disseram ao declarante que também tinham sido convidados por Emílio para virem assistir ao fuzilamento dos presos responsáveis do incêndio da igreja, acrescentando Gervásio e Lair, que Loss os convidara por ordem do delegado; chegados que foram próximos ao Hotel Planalto, aí deixaram seus animais, amarrados no meio da capoeira e próximo à estrada e, a pé, se dirigiram ao barracão da igreja tendo subido pela avenida grande; no barracão já encontraram muitas pessoas, não reconhecendo nenhuma destas e com nenhuma conversando, pois o depoente Gervásio e Lair, ficaram afastados e palestrando entre si; no barracão da igreja, além de o declarante não reconhecer pessoa alguma, não viu nenhuma armada, nem de rosto amarrado ou tintado; não notou que alguma pessoa ali tivesse chegado e convidado as demais para se dirigirem rumo à cadeia, mas que, em dado momento, os grupos que ali estavam se movimentaram em direção à cadeia e, logo atrás do segundo e terceiro, o depoente, Gervásio e Lair também seguiram, sendo

certo que, no momento em que ele, declarante, e estes dois dobravam a esquina do grupo ora em construção, foi que ouviram o tiroteio, tiroteio este precedido de algumas pancadas, momento em que o declarante e seus dois companheiros recuaram e ficaram escondidos atrás do muro e, quando queriam se retirar, ouviram uma voz que dizia que matariam os que se retirassem, não sabendo o depoente quem foi que assim falou; quando ainda estava nesse local, ele, declarante, viu um clarão e uma fumaceira por cima do pessoal, julgando no momento que tivessem posto fogo na cadeia; não reconheceu outras pessoas, além de Gervásio e de Lair, que estivessem ao seu lado na ocasião do tiroteio; quando viu que muitas pessoas se afastavam da cadeia, o declarante, com Gervásio e Lair também se retiraram e desceram novamente pela avenida, e, depois de pegarem seus animais, regressaram às suas residências."

Mais adiante disse Jovino de Mello, em suas declarações prestadas em juízo:

"que o facão que reconhece como seu foi apreendido pela polícia no dia da sua prisão, efetuada no dia primeiro de novembro do ano passado, podendo afirmar que este facão ele, declarante, não trazia consigo na noite do assalto da cadeia, pois este facão não tinha bainha e dessa maneira não era possível usá-lo na cinta."

Explicando como são verídicas as pretensas declarações dele, declarante, e que constam do inquérito policial de fls., disse o acusado Jovino de Mello, o seguinte:

"que, ao prestar declarações na polícia, o seu depoimento foi tomado por um paisano e que quem datilografava também era um paisano, mas que na sala estavam presentes outras pessoas das quais não se recorda no momento e que o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado e o declarante também não leu; seu depoimento na polícia foi como o que acaba de dizer; quando ainda estava no barracão da igreja, apareceram várias garrafas de cachaça para os presentes tomarem, não sabendo o declarante quais as pessoas que distribuíram essa cachaça, sendo certo, no entanto, que ele, depoente, tomou dois ou três tragos, não sabendo quais as pessoas que lhe forneceram esta bebida, pois era noite e escuro, podendo ainda dizer que seu estado não era de embriaguez, mas que se encontrava meio zonzo, notando ainda que Gervásio e Lair também tomaram cachaça, mas que o depoente, Gervásio e Lair não traziam cachaça consigo; o depoimento seu na polícia e que se encontra na fl. 113 do primeiro volume do processo é todo ele falso, pois que o declarante não fez afirmativas como as que aí constam, mas que reconhece como verdadeira apenas a parte que diz ter recebido o convite de Emílio Loss e por ordem do delegado de polícia, mas que ainda nesse particular nota-se uma inverdade, pois Emílio fez o convite para vir assistir à morte dos presos, os quais o delegado ia mandar matar, não sendo, portanto, convidado por Loss para ver o linchamento desses presos; ele, declarante, não viu quando entraram na cadeia nem tampouco quando mataram os presos, nem quando estes foram arrastados para o pátio da cadeia, como também não viu pessoa alguma derramar gasolina por sobre os cadáveres nem tampouco essa pessoa pedir para um dos presentes pôr fogo nos cadáveres, muito menos de ter dito ter sido ele, declarante, quem riscou o fósforo e posto assim fogo nas vítimas como também não disse ter estado armado com um facão e com este deferido golpes nas vítimas, pois a verdade dos fatos é como acaba de depor em juízo, de vez que ele, declarante, nem chegou a entrar na cadeia, nem tampouco no pátio da mesma e que

dessa maneira lhe era de todo impossível ver e pormenorizar os acontecimentos daquela noite; quando foi para depor na polícia, sempre que explicava os fatos, diziam-lhe que ele, declarante, estava mentindo e assim iam escrevendo, julgando, no entanto, o depoente que estavam escrevendo o que ele declarante estava dizendo, podendo acrescentar que a pessoa que tomava o depoimento nessa ocasião dizia-lhe que ele, declarante, acabaria ficando velho na cadeia se continuasse a mentir."

No início de suas declarações, quando estava sendo qualificado, o declarante disse que somente sabe assinar o seu nome, fato este muito comum entre o povo do interior de nosso Estado, e, terminando suas declarações, disse nunca ter sido preso nem processado.

2º) LAIR SIMÕES, na fl. 676 do II volume do processo, prestando declarações em juízo, disse o seguinte:

"que, na tarde que precedeu o ataque à cadeia, estava ele, declarante, na casa de Eduardo Machado em palestra com os irmãos Gervásio e Jovino Mello, quando ali chegou Emílio Loss que, se dirigindo a este grupo, disse que ali tinha ido a fim de convidá-los para uma reunião no barracão da igreja, reunião esta que era feita por ordem do delegado da polícia, para que viessem assistir à morte de dois presos que o delegado ia mandar matar, e que deveriam comparecer a fim de fazer número, tendo o declarante ficado quieto e nada dito a Loss, sendo certo, no entanto, que Jovino e Gervásio também ouviram esse convite; pouco depois que Loss conversou com esses dois últimos, não sabendo o declarante em que assunto; já noite, o declarante se encaminhou para esta cidade a cavalo, e, a dois quilômetros daqui, encontrou os irmãos Mello, que também vinham para o mesmo fim, e, que, ao se aproximarem da cidade, deixaram seus cavalos amarrados fora desta, ao lado da estrada; desse local o declarante e os irmãos Mello seguiram a pé pela avenida, e foram até o barracão da igreja e aí ele, depoente, encontrou reunidas para mais de duzentas pessoas, não reconhecendo nenhuma destas, nem mesmo Emílio Loss; o declarante e seus dois companheiros ficaram um tanto afastados e conversando entre si, e, em dado momento, notou o depoente que as pessoas reunidas ali se encaminhavam para os lados da cadeia, e que, após passar regular número de pessoas, o depoente e seus companheiros seguiram atrás e, ao chegarem na esquina do grupo ora em construção, ali ficaram parados e, com pouca demora, ouviu o depoente o detonar de muitos tiros e isso para os lados da cadeia, e que, durante este tiroteio, o declarante e seus companheiros ficaram agachados; mesmo antes de terminado o tiroteio, o depoente e seus dois companheiros dali se afastaram e, descendo pela avenida, foram até onde estavam os seus animais, e, uma vez ali, retornaram às suas residências; ao se retirar das proximidades do grupo, o declarante notou um clarão para os lados da cadeia não sabendo, porém, o que significava aquele clarão, pois, no momento, confundiu com a iluminação da cidade."

Assim, senhores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cremos que está provado que o acusado GERVÁSIO DE MELLO não teve, como não tiveram a maioria dos acusados do chamado "Crime de Chapecó", a intenção dolosa de atacar a cadeia e matar os presos, tendo vindo até o barracão da igreja e depois ido até as proximidades da cadeia não para matar os presos, mas, sim, para assistir à morte dos presos autorizada pelo próprio delegado de polícia.

Não somos os únicos a pensar dessa maneira, o Dr. AZEVEDO TRILHA, ilustre Promotor que funcionou nos júris dos dias 5 e 8 de novembro último, na Comarca de Porto União, e que, levado pelas mesmas considerações, pediu em plenário a absolvição de quatorze dos acusados, em suas razões de apelação, para seis dos réus absolvidos no júri do dia 5, disse o seguinte em certa altura dessas suas razões:

"II — Do estudo desse processado, chegamos à certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautores dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como réu e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil, exista uma cidade (ou distrito) habitada por camponeses chefes de numerosas famílias, que cuja população se destaque 250 ou 300 homens que, "animus necandi", tenham coragem de invadir uma cadeia pública e arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava enganada no que dizia respeito à finalidade daquela reunião, pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão, há que se distinguirem duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precede a reunião no galpão da igreja e que consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião, foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia, aliás uma só, a dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns, e foram aos cubículos trucidar os presos."

Quanto aos demais, digo outros, egrégio Tribunal, dentro da doutrina e da lei, nenhuma responsabilidade têm, porque, ao sair do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso embora o presenciassem.

Nem há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade.

E é a própria Promotoria Pública, nessas suas razões de apelação, constantes das fls. 1.467 a 1.469 dos autos, V volume, como vemos, que reconhece que a grande maioria dos implicados no linchamento de Chapecó é inocente, não passando de meras testemunhas, e entre os quais está o

acusado GERVÁSIO DE MELLO, e o Tribunal do Júri de Porto União já o reconheceu, quando absolveu o citado acusado por unanimidade.

E, Vossas Excelências, senhores membros do Tribunal de Justiça do Estado, reconhecendo que essa decisão do Tribunal Popular de Porto União foi dada de acordo com a exuberante prova dos autos e mantendo essa decisão absolutória unânime, estareis fazendo a costumeira JUSTIÇA.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE JOVINO DE MELLO

EGRÉGIA CAMARA

Pelo denunciado: JOVINO DE MELLO

As razões de apelação do Ministério Público não convencem de que a decisão do Tribunal do Júri de Porto União tenha sido dada em desacordo com as provas dos autos, de vez que o Conselho de Sentença mui acertadamente reconheceu que o acusado JOVINO DE MELLO não tomou parte ativa e nem passiva quer no seviciamento, quer na morte dos presos e que não concorreu de modo algum para esses crimes.

Continuamos a sustentar que o acusado não teve participação dos acontecimentos verificados em Chapecó na madrugada de 18 de outubro de 1950 e que, se esteve no barracão da igreja naquela noite e nas proximidades da cadeia, foi levado por outro motivo e não com a intenção dolosa de matar a quem quer que fosse.

As razões da apelação do órgão do Ministério Público baseiam-se quase que exclusivamente nas indagações policiais, as quais não devem ser levadas em conta, primeiro porque não observaram o disposto na alínea V. do artigo 6º do Código de Processo Penal, no tocante à necessidade da assinatura de testemunhas nas declarações dos indiciados, e em segundo lugar porque foram tomadas as declarações dos acusados, como a grande maioria deles o declarou em juízo, de modo arbitrário e coativo.

No caso do acusado JOVINO DE MELLO, a acusação baseou-se unicamente no inquérito policial, chegando em plenário a querer provar que o dito acusado tinha matado um dos presos, isto amparando-se nas declarações do acusado Modesto Reis (fls. 934 a 937, do III volume do processo), pois Modesto Reis em certo trecho de suas declarações disse: "que, ao se levantar de trás deste alicerce com a intenção de se retirar, foi que ele depoente pode ver quando um dos presos saia correndo de dentro da cadeia e sendo abatido a tiros ao se aproximar da porta ocasião em que viu como já disse se aproximar desse preso e desferir no mesmo já caído no chão, golpes de facão, pessoa esta que era de estatura baixa, gordo e moreno." Mas que esta defesa, com a devida licença de MM. Juiz Presidente dos trabalhos, mostrando o acusado aos senhores membros do Conselho de Sentença, desfez essa acusação, pois o acusado é alto e é magro, não podendo ser chamado de moreno, pois é quase claro, com o que, apesar da carga do Promotor Público, este acusado foi absolvido por seis votos contra um.

Todos os indiciados ou quase todos declararam em juízo que os depoimentos que constam do inquérito policial não expressam a verdade e que, quando depuseram na polícia não escreveram bem o que eles disseram, mas, sim, o que bem entendiam de escrever, sendo falsos e sem valor, não somente em face dessa afirmativa dos acusados, como ainda por não terem as assinaturas das testemunhas que lhes tenham ouvido a leitura e tenham assistido as assinaturas dos mesmos sem coação.

Vejamos, agora, detalhadamente a situação do acusado JOVINO DE MELLO, de acordo com as suas declarações em juízo, as únicas, como já foi dito acima, que merecem ser aceitas como bases de provas, e que assim já foram consideradas pelo Júri de Porto União, que absolveu o acusado por seis votos contra um.

O acusado JOVINO DE MELLO, em suas declarações constantes de fls. 652 e seguintes, do II volume do processo, disse o seguinte:

"na tarde anterior ao assalto à cadeia ele, declarante, estava na bodega de Eduardo Machado onde fora fazer compras quando ali chegou Emílio Loss e se dirigindo ao depoente disse que tinha vindo convidá-lo por ordem do delegado para virem até a esta cidade a fim de assistirem o fuzilamento dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja, fato este que serviria de exemplo para os demais e que a presença do declarante e de outras pessoas seria apenas para fazer número, não tendo Emílio Loss dito que deveria vir armado, tendo o declarante notado que mais para um lado estavam Gervásio de Mello, seu irmão, e Lair Simões, tendo Emílio ainda acrescentado que o ponto de reunião seria no barracão da igreja, reunião esta que deveria ser naquela mesma noite, perguntando ainda Emílio se ele declarante queria vir de caminhão, respondendo-lhe o declarante que não, pois que tinha cavalo e que nessas condições iria a cavalo; de fato nessa mesma noite, o declarante, seu irmão Gervásio e Lair Simões, vieram a cavalo até esta cidade, e em caminho esses dois disseram ao declarante que também tinham sido convidados por Emílio para virem assistir o fuzilamento dos presos responsáveis do incêndio da igreja, acrescentando Gervásio e Lair, que Loss os convidara por ordem do delegado; chegados que foram próximos ao Hotel Planalto, aí deixaram seus animais, amarrados no meio da capoeira e próximo à estrada, e a pé se dirigiram ao barracão da igreja tendo subido pela avenida grande; no barracão já encontraram muitas pessoas não reconhecendo nenhuma destas e com nenhuma conversando, pois o depoente Gervásio e Lair, ficaram afastados e palestrando entre si; no barracão da igreja, além do declarante não reconhecer pessoa alguma, não viu nenhum armado, nem de rosto amarrado ou tintado; não notou que alguma pessoa ali tivesse chegado e convidado as demais para se dirigirem rumo à cadeia, mas que em dado momento os grupos que ali estavam se movimentaram em direção à cadeia e logo atrás do segundo e terceiro, o depoente, Gervásio e Lair também seguiram, sendo certo que no momento em que ele declarante e estes dois dobravam a esquina do grupo ora em construção, foi que ouviram o tiroteio, tiroteio este precedido de algumas pancadas, momento em que o declarante e seus dois companheiros recuaram e ficaram escondidos atrás do muro e quando queriam se retirar ouviram uma voz que dizia que matariam os que se retirassem, não sabendo o depoente quem foi que assim falou; quando ainda estava nesse local, ele declarante viu um clarão e uma fumaceira por cima do pessoal, julgando no momento que tivessem posto fogo na cadeia; não reconheceu outras pessoas além de Gervásio e de Lair, que estivessem ao seu lado na ocasião do tiroteio; quando viu que muitas pessoas

se afastavam da cadeia, o declarante com Gervásio e Lair, também se retiraram e desceram novamente pela avenida, e depois de pegarem seus animais regressaram às suas residências."

Mais adiante, em suas declarações em juízo, disse o acusado o seguinte:

"o facão que reconhece como seu foi apreendido pela polícia no dia da sua prisão, efetuada no dia 1º de novembro do ano passado, podendo afirmar que ele, declarante, não o trazia consigo na noite do assalto da cadeia, pois este facão não tinha bainha e dessa maneira não era possível usá-lo na cinta."

Explicando como não são verídicas as pretensas declarações dele, declarante, e que consta do inquérito policial de fls., disse o acusado JOVINO DE MELLO o seguinte:

"ao prestar declarações na polícia, o seu depoimento foi tomado por um paisano, e que quem datilografava também era um paisano, mas que na sala estavam presentes outras pessoas das quais não se recorda no momento e que o seu depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado, e o declarante também não leu; seu depoimento na polícia foi como o que acaba de dizer; quando ainda estava no barracão da igreja apareceram várias garrafas de cachaça para os presentes tomarem, não sabendo o declarante quais as pessoas que distribuíram essa cachaça, sendo certo, no entanto, que ele, depoente, tomou dois ou três tragos, não sabendo quais as pessoas que lhe forneceram esta bebida, pois era noite e escuro, podendo ainda dizer que seu estado não era de embriaguez, mas que se encontrava meio zonzo, notando ainda que Gervásio e Lair também tomaram cachaça, mas que o depoente, Gervásio e Lair não traziam cachaça consigo; o depoimento seu na polícia e que se encontra na fl. 113 do I volume do processo, é todo ele falso, pois que o declarante não fez afirmativas como as que aí constam, mas que reconhece como verdadeira apenas a parte que diz ter recebido o convite de Emílio Loss e por ordem do delegado de polícia, mas que, ainda nesse particular, nota-se uma inverdade, pois Emílio fez o convite para vir assistir à morte dos presos, os quais o delegado ia mandar matar, não sendo, portanto, convidado por Loss para ver o linchamento desses presos; ele, declarante, não viu quando entraram na cadeia nem tampouco quando entraram na cadeia, tampouco quando mataram os presos nem quando estes foram arrastados para o pátio da cadeia, como também não viu pessoa alguma derramar gasolina por sobre os cadáveres nem tampouco essa pessoa pedir para um dos presentes pôr fogo nos cadáveres, muito menos de ter dito ter sido ele, declarante, quem riscou o fósforo e posto assim fogo nas vítimas como também não disse ter estado armado com um facão e com este desferido golpes nas vítimas, pois as verdades dos fatos é como acaba de depor em juízo, em vez que ele declarante nem chegou a entrar na cadeia nem tampouco no pátio da mesma e que dessa maneira lhe era de todo impossível ver e pormenorizar os acontecimentos daquela noite; que, quando foi depor na polícia, sempre que explicava os fatos, diziam-lhe que ele, declarante, estava mentindo e assim mesmo iam escrevendo o que ele, declarante, estava dizendo, podendo acrescentar que a pessoa que tomava o depoimento nessa ocasião dizia que ele, declarante, acabaria ficando velho na cadeia se continuasse a mentir."

No início de suas declarações, quando estava sendo qualificado, o acusado, que somente sabe assinar o seu nome, fato este muito comum entre o povo do interior de nosso Estado, e terminando suas declarações disse nunca ter sido preso nem processado.

Estão a confirmar perfeitamente estas declarações do acusado acima, as declarações de Gervásio de Mello e de Lair Simões, declarações estas que estudaremos a seguir.

1°) GERVÁSIO DE MELLO, na fl. 630 do II volume dos autos, disse o seguinte:

"que, no dia 17 de outubro, estava o declarante junto a uma cancha de bochas que fica a cem metros da casa de Eduardo Machado, assistindo à piazada (gurizada) jogar bochas, e estando a seu lado o seu irmão Jovino de Mello e Simão Siqueira (nome pelo qual também é conhecido Lair Simões), o primeiro irmão do declarante, quando ali chegou Emílio Loss à procura de Eduardo Machado e, como este estivesse ausente de viagem para São Borja, Emílio Loss se aproximou do declarante e de seus dois companheiros dizendo que, como Eduardo Machado, nessa época patrão do declarante, estivesse ausente, vinha no momento convidar a ele, declarante, Jovino de Mello e Simão Siqueira, e isso por ordem do delegado, para virem até a esta cidade, e assistirem à morte e queima dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja matriz de Chapecó, respondendo o declarante e seus dois companheiros que viriam conforme convite, tendo Emílio Loss recomendado que fossem se reunir, às dez horas da noite, no barracão da igreja e que se dirigissem a este local, viessem de dois em dois; nessa mesma noite, o declarante, seu irmão Jovino e Simão Siqueira, vieram a cavalo até perto à casa de Leão Ruaro, e aí, com receio de que seus animais fossem roubados, amarraram ditos animais no meio do mato; em seguida rumaram os três em direção a esta cidade e, já a pé e pouco para cá da casa de Leão Ruaro, alcançaram Pedro Vaz e, com este, passando pelas ruas da cidade, pela avenida, se dirigiram ao barracão da igreja; chegando no barracão, o declarante já encontrou cento e poucas pessoas reunidas, não reconhecendo nenhuma destas; ele neste local, o declarante e seus companheiros ficaram conversando e passando algum tempo, o declarante ouviu uma pessoa que dizia "vamos pessoal", pessoa esta que o declarante não sabe quem foi, sendo certo que todos se movimentaram e seguiram para os lados da cadeia, indo o declarante e seus companheiros um tanto afastados dos primeiros que alcançavam, notando que atrás desse ainda vinha gente; saindo do barracão, o declarante seguiu direto à cadeia, e, quando estava atrás dessa e próximo a um prédio em construção, ouviu barulhos para os lados da cadeia, e logo e seguida um tiroteio, ficando ele, declarante, parado no ponto em que estava e de onde não avistava os fundos da cadeia nem a frente da mesma, podendo dizer que nesta ocasião Jovino, Simão e Pedro Vaz estavam ao lado ou por perto do declarante, notando mais o depoente que, dali a momentos, surgiu para os lados da cadeia um clarão e fumaça calculando ele, depoente, que nesse momento estavam queimando os homens; do ponto em que o declarante estava, retrocedeu após estes fatos, e se dirigiu para os lados da avenida, descendo por esta e vendo que no momento outras pessoas também desciam pela mesma avenida, não tendo conhecimento de alguma pessoa; na baixada da dita avenida onde estão construindo um prédio, o declarante foi alcançado por Jovino, Simão e Pedro Vaz e daí todos juntos se dirigiam para o local onde estavam amarrados os seus animais e em seguida regressaram para as suas casas."

Disse mais o declarante:

"nessa noite ele, declarante, e os seus companheiros Jovino, Simão e Pedro Vaz não estavam armados, o mesmo podendo dizer em relação às demais pessoas que ele declarante viu nessa noite no barracão da igreja e nas proximidades da cadeia."

Explicando o caso de suas declarações tomadas na polícia de modo arbitrário e coativo, o declarante Gervásio de Mello, disse no fim de suas declarações seguintes:

"ele, declarante, ao prestar declarações na polícia, na fl. 115, não disse ter visto arrastarem os cadáveres e jogarem um líquido por cima dos mesmos, como também não fez menção de ter seu irmão Jovino de Mello dito a ele, declarante, ter sido ele, Jovino, a pessoa que pôs fogo nos ditos cadáveres, como também não se referiu a ter Jovino lhe contado pormenores dos fatos, acrescentando que o seu depoimento prestado na polícia não lhe foi dito, antes de ser assinado; que, nesse depoimento, estavam presentes o capitão Veloso e um sargento baixo e moreno."

No início de suas declarações em juízo, quando estava sendo qualificado, o declarante Gervásio de Mello disse ser "analfabeto".

2°) LAIR SIMÕES, na fl. 67, do II volume do processo, disse entre outras coisas o seguinte:

"na tarde que precedeu o ataque à cadeia, estava ele, declarante, na casa de Eduardo Machado, em palestra com irmãos Gervásio e Jovino Mello, quando ali chegou Emílio Loss que, se dirigindo a este grupo, disse que ali tinha ido a fim de convidá-los para uma reunião no barracão da igreja, reunião esta que era feita por ordem do delegado de polícia, para que viessem assistir à morte de dois presos que o delegado ia mandar matar e que deviam comparecer a fim de fazer número, tendo o declarante ficado quieto e nada dito a Loss, sendo certo, no entanto, que Jovino e Gervásio também ouviram esse convite; pouco depois que Loss conversou com esses dois últimos, não sabendo o declarante em que assunto; já noite, o declarante se encaminhou para esta cidade a cavalo, e a dois quilômetros daqui encontrou os irmão Mello, que também vinham para o mesmo fim, e que, ao se aproximarem da cidade, deixaram os seus cavalos amarrados fora desta e ao lado da estrada; desse local o declarante e os irmãos Mello seguiram a pé pela avenida, e foram até o barracão da igreja e aí ele, depoente, encontrou reunidas para mais de duzentas pessoas, não reconhecendo nenhuma destas, nem mesmo Emílio Loss; o declarante e seus dois companheiros ficaram um tanto afastados e conversando entre si, e, em dado momento, notou o depoente que as pessoas reunidas ali se encaminhavam para os lados da cadeia, e que, após passar regular número de pessoas, o depoente e seus companheiros seguiram atrás e, ao chegarem na esquina do grupo ora em construção, ali ficaram parados e, com pouca demora, ouviu o depoente o detonar de muitos tiros e isso para os lados da cadeia, e que, durante este tiroteio, o declarante e seus companheiros ficaram agachados; mesmo antes de terminado o tiroteio, o depoente e seus dois companheiros dali se afastaram e descendo pela avenida foram até onde estavam os seus animais, e uma vez ali, retornaram às suas residências; ao se retirar das proximidades do grupo, o declarante notou um clarão para os lados da cadeia, não sabendo, porém, o que significava aquele clarão, pois, no momento, confundiu-o com a iluminação da cidade."

Assim, senhores do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, estamos mais do que convencidos de que está provado, mais do que provado que o acusado JOVINO DE MELLO, não

teve como não tiveram a maioria dos pretensos criminosos do famoso "Linchamento de Chapecó", a intenção dolosa de atacar a cadeia e matar os presos, tendo vindo até o barracão da igreja e depois até as proximidades da cadeia, levado por outros motivos, isto é, para assistir à morte dos presos, que iam ser mortos, segundo o convite de Emílio Loss, por ordem do próprio delegado de polícia, tal é o que se depreende das provas dos autos, como acabamos de observar pelos depoimentos de testemunhas.

Não somos os únicos a pensar dessa maneira, o Dr. AZEVEDO TRILHA, ilustre Promotor que funcionou em Porto União, nos júris dos dias 5 e 8 de novembro último, também pensou assim, e tanto é verdade que, no júri, para quatorze réus, e, nas suas razões de apelação, para seis dos réus absolvidos do júri no dia 5, disse, em certa altura dessas suas razões, o seguinte:

"II - Do estudo desse processado, chegamos à certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como ré e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no brasil, existe uma cidade (ou distrito) habitada por camponeses chefes de numerosas família, de cuja população se destaquem 250 ou 300 homens que, "animus necandi", tenham coragem de invadir uma cadeia pública arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão de igreja ali estava enganada no que dizia respeito à finalidade daquela reunião, pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão, há que se distinguirem duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precedeu a reunião no galpão da igreja e que consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião, onde se deu conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes, cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia, aliás uma só, a dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns, e foram aos cubículos trucidar os presos.

Quanto aos demais, digo outros, egrégio Tribunal, dentro da doutrina e da lei, nenhuma responsabilidade têm, porque, ao saírem do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso embora o presenciassem.

Nem há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar, deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade."

E é a própria Promotoria Pública nessas suas razões de apelação, constante das fls. 1.467 a 1.469 dos autos, V volume, como vemos, que reconhece que a grande maioria dos implicados no linchamento de Chapecó é inocente e não passando de meras testemunhas, e entre os quais está o acusado JOVINO DE MELLO, e o Tribunal do Júri de Porto União já o reconheceu, quando absolveu o citado acusado por seis votos contra um.

E V.V. Excias., senhores membros do Tribunal de Justiça do Estado, reconhecendo que essa decisão do Tribunal Popular de Porto União foi dada de acordo com a exuberante prova dos autos e mantendo essa decisão absolutória quase que unânime, estareis fazendo a costumeira JUSTIÇA
Porto União, 20 do abril de 1953
João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE JOÃO CRISPIM TOPÁZIO

EGRÉGIA CÂMARA

Pelo acusado: JOÃO CRISPIM Topázio

As razões de apelação do órgão do Ministério Público não convencem, em absoluto, que a decisão do Tribunal do Júri de Porto União tenha sido dada em desacordo com as provas dos autos.

Continuamos a sustentar que o acusado João Crispim Topázio não tomou parte nos seviciamentos dos presos, aliás, a única acusação que se poderia fazer contra este acusado, pois que a respeito dos demais crimes, assalto à cadeia e trucidamento dos presos, não há como querer acusar disso o citado acusado.

Não compreendemos até agora como pôde João Crispim Topázio continuar preso, depois que outros acusados nas mesmas condições ou em piores condições foram impronunciados sem recurso, que outros foram absolvidos por unanimidade, a pedido da própria promotoria pública, e que se pretenda reformar a sentença absolutória do Tribunal do Júri de Porto União, que, por unanimidade, reconheceu que João Crispim Topázio é inocente, que não tomou a mínima parte no assalto da cadeia e na morte dos presos, bem como não tomou parte dos seviciamentos dos presos.

O acusado, desde o inquérito policial, sustentou que, sendo inspetor de quarteirão, foi buscado pelo então delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, muitos dias antes do ataque à cadeia e morte dos presos, para vir a esta cidade e auxiliar a guarda da cadeia, de vez que somente haviam seis soldados para fazerem este serviço, sendo que, nessa ocasião, foram trazidos outros civis, os quais já foram absolvidos, impronunciados e alguns nem mesmo processados.

Neste volumoso processo, somente encontramos pequenas referências ao acusado como guarda da cadeia, e a única com referência a sua participação nos seviciamentos e dada por ele próprio, que disse ter certa ocasião recebido ordens de delegado Lajús para levar, juntamente com outros guardas

da cadeia, os presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim até uma chácara do delegado e lá entregar ditos presos para o carcereiro João Ochôa.

Ninguém o acusa de ter tomado parte nos espancamentos verificados no interior da cadeia, bem como dentro do processo, ninguém diz tê-lo visto no barracão da igreja ou nos arredores da cadeia na madrugada de 18 de outubro de 1950.

O acusado disse que, dias antes do ataque à cadeia, pediu licença ao delegado Lajús para retornar à sua casa comercial e deixar o serviço de guarda da cadeia, sendo atendido neste seu pedido e contra isso não se encontra nada no processo.

Portanto, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, justíssima, mais do que justíssima, foi a decisão do Tribunal do Júri de Porto União, que absolveu, por unanimidade, o acusado João Crispim Topázio, reconhecendo que o mesmo não tomou parte no assalto da cadeia e na morte dos presos, como também reconhecendo que ele, muito embora tivesse feito parte da guarda civil da cadeia pública de Chapecó, não tomou parte nos seviciamentos dos presos, e, Vossas Excelências, mantendo esta decisão absolutória unânime, por reconhecerem que a mesma foi dada de acordo com a exuberante prova dos autos, estareis fazendo a costumeira JUSTIÇA.

Porto União, 20 do abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE JOÃO ZANI

EGRÉGIA CÂMARA

Pelo acusado: JOÃO ZANI

As razões do órgão do Ministério Público, baseadas quase que exclusivamente nas indagações policiais, não convencem de que a decisão que o Tribunal do Júri de Porto União deu como referência ao acusado acima, tendo sido contrária manifestamente às provas dos autos.

Baseia-se o ilustrado Promotor Público em suas razões na acusação feita no inquérito policial por MARIO BONADIMANN, o qual, na fl. 49 dos autos, diz o seguinte, entre outras inverdades:

"que, muito antes da carbonização dos corpos de Ivo, Romano, Orlando e Armando, o depoente fora convidado para esse crime pelo Sr. João Zani, o qual dizia dever assinar uma lista."

E é esta, senhores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a única acusação que existe dentro dos autos, destes volumosos autos, que estão em poder de Vossas Excelências, contra o acusado JOÃO ZANI.

Acusação esta feita por um indivíduo que, por ocasião do inquérito, não mais mantinha relações de amizade com o acusado e que, lembrando-se que havia assinado, algumas semanas antes uma lista, um abaixo-assinado a pedido do acusado, e sabedor de que se falava que existiam algumas listas dos aliciados para o linchamento, imaginando que talvez o acusado não mais tivesse em seu poder a já mencionada lista ou abaixo-assinado, arquitetou, em sua mente perversa, um plano diabólico, que

infelizmente teve certo êxito, isto é, acusou o denunciado JOÃO ZANI de tê-lo convidado a assinar uma lista.

Felizmente para o acusado, o mencionado abaixo-assinado, que era um pedido do denunciado e de seus vizinhos, destinado ao Dr. Promotor Público de Chapecó, no qual se solicitava ao ilustre representante da sociedade providências no sentido de não ser instalado um salão de bailes públicos, um dancing, nas proximidades de suas casas residenciais, não tinha ainda ainda sido entregue, e pôde ser juntado aos autos, como consta na fl. 977 do III volume, com o que se desfez completamente a única acusação existente contra JOÃO ZANI.

Pois que não era o mesmo acusado de ter tomado parte no ataque à cadeia nem de ter estado no barracão da igreja.

Vejamos, não obstante estas nossas declarações, rapidamente o que disse o acusado, em suas declarações:

JOÃO ZANI, ouvido em juízo, cujas declarações constam das fls. 683 do volume II do processo, disse, entre outras coisas, o seguinte:

"que, na tarde do dia 17 de outubro, estava ele, declarante, em sua casa sita no local Passo dos Fortes, quando ali chegou o seu amigo Demétrio Loss, e ambos estavam conversando com seu irmão Emílio, dele Demétrio, e que lhe havia dito que talvez fosse acontecer alguma coisa com os presos acrescentando o declarante que foi essa a única conversa que ele, depoente, viu com relação aos fatos narrados na última parte da denúncia, mas que, no momento dessa conversa, ele, depoente, de nada sabia e nada suspeitou a tal respeito, pois que Demétrio Loss apenas se referiu a isso ligeiramente, e ambos, o depoente e Demétrio, sem darem maior importância ao caso, não mais tocaram no assunto e, dali a pouco, Demétrio se retirou e ele, declarante, não mais pensou naquilo que Demétrio lhe tinha dito; nessa noite do ataque à cadeia, ele, declarante, não saiu de casa para vir a esta cidade, pois, logo que anoiteceu, ele, depoente, estava só visitando José Blasi e, às dez e meia da noite, regressou para sua casa, dele, declarante, estando em visita a ele, depoente, nessa ocasião, Ângelo Zanotelli e Francisco Zebeluck, ambos residentes próximos à casa dele, declarante, pois que o depoente e esses dois seus vizinhos passaram algumas horas jogando baralho."

Confirmam plenamente estas declarações do acusado JOÃO ZANI as declarações prestadas durante a formação da culpa pelos senhores José Blasi e Ângelo Zanotelli, cujos depoimentos estão nas fls. 974 e 979, respectivamente, dos autos do processo, III volume.

Cremos, portanto, senhores membros do egrégio Tribunal do Estado de Santa Catarina, que a decisão absolutória unânime do Tribunal do Júri de Porto União foi dada de pleno acordo com a prova dos autos e estamos certos de que Vossas Excelências, mantendo essa decisão absolutória, estareis, mais uma vez, fazendo JUSTIÇA.

Porto União, 20 do abril de 1953

João Carlos Dick

# CONTRARRAZÕES DE LEONARDO BALDISSERA

EGRÉGIA CAMARA

Pelo acusado: Leonardo Baldissera

As razões do órgão do Ministério Público, em sua apelação, não convencem, de maneira alguma, de que a decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Porto União tenha sido dada em desacordo com a exuberante prova dos autos, quando absolveu por unanimidade o acusado acima, reconhecendo que o mesmo não tomou parte, ativa ou passivamente, quer no seviciamento, quer na morte dos presos, bem como não concorreu, de modo algum, para esses crime.

Continuamos a sustentar que o acusado LEONARDO BALDISSERA não teve nenhuma participação nos acontecimentos verificados, em Chapecó, na madrugada trágica de 18 de outubro de 1950, e que, se esteve no barracão [?]

As razões de apelação da Promotoria Pública baseiam-se quase que exclusivamente no inquérito policial, e este é eivado de falhas graves para não se dizer nulo de pleno direito. Dizemos que o inquérito policial é falho e quase nulo porque no mesmo não se observaram, em primeiro lugar, as exigências do artigo 6º, alínea V, do Código de Processo Penal, no tocante à assinatura por este ou a seu rogo; e, em segundo lugar, porque, conforme a maioria dos acusados declarou em juízo, seus depoimentos na polícia foram tomados de modo arbitrário e coativo, não constando nos mesmos o que declararam verdadeiramente.

Não somos os únicos que dizem que, diante do acima exposto, as indagações policiais não merecem fé. Já o insigne jurista Ary Azevedo Franco, em sua obra "Código de Processo Penal", nas fls. 55 e 56, o expôs amplamente, chegando mesmo a dizer que a assinatura das testemunhas e mesmo a repetição pelas testemunhas de certas passagens das declarações do indiciado é que dá foros de veracidade a essas declarações.

Vejamos agora, detalhadamente, a situação do acusado LEONARDO BALDISSERA.

Este acusado, na fl. 774 do II volume do processo, em suas declarações em juízo, disse, entre outras coisas, o seguinte: "que, no dia 17 de outubro do ano passado, entre 4 e 5 horas da tarde, estava ele, declarante, trabalhando num parreiral na sua casa, estando o pai dele, declarante, de nome Fioravante, ao lado da estrada, quando ali chegou Emílio Loss, em um automóvel de cor verde, segundo lhe parece, e, se dirigindo ao Fioravante Baldissera, disse-lhe que tinha ido convidá-lo para vir até esta cidade naquela noite a fim de assistirem ao fuzilamento dos presos que seria levado a efeito por ordem do delegado de polícia, e que ele, Fioravante, deveria comparecer para fazer número; o pai do declarante não prometeu, e que Loss, depois disso, em seguida, se retirou; naquela mesma noite, mais ou menos às onze horas, Fioravante Baldissera resolveu vir até esta cidade, e ele, declarante, com receio de deixar que seu pai viesse só, resolveu acompanhá-lo, nessas condições e juntamente com seu pai, embarcaram num caminhão da firma Baldissera e em seguida se encaminharam para esta cidade, acrescentando o depoente que, neste mesmo caminhão, também vieram Vitório Bê, Ângelo Baldissera, Alberto Beilke, Deonúbio Baldissera,

Fortunato Baldissera, Olívio Baldissera, Hilaerte Neckel e Presentine Rampanelli; esse caminhão ficou parado nas proximidades da casa de Munarini, tendo seus ocupantes desembarcado, segundo parece, seguido em direção a esta cidade, sendo certo que ele, declarante, ficou por algum tempo no dito caminhão, e depois, por último, se dirigiu a sós para os lados desta cidade, quando chegou pouco aquém da casa de Sartori, nas proximidades do barracão da igreja, ouviu uma descarga de tiros para os lados da cadeia, ficando com isso meio na dúvida e, logo após o primeiro momento de excitação, retornou para onde estava o caminhão, e ali chegando já encontrou Vitório Bê e mais um que pensa ter sido Olívio Baldissera, sem que, com isso, possa afirmar categoricamente ser este último um dos que já se encontravam no caminhão; decorridos alguns momentos, as demais pessoas que tinham vindo no caminhão retornaram a este e, uma vez todos reunidos, regressaram às suas residências, e que nesse regresso ninguém falava sobre o acontecido".

Terminando suas declarações em juízo e explicando como seu depoimento na polícia está errado, disse o acusado LEONARDO BALDISSERA: "que o seu depoimento prestado na polícia e que se encontra nas folhas 64 dos autos encontra-se completamente adulterado, pois que ele, declarante, ao prestar estas declarações, não fez as afirmativas aí contidas e que, a respeito dos fatos acontecidos naquela noite, prestou seu depoimento de acordo com o que vem de prestar perante este juízo e que este dito depoimento não lhe foi lido antes de ser assinado...".

Confirmam perfeitamente estas declarações do acusado, as declarações prestadas em juízo pelas pessoas cujos depoimentos abaixo estudaremos:

1º) – FIORAVANTE BALDISSERA, na fl. 729 do II volume do processo, assim declarou: "que, na tarde de 17 de outubro, estava ele, o declarante, à beira da estrada e em propriedade sua trabalhando ou cuidando de um parreiral, estando a alguns metros distante do declarante, seu sobrinho Olívio Baldissera e seu filho Leonardo, quando ali chegou Emílio Loss de automóvel e que, desembarcando se dirigiu ao declarante, convidando-o para vir naquela noite até perto da antiga delegacia, pois, nessa ocasião, os soldados iam tirar para fora os presos acusados de incendiários da igreja, e que, por ordem do delegado, os ditos presos iam ser fuzilados e que ele, depoente, deveria vir apenas para fazer número, acrescentando ainda Emílio Loss que era o delegado Arthur Lajús quem mandava convidar, podendo afirmar o declarante que seu filho Leonardo e seu sobrinho Olívio ouviram o convite feito por Emílio."

Mais adiante disse Fioravante Baldissera o seguinte: "que o depoente respondeu a Emílio que se o irmão dele, declarante, viesse ele, depoente, também viria, o que de fato aconteceu, pois, naquela mesma noite, um caminhão da firma Baldissera, guiado por Olívio Baldissera, veio até esta cidade e, nessa condução, também vieram ele, declarante, Leonardo Baldissera, Fortunato Baldissera, este irmão do declarante, Ângelo Baldissera, irmão do declarante, Deonúbio Baldissera, sobrinho, Alberto Beilke, Vitório Bê, Modesto Reis, Presentine Rampaneli e Laerte de Tal, estes dois últimos operários da firma Baldissera...".

2º) – Presentine Rampaneli, em suas declarações em juízo, disse o seguinte, entre outras coisas: "que, no dia 17 de outubro último, pelas 5 horas da tarde, ele, declarante, trabalhando com seu patrão

Fortunato Baldissera, na serraria da firma Baldissera, quando ali chegou Emílio Loss de automóvel e se dirigindo a ambos disse que ali tinha ido com a finalidade de convidá-los para virem aquela noite nesta cidade a fim de assistirem à retirada de dois presos da cadeia e consequente fuzilamento dos mesmos pela polícia, fuzilamento este que seria levado a cabo por ordem do delegado de polícia e que os presos eram os dois responsáveis pelo incêndio da igreja, tendo seu patrão ficado quieto e ele, depoente, respondido que, se o seu patrão viesse, ele também viria...".

Em todos os volumes desse enorme processo, nenhuma pessoa acusa Leonardo Baldissera de nada; somente aqueles que vieram com ele no caminhão é que dizem ter vindo ele, também, no dito caminhão. O seu próprio pai, Fioravante Baldissera, foi um dos impronunciados, e dessa impronúncia não houve recurso da promotoria.

Assim, senhores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cremos que está provado, exuberantemente provado, que o acusado LEONARDO BALDISSERA não teve, como não tiveram a grande maioria dos acusados do "Linchamento de Chapecó", a intenção dolosa de atacar a cadeia e matar os presos, tendo vindo até o barracão da igreja e depois ido até as proximidades da cadeia, não para matar os presos, mas, sim, para assistir ao fuzilamento desses presos que ia ser feito pela polícia e por ordem do próprio delegado.

Que, diante dessas considerações, o acusado, como a grande maioria dos injustamente, aqui nesse processo, considerados réus, é inocente, não somos nós os únicos a afirmar, pois que o Dr. Azevedo Trilha, ilustre Promotor que funcionou nos júris dos dias 5 e 8 de novembro de 1952, em Porto União, já o disse em plenário quando pediu a absolvição de quatorze deles, e o mesmo Promotor já declarou isso, em suas razões de apelação, para seis dos réus absolvidos no júri do dia 5, e constantes das fls. 1.467 a 4.469 dos autos, nas quais o mencionado promotor disse o seguinte:

"II - Do estudo desse processado, chegamos à certeza de que de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como ré e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil, exista uma cidade (ou distrito) habitada por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaquem 250 ou 300 homens que, "animo necandi", tenham coragem de invadir uma cadeia pública arrebatar os presos sob guarda da autoridade linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava engana no que dizia a respeito à finalidade daquela reunião, pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a "polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão, há de se distinguirem duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precede a reunião no galpão da igreja e consisti o aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu o conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião, foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes, cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia, aliás uma só, a dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns, e foram aos cubículos trucidar os presos.

Quanto aos demais, digo outros, egrégio Tribunal, dentro da doutrina e da lei, nenhuma responsabilidade têm, porque, ao saírem do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso embora presenciassem.

Não há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade...".

E é a própria Promotoria Pública, nessas razões de apelação constantes, como já foi dito nas fls. 1.467 a 1.469 dos autos, V volume, como vemos, que reconhece que a grande maioria dos implicados no chamado "crime de Chapecó" é inocente, não passando de meras testemunhas, e entre esses inocentes está o acusado LEONARDO BALDISSERA, e o Tribunal do Júri de Porto União já o reconheceu, quando absolveu o citado acusado, por unanimidade, no julgamento do dia 31 de março último.

E, Vossas Excelências, senhores membros do Tribunal do Justiça do Estado, reconhecendo que essa decisão absolutória unânime, estareis fazendo a costumeira e meridiana justiça.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE MARINO MAGRO

EGRÉGIA CÂMARA

Pelo acusado: MARINO MAGRO

As razões do órgão do Ministério público, em sua apelação, não convencem, de maneira alguma, que a decisão do Tribunal Popular de Porto União tenha sido dada em desacordo com a exuberante prova dos autos, quando absolveu por unanimidade o acusado acima, reconhecendo que o mesmo não tomou parte, ativa ou passiva, quer nos seviciamentos dos presos, quer no assalto à cadeia e na morte dos mesmos presos, bem como não concorreu de modo algum para esses crimes.

Continuamos a sustentar que o acusado MARINO MAGRO não teve nenhuma participação nos acontecimentos verificados em Chapecó, na trágica madrugada de 18 de outubro de 1950, e que,

se esteve nas proximidades da cadeia naquela noite, foi levado por outros motivos, e nunca com a intenção dolosa de matar a quem quer que fosse.

As razões de apelação da promotoria pública baseiam-se quase que exclusivamente no inquérito policial, e este é eivado de falhas graves para não se dizer nulo de pleno direito. Dizemos que o inquérito policial é falho e quase nulo, porque no mesmo não foram observadas as exigências da alínea V do artigo 6º do Código de Processo Penal, no tocante à necessidade da assinatura das testemunhas nos depoimentos dos indiciados, no ato em que estes depoimentos estejam sendo lidos para o indiciado assinar, é indispensável que as testemunhas que assinem essas declarações estejam presentes a essa leitura e depois assinem; e isto, como se observa nos autos, não foi feito, o que torna o inquérito policial uma peça sem valor probante algum, e mesmo porque a quase totalidade dos aqui acusados nesse processo declararam em juízo que suas declarações na polícia foram adulteradas, não sendo o que disseram o que consta das mesmas declarações, que o inquérito foi feito de modo arbitrário e coativo.

Não somos os únicos que dizemos que as indagações policiais diante do acima exposto não têm valor probante, pois que insignes juristas entre os quais Ary Azevedo Franco, em sua obra "Código de Processo Penal", nas fls. 55 e 56, diz: "É de focalizar o que se contém na alínea V, relativamente à inquirição do indiciado, que deverá ser qualificado e ouvido no que for aplicável, em conformidade do interrogatório que se deve proceder em juízo, isto é, consoante o que se dispõe nos artigos 185 a 196, inclusive, do Código de Processo Penal (Capítulo III do Título VII deste Livro), assegurando, portanto, ao indiciado a faculdade de não querer responder às perguntas que lhe foram feitas (artigos 186 a 198 do Código de Processo penal), e, sempre, fazendo assinar as declarações do indiciado, positivas ou negativas, por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura, não sendo necessário que ditas testemunhas tenham assistido à audiência do indiciado, mas que, repetimos, tenham assistido à leitura de suas declarações, em presença, é curial, do indiciado, de modo a habilitá-las, a qualquer momento, a dizer ao juiz que assistiram a leitura em presença do indiciado, e que o mesmo as assinou, ou não, e reproduzirem, quando não, na íntegra, pelo menos, certas passagens do que se contiver nessas declarações, para dar-lhe assim foros de veracidade".

Vejamos, agora, detalhadamente, a situação do acusado MARINO MAGRO, de conformidade com as provas dos autos.

O acusado, na fl. 685 do II volume dos autos, disse o seguinte: "que, ele, declarante, veio residir, em Chapecó, no dia 6 de setembro do ano passado, e, aqui chegando, foi organizar uma sociedade para exploração de açougue, entre ele, declarante, Olívio Lago, Clóvis Martins e o sogro deste, de nome Ernesto Fronza e que, no dia 17 de outubro último, ele, declarante, esteve até tarde da noite trabalhando no matadouro da firma, na companhia de Olívio Lago e de Severino Barela, e que, terminado o serviço, às dez e meia da noite, o depoente e estes dois últimos se retiraram cada um para as suas residências, sendo que a residência do depoente dista da de Severino Barela 50 metros e da de Olívio Lago 500 metros, e que tanto ele, depoente, como Barela residem em casas de propriedade de Clóvis Martins; o declarante, ao chegar em sua casa, soube de sua esposa que ali tinha estado um homem de automóvel e que dizia ser dono do posto de gasolina e que queria muito falar com o marido dela, isso se referindo ao

depoente, concluindo o depoente que esse homem era Emílio Loss; o declarante, por conhecer Emílio de passada, estranhou este convite, mas, como um tio do depoente e quem cuida do referido posto, e concluindo o depoente que talvez fosse do tio que lhe quisesse falar, resolveu vir até esta cidade e, por companheirismo, convidou Severino Barela para acompanhá-lo, tendo ambos se dirigido a esta cidade e, ao constatarem que a casa de Emílio estava às escuras, o mesmo se dando com o posto de gasolina, resolveu o declarante e Barela subirem pela avenida e irem até o café comprar cigarros e tomar uma cafezinho, e, assim pensando, foram até o café de material que fica pouco abaixo do Hotel Palma e aí ambos entraram, tomaram cafezinho e compraram cigarros, saindo em seguida para a rua; nesse momento, o declarante e Barela viram muitas pessoas subirem a avenida acima, e ambos, por curiosidade e sem de nada suspeitarem, resolveram seguir essas pessoas para verem do que se tratava, sendo certo que para infelicidade de ambos se dirigiram até o palanquete oficial, e que fica num extremo da praça e daí, já tarde, presenciaram de longe os trágicos acontecimentos daquela noite, pois, quando chegaram naquele ponto, viram para mais de duzentas pessoas que rodeavam a cadeia e espalhados meio por longe e que algumas falavam em vozes altas, mas que nada compreendeu o declarante e que, logo em seguida, muitos tiros foram detonados, junto à cadeia e alguns deles por pessoas que estavam pouco retiradas do local onde se encontravam o declarante e Severino Barela, tendo ambos, por causa desse tiroteio, se acocorado no lugar em que estavam e, depois, com receio de serem atingidos por alguma bala, corrido para junto de uma construção de material que fica próximo a cadeia, numa esquina; nesse local o depoente e Barela se acocoraram enquanto continuavam os tiros para os lados da cadeia e num desses momentos uma pessoa por ali passou correndo e tropicando a dita pessoa acendeu uma lanterna elétrica e nessa ocasião o depoente reconheceu que essa pessoa que corria era Piragibe Martins."

Mais adiante em suas declarações; disse o acusado: "que, cessado o tiroteio o depoente estava com muito medo e em seguida se afastou desse local na companha de Severino Barela, tendo ambos passado ela praça e descido a avenida..."

Explicando o caso de suas declarações na polícia, disse o acusado o seguinte: "o declarante ao ser inquirido na polícia pelo capitão Veloso foi muito insultado por este último pois que a cada passo tachava a ele depoente de mentiroso e mostrando uma borracha disse que mandava surrar o declarante. E que na ocasião em que ele depoente foi preso e apresentado ao dito capitão Veloso este se limitou em dizer "mais outro mentiroso", e apontando o dito capitão para uma borracha disse: "para mentirosos tem aquela borracha"; quando prestou o seu depoimento este não lhe foi lido antes de ser assinado e o depoente não leu o dito depoimento por não saber ler e nem escrever; por várias vezes o declarante dizia que o que o capitão estava ditando não estava certo, e a essas observações se limitava o capitão a dizer: "vocês são os bonzinhos de Chapecó" e que ele sabia o que estava fazendo, tendo mesmo o declarante dito ao referido capitão que já que ele capitão sabia mais que ele depoente que então o capitão escrevesse o que quisesse; nesse seu depoimento e que se encontra às fls. 141 dos autos e que nesse momento lhe foi lido, diz o declarante, consigna o aludido depoimento os seguintes dizeres datilografados à revelia dele declarante, de vez que tais afirmativas não as fez: 1º) quando diz que Emílio Loss tenha dito à esposa do declarante que ia convidar o depoente para assistir o fuzilamento dos presos; 2º) que esse fuzilamento seria feito em praça pública, por ordem do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús; 3º) quando diz que

Albino Panizzi veio com o declarante; 4º) quando diz que o declarante viu e ouviu quando um homem de capacete branco descia em sua companhia e que dizia ao declarante que tinha matado dois, pois ele declarante não fez essa afirmativa ao capitão Veloso, e nem a qualquer outra pessoa; o declarante antes de assinar este seu depoimento disse ao capitão como é que isso estava feito, se referindo ao seu depoimento, respondendo o aludido capitão que o declarante deveria assinar porque o que ele capitão tinha feito estava certo e direito; nunca ouviu comentários de ter o ex-delegado Lajús mandado surrar presos recolhidos na cadeia pública desta cidade..."

Confirma perfeitamente estas declarações do acusado, o depoimento em juízo do outro acusado, senhor SILVESTRE SEVERINO BARELA, o qual as fls. 678, do II volume do processo disse o seguinte: "que quando se deu o ataque à cadeia fazia apenas cinco dias que ele declarante estava residindo nesta cidade, e que na noite do assalto, o declarante esteve trabalhando até tarde no açougue do qual Olívio Lago e sócio, trabalho este de serão noturno, e tendo saído perto das onze horas se dirigiu até sua casa de residência, e ali estava depois de ter se lavado, e jantando quando chegou Marino Magro dizendo que tinha que vir até esta cidade e falar com Emílio Loss, pois que este tinha estado na casa na casa dele Marino e tinha deixado um recado para que de seu regresso fosse procurar a ele Emílio; o declarante e Marino são vizinhos de dez metros de distância; Marino Magro convidou o declarante para vir como companheiro à procura de Loss, tendo o declarante aceitado o convite e se dirigido com Marino até esta cidade à procura de loss; ao cruzarem pela frente da casa de Emílio, e como a dita casa estava quieta e toda no escuro, passaram direto e subindo a avenida, foram até o café que fica abaixo do Hotel Palma, e depois de terem tomado um cafezinho no dito café, saíram e viram que muitas pessoas vinham cruzando para os lados de cima, tendo o declarante e Marino também subido a avenida, por mera curiosidade, a fim de se certificarem ou verem para onde ia toda aquela gente; ao se aproximarem da esquina da praça tanto o declarante como Marino notaram que toda aquela gente que subia a avenida, e outra mais se dirigiram para os lados da cadeia, tendo o depoente e Marino seguido pela rua que passa em frente à cadeia e ao chegarem em frente ao palanque que tem na praça, ambos pararam o declarante viu que muitas pessoas estavam em frente à cadeia, e que dentre estas, uma que estava rodeada por muitas outras conversava com os soldados, que estavam em frente da cadeia, conversa esta não ouvida pelo declarante, devido à distância; ainda estavam nesse mesmo local, quando em dado momento ouviram um tiroteio para os lados da cadeia, seguido de outros de pessoas que estavam ao redor dele declarante e de Marino Magro, motivo pelo qual com receio de serem atingidos ambos deitaram na grama para logo depois se afastarem rumando para trás duma construção de material que fica numa esquina próxima à cadeia; ele, declarante, calcula que nessa ocasião foram detonados para mais de quatrocentos tiros, e que o número de pessoas nas imediações da cadeia era de mais ou menos trezentos pessoas..."

Mais adiante, continua Silvestre Severino Barella: "que depois de terminado o tiroteio o declarante e Marino se afastaram desse local, e quando já estavam na avenida, notaram um clarão para os lados da cadeia..."

Antes de terminar suas declarações, referindo-se ao inquérito policial, Silvestre Severino Barella, disse o seguinte: "que o depoimento do declarante na polícia e que se encontra às fls. 144 e que neste momento lhe foi lido não exprime a verdade quando diz ter ele declarante ido à casa de

Marino Dal Magro e aí encontrar as pessoas mencionadas e que diziam virem assistir o fuzilamento dos presos que haviam incendiado a igreja, como também não é verdadeiro quando diz que ele, declarante, acompanhou as pessoas por instinto de curiosidade e nem quando diz reconhecer tais e tais indivíduos, como também não ouviu ou melhor não distinguiu as palavras que os soldados diziam às pessoas que estavam em frente à cadeia não dizendo outrossim, terem sido ameaçados e tachados de covardes por outras pessoas e que estas tenham dito que atirariam se voltassem; também não disse ter visto chamas para os lados da cadeia pois em verdade apenas viu um clarão..."

Assim, egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cremos que está mais que provado que o acusado MARINO MAGRO não teve a intenção dolosa de atacar a cadeia e matar os presos, tendo vindo até as proximidades da cadeia com outra intenção.

Face estas mesmas considerações é que o Dr. Azevedo Trilha, promotor que funcionou nos julgamentos feitos na Comarca de Porto União nos dias 5 e 8 de novembro de 1952, pediu a absolvição de quatorze réus, e pela qual o mesmo apelou de seis réus absolvidos dia 5, sendo que em suas razões, constantes de fls. 1467 a 1469 dos autos, o dito Promotor disse o seguinte:

"II - Do estudo desse processado chegamos a certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoria dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil, exista uma cidade (ou distrito) habilitado por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaque 250 ou 300 homens que "animus necandi" tenham coragem de invadir uma cadeia pública arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso é verdadeira aprova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava enganada no que dizia respeito a finalidade daquela reunião pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão há que distinguir duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase foi a própria reunião no galpão da igreja e consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião, onde se deu conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam a cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes, cujo número não atinge a duas dezenas foram os que arrombaram as portas da cadeia (aliás uma só a dos fundos) porque Loss entrou pela frente com alguns e foram aos cubículos trucidas os presos.

Quanto aos outros, egrégio Tribunal, dentro na doutrina e na lei nenhuma responsabilidade têm porque ao saírem do barracão não deram apoio algum a ato delituoso embora o presenciassem.

Não há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la a autoridade..."

E é própria Promotoria Pública nessas suas razões de apelação que reconhece que a grande maioria dos acusados nesse processo não possam de meras testemunhas e são inocentes das acusações que pesam contra elas, e entre estes inocentes está o acusado MARINO MAGRO.

E Vossa Excelências, senhores membros do Tribunal de Justiça do Estado, reconhecendo que o Tribunal Popular de Porto União, ao absolver este acusado por unanimidade, agiu de acordo com a prova dos autos, e mantiverdes esta decisão absolutória, estareis fazendo nada mais do que a costumeira justiça.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE MOISÉS FERNANDES BRIZOLA

EGRÉGIA CÂMARA

Pelo acusado: Moisés FERNANDES BRIZOLA

As razões do órgão do Ministério Público em sua apelação não convencem de maneira alguma de que a decisão do Tribunal do Júri de Porto União tenha sido dada em desacordo com a prova dos autos, quando por unanimidade absolveu o acusado acima, reconhecendo que o mesmo não tomou parte quer no seviciamento, quer no assalto da cadeia, quer na morte dos presos, bem como não concorreu de modo algum, com intenção dolosa, para a execução de qualquer um desses crimes.

Continuamos a sustentar que o acusado Moisés Fernandes Brizola não teve a menor participação nos acontecimentos verificados em Chapecó, na madrugada trágica de 18 de outubro de 1950, e que se esteve no barracão da igreja e nas proximidades da cadeia naquela noite, foi com outras intenções e nunca a de matar a quem quer que fosse.

A Promotoria Pública em suas razões de apelação, baseia-se quase que exclusivamente nas indagações policiais, as quais como veremos a seguir são cheias de falhas graves, para não se dizer nulas de pleno direito.

Dizemos que as indagações policiais são falhas ou quase nulas de pleno direito, porque nelas, em primeiro lugar não se observou as disposições requeridas na alínea V, do artigo 6º do Código de Processo Penal, pois os depoimentos dos indiciados foram tomados sem que contivesse as assinaturas das testemunhas, que assistissem a leitura dos mesmos para o indiciado antes desse assiná-los ou ser assinado a seu rogo, testemunhas estas que deveriam ter, pelo menos, assistido à leitura desses depoimentos, conforme determinada a nossa lei penal, para que esses depoimentos tenham foros de veracidade, quando estudados na fase judicial propriamente dita, isto e no sumário de culpa. E em

segundo lugar esses depoimentos não podem ser tomados em consideração como provas porque, conforme quase todos os acusados declaram em juízo, estes depoimentos foram feitos à revelia das autoridades policiais, foram arbitrários e coativos (vide, depoimento de Marino Magro, no seu final, Fls. II volume).

A respeito de que estas indagações policiais, assim como estão, não podem ser consideradas como meios de provas, não somos nós só quem assim achamos, pois o grande jurista Ary Azevedo Franco, em sua obra "Código de Processo Penal", as pág. 55 e 56, diz, em certa altura, que as assinaturas das testemunhas que tenham pelo menos assistido à leitura dos depoimentos dos indiciados para estes, e que possam depois repetir pelo menos certas passagens desses depoimentos, essas assinaturas são indispensáveis para que ditas declarações dos indiciados tenham foros de veracidade.

Vejamos agora, rapidamente, a situação do acusado Moisés Fernandes Brizola, de acordo com as provas dos autos.

Este acusado, em seu depoimento, constante de fls. 712, do II volume do processo, disse o seguinte: "que, na tarde de 17 de outubro ele depoente estava trabalhando em sua roça, arando terras de propriedade de seu pai, na companhia de outros seus irmãos pequenos, quando Emílio Loss chegou de automóvel na casa do pai do declarante perguntado que era o chefe daquela casa, respondendo a mãe do declarante que o chefe era ele, depoente, então Emílio pediu que o declarante fosse chamado o que foi feito por um seu irmão; logo de chegada Emílio disse a ele depoente que ele Loss ali tinha ido a fim de convidá-lo para uma reunião que seria levada a efeito naquela noite no barracão da igreja, tendo por finalidade o bem do lugar, acrescentando mais Emílio que o depoente deveria convidar todos os seus vizinhos e o maior número possível e que as pessoas que fossem convidadas o depoente poderia dizer que quem mandava convidar era Emílio Loss e que ele Loss assumiria toda e qualquer responsabilidade pois que nada de anormal iria acontecer de vez que aquela reunião seria para o bem do lugar, não tendo Emílio falado em matar, linchar ou fuzilar presos, pois nem fez referência a presos ou pessoa alguma..."

Mais adiante, disse o acusado, Moisés Fernandes Brizola: "que, o declarante logo após a saída de Emílio, foi até a sua roça e dela trouxe os bois com que estava arando, e em seguida foi fazer uns convites a alguns de seus vizinhos, sendo certo que nessa ocasião ele depoente convidou pessoalmente a Luiz Girardi, Silvino Girardi, Danilo Girardi e Antônio Carraro, bem como a Matheus Soinski, se limitando em transmitir aos mesmos o convite que recebera de Loss, pessoas estas que disseram que se lhes fosse possível compareceriam na tal reunião; o depoente depois de ter jantado se encaminhou a esta cidade, tendo antes chegado na casa dele declarante os seus conhecidos Danilo, Silvino e Luiz Girardi, e mais Antônio Carraro; uma vez todos reunidos se encaminharam rumo a esta cidade e foram até o barracão da igreja onde chegaram entre onze e onze e meia da noite, ali já constatando a presença de 180 a duzentos homens, tendo o depoente e seus companheiros ficado para um lado, enquanto que as demais pessoas estavam espalhadas pelos arredores do dito barracão; o depoente e seus ditos companheiros ficaram conversando e se interrogavam sobre a finalidade daquela reunião, pois, apesar de convidados, ignoravam o que dali iria acontecer; o declarante não viu Emílio no barracão da igreja, mas que reconheceu a sua voz quando o mesmo se dirigia aos presentes, pois que o declarante ouviu quando Emílio dizia que os que estivessem armados fossem até a cadeia pois que os

soldados estavam desarmados; a esse convite os que ali se encontravam se movimentaram em direção à dita cadeia e o declarante e seus companheiros se conservaram no lugar em que estavam; já antes do tiroteio Danilo, Silvino e Luiz Girardi se afastaram do declarante e seguiram em direção ao barracão e mais para o lado da estrada de baixo enquanto que o depoente e Antônio Carraro permaneciam juntos a uma barraquinha de festas que fica dentro do pátio dos padres, e quando ali estavam ouviram o tiroteio para os lados da cadeia, tiroteio este início rareado e depois de um pequeno intervalo mais cerrado para logo depois se acabar; durando ao todo esse tiroteio quando muito oito minutos, podendo afirmar o depoente que durante esse tiroteio Fernando Tossetto se aproximou dele depoente, sendo certo que nessa ocasião o dito Tossetto reconheceu o depoente pois ambos conversaram ligeiramente; terminado o tiroteio, o depoente, Antônio Carraro e Fernando Tossetto se afastaram desse local e passando por perto da igreja incendiada foram sair na avenida e desta, segundo pensa, Fernando Tossetto desceu para o centro da cidade, enquanto que ele declarante descendo pela rua de baixo que vai em direção ao Goio-En, contornando a cidade e depois de atravessarem a rua Nereu Ramos, se retiraram em direção às suas casas."

Confirmam estas declarações do acusado os depoimentos dos senhores, Danilo Santo, Marcon Girardi, Luiz Girardi, Matheus Soinski, Silvino Girardi, Antônio Carraro, depoimentos estes que estudaremos rapidamente a seguir.

1º) DANILO SANTO MARCON GIRARDI, disse o seguinte: "que, no dia 17 de outubro do ano passado, entre sete e meia e oito horas da noite, depois que ele declarante já tinha voltado da roça e estava em sua casa, ali chegou Moisés Brizola e na presença dos pais e irmão do declarante disse que Emílio Loss tinha estado na casa dele Moisés Brizola e dito para que ele Moisés Brizola convidasse outras pessoas para assistirem a uma reunião no barracão da igreja, nessa mesma noite, entre onze e meia-noite, reunião esta que tinha por finalidade o bem do lugar, não mencionando qual a verdadeira finalidade; nessa mesma ocasião, Moisés Brizola disse que tinha convidado Luiz e Silvino Girardi para essa reunião..."

2º) LUIZ GIRARDI, disse o seguinte: "que, na tarde de dezessete de outubro, último, estava o declarante em sua casa, quando ali chegou Moisés Brizola, dizendo que Emílio Loss tinha mandado convidá-lo para ir a uma reunião que teria lugar no barracão da igreja à meia-noite daquele dia, reunião esta que tinha por finalidade o bem do lugar, não tendo Moisés Brizola mencionado pormenores desta dita reunião..."

3º) MATHEUS SOINSKI, disse o seguinte: "que, ele declarante, seu irmão Ignacio e Pedro Cordeiro, residem na casa de Angelim Carraro e na tarde de dezessete de outubro, mais ou menos às 20 horas, ali chegou Moisés Fernandes Brizola e entrando num quarto, esteve falando com estas duas últimas pessoas enquanto que o declarante estava na sala ou em outro quarto, ouvindo porém que Moisés Brizola falava em reunião da igreja, não sabendo no entanto pormenores dessa conversa, mas que decorridos momentos o dito Moisés Brizola se dirigiu a ele depoente a quem fez um convite para vir a uma reunião da igreja que teria lugar no barracão da dita igreja naquela mesma noite, e isso às onze horas da noite; Moisés Brizola ao convidar ele declarante não disse pormenores e nem a finalidade dessa reunião..."

4º) SILVINO GIRARDI, disse o seguinte: "que, no dia dezessete de outubro, entre sete e oito horas da noite, estava ele depoente em sua casa, quando ali chegou Moisés Fernandes Brizola, convidando a ele declarante para uma reunião naquela noite no barracão da igreja, sem dizer da finalidade dessa reunião e na ocasião desse convite ele depoente estava junto de suas irmãs todas pequenas, acrescentando Moisés Brizola, que ele fazia esse convite por ordem de Emílio Loss, e isso sem contar outros pormenores..."

5º) ANTÔNIO CARRARO, por sua vez, disse o seguinte: "que, às oito ou nove horas da noite que precedeu o ataque à cadeia estava o declarante em sua casa de residência, próxima da Capela São Roque, quando ali chegou Moisés Brizola a pé e só e se dirigindo ao declarante disse que Emílio Loss tinha mandado convidar para uma reunião no barracão da igreja a qual deveria se realizar à meia-noite desse mesmo dia, acrescentando Brizola que a finalidade dessa reunião seria para o bem do lugar e não tendo outra explicação para a mesma; nesse momento Brizola disse ao declarante que ele Brizola já tinha convidado a Silvino e Danilo Girardi, acrescentando Brizola que iria convidar Luiz Girardi..."

Assim, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cremos que está mais que provado que o acusado Moisés Fernandes Brizola não teve, como não tiveram a grande maioria dos implicados nesse volumoso processo, a intenção dolosa de assaltar a cadeia e matar os presos, tendo vindo até o barracão da igreja e até as proximidades da cadeia movido por outras intenções e nunca a de matar a quem quer que fosse.

Que a grande maioria dos implicados no chamado "Crime de Chapecó" é inocente, e que em vez de réus deveriam ser simples testemunhas, não somente nós o afirmamos, mas o Dr. Azevedo Trilha, ilustre Promotor Público que funcionou nos júris em Porto União, dos dias 5 e 8 de novembro de 1952, já o declarou em plenário, dia 8, quando pediu a absolvição de 14 réus, e também o disse em suas razões de apelação para 6 réus absolvidos no júri do dia 5, razões de apelação que se acham à fls. 1.469 do V volume do processo, nas quais, em certo trecho, diz o seguinte:

""II — Do estudo desse processado chegamos à certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como ré e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no brasil, exista uma cidade (ou distrito) habitado por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaque 250 ou 300 homens que, "animus necandi" tenham coragem de invadir uma cadeia pública guarnecida, digo arrebatar os presos sob guarda da autoridades e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava enganada no que dizia respeito à finalidade daquela reunião pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão há que distinguir duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precedeu a reunião no galpão da igreja e consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu o conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam a cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia (aliás uma só a dos fundos) porque Loss entrou pela frente com alguns e foram aos cubículos trucidar os presos...

Quanto aos outros, egrégio Tribunal, dentro na doutrina e na lei nenhuma responsabilidade têm porque ao sair do barracão não deram apoio algum ao ato delituoso embora o presenciassem.

Não há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la a autoridade..."

E é a própria Promotoria Pública nessas razões de apelação que, como vemos, reconhece que a grande maioria dos aqui acusados são inocentes e, assim julgando, pediu em plenário a absolvição de 14, e disse que pediria dos demais, e diante das provas dos autos e do que acabamos de expor, o acusado Moisés Fernandes Brizola, está entre estes inocentes, e o Tribunal do Júri de Porto União já o reconheceu, quando absolveu este acusado por unanimidade.

E, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Vossa Excelências, reconhecendo como de fato foi, que essa decisão do Tribunal Popular de Porto União, foi dada de conformidade com a exuberante prova dos autos e mantendo essa decisão absolutória unânime, do Conselho de Sentença, estareis fazendo a costumeira justiça.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE AGABITO SAVARIS

EGRÉGIA CÂMARA

Pelo denunciado: AGABITO SAVARIS

As razões do órgão do Ministério Público em sua apelação não convencem de maneira alguma de que a decisão do Tribunal Popular de Porto União, que absolveu o acusado acima por unanimidade, tenha sido em desacordo com as provas dos autos, ao reconhecerem os membro do Conselho de Sentença que o dito acusado não tomou parte quer nos seviciamentos, quer na morte dos presos, bem como não concorreu de modo algum para esses crimes.

Continuamos a sustentar que o acusado acima não teve nenhuma participação nos acontecimentos verificados em Chapecó, na trágica madrugada de 18 de outubro de 1950, e que se

este acusado esteve no barracão na igreja e nas proximidades da cadeia, foi por outro motivo e nunca com a intenção dolosa de matar a quem quer que fosse.

A Promotoria Pública em suas razões baseia-se quase que exclusivamente nas indagações policiais e estas são eivadas de falhas graves, para não se dizer que são nulas de pleno direito.

Tem falhas graves e são quase nulas, porque neles, em primeiro lugar não foram observadas as disposições exigidas na alínea V, do artigo 6º do Código de Processo Penal, pois os depoimentos dos indiciados foram tomados e juntados aos autos sem as assinaturas das testemunhas, testemunhas estas que deveriam ter assistido pelo menos à leitura desses depoimentos para os indiciados, antes dos mesmos assinarem, chegando alguns a declarar que foram coagidos a assinarem sem que lhes fosse lido aquilo que deviam assinar (vide depoimento em juízo de Marino Magro, fls. 685).

A respeito de que as indagações policiais no caso presente, devido às falhas apontadas, não somos somente nós, os únicos que dizemos que as mesmas não servem de base de provas, pois o insigne jurista Ary Azevedo Franco, em sua obra "Código de Processo Penal", as fls. 55 e 56, diz em certa altura, que a assinatura das testemunhas que tenham assistido à leitura das declarações do indiciado é indispensável para que ditas declarações tenham foros de veracidade.

Vejamos, agora, portanto, as declarações do acusado AGABITO SAVARIS em juízo, os únicos, como já demonstramos, que servem como prova. Este acusado as fls. 494, do II volume do processo disse o seguinte: "que, na tarde do dia que precedeu o ataque à cadeia, estando o declarante em sua casa, ali chegou Emílio Loss, de automóvel, a sós, e se dirigindo ao declarante convidou-o para uma reunião no galpão da igreja, nessa mesma noite, dizendo Emílio Loss que essa reunião era para o bem da cidade de Chapecó, e que tendo o declarante perguntado a finalidade dessa reunião, Emílio Loss nada mais disse, se não que a mesma era para o bem da cidade, dizendo-lhe ainda Emílio Loss que o declarante convidasse mais gente para essa reunião..."

Mais adiante, continuou o acusado: "que, o declarante ao sair de sua casa, se limitou em apenas avisar dessa reunião ao comissário Ângelo Cella, Moacyr Galina, Ângelo Casanova e Nando de Tal; e que estas pessoas vieram juntas com o declarante até o galpão da igreja, onde chegaram às nove e pouco da noite..."

Continuando disse mais o acusado Agabito Savaris: "que ficaram encostados na cerca, ouvindo dali a pouco o declarante a voz de Emílio Loss que dizia para metade se abrir para baixo, e a outra para cima; os grupos assim divididos se movimentaram; o grupo seguido pelo declarante passou pela rua que fica entre a casa canônica e o grupo em construção, e notando o declarante nessa ocasião que se dirigiam para os lados da cadeia, sendo certo que até esse momento o declarante não sabia a finalidade da reunião e para onde esses grupos se dirigiam; até o momento em que o declarante ouviu o tiroteio nada sabia do que se iria passar; na ocasião do tiroteio, o declarante estava encostado em uma das paredes do grupo e dali nada podia ver, nem mesmo o prédio da cadeia, não podendo portanto dizer quem atacou a cadeia pela frente e pelo fundos, e muito menos quem tenha arrombado as portas; cessado o tiroteio, o declarante foi até esta, entrou fora, não tendo o declarante reconhecido nenhuma destas; uma das pessoas que arrastava esse cadáver estava de capacete branco, pessoa esta desconhecida do declarante e de quem nem sabe o nome; uma dessas três pessoas que arrastavam o

cadáver estava com um facão na mão, e disse ao declarante que ajudasse a arrastar o cadáver, porque senão ia facão [?], não tendo o declarante visto quem foi que assim se expressou; diante dessa ameaça o declarante ligeiramente pegou na mão desse cadáver e puxou um pouco para fora da cadeia, e daí largando do mesmo saiu correndo e foi se esconder na valeta do grupo..."

Confirmam estas declarações do acusado os depoimentos de Ângelo Cella, Sebastião Moacyr Galina, Fernando Nardi e Ângelo Casanova, depoimentos estes que estudaremos a seguir.

1º) ÂNGELO CELLA, disse o seguinte: "que no anoitecer de 17 de outubro passado estava o declarante em sua casa quando ali chegou Agabito Savaris dizendo que Emílio Loss tinha mandado convidar para uma reunião nesta cidade, não tendo Agabito explicado qual a finalidade dessa reunião, mas julgando o declarante que deveria ser para guarnecer a cidade resolveu vir e já bem noite cavalgando num animal de sua montaria se dirigiu ao barracão da igreja matriz, pois Agabito lhe havia dito que a reunião seria nesse local..."

2º) ÂNGELO CASANOVA, disse o seguinte: "que na tarde de 17 de outubro, pelas cinco horas, estando o declarante trabalhando em sua roça, pouco além da Capela de São Roque, quando ali chegou Agabito Savaris dizendo-lhe que Emílio Loss tinha mandado que convidasse os vizinhos para uma reunião no barracão da igreja, reunião esta que era para o bem do lugar, sem mencionar no entanto qual a verdadeira finalidade da reunião..."

3º) SEBASTIÃO MOACYR GALINA, disse o seguinte: "que no dia anterior ao ataque à cadeia ele, depoente, estava em sua casa quando ali chegou seu vizinho Agabito Savaris, dizendo-lhe que ele Agabito ali tinha ido para convidar o depoente para uma reunião a ser realizada naquela noite no barracão da igreja, convite este recebido de Emílio Loss, mas que ele Agabito também não sabia da verdadeira finalidade dessa reunião, e isso porque Emílio Loss havia convidado a ele Agabito para comparecer nessa reunião sem contar pormenores ou finalidades da mesma..."

4º) FERNANDO NARDI, disse o seguinte: "que, na tarde que precedeu o assalto à cadeia, às cinco horas mais ou menos, estava o declarante trabalhando em sua roça, na matança de formigas quando ali chegou o seu vizinho Agabito Savaris, dizendo que ali tinha ido convidar o declarante para uma reunião no barracão da igreja, reunião esta cuja finalidade era para o bem do povo e do lugar, acrescentando Agabito Savaris que tinha sido Emílio Loss que mandaram fazer o convite, acrescentando ainda que o declarante deveria sair de sua casa às nove horas da noite..."

Assim, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cremos que está mais do que provado que o acusado AGABITO SAVARIS, não teve como não tiveram a grande maioria dos implicados nesse volumoso processo, a intenção dolosa de assaltar a cadeia e matar os presos, tendo vindo e, mesmo convidado outros para virem, com outras intenções, nunca a de matar a quem quer que fosse.

Que face às provas dos autos, a maioria dos acusados no chamado "Crime de Chapecó" [é inocente], não somos somente nós quem afirmamos, mas o Dr. Azevedo Trilha, em suas razões de apelação, constantes de fls. 1.469 dos autos, diz a certa altura o seguinte:

"II - Do estudo disse processado chegamos a certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como ré e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil, existe uma cidade (ou distrito) habitado por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaque 250 ou 300 homens, "animus necandi" tenham coragem de invadir uma cadeia pública arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que dizia respeito a finalidade daquela reunião pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão há que distinguir duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precedeu a reunião no galpão da igreja e consistiu no aliciamento do maior possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação do monstruoso crime.

E estes tão somente estes cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia (aliás uma só a dos fundos) porque Loss entrou pela frente com alguns e foram aos cubículos trucidar os presos.

Quanto aos outros, egrégio Tribunal, dentro na doutrina e na lei nenhuma responsabilidade têm porque ao sair do barracão não deram apoio algum ao ato delituoso embora o presenciassem.

Não há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade."

E é a própria Promotoria Pública em suas razões de apelação que, como vemos reconhece que a grande maioria dos nesse processo citados como réus são inocentes, e não deveriam passar de meras testemunhas, e entre estes está o acusado AGABITO SAVARIS, e o Tribunal do Júri de Porto União já o reconheceu, quando absolveu o citado acusado por unanimidade.

E, senhores membros do tribunal de Justiça do estado, Vossas Excelências, reconhecendo que o Tribunal Popular decidiu de conformidade com a exuberante prova dos autos, e mantendo essa decisão absolutória unânime do Tribunal do Júri de Porto União, estareis fazendo a costumeira justiça.
Porto União, 20 de abril de 1953
João Carlos Dick

# CONTRARRAZÕES DE ALCIDES WIZORKOSKI

EGRÉGIA CÂMARA

Pelo denunciado: ALCIDES WIZORKOSKI

As razões de apelação do órgão do Ministério Público não convencem, de maneira alguma, que a decisão absolutória unânime do Tribunal do Júri de Porto União tenha sido dada em desacordo com a exuberante prova dos autos e isso porque mui acertadamente decidiu o Conselho de Sentença, reconhecendo que o acusado acima não tomou parte quer nos seviciamentos, quer no assalto da cadeia, quer na morte dos presos, bem como não tenha ele concorrido de modo algum para esses crimes.

Continuamos a sustentar que o acusado ALCIDES WIZORKOSKI não teve a menor participação nos acontecimentos verificados em Chapecó, na trágica madrugada de 18 de outubro de 1950, e que, se ele esteve no barracão da igreja e nas proximidades da cadeia na noite do crime, foi com outros interesses e nunca com a intenção dolosa de matar a quem quer que fosse.

A Promotoria Pública, em suas razões de apelação, baseia-se quase que exclusivamente nas indagações policiais, as quais, como veremos a seguir, são cheias de falhas graves, e quase nulas de pleno direito.

Dizemos que as indagações policiais, cavalo de batalha da acusação, são eivadas de falhas e quase nulas de pleno direito, porque, em primeiro lugar, nelas não se observaram as disposições exigidas na alínea V no artigo 6º do Código de Processo Penal, pois os depoimentos dos indiciados foram tomados e juntados aos autos sem que tivessem sido assinados por duas testemunhas, que pelo menos lhes tivessem assistido à leitura para os indiciados, de molde a poderem depois repetir, quando não por completo, pelo menos certas passagens dessas declarações dos indiciados, a fim de que estas mesmas declarações tivessem foros de veracidade, isto no nosso entender, e no entender do insigne jurista Ary Azevedo Franco, que assim o acha, em sua obra "Código de Processo Penal", pgs. 56; e, em segundo lugar, estas indagações policiais não devem nem pode ser tomadas como base de provas, porque, como a maioria dos indiciados declarou em juízo, o inquérito policial foi arbitrário e coativo, sendo os termos tomados como bem entenderam os que assim o queriam, não expressando, na maioria dos casos, as exatas declarações dos indiciados, e isto não poderá ser contrariado, devido à falta das assinaturas das testemunhas (vide depoimento de Marino Magro, em juízo, fl. 685 do II volume).

Não existe, nesses seis volumosos autos, a menor acusação contra o acusado acima, a não ser referências de que o mesmo tenha estado, no barracão da igreja, na noite fatídica de 18 de outubro de 1950, e esta sua presença, ele explica, é confirmada por quem o convidou.

Vejamos, agora, rapidamente as declarações do indiciado, constantes da fl. 521 do II volume do processo, onde o mesmo disse o seguinte: "que, na tarde de 17 outubro, após regressar e declarante do Porto Goio-En, onde fora em um caminhão de propriedade de seu patrão Luiz Menegatti para virem até esta cidade a fim de assistirem ao fuzilamento dos incendiários da igreja, tendo acrescentado Luiz Menegatti que esse convite tinha sido feito por Emílio Loss, o qual por sua vez afirmaram que o delegado de polícia e quem tinha mandado convidar, não tendo Luiz Menegatti dito se o convite foi feito diretamente por

Emílio Loss a ele, Luiz Menegatti; esse convite foi feito quando o caminhão fazia uma viagem de madeira para o Porto Goio-En, no momento em que o dito veículo estava parado numa porteira, para porem água no motor; por estar parada a serraria, o seu patrão Luiz Menegatti quis aproveitar para transportar madeira para o Rio Uruguai e, por esse motivo, ainda deram mais uma viagem até o Porto Chalana, indo nesta viagem Luiz Menegatti, o declarante, Américo Michelin e Hermes Miranda; de regresso do Porto Chalana, e não Goio-En como acima ficou dito, outras pessoas também vieram nesse caminhão, podendo o declarante mencionar os nomes Vergínio Tomazelli, Fedelino Machado dos Santos e Vitório Cadore, não tendo o declarante ouvido Luiz Menegatti fazer convite a estas últimas pessoas; chegaram no moinho de Aurélio Turatti e ali todos desceram do caminhão, ficando este na estrada geral; na casa de Turatti ou no moinho, o declarante viu algumas pessoas, mas nenhuma foi reconhecida; por ter Luiz Menegatti dito que a reunião seria no barracão da igreja, o declarante saiu só do moinho e rumou em direção a esta cidade, passando pela rua que fica ao lado da casa de Fernando Corá e saiu na praça da igreja, bem próximo ao café, tendo atravessado a praça e ido até o barracão da igreja, onde já encontrou elevado número de pessoas, que calcula em trezentas; uma vez no barracão, apenas reconheceu Américo Michelin e Hermes Miranda, pessoas estas que vieram na mesma condução em que veio o declarante; nesse local o depoente não viu nenhuma pessoa armada, nem mesmo Michelin ou Miranda, como também não ouviu vozes de comando que instruíssem de como se deveria atacar a cadeia; algumas dessas pessoas conversavam, mas muito baixo, motivo pelo qual o respondente nada ouviu; o declarante, no barracão, não conversou nem com Michelin, nem com Miranda e, depois de uma espera de mais de meia hora, as pessoas que ali estavam se movimentaram em direção à cadeia, não notando o declarante se todas seguiam uma só rua, sendo certo, no entanto, que o declarante seguiu a rua que passa entre a casa canônica e o grupo em construção; o declarante, seguindo nessa direção, se aproximou da cadeia pela frente, e aí notou que Emílio Loss estava falando com um cabo da Polícia, não tendo o declarante ouvido o que dizia Emílio Loss, mas tendo ouvido perfeitamente quando o cabo disse que não podia entregar os presos sem ordem do delegado de polícia; nesse momento, o declarante compreendeu que não se tratava daquela finalidade do convite e ato contínuo foi se afastando e seguiu rumo à casa de Pedro Maciel e, na frente desta, encontrou Albino Pedro Panizzi, ouvindo logo a seguir o tiroteio disparado para os lados da cadeia; ouvindo o tiroteio o declarante desceu pela avenida Getúlio Vargas notando ainda que Albino Pedro Panizzi também descia por esta avenida, mas sem que ambos trocassem palavras...".

Mais adiante, em suas declarações, disse o acusado: "que, não viu listas e nem ouviu falar a respeito das mesmas e nas quais se angariassem assinaturas para os que tomassem parte no assalto da cadeia...".

A respeito de suas declarações na polícia, disse o seguinte: "que, quando prestou declarações na polícia, o depoimento do declarante foi tomado diretamente por um sargento baixo e moreno, não o que presentemente se encontra nesta cidade, sargento que, ao mesmo tempo, ouvia o declarante e datilografava o seu depoimento, depoimento este que o declarante assinou sem que o mesmo lhe fosse lido ou lido pelo próprio declarante...".

1º) ALBINO PEDRO PANIZZI, confirmando as declarações do acusado, disse o seguinte: "que, nesse momento o declarante já ouvia barulho e o detonar de muitos tiros, tiros estes que eram uma

verdadeira barbaridade; assim pensando, o declarante e José Canoa, bem como Alcides de tal de origem polonesa, e que também se encontrava preso no moinho e mais um homem moreno que o declarante não conheceu, se esconderam atrás de um barranco que fica em frente da casa de Pedro Maciel, tendo Alcides dito que nessa ocasião ouviu o barulho ou o zunido de uma bala que lhe passou por cima deles; não sabe se esse homem moreno que nessa ocasião estava ao seu lado se encontra preso no moinho, pois naquele momento não foi possível reconhecê-lo; desse local o declarante, José Canoa e Alcides de tal desceram pela avenida, notando o declarante que Alcides de tal vinha junto de si...".

2º) HERMES MIRANDA, disse, por sua vez, o seguinte: "que, na tarde de 17 de outubro, enquanto ele, declarante, Alcides Wizorkoski e Américo Michelin trabalhavam em um caminhão de propriedade de Luiz Menegatti, patrão dele, declarante, e quando estavam em cima de uma ponte, no transporte de madeira, o seu patrão Luiz Menegatti, dirigindo-se ao declarante e seus companheiros, disse-lhe que Emílio Loss tinha ido convidá-los, por ordem do delegado de polícia, para que viessem até esta a fim de assistirem ao fuzilamento dos presos responsáveis pelo incêndio da igreja e isso apenas para fazerem número e verem o exemplo, convite este que foi aceito pelos presentes...".

3º) que, no dia 17 de outubro, o declarante estava puxando madeira para o Porto Chalana e, como necessitasse de gasolina, veio de caminhão até esta cidade, e feita esta compra, já regressava, quando ao passar perto da casa de Marcos Aiolfi, encontrou Emílio Loss que lhe fazia sinal para parar, e, uma vez parado, palestrou com o dito Loss, que disse que tinha ido na casa do declarante e como não o tivesse encontrado, foi até a serraria de Vergínio Tomazelli, e aí tinha deixado um recado para o depoente, acrescentando Loss que o depoente deveria procurar Tomazelli e se entender com o mesmo sobre madeira, dizendo-lhe o declarante que talvez não pudesse chegar no Tomazelli por estar muito apurado com o puxo de madeira, voltando Loss a insistir para que o declarante chegasse no Tomazelli, de que ele Loss tinha um negócio de madeira com Tomazelli; o declarante, retornando de passagem, chegou na casa de Vergínio Tomazelli e, em palestra com este, ficou sabendo ter Loss deixado um recado para que o declarante e todos os seus operários viessem, nessa mesma noite, até esta cidade, e se reunissem no barracão da igreja, pois o delegado mandara convidá-lo para que todos viessem assistir ao fuzilamento dos dois presos acusados de indiciários da igreja, fuzilamento este que seria levado a efeito por ordem da autoridade, e que, o delegado também mandara dizer que deveria comparecer o maior número de pessoas a fim de fazer número, e ver o exemplo para a malandragem...". Estas foram as declarações em juízo do acusado também nesse processo LUIZ MENEGATTI, na fl. 669 do II volume do processo.

4º) AMÉRICO MICHELIN, disse, por sua vez, o seguinte: "que é chofer de Luiz Menegatti e são seus ajudantes Hermes Miranda e Alcides Wizorkoski, este provisoriamente porque a serraria estava parada; e, na tarde de 17 de outubro, quando chegaram na serraria, Luiz Menegatti foi falar ao declarante e a esses dois companheiros, dizendo que, durante a ausência dele, Luiz Menegatti, Emílio Loss tinha chegado na casa dele, Menegatti, e dito aos seus empregados em nome das autoridades de Chapecó para virem assistir ao fuzilamento dos presos incendiários da igreja matriz;

ainda nessa ocasião Luiz Menegatti disse que Vergínio Tomazelli tinha contado a ele Menegatti que Emílio Loss também fizeram idêntico convite a ele Tomazelli...".

Assim, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça, cremos que está mais do que provado que o acusado ALCIDES WIZORKOSKI não teve, como não tiveram a grande maioria dos implicados nesse volumoso processo, a intenção dolosa de assaltar a cadeia e matar os presos, tendo vindo até o barracão da igreja e até as proximidades da cadeia movido por outros motivos e nunca com a intenção de matar a quem quer que fosse.

Que a grande maioria dos implicados erroneamente no afamado "Crime de Chapecó" é inocente, e que, em vez de réus, não deviam figurar a não ser como simples testemunhas, não somos os únicos a afirmar, pois o Dr. Azevedo Trilha já o reconheceu, quando em plenário, dia 8 de novembro último, pediu a absolvição de 14 réus, e com as mesmas bases, fundamentou as suas razões de apelação para seis dos acusados absolvidos no júri do dia 5 de novembro de 1952, onde, entre outras coisas, diz:

"II - Do estudo desse processado, chegamos à certeza de que menos de 20 pessoas deveriam ter sido denunciadas como coautoras dos crimes que se imputam a quase uma centena.

É grande o número de inocentes agarrados pelo inquérito policial, denúncia e pronúncia.

Gente que deveria ser arrolada como testemunha figura como ré e como tal foi tratada.

Não pode entrar na cabeça de ninguém que hoje, no Brasil, exista uma cidade (ou distrito) habitada por camponeses chefes de numerosas famílias, de cuja população se destaquem 250 ou 300 homens, que, "animus necandi", tenham coragem de invadir uma cadeia pública, arrebatar os presos sob guarda da autoridade e linchá-los.

Por isso, é verdadeira a prova de que quase a totalidade dos que se reuniram no barracão da igreja ali estava enganada do que dizia respeito à finalidade daquela reunião, pois alguns haviam sido convidados por Loss "para guarnecer a cadeia", outros "para o bem do lugar", outros "para ver a polícia matar os presos" e outros "para não permitir a retirada dos presos para Joaçaba".

Por essa razão, há que distinguir duas fases nos atos preparatórios do crime ideado por Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e mais alguns autores intelectuais do linchamento.

A primeira fase é a que precedeu a reunião no galpão da igreja e consistiu no aliciamento do maior número possível de pessoas.

A segunda fase foi a própria reunião onde se deu conhecimento do verdadeiro fim dela, ao mesmo tempo que foi exposto o modo de execução do plano macabro, até então desconhecido pela maioria dos presentes.

Depois dessa reunião, foi que se esboçou a responsabilidade criminal dos que, embora sabendo da intenção de Lajús através das palavras de Loss, deram decidida cooperação ao intento criminoso e se encaminharam à cadeia para a execução do monstruoso crime.

E estes, tão somente estes, cujo número não atinge a duas dezenas, foram os que arrombaram as portas da cadeia, aliás uma só, a dos fundos, porque Loss entrou pela frente com alguns, e foram aos cubículos trucidar os presos.

Quanto aos outros, egrégio Tribunal, dentro da doutrina e da lei, nenhuma responsabilidade têm porque, ao saírem do barracão, não deram apoio algum ao ato delituoso embora o presenciassem.

Não há como acusá-los de coautores, por omissão, sob o argumento de que, ao saírem do barracão, cientes da ação criminosa que os outros iam praticar deveriam impedi-la ou denunciá-la à autoridade".

E é a própria Promotoria Pública, nessas razões de apelação, que, como vemos, reconhece que a grande maioria dos aqui acusados são inocentes, e, assim julgando, pediu em plenário a absolvição de 14 réus, disse que pediria dos demais, e, diante das provas dos autos e do que acabamos de expor, o acusado ALCIDES WIZORKOSKI está entre estes inocentes, e o Tribunal do Júri da Comarca de Porto União já o reconheceu, quando o absolveu por unanimidade.

E, senhores membros do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Vossas Excelências, reconhecendo como de fato foi, que essa decisão absolutória do Tribunal Popular de Porto União foi dada de conformidade com a exuberante prova dos autos e mantendo essa decisão absolutória unânime do Conselho de Sentença, estareis fazendo a costumeira justiça.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE MODESTO REIS

EGRÉGIO TRIBUNAL

Pelo acusado: MODESTO REIS

As razões de apelação do órgão do Ministério Público não convencem, de maneira alguma, que a decisão absolutória unânime do Tribunal do Júri da Comarca de Porto União tenha sido dada em desacordo com as provas dos autos, isto porque o acusado acima, MODESTO REIS, não tomou parte quer nos seviciamentos, quer no assalto à cadeia, quer na morte dos presos, bem como não concorreu, de modo algum, para a execução desses crimes.

Continuamos a sustentar, baseados nessas provas dos autos, que acusado não teve a menor participação nos acontecimentos verificados em Chapecó, na madrugada trágica de 18 de outubro de 1950, e a afirmar que, se o mesmo naquela noite fatídica esteve no barracão da igreja e nas proximidades da cadeia, foi com outros propósitos e nunca com a intenção dolosa de matar a quem quer que fosse.

A Promotoria Pública, em suas razões de apelação, baseia-se, quase que unicamente, nas indagações policiais, as quais, como veremos a seguir, estão eivadas de falhas graves, o que as torna quase nulas de pleno direito.

Dizendo que as indagações policiais, cavalo de batalha da acusação, estão eivadas de falhas graves para não dizer nulas completamente de pleno direito, porque, em primeiro lugar, nelas não se observaram as disposições exigidas da alínea V do artigo 6° do Código de Processo Penal, pois os depoimentos dos indiciados foram tomados e juntados aos autos sem que tivessem sido assinados por duas testemunhas, que pelo menos lhe tivessem assistido à leitura para os indicados, de molde a poderem depois repetir, quando não por completo, pelo menos certas passagens desses depoimentos, a fim de que os mesmos tenham foros de veracidade; e isto não somos os únicos a dizer, pois o

grande jurista Ary Azevedo Franco, em sua obra "Código de Processo Penal", na pág. 56, já o declara taxativamente; e, em segundo lugar, estas declarações, no inquérito policial, são, por assim dizer, nulas, pois quase todos os indiciados em juízo declararam que seus dizeres não estão conforme declararam na polícia, e que este inquérito policial foi arbitrário e coativo (vide declarações em juízo de Marino Magro, fls. 685 do II volume) e essas afirmativas dos indiciados não podem ser desmentidas devido à falta das assinaturas das testemunhas nessas declarações na polícia.

Egrégio Tribunal, não existem nesses seis volumes que constituem o processo do "Linchamento de Chapecó" a menor acusação formal contra o acusado Modesto Reis, a não ser referências de que o mesmo tenha estado no barracão da igreja e depois nos arredores da cadeia nesta malfadada de noite de 18 de outubro de 1950, pois isto mesmo ele nunca negou.

Vejamos, agora, rapidamente, a situação deste acusado, de acordo com os autos, na fase judicial:

Nas fls. 934 a 937 do III volume do processo, em suas declarações perante o MM. Juiz formador da culpa, disse o dito acusado o seguinte:

"que, na noite que precedeu a madrugada do assalto à cadeia, ali pelas 8 horas, ele, depoente, se encontrava, na casa comercial de Ângelo Baldissera, tratando de negócios, como seria a venda de uma junta de bois e uma certa quantidade de milho já tratado com Pedro de tal, este empregado, digo, arrastador de Nilo Sudbrack; quando ele, declarante, já se retirava em direção à sua casa, foi novamente chamado por Ângelo Baldissera, o qual disse a ele, declarante, que o seu filho Deonúbio, dele, Ângelo, tinha estado nesta cidade naquele dia e ouvido falar, e mesmo falado com os cabeças, de que naquela noite se pretendia matar os dois presos que estavam na cadeia pública e que tinham queimado a igreja, sendo certo que quem mandava matar esses presos era o delegado Lajús, morte esta que ia se dar para os lados do rio Uruguai e que os soldados estavam encarregados de matar ditos presos, como também Emílio Loss já tinha outras pessoas para esse serviço, acrescentando Ângelo Baldissera que também viria muita gente naqueles lados e que aos mesmos nada acontecia e que o caminhão de Fortunato Baldissera iria buscar e transportar todas essas pessoas até esta cidade; o declarante, então, perguntou a Ângelo se isso não causaria algum perigo, respondendo-lhe Ângelo que não, pois aquilo seria feito com ordem do delegado Lajús."

Mais adiante, continuou o acusado Modesto Reis:

"que, meia hora depois de ter tido essa conversa com Ângelo, ali chegou o caminhão de Fortunato, guiado por Olívio Baldissera, estando junto Fortunato, sendo certo que nesta ocasião embarcaram no dito caminhão, além do declarante, Ângelo, Deonúbio, Vitório Bê, Alberto Beilke, seguindo rumo a esta cidade, parando algum tempo na casa de Pedro Baldissera, na estrada em frente desta, esperando os convidados de Fortunato Baldissera, notando o declarante que aí nesse local embarcaram várias pessoas e dentre estas pode reconhecer Presentine Rampaneli, Hilaerte de tal e Leonardo Baldissera, não reconhecendo os outros."

Continuando, disse ainda Modesto Reis:

"que, deste último local, todos desembarcaram do caminhão e, em pequenos grupos, se encaminharam até o barracão da igreja, onde o declarante viu muita gente reunida, calculando de 260 a 280 as pessoas reunidas, sendo certo que os Baldissera e as demais pessoas que vieram no caminhão

também chegaram no barracão da igreja e, uma vez neste, o depoente ouviu algumas pessoas darem voz de comando, ou melhor, se explicando, dizer como os presentes deveriam se aproximar e cercar a cadeia; devido à escuridão, ele depoente não pode ver quais as pessoas que davam essas ordens ou essas explicações."

Ainda narrando o que se deu naquela noite, o acusado disse o seguinte:

"que, decorrida meia hora, mais ou menos, depois de terem chegado no barracão, foi que as pessoas ali reunidas se encaminharam em direção da cadeia, não notando se, por perto de sua pessoa, vinha alguns dos Baldissera ou alguns dos demais companheiros de vinda, parecendo, no entanto, que, na ocasião do tiroteio, Pedro e Ângelo Baldissera estavam ao lado ou perto dele, depoente; o declarante saiu do barracão e, ao vir para os lados da cadeia, o fez pela rua Nereu Ramos, porém, ao se aproximar desta, notou que a mesma estava quase que cercada e que algumas pessoas que estavam na frente falavam com os soldados, insistindo para que estes fizessem a entrega da cadeia e dos presos que queriam matar, ouvindo o declarante que os soldados diziam não poder entregar os presos a não ser com ordem do delegado; ouvindo mais o depoente que um dos assaltantes dizia "então eu vou chamar o delegado"; nesta altura o declarante se afastou da rua e desceu para um terreno baldio ao lado direito desta rua, ali demorando uns dez minutos mais ou menos e, como não ouvisse mais nada, resolveu se aproximar da cadeia para ver o que estava se passando, tendo neste seu regresso passado pelos fundos da dita cadeia e se aproximado duns alicerces de uma construção bem próxima; tão logo chegou próximo a este alicerce, ele, depoente, viu um grupo de uns 5 ou 6 homens se aproximarem da porta dos fundos da cadeia e pegando pedras de regular tamanho forçaram a entrada por esta mesma porta, julgando o depoente que esta porta não estava muito segura porque com algumas pancadas a mesma se abriu tendo este grupo de 5 ou 6 homens penetrado no interior da cadeia por esta porta e, logo a seguir, se fez ouvir os primeiros tiros dentro da cadeia calculando em 40 tiros dentro da cadeia, tiros estes de revólver, representando alguns de revólver 44, e isto porque tais estampidos eram mais altos que os outros, sendo certo, também, que logo a seguir se fez ouvir um cerrado tiroteio calculando ele depoente que neste último tiroteio foram detonados cento e tantos tiros; o depoente ao ouvir os primeiros estampidos, abaixou-se por trás desse alicerce com receio de ser atingido por alguma bala."

Continuando sua narrativa, disse Modesto Reis, mais adiante, o seguinte:

"ao se levantar de trás deste alicerce com a intenção de se retirar, foi que ele, depoente, pôde ver quando um dos presos saía correndo de dentro da cadeia e sendo abatido a tiros ao se aproximar da porta, ocasião em que viu como já disse se aproximar desse preso e desferir no mesmo já caído no chão, golpes de facão, pessoa esta que era de estatura baixa, gordo e moreno, vendo que, no mesmo momento, saiu outro dos assaltantes já mencionados e que era de estatura média, claro e magro, e aparentemente menos de vinte e cinco anos, trazendo na cabeça o já referido artigo que representava um capacete com copa preta e por baixo uma faixa branca, aparentando capacete de chofer, trajando roupa clara como disse e com sinal de embriaguez ou tipo nervoso o qual gritou ter feito o tope nos quatro presos…".

Terminando suas declarações em juízo, o acusado Modesto Reis disse o seguinte:

"depois destes fatos, o declarante se afastou das proximidades da cadeia e se dirigiu diretamente para o caminhão e chegando, segundo lhe parece, já encontrou Pedro Baldissera, que, decorrido algum tempo e com pequenos intervalos, os seus demais companheiros retornaram ao caminhão e uma vez reunidos regressaram todos as suas respectivas residências…".

Senhores do egrégio Tribunal do Estado, ninguém nesse volumoso processo contraria estas declarações do acusado Modesto Reis, bem como ninguém o acusa de qualquer participação, ativa ou passiva, nos crimes pelos quais foi preso, denunciado e pronunciado, tanto assim que o próprio Tribunal do Júri já reconheceu isto, quando o absolveu por unanimidade, no julgamento do dia 31 de março último, reconhecendo, como reconheceu também o ilustre Dr. Azevedo Trilha, no júri 8 de novembro de 1952, que a grande maioria dos implicados neste processo são inocentes e não passam de meras testemunhas, e entre estes inocentes está o acusado Modesto Reis (vide razões de apelação do Dr. Azevedo Trilha, fls. 1.467 a 1.469 do V volume do processo).

Portanto, Colendo Tribunal, se mantiverdes essa decisão absolutória unânime do Tribunal Popular de Porto União, reconhecendo que essa decisão foi, como foi mesmo, dada de conformidade com a exuberante prova dos autos, estareis fazendo a costumeira JUSTIÇA.

Porto União, 20 de abril de 1953

João Carlos Dick

## CONTRARRAZÕES DE FERNANDO NARDI E OUTROS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pelos apelados Fernando Nardi, Raimundo Fuzinatto, Albino Pedro Panizzi, Fiorindo Scussiato, Ângelo Cella, Guilherme Tissiani e Esquermesseiré Dávi.

O Ministério Público, por seu ilustre representante Promotor José Daura, não se conformando com a decisão absolutória do Tribunal do Júri de Porto União, no processo chamado de "Linchamento de Chapecó" e que absolveu os réus acima enunciados, dela apelou para essa alta corte de Justiça do Estado, por julgá-la contrária à prova dos autos.

Não é, porém, o que acontece.

Exaustivo foi o Júri de Porto União, cheio de detalhes, facultando a todas as partes, quer de acusação, quer de defesa, as mais amplas possibilidades, com o fim de possibilitar-lhes a acusação plena e a defesa igualmente plena, para que se possa imaginar que os ilustres jurados de Porto União julgaram, sem conhecimento pleno, o assunto que lhes era apresentado.

Poucas vezes o Tribunal do Júri terá tido uma responsabilidade tão grande, envolvendo tantas pessoas e tendo de enfrentar o sensacionalismo da imprensa menos informada, a respeito de tão grave questão.

Foi necessário que os juízes de fato que lá se reuniram e ouviram, por quarenta e duas fatigantes horas, os debates em torno do caso sub judice se resolvessem a votar com suas consciências, deixando

de lado a pressão da opinião pública, que desconhecia a verdade do processo em exame e que se louvava na imaginação fértil de alguns repórteres mal orientados.

E quando proferiram seu veredicto absolutório, foi a voz na consciência que triunfou sobre qualquer interesse menos nobre de bajular os aplausos de outros.

Eis por que a independência com que agiram os jurados de Porto União é de molde a enaltecer a própria instituição solene do Júri.

Entretanto, como veremos adiante, a decisão do Tribunal do Júri de Porto União em nada contrariou a prova dos autos, atendendo à própria realidade do processado. É o que passaremos a examinar e provar nesta contraminuta da apelação produzida, dentro do possível.

O inquérito policial.

A acusação firmou todo o seu brilhante trabalho através do inquérito policial.

Entretanto, ninguém ignora que o inquérito policial foi feito sob pressão, sob coação, por um delegado especial despido de qualquer idoneidade para exercer as funções. Porque o que sabe é que o capitão Veloso, acusado e processado até por roubo de capas de presos, quando foi defendido pelo próprio Dr. Gaspar Coitinho, um dos integrantes da defesa, procurou auferir lucros ilícitos de vários entre os acusados, visando obter grossas propinas, alijando alguns do inquérito. De outro lado, os depoimentos não foram produzidos com liberdade, como aliás ainda é costume entre nós, obrigando-se o interrogado a assinar o que não tinha dito.

Basta que se leia detidamente o processo, folha por folha, para que se tenha a noção exata das afirmações acima.

O depoimento era batido de qualquer maneira, sem interferência do depoente, que lá entrava como testemunha e saía como acusado.

O inquérito policial constituiu verdadeira farsa-trágica, em que dominaram os irmãos das vítimas Orlando Lima e Armando Lima e que intimidaram o próprio delegado Cap. Veloso, determinando eles mesmos as diligências que queriam.

E, como um corolário perfeitamente esclarecedor, ainda existe o fato ocorrido em Porto União, na escadaria do Hotel Luz, no dia 2 de abril, pela manhã, quando, passando na rua para tomar o ônibus, o ex-acusado, já absolvido, Albino Pedro Panizzi, foi agredido pelo indivíduo Cassiano Lima (ao que parece é este o seu nome) e que estivera presente ao Júri, o qual, perguntando-lhe se não era um dos que respondera ao processo recém-terminado, tentou estrangulá-lo, no que foi impedido por um soldado da Polícia Militar do Estado que ocorreu imediatamente ao local. Tal queixa foi registrada na Delegacia de Polícia de Porto União por um irmão de Albino Panizzi.

Pois foram estes os moços que "mandaram", realmente, na feitura do inquérito policial. Estes os que apontavam acusados, os que insinuavam culpabilidade, os que descarregavam revólveres na própria cidade, os que determinaram o rito do processo policial. Tal fato é de todos sobejamente conhecido e por ninguém pode ser contestado.

Pois esse inquérito, realizado com desprezo de todos os elementos impostos pela própria Constituição para a defesa ampla, é que serviu de base absoluta para a acusação.

O móvel da reunião.

Insistiu, por várias vezes, a Promotoria Pública em afirmar a finalidade dolosa da reunião no barracão da igreja, com o fim de provar o "animus necandi" de todos os que lá se encontravam.

Ora, ilustres julgadores, basta que se examine o processo por se ter uma visão clara da realidade. Os motivos engendrados por Emílio Loss, o doentio cabeça do crime, foram os mais variados. Para uns, dizia ser uma reunião em benefício da igreja; para outros, em benefício da cidade; ainda, com o intuito de evitar a fuga dos presos desta cidade para a de Joaçaba, pois constava que os mesmos seriam postos em liberdade no trajeto; ainda, para assistir à punição que a polícia iria dar aos presos, talvez com o fuzilamento dos mesmos etc. etc.

Onde, pois, o "animus delinquendi"?

Quem conhece a vida no interior, a vida do mato, sabe perfeitamente o que significa uma ordem da autoridade policial ou de quem em seu nome fale, para o modesto agricultor ou trabalhador do campo.

Para ele, o simples inspetor de quarteirão é a "autoridade" e essa autoridade tem de ser respeitada e obedecida.

Eis por que uma reunião convocada em nome do delegado, por Emílio Loss, cujo dinamismo era digno de melhor causa, era uma reunião à qual ninguém poderia faltar, sem se indispor com a própria autoridade.

Alguns se encontrariam pelo caminho, outros iriam diretamente ao barracão, mas todos deveriam ir.

Colonos obedientes, receosos, não se esquivariam de ir a essa assembleia, que solucionaria assuntos de interesse para a população ou que serviria de exemplo para os criminosos. Aí a razão do comparecimento de quase três centenas de homens ao barracão da igreja, com a finalidade de participar da reunião.

Verifica-se no processo os depoimentos das fls. 652v., de Mateus Lago; 657v, de Moisés Garcia de Paula; 662v., de Luiz Girardi; 664v., de Hilaerte Martins dos Santos; 666v., de Leão Ruaro; 742v., de Piragibe Martins Scheffer; 643v., de Inácio Soinski; 646v., de Isidoro Schmitt; 601v., Fortunato Baldissera; 611, Fedelino Machado dos Santos, também às fls. 612; 557, de André Maldaner; 669v. Luiz Menegatti; 706, de Mateus Lago; 708, de Mansuetto Cella etc. etc. o que seria longo enumerar.

Eles não foram para matar. Emílio Loss, o idealizador do crime, levando adiante de si o alcoolizado Colorindo Rabeskini, mais os dois irmãos Ochôa, os seviciadores, os maltratadores dos presos, e ainda o grupo integrado por alguns mascarados a que aludem testemunhas, se fizeram cercar de homens simples e que nada pretendiam de mal, para acobertar seu feito criminoso.

Eles lá compareceram por terem sido chamados, utilizando-se o nome da autoridade. Muitos deles lá ficaram por mera curiosidade, perfeitamente explicável. É um fato perfeitamente normal, natural, a curiosidade humana. Se comentassem à boca miúda que, no Largo da Catedral de Florianópolis, a polícia ia aplicar castigos corporais em alguns homens, acreditará alguém que não ficasse repleto de povo, desejosos de presenciar o espetáculo? Mesmo que discordassem do ato selvagem, mesmo que comparecessem para ver e depois criticar, atacar, de qualquer forma, quem ousaria pensar que não acorressem milhares?

Pois se um simples camelô de rua tem o dom de reunir em seu derredor os curiosos que querem apreciar a cobra doméstica ou o lagarto malandro, ou ainda comprar a caneta tinteiro que ele vende por um dez réis de mel coado?!

Que dirá em se tratando de um caso desse, que envolvia o interesse de uma população inteira!

Não houve, pois, o "animus delinquendi"; não ocorreu aquele concurso volitivo, envolvendo conhecimento e vontade para a prática de um delito. Alguns, mais tímidos, se afastaram; outros, mais curiosos, permaneceram. Enquanto o grupo criminoso, inclusive o dos dois outros mascarados, cuja identidade, aliás, não foi apurada, executava o seu plano.

A participação dos apelados.

Ocupou-se longamente a Promotoria Pública em Porto União, em um alentado, exaustivo e honroso trabalho para o Ministério Público catarinense, em provar a culpabilidade dos réus.

Entretanto, conquanto lhe não fosse recusado o tempo para produzir sua brilhante peça oratória, o Sr. Promotor Público nem uma vez sequer citou o nome de Albino Pedro Panizzi, Fiorindo Scussiato, Raimundo Fuzinatto, Fernando Nardi e do velho septuagenário Ângelo Cella.

E por que não o fez? Porque nada havia contra os mesmos. Ou se afastaram do local antes que fosse feito o ataque à cadeia, como ocorreu a Fernando Nardi, ou se mantiveram afastados a distância, retirados para observar o que se passava, como ocorreu com os outros acima citados.

FERNANDO NARDI – Na fl. 996v., a testemunha João Pagani, preso que se afastava da cadeia, em companhia de mais dois companheiros, um dos quais outro preso, Vasco Dutkeivicz, afirma que, "no momento em que o depoente e seus dois companheiros se afastavam da cadeia, se encontraram com um homem que ia subindo para os lados da dita cadeia, mas que, ao se defrontarem, este mesmo homem retrocedeu, seguindo o mesmo rumo do depoente e seus dois companheiros, vindo mais tarde a saber que esse homem era Fernando Nardi, podendo acrescentar a testemunha que, quando se fez ouvir o tiroteio, esse mesmo Nardi encontrava-se longe da cadeia e já quase fora da cadeia, pois, nessa mesma ocasião, o depoente pôde verificar que o mesmo estava se afastando, de vez que estava trajando com uma calça branca ou clara e paletó escuro."

A testemunha Vasco Dutkeivicz, nas fl. 1.000, declara: "ao saírem da cadeia se dirigiram para a casa de preso Emílio Frolich e quando assim faziam, notaram a presença de um homem que trajava bombacha clara e paletó escuro, homem este que também se afastou da cadeia juntamente com o depoente e seus dois companheiros, mas que ele, depoente, não pôde reconhecer este homem e nem posteriormente ficou sabendo de quem se tratava..."

Eis aí, eméritos julgadores, dois depoimentos completamente insuspeitos para a Promotoria Pública. Entretanto, por que foi denunciado Fernando Nardi, homem inocente que nenhuma participação teve no fato delituoso?

Não podemos compreendê-lo. Mas o caso é que foi denunciado e que curtiu a pena de dois anos e meio de prisão, enquanto sua mulher e seus filhos sofriam necessidades em casa.

FIORINDO SCUSSIATO – é o apelado Fiorindo Scussiato um dos tantos curiosos que lá compareceram, com o intuito de ver uma cena desconhecida, tal a de justiçamento de dois acusados de delitos pela própria polícia local.

O apelado não compareceu para ajudar delito algum. E há uma uniformidade interessante e convincente de depoimentos que esclarecem ter Fiorindo Scussiato permanecido meio escondido, atrás de uma construção de material, para observar o que se passava.

Eis o que dizem os depoimentos:

Na fl. 725v., Olívio Baldissera diz – "no momento em que ele, depoente, estava entre a nova construção do grupo e a antiga delegacia de polícia, fez-se ouvir o tiroteio junto à cadeia e nessa ocasião viu muitas pessoas a seu lado e dentre essas pôde reconhecer Vergílio Tomazelli, Luiz Menegatti, Fiorindo Scussiato, Helmuth Weirich, Alcides Luiz Zago e Leonardo Baldissera, não podendo precisar o rumo seguido por estas pessoas...".

Olívio Lago, nas fl. 736, declara: "tendo ele declarante ficado com receio de ser atingido por uma bala se escondeu e tomou posição atrás de um monte de tijolos, aí ficando acocorado e, nessa ocasião do tiroteio ele, depoente, pôde ver que Alcides Luiz Zago, Fiorindo Scussiato, Fernando Tossetto, Marino Magro e Luiz Menegatti estavam bem próximos dele, declarante, sendo certo ainda que ali por perto estavam muitas outras pessoas, estas, porém, não reconhecidas pelo declarante."

Afirma, ainda, Delfino Machado da Silva, na fl. 577: "que nesse momento o declarante se escondeu por trás daquela construção e viu que a seu lado estavam Fiorindo Scussiato, Alcides Luiz Zago etc.".

E mais adiante, diz: "que, ato contínuo, as pessoas que estavam junto à cadeia começaram a se retirar em direção à avenida Getúlio Vargas, tendo o declarante, Alcides Luiz Zago, Fiorindo Scussiato e Vergílio Tomazelli se afastado do local em que estavam escondidos" etc. etc. etc.

Mais outros depoimentos que seria longo transcrever, versam sobre o mesmo assunto, afirmando a mesma coisa. Por exemplo, Marino Magro, na fl. 686; Silvestre Severino Barella, na fl. 679; Piragibe Martins Scheffer, na fl. 743; Vergílio Tomazelli, na fl. 757; Helmuth Weirich, na fl. 634v.; Fernando Tossetto, na fl. 599; Alcides Luiz Zago, na fl. 513v.; e outros mais, desnecessários de mencionar.

RAIMUNDO FUZINATTO – é um pobre operário que foi convidado por Emílio Loss para a vir à cidade, pelas 9 horas da noite, a convite do delegado Lajús. Veio e voltou, sem nada fazer. E tanto isto é verdade que não há no processo acusações contra Raimundo Fuzinatto. Não há referências à sua pessoa. A única coisa que lhe diz respeito é a afirmativa de Jovino Mello, na fl. 653:

"e, depois de pegarem seus animais, regressaram às suas residências, sendo certo que, ao descer da Avenida, já de regresso, o declarante reconheceu Pedro Vaz e Raimundo Fuzinatto...". Só isso e nada mais.

Se tal afirmação é suficiente para alguém ser denunciado e pronunciado, é de se admirar que ao menos uns 600 não tivessem sido conduzidos para a cadeia por 2 anos e meio…

ALBINO PEDRO PANIZZI – quem o conhece pessoalmente acharia até cômico vê-lo envolvido em uma tragédia como esta. Mas o caso é que Albino Pedro Panizzi viu sua vida marcada, durante o período de sua prisão, nada mais que por QUATRO enterros de filhos seus, sendo que o último recém-nascido. Com esse acervo cruel e brutal, Panizzi viu sua família extinguir-se e seus poucos bens serem torrados para pagar as dívidas que ia contraindo. E, que crime cometeu esse infeliz Panizzi? O

de ser curioso... Ouviu dizer que iam punir os presos, que iam impedir a saída deles para Joaçaba, que a Polícia ia dar uma lição em todos e lá se foi, permanecendo junto à casa do Sr. Pedro Maciel.

No depoimento de Alcides Wizorkoski, na fl. 522, lê-se o seguinte: "que, nesse momento, o declarante compreendeu que não se tratava daquela finalidade do convite e ato contínuo foi se afastando e seguiu rumo à casa de Pedro Maciel e na frente desta encontrou Albino Pedro Panizzi, ouvindo, logo a seguir, o tiroteio disparado para os lados da cadeia...".

Quer dizer que Panizzi nada tinha a ver com o fato delituoso. Estava a distância, escondido, observando o que se passava. Nada procurou fazer e nada fez que pudesse comprometê-lo. Eis por que é quase incompreensível a relação do nome de Albino Panizzi nesse processo.

ÂNGELO CELLA – é um velho septuagenário que exercia quase honorariamente as funções de inspetor de quarteirão junto à capela São Roque, a pouca distância daqui da sede. Mandaram chamá-lo, utilizando o nome do delegado. E o velho Cella, entusiasmado com o convite dirigindo aos seus 70 anos não teve dúvida em se apresentar, julgando que se tratava de guarnecer a cadeia, onde estavam recolhidos os quatro facínoras, que punham em perigo a vida da própria cidade. Quem tiver falado com Ângelo Cella percebe de imediato sua atrapalhação para falar, para entender, o desejo de agradar a quem quer que seja.

Pois é este velho Cella que a testemunha Conrado Diniz Portela, ébrio contumaz, borracho conhecido, diz ter visto à frente da cadeia trazendo na mão um rebenque e procurando arrumar um revólver na cintura. Ora, se Ângelo Cella veio a cavalo, que é o seu meio de transporte, o que se esperaria que ele tivesse a mão? Um guidom de automóvel ou o manche de um avião?

E quanto ao arranjo de alguma coisa no cinto, tivemos oportunidade de mostrar a outras pessoas o cacoete que possui o velho Cella, que é o de estar sempre puxando as calças e arrumando o cinto, num gesto não muito curial de recepções sociais, mas perfeitamente compreensível em um homem cuja vida decorreu no lavor da terra bruta.

É mais um que a curiosidade arrastou para a cadeia.

GUILHERME TISSIANI – Eis outro apelado que sofreu uma cadeia absolutamente injusta. Tissiani, que é um chefe de numerosa família, composta de 12 filhos, foi chamado pelo delegado de polícia para ajudar a montar guarda na cadeia local, com o fito de evitar a fuga dos presos ali recolhidos.

Nesta altura é necessário que se faça uma digressão. A cadeia de Chapecó, um velho chalé de madeira imundo, sujo, não oferecia segurança alguma. Guarda, praticamente não existia. Ora, Chapecó, município com 14.000 km² de superfície, com uma população superior a 100 mil habitantes, tinha, à época do fato, 15 soldados para o policiamento. Foi quando surgiram os incêndios que puseram a população em sobressalto. Desde que o fogo começou a devorar as casas, já ninguém tinha sossego. Cidade construída em grande parte de casas de madeira, tendo entrado há pouco na fase das construções de alvenaria, ela constituía um quase depósito de inflamáveis à disposição dos criminosos incendiários. É sabido que, nesse período, as casas eram trancadas ao entardecer e que à noite ninguém saia, porque não sabia se a sua ou a casa vizinha é que seria o alvo dos incêndios. Mais ainda: após o pôr do sol, as portas somente se abriam a quem primeiro se identificasse. Quem podia

garantir a integridade de seu lar? Por isso se compreende que, presos os homens acusados, fosse do maior interesse que os mesmos não pudessem evadir-se da cadeia. Daí a razão de serem convidados civis para ajudar a guarda e impedir qualquer surpresa.

Além disso, não merecia confiança – como o provou depois – a guarda policial que a custodiava. Tanto assim que o próprio cabo comandante, na hora do assalto à cadeia, feito pelo grupo de Emílio Loss, abandonou covardemente o posto, entregando os que estavam confiados à sua responsabilidade. Podia a população, as autoridades policiais terem confiança nesses Scaramouches às avessas?

É suficiente ler-se o depoimento prestado em juízo pelo corajoso (!) cabo Arantes Gonçalves de Araújo, na fl. 820 usque 826, para se verificar a covardia desses homens.

Ora, os presos não eram os inocentes que se procurou apresentar. Os dois irmãos Lima, vindos do Rio Grande, já tinham "sofrido" o incêndio de sua casa comercial em Iraí, que lhes rendeu um ótimo prêmio do seguro... Morando em Chapecó, Orlando Lima casou-se com uma jovem conhecida e muito correta. Pouco tempo durou este casamento, porquanto a jovem suicidou-se, enforcada, de joelhos, ao certificar-se que seu marido mantinha relações sexuais com a própria sogra, mãe dela, pois. Dizem pessoas conhecidas que o corpo da inditosa jovem apresentava algumas equimoses na cabeça, facultando a versão de que tivesse sido primeiramente maltratada, antes de consumar esse ato de loucura.

Pois esses é que eram os inocentes, os puros irmãos Lima…

Com o conhecimento desses fatos é que os civis, atendendo ao apelo do delegado vinham montar guarda para impedir-lhes a fuga, não se recusando a esse trabalho, e o apelado Guilherme Tissiani, que tinha sua casa, sua família, que ele devia proteger.

Numa das noites em que esteve de guarda, foi tirado um preso e conduzido para fora da cidade, com o fim de ser obtida, dele, confissão. Um processo usado pelas altas autoridades estado-novistas, que, graças a esses métodos, conseguiram magníficas e prestigiosas posições políticas. E processo usado ainda hoje por certas polícias de mentalidade fascista, que surram, esbordoam, queimam, mutilam, com um sadismo tartárico. Não foram usados alfenins, nem a picana elétrica, nem a queima dos corpos nus com cigarros acesos nem outros suplícios utilizados nos centros mais adiantados. Entregues os presos à sanha de dois indivíduos de péssimo comportamento, homicidas conhecidos, os irmãos Ochôa, surraram eles, os presos, e lhes aplicaram tortura nos escrotos. Guilherme Tissiani esteve junto uma noite. Mas não há dentro do processo UMA ÚNICA afirmativa que possa comprometer Guilherme Tissiani. Mais ainda, o depoimento de Hildebrando Lemes, o chofer da camionete que conduziu os presos para fora, é claro e expressivo. Tissiani nunca teve a menor participação nas sevícias. Ao contrário, foi ele quem procurou aliviar os sofrimentos de Orlando Lima, atendendo ao seu pedido, levando-o a passear um pouco para se refazer dos maus-tratos que lhe tinham sido aplicados. Ora, não se vai admitir que Orlando Lima fosse pedir justamente a Guilherme Tissiani (fls. 794v.), se este fora seu algoz, que o levantasse e o ajudasse a se refazer.

Bem explícito é também o depoimento de Miguel Onofre (fls. 672) a respeito da atitude totalmente inocente de Tissiani, e o seu depoimento na fl. 674, em que revela, a desejo de vingar-se de João Ochôa, que ele considerava o único culpado e o único algoz.

Concedendo, "ad argumentandum", que Guilherme Tissiani tivesse participado de qualquer violência contra os presos, mesmo assim sua pena estaria cumprida e ele livre, portanto.

Mas Tissiani de nada participou, não existe nos autos a mínima prova, sequer, que o possa comprometer. Nada, absolutamente.

Não existe prova, também, sobre a participação ou atuação de Guilherme Tissiani, na noite do crime.

Tissiani estava na margem do rio Uruguai trabalhando em madeira. Voltou para a sua residência, à noite, indo deitar-se. À hora dos tiros, saiu de casa para ver de que se tratava.

E, então, surgem os dois depoimentos de vizinhos seus, Manoel de Oliveira Schaidt, funcionário público, na fl. 910, e Reinado Agnoleto, na fl. 912 e v. Ambos confirmam que viram sair da casa de Guilherme Tissiani, à hora do crime, um homem que representava ser Guilherme Tissiani, por ser de sua compleição física, de seu porte e por todos saberem que naquela casa mora somente um homem, que é o sr. Tissiani. Afirmam que falaram com a esposa do mesmo, que chegara à janela, no instante preciso em que o homem saíra.

Ora, não é necessário que se raciocine demasiadamente para se perceber que o vulto, "do porte, da compleição física, do tipo" de Tissiani, que sai de sua casa, onde é o único homem, à uma hora da madrugada em que se inicia o tiroteio, só pode ser o dono da casa. Compreende-se, também, a delicadeza de ambos os depoentes, não se atrevendo a dar uma afirmação cabal, completa. E isto mais vem conciliar o depoimento prestado, com a afirmativa do próprio acusado Tissiani.

Não errou, pois, o Tribunal do Júri absolvendo-o. Realizou um ato da mais estrita Justiça.

ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI – A Promotoria Pública firma sua acusação violentamente contra Esquermesseiré E. Dávi, mais conhecido por Diomedes Dávi. Concorda em que o mesmo não tenha participado do assalto realizado à cadeia, nem que tenha tomado parte em sevícias e etc. Entretanto, o considera como um organizador do movimento criminoso. E o faz calcado nas declarações prestadas por Emílio Loss, Alcebíades de Oliveira Porto, Abel Bertoletti, Colorindo Rabeskini e Maurílio Necker Ferreira.

Que fé merece o depoimento de Emílio Loss? Nenhuma. Loss é o articulador do plano de ataque. Procura aliciar todos os elementos para atingir seu objetivo. Indivíduo ativo, dinâmico, capaz, ele tudo planejou, meticulosamente, para realizá-lo. Julgava-se livre de qualquer sanção legal, pois que procurava cercar-se dos meios que julgava suficientes para eximir-se dela.

Iniciado o inquérito policial, porém, Loss começa por ignorar o que acontecera. Desconhece tudo. Depois, em novo depoimento, diz que compareceu ao local apenas para indicar a cela dos incendiários e assim impedir que outros sofressem o que não deviam. Mais adiante, começa a atirar a responsabilidade para os ombros dos outros, divido-a com o delegado Lajús, com Rabeskini, com Turatti, até que se torna um menino obediente e portador de recados de Diomedes Dávi, um simples seleiro, que se torna de repente, lá pelas tantas do processo, um líder, que mandava mais que o próprio Loss. É claro o intuito de Loss. Envolvendo outros, mesmo que nada tivessem com o fato, ele imaginava diminuir sua culpabilidade, sua responsabilidade sobre o delito que arquitetara e levara à consumação.

As declarações de Loss são de uma contradição insistente e em um crescendo de informes. Revela-se um paranóico, um místico desviado, quando profere palavras patéticas, ao dizer que se Cristo sofreu na cruz pelos homens, por que ele, um pobre mortal, não poderia sofrer, também, por Cristo? Disse "desviado" porque ninguém ignora que o que o moveu ao crime, foi a vindicta pela insegurança existente quanto aos provocadores dos incêndios, e Loss tinha muito a recear porquanto possui uma bomba de gasolina, com tonéis ao redor e uma caixa registradora com movimento em dinheiro bem acentuado. Não houve, pois, ação de "líderes católicos", na acepção exata do vocábulo, mesmo porque "líderes católicos" que vivessem a doutrina católica, não poderiam um delito dessa espécie cometer.

Loss foi rápido para agir. É que os passos dos salteadores são sempre apressados... Foi de um dinamismo assombroso. No dia do crime, estava em toda a parte. Iludindo a uns, convidando a outros, insistindo com estes, intimidando aqueles. Sempre o Loss em ação.

E com esse intuito, procura Diomedes Dávi, homem modesto, vivendo sua oficina de trabalho, ganhando o necessário para sua família, composta da esposa e seis filhos. Este não acreditou no plano, declarando mesmo que não o acompanharia em nada. Aconselha a seus empregados que não compareçam, também. Mas Loss, já que lhe confiara o plano, com o objetivo de não perder a presença de mais um, procura-o com insistência, tentando atraí-lo.

É bem categórica a declaração prestada em plenário, em Porto União, pelo Sr. Alcebíades Sperandio, presidente da Associação Comercial de Chapecó, onde afirma que na noite do fato estava em sua loja, com amplas vidraças para a rua, o Sr. Diomedes Dávi, quando por ali passou o Sr. Emílio Loss; neste momento, Dávi se esquivou de ser visto, dizendo mesmo que Loss o andava incomodando com convites frequentes e importunos. Ora, reconhece a Promotoria Pública que Dávi realmente não compareceu no local do delito.

Alcebíades de Oliveira Porto, na fl. 489v., afirma que não recebeu convite direto de qualquer pessoa, nem mesmo de seu patrão, Dávi, para participar do assalto à cadeia. E, na fl. 484, afirma "que não viu e nem ouviu dizer que tenha Esquermesseiré Dávi convidado outras pessoas ou saído para convidá-las para o ataque à cadeia."

Argumenta a Promotoria com o inquérito policial, utilizando uma declaração atribuída a Alcebíades, na fl. 50, em que este acusara o patrão de o ter convidado. Mas a Promotoria faz questão de ignorar a maneira porque se processou o inquérito, turbilhonado, violentando a liberdade dos declarantes, como se lê à vontade no processo, em que o capitão Veloso, um Torquemada de quarta classe, obrigava, intimidava e redigia o depoimento como queria. Naquele ambiente de tensão, não era de admirar que tudo fosse declarado como o policial o desejava.

Acusa, também, a Promotoria a Diomedes Dávi, com as declarações da fl. 485, de Abel Bertoletti. Entretanto, que diz Abel Bertoletti? "Que, após a saída de Emílio Loss, o declarante foi falar com Diomedes e perguntou a este o que se tratava, informando-lhe, então, o seu patrão que era de um ataque à cadeia local, dizendo-lhe, ainda Diomedes que ele, Diomedes, não faria, e que acharia bom que o declarante não fosse."

Ou a defesa não entende direito o português, ou essa afirmação de Abel Bertoletti não traduz a acusação que pretende a Promotoria.

A acusação de Colorindo Rabeskini, a respeito do fornecimento de balas para o seu revólver, é desfeita pelo próprio Moisés Garcia de Paula, na fl. 1313, em seu interrogatório em plenário, na presença do júri, quando diz "que não é verdade tivesse contado a Rabeskini que quem forneceu as balas para o seu revólver foi Diomedes Dávi."

Aliás, essa história das balas já está suficientemente esclarecida nos depoimentos de Antônio Paulo Lajús.

Refere-se, ainda, a Promotoria Pública, com o depoimento de Maurílio Necker Ferreira, ao caso das célebres listas angariando assinaturas para o assalto, e cuja responsabilidade pretende atribuir a Diomedes Dávi.

Essa afirmativa é de uma infantilidade incrível. Qual é o cidadão que vai apor o seu nome em uma lista destinada a comprometê-lo em um delito? E qual o indivíduo tão tolo, que vai permitir que seja usado o nome de sua firma para essa situação ilegal? A lista referida encontra-se no processo e se destinava a obter auxílio para a construção de uma igreja provisória, para atender às necessidades do culto. Outra não existe. E, só a Promotoria atribui a essa lista os objetivos criminosos, por que não denunciou todos os que nela tinham seus nomes inscritos? Porque compreendeu que não era possível fazê-lo, porque essa lista nada tinha de criminosa.

A contradição que aí se manifesta, grita com mais força, mais adiante. Se Maurílio Necker Ferreira afirma que foi convidado por Alfredo Fronza, portador da lista, por que não foi denunciado Alfredo Fronza? É porque nem a Promotoria está convencida da seriedade dessa acusação. Maurílio Necker Ferreira é um indivíduo que procurou obter crédito na casa de Diomedes Dávi. E como este não lhe tivesse fornecido, aproveitou da oportunidade para vingar-se. Eis a história da "lista" de Dávi, que figura na fl. 227 do 1º volume do processo.

Mas Alfredo Fronza, em seu depoimento, na fl. 79, nega qualquer participação e de qualquer espécie quer com listas, quer sem listas por parte de Diomedes Dávi.

Alberto Ferronato, pessoa de representação social na cidade, em seu depoimento da fl. 981, afirma que assinou, em uma lista de Dávi, com 4 dúzias de tábuas para a reconstrução da igreja.

Ludovico Silvestre, do alto comércio local, diz na fl. 988v., que nunca ouviu a mínima referência sobre a tal lista tipo Robespierre...

João Marques Martins, nas fls. 968 e 969v., refere-se à lista em que assinou em benefício da igreja, também com seu filho Clóvis, que lhe foi oferecida por Diomedes Dávi.

Ora, quem conhece os antecedentes de vida de Diomedes Dávi, que podem ser encontrados na fl. 850 usque 859, compreende que é de todo inaceitável uma acusação desta espécie. Diomedes Dávi é um homem probo, trabalhador, honesto, vivendo para sua família, sem vícios e que procede com absoluta integridade moral.

É sobre ele que Emílio Loss, receando perder a cartada que atirou sobre Argeu Lajús, busca como alvo de suas acusações, para aliviar sua responsabilidade criminosa.

Entre a serenidade de um homem que, desde o primeiro momento, mantém a uniformidade de suas declarações, e a volubilidade de outro, que em um flagrante desrespeito à Justiça mente, desmente e torna a mentir, não há o que duvidar quanto ao mérito das afirmações feitas.

Loss é paranoico, com aspirações de líder, que, vendo frustrado o seu plano de escapamento, difunde, pulveriza a responsabilidade entre os outros, para esquivar-se da culpa.

Se mais tempo tivesse sido dado a Loss para que pudesse depor mais vezes, seria bem possível que ele chegasse a atribuir a responsabilidade de seu plano aos próprios Lima ou às outras vítimas.

Eis porque, eméritos julgadores, bem andou o Tribunal do Júri de Porto União, absolvendo os apelados em seu julgamento. Sua atitude serena e nobre, não se deixando intimidar pelas divulgações sensacionalistas, que peiaram por completo o julgamento da opinião pública menos avisada, é de molde a merecer o máximo respeito de todos nós.

Em tal processo, eivado de falhas, desde a prisão preventiva, falha, larvada de erros, que decreta a prisão até de testemunhas e que em duplicata ordena a de outros, correndo pela sentença de pronúncia, recebida integralmente pela Promotoria Pública, onde ficam fora vários que o egrégio Tribunal entendeu comprometidos; indo ao primeiro júri em que a Promotoria Pública, ela mesma, solicita a absolvição de quase todos, e finalmente indo ao segundo Júri em que funcionou na acusação o próprio autor das denúncias, não deixando nenhuma dúvida desta vez sobre o esclarecimento dos debates, violentos e fundamentados, são finalmente absolvidos ou apelados.

Sua vida e sua atitude foi estudada e examinada profundamente.

Eis por que a decisão do Júri deve ser mantida. Os jurados enfrentaram a pressão da opinião e mostraram a lisura de seu proceder de seu desejo de julgar bem. E o fizeram.

E por este motivo, doutos julgadores, porque a decisão se ateve à prova dos autos, espera-se seja confirmada a ABSOLVIÇÃO, por ser um imperativo da JUSTIÇA.

Chapecó, 24 de abril de 1953

Luiz Abs da Cruz

## CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Pela Justiça Pública)

Com absoluta justiça e grande benevolência decidiu o Tribunal do Júri da Comarca de Porto União, condenando o réu ARTHUR ARGEU LAJÚS a 25 anos e 9 meses de prisão, merecendo, assim, essa decisão ser confirmada por esse egrégio Tribunal.

Decidiu aquele tribunal com absoluta justiça porque, atendendo à prova dos autos, reconheceu o apelante como culpado. E, com benevolência, por, atendendo aos apelos da defesa, não ter aceitado a sua culpabilidade na plenitude dos crimes que são atribuídos.

De que Arthur Argeu Lajús é culpado e merece a pena que lhe foi aplicada não temos a menor dúvida e esta afirmação foi aceita pelo Tribunal do Júri que o condenou, esperando que assim também se convença essa colenda Corte de Justiça, terminando por confirmar aquela decisão do Júri.

A culpa do apelante, por nós tão sobeja e copiosamente aprovada em nossas alegações finais de fls. 1.033 a 1.093, às quais nos reportamos como parte integrante destas razões, não se faz difícil novamente demonstrá-la, como também a demonstramos em plenário, com base nestes autos. E esta prova é tão farta, tão robusta, que, em todas as peças dos autos, até mesmo nas declarações do seu próprio filho, dele, apelante, de nome Antônio Paulo Lajús, vamos encontrá-la.

Depõe este, na fl. 478, com referência ao apelante:

"Ao 7° item disse que, dias após o incêndio da igreja matriz desta cidade e de uma serraria da filma Baldissera, depois de estarem presos Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, apontados como autores destes incêndios, já presos, certa noite, mais ou menos às oito e meia, por determinação do pai do respondente então delegado especial da polícia, Sr. Arthur Argeu Lajús, o declarante foi encarregado de mostrar aos condutores João Crispim Topázio e Miguel Onofre o local Tupinambá, no Alto da Serra, onde estes dois presos deveriam ser conduzidos e entregues a João Ochôa, isto é, para que os aludidos presos fossem conduzidos para esse local sem mencionar para quem deveriam ser entregues."

E mais adiante prossegue:

"Que o declarante viu quando Crispim chamou Ochôa para um lado e esteve conversando com o mesmo, por alguns tempos, e que só mais tarde é que Crispim disse a ele respondente o que tinha dito a João Ochôa, informando, então, que, por ordem do delegado Arthur Argeu Lajús, ali tinham levado Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim para ver se os mesmos confessavam algo sobre o incêndio da igreja e da Serraria Baldissera, dizendo mais Crispim que o delegado tinha dito que era para se fazer ameaças a esses dois presos e, em último caso, para surrá-los e ver se assim os mesmos confessavam a autoria desses incêndios."

Aqui temos, demonstrada pelo seu próprio filho, a culpa do apelante no espancamento e consequente delito de lesões corporais nos presos vítimas, sendo ele o mandante e, portanto, autor.

Corroborando esta acusação, temos o depoimento de Miguel Onofre, participante também dos espancamentos e que, na fl. 672v., diz:

"Que, chegados no Alto da Serra e próximo ao hotel da Polaca, todos desembarcaram e a caminhonete voltou, seguindo os demais a pé até as terras do delegado Lajús, nas margens do rio Uruguai, e, aí chegados, Antônio Lajús acordou João Ochôa e a este e ao seu irmão Francisco fez entrega destes dois presos, dizendo Antônio que o seu pai, se referindo ao Delegado Lajús, tinha mandado a ele João Ochôa para ver se os ditos presos confessavam alguma coisa sobre o incêndio da igreja."

Vemos aqui que Antônio Paulo Lajús não está só quando aponta o apelante como mandante e principal autor da sevícia nas vítimas, estando sua afirmativa corroborada por Miguel Onofre.

Outro acusado que, participante do delito, vem apontar o apelante como mandante e principal autor da sevícias, é João Crispim Topázio, que, na fl. 702v., declara:

"Que certa ocasião o Delegado Lajús mandou que o depoente conduzisse esses dois presos suspeitos e que eram Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim até uma casa que ele Lajús tinha nas proximidades do Rio Uruguai e que aí fizesse entrega dos mesmos a João Ochôa para que os mesmos confessassem a suspeita que existia sobre o incêndio da igreja."

Ditas declarações são igualmente corroboradas pelo acusado Guilherme Tissiani, que, na fl. 624v., aponta, também, a responsabilidade do apelante nesse delito.

E culminando nessas provas, temos o depoimento do réu confesso Emílio Loss, participante de todos os fatos delituosos desde o seu início e que já se acha condenado pela prova irrefutável das suas próprias declarações, corroboradas que foram pelas demais provas dos autos.

Diz ele sobre esse delito e autoria por parte do apelante no mesmo, na fl. 615:

"Que, numa das noites em que o declarante estava de guarda na cadeia, viu quando Orlando Lima foi retirado da mesma para ser levado para fora da cidade e aí ser espancado caso nada dissesse sobre esses incêndios."

E, na fl. 615v., prossegue:

"Que, nessa saída de Orlando Lima, João Ochôa disse que era por ordem de Argeu que iria levar Orlando e que, de qualquer forma, teria que arrancar a verdade do dito Orlando Lima."

Ora, egrégio Tribunal, Emílio Loss foi um réu que não hesitou em confessar toda sua culpa e revelar a responsabilidade dos demais réus, esclarecendo em minúcias a atuação de cada um. Nesse delito, de lesões corporais por terríveis atrocidades aos presos-vítimas, esclarece ele e corrobora as declarações dos demais, acima apreciadas, comprovando a culpa do apelante nesse crime.

Aliás, o próprio recorrente não esconde a sua responsabilidade quando confessa, nas fls. 533 e 533v., que mandou que as vítimas fossem tiradas para fora da cidade e lhes fossem dado "um susto" a fim de ver se confessavam. O "susto" que ele, apelante, mandou dar nas vítimas está bem esclarecido nos depoimentos já apreciados acima, não restando dúvidas quanto à sua responsabilidade nos mesmos.

Reconheceu a defesa, também em plenário, essa culpa do apelante, não sabendo nós se foi reconhecida na apelação, por desconhecermos por completo as razões expostas, pois que, conquanto, tenha sido aberto prazo para a contra-arrazoarmos, não nos foi possível conhecermos delas, devido ao excessivo acúmulo de serviço nesta comarca e termos que viajar à comarca de Porto União para isso, o que importaria em pedido de licença e possivelmente a perda do prazo. Devido a isso, o completo desconhecimento das razões da apelação e também ao grande excesso de serviço nesta comarca, não nos é dado expormos, aqui, em detalhes mais completos, a responsabilidade do apelante, como o fizemos em nossas alegações finais nas fls. 1.033 a 1.093.

Entretanto, para prova da sua culpabilidade, suficiente é recorrermos aos autos, onde encontraremos, copiosa e irrefutável, prova não só desse delito, como também de todos os demais que lhe são atribuídos.

Muito embora o apelante deixe antever, em seus depoimentos, que mandou aplicar terríveis atrocidades nas vítimas, o que é confirmado por vários acusados e por testemunhas que mais adiante apreciaremos, nega ele, firmemente, sua autoria como um dos principais responsáveis, no linchamento das vítimas.

Entretanto, como já provamos fartamente sua autoria no espancamento, não se nos faz difícil demonstrarmos sua responsabilidade também nestes crimes, quais sejam, de homicídio e vilipêndio a cadáver,

Baseia-se o apelante, como ponto principal de sua defesa em plenário e prova de sua irresponsabilidade no linchamento, o fato de ter, na manhã do dia que aconteceu o crime, falado com o Dr. Juiz de Direito de então e, mostrando-lhe um telegrama onde dizia ter sido nomeado um delegado especial para este município, expôs-lhe as ameaças de linchamento, narrando uma história que pouco deixava crer ser verdadeira.

Conquanto tivesse o apelante falado com o Dr. Juiz de Direito, não sem deixar dúvida, porém, do então exposto, pelo absurdo da narrativa que expusera e em que baseara suas suspeitas, do que, mesmo assim e numa atitude acauteladora, aquele magistrado imediatamente passou telegrama, cuja cópia autêntica e esta acompanha com respectiva resposta, não resta dúvida, por outro lado, que o apelante planejava juntamente com Emílio Loss o linchamento e morte das vítimas. E isto temos irrefutavelmente provado dentro dos autos, sendo de toda justiça a decisão do Tribunal do Júri que reconheceu sua culpa e condenou-o nesses delitos.

Efetivamente, robusta prova existe nos autos confirmando a culpa do apelante. E uma das principais e mais clara, é constituída pelos depoimentos do acusado Emílio Loss.

Depõe este na fl. 617:

"Que, daí por diante, o declarante passou a conversar diariamente com Arthur Argeu Lajús e às vezes com João Ochôa, ora na casa de Lajús, ora na Delegacia, e isso o declarante fazia mandado por Diomedes Dávi e, nessas conversas diárias, Argeu ia pondo o declarante a par de tudo o que se passava."

E prossegue:

"Que nessas conversas o declarante perguntava a Argeu sobre a saída desses presos e o que deveria fazer para impedir essa saída desses presos e o que se deveria fazer para impedir essa saída, respondendo Lajús que o único meio seria liquidar os ditos presos, matando-os, pois, dali a dias, estariam aqui de volta e incomodando novamente."

Este depoimento vem comprovar a nossa afirmativa acima de que, conquanto procure o apelante inocentar-se dizendo que expusera o fato ao Dr. Juiz de Direito, vinha ele, réu, por outro lado, combinando e planejando com Emílio Loss e João Ochôa a morte das vítimas.

Dizemos planejando porque efetivamente assim foi, conforme veremos no prosseguimento do depoimento de Loss, que continua:

"Que, um dia anterior aos fatos do ataque à cadeia, numa reunião havida entre o depoente, Argeu e João Ochôa, ficou assentado que, na noite seguinte, João Ochôa ou qualquer outra pessoa iria dar uns tiros no alto da cidade e nessa ocasião o dito Ochôa sairia com a polícia da cadeia para verem o que eram os tiros e, nesse momento, então, os demais já prevenidos atacariam a cadeia e fariam o serviço como melhor entendessem, dizendo Argeu nessa ocasião que essa ideia era boa."

Temos aqui a cooperação direta do apelante nos delitos de homicídio e vilipêndio, cooperação esta tão claramente denunciada por Emílio Loss.

O planejamento aí está confirmado por este réu.

Antes do assalto à cadeia, existia um outro plano para morte das vítimas, o qual consistia em que uma pessoa desse uns tiros nos arredores desta cidade e, enquanto Ochôa, que estava encarregado do presídio, desviasse a guarda para lá, para ver o que se passava, os assaltantes entrariam na cadeia e matariam as vítimas. O encarregado de dar os tiros era Fernando Tossetto e Ochôa, que estava diretamente subordinado ao apelante, o de desviar a guarda do presídio, o que tudo seria feito de acordo com o planejamento do apelante.

Não quis a defesa aceitar, em plenário, os depoimentos de Emílio Loss, alegando que são contraditórios e por isso não merecem fé.

Realmente, não pode a defesa aceitar os depoimentos desse réu porque, sendo um dos principais participantes dos delitos de lesões corporais, homicídio e vilipêndio das vítimas, que a tudo viu, assistiu e participou, que convidou os demais acusados, que planejou e esclareceu a participação e atuação de cada réu, constituindo um dos principais elementos de prova dentro destes autos, é o que mais foge aos interesses da defesa, empenhando-se esta em inutilizá-los por todos os meios.

Mas, se alguma contradição existe entre os depoimentos de Emílio Loss, o que não vemos, a não ser a omissão de algum detalhe secundário que ele próprio pediu para esclarecer nos depoimentos posteriores, todas as suas declarações são homogêneas nos seus pontos principais, uniformes no esclarecimento do desenrolar dos fatos delituosos, nas participações e atuações de cada um, inclusive dele próprio Loss e do apelante. É de se notar que, em todos esses depoimentos, Loss, apontando a responsabilidade dos demais acusados, não esconde a sua, o que vem imprimir maior crédito aos seus depoimentos e maior veracidade, também porque estão de acordo com o desenrolar dos fatos delituosos e demais provas dos autos. Assim é no seu depoimento, nas fls. 614, 1.021, e acareação na fl. 1.028.

No segundo, na fl. 1.021v., confirmando o seu anterior na fl. 614, declara Emílio Loss sobre a participação de apelante no linchamento:

"Que, na tarde de dezesseis de outubro último, esteve conversando com Arthur Argeu Lajús, tendo este dito ao declarante que os presos acusados de incendiários da igreja já iam ser removidos para a cadeia pública de Joaçaba no dia dezoito e que, portanto, o depoente deveria providenciar tudo para que os ditos presos fossem mortos na tarde de dezessete de outubro, isto é, no dia seguinte, esclarecendo o depoente que essa conversa foi tida com o acusado, Lajús, entre cinco e oito horas da tarde ou da noite daquele mesmo dia, acrescentando Lajús que tinham vindo ordens de Florianópolis para que os presos fossem remetidos para Joaçaba na linha regular, isto é, pelo ônibus."

E, na fl. 1.022, continua:

"Que as pessoas que iam sendo convidadas perguntavam se não haveria complicações, explicando, então, o declarante que, segundo dissera o Delegado Lajús, não haveria complicação alguma desde que ultrapassasse de trinta o número de participantes, mas que, se fossem poucas as pessoas, todos deveriam retornar às suas casas sem nada fazer."

Ora, primeiramente, não estivesse o apelante participando deste delito e entrando em combinações com Emílio Loss, como poderia este saber do telegrama vindo da capital mandando remeter os presos pela linha regular e, segundo, Emílio Loss, conquanto fosse um homem de situação econômica boa, não

possuía instrução alguma para imaginar que, uma vez ultrapassasse de trinta o número de participantes, não constituiria crime, imaginação errônea que só poderia conceber o Delegado Lajús.

Essas afirmativas de Emílio Loss, confirmou ele perante o próprio apelante, na acareação procedida entre ambos, quando, na fl. 1.028v., afirmou categoricamente "que confirmava no todo esta sua declaração", confessando, mais uma vez, toda sua culpabilidade e apontando a do apelante.

Bem sabemos que assim estatui o artigo 197 do Código do Processo Penal:

"O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas dos autos, digo, do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância."

Entretanto, fácil é de observar que as palavras de Emílio Loss encontram completo apoio nas demais provas dos autos, estando em inteira concordância com estas, as quais passamos a examinar.

Assim é que Alcebíades de Oliveira Porto, participante do linchamento, denunciou a responsabilidade do apelante, na fl. 50:

"Perguntado, ainda, se seu patrão não tinha dito quem eram os cabeças do dito assalto, respondeu que seu patrão dissera que eram Emílio Loss e o Delegado de Polícia Argeu Lajús."

Da mesma forma, o réu Alberto Feroldi, participante direto deste crime, declara na fl. 488v.:

"Que, dali a momento, o depoente saiu para fora da churrascaria e ia caminhando para o lado do posto de gasolina quando foi alcançado por Emílio Loss, dizendo este ao declarante que estava combinado um ataque à cadeia local para matarem os incendiários da igreja de nomes Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, acrescentando Emílio Loss que isso já estava combinado com o então Delegado de Polícia, Arthur Argeu Lajús."

Ainda confirmando as declarações de Emílio Loss, temos o depoimento de Alcides Luiz Zago, autor direto destes crimes, que assim depôs na fl. 120:

"Se encontrou com Emílio Loss na frente da casa comercial de Leão Ruaro, tendo Emílio Loss convidado o depoente para vir às vinte e quatro horas daquele dia, a fim de ver o linchamento dos presos que eram acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade, dizendo Emílio Loss ao depoente que esse convite era por ordem do Sr. Arthur Argeu Lajús, que naquela época era delegado de polícia do município."

Alcides Wizorkoski, assim corrobora Emílio Loss e denuncia a responsabilidade do apelante, na fl. 521v.:

"Após regressar o declarante do Porto Goio-En, onde fora em um caminhão de propriedade de Luiz Menegatti, na companhia de Américo Michelin e Hermes Miranda, o depoente e esses dois companheiros foram convidados por Luiz Menegatti para virem até esta cidade a fim de assistirem ao fuzilamento dos incendiários da igreja, tendo acrescentado Luiz Menegatti que esse convite tinha sido feito por Emílio Loss, o qual, por sua vez afirmara que o Delegado de Polícia é quem tinha mandado fazer esse convite."

Colorindo Rabeskini, uma das figuras centrais da morte das vítimas e que confessou, na fl. 75, toda a sua atuação naqueles crimes, corrobora Emílio Loss, declarando espontaneamente:

"Disse ainda que Emílio Loss lhe disse, por diversas vezes, que na cadeia não havia reação, pois tudo era combinado com o delegado de polícia Arthur Argeu Lajús."

Fernando Tossetto, também participante direto do linchamento, declara, na fl. 62, sobre a responsabilidade do apelante:

"Perguntado se o depoente não perguntara a Emílio Loss se não havia responsabilidade de praticar aquele ato, tendo Emílio Loss respondido ao depoente que não havia crime porque era mandado do próprio Delegado de Polícia Arthur Argeu Lajús."

Modesto Reis, prosseguindo na prova da responsabilidade do apelante, depôs na fl. 934v.:

"E, quando o declarante já se retirava em direção a sua casa, foi novamente chamado por Ângelo Baldissera, o qual disse a ele, declarante, que o seu filho Deonúbio, dele, Ângelo, tinha estado, nesta cidade, naquele dia, e ouvido falar, e mesmo falado com os cabeças, de que naquela noite se pretendia matar dois presos que estavam na cadeia pública e que tinham queimado a igreja, sendo certo que quem mandava esses presos era o Delegado Lajús."

Como este, Olívio Lago, também com participação direta no linchamento, depõe na fl. 79:

"Ao chegar no picador de carne, nesta cidade, Esquermesseiré E. Dávi, conhecido por Diomedes, que convidou o depoente a tomar parte no assalto da cadeia pública desta cidade, a fim de tirar os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira, Orlando Lima e Armando Lima, para serem fuzilados em praça pública, por serem autores do incêndio da igreja matriz desta cidade, dizendo Diomedes que convidava por ordem do delegado da Polícia desta comarca Arthur Argeu Lajús."

Pedro Campagnolla, que, juntamente com Colorindo Rabeskini e Emílio Loss, arrebentou os cadeados dos cubículos das vítimas, entrando e matando Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, também acusa o apelante quando declara, na fl. 148:

"Emílio Loss o convidou para vir tomar parte no assalto à cadeia pública desta cidade, a fim de linchar os presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade, tendo o depoente dito a Loss que achava ruim o que ele estava premeditando, tendo Loss respondido ao depoente que não corria perigo porque tinha ordem do delegado de polícia, Arthur Argeu Lajús e, como era uma ordem de autoridade, o depoente aceitou o convite de Emílio Loss."

E como estes aqui apreciados, apontam o apelante como culpado, mais os seguintes réus: Hermes Miranda, que depôs na fl. 632v., Helmuth, cujos depoimentos constam nas fls. 116 e 634, João Francisco Lajús (fls. 151-649), Jovino Mello (fls. 115), este com participação direta no vilipêndio a cadáver, Francisco da Silva (fl. 144), Leonardo Baldissera (fls. 66-774), Luiz Menegatti (fls. 85-669), Marino Magro (fls. 143), Piragibe Martins Scheffer (fls. 83-742), Pedro Selias Vaz (fls. 94-714v.) e Vergínio Tomazelli (fls. 87 e 756v.).

Todos estes réus apontam, em seus depoimentos, o apelante como culpado dos delitos de homicídio e vilipêndio a cadáver contra as vítimas.

Emílio Loss, recebendo as instruções do apelante de que se ultrapassasse de trinta o número de participantes não constituiria crime e mais que, se este número não fosse alcançado, deveriam todos retornar às suas casas, procurou convidar o maior número de pessoas, o que fez, chegando mesmo a dizer

a vários deles que viriam só para fazer número, procurando ultrapassar assim o número estabelecido pelo apelante, a fim de isentar de responsabilidade de pena a si e aos participantes em geral. E, como planejasse com Arthur Lajús a morte das vítimas, de quem recebera instruções, não hesitou em fazer os convites em nome do apelante, pois que efetivamente estava agindo em nome deste.

Alegou a defesa em plenário que todas essas acusações feitas, pelos réus acima, contra o apelante, o foram porque Emílio Loss usava do seu nome, sendo a acusação feita por intermédio desse réu, terminando por pedir que não fossem levadas em consideração.

Ignoramos se esta alegação foi mantida nas razões, por desconhecermos estas por completo, como já dissemos acima.

Mas, se bem que assim fosse, deveríamos abandonar por completo estas provas quando o próprio Emílio Loss afirma e reafirma em seus depoimentos e ratifica na acareação a responsabilidade do apelante? Não deve merecer nenhuma fé a confissão deste acusado, quando a lei diz que esta deve ser aceita, estando em concordância com as demais provas dos autos, o que ocorreu, com abundância, neste processo? Por acaso, não foi Emílio Loss condenado por suas próprias palavras, confessando sua culpa e a responsabilidade dos demais réus? Ou será se foi ele Loss quem idealizou, planejou, matou e vilipendiou sozinho as quatro vítimas?

Não, doutos Desembargadores, não resta a menor dúvida que Emílio Loss foi reconhecido culpado e condenado pelo Tribunal do Júri e tão culpado como ele é o apelante, sendo justa a decisão do Júri que assim o reconheceu. E não foi só Emílio Loss quem demonstrou a sua responsabilidade, o que foi apontado por todos os demais réus acima citados.

Mas não é somente Emílio Loss e os demais réus que acusam o apelante nestes delitos. Reforçando essas provas, que já são por demais robustas e irrefutáveis, temos a prova testemunhal, que vem culminar a acusação contra o apelante nos delitos ora em apreciação (homicídio e vilipêndio).

Principiando, temos o depoimento de Osório Sampaio Sobrinho, que, depois de relatar todas as atrocidades sofridas pelas vítimas, assim se refere ao apelante nestes delitos, na fl. 38:

"Que dias antes o filho do delegado Lajús o avisou de que, se ouvisse algum rumor durante a noite, não fizesse conta, porque não lhe acontecia nada."

Este aviso de Antônio Paulo Lajús, filho do apelante, a esta testemunha, vem, ainda que indiretamente, confirmar as declarações de Emílio Loss sobre os entendimentos que vinha mantendo com Arthur Argeu Lajús e nos quais tomava parte também o filho deste, o acima citado pela testemunha.

Este fato, aqui narrado por Osório Sampaio, vem encontrar confirmação no depoimento de Leomar Rodrigues da Silva, que na fl. 41v., declarou que Raul Bartolomei lhe contara, na manhã do dia do crime, que o mesmo filho do apelante, Antônio Paulo Lajús, avisara com antecedência a dois rapazes que a cadeia pública iria ser invadida na noite do dia dezessete e os presos-vítimas assassinados, o que se concretizou, revelando, assim, o perfeito conhecimento daquele do que ia acontecer e a veracidade das declarações de Emílio Loss.

Efetivamente, a testemunha Raul Bartolomei, corroborando os dizeres de Leomar Rodrigues da Silva, assim declarou na fl. 45:

"Que, um dia antes, Élio padeiro e outro padeiro que o depoente não conheceu por seu verdadeiro nome, e sim por Galo Manco, contaram ao depoente que Antônio Lajús, filho do delegado de polícia Arthur Argeu Lajús, havia contado aos referidos padeiros que, na noite do dia seguinte, a cadeia pública desta cidade ia ser assaltada, a fim de serem linchados os presos acusados como incendiários da igreja matriz desta cidade."

Ora, tal fato não deixa dúvida que Antônio Paulo Lajús tinha pleno conhecimento do que ia acontecer, até nas suas datas, o que revela que ele tinha participação nos planejamentos relatados por Emílio Loss, confirmando as declarações deste.

Voltando ao depoimento da testemunha Osório Sampaio Sobrinho, na fl. 38, temos mais o seguinte:

"Que, no dia do conflito, à tarde, o próprio delegado Arthur Argeu Lajús, na ocasião em que entregou a chave ao Cabo Cmt. do destacamento, lhe chamou para um lado, isto é, em uma casinha separada do quartel, onde lhe disse que se fechasse em seu cubículo e ficasse quieto que nada lhe acontecia, pois eles sabem os cubículos que eles estão, isto é, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima, Armando Lima, e que, nesse mesmo dia, o Delegado mandou que João Ochôa fosse embora."

As palavras dessa testemunha são prova irrefutável do pleno conhecimento do apelante, do que se passava dos planos para a morte das vítimas, planos estes dos quais ele próprio participou, pois revelou a esta testemunha que os assaltantes sabiam em que cubículos as vítimas se achavam.

Sabendo que esta testemunha manteria suas declarações em juízo, pois, como bem revelou o advogado do apelante que "teve o ensejo de palestrar com a testemunha sobre este processo" (fls. 805), procurou este, por todos os menos, inutilizá-la, contraditando-a e até mesmo ameaçando-a, o que, entretanto, não demoveu a testemunha de depor a verdade e confirmar o que já depusera na polícia, declarando ela, na fl. 805/813, o seguinte:

"Que, quanto aos fatos ocorridos na madrugada de 18 de outubro último, ele, declarante, tem a dizer que, já na entrada do sol dia 17 de outubro, quando estava no interior da cadeia, ali chegou o Sr. Arthur Argeu Lajús que, chamando-o para um dos lados e depois de entrarem numa garagem próxima à cadeia, lhe disse Arthur Argeu Lajús que ele, declarante, ao ir se deitar apenas encostasse a porta do seu cubículo, pois, naquela noite, iriam assaltar a cadeia e matar os presos, não mencionando Arthur Lajús o nome desses presos; diante dessa afirmativa, o declarante perguntou a Arthur Lajús se não iria perigar, esclarecendo, então, Lajús que não havia perigo de espécie alguma, pois os assaltantes saberiam aonde ir."

Tais palavras desta testemunha vêm culminar na prova da culpabilidade do apelante, revelando toda a sua responsabilidade nesses delitos.

Robustecendo essas declarações de Osório Sampaio Sobrinho e rebatendo o depoimento da testemunha João Pagani, constante nas fls. 996v./998, que veio em juízo procurando inutilizar as declarações daquele, dizendo que nunca Argeu palestrou sozinho com Osório Sampaio, temos o depoimento da testemunha Vasco Dutkeivicz, que declarou, na fl. 1.001:

"Que, na tarde que precedeu o linchamento, ele, depoente, estava na cadeia e viu quando ali chegou o então delegado Arthur Argeu Lajús, o qual, nessa ocasião, chamou o preso Osório Sampaio para um dos lados e com o mesmo esteve conversando, em separado dos outros presos, pelo espaço de uma hora, mais ou menos, não ouvindo o depoente nessa mesma tarde, a mínima referência de Osório Sampaio sobre a conversa deste com o Delegado Lajús."

Prosseguindo, esclarece mais abaixo:

"Que, na ocasião em que o delegado Lajús chegou na cadeia, o preso João Pagani não estava presente, mas que, segundo lhe parece, este já ali se encontrava quando da retirada do dito delegado."

E mais adiante, na fl. 1.001v., elucida:

"Que, dias mais tarde, após estes acontecimentos, Osório Sampaio disse ao declarante que naquela tarde, quando Arthur Lajús esteve na cadeia, o tinha prevenido a ele, Osório Sampaio, de que, naquela madrugada, atacariam a cadeia para matar os acusados de incendiários da igreja, mas que Lajús tinha recomendado a ele Osório Sampaio que os outros presos nada tinham a temer, de vez que os procurados eram apenas os implicados no incêndio da igreja."

Cremos que estas declarações destas testemunhas dizem tudo a respeito da culpa do apelante nestes crimes, pois revelam claramente o pleno conhecimento que este tinha dos planos para a morte das vítimas, vindo confirmar também as declarações de Emílio Loss.

A testemunha Waldir Tzelikis, revelando o conteúdo de um bilhete que teve oportunidade de ver e que faz referência ao apelante, declara na fl. 844v.:

"Que o depoente teve oportunidade de ver e ler um bilhete que o acusado Emílio Loss entregou, quando já se achava preso, ao acusado Piragibe Martins, no qual dizia: 'Argeu fugiu o homem que garantia', o que estava escrito num papel de cigarro, porém não estava assinado, mas o depoente teve conhecimento direto que era de autoria de Loss."

Igualmente, a testemunha Mário Bonadiman, cunhado do réu Alcebíades de Oliveira Porto, participante direto do linchamento, denunciando os encontros entre o apelante e Emílio Loss, também revelados por este, esclarece nas fls. 833v./837:

"Que o depoente ouviu dizer que os convites feitos por Emílio Loss eram por ordem do então delegado Arthur Argeu Lajús, sendo que ambos esses acusados conferenciavam ora em casa de Lajús, ora em casa de Loss, conferências estas apreciadas algumas vezes por Alcebíades, isto é, Alcebíades vinha quando Argeu Lajús vinha em casa de Loss."

E, finalmente, temos o depoimento da testemunha Carolina da Conceição, constante na fl. 158, que bem revela a intenção do apelante de matar as vítimas.

Copiosa e irrefutavelmente temos aqui provada a culpa do apelante, tão justamente reconhecida pelo Tribunal do Júri. Não padece de qualquer dúvida, egrégio Tribunal, que Arthur Argeu Lajús é responsável pela morte das vítimas e pelo vilipêndio dos seus cadáveres. E, como tal, merece ele ser condenado, como foi, esperando-se a confirmação por essa Colenda Corte do veredito que assim decidiu.

Quanto ao delito de corrupção passiva, não se fazem necessárias maiores demonstrações para prová-la, pois o próprio acusado o confessa, alegando que exigiu os quinze mil cruzeiros das vítimas Orlando e Armando Lima, para presenteá-los ao Hospital Santo Antônio desta cidade, o que por sobre ser inverídico, não deixa de constituir crime, de acordo com o texto da lei que define esta figura delituosa.

A prática deste crime pelo apelante, além de ser confessada por ele próprio, em seus interrogatórios, é comprovada pelas testemunhas Dr. José de Miranda Ramos, na fl. 189, naquele tempo advogado das vítimas; Alcindo Silva, fl. 193, que serviu de intermediário, e Dr. Roberto Machado, na fl. 201, que foi advogado das vítimas na época do linchamento.

EGRÉGIO TRIBUNAL: Muito mais poderíamos esclarecer sobre a responsabilidade do apelante nos crimes que lhe são atribuídos, se tivéssemos oportunidade de conhecermos das razões por ele invocadas, em sua apelação, o que não nos foi possível.

Entretanto, conforme já vastamente expusemos em nossas alegações finais, para as quais tomo a liberdade de pedir a atenção desse Tribunal para as mesmas como parte integrante deste trabalho e pelo já acima, copiosa e irrefutavelmente, provado, não resta a menor dúvida de que Arthur Argeu Lajús é culpado e um dos principais responsáveis, pelos crimes que lhe são atribuídos.

Assim, muito embora benevolente, de toda justiça foi a decisão do Tribunal do Júri que o considerou culpado e o condenou, esperando, por isso, seja aquela decisão confirmada por esse egrégio Tribunal de Justiça, e é o que pedimos em defesa da sociedade e por ser de inteira e sã justiça.
Chapecó, 2 de maio de 1953
José Daura
Promotor Público

## PARECER DA PGJ NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 8.407

Apelação Criminal nº 8.407, de Chapecó
Relator: Des. Maurílio Coimbra
Apelantes: A justiça e Arthur Argeu Lajús
Apelados: Jovino de Mello, a justiça e outros
PARECER Nº 115 (CRIME)
EGRÉGIA CÂMARA

1) Dois são os recursos, ambos hábil e tempestivamente interpostos: — um, do órgão do Ministério Público, que se insurge contra o veredicto que absolveu PEDRO CAMPAGNOLLA, ABEL BERTOLETTI, ALCEBÍADES DE OLIVEIRA PORTO, ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI e outros implicados no "linchamento", bem como contra a condenação, em apenas dois anos, do réu JOVINO DE MELLO; o outro, patrono de ARTHUR ARGEU LAJÚS, fundamentado no art. 593, III, "a", "b" e "c", do Código de Processo Penal.

2) O feito correu, com a normalidade que se podia esperar de processo de tal monta, todos os seus trâmites legais.

FORTUNATO BALDISSERA, GERVÁSIO DE MELLO, HERMES MIRANDA, HELMUTH WEIRICH e IGNÁCIO SOINSKI, cujos nomes haviam escapados à provisional, foram, mais tarde, por despacho de 20 de janeiro do ano em curso, devidamente pronunciados.

3) Foram submetidos a julgamento, na sessão iniciada a 31 de março, os seguintes acusados: ARTHUR ARGEU LAJÚS, GUILHERME TISSIANI, JOÃO CRISPIM Topázio, PEDRO BRAUN, ESQUERMESSERÊ E. DÁVI, VERGINIO TOMAZELLI, AGABITO SAVARIS, LUIZ MENEGATTI, FERNANDO Tossetto, JOÃO AURÉLIO TURATTI, PEDRO CAMPAGNOLLA, MOISÉS FERNANDES Brizola, alcebíades DE OLIVEIRA PORTO, ÂNGELO CELLA, AMÉRICO MICHELIN, Alcebíades wizorkoski, ANTÔNIO SASSE, FERNANDO MARDI, FIORINDO SCUSSIATO, JOVINO DE MELLO, Hilaerte Martins DOS SANTOS, LAIR SIMÕES, MATEUS LAGO, OLÍVIO BALDISSERA, PRESENTINe RAMPANELLI, Raimundo Fuzinatto, VITÓRIO CADORE, ALBERTO BALDISSERA, LEONARDO BALDISSERA, SILVESTRE SEVERINO BARELLA, JOÃO ZANI, DEMÉTRIO LOSS, MARINO MAGRO, ABEL BERTOLETTi, ANDRÉ MALDANEr, ALBINO PEDRO PANIZZI, EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, HONÓRIO CAMARGO, MATHEUS SOINSKI, VENÂNCIO DA SILVA, MODESTO REIS, FORTUNATO BALDISSERA, GERVÁSIO DE MELLO, HERMES MIRANDA, HELMUTH WEIRICH, INÁCIO SOINSKI e ARTHUR WEIRICH.

Desses — todos pronunciados como incursos nos artigos 353, 121, § 2°, incisos III e V; e 212, combinados com os arts. 317 e 129, e de GUILHERME TISSIANI e JOÃO CRISPIM TOPÁZIO também nos arts. 129 — apenas ARTHUR ARGEU LAJÚS e JOVINO DE MELLO foram condenados.

4) Tem procedência o recurso manifestado pelo Dr. Promotor Público.

Com efeito, a decisão que absolveu os réus é, não há como encobrir, flagrante e manifestamente, contrária à evidência dos autos. Negar, como negou, o tribunal popular, a participação deles no evento criminoso — no crime de homicídio qualificado e no de vilipêndio a cadáver — chega ao absurdo.

5) Vale, nesta altura, para mais fácil compreensão do caso, historiar os fatos. Vou me socorrer, para tanto, do parecer exarado no recurso manifestado da pronúncia, repetindo quase as mesmas palavras e expressando os mesmos conceitos.

Há que se dividir o sucesso em dois episódios: — o espancamento dos presos — primeiro ROMANO ROANI e IVO DE OLIVEIRA PAIMe, posteriormente, ORLANDO LIMA — e o assalto à cadeia, na noite de 17 para 18 de outubro, no qual resultou a trucidação dos irmãos LIMA e de ROANI e de OLIVEIRA PAIM.

Da primeira fase dos acontecimentos, ponto de partida da sublevação, quando LAJÚS e seus asseclas obtiveram, sob tortura, a confissão dos presos, não participaram todos os acusados. Pelas sevícias são responsáveis, entre os figurantes deste recurso, o delegado ARTHUR ARGEU LAJÚS, JOÃO CRISPIM TOPÁZIO e GUILHERME TISSIANI. Tais ferimentos foram produzidos durante o "inquisitório" a que se sujeitaram os presos — e, para tanto, transportou-os o delegado, do presídio para fora da cidade —, a fim de se extorquir deles a confissão sobre a autoria do incêndio da igreja.

Já à altura da segunda parte, no morticínio, no crime principal, propriamente, intervieram todos, concorrendo, cada um, a seu modo, para o resultado do evento. Nessa fase, entre os participantes, avultam as figuras de ARTHUR ARGEU LAJÚS, EMÍLIO LOSS e COLORINDO REBESKINI (LOSS, condenado no julgamento de novembro, e RABESKINI, foragido), com especialidade.

6) Diante da conceituação ampla da coautoria, decorrente do art. 25 do Código Penal, que aboliu a distinção entre autores e cúmplices, todos os que tomam parte no crime são autores. "Já não haverá", afirma o Ministro FRANCISCO DE CAMPOS, "mais diferença entre participação principal e participação acessória, entre auxílio necessário e auxilio secundário, entre 'societas criminis' e a 'societas in crimine'. Quem emprega qualquer atividade para a realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele. No pressuposto de que também as outras forças concorrentes entraram no âmbito de sua consciência e vontade". E acrescenta na EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Não há nesse critério de decisão do projeto senão um corolário da teoria de equivalência das causas, adotadas no art. 11. O evento, por sua natureza, é invisível, e todas as condições que cooperam para sua produção se equivalem. Tudo quanto foi praticado para que o evento se produzisse é causa indivisível dele. Há, na participação criminosa, uma associação de causas conscientes, uma convergência de atividades que são, no seu incindível conjunto, a causa única do evento e, portanto, a cada uma das forças concorrentes deve ser atribuída, solidariamente, a responsabilidade pelo todo".

7) No caso, conforme focalizou, e em várias oportunidades, com clareza e precisão, o Dr. Promotor Público, cada um dos apelados contribuiu, a seu modo, uns com maior parcela, outros, com menor, para o resultado, que foi, afinal, o trucidamento dos presos.

Mas, dentre eles, avultam, inegavelmente, como grandes responsáveis, porque foram, na verdade, por assim dizer, os promotores da chacina: ARTHUR ARGEU LAJÚS (EMÍLIO LOSS), GUILHERME TISSIANI, PEDRO BRAUN, FORTUNATO BALDISSERA, ESQUERMESSEIRÉ DÁVI, VERGÍNIO TOMAZELLI, (OLÍVIO LAGO), AGABITO SAVARIS, LUIZ MENEGATTI, MOISÉS BRIZOLA, FERNANDO TOSSETTO, JOÃO AURÉLIO TURATTI, ABEL BERTOLETTI e PEDRO CAMPAGNOLLA — os denominados "chefes do catolicismo" —, que, conhecida a confissão dos presos, iniciaram as animosidades, o movimento de indignação popular contra IVO e ROANI, incendiários da igreja, e nele envolvendo os LIMA. De verdade, foram esses, ora arregimentando os vizinhos e companheiros e coagindo empregados e depoentes, ora organizando "as listas de adesões" — como, por exemplo, ESQUERMESSEIRÉ —, ora insuflando na massa o sentimento de vingança, que jogaram a turbamulta contra as vítimas, em revide à criminosa profanação do culto e aos atentados aos sentimentos católicos da população. E, por isso mesmo, mercê, justamente, de disparidade de atuações, embora todos fossem responsáveis, é que o acordão não imputou, indistintamente, a todos, as mesmas infrações, ou as mesmas infrações com a mesma gravidade.

8) Agora, o recurso da defesa.

Alega-se ali que a decisão infringe a prova dos autos, que a sentença do presidente é contrária às letras expressas da lei e, finalmente, que a julgamento a que foi ARGEU LAJÚS sujeito é nulo.

Parece-me que as razões — inegavelmente brilhantes — são, e nos três pontos, despiciendas.

9) Em primeiro lugar, a preliminar suscitada, mesmo que oportuna, não daria, evidentemente, à nulidade pretendida.

Depreende-se da própria letra do art. 455 e seus parágrafos do Código do Processo Penal que o julgamento, na ausência das testemunhas, mesmo das intimadas, não deixará de se realizar. Por sinal, "é a falta de intimação e não a falta de comparecimento das testemunhas arroladas no libelo, que acarreta a nulidade do julgamento" (Acórdão unânime da 2a. Câmara Criminal do TJMG, de 8-3-50, na ap. nº 5.425, — rel. Des. JOSÉ ALCIDES PEREIRA — in "REV. FOR. ", v. 131, pág. 558).

Aliás, os motivos do não comparecimento das testemunhas são óbvios: quanto ao Dr. José Daura, foi indeferido o pedido para que viesse a depor, tendo a parte com esse resultado se conformado — pelo menos, tacitamente (des. da fl. 1851v); com referência ao Dr. Serafim Bertaso, não foi ele intimado, porque, segundo certidão competente, se encontrava em Buenos Aires (fls. 187lv); e, finalmente, com relação ao Dr. Pedro Mendes de Almeida foram tomadas todas as providências necessárias ao seu comparecimento (fls. 1855), o que, no entanto, não se tornou possível pelas razões por ele mesmo expostas, no ofício a que se refere o próprio advogado, e com as quais, afinal, concordou.

10) Não se discute a atuação do apelante nas ocorrências que formam a primeira fase dos acontecimentos, isto é, no seviciamento das vítimas.

O que o culto e nobre advogado pretende, em suas exaustivas razões, é provar que LAJÚS não teve qualquer parcela de responsabilidade no assalto à cadeia e no consequente homicídio dos presos.

Escrevi no parecer exarado no recurso interposto da pronúncia: "ARGEU LAJÚS foi o cabeça, o orientador, o idealizador, o preparador o factótum, do crime — não fora sua atividade, sob todos os aspectos, decisiva, o massacre não teria, provavelmente, se consumado. De fato não tomou parte no assalto à cadeia e consequente trucidamento dos presos — atos executados pela turba, sob a chefia de EMÍLIO LOSS —, não há dúvida de que foi ele, todavia, quem, consciente e acintosamente, preparou o terreno para que tal sucedesse — a começar, inclusive, pela remoção do presídio do elemento civil e pelo desarmamento dos soldados da guarda. LAJÚS, repito, que, já antes, tomara a iniciativa de extorquir a confissão dos presos, foi o autor intelectual, o responsável primeiro pela chacina."

Dessas afirmações não tenho agora, razões para me afastar. Pelo contrário, vem elas de ser corroboradas, mais uma vez, pelos argumentos, declarados nas provas testemunhas, expedidos pelo Dr. Promotor Público.

E assim foi, também, como o Júri — ao negar a autoria, mas ao afirmar o concurso — entendeu.

Mas, mesmo se admitisse que a responsabilidade de JUSTIÇA resultara, realmente, duvidosa a cambiante, isto é, não emergira desenhada a traços fortes do elenco probatório, como parece a nós outros, mesmo assim, nem por isso, poder-se afirmar a injustiça do veredicto. É sabido, e ressabido,

que as decisões dos jurados só serão passíveis de reforma quando manifestamente contrárias à evidência dos autos. E até esse ponto, evidentemente, não se poderia, nunca, chegar.

Finalmente a sentença do presidente não faz mais do que, ajustada a decisão do júri, aplicar a pena correspondente às infrações reconhecidas.

11) Em face do exposto, opino pelo provimento apenas das apelações interpostas pelo órgão do Ministério Público, a fim de que, anulado o julgamento, sejam os réus a novo submetido.

S.M.J

Florianópolis, 27 de junho de 1953

Milton Leite da Costa

1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO

## RELATÓRIO DO DESEMBARGADOR RELATOR

Visto-os, passo-os ao Exmo. Sr. Desembargador Hercílio Medeiros, com o seguinte:

Relatório

Arthur Argeu Lajús, apelante; Alcebíades de Oliveira Porto, Lair Simões, Olívio Baldissera, Abel Bertoletti, Venâncio da Silva, Fortunato Baldissera, Pedro Campagnolla, Américo Michelin, Matheus Lago, Vitório Cadore, Silvestre Severino Barella, Demétrio Loss, André Maldaner, Matheus Soinski, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Inácio Soinski, Pedro Egídio Braun, Vergínio Tomazelli, Luiz Menegatti, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Ângelo Cella, Fernando Nardi, Raimundo Fuzinatto, Albino Pedro Panizzi, Esquermesseiré E. Dávi, Guilherme Tissiani, Alcides Wizorkoski, Antônio Sasse, Jovino de Mello, Leonardo Baldissera, João Zani, Marino Magro, Arthur Weirich, Honório Camargo, Modesto Reis, João Crispim Topázio, Agabito Savaris, Moisés Fernandes Brizola, Fiorindo Scussiato, Hilaerte Martins dos Santos, Eugênio Josefino Bernardi e Gervásio de Mello, apelados, juntamente com outros, foram denunciados pelo Dr. Promotor Público da Comarca de Chapecó, como incursos nos artigos 353; 121, § 2°, incisos III e V; e 212, combinados com o artigo 44, inciso II, letra j; art. 51, § 1°; e art. 25, todos do Código Penal, por terem, na madrugada de 18 de outubro de 1950, após arrebatarem da cadeia pública daquela cidade, matado os presos Romano Roani, Orlando Lima, Ivo de Oliveira Paim e Armando Lima e vilipendiado os respectivos cadáveres.

Arthur Argeu Lajús, Guilherme Tissiani e João Crispim Topázio foram ainda denunciados nos artigos 129 e 332, combinados com o artigo 25 do citado Código, sendo Arthur Argeu Lajús também denunciado no artigo 317, combinado com o artigo 51, do referido Código.

Recebida a denúncia, foi instaurada a instrução criminal, no transcorrer da qual foram feitos os interrogatórios de fls. e fls. e apresentadas pelos advogados constituídos e defensores dativos as respectivas defesas prévias.

Foram ouvidas testemunhas de acusação em número legal, assim como também testemunhas referidas e de defesa.

Encerrada a instrução, apresentaram as partes suas últimas alegações, e, pelos despachos nas fls. 1.140 a 1.164 e 1.495 a 1.497, o Dr. Juiz de Direito pronunciou o apelante e os apelados, assim como os outros denunciados, incursos nos artigos 353, 121, § 2º, incisos III e V; e 212, combinados com o artigos 45, inciso I, e artigos 51 e 25, já citados.

Arthur Lajús foi ainda pronunciado nos artigos 317 e 129, e Guilherme Tissiani e João Crispim Topázio também o foram no artigo 129, combinados com o 51.

Com exceção do apelado Eugênio Josefino Bernardi, interpuseram todos recurso da pronúncia, mas não lograram provimento. Oferecidos os libelos, alguns dos quais contrariados, foram o apelante e os apelados submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, sendo Arthur Argeu Lajús condenado duas vezes a doze anos de reclusão pelos crimes do artigo 121, praticados contra Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e três vezes a sete meses de detenção pelo crime do artigo 129, praticados contra Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, perfazendo o total das penas impostas vinte e quatro anos de reclusão e um ano e nove meses de detenção, ficando, ainda, sujeito ao pagamento da taxa penitenciária de Cr$ 50,00, e custas em proporção, e Jovino de Mello condenado a dois anos de detenção e multa de Cr$ 500,00, pelo crime do artigo 212, por ter vilipendiado o cadáver de Romano Roani, ao pagamento da taxa penitenciária de Cr$ 20,00, e custas em proporção.

Os demais foram absolvidos, sendo de notar que o Dr. Promotor Público não sustentou os articulados nos libelos contra Abel Bertoletti, Arthur Weirich, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Eugênio Josefino Bernardi, Honório Camargo, Matheus Soinski, Venâncio da Silva e Modesto Reis, pelos crimes dos artigos 353 e 129, sob a alegação de que não encontrou nos autos elementos probatórios desses crimes e que os mesmos também deixaram de ser reconhecidos por esta Câmara, ao decidir o recurso interposto da pronúncia.

Arthur Argeu Lajús, por seu advogado e o Dr. Promotor Público, como não se conformaram com a decisão, manifestaram, tempestivamente, suas apelações.

O Dr. Promotor Público diz, em seu arrazoado, que a decisão que absolveu os apelados foi contrária à prova dos autos e que a condenação de Jovino de Mello, tão somente a dois anos, não foi suficiente.

O advogado de Arthur Argeu Lajús, depois de levantar a preliminar de nulidade de julgamento, por não terem sido intimadas nem ouvidas testemunhas que arrolou na contrariedade, abordando o mérito da causa, diz que seu constituinte foi vítima de um tenebroso erro judiciário e, após discorrer sobre as provas dos autos, analisando-as minuciosamente, conclui por pedir que seja Arthur Argeu Lajús submetido a novo julgamento ou mesmo absolvido, porque a decisão que o condenou não encontra apoio em ditas provas.

Em relação aos demais apelados sob seu patrocínio, pede a confirmação da decisão absolutória, contra-arrazoando a apelação interposta pelo Dr. Promotor Público, pedem também a confirmação da referida decisão.

Subindo os autos a esta instância, foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Promotor Procurador-Geral do Estado, que, no parecer da fl. 2.268 e seguintes, opina pelo provimento da apelação interposta pelo Dr.

Promotor Público, por ser a decisão manifestamente contrária à prova dos autos e pelo desprovimento da apelação interposta por parte de Arthur Argeu Lajús, por serem despiciendas as respectivas razões, não obstante o brilhantismo das mesmas.

Em relação às penas impostas a Arthur Argeu Lajús, Sua Excelência diz que as mesmas foram justas e bem aplicadas.

Florianópolis, 6 de agosto de 1953

Maurílio Coimbra

Relator

# ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 8.407

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 8.407, da Comarca de Chapecó, em que são apelantes e apelados Arthur Argeu Lajús, a Justiça, por seu Promotor, Jovino Melo, Alcebíades de Oliveira Porto, Lair Simões, Olívio Baldissera, Presentine Rampaneli, Alberto Baldissera, Abel Bertoletti, Venâncio da Silva, Fortunato Baldissera, Pedro Campagnolla, Américo Michelin, Matheus Lago, Vitório Cadore, Silvestre Severino Barella, Demétrio Loss, André Maldaner, Matheus Soinski, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Inácio Soinski, Pedro Egídio Braun, Vergínio Tomazelli, Luiz Menegatti, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Ângelo Cella, Fernando Nardi, Raimundo Fuzinatto, Albino Pedro Panizzi, Esquermesseiré E. David, Guilherme Tissiani, Alcides Wizorkoski, Antônio Sasse, Leonardo Baldissera, João Zani, Marino Magro, Arthur Weirich, Onório Camargo, Modesto Reis, João Crispim Topázio, Agabito Savaris, Moisés Fernando Brizola, Fiorindo Scussiato, Hilaerte Martins dos Santos, Eugênio Josefino Bernardi e Gervásio Mello:

O apelante, ex-delegado de polícia do Município de Chapecó, e os apelados, juntamente com outros indivíduos, foram denunciados como incursos nos artigos 353, 121, § 2°, incisos III e V; e 212, combinados com o artigo 44, inciso II, letra j; e artigos 51, § 1°, e 25, todos do Código Penal, por terem, na madrugada de 18 de outubro de 1950, após arrebatarem da cadeia pública daquela cidade e matado os presos Romano Roani, Orlando Lima, Ivo de Oliveira Paim e Armando Lima, vilipendiado os respectivos cadáveres.

Arthur Argeu Lajús foi ainda denunciado nos artigos 129 e 322, combinado com o 25 e 317, combinado com o artigo 51, todos do citado Código, como coautor de ofensas físicas leves praticadas no dia 14 de outubro do ano já referido; violência arbitrária e corrupção passiva; e, Guilherme Tissiani e João Crispim Topázio, nos artigos 129 e 332, combinado com o 51, como autores de ofensas físicas praticadas naquela mesma data, contra Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim e Orlando Lima, e violência arbitrária.

Os fatos estão minuciosamente descritos na denúncia e aditamento de fls. e fls., que são parte integrante deste.

Com exceção do delito do artigo 322, o apelante foi pronunciado em todos os artigos em que foi denunciado, o mesmo acontecendo aos apelados Guilherme Tissiani e João Crispim Topázio, e os demais apelados foram pronunciados nos artigos em que haviam sido denunciados.

Interpuseram recurso da pronúncia e, como não obtivessem resultado, foram oferecidos os libelos e opostas as contrariedades de fls. e fls.

Submetidos a julgamento, Arthur Argeu Lajús foi condenado duas vezes a doze anos de reclusão pelo homicídios de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e três vezes a sete meses de detenção pelas ofensas físicas recebidas anteriormente por Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, perfazendo o total das penas impostas vinte e quatro anos de reclusão e um ano e nove meses de detenção, ficando, ainda, sujeito ao pagamento das custas em proporção e da taxa penitenciária de Cr$ 50,00; Jovino Melo foi condenado a dois anos de reclusão, por ter vilipendiado o cadáver de Romano Roani, e ao pagamento das custas de Cr$ 20,00; e os demais foram absolvidos.

Inconformando-se com a decisão, Arthur Argeu Lajús interpôs apelação, alegando, preliminarmente, a nulidade do julgamento a que foi submetido, porque, em sua contrariedade ao libelo, arrolou testemunhas e afirmou, com fundamento no artigo 455 do Código de Processo Penal, não prescindir de seus depoimentos, uma delas, o Dr. Serafim Bertaso, e as outras, os Drs. José Daura e José Pedro Mendes de Almeida.

Quanto ao mérito, após afirmar ter sido "vítima de um tenebroso erro judiciário" e fazer uma análise de certas provas existentes no processo, conclui por pedir que seja submetido a novo julgamento ou, então, ser absolvido por falta de prova capaz de autorizar a sua condenação.

O Dr. Promotor Público, por sua vez, não se conformando com a decisão do Júri em relação a Jovino Melo e demais apelados, interpôs, tempestivamente, o seu recurso, a fim de que sejam submetidos a julgamento, por entender que a decisão na parte referente aos apelados está em desacordo com as provas dos autos.

Nesta instância foi ouvida a douta Procuradoria-Geral do Estado, tendo o Exmo. Sr. Dr. 1° Subprocurador-Geral emitido o seguinte parecer:

"1) Dois são os recursos, ambos, hábil e tempestivamente, interpostos: um, do órgão do Ministério Público, que se insurge contra o veredito que absolveu Pedro Campagnolla, Abel Bertoletti, Alcebíades de Oliveira Porto, Esquermesseiré E. Dávi e outros implicados no "linchamento", bem como contra a condenação, em apenas dois anos, de réu Jovino Melo; o outro, do patrono de Arthur Argeu Lajús, fundamentado no art. 593, III, "a", "b" e "c", do Código de Processo Penal.

2) O feito ocorreu, com a normalidade que se podia esperar de processo de tal monta, em todos os seus trâmites legais. Fortunato Baldissera, Gervásio de Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich e Inácio Soinski, cujos nomes haviam escapado da provisional, foram, mais tarde, por despacho de 20 de janeiro do ano em curso, devidamente pronunciados.

3) Foram submetidos a julgamento, na sessão iniciada a 31 de março, os seguintes acusados: Arthur Lajús, Guilherme Tissiani, João Crispim Topázio, Pedro Braun, Esquermesseiré E. David, Vergínio Tomazelli, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Pedro Campagnolla, Moisés Fernandes Brizola, Alcebíades de Oliveira Porto, Ângelo Cella, Américo Michelin, Alcebíades Wizorkoski, Antônio Sasse, Fernando Nardi, Fiorindo Scussiato, Jovino de Mello, Hilaerte Martins dos Santos, Lair Simões, Raimundo Fuzinatto, Vitório Cadore, Alberto Baldissera, Leonardo Baldissera, Silvestre Severino Barella, João Zani, Demétrio Loss, Marino Magro, Abel Bertoletti, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Eugênio Josefino Bernardi, Honório Camargo, Matheus Soinski, Venâncio da Silva, Modesto Reis, Fortunato Baldissera, Gervásio de Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Inácio Soinski e Arthur Weirich.

Desses, todos pronunciados como incursos nos artigos 121, § 2°, III, e 212, combinados com os artigos 25 e 51 do Código Penal, com exceção de Lajús, que foi ainda nos artigos 317 e 129, e de Guilherme Tissiani e João Crispim Topázio também nos artigos 129, apenas Arthur Argeu Lajús e Jovino Melo foram condenados.

4) Tem procedência o recurso manifestado pelo Dr. Promotor Público. Com efeito, a decisão que absolveu os réus é, não há como encobrir, flagrante e manifestamente, contrária à evidência dos

autos. Negar, como negou, o tribunal popular, a participação deles no evento criminoso — no crime de homicídio qualificado e no vilipêndio a cadáver — chega ao absurdo.

5) Vale, nesta altura, para mais fácil compreensão do caso, historiar os fatos. Vou me socorrer, para tanto, do parecer exarado do recurso manifestado pela pronúncia, repetindo quase as mesmas palavras e expressando os mesmos conceitos.

Há que se dividir o processo em dois episódios: o espancamento dos presos — primeiro Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim e, posteriormente, Orlando Lima — e o assalto à cadeia, na noite de 17 para 18 de outubro, da qual resultou a trucidação dos irmãos Lima, de Roani e de Oliveira Paim.

Da primeira fase dos acontecimentos, ponto de partida de sublevação, quando Lajús e seus asseclas obtiveram, sob tortura, a confissão dos presos, não participaram todos os acusados. Pelas sevícias são responsáveis entre os figurantes deste recurso, o delegado Arthur Argeu Lajús, João Crispim Topázio e Guilherme Tissiani. Tais ferimentos foram produzidos durante o "inquisitório" a que se sujeitaram os presos e, para tanto, transportou-os o delegado, do presídio para fora da cidade, a fim de se extorquir deles a confissão sobre a autoria do incêndio da igreja.

Já à altura da segunda parte, no morticínio, no crime principal, propriamente, intervieram todos, concorrendo, cada um, a seu modo, para o resultado do evento. Nesta fase, entre os participantes, avultam as figuras de Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss e Colorindo Rabeskini (Loss, condenado no julgamento de novembro, e Rabeskini, foragido) com especialidade.

6) Diante da conceituação ampla da coautoria, decorrente do artigo 25 do Código Penal, que aboliu a distinção entre autores e cúmplices, todos os que tomam parte no crime são autores.

"Já não haverá"", afirma o Ministro Francisco de Campos, "mais diferença entre participação principal e participação acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário, entre "societas criminis" e "societa in crimine". Quem emprega qualquer atividade para a realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele, no pressuposto de que também as outras forças concorrentes entraram no âmbito de sua consciência e vontade". E acrescenta na Exposição de Motivos: "Não há nesse critério de decisão do projeto, senão um corolário de teoria de equivalência das causas, adotada no artigo 11. O evento, por sua natureza, é indivisível, e todas as condições que cooperam para sua produção se equivalem. Tudo quanto foi praticado para que o evento se produzisse é causa indivisível dele. Há, na participação criminosa, uma associação de causas conscientes, uma convergência de atividades que são, no seu inicial conjunto, a causa única do evento e, portanto, a cada uma das forças concorrentes deve ser atribuída, solidariamente, a responsabilidade pelo todo".

7) No caso, conforme focalizou, e em várias oportunidades, com clareza e precisão, o Dr. Promotor Público, cada um dos apelados contribuiu, a seu modo, uns com maior parcela, outros, com menor, para o resultado, que foi, afinal, o trucidamento dos presos. Mas, dentre eles, avultam, inegavelmente, como grandes responsáveis, porque foram, na verdade, por assim dizer, os promotores da chacina: Arthur Argeu Lajús, Emílio Loss, Guilherme Tissiani, Pedro Braun, Fortunato Baldissera, Esquermesseiré E. Dávi, Vergínio Tomazelli, Olívio Lago, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Moisés Brizola, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Abel Bertoletti e Pedro Campagnolla – os denominados "chefes do catolicismo" –, que, conhecida a confissão dos presos, iniciaram as animosidades, o movimento de indignação popular

contra Ivo e Roani, incendiários da igreja, e nela envolvendo os Lima. De verdade, foram esses, ora arregimentando os vizinhos e companheiros, e conseguindo empregados e dependentes, ora organizando as "listas de adesões" – como, por exemplo, Esquermesseiré –, ora insuflando na massa o sentimento de vingança, que jogaram a turbamulta contra as vítimas, em revide à criminosa profanação do culto e ao atentado aos sentimentos católicos da população. E, por isso mesmo, mercê, justamente, de disparidade de atuações, embora todos fossem responsáveis, e que o acórdão não imputou indistintamente a todos as mesmas infrações com a mesma gravidade.

8) Agora, o recurso da defesa.

Alega-se ali que a decisão infringe a prova dos autos, que a sentença do presidente é contrária à letra expressa da lei e, finalmente, que o julgamento a que foi Argeu Lajús submetido é nulo.

Parece-me que as razões, inegavelmente brilhantes, são, e nos três pontos, despiciendas.

9) Em primeiro lugar, a preliminar suscitada, mesmo que oportuna, não daria, evidentemente, azo à nulidade pretendida. Depreende-se da própria letra do artigo 455, e seus parágrafos, do Código de Processo Penal, que o julgamento, na ausência das testemunhas, mesmo das intimadas, não deixará de se realizar. Por sinal, é a falta de intimação, e não a falta de comparecimento das testemunhas arroladas no libelo, que acarreta a nulidade do julgamento (Ac. un. Da 2ª Câm. Crim. Do TJ de MG, 3/350, na ap. n. 5.425, Rel. Des. José Alcides Pereira – in Rev. For. Vol. 131, pág. 558).

Aliás, os motivos do não comparecimento das testemunhas são óbvios: quanto ao Dr. José Daura, foi indeferido o pedido para que viesse a depor, tendo a parte com esse resultado se conformado, pelo menos tacitamente (des. de fls. 1.851-v); com referência ao Dr. Serafim Bertaso, não foi ele intimado, porque, segundo certidão competente, se encontrava em Buenos Aires (fls. 1.781); e, finalmente, com relação ao Dr. José Pedro Mendes de Almeida, foram tomadas todas as providências necessárias ao seu comparecimento (fls. 1.855), o que, no entanto, não se tornou possível pelas razões por ele mesmo expostas a que se refere o próprio advogado, e com as quais, afinal, concordou.

10) Não se discute a atuação do apelado nas ocorrências que formam a primeira fase dos acontecimentos, isto é, no seviciamentos das vítimas. O que o culto e nobre advogado pretende, em suas exaustivas razões, é provar que Lajús não teve qualquer parcela de responsabilidade no assalto à cadeia e consequente homicídio dos presos.

Escrevi no parecer exarado no recurso da pronúncia: "Argeu Lajús foi o cabeça, o orientador, o idealizador, o preparador, o factótum do crime" — não fosse sua atividade, sob todos os aspectos, decisiva, o massacre não teria, provavelmente, se consumado. De fato, se não tomou parte no assalto à cadeia e consequente trucidamento dos presos – atos executados pela turba, sob a chefia de Emílio Loss – não há dúvida de que foi ele, todavia, quem, consciente e acintosamente, preparou o terreno para que tal sucedesse, a começar, inclusive, pela remoção do presídio do elemento civil e pelo desarmamento dos soldados da guarda. Lajús, repito, que, já antes, tomara a iniciativa de extorquir a confissão dos presos, foi o autor intelectual, o responsável primeiro pela chacina.

Dessas afirmações, não tenho, agora, razões para me afastar. Pelo contrário, vêm elas de ser corroboradas, mais uma vez, pelos argumentos, decalcados nas provas testemunhais, expedidos pelo Dr. Promotor Público.

E assim foi, também, como o Júri — ao negar a autoria, mas ao afirmar o concurso — entendeu.

Mas mesmo se admitisse que a responsabilidade de Lajús resultara, realmente, duvidosa e cambiante, isto é, na emergência desenhada, a traços fortes do elenco probatório, como parece a nós outros, mesmo assim, nem por isso, poder-se-ia afirmar a injustiça do veredito. É sabido, e ressabido, que as decisões dos jurados só serão passíveis de reforma quando manifestamente contrárias à evidência dos autos. E, até esse ponto, evidentemente, não se poderia, nunca, chegar.

Finalmente, a sentença do presidente não faz mais do que, ajustada a decisão do júri, aplicar a pena correspondente às infrações reconhecidas.

11) Em face do exposto, opino pelo provimento apenas da apelação interposta pelo órgão do Ministério Público, a fim de que, anulado o julgamento, sejam os réus a novo submetido."

De fato, a preliminar suscitada com o propósito de ser anulado o julgamento de Arthur Argeu Lajús não merece acolhida, por inconsistente.

O art. 455, e respectivos parágrafos, do Código de Processo Penal não admite qualquer dúvida a respeito, principalmente na parte que diz: "Não conseguida, ainda assim, a presença das testemunhas no dia designado, proceder-se-á ao julgamento".

No caso em tela, o Dr. Ernesto Bertaso não foi intimado porque estava ausente. O Dr. José Daura, ao ter conhecimento de que fora arrolado como testemunha, enviou o requerimento, que se encontra na fl. 1.828, recusando-se a depor, visto ter sido designado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Estado para funcionar no processo como Promotor Público e, nessa qualidade, ofereceu a denúncia, assistiu à instrução criminal e apresentou os libelos. Pelo despacho na fl. 1.851, do qual teve ciência o advogado de Arthur Argeu Lajús, foi deferido o requerimento em referência. O Dr. José Pedro Mendes de Almeida, então Juiz de Direito de Chapecó e atualmente na Comarca de São José, quando teve conhecimento de que fora arrolado como testemunha, julgou-se desobrigado de comparecer e enviou ofício que se encontra na fl. 2.143. Foram, portanto, realizadas todas as diligências necessárias à intimação, não houve a respeito qualquer protesto ou alegação do advogado de Lajús, sendo de notar que as testemunhas não estão obrigadas a prestar depoimento em juízo diverso de sua residência. A expedição de precatória é a medida que o Código de Processo Penal estabelece sem, contudo, suspender a instrução ou o julgamento (art. 222, §§ 1° e 2°). Quanto ao mérito, tendo em vista o amplo conceito que o art. 25 do Código Penal empresta à coautoria, face às provas existentes nos autos, a responsabilidade de Arthur Argeu Lajús pelos homicídios de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e ofensas físicas leves, anteriormente sofridas por Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, apresenta-se estreme de dúvidas, tendo o Dr. Juiz de Direito, por sua vez, aplicado as penas com observância das formalidades legais.

Dada a circunstância de não ter o Dr. Promotor Público apelado da decisão na parte que absolveu o apelante, ou seja, Arthur Argeu Lajús, dos demais crimes em que foi pronunciado, não cabe a esta Câmara fazer qualquer apreciação a respeito, por ter passado em julgado.

Quanto à condenação de Jovino de Mello pelo crime de vilipêndio ao cadáver de Romano Roani, não há negar que a decisão está em harmonia com a prova dos autos e que a pena foi imposta com acerto. O mesmo, entretanto, não se dá em relação à absolvição pelos demais crimes em que foi pronunciado. O mesmo ocorre em relação à absolvição dos outros apelados.

Por conseguinte, necessário se torna sejam novamente julgados.

Assim sendo:

Acordam, em Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta por Arthur Argeu Lajús para desprezar a preliminar de nulidade do julgamento e confirmar integralmente a decisão apelada, na parte que lhe diz respeito, e dar provimento à apelação interposta pelo Dr. Promotor Público, a fim de que sejam todos os apelados submetidos a novo julgamento, por ter sido a decisão absolutória manifestamente contrária à prova dos autos, salvo na parte referente à condenação de Jovino Melo, pelo crime de vilipêndio ao cadáver de Romano Roani, que confirmam.

Custas na forma da lei.

Florianópolis, 25 de agosto de 1953

Hercílio Medeiros. Presidente com voto.

Maurílio Coimbra. Relator.

Fui Presidente. Milton Leite da Costa

## MANDADO DE PRISÃO

O Dr. Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy, Juiz de Direito da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

MANDO ao Sr. Delegado de Polícia deste Município, a quem for este apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento, prenda e recolha à cadeia civil desta cidade, os réus ALBERTO FEROLDI, ÂNGELO BALDISSERA, DEONÚBIO BALDISSERA, HEIMBERTO BEILKE, MOISÉS GARCIA DE PAULA, VITÓRIO BÊ, GUILHERME TISSIANI, JOÃO CRISPIM TOPÁZIO, PEDRO BRAUN, ESQUERMESSEIRÉ E. DAVID, VIRGÍNIO TOMAZELLI, AGABITO SAVARIS, LUIZ MENEGATTI, FERNANDO TUSSETTO, JOÃO AURÉLIO TURATTI, Moisés FERNANDES BRIZOLA, ÂNGELO CELLA, AMÉRICO MICHELIN, ALCIDES WIZORKOSKI, ANTÔNIO SASSE, FIORINDO Scussiato, Hilaerte Martins DOS SANTOS, LAIR SIMÕES, MATHEUS LAGO, OLÍVIO BALDISSERA, Presentine Rampaneli, Raimundo Fuzinatto, VITORIO CADORE, ALBERTO BALDISSERA, LEONARDO BALDISSERA, SILVESTRE SEVERINO BARELLA, JOÃO ZANI, DEMÉTRIO LOSS, MARINO MAGRO, ANDRÉ MALDANER, ALBINO PEDRO PANIZZI, EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, HONÓRIO CAMARGO, MATHEUS SOINSKI, VENÂNCIO DA SILVA, MODESTO REIS, FORTUNATO BALDISSERA, GERVÁSIO DE MELLO, HERMES MIRANDA, HELMUTH WEIRICH, IGNÁCIO SOINSKI E ARTHUR WEIRICH, de acordo com a carta precatória de prisão emitida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto União, a fim de serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal do Júri daquela Comarca, em 26 do corrente mês, por assim o haver determinado o egrégio Tribunal de Justiça do Estado. O que cumpri nas formas e sob às penas da lei. Chapecó, 10 de novembro de 1953. – Eu, Escrivão do Crime, que o datilografei e subscrevo.

Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy

Juiz de Direito da Comarca

# QUARTO JÚRI
# 26 DE NOVEMBRO DE 1953

# TERMO DE JULGAMENTO

SEGUNDO JULGAMENTO DE GUILHERME TISSIANI E OUTROS

Às três horas do dia vinte e sete do mês novembro de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na sala das audiências do Juízo, edifício do Fórum, servindo de sala secreta, presentes o Doutor David de Amaral Camargo, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal, o Promotor Público da Comarca de Chapecó, Dr. José Daura, designado para funcionar no presente julgamento, os jurados sorteados, cidadãos Sady Ferreira, Alfredo Kroetz, Arnoldo Senff, Maximiliano Metzeler, Isaltino Martins, Ari Milis e Alfredo Caneparo, sorteados para o julgamento dos réus Guilherme Tissiani, João Crispim Topázio, Pedro Braun, Esquermesseiré E. Dávi, Vergínio Tomazelli, Agabito Savaris, Luiz Menegatti, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Pedro Campagnolla, Moisés Fernando Brizola, Alcebíades de Oliveira Porto, Ângelo Cella, Américo Michelin, Alcides Wizorkoski, Antônio Sasse, Fernando Nardi, Fiorindo Scussiato, Jovino Mello, Hilaerte Martins dos Santos, Lair Simões, Matheus Lago, Olívio Baldissera, Presentine Rampaneli, Raimundo Fuzinatto, Vitório Cadore, Alberto Baldissera, Leonardo Baldissera, Silvestre Severino Barella, João Zani, Demétrio Loss, Marino Magro, Artur Weirich, André Maldaner, Albino Pedro Panizzi, Eugênio Josefino Bernardi, Honório Camargo, Matheus Soinski, Venâncio da Silva, Modesto Reis, Fortunato Baldissera, Gervásio de Mello, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Inácio Soinski, Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Heimberto Beilke, Moisés Garcia de Paula e Vitório Bê, o auxiliar de acusação, Dr. Wilson Watson Weber, os advogados de defesa, bacharéis Brasílio Celestino de Oliveira, João Carlos Dick e Luiz Abs da Cruz, e o Oficial de Justiça, cidadão Felix Bussi, comigo Escrivã do Crime e Júri, servindo o cargo de Secretário do Tribunal, aí, a portas fechadas, observada a completa incomunicabilidade dos senhores jurados, procedeu-se à votação dos quesitos propostos, nas folhas 1.933 a 2.020 verso, folhas 2.021v. a 2.074v., folhas 2.079 a 2.130v., pela forma seguinte: — Quanto aos réus GUILHERME TISSIANI e JOÃO CRISPIM Topázio — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries: Ao primeiro e segundo quesitos, SIM, por sete votos. Ao terceiro e quarto quesitos, NÃO, por sete votos. Ante a resposta aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicado os demais destas séries. 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries: Ao primeiro quesito, SIM, por sete votos. Ao segundo e terceiro quesitos, NÃO, por sete votos. Ante a resposta dada aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicada a votação dos demais destas séries. 9ª, 10ª e 11ª Séries: Ao primeiro quesito, SIM, por sete votos. Ao segundo e terceiro quesitos, NÃO, por sete votos. Ante a resposta dada aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicada a votação do quarto e último quesito desta série. Quanto aos réus FERNANDO TUSSETTO, ALCEBÍADES DE OLIVEIRA PORTO — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries: Aos primeiro e segundo quesitos, SIM, por sete votos. Aos terceiro e quarto quesitos, NÃO, por seis votos, e SIM, por um voto. Ante a resposta dada aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicada os demais destas séries. 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries: Ao primeiro quesito, SIM, por sete votos. Ao segundo e terceiro quesitos, NÃO, por seis votos, e SIM, por um voto. Ante a resposta dada aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicados os demais desta série. Quanto ao réu JOVINO DE MELLO: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries: Ao primeiro e segundo quesitos, SIM, por sete votos. Aos terceiro e quarto quesitos, NÃO, por seis votos, e SIM, por um voto. Ante a resposta dada aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicada a votação dos demais destas séries. 5ª, 6ª, 7ª e 8ª

Séries: Ao primeiro quesito, SIM, por sete votos. Ao segundo e terceiro quesitos, NÃO, por seis votos, e SIM, por um voto. Ante a resposta dada aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicada a votação dos demais destas séries. Quanto aos réus: PEDRO BRAUN, ESQUERMESSEIRÉ E. DÁVI, VIRGÍNIO TOMAZELLI, AGABITO SAVARIS, LUIZ MENEGATTI, JOÃO AURÉLIO TURATTI, PEDRO CAMPAGNOLLI, Moisés FERNANDES BRIZOLA, ÂNGELO CELLA, AMÉRICO MICHELIN, ALCIDES WIZORKOSKI, ANTÔNIO SASSE, FERNANDO NARDI, FIORINDO Scussiato, Hilaerte Martins DOS SANTOS, LAIR SIMÕES, MATEUS LAGO, Olívio BALDISSERA, Presentine Rampaneli, RAIMUNDO Fuzinatto, VITÓRIO CADORE, ALBERTO BALDISSERA, LEONARDO BALDISSERA, SILVESTRE SEVERINO BARELLA, JOÃO ZANI, DEMÉTRIO LOSS, MARINO MAGRO, ARTUR WEIRICH, ANDRE MALDANER, ALBINO PEDRO PANIZZI, EUGÊNIO JOSEFINO BERNARDI, HONÓRIO CAMARGO, Matheus Soinski, VENÂNCIO DA SILVA, MODESTO REIS, FORTUNATO BALDISSERA, Gervásio de Mello, HERMES MIRANDA, HELMUTH WEIRICH, INÁCIO SOINSKI, ALBERTO FEROLDI, ÂNGELO BALDISSERA, DEONÚBIO BALDISSERA, HEIMBERTO BEILKE, MOISÉS GARCIA DE PAULA, e VITÓRIO BÊ — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries: Aos primeiro e segundo quesitos, SIM, por sete votos. Aos terceiro e quarto quesitos, NÃO, por sete votos. Ante a resposta dada aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicada a votação dos demais quesitos destas séries. 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries: Ao primeiro quesito, SIM, por sete votos. Aos segundo e terceiro quesitos, NÃO, por sete votos. Ante a resposta dada aos quesitos anteriores, julgou-se prejudicada a votação dos demais destas séries. E, por esta forma, deu o Júri por respondidos os quesitos formulados para o julgamento dos réus já mencionados, lavrando-se de tudo este termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e do Júri, servindo o cargo de Secretária do Tribunal, o datilografei e subscrevi.

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, e na Sala das Sessões do Tribunal do Júri, edifício do Fórum, às portas abertas, aí presente o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, Doutor David Amaral Camargo, comigo escrivã a seu cargo, no fim nomeada, presentes, também, o Dr. José Daura, Promotor Público da Comarca de Chapecó, designado pela Procuradoria-Geral do Estado, para funcionar no presente processo, às onze horas, ordenou o mesmo Juiz presidente que se anunciasse o início dos trabalhos da quarta sessão periódica do Tribunal do Júri da Comarca, no corrente ano, o que foi cumprido, com as formalidades do estilo, pelo Oficial de Justiça, servindo o cargo de Porteiro do Tribunal do Júri, cidadão Felix Bussi. A seguir, declarou o Doutor Presidente que ia proceder à verificação das cédulas; e, abrindo a urna respectiva, dessa retirou Sua Excelência, uma por uma, as ditas cédulas, que foram contadas à vista da assistência. Achando-as certas, isto é, em número correspondente ao dos jurados sorteados, recolheu-as de novo, o Doutor Presidente à mencionada urna, que, logo, também, foi novamente fechada. Feita, por mim escrivã, a chamada, a esta responderam quinze dos senhores jurados,

faltando, sem justificativa, os de nomes Carlos Pohl e João Batista Madureira, que foram multados em cem cruzeiros cada um. Declarou, então, o Doutor Presidente, que, havendo número legal, estava aberta a quarta sessão do Tribunal do Júri da Comarca, mas que, de acordo com a lei, em vigor, ia proceder ao sorteio dos jurados suplentes, que deveriam preencher as faltas acima mencionadas, em possíveis julgamentos posteriores à presente sessão. Suspensos os trabalhos, pelo espaço de uma hora, veio à presença do Doutor Presidente o menor João, filho do cidadão Joaquim de Andrade, o qual, tirando da urna própria, e cada uma por sua vez, cédulas em número suficiente às faltas, foram, aí, sorteados os suplentes ALEXANDRE CARLOS SCHLEMM, EDGAR PLÁCIDO GRAZZIOTTIN, EUGÊNIO WINTER, ERNESTO TESTI, EDMUNDO DOMBOROWSKI e EDGAR THEOBALDO KROETZ, cuja notificação foi ordenada, na forma da lei. Às treze horas foi reaberta a sessão com a presença dos senhores jurados que responderam à chamada. Apresentado, por mim escrivã, o processo-crime, entre partes, a Justiça Pública como autora, e Guilherme Tissiani e outros, como réus, dizendo o Doutor Presidente, que estes seriam julgados nesta sessão. Procedeu, em seguida, à chamada das partes, lavrando deste ato a competente certidão, que vai juntada aos autos, o já referido Oficial-Porteiro, sendo que a esta chamada responderam: pela Justiça Pública, como Autora, o Promotor Público da Comarca de Chapecó, Dr. José Daura; e, como advogado do assistente de acusação, o bacharel Wilson Watson Weber; e, como réus, os libelados acima mencionados. Apresentados estes, perguntou-lhe o Doutor Presidente os nomes, as idades e se tinham defensores, ao que, falando cada um por sua vez, foi dito chamar-se Guilherme Tissiani e ter 51 anos de idade; Alcebíades de Oliveira Porto, com 24 anos de idade; Ângelo Cella, com 65 anos de idade; Fernando Nardi, com 45 anos de idade; Raimundo Fuzinatto, com 35 anos de idade; Albino Pedro Panizzi, com 34 anos de idade, e Fiorindo Scussiato, com 42 anos de idade e que era seu advogado, o bacharel Luiz Abs da Cruz, o qual foi convidado a ocupar o lugar próprio; Esquermesseiré E. Dávi, com 37 anos de idade; Américo Michelin, com 32 anos de idade; Silvestre Severino Barella, com 33 anos de idade; Matheus Soinski, com 29 anos de idade; Inácio Soinski, com 32 anos de idade; Luiz Menegatti, com 50 anos de idade; Fernando Tossetto, com 53 anos de idade; João Aurélio Turatti, com 44 anos de idade; Gervásio de Mello, com 40 anos de idade; Fortunato Baldissera, com 51 anos de idade; Olívio Baldissera, com 28 anos de idade; Alberto Baldissera, com 28 anos de idade; Hilaerte Martins dos Santos, com 26 anos de idade; Presentine Rampaneli, com 30 anos de idade, e Venâncio da Silva, com 35 anos de idade e que tinham por advogado, o bacharel Brasílio Celestino de Oliveira, o qual foi convidado a ocupar o lugar próprio; Pedro Braun, com 45 anos de idade; Heimberto Beilke, com 40 anos de idade; André Maldaner, com 35 anos de idade; Vitório Cadore, com 43 anos de idade; Alberto Feroldi, com 32 anos de idade; Demétrio Loss, com 37 anos de idade; Pedro Campagnolla, com 31 anos de idade; Deonúbio Baldissera, com 26 anos de idade; Vitório Bê, com 45 anos de idade; Ângelo Baldissera, com 49 anos de idade; Hermes Miranda, com 36 anos de idade; Matheus Lago, com 39 anos de idade; Helmuth Weirich, com 28 anos de idade; Moisés Garcia de Paula, com 48 anos de idade; Lair Simões, com 23 anos de idade; Alcides Wizorkoski, com 45 anos de idade; Antônio Sasse, com 37 anos de idade; Jovino de Mello, com 34 anos de idade; Leonardo Baldissera, com 28 anos de idade; João Zani, com 42 anos de idade; Marino Magro, com 35 anos de idade; Arthur Weirich, com 27 anos de idade; Honório Camargo, com 42 anos de idade; Modesto Reis, com 33 anos de idade; João Crispim Topázio, com 58

anos de idade; Agabito Savaris, com 53 anos de idade; Moisés Fernandes Brizola, com 27 anos de idade, e Eugênio Josefino Bernardi, com 28 anos de idade; os quais têm por advogado, o bacharel João Carlos Dick, o qual foi convidado a ocupar lugar próprio. Em seguida, declarou o Doutor Presidente que ia proceder ao sorteio do Conselho de Sentença, advertindo, antes, Sua Excelência, aos senhores jurados, dos impedimentos e incompatibilidades, nos termos do art. 458 do Código de Processo Penal e da proibição contida no parágrafo 1° do mesmo artigo; e, vindo novamente à presença do Doutor Presidente o menor João, já referido nesta ata, pelo mesmo foram tiradas da urna, cada uma por sua vez, as cédulas nela contidas, lendo o Doutor Presidente, em voz alta, os nomes dos jurados sorteados. Pelo Dr. João Carlos Dick, foram recusados os jurados Lauro Wosiacki e João Nitto Gaspari, e, pelo Dr. Promotor, o de nome Romão Lubi, ficando, então, o Conselho de Sentença, constituído pelos seguintes jurados que, compromissados, foram logo tornados incomunicáveis: SADY FERREIRA, ALFREDO KROETZ, ARNOLDO SENFF, MAXIMILIANO METZLER, ISALTINO MARTINS, ARI MILIS e ALFREDO CANEPARO. Interrogados os réus, no que foram observados os preceitos legais, passou o Doutor Presidente ao relato do processo, de acordo com o artigo 466 do Código de Processo Penal. Findo o relatório e como não houvesse testemunhas a inquirir, foi dada a palavra ao Dr. Representante da Autora, o qual, durante o prazo legal, produziu a acusação dos réus, um a um, lendo os respectivos libelos e os dispositivos da lei penal em que cada um se achava incurso e concluiu pedindo a condenação dos réus, nas penas da lei. Falou, em seguida, o assistente da acusação, Dr. Wilson Watson Weber, o qual, após tecer várias considerações acerca do fato criminoso, terminou pedindo a condenação dos réus, nas penas solicitadas pelo Ministério Público. Ocuparam a tribuna, a seguir, os advogados da defesa, na seguinte ordem: Dr. Brasílio Celestino de Oliveira, por noventa minutos; Dr. João Carlos Dick, por duas horas; e Dr. Luiz Abs da Cruz, por cinquenta minutos, contestando, todos eles, qualquer parcela de responsabilidade atribuída aos seus constituintes, para os quais pediram a absolvição, por ser um ato de Justiça. Não houve réplica nem tréplica. Concluídos os debates, indagou o Doutor Presidente aos Jurados do Conselho de Sentença se estavam suficientemente instruídos para bem julgar a causa ou se precisavam de mais algum esclarecimento, e, como a resposta fosse de que nenhum esclarecimento necessitavam, passou Sua Excelência a ler os quesitos formulados, explicando, de modo claro, a significação de cada um deles. Terminada a explicação, perguntou às partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer com relação aos quesitos, recebendo resposta negativa. Anunciando o Doutor Presidente que se ia proceder à votação dos quesitos. Convidou Sua Excelência os senhores membros do Conselho de Sentença e as partes para se dirigirem à sala secreta. Isto feito, fechadas as portas, o Dr. Presidente mandou distribuir a cada um dos jurados do Conselho as cédulas feitas em papel opaco, facilmente dobráveis, contendo a palavra SIM, e outra a palavra NÃO, a fim de, secretamente, serem recolhidos os votos, com as formalidades prescritas em lei. À medida que o Doutor Presidente lia quesito por quesito, procedia à sua votação, cada um por sua vez, registrando, eu escrivã, o respectivo resultado, em termo especial. Terminada a votação e assinado o respectivo termo, mandou o Doutor Presidente, se abrissem as portas do Tribunal, tornando-se de novo pública a sessão, e, presentes os réus e mais circunstantes, lavrou a sua sentença, cuja leitura fez em voz alta, absolvendo os réus da acusação que lhes fora intentada. Durante os julgamento dos réus, não houve comunicação alguma dos jurados do Conselho, quer entre

si, quer no seu trânsito da sala pública à sala de deliberações, e desta para aquela, quer durante o tempo em que os mesmos nela se conservaram não só por ocasião da votação, como também, na interrupção, dos trabalhos para a refeição; estando presente na sessão secreta, durante a referida interrupção, o Doutor Presidente do Tribunal. Nada mais havendo para se tratar, declarou o Doutor Presidente encerrados os trabalhos do dia, e, com eles, a quarta sessão periódica do Tribunal do Júri no corrente ano, visto não haver outros réus para na mesma sessão serem julgados, tendo, antes, Sua Excelência agradecido o comparecimento das partes, dos senhores jurados, bem como os serviços prestados pelos Serventuários da Justiça. E, para constar, lavrei de tudo esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Ida Testi, Escrivã do Crime e Júri, a escrevi.
David Amaral Camargo
José Daura

## SENTENÇA

Vistos etc.

Na conformidade das decisões do Tribunal do Júri, negando a autoria e coautoria dos réus constantes do termo retro, ABSOLVO-OS da acusação que lhes moveu a Justiça Pública, por seu Promotor.

Não tendo efeito suspensivo esta decisão, por ser unânime, expeça-se em favor dos mesmos, o competente alvará de soltura, si por al não estiverem presos, com exceção dos réus Fernando Tossetto, Alcebíades de Oliveira Porto e Jovino de Mello, que não foram absolvidos por unanimidade. Custas na forma da lei.
P.R.I.
Sala das Sessões do Tribunal do Júri, em Porto União, Estado de Santa Catarina, aos 27 dias do mês de novembro de ano de 1953.
David de Amaral Camargo
Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO haver decorrido o prazo para a interposição do recurso à respeitável decisão que absolveu os réus, sem que nada tivesse sido apresentado por parte da Promotoria Pública. O referido é verdade e dou fé.
Porto União, 3 de dezembro de 1953
A Escrivã: Ida Testi

# ACÓRDÃO DO HABEAS CORPUS IMPETRADO POR ARTHUR ARGEU LAJÚS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 34.551 — SANTA CATARINA

EMENTA — Habeas corpus. A ausência de quórum legal para julgamento nos Tribunais constitui nulidade insanável. Concessão da ordem.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos de Habeas Corpus n. 34.551 — Santa Catarina, paciente Arthur Argeu Lajús:

Acordam, os Ministros do Supremo Tribunal, em Tribunal Pleno, conceder a ordem para a anulação do processo, desde a decisão confirmatória da pronúncia, sem prejuízo desta, incorporando a este o relatório retro e em conformidade com as notas taquigráficas;

S.T.F., 24 de outubro de 1956

Orozimbo Nonato — Presidente

Cândido da Motta Filho — Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTTA FILHO; O advogado Angelito A. Aiquel, do foro de Porto Alegre, requer a este Tribunal ordem de habeas corpus em favor de Arthur Argeu Lajús, recolhido preso à Penitenciária de Florianópolis, em cumprimento da pena de 24 anos de reclusão e 1 ano e 9 meses de detenção, imposta pelo júri de Porto União, para onde o processo fora desaforado. O paciente sofre constrangimento ilegal por parte da Câmara Criminal de Santa Catarina, que confirmou a decisão do júri.

Alega que, nas duas vezes, que bateu as portas do Tribunal de Justiça foi julgado apenas por dois juízes. Por sua vez, no termo do julgamento consta apenas a resposta sim ou não aos quesitos, sem referência alguma a pergunta ou a resposta, o que acarreta nulidade insanável, em vista do que estabelece o art. 564, III, "k", do Cód. de Processo Penal.

Solicitamos que as informações fossem prestadas pelo eminente Presidente do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na forma que passo a ler, fl. 29:

"O paciente foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, de Porto União, para este foro desaforado, sendo condenado, duas vezes, a doze anos de reclusão pelos homicídios na Comarca de Chapecó, de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e três meses de detenção por ofensa física recebida anteriormente por Orlando Lima, Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, perfazendo o total das penas impostas a vinte e quatro anos de reclusão a um ano e nove meses de detenção, ficando, ainda, sujeito ao pagamento das custas e proporção e da taxa penitenciária de Cr$ 50.000,00. Apelando para Câmara Criminal deste Tribunal, este confirmou a sentença condenatória, por acordão de 25 de agosto de 1955, que transitou em julgado, sendo relator o Desembargador Maurílio da Conta Coimbra presidindo a sessão, com o voto do Desembargador Hercílio Medeiros."

E, depois de esclarecer que o Tribunal decidiu que, nos recursos de apelação, devem ser julgados os mesmos apenas por dois juízes, resolveu modificar esse critério regimental. E assim informa: "Ainda em 23 de novembro de 1955, depois de amplamente discutidas, o Tribunal aprovou

unanimemente proposta de alteração de dispositivos regimentais, propostas que foram apresentadas pelo Desembargador Presidente, resolvendo: 1- Substituir o seu § único do Regimento Interno, resultante da ementa aprovada na sessão de 14 de março de 1945, pelos seguintes dispositivos — 1° Os processos distribuídos ao Desembargador que foi eleito Corregedor-Geral da Justiça, caberão ao Desembargador que da Corregedoria voltar ao serviço da respectiva comarca. — 2° Se o Desembargador que deixar a Corregedoria-Geral não vier a ter assento na câmara, à qual pertence o novo Corregedor, a este cabe o julgamento dos processos que lhe haviam sido distribuídos. II — Revogar o dispositivo aprovado em sessão de 19 de março de 1942 e determinar que, a partir de 1° de janeiro de 1956, os recursos em sentido estrito e as apelações em processo de contravenção ou de crime a que a lei comine penas de detenção (Cód. de Processo Penal, art. 610) serão julgados por todos os juízes da câmara e as apelações em processos por crime, a lei comine a pena de reclusão (Cód. Proc. Penal, art. 613), por três juízes relatores, revisor e vogal. Arthur Argeu Lajús pediu revisão do seu processo em andamento nesse Tribunal."

É o relatório.

Voto

Tratando dos processos e do julgamento dos recursos em sentido estrito e das apelações nos Tribunais de Apelação, o art. 615 do Cód. de Processo Penal estabelece que o Tribunal decidirá por maioria de votos, acrescentando, em 1°, que, "Havendo empate de votos no julgamento de recurso se o Presidente do Tribunal da câmara ou turma, não tiver tomado parte na votação, preferirá o voto de desempate no caso contrário prevalecerá a decisão mais favorável ao réu."

Por sua vez, com sua nova relação o art. 609 do referido Código, em seu § único, tornou realmente impossível o julgamento por Câmara ou Turma com número inferior a três juízes, porque, quando não for unânime a decisão desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade. Acresce que a letra do art. 504, n. III, do Código de Processo Penal estabelece, como nulidade, a falta de quórum legal para julgamento no Supremo e nos Tribunais de Apelação.

Reconheceu o próprio E. Tribunal do Estado a ausência essencial de quórum legal, que é realmente nulidade insanável.

Defiro assim a ordem para que se anule a decisão do Tribunal, prosseguindo-se na forma da lei a partir da pronúncia.

DECISÃO

Como consta, a ata da decisão foi a seguinte:

CONCEDER A ORDEM PARA A ANULAÇÃO DO PROCESSO DESDE A DECISÃO CONFIRMATÓRIA DA PRONÚNCIA SEM PREJUÍZO DESTA. DECISÃO UNÂNIME.

Os Srs. Mins. Lafayette de Andrada e Sampaio Costa (substituto do Sr. Ministro Nélson Hungria, que se acha no gozo de licença especial), não assistiram ao relatório.

Presidência do Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

Não compareceu justificadamente o Sr. Min. Afrânio Costa (substituto do Sr. Ministro Luís Gallotti, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral).

Votaram com o relator, Ministro Cândido Mota — os Srs. Mins. Ary Franco, Rocha Lagoa, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Edgard Costa e Barros Barreto.
24 de outubro de 1956
OTACILIO PINHEIRO — Vice-Diretor

## TELEGRAMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TELEGRAMA
25OUT1956
SR PRESIDENTE TRIBUNAL JUSTIÇA SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS SC
COMUNICO VOSSENCIA QUE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VG
JULGANDO PEDIDO HABEAS CORPUS NR 341, 551 VG EM QUE
PACIENTE AUTOR ARTHUR ARGEU LAJÚS VG DECIDIU CONCEDER
ANULAÇÃO PROCESSO DESDE DECISÃO CONFIRMATÓRIA
DA PRONÚNCIA VG SEM PREJUÍZO DA MESMA PRONÚNCIA PS SDS
Pt MINISTRO OROSIMBO NONATO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## PEDIDO DE BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVO JÚRI – ARTHUR ARGEU LAJÚS

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

ARTHUR ARGEU LAJÚS, por intermédio do seu bastante procurador, infra-escrito, no autos do processo-crime que a Justiça Pública lhe move no foro de Chapecó, neste Estado, vem, com a devida vênia, à presença de Vossa Excelência a fim de expor e requerer o seguinte:

1. O suplicante impetrou ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de "habeas corpus", obtendo a anulação do processo desde a decisão confirmatória da pronúncia, conforme se verifica do telegrama passado a esse egrégio Tribunal pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do STF;

2. Em face da decisão do venerando Supremo Tribunal Federal, deveria esse egrégio Tribunal de Justiça examinar, novamente, o recurso interposto nas fls. 1.168 e 1.168-v do 4° volume;

3. Acontece, porém, que o suplicante, apesar de convencido do erro do magistrado prolator do despacho recorrido, quer do mesmo desistir, como efetivamente desiste, uma vez que deseja ser submetido imediatamente ao julgamento pelo Tribunal do Júri, aproveitando a reunião do próximo mês de novembro.

E, para tanto,

REQUER se digne Vossa Excelência: a) homologar a desistência "ex vi legis"; b) determinar a imediata baixa dos autos ao foro de Porto União, para onde foi o processo desaforado; c) expedir

a necessária ordem para que o réu que se encontra preso na penitenciária local seja imediatamente transferido para a cadeia civil de Porto União, onde deverá ser intimado pessoalmente, do novo libelo a ser apresentado.
Florianópolis, data ilegível

## PETIÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ARTHUR ARGEU LAJÚS – REAFORAMENTO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

O PROMOTOR PÚBLICO DA COMARCA e ARTHUR ARGEU LAJÚS, este por intermédio do seu bastante procurador, infra-escrito, e aquele por seu representante legal, abaixo assinado, vêm, com a devida vênia, a presença de V. Ex., no processo-crime que a Justiça Pública move contra o segundo suplicante, expor e requerer o que seguinte:

1. O segundo suplicante foi processado, julgado e condenado por diversos delitos que, por determinação legal, coube ao Tribunal do Júri;

2. O julgamento do feito, por requerimento do primeiro requerente, processou-se na Comarca de Porto União;

3. Anulado o processo desde a pronúncia exclusiva, pelo Supremo Tribunal Federal, voltou o mesmo para esta Comarca;

4. Acontece que os requerentes entendem que a anulação do processo da pronúncia em diante atingiu igualmente o desaforamento, não só por ter o julgamento deste o mesmo vício, como pela extensão dada pelo venerando STF;

5. Por outro lado, não deseja o primeiro suplicante renovar o pedido de desaforamento, por terem desaparecido os motivos que justificavam aquela medida.

Pelas razões expostas,

REQUEREM se digne Vossa Excelência determinar a inclusão do processo na próxima reunião do júri, a qual terá lugar no dia 28, requisitando o réu que se encontra na penitenciária de Florianópolis.
Chapecó, 24 de novembro de 1956
José Daura
Angelito Aiquel

# REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE LAJÚS PARA CHAPECÓ

Juizado de Direito da Comarca de Chapecó, 26 de novembro de 1956

VARA CRIMINAL

Of. n. 98/56

Sr. Diretor

Comunico a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que o preso Arthur Argeu Lajús, recolhido nessa penitenciária, deverá estar presente numa das sessões do júri que terão início dia 28 do corrente, a fim de ser novamente julgado.

Estou, desta forma, requisitando referido preso, que, da maneira mais rápida, deverá ser transferido para a cadeia pública de Chapecó.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de alta estima e consideração.

Dr. Waldir Campos

Juiz Substituto em exercício

Ao. Exmo. Diretor da Penitenciária do Estado

FLORIANÓPOLIS

# PETIÇÃO DE EMÍLIO LOSS EXTENSÃO DOS EFEITOS DO HC

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHAPECÓ

EMÍLIO LOSS, por seu bastante procurador e advogado, infra-assinado, nos autos do processo-crime que contra si e outros promove a Justiça Pública, como incursos no art. 121, § 2º, e 25 do Código Penal, tendo tido notícia de que o corréu ARTHUR ARGEU LAJÚS fora beneficiado por ordem de "habeas corpus", concedido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, em virtude da qual foi anulado o processo a partir do despacho de pronúncia, exclusive, e, como dito benefício, por não ser fundado em motivo de caráter pessoal, aproveita ao suplicante, "ex-vi" do art. 580 do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência haja por bem declarar, por despacho nos autos, extensivo ao suplicante o mesmo benefício, para que, preparado o processo na forma da lei, seja o suplicante, quando oportuno, submetido a Julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.

Outrossim, atendido que seja o pedido que ora faz o suplicante, requer ainda a Vossa Excelência que seja ele requisitado ao Diretor da Penitenciária do Estado, a fim de aguardar, na cadeia pública dessa Cidade, o seu julgamento pelo Tribunal do Júri.

De Florianópolis para Chapecó, 29 de de novembro de 1956

Salvador de Maio

# QUINTO JÚRI
# 1° DE DEZEMBRO DE 1956

## Auto de interrogatório – Arthur Argeu Lajús

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Chapecó, comarca e município de igual nome, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências deste juízo, pelas 14 horas, onde presente se achava o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, Doutor Waldir Campos, comigo, escrivão do seu cargo, e o réu Arthur Argeu Lajús, passou o mesmo Doutor Juiz a interrogar o dito réu pela forma seguinte, depois de lhe haver sido observado que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe foram formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da sua própria defesa:

Qual seu nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência e meios de vida ou profissão, e lugar onde exerce a sua atividade, e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Arthur Argeu Lajús, brasileiro, casado, com 57 anos de idade, residente em Chapecó, ex-funcionário público, sabendo ler e escrever.

Certificado o réu da acusação que lhe é feita, pela leitura da denúncia na fl. 2, passou o Doutor Juiz a fazer-lhe mais as seguintes perguntas:

I – P – Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícias desta?

R – Que estava em sua residência, nesta cidade, quando foi cometida a infração.

II – P – Que tem a dizer quanto às provas contra a sua pessoa já apuradas?

R – Que desconhece as provas apuradas contra sua pessoa.

III – P – Se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir de quando, e se tem a alegar contra elas?

R – Que conhece as vítimas e as testemunhas já inquiridas, com exceção da de nome Liomar Rodrigues, nada tendo a alegar contra esta ou qualquer outra das testemunhas.

IV – P – Se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou quaisquer dos objetos que com esta relacione e tenha sido apreendido?

R – Que desconhece os instrumentos com que foi praticada a infração e, igualmente, o facão que ora lhe foi apresentado.

V – P – Se é verdadeira a imputação que lhe é feita?

R – Que não é verdadeira a imputação que lhe é feita.

VI – P – Se não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que a atribuir, se conhece a pessoa ou as pessoas a quem deve ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela?

R – Que não sabe a quem atribuir a imputação que lhe é feita.

VII – P – Que pode dizer de todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e das circunstâncias da infração?

R – Que ratifica as declarações prestadas anteriormente, pretendendo somente esclarecer o que segue: que, no dia 14 de outubro de 1950, estando o interrogado na delegacia, porquanto

exercia, à época, as funções de Delegado de Polícia desta cidade, foi avisado por um praça que Orlando Lima queria falar-lhe; o interrogado atendeu o chamado de Orlando Lima, entrando a convite do mesmo no cubículo em que este estava; Orlando Lima, após encostar a porta do cubículo, depois de nele entrar o interrogado, dirigiu a ele as seguintes palavras: "Senhor Lajús, eu quero que o Sr. me considere como um filho, porquanto estão me acusando daquilo que eu não devo; espero que faça tudo por mim"; o depoente então respondeu: "Eu, como autoridade, nada posso fazer, tenho que cumprir com o meu dever. Mas, como cidadão, farei tudo que puder"; em seguida, Orlando Lima retirou do bolso da calça a quantia de C$ 10.000,00 em dinheiro, dizendo ao interrogado: "Sr. receba esta importância e faça o que puder por mim, que eu, assim que estiver fora da cadeia, lhe darei maior importância"; ninguém presenciou este fato; o interrogado, recebendo o dinheiro, saiu em seguida, dirigindo-se ao Fórum local, onde sabia estar o Dr. Juiz de Direito de então, presidindo a apuração da eleição; ao deparar com o interrogado, o Dr. Juiz de Direito José Pedro Mendes de Almeida teve a seguinte exclamação: "quais são as novas seu Lajús?", ao que o interrogado respondeu: "Muito pouca coisa. Só estou desconfiado que Orlando Lima é devedor, porque quis me comprar. Me deu dez mil cruzeiros e prometendo maior quantia para que eu fizesse o possível para que ele ficasse fora"; o Dr. Juiz de Direito perguntou ao interrogado se este tinha consigo o dinheiro, ao que o mesmo tirou o dinheiro do bolso e apresentou ao Dr. Juiz informando mais que na ocasião ninguém estivera presente e que ele, interrogado, não aceitara o dinheiro e que ia depositá-lo; então, o Dr. Promotor Público desta comarca, Dr. José Daura pediu ao interrogado que lhe entregasse o dinheiro para ser depositado; o interrogado informou ainda que Orlando Lima tinha ficado com mais dinheiro; diante desta informação, o Dr. Promotor Público determinou ao interrogado que voltasse à cadeia pública e fosse buscar o resto do dinheiro que tivesse Orlando Lima e o restante dos presos, dizendo que preso não podia ter consigo dinheiro; o Dr. Promotor Público adiantou que era necessária esta medida, pois que os presos estavam procurando comprar o carcereiro para fugirem; o interrogado, imediatamente, voltou à cadeia pública e, entrando novamente em dito cubículo em que Orlando se encontrava, disse a este que tinha vindo buscar o resto do dinheiro e que os dez mil cruzeiros recebidos anteriormente já estavam na mão do Promotor Público, para serem depositados; Orlando Lima disse então ao interrogado o seguinte: "o Sr. não me compreendeu; eu não dei o dinheiro para ser depositado, e sim para o Sr.", ao que respondeu o interrogado que não aceitava dinheiro; Orlando Lima, então, retirou do bolso o restante do dinheiro que trazia, que somou exatamente dois mil cruzeiros, entregando-o juntamente com um relógio de pulso e um anel de ouro com uma pedra incrustada ao interrogado, alegando que entregava tudo nesse caso para ser depositado; Orlando Lima disse mais ao depoente que "visto que este dinheiro vai ser depositado, quero que paguem a Quincas Ferreira a importância de três mil e quinhentos

cruzeiros, que dele tomei emprestado"; o interrogado esclareceu a Orlando Lima que nada mais podia fazer, no caso, e que ele chamasse seu sogro, Diniz Ferreira, e que o mandasse falar com o Dr. Promotor Público, para que fosse paga essa importância; em seguida, o interrogado foi ao cubículo em que se encontrava Armando Lima, irmão de Orlando, deste recolhendo a importância de cento e oitenta cruzeiros, que era a que consigo tinha mencionado preso; isto feito, o interrogado voltou ao fórum, entregando ao Dr. Promotor Público a quantia em dinheiro de dois mil cento e oitenta cruzeiros, um anel e mais um relógio citados; mais tarde, no mesmo dia, o interrogado presenciou quando, em frente ao Café Sarquis, Diniz Ferreira falou com o Dr. Promotor Público, pedindo a este a importância necessária para pagar a dívida que Orlando Lima tinha para com Quincas Ferreira, ou seja, três mil e quinhentos cruzeiros; o Dr. Promotor Público informou a Diniz Ferreira não poder atendê-lo visto que o dinheiro ia ser depositado e que, só depois de esclarecida situação, é que seria devolvido o dinheiro; passados alguns dias, deu-se o crime conhecido como "Linchamento"; não tendo o interrogado qualquer comprovante da entrega do dinheiro e dos objetos acima mencionados ao Dr. Promotor Público, o interrogado preparou um recibo especificado e, procurando o Dr. Promotor Público, solicitou que este assinasse dito recibo, no que foi atendido; referido recibo não mais está em poder do interrogado, uma vez que o entregou a seu ex-advogado, Dr. Gaspar Coitinho; com relação à arguição de sevícia, o interrogado tem a esclarecer que não a autorizou, pois que disse somente que dessem um susto em Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, para ver se assim eles esclareciam alguma coisa; com relação a Orlando Lima, o interrogado nada autorizou, muito embora conste que houvesse Orlando Lima sido vítima de sevícias; durante todo tempo em que o interrogado foi Delegado de Polícia, sempre procurou agir acertadamente e sempre que tinha quaisquer dúvidas consultava a respeito de medidas a serem tomadas, tanto assim que o Dr. Promotor Público assistiu a quase todos os depoimentos então prestados; nada mais deseja declarar.

Que, excetuadamente a presente pena que sofre, nunca fora processado ou preso; tem advogado nas pessoas dos Drs. Jamil Aiquel, Angelito Aiquel e João Pedro da Conceição.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, escrivão do crime, o datilografei e subscrevi.

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

RÉU: ARTHUR ARGEU LAJÚS

Ao 1° dia do mês de dezembro de 1956, às 13 horas, marcadas para reunião desse tribunal, aí presentes o Dr. Waldir Campos Presidente do dito tribunal, Dr. José Daura Promotor da Justiça, Dr. Jamil e Angelito Aiquel, comigo escrivão do crime, os jurados partes e os Oficiais de Justiça Milton

de Paula Muniz e Antônio Moreira Pinto, abertas as portas, deu-se início à sessão pelo toque de campainha e pregão feito pelo Oficial de Justiça Milton de Paula Muniz servindo de porteiro. Em seguida o MM. Juiz de Direito, abrindo a urna em que se achavam as cédulas que continham os nomes dos vintes e um jurados sorteados, as contou em voz alta e à vista de todos, verificando publicamente que ali se achavam todas e somente elas, as recolheu outra vez à mesma urna, que foi fechada, ordenando a mim escrivão que procedesse à chamada do referidos jurados, o que foi feito. Verificou-se que se acharam presentes: Arnaldo Mendes – Gentil Bellani – Luiz W. Sávi – João Furlanetto – Paulo Resche – Waldir Macuco – Hermínio Tissiani – Oscar José Negrão – Ondina Silveira – Ernani Sander – Orlando Salum – Salomão Mery Rachid – Herculano Bueno – Pedro Bordignon – Antônio Canalli – Fidélis Líbero Grando – Giocondo Trentin – João Sutili – Nilo Ficanha. Lavrado e assinado o termo de verificação das células, passou o MM. Juiz a tomar conhecimento das faltas e escusas dos que não responderam à chamada, tendo sido notado a ausência de Dorival Padilha que ficou isento de multa por não ter sido intimado pelo Sr. Oficial de Justiça, que não o encontrou. Publicado, logo após, o número verificado de jurados presentes, declarou o MM. Juiz aberta a sessão e, retidas da urna todas as células, verificou-se uma a uma e, em seguida colocou na urna as relativas aos jurados presentes. Anunciou, então, que teria de ser submetido a julgamento no processo-crime em que são partes como autora a Justiça Pública e como réu Arthur Argeu Lajús, e que tinha sido preparado, pela ordem de julgamento, mandado que o porteiro apregoasse as partes, o que foi feito, compareceu o réu que tomou assento em lugar próprio. Em seguida, o MM. Juiz perguntou ao réu qual o seu nome e idade e se tinha advogado ao respondeu chamar-se ele: Arthur Argeu Lajús, com 57 anos de idade, e que tinha advogado os Drs. Jamil e Angelito Aiquel, que se achavam presentes e que tomaram assento no lugar próprio. Tendo as partes tomado seus respectivos lugares, declarou o MM. Juiz que iria proceder ao sorteio dos sete jurados que iriam compor o Conselho de Sentença, lendo e advertindo primeiramente aos jurados dos impedimentos deles entre si constantes do art. 462 do Código de Processo Penal, bem das incompatibilidades legais por suspeição, em razão de parentesco com o Juiz, com o Promotor Público da Justiça, com advogado, com o réu, com a vítima na forma do disposto no mesmo código, e também de que uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se com outro nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa de duzentos a quinhentos cruzeiros. Aberta a urna, fez o menor José Bartolomei a extração das cédulas dos setes jurados, uma de cada vez, para a formação do Conselho de Sentença, à medida que os mesmos iam sendo tiradas da urna, o MM. Juiz de Direito lia, na forma da lei, os nomes que nela continham e assim foram sorteados e aceitos para constituírem o Conselho de Sentença dos seguintes jurados na ordem em que eram aceitos: João Sutili – Arnaldo Mendes – Antônio Canalli – Giocondo Trentin – Ernani Sander – Waldir Macuco – Alberto Finn, os quais foram tomando assento à medida que eram aceitos pela defesa e acusação. Foram sorteados e recusados, pela acusação, Oscar Negrão – Hermínio Tissiani e, pela defesa, Gentil Bellani; Fidélis Líbero Grando apresentou impedimento legal. Concluído o sorteio dos sete jurados, que ficaram desde logo incomunicáveis, o MM. Juiz, levantando-se e, após ele, todos os presentes, tomou o compromisso legal do Conselho de Sentença, como se vê no termo respectivo. Feito e assinado o interrogatório do réu, Sua Excelência, o presidente, sem manifestar

sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, fez o relatório do processo, expondo o fato, as provas e as conclusões das partes. Foi dada a palavra ao Dr. Promotor Público pelo prazo de 3 horas, o qual, depois de ler os arts. do libelo acusatório, a sua conclusão e as disposições da lei penal em que entende estar o réu incurso, produziu acusação oral, expondo os fatos, as razões e especificando as provas que sustentavam o libelo. Finda a acusação, teve a palavra o defensor Dr. Jamil Aiquel que juntamente com o Dr. Angelito Aiquel fizeram a defesa dentro do mesmo prazo estabelecido ao Dr. Promotor Público. Concluídos os debates, o MM. Juiz indagou aos jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimento. E como respondessem que se achavam habilitados a julgá-lo e de nenhum outro esclarecimento precisavam, passou o MM, Juiz a formular os quesitos do fato que lhe deviam ser propostos, feito o que leu em voz alta esses quesitos, explicando a significação legal de cada um e o efeito que teria a resposta afirmativa e negativa, indagando ainda as partes se tinham alguma reclamação a fazer. E como fosse negativa a resposta, seguiu-se o julgamento da causa a portas fechadas, sob a Presidência do MM. Juiz e a assistência do Dr. Promotor Público dos defensores do réu e dos Oficiais de Justiça, comigo, escrivão, fazendo tirar o réu, os demais jurados e circunstantes, conservadas as partes nos seus lugares. Limitada assim a assistência, passou o MM. Juiz a submeter os quesitos à votação, na ordem em que estavam formulados. A votação se fez por escrutínio secreto, por meio de pequenas cédulas, dobráveis, feitas de papel opaco contendo umas a palavra "não", e outras com a palavra "sim", distribuindo-as aos jurados. Terminada a votação, cujos resultados parciais, eu, escrivão, fui anotando, à medida que o MM. Juiz ia anunciando, lavrou e assinou-se o termo respectivo e, em seguida, o MM. Juiz Presidente ordenou que fosse reestabelecida a publicidade normal de sessão franqueada na sala e conduzido o réu perante o Tribunal. Publicou, então, a sentença nos seguintes termo: Vistos etc… Atendendo às respostas do Conselho de Sentença, absolvendo o réu Arthur Argeu Lajús das acusações que lhe foram intentadas; atendendo, ainda, haver sido unânime a absolvição, determino que expeça, incontinenti, alvará de soltura em favor do mesmo, se por "al" não se achar preso. Custas na forma da lei. Lida em plenário. Registre-se. Chapecó, 1º de dezembro de 1956. Waldir Campos – Presidente do Tribunal de Júri. Terminado o Julgamento e lida a sentença pelo MM. Juiz Presidente, foi-me entregue o processo para cumprimento da sentença levantando a sessão às 13 horas e ½ do dia 2 do corrente. Do que, para constar, lavrei esta ata de que será extraída cópia, para ser juntada aos autos na forma da lei, e que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelo Dr. Promotor Público. Eu, escrivão do crime, a escrevi.

# SENTENÇA

Vistos, etc.

Atendendo às respostas do Conselho de Sentença, absolvendo o réu Arthur Argeu Lajús das acusações que lhe foram intentadas.

Atendendo, ainda, haver sido unânime a absolvição, determino que se expeça, incontinenti, alvará de soltura em favor do mesmo, se por "al" não se achar preso.

Custas na forma da lei.

Lida em plenário. Registre-se.

Chapecó, em 1º de dezembro de 1956

Waldir Campos

Presidente do Tribunal do Júri

## PARECER DA PGJ – REVISÃO CRIMINAL DE EMÍLIO LOSS

PARECER Nº 155 (CRIME)

O sentenciado Emílio Loss, condenado pelo Tribunal do Júri a 24 anos de reclusão — dois homicídios, em concurso material —, vem, agora, com fundamento no art. 621, inciso I, do Código de Processo Penal, pleitear a revisão do processo, invocado, em preliminares e no mérito, uma série de motivos, alguns dos quais a envolverem matéria de alta indagação e que, por isso mesmo, necessitam esquematizados, a fim de facilitar a apreciação do pedido.

Assim, catalogadas pela ordem da apresentação, têm-se as seguintes alegações:

Nulidade do julgamento porque:

O libelo e o questionário são deficientes, uma vez que, não contendo ambos as hipóteses do concurso formal e do crime continuado – art. 51, §§ 1º e 2º, do Código Penal —, mas, apenas, a do concurso material – art. 51, "caput", do referido Código —, levaram o júri "a afirmar fatos que não podia negar (?) – a morte de duas das quatro vítimas – assim admitido um concurso material de delitos que não se sabe se desejava ou não admitir...";

"As respostas consignadas no auto de julgamento são de um laconismo nunca visto, consistindo tais respostas em simples 'sim' ou simples 'não', a cujas palavras não se seguiu, como é regular, o conteúdo da pergunta" e, ainda, "o júri respondeu a certos quesitos que nem figuram no questionário e nem na ata do júri, e por via de cujas respostas várias séries foram consideradas prejudicadas".

"O protesto por novo julgamento, legal e oportunamente formulado pelo então advogado do requerente" não podia ter sido indeferido, constituindo esse ato "impiedoso cerceamento de defesa".

Absolvição do réu como medida de justiça, porque sua condenação vai de encontro à decisão que absolveu outros corréus, considerados, pelo júri, "vítimas de uma força incoercível", sob a influência da qual teria também ele réu praticado os crimes.

A pena deve ser abrandada, visto como mereciam atendidas, na sua graduação, a circunstância relativa à ação criminosa por sugestão, "poderoso fator psíquico da compulsão", e a referente ao concurso formal ou ao crime continuado.

Finalmente, em petição separada, pretende-se "sejam estendidos ao suplicante os benefícios da decisão da Suprema Instância", a qual anulou o processo original, a partir da pronúncia, exclusive, através do "habeas corpus" impetrado em favor do corréu ARTHUR ARGEU LAJÚS.

Enumerada, dessa forma, a motivação do pedido, cumpre, observado o mesmo arranjo, examiná-la em seus diferentes aspectos.

I – A nulidade do julgamento, pelas razões invocadas, é de todo improcedente, posto que:

Nem o questionário, nem o libelo se ressentem das falhas apontadas. Sabe-se — e o advogado requerente não deve ignorar isso — que a hipótese criminal a ser apreciada pelo Júri é fixada, delimitada, em definitivo, na pronúncia. A ela se prende o libelo, assim como a este o questionário. Desse modo, passada em julgado a provisional, a classificação do crime ali efetuada não pode sofrer alteração — salvo pela verificação superveniente de circunstância que a modifique. Ora, no caso, o suplicante foi pronunciado pela prática de vários delitos, em concurso material. Assim, tanto o libelo como o questionário haviam de se referir — como aliás se fez — apenas em séries de quesitos distintos, aqueles delitos classificados na provisional, sem cogitar de outras situações jurídicas, já afastadas, e ademais, a envolverem indagações sobre matéria de direito, cuja solução não cabe aos juízes de fato.

O termo de julgamento inquinado obedeceu rigorosamente às exigências do art. 487 do Código de Processo Penal, o qual pede apenas que se escreva "o resultado em termo especial e que seja declarados o número de votos afirmativos e os negativos".

De outro lado, o fato de o Júri ter respondido a quesitos que não constavam do questionário e não foram, também, consignados na ata do Júri, não há de servir para anular o julgamento. É que ninguém pode "arguir nulidades a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só a aparte contrária interesse" — Código de Processo Penal, art. 565 — e, na espécie, os referidos quesitos foram submetidos ao Júri por requerimento da defesa (fls. 53 da revisão); acresce, ainda, que, pelas respostas a eles dadas, se julgaram prejudicadas várias séries de outros quesitos, em inegável benefício do próprio réu. A única prejudicada, no caso, foi a acusação, que nada reclama a respeito.

II) Nesta altura — terceira preliminar arrolada pelo requerente — encontra-se, segundo creio, o ponto mais delicado da questão. Não pelo fundamento do pedido, referente à propriedade, na espécie, do protesto por novo Júri, indeferido em 1ª Instância.

Na verdade, esse recurso não tem, aqui, cabimento, porquanto a pena aplicada ao réu ultrapassou de 20 anos, em virtude do concurso material, isto é, na realidade são duas penas distintas aplicadas cumulativamente, e vem se entendendo que o protesto por novo júri só é ensejado quando a pena, igual ou a cima de 20 anos, resulta de um único crime — art. 608 do Código de Proc. Penal.

Acontece, no entanto, que, como decorrência imperativa do art. 579 do Código antes citado, devia o Dr. Juiz Presidente do Tribunal de Júri, ao invés de indeferir o protesto — desde que não se caracterizava, no caso, má-fé ou erro grosseiro, que a ela equivale, mas simples engano de interpretação

— tê-lo aceito como apelação, manifestado que fora dentro do prazo de cinco dias, e, desta forma, mandar processá-lo.

Poder-se-ia objetar, todavia, que o protesto por novo júri, sendo um recurso "sui generis", restrito apenas à defesa — e até mesmo combatido por alguns autores — não comporta sua conversão em um recurso geral, amplo, como soe ser o de apelação.

No entanto, não há negar ao protesto a qualidade de recurso — a própria lei o enquadra no capítulo respectivo — e, assim, não escapa ao âmbito da regra do mencionado artigo 578, o qual não apresenta qualquer exceção.

Sobre o assunto, achei em FLORÊNCIO DE ABREU — COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, V, págs. 231 a 236 — judicioso comentário, do qual destacamos os seguintes trechos: "Nas decisões definitivas, em que a parte, em certo caso, tem dois recursos facultativos, sendo um para o Tribunal de Apelação e outro para diverso Júri, aceito um, prejudicado está o outro: e, se ambos usar a parte, prefere o recurso que leva o réu a novo Júri. Nada impede, todavia, que, dentro do respectivo prazo, a parte varie de recurso, corrigindo o erro na sua interpretação. Se não corrigiu o erro, "não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro", salvo se agiu de má-fé. "Os princípios aqui expostos são daqueles que se devem generalizar a toda e qualquer espécie de recurso em matéria criminal".

Tenho, destarte, comigo — repito — que a conversão havia de ter sido efetuada pelo Dr. Presidente do Júri, que, não a fazendo, desobedeceu ao preceito legal, com visível prejuízo para defesa.

Aliás, apreciando o Recurso Extraordinário nº 13.735, do Distrito Federal (Revista dos Tribunais, vol. 186, págs. 929 a 933), o Supremo Tribunal Federal manteve decisão do Tribunal de Justiça daquele Distrito, o qual, indeferindo protestos por novo júri, recebido em primeira instância, em caso idêntico ao dos autos, determinou ao Juiz que admitisse apelação do réu, se cabível em face da lei.

Outros julgados há — Revista dos Tribunais, vol. 183, pág. 637; Revista Jurídica, vol. 16, págs. 400 — procedendo à conversão de apelação em protesto, em situações inversas da dos autos.

Acolhido o ponto de vista acima exposto, dir-se-ia, então, levantando nova dúvida, que a hipótese não se enquadra entre os motivos que autorizam a revisão — art. 621, I, II, III, do Código de Proc. Penal — e, dessa maneira, não pode ser aqui apreciada, tanto mais que o réu, não recorrendo do indeferimento do protesto, demonstrou conformar-se com tal decisão.

Essa dúvida, para mim, é superada pela afirmação constitucional de que 'é assegurada aos acusados ampla defesa com todos os meios e recursos essenciais a ela". Esse princípio constitucional deve ter, necessariamente, prevalência sobre a formalística processual. Ainda mais, na espécie, o assunto ventilado na terceira preliminar do suplicante não aparece como o único fundamento do pedido, que tem mesmo de ser conhecido à vista dos demais motivos. E a circunstância referente à inexistência do recurso do despacho de indeferimento nada atrapalha, porque o réu pode deixar de apelar de sentença condenatória, e, no entanto, não fica, por isso, impedido de solicitar revisão do processo.

Em conclusão, acho justo, humano, e jurídico, o deferimento do presente pedido, a fim de que ou seja devolvido ao requerente o prazo para apelar da sentença que o condenou a 24 anos de reclusão, ou, então, que tenha prosseguimento, como apelação, o recurso de protesto por novo júri, antes indeferido.

III e IV) NO MÉRITO, quer o pedido de absolvição — item III —, quer o de diminuição das penas — item IV —, foram examinados em conjunto, não merecem, a meu juízo, maiores atenções, não só porque, com referência ao requerente, o reconhecimento da coação irresistível é de todo desarrazoado, carecendo de apoio na prova coligida — não importando, é óbvio, sua negativa em qualquer contradição com as outras decisões —, como também porque as penas já foram aplicadas no mínimo e não se demonstrou o desacerto da classificação dos delitos — concurso material — nem a existência de "circunstâncias que determinem ou autorizem diminuição especial da pena".

E, por fim, diante da desistência de recurso na fl. 1.182, 4º volume, dos autos originais, não procede o pedido da fl. 68, este dos autos da revisão.

S. M. J.

Florianópolis, 26 de julho de 1957

RUBEM COSTA

PROMOTOR PÚBLICO, CONVOCADO

# ACÓRDÃO
# REVISÃO CRIMINAL
# DE EMÍLIO LOSS

Revisão Criminal nº 449 da comarca de Porto União

Relator: Maurílio Coimbra

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal n. 449, da comarca de Porto União, em que é requerente Emílio Loss:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante o parecer do Exmo. Sr. Dr. Promotor Público, então convocado para ter exercício na Procuradoria-Geral do Estado, deferir o pedido a fim de anular o processo, desde o despacho que não admitiu o protesto, para recebê-lo como recurso de apelação, e, em consequência, determinar se prossiga em seus ulteriores termos.

Sem custas.

O requerente foi denunciado como coautor dos crimes continuados, de arrebatamento dos presos Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim, Orlando Lima e Armando Lima, homicídio qualificado dos mesmos e vilipêndio dos cadáveres, e também como coautor dos crimes de lesões corporais leves e violência arbitrária contra os mencionados Romano Roani, Ivo de Oliveira Paim e Orlando Lima.

Seguindo a denúncia, os três primeiros crimes foram cometidos na madrugada de 18 de outubro de 1950, e os dois últimos, em dias anteriores daquele mesmo ano, todos na comarca de Chapecó.

Seguindo o processo os trâmites legais, em 5 de fevereiro de 1952, foi decretada a pronúncia do requerente nos arts. 353, com o concurso da agravante do art. 45, n. I, 121, § 2º, incisos III e V, 212 e 129, combinados com os arts. 25 e 51, todos do Código Penal.

Não se conformando com a pronúncia, interpôs recurso.

Tendo, porém, a egrégia Câmara Criminal, por acórdão de 18 de setembro de 1952, concedido o desaforamento do processo para a comarca de Porto União, o requerente, pela petição na fl. 1182 do 4º vol., requereu a desistência do recurso que havia interposto, o que foi deferido.

Submetido a julgamento pelo Tribunal de Júri da referida comarca, foi condenado apenas como coautor dos homicídios qualificados de Orlando Lima e Armando Lima, tendo o Dr. Juiz de Direito fixado a pena, para cada um dos crimes, em 12 anos de reclusão, ou seja, 24 anos de reclusão para ambos.

Não se conformando com a sentença, o requerente protestou por novo julgamento, tendo, porém, o Dr. Juiz de Direito, indeferido o protesto, por entender incabível na espécie, diante do disposto nos arts. 607 e 608 do Código de Processo Penal.

Ciente do indeferimento, interpôs apelação, que também foi indeferida, por ter sido a petição apresentada fora do prazo legal.

Recolhido à Penitenciária do Estado, por intermédio de advogado constituído, requer a revisão do processo na parte que lhe diz respeito, alegando, preliminarmente, a nulidade do julgamento a que foi submetido, porque:

O libelo e o questionário do Júri são deficientes por não conterem as hipóteses do concurso formal e do crime continuado, mas tão somente a do concurso material;

As respostas consignadas no termo de julgamento são lacônicas, por consistirem unicamente na afirmativa "sim" ou na negativa "não", sem que se seguisse o conteúdo dos quesitos; e

O Júri respondeu a quesitos que não figuram no questionário nem constam da ata de julgamento, sendo, em virtude das respectivas respostas, consideradas prejudicadas várias séries de quesitos.

Além dessas preliminares, acrescenta o requerente: que, tendo protestado por novo julgamento, apesar de legal e oportunamente formulado o seu protesto, o Dr. Juiz de Direito o indeferiu, constituindo esse ato "impiedoso cerceamento de defesa".

No tocante ao mérito, diz que a sua absolvição é uma medida de justiça, porque a sua condenação vai de encontro à decisão que absolveu os outros corréus, considerados pelo Júri vítimas de uma força incoercível, sob a influência da qual também ele, requerente, praticou o crime; se não for absolvido, a pena que lhe foi imposta deve ser abrandada, porque mereciam ser atendidas para a sua graduação — a circunstância relativa à ação criminosa por sugestão e a referência ao concurso formal ou ao crime continuado.

Estavam os autos aguardando o apensamento dos originais quando o requerente, em petição que se encontra às fls. 68, invocado o art. 580 do código de Processo Penal, requereu lhe fossem estendidos os benefícios do acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, concedendo habeas corpus a favor de um corréu, houve por bem anular a decisão confirmatória da pronúncia, sem prejuízo desta, a fim de que a Egrégia Câmara Criminal reexaminasse o recurso interposto pelo mesmo corréu.

Apensados os autos originais e feita a juntada da cópia do acórdão que concedeu o habeas corpus já referido, foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado, tendo o Exmo. Sr. Dr. Promotor Público então convocado para servir na Procuradoria, pelos fundamentos aduzidos no parecer de fls. 87 a 90, opinado pela improcedência do pedido constante da petição de fls. 68 e das nulidades suscitadas para invalidar o julgamento, e, pela procedência do pedido, a fim de que o protesto por novo Júri, que diz ter sido manifestado tempestivamente, seja processado como apelação, face ao disposto no art. 579, do Código de Processo Penal, por não ter havido má-fé.

O pedido de fls. 68 não pode ser deferido, por inaplicável ao requerente a decisão do Supremo Tribunal a que o mesmo se refere.

Com efeito, desistindo do recurso da pronúncia, o requerente subtraiu ao conhecimento da egrégia Câmara Criminal qualquer manifestação sobre a parte do processo que lhe diz respeito. Por conseguinte, não pode o mesmo pedido ser deferido.

Quanto à nulidade do julgamento por qualquer dos motivos invocados, também não se pode concluir pela procedência.

O libelo e o questionário do Júri estão certos, porque, tendo a pronúncia reconhecido apenas a existência de um concurso material de crimes, hipótese essas disciplinadas pelo art. 51, do Código Penal, e não podendo o libelo afastar-se da pronúncia, nem o questionário do Júri afastar-se do libelo, não havia razão para serem organizados os quesitos sobre as hipóteses a que se referem os §§1º e 2º do mesmo art. como pretende o requerente, visto dizerem respeito ao concurso formal e ao crime continuado.

As respostas afirmativas ou negativas aos quesitos, sem que se seguisse o conteúdo de cada um, muito embora constituam uma prática desaconselhável, não podem ser tidas, entretanto, como

capazes de autorizar a nulidade do julgamento, por força do que dispõe o art. 487, do Código de Processo Penal.

Do mesmo modo, a alegação de haver o Júri respondido a quesitos que não figuram no questionário, nem constam da ata do julgamento, de vez que, às fls. 1315, do 5º vol., se encontram ditos quesitos como de defesa, e, quando isso não bastasse, às fls. 53 se encontra a corroboração da mesma afirmativa.

Dispõe o Código de Processo Penal em seu art. 565:

"Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interessa"'.

Esse dispositivo tem perfeita aplicação ao caso dos autos.

Não pode o requerente beneficiar-se com nulidade a que deu causa, ou para a qual concorreu, tanto mais que as respostas aos quesitos em questão só vieram favorecê-los, de vez que em virtude das mesmas foram considerados prejudicados todos os quesitos da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª séries, referentes aos homicídios de Romano Roani e Ivo de Oliveira Paim, e aos crimes de arrebatamento de ambos da prisão em que se achavam.

No tocante ao protesto por novo Júri, não há dúvida de que o Dr. Juiz de Direito, ao indeferi-lo, procedeu acertadamente, face as disposições do art. 607 e 608, do Código de Processo Penal.

De fato, esse recurso só poderá ser admitido quando, por um só crime, a sentença condenatória impuser pena de reclusão por tempo igual ou superior a 20 anos, o que não ocorre na espécie.

Todavia, tendo em vista o disposto no art. 579, do supracitado Código, o requerente jamais poderia ter sido prejudicado pela interposição de um recurso por outro, já que não agiu de má fé.

Assim, é de se deferir o pedido, a fim de se anular o processo, desde o despacho que não admitiu o protesto, para recebê-lo como recurso de apelação e determinar seja dito recurso regularmente processado na comarca de Porto União.

Sejam dispensados e devolvidos os autos avocados, acompanhados de uma cópia do presente acórdão.

Florianópolis, 11 de junho de 1958

Osmundo Nóbrega, Presidente

Maurílio Coimbra, Relator

Ivo Guilhon

Belisário Costa

José do Patrocínio Gallotti

Adão Bernardes

Vitor Lima

Alves Pedrosa

Arno Hoeschl

Foi voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Hercílio Medeiros e serviu como Procurador-Geral do Estado o Exmo. Sr. Dr. Milton Costa.

Maurílio Coimbra

# RAZÕES DE APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

Pelo apelante EMÍLIO LOSS

EGRÉGIA CÂMARA CRIMINAL

Anos decorridos já de seu julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Porto União, em que foi o apelante condenado a 24 anos de reclusão, recorreu ele para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado, solicitando revisão de seu processo, perante o qual, na inicial do pedido, suscitou várias nulidades, inclusive a de cerceamento de defesa, em virtude do indeferimento, pelo Dr. Juiz "a quo", do seu recurso de apelação para essa egrégia Câmara Criminal.

Rejeitadas as nulidades arguidas, julgou, entretanto, o egrégio Tribunal procedente o pedido de revisão, para o fim de admitir aquele direito de recurso do ora apelante, embora exata a decisão do Dr. Juiz quanto ao protesto por novo júri, tempestivamente interposto pelo advogado do mesmo apelante, depois do seu julgamento.

Isso posto, a nós cabendo agora, por força do venerando acórdão, oferecer as razões da admitida apelação, confia o apelante em que Egrégia Câmara Criminal haverá por bem anular o julgamento a que foi submetido, uma vez que a decisão dos senhores jurados consubstanciou clamorosa injustiça, por manifesta contradição no julgamento dele, apelante, e dos demais corréus então julgados.

Realmente, acreditando-se na ação incendiária das vítimas e sobretudo em que houvessem ateado fogo no próprio templo católico, ninguém jamais poderia admitir que o crime ocorrido em Chapecó, no qual se envolveu uma verdadeira multidão de pessoas, não fosse o resultado de uma tremenda compulsão sugestiva, envolvente de todos os seus agentes, por força da qual se tornaram vítimas dessa força incoercível, e, portanto, levados à ação delituosa. E a prova disso está no próprio resultado do julgamento dos demais corréus, todos absolvidos, e cuja ação não foi considerada pelos senhores jurados senão precisamente como a de vítimas daquela força incoercível.

Em favor dos mencionados corréus absolvidos, pleiteou-se precisamente a negativa de autoria ou de participação, em virtude do fator sugestivo que foi invocado nos debates, e isso se constitui flagrante contradição porque, se aquele fator determinou a absolvição, como conceber-se que a força sugestiva, determinadora de participação de todos nos fatos delituosos, só a eles atingisse e não determinasse por igual o apelante? Psicologicamente o absurdo seria palpável, e, no sentido jurídico, teria a significação de uma autêntica injustiça.

Recentemente, foi submetido a novo julgamento o corréu Arthur Argeu Lajús, em virtude de "habeas corpus" que lhe foi concedido pelo egrégio Supremo Tribunal, e, como o apelante, havia sido condenado à mesma pena de 24 anos de reclusão. Entretanto, o Júri, considerando aquele fato compulsivo, absolveu o mesmo corréu.

Assim, considerando-se evidente a contradição, de que resultou clamorosa injustiça para o apelante, já há tantos anos tolhido em sua liberdade, espera-se que a Egrégia Câmara lhe conceda a oportunidade de um novo julgamento, com o que fará inteira JUSTIÇA!!

De Curitiba para Porto União, 16 de julho de 1958

Salvador de Maio

Advogado

## CONTRARRAZÕES DO MP – APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

EGRÉGIA CÂMARA CRIMINAL

No presente processo, mormente na parte que se refere a EMÍLIO LOSS, pouco há o que discutir.

É mais do que sabido que somente por dois motivos serão passíveis de reforma a decisão dos jurados: ou, por nulidade do processo, ou por decisão manifestamente contraria à prova dos autos.

Quanto à primeira hipótese, esse egrégio Tribunal já se manifestou, sentenciando: "Quanto à nulidade do julgamento por quaisquer dos motivos invocados, também não se pode concluir pela procedência." (fls. 2.428 e 2.429).

Com relação à segunda hipótese, longe está o julgamento do Tribunal do Júri de contrariar a prova dos Autos.

Além das provas irrefutáveis existentes no processo, é o próprio EMÍLIO LOSS que tomou parte em todas as fases dos crimes aqui denunciadas, desde a premeditação até a consumação. Quem confessa: "Que, na manhã de dezessete de outubro, Diomedes Dávi disse que o declarante deveria sair e convidar as pessoas para tomarem parte do assalto à cadeia...".

"...Que, assim combinado, o declarante foi até à casa de Aurélio Turatti e aí falou com este, explicando-lhe os fins para os quais queria se utilizar do automóvel de Turatti, e Turatti ao saber de tal disse que o automóvel ali estava à disposição do depoente." E, mais adiante: "Que, aos seus convidados que moravam ou moram para os lados de Pedro Braun o declarante dizia que deveriam se reunir no Moinho de Aurélio Turatti e que os residentes no outro extremo da cidade... deveriam se reunir no barracão da igreja..." (fls. 617 v e 618). E ainda Loss, na fl. 619, quem declara:... "Que, iria só até a cadeia para ver se tudo estava de acordo como Argeu e Ochôa tinham dito e que se tudo estivesse de acordo, mas que, se ele, depoente, não voltasse e fosse preso era sinal de que o negócio não estava bem e que todos deveriam se afastar e desistir da ideia...". E assim por adiante, vai a confissão de Loss, no mesmo diapasão, deixando indiscutível sua participação ativa no crime, desde a premeditação até a execução.

Agora, diante disto, perguntamos nós: Há razões para que se anule a decisão dos jurados, num julgamento como esse, certo, jurídico e em perfeita consonância com a prova dos Autos? Absolutamente não. Autorizam as provas, autoriza a lei, autoriza o próprio bom senso a confirmação deste julgamento, numa homenagem à Justiça e numa satisfação à sociedade.

Nem se leve em consideração o fato de alguns corréus, por sugestão aliás da própria acusação, haverem sido absolvidos. Um erro não justifica outro. Se injustiça houve na absolvição desses corréus, MAIOR INJUSTIÇA ainda, seria propiciar a Emílio Loss um novo julgamento, com uma possível absolvição. Só há uma forma de diminuir a delinquência: PARA OS GRANDES CRIMES, GRANDES PENAS. Se houver benignidade em casos como esse, essa benignidade implicará em verdadeiro estímulo a outros criminosos. Devemos ter sempre em mente que a CHACINA DE CHAPECÓ não encontrou precedentes em nossa história criminal, tais os seus característicos de crueldade e desumanidade. Ela abalou profundamente não só os sentimentos cristãos do povo catarinense, como de todo o povo brasileiro. Urge uma satisfação a esse povo, urge uma satisfação a essa sociedade, já tão descrente. E essa satisfação só será dada com a confirmação do julgamento de Emílio Loss, permanecendo intacta a pena que lhe foi aplicada.

É o que pedimos, como medida da mais pura e sã JUSTIÇA.

Porto União, 22 de agosto de 1958

Ary Silveira de Souza

Promotor Público

## PARECER DA PROCURADORIA – APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER Nº 141 (CRIME)

EGRÉGIA CÂMARA:

Pelo desprovimento do apelo manifestado nas fls. 1.464 do 5º volume, que o egrégio Tribunal, através da revisão, mandou fosse recebido e regularmente processado.

O caso, de si complexo, tornou-se fácil diante do estudo procedido, no juízo da revisão, oportunidade, aliás, em que foram apreciadas as mesmas alegações ora aduzidas.

De novo, não há nada.

Para completar o brilhante parecer exarado pelo Dr. RUBEM MORITZ DA COSTA, cuja cópia segue em anexo e que passa, assim, a constituir parte integrante deste, quero focalizar apenas a improcedência da tese, esposada pela defesa (fls. 2.432, vol. 9º), segundo a qual a condenação do apelante, por se constituir em flagrante contradição com a absolvição de todos os demais corréus, deve dar causa à anulação do julgamento.

Evidentemente, não se pode pensar — e parece ter sido esse o objetivo visado pela defesa — em aplicar na espécie a disposição contida no art. 580 do Código de Processo Penal.

É curial a absolvição cos corréus, que relativamente a alguns deles não chegou a passar pelo crivo do julgamento da Instância Superior, não importava obrigatoriamente na absolvição também de EMÍLIO LOSS, cuja posição, de reconhecido "instigador", era, inclusive, sob esse aspecto, diferente da dos restantes.

Ademais, seria, de todo em todo, inadmissível aceitar-se como fundamento para absolvição de EMÍLIO LOSS o erro em que incidiram os jurados ao absolverem aqueles outros.

Este, salvo melhor juízo, o parecer.

Florianópolis, 18 se setembro de 1958.

1º SUB-PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Revisão criminal nº 449, de Porto União

Relator: Des. Maurílio Coimbra

Requerente: Emílio Loss

## RELATÓRIO – APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

APELAÇÃO Nº 9.060 DE CHAPECÓ

(Apelante: Emílio Loss)

RELATÓRIO

Adoto o constante do acórdão na fl. 2.426 do 9º volume, que determinou, deferindo o pedido de revisão, fosse o protesto por novo júri, formulado tempestivamente pelo réu EMÍLIO LOSS, recebido como de apelação e julgado por esta Câmara.

Arrazoando o recurso, sem arguir qualquer nulidade de ordem processual, como o fizera no pedido de revisão, alega a defesa, em resumo: que o julgamento deve ser anulado e mandado o apelante a novo, porque "acreditando-se na ação incendiária das vítimas, e sobretudo em que houvessem ateado fogo no próprio templo católico, ninguém jamais poderia admitir que o crime ocorrido em Chapecó, no qual se envolveu uma verdadeira multidão de pessoas, não fosse o resultado de uma tremenda compulsão sugestiva, envolvente de todos os seus agentes, por força da qual se tornaram vítimas dessa força incoercível e, portanto, levados à ação delituosa". Diz, mais que todos os outros corréus, inclusive ARTHUR ARGEU LAJÚS, foram, sob tais fundamentos, absolvidos, tendo o júri, por isso, incorrido em flagrante contradição ao condenar o apelante (Razões na fl. 2.432).

Ofereceu contrarrazões a Promotoria Pública, pelo desprovimento do apelo, porque as decisões do júri só são passíveis de reforma quando manifestamente contrárias à prova dos autos, ou quando nulo o processo — o que, no caso, não ocorreu, sendo o apelante réu confesso e um dos principais implicados na "chacina de Chapecó", crime que não encontra precedentes em nossa história criminal, tais os característicos de crueldade e desumanidade de que se revestiu. (fls. 2.435).

No mesmo sentido opinou o Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador-Geral do Estado, reportando-se ao parecer emitido pelo Dr. Rubem Moritz da Costa no processo revisão, e salientando a improcedência da tese esposada pela defesa, da contradição do júri por haver condenado LOSS e absolvido os demais acusados — não só porque a posição do apelante no processo é diferente da dos restantes, como porque aquelas absolvições não foram justas (Parecer na fl. 2.440).

Dos nove volumes do processo, o 6º, 7º e 8º não dizem respeito ao apelante EMÍLIO LOSS.

Nos demais volumes: O 1º contém a denúncia e aditamento, instruídos com o inquérito policial; o 2º, 3º e 4º, o sumário de culpa, com a pronúncia e os libelos; o 5º, o julgamento pelo Júri de Porto-União e o protesto por novo Júri, prosseguindo, quanto ao apelante, no 9º.

Os volumes 6º, 7º e 8º dizem respeito ao Júri dos demais corréus e recursos interpostos pela acusação e pela defesa.

Com este relatório, passo os autos ao Exmo. Sr. Des. FERREIRA BASTOS, revisor.

Florianópolis, 17 de outubro de 1958

Belisário Ramos da Costa

Relator

# ACÓRDÃO APELAÇÃO DE EMÍLIO LOSS

APELAÇÃO CRIMINAL 9.060

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 9.060, da Comarca de CHAPECÓ, em que é apelante EMÍLIO LOSS e apelada a Justiça, por seu Promotor:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos e consoante o parecer do Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador-Geral do Estado, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas pelo apelante.

Assim decidem pelos seguintes fundamentos:

O apelante foi denunciado e pronunciado como incurso nos artigos 121, § 2º, incisos III e V; 129, 212 e 353, combinados com os artigos 25 e 51, todos do Código Penal, pelo fato de haver tomado parte como um dos principais responsáveis no delito conhecido como "A CHACINA DE CHAPECÓ", no qual, depois de seviciados e arrebatados da cadeia pública daquela cidade, foram mortos e tiveram queimados os seus cadáveres, os presos ROMANO ROANI, IVO DE OLIVEIRA PAIM, ORLANDO LIMA e ARMANDO LIMA, acusados de incendiários da igreja matriz local.

O fato ocorreu, na madrugada de 18 de outubro de 1950, estando nele envolvidos 86 acusados, tendo como mentor o então Delegado de Polícia, ARTHUR ARGEU LAJÚS.

Passada em julgado para o apelante, a pronúncia, e desaforado o julgamento para a comarca de PORTO UNIÃO, a fim de garantir-se a imparcialidade do Júri, foi ao final condenado à pena acima referida, no grau mínimo do artigo 121, § 2º, inciso V, do Código Penal, duas vezes, como coautor, tão somente, dos homicídios nas pessoas dos irmãos ARMANDO E ORLANDO LIMA (fls. 1.140 do 4º Vol. e 1.356 do § 5º).

Protestou por novo Júri e teve seu pedido negado, com fundamento do art. 607, comb. com o art. 608, ambos do Código de Processo Penal. E o protesto não foi recebido também com apelação, sob o fundamento da sua intempestividade, passando a decisão em julgado. (fls. 1464 e 1478 do Vº Vol.).

Recolhido à Penitenciária do Estado, para cumprimento da pena, requereu EMÍLIO LOSS a revisão do processo, na qual, obteve do egrégio Tribunal de Justiça, acolhida ao seu pedido de ser o protesto acima mencionado, admitido como apelação, nos termos do que preceitua o art. 579 do Cód. de Processo citado (Acórdão de fls. 2.426 do presente vol. 9º).

Retornaram, então, os autos à comarca de Porto União, para o processamento do recurso, no qual alega, em resumo, a defesa: que o julgamento deve ser anulado e mandado o apelante a novo, porque "acreditando-se na ação incendiária das vítimas e sobretudo em que houvessem ateado fogo no próprio templo católico, ninguém jamais poderia admitir que o crime ocorrido em Chapecó, no qual se envolveu uma verdadeira multidão de pessoas, não fosse o resultado de uma tremenda compulsão sugestiva, envolvente de todos os seus agentes, por força da qual se tornaram vítimas dessa força incoercível e, portanto, levados à ação delituosa". Diz, mais, que todos os outros corréus, inclusive ARTHUR ARGEU LAJÚS, foram, sob tais fundamentos, absolvidos, tendo o Júri, por isso, incorrido em flagrante contradição ao condenar o apelante (Razões de fls. 2.432).

Ofereceu contrarrazões a Promotoria Pública, pelo desprovimento do apelo, porque as decisões do Júri só são passíveis de reforma quando manifestamente contrárias à prova dos autos ou quando nulo o processo, o que, no caso, não ocorre, sendo o apelante réu confesso e um dos

principais implicados na "Chacina de Chapecó", crime que não encontra precedentes em nossa história criminal, tais os característicos de crueldade e desumanidade de que se revestiu (fls. 2.435).

No mesmo sentido, opinou Sua Excelência o Dr. 1º Subprocurador-Geral do Estado, em seu parecer da fl. 2.440, salientando, sobretudo, a improcedência da tese esposada pela defesa da contradição do Júri, por haver condenado Loss e absolvido os demais acusados, não só porque a posição do apelante no processo é diferente da dos restantes, como porque aquelas absolvições não foram justas.

Não assiste, na realidade, razão ao apelante, já grandemente beneficiado com a injusta absolvição de todos os demais crimes, e com a aplicação da pena contra a qual se insurge, no grau mínimo.

Das reiteradas confissões que fez, tanto na Polícia, como em Juízo, como perante o Júri, corroboradas, pelos depoimentos dos demais corréus e de várias testemunhas presenciais, chega-se, sem sombra de dúvida à convicção de que foi ele a figura central do linchamento, destacando-se dos demais na organização do assalto à cadeia, onde apontou os cubículos em que se encontravam as vítimas, que foram abatidas a tiros de revólver, tendo depois os seus cadáveres arrastados para a rua, a fim de serem cremados, embebidos em gasolina.

Confiava, possivelmente, o apelante, na esdrúxula "teoria" do delegado LAJÚS, de que, "sendo mais de trinta pessoas, não haveria crime, por se tratar de uma multidão".

E foi, data vênia, nessa mesma "tese" de irresponsabilidade penal que se apegou o ilustrado defensor do apelante, usando apenas de expressões mais apropriadas aos enunciados jurídicos, como "tremenda compulsão sugestiva" e "força incoercível", que teriam levado aquela "verdadeira multidão de pessoas à ação delituosa".

Somente não apontou Sua Excelência em que artigo do Código Penal assenta a irresponsabilidade sustentada.

É que tal artigo, na realidade, não existe. O Código Penal fala em multidão, somente quando se refere à circunstância atenuante geral do art. 48, letra "e": haver sido cometido o crime "sob a influência de multidão em tumulto, se, lícita a reunião, não provocou o tumulto, nem é reincidente".

E, nem mesmo essa atenuante poderia, no caso, beneficiar o apelante, incurso, pelo contrário, na agravante do art. 45, inciso I, do mesmo Código, por haver promovido, organizado e dirigido a atividade dos demais agentes do delito.

Por outro lado, para efeito de simples atenuante, e não de isenção de responsabilidade, que o Código não consagra, o caso dos autos não configura sequer uma "multidão em tumulto", não "provocando", e "em reunião lícita".

O crime foi premeditado e organizado com antecedência, nos seus mínimos detalhes, visando à eliminação dos presos, antes que fossem removidos para a vizinha comarca de Joaçaba, ou postos em liberdade, por "habeas corpus", vindo assim a serem conhecidas as tremendas sevícias de que foram vítimas, para que confessassem o incêndio da igreja matriz.

Foram feitos, pessoa por pessoa, os convites para a empreitada sinistra, e depois da reunião, horas tardias da noite, em local previamente combinado, reunião ilícita, movimentaram-se

os assaltantes em direção à cadeia, em colunas organizadas para o ataque pela retaguarda, pela frente e pelos flancos. Não houve, e mesmo seria inútil, qualquer resistência da Guarda. E o delito consumou-se — com todo o seu barbarismo — sempre sob o comando e a supervisão de EMÍLIO LOSS, que identificou, no meio de outros presos, as vítimas procuradas.

Onde, pois, a injustiça da decisão; onde a sua manifesta contradição com a prova dos autos; e em que postulado jurídico se ampara a defesa para pedir a anulação do julgamento?

Estudando o chamado "crime multitudinário", isto é, o crime cometido por uma multidão em tumulto — diz NELSON HUNGRIA, consagrado intérprete do Código Penal vigente: "Foi SIGHELE quem, primeiro tratou desse tema sob o ponto de vista científico jurídico. Tendo começado por estudar o que ele chamou de 'parelha criminosa', na qual distinguia entre íncubo (sugestionador) e súcubo (sugestionado), passou a aplicar essa distinção aos componentes da multidão criminosa (da qual diferenciou a seita delinquente, que não tem, como como aquela, subtaneidade de formação), em cujo seio discriminou os meneurs e menés. Segundo o postulado de Sighele, a multidão é um agregado humano heterogêneo e inorgânico por excelência, pois é composta de indivíduos de todas as idades, de ambos os sexos, de todas as classes e de todas as condições sociais, formando-se sem prévio acordo, de súbito, inopinadamente. Nela o caráter do todo não corresponde aos caracteres das unidades: seus componentes não se somam na sua inteireza, na sua realidade, mas, ao contrário, se elidem ou se deformam moralmente."

"Na sua incoerente ou variável condição — diz mais adiante o mestre — a turba é o fermento do egoísmo ou eclosão de altruísmo, engendra delinquentes ou plasma heróis e mártires."

E depois, lembrando uma página de MAUPASSANT, citado também por SIGHELE, continua: "Um indivíduo profere um grito, e eis que uma espécie de frenesi se apodera de todos, e todos, numa arrancada única, que ninguém se lembra de resistir, arrastados por um mesmo pensamento que instantaneamente se lhes torna comum, apesar das castas, opiniões, crenças e hábitos diferentes, vão precipitar-se sobre um homem, massacrá-lo, aniquilá-lo, quase sem pretexto, embora cada um dos amotinados, se estivesse só, ter-se-ia arrojado, com risco da própria vida, para salvar o homem que, naquele momento, ajuda a matar!"

E, finalmente, enquadrando o fato no terreno jurídico-penal, diz, citando FERRI: "Quanto aos delitos cometidos por uma multidão em tumulto, a responsabilidade penal caberá a cada um dos autores, cúmplices ou instigadores, segundo a atividade de cada um no caso concreto. O juiz terá de distinguir entre os provocadores e os meneurs, de uma lado, e os provocadores e menés, de outro, e avaliará, segundo as circunstâncias de maior ou menor periculosidade, a personalidade de cada um… Não haverá jamais a inimputabilidade, mas o juiz poderá, humanamente, ir até o perdão judicial".

No domínio do direito codificado — conclui NELSON HUNGRIA — o Código Penal Brasileiro vigente assemelha-se ao Código Penal Italiano e ao Código Uruguaio, também vigentes, inscrevendo no seu texto entre as circunstâncias que sempre atenuam a pena "ter o agente cometido o crime sob a influência da multidão em tumulto, se lícita a reunião, não provou o tumulto, nem é reincidente" (Art. 48, inciso IV, letra "e"). COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL, Vol.

I, pág. 564/570. Ed. Revista Forense. Os mesmos ensinamentos colhem-se de ROBERTO LYRA, comentando o art. 48 citado na mencionada obra, vol. II, pág. 340, nº 65).

Mas tais ensinamentos não socorrem, como se viu, ao apelante, nem mesmo para atenuar-lhe a pena, porque o caso dos autos não configura sequer o chamado delito de multidão, sim diversos delitos comuns, somente com a circunstância de para ele haverem concorrido numerosas pessoas.

Irrelevante é também a tese da defesa, pretendendo ver contradição do Júri, por haver condenado LOSS e absolvido os demais acusados.

E socorremo-nos aqui, do judicioso parecer do DR. MILTON LEITE DA COSTA, 1º Subprocurador-Geral do Estado, quando diz que "evidentemente não se pode pensar — e parece ter sido esse o objetivo visado pela defesa — em aplicar na espécie a disposição contida no art. 580 do Código de Processo Penal. É curial a absolvição dos corréus, que relativamente a alguns deles não chegou a passar pelo crivo do julgamento da Instância Superior, não importava obrigatoriamente na absolvição de EMÍLIO LOSS, cuja posição, de reconhecido "instigador", era inclusive sob esse aspecto, diferente da dos restantes. Ademais, seria de todo em todo inadmissível aceitar-se como fundamento para a absolvição de EMÍLIO LOSS o erro em que incidiram os jurados ao absolverem aqueloutros (Parecer na fl. 2.440).

Na realidade, vários corréus foram com justiça impronunciados ou absolvidos pelo Júri; outros, ainda que injustamente, o foram, após submetidos a dois julgamentos, não cabendo mais recurso, em respeito à soberania do Tribunal Popular.

ARTHUR ARGEU LAJÚS foi condenado, como o apelante, a 25 anos de prisão, mas, anulado o julgamento, em virtude de "habeas corpus": concedido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, foi submetido a novo Júri, no qual logrou ser absolvido, e a decisão passou em julgado, por inexplicável conformismo do Dr. Promotor Público, que não recorreu, como era de se dever em delito de tal gravidade, e no qual o referido acusado era apontado como principal responsável, mais do que LOSS, por ser o mentor de tudo. Dos 86 implicados, apenas COLORINDO RABESKINI, também um dos mais culpados, não foi ainda julgado, por estar foragido.

Esse lamentável resultado, todavia; esse triste e melancólico balanço do julgamento, no momentoso caso de CHAPECÓ, se vem aumentar a descrença e acentuar o desencanto dos que já tem o Tribunal Popular como instituição falida, não poderá, no entanto, beneficiar o apelante, que foi, como deviam ter sido muitos outros, justamente condenado.

O pronunciamento desta Câmara, e mesmo de todo o Tribunal, em tal sentido, não é novo, nas diversas oportunidades em que aqui tem estado o processo, no correr desses últimos oito anos.

De nulidades que pudessem importar em novo júri para o apelante, não se ressente o julgamento, conforme já foi miudamente debatido no processo de revisão mencionado (Acórdão na fl. 2.426). E também não as arguiu, aqui, a defesa. E não comporta o caso qualquer redução na pena, fixada já no mínimo legal, para os dois homicídios, qualificados com a agravante do § 2º, inciso V, do art. 121, e atenuados com a circunstância — incompatível — de haverem sido cometidos por errada compreensão da lei penal. (art. 48, inciso III, C.P.).

Diga-se, por último, para que seja levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Estado, haver esta Câmara julgado estranho e de todo injustificável, o procedimento do Dr. José Daura, Promotor Público da Comarca de CHAPECÓ, renunciando ao desaforamento do processo e deixando, depois, de apelar da decisão do Júri local, que, em primeiro julgamento, absolveu o acusado ARTHUR ARGEU LAJÚS, com evidente injustiça. E tanto mais estranho é o fato quando do exame do volumoso processo, desdobrado em 9 vols., verifica-se que Sua Excelência, até então, batera-se arduamente, sobretudo, pela condenação de LAJÚS, com brilho, com inteligência e com inexcedível zelo funcional. Envia-se cópia do presente acórdão ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Estado.

Florianópolis, 31 de outubro de 1958.

[?], Presidente, com voto.

Belisário Ramos da Costa, Relator

Hercílio de Medeiros

Foi presente: a Exmo. Sr. Dr. Delfim de Pádua Peixoto, 2º Subprocurador-Geral do Estado.

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE EMÍLIO LOSS

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

Diz Emílio Loss, por seu advogado abaixo assinado (doc. junto), que não se conformando, data vênia, com o venerando acórdão desse egrégio Tribunal, proferido nos autos de Apelação Criminal nº 9.060, da Comarca de Chapecó, em que foi apelante, vem, pela presente, interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, nº III, letra "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei nº 3.396, de 2/6/958.

Conforme se verifica dos autos, o egrégio Supremo Tribunal, por acórdão de que dá conta o telegrama na fl. 2.382 (9º Volume), anulou o processo, desde a decisão confirmatória da pronúncia, sem fazer qualquer restrição nesse julgamento.

De conseguinte, subsistindo apenas a pronúncia, conforme deixou claro a colenda Suprema Instância, todos os atos a ela posteriores foram anulados, no processo em apreço.

Ora, a sentença de pronúncia foi proferida em 5/2/1952 (fls. 1.135 — 1.164v. do 4º volume). Assim, o julgamento do suplicante, que se verificou, em 5 de novembro de referido ano, abrangido foi também pela decisão anulatória, e conforme, aliás, havia sido requerido na fl. 2.395 dos mesmos autos (vol. 9º).

No entretanto, assim não entendeu a veneranda decisão recorrida, a qual, de tal sorte, contrariou dispositivo de lei federal, ou seja, o art. 580 do Cód. de Pr. Penal, e expressamente invocado no pedido na fl. 2.395.

Por outro lado, o processo deixa bem claro que o suplicante vinha, de boa vontade, cooperando com a autoridade policial, o delegado Arthur Argeu Lajús, no sentido de se elucidarem os incêndios criminosos ocorridos em Chapecó. Todas as diligências foram determinadas e supervisionadas por

aquela autoridade, a qual, inclusive, concebeu e fez realizar o plano de eliminação dos presos, na forma de que dão conta os autos. Incutiu até Lajús no espírito daqueles que com ele cooperavam, que sendo o grupo superior a trinta, não haveria criminalidade a ser punida (o ven. acórdão recorrido fala também nesse detalhe).

Lajús foi assim, com outros fatores que então se somaram, a força incoercível que atuou sobre a vontade do recorrente, para levá-lo a tomar parte no crime. Aquele, foi o íncubo de que fala o acórdão; e Emílio Loss, pessoa rústica, facilmente sugestionável, o súcubo de que se serviu Lajús.

De conseguinte, a hipótese sub-judice deveria ter sido apreciada à luz do disposto no art. 18 do Código Penal, diante da irresistível coação moral sofrida pelo suplicante, a fim de que se lhe desse oportunidade a ser novamente julgado pelo júri.

Tendo assim pleiteado e não tendo o acórdão anulado o julgamento para mandá-lo a novo júri, negou a decisão ao recorrente aplicação também no caso daquele expresso dispositivo da lei federal e sobre o qual se fez tábula rasa.

Nestes termos, apresentando os dois motivos acima, como fundamento do recurso, pede, mui respeitosamente, a Vossa Excelência que seja decidido admiti-lo, e mandá-lo subir à egrégia Superior Instância, depois de regularmente processado.

P. deferimento.

Florianópolis, 3 de dezembro de 1958

[Assinatura ilegível]

## DESPACHO INADMITINDO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

DESPACHO

Não admito recurso extraordinário interposto por Emílio Loss, com fundamento no art. 101, n. III, letra "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958.

Fundamentando o recurso, alega o recorrente que o acórdão recorrido contrariou a letra do art. 580 do Cód. do Processo Penal, bem como a do art. 18 do Cód. Penal.

Demonstrou, porém, o acórdão recorrido que o art. 580 do Cód. do Processo Penal não se aplica a espécie, pois a posição do recorrente, reconhecido instigador, era diferente da dos demais corréus.

Também não existe a alegada contradição a letra do art. 18 do Cód. Penal. Não está caracterizada a coação irresistível, conforme demonstrou o acórdão recorrido, refutando as alegações neste sentido feitas pelo recorrente nas razões de apelação.

Por esses motivos, nego seguimento ao recurso extraordinário. Intime-se.

Florianópolis, 22 de janeiro de 1959.

Osmundo Vanderley da Nóbrega

Presidente do Tribunal de Justiça

# OFÍCIO SOBRE LIVRAMENTO CONDICIONAL DE EMÍLIO LOSS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO PENITENCIÁRIO
GAB/158 FLORIANÓPOLIS, 29 de agosto de 1961
Solicita Processo-Crime
Senhor Presidente:

De ordem do Senhor Presidente deste Conselho, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria o processo-crime do sentenciado EMÍLIO LOSS, de quem o Conselho examinará um pedido de livramento condicional.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[assinatura ilegível]
Secretário do Conselho Penitenciário
Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Nicomedes Alves Pedrosa
Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça

# RADIOGRAMAS LOCALIZADOS NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

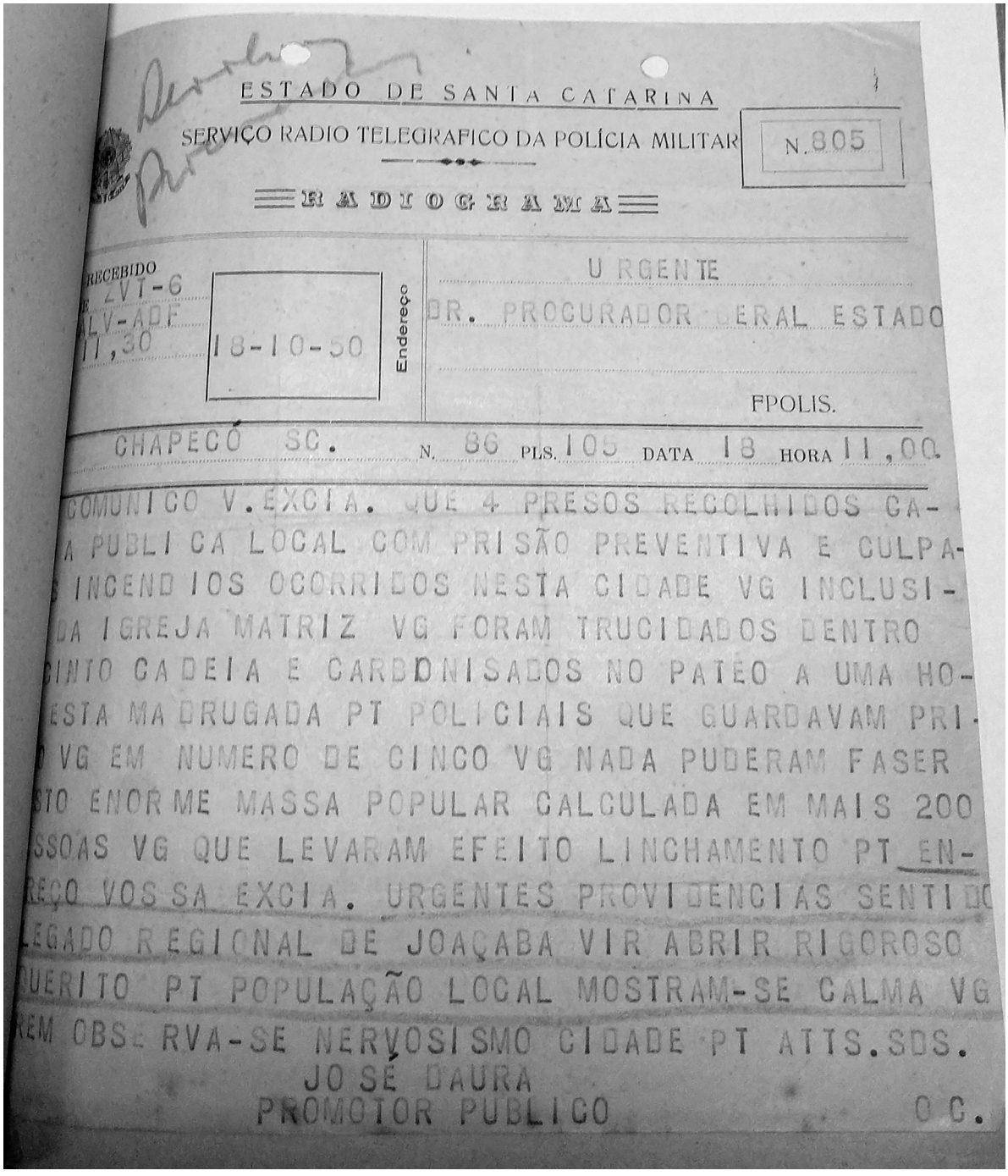

ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO RADIO TELEGRAFICO DA POLÍCIA MILITAR

N. 805

RADIOGRAMA

RECEBIDO
DE ZVT-6
ALV-ADF
11,30

18-10-50

Endereço

URGENTE

DR. PROCURADOR GERAL ESTADO

FPOLIS.

CHAPECÓ SC. N. 86 PLS. 105 DATA 18 HORA 11,00.

COMUNICO V.EXCIA. QUE 4 PRESOS RECOLHIDOS CA-
A PUBLICA LOCAL COM PRISÃO PREVENTIVA E CULPA-
INCENDIOS OCORRIDOS NESTA CIDADE VG INCLUSI-
DA IGREJA MATRIZ VG FORAM TRUCIDADOS DENTRO
INTO CADEIA E CARBONISADOS NO PATEO A UMA HO-
ESTA MADRUGADA PT POLICIAIS QUE GUARDAVAM PRI-
VG EM NUMERO DE CINCO VG NADA PUDERAM FASER
STO ENORME MASSA POPULAR CALCULADA EM MAIS 200
SSOAS VG QUE LEVARAM EFEITO LINCHAMENTO PT EN-
REÇO VOSSA EXCIA. URGENTES PROVIDENCIAS SENTI DO
LEGADO REGIONAL DE JOAÇABA VIR ABRIR RIGOROSO
UERITO PT POPULAÇÃO LOCAL MOSTRAM-SE CALMA VG
EM OBSERVA-SE NERVOSISMO CIDADE PT ATTS.SDS.

JOSÉ DAURA
PROMOTOR PUBLICO

C C.

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar N.805
Radiograma
Recebido
ZVT — 6
ALV-ADF
11,30
18-10-50
Urgente — Dr. Procurador-Geral Estado
Chapecó SC n 86 PLS.105 Data 18 Hora 11,00

Comunico Vossa Excelência que 4 presos recolhidos cadeia pública local com prisão preventiva e culpados incêndios ocorridos nesta cidade VG inclusive da igreja matriz VG foram trucidados dentro recinto cadeia e carbonizados no pátio à uma hora esta madrugada PT policiais que guardavam prisão VG em número de cinco VG nada puderam fazer visto enorme massa popular calculada em mais 200 pessoas VG que levaram efeito linchamento PT encareço vossa Exª Urgentes providências sentido delegado regional de Joaçaba vir abrir rigoroso inquérito PT população local mostram-se calma VG porém observa-se nervosismo cidade PT Atts. Sds.

José Daura
Promotor Publico
OC

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar n. 912
RADIOGRAMA
ZVT-6
ARI-ALV.
16,30
23-4-51.
URGENTE.
DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO.
CHAPECÓ SC. N. 117 PLS.73 DATA 23 HORA 16,00

Consulto Vossência em caráter urgente se inquirição testemunhas caso linchamento pode ser feita independentemente presença réus mesmo caso porquanto depondo elas em meio tão elevado número acusados e no seu próprio presídio vg no moinho vg da dificuldade local outro para proceder-se sumário Vg poderão ditas testemunhas sofrer profunda influência e constrangimento em seus depoimentos pt peço informar mais se acusados não presenciarem sumário acarretará nulidade no processo pt Encareço resposta urgentíssima pt sds.

José Daura
Promotor Público
MRS.

DEPARTAMENTO CORREIOS E TELÉGRAFOS
TELEGRAMA
EXMO DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO (Fernando Ferreira de Melo)
TRIBUNAL JUSTIÇA FPOLIS
25 ABR 1951
E224 — Chapecó 141-147-25-16

Como irmão Orlando Lima Armando Lima vg vítimas trucidamento Chapecó vg venho levar conhecimento Vossa Excelência que interrogatório testemunhas está sendo realizado na própria cadeia onde estão presos acusados bárbaro crime vg num ambiente de ameaça e intimidação pt testemunhas ficam situação precária vg bastante atemorizada virtude estarem sendo vg situação essa que pode desvirtuar verdade Dos fatos prejuízo justiça pt nenhuma razão há para que interrogatório seja efetuado própria cadeia pois Juiz Direito esta comarca bem poderia requisitar outra sala vg como da Sociedade Dez de outubro vg cinema esta cidade e outros pt Achamos que interesse justiça liberdade testemunhas deve prevalecer
NÃO FOI ENCONTRADA CONTINUAÇÃO
salvo qualquer outro fator pt peço Vossa Excelência fineza suas providencias já que promotoria Comarca Chapecó não requereu nada que viesse resolver tal impasse pt Cords. Sauds.
Luiz Lima
"telegrafei ao Dr Promotor em 28-4-51. F de Mello" — Arquivar

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N. 984
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T6
ALV — OC
11,50
16-5-52
DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO
CHAPECÓ N. 154 PLS.51 DATA 15 HORA 18,30

Comunicando encaminhamento há dias vg para egrégio Tribunal Justiça vg pedindo desaforamento julgamento implicados caso linchamento vg encareço elevados ofícios Vossa Excelência Sentido pronta apreciação pedido por esse colendo Tribunal vg virtude aproximar-se julgamento nos primeiros dias junho pt atts. Sauds.
José Daura
Promotor Público

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N.793
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T-6
OC-ALV
14,17
17-7-52
DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO TRIBUNAL JUSTIÇA URGENTE
CHAPECÓ N.146 PLS 54 DATA 17 HORA 12,00

Encareço Vossa Excelência informar se tribunal decidiu respeito pedido desaforamento processo linchamento vg porquanto presos implicados mesmo estão insistindo junto esta promotoria por uma solução imediata em vista suas necessidades e situação indefinida pt obséquio uma resposta possível brevidade pt atts. Sds.

José Daura
Promotor Público
LC.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N.1305
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T-6
IF-ALV
14,20
31-7-52
DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO TRIBUNAL JUSTIÇA
CHAPECÓ N.215 PLS 25 DATA 30 HORA 16,00

Encareço Vossência informar tribunal já decidiu respeito pedido desaforamento processo linchamento atts. Sds.

José Daura
Promotor Público
LC.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N.689
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T-6
CDZ-WS
9,46
16-8-52
DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO TRIBUNAL JUSTIÇA URGENTE
CHAPECÓ N.14 PLS 213 DATA 15 HORA 15,00

Resposta seu rádio 12 corrente vg informo Vossência processo linchamento encontra-se pronto para julgamento júri vg como exceção recorrente cujos recursos estão para ser apreciados juiz direito pt presos não recorrentes em número de 20 vg já foram libelados vg com libelos recebidos dos quais alguns contrariados e outros desistiram esta medida pt Encontram-se assim vinte réus com situação devidamente preparada para julgamento final vg aguardando tão somente este pt Rogo Vossência informar urgente quando deveremos remeter processo e presos para julgamento comarca Porto União vg indicando conduções e meios a fim ser possível mesmos serem julgados ainda nesta sessão júri pt atts. Sds.
José Daura
Promotor Público
LC-MR

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA
OF DR PROCURADOR-GERAL ESTADO TRIBUNAL JUSTIÇA FPOLIS
288 XAPECOSC 42,80,8,17

Comunico Vossa Excelência extração translados para instruírem recursos processo linchamento completou-se semana passada vg devendo autos recursos seguirem hoje meritíssimo Juiz direito comarca Concórdia para apreciação pt Encareço Vossa Excelência informar podemos remeter processo linchamento Porto União porquanto titular daquela Comarca já solicitou vg pedindo mais esclarecer por que vias deverão seguir vg se correio ou portador Vg dado volume autos vg divididos quatro tomos.
Atts sds José Daura Promotor Público

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N. 292
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T-6
CLV-ALV
11,30
4-12-52
DR. PROCURADOR GERAL ESTADO
CHAPECÓ SC N. 41 PLS. 68 DATA 4 HORA 10,00

Tendo feito hoje visita inspeção ordinária moinho Santo Antônio onde se encontram acusados crime chamado linchamento Chapecó vg constatei estarem detidos somente 15 acusados vg encontrando-se demais lugar ignorado pt face meu pedido informação cabo da guarda adiantou não saber por ordem de quem estavam demais presos ausentes pt levo este fato conhecimento Vossência para devidos fins pt cds. Sds
Silveira Primo
ADJUNTO PROMOTOR EM EXERCÍCIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N. 1214
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T-6
ALV-OC
11,10
24-1-53
URGENTE — DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO
CHAPECÓ SC N. 205 PLS. 88 DATA 24 HORA 10,00

Rogo Vossência esclarecer-me com possível brevidade vg se libelos dos réus implicados linchamento e agora intimados sentença pronúncia vg devem obedecer classificação dada na pronúncia primeira instância ou classificação dada por esse egrégio Tribunal nos recursos por eles interpostos vg uma vez que essa colenda corte desclassificou arrebatamento presos vítimas e a qualificativa no inciso V parágrafo 2º art. 121 Código Penal e tanto mais que ditos réus intimados não recorreram ainda da primeira sentença pt.
Ats. Sds José Daura — Promotor Público

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N. 1068
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T-6
ALV-IF
14,19
24-2-53
DR. PROCURADOR GERAL ESTADO
CHAPECÓ SC N. 108 PLS. 99 DATA 24 HORA 12,00

Tenho prazer comunicar Vossa Excelência reassumi hoje cargo Promotor Público desta comarca vg virtude Não ter se realizado julgamento processo linchamento em face irregularidades verificados processo pt julgamento mesmo processo adiado para provavelmente dia 31 março vindouro pt requeri Dr. Juiz pte. júri indeferimento pedido defesa meu testemunho vg virtude ter funcionado como acusado desde início processo vg ficando mesmo juiz para apreciar e decidir em seguida após o que comunicarei Vossa Excelência solução pt ciente seu rádio providenciarei imediatamente remessa relatório

Pt ats. Sds.
Jose Daura — Prom. Público
CLV

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N. 1125
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T-6
ALV-IF
11,10
21-3-53
DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO
CHAPECÓ SC N. 160 PLS. 138 DATA 21 HORA 11,00

Comunico Vossa Excelência processo linchamento foi devolvido Comarca Porto União vg com reiterados protestos do advogado defesa Dr. Gaspar Coutinho pedindo depoimento titular esta promotoria em plenário Vg o que ficou para ser decidido pelo Dr. Juiz Direito daquela comarca pt devo entretanto esclarecer Vossa Excelência que esta atitude defesa não passa de uma manobra com finalidade afastar este titular acusação contra réus em plenário vg pelo absoluto conhecimento provados antes vg tornando-se quase impossível para outro representante Ministério Público inteirar-se feito a fim sustentar acusação até data júri que se acha designado para 31 corrente vg o que virá facilitar enormemente planos defesa pt particularmente permite-me esclarecer Vossa Excelência este titular não deseja fugir seus deveres funcionais vg tendo prazer desempenhar missão lhe foi confiada ats. Sds.

Jose Daura
Promotor Público

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N. 1418
RADIOGRAMA
RECEBIDO
T-6
ALV-IF
11,05
27-3-53
DR. PROCURADOR-GERAL ESTADO
CHAPECÓ SC N. 217 PLS. 55 DATA 27 HORA 10,30

Comunico Vossa Excelência seguirei amanhã vg dia 28 vg comarca Porto União a fim dar cumprimento designação essa procuradoria-geral pt tenho prazer esclarecer Vossa Excelência Que MM. Dr. Juiz direito aquela comarca indeferiu pedido defesa requerendo meu testemunho vg continuando assim na acusação processo linchamento atts. Sds

Jose Daura
Promotor Público
CLV

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO DA POLÍCIA MILITAR N. 1327
RADIGRAMA
J-4
-JM
35
25-11-53
DR. PROC. GERAL ESTADO
P. UNIÃO N.91 PLS 34 DATA 25 HORA 10,10

A fim cumprir determinação Vossa Excelência vg comunico-lhe encontro-me Porto União onde me acho desde ontem vg para funcionar processo linchamento pt sts. sds

José Daura
Promotor Público

TELEGRAMA
15511 DR VITOR LIMA PROCURADOR GERAL ESTADO FPOLISC

Venho congratular Vossência atuação digna Promotor José Daura no julgamento processo linchamento aqui realizado pt Promotor Daura constitui motivo orgulho Ministério Público catarinense sds Luiz Abs Cruz

Ciente. Cópia ao Promotor de Justiça. Arquive-se.
Vitor Lima
28-11-53

PROMOTORIA PÚBLICA DA COMARDA DE CHAPECÓ
CHAPECÓ EM 28 DE NOVEMBRO DE 1953
Exmo. Sr. Procurador:

Com satisfação comunico a Vossa Excelência que reassumi hoje o cargo de Promotor Público desta comarca, de onde sai no dia 23 corrente, dando por cumprida minha missão na comarca de Porto União, na acusação do processo do linchamento, tendo regressado hoje daquela cidade.

Sendo o que se me oferece no momento, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente
José Daura
Promotor Público
Exmo. Sr.
Dr. Victor Lima
DD. Procurador-Geral do Estado
Florianópolis – SC.

Estado de Santa Catarina
Serviço Rádio Telegráfico da Polícia Militar n. 144
Radiograma
Recebido
De T-6
Por ALV-CLV
Às 16,50
4-4-53
Dr. Procurador-Geral Estado
De Chapecó SC. N. 8 PLS. 122 Data 4 Hora 11,30

Tenho prazer comunicar Vossa Excelência reassumi hoje vg dia 4 vg minhas funções nesta comarca vg dando por cumprida designação dessa Procuradoria-Geral para funcionar acusação processo em que é autora justiça pública e réus Arthur Argeu Lajús vg Emílio Loss e outros processo linchamento na Comarca Porto União PT Julgamento referido processo decorreu normalmente vg tendo iniciado 9 horas dia 31 março e ultimado 3 horas madrugada dia 2 abril corrente PT Aproveito oportunidade para ressaltar brilhante atuação MM Juiz Direito aquela Comarca... (folha cortada)

David Amaral Camargo vg pela maneira serena e democrática que impôs na presidência do julgamento vg o qual se prolongou por 42 horas consecutivas ATTS SDS.

José Daura
Promotor Público
Escrito: Façam-se as considerações [?]
Assinatura Vitor Lima

# RESUMO
# DOS JULGAMENTOS

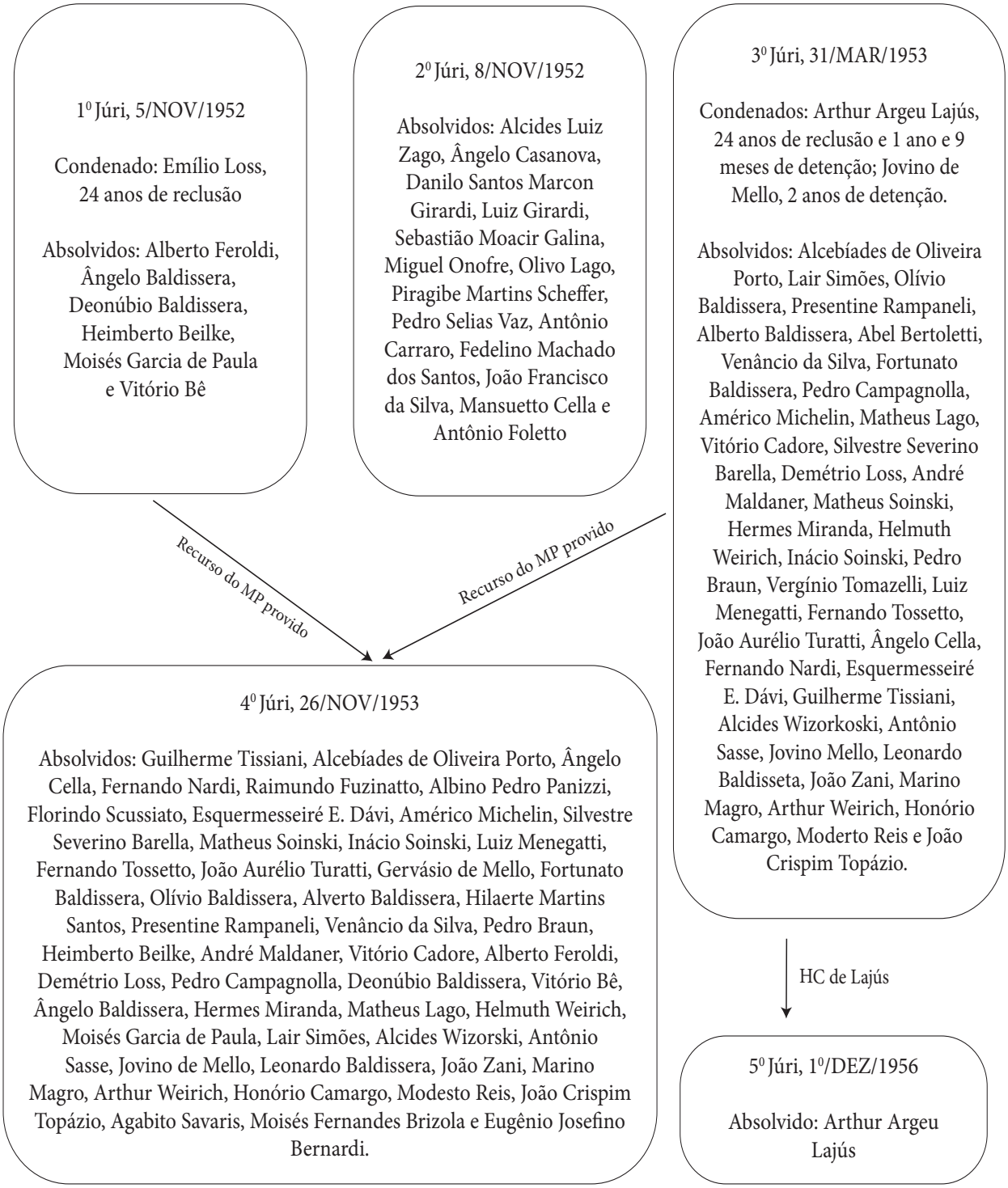
1º Júri, 5/NOV/1952
Condenado: Emílio Loss, 24 anos de reclusão
Absolvidos: Alberto Feroldi, Ângelo Baldissera, Deonúbio Baldissera, Heimberto Beilke, Moisés Garcia de Paula e Vitório Bê
2º Júri, 8/NOV/1952
Absolvidos: Alcides Luiz Zago, Ângelo Casanova, Danilo Santos Marcon Girardi, Luiz Girardi, Sebastião Moacir Galina, Miguel Onofre, Olivo Lago, Piragibe Martins Scheffer, Pedro Selias Vaz, Antônio Carraro, Fedelino Machado dos Santos, João Francisco da Silva, Mansuetto Cella e Antônio Foletto
3º Júri, 31/MAR/1953
Condenados: Arthur Argeu Lajús, 24 anos de reclusão e 1 ano e 9 meses de detenção; Jovino de Mello, 2 anos de detenção.
Absolvidos: Alcebíades de Oliveira Porto, Lair Simões, Olívio Baldissera, Presentine Rampaneli, Alberto Baldissera, Abel Bertoletti, Venâncio da Silva, Fortunato Baldissera, Pedro Campagnolla, Américo Michelin, Matheus Lago, Vitório Cadore, Silvestre Severino Barella, Demétrio Loss, André Maldaner, Matheus Soinski, Hermes Miranda, Helmuth Weirich, Inácio Soinski, Pedro Braun, Vergínio Tomazelli, Luiz Menegatti, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Ângelo Cella, Fernando Nardi, Esquermesseiré E. Dávi, Guilherme Tissiani, Alcides Wizorkoski, Antônio Sasse, Jovino Mello, Leonardo Baldisseta, João Zani, Marino Magro, Arthur Weirich, Honório Camargo, Moderto Reis e João Crispim Topázio.
Recurso do MP provido
Recurso do MP provido
4º Júri, 26/NOV/1953
Absolvidos: Guilherme Tissiani, Alcebíades de Oliveira Porto, Ângelo Cella, Fernando Nardi, Raimundo Fuzinatto, Albino Pedro Panizzi, Florindo Scussiato, Esquermesseiré E. Dávi, Américo Michelin, Silvestre Severino Barella, Matheus Soinski, Inácio Soinski, Luiz Menegatti, Fernando Tossetto, João Aurélio Turatti, Gervásio de Mello, Fortunato Baldissera, Olívio Baldissera, Alverto Baldissera, Hilaerte Martins Santos, Presentine Rampaneli, Venâncio da Silva, Pedro Braun, Heimberto Beilke, André Maldaner, Vitório Cadore, Alberto Feroldi, Demétrio Loss, Pedro Campagnolla, Deonúbio Baldissera, Vitório Bê, Ângelo Baldissera, Hermes Miranda, Matheus Lago, Helmuth Weirich, Moisés Garcia de Paula, Lair Simões, Alcides Wizorski, Antônio Sasse, Jovino de Mello, Leonardo Baldissera, João Zani, Marino Magro, Arthur Weirich, Honório Camargo, Modesto Reis, João Crispim Topázio, Agabito Savaris, Moisés Fernandes Brizola e Eugênio Josefino Bernardi.
HC de Lajús
5º Júri, 1º/DEZ/1956
Absolvido: Arthur Argeu Lajús

# ANEXO
# NOTÍCIAS ANEXADAS AOS AUTOS

# "Justiçaremos todos os culpados e incendiaremos a cidade de Chapeco se não se fizer justiça"

DECLARAÇÕES AO REPORTER DOS DIARIOS ASSOCIADOS DE LUIZ GAMA, IRMÃO DE ORLANDO E ARMANDO, TRUCIDADOS EM CHAPECÓ — A VERDADE SOBRE A HORRIVEL CHACINA

S. PAULO, 30 (De Nelson Gatto, enviado especial aos "Diarios Associados" ao oeste de Santa Catarina) — Desde o linchamento dos quatro presos de Chapecó, que o oeste de Santa Catarina tem vivido horas de intensa espectativa. Em Barril, no Rio Grande do Sul, de onde são naturais os irmãos Orlando e Armando Lima, e em Iraí, onde o último dirigia uma casa comercial, homens armados se reuniram em bandos e juraram vingança, falando-se mesmo em massacre de todos os habitantes de Chapecó. Agora, com o caso criado pelo bando de intrusos no distrito de Campo-Ere, voltou a reinar a inquietação e o terror em todo o outrora pacato Território de Iguaçú. A reportagem do "Diario da Noite" esteve em várias localidades do oeste catarinense, encontra-se num vilarejo daqueles sertões com um dos irmãos inocentes. E foi por suas proprias palavras que ficamos sabendo dos vários bandos — cerca de 500 homens — que, acampados em diversas localidades estão preparados para invadir Chapecó de um momento para outro e justiçar os 72 homens presos por estarem implicados no linchamento.

## TORTURADOS

Luiz Lima, moço ainda e bastante educado, foi encontrado pela reportagem no Oéste catarinense. Com a voz pausada, contou a historia que já conheciamos, acrescentando alguns pormenores. Disse que seu irmão Orlando fôra preso em Chapecó por se recusar a entregar 15 mil cruzeiros ao delegado Argeu Lajus, para que o mesmo iniciasse um inquérito, a fim de apurar as causas do incendio do Club Chapecoense. Ao receber um telegrama dizendo que o irmão fôra preso, ficou assentado que Armando, de 26 anos — que dirigia em sua companhia uma casa comercial de Iraí — rumasse para Chapecó, a fim de saber do que se tratava. Assim que ali chegou, Armando foi detido e trancafiado numa cela em companhia do irmão. Luiz rumou então para Chapecó, onde, ao ser ameaçado de prisão, solicitou garantias ao juiz de Direito local. Na casa de Delfina Rodrigues, encontrou as camisas de seus irmãos, que ali tinham sido levadas para serem lavadas. As grandes manchas de sangue fizeram-no perceber logo que os irmãos haviam sido espancados. Algumas pessôas que haviam deixado a prisão, informaram que todas as noites os presos eram retirados da cadeia e levados por vários homens para a margem do rio Uruguai, onde eram submetidos a suplicios infames, chegando a perder os sentidos, e só os recobrando ao receberem injeções de salmora. Amarravam-lhes uma corda no pescoço e ons orgãos genitais, forçando-os a ficar com a cabeça tombada para a frente. A seguir, encostavam-lhes um ferro em brasa nas costas para que levantassem a cabeça, sofrendo então dores agudas que os faziam desmaiar.

Na madrugada da chacina, Luiz Lima escapou de ser morto, por verdadeiro milagre. Ao saber que mataram seus irmãos, saiu à rua gritando por socorro. Quatro homens num "jeep" aproximaram-se da cadeia, sendo obrigados a abandonar o veículo ao serem ameaçados pela multidão enfurecida. Grupos armados procuraram Luiz em vários hoteis da cidade, para matá-lo, só não o encontrando por ter ele se escondido numa residencia particular. Pela manhã, fugiu pelos fundos da casa, conseguindo que um "jeep" levasse os corpos de seus irmãos até a balsa do Chapecó. Dali, os dois corpos semi-carbonizados foram levados em lancha pelo rio Uruguai, sendo sepultados dias depois no municipio de Barril, no Rio Grande do Sul.

## VINGANÇA

João Pedro Lima, pai dos jovens linchados, sempre residiu em Barril, onde é bastante estimado. Logo depois do fato, centenas de pessôas o procuraram oferecendo-se para invadir Chapecó e exterminar seus habitantes. O velho sempre pediu aos homens que não fizessem violencia, que aguardassem o pronunciamento da justiça de Santa Catarina. Procopio Lima reuniu mais de 100 homens e encontra-se em Iraí, disposto a vingar os irmãos massacrados, João Lima reuniu outros tantos em Barril, e Candido Lima juntou mais de uma centena em Campo-Ere, estando todos prontos para justiçar os criminosos.

Luiz Lima, o mais calmo dos irmãos, foi quem nos forneceu esses informes. Disse que tudo tem feito para que os irmãos não cometam qualquer espécie de violencia, aconselhando-os a aguardarem o julgamento. Ele, que é o mais calmo dos irmãos, jura vingança se não forem condenados os homens que massacraram seus irmãos. Assim terminou a palestra com o reporter. "Estamos com cerca de 500 homens armados e dispostos a vingar a morte de Armando e Orlando. Que se faça justiça, pois em caso contrário incendiaremos a cidade de Chapecó e justiçaremos todos os culpados".

"Justiçaremos todos os culpados e incendiaremos a cidade de Chapeco se não se fizer justiça"

O LIMA E IVO DE OLIVEIRA PAIM — Vitimas da enfurecida, que os acusava do incendio da igreja-Xapecó, eles foram linchados e seus corpos in-adiados na praça pública (Foto Meridional)

SSACRE DO XAPECÓ

gados ontem sete
acusados da chacina
emocionou o paiz

or juri da nossa história — Ape-
m dos réus foi condenado: 24
le reclusão — Movimento desu-
do na cidade de Porto União

TEXTO NA 2ª PG

ESTRANHA SEITA DE UM ADVOGADO DO RIO

EM NOVEMBRO E DEZEMBRO

IÃO PAGARÃO

CASA

OS DEVEDORES DOS INSTITUTOS E CAIXAS

VERDADEIRO ABONO DE NATAL

DIARIO DA NOITE

OMOLOCÔ

1ª EDIÇÃO

GARCEZ NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

DEBATE SOBRE PLANEJAMENTO

INEXATA A VERSÃO IRANIANA SOBRE A RETIRADA DO EMBAIXADOR DO BRASIL

Serviço de taxis para passageiros de avião

Eisenhower realizará um expurgo no Departamento de Estado

Conferenciará com Truman — O ex presidente ganhará 25 dolares mensais

Hoje a redação final do projeto 1.000

OS "BICHEIROS" FUGIRAM À CHEGADA DA POLICIA

Quatro delen. entretanto, foram pre-sos — Diuna "forbaleza" varejada

O MASSACRE DE XAPECÓ

# Julgados ontem sete dos acusados da chacina que emocionou o país

## O maior juri de nossa história — Apenas um dos réus foi condenado: 24 anos de reclusão — Movimento desusado na cidade de Porto União

Ninguem é profeta em sua terra

PAGINA 2 DIARIO DA NOITE — Scala-Feira, 7 De Novembro De 1952

Curso de Historia da Medicina

PLANEJAR BEM DE DE VOCAÇÃO

NA GUANABARA O CRUZADOR "ONTARIO"

RABARO E MISTERIOSO RITUAL PAGAO

Omoloco - a nova seita de um advogado

AVISO

O MASSACRE DE XAPECO

Julgados ontem sete dos acusados da chacina que emocionou o país

O maior juri de nossa história — Apenas um dos réus foi condenado: 24 anos de reclusão — Movimento desusado na cidade de Porto União

BODAS DE OURO

Proibida a saída de farinha de trigo do Rio

Pesquisa do diamante quer cheterarão o Distrito Federal

Pagamento de alugueis, descontos e consignações

No Brasil a esperança do mundo

APRESENTA NA EDIÇÃO DESTA QUINZENA:

RAINHA DOS ESTUDANTES

CAFE FINO DORVILLIERS

O MEIA-NOITE DO COPACABANA PALACE APRESENTA MARIQUITA FLORES E ANTONIO DE CORDOBA

VIRGINIA LANE O BODE SOLTO! INEDITO!

ABACAXIXE ARROZ

PORTO UNIÃO. Santa Catarina, 6 (Meridional) — de Cypriano F. Bernd — enviado especial dos "Diarios Associados) — Urgente — Sete implicados na chacina de Xapecó foram julgados, iniciando-se, assim, o maior juri, talvez do Brasil. No próximo sabado prosseguirá o julgamento dos restantes, devendo sentar no banco dos réus mais 14 acusados.

No Juri de hoje apenas um dos acusados foi condenado: Emilio Loss, sentenciado com 24 anos de reclusão e foram absolvidos Heiberto Beilke, Moises Garcia de Paula e Vitorio Be.

**A SENTENÇA FOI LIDA A'S 6.25 HORAS**

PORTO UNIÃO. Santa Catarina, 6 (Meridional) — de Cypriano F. Bernd — enviado especial dos "Diarios Associados" — Precisamente ás 6,25 horas de hoje foi lida a sentença com que culminou a primeira sessão do julgamento dos acusados pelo trucidamento ocorrido em fins de 1950, em Xapecó, neste Estado, no qual perderam barbaramente a vida os cidadãos Romano Rusni, Ivo de Oliveira Paim, Orlando e Armando Lima. A sessão presidida pelo dr. David Amaral Camargo, juiz de Direito, compareceram para serem julgados os réus Emilio Loss, Alberto Peroldi, Angelo Baldissera, Deonubio Baldissera, Heimberto Beilke, Moises Garcia de Paula e Vitorio Be. Como se sabe, havia sido solicitado pela promotoria de Xapecó, o desaforamento do processo a que respondiam os acusados, em numero total de 71, dos quais, 50 aguardam ainda o recebimento ou não do apelo que encaminharam ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de ser anulada a sua pronuncia. Os restantes 21, com o desaforamento, foram encaminhados para aqui, sendo que alem dos sete que hoje compareceram ao Juri, serão julgados ainda sabado proximo, mais os 14 restantes: Alcides Luis Zago, Angelo Casanova, Antonio Carraro, Danilo Ardi, Fredelino dos Santos, João da Silva, Luis Girardi, Miguel Onofre, Olivio Lago, Pedro Vaz, Piraqibe Martins Scheffer, Sebastião Luis Galina, Antonio Foletto e Mansueto Sela.

**A SESSÃO**

Os trabalhos foram abertos ás 9.45 horas. Funcionando na acusação o promotor Avezedo Trilha e na defesa o advogado Ernesto Barbosa Roesch. Até ás 11,45 horas, o tempo foi ocupado pela leitura do libelo e dos depoimentos e com as instruções rituais do juiz. A's 13 horas falou a acusação, iniciando a sustentação que perdurou por quatro horas. O ministro Publico procurou frizar para os jurados o carater barbaro do crime praticado por "homem que dizendo-se católico, nada mais tinham feito do que tripudiar sobre a doutrina do perdão por excelência". Aludiu ao abandono do oeste catarinense pelo governo do Estado que "somente interessado em usufrir dos impostos da região", não só descura do cumprimento de seu dever para com o povo, como, por outro lado, "como envia para o exercicio de cargos de responsabilidade como o delegado de Policia a homens como Arthur Argeu Lajus, vermes da sociedade, causadores de tragedias" como aquela sobre que fazia Justiça, no momento dissecando a vida pregressa do delegado Lajus, um dos pronunciados que apelaram, para, na perora, pedir a condenação dos réus a pena máxima, em virtude de terem infringido todos, com requintes de barbarismo, os seguintes artigos do Código Penal: n. 121 § 2.º, inciso n. 353 e mais aquele que diz respeito ao vilipêndio de cadaver. Quanto ao réu Emilio Loss, capitulou, além disso, o promotor como incurso no art. 129, "ferimentos leves". Caso os jurados houvessem concordado com a promotoria "in totum", os acusados teriam recebido uma condenação equivalente a pena de 61 a 152 anos de reclusão para Loss e de 60 a 148 anos para os demais. Isso se deve ao fato de serem eles réus por quatro homicidios, o que significa multiplicar as penas dos 4. O advogado de defesa, entretanto, chegando á tribuna, sustentou a tese da "tentativa de homicidio impossivel", relativamente as vitimas Romano Faiani e Ivo de Oliveira Paim, pois estes já estariam mortos, em consequência de sevicias ordenadas Argeu Lajus, quando ainda encarcerados, talvez na propria noite de invasão e posterior chacina, na cadeia de Xapecó. Negou a intenção criminosa quanto a co-participação do linchamento de Orlando e Armando Lima, pois quanto a estes, por estar provado não terem participado do incêndio da igreja, "pivot" do caso, não se dirigia a revolta do sentimento religioso dos acusados.

O delegado, esse sim, interessa na eliminação dos corpos dos presos imolados por sua saina, a fim de fazer o "corpo de delito" de seus crimes, teria feito com que, a revelia dos reus presentes, capangas seus, aproveitando-se da confusão, também matasse os irmãos Lima.

Os jurados aceitaram em parte essa tese, quando, após brilhante replica do promotor Azevedo Trilha e da substanciosa treplica do advogado Roesch, foram levados a sala secreta a fim de responder aos quesitos do juiz, eximiram de culpa a Emilio Loss pela morte de Romano Ruani e Ivo Palm, admitindo-os como mortos, a chegada da turba homicida. Condenaram, no entanto, esse reu a pena minima pela morte dos irmãos Lima, o que representa condenação a 12 anos de reclusão pela vida de cada um, ou sejam 24 anos. Loss foi condenado pelo voto de 4 dos 7 juizes de fato. Os demais foram absolvidos, por unanimidade, tendo sido postos imediatamnete em liberdade

**FALA LOSS**

Disse-nos Emilio Loss, logo após ouvir a sentença que o incluiu no rol dos culpados:

"Não me posso conformar pela sentença que me condene praticamente pelo resto da vida a prisão, somente por que pratiquei uma leviandade. Nem uma só dessas barbaridades eu pratiquei. Estou aqui pela incompreensão de alguns e pela traição de meu antigo advogado dr. Coutinho. Esse homem, depois de me tirar os olhos da cara com a cobrança de honorarios, ele proprio, me denunciou ao juiz de Xapecó, como perigoso facinora que andava solto apesar de processado por crime inafiançavel. Eu merecia um castigo razoavel por ter acreditado que fazia bem em colaborar com o delegado Lajus, no aliciamento de gente para assustar aos prisioneiros da época. Jamais matei, tomei parte ativa em nenhum dos atentados. Eu lhe juro, senhor jornalista!"

Loss estava perturbado. Sua fisionomia demonstrava a comoção resultante da dura sentença, após 21 horas de constante tensão no julgamento. Mas ele não se acovardou, desmoralizado, como poderia parecer. Muito pelo contrário, ao ser cercado pelos praças de fuzis-metralhadoras em punho, vendo os companheiros de processo saírem livres, ele somente nos disse, como despedida:

"Eu lhe peço que cuide, mesmo que de longe, do bem estar relativo da minha familia".

Não pôde ouvir mais — o motor do caminhão da Força Publica tinha sido acionado — a promessa com que lhe respondemos. A justiça do homem a Emilio Loss. Não sabemos se ele assim agindo acertou. Mas, culpado ou inocente Loss mereceu a nossa lastima. Nem seus companheiros de aventura se despediram dele, ao serem soltos...

**MAL ESTAR PELA DIFERENÇA DE TRATAMENTO**

Entre os presentes ao "fórum" improvisado no Clube Concordia, evidenciou-se logo após a leitura da sentença pelo juiz de direito Amaral Camargo, alguma inquietude pelo contraste flagrante com que foram tratados os reus pelo Tribunal Popular. Alguns achavam que os absolvidos deveriam ser condenados, outros queriam a absolvição do condenado, entretanto, era geral o descontentamento pela desigualdade de tratamento, principalmente, entre Loss, condenado a 24 anos, e os dois (pai e filho) Baldissera, que foram absolvidos quando eram tidos como dois dos mais destacados componentes do bando chacinador de Xapecó.

**APELARAO PROMOTORIA E DEFESA**

Hoje mesmo o promotor Trilha encaminhou ao juiz Camargo o pedido de vistas dos autos a fim de arrazoar a luz deles a apelação que levará ao Tribunal de Justiça, contra a sentença que absolveu os reus por unanimidade. Segundo nos informou o advogado Roesch, a defesa de Emilio Loss, por sua vez, seguirá [illegible] dias, idêntico procedimento em relação a con-

# Vai ser reaberto o debate no processo do "Massacre de Chapecó"

## O delegado Lajus, condenado a 24 anos de prisão por insuflar a multidão ao linchamento, obteve "habeas-corpus" no S. T. F. — Novo juri

FLORIANÓPOLIS, 6 (Meridional) — Vai ser reaberto o debate no processo sôbre a "chacina de Chapecó", um dos crimes mais comentados no país, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, concedendo "habeas-corpus" ao delegado Lajus, um dos principais implicados no caso.

O delegado Arthur Argeu Lajus foi acusado de insuflar a multidão para linchar três presos que se encontravam recolhidos ao Presidio daquela cidade do interior catarinense.

Além do linchamento a multidão enfurecida ateou fogo aos cadáveres, provocando ainda numerosos incendios em vários edifícios da cidade.

### CONDENADOS

Mais de três dezenas de implicados, entre os quais o delegado, foram julgadas na cidade de Porto União, para onde o processo foi desaforado, a pedido da defesa.

O delegado de Policia foi condenado a 24 anos de prisão, tendo sido igualmente condenada a penas altas a maioria dos implicados. Os defensores do sr. Argeu Lajus, porém, não se conformaram com a sentença, apelando para o Tribunal de Justiça do Estado, sendo derrotado. Apelaram, novamente, para o Supremo, conseguindo o "habeas-corpus".

### NOVO JURI

Em virtude da decisão do Supremo, o delegado Argeu Lajus *será novamente julgado pelo* Tribunal do Juri, decorridos agora vários anos.

PAGINA 6 DIARIO DA NOITE — Terça-feira, 6 de Novembro de 1956

Vai ser reaberto o debate no processo do "Massacre de Chapecó"

O delegado Lajus, condenado a 24 anos de prisão por insuflar a multidão ao linchamento, obteve "habeas-corpus" no S. T. F. — Novo juri

FLORIANÓPOLIS, 6 (Meridional) — Vai ser reaberto o debate no processo sôbre a "chacina de Chapecó", um dos crimes mais comentados no país, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, concedendo "habeas-corpus" ao delegado Lajus, um dos principais implicados no caso.

O delegado Arthur Argeu Lajus foi acusado de insuflar a multidão para linchar três presos que se encontravam recolhidos ao Presidio daquela cidade do interior catarinense.

Além do linchamento a multidão enfurecida ateou fogo aos cadáveres, provocando ainda numerosos incendios em vários edifícios da cidade.

CONDENADOS

Mais de três dezenas de implicados, entre os quais o delegado, foram julgadas na cidade de Porto União, para onde o processo foi desaforado, a pedido da defesa.

O delegado de Policia foi condenado a 24 anos de prisão, tendo sido igualmente condenada a penas altas a maioria dos implicados. Os defensores do sr. Argeu Lajus, porém, não se conformaram com a sentença, apelando para o Tribunal de Justiça do Estado, sendo derrotado. Apelaram, novamente, para o Supremo, conseguindo o "habeas-corpus".

NOVO JURI

Em virtude da decisão do Supremo, o delegado Argeu Lajus *será novamente julgado pelo* Tribunal do Juri, decorridos agora vários anos.

### Suicidou-se o motorista

O motorista José Pedro Lopes, (38 anos, casado, residente no apartamento 302 do Conjunto Residencial do IAPETC em Bonsucesso ontem à tarde, em sua residência, ingeriu grande quantidade de poderoso corrosivo, vindo a falecer. O suicidio do motorista prende-se a questões financeiras. O corpo, com guia das autoridades do 20.º Distrito Policial foi removido para o necroterio do Instituto Médico Legal.

# PRISÃO PREVENTIVA DE 79 IMPLICADOS

## ACUSADOS DE PARTICIPAÇÃO NO LINCHAMENTO EM XAPECO' — 250 MIL CRUZEIROS PARA O ADVOGADO DE DEFESA

FLORIANOPOLIS, 9 (Meridional) — O capitão Carlos Veloso, encarregado do inquerito referente ao linchamento de presos em Chapecó, solicitou a prisão preventiva de 79 indiciados. Continuam as investigações em torno do caso esperando-se a prisão de outros culpados.

Cientificadas as autoridades de que o sr. Artur Argeo Lages, ex-delegado de policia e principal responsavel pela "chacina, encontra-se em Porto Alegre foi solicitada à policia gaucha a sua prisão. Entretanto, acaba de informar a referida policia não ter sido encontrado naquela capital, o acusado. Para auxiliar os trabalhos de investigação seguiu hoje de avião para Chapecó, o capitão Leonidas Herbster, delegado da Ordem Politica e Social. Os indiciados contrataram um advogado de defesa por 250 mil cruzeiros.

# Pedida a prisão preventiva de 79 implicados na chacina

FLORIANOPOLIS, 9 (Meridional) — O capitão Carlos Veloso, encarregado do inquerito referente ao linchamento de presos em Chapecó, solicitou a prisão preventiva de 79 indiciados.

Continuam as investigações em torno do caso, esperando-se a prisão de outros culpados.

Cientificadas as autoridades, de que o sr. Artur Argeu Lajes, ex-delegado de Policia e principal responsavel pela chacina, se encontrava em Porto Alegre, foi solicitada á Policia gaucha a sua prisão. Entretanto, acaba de informar a referida Policia não ter sido encontrado naquela capital o acusado.

Para auxiliar os trabalhos de investigação, seguiu hoje de avião para Chapecó o capitão Leonidas Herbster, delegado da Ordem Politica e Social.

Os indiciados contrataram um advogado de defesa por 250 mil cruzeiros.

DIARIO DA NOITE
ORGÃO DOS DIARIOS ASSOCIADOS
O JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO BRASIL
ANO XXII Terça-feira, 24 de Outubro de 1950 N. 1 [illegible]

# ORDEM DE PRISÃO CONT
# O DELEGADO LAJ

PORTO ALEGRE (Meridional) — Ainda está bem viva na lembrança de toda a gente do país — tão dolorosa foi a repercussão que teve — o tristíssimo espetáculo do linchamento de Chapecó, que tanto depõe contra os nossos foros de povo civilizado. Indivíduos indefesos, recolhidos à prisão, e, consequentemente, sob a tutela das autoridades, foram assassinados por uma horda de vândalos, que se atribuiram o direito de fazer justiça por suas próprias mãos, a pretexto de desagravar o seu doentio fanatismo.

Não satisfeito com o homicídio cometido, amontoaram os cadáveres e lhes lançaram fogo.

## AFASTADO DO CARGO

Entre os responsáveis pelo massacre, figurava o delegado de polícia local, Artur Argeu Lajus, que foi afastado do cargo que ocupava.

Lajus, temendo o que lhe reservava a Justiça, logo que foi afastado do cargo, fugiu. E' que a chefia de Polícia de Santa Catarina, além de o ter afastado, expediu contra êle mandado de prisão.

Agora, o titular da Diretoria de Investigações e Serviços Preventivos da RCP, encaminhou à Delegacia de Segurança Pessoal um pedido de captura das autoridades policiais de Florianópolis, no qual fazem elas referência ao delegado Artur Argeu Lajus, adiantando que, por informações seguras, o foragido estaria homisiado em Pôrto Alegre, residindo em casa de uma fa[illegible] bairro dos Navegantes.

Entrando em diligência [illegible] zona, a polícia nada apur[illegible] tanto, pois, apesar da refer[illegible] informação não revela, pre[illegible]te, o possível paradeiro d[illegible] do Lajus.

DIARIO DA NOITE
ORGÃO DOS DIARIOS ASSOCIADOS
O JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO BRASIL
ANO XXII Terça-feira, 24 de Outubro de 1950 N. 1 [illegible]

ORDEM DE PRISÃO CONT
O DELEGADO LAJ

PORTO ALEGRE (Meridional) — Ainda está bem viva na lembrança de toda a gente do país — tão dolorosa foi a repercussão que teve — o tristíssimo espetáculo do linchamento de Chapecó, que tanto depõe contra os nossos foros de povo civilizado. Indivíduos indefesos, recolhidos à prisão, e, consequentemente, sob a tutela das autoridades, foram assassinados por uma horda de vândalos, que se atribuiram o direito de fazer justiça por suas próprias mãos, a pretexto de desagravar o seu doentio fanatismo.

Não satisfeito com o homicídio cometido, amontoaram os cadáveres e lhes lançaram fogo.

AFASTADO DO CARGO

Entre os responsáveis pelo massacre, figurava o delegado de polícia local, Artur Argeu Lajus, que foi afastado do cargo que ocupava.

Lajus, temendo o que lhe reservava a Justiça, logo que foi afastado do cargo, fugiu. E' que a chefia de Polícia de Santa Catarina, além de o ter afastado, expediu contra êle mandado de prisão.

Agora, o titular da Diretoria de Investigações e Serviços Preventivos da RCP, encaminhou à Delegacia de Segurança Pessoal um pedido de captura das autoridades policiais de Florianópolis, no qual fazem elas referência ao delegado Artur Argeu Lajus, adiantando que, por informações seguras, o foragido estaria homisiado em Pôrto Alegre, re-

sidindo em casa de uma fa[illegible] bairro dos Navegantes.

Entrando em diligência [illegible] zona, a polícia nada apur[illegible] tanto, pois, apesar da refer[illegible] informação não revela, pre[illegible]te, o possível paradeiro d[illegible] do Lajus.

INSTALOU-SE A COMISSÃO [illegible] EXAMINAR O PLEITO NO [illegible] DO RIO

Na sede do T.R.E. do Es[illegible] Rio instalou-se ontem a [illegible] encarregada de examinar [illegible] ções de 3 de outubro, ma[illegible] tado.

Essa comissão comunicará [illegible] sultados ao S.T.E., para e[illegible] dos diplomas dos aludidos [illegible]

O "BICHO [illegible] DE ONTE

1.º .. .. .. .. .. ..
2.º .. .. .. .. .. ..
3.º .. .. .. .. .. ..
4.º .. .. .. .. .. ..
5.º .. .. .. .. .. ..
M. .. .. .. .. .. ..
R. .. .. .. .. .. ..
S. .. .. .. .. .. ..

XAPECÓ SOB NEGRAS PERSPECTIVAS

## Organizam-se grupos armados para vingar os detentos linchados

# Balanço frio e minuncioso da chacina do sertão catarinense

### Como na Inquisição, uma enorme fogueira para queimar hereges 300 COLONOS ENDEMONIADOS

FLORIANOPOLIS — (Meridional) — Só agora chegam detalhes rigorosos da chacina que teve por cenario a cidade de Xapecó, onde a multidão desvairada, entrando violentamente na cadeia local, assassinou quatro detentos, dentro dos cubiculos, arrastando, após, os corpos das vitimas, para o patio, queimando-os em crepitante fogueira.

**SERIE DE INCENDIOS**

De há tempos a esta, parte que uma serie de incendios se vinham registrando em Xapecó, entre os quais os do Clube Recreativo, Serraria Baldissera, e, ultimamente, no dia 4 do corrente mês, na Igreja Matriz, sem que as autoridades locais pudessem concluir de suas origens.

Um fato curioso, entretanto, atraiu a atenção do delegado de policia local, Artur Argeu Lajús, qual fosse a coincidencia de sempre que um incendio se manifestava, surgirem na delegacia de policia queixas contra importantes furtos praticados nas residencias das pessoas que acorriam ao alarme, deixando-as abandonadas.

**PERIGOSA QUADRILHA**

Procedendo a sigilosas investigações, chegou o delegado Lajús à conclusão de tratar-se de uma quadrilha, de que faziam parte, entre outros, Orlando Lima, Armando Lima, Ivo de Oliveira Paim e Rafaiano Roani, todos residentes no vizinho Estado do Rio Grande do Sul.

Detidos os quatro, confessaram os crimes, adiantando que incendiava uma casa para assaltar outra, como haviam procedido na Serraria Baldissera, onde após terem posto fogo, correram a avisar o proprietario, o qual, saindo desnorteado com toda a familia de casa, deixou o campo livre aos malfeitores, que nela fizeram verdadeira limpa.

**TRANSFERENCIA DOS PRESOS**

Tornada pública a declaração dos quadrilheiros de pertencer-lhe a autoria dos incendios, principalmente o da Igreja Matriz, a população foi dominada por uma onda de revolta, tentando, por duas vezes, um numeroso gruno de colonos dos arredores, com ameaças de linchamento, assaltar a cadeia, o que foi evitado pela intervenção energica da autoridade local.

Em presença de tão grave situação solicitou o delegado o reforço do destacamento policial, e, como medida preventiva, a transferencia dos presos para a cadeia de Joaçaba.

Por infelicidade, o caminhão que conduzia o reforço capotou a poucos quilometros de Catanduva, resultando a morte de um dos soldados e ferimentos graves nos demais.

**300 AMATINADOS — A CHACINA**

Conhecidos pelos colonos os propositos da autoridade de assegurar a vida dos detentos, com a sua remoção para Joaçaba, reuniram-se em numero aproximado de trezentos, dirigindo-se para a cidade e chegando defronte da cadeia cerca de uma hora da madrugada.

O destacamento local, composto de cinco homens, montou guarda, procurando evitar a chacina, sendo, porém, dominado. Livre a populaça entre gritos e imprecações, arrombou os cubiculos, entrando nele em endiabrada furia, disparando contra os indefesos detentos espingardas, pistolas e revolveres, varando-os de balas. Não contentes os amotinados arrastaram os cadaveres para o pateo, atirando-os para uma fogueira crepitante adredemente preparada, de onde os corpos foram mais tarde recolhidos carbonizados.

**INTRAQUILIDADE**

A situação em Chapecó, presentemente, é de grande intranquilidade. Ao que se anuncia, elementos da familia Lima, residentes em Iraí, Barril, Soledade e Palmeiras, na fronteira do Rio Grande do Sul, estão organizando um grupo para, em vindita, assassinar os colonos tidos como responsaveis pela chacina.

Estão sendo tomadas as providencias pelas autoridades superiores do Estado, a fim de evitar novas ocorrencias desagradaveis.

XAPECÓ SOB NEGRAS PERSPECTIVAS

Organizam-se grupos armados para vingar os detentos linchados

Balanço frio e minuncioso da chacina do sertão catarinense

Como na Inquisição, uma enorme fogueira para queimar hereges 300 COLONOS ENDEMONIADOS

FLORIANOPOLIS — (Meridional) — Só agora chegam detalhes rigorosos da chacina que teve por cenario a cidade de Xapecó, onde a multidão desvairada, entrando violentamente na cadeia local, assassinou quatro detentos, dentro dos cubiculos, arrastando, após, os corpos das vitimas, para o patio, queimando-os em crepitante fogueira.

SERIE DE INCENDIOS

De há tempos a esta, parte que uma serie de incendios se vinham registrando em Xapecó, entre os quais os do Clube Recreativo, Serraria Baldissera, e, ultimamente, no dia 4 do corrente mês, na Igreja Matriz, sem que as autoridades locais pudessem concluir de suas origens.

Um fato curioso, entretanto, atraiu a atenção do delegado de policia local, Artur Argeu Lajús, qual fosse a coincidencia de sempre que um incendio se manifestava, surgirem na delegacia de policia queixas contra importantes furtos praticados nas residencias das pessoas que acorriam ao alarme, deixando-as abandonadas.

PERIGOSA QUADRILHA

Procedendo a sigilosas investigações, chegou o delegado Lajús à conclusão de tratar-se de uma quadrilha, de que faziam parte, entre outros, Orlando Lima, Armando Lima, Ivo de Oliveira Paim e Rafaiano Roani, todos residentes no vizinho Estado do Rio Grande do Sul.

Detidos os quatro, confessaram os crimes, adiantando que incendiava uma casa para assaltar outra, como haviam procedido na Serraria Baldissera, onde após terem posto fogo, correram a avisar o proprietario, o qual, saindo desnorteado com toda a familia de casa, deixou o campo livre aos malfeitores, que nela fizeram verdadeira limpa.

TRANSFERENCIA DOS PRESOS

Tornada pública a declaração dos quadrilheiros de pertencer-lhe a autoria dos incendios, principalmente o da Igreja Matriz, a população foi dominada por uma onda de revolta, tentando, por duas vezes, um numeroso gruno de colonos dos arredores, com ameaças de linchamento, assaltar a cadeia, o que foi evitado pela intervenção energica da autoridade local.

Em presença de tão grave situação solicitou o delegado o reforço do destacamento policial, e, como medida preventiva, a transferencia dos presos para a cadeia de Joaçaba.

Por infelicidade, o caminhão que conduzia o reforço capotou a poucos quilometros de Catanduva, resultando a morte de um dos soldados e ferimentos graves nos demais.

300 AMATINADOS — A CHACINA

Conhecidos pelos colonos os pro-

## Inspira cuidados o estado de saude do deputado Barcellos Fé

Conforme divulgamos, enfermo gravemente, ha dias, quando dirigia os trabalhos da Secretaria do P.S.D. fluminense, o deputado Barcellos Feio, membro proeminente do partido majoritario do Estado do Rio.

Socorrido a tempo, o deputado Barcellos Feio, depois de uma sensivel melhora, foi removido para sua residencia, no Edificio Santa Cruz, na rua Moreira Cesar.

O estado de saude do conhecido prócer pessedista continua cuidado. A' sua cabeceira encontram-se varios medicos e amigos dedicados.

O numero de visitantes ao enfermo tem sido elevado, destacando-se entre eles o deputado Amaral Peixoto, que o faz diariamente.

30 DIAS DE LICENÇA

A Assembléa Fluminense concedeu ontem 30 dias de licença ao deputado Barcellos Feio para tratamento de saude.

# Preso o delegado de policia de Xapecó

## Responsavel pelo massacre dos supostos incendiarios da igreja

FLORIANOPOLIS, 28 (Meridional) — A noticia mais sensacional desta capital é a prisão do delegado de Policia de Chapecó, Artur Argeu Lajus, como o principal responsavel pelo linchamento dos detentos Lima. Acham-se tambem presos Emilio Loos, os irmãos Baldisseiros, Amelio Furati, Diomedes David Babito, os irmãos Lago, Julio Favoreto e Fernando Tosseli, todas pessoas de destaque na localidade.

Em face da atitude inteligente do delegado gaucho Aparicio Reis e de pessoas sensatas residentes nas localidades de Barril e Iraix, não ha mais perigo da invasão, po rparte da conceituada familia Lima, em represalia pelo linchamento dos seus parentes Amando e Orlando Lima.

O inqerito do linchamento dos dois presos é presidido pelo capitão José Carlos Veloso, delegado Regional e comandante da Companhia Isolada da Policia Militar, sediada em Joaçaba, o qual já ouviu setenta pessoas.

E' destituida de fundamento a noticia de que grupos amotinados tenham interditado o aerodromo, pois o transito está livre e a ordem assegurada em todo o municipio que é catarinense e não paranaense.

# Preso O Autor Intelectual Da Chacina De Chapecó

## Apresentou-se á prisão, acompanhado de seu advo gado, o ex-delegado Artur Lajus — Decretadas novas prisões preventivas

CHAPECO', 1 — O ex-delegado Artur Lagus, apontado como o responsavel intelectual pela chacina de presos da cadeia desta cidade, a 18 de outubro ultimo apresentou-se à prisão, saindo de sua residencia simplesmente acompanhado de seu advogado, dr. Gaspar Coutinho.

N. da R. — O ex-deegado Artur Lajus, como é sabido, foi apontado no inquerito e posteriormente no processo criminal, como autor intelectual do massacre de Chapecó, suspeitando-se de que tivesse promovido o movimento afim de acorbertar, com a morte das vitimas e queima dos cadaveres, os maus tratos, verdadeiramente cruéis, que inflingíra aos presos, afim de forçá-los a confessar os delitos de que os acusava. Os impiedosos castigos físicos que impoz deixaram marcas tão evidentes que somente a incineração dos corpos poderia fazê-as desaparecer. Depois do barbaro linchamento Artur Lajus desapareceu de Chapecó ,tendo se noticiado que fugíra para o Rio Grande do Sul, a cujas autoridades foi solicitada sua captura. Reaparece ele agora e é de se esperar que, comprovada sua culpabilidade, receba a punição merecida, em beneficio do bom nome de nossas autoridades policiais e para honra da justiça de nossa terra.

FPOLIS., 1 — Pelo juiz de direito da comarca de Chapecó, foi decretada a prisão preventiva contra mais os seguintes indiciados: João Crispim Topásio, Pedro Lemos, Pedro Cordeiro de Ai meida, Antonio Canaro, Silvino Gerardi, Luiz Gerardi, Leonardo Baldisseira, Alberto Baldisseira, Mateus Soinski, Danielo Santos Marcon, Fioravante Baldisseira, Danubio Baldisseira, Inacio Soinski, Fernando Nardi, Antonio Lasse, Eugenio Bernardes, Artur Weirik, Pedro Selias Vaz, André Maldaner, Vitório Cardoso, Fidelino Machado dos Santos, Presuntino Rapaneli, Laerte Martins dos Santos, Isidoro Schmidt, Raimundo Fuzinatto, Helmuth Wemth, Gervásio de Melo, Americo Michelin, Hermes Miranda, Florindo Scussiatto, Albino Pedro Fanizela e Alcides Luiz Lago, informa "A Noticia" de Joinville.

DIARIO DA TARDE

Propriedade da VIUVA HILDEBRANDO DE ARAUJO | Gerente LUFRIDO CLOCK | Diretor da Redação: ROBERTO BARROZO

ANO 52 — Curitiba, 6.ª-feira, 1.º de dezembro de 1950 — N.º 17.189

Preso O Autor Intelectual Da Chacina De Chapecó

Apresentou-se á prisão, acompanhado de seu advo gado, o ex-delegado Artur Lajus — Decretadas novas prisões preventivas

u Afogado

E DA VITIMA

# Um Inocente Entre As Vitimas Da Chacina De Chapecó

**NOVOS DETALHES EM TORNO DA BARBARA OCORRENCIA — O DELEGADO DE POLICIA FOI O MAIOR CULPADO — PROSSEGUE O INQUERITO INSTAURADO POR UM OFICIAL DA POLICIA MILITAR — GRANDES PRECAUÇÕES EM CHAPECÓ PARA EVITAR A REPRODUÇÃO DE VIOLENCIAS**

**CHAPECÓ, 31** — Esta cidade continua ainda abalada pelas trágicas ocorrencias da noite de 17 para 18 do corrente, quando foram barbaramente chacinados quatro individuos que se achavam presos na cadeia local, acusados como incendiarios e ladrões, segundo "A Noticia" divulgou, em primeira mão.

O fato brutal, tão logo difundido pela imprensa, provocou repercussão extraordinaria não só no Estado como em todo o país e prende ainda as atenções de todos, pelo seu inédito barbarismo.

### AS ORIGENS DO CASO

Conforme já foi divulgado, o caso todo teve origem numa serie de incendios ocorridos na cidade inclusive o que destruiu completamente a igreja matriz local. Este sinistro ocorreu na noite de 4 para 5 do mês de outubro e muito abalou a população. O delegado de Policia, sr. Artur Lajús, na ocasião efetuou a prisão de Romano Ruani e Ivo de Oliveira Paim, em cujo poder foram encontrados um revólver e certa quantia em dinheiro. Achavam-se ambos nas proximidades do local do incendio e foram detidos como suspeitos.

### TORTURADOS

Presos, Romano e Ivo negaram a autoria do incendio, porem, após serem submetidos á torturas pelo delegado Lajús, confessaram a culpa não só do incendio da igreja como de outros ocorridos meses antes, acusando ainda como co-autor Orlando Lima, que tambem foi recolhido ao xadrez. Pouco depois chegava a Chapecó, vindo de Iraí, Armando Lima, irmão de Orlando, que vinha saber dos motivos da prisão do último. Sem motivo algum, Armando foi tambem recolhido à cadeia.

### A CHACINA E UM INOCENTE

Já foi apurado que o principal responsavel pelo linchamento dos quatro presos foi o proprio delegado Lajús, que passou a instigar o povo afim de que tirasse vingança dos incendiarios da Igreja, conforme afinal se verificou na noite de 17 para 18 e segundo os termos da informação já divulgada por este jornal. Subiam a mais de duzentos os autores do linchamento, armados de espingardas, revólveres, pistolas, facões, foices, cacetes, etc. Poucas horas após a chacina chegava a esta cidade, procedente Joaçaba, uma força da Policia Militar, composta de 15 homens, sob o comado do capitão Veloso. Este assumiu a Delegacia de Policia, tendo sido demitido o delegado Artur Lajús, cuja culpabilidade já estava comprovada. Contudo, o fato barbaro estava consumado e sabe-se que pelo menos um inocente foi vitimado pela selvagem vingança do povo, pois Armando Lima, linchado juntamente com os outros três, só chegara a Chapecó dias depois do incendio, vindo, como dissemos, para saber dos motivos da prisão de seu irmão Orlando.

### PROSSEGUE O INQUERITO

O Capitão Veloso, que está presidindo o inquerito em torno dos lastimaveis acontecimentos, já efetuou a prisão de varios individuos, acusados como cabeças do movimento, inclusive o ex-delegado Lajús. Esse oficial vem desenvolvendo esforços constantes não só no sentido de elucidar perfeitamente os fatos como ainda para evitar novos atos de violencia, possiveis em face da revolta provocada em determinados setores pelo conhecimento de que os autores do barbaro linchamento foram instruidos para praticar o crime e tiveram até facilidade de transporte com aquele fim.

Um Inocente Entre As Vitimas Da Chacina De Chapecó

NOVOS DETALHES EM TORNO DA BARBARA OCORRENCIA — O DELEGADO DE POLICIA FOI O MAIOR CULPADO — PROSSEGUE O INQUERI TO INSTAURADO POR UM OFICIAL DA POLICIA. MILITAR — GRANDES PRECAUÇÕES EM CHAPECO' PARA EVITAR A REPRODUÇÃO DE VIOLEN CIAS

Saboia Côrtes

DIÁRIO DA TARDE

Curitiba, 6.ª-feira, 3 de novembro de 1950

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná

NOTICIARIO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL

# 72 Pessoas Implicadas No Lichamento Foram Detidas

## 500.000 CRUZEIROS PARA SUA DEFESA

S. PAULO — Os implicados no linchamento de Chapecó apesar de completamente analfabetos, são em sua maioria homens de recursos, proprietarios de moinhos, de colonias e de extensas glebas de terra. Dos 80 indiciados cuja prisão preventiva foi declarada, 72 já foram detidos. E destes, 32 constituiram advogado entregando-lhe 500.000,00 para defende-los. Dar-se-á o julgamento daqui a quatro mezes época em que se espera a tentativa de massacre da população de Chapecó e o incendio de todas as suas casas prometidos pelos irmãos de duas das vitimas, caso sejam absolvidos os autores do linchamento.

O reporter Nelson ato enviado especial dos "Diarios Associados" ouviu alguns dos implicados de Chapecó num moinho de propriedade de um dos indiciados do linchamento e que serve de prisão aos 72 detidos. Assim que entraram no predio, reporter e fotógrafos foram rodeados pelos presos que empunhavam facas e facões. O que parece ser a chefe do grupo, o ex-delegddo Artur Argeu Lajus, encarando o jornalista com dureza perguntou se os mesmos pertenciam aos "Diarios Associados". Extranhando a expressão feroz do ex-delegado, o jornalista respondeu que representava varios jornais de São Paulo e do Rio, mas nenhum dos Associados.

"Os senhores têm sorte. Se fossem dos "Diarios Associados" sairiam daqui aos pedaços."

A uma pergunta do jornalista acrescentou:

"Nós pedimos aos reporteres dos "Diarios" que aqui estiveram que não escrevessem nada sobre os acontecimentos de Chapecó se o fizessem, porem, que ocultassem os nossos nomes. Alem de não atenderem ao nosso pedido eles nos chGamaram de barbaros e sel vagens. Se algum dia um reporter dos "Diarios" pizarem Chapecó será linchado em praca pública."

E, frizou:

— "Eu pessoalmente, tenho contas a ajustar com o reporter José Leal de "O Cruzeiro". Juro que hei de me vingar pelo que esse jornalista escreveu a meu respeito. Assim que ganhar a liberdade irei ao Rio de Janeiro e ajustarei contas com êle."


Curitiba, 4.ª-feira [illegible] de Abril de 1951 DIARIO DA TARDE

72 Pessoas Implicadas No Lichamento Foram Detidas

500.000 CRUZEIROS PARA SUA DEFESA

S. PAULO — Os implicados no linchamento de Chapecó apesar de completamente analfabetos, são em sua maioria homens de recursos, proprietarios de moinhos, de colonias e de extensas glebas de terra. Dos 80 indiciados cuja prisão preventiva foi declarada, 72 já foram detidos. E destes, 32 constituiram advogado entregando-lhe 500.000,00 para defende-los. Dar-se-á o julgamento daqui a quatro mezes época em que se espera a tentativa de massacre da população de Chapecó e o incendio de todas as suas casas prometidos pelos irmãos de duas das vitimas, caso sejam absolvidos os autores do linchamento.

O reporter Nelson ato enviado especial dos "Diarios Associados" ouviu alguns dos implicados de Chapecó num moinho de propriedade de um dos indiciados do linchamento e que serve de prisão aos 72 detidos. Assim que entraram no predio, reporter e fotógrafos foram rodeados pelos presos que empunhavam facas e facões. O que parece ser a chefe do grupo, o ex-delegddo Artur Argeu Lajus, encarando o jornalista com dureza perguntou se os mesmos pertenciam aos "Diarios Associados". Extranhando a expressão feroz do ex-delegado, o jornalista respondeu que representava varios jornais de São Paulo e do Rio, mas nenhum dos Associados.

"Os senhores têm sorte. Se fossem dos "Diarios Associados" sairiam daqui aos pedaços."

A uma pergunta do jornalista acrescentou:

"Nós pedimos aos reporteres dos "Diarios" que aqui estiveram que não escrevessem nada sobre os acontecimentos de Chapecó se o fizessem, porem, que ocultassem os nossos nomes. Alem de não atenderem ao nosso pedido eles nos chGamaram de barbaros e sel vagens. Se algum dia um reporter dos "Diarios" pizarem Chapecó será linchado em praca pública."

E, frizou:

— "Eu pessoalmente, tenho contas a ajustar com o reporter José Leal de "O Cruzeiro". Juro que hei de me vingar pelo que esse jornalista escreveu a meu respeito. Assim que ganhar a liberdade irei ao Rio de Janeiro e ajustarei contas com êle."



DR. FELIPE LERNER
MÉDICO
Adjunto da Santa Casa
Assistente da Faculdade de Medicina
Clinico Medica — Doenças de Senhoras
CONSULTORIO: Praça Generoso Marques, 39 — 2.º andar — Sala 17.
CONSULTAS DAS 2 AS 5 HORAS
Residência: Travessa Itararé, 96 — Fone, 364 — CURITIBA
(R. 48320 X 15/4)

DR. SPRENGER LOBO
DOENÇAS DE CRIANÇAS
Rua Dr. Trajano Reis, 47 — Das 4 às 6 da tarde.

DR. EVARISTO FRANCO F. DA COSTA
EX-DIRETOR DO SANATORIO SAO SEBASTIAO
Curso de especialização no Rio de Janeiro
Clinica geral — Ap. respiratório — Tuberculose — Tratamento pelo Pneumotorax — Nebulização de Penicilina e Streptomicina
Consultas: R. Dr. Murici, 838 — Das 14 às 18 horas — Fone 3488
Residência: Rua Fontana 201 — Fone 388

CONSULTORIO ME'DICO DO DR. MARTINELLI
Clinica Médica de adultos e crianças. Doenças de senhoras — Partos — Operações — Doenças da pele — Alergia — sifilis — Eletricidade Médica: Ondas Curtas — Ultra Violeta e Ultra Vermelha.
Oxigenisterapia: Inhalações de Pin. Strepecto. Moderno tratamento da Asma por inhalações.
CONSULTORIO: Altos da Farmacia Brasil. Praça Tiradentes de 1 ás 3 horas.
CONSULTA aos sabados: das 2 ás 4 horas.
RESIDENCIA: Rua Visconde do Rio Branco 1226 — Apt. 6. Telefone: 4945
ATENDE CHAMADO A QUALQUER HORA

# ABSOLVIDOS OS ACUSADOS DA CHACINA DE CHAPECÓ

CHAPECO', 11 — Encerrou-se a ultima reunião do Tribunal do Juri desta Comarca, com o julgamento do sensacional caso denominado "chacina de Chapecó" Conforme a imprensa de todo país teve oportunidade de noticiar, uma centena de pessoas foram processadas como autoras e co autoras do linchamento de quatro detentos acusados de terem incendiado a Igreja Matriz, o Clube Chapecoense e mais uma serraria. Entre os acusados encontrava-se o delegado de policia Artur Argeu Lajus, o qual tinha sido condenado no juri anterior a pena de 25 anos e 8 mezes Constituidos seus advogados os criminalistas gauchos dr Angelito A. Aiquel e Jamil A. Aiquel conseguiram anular a decisão anterior por sentenca do Supremo Tribunal Federal Submetido ôntem a novo julgamento perante uma assistencia nunca vista com a presença de quatro juizes de direito, promotores e grande numero de advogados e sob a presidencia do dr Waldir Campos, iniciou se a sessão a uma hora da tarde Cerrada e coerente acusação desenvolveu o culto promotor de justiça dr. José Daura A defesa esteve brilhante As tres e meia horas de ôntem é que foi conhecido o resultado: Absolvição unanime.

DIARIO DA TARDE

★ ★ Curitiba, 3.ª-feira, 11 de dezembro de 1956 ★

ABSOLVIDOS OS ACUSADOS DA CHACINA DE CHAPECÓ

CHAPECO', 11 — Encerrou-se a ultima reunião do Tribunal do Juri desta Comarca, com o julgamento do sensacional caso denominado "chacina de Chapecó" Conforme a imprensa de todo país teve oportunidade de noticiar, uma centena de pessoas foram processadas como autoras e co autoras do linchamento de quatro detentos acusados de terem incendiado a Igreja Matriz, o Clube Chapecoense e mais uma serraria. Entre os acusados encontrava-se o delegado de policia Artur Argeu Lajus, o qual tinha sido condenado no juri anterior a pena de 25 anos e 8 mezes Constituidos seus advogados os criminalistas gauchos dr Angelito A. Aiquel e Jamil A. Aiquel conseguiram anular a decisão anterior por sentenca do Supremo Tribunal Federal Submetido ôntem a novo julgamento perante uma assistencia nunca vista com a presença de quatro juizes de direito, promotores e grande numero de advogados e sob a presidencia do dr Waldir Campos, iniciou se a sessão a uma hora da tarde Cerrada e coerente acusação desenvolveu o culto promotor de justiça dr. José Daura A defesa esteve brilhante As tres e meia horas de ôntem é que foi conhecido o resultado: Absolvição unanime.

## Não é tão feio nem tanto louco...

RIO, 11 (Bureau Press) — Está sendo comentado nas rodas politicas e administrativas o telegrama que o governador Janio Quadros enviou ao jornalista Jorge Abrantes, de Recife, nos seguintes termos:

"Agradeço seu artigo. Não obstante, posso afirmar não ser tão feio quanto dizem, nem tanto louco quanto dovia".

## Nova farda para a FAB

RIO, 11 (Bureau Press) — Maior simplicidade, economia e facilidade de deslocamento serão permitidos com a adoção de novos uniformes da FAB de acordo com os estudos que estão sendo concluidos no Ministério da Aeronautica e que visam a corrigir senões e deficiência verificadas na

build à imprensa pelo Gabinete do Ministro.

Os estudos da Comissão designada para a revisão do fardamento da FAB estão sendo orientados também no sentido de diminuir o número de uniformes e permitir, inclusive, tanto quanto possivel, que as mesmas peças possam

# ATO INOMINAVEL DE SELVAGERIA !

## Não foi crime de massa, mas de um grupo de bandidos, o massacre de Chapecó — decretada a prisão Preventiva, dos implicados

FLORIANOPOLIS, 23 (D.) Ainda perdura no seio da opinião de todo país, a revolta provocada pela chacina ocorrida em Chapecó, quando foram mortos a tiros e incinerados os cadáveres de quatro pessoas, que se achavam recolhidas à prisão local.

Depois de um inquerito demorado, vem o juiz de Concordia, comarca por onde corre o processo, de decretar a prisão preventiva do delegado de Chapecó e mais 37 pessoas, implicadas no barbaro trucidamente.

O juiz em sua sentença que determinou a prisão, depois de fixar as responsabilidades de chefia do movimento, a Emilio Loss, Guilherme Tissiani, Pedro Epaun, Fioravante Pedro Baldissera, Fortunato Baldissera, Virgilio Tomanzelli,, Ovidio Lago, Agápito Menegetti, Moisés Bresola, Fernando Tusseto e Emilio Turati e declarar que o massacre foi ordenado pelo então delegado de Chapecó, Artur Argeu Lajus, atualmente foragido, declara que em autos revelam um ato de selvageria inominavel.

Relata os episodios que culminaram, com a prisão dos linchados, indiciados pelo incendio da igreja de Chapecó. Diz o juiz que a materialidade do delito está comprovada e que a autoria é atribuida a um grande número de pessoas conforme se pode verificar pelos autos, sendo que esse grupo, foi chefiado por Emilio Loss, auxiliado por outro, os quais, diziam que trabalharam no aliciamento de elementos para o ato selvagem por ordem do delegado Lajus. Loss foi quem entrou na cadeia e indicou os cubiculos onde se encontravam os presos, à sanha dos demais.

O fato que incinerou posteriormente os linchados, foi atestado por Jovino Mello.

Em seu depoimento, Loss afirmou que por muitas vezes, esteve em conferencia com o delegado e um filho deste, tramando a conspiração para matar na cadeia os presos, sendo traçado o plano pelo proprio delegado que mandou Emilio convidar o maior numero possivel de pessoas, para o linchamento. Disse ainda o chefe dos assassinos, que o delegado lhe garantiu que no dia e hora aprazados, poderia chegar à cadeia com o pessoal, que não haveria reação da guarda.

Depois de outras considerações, o juiz especifica os convidados para o massacre, delineando a responsabilidade de cada um.

Declara ainda não lhe parecer um crime de multidão, como definem os tratados mas de crime praticado por uns poucos, que se faziam acompanhar de muitos, para disfarçarem seus delitos.

Não foi um crime de massa, pois, nos acanhados cubiculos não cabiam mais de meia duzia de pessoas. Os autores estão perfeitamente identificados pelos autos, havendo responsabilidades definidas. "Não se trata de multidão, abusando dos meios ocasionalmente à sua mão, levaram a efeito o barbaro trucidamento de quatro indefezas vitimas, já alquebrantadas por nefando crime de abuso de autoridade e facinorismo, realizado por capangas em companhia de um filho do ex-delegado de polícia, Argeu Lajus. Todos os indiciados agiram cientes e conscientes do delito que iriam praticar, agindo a mandado de uma pessoa interessada em fazer desaparecer outro crime, o de lesões graves, quiçá mortais, praticadas nas pessoas dos presos vitimas para obriga-los a confessar a autoria do incendio da Igreja.

Diz então o juiz que os individuos João Francisco Lajus, João Ochoa, Miguel de Tal, Emilio Loss e mais um motorista, levaram preso Orlando Lima, tendo Lajus contado que tinha amarrado uma corda ao apendice do sacro, sendo que alem

(Continua na 6.ª pag.)

DIARIO DA TARDE

Propriedade da VIUVA HILDEBRANDO DE ARAUJO — Gerente LEPIDIO CLAUS — Diretor de Redação: ROBERTO BARROSO

ANO 62 — Curitiba, 6.ª feira, 24 de novembro de 1950 — N.º 17.183

ATO INOMINAVEL DE SELVAGERIA !

Não foi crime de massa, mas de um grupo de bandidos, o massacre de Chapecó — decretada a prisão Preventiva, dos implicados

Os Grandes Da Vitória

ALCEU M. BLEY

DESVIRT

# DOMINADA POR UMA ONDA DE REVOLTA

## ATEARAM FOGO AOS QUATRO PRÊSOS DEPOIS DE MATÁ-LOS - PARENTES DAS VITIMAS DE CHAPECÓ PREPARAM A VINGANÇA - NOVOS E SENSACIONAIS DETALHES DO "CASO"

A imprensa brasileira se ocupou, detalhadamente, há bem pouco, do rumoroso caso do linchamento de quatro irmãos ocorrido em Chapecó, caso esse que provocou revolta pelo seu carater barbaro.

E hoje, temos novos detalhes do caso, quando a multidão desvairada entrou violentamente na cadeia de Chapecó e assassinou quatro detentos, para pouco depois, arrastar seus corpos até o pateo, onde foram eles queimados, em horripilante fogueira, em meio de gritos de vitória, gritos que bem revelavam o sadismo daquela gente disposta a acabar com a vida dos referidos irmãos.

De ha tempos a esta parte que uma série de incendios se vinham registando em Chapecó, entre os quais os do Clube Recreativo, Serraria Baldissera, e, ultimamente, no pretérito dia 4 do corrente mês, na Igreja Matriz, sem que as autoridades locais pudessem concluir de suas origens. Um fato curioso, entretanto, atraiu a atenção do delegado de policia local, Artur Argeu Lajus, qual fosse a coincidencia de sempre que um incendio se manifestava, surgirem na delegacia de policia queixas contra importantes furtos praticados nas residencias das pessoas que acorriam ao alarme, deixando-as abandonadas.

Procedendo a sigilosas investigações chegou o delegado Lajus a conclusão, tratar-se de uma quadrilha, de que faziam parte entre outros, Orlando Lima, Armando Lima, Ivo de Oliveira Paim e Romano Roani, todos residentes no visinho Estado do Rio Grande do Sul.

**Detidos os quatro, confessaram os crimes, adeantando que incendiavam uma casa para assaltar outra, como haviam procedido na Serraria Baldissera, onde após terem posto fogo, correram a avisar o proprietario, o qual, saindo desnorteado com toda a familia de casa, deixou o campo livre aos malfeitores, que nela fizeram verdadeira limpa.**

Tornada publica a declaração dos quadrilheiros de pertencerlhe a autoria dos incendias, principalmente o da Igreja Matriz, a população foi dominada por uma onda de revolta, tentando, por duas vezes um numeroso grupo de colonos dos arredores, com ameaças de linchamento, tentando assaltar a cadeia, o que foi evitado pela intervenção energica da autoridade local.

Em presença de tão grave situação, solicitou o delegado o reforço do destacamento policial, e, como medida preventiva, a transferencia dos presos para a cadeia de Joaçaba.

Por infelicidade, o caminhão que conduzia o reforço capotou a poucos quilometros de Catanduva, resultando a morte de um dos soldados e ferimentos graves nos demais.

Conhecido pelos colonos os propositos da autoridade de assegurar a vida dos detentos, com a sua remoção para Joaçaba, reuniram-se, em numero aproximado de tresentos, dirigindo-se para a cidade e chegando defronte da cadeia cerca de uma hora da madrugada.

O destacamento local, composto de cinco homens, montou guarda, procurando evitar a chacina, sendo, porem, dominado. Livre a população, entre gritos e imprecações, arrombou os cubiculos, entrando neles com endiabrada furia, disparando contra os indefezos detentos espingardas pistolas e revolveres, varando-os de balas. Não contentes os amotinados, arrastaram os cadaveres para o páteo, atirando-os para uma fogueira crepitante adredemente preparada, de onde os corpos foram mais tarde recolhidos carbonizados.

A situação em Chapecó, presentemente, é de grande intranquilidade. Ao que se anuncia, elementos da familia Lima, residentes em Irai, Barril, Soledade e Palmeiras, na fronteira do Rio Grande do Sul, estão organizando um grupo para, em revindita, assassinar os colonos, tidos como responsaveis pela chacina.

Estão sendo tomadas as providencias pelas autoridades superiores do Estado, a-fim-de evitar novas ocorrencias desagradaveis.

DIARIO DA TARDE

Propriedade da VIUVA HILDEBRANDO DE ARAUJO | Gerente LOFREDO GLOCK | Diretor da Redação: ROBERTO BARROZO

ANO 52 | Curitiba 2.ª feira, 30 de outubro de 1950 | N. 17.163

DOMINADA POR UMA ONDA DE REVOLTA

ATEARAM FOGO AOS QUATRO PRESOS DEPOIS DE MATÁ-LOS - PARENTES DAS VITIMAS DE CHAPECÓ PREPARAM A VINGANÇA - NOVOS E SENSACIONAIS DETALHES DO "CASO"

# MAIS DE 30 PESSOAS PRESAS PELO LINCHAMENTO DE XAPECÓ

## FORTEMENTE IMPLICADOS O DELEGADO E VÁRIOS SITIANTES. NOVA IGREJA PARA A CIDADE ONDE SE VERIFICOU O MONSTRUOSO LINCHAMENTO

S. Paulo, 1 (Meridional) — O Jornal "Folha da Noite", que fez uma serie de reportagens em Xapeco, cidade catarinense onde foram trucidados pela população quatro presos recolhidos á cadeia local sob acusação de terem incendiado, para roubar, a Igreja daquela cidade, divulga hoje um novo trabalho jornalistico, no qual estão estampadas numerosas declarações de pessoas que se encontravam no local, quando se verificou a selvagem cena de sangue.

Até o momento, devido a esse linchamento, já foram efetuadas nada menos de 59 prisões. Dos 59 detidos, trinta acham-se presos, tendo declarado o delegado especial que, para processa-los, será necessario a construção de uma nova cadeia. O inquerito aberto pelas autoridades é o mais volumoso até agora realizado em Santa Catarina.

As denuncias que pessam sobre o ex-delegado de Xapeco', Artur Argeu Lajus são gravissimas. Diversas pessoas da cidade com que falamos, disseram que o policial exercia o cargo com poderes discricionarios, cometendo frequentemente constantes injustiças. Seu guarda-costa, João Lazu, mandava em Xapeco'. Era ele uma especie da satrapa orgulhoso, para quem a lei não tinha outro sentido, senão o pessoal.

Nas declarações do cabo Arantes o delegado Argeu chamou-o dias antes dos acontecimentos para dizer-lhe o seguinte: As coisas não andam muito bem na cidade. Voce precisa tomar cuidado. Como falei ao sargento Ventura (do destacamento local) ha poucos dias foi notado um movimento de homens armados rumo a Goioé. Naquela mesma tarde, o delegado havia entregado ao cabo, os presos. Pretendia fazer a transferencia, sem conhecimento das autoridades superiores do municipio, entre os quais, o proprio sargento e o juiz de direito de Xapeco'.

O preso Ozorio Sampaio, tecendo acusações ao delegado disse que pessoalmente havia visto o delegado maltratar os presos, afim de arrancar confisões. E na tarde anterior ao massacre, preveniuo-o de que ia haver alguma coisa durante toda a noite. Isso prova que o delegado tinha conhecimento dos lamentaveis acontecimentos que mais tarde ocorreram.

Coralino Robsken, é um homem alto e forte, de olhos profundos, encravados no rosto anguloso, na barba crescida é simples mais inteligente e corajoso. Declarou á policia: Sei que estou perdido. Não adianta mais negar nada. Comigo entraram varios que negam sua participação no massacre, mais todos eles estão aqui presos. O delegado Argeu tambem é culpado. Ele nos disse que não aconteceria nada, se fossemos num grupo de mais de cincoenta pessoas. Não há perigo nenhum, acrescentou o delegado, pois, os presos serão mortos com as proprias armas da policia.

Outro grave depoimento é o do sr. Emilio Loss, dirigente do ataque. Loss afirmou que o delegado orientou tudo friamente. Suas declarações coincidem com as de outros presos e so' falsejam quando ele fala de si proprio.

Disse que descarregou seu revolver no fundo da cadeia, mais os furos das balas foram mostrados por outros, como tendo sido feito por eles .." Todos atiravam para cima, mais os cadaveres estavam crivados de balas. Loss nega, contra o depoimento da varios presos, tenha liderado o assalto e reunido o pessoal para o massacre.

Outros acusados são Moyses Garcia, Pedro Campenhole. Coralino Bobsken e Fernando Rosseti, que foram convidados por Loss para participar do assalto á cadeia.

Não há paz em Xapeco' Há qualquer coisa pendente da cabeça de cada um. Mas todos sentem ar pesado, cada um se sentindo culpado de alguma coisa. Xapeco' é hoje uma cidade sem liberdade. Mesmo os que hoje andam pelas ruas poderão estar amanhã na cadeia. Todos estão presos naquela cidade de duas mil almas, onde Romano Ruani e Ivo Pain, assaltaram e incendiaram uma igreja, pagando pelos seus crimes, pouco depois, linchados pela população, juntamente com dois irmãos, os Limas, que eram apenas suspeitos de crime. Mortos a tiros e facadas, foram depois transportados para a praça e seus corpos incendiados.. Por esse crime, deverão pagar no minimo trinta pessoas, que já se encontram presos.

O padre coadjuter prometeu para a cidade um nova igreja que será construida brevemente.

Lá da antiga existem apenas os escoabros, que assinalam, uma das passagens mais vergonhosas da vida brasileira.

OITAVA PAGINA

CURITIBA — Sábado, 4 de Novembro de 1950

O DIA

Desfalque na Agencia do Banco da Lavoura, de Minas, em Niteroi

Fugiu o gerente para o extrangeiro acompanhado de linda jovem

ARI DE SOUZA RIBEIRO, AUTOR DO DESFALQUE — MARINA DUTRA DA SILVA — O DENTISTA VITTORIO GOLDONI

MAIS UM LADRÃO DE AUTOMOVEIS PRESO EM CURITIBA

Numa só noite furtou dois automoveis. Autor de vários atropelamentos.

ALERGIA

CAÇARA — O PRIMEIRO FILME NACIONAL PARA O MUNDO CINEMATOGRAFICO

MAIS DE 30 PESSOAS PRESAS PELO LINCHAMENTO DE XAPECÓ

FORTEMENTE IMPLICADOS O DELEGADO E VÁRIOS SITIANTES. NOVA IGREJA PARA A CIDADE ONDE SE VERIFICOU O MONSTRUOSO LINCHAMENTO

# ORGANIZAM-SE GRUPOS ARMADOS PARA VINGAR OS DETENTOS LINCHADOS

## ...LANÇO FRIO E MINUCIOSO DA CHACINA DO SERTÃO CATARINENSE. — Como na Inquisição, uma enorme fogueira para queimar hereges. — 300 COLONOS ENDEMONIADOS.

CHACINA DE XAPECÓ. — FOI PREMEDITADO O LINCHAMENTO DOS SUPOSTOS INCENDIARIOS DA IGREJA — A gravura mostra os corpos carbonizados de quatro homens apontados como autores da destruição por incêndio, da Igreja Matriz de Xapecó, em Santa Catarina, e que foram trucidados por dezenas de moradores locais enfurecidos. Em baixo, o local onde se erguia o templo, incendiado na noite de 17 para 18 do corrente. — — — — — — — (SERVIÇO DA AGENCIA MERIDIONAL, para "O DIIA").

...RIANOPOLIS, 28 (Me...) — So' agora che...talhes rigorosos da ...a que teve por cena ...idade de Xapeco' ,on... ...multidão desvairada, ...violentamente na ...a local, assassinou qua...tos, dentro dos cu...los arrastando, apo's os ...pos das vitimas, para o pa..., queimando-os em crepi...te fogueira.

...E DE INCENDIOS

...á tempos a esta parte ...a serie de incendios ...a registrando em Xa... entre os quais os do ...Recreativo, Serraria ...era, e, ultimamente, ...4 do corrente mes na ...Matriz, sem que as au...des locais pudessem ...r de suas origens.

...fato curioso, entretan... to, atraiu a atenção do delegado de policia local, Artur Argeu Lajús, qual fosse a coincidencia de sempre que um incendio se manifestava, surgirem na delegacia de policia qüeixas contra importantes furos praticados nas residencias das pessoas que ocorriam ao alarme, deixando-as abandonadas.

PERIGOSA QUADRILHA

Procedendo a segilosas investigações, chegou o delegado Lajús á conclusão de tratar-se de uma quadrilha, de que fazia parte, entre outros, Orlando Lima, Armando Lima, Ivo de Oliveira Paim e Romano Reani, todos residentes no vizinho Estado do Rio Grande do Sul.

Detidos os quatro, confessaram os crimes, adiantando que incendiava uma casa para assaltar outra, como haviam procedido na Serraria Baldisserra, onde apos te tem posto fogo correram avisar o proprietario o qual saindo desnorteado com toda a familia de casa, deixou o campo livre aos malfeitores que nela fizeram verdadeira limpa.

TRANSFERENCIA DOS PRESOS

Tomada pública a declaração dos quadrilheiros de pertencer-lhes a autoria dos incendios, principalmente a da Igreja Matriz, a população foi dominada por uma onda de revolta tentando, por duas vezes, um numeroso grupos de colonos dos arredoes com ameaças de linchamentos, assaltar a cadeia, o que foi evitado pela intervenção energica da autoridade local.

Em presençça de tão grave situação solicitou o delegado o reforço d.. destacament policial, e, como medida preventiva, a transferencia dos presos para a cadeia de Joaçaba.

Por infelicidade, o caminhão que conduzia o reforço capotou a poucos quilometros dt Catanduva, resultando a morte de um dos soldados e perimentos graves nos demais.

330 AMATINADOS — A CHACINA

Conhecidos pelos colonos os propositos da autoridade de assegurar a vida dos retentos, com a sua remoção para Joaçaba, reuniram-se e mnumero aproximado de tresentos dirigind-se para a cidade e chegando defronte a cadeia cerca de uma hora da madrugada.

O destacameno local, composto de cinco homens, montou guarda, procurando evitar a chacina, sendo, porem, dominado. Livre a populaço, entre gritos e imprecações, arrombou os cubiculos, entrando nele com endiabrada furia, disparando contra os indefesos detentos espingardas, pistolas e revolveres, varando-os de balas. Não contentes os amotinados, arrastaram os cadaveres, para o o patio, atirando-os para uma fogueira crepitante adredemente preparada, de onde os corpos foram mais tarde recolhidos carbonizados.

INTRANQUILIDADE

A situação em Chapecó' presentemente é de grande intranquilidade. Ao que se anuncia, elementos da familia Lima, residente em Irai, Barril, Soledade e Pameiras, na fronteira do Rio Grande do Sul, estão organizando um grupo para, em revindita assassinar os colonos tidos como responsaveis pela chacina.

Estão sendo tomadas as providencias pelas autoridades superiores do Esado, a fim de evitar novas ocorrencias desagradaveis.

ORGANIZAM-SE GRUPOS ARMADOS PARA VINGAR OS DETENTOS LINCHADOS

REGISTRADO ONTEM O CONTRATO DA LOTERIA FEDERAL

A PRIMEIRA EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL

O SIGILO DAS DECISÕES MILITARES

PROJETEIS MORTIFEROS PARA DEFESA DO BRASIL

# CRÔNICAS ESPARSAS

## JOSÉ AUGUSTO

*Quem percorreu a longa estrada da vida numa penosa caminhada, tendo diante dos olhos os mais variados panoramas, já não mais se emociona com os acontecimentos, por mais brutais que eles sejam, trazidos por uma civilização inconformada.*

*Nossa pena se apavora ao descrever episodios nos quais a temeridade de uma acusação infundada pudesse trazer ao nosso espirito duvidas permanentes. O temor de condenar um inocente, mesmo que fosse em palavras, traria nosso espirito em suspenso, na ânsia de um forte e preciso esclarecimento, para julgamento serena e desapaixonado. A reparação de uma injustiça é quase sempre tardia.*

*Os grandes processos que ecoaram por todo o mundo, apontando injustiçados, foram advertencias salutares para que os julgadores se premunissem, sempre, contra as inverdades ou os falsos testemunhos.*

*A imprensa de todo o país noticiou, com abundancia de detalhes, a cena dantesca que teve por palco a longinqua localidade de Xapecó, no Estado de Santa Catarina.*

*O templo que ali fôra erguido pela população guardava, carinhosamente, no seu augusto recinto, as imagens dos seus santos e tinha a realçar-lhe, em suave e penetrante contemplação, pendente do seu crucifixo, a efigie do Cristo Redentor, dignatario dos infinitos perdões.*

*Certo dia, que não vai longe, amanhecera transformada num montão de cinzas a pequena igreja daquele lugar. Foram acusados dessa terrivel profanação cinco jovens da região. Mas, antes mesmo que se fizesse um processo regular e que nele se evidenciassem todas as provas do sacrilego crime, foram os indiciados linchados pelo povo amotinado. Agora, daquelas paragens onde foram esses infelizes trucidados, chegam até aqui noticias contrastantes, denunciadoras da precipitação com que agiu a população local, imolando aquelas pobres vitimas, dentre as quais havia um inocente.*

*Se a verdade fôr elucidada, clareada em toda a sua plenitude, provando a inocência das demais vitimas, pesará sôbre as cabeças dos imoladores o terrivel fantasma do remorso para exemplo dos que desejam justiça por suas próprias mãos.*

CURITIBA — 3.ª-feira, 31 de Outubro de 1950 — O DIA — — PAG. TRES —

VARIAS

**RENOVAÇÃO QUASE COMPLETA DAS REPRESENTAÇÕES NO CONGRESSO**

**NOVOS DEPUTADOS DE PERNAMBUCO, PARAIBA E ALAGOAS — MAIORIA PARA O PTB EM SÃO PAULO — NO GUAPORE**

RECIFE, 30 (3ª) — Já foi concluida a apuração do pleito em Pernambuco, São Paulo, Alagoas, Paraiba e Guaporé.

Em Pernambuco, o sr. Agamenon Magalhães superou o sr. João Cleofas, por uma maioria de 8 a 10 mil votos. Para representação federal o PSD fará 9 deputados e a Coligação 10, sendo considerados reeleitos, pelo PSD os srs. Jarbas Maranhão, Ulisses Lins, Paulo Guerra, Oscar Corrêa e eleitos mais outros três representantes.

Os srs. Osvaldo Lima e Agamenon Magalhães não renunciaram cleperas, respectivamente, para senador e Governador.

A Coligação reelegerá mais um senador: Arnon Carreira, Aloísio Sampaio, Carlos de Lima Cavalcanti e João Cleofas, eleito governador, ainda, os srs. Barros de Carvalho, Pedro de Souza, Otávio Correia e mais dois, que poderão ser os srs. Etelvino Fernandes, Severino Mariz, Ferreira Lima ou Neto Campelo, ficando os srs. Gilberto Freire e Costa Porto na suplencia.

EM S. PAULO

A primeira das unidades da Federação a encerrar os trabalhos de apuração das urnas do ultimo pleito eleitoral, foi São Paulo.

O novo governador de São Paulo é o sr. Lucas Nogueira Garcez tendo sido eleito, para vice-governador, o sr. Emilio Salzano. A representação paulista ao Senador Federal couhe ao sr. Cesar Vergueiro.

O PTB fará a maioria da bancada paulista à Camara dos Deputados, contando-se entre os seus eleitos, o sr. Vivia Moreira, Candida Ivete Vargas, o escritor Menotti del Picchia, os srs. Marcel Junior, Lino de Abreu, Antonio Andrá, Ortiz Monteiro Pedro Junior, Jandyr Bocha, João Batista Pantos, Mario d'Aprilio, João Libanio, Benedito Fiori, Valdir Rodrigues e Duque Estrada.

O PSD elegeu 6 deputados, que são os srs. Coutto Moreno, Thoms Guimarães, Prudente Daniori Marzili, Antonio Feliciano, Horacio Lafer e Lima Figueiredo, seguindo-se os demais partidos, com numero reduzido de representantes á Camara dos Deputados.

EM ALAGOAS

Apesar de faltarem ainda os resultados de Mata Grande e União dos Palmares, cujas eleições serão realizadas hoje e TRE deve ser reservados os trabalhos de apuração, o sr. Arnon de Mello, dos Oposições Coligadas, obteve 51.115 votos. A representação do Senado caberá ao sr. Leandro Rocha, que, com 45.438 votos, derrotou o General Cleto Monteiro, que obteve .. 36.699 votos.

As legendas para deputados federais ou partidos na segunda ordem: PST — 30.270; UN — 25.387 e PSD — ..... 21.845, ficando o primeiro dos deputados que são os srs. Joaquim Vargas e Ari Pitombo, da UDN, os srs. Freitas Cavalcanti e Rui Palmeira e o 3.º do sr. Medeiros Neto.

Com as apurações de Mata Grande e União dos Palmares, praticamente o PSD e a UDN venham a fazer ainda um deputado cada um.

NA PARAIBA

A Coligação Democrática saiu vencedora por maioria superior a 23 mil votos.

O novo governador da Paraiba é o sr. José Americo, que ocupa uma cadeira no Senado com mandato a expirar-se em 31 de janeiro de 1955, quando será sucedido pelo novo senador sr. Ivo Correia, agora eleito por cito anos.

Para vice-governador, foi eleito o sr. João Fernandes de Lima, atual presidente da Assembléia Legislativa do Estado e grande comerciante e industrial no Estado, tendo sempre, até ha pouco tempo, a presidencia da Associação Comercial da Paraiba.

Para a Camara Federal, foram eleitos, pela Coligação Democratica, seis deputados que são, na ordem de votação, os srs. Alcides Carneiro, José Joffili Bezerra, Elpidio de Almeida, Samuel Duarte, Jandui Carneiro e Pereira Diniz. A Aliança Republicana elegeu quatro deputados, os srs. João Arrojado, Ernani Sátiro José Gaudencio e Osvaldo Trigueiro, o qual deixou o cargo de governador para concorrer á Camara Federal.

O sr. Alcides Carneiro é o atual presidente do IPASE, e o sr. Pereira Diniz é suplente de senador, devendo, por conseguinte, realizar-se no Estado novas eleições para esse posto.

Da atual bancada paraibana, não foram reeleitos os srs. Adalberto Fernando Sobreira, Arsenio de Figueiredo, João Urbano Ribeiro Coutinho e Osmar de Aquino. O sr. Plinio Lemos, não reeleito, pertence ao Partido Libertador, aliado do sr. José Americo, resultando que lhe está reservado importante posto na administração do Estado, Tôda a atual bancada remanescente foi reconduzida ao Palacio Tiradentes.

NO TERRITORIO DO GUAPORÉ

Neste Territorio **Federal** se verificaram as eleições com a vitoria do sr. Getulio Vargas com 2.595 votos, ao passo que os srs. Eduardo Gomes e Christiano Machado obtiveram respectivamente 398 e 709 votos. Para vice-presidente foi reconduzido ao Palacio Tiradentes.

NO GUAPORE

Se venceu o sr. Café Filho, com 2.399 votos, tendo sido o coronel Aluizio Ferreira recebido para a Camara Federal, com 1867 votos, depois de por vários dias perder para o coronel Joaquim Rondon que, ao final das apurações obteve 1.638 votos.

NOVAS ELEIÇÕES

Deverão realizar-se hoje eleições em Mata Grande e União dos Palmares, no Estado de Alagoas e nos municípios de Carauri e Itamarje, no Estado do Amazonas.

**UM APELO DO SERVIÇO DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS**

O serviço de Doenças Transmissiveis, do Centro de Saúde de Curitiba, desejando vacinar contra a febre tifóide, solicita a cooperação das moradores dos bairros da Portão via Cuatro, Clarinda Dutra, Bigorrilho, Seminario, Juvevê, Vudu e Água Verde, no sentido de facilitar, o mais possivel, a tarefa dos anotadas sanitarios e vacinadores da Saúde Publica.

**O SERVIÇO DE ECONOMIA ESCOLAR E SUAS FINALIDADES**

Palestra, pela Semana da Economia de 1950, proferida ao microfone da PRB-3, pelo Diretor do Departamento de Curitiba, por José Wanderley Dias, Tecnico de Economia da Caixa Economica Federal do Paraná.

E' na propria escola que os futuros cidadãos começam a empregar e utilizar os elementos que a experiencia lhe ensinou, nos longos e afanosos anos de aprendizado da lavoura, da qual tira o sustento, o seu pão de cada dia.

Ela cuidados especiais para com a semente: ela merece


AGORA
NA TABACARIA POPULAR e AO ALCANCE DE TODOS
PASTA BUCAL MACLEANS
ANTIÁCIDA • GERMICIDA • ALCALINA



CRÔNICAS ESPARSAS

JOSÉ AUGUSTO


Quem percorreu a longa estrada da vida numa penosa caminhada, tendo diante dos olhos os mais variados panoramas, já não mais se emociona com os acontecimentos, por mais brutais que eles sejam, trazidos por uma civilização inconformada.

Nossa pena se apavora ao descrever episodios nos quais a temeridade de uma acusação infundada pudesse trazer ao nosso espirito duvidas permanentes. O temor de condenar um inocente, mesmo que fosse em palavras, traria nosso espirito em suspenso, na ânsia de um forte e preciso esclarecimento, para julgamento serena e desapaixonado. A reparação de uma injustiça é quase sempre tardia.

Os grandes processos que ecoaram por todo o mundo, apontando injustiçados, foram advertencias salutares para que os julgadores se premunissem, sempre, contra as inverdades ou os falsos testemunhos.

A imprensa de todo o país noticiou, com abundancia de detalhes, a cena dantesca que teve por palco a longinqua localidade de Xapecó, no Estado de Santa Catarina.

O templo que ali fôra erguido pela população guardava, carinhosamente, no seu augusto recinto, as imagens dos seus santos e tinha a realçar-lhe, em suave e penetrante contemplação, pendente do seu crucifixo, a efigie do Cristo Redentor, dignatario dos infinitos perdões.

Certo dia, que não vai longe, amanhecera transformada num montão de cinzas a pequena igreja daquele lugar. Foram acusados dessa terrivel profanação cinco jovens da região. Mas, antes mesmo que se fizesse um processo regular e que nele se evidenciassem todas as provas do sacrilego crime, foram os indiciados linchados pelo povo amotinado. Agora, daquelas paragens onde foram esses infelizes trucidados, chegam até aqui noticias contrastantes, denunciadoras da precipitação com que agiu a população local, imolando aquelas pobres vitimas, dentre as quais havia um inocente.

Se a verdade fôr elucidada, clareada em toda a sua plenitude, provando a inocência das demais vitimas, pesará sôbre as cabeças dos imoladores o terrivel fantasma do remorso para exemplo dos que desejam justiça por suas próprias mãos.


Dr. DIRCEU ZANDONA ROSA

COM ESCOVAS Tek
LIMPE POR FORA E POR DENTRO


**EFEMÉRIDES**

1.º DE NOVEMBRO

1501 — *Descobrimento da Bahia de Todos os Santos.*
1549 — *Instalação da CIDADE DE SALVADOR, Estado da Bahia.*
1775 — *Nasce em Santos, Estado de São Paulo, Alferes JOSÉ CARLOS Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*
1814 — *Morre no Rio de Janeiro Manuel Inácio da SILVA ALVARENGA.*
1837 — *Nasce em Diamantina, Estado de Minas Gerais, José Maria da Silva Paranhos, VISCONDE DE RIO BRANCO.*
1876 — *Eleição para o preenchimento de vaga de Barão de Antonio, primeiro Senador do Império, por Pernambuco.*
1879 — *Número um do «Paranaense», em Curitiba.*
1880 — *Morre em Santos, Estado de São Paulo, JÚLIO Cesar RIBEIRO.*
1896 — *Decreto pelo dr. Vitor do Amaral publicou o "DIARIO DO PARANÁ", "2.º com esse titulo".*
1922 — *Morre no Rio de Janeiro Afonso Henriques de LIMA BARRETO.*
1925 — *Inauguração, na Capital do Estado de São Paulo, do RADIO SAO PAULO, PRA-5.*

**XIII EXPOSICAO DE FLORES E ARTE**

Realiza-se a, no proximo dia 18 de novembro, às 17 horas, na Sociedade Harmonia Lyra, de Joinville, Estado de Santa Catarina, a inauguração oficial da XIII Exposição de Flores e Arte que deverá permanecer aberta até o dia 20 do mesmo mês.

Reina o'en entretanto em torno desta exposição de arte, nos meios culturais, daquele Estado vizinho, certo de superar esta que a mesma os maior brilhantismo.

**EM CONSTRUÇÃO O PREDIO "ANITA RIBAS" DA CASA DO PEQUENO JORNALEIRO**

Já vão adiantadas as obras de construção do prédio "Anita Ribas", da Casa do Pequeno Jornaleiro, nesta Capital, à rua Cruz Machado junto ao Edificio Produtor.

Nesse edificio está sendo construido pelo dr. Ronald David Carl, competente engenheiro conterraneo. A execução da magnifica obra é exercida para dentro em bem

Nova Biblioteca os pequenos constam livros, revistas e publicações especializadas todas elas de cunho instrutivo, e, assim, excelentes colaboradoras da formação da infância.

Ainda nesse último terreno, o Serviço de Economia Escolar fez realizar, com frequencia, e em combinação com as senhoras professoras, projeções de filmes e desenhos nos proprios estabelecimentos escolares, divertindo e instruindo ao mesmo tempo.

O Serviço de Estudo de Economia Escolar é mais

Recepção de Agências da Caixa Economica:

| | Cr$ |
|---|---|
| Londrina | 44.203,50 |
| S. José dos Pinhais | 25.103,20 |
| Lapa | 23.870,00 |
| Guarapuava | 19.187,00 |
| Araucária | 14.490,30 |
| Campo Largo | 11.031,70 |
| Antonina | 8.452,00 |
| Ponta Pelicudo | 7.867,90 |
| Palmeira | 5.280,10 |

Totais, pois, nas Agencias da Caixa Economica, no interior, o apreciável total de Cr$ 180.265,60.

Na Matriz da Caixa, em Curitiba, os depositos foram

**COLUNA UNIVERSITÁRIA**

Encerrando seu mandato, os Presidentes do Centro de Debates Culturais da Faculdade de Direito, o acadêmico Paulo Fortes fará promover um concurso de oratoria, cujas bases já divulgamos. Por certo se constituirá esse elevado intelectual em autentico acerto, pois vários requerimentos solicitando inscrição deram entrada no Departamento

LIBERTADOS 14 DOS ACUSADOS DA CHACINA DE XAPECO', SANTA CATARINA — O promotor público Azevedo Trilha surpreendeu a enorme assistencia que se alojara no amplo salão do Clube Concordia, em Porto União, Santa Catarina, e tambem os proprios advogados de defesa, quando abandonando as caracteristicas de eterno acusador, dirigiu-se ao Conselho de Setença e ao juiz David do Amaral Camargo, pleiteando a absolvição de 14 réus que estavam sendo julgados pelo massacre de Xapecó. Todos os acusados — Alcides Zago, Angelo Casanova, Danilo Santos, Marcon Girardi, Luiz Lago, Piragibe Martins Scheffer, Pedro Seitas Vaz, Antonio Carraro, Fidelino Machado dos Santos, João Francisco da Silva e Antonjo Foleto — mantinham-se sentados, de frente para o juiz presidente do Juri, cabisbaixos, ás vezes enxugando lagrimas que corriam de seus olhos. Quando o promotor pediu a absolvição, porque os considerava inocentes, responsabilizando somente ao delegado Lajus pelo massacre de Xapecó — houve um murmurio na assistencia e os proprios réus levantaram a cabeça tomados de verdadeira surpresa. Os dois advogados de defesa usaram da palavra agradecendo a nobre atitude da Promotoria Publica, porque as provas colhidas nos autos realçavam que os tristes acontecimentos que culminaram com o linchamento de quatro presos, tinham sido mesmo obra de instigação. A sentenção absolvitoria sómente veio a publico após uma reunião de 40 minutos do Conselho de Sentença ,tendo o juiz David do Amaral Camargo determinado se expedisse em seguida os competentes alvarás de soltura. Nas fotos acima, o promotor Azevedo Trilha quando falava, e os réus absolvidos.

LIBERTADOS 14 DOS ACUSADOS DA CHACINA DE XAPECO', SANTA CATARINA — O promotor público Azevedo Trilha surpreendeu a enorme assistencia que se alojara no amplo salão do Clube Concordia, em Porto União, Santa Catarina, e tambem os proprios advogados de defesa, quando abandonando as caracteristicas de eterno acusador, dirigiu-se ao Conselho de Setença e ao juiz David do Amaral Camargo, pleiteando a absolvição de 14 réus que estavam sendo julgados pelo massacre de Xapecó. Todos os acusados — Alcides Zago, Angelo Casanova, Danilo Santos, Marcon Girardi, Luiz Lago, Piragibe Martins Scheffer, Pedro Seitas Vaz, Antonio Carraro, Fidelino Machado dos Santos, João Francisco da Silva e Antonjo Foleto — mantinham-se sentados, de frente para o juiz presidente do Juri, cabisbaixos, ás vezes enxugando lagrimas que corriam de seus olhos. Quando o promotor pediu a absolvição, porque os considerava inocentes, responsabilizando somente ao delegado Lajus pelo massacre de Xapecó — houve um murmurio na assistencia e os proprios réus levantaram a cabeça tomados de verdadeira surpresa. Os dois advogados de defesa usaram da palavra agradecendo a nobre atitude da Promotoria Publica, porque as provas colhidas nos autos realçavam que os tristes acontecimentos que culminaram com o linchamento de quatro presos, tinham sido mesmo obra de instigação. A sentenção absolvitoria sómente veio a publico após uma reunião de 40 minutos do Conselho de Sentença ,tendo o juiz David do Amaral Camargo determinado se expedisse em seguida os competentes alvarás de soltura. Nas fotos acima, o promotor Azevedo Trilha quando falava, e os réus absolvidos.

INSTITUTO DE OLHOS
DR. PERICAS
Do Cons. Nacional de Oftalmologia
CLÍNICA E CIRURGIA OCULAR
Consultas: das 9,30 às 11,30 e das 2 às 5,30.
RUA MARECHAL DEODORO, 167 — 1.º ANDAR

7 reporter policial

# reporter policial

433
ano I
cr$ 3,00

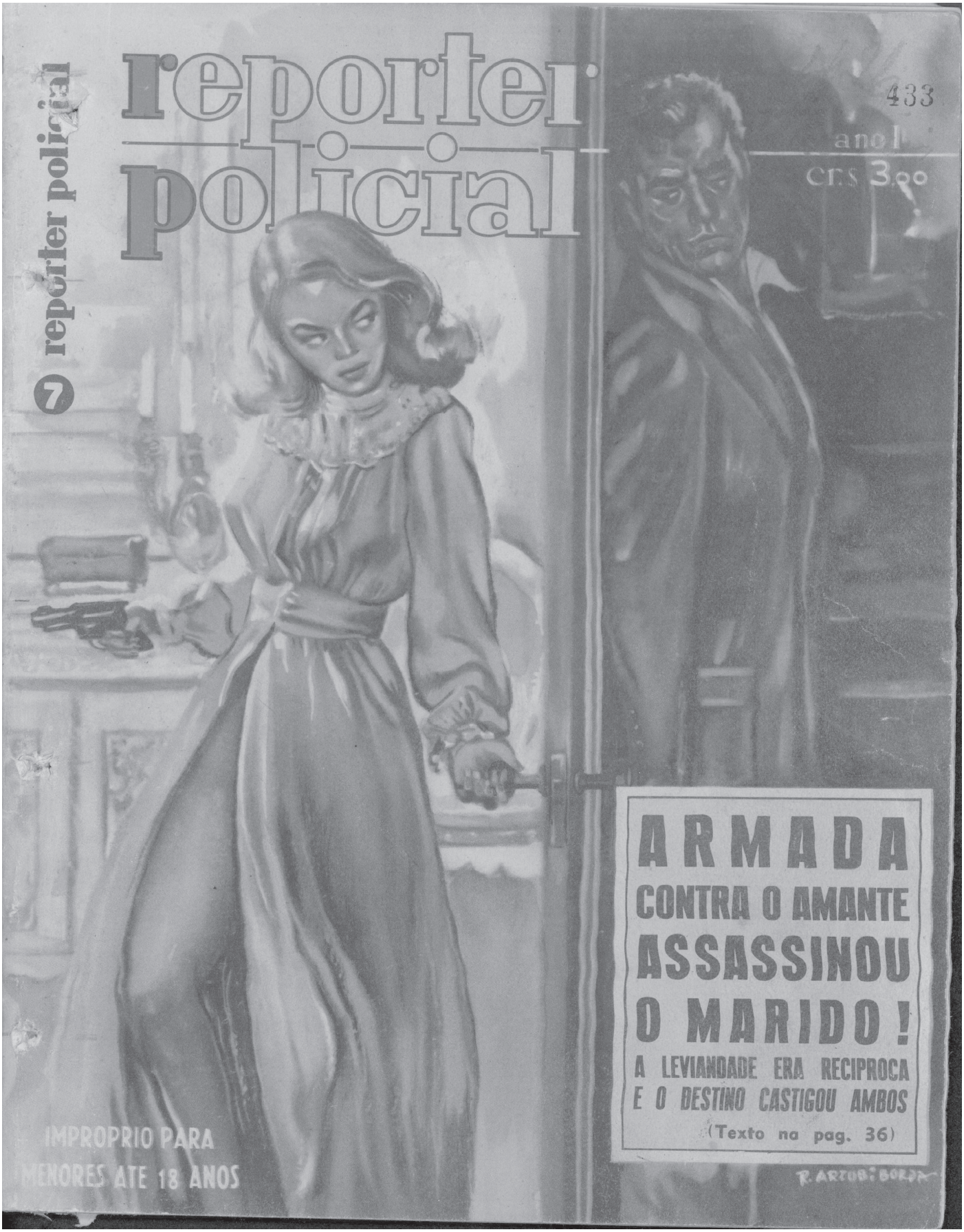

## ARMADA CONTRA O AMANTE ASSASSINOU O MARIDO!

A LEVIANDADE ERA RECIPROCA
E O DESTINO CASTIGOU AMBOS

(Texto na pag. 36)

IMPROPRIO PARA MENORES ATE 18 ANOS

R. ARTUR BORDA

# reporter policial

**N.o 7**

**ANO I**

Circula nos dias 1.o e 15 de cada mês

**Propriedade da Impres — Companhia Brasileira de Impressão e Propaganda**

**Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1950**


## NÃO PERCA NESTE NUMERO:

*QUEM MATOU A DALIA NEGRA? — Aos dezessete anos abandonou a escola e o lar para conhecer o mundo. E como o conheceu!...*

*O HOMOSSEXUALISMO PODE SER CURADO? — A resposta deixa perplexos os que acalentam certas esperanças.*

*MATOU O MARIDO AO SABÊ-LO CASADO COM OUTRA — Reportagem feita na Italia, sobre um crime sensacional.*

*ORGIA NA ILHA — Na ilha de nudistas, os personagens desta tragedia real preparam o triste epilogo.*

*MULHERES-DETETIVES NAS GRANDES LOJAS — Ao manusear na loja, o objeto tentador, a cleptomaniaca está sendo... observada.*

*ARMADA CONTRA O AMANTE, MATOU O MARIDO — Um episodio que só a vida poderia arquitetar.*

*O TERROR MORA EM XAPECO' — Julgue por você mesmo este caso impressionante de linchamento, em Santa Catarina.*

*7 DEDOS — A ultima aventura do magnifico ator de uma obra infame.*


DIREÇÃO

**Responsavel — J. B. Martins Ramos**

**Produção — Ernesto Gabastou**

**Comercial — Paulino Calvo**

Agentes em todas as cidades do Brasil e correspondentes nas principais cidades do mundo

REGISTRO PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.o 164.622

**Rio de Janeiro: av. Pres. Vargas, 502, 8.o**

Telefones: 43-3846 e 43-3946

**Oficinas proprias, Redação e Administração:**

Al. Cleveland, 534 — Caixa Postal, 79-B — São Paulo
Telefones: 52-7926 e 52-6171

Distribuidor geral para todo o Brasil: Distribuidora Paulista de Jornais e Revistas — Rua Braulio Gomes, 30

SÃO PAULO — BRASIL

Para o Distrito Federal: IRMÃOS VILLARDI e LOBIANCO — Rua da Constituição, 5 — Rio de Janeiro — Brasil


## LEIA NO PROXIMO NUMERO

*Esparadrapos na boca, para não gritar e cigarros nos seios para martirizar.*
*Autentico! Brutal!*

R. AZZUBI

*Romano Ruani*

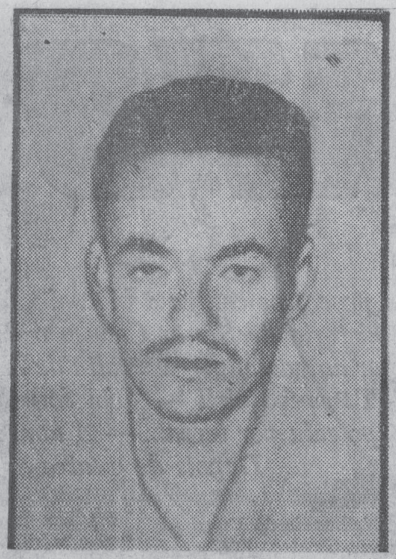

*Ivo de Oliveira Paim*

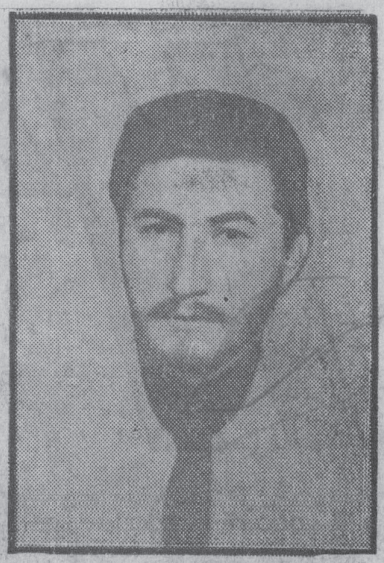

*Armando Lima*

nar, mais tarde, no massacre tenebroso da madrugada do dia 18.

Entre os principais instigadores estava o delegado Argeu. Tendo sido destituida do cargo, essa autoridade começou a ventilar mentiras e a tecer intrigas. A chegada a Xapecó de um irmão dos Lima, que para lá se dirigira com o escopo de constituir advogado para defesa de seus irmãos, serviu de pretexto para que se avolumasse a onda infamante. Dizia-se, maldosamente, que ele ali fora para pedir a transferencia dos presos para outra localidade, onde seriam, então, postos em liberdade. Como fogo no rastilho de polvora, a versão mendaz logo se espalhou, preparando o clima para a eclosão do assalto tragico e violento. A propria policia, apanhada de surpresa, nada pôde fazer para neutralizar o massacre, pois o plano foi esboçado sob o maior sigilo, subrepticiamente.

"PELO AMOR DE DEUS, NÃO FAÇAM ISSO!"

Na madrugada de 18, quando a quietude da noite envolvia a localidade, vultos sombrios começaram a esgueirar-se, sorrateiramente, em direção à cadeia publica. Um cabo e quatro praças permaneciam ali, no serviço de vigilancia, mas nada puderam fazer para resguardar os detentos da sanha homicida do povo, tal a desproporção entre o numero de assaltantes e o corpo de policiais.

Quando o primeiro grupo de exaltados chegou em frente ao presidio, empunhando revol-



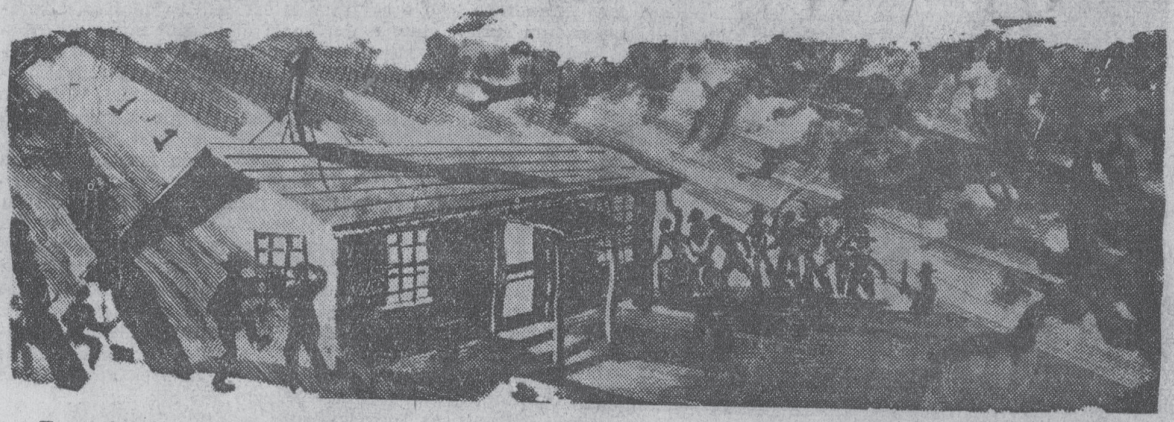

**Empunhando revolveres, facas, paus, pedras, barrras de ferro, atacaram a cadeia**

# O TERROR MORA EM XAPECÓ

NA noite de 4 para 5 de outubro, os habitantes de Xapecó, pequeno burgo encravado nos rincões de Sta. Catarina, foram sacudidos, na letargia do sono profundo, pelo bimbalhar dos sinos da singela ermida, que atroava os ares com o eco agudo de sua voz metalica. Imediatamente todos pularam da cama e sairam à rua, mal pressentindo que esses dobres continuos eram o prenuncio de uma serie de tragicos e funestos acontecimentos.

Um fremito de horror abalou, então, aquela gente rustica e pacata: a paroquia local, sacrario onde todos procuravam lenitivo nas horas de amargura e desespero, estava sendo devorada por imensas linguas de fogo, que esparziam, no firmamento estrelado, o reflexo das chamas crepitantes.

PERVERSIDADE OU ALUCINAÇÃO?

Uma semana após a destruição da igreja, novo incendio se registrou num engenho da

*Uma cruz retorcida... restos do incendio que iluminou uma tragedia.*

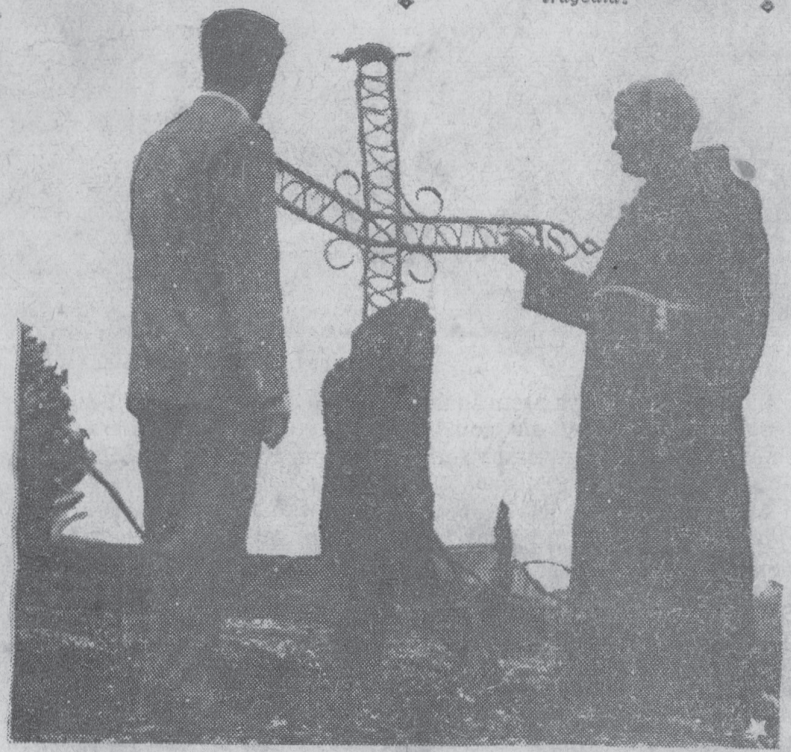

*Este é o homem que comandou o ataque contra a cadeia de Xapecó.*

localidade, sendo presos, como incendiarios, Ivo de Oliveira Paim e Romano Ruani, aventureiros com inumeras passagens pela policia por chantage e suspeita de roubos e incendios. Premidos pelo delegado Argeu Lajus, que fez uso de processos violentos para conseguir a confissão, ambos confirmaram a autoria do incendio sacrilego, dizendo que atearam fogo ao templo com o

Os corpos das vitimas do linchamento.

intuito de desviar a atenção do *povo, pois pretendiam cometer*, nessa noite, diversos furtos. Alegaram, ainda, que tinham sido auxiliados, na empreitada macabra, pelos irmãos Orlando e Armando Lima, os quais, em face disso, tambem foram detidos, mas negaram, de modo peremptorio, qualquer participação no ato delituoso.

Não se sabe ao certo, e talvez nunca mais se saiba, se foram esses, realmente, os motivos que induziram os suspeitos à perpetração do execrando gesto de profanação, mesmo porque — e isso ficou sobejamente provado — a confissão foi feita sob coação e sevicias. O preso Osorio Sampaio, ouvido posteriormente, declarou que o delegado Argeu enfiava lascas de taquara sob as unhas dos prisioneiros, dizendo textualmente: "Um dia eu vi quando o delegado os levou para um lugar distante daqui; no regresso, eles estavam *com os orgãos genitais* inflamados e machucados em virtude das torturas sofridas."

Uma coisa, porem, parece ser a expressão da verdade: os irmãos Lima não tomaram parte no incendio da paroquia, embora tivessem sido cumplices na queima do Clube Recreativo Xapecoense, pouco antes da ocorrencia que deu origem aos funestos acontecimentos. Consta, aliás, através de testemunhos insuspeitos, que Ruani e Paim ulteriormente retificaram as anteriores declarações, isentando os dois irmãos de qualquer ingerencia no atentado sacrilego.

## A TRAMA SATANICA

O ambiente, na pequena cidade, ficou carregado, sufocante. O espetaculo triste da igreja, o abandono em que ficou o templo calcinado, tudo, enfim, *predispunha aquela gente* profundamente religiosa contra os autores do cometimento profano. Atrás dos bastidores, e prevalecendo-se da exacerbação popular, individuos insensatos e inescrupulòsos urdiam a tessitura de um plano diabolico que iria culmi-

# O TERROR MORA EM XAPECÓ

Conclusão da pag. 7

veres, facas, paus, barras de ferro, pedras, etc, o cabo Gonçalves, que comandava a turma de plantão, ao ver a turba que avançava impetuosamente, exclamou, desesperado: "Pelo amor de Deus, não façam isso!" Nada, contudo, podia conter aquela horda fanatica no seu afã de morte e destruição. E começou, então, a tragedia.

## BALEADOS E QUEIMADOS

No carcere os prisioneiros dormiam, inconscientes do perigo que os espreitava, quando o ulular da turba ensandecida os sacudiu do catre. Ante o espetaculo dantesco do povo enfurecido os presos recuaram, apavorados, para o fundo da cela. Foi então que varios projeteis, disparados quase simultaneamente, se alojaram em seus corpos, prostrando-os, exangues, no chão.

O que se viu, então, mais parece a concepção de um dramaturgo alucinado do que um episodio concreto da vida real. O quadro cruento, a agonia dolorosa dos encarcerados que estrebuchavam, nada disso compungiu a multidão conturbada. A sêde de vingança não estava, contudo, saciada. Faltava ainda a apoteose do espetaculo de barbarismo e crueldade: a cremação dos cadaveres. Os corpos ensanguentados foram atirados no patio da prisão e ali mesmo, sob a impassibilidade geral, se consumou a cena estarrecedora: as vestes das vitimas foram borrifadas de gasolina e incendiadas. Em poucos instantes a pira humana expelia chamas para o alto, enquanto a atmosfera se impregnava do cheiro forte de carne queimada.

As primeiras claridades do amanhecer já despontavam quando a massa popular, finalmente dessedentada, abandonou o edificio da cadeia e se dirigiu, em missão de desagravo e penitencia, para o local em que outrora existia a capela incendiada; mais alem, no patio revolto da prisão, só restavam, daqueles corpos até há pouco estuantes de vida, alguns punhados de cinzas que o vento, brandamente, esparramava...

## SERIA ADVERTENCIA

O gesto desumano e intempestivo do povo xapecoense, aplicando sumarissimamente o perverso castigo aos profanadores e incendiarios da bucolica igrejinha, castigo que atingiu, tambem, dois inocentes, embora muitos dos assaltantes tenham sido impulsionados por essa coisa intangivel que é o sentimento religioso, não deixa, contudo, de ser deploravel e revoltante, principalmente se levarmos em consideração que as vitimas da furia popular estavam presas e, por conseguinte, sob a tutela das autoridades competentes, à espera do pronunciamento da Justiça, unico orgão credenciado para aplicar aos eventuais culpados o corretivo adequado.

Os proprios habitantes da cidade, aliás, parece que já estão sentindo os efeitos da perversidade cometida. Segundo os ultimos informes, passados os momentos iniciais de exaltação e desvario, Xapecó caiu em profunda prostração. Ninguem sorri. Todos vivem agitados, a fisionomia contraida em rictus de amargura e desespero, como se temessem a aparição, das sombras insondaveis do alem-tumulo, do espectro dos homens trucidados...

O TERROR MORA EM XAPECÓ

ENTERRADO VIVO DURANTE 40 DIAS

# PESA A MALDIÇÃO SÔBRE CHAPECÓ

**MAIS UM MORTO E VÁRIOS FERIDOS POR CAUSA DO INCÊNDIO QUE DESTRUIU A PEQUENA IGREJA DA LOCALIDADE — A FAMILIA DE TRÊS JOVENS LINCHADOS OS PROCLAMA INOCENTES E JUROU VINGÁ-LOS**

Demos notícia, em nossa última edição, da espantosa tragédia ocorrida em Chapecó, cidade do Interior do Estado de Santa Catarina, palco da chacina, sem precedentes na vida criminal do Brasil. Povoado pacato e ordeiro, foi abalado com um acontecimento, que provocou profunda revolta popular: a igrejinha estava sendo destruída por violento incendio, ateado por mãos criminosas. Embalde o povo, cujo espírito de religiosidade é dos mais fervorosos, procurou aplacar a fúria devastadora das chamas. Alastrando-se vertiginosamente, as labaredas devoraram o velho e tradicional templo. Foi um golpe tremendo para os habitantes de Chapecó, que amavam a Casa de Oração. Todos ali se casaram, quase todos foram à pia batismal da amada Igreja. Daí a consternação de que foram tomados os moradores locais. Quando, todavia, o povo soube ter sido o incêndio ateado por individuos perversos, tomou-se de ira incontida. Aquela gente boa e simples, incapaz de um ato de crueldade, amotinou-se e decidiu fazer justiça pelas próprias mãos. Quatro jovens estavam presos, para averiguações.

O povo, rebelado, aglomerou-se diante da cadeia e os soldados foram impotentes para contê-lo. A cêna se passou rápidamente. A turba invadiu a prisão e, num relance, estraçalhou os quatros prisioneiros. Foi um quadro impressionante e macabro.

*Eis uma fóto inédita do massacre de Chapecó. Os cadaveres foram estraçalhados pela turba alucinada*

### VINGANÇA

Ha quem afirme que, dos quatro jovens linchados, três estavam inocentes. Foram aprisionados por suspeita e, no entanto, seus corpos foram retalhados, despedaçados, pela multidão. As famílias dos jovens juraram vingança. Criou-se, assim, na outróra pacifica Chapecó um ambiente de guerra. Desde logo, vieram poderosos reforços militares, de outras cidades próximas, para manter a ordem em Chapecó. Um destes auxílios, enviados por via rodoviária, foi vitimado por violento desastre. O auto, repleto de soldados, capotou na estrada, tendo morrido um soldado e vários recebidos ferimentos de natureza grave. A maldição de Chapecó continua, de acôrdo com a crendice popular, derramando sangue.

### PRISÃO PREVENTIVA

O capitão Carlos Veloso, encarregado do inquérito referente ao linchamento de presos em Chapecó, solicitou a prisão preventiva de 79 indiciados. Continuam as investigações em torno do caso esperando-se prisão de outros culpados.

Cientificadas as autoridades de que o sr. Artur Leges, ex-delegado de policia e principal responsável pela "chacina" encontra-se em Porto Alegre, foi solicitada à policia gaucha a sua prisão. Entretanto, acaba de informar a referida policia não ter sido encontrado naquela capital, o acusado. Para auxiliar os trabalhos de investigação seguiu para Chapecó, o capitão Leonidas Herbster, delegado de Ordem Politica e Social. Os indiciados contrataram um advogado de defesa por 250 mil cruzeiros.

NOVEMBRO — 1950

# ENTREVISTA
# O CONSELHO DE JOSÉ DAURA

# O CONSELHO DE JOSÉ DAURA

por Eduardo Sens dos Santos

Os jornais davam notícias superlativas sobre o frio naquela semana. Prometiam os ventos mais gelados e cortantes com as maiores massas polares dos últimos setenta anos. Mudava-se o canal e o apresentador já se emocionava falando no maior frio do século e eu imaginava que, se os termômetros baixassem tanto quando se prometia, não seria improvável algum meteorologista entrar ao vivo com luvas de neve para dar a previsão do tempo em termos de eras glaciais. Nas imagens girando na tela, prefeituras preparavam campanhas de agasalhos e sopões comunitários, o comércio fazia promoções de cachecóis, de gorros, jaquetas forradas. Curiosamente, nos intervalos a propaganda apresentava as delícias de passar frio em pousadas da serra, com a alegria de turistas bem exacerbada pelo quase-fim da pandemia. O meu termômetro é a minha mãe, e devia estar muito frio mesmo, porque ela cozinhava com polainas por cima de uma calça grossa de lã e das meias coloridas de ficar em casa. A única coisa fora de contexto eram os termômetros. Davam só 10ºC, naquela terça-feira, dia 27 de julho, cinco da tarde, 2021. Quando cheguei em casa, conferi o celular. Mensagem do Alexandre Serratine. Atendendo ao meu pedido, tinha me passado o contato dele. Liguei.

— É da casa do Dr. José Daura?

— Sim, é sim.

Apresentei-me à senhora que atendeu o telefone. Presumi que o próprio Daura não pudesse me atender. Cem anos, afinal. Lembrei da minha avó, também centenária e achei que o José Daura espelharia a Carmen Sá Sens já de fala um tanto descompassada. Expliquei à filha quem era, a que vinha e o que queria. Eu vinha em paz. Queria uma entrevista com ele, para o livro que estávamos organizando no Memorial do Ministério Público. Umas fotos, vídeos, quem sabe um conselho. É, um conselho seria uma boa. No máximo uma hora, uma e meia de conversa, algo rápido.

— Só um momento — disse ela, e afastou o telefone para gritar como as crianças fazem para chamar os pais: — Paiê, o promotor Sens quer falar com o senhor.

Promotor Sens. Que estranha a sensação de ser íntimo por alguém que julgamos não conhecer. Ao contrário do que eu pensava, não ouvi passos, não esperei, não foi uma mão trêmula que me atendeu, chacoalhando o telefone. Como o chefe de uma promotoria pulsando de ações penais e ações civis públicas, ele próprio levantou o fone na extensão e atendeu. A voz, que balbuciava em alguns fonemas, denunciava a idade. Só a voz. O resto era pura energia.

— Chega aí. Estou em casa.

Eu iria se pudesse. Pularia o muro da casa, como fazia, quando criança, atrás da bola, na casa dos vizinhos, em Tubarão. O prosaico convite presumia que a cidade ainda fosse pequena, como a Chapecó de 1950. Mas eu estava a vinte quilômetros dali. E, claro, precisava organizar a entrevista.

— Eu estou no Norte da Ilha. Poderia ser amanhã, ou depois, quando o senhor puder?

— Pode ser amanhã. Dez horas.

— Ok, estarei aí. Obrigado.

Assim mesmo, seco, ágil, direto, preciso. Vibrei. Depois de mais de dois anos pesquisando sobre o Linchamento de Chapecó, numa pesquisa que, de tão extensa vai render pelo menos dois livros, eu, enfim, teria a oportunidade de me sentar com a única pessoa ainda viva a ter protagonizado aquele que foi considerado o maior crime da crônica policial brasileira da época.

Quase que os meus filhos ficam sem jantar naquela noite. Anotei perguntas, preparei o celular, ajustei com o Marcionei Mendes, com a Priscila Finardi e com a Luciane do Valle. Queria um gravador extra e uma câmera para as fotos. No dia seguinte, meia hora antes do horário marcado, lá estávamos em frente ao número 48 da Rua Irmão Joaquim, no centro de Florianópolis, conduzidos como reis pelo Caio, o motorista capaz de levar um copo d'água cheio no painel e não derrubar uma gota por toda a SC401.

O promotor responsável pelo processo do Linchamento de Chapecó hoje mora numa casa de dois andares, fechada de grades pantográficas em todas as janelas, no centro de Florianópolis. Um Corolla antigo fica preso na garagem, atrás de mais grades. O jardim gramado, quase seco por conta do inverno de poucas chuvas, abre alas para os visitantes, com moreias ainda em botão nos baixos muros laterais. O portão tem uma caixinha de correio dessas de plástico e um interfone com botão azul. Tocamos.

— Dr. Sens? — disse a voz no interfone.

— Sim, sou eu, dr. Daura. Bom dia.

— Pode entrar.

Seguimos em direção à porta de madeira antiga, quase dourada, trabalhada num mosaico de peças retangulares grandes de louro, mas ele nos chamou pela garagem. Dali, depois do Corolla, é que vinha a sua voz; ali é que ficava o seu escritório, justificou-se, pedindo o favor de passarmos pela grade que defendia o carro dos perigos da região. De casaco de lã e cachecol, o homem levemente encurvado de testa vasta abriu a porta com uma das mãos enquanto a outra segurava o castão da bengala de ponta de borracha. As medidas sanitárias exigiam o contrário, no entanto, ele dispensou protocolos e me deu a mão nodosa para um aperto firme. É um prazer recebê-lo, disse, gentil. É uma honra conhecê-lo, respondi. Fez-nos sentar e se acomodou em sua cadeira. Que eu falasse sem máscara, porque a audição não estava tão boa assim, disse, e eu sentei meio de lado na poltrona de couro em frente à sua escrivaninha.

Enquanto me ajeitava, notei na mesa dois jornais e o telefone, uma TV portátil acoplada a fones de ouvido brancos, desses modelos de concha, modernos. Onde pensávamos encontrar um homem apagado pelo tempo, encontramos na verdade o mesmo doutor José Daura de sempre, o promotor de tirocínio apurado e olhar atento que, desde a década de 40, serviu ao Ministério Público e cativou colegas, amigos e até mesmo os próprios réus. Claro, no lugar da máquina de escrever e do papel carbono, suas ferramentas eram computador, impressora e papel. No lugar do terno de linho transpassado, roupas mais agradáveis, um colete folgado. E sobre a mesa, nada de processos volumosos ou inquéritos com folhas caindo dos colchetes, só objetos que deviam carregar consigo outras tantas histórias, como o pequeno buda dourado com chapéu caído às costas ao lado de um

relógio de plástico e o porta-canetas de couro quadriculado que fornecia tintas azuis e vermelhas para as anotações que fazia nos jornais. Fotos de filhos e de netos, e, na parede às suas costas, a foto com a esposa que, segundo ele, justificava o apelido dado à casa pelos vizinhos.

— Casa dos duzentos anos — riu ele uma risada gostosa, atento para ver se captávamos a piada.

Daí em diante, foi preciso perguntar pouco, bastou ouvir bem. De dentro dos olhos com leves halos azulados, os relatos borbulhavam em detalhes. Nomes, datas, cores, formas, sons, tudo parecia estar gravado de um jeito tão profundo como só as brilhantes mentes são capazes de gravar. Não dava tempo de perguntar sobre os quadros da família na parede lateral do escritório, sobre o retrato da esposa desenhado a lápis, uma mistura de Elizabeth Taylor e Grace Kelly, em seu delicado e anguloso queixo e nos olhos cativantes. Fui direto ao linchamento. O que aconteceu? Como soube do crime? Como tão rapidamente comunicou ao procurador-geral do Estado o fato, naquele radiograma enviado apenas dez horas depois do crime? E, afinal, como se passava um radiograma naquela época?

— Era tudo muito simples e precário — ele disse. — Cheguei depois de três dias num terninho de linho e logo tive que pegar roupa mais pesada. Sentia-se junto com o frio a potência econômica da região — garantiu ele, lembrando das lavouras, dos pinheiros, dos balseiros — uma odisseia — e o começo da era dos frigoríficos. Ali, meses antes do linchamento, pouco tempo depois da extinção do Território do Iguaçu, José Daura chegava para assumir a promotoria de uma comarca que hoje contempla mais de quarenta municípios e um milhão de habitantes, mas que, à época, não tinha mais de 2.500 moradores na área urbana e 90 mil na área rural. — Eu soube, de manhã, pelo burburinho na cidade — prosseguiu ele, com pequenas pancadas na mesa, uma forma de enfatizar as palavras. — Naquele dia, eu ainda morava no hotel. Fui até a cadeia e lá estavam os corpos, carbonizados, e uma multidão de pessoas no entorno. Dali entrei em contato com o destacamento militar e pedi que passassem o radiograma para o procurador-geral pedindo reforços.

Pontuei a importância daquele ato, de como um radiograma mudou o rumo dos acontecimentos. Satisfeito e espantado com a minha informação, ele elogiou a capacidade de termos tantos dados a respeito do linchamento. Palmas à Priscila Finardi, falei, que tinha buscado, no arquivo do Ministério Público, a comunicação telegráfica da década de cinquenta. Lá estava a prova de um protagonismo que eu mesmo julgava só viesse surgir no Ministério Público renascido com a Constituição de 1988.

— Não, não — ele me corrigiu. — Isso era comum. Era o nosso jeito de se comunicar. Éramos poucos promotores, a gente mandava radiogramas pela Polícia Militar.

E numa cidade tão pequena, como se davam as relações sociais? Que amizades tinha? Havia bailes? Participava das festas sociais? Eram as perguntas anotadas no meu rascunho.

— Festas não, mas eu me dava muito bem com o juiz, o José Pedro Mendes de Almeida. Era com ele que eu conversava, era ele, já experiente, que me orientava. Tínhamos uma boa relação profissional. O juiz me levou a um sapateiro e me orientou a encomendar uma bota de couro, mas alertou ao sapateiro: "trava a bota", ou seja, que ele colocasse travas no solado para não escorregar na lama nas subidas. Depois a comarca ficou tempos sem juiz. Os juízes vinham e logo saíam. Eu fiquei. Seis anos. Ninguém queria ficar. Assim que deu fui buscar a minha família, a esposa e as três filhas. Elas praticamente se criaram em Chapecó. A gente era mais caseiro. Tinha uma roda de amizades

boa, a maioria do litoral. Reunia, conversava, tomava um uisquezinho. Participava o dono da agência da Ford, o Sperandio, o Morandini, da agência da Chevrolet. O Beto, da Renner, também participava das conversas.

Enquanto ele me respondia, fiquei pensando em como seria um fórum naquela época. Certamente tábuas de madeira, angelim, pinheiro, imbuia, a iluminação limitada às janelas disponíveis e no máximo a uma lâmpada no teto baixo. Um ventilador seria luxo, mas de terno e gravata, certamente essencial.

— O fórum era bem precário, pequeno, mal tinha espaço para uma mesa. Rude, desconfortável. As construções, quase todas de madeira, salvo o Hotel Sander e o prédio do banco Inco. Para se alimentar era uma dificuldade. Carne quase não tinha. As encomendas vinham todas de Porto Alegre. Eu trabalhava em casa, às vezes até tarde da noite. Numa noite, aliás, o médico, o Dr. Rubens Rauen, chegou acompanhado de um homem que vinha de Dionísio Cerqueira. Eu estava no meu escritório, à noite, e senti a movimentação. Bateram na porta. Era um bandido argentino, da divisa com Dionísio Cerqueira. Tinham matado um comparsa dele, arrastado o corpo e jogado na Argentina. Ele chegou para pedir providências. Mas, para ouvir o pessoal da Argentina, tinha que pedir carta rogatória. Ele se propunha a vir espontaneamente e depor, e realmente o argentino veio na audiência. Ele ficou muito admirado, porque de lá para cá ninguém parou ele na estrada. Se fosse lá, disse, paravam a cada 50 km. Eu disse que aqui em Santa Catarina não era assim.

— E o processo do linchamento, as audiências foram realizadas no Moinho?

Eu sabia a resposta. O Moinho Santo Antônio tinha sido utilizado como prisão dos mais de setenta presos do linchamento. A cadeia era muito pequena, nove celas apenas. O capitão Veloso, responsável pelo inquérito policial, requisitou o moinho, recém-construído, embora ainda inoperante, para servir de presídio. Lá foram realizadas as audiências do processo do linchamento. Luiz Lima, irmão das vítimas Orlando e Armando, chegou a telegrafar para o procurador-geral do Estado pedindo providências: com a inquirição realizada no local em que os réus estavam presos, as testemunhas se sentiam constrangidas.

— Era mais prático, não teria lugar no fórum. E era muita gente — respondeu ele.

— O moinho ainda hoje está lá, abandonado — eu informei, tentando fazer detalhes aparecerem. — Está em vias de ser tombado como patrimônio histórico. Talvez no futuro possa abrigar um memorial do linchamento. Os réus ficaram quase dois anos presos preventivamente no moinho, sem banheiro. Pelo menos tinha um rio nos fundos...

Ele prefere outro assunto. É um criminalista nato. Seus olhos vibram quando o assunto é homicídio. E pelo visto foram esses casos criminais complexos que encantaram José Daura pela carreira do Ministério Público. Numa época em que a parte cível se limitava a cobranças e a direito de família, em que não se sonhava ainda com Direito Ambiental, do Consumidor e muito menos com Cidadania e Direitos Humanos, o promotor era o autor da ação penal e quase só isso, o que já era bastante, dadas as dimensões territoriais da comarca e à tradicional forma de solver pendências: à bala. Lembrei que nos jornais da época anúncios do advogado José Daura para "causas cíveis em geral"

buscavam clientes para complementar a renda. Falando nisso, ele lembrou de outro personagem da época.

— O Selistre de Campos foi juiz antes do José Pedro Mendes de Almeida. Era um grande apoiador da causa indígena. Lutava contra os grileiros das terras de Abelardo Luz. Mas com ele não cheguei a trabalhar. Conheci pessoalmente, mas não trabalhamos juntos. Quando morreu, os índios vieram de Abelardo e de toda a região para homenageá-lo. Carregaram o caixão do Selistre para o cemitério.

De fato. Junto ao Museu de História e Arte de Chapecó há um setor que tem o nome de Museu Selistre de Campos. É ali que estão expostos os jornais da época, em que o então juiz bradava em favor das causas indígenas, ele próprio um grande colecionador de artefatos históricos, como urnas funerárias, instrumentos de caça e pinturas, tudo ainda a merecer o devido espaço nas pesquisas sobre a rica cultura indígena da região. Mas o que me trazia ali era o linchamento. Os comos e os porquês.

— E como o senhor organizou aquela denúncia gigante? O inquérito tinha mais de uma centena de depoimentos e interrogatórios. Foi uma peça destemida, corajosa. Oitenta e três réus, quase todos da alta sociedade da época. E as alegações finais, uma peça complexa, como conseguiu compor tudo em tão pouco tempo?

Um novo sorriso de satisfação se esboçou por detrás das lentes dos óculos de aro preto. É daqueles sorrisos de quem sabe que fez um bom trabalho, de quem gosta das coisas bem feitas. Eu não duvidaria se me dissessem que ainda hoje José Daura arruma a cama de manhã, logo ao acordar, olha o sol batendo sobre a coberta esticada e pensa consigo que a beleza está nos pequenos detalhes, na riqueza de uma vida dedicada a aprimorar todos os dias o que se fez no dia anterior.

— Eu organizava tudo já na denúncia — explica. — Destacava a conduta de cada um, passo a passo. Depois não ficava tão difícil para as alegações finais. Era uma questão de se organizar mesmo. E a gente tinha muito trabalho, tinha muito crime. Matava-se muito naquela época.

Verdade. Ouvimos, naquela manhã, diversas histórias de faroeste. A dos assaltantes que, sabendo do dinheiro recebido por um casal de agricultores, o casal Manzoni, e protegidos pelo delegado, invadiram a residência do casal matando o homem na porta. A mulher, depois de perseguida pelo mato até um riacho, também acabou morta. — Ela pulou pela janela da casa, correram atrás dela e deram tiros pelas costas; estava grávida — disse ele, e lembrou que décadas depois encontrou os réus, condenados a trinta anos, em Florianópolis. A história do sargento que, ao cumprir mandados de citação, com absurda frequência, matava os réus. — "O que houve lá?", ele falava. "Olha, doutor, ele reagiu". Depois o filho dele acabou morto em Ponte Serrada. A coisa era meio violenta na época — disse o dr. Daura. Ou então a do advogado Luiz Abs da Cruz que escrevia artigos nos jornais criticando as autoridades políticas, até que se encrespou com o intendente de Guatambu e, na contenda, matou o político com tiros. Anos depois, já no Paraná, Abs da Cruz foi morto também a tiros. — Ah, a família Padilha, uma família de bandido — continuou Daura. — Souberam que um grupo vinha para atacá-los. A casa foi cravejada de balas, bem na altura das camas, à noite. Mas não morreu ninguém. Sabendo que estavam ameaçados, dormiam embaixo das camas, no chão mesmo. — Ele foi desfilando

histórias na nossa frente, uma depois da outra. E, claro, a do próprio linchamento, com outros tiros, sangue, mortos, crime e pecado.

— Por falar em pecado, e o padre? Diziam que a homilia do padre Roberto Ebbert tinha insuflado os católicos de Chapecó a se unirem em prol do linchamento. O senhor conheceu o padre?

— Conheci, a gente conhecia o padre, o juiz, o prefeito. Quando chegava na cidade, já era apresentado às autoridades.

— A homilia dele foi mesmo tudo isso? O senhor estava na missa?

— Não estava. Dizem que foi isso mesmo, que o padre incentivou. Depois do linchamento ele logo foi transferido, nunca mais o vi.

Perto do delegado, no entanto, o padre era personagem sem importância no linchamento de Chapecó. Segundo a própria denúncia e as alegações finais de José Daura, o delegado Arthur Argeu Lajús tinha sido o grande mentor do linchamento. Desarmou os policiais que guarneciam a igreja, fez circular boatos de que o crime, se contasse com mais de trinta pessoas, era impunível, porque seria considerado crime de multidão. José Daura fez juntar ao processo do linchamento cópia da denúncia contra o delegado pela morte do casal Manzoni.

— E ele? Como se dava a relação com o delegado?

— Ele logo foi afastado do caso. Assumiu outro. Ele era o responsável pelo crime, sem dúvida.

— Foi condenado pelo júri em Porto União — lembrei a ele, inutilmente, porque nada daquilo tinha sido esquecido — e depois, num habeas corpus, anulou o processo. O júri acabou sendo feito em Chapecó, e ele foi absolvido.

— Sim, é verdade. Eu fiz esse júri. Foi rápido porque tinha poucos réus.

E Vicente Morelatto? Era a próxima pergunta que eu tinha anotado. O professor-poeta, o cordelista? Na Linha Tigre, ainda hoje uma comunidade rural, o jovem passou as madrugadas medindo rimas que permitissem resumir num poema o caso, tão "penoso, triste e sério". Morelatto mandou imprimir 400 exemplares do poema, mas morreu em situação ainda hoje mal explicada, logo que levou a tiragem da gráfica.

— Vicente... Desse nome não lembro. Tinha um inspetor escolar que estava muito apavorado com o linchamento, com a ideia de que o pessoal vinha do Rio Grande do Sul para queimar a cidade. Ele passava na frente da minha casa, enquanto a gente estava tomando café ou jantando, e falava pra minha esposa que queriam me matar, que era para eu ir para Florianópolis. Ela se apavorava. Eu disse que, se ele quisesse, eu arrumava passagem para ele ir para Florianópolis, se tinha tanto medo. Eu não podia ir, tinha que ficar e trabalhar. Acabei ficando. Era um episódio pequeno, pouca coisa.

— O senhor acompanhou o inquérito? Participou das inquirições?

— Não, isso não. A gente recebia o inquérito quando estivesse concluído. O que aconteceu é que o encarregado, o sargento Conga, um caboclo grande, com um cinturão da polícia e um cinto carregado de bala com um canhãozinho na cintura, começou a prender as pessoas a esmo, sem provas de nada. Os parentes das vítimas apontavam uma pessoa e diziam que tinha participado do linchamento. Iam lá e prendiam o sujeito. Eu disse que assim não dava. A gente precisava de um inquérito, de provas, tomar o depoimento de cada envolvido. Aí mandaram um destacamento da Polícia Militar, o capitão

Velloso. Eu não participei desta fase. Depois eu soube que o plano dos incendiários era ainda pior do que só queimar a igreja.

— Era?

— Era. Tinha um colégio de freiras. Um prédio de três andares de madeira. As alunas do interior ficaram lá numa espécie de internato. O primeiro plano deles era queimar o colégio. Eles queimavam aqui para roubar ali. Teria sido bem pior.

Segundo as minhas pesquisas, a intenção de atacar o colégio de freiras era boato, muito provavelmente lançado nas ruas pelos réus do processo do linchamento para justificarem perante amigos e parentes o crime cometido. No processo, nada disso constava. Vai saber. Memória ou documento, nenhum deles é absolutamente confiável.

A minha pergunta agora era sobre os vínculos políticos. No livro da Mônica Hass, a tônica era a de que tudo se resumia a conflitos entre PTB e UDN contra PSD.

— Que força exerciam os partidos nas ruas de terra batida da Chapecó de 1950?

— Pouca, quase nenhuma. Os colonos italianos não tinham muito tempo para política. Queriam era trabalhar. Era diferente de Araranguá, onde eu tinha atuado antes. Lá a política era muito forte, as disputas terminavam em briga. Em Chapecó, a política não tinha tanta força. O que moveu a cidade foi o sentimento religioso.

— E o coronel Bertaso? Ele se envolvia com os processos? Ele se envolveu com o caso do linchamento?

— Não. Não tinha interferência. Ele tinha muita influência na população, na cidade. Não nas causas da justiça. A gente era muito respeitado. Promotor e juiz principalmente. O que me espantava do coronel Bertaso era o projeto da cidade que ele tinha construído, com a avenida central daquele tamanho. Diziam que se alguém comprava um lote com ele ganhava outro de graça. O Bertaso nos visitava, cumprimentava, mas não era habitué. Cada macaco no seu galho. É, aquele tempo marcou a minha vida. As minhas filhas praticamente se criaram lá. Depois fui designado para Lages.

— O senhor participou das tratativas para melhorar o Ministério Público, não?

— Quando cheguei em Chapecó, o meu adjunto de promotoria era açougueiro — riu Daura. — Depois melhorou, era um agente da rodoviária. O adjunto não fazia nada, era um cargo indicado pelo partido para nos substituir nas férias. Ele ganhava o salário e, quando a gente voltava, a pilha de processos estava alta.

Nem sempre as memórias são claras. Seria até chocante se, depois de setenta anos, ele se lembrasse de tudo. Embora os registros nos jornais da época demonstrem, José Daura não se lembrou das cartas dos advogados atacando o juiz José Pedro ou Carmona Galego. Dos panfletos jogados de avião, alguns deles pelo próprio advogado Luiz Abs da Cruz, tampouco. Aliás, nem de avião se lembrou, o que talvez se justificasse por serem raros os pousos na cidade, o antigo campo de pouso do São Cristóvão, hoje um dos maiores bairros da cidade.

— Avião não tinha na época.

— Mas os jornalistas da Revista Cruzeiro vieram de avião. Chegaram a tempo de fazer fotos dos corpos. Ou não?

— Ah, só se vieram de avião particular. Vinham alguns de Erechim.

Ele não tinha lembrança dos jornalistas. A matéria, de nove páginas na Revista Cruzeiro, então a maior publicação semanal do país, noticiava em detalhes o ocorrido, com fotos da cela número cinco e do cadeado quebrado, da igreja incendiada e a cruz retorcida, do padre. Um escândalo de proporções internacionais.

— Um jornal inglês noticiou que os índios tinham invadido a cadeia para linchar os presos — riu Daura. — Deu matéria em muito jornal, de todo o país, até da Argentina. Imagina. A manchete dizia que isso aqui era ainda uma floresta. O pior foi depois do linchamento, com o movimento da família das vítimas. Corria a informação de que viriam incendiar a cidade, e acho que viriam mesmo, só que não conseguiram atravessar o rio Uruguai porque estava muito cheio. O povo ficou alarmado. Eu o dr. José Pedro tivemos que acalmar o pessoal. Já não bastava terem ficado sem igreja para rezar.

A essa altura eu temia estar cansando o nosso entrevistado. Perguntei se estava tudo bem continuarmos. Sim, estava, ele estava impressionado com a quantidade de informações que tínhamos e retomava os elogios à nossa pesquisa. Eu agora é que tinha que responder algumas perguntas. Como eu sabia de tanto? Não deu muito trabalho para ir atrás de tudo isso?

— Um pouco — minimizei. — Tive a ajuda de muita gente. O CEAF conseguiu uns três anos atrás fotocopiar quase todo o processo, que está no Museu do Judiciário...

— No Museu?

— Sim, do Judiciário — completei. — No Tribunal de Justiça. É considerado um documento histórico, uma relíquia. Transcrevi boa parte do processo. E estou trabalhando num romance sobre o caso. Tem muitas publicações e estudos nas universidades. Em Chapecó, o tema está sempre nas bancas de mestrado, nos trabalhos de conclusão de curso.

Fui interrompido pelo toque estridente do telefone na sua mesa. O volume do aparelho fez arder o meu ouvido. Era uma das filhas. Parei naqueles instantes de pensar na próxima pergunta, como vinha fazendo, e me transportei para setenta anos atrás. Eu era agora um jovem imberbe em seu gabinete, narrando o estado dos corpos empilhados ainda fumegando atrás da cadeia. Ele puxava um formulário de telegrama e a caneta-tinteiro, um objeto cujo brilho me atiçaria a curiosidade, e, em garranchos rápidos, redigia a transmissão urgente para o procurador-geral. "Corre lá", ele dizia, ao me entregar o documento, e eu pulava porta afora esgarçando as costuras da calças curtas que minha mãe havia feito para um dos meus diversos irmãos. Da estação de telégrafo da Polícia Militar, cumprida a missão, eu corria de volta até a cadeia e lá me juntava às pessoas que se equilibravam nas pedras com que se construiria a Escola Marechal Bormann. O balé dos peritos elaborando o croqui que descreveria o local do crime, os médicos, a quase cerimoniosa arte de recolher com um cobertor os corpos e colocá-los no veículo que levaria ao hospital para a necrópsia, tudo aquilo e também os burburinhos, as rezas pela alma dos falecidos, o "bem-feito" azedo dito ao pé dos ouvidos uns dos outros, o ordinário e estúpido julgamento sumário que faz quem tem pouca ou nenhuma informação e desconhece o direito ao contraditório e à ampla defesa. Sim, eu mesmo sairia de lá convencido de que, como disse o padre Roberto Ebbert, quem queimou a nossa igreja tinha mesmo que morrer queimado, e voltaria para o meu trabalho acreditando ter sido a paz restaurada até que os coturnos dos quinze policiais destacados de

Joaçaba ressoassem no centro da cidade, no dia seguinte, para dar-se início ao maior inquérito policial que a região jamais tinha visto.

Voltei a mim. O tempo corria naquela manhã. Não pude olhar para o relógio. Tanto fazia dizerem termos ficado uma, duas ou quatro horas naquela conversa. Ainda tínhamos mais perguntas e teríamos mais perguntas para novos encontros semanais por anos. Foi tumultuado o processo? E os júris desaforados para Porto União? Dois dos júris foram feitos pelo promotor Azevedo Trilha, que pediu a absolvição de vários réus, mas obteve a condenação de alguns outros.

— O senhor concordou com o pedido de absolvição de parte dos réus?

— Era difícil vincular todos. Muita gente participou, esteve lá apoiando o linchamento. Tecnicamente eram partícipes, mas não era simples fazer esse vínculo no júri. As provas eram testemunhais. Eu fiz o terceiro júri. Foi muito longo, foi noite adentro. Os advogados diziam que não dava tempo para a defesa, embora o processo tenha sido desmembrado. Eu concordei, mas pedi mais tempo para mim também. Falei por seis horas. Quando terminei, já era madrugada.

Os registros comprovavam. O primeiro júri levou vinte e três horas. O segundo duas horas a menos. O motivo do desaforamento era duplo. Receava-se que as famílias das vítimas assaltassem a cidade se o resultado fosse injusto. E, considerando o número de filhos e parentes de cada um dos oitenta e três réus, era provável que, em Chapecó, o julgamento parasse o vilarejo com temores ainda mais relevantes. Os jurados, de qualquer forma, não podiam ser da cidade. Todos os réus tinham vínculos em cada uma das quadras, bares e chácaras daquela vila, num emaranhado de sobrenomes italianos. Em Porto União, num clube em vias de ser inaugurado, os julgamentos foram acompanhados pela imprensa nacional e noticiados em jornais de Porto Alegre, Rio de Janeiro e até de Manaus. Os jurados, os advogados, os funcionários da Justiça, os policiais, que usavam fardamento com tiras de couro brancas como se fossem suspensórios, com a munição pendurada na cinta, também branca, e até o juiz, todos tomaram Pervitin, o mesmo estimulante à base de metanfetamina utilizado poucos anos antes pelo exército alemão na Segunda Guerra Mundial. Sem aquilo, diziam os registros da época, ninguém aguentaria acordado por tanto tempo.

— E quando o Arthur Argeu Lajús conseguiu o novo júri, em Chapecó, o que o senhor achou da absolvição?

— Ele era culpado.

— O senhor sabia que um compadre do Lajús estava no corpo de jurados? O livro da professora Monica Hass menciona Arnaldo Mendes.

— Ah, sim, o Arnaldo Mendes, coletor estadual. Ele estava mesmo. Mas eu não sabia que era compadre.

— Lembrei de outro depoimento. O da Carmelta dos Santos. Ela disse que foi falar com o senhor sobre o linchamento. Estava presente também o juiz José Pedro. Ele teria dito a ela que "já sabia que o linchamento ia acontecer". O senhor, segundo o depoimento dela, retrucou: "admira-me porque o senhor deveria ter me avisado disso". Lembra?

— Não, isso não aconteceu, não. Não lembro.

Era a hora de um café. A filha, que tinha acabado de chegar, nos trouxe três xícaras douradas, aquele tipo de porcelana fina que não se faz mais. Esse jogo tem mais de cinquenta anos, disse ela, ajustando os pires de franjas também douradas. Eu, da minha parte, ampliei as cautelas ao segurar a joia e me esforcei ao máximo para evitar levantar o mindinho e perder o requinte do momento. Foi a vez de a Luciane perguntar.

— O senhor sofreu algum tipo de ameaça?

— Não — disse ele. — Isso não tinha. As autoridades eram muito respeitadas, temidas até. Não é igual hoje. Eu acompanho as decisões do STF, uma vergonha... — Mas depois de uma pausa, ressalvou: — Pelo menos não que eu soubesse. Ameaça, não. Tempos depois é que teve um episódio. Eu já estava aposentado. Trabalhava aqui em casa um jardineiro alto, sujeito rude. A minha esposa reclamou do serviço. Ele disse que não trabalharia mais. Chamei a atenção. Ele perguntou se eu não o reconhecia de Chapecó. "O senhor me condenou", disse o jardineiro, em tom de desafio. "Sim, e daí", retruquei. Mas ele baixou a cabeça: "Doutor", disse o jardineiro, "lhe fico muito grato; se não tivesse me condenado, até hoje eu seria bandido".

Nós nos encaminhávamos para o final. O frio anunciado não chegava, talvez porque o aquecedor elétrico perto da janela amenizasse a sensação térmica, talvez porque o que importasse à imprensa não fosse realmente a temperatura. Agradeci e fui agradecido. Tiramos fotos. Deu vontade de abraçá-lo. Que droga de pandemia. Era uma honra, ele argumentava, poder ajudar num projeto histórico da envergadura do que nos propúnhamos a fazer. E agradecia também pela homenagem que escrevi pelo seu aniversário. Tinha lido e pedido ao neto Alexandre Serratine que me transmitisse o seu obrigado. Mas eu queria só mais uma pergunta, a pergunta que eu queria fazer desde o início.

— Hoje temos mais de quatrocentos promotores, quinze só em Chapecó, com promotorias especializadas, além de promotorias em todas as dezenas de comarcas desmembradas de Chapecó...

— E pensar que, no começo, éramos cinco promotores...

— Sim, hoje temos centros de apoio organizados para ajudar em casos difíceis, um grupo de apoio a júris, Internet, computadores poderosos... enfim. Se o senhor fosse chamado hoje a dar um conselho aos novos promotores, que conselho daria?

Ele parou com seu leve sorriso no rosto. Eu tinha quase certeza de que os olhos já antecipavam a pergunta antes mesmo de eu concluí-la. Eu queria mesmo um conselho, mas ele me deu mais que um conselho.

— Não precisa conselho. Eu tenho acompanhado daqui. Vocês estão indo muito bem. Tudo destaque. É o Ministério Público que se salva no Brasil. Não tem nada que eu possa dizer que vocês já não saibam bem ou melhor. Tenho grande orgulho do Ministério Público.

Se o gabinete não tivesse aquecido, aquilo bastaria para nos deixar com o peito quente pelo resto do dia. Aí é que estava a grande lição: quem fez pelo Ministério Público o que José Daura fez não precisa dar conselhos; basta o exemplo.

# AGRADECIMENTOS

Este trabalho não teria sido possível sem a colaboração de José Daura, Fernando da Silva Comin, Marcionei Mendes, Priscila Finardi, Luciane do Valle, Ana Júlia Ribeiro, Jessica Conte da Silva, Cynthia Aparecida da Silva, Denise Tessaro, Gabriela Pedrozo, Janaina Sperotto Ayres Torres, Alicia Dill Loose, Carine Paulo, Andreia Leticia Johann, Danielle Silvestrin, Murilo Mauro Silveira, Lúcia Anilda Miguel, Ana Carolina Dehnhardt Guasti.